A detail of a fresco painting depicting a cherub or putto. The cherub is shown from the waist up, with curly blonde hair, a rosy face, and a red garment draped over its shoulders. It is positioned in the center of the frame, with its right arm raised and its left hand resting on a horizontal architectural element. The background consists of a light-colored, textured surface, possibly a wall or ceiling, with vertical lines suggesting a panel structure. The overall style is characteristic of 19th-century Brazilian art.

**MANOEL DA COSTA ATHAÍDE: VIDA E OBRA DOCUMENTADA NO AMBIENTE  
ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, 1762 A 1830.**

Detalhe forro da capela-mor Matriz de Itaverava.

Manoel da Costa Athaíde, século XIX.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas**  
**Programa de Pós-Graduação em História**

Cenise Maria de Oliveira Monteiro

**MANOEL DA COSTA ATHAÍDE: VIDA E OBRA DOCUMENTADA NO  
AMBIENTE ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, 1762 A 1830**

Belo Horizonte

2024

Cenise Maria de Oliveira Monteiro

**MANOEL DA COSTA ATHAÍDE: VIDA E OBRA DOCUMENTADA NO  
AMBIENTE ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, 1762 A 1830**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Professor Doutor Magno Moraes Mello

Linha de pesquisa: História social da cultura

Belo Horizonte

2024

907.2 Monteiro, Cenise Maria de Oliveira.  
M775m Manoel da Costa Athaide [manuscrito] : vida e obra  
2024 documentada no ambiente artístico de Minas Gerais, 1762 a  
1830. / Cenise Maria de Oliveira Monteiro. - 2024.  
1037 f. : il.  
Orientador: Magno Moraes Mello.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas  
Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.  
Inclui bibliografia.

1.História – Teses. 2.Pintura colonial - Teses. 3.Athaide,  
Manoel da Costa, 1762-1830. 4. Minas Gerais – História –  
Teses. I. Mello, Magno Moraes . II.Universidade Federal de  
Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.  
III. Título.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

**"Manoel da Costa Athaide: Vida e Obra Documentada no Ambiente Artístico de Minas Gerais, 1762 A 1830"**

**Cenise Maria de Oliveira Monteiro**

Dissertação aprovada pela banca examinadora constituída pelos Professores:

Prof. Dr. Magno Moraes Mello - Orientador  
UFMG

Prof. Dr. Marcos Tognon  
Unicamp

Prof. Dr. Célio Macedo Alves  
UFOP

Profa. Dra. Camila Fernanda Guimaraes Santiago  
UFRB

Prof. Dr. Marcos Felipe de Brum Lopes  
Instituto Brasileiro de Museus

Belo Horizonte, 13 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por Célio Macedo Alves, Usuário Externo, em 17/06/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magno Moraes Mello**, Professor do Magistério Superior, em 17/06/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Guimarães Santiago**, Usuária Externa, em 18/06/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tognon**, Usuário Externo, em 18/06/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe de Brum Lopes**, Professor(a), em 18/06/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 15597387164708962731081350414379754868

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 3277700 e o código CRC 2E93B2B5.

---

Ao Manoel da Costa Atháide, de  
abençoada memória.

## AGRADECIMENTOS

No momento do desfecho desta árdua e alegre caminhada, que me trouxe até a conquista desta dissertação, não poderia deixar de externar minha gratidão a todos que contribuíram, direta ou indiretamente, nas etapas de sua construção, desde os primórdios até a defesa.

Em primeiro lugar e especialmente agradeço ao meu orientador, Professor Doutor Magno Moraes Mello, que sempre foi presente, ensinando, acolhendo, ouvindo, guiando os rumos desta pesquisa, sendo efetivamente um farol determinante para minha formação e um grande amigo em todas as horas. Seguramente uma voz ímpar e resoluta, mormente para me fazer crer que era possível.

Agradeço aos coordenadores da pós-graduação em História da UFMG os Professores: Doutor Rafael Scopacasa e Doutor André Luís Pereira Miatello, pela disposição gentil de me aconselhar e encaminhar para a resolução das agruras burocráticas, que me afligiam.

Agradeço aos professores da Banca de Qualificação e Defesa: Professora Doutora Camila Fernanda Guimarães Santiago - UFRB; Professor Doutor Célio Macedo Alves - UFOP; Professor Doutor Marcos Tognon - UNICAMP, pela gentil disponibilidade em avaliar a condução da pesquisa e pelas indicações precisas para o aperfeiçoamento deste trabalho.

Agradeço ao Professor Doutor Marcos de Brum Lopes, pela generosidade durante as disciplinas ministradas, enquanto eu ainda cursava disciplina isolada, por sua participação efetiva e pelo incentivo para que eu trilhasse o tão almejado caminho da História e por aceitar fazer parte da Banca de Defesa.

Agradeço ao Professor Doutor Eduardo França Paiva - UFMG, por sua gentileza em me atender e indicar a direção para dirimir as questões pontuais pertinentes à administração colonial.

Agradeço aos meus queridos e diletíssimos amigos: Edson Junio, Thainan Noronha, Adriana Carvalho, Mônica Lage, Janaína Ayres e Luís Cruz pela amizade, por segurarem a minha mão e me ajudarem a caminhar; Matheus Campelo pelo auxílio nos temas da Genealogia e legislação militar portuguesa; Cláudio Monteiro

pela revisão do texto; agradeço também a Letícia Carvalho, a Valéria França e a Walmira Costa pela amizade.

Agradeço ao Elimar C. Santos pela generosidade, presteza e celeridade nas minhas solicitações das transcrições dos enormes manuscritos.

Agradeço aos servidores da pós-graduação em História da UFMG: Maurício e Karina pela diligência na resolução dos meandros administrativos pertinentes a pós-graduação.

Agradeço aos servidores da Biblioteca Professor Antônio Luiz Paixão (FAFICH - UFMG) e a bibliotecária Vilma Carvalho pelo atendimento e orientações durante o curso da pós-graduação.

Agradeço à Casa Setecentista de Mariana e em especial ao Cássio Vinicius Salles, que generosamente, não medindo esforços para o êxito desta pesquisa, me concedeu amplo acesso ao acervo documental e fotográfico, sob guarda da Casa; suporte e apoio significativo na pesquisa, digitalização, leitura e transcrição dos manuscritos. Agradeço também, aos demais componentes da sua equipe, sempre gentis e prestativos no atendimento.

Agradeço ao Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana, especialmente à Lourdes e Karina, pelo amplo acesso ao acervo sob custódia do arquivo e pelo atendimento impecável.

Agradeço ao Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, à Adelma, Fabiana, Luciana e ao diretor Padre Leandro Ferreira, por facilitar o meu acesso e minha pesquisa no âmbito da documentação eclesiástica; agradeço, também ao Museu da Música de Mariana, pela gentileza e presteza.

Agradeço ao Centro de Estudos do Ciclo do Ouro - Casa dos Contos de Ouro Preto e à Ângela, pelo pronto atendimento, amplo acesso ao acervo sob custódia e pela generosidade e gentileza no preparo dos microfilmes para consulta.

Agradeço à Casa do Pilar e ao Museu da Inconfidência de Ouro Preto pelo acesso ao acervo e presteza no atendimento.

Agradeço ao senhor José dos Anjos, funcionário da Capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco, Ouro Preto, aos funcionários da Sé Catedral de Mariana, da Venerável Ordem Terceira de São Francisco e ao Henrique por



concederem, gentilmente, acesso às igrejas, pelo atendimento com presteza, todas as vezes que solicitei uma nova visita.

Agradeço ao Ministério Público de Minas Gerais, à servidora Ivana De Battisti e ao fotógrafo Eric Bezerra pelo amplo acesso e envio do arquivo fotográfico da instituição, atinente à Matriz de São Bartolomeu, Ouro Preto.

Agradeço ao Arquivo Público Mineiro pelo acesso ao acervo sob custódia da instituição, pela presteza no envio de todos os códices solicitados via e-mail e pelo pronto atendimento presencial quando necessário.

Agradeço ao senhor Dino Garu, atual proprietário da Casa da Rua Nova, que me permitiu conhecer a residência de Manoel da Costa Atháide e me forneceu imagens fotográficas para a pesquisa.

Agradeço à minha amada filha Júlia, pela sua diletta companhia nas viagens a Mariana, Ouro Preto e Congonhas, pela confecção dos mapas e pela paciência com meus desesperos e rompantes.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pela concessão da bolsa de mestrado, que permitiu o financiamento das despesas inerentes à pesquisa; de fato, sem financiamento seria mais difícil.

A todos meu muitíssimo obrigada!

*Vanitas vanitatum et omnia vanitas.*

*(Ecclesiastes 1, 2).*

## RESUMO

Manoel da Costa Athaíde, Mariana, MG, 1762-1830, integrante de diversas associações leigas religiosas, é o tema deste estudo. Busca-se compreender as relações familiares, sociais e profissionais do pintor, nascido em uma família de católicos fervorosos, constituída por portugueses e mulheres forras. Mestre Athaíde viveu a efervescência artística mineira, atuando como pintor-dourador, pintor de perspectiva e professor da arte da pintura. Por meio da análise dos manuscritos e do cotejo da historiografia da arte colonial, a pretensão é esmiuçar e concatenar as informações reveladas, objetivando construir uma biografia atualizada, englobando a trajetória pessoal e militar do pintor colonial, assim como sua formação artística e o seu florescimento lapidar na arte da pintura.

Palavras-chaves: pintura colonial; Manoel da Costa Athaíde; Minas Gerais; douramento; pintura de perspectiva.

## **ABSTRACT**

Manoel da Costa Athaíde, Mariana, MG, 1762-1830, a member of various religious lay associations, is the subject of this study. The research aims to understand the family, social and professional relationships of the painter, born into a family of fervent Catholics, made up of Portuguese and freed women. Mestre Athaíde lived through the artistic effervescence of Minas Gerais, working as a gilder, perspective painter and teacher of the art of painting. By analysing the manuscripts and collating the historiography of colonial art, the aim is to scrutinise and concatenate the information revealed, with the aim of constructing an up-to-date biography, encompassing the personal and military trajectory of the colonial painter, as well as his artistic training and his lapidary flourishing in the art of painting.

Keywords: colonial painting; Manoel da Costa Athaíde; Minas Gerais; gilding; perspective painting.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Capa: Matriz de Santo Antônio, Itaverava - Detalhe - forro da capela-mor - Manoel da Costa Athaíde.

Figura 1 - Mariana - Vista da Cidade - Autoria desconhecida.	19
Figura 2 - Mariana - Sé Catedral de Nossa Senhora da Assunção.	88
Figura 3 - Sé Catedral - Assento de Batismo Manoel da Costa Athaíde	89
Figura 4 - Mariana - Ribeirão do Carmo	92
Figura 5 - Mariana - Vista da Rua. Tapume do Lote.	93
Figura 6 - Mariana - Ponte de Tábuas: São Gonçalo para Munssus.	94
Figura 7 - Mariana - Lote e ruínas da casa.	95
Figura 8 - Mapa Alvia, Portugal.	104
Figura 9 - Igreja de Santa Cruz de Alvia.	105
Figura 10 - Minas Gerais. Cópia Mapa.	159
Figura 11 - Mariana - Índice do Livro de Entrada e Profissão (1758-1823).	176
Figura 12 - Mariana - Livro de Entrada e Profissão (1758-1823) - Termo.	177
Figura 13 - Ouro Preto - Irmandade de Mercês e Perdões – Termo.	181
Figura 14 - Mariana - Capela da VOTSF. Localização da Campa.	184
Figura 15 - Mariana - Capela da VOTSF. Campa número 94.	185
Figura 16 - Mariana - Casa da Rua Nova.	191
Figura 17 - Bíblia Ilustrada.	196
Figura 18 - Livro Segredo das Artes. (1794). Dois volumes.	197
Figura 19 - Livro Segredo das Artes liberaes, e mecânicas.	197
Figura 20 - Mariana - Capela da VOTSF.	199
Figura 21 - Mapa da Capitania de Minas Gerais.	210
Figura 22 - Mapa da Capitania de Minas Gerais. Detalhe. Mombaça.	211



Figura 23 - Mapa da Capitania de Minas Gerais. Detalhe.	211
Figura 24 - Mapa Minas Gerais. Locais de trabalho.	243
Figura 25 - Ouro Preto - Matriz de São Bartolomeu - forro da nave.	247
Figura 26 - Ouro Branco - Matriz de Santo Antônio - forro da nave.	249
Figura 27 - Ouro Branco - Matriz de Santo Antônio - forro da nave.	250
Figura 28 - Piranga Capela Nossa Senhora do Rosário.	251
Figura 29 - Piranga - Capela de Nossa Senhora do Rosário.	252
Figura 30 - Piranga - Capela de Nossa Senhora do Rosário.	253
Figura 31 - Piranga - Capela de Nossa Senhora do Rosário.	254
Figura 32 - Mariana - Sé Catedral - retábulo das Almas.	262
Figura 33 - Mariana - Sé Catedral - Batistério.	265
Figura 34 - Ouro Preto - Matriz de São Bartolomeu. - Livro de Compromisso.	266
Figura 35 - Ouro Preto - Museu da Inconfidência - pintura de cavalete.	268
Figura 36 - Ouro Preto - Museu da Inconfidência - pintura de cavalete.	269
Figura 37 - Ouro Preto - Capela de São Miguel e Almas - pintura de cavalete.	270
Figura 38 - Ouro Preto - Capela de São Miguel e Almas - pintura de cavalete.	271
Figura 39 - Ouro Preto - Casa dos Contos - forro da Sala Nobre.	272
Figura 40 - Ouro Preto - Museu da Inconfidência - oratório doméstico.	273
Figura 41 - Ouro Preto e Mariana - composição de fotos.	280
Figura 42 - Mariana - Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco.	281
Figura 43 - Mariana - Capela da VOTSF - retábulo de Santa Isabel.	288
Figura 44 - Mariana - Capela da VOTSF - retábulo-mor e do trono.	289
Figura 45 - Mariana Capela da VOTSF - forro da Sacristia.	290
Figura 46 - Mariana - Capela da VOTSF - detalhe forro da Sacristia.	291
Figura 47 - Mariana - Capela da VOTSF - detalhe forro da Sacristia.	292
Figura 48 - Ouro Preto - Capela da OTPSF.	293

Figura 49 - Ouro Preto - Capela da OTPSF - forro do nártex.	305
Figura 50 - Ouro Preto - Capela da OTPSF - forro da nave.	306
Figura 51 - Ouro Preto - Capela da OTPSF - ilharga da capela-mor.	307
Figura 52 - Ouro Preto - Capela da OTPSF - forro do camarim.	308
Figura 53 - Ouro Preto - Capela da OTPSF - ilharga capela-mor.	309
Figura 54 - Ouro Preto - Capela da OTPSF - retábulo-mor, camarim e trono.	310
Figura 55 - Mariana - Capela da Irmandade de N.S. do Rosário.	311
Figura 56 - Mariana - Capela da INSRHP - forro da capela-mor.	328
Figura 57 - Mariana - Capela da INSRHP - Sacrário.	329
Figura 58 - Mariana - Capela da INSRHP - retábulo-mor, trono e camarim.	330
Figura 59 - Mariana - Capela da INSRHP - retábulo-mor.	331
Figura 60 - Ouro Preto - Capela da VOTNSC.	332
Figura 61 - Ouro Preto - Capela da VOTNSC - retábulo-mor.	349
Figura 62 - Ouro Preto - Capela da VOTNSC - retábulos da nave.	350
Figura 63 - Ouro Preto - Capela da VOTNSC - retábulos da nave.	351
Figura 64 - Ouro Preto - Capela da VOTNSC - sacristia.	352
Figura 65 - Mariana - Capela da VOTSF - forro da Sacristia.	356
Figura 66 - Mariana - Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco.	371

## LISTA DE QUADROS

Quadro - 1 - Genealogia - Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa de Abreu.	97
Quadro - 2 - Genealogia - Descendentes de Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa de Abreu.	127
Quadro – 3 - Genealogia - Descendentes de Manoel da Costa Athaíde.	150

## LISTA DE ABREVIATURAS

AEAM - Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana

AEPNSC OP - Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, Ouro Preto.

AHCMM - Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana

AHCSM-IPHAN - Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

AHMI - Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência

AHUM - Arquivo Histórico Ultramarino

APM - Arquivo Público Mineiro

BND - Biblioteca Nacional Digital

CECO - Centro de Estudos do Ciclo do Ouro

FAFICH - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas

FS - Family Search

IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

INSRHP - Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos

LAMPEH - Laboratório Multimídia de Pesquisa Histórica

MIOP - Museu da Inconfidência – Ouro Preto

OTPSF - Ordem Terceira da Penitência de São Francisco

USP - Universidade de São Paulo

UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas

UFF - Universidade Federal Fluminense

UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto

UFV - Universidade Federal de Viçosa

VOTNSC - Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo.

VOTSF - Venerável Ordem Terceira de São Francisco



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>20</b>
1.1 Historiografia	35
<b>2 A GÊNESE, O ESPÍRITO E A MATÉRIA</b>	<b>89</b>
2.1 Ancestralidade	95
2.2 Colaterais	120
2.3 Descendência	148
2.4 Alma devota	171
2.5 Bens	185
<b>3 MILITAR E PINTOR</b>	<b>200</b>
3.1 Alferes Manoel da Costa Athaíde	200
3.2 Mestre e professor da arte da pintura	212
3.3 Artista itinerante	242
<b>4 ENGANO E DESENGANO</b>	<b>274</b>
4.1 Venerável Ordem Terceira de São Francisco - Mariana	282
4.2 Ordem Terceira da Penitência de São Francisco - Ouro Preto	294
4.3 Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos - Mariana	312
4.4 Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo - Ouro Preto	333
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>353</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>357</b>
FONTES PRIMÁRIAS	357
FONTES SECUNDÁRIAS	359
<b>ANEXO</b>	<b>372</b>

*Figura 1 - Mariana.*



*Vista da Cidade.*

*Autoria desconhecida.*

*c. 1824.*

*Fonte: Coleção digital AHCSM-IPHAN. Gentilmente cedida pelo Cássio.*

Mariana, da Sé Catedral, 1762 a São Francisco, 1830.

## 1 INTRODUÇÃO

Na cidade de Mariana, poucos passos separam a Catedral da Sé, que possui por orago Nossa Senhora da Assunção, da capela dedicada à Nossa Senhora da Conceição, de propriedade da Venerável Ordem Terceira de São Francisco. As duas igrejas estão intrinsicamente relacionadas à vida de Manoel da Costa Atháide, objeto desta pesquisa. Do batismo, em 1762, na Catedral, às exéquias, em 1830, e descanso eterno na Capela da Ordem Terceira, há o interregno de 67 anos vividos pelo mestre. A pesquisa se debruça sobre fontes, objetivando reconstruir e contar a história da sua vida, com a maior riqueza de detalhes possível. Destarte, na Capitania<sup>1</sup> ou na Província<sup>2</sup> de Minas Gerais, Atháide viveu, pintou telas e forros, dourou altares, policromou e encarnou imaginária sacra, ilustrou livros de compromisso, havendo por encomendantes as Irmandades do Santíssimo Sacramento, titulares das matrizes, e demais associações religiosas, tais como as ordens terceiras, confrarias e irmandades, proprietárias de capelas nas diversas vilas, cidades e povoados. O cenário é Mariana como lugar de nascimento, residência, domicílio, primeiros passos como mestre e professor da arte da pintura, relações sociais e afetivas, nascimento dos filhos. Cabe ressaltar, que embora fosse um profissional itinerante, indo a diversos lugares para decorar e pintar, cumprindo os contratos ajustados, Mariana era o esteio. Atháide era um freguês da Catedral da Sé, da mesma maneira que seus pais à época de seu nascimento e à altura do nascimento de seus filhos.

O recorte temporal estabelecido, entre 1762 até 1830, abrange o período compreendido entre o nascimento/batismo do pintor e sua morte aos 2 de fevereiro de 1830. Entretanto, existem alguns marcos temporais antecedentes a 1762, vinculados aos ancestrais de Atháide: nascimentos, casamentos, negócios comerciais. Em cerca de 1760, houve a finalização das pinturas das duplas cúpulas

---

<sup>1</sup> Capitania de Minas Gerais: estabelecida em 2 de dezembro de 1720. ROMEIRO, Adriana. BOTELHO, Angela Vianna. **Dicionário Histórico das Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2013, p. 91.

<sup>2</sup> Província de Minas Gerais: estabelecida em 28 de fevereiro de 1821, por resolução das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa.

da capela-mor da Sé de Mariana, realização da lavra de Manoel Rebelo e Souza.<sup>3</sup> Presumivelmente, Athaíde, como freguês da Sé que era, observou as pinturas muitas vezes, durante as missas ou ofícios dos quais participou, podendo as imagens decorativas do forro terem despertado seu interesse para a pintura e contribuído na formação da sua cultura visual. O termo final é 1830, o ano do falecimento de Manoel da Costa Athaíde, não obstante, sucedem-se eventos que são desdobramentos do evento da morte do pintor, tais como: a abertura do testamento e a ação de inventário dos bens, na qual há uma contenda entre os herdeiros Francisca Rosa de Jesus e Francisco de Assis Athaíde. Ao contemplar a identificação da ancestralidade do pintor houve um recuo temporal aos fins do século XVII e primórdios do XVIII e um avanço para além de 1830 na mensuração dos descendentes, fundamentalmente do primogênito Francisco de Assis Pacífico da Conceição, enquanto filho natural de Maria do Carmo Raimunda e agregado à casa da Rua Nova, morada de Manoel da Costa Athaíde, e, no *post mortem* do pintor, Francisco de Assis Athaíde, pelo reconhecimento como filho natural, pelo próprio pintor quando de sua manifestação derradeira de vontade, escrita no testamento e a identificação dos netos do Mestre Athaíde, filhos de Maria do Carmo Néri da Natividade.

A construção da história familiar exige o esgarçamento temporal proposto. O esforço empreendido é no sentido de que nenhuma informação pertinente seja sonogada e perdida. A pretensão é incluir todas as considerações encontradas no que tange à história familiar de Manoel da Costa Athaíde. O objetivo é construir a biografia de Manoel da Costa Athaíde, e durante o curso do texto serão apontados e cotejados os aspectos biográficos pessoais, religiosos e profissionais apresentados pela historiografia da arte colonial brasileira e o acervo documental pesquisado.

---

<sup>3</sup> DEL NEGRO, Carlos. **Contribuição ao estudo da pintura mineira**. Rio de Janeiro: SPHAN, n. 20, 1958, p. 131.; OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro de; CAMPOS, Adalgisa Arantes. **Barroco e rococó nas igrejas de Ouro Preto e Mariana**. Brasília, DF. IPHAN/Programa Monumenta. (Roteiros do Patrimônio; 2), 2010, p. 124. Acreditamos que o dito Manoel Rebelo e Souza tenha arrematado a pintura, que esta seja da lavra de sua oficina e seus oficiais, e não de suas próprias mãos: “João Batista de Figueiredo diz que ele não era pintor e só mestre dourador”, in: ALVES, Célio Macedo. **Minas colonial: Pintura e Aprendizado**. O caso exemplar de João Batista de Figueiredo. Telas e Artes. N. 15. Belo Horizonte: 2000, p. 36.

Esta pesquisa se justifica pela potência artística que foi Manoel da Costa Athaíde. Dentre os 156 pintores<sup>4</sup> mapeados em Minas Gerais, Athaíde é considerado o mais relevante, seja pelo volume de obras, seja por ser detentor de técnicas apuradas na arte da pintura. Em consequência, é sobre ele que se produziu, em maior quantidade, estudos, pesquisas e textos. Todavia, ainda existem aspectos a serem explorados sobre sua vida, obra, relações religiosas e sociais, aspectos espirituais intrínsecos, como também a análise pictórica, entendendo a obra como documento, seja nos aspectos iconográficos ou da quadratura, e ainda sob o aspecto das técnicas empregadas, visando o melhor resultado da obra contratada. A presente investigação não pretende exaurir a temática, mas trazer uma contribuição, esperando suscitar novas pesquisas, dando ensejo a novos pontos de vista sobre Manoel da Costa Athaíde e sua arte. Neste sentido, Manoel da Costa Athaíde é o tema, e a pesquisa objetivou traçar sua trajetória biográfica observando suas diversas vertentes: familiar, afetiva, espiritual, religiosa e profissional, englobando atividades militares na Companhia das Ordenanças de Mariana e como mestre pintor e professor da arte da pintura.

A pesquisa teve seu início com a leitura e observação da obra “Manoel da Costa Athaíde”,<sup>5</sup> especialmente no que concerne ao anexo de transcrição de documentos, comparado com o anexo documental proposto pelo autor em 2005.<sup>6</sup> Observamos que nas obras supramencionadas os documentos de número 8 e 63 possuem o mesmo teor e são fragmentos do livramento criminal de Francisco Julião Ferreira<sup>7</sup> e o

---

<sup>4</sup> MARTINS, Hudson Lucas Marques. **Os pintores e a sua arte na Capitania de Minas Gerais, 1720 a 1830**. Tese (Doutorado em História) - IH. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017, p. 19.

<sup>5</sup> MENEZES, Ivo Porto. **Manoel da Costa Athaíde**. Belo Horizonte: 1965.

<sup>6</sup> MENEZES, Ivo Porto. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa Documental. **Manoel da Costa Athaíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007.

<sup>7</sup> CFR documento número 168. AHMI – Casa do Pilar Ouro Preto. Ano: 1800, caixa: 269. Documento número 5226, 1º Ofício. Tipo: Livramento Crime. Autor: Manoel da Costa Athaíde. Réu: Francisco Julião Ferreira.



documento número 59, libelo cível<sup>8</sup> contra os mesários do Rosário, não foi transcrito integralmente, sendo publicados apenas fragmentos.

Por meio das referências arquivísticas anotadas por Ivo Porto de Menezes, foi possível a localização dos manuscritos nos arquivos de Minas Gerais. A coletânea de textos organizada em 2005, denominada “Manoel da Costa Ataíde – Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos”, organizado pela professora Adalgisa Arantes Campos, e a tese “Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)”, por Fabiano Gomes da Silva, também contribuíram para a localização de documentos importantes para a construção da presente dissertação. O retorno às fontes primárias, mesmo as anteriormente publicadas, foi necessário para o cotejo dos dados e verificação de informações inconsistentes, que, porventura, possam ter resultado em equívocos involuntários da historiografia. O diálogo e o cotejo entre as fontes primárias e secundárias foram fulcrais para as reflexões e conclusões que permeiam esta dissertação.

A seguir, foi realizada pesquisa *online*, nos inventários dos fundos arquivísticos, com intuito de localizar manuscritos. Após a localização dos manuscritos, foi realizada a coleta destes nos seguintes arquivos: Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – IPHAN; Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana; Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência, em Ouro Preto; Centro de Estudos do Ciclo do Ouro – Casa dos Contos, em Ouro Preto e Arquivo Público Mineiro, em Belo Horizonte.

Os registros paroquiais que integram o acervo dos registros vitais de batismo, casamento e óbito, da família Costa Athaíde e agregados, foram pesquisados e copiados no sítio da internet *Family Search* de propriedade da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. Cabe ressaltar que as cópias digitais disponíveis são oriundas dos livros que compõem o acervo do Arquivo Eclesiástico de Mariana,

---

<sup>8</sup> CFR documento número 105. AHCSM/IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. Transcrição por Elimar C. Santo.

microfilmados, digitalizados e disponibilizados pela denominação religiosa, que acredita ser importante preservar e difundir a história das famílias. Também foram realizadas pesquisas nos sítios de internet do Arquivo Histórico Ultramarino – Biblioteca Luso Brasileira; Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional e sítios institucionais da Universidade Federal de Ouro Preto.

As cidades de Mariana, Ouro Preto, Itaverava e Congonhas foram visitadas para realização de fotografias para compor o acervo fotográfico que foi utilizado para a construção da dissertação. A escolha privilegiou as principais obras de pinturas e douramentos realizados por Manoel da Costa Athaíde. Também foram fotografados locais em Mariana e Ouro Preto nos quais Athaíde viveu, e o acervo de telas do MIOP atribuídas ao mestre. A visita para pesquisa e confecção de fotografias ao Município de Catas Altas, englobando a Matriz de Nossa Senhora da Conceição e o Colégio-Santuário do Caraça, e ao Arraial do Bacalhau, atual distrito de Santo Antônio de Pirapitinga, Município de Piranga, não foi exequível, por motivos alheios à nossa vontade.

A pesquisa resultou em um acervo documental formado por uma série de registros paroquiais, constituído por assentos de batismo, matrimônio, óbito, assim como processos de habilitação matrimonial, inquirição *De Genere, vitae et moribus*, rol de confessados e devassas, oriundos das freguesias do Bispado de Mariana e uma outra série documental oriunda do governo colonial, por meio da Administração das Casas de Câmara e Cadeia de Mariana e Vila Rica, Administração Pública da Capitania e da Província de Minas Gerais e da Administração do Conselho Ultramarino de Sua Majestade. A documentação civil ou secular consiste em nombramentos<sup>9</sup> militares, cartas de ofícios, autos de arrematação da Câmara, registros de coimas, registro de foros e décimas, testamentos e inventários *post mortem* e ações judiciais, englobando libelo cível, libelo crime, execução de dívida e execução de crédito.

---

<sup>9</sup> V. Nomeação. Vieira Carta 96, do Tomo I Port. Restaur. p. us. Silva, Antonio de Moraes. Bluteau, Rafael. Dicionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1: xxii, 752 p.; v. 2: 541 p. BBM Digital. Volume 2, p. 345.

O acervo eclesiástico relativo aos “registros de eventos vitais”, batismo, matrimônio e óbito e demais processos eclesiásticos permitem identificar cada “indivíduo e suas filiações, além de locais de nascimento; quando se trata de registros de batismo - também trazem indicações de apadrinhamentos.”<sup>10</sup> Os registros de casamento “dão informações sobre indivíduos pertencentes a duas famílias que se cruzam, além de identificarem suas idades”.<sup>11</sup> Os registros de óbito permitem identificar, às vezes, a causa da morte, a idade do falecido. Os registros eclesiásticos de óbito sempre se encarregam de informar sobre a condição religiosa e a ministração dos sacramentos ao defunto, ou seja, a situação do morto perante a Igreja e o local do sepultamento.

Os testamentos e inventários são documentos geradores de heranças, a partir do evento morte, que permitem “um rastreamento dos hábitos e rotinas presentes nas sociedades, os quais se mostram mais ou menos claramente a partir dos objetos que se tornam possíveis”.<sup>12</sup>

Testamentos são fontes históricas que “atestam o padrão de mentalidade religiosa dos proprietários de bens, registram seus afetos por membros de sua família expandida, e também apresentam suas expectativas, anseios e temores diante da morte.”<sup>13</sup> Os testamentos são fontes promissoras, pois permitem observar os bens, as relações sociais, familiares e de compadrio. No Brasil colonial, nos testamentos estão descritos os destinos dos escravos de propriedade do falecido, sendo possível encontrar a concessão de alforrias. Segundo o historiador José d’Assunção de Barros<sup>14</sup>, para além de alforrias de escravos, os testamentos podem incluir: filiações inesperadas, vínculos dos testadores a irmandades religiosas, indicações e doações testamentárias, que evidenciam tipos de redes de solidariedade, permitindo a

---

<sup>10</sup> BARROS, José D’Assunção. **Fontes Históricas** – Introdução aos seus usos historiográficos. Petrópolis. 2019, p. 154.

<sup>11</sup> BARROS, José D’Assunção. **Fontes Históricas** – Introdução aos seus usos historiográficos. Petrópolis. 2019, p. 154.

<sup>12</sup> *Ibidem* p. 143.

<sup>13</sup> *Ibidem* p. 142.

<sup>14</sup> *Ibidem* p.145.

investigação de relações de sociabilidade para além das relações estritamente familiares.

Os inventários permitem demonstrar a situação econômica e financeira do falecido e a listagem dos bens, desde imóveis e semoventes, a joias, móveis, roupas, livros e objetos pessoais. A análise desses documentos permite uma oportunidade de detalhamento do nível de riqueza, do mundo do trabalho e gostos pessoais do falecido, como se fosse uma radiografia da sua vida econômica.

Os documentos cartoriais e governamentais permitem revelar aspectos concernentes à vida profissional e às relações pessoais advindas das atividades laborais. Os principais documentos, administrativo-governamentais encontrados e utilizados na pesquisa consistem em termos de autos de arrematação, nombramentos militares e ações judiciais, além dos já citados testamentos e inventários que eram registrados nos cartórios das câmaras.

Cabe ressaltar que a análise dos documentos individualmente e o cotejo entre eles é que irá permitir estabelecer, com um certo grau de certeza, a veracidade sobre o fato descrito no documento. Vale apontar que “o documento pode ser um original, uma cópia ou uma falsificação, é possível que algumas das informações sejam incorretas.”<sup>15</sup> Assim sendo, entender a limitação do documento é pré-requisito de fundamental importância para não haver tergiversações e interpretações equivocadas sobre as informações contidas nele. Dessa forma, “para chegar a um certo grau de certeza, teríamos de ‘conferir’ o documento com outros de data e origem similar”<sup>16</sup>, tendo por princípio que conferir engloba dados, aspectos ou ainda critérios, formas de escrita, significado das palavras e peculiaridades temporais da época de produção dos documentos consultados.

Os livros de termos e os livros de recibos das irmandades e ordens terceiras são importantes repositórios de informações sobre a atividade dos artífices. Os termos informam sobre as encomendas, ajustes e distrato dos ajustes, bem como sobre o

---

<sup>15</sup> PANOFSKY, Erwin. **Significado nas artes visuais**. São Paulo. 2017, p. 27.

<sup>16</sup> *Ibidem* p 27.

ingresso e profissão de fé dos personagens pesquisados e das relações profissionais existentes entre os encomendantes e os artífices, além das relações sociais e profissionais entre os membros das associações religiosas. Os pintores, arquitetos, escultores, entalhadores, além de outros profissionais, como pedreiros e carpinteiros, mestres e oficiais pertenciam às irmandades e ordens terceiras, o canteiro de obras da fábrica das igrejas e os ofícios e reuniões eram, certamente, pontos de encontros dos diversos profissionais envolvidos.

Nos livros de recibos estão anotados os pagamentos realizados pela contratante, irmandade ou ordem terceira, aos contratados. Por meio dos recibos é possível deduzir as obras realizadas por cada artífice, ou pelo menos, saber que o recebedor do pagamento foi o responsável pela obra, ou que recebeu para a obra ficar pronta, podendo ter sido uma empreitada. Não é difícil perceber que um mestre pintor como Manoel da Costa Athaíde, ou escultor, como Antônio Francisco Lisboa, não atuavam sozinhos em grandes obras; havia os oficiais que realizavam as obras supervisionadas por eles, com relações de trabalho terceirizadas.

O anexo documental, com os manuscritos transcritos, consiste dos documentos originais, muitos deles citados pela historiografia, mas não publicados em sua íntegra, documentos com publicação inédita, e documentos integralmente publicados pelo professor Ivo Porto de Menezes nas obras “Manoel da Costa Athaíde”<sup>17</sup> e “Matriz e Catedral de Mariana – O Órgão Arp Schnitger”<sup>18</sup>, estando todos assinalados.

São inéditos os documentos: 169, 170, 172, 173 e 174, transcritos no anexo documental; documentos da VOTSF em Mariana; ações de execução de dívidas de aluguel pelo Padre Antônio e Manoel da Costa Athaíde; manuscrito da inquirição *De Genere, vita et moribus* do Padre Antônio da Costa Athaíde, dos quais a historiografia citou partes, contudo extraímos informações inéditas desse manuscrito.

---

<sup>17</sup> MENEZES, Ivo Porto de. **Manoel da Costa Athaíde**. Belo Horizonte: 1965. MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa Documental. **Manoel da Costa Athaíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007.

<sup>18</sup> MENEZES, Ivo Porto de. **Matriz e Catedral de Mariana – O Órgão Arp Schnitger**. Mariana: Edição do Autor, 2014.

A transcrição dos manuscritos no anexo documental conservou a grafia e a pontuação originais da língua portuguesa escrita nos séculos XVIII e XIX. A opção adveio para asseverar a configuração original da escrita, evitar distorções do texto original e seguir o padrão adotado pelo anexo documental do professor Ivo Porto de Menezes<sup>19</sup>, uma vez que transcreveríamos este anexo; no traslado, por meio de citação, para o texto da dissertação, tanto a grafia quanto a pontuação foram atualizadas, observando efetuar o mínimo de distorções, com intuito de facilitar a leitura e compreensão do texto.

Os documentos de número 48, 53, 105 foram transcritos pelo especialista Elimar C. E. Santo. Os demais documentos foram transcritos pela própria autora da pesquisa.

Nos documentos de número 17 a 29, relativos aos Autos de Arrematação da Casa de Câmara de Mariana, foi mantida a descrição original efetivada pelo AHCMM, portanto o nome de Luís da Costa Ataíde, está grafado como “Ataíde”, como grafou o descritor do arquivo. A publicação digital “Casa de Vereança”<sup>20</sup> foi crucial para dirimir dúvidas no que concerne à formação da Casa de Câmara de Mariana, no período englobado pelo século XVIII.

E for fim, e não menos importante a escolha da grafia do nome Manoel da Costa Athaíde, que será convencionada no contexto desta dissertação. Em toda a documentação pesquisada, em poucos documentos, a maioria deles de origem militar, se encontra a grafia “Manuel”<sup>21</sup>, em grande parte dos manuscritos aparece “Manoel”, portanto não existem muitas dúvidas sobre a escolha. “Manoel” é a grafia mais

---

<sup>19</sup> MENEZES, Ivo Porto de. **Manoel da Costa Athaíde**. Belo Horizonte: 1965. MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa Documental. Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007.

<sup>20</sup> CHAVES, C. M. das G.; PIRES, M. do C.; Magalhães, S. M. de. (Orgs.). **Casa de vereança de Mariana**: 300 anos de história da Câmara Municipal. Ouro Preto: Editora UFOP, 2012. 308 p.

<sup>21</sup> CFR documento número 78. CFR documento número 81. CFR documento número 82. CFR documento número 83. CFR documento número 84. CFR documento número 85. CFR documento número 86. CFR documento número 87. CFR documento número 134.

adequada. Contudo, o patronímico<sup>22</sup> “Athaíde” se escreve de muitas formas diferentes. Portanto, aqui cabem diversas considerações, em primeiro lugar quanto à época: nos séculos XVIII e XIX, não havia legislação que obrigasse que a escrita dos nomes ou sobrenomes fossem feitos da mesma forma. Na atualidade há exigência legal para a manutenção da grafia original, por exemplo, se um nome foi grafado com acento ou com determinada letra, os demais documentos do indivíduo, durante toda sua vida, devem ser exatamente iguais ao registro original. Contudo, esse não era o padrão aplicado na época colonial, então as pessoas escreviam o que ouviam, do jeito que bem entendiam, sem obedecer às regras específicas para adoção de grafia. Outro ponto importante, é que os registros vitais eram feitos pela Igreja, e nos de batismo se anotava o nome da criança sem sobrenome, somente pessoas adultas usavam sobrenome, e não havia obrigatoriedade de os filhos usarem o mesmo nome dos pais. Isso posto, seguimos nas próximas considerações.

Os pais de Luís da Costa Athaíde<sup>23</sup> assinavam o sobrenome “Gonçalves”, patronímico presente até hoje na região de Santa Cruz de Alvadia, Portugal. Portanto, é de se supor que ele adotou este sobrenome por algum incentivo, alguma motivação que não foi possível mensurar. A pesquisa no Arquivo Histórico Ultramarino revelou indivíduos com o patronímico “da Costa Athaíde”: um Gaspar da Costa Ataíde<sup>24</sup>, capitão-mor, em 1702, na Capitania de Pernambuco; um Gaspar da Costa Athaíde<sup>25</sup>, que era sargento-mor de batalhas, em 1711, à época da entrada dos franceses no Rio de Janeiro; um Gaspar da Costa Ataíde<sup>26</sup>, cabo da frota em 1712; um Manuel da Costa de Ataíde, soldado da Companhia dos Dragões das Minas Gerais, que faz um

---

<sup>22</sup> Patronímico: Do Latim *patronymicus*. É juridicamente empregado para designar o nome que vem do pai: é o nome de família. SILVA, de Plácido. **Vocabulário Jurídico**. 19ª edição. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2002. p. 595.

<sup>23</sup> Luís da Costa Athaíde é o pai de Manoel da Costa Athaíde.

<sup>24</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 20\Doc. 1900 (1). Disponível em: [https://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=015\\_PE&pesq=%22Gaspar%20da%20Costa%20Ata%C3%ADde%22&hf=resgate.bn.br&pagfis=15227](https://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=015_PE&pesq=%22Gaspar%20da%20Costa%20Ata%C3%ADde%22&hf=resgate.bn.br&pagfis=15227).

<sup>25</sup> Anais da Biblioteca Nacional. Anais 1887-1888 Vol 15 (1). Disponível em: [https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=anais\\_bn&pagfis=47032](https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=anais_bn&pagfis=47032).

<sup>26</sup> AHU\_ACL\_CU\_017, Cx. 9\Doc. 969 (1). Disponível em: [https://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=017\\_RJ\\_AV&pesq=%22Gaspar%20da%20Costa%20Ata%C3%ADde%22&hf=resgate.bn.br&pagfis=6278](https://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=017_RJ_AV&pesq=%22Gaspar%20da%20Costa%20Ata%C3%ADde%22&hf=resgate.bn.br&pagfis=6278).

requerimento ao Conselho Ultramarino, pedindo licença por um ano para ir ao Reino, tratar de assuntos particulares, em 1734<sup>27</sup>; outro requerimento pedindo a reforma<sup>28</sup> da licença para ir ao Reino, em 1736<sup>29</sup>; um João da Costa Ataíde, comandante da fragata Nossa Senhora da Estrela, em 1759<sup>30</sup>. Há um outro indivíduo, chamado Eusébio da Costa Athaíde, Ouro Preto, em 1781, que “recebe por obras que fez no palácio desta capital”; de 1799 a 1827<sup>31</sup>, da Matriz do Pilar, em Ouro Preto, “recebeu da fatura de asperges”; em 1802, Ouro Preto, “conta do conserto do Palácio”<sup>32</sup>, em 1802, foi réu em ação de embargos<sup>33</sup>, que vivia em Vila Rica, era mestre ferreiro e pardo, foi “ferreiro do Estado-Maior do Regimento de Cavalaria de Minas”<sup>34</sup>. Em 1823, figura como inventariado<sup>35</sup>, ou seja, deve ter falecido nesse ano. No âmbito desta pesquisa, não foi encontrada relação familiar entre Luís da Costa Athaíde e os personagens citados, entretanto não significa que estas não existam, nem a motivação que levou Luís a adotar o sobrenome “da Costa Athaíde”.

---

<sup>27</sup> CFR: AHU\_ACL\_CU\_011, Cx. 27\Doc. 59 (1). Disponível em: [http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=011\\_MG&pagfis=12768](http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=011_MG&pagfis=12768).

<sup>28</sup> Reforma (termo militar) diz se das companhias, quando depois de desfeytas, se repartem os soldados & Officiaes dellas por outras companhias. A reforma de hua companhia. Bluteau volum 7 p. 5544. Bluteau, Rafael. Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botânico: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinicos; e offerecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu : Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728. 8 v; 2 Suplementos. BBM Digital Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/vocabulario-portuguez-latino-aulico-anatomico-architectonico/?q=reforma>.

<sup>29</sup> AHU\_ACL\_CU\_011, Cx. 31\Doc. 68 (1). Disponível em: [http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=011\\_MG&Pesq=manuel%20da%20costa%20ataide&pagfis=14497](http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=011_MG&Pesq=manuel%20da%20costa%20ataide&pagfis=14497).

<sup>30</sup> AHU\_ACL\_CU\_011, Cx. 74\Doc. 39 (1). Disponível em: [http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=011\\_MG&Pesq=manuel%20da%20costa%20ataide&pagfis=36176](http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=011_MG&Pesq=manuel%20da%20costa%20ataide&pagfis=36176).

<sup>31</sup> Incongruência de data, uma vez que o inventário de Euzébio data de 1823. Contudo pode ser que a Irmandade de Santo Antônio da Matriz do Pilar tivesse dívidas com o de cujus e pagou ao Espólio.

<sup>32</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 78.

<sup>33</sup> AHMI. Fórum da Comarca de Ouro Preto. Série Cível. Embargos. Réu Eusébio da Costa Ataíde. Ano 1800. Documento 44. Ofício 1.

<sup>34</sup> ALFAGALI, Crislayne Gloss Marão. **A trajetória de um artesão em Vila Rica do Ouro Preto, no século XVIII**: Eusébio da Costa Ataíde em busca da mercê de Deus. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH - São Paulo, julho 2011, p.6.

<sup>35</sup> AHMI. Fórum da Comarca de Ouro Preto. Série Cível. Inventário. Inventariado Eusébio da Costa Athaíde Ano 1823. Caixa 340. Documento 7107. Ofício 1.



A documentação revela as seguintes grafias: Ataíde, Atahide, Attaide, Athaíde, Atayde, Athayde, Ataídes, Attahide. Luís assina em todos os documentos “Attahide”; Padre Antônio assina “Attaide”; Domingos assina Attaide, de forma idêntica ao irmão Padre Antônio. E o pintor Manoel da Costa Athaíde, nas documentações mais antigas, dos primeiros recibos de pagamento de obras da Capela de São Francisco de Mariana, por volta de 1790 a 1800, assina “Attahide”; “Atahide”, inclusive, é a grafia escolhida quando assina o termo de entrada na Irmandade das Mercês e Perdões, depois passa a assinar “Athaíde”, inclusive em documentos nos quais o pintor declara, que o escreveu de próprio punho e que a assinatura está ao lado do sinal <sup>36</sup>.

Hélcio Pereira da Silva, em sua advertência, afirma que em suas pesquisas se depara com contradições sobre diversos aspectos da vida do pintor, especialmente a importante questão sobre a assinatura do artista. Afirma que o nome do mestre tem sido escrito sem levar em consideração a grafia observada na folha de batismo, na tela “a Ceia” e na Carta a Dom João VI. E entende que os três exemplos “apoiam o critério adotado de grafar o seu nome como ele próprio o fez em circunstâncias importantes de sua vida.”<sup>37</sup> Em suma, a escolha amparada nos seus critérios é “Athayde”, considerando que este pormenor está diretamente relacionado a suas pesquisas. Este autor também comenta sobre os recibos e contratos efetuados por Athaíde e os encomendantes, inferindo que estes “não tinham, à época, a significação que se lhes empresta hoje. Eram assentamentos que confirmam, apenas, tratos apalavrados entre o pintor e os administradores das igrejas”.<sup>38</sup> Entretanto, a afirmação carece de realidade, à época o escrito gozava de valor probatório e poderia ser utilizado em juízo como se pode depreender do libelo cível<sup>39</sup>, que moveu Manoel da Costa Athaíde contra a Mesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos

---

<sup>36</sup> Firma: mesmo que assinatura. Pinto, Luís Maria da Silva. Dicionário da língua brasileira. Ouro Preto, Typographia de Silva, 1832. BBM digital. Disponível em: [https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/diccionario-da-lingua-brasileira/?page\\_number=985#dic-viewer](https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/diccionario-da-lingua-brasileira/?page_number=985#dic-viewer)

<sup>37</sup> SILVA, Hélcio Pereira da. **Athayde: um gênio esquecido**. Rio de Janeiro: Pongehi, 1965, p. 9.

<sup>38</sup> Ibidem p. 9

<sup>39</sup> CFR documento número 105. AHCSM-IPHAN. Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.

Homens Pretos, Mariana, no qual termos e ajustes foram juntados como meio probatório.

Juam Carlos Thimótheo comenta sobre como a escolha de Hécio Pereira da Silva “dever-se-ia manter o modo de escrita que se encontra no livro de registro de batismo (Athayde)”<sup>40</sup> e faz remissão, por meio de duas notas, a Ivo Porto de Menezes, em 1965 e 2005. Nesse contexto, Thimótheo entendeu ser correta a grafia “Athayde”, pois essa foi a escolha adotada em sua dissertação.

No âmbito desse estudo, o acesso à cópia digital do assento paroquial de batismo, registrado no Livro nº 6 da Sé Catedral de Mariana, permite apontar os equívocos cometidos pela historiografia ao longo do tempo. No livro “Manoel da Costa Athaíde”, publicado pelo professor Ivo Porto de Menezes,<sup>41</sup> especificamente, no Anexo Documental, a nota de observação, informa que: “procurado novamente, não foi encontrado este assento de batismo no Arquivo da Cúria de Mariana”, portanto o professor não teve acesso ao assento original e usou a transcrição do registro de batismo do pintor, conforme a referência de Salomão de Vasconcellos<sup>42</sup>, que também não viu o assento de batismo original<sup>43</sup>, e se baseou em uma certidão emitida pela Sé Catedral, na qual o sacristão ou pessoa responsável copiou o assento trocando a letra “i” pela letra “y”. A transcrição para certidão tem outros detalhes, que não comprometem o entendimento do contexto geral do registro, mas que é possível aludir, que o responsável pela emissão da certidão não era versado em paleografia.

Dessa forma, Silva e Thimótheo escolheram convencionar seus textos com a grafia observada no assentamento de batismo. E a grafia “Athayde” foi escolhida, com fundamento em Salomão de Vasconcellos. Curiosamente, Ivo Porto de Menezes, em

---

<sup>40</sup> THIMOTHEO, Juam Carlos. **Manoel da Costa Athayde**: de mestre a professor das artes. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2012, p. 29.

<sup>41</sup> MENEZES, Ivo Porto de. **Manoel da Costa Athaíde**. Belo Horizonte: 1965, p.53.

<sup>42</sup> VASCONCELLOS, Salomão. **Ataíde: pintor mineiro do século XVIII**. Belo Horizonte: BLUHM, 1941.

<sup>43</sup> CFR documento número 01. FS Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Manoel da Costa Athaíde.

1965, não obstante publicar a dita certidão, intitulou seu livro como: “Manoel da Costa Athaíde”, usando a grafia contida no registro paroquial de batismo.

Em toda documentação examinada, nem Manoel da Costa Athaíde, nem seu pai e irmãos assinaram com “Athayde”, esta grafia é usada por escrivães, tabeliães e outros escribas. A argumentação de que Manoel da Costa Athaíde usava a forma “Athayde” em documentos importantes não é pertinente. Esta argumentação não encontra lastro de veracidade nas fontes primárias citadas, pois Athaíde não assinou a Carta a Dom João VI. A dita carta foi assinada pelo Procurador Manoel Roiz Franco e provavelmente quem a escreveu ou foi o próprio procurador ou algum escrivão. Na Carta de Ofício de Professor da Arte da Pintura está escrito “Ataíde” e não é assinada pelo pintor, apenas pelos oficiais da Câmara de Mariana Manoel Caetano Machado de Magalhães, escrivão da Câmara e demais oficiais: Luís José de Godoy Torres; Joaquim Coelho de Oliveira Duarte; João Custodio Machado de Magalhães; Antônio Alves de Mesquita; contudo, para além do Assentamento de Batismo há documentos em que o pintor escreve “passo o presente de minha letra e firma. Manoel da Costa Athaíde”.<sup>44</sup>

E finalmente, sobre a assinatura “Atahide fes no Anno de 1828”<sup>45</sup>, José Tobias Zico, no artigo “A Ceia do Caraça” alude sobre a época em que os artistas não assinavam nem datavam as próprias obras, sendo plausível que:

O que se acha escrito atualmente na margem esquerda, em baixo: “Ataíde fez no Anno de 1828”, parece ser resultado do pincel de Grimm que visitou o Caraça em 1885. As letras são muito parecidas com as do quadro “Paisagem do Caraça” do pintor alemão.<sup>46</sup>

A contrário senso, nos estudos e exames realizados pela conservadora-restauradora Beatriz Coelho e pela química Claudina Moresi, “constatou-se que a

---

<sup>44</sup> CFR documento número 99. AHCM - Códice 682 1795-1824. Folhas [7], foto 170. Tipo: Recibo de Pagamento - 1824 - Mariana - Senado da Câmara.

<sup>45</sup> A época essa notação era observada e presente nas gravuras, que circulavam em Minas Gerais, entre os artífices.

<sup>46</sup> ZICO, José Tobias. In: MENDES, Nancy Maria (org.). A Ceia do Caraça. **O Barroco mineiro em textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 221.

assinatura é possivelmente da mesma época da pintura, pois todos os craquelês coincidem perfeitamente com os traços pintados das letras, o que não aconteceria se fossem de épocas diferentes.”<sup>47</sup> A pesquisa compatibiliza a hipótese de a assinatura ser do próprio Athaíde ou de outra pessoa, mas na mesma época da pintura.

A escolha e a convenção para este texto é a grafia “Manoel da Costa Athaíde”, porque desse modo, está no primeiro registro escrito sobre o pintor, que é seu assento de batizado lavrado na Sé Catedral de Mariana. O cura anotou “Manoel, filho legítimo de Luís da Costa Athaíde e sua mulher Maria Barboza.”

A estrutura da dissertação foi estabelecida em: introdução; três capítulos e considerações finais. O primeiro capítulo conta com cinco itens, englobando a gênese do pintor, a sua genealogia: seus ascendentes, colaterais e descendentes; o espírito, com foco na vida religiosa do pintor, que foi associado a diversas irmandades e ordens terceiras; e a matéria, item que tem por objetivo especificar os bens amealhados por Manoel da Costa Athaíde. O capítulo seguinte: Militar e pintor, versa sobre a vida profissional, e foi dividido em três itens: o alferes Manoel da Costa Athaíde; professor da arte da pintura e artista itinerante. O último capítulo intitulado - Engano e desengano, foi dividido em quatro itens, cada um relativo a uma capela, na qual Athaíde deixou extenso legado. O primeiro item trata da capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, em Mariana; o segundo da capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco, em Ouro Preto; o terceiro da capela da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, em Mariana; e o quarto e último item, da capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto. Em se tratando de biografia documentada e em respeito as normas para a configuração de trabalho acadêmico, a escolha para a configuração do último capítulo observou a apreciação dos documentos relativos as quatro capelas supracitadas. Assim, a estrutura da dissertação não foi comprometida, com o item “artista itinerante” abrigando excesso de conteúdo, importando desproporcionalidade comparado aos demais itens; além disso, a farta documentação permitiu o conhecimento das

---

<sup>47</sup> HILL, Marcos. Algumas obras do pintor Manuel da Costa Athaíde e seus comentários. **Cultura Visual**. EBA-UFBA, v. 1, n. 3. Salvador, jan/jul, 2001, p. 137.

realizações do pintor Manoel da Costa Athaíde no tempo e no espaço. Cabe ressaltar, que, o capítulo Engano e Desengano, embora traga algumas figuras, essas são meramente ilustrativas, não tendo por objetivo a analisar as obras. O capítulo pretendeu traçar a trajetória, em ordem cronológica, do mestre Athaíde nas respectivas associações religiosas, elencando as informações disponíveis, sem mitigar o conteúdo das informações acerca de sua atuação profissional.

### 1.1 Historiografia

Manoel da Costa Athaíde falece na primeira metade do século XIX, e nos anos vindouros a sua vasta produção pictórica está espalhada por Minas Gerais. Nos primeiros anos após seu falecimento, havia uma memória ainda viva do pintor, seja pelas pessoas que o conheceram, seja pela tradição oral do ouvir contar pelos mais velhos. Com o passar do tempo a memória se torna mais rarefeita e tende ao desvanecimento, bem como o estado de conservação das pinturas. Nos anos finais do século XIX, o pintor Honório Esteves escreve uma coluna, aos 22 de janeiro de 1895, no jornal Minas Geraes – Órgão Oficial dos Poderes do Estado<sup>48</sup>, sobre a situação das pinturas nas Igrejas de Ouro Preto, enumerando os problemas em cada uma delas. À vista do estado das pinturas, ele lança uma pergunta: “É justo que se retoquem estas pinturas? É justo que se façam desaparecer os séculos que estão representados naquela pequena Capela?”<sup>49</sup> Esta pergunta é uma referência à Capela do Padre Faria. Honório Esteves relata as condições de algumas obras de autoria do Manoel da Costa Athaíde.

Visto que todas as obras antigas vão sendo assim destruídas por mãos profanas, parece que o governo ou a municipalidade deveria chamar a si a conservação dessas preciosas relíquias que se encontram em quase todas as igrejas desta velha Capital.

---

<sup>48</sup> Minas Geraes: **Orgam Oficial dos Poderes do Estado (MG)** - 1892 a 1900. Ano 1895\Edição 00020 (1), p. 5. Biblioteca Nacional. Hemeroteca Digital. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader>.

<sup>49</sup> Ibidem.

A Capela do Alto das Cabeças já foi retocada, isto é, estragada com retoques dos quadros; o pincel ou antes a 'brocha' foi passada sem dó por cima dos dois quadros que representam a Ceia e a Crucificação. (...)

Na Capela do Carmo, a exceção da pintura do teto da sacristia, pintura viva e com muitas incorreções, nada há de notável que possa nos transpor ao século de 1600.

O mesmo não se dá com a Capela de São Francisco de Assis, que tem uma belíssima pintura no grande teto, onde a perspectiva domina em toda plenitude pelo gosto da ordem arquitetônica e dimensões tendo ao centro um grande quadro representando a Ascensão de Nossa Senhora.

É um trabalho que merece ser conservado também, apesar de que já houve não há muito tempo quem se propusesse a cair o teto!!!

Os painéis da capela-mor são bem regulares. É notável a arquitetura da igreja, é toda construída de pedra, compreendida a abobada. Excetuando o altar, a pintura desta capela ainda poderá ser conservada, se não houver mãos profanas que ouse retocá-la.<sup>50</sup>

A preocupação de Honório Esteves persiste, e aos 27 de março de 1898, escreve uma coluna sobre a conservação e retoques ocorridos na Igreja de São Francisco, em Ouro Preto, anotando:

Passando-se ao interior do templo, vê-se o entablamento da grande nave, ou corpo, todo rabiscado de tinta, semelhando imensa teia de aranha que ali está para imitar pedra!

Sendo o entablamento a moldura que guarnece a primorosa pintura de admiráveis concepção, desenho e colorido, devidos ao deputado Athayde, é de lamentável efeito a formidável teia de aranha.<sup>51</sup>

Honório Esteves reporta a autoria da pintura como do “deputado Athayde”; este é Francisco de Assis Athaíde, filho de Manoel da Costa Athaíde, que foi deputado provincial. Ou seja, a tradição atribuía a autoria a Athaíde e Honório Esteves relacionou a autoria ao deputado.

A visita dos modernistas a Minas Gerais, em 1924, acende em Mario de Andrade um interesse por Antônio Francisco Lisboa, e um encontro com o passado colonial, com conseqüente publicação do ensaio “O Aleijadinho e sua posição nacional”, no volume “O Aleijadinho e Álvares de Azevedo”. Neste volume, Athaíde é nomeado pelo autor como o parceiro de Antônio Francisco Lisboa na pintura. “E bem

---

<sup>50</sup> Ibidem.

<sup>51</sup> Minas Geraes: **Orgam Oficial dos Poderes do Estado (MG)** - 1892 a 1900. Ano 1898\Edição 00083 (1) p. 3. Biblioteca Nacional. Hemeroteca Digital. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader>. Grifo nosso.

parceiro mesmo, porque colaborou com o gênio tanto na obra de maturidade, em São Francisco da Penitência de Vila Rica (até 1777), como na obra da velhice pintando a São Bom Jesus de Matosinhos e encarnando figuras dos Passos, em Congonhas (1791-1799).”<sup>52</sup>

A partir dos anos 30 e 40 do século XX,<sup>53</sup> a historiografia da arte colonial se debruça sobre Athaíde e sua pintura. Em 1934, Diogo de Vasconcelos, na publicação “A arte em Ouro Preto”,<sup>54</sup> menciona Athaíde como pintor dos forros da Capela da Ordem Terceira de São Francisco, em Ouro Preto, e da Matriz de Santo Antônio, em Santa Bárbara. Com a criação do IPHAN<sup>55</sup> e a instituição da publicação Revista do Patrimônio, em 1937, houve um estímulo aos intelectuais da época a dedicarem seu tempo e esforços à preservação da memória e das artes brasileiras, mineiras em especial. No segundo número da Revista do Patrimônio, publicada em 1938, já aparece o nome do Athaíde: o poeta Manuel Bandeira publica uma comunicação,

---

<sup>52</sup> ANDRADE, Mario de. **O Aleijadinho e Alvares de Azevedo**. R. A. Editora, 1935, p. 23. Disponível em:

[https://books.google.com.br/books/about/O\\_Aleijadinho\\_e\\_Alvares\\_de\\_Azevedo.html?id=XIITAAAYAAJ&redir\\_esc=y](https://books.google.com.br/books/about/O_Aleijadinho_e_Alvares_de_Azevedo.html?id=XIITAAAYAAJ&redir_esc=y).

<sup>53</sup> Critério de escolha e convenção a ordem cronológica das publicações relativas a Manoel da Costa Athaíde.

<sup>54</sup> VASCONCELLOS, Diogo. **A arte em Ouro Preto**. Belo Horizonte: Academia Mineira de Letras, 1934.

<sup>55</sup> IPHAN - o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é a designação atual da instituição brasileira de preservação do patrimônio cultural criada em 1937 como Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Essa denominação foi utilizada pela instituição em dois momentos: de 1970 a 1979; e a partir de 1994. No primeiro momento, a adoção do termo instituto foi resultado das mudanças ocasionadas pela reforma administrativa empreendida nos anos 1960 que geraram a reorganização de ministérios. No caso do Ministério da Educação e Cultura (MEC), foi criado em sua estrutura, pelo Decreto nº. 66.967, de 27 de julho de 1970, o Departamento de Assuntos Culturais (DAC), como um órgão superior, ao qual se vinculavam as instituições culturais alocadas no Ministério. Por esse mesmo decreto a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN) foi transformada em instituto (IPHAN), passando a se vincular ao DAC. Dicionário do Patrimônio Cultural. Em 1979, em função da fusão entre o IPHAN, o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC) e o Programa Cidades Históricas (PCH), e, logo em seguida, com a criação da Fundação Nacional Pró-Memória, o Instituto foi transformado em Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), tornando-se um órgão superior do MEC, ao lado da Seac. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/55/instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-iphan-1970-1979-e-1994#:~:text=O%20Instituto%20do%20Patrim%C3%B4nio%20Hist%C3%B3rico,Patrim%C3%B4nio%20Hist%C3%B3rico%20e%20Art%C3%ADstico%20Nacional.>

intitulada “Manuel da Costa Ataíde, dourador”<sup>56</sup>. Em 1939, Luiz Jardim, no artigo “A pintura decorativa em algumas igrejas de Minas”<sup>57</sup>, faz menção a Ataíde, inferindo a autoria das pinturas dos forros supracitados como do Mestre Ataíde, fundamentado no argumento de que “as características do desenho das duas pinturas são as mesmas e, a passagem, ali de Manuel Ataíde não se justificaria simplesmente para encarnar duas imagens”.<sup>58</sup> Essa conexão foi alegada em virtude de um manuscrito relativo à encarnação<sup>59</sup> de duas imagens, registrado no Livro da Fábrica da Matriz de Santo Antônio do Ribeirão de Santa Bárbara.

A primeira publicação na qual o fulcro foi a biografia do Mestre é da lavra de Salomão de Vasconcellos, editada em 1941, cujo título é: “Ataíde pintor mineiro do século XVIII”. O texto pioneiro inicia pelo registro paroquial de batismo e segue seu curso até um número de informações sobre Francisco de Assis Ataíde, perpassando por aspectos pictóricos e estilísticos de Ataíde, e atribuições de autoria, em diversos forros mineiros, privilegiando a genialidade athaidiana para a arte.

Em novo artigo<sup>60</sup>, desta feita, em 1940, Luiz Jardim escreve sobre o guardamór José Soares de Araújo e tece comentários e comparações entre esse e Manoel da Costa Ataíde, enfatizando considerar este mais importante. Cita Diogo de Vasconcelos, sobre a atribuição do “hábito de tomar-se a si próprio como modelo das figuras de S. Francisco de Assiz que pintou.”

Em 1942, foi editada a obra intitulada “História da construção da Igreja do Carmo de Ouro Preto”<sup>61</sup>, escrita por Francisco Antônio Lopes, versando sobre a

---

<sup>56</sup> BANDEIRA, Manuel. Manuel da Costa Ataíde, dourador. Comunicação. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 2, 1938, p. 149.

<sup>57</sup> JARDIM, Luiz. A pintura Decorativa em Algumas Igrejas Antigas de Minas. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 3, 1939, p.79 e 80.

<sup>58</sup> Ibidem, p. 80

<sup>59</sup> Encarnar: Dar a cor de carne a pinturas ou imagens, aplicando polimento às partes do corpo que devem aparecer; dar carnação. CRUZ, Luís Antônio da et al. **Glossário do Patrimônio de Tiradentes - MG**. Tiradentes: IHGT, 2015.

<sup>60</sup> JARDIM, Luiz. A pintura Decorativa em Algumas Igrejas Antigas de Minas. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 4, 1940, p. 167.

<sup>61</sup> LOPES, Francisco Antônio. **História da Construção da Igreja do Carmo de Ouro Preto**. SPHAN, Rio de Janeiro, 1942.



construção e decoração da capela da Ordem. O autor, por meio da documentação consultada, demonstra que Manoel da Costa Athaíde recebeu da Ordem 137\$700 para pratear castiçais<sup>62</sup>, a 9 de janeiro de 1825 comparece à Mesa propondo as condições para a execução do douramento da entalha da capela-mor<sup>63</sup>, além de indicar a presença do mestre pintor Marcelino Pereira<sup>64</sup> e o ajudante Francisco de Assis Pacífico<sup>65</sup>. O autor relata a trajetória dos ajustes entre o Professor Alferes Manoel da Costa Athaíde e a Ordem Terceira do Carmo. À época, para além da patente de alferes, Athaíde é reconhecido como professor; há relato de que o pintor já trabalhava no Carmo desde 1808 a 1809<sup>66</sup>, conforme recibo para pintar os altares de branco, tal como referências à participação de Athaíde em trabalhos no arco cruzeiro, tribunas laterais e do presbitério, altares colaterais do corpo da igreja, pintura de quatro telas que ornaram o consistório, além de lista de material solicitado pelo mestre da arte da pintura.<sup>67</sup>

Em 1943, o Cônego Raimundo Trindade publicou um importante artigo na Revista do Patrimônio,<sup>68</sup> que versava sobre a Igreja de São Francisco de Mariana, elencando as obras de Manoel da Costa Athaíde nessa Igreja.

Hannah Levy, em 1944, publica o estudo “Modelos europeus na pintura colonial”<sup>69</sup>, no qual esmiúça as pinturas parietais de Athaíde, realizadas nas ilhargas da capela-mor da Igreja da Ordem Terceira de São Francisco, em Ouro Preto. A historiadora da arte aponta que as cenas e figuras pintadas por Athaíde foram de

---

<sup>62</sup> Ibidem p. 82.

<sup>63</sup> Ibidem p. 84.

<sup>64</sup> Ibidem p. 86.

<sup>65</sup> Ibidem p. 87.

<sup>66</sup> Ibidem p. 93.

<sup>67</sup> Ibidem p. 87 a 92.

<sup>68</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. A Igreja de São Francisco de Assis de Mariana. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro: n. 7, 1943, p. 57.

<sup>69</sup> LEVY, Hannah. Modelos Europeus na Pintura Colonial. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro: n. 8, 1944, p. 7.

inspiração, ou melhor de cópia, das gravuras que ilustram a Bíblia, dessa forma intitulada:

Histoire Sacrée de la Providence et de La Conduite De Dieu Surles Hommes Depuis le commencement du Monde Jusqu'aux Temps prédits dans l'Apocalypse, Tirée De l'Ancien et du Nouveau Testament, Représentée En cinq cent Tableaux Gravez d'après Raphael et autres grands maitres et Expliquée Par les paroles même de l'Ecriture en Latin et en François, 3 Volumes en qto. Dédiée à La Reyne Par Demarne Architecte et Graveur Ord.re de Sa Majesté. A Paris chez l'Auteur rue du foin, entrant par la rue de la Harpe, au Heaume, quartier de Sorbonne. Il fournira les mêmes 500 planches sur telle grandeur de papier que l'on souhaittera. Um exemplar desta obra, datado de 1728, atualmente conservado na Biblioteca Nacional, pertenceu à Real Biblioteca.<sup>70</sup>

O estudo em tela consistiu em um contributo ímpar, para a investigação do uso das gravuras na pintura colonial, especialmente no que tange a Manoel da Costa Athaíde.

Logo no princípio da década de 50, precisamente em 1951, o Cônego Raimundo Trindade publica: “São Francisco de Assis de Ouro Preto – Crônica narrada pelos documentos da Ordem”<sup>71</sup>. Neste livro, o Cônego dedicou o capítulo V à pintura, 1º a Capela-mor; 2º aos painéis e 3º as pinturas do Athaíde, tecendo breve biografia do pintor, fundamentado em documentação a que o autor obteve acesso.

Fernando Jorge, em 1954, lança a publicação “Vidas de grandes pintores”<sup>72</sup> e contempla Manoel da Costa Athaíde, com resumida biografia, em seis páginas. O texto de poucas linhas comete alguns equívocos, como alguns outros equívocos biográficos, que serão esgrimados durante o curso da presente dissertação.

Em 1955, Calos Del Negro publica, pela Escola de Belas Artes – RJ<sup>73</sup>, um estudo, no qual apresenta, inicialmente, um resumo biográfico do pintor, contextualiza

<sup>70</sup> Ibidem, p. 8.

<sup>71</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. **São Francisco de Assis de Ouro Preto** – Crônica narrada pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro: DPHAN, n. 17. 1951.

<sup>72</sup> JORGE, Fernando. **Vida de Grandes Pintores do Brasil**. Athaíde. São Paulo: 1954, p. 163.

<sup>73</sup> DEL NEGRO, Carlos. O Teto da Igreja de São Francisco de Assis de Ouro Preto. **Arquivos da Escola Nacional de Belas Artes**, Rio de Janeiro: 1955. Disponível em: <https://eba.ufrj.br/wp-content/uploads/2020/09/Arquivos-da-Escola-Nacional-de-Belas-Artes-19551.pdf>.

e sistematiza, propondo a análise da pintura do forro categorizando a linguagem pictórica empregada por Atháide e por último organiza um glossário observando atentamente as cores aplicadas pelo Mestre.

A seguir, em 1958, o autor lança a obra: “Contribuição ao estudo da pintura mineira”<sup>74</sup>. O autor, nesse livro, analisa pormenorizadamente as pinturas dos forros de vinte e três igrejas de Minas Gerais, localizadas na região das comarcas de Vila Rica e do Rio das Mortes. O estudo de Del Negro consistiu na análise da composição pictórica dos forros das naves e capelas-mores. A pintura consiste em elementos decorativos integrados à arquitetura real, ornando, explicitando uma narrativa historiada, exercendo função persuasiva sobre os fiéis. Del Negro fez uma minuciosa descrição dos elementos arquitetônicos empregados, do figurado, identificou a iconografia e inclusive analisou as cores utilizadas pelos artistas. A pintura do Mestre Atháide foi incluída nesse estudo, sempre representada pelas pinturas encontradas na nave da Capela da Ordem Terceira de São Francisco de Ouro Preto, nave da Matriz de Santo Antônio de Ouro Branco, capela-mor da Matriz de Santo Antônio de Itaverava, capela-mor da Matriz de Santa Bárbara e capela-mor da Capela da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Mariana. Ainda, o autor, no capítulo “Resumo Crítico”, realiza uma classificação das pinturas em quatro modelos, inserindo as pinturas de Atháide no modelo III, além de afirmar que Atháide repintou o forro da nave<sup>75</sup> do Santuário do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, em Congonhas, em 1819, forro este anteriormente pintado por João Nepomuceno Correia e Castro. Além disso, propôs uma linha do tempo com provável ordem cronológica para as pinturas executadas pelo mestre, elencando os temas dos quadros centrais, a presença dos doutores da Igreja, o desenvolvimento do entablamento e até mesmo comparando os modelos operados por Atháide com outras pinturas. Interessante notar que, na cronologia athaidiana, Del Negro incluiu nessa ordem cronológica: a pintura parietal, ou seja, a ornamentação das capelas dos Passos, que também exibem elementos de

---

<sup>74</sup> DEL NEGRO, Carlos. **Contribuição ao Estudo da Pintura Mineira**. Rio de Janeiro: SPHAN, n. 20, 1958.

<sup>75</sup> Ibidem p. 133.

falsa arquitetura, a encarnação de quatorze imagens e o retoque da pintura da capela-mor<sup>76</sup>, anteriormente realizada por Bernardo Pires da Silva, trabalhos executados no Santuário do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, em Congonhas.

Em comemoração ao bicentenário de nascimento de Manoel da Costa Athaíde, em 1962, Del Negro proferiu uma conferência na cidade de Mariana, que foi posteriormente publicada, como o folheto “Arquivos da Escola Nacional de Belas Artes”<sup>77</sup>. Del Negro faz um breve resumo sobre a família do artista, seus pais e irmãos e segue citando em ordem cronológica os ajustes do pintor na Ordem Terceira de São Francisco em Mariana. Na descrição da biografia, Del Negro se apoia em Salomão de Vasconcellos, 1941, e repete os equívocos sobre a biografia do mestre. Sobre a formação artística do mestre, o autor parte de um questionamento: “Com quem estudou Athaíde?”<sup>78</sup> O autor inicia a resposta afirmando que a compreensão da formação artística tem por liame a percepção do ambiente pictórico colonial brasileiro, e faz considerações sobre a tradição luso-brasileira e o apogeu em Minas Gerais. A seguir realiza um histórico dos forros mineiros a partir de Cachoeira do Campo até chegar no maior pintor do modelo que é Manoel da Costa Athaíde. Fundamentado pelos documentos do DPHAN, atual IPHAN, elenca os documentos comprobatórios dos feitos de Athaíde a partir de 1800, é um resumo cronológico das obras e locais. E finalmente analisa as pinturas dos forros de: São Francisco de Assis de Ouro Preto, Santo Antônio de Itaverava, Santo Antônio de Santa Bárbara; Santo Antônio de Ouro Branco e Nossa Senhora do Rosário de Mariana.

Em 1965, o professor Ivo Porto de Menezes publicou uma biografia intitulada: “Manoel da Costa Athaíde – biografias de artistas mineiros”<sup>79</sup>. Embora seja uma biografia resumida da vida e obra do pintor, esta publicação é pertinente para a

---

<sup>76</sup> DEL NEGRO, Carlos. **Contribuição ao Estudo da Pintura Mineira**. Rio de Janeiro: SPHAN, n. 20, 1958, p. 138.

<sup>77</sup> DEL NEGRO, Carlos. Bi-centenario de nascimento do pintor Manuel da Costa Athaíde. **Arquivos da Escola Nacional de Belas Artes**, 1963, p. 77/94.

<sup>78</sup> Ibidem p. 79.

<sup>79</sup> MENEZES, Ivo Porto de. **Manoel da Costa Athaíde**. Belo Horizonte: Escola de Arquitetura-UFMG, 1965.

pesquisa, na medida que foi instruída pela transcrição de sessenta e quatro documentos, relativos à vida e obra do Mestre.

Hélcio Pereira da Silva, também em 1965, lança a biografia: “Athayde – um gênio esquecido”<sup>80</sup>. Esse texto tem seu valor contido no esforço de se pesquisar e escrever uma biografia, todavia comete o pecado de ser uma obra romântica, alçando Athaíde à qualidade de “gênio”, como se não houvesse estudo e conhecimento antecedente à realização da pintura, digamos que a obra tem um viés de heroico; a epígrafe do primeiro capítulo traz consigo o heroísmo dos descobrimentos do Ribeirão do Carmo.<sup>81</sup> Outrossim, a obra comete diversos equívocos historiográficos, que se faz necessário apontar: o autor adverte sobre a “autêntica assinatura do pintor”, esta questão será esgrimada adiante, pois de relevância; relega a importância da erudição acadêmica, devotada às fontes documentais, para argumentar sobre o valor da existência artística e humana. O autor julga importante a linguagem da pintura com os olhos da sensibilidade, não considerando os cânones para a pintura sacra e o exigido pelos comitentes.

Athaíde estava restrito à encomenda, ao ajuste. Havia uma certa liberdade para pintar “o que fosse mais acertado”, mas não havia liberdade criativa incondicional e o resultado auferido deveria ser o produto daquilo que foi combinado no ajuste<sup>82</sup>. Luís Jardim afirma que Athaíde “comprazia-se em insistir nos mesmos motivos, em explorar, com pequenas diferenças, as mesmas cenas e atitudes.”<sup>83</sup>; Hanna Levy, no artigo “Modelos europeus na pintura colonial”, afirma: “Podemos apontar exatamente os modelos em que Manuel da Costa Ataíde se inspirou, ou melhor, que ele copiou.

---

<sup>80</sup> SILVA, Hélcio Pereira da. **Athayde um Gênio Esquecido**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1965.

<sup>81</sup> THIMÓTHEO, Juam Carlos. **Manoel da Costa Athayde: de mestre a professor das artes**. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2012.

<sup>82</sup> CFR documento número 105. AHCSM-IPHAN. Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Tipo: Libelo Cível Autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. No Libelo está patente o desejo do douramento por parte da Irmandade e o pintor usou a prata em alguns locais do retábulo, o que causou insatisfação por parte da Mesa, que inclusive se negou a pagar a última parcela do ajuste.

<sup>83</sup> JARDIM, Luiz. A pintura Decorativa em Algumas Igrejas Antigas de Minas. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 3, 1939, p. 86.

Trata-se de seis gravuras contidas em uma edição ilustrada da Bíblia.”<sup>84</sup> A autora observou que um “exemplar desta obra, datado de 1728, atualmente conservado na Biblioteca Nacional, pertenceu à Real Biblioteca.”<sup>85</sup> No inventário do Pintor Manoel da Costa Athaíde, estão arrolados “um livro da Bíblia estampado; Dicionário de Francês.”<sup>86</sup> É razoável admitir que o livro da “Bíblia estampada” seja um exemplar da Bíblia aludida por Hanna Levy.

Afora as “Bíblias estampadas”, também circulavam em Minas Gerais, outras fontes iconográficas: as gravuras em folheto e os missais. Alex Bohrer, em pesquisa sobre o uso das gravuras em Minas Gerais, refere:

O Missal 34 circulou (ao que indicam as datas das edições encontradas) nas duas últimas décadas do século XVIII e duas primeiras do XIX, justamente a época da pujança da pintura rococó, do fortalecimento das ordens terceiras, do florescimento da obra de Manuel da Costa Ataíde. Os quarenta anos de circularidade desse missal coincidem com os anos de atividade do afamado artista. Ora, quarenta anos é tempo suficiente para as ilustrações serem difundidas, conhecidas, reconhecidas, apreciadas, copiadas e recopiadas. Mas Ataíde lançou mão de alguma dessas gravuras?<sup>87</sup>

No artigo o autor enumera obras esparsas por Minas Gerais atribuídas ao Mestre Athaíde e inspiradas nas gravuras do Missal 34, por exemplo: “a Santa Ceia assinada por Silva. F., foi reproduzida por Ataíde em pelo menos um lugar: em pintura lateral da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Ouro Preto.”<sup>88</sup>;

Na capela da fazenda da Boa Esperança, em Belo Vale, há uma pintura curiosa: uma natividade bem ao gosto de Ataíde (que se não for obra sua, certamente é do pincel de alguém de sua ‘escola’). Vê-se facilmente que essa pintura é uma reprodução da Natividade de G. F. Machado de 1777, a segunda gravura do Missal 34.<sup>89</sup>

---

<sup>84</sup> LEVY, Hannah. Modelos Europeus na Pintura Colonial. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro: n. 8, 1944, p. 8.

<sup>85</sup> Ibidem.

<sup>86</sup> CFR documento número 79. AHCSM/IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Fl. 8. Tipo: Inventário – Manoel da Costa Athaíde.

<sup>87</sup> BOHRER, Alex Fernandes. Mecenato e Fontes Iconográficas na Pintura Colonial Mineira: Ataíde e o Missal 34. **Anais do XXIV Colóquio CBHA (Colóquio do Comitê Brasileiro de História da Arte)**. 2004, p. 5. Disponível em: [https://scholar.google.com/citations?view\\_op=view\\_citation&hl=pt-BR&user=nX2uRwYAAAAJ&citation\\_for\\_view=nX2uRwYAAAAJ:u-x6o8ySG0sC](https://scholar.google.com/citations?view_op=view_citation&hl=pt-BR&user=nX2uRwYAAAAJ&citation_for_view=nX2uRwYAAAAJ:u-x6o8ySG0sC).

<sup>88</sup> Ibidem.

<sup>89</sup> Ibidem.

O “Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais” de autoria de Judith Martins, foi publicado pelo IPHAN, em 1974. Essa publicação enumera os diversos artífices que trabalharam em Minas Gerais. A obra, por sua natureza de dicionário, indica os artífices por ordem alfabética do último sobrenome, classificando os diversos ofícios, assim sendo, no âmbito da obra, temos: pintores, carpinteiros, entalhadores, carapinas, ferreiros, etc. A autora lançou mão dos acervos das diversas ordens terceiras e irmandades, arquivos eclesiásticos, Arquivo Público Mineiro, Biblioteca Nacional, entre outros. No capítulo referente a Manoel da Costa Athaíde, há uma resumida biografia, informando dados sobre filiação, data do batismo e outras informações sobre as patentes e outros feitos diversos. A enumeração das obras realizadas pelo Mestre Athaíde está fundamentada na documentação consultada pela autora. Decerto, o Dicionário é uma publicação proveitosa para dirimir dúvidas, que possam advir de outras fontes bibliográficas menos procedentes.

Em 1978, no artigo publicado na Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rodrigo Melo Franco de Andrade escreveu um texto destacando suas impressões sobre o estudo e pesquisa da pintura na colônia. O artigo denominado: “A pintura colonial em Minas Gerais”<sup>90</sup>, compreende a pintura de Manoel da Costa Athaíde como o ápice da pintura mineira, realiza uma biografia resumida, inclusive mencionando um documento<sup>91</sup> de destaque para esta pesquisa, mas não abandona os demais pintores, reduzindo a pintura mineira ao ufanismo dos gênios artísticos nacionais. Outrossim, este texto é uma fonte interessante e meritória para o entendimento do ambiente artístico concernente a Minas Gerais durante o século XVIII e XIX. O autor enumera mais de cem pintores e as cidades nas quais atuaram em Minas Gerais, sendo um artigo de fundamental importância para o embasamento das pesquisas e estudos relativos à arte da pintura.

---

<sup>90</sup> ANDRADE, Rodrigo Melo Franco. A Pintura Colonial em Minas Gerais. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro: n. 18, 1978.

<sup>91</sup> CFR documento número 38. AEAM: 1786 nº 102 – Arm 01. Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* Antônio da Costa Athaíde.

Em 1982, com texto de Lélia Coelho Frota e fotografias de Pedro de Moraes, foi publicado o livro “Athaíde – vida e obra de Manuel da Costa Athaíde”<sup>92</sup>. A primeira parte do livro é constituída por texto, que contempla poucas páginas, nas quais se desenrola a correlação entre Athaíde e seu tempo, características da sociedade colonial mineira e a arte no Setecentos, uma resumida biografia tratando dos principais dados vitais e trabalhos do pintor, além de destinar algumas páginas à contemporaneidade vivida por Athaíde e os desdobramentos da sua posteridade. A autora explicita não pretender exaurir o tema, mas focalizar na avaliação das contribuições historiográficas precursoras. A autora considera Athaíde como um pintor erudito, pelo seu talento e pelo contexto social no qual viveu. A segunda e maior parte do livro é constituída por um acervo fotográfico das diversas pinturas do Mestre Athaíde. As fotografias são de boa qualidade técnica e a curadoria encerra diversas obras, entre elas as pinturas de cavalete, forros, quadros e painéis. Este caderno imagético é acompanhado de texto com comentários relativos à estilística empregada pelo artista. Destarte, a coleção de imagens propicia um acervo iconográfico, que permite realizar análises minuciosas das figuras representadas, além de possibilitar a observação da paleta intrínseca de Athaíde. Um detalhe não passou despercebido: a inclusão, no caderno iconográfico, de algumas pinturas que não são da lavra de Manoel da Costa Athaíde, tais como as pinturas da Igreja do Carmo de Sabará. Este detalhe não fica explícito, dando a entender ao leitor menos atento que essas obras também são athaidianas.

Na “Revista Barroco”<sup>93</sup>, a professora Myriam publica artigo denominado “A pintura de perspectiva em Minas Colonial – ciclo rococó”, que destaca, como marco inicial do ciclo, a pintura da capela-mor do Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, em Congonhas, mas também há destaque para a pintura da nave do mesmo santuário. A professora considera estas pinturas como fundamentais nesse período. E insere neste ciclo, mais dois pintores: Antônio Martins da Silveira e João

---

<sup>92</sup> FROTA, Coelho Lélia. **Athaíde - vida e obra de Manuel da Costa Athaíde**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

<sup>93</sup> OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro de. A pintura de perspectiva em Minas Colonial – Ciclo Rococó. **Revista Barroco**. Belo Horizonte: n. 12, 1982/3.



Batista de Figueiredo, este último provável mestre de Manoel da Costa Athaíde. A seguir, na concepção da autora, no início do século XIX abre-se uma nova etapa no ciclo rococó, sendo Athaíde o principal representante desta fase e Francisco Xavier Carneiro, sobre o qual a autora afirma ser errôneo considerá-lo como discípulo de Athaíde. Em 2003, a professora Myriam Andrade Ribeiro de Oliveira traz uma contribuição à historiografia da arte colonial, por meio da publicação “O rococó religioso no Brasil e seus antecedentes europeus”<sup>94</sup>. Aqui, há uma investigação minuciosa e rigorosa sobre a pintura de perspectiva, sobretudo o domínio de Manoel da Costa Athaíde na arte da criação de ambiente ficto.

A publicação de 2011, editada pelo IPHAN, “Os Passos de Congonhas e suas restaurações”,<sup>95</sup> é o resultado de um estudo histórico pormenorizado dos Passos do Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, em Congonhas, englobando desde o planejamento, construção e decoração até os sucessivos restauros. É certo que Athaíde trabalhou no Santuário de Congonhas e a publicação em tela demonstra que em 1798 Manoel da Costa Athaíde e Francisco Xavier Carneiro foram contratados para realizar a policromia da estatuária da lavra de Antônio Francisco Lisboa<sup>96</sup>. O ajuste de Manoel da Costa Athaíde consistiu na policromia de 33 figuras que ornariam os Passos da Ceia, da Crucificação e dos Açoites, e a ornamentação parietal dos Passos da Ceia, do Horto e da Prisão.

No artigo *The Mulatto as Artist and Image in Colonial Brazil*<sup>97</sup>, de Tania Costa Tribe, 1996, publicado em língua inglesa, a autora relata as diversas decorações das igrejas das irmandades dos homens pretos, em Vila Rica, tais como da Irmandade do Rosário e de Santa Ifigênia. Além de mencionar a pintura do forro da nave da Capela

---

<sup>94</sup> OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro de. **O rococó religioso no Brasil e seus antecedentes europeus**. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

<sup>95</sup> OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro de. **Os Passos de Congonhas e suas restaurações**. Brasília-DF: IPHAN, 2011.

<sup>96</sup> No âmbito desta dissertação evitaremos a alcunha “Aleijadinho”, sendo essa preservada quando a historiografia assim o fizer. As referências ao artífice serão efetuadas pelo nome próprio: Antônio Francisco Lisboa.

<sup>97</sup> TRIBE, Tania Costa. *The Mulatto as Artist and Image in Colonial Brazil*. Source: **Oxford Art Journal**, Vol. 19, No. 1 (1996), pp. 67-79.

de São Francisco, menciona aspectos relevantes da sociedade colonial e aspectos privativos da biografia de Manoel da Costa Athaíde.

Membro respeitado da sociedade de Vila Rica e da vizinha Mariana pertenceu a várias associações leigas, entre elas a poderosa e exclusiva Ordem Terceira Franciscana. Esta instituição regia-se por regras estritas que impediam homens de ascendência judaica, mourisca ou "negra" e os casados com uma mulher de tal sangue de ocupar cargos oficiais ou públicos. Mas a longa ligação de Athaíde com a sua companheira mulata, Maria Raimunda da Silva, que lhe deu quatro filhos e foi a principal beneficiária de seus bens quando de sua morte, não o impediu de ingressar na Ordem Terceira, pois oficialmente permaneceu solteiro. Tais arranjos eram comuns no Brasil colonial, onde a escassez de mulheres brancas era uma das razões pelas quais as uniões mistas eram frequentemente formadas fora do casamento. Este tipo de contradição é relevante para as escolhas iconográficas efetuadas por Athaíde na sua obra mais famosa, a decoração pintada para a igreja da já mencionada Ordem Terceira Franciscana de Vila Rica (Ouro Preto), e, particularmente, à aceitação da iconografia por essa instituição. A pintura do teto da nave representa uma elaborada visão da assunção da Virgem ao paraíso, na qual as colunas ilusionistas dão lugar a uma cena central pintada em tons dourados e quentes. Representada como uma figura amplamente arredondada, sentada sobre as nuvens, a Virgem olha tranquilamente para o observador, as suas mãos juntas ao peito. Está rodeada por um cortejo de anjos músicos que tocam instrumentos de corda e de sopro. Diretamente abaixo dela, o rei David acompanha o concerto angélico ao som da harpa. Os doutores da Igreja, Ambrósio, Jerónimo, Agostinho e Gregório Magno estão representados nos quatro cantos do quadro, com os seus atributos de referência claramente reconhecíveis. Num friso pintado a imitar os azulejos azuis e brancos das paredes da capela-mor, mais anjos carregam os instrumentos da Paixão de Cristo.<sup>98</sup> (tradução nossa, com auxílio DeepL.com).

---

<sup>98</sup> Ibidem, p. 75. Texto original em inglês :A respected member of society in Vila Rica and nearby Mariana, he belonged to several lay associations, including the powerful and exclusive Franciscan Third Order. This institution was governed by strict rules barring men of Jewish, Moorish or 'Negro' descent and those married to a woman of such blood from holding official or public positions. But Athaide's long liaison with his mulatto companion, Maria Raimunda da Silva, who bore him four children and was the main beneficiary of his estate on his death, did not prevent him from joining the Third Order because officially he remained single. Such arrangements were common in colonial Brazil, where the shortage of white women was one reason why mixed unions were often formed outside wedlock. This type of contradiction is relevant to the iconographical choices made by Athaide for his most famous work, the painted decoration for the church of the above-mentioned Franciscan Third Order in Vila Rica (Ouro Preto), and particularly to the acceptance of the iconography by that institution. The painting on the nave ceiling depicts an elaborate vision of the Virgin's assumption into paradise, in which the illusionistic columns suddenly give way to a central scene painted in warm golden tones. Portrayed as an amply rounded figure seated on clouds, the Virgin gazes peacefully at the observer, her hands clasped to her breast. She is surrounded by a full court of angelic musicians playing string and wind instruments, while directly below her King David accompanies the angelic concert on the harp. The Doctors of the Church, Ambrose, Jerome, Augustine and Gregory the Great are depicted in the four corners of the picture, their standard attributes clearly recognizable. In a painted frieze imitating blue-and-white tiles around the chancel walls, more angels bear the instruments of Christ's Passion.

A dissertação “A pintura de perspectiva de Manoel da Costa Athayde”,<sup>99</sup> defendida na Universidade de Brasília, em 1997, por Luiz Fernando Suffiati, enfatiza a descrição da pintura de perspectiva executada pelo artista colonial mineiro, com o objetivo de divulgar a obra do artista, via internet, efetuando uma reflexão e contextualização histórica e estética do ambiente vivido por Athaíde em conjunto com os traços biográficos do pintor.

No mesmo ano de 1997, o professor Célio Macedo Alves defendeu a dissertação “Artistas e irmãos: o fazer artístico no ciclo do ouro mineiro”<sup>100</sup>, na qual traz uma importante contribuição para o entendimento das relações entre os artífices e as irmandades, o modo de contratação das obras. O texto apresenta considerações sobre os pintores: Manoel da Costa Athaíde, João Nepomuceno Correia e Castro, João Batista de Figueiredo e João de Carvalhais. O texto conta com um anexo,<sup>101</sup> denominado *Mobilidade de alguns artistas pela capitania detectada a partir das encomendas aceitas*, que se trata de um resumo completo sobre os pintores supracitados.

Em 2001, Marcos Hill publica o artigo “Algumas obras do pintor Manuel da Costa Ataíde e seus comentários” no periódico “Cultura Visual” vinculado à Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia. O texto tem como tema fulcral as obras de Athaíde consideradas mais importantes pelo autor: os silhares da capela-mor da Igreja de São Francisco de Ouro Preto, a pintura do forro da nave da mesma igreja e o quadro Santa Ceia, do Seminário do Caraça. O autor contextualiza o ambiente artístico de Minas Gerais, a solicitação ao Rei feita por Athaíde para a criação da Aula de Desenho e Arquitetura em Minas Gerais e constata

de maneira um pouco surpreendente os reflexos iluministas e preocupações científicas próprias de um erudito, sendo exteriorizadas por um artista representativo de uma mentalidade permeada pelo arcaísmo católico que,

---

<sup>99</sup> SUFFIATI, Luiz Fernando. **Pintura de perspectiva de Manoel da Costa Athayde**. Dissertação (Mestrado em Artes Visuais) — Universidade de Brasília, Brasília, 1997.

<sup>100</sup> ALVES, Célio Macedo. **Artistas e irmãos: o fazer artístico no ciclo do ouro mineiro**. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997.

<sup>101</sup> Ibidem, p. 170 e ss.

traduzido em fé emocionada, motivou os fruidores a ir buscar o Céu em extensas superfícies bidimensionais com formas e cores ilusórias.<sup>102</sup>

A tese defendida em 2002, pelo professor Célio Macedo Alves, intitulada “Das pompas barrocas à interioridade rococó: arte e sociedade na segunda metade do Setecentos mineiro”<sup>103</sup>, indica as motivações para as ordens terceiras abandonarem os altares laterais das matrizes e investirem na construção de seus próprios templos. E conseqüentemente, com a eclosão de um mercado de construção e decoração fomentado pelo desejo de ter a igreja mais especial.

Possuir a sua igreja e mesmo ter um simples altar onde se possa venerar o seu santo, seria então uma maneira muito digna para aqueles homens perpetuarem esse zelo pela religião. Na capitania mineira esse afã de cada grupo almejar o seu templo conduz as confrarias a um verdadeiro espírito competitivo – as competições intergrupais a que se referia Lourival Machado – em cuja forma estética se percebe claramente o desejo pelo ostentatório. Ou, retornando ainda ao exemplo dos irmãos carmelitas de Sabará, decorar a sua igreja de forma que esta se apresente como a ‘mais especial obra que haverá nesta capitania’.<sup>104</sup>

Nessa esteira, a competição pelo templo e pelos ofícios religiosos com mais beleza e ostentação, os artífices possuem incumbência crucial: construir, dourar e pintar com esmero. No que concerne a Manoel da Costa Athaíde, “o mais conceituado executante”<sup>105</sup> da pintura rococó mineira, o texto expõe que não obstante outros pintores, Athaíde “soube como poucos não somente expressar na ponta do pincel todas as possibilidades plásticas do rococó, mas também traduzir em palavras os preceitos estéticos dessa arte.”<sup>106</sup> O pintor é considerado como “um artista, com toda possibilidade, muito bem instruído, que chega até disponibilizar seus conhecimentos artísticos para ministrar ‘huma Aula de Desenho e Architetura’, a ser instituída na

---

<sup>102</sup> HILL, Marcos. Algumas obras do pintor Manuel da Costa Athaíde e seus comentários. **Cultura Visual**. EBA-UFBA, v. 1, n. 3. Salvador, jan/jul, 2001, p. 141.

<sup>103</sup> ALVES, Célio Macedo. **Das pompas barrocas à interioridade rococó: arte e sociedade na 2ª metade do setecentos mineiro**. Tese (doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.

<sup>104</sup> Ibidem, p. 107-108.

<sup>105</sup> Ibidem, p. 124.

<sup>106</sup> Ibidem, p. 127.

cidade de Mariana.”<sup>107</sup> O texto também considera as diversas intervenções de Manoel da Costa Athaíde, nas obras do Carmo de Ouro Preto, pois o pintor era convocado para opinar ou para executar os trabalhos.<sup>108</sup> O autor interpreta o projeto para a pintura do forro da nave da Capela do Carmo, em Ouro Preto, de acordo com a erudição pertinente a Athaíde, nesse sentido a concepção da pintura teria “o conceito horaciano que inferia da poesia um dupla função: de instrução (docere) e deleite (delectare)”<sup>109</sup>; igualmente compreende a pintura de Manoel da Costa Athaíde como rococó “por excelência, e a sensação que é transmitida conduz o espectador a essa constatação: a cena e os personagens (inclusive masculinos) portam uma expressão bem feminina.”<sup>110</sup> Essa expressão feminina se traduz: pela representação; nos gestos amenos; no posicionamento do corpo em situação de bailado; na delicadeza dos detalhes e no próprio ambiente que os envolve.<sup>111</sup> Dessa forma, “a representação desses temas obedecendo a esta caracterização, ainda que trate de episódios relacionados com a religião, devia atender a uma função bem clara: ser uma decoração ligeira, leve e bem iluminada adequada a ambientes mais íntimos.”<sup>112</sup> O autor sugere a leveza de Manoel da Costa Athaíde, inclusive em momentos

---

<sup>107</sup> Ibidem, p. 129.

<sup>108</sup> Ibidem, p. 177.

<sup>109</sup> Ibidem, p. 195.; CFR documento número 153. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 192. Número 47. Tipo: Proposta apresentada para realização da pintura de perspectiva no forro da nave. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1827. Documento avulso. “Para acerto do seu ornamento, segdo os referidos exemplos, e despesa q se pretende com a fatura do grande andaime, destinado só para servir de branqueamento ao Teto, q per si só nada deleita avista, nem puxa a atenção, e contemplação dos fiéis a principais mistérios de nossa Religião; acho ser acertado q se empregue no do Teto, depois de novo branqueamento, uma bonita, valente e espaçosa pintura de Perspectiva, organizada de corpos de Arquitetura, Ornatos, Varandas, festoes, e figurado, o que for mais acertado; sem q confunda os espaços brancos q devem aparecer para benefício, e distinção da mma pintura; e até ela não só animará a Igra mas fará sobre sair os mmos Altares já doirados; e a cimalha real q o circula, seja de uma bonita cor geral azul clara, ou por cima dela um brando fingimto de pedra azul da Prussia.” Grifo nosso.

<sup>110</sup> ALVES, Célio Macedo. **Das pompas barrocas a interioridade rococó: arte e sociedade na 2ª metade do setecentos mineiro.** Tese (doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002, p. 203.

<sup>111</sup> Ibidem, p. 203.

<sup>112</sup> Ibidem, p. 203 – 204.

dramáticos, como quando pinta o “vanitas” no nártex da capela franciscana, em Ouro Preto, e a “Agonia de São Francisco”, em sua congênere na cidade de Mariana.

O pintor Ataíde, quando teve que executar as cenas de “vanitas” para a ordem terceira de Vila Rica, o fez com brejeirice, graciosidade e desprendimento, que provavelmente tal visão não despertasse nos fiéis da época – e mesmo de hoje – nenhum daqueles sentimentos em torno do provável e escatológico final de todos; o mesmo se pode inferir da pintura que fez para a congênere da vizinha Mariana, onde representou o fundador da ordem São Francisco de Assis contemplando serenamente a morte, mas cuja severidade do momento é quebrado pelas vivas flores que se misturam aos símbolos da mortificação do santo (caveira, ampulheta e cilício) e pela paisagem de imensa luz que se abre ao fundo.<sup>113</sup>

Em 2003, Nancy Maria Mendes organiza uma coletânea de textos, anteriormente publicados por diversos autores. O livro é intitulado: “O barroco mineiro em textos”. A compilação é dividida por temas, sendo o primeiro nomeado “Escritos inaugurais e temas diversos”, o segundo irá tratar sobre o “Aleijadinho na arquitetura e na escultura”, o terceiro concernente à “pintura do Mestre Ataíde” e o quarto tema se refere ao “Olhar do exterior”. Evidentemente, o tema, que importa maior atenção, no contexto deste estudo, é o terceiro tema, pois relativo à pintura de Manoel da Costa Athaíde, contudo dois textos do primeiro tema trazem menção a Athaíde. O primeiro de autoria de Orlandino Seixas Fernandes, 1968, denominado “Sobre a Arte do Aleijadinho: abasileiramento e valoração”<sup>114</sup>, no qual o autor compara Athaíde com Manuel da Cunha do Rio de Janeiro, afirmando que “ambos pintam Virgens mulatas”, que o primeiro teria sido, ao que tudo indica branco puro, e o segundo negro ou mulato. A organizadora da coletânea insere uma nota afirmando que: Sylvio de Vasconcelos se refere a Athaíde como mulato<sup>115</sup>. As questões sobre a etnia do Mestre Athaíde serão discutidas e explicadas no momento oportuno. O segundo texto, escrito por Frederico de Moraes, tem por título: “Pintura mineira: características gerais”, de 1973. O texto aborda a pintura de perspectiva em Minas Gerais, afirmando que “é com Ataíde que temos os exemplos mais perfeitos das possibilidades do estilo, já em pleno

---

<sup>113</sup> Ibidem, p. 256 -257.

<sup>114</sup> FERNANDES, Orlandino Seixas. In: MENDES, Nancy Maria (org.). Sobre a Arte do Aleijadinho: abasileiramento e valoração. **O Barroco Mineiro em Textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

<sup>115</sup> Ibidem p.99.

rococó”.<sup>116</sup> A seguir o autor elabora um paralelo entre a “Escola do Tejuco”, que corresponde ao ciclo do diamante e a “Escola de Mariana” que corresponde ao ciclo do ouro. O texto enaltece a importância de João Batista de Figueiredo, considerado como um dos principais artistas da Escola de Mariana e inferindo que este é um dos prováveis mestres de Athaíde. Ainda, o autor cita Bernardo Pires, como autor, apenas, do quadro recolocado da capela-mor do Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, em Congonhas. O texto explicita que Athaíde retocou a pintura do forro da nave, realizada pelo pintor João Nepomuceno Correia e Castro, contudo não modificou a expressão da pintura. Em outras linhas, o autor entende que a intervenção de Athaíde não realizou uma mudança da “preocupação do autor de conter a exuberância do barroco, anunciando precocemente o gosto francês (rococó)”<sup>117</sup>. Dessa forma, o retoque<sup>118</sup> não abrange uma modificação estrutural da pintura, mas apenas corrige algumas imperfeições, ou, como da definição de época, um aperfeiçoamento, não obstante não há, na atualidade, como mensurar o grau de aprimoramento empreendido por Athaíde na pintura de Nepomuceno.

Na mesma obra, na seção intitulada: “Sobre a Igreja de São Francisco de Ouro Preto”<sup>119</sup>, o artigo selecionado é de autoria de Renato Alves Guimarães, escrito em 1931, com o título “São Francisco de Assis de Ouro Preto”, podendo soar redundante, todavia na coletânea é desse modo que se apresenta, ou seja, tanto a seção do livro, quanto o título do texto são o mesmo. O texto analisa vários aspectos e elementos arquitetônicos e escultóricos da igreja e faz referência sobre a pintura do teto e dos painéis espalhados pela nave e sacristia, as pinturas da lavra de Athaíde. Entretanto,

---

<sup>116</sup> MORAIS, Frederico. In: MENDES, Nancy Maria (org.). Pintura mineira: características gerais. **O Barroco Mineiro em Textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 101.

<sup>117</sup> Ibidem p. 105.

<sup>118</sup> Retocar: Na pintura, he depois da obra acabada, aperfeyçoar mais algumas cousas. Bluteau, v. 7 p. 304. Bluteau, Rafael. Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu : Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728. 8 v; 2 Suplementos. BBM Digital. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/vocabulario-portuguez-latino-aulico-anatomico-architectonico/?q=retoque>

<sup>119</sup> GUIMARÃES, Renato Alves. In: MENDES, Nancy Maria (org.). São Francisco de Assis de Ouro Preto. **O Barroco mineiro em textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 137.

comete um equívoco ao tratar do forro, expondo que “o da capela-mor representa Nossa Senhora rodeada de uma orquestra de anjos, com seus respectivos instrumentos.”<sup>120</sup> A localização da pintura está inadequada, pois é público e notório que o figurado descrito se encontra no forro da nave. Aqui, é apenas a observação de um detalhe, que não compromete o conteúdo do texto em tela.

O capítulo denominado “A pintura do Mestre Ataíde”<sup>121</sup> é constituído por nove textos. O primeiro texto, nomeado pela organizadora como texto de apresentação, é de autoria de Sylvio de Vasconcellos, escrito em 1949, denominado: “Manuel da Costa Ataíde”. Conforme o prefácio, a publicação original foi realizada na revista cultural “Acaiaca”. O texto apresenta informações de cunho geral, tais como local de nascimento e filiação, além de tecer comentários sobre as patentes militares, cometendo um equívoco, também cometido por Salomão de Vasconcellos, em 1941, sobre a localização da Companhia de Ordenança, na qual Athaíde atuava como cabo de esquadra, e na qual foi promovido a sargento. As considerações acerca dessa questão serão discutidas no capítulo pertinente à carreira militar do pintor. O texto menciona de forma superficial aspectos sobre a família do pintor, tal como enumera as igrejas mineiras nas quais existem obras de Athaíde, além de exaltar o talento do pintor, ressaltando que ele se destaca dos demais pintores que trabalharam em Minas Gerais, por sua “força expressional, pela liberdade de sua composição, pela riqueza e alegria de seu colorido”,<sup>122</sup> sendo que estas características se estendem à pintura dos forros e não apenas à pintura de painéis e cavaletes. Sylvio de Vasconcellos faz uma análise minuciosa da pintura do forro da nave, afirmando que Athaíde preenche todo o espaço com decoração, com um colorido exuberante, ostentando vermelhos e azuis. E tece observações sobre as afirmativas: Athaíde usa cópia de estampas e que sua paleta é pobre em cor. Sobre as estampas, a autora Hannah Levy realizou estudo detalhado sobre as gravuras utilizadas por Athaíde e, sobre as cores, o autor atribuiu

---

<sup>120</sup> Ibidem p. 138.

<sup>121</sup> VASCONCELLOS, SYLVIO. In: MENDES, Nancy Maria (org.). Manuel da Costa Ataíde. **O Barroco mineiro em textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 193.

<sup>122</sup> Ibidem p. 194.



a paleta escura ao uso do verniz como proteção, que com o passar do tempo escurece, causando velamento do colorido.

O próximo artigo da coletânea é de autoria de Luiz Jardim, e trata da pintura de Athaíde em Santa Bárbara, “O artista em Santa Bárbara”, esse é o mesmo artigo publicado na Revista do Patrimônio, número 3, em 1939, já mencionado neste texto. A seguir a coletânea apresenta o texto de Hannah Levy, “Modelos europeus na pintura de Athaíde”, 1944. Este artigo também foi mencionado neste texto, observando que na Revista do Patrimônio o título é “Modelos europeus na pintura colonial”, e na coletânea o título está modificado. A coletânea também contemplou: Carlos Del Negro, 1962, “Três forros do Mestre”; “A obra de Athaíde”, 1973, de autoria de Frederico de Moraes; ambos os textos foram anteriormente aludidos neste texto.

Os quatro últimos textos que integram a coletânea destacam a pintura de Athaíde em diferentes ângulos. O artigo “Athaíde e Aleijadinho: afinidade estética”<sup>123</sup>, 1981, por Pedro Manuel Gismondi Caminada, atrela a obra de Athaíde à obra do arquiteto e escultor Antônio Francisco Lisboa, o “genial mulato”,<sup>124</sup> não conferindo autonomia ao pintor. São feitas considerações ao texto de Hannah Levy, afirmando que Athaíde não copiava as gravuras, mas procurava apoio iconográfico nas gravuras de Demarne. O autor entende que entre o pintor e o escultor há uma “profunda intimidade de linguagem, dentro da qual cada um realizou sua personalidade”<sup>125</sup>. A análise empreendida, das figuras pintadas, infere que a tipologia é peculiar, de inspiração sem relação com os pintores antecessores, embora o autor concorde com a tradição que reputa serem mestres de Athaíde João Batista de Figueiredo e João Nepomuceno Correia e Castro. Sobre Nepomuceno e Athaíde a alusão é feita por meio das pinturas do Santuário de Congonhas, sobre João Batista de Figueiredo os ombros almofadados. Se o quadro de São Marcos, pertencente ao acervo do MIOP<sup>126</sup>,

---

<sup>123</sup> CAMINADA, Pedro Manuel Gismondi. In: MENDES, Nancy Maria (org.). Athaíde e Aleijadinho: afinidade estética. **O Barroco Mineiro em Textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 215.

<sup>124</sup> Ibidem p. 216.

<sup>125</sup> Ibidem p. 219.

<sup>126</sup> Museu da Inconfidência de Ouro Preto.

for de autoria de Figueiredo aí estaria a chave para a origem dessa característica. Entretanto, este quadro pode ser de autoria do próprio Athaíde, e ele poderia ter se inspirado em outras gravuras. Quanto ao estilo, a análise corrobora que o pintor conserva em suas figuras um tipo étnico constante, inventado e amestiçado, por vezes claramente mulato. Os estilemas<sup>127</sup> considerados pelo autor são tidos como inconfundíveis, se caracterizando por: “olhos grandes aparecendo a esclera de baixo da íris, pálpebras pesadas, ombros largos e almofadados, antebraços curvos, mãos moles, coxas redondas, pés arqueados”.<sup>128</sup> O autor destaca duas características presentes nas figuras, mas que não podem ser reputadas como exclusivas, pois aparecem em pinturas cuja tipologia não pode ser atribuída a Athaíde, estas seriam: “nariz adunco e queixo prognata”.<sup>129</sup>

José Tobias Zico é o autor do artigo “A ceia do Caraça”, 1983. O foco do texto é o quadro Santa Ceia pintada pelo Mestre Athaíde. A primeira informação é a presença de Athaíde no Caraça, por volta de 1808, a convite do Irmão Lourenço, nessa altura teria pintado a capela e dourado altares e púlpitos. Em 1828, por encomenda do Padre Jeronimo de Macedo, teria pintado a Santa Ceia. O Autor transcreve uma anotação<sup>130</sup> encontrada no Livro da Imperial Casa da Senhora Mãe dos Homens, folha 3 verso, ano de 1828, a despesa de “Hum painel da Cêa ..... 324\$000; Guarniçoens pa. o Dito ..... 26\$000”. A seguir transcreve anotações de um outro livro, também de 1828 chamado pelo autor Diário, no qual há anotações de pagamentos parcelados referentes ao quadro. O primeiro pagamento ocorreu em 6 de julho de 1827, e o pagamento final em 31 de maio de 1829. Então o autor

---

<sup>127</sup> Estilema: sf. 1. Ling. Termo designativo de uma constante estilística. [F.: estil(i/o)- + -ema.]. Dicionário Caldas Aulete. Aulete Digital. Disponível em: <https://www.aulete.com.br/>.

<sup>128</sup> ZICO, José Tobias. In: MENDES, Nancy Maria (org.). A Ceia do Caraça. **O Barroco Mineiro em Textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 219-220.

<sup>129</sup> Ibidem p. 220. Adunco: a. 1. Em forma de gancho (nariz adunco); CURVO; RECURVADO. [F.: Do lat. aduncus, a, um. Hom./Par.: adunco (a.), adunco (fl. de aduncar).]; Prógnata: Adj. e s. m. || (hist. nat.) que tem as maxilas alongadas e proeminentes. || Diz-se da forma do crânio que apresentam certas raças humanas das regiões da África e Austrália. caracterizadas fisionomicamente pelo alongamento e proeminência das maxilas; exógnato. Cf. opistógnato. F. Pro+gr. gnathos (maxila). Dicionário Caldas Aulete. Aulete Digital. Disponível em: <https://www.aulete.com.br/>.

<sup>130</sup> Ibidem p. 220.

selecionou o valor de alguns pagamentos, mas não correlaciona as datas em que foram efetuados, em suma o autor apresenta alguns exemplos<sup>131</sup>: “Pa. o Pintor Ataídes [sic] ..... 14\$400”; “Pa. o Painel da Cêa ..... 207\$000”; “Pa. Pintor de Mariana...43\$270”; Pa. o Ataíde do Painel 50\$000” etc. Finalmente, o autor empreende considerações sobre: a assinatura no quadro da Ceia – “Atahide fes no Anno 1828”; análise objetiva e subjetiva do quadro, ou seja, análise visual e simbólica dos elementos contidos na obra; correlaciona a Ceia de Athaíde com a Ceia de Leonardo da Vinci.

A coletânea finaliza o capítulo sobre a pintura de Manoel da Costa Athaíde com dois estudos contemporâneos, sendo o primeiro de Marcos Hill, 1994, “O forro da nave de São Francisco”<sup>132</sup> e o segundo de Marco Elízio de Paiva, 2002, “A arte de Ataíde e suas fontes mineiras”<sup>133</sup>. Hill entabula o texto pela análise iconológica do quadro recolocado no forro da nave, com fundamentação bíblica e teológica para a iconografia da Virgem, dos anjos, revelando que no coro angélico de Athaíde há representação de três dos nove coros angélicos, são eles: querubins, serafins e os anjos, analisando os atributos de cada coro, e por fim realiza uma análise dos instrumentos musicais da orquestra angelical pintada por Athaíde.

O texto “A arte de Ataíde e suas fontes mineiras”, de Marco Elízio de Paiva - 2002, é o último da coletânea e se concentra na investigação minuciosa da pintura do forro da nave da Capela de São Francisco de Assis, em Ouro Preto. A primeira observação diz respeito à área do suporte, o forro tabuado. A extensão e forma do suporte foram desafiadores para Athaíde. O autor examina a estrutura arquitetônica ficta existente e afirma a consciência estética e técnica de Athaíde. O texto se refere à atuação de Athaíde como professor da arte da pintura, em Mariana, e assevera que as suas obras sobressaem entre as de Manoel Rebelo de Souza, Antônio Martins da

---

<sup>131</sup> ZICO, José Tobias. In: MENDES, Nancy Maria (org.). A Ceia do Caraça. **O Barroco Mineiro em Textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 221.

<sup>132</sup> HILL, Marcos. In: MENDES, Nancy Maria (org.). O forro da nave de São Francisco. **O Barroco Mineiro em Textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 223.

<sup>133</sup> PAIVA, Marco Elízio In: MENDES, Nancy Maria (org.). A arte de Ataíde e suas fontes mineiras. **O Barroco Mineiro em Textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 227.

Silveira e João Batista de Figueiredo. O autor entende que a formação do artista se deu por meio do aprendizado como discípulo de João Batista de Figueiredo, podendo ter trabalhado com Antônio Martins da Silveira. Realiza um estudo sobre o “grupo de antecessores do partido”<sup>134</sup> athaidiano, inferindo as inspirações de Athaíde em João Nepomuceno Correia e Castro, Bernardo Pires da Silva no Santuário de Bom Jesus de Matosinhos, Congonhas e João Batista de Figueiredo nas pinturas da Matriz e da Capela de Nossa Senhora do Rosário, no Arraial do Inficionado, hoje Santa Rita Durão, distrito de Mariana. Ainda, faz uma inferência sobre o aprendizado de Athaíde com João Gomes Batista, o abridor de cunhos da Casa de Fundação.<sup>135</sup>

O artigo “Manuel da Costa Ataíde e a arte de seu tempo”<sup>136</sup>, por Jeaneth Araújo, publicado no XXIV Colóquio CBHA<sup>137</sup>, o texto versa “sobre ensino das artes e ofícios nas Minas setecentistas, foi possível verificar a concretização do aprendizado no próprio canteiro de obras.”<sup>138</sup> A autora reporta a pesquisa nas atas da Irmandade do Rosário dos Pretos de Mariana e as consultas forneceram dados sobre “termos de arrematação, execução e louvação das obras realizadas por Francisco Vieira Servas a partir de 1770, e ajuste da pintura com Ataíde a partir de 1823”.<sup>139</sup> O texto narra as etapas do libelo cível movido por Athaíde contra a mesa da irmandade, pela inadimplência da última parcela do pagamento ajustado. Conclui afirmando a prática do emprego de cativos como auxiliares nos canteiros de obra, e que este é o caso de Athaíde, explana os motivos de Athaíde para o ingresso em juízo e a contestação da mesa que acusa Athaíde de ter deixado a obra “a cargo de seus moleques (Lucas e Mateus), por se tratar de serviço de negro”. E ainda ter assumido simultaneamente trabalho na Capela do Carmo em Ouro Preto, onde (pelo depoimento das

---

<sup>134</sup> Ibidem p. 232.

<sup>135</sup> Ibidem p 235.

<sup>136</sup> ARAÚJO, Jeaneth Xavier. Manuel da Costa Ataíde e a arte de seu tempo. **Anais do XXIV Colóquio CBHA**. Belo Horizonte, 2004.

<sup>137</sup> Comitê Brasileiro de História da Arte.

<sup>138</sup> Ibidem, p. 1.

<sup>139</sup> Ibidem, p. 2.

testemunhas) ficava a maior parte do tempo sem dar assistência à obra de Mariana.”<sup>140</sup>

A professora Adalgisa Arantes Campos organizou uma coletânea com a temática “Manoel da Costa Ataíde: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos”<sup>141</sup>; participaram da edição diversos autores, que se debruçaram sobre o tema. O volume é constituído por duas partes: a primeira com textos relativos à temática e a segunda composta por dois anexos, o anexo I relativo à pesquisa documental do professor Ivo Porto de Menezes<sup>142</sup>, a qual foi utilizada neste texto em consonância com a pesquisa anterior do autor, de 1965, e o anexo II, de autoria da professora Adalgisa Arantes Campos intitulada: “A pintura de Manoel da Costa Ataíde: notas sobre suas fontes, aspectos iconográficos e estilísticos”<sup>143</sup>. A coletânea também conta com um caderno iconográfico. A parte textual é constituída por cinco capítulos, o capítulo I é de autoria do professor Ivo Porto de Menezes, “Uma releitura da trajetória do pintor marianense”<sup>144</sup>, que se trata de remodelação do livro editado em 1965, “Manoel da Costa Athaíde”; o capítulo II “A pintura de Manoel da Costa Ataíde no contexto da época moderna”<sup>145</sup> de autoria de Jeaneth Xavier de Araújo: o texto traz referências sobre as artes liberais e os ofícios mecânicos na Europa e na América, além das relações de trabalho nas Minas do Setecentos, pontuando sobre a provável relação de aprendizado entre Manoel da Costa Athaíde e João Batista de Figueiredo, pintor das igrejas do distrito do Arraial do Inficionado. O capítulo III, de autoria da

---

<sup>140</sup> Ibidem, p. 4.

<sup>141</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). **Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007.

<sup>142</sup> MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa Documental. **Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 170.

<sup>143</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). A pintura de Manoel da Costa Ataíde: notas sobre suas fontes, aspectos iconográficos e estilísticos. **Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 217.

<sup>144</sup> MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Uma releitura da trajetória do pintor marianense. **Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 16.

<sup>145</sup> ARAÚJO, Jeaneth Xavier. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). A pintura de Manoel da Costa Ataíde no contexto da época moderna. **Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 32.

professora Adalgisa Arantes Campos, “Aspectos da vida pessoal, familiar e artística de Manoel da Costa Ataíde”,<sup>146</sup> abrange singularidades da biografia do pintor Manoel da Costa Athaíde, da mesma forma os aspectos relativos a familiares, o texto é fundamentado por documentação oriunda do acervo arquivístico mineiro e se trata de referência fulcral para o desenvolvimento da pesquisa em tela. Os capítulos IV e V trazem em seu bojo considerações sobre as características técnicas atinentes à pintura de Manoel da Costa Athaíde. O texto “Restaurações de pinturas do mestre Ataíde”,<sup>147</sup> de autoria da professora Beatriz Coelho, elucida a complexidade técnica envolvida no restauro do forro da Capela da Ordem Terceira de São Francisco, em Ouro Preto. A autora segue desvendando os padrões do processo operativo de Manoel da Costa Athaíde, com a utilização, em todo o forro, da têmpera a cola animal, e camada de “verniz” oleoso sobre a área central. O texto também contempla o processo de restauro de outras obras do Mestre Athaíde, especificamente quatro telas, que ornaram a nave da mesma capela: “São Francisco”; “Santa Clara”; “Santa Margarida Cortona” e “São Pedro Arrependido”, como também tece considerações sobre as telas “Santa Ceia” e o “Retrato do Irmão Lourenço”, ambas pertencentes ao acervo do Santuário do Caraça. O texto “Aspectos técnicos na pintura de Manoel da Costa Ataíde”<sup>148</sup>, por Claudina Dutra Moresi, elenca as técnicas pictóricas utilizadas pelos artistas nos séculos XVIII e XIX, infere sobre o conhecimento dos artistas sobre as receitas e métodos aprendidos na literatura que circulava na Colônia, elucida sobre a metodologia contemporânea para a investigação científica das diferentes obras de arte e dedica estudo relevante sobre a paleta e a técnica da pintura sobre madeira empreendidas por Manoel da Costa Athaíde. A contribuição é significativa para o entendimento do processo operativo do pintor na realização de suas obras, que

---

<sup>146</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Aspectos da vida pessoal, familiar e artística de Manoel da Costa Ataíde. **Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 64.

<sup>147</sup> COELHO, Beatriz. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Restaurações de pinturas de Ataíde. **Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 84.

<sup>148</sup> MORESI, Claudina Dutra. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Aspectos técnicos na pintura de Manoel da Costa Ataíde. **Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 112.

alcançaram distinção e relevância, obras que trazem em si a tradução do apurado fazer artístico do Mestre Ataíde.

A publicação “Introdução ao barroco mineiro”<sup>149</sup>, de 2006, da professora Adalgisa Arantes Campos, compreende uma reflexão sobre o contexto estilístico, iconográfico e espiritual produzido em Minas Gerais, descreve a arquitetura colonial mineira, a tipologia dos retábulos e a formação de escolas regionais de pintura. O texto contempla a identificação de pintores que atuaram na Colônia, com destaque para Manoel da Costa Ataíde e suas principais obras nas cidades de Mariana, Ouro Preto, Itaverava, Santa Bárbara e no Santuário do Caraça.

Elisson Ferreira Morato, em 2008, defende a dissertação “Do conteúdo à expressão: uma análise semiótica dos textos pictóricos de mestre Ataíde”; essa pesquisa analisa cinco pinturas do Mestre Ataíde com o intuito de estabelecer a relação existente entre a imagem e o texto. Nas palavras do autor:

o principal objeto de nossa investigação é o semi-simbolismo, definido como um tipo de relação significante que decorre da articulação entre os dois planos que formam o texto: o plano de conteúdo e o plano de expressão. Como as relações semi-simbólicas se dão entre categorias dos dois planos, nossa abordagem inclui o exame do plano de conteúdo, formado pelo percurso gerativo de sentido, e do plano de expressão, que, no caso da pintura, inclui dimensões relacionadas à espacialidade, à luz, à cor e à forma, sem perder de vista contribuições relevantes da histórica da arte (como a análise iconográfica).<sup>150</sup>

No texto “A pintura como texto: uma leitura semiótica da obra de Mestre Ataíde”, em 2008, Morato aborda a semiótica e a análise da pintura de Mestre Ataíde, aplicando o procedimento analítico semiótico fundamentado em “três princípios: 1) o texto é formado por um plano de conteúdo e por um plano de expressão; 2) o texto é dotado de narratividade; e 3) sua estrutura pode ser apreendida por meio de um

---

<sup>149</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. **Introdução ao Barroco Mineiro**. Cultura barroca e manifestações do rococó em Minas Gerais. Belo Horizonte: Crisálida, 2006.

<sup>150</sup> MORATO, Elisson Ferreira. **Do conteúdo à expressão: uma análise semiótica dos textos pictóricos de mestre Ataíde**. Dissertação (Mestrado em Letras) – Faculdade de Letras. Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.

percurso formado por três níveis complementares.”<sup>151</sup> A pintura escolhida foi uma “Santa Ceia” de Athaíde, desta maneira definida pelo autor:

Na tela que analisamos, por exemplo, ao identificarmos que se trata de uma representação da Santa Ceia, em que Jesus abençoa o pão, estamos remetendo ao plano de conteúdo do texto. Por outro lado, se reconhecemos que esse assunto é tratado com cores tais, que são trabalhadas pelo artista conjuntamente com jogos de luz e sombra, já estamos tratando do plano de expressão.<sup>152</sup>

Do mesmo autor, o texto “Uma abordagem semiótica da pintura de Manoel da Costa Ataíde” publicada no periódico “Vertentes” o autor defende a “eficácia da teoria semiótica aplicada à leitura de textos não-verbais (pintura, escultura, desenho).<sup>153</sup> O autor discute a “Santa Ceia” de Athaíde assente na “teoria semiótica francesa, construída por Julien Algirdas Greimas (1917-1992). De acordo com a teoria semiótica, há textos verbais e não-verbais, e qualquer tipo de texto é formado por um “plano de conteúdo” e um “plano de expressão”.<sup>154</sup>

Ainda no ano de 2008, Pedro Queiroz Leite apresenta a comunicação “Em busca das fontes: Ataíde e os livros estampados dos séculos XVIII e XIX”, na qual aborda a relação entre as estampas encontradas nas bíblias e missais que circularam em Minas Gerais e a pintura de Manoel da Costa Ataíde. Esse estudo objetiva a

análise de dois painéis pintados por Manoel da Costa Ataíde (1762-1830) no forro da sacristia da capela da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de Mariana, Minas Gerais, intitulados, conforme a tradição, Êxtase de São Francisco e Agonia e Morte de São Francisco que foram produzidos em princípios do século XIX.<sup>155</sup>

---

<sup>151</sup> MORATO, Elisson Ferreira. **Uma leitura Semiótica da obra de Mestre Ataíde**. UFSJ | Universidade Federal de São João del-Rei. [https://ufsj.edu.br › Vertentes\\_32 › elisson\\_morato](https://ufsj.edu.br › Vertentes_32 › elisson_morato).

<sup>152</sup> Ibidem, p. não há número de páginas. Texto disponível em: [https://ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/vertentes/Vertentes\\_32/elisson\\_morato.pdf](https://ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/vertentes/Vertentes_32/elisson_morato.pdf).

<sup>153</sup> MORATO, Elisson Ferreira. **Uma abordagem Semiótica da pintura de Manoel da Costa Ataíde**. Travessias, Cascavel, v. 2, n. 2, 2008. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/3054>. Acesso em: 3 abr. 2024.

<sup>154</sup> Ibidem.

<sup>155</sup> LEITE, Pedro Queiroz. Em busca das fontes: Ataíde e os livros estampados dos séculos XVIII e XIX. **IV Encontro de História da Arte – IFCH / UNICAMP**, 2008. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/eha/atas/2008/LEITE,%20Pedro%20Queiroz%20-%20VEHA.pdf>.



Além da análise dos painéis da sacristia da Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, em Mariana, o autor também aborda a tela “Santa Ceia”, ornamento da capela-mor da Capela da Ordem Terceira de São Francisco, em Ouro Preto, atestando a semelhança entre a pintura e a gravura.<sup>156</sup>

Raquel Pifano publica o artigo “A arte de copiar: gravura, pintura e artista colonial”, em 2008, na Revista Arte & Ensaios,<sup>157</sup> no qual analisa a pintura de Manoel da Costa Athaíde: “Promessa de Deus, pintura, 1799/1800, Igreja São Francisco de Assis, Ouro Preto com a gravura Demarne Promessa de Deus, gravura, Bíblia ilustrada, Biblioteca Nacional, RJ.”<sup>158</sup> A autora se refere à função exercida pelas gravuras no universo pictórico e à forma como Athaíde fez uso dos impressos e desmistifica a genialidade inventiva romantizada.

Além de responsável por decifrar códigos letrados, a gravura reproduzia obras de grandes pintores, tornando-as modelo para a produção de imagens visuais. Foi assim que Athaíde, pintor marianense do final do século 18, conheceu e copiou Rafael. Diante da pintura a ser reproduzida, era necessário ao gravador, devido às diferenças de meios (pintura e gravura), traduzir valores plásticos como matizes e tons. Esclarecida a função da gravura de traduzir valores plásticos e divulgar preceptivas ou preceitos artísticos, permanece a desconfiança sobre a competência dos pintores coloniais em assimilar seus ensinamentos figurativos. Ora, o que se verifica na maioria das pinturas coloniais de que se conhece a gravura-modelo é a cópia fiel. Inevitável a frustração daqueles que buscam artistas na acepção moderna, evidente o desconhecimento do ser artista colonial. Sendo assim, parece premente rever as noções de invenção, imitação e cópia no universo artístico luso-colonial e isentá-las de noções românticas.<sup>159</sup>

A dissertação “Piranga, arquitetura religiosa e obras de restauração em Bacalhau: preservação e ação comunitária”<sup>160</sup>, defendida por Delmarí Angela Ribeiro, em 2009, trouxe importante contributo a respeito dos douramentos e pinturas

---

<sup>156</sup> Ibidem, p. 694.

<sup>157</sup> PIFANO, Raquel Quinet. A arte de copiar: gravura, pintura e artista colonial. **Arte & Ensaio**. Revista do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais EBA/UFRJ. v. 17 n. 17 Rio de Janeiro: 2008. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/52110/28394>.

<sup>158</sup> Ibidem, p. 25.

<sup>159</sup> Ibidem, p. 25-26.

<sup>160</sup> RIBEIRO, Delmarí Angela. **Piranga, Arquitetura religiosa e obras de restauração em Bacalhau: preservação e ação comunitária**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Escola de Arquitetura. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009.

empreendidos por Manoel da Costa Athaíde na freguesia de Guarapiranga e no Arraial do Bacalhau, na Capela de Nossa Senhora do Rosário da sede de Piranga e Santuário do Senhor Bom Jesus do Matozinhos, do Bacalhau.

A tese intitulada “Usos e impactos de impressos europeus na configuração do universo pictórico mineiro (1777-1830)”<sup>161</sup>, por Camila Santiago, em 2009, destaca a presença de Manoel da Costa Athaíde no universo artístico de Minas Gerais, referindo-se ao pintor inúmeras vezes, recordando obras importantes do pintor, analisando o uso das gravuras por Athaíde, dos livros arrolados no testamento e aventando uma hipótese plausível para a formação artística de Manoel da Costa Athaíde, por meio do aprendizado no canteiro do Bom Jesus de Matosinhos, em Congonhas, com João Nepomuceno Correia e Castro. Nesse sentido,

Considero as produções de João Nepomuceno Correia e Castro e João Batista de Figueiredo como marcos iniciais das experiências “modernas” na Capitania, notáveis pela predileção por fundos mais claros, que melhor distinguiam as figuras em primeiro plano, pelo arejamento das composições, em relação às inflacionadas criações do período anterior, e pelos ornatos em rocaille, festões, guirlandas, flores, cartelas etc.<sup>162</sup>

A pintura da nave do Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos foi realizada no período compreendido entre 1777 e 1787, e é possível a verificação da presença de Manoel da Costa Athaíde, nesse santuário, no mesmo período, como evoca a autora, sobre o contexto da obra:

Essa obra, realizada entre 1777 e 1787, manteve-se como referência aos pintores da época. Manoel da Costa Athaíde a conhecia bem, por ter estado em Congonhas para a encarnação das imagens dos Passos da Paixão de Cristo, de Antônio Francisco Lisboa, em 1781, quando teve a oportunidade de presenciar o processo criativo de Correia e Castro; e em 1798, quando estabeleceu novo contrato para a encarnação das imagens e pôde ver a obra concluída. Entre 1818 e 1819, Athaíde encontrava-se novamente em Congonhas, trabalhando nas imagens da Paixão e na pintura da capela-mor do Santuário, retocando o forro rococó, de Bernardo Pires. Seria ingênuo minimizar o impacto dessa experiência sobre o engenho criativo de Manoel da Costa Athaíde, que, posteriormente, dedicar-se-ia a pinturas de forros que

---

<sup>161</sup> SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. **Usos e Impactos de Impressos Europeus na Configuração do Universo Pictórico Mineiro. (1777-1830)**. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009.

<sup>162</sup> Ibidem, p. 99.

compartilhavam da gramática visual daqueles vistos e estudados em Congonhas: um medalhão central colocado em posição frontal ao espectador, envolto em sinuosa moldura rocaille de cores vivas.<sup>163</sup>

No que se refere a João Batista de Figueiredo, “marcante foi sua atividade no Arraial do Inficionado, atual Santa Rita Durão, onde trabalhou na Matriz, a partir de 1778, e na Capela de Nossa Senhora do Rosário, por volta de 1792, data inscrita no medalhão da pintura do nártex.”<sup>164</sup> A autora destaca que “todo o trabalho pictórico insere-se, sem rupturas, no novo gosto. Emaranhados rocaille conferem grande unidade e coerência ao conjunto; há o cuidadoso e refletido uso do branco circundando os medalhões centrais, aspecto que era, inclusive, exigido nos contratos.”<sup>165</sup> Sobre o provável aprendizado de Manoel da Costa Athaíde com João Batista de Figueiredo, a autora refere que a “literatura clássica sobre a pintura em Minas Gerais chega a arriscar elos mais próximos entre ambos os artistas e suas obras, destacando, no caso de Athaíde, a pintura do forro da nave da Capela de São Francisco da Penitência, de Vila Rica, a exemplo de Rodrigo de Mello Franco.”<sup>166</sup> Parte importante do texto se reporta ao estudo dos inventários *post mortem* e os livros arrolados nesses inventários, bem como dos demais bens do Capitão Luís da Costa Athaíde e do pintor Manoel da Costa Athaíde.

“A maravilhosa fábrica de virtudes: o decoro na arquitetura religiosa de Vila Rica, Minas Gerais (1711-1822)”<sup>167</sup>, tese defendida em 2009, por Rodrigo Bastos, analisa o decoro nas construções eclesiais de Vila Rica, tendo por modelo: a Basílica de Nossa Senhora do Pilar e as capelas das ordens terceiras de Nossa Senhora do Carmo e de São Francisco de Assis. O autor menciona a contribuição pictórica de Manoel da Costa Athaíde, nos templos dos terceiros carmelitas e franciscanos,

---

<sup>163</sup> Ibidem, p. 99-100.

<sup>164</sup> Ibidem, p. 100.

<sup>165</sup> Ibidem, p. 100.

<sup>166</sup> Ibidem, p. 100.

<sup>167</sup> BASTOS, Rodrigo Almeida. **A maravilhosa fábrica de virtudes: o decoro na arquitetura religiosa de Vila Rica, Minas Gerais (1711-1822)**. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Universidade São Paulo. São Paulo, 2009.

adotando uma abordagem individualizada e pormenorizada das telas, retábulos e pinturas dos forros. Trata-se de um texto profícuo e profundo, que evidencia o decoro operado pelos artífices, na ornamentação adotada em Vila Rica. Além disso, o autor empenha-se em discutir a temática sobre Manoel da Costa Athaíde sob um prisma diferenciado, evitando as repetições costumeiras. Na capela de São Francisco, o autor alude as seguintes obras de Athaíde: *Vanitas vanitatum*, emblema pintado no forro do nártex; pintura de São Francisco de Assis disposta no chanfro próximo ao nártex, lado do Evangelho, à altura do coro; pintura de Santa Margarida de Cortona disposta no chanfro próximo ao nártex, lado da Epístola, à altura do coro; pintura de São Pedro arrependido disposta no chanfro, próximo ao arco-cruzeiro, lado da Epístola; pintura de Maria Madalena Penitente, disposta no chanfro próximo ao arco-cruzeiro, lado do Evangelho; Nossa Senhora dos Anjos, na pintura do forro abobadado da nave; painel de madeira na barra da capela-mor com destaque para a representação da morte de Abraão e o Sacrifício de Isaac. Na capela dos carmelitas, atinente aos trabalhos da lavra de Manoel da Costa Athaíde e sua oficina, a pesquisa se concentra: nas questões do feitio e douramento do oratório da sacristia; na documentação representativa das obras de feitio e douramento do retábulo-mor; na documentação referente ao douramento dos seis retábulos da nave, assim como na proposta feita pelo mestre pintor à mesa, para a pintura de perspectiva do forro da nave, que infelizmente não foi concluída, por distrato enviado por Athaíde à mesa da ordem.

O artigo “Ensino e aprendizado de pintura em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)”<sup>168</sup>, por Mateus Alves Silva, foi publicado nos Anais do 3º Encontro Internacional de História Colonial, acontecido no Recife, Pernambuco de 04 a 07 de setembro de 2010. O tema do encontro foi História Colonial: cultura, poderes e sociabilidades no mundo atlântico (séc. XV-XVIII). O texto menciona o pintor e Alferes Manoel da Costa Athaíde como “um indivíduo bastante conhecido, sendo nomeado, exercia também o

---

<sup>168</sup> SILVA, Mateus Alves. Ensino e aprendizado de pintura em Minas Gerais (séculos XVIII E XIX). **Anais do 3º Encontro Internacional de História Colonial**: cultura, poderes e sociabilidades no mundo atlântico (séc. XV-XVIII), Recife, setembro 07-11, 2010/ Universidade Federal de Pernambuco. Recife: UFPE, 2011.

ofício de pintor pelo qual ficou reconhecido no cenário da pintura mineira.”<sup>169</sup> Também faz alusão ao estudo de Hanna Levy, acerca das gravuras utilizadas por Athaíde nas ilhargas da Capela de São Francisco, em Ouro Preto.<sup>170</sup> p. 542; destaca o requerimento de Manoel da Costa Athaíde ao Rei Dom João VI para a criação da Aula de Desenho e Arquitetura, em Mariana.<sup>171</sup> O autor refere o conhecimento do pintor

junto a outras disciplinas como a geometria e a perspectiva. O referido conhecimento de arquitetura possibilitou a Athaíde executar obras como o risco do altar mor da Capela de Nossa Senhora do Carmo de Ouro Preto, segundo o próprio “todo proporcionado em preceito da Ordem compósita da Architectura”. É com o conhecimento das preceptivas de arquitetura que Athaíde parece se beneficiar para o estabelecimento das aulas de desenho.<sup>172</sup>

O autor reporta ao libelo cível de 1826, movido por Athaíde contra os mesários da Irmandade do Rosário, de Mariana, explanando os pontos significativos a respeito da louvação realizada por Francisco Xavier Carneiro e João Lopes Maciel. “Esses dois indivíduos são artistas de pintura e se apresentam como grandes conhecedores das artes de Athaíde.”<sup>173</sup>

Elisson Ferreira Morato, em 2010, publica o artigo “A significação através do semissimbolismo na pintura de Manoel da Costa Athaíde”. O texto propõe análise da obra “Passo da Paixão”, “que representa a subida de Jesus para o Calvário levando a cruz sobre os ombros. Atualmente essa obra se encontra exposta no Museu da Inconfidência, em Ouro Preto (MG).”<sup>174</sup> A análise proposta é descrita pelo autor, como uma investigação por meio de “semissimbolismo, definido como um tipo de relação significativa que decorre da articulação entre os dois planos que formam o texto: o plano de conteúdo e o plano de expressão. Como as relações semissimbólicas se dão

---

<sup>169</sup> Ibidem, p. 542.

<sup>170</sup> Ibidem, p. 542.

<sup>171</sup> Ibidem, p. 543.

<sup>172</sup> Ibidem, p. 544.

<sup>173</sup> Ibidem, p. 544.

<sup>174</sup> MORATO, Elisson Ferreira. A significação através do semissimbolismo na pintura de Manoel da Costa Athaíde. **Revista Rascunhos Culturais**. Coxim/MS. v.1, n.2 p. 135 - 148 •jul./dez.2010. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3694555.pdf>.

entre categorias dos dois planos.”<sup>175</sup> A abordagem escolhida pelo autor tem por fulcro o “exame do plano de conteúdo, formado pelo percurso gerativo de sentido, e do plano de expressão, que, no caso da pintura, inclui as dimensões relacionadas à espacialidade, à luz, à cor e à forma.”<sup>176</sup>

“Uma elegante e moderna perspectiva”, que enuncia o artigo de Adriano Paiva e Mari do Carmo Pires, no artigo de mesmo nome: a pintura do teto da capela mor de Nossa Senhora do Rosário de Mariana<sup>177</sup>, é um fragmento do ajuste<sup>178</sup> para a ornamentação da Capela de Nossa Senhora do Rosário, feito entre Athaíde e a mesa da irmandade. O texto alude à proposta feita por Athaíde aos irmãos mesários: “o teto da capela-mor determina-se o seu ‘aparelhamento de branco’ e traçado de um desenho e pintura com ‘elegante e moderna perspectiva’ e ‘finas tintas de melhor gosto e valentia’”. No quadro central da pintura representar-se-ia a Assunção de Nossa Senhora ou “temática que se assentasse melhor”<sup>179</sup>. Também alude à proposta do pintor aos irmãos do Carmo de Ouro Preto, nos mesmos termos:

segundo o exemplo de todos os templos e outros edifícios públicos, dever-se-ia adotar o gosto dos “antigos e modernos”. Argumentava-se que um teto branco em nada “deleita a vista” e contemplação dos fiéis dos “mistérios de Nossa Santa Religião”; ditava-se um novo branqueamento do teto e que se pintasse neste “hua bonita e valente e espaçosa pintura de Prespectiva, organizada de corpos de arquitetura, ornatos, varandas, festões, e figurando, o que for mais acertado”. Propunha-se que não se confundisse os espaços brancos, que deveriam aparecer para o “benefício e distinção da mesma pintura”.<sup>180</sup>

---

<sup>175</sup> Ibidem.

<sup>176</sup> Ibidem.

<sup>177</sup> PAIVA, Adriano Toledo; PIRES, Maria do Carmo. “Uma elegante e moderna perspectiva”: a pintura do teto da capela mor de Nossa Senhora do Rosário de Mariana. **Cadernos de Pesquisa do CDHIS**. Uberlândia, v. 1, n. 41, p. 1-20, 2010. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/cdhis/article/view/7546/4818>.

<sup>178</sup> CFR documento número 105. AHCSM/IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826., fl. 5 verso. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. Transcrição por Elimar C. Santo.

<sup>179</sup> PAIVA, Adriano Toledo; PIRES, Maria do Carmo. “Uma elegante e moderna perspectiva”: a pintura do teto da capela mor de Nossa Senhora do Rosário de Mariana. **Cadernos de Pesquisa do CDHIS**. Uberlândia, v. 1, n. 41, p. 1-20, 2010.

<sup>180</sup> Ibidem.

Os autores comentam sobre as possíveis influências exercidas por Antônio Martins da Silveira e seu forro do Seminário de Mariana, 1782, e os pintores da geração posterior. Dessa forma, o “motivo pintado por Ataíde fora inspirado na iconografia da referida pintura da Capela do Seminário Marianense.”<sup>181</sup> “E a imagem construída por Ataíde promove no fiel um intenso fervor religioso, a luz divina representada pela abertura celeste simula a ascensão de Maria aos céus.”<sup>182</sup>

A comunicação “Face de Judas: de Rubens ao Aleijadinho e Mestre Ataíde”<sup>183</sup> foi apresentada no VI EHA – Encontro de História da Arte – UNICAMP, em 2010, por Pedro Leite, e versa sobre a temática da utilização, pelos artífices, “dos livros com estampas, ou mesmo das gravuras avulsas, que circularam em Minas Gerais entre meados do século XVIII e as primeiras décadas do XIX.”<sup>184</sup> O autor identifica na pintura de Manoel da Costa Athaíde as semelhanças com as gravuras que circularam, faz uma revisão citando Luís Jardim e Hanna Levy que anteriormente apontaram nessa direção, das obras na Matriz de Santa Bárbara e nas ilhargas da capela-mor na Igreja de São Francisco, em Ouro Preto, tal como a tela “Última Ceia”, na mesma capela-mor.

Raquel Quinet Pifano, escreve e publica o artigo “Pintura colonial: Bíblia dos iletrados”<sup>185</sup>, em 2011, na Revista Acervo. O texto demonstra a utilização da pintura, no período colonial, como instrumento da Igreja tridentina, na catequese e disseminação da doutrina e dos valores católicos. Nessa esteira, as gravuras foram preponderantes, entendo a autora que

A gravura (muitas vezes reprodução de pinturas de prestígio, sobretudo italianas) foi a grande responsável pela divulgação de valores e preceitos artísticos em todo continente europeu e colônias. Capaz de traduzir códigos

---

<sup>181</sup> Ibidem.

<sup>182</sup> Ibidem.

<sup>183</sup> LEITE, Pedro Queiroz. Face de Judas: de Rubens ao Aleijadinho e Mestre Ataíde. **VI EHA - Encontro de História da Arte** – UNICAMP, 2010. Disponível em: [https://www.ifch.unicamp.br/eha/atas/2010/pedro\\_queiroz\\_leite.pdf](https://www.ifch.unicamp.br/eha/atas/2010/pedro_queiroz_leite.pdf).

<sup>184</sup> Ibidem, p. 381

<sup>185</sup> PIFANO, Raquel Quinet. Pintura Colonial: Bíblia dos iletrados. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, no 2, p. 99-112, jul/dez 2011. Disponível em: <https://bdan.an.gov.br/server/api/core/bitstreams/5dc15479-21a1-4487-bc77-afa0cb050b83/content>.

letrados para códigos visuais, tornou acessível a todos o conjunto de noções e princípios pictóricos resultante de estudos de grandes humanistas e literatos em geral, que muitas vezes sequer escreviam em língua vernácula.<sup>186</sup>

Os seis painéis em madeira representando passagens da vida de Abraão de autoria de Manoel da Costa Athaide, executados nas ilhargas da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis, em Ouro Preto, é objeto de análise nesse texto. A autora traz à baila o artigo de Hanna Levy e analisa a obra no contexto estabelecido por Athaide para a composição. A análise é efetivada para o painel “Abraão e Sara em Geara, pintado por Athaide a Igreja São Francisco de Assis, em Ouro Preto”, observando o contexto e as modificações realizadas por Athaide em relação à gravura, pois Athaide retira o personagem da sombra, “uma modificação significativa em relação ao tratamento da luz, conservando, contudo, a estrutura compositiva da cena. A escala luminosa de Athaide varia da luz intensa à sombra intensa.”<sup>187</sup> A autora ressalta que “Athaide parece se interessar pelos recursos que proporcionam à obra a capacidade de ensinar a história bíblica.”<sup>188</sup>

Em 2012, o professor Magno Mello, no artigo “Ilusão e engano na decoração do teto da nave da Capela de Ordem Terceira de São Francisco em Ouro Preto (1801): Manuel da Costa Athaide”, descreve o histórico da pintura de falsa arquitetura em Minas Gerais, considerando Manoel da Costa Athaide como “o desfecho desta forma pictórica na região.”<sup>189</sup> O texto destaca a composição decorativa dos forros, a qual contempla a arquitetura ficta a sustentar o quadro central, ocupado pelo orago ou pela figura mais acertada.

Seus tetos pintados se concentram nas primeiras décadas do século XIX. Suas composições conservam, no centro geométrico, o desenvolvimento da rocalha sustentada por grupos de colunas a partir dos entablamentos e balcões. É difícil precisar a formação artística deste decorador. Seu

---

<sup>186</sup> Ibidem, p. 106.

<sup>187</sup> Ibidem, p. 107.

<sup>188</sup> Ibidem, p. 108.

<sup>189</sup> MELLO, Magno Moraes. Ilusão e engano na decoração do teto da nave da Capela de Ordem Terceira de São Francisco em Ouro Preto (1801): Manuel da Costa Athaide. In: FERREIRA ALVES, Natália Marinho. **Os franciscanos no mundo português II**. As veneráveis ordens terceiras de São Francisco. Porto: CEPESE - Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, 2012, p. 234.



conhecimento acerca da perspectiva, da pintura, da cenografia e do desenho arquitetônico é bem apurado e, em alguns documentos, Ataíde vem sempre referido como grande conhecedor da arte da pintura e do desenho.<sup>190</sup>

O autor destaca a “capacidade do exercício da pintura de elementos arquitetônicos, da decoração parietal em falsos azulejos, das encarnações, dos quadros de cavaletes e/ou dos tetos em caixotões.”<sup>191</sup> Além de considerar de importância fulcral o requerimento apresentado “ao rei D. João VI na intenção de criar uma Aula de Desenho e Arquitetura na cidade de Mariana. Por conseguinte, em 1818, Ataíde apresenta sua solicitação por intermédio de seu procurador Manuel Roiz Franco.”<sup>192</sup> O texto analisa minuciosamente aspectos importantes da biografia do pintor, com ênfase para o atestado de professor da arte da pintura, emitido pela Câmara de Mariana e a documentação avulsa da Ordem Terceira do Carmo, em Ouro Preto, que aduz sobre a demonstração do conhecimento de Athaíde na temática da pintura em perspectiva. Por último o autor faz uma análise da pintura do forro da nave da Capela da Ordem Terceira de São Francisco, em Ouro Preto, realizada por Athaíde entre 1801 e 1812.

Juam Carlos Thimótheo, em 2012, defendeu a dissertação: “Manoel da Costa Athayde: de mestre a professor das artes”<sup>193</sup>. A pesquisa privilegia a interpretação iconográfica elaborada por Manoel da Costa Athaíde, especificando os casos do “retrato do irmão Lourenço”, obra atribuída ao pintor e a Santa Ceia, ambas as obras pertencentes ao Santuário do Caraça. A dissertação conta com capítulo dedicado à biografia do Athaíde, enfatizando: o berço cristão do pintor; a fragilidade humana declarada no testamento; a questão da alfabetização e formação escolar e cultural do pintor; a carreira militar e a carreira de pintor, destinando um item às diversas facetas

---

<sup>190</sup> Ibidem.

<sup>191</sup> Ibidem, p. 235.

<sup>192</sup> Ibidem.

<sup>193</sup> THIMÓTHEO, Juam Carlos. **Manoel da Costa Athayde: de mestre a professor das artes.** Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2012, p.29.

do Athaíde: artífice, encarnador e dourador, e encerrando com o pedido a Dom João VI versando sobre a Aula de Desenho e Arquitetura.

A dissertação de Mateus Alves Silva, defendida em 2012, “O Tratado de Andrea Pozzo e a pintura de perspectiva em Minas Gerais”, aborda as possíveis relações entre o “*Perspectiva Pictorum et Architectorum*”, de autoria de Andrea Pozzo, SJ (1642-1709) e produção pictórica realizada em Minas Gerais entre os séculos XVIII e XIX, essa baseada nos modelos pictóricos estabelecidos por Carlos Del Negro para as igrejas de Minas. Segundo Silva, a

exposição foi dividida em duas leituras que se complementam: a análise dos volumes de *Perspectiva Pictorum et Architectorum* e seus mecanismos de difusão e circulação; e o exame das pinturas de forro das igrejas em Minas Gerais que continham arquiteturas pintadas como parte de sua decoração interna. Assim, foi possível estabelecer apresentar de que modo o conhecimento difundido pela obra de Pozzo se fez presente, direta ou indiretamente, no fazer pictórico dos artistas no período citado.<sup>194</sup>

A nota histórica “O barroco e rococó mineiro: arte, arquitetura, artistas”<sup>195</sup>, foi publicada, em 2012, por Andréa Vanessa Val et al. designando um item a Manoel da Costa Athaíde. Esse contém uma pequena biografia do pintor, porém com cuidado, pois o texto afirma ter o pintor nascido aos 18 de outubro de 1762, contudo essa é a data de seu batismo e não há como afirmar a data do nascimento, pois o cura não a anotou no assento paroquial de batismo. O texto informa acerca das especialidades desenvolvidas pelo artista, que “dominou várias especialidades, que desenvolveu com destreza. Tornou-se, além de pintor, dourador, desenhista e ilustrador, acabando por se tornar, ainda, professor.”<sup>196</sup> Também advertindo sobre o fato de que o “artista lutou inutilmente, em 1818, para conquistar a licença oficial que lhe permitiria instituir uma

---

<sup>194</sup> SILVA, Mateus Alves. **O Tratado de Andrea Pozzo e a pintura de perspectiva em Minas Gerais**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2012.

<sup>195</sup> VAL, Andréa Vanessa da Costa.; ROSÁRIO, Rayane Soares. Sob a supervisão do Desembargador MARTINS, Lúcio Urbano Silva. O Barroco e Rococó Mineiro: arte, arquitetura, artistas. **Jurisp. Mineira**, Belo Horizonte, a. 63, n° 203, p. 13-22, out/dez. 2012. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/server/api/core/bitstreams/ce4ca8ff-af1b-491a-84e8-e244babfdeb9/content>.

<sup>196</sup> Ibidem, p. 21.

escola de arte em sua terra natal.”<sup>197</sup> Esse texto expressa um panorama sobre a arte colonial em Minas Gerais, tratando o tema com amplitude, sendo adequado para a iniciação no tema.

A dissertação defendida, em 2012, por Danielle Manoel dos Santos Pereira, sob o título “A pintura ilusionista no meio norte de Minas Gerais - Diamantina e Serro - e em São Paulo - Mogi das Cruzes (Brasil)”<sup>198</sup>, destaca um capítulo a Manoel da Costa Athaíde e ao guarda-mor José Soares de Araújo, contemplando os dois artistas como “os pintores mais influentes de Minas Gerais”<sup>199</sup> e enfatizando como a importância da análise das pinturas “dos artistas é relevante na medida em que possibilita identificar obras de seus discípulos. Pois são esses aprendizes que, transitando em diversas regiões, levaram consigo o aprendizado e as técnicas de pintura dos grandes mestres.”<sup>200</sup>

Em 2013, Hudson Martins defendeu a dissertação “O mestre pintor: a trajetória de João Nepomuceno Correia Castro e a arte da pintura em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX.”<sup>201</sup> O marianense Nepomuceno antecede Athaíde na arte da pintura. Esse trabalho reúne informações importantes sobre a arte da pintura em Minas Gerais, especificamente sobre a vida e obra de João Nepomuceno. O texto contempla comentários a respeito de Manoel da Costa Athaíde: o libelo movido contra a mesa do Rosário dos Pretos de Mariana; o requerimento ao Rei Dom João VI para a criação da Aula de Desenho e Arquitetura e alude ao fato de

que Manuel da Costa Athaíde foi um dos, senão o maior pintor de todo período colonial, levando em conta a quantidade e a qualidade de suas obras de pintura. Nesse sentido, Manuel da Costa Athaíde seria uma consequência de todo um modo de produção de pinturas. Um sistema minimamente amadurecido que já utilizava uma gama de soluções locais em seus

---

<sup>197</sup> Ibidem, p. 21.

<sup>198</sup> PEREIRA, Danielle Manoel dos Santos. **A pintura ilusionista no meio norte de Minas Gerais - Diamantina e Serro - e em São Paulo - Mogi das Cruzes (Brasil)**. Dissertação (Mestrado em Artes). – Instituto de Artes. Universidade Estadual Paulista. São Paulo, 2012.

<sup>199</sup> Ibidem, p. 23.

<sup>200</sup> Ibidem.

<sup>201</sup> MARTINS, Hudson Lucas Marques. **Mestre pintor: A trajetória de João Nepomuceno Correia e Castro & a arte da pintura em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX**. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2013.

empreendimentos, como por exemplo a pedra sabão na escultura ou a composição de tintas com substâncias locais na pintura. Manuel da Costa Ataíde passou por um sistema de aprendizado comum aos seus contemporâneos e próximo ao da geração anterior. Ele está, ao nosso ver inserido em uma tradição pictórica da própria colônia e do mundo português.<sup>202</sup>

O artigo “Mestres, arrematações e fazeres: o oficialato mecânico em Mariana na segunda metade do século XVIII”<sup>203</sup>, por Fabricio Luiz Pereira, 2013, “tem como objetivo salientar a dinâmica social encontrada nos canteiros de obras dos centros urbanos mineiros erguidos no século XVIII”,<sup>204</sup> e faz uma pequena menção ao pintor Manoel da Costa Athaíde, identificando uma característica da sua atuação profissional.

Com o afluxo populacional para as minas, criou-se um universo móbil e viável às trocas culturais, as mudanças de modelos motivadas pela influência africana e pelos materiais da região favoreceram outras concepções de arte e visão de mundo. Vale lembrar que Manoel da Costa Ataíde, famoso pintor mineiro, *ensinava a arte da pintura a seus escravos e contava com a ajuda deles em suas empreitadas.*<sup>205</sup>

A dissertação “O paraíso aos mineiros: proposições acerca de um discurso poético de Manoel da Costa Ataíde”<sup>206</sup>, por Marco Aurélio Figueiroa Careta, defendida em 2013, investiga o “discurso poético de Manoel da Costa Athaíde presente na sua pintura em perspectiva realizada no forro da nave da Igreja de São Francisco de Assis em Ouro Preto, no provável período compreendido pelos anos de 1801 e 1812.”<sup>207</sup>. A dissertação apresenta a biografia do pintor, fundamentada no livro do Professor Ivo Porto de Menezes. O texto analisa a Igreja de São Francisco de Assis, em Ouro Preto, e a pintura em perspectiva do forro da nave “focada como portadora de um discurso

---

<sup>202</sup> Ibidem, p. 27.

<sup>203</sup> PEREIRA, Fabrício Luiz. Mestres, arrematações e fazeres: o oficialato mecânico em Mariana na segunda metade do século XVIII. **Revista Ágora**, Nº. 17, 2013.

<sup>204</sup> Ibidem, p. 1.

<sup>205</sup> Ibidem, p. 2. Grifo nosso.

<sup>206</sup> CARETA, Marco Aurélio Figueiroa. **O paraíso aos mineiros**: proposições acerca de um discurso poético de Manoel da Costa Ataíde. Dissertação (Mestrado em Artes). Instituto de Artes, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2013.

<sup>207</sup> Ibidem.

de natureza poética realizado por um artista através de uma pintura.”<sup>208</sup> O autor comparou como aproximação a essa “obra de Ataíde inúmeras outras obras de diversos artistas, mas, preferencialmente, além das demais obras do próprio artista marianense em questão, obras de artistas realizadas em contextos que possuíam alguma relação com o contexto mineiro.”<sup>209</sup>

Em 2014, o professor Ivo Porto de Menezes publicou o livro “Matriz e Catedral de Mariana - O Órgão Arp Schnitger”<sup>210</sup>, que versa sobre a fábrica da catedral marianense e seu fantástico órgão, fabricado em 1701, na Alemanha. Nesse livro, o autor enumera diversos documentos sobre os artífices que trabalharam na Sé, entre eles Manoel da Costa Athaíde, que dourou o Retábulo das Almas, c. 1823, pintou o quadro “Batismo de Cristo” e dourou objetos litúrgicos.

O artigo “O arrombamento arquitetônico e a busca pela ilusão: Manuel da Costa Ataíde e o pensamento efêmero nas Minas Gerais” foi publicado no livro “Formas imagens sons”, em 2014, pelo professor Magno Mello. A principal questão do artigo é a diversidade de formulários pictóricos adotados pelos pintores em Minas Gerais entre os séculos XVIII e XIX. O destaque é para o pintor Manoel da Costa Athaíde, com a concentração voltada para a decoração de falsa arquitetura elaborada por ele. O “principal objetivo foi o de apresentá-lo ao leitor como um quadraturista, portanto, mais interessado na idealização das membranas arquitetônicas, seu funcionamento tridimensional para o fruidor, do que vê-lo apenas como mais um decorador.”<sup>211</sup>

A dissertação “Materiais usados como pigmento no período colonial brasileiro”<sup>212</sup>, por Adriana Cianciarulo, defendida em 2014, faz única menção a Manoel

---

<sup>208</sup> Ibidem.

<sup>209</sup> Ibidem.

<sup>210</sup> MENEZES, Ivo Porto de. **Matriz e Catedral de Mariana** – O Órgão Arp Schnitger. Mariana: Edição do Autor, 2014.

<sup>211</sup> MELLO, Magno Moraes. O arrombamento arquitetônico e a busca pela ilusão: Manuel da Costa Ataíde e o pensamento efêmero nas Minas Gerais. **Formas Imagens Sons**. Belo Horizonte: Clio, 2014, p. 320.

<sup>212</sup> CIANCIARULO, Adriana Quilici Barreto. **Materiais usados como pigmento no período colonial brasileiro**. Dissertação (Mestrado em História da Ciência). Ciências Humanas. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2014.

da Costa Athaíde; trata-se do requerimento feito pelo pintor ao Rei Dom João para a criação da “Escola de Desenho, Arquitetura e Pintura.”<sup>213</sup>

Em 2015, Delson Aguinaldo escreve “Análise da produção pictórica da Capela do Senhor do Bom Jesus de Matozinhos na Cidade do Serro”<sup>214</sup>; nesse texto os comentários sobre Manoel da Costa Athaíde versam sobre as pinturas da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis, em Ouro Preto, o uso das estampas e as considerações de Hanna Levy sobre os modelos usados por Athaíde.

Natália Salvador, em 2015, defende a dissertação “Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Mariana: A construção de sua capela, os irmãos terceiros e as representações iconográficas”<sup>215</sup>; a autora alude ao estatuto da Ordem Terceira e as normas flexibilizadas para abrigar, no seio da ordem, pessoas como o pintor Manoel da Costa Athaíde. As ditas normas, por exemplo, eram: “a proibição de homens que vivessem de trabalhos manuais”<sup>216</sup>; “restrição de participação em outras irmandades.”<sup>217</sup> A respeito das obras realizadas, a autora faz menção ao altar de Santa Isabel: “Athaíde trabalharia na pintura e douramento deste retábulo entre os anos de 1795 e 1797.”<sup>218</sup>; “as pinturas no forro da sacristia, por sua vez, representam momentos da vida de São Francisco de Assis. Ambas feitas por Manuel da Costa Athaíde, foram entregues no começo do século XIX.”<sup>219</sup> Nessas pinturas, “Athaíde escolheu por uma configuração de tons majoritariamente terrosos para a pintura, na

---

<sup>213</sup> Ibidem, p. 31.

<sup>214</sup> Araujo Junior, Delson Aguinaldo. **Análise da produção pictórica da Capela do Senhor do Bom Jesus de Matozinhos na Cidade do Serro**. Monografia (Especialização em Cultura e Arte Barroca). Instituto de Filosofia, Artes e Cultura. Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2015.

<sup>215</sup> SALVADOR, Natália Casagrande. **Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Mariana: A construção de sua capela, os irmãos terceiros e as representações iconográficas**. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2015.

<sup>216</sup> Ibidem, p. 25.

<sup>217</sup> Ibidem, p. 26.

<sup>218</sup> Ibidem, p. 96.

<sup>219</sup> Ibidem, p. 113.

qual o vermelho se destaca em elementos-chave: as folhas da bíblia, a túnica de um dos anjos e as rosas (que remetem à Virgem Maria).”<sup>220</sup>

O artigo “A Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Ouro Preto (MG): aspectos históricos, artísticos, iconográficos e devocionais das esculturas da Paixão de Cristo”<sup>221</sup>, publicado em 2016 por Lia Brusadin e Regina Quites, aborda a temática da “relação entre as esculturas dos Cristos da Paixão da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Ouro Preto (MG), tendo em vista a história da Ordem, a constituição de seu templo e, especialmente, a construção dos seus retábulos localizados na nave e consistório da igreja.”<sup>222</sup> O texto menciona que o “douramento dos retábulos e altares foi executado pelo pintor Manoel da Costa Ataíde, que realizou várias obras para a Ordem Terceira do Carmo, da qual era irmão: douramento de todos os altares, do arco-cruzeiro, dos dois púlpitos e altar da sacristia.”<sup>223</sup> E alude à oficina de Manoel da Costa Athaíde, representada por seus auxiliares, “Marcelino da Costa Pereira e Francisco d’ Assis Ataíde, [sendo que] este último era seu filho. O contrato de Ataíde para o douramento dos altares é verificado por recibos em documentos avulsos que datam do ano de 1826.”<sup>224</sup>

A tese “Compromissos de irmandades mineiras: técnicas, materiais e artífices (c. 1708-1815)”<sup>225</sup>, defendida em 2016 por Walmira Costa, apresenta, sobre Manoel da Costa Athaíde, o rol de materiais de pintura. Com a descoberta de que “os pigmentos foram adquiridos com droguistas do Rio de Janeiro, e a manipulação dos mesmos se deram provavelmente com boticários de Vila Rica e arredores.”<sup>226</sup>

---

<sup>220</sup> Ibidem, p. 114.

<sup>221</sup> BRUSADIN, Lia; QUITES, Regina. A Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Ouro Preto (MG): aspectos históricos, artísticos, iconográficos e devocionais das esculturas da Paixão de Cristo. **Patrimônio e Memória**. São Paulo, Unesp, v. 12, n.2, p. 177-277, julho-dezembro, 2016.

<sup>222</sup> Ibidem.

<sup>223</sup> Ibidem, p. 190.

<sup>224</sup> Ibidem.

<sup>225</sup> COSTA, Walmira. **Compromissos de Irmandades Mineiras: Técnicas, Materiais e Artífices (c-1708-1815)**. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte. Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.

<sup>226</sup> Ibidem, p. 35.

A tese “Os pintores e a sua arte na Capitania de Minas Gerais, 1720 a 1830”<sup>227</sup> por Hudson Martins, 2017, objetivou o estudo dos pintores com atuação em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. Com relação a Manoel da Costa Athaíde, o autor realiza sucinta revisão da historiografia, citando as obras relativas à sua biografia e elenca as obras nas capelas das Ordens Terceiras de São Francisco e Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, contratantes do pintor para obras de pintura e douramento.<sup>228</sup> Também estão reportadas as obras realizadas na capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, em Mariana.<sup>229</sup>

A tese “Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709 – 1750)”<sup>230</sup>, por Fabiano Gomes da Silva, em 2017, estabeleceu um item, no capítulo 06, nomeado: “A mácula de cor: a estratégia da família Ataíde para conquistar legitimidade e distinção em Mariana no século XVIII.”<sup>231</sup> O texto reconstrói a trajetória de Luís da Costa Athaíde, um reinol, que chega a Mariana nos Setecentos e começa a vida como vendeiro com “loja de molhados”<sup>232</sup> e mais tarde passa a rendeiro da Câmara de Mariana, mencionando todas as arrematações, das meias patacas de gado, feitas por Luís da Costa Athaíde. Em “1753, se casa na Catedral com Maria Barbosa de Abreu, filha natural de Felícia Barbosa e de Manoel Vieira Serra.”<sup>233</sup> O texto menciona os filhos da família Costa Athaíde e as relações de compadrio de Luís da Costa Athaíde, bem como o casamento de Felícia com Matheus Simões da Silva, em 1769. O autor constrói o quadro da genealogia da família Athaíde, enfatiza a relação afetiva entre Manoel da

---

<sup>227</sup> MARTINS, Hudson Lucas Marques. **Os pintores e a sua arte na Capitania de Minas Gerais, 1720 a 1830**. Tese (Doutorado em História Social). Instituto de História. Rio de Janeiro. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017.

<sup>228</sup> Ibidem, p. 36 e ss.

<sup>229</sup> Ibidem, p. 46.

<sup>230</sup> SILVA, Fabiano Gomes. **Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)**. Tese (Doutorado em História) - ICH – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Juiz de Fora, 2017.

<sup>231</sup> Ibidem, p. 298 a 312.

<sup>232</sup> Ibidem, p. 298.

<sup>233</sup> Ibidem, p. 300.



Costa Athaíde e sua avó Felícia Barbosa de Abreu.<sup>234</sup> No capítulo, também, é feita alusão à “virgem parda da família”, demonstrando que as “prováveis fontes dos modelos mestiços de virgens e anjos estiveram até então centradas na relação com a concubina Maria do Carmo Raimunda da Silva, parda forra.”<sup>235</sup> Mas, “na linhagem materna havia modelo mais adequado ao papel de Nossa Senhora (Virgem da Assunção) do que o escandaloso uso de uma concubina no teto de uma capela de ordem terceira.”<sup>236</sup>

A dissertação “Francisco Xavier Carneiro: a trajetória, as etapas de produção e sua arte da pintura (1765-1840),”<sup>237</sup> defendida por Braulio Felisberto em 2018, indica uma revisão da historiografia dedicada a Manoel da Costa Athaíde desde 1938 aos anos 2000, “com as discussões sobre as influências das matrizes europeias na produção pictórica mineira acerca da tratadística europeia. Sobre este último tópico, destacam-se as ações do grupo de pesquisa *Perspectiva Pictorum*.”<sup>238</sup> O texto abarca a trajetória de Francisco Xavier Carneiro, tangenciando a obra de Manoel da Costa Athaíde em diversos itens e explana uma biografia sumária do pintor, contemplando os aspectos pessoais e familiares; a carreira de militar; sua formação como artista; a iniciação e o auge de sua carreira.<sup>239</sup> Cabe destacar a menção dada no texto ao libelo cível, movido por Athaíde contra a mesa da Irmandade do Rosário, no qual Francisco Xavier Carneiro foi crucial para o deslinde da ação.

O texto “Rede de textos e imagens e metamorfoses visuais”<sup>240</sup>, por Milton José de Almeida, de 2018, objetiva encontrar uma “rede de imagens longínquas que

---

<sup>234</sup> Ibidem, p. 309.

<sup>235</sup> Ibidem, p. 310.

<sup>236</sup> Ibidem, p. 311.

<sup>237</sup> FELISBERTO, Braulio Gomes. **Francisco Xavier Carneiro: a trajetória, as etapas de produção e sua arte da pintura (1765-1840)**. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2018.

<sup>238</sup> Ibidem, p. 18 a 22.

<sup>239</sup> Ibidem, p. 33 a 41.

<sup>240</sup> ALMEIDA, Milton José. Rede de textos e imagens e metamorfoses visuais. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 39, nº. 142, p.203-226, jan.-mar., 2018.

estariam no espírito visual da pintura do conhecido mestre Ataíde.”<sup>241</sup> O autor comunga a visão de que Athaíde:

pintou a nave central da Igreja de São Francisco de Assis, em Ouro Preto (MG), cujo tema condutor é a Assunção da Virgem. Estou falando de memórias longínquas, aquelas imagens que talvez Ataíde nunca tenha visto e textos que nunca tenha lido, mas que pulsam nessa pintura numa variedade de origens literárias e visuais europeias da Idade Média até nossos dias. Um aglomerado assincrônico que podemos ver com os olhos de hoje, ao tomarmos a sua pintura como um vórtice visual e temporal.<sup>242</sup>

O texto apresenta uma resumida biografia do pintor com referências à carreira militar e aos muito trabalhos realizados para a Ordem do Carmo, em Ouro Preto. Também cita o célebre aforismo de Fritz Teixeira de Salles, “o temperamento de Ataíde era o de um homem calmo, fino, rico de dotes e prestígios, que Fritz carinhosamente chama de ‘diplomata ameno’.”<sup>243</sup> No que tange à rede de imagens, o autor observa que “inúmeros artistas compõem uma rede de imagens longínquas e que estão no pano de fundo da memória visual na pintura de Ataíde e na iconologia da Virgem.”<sup>244</sup>, e elenca os diversos pintores antecedentes: “Andrea Pozzo (Itália, 1642 — Viena, 1709), Jérôme Nadal (Espanha, 1507–1580), Bartolomé Murillo (Espanha, 1628–1682), Francesco Bartolozzi (Itália 1727–1815), Correggio da Parma (Itália, 1489–1534) e Van Dyck (Bélgica, 1599 — Londres, 1641).”<sup>245</sup> No que tange à rede de textos, o autor discorre sobre o dogma: “o Dogma da Assunção, 1950 - Este dogma foi proclamado pelo Papa Pio XII, no dia 1º de novembro de 1950, na Constituição *Munificentissimus Deus*.”<sup>246</sup>, Entretanto, o tema da Assunção da Virgem, anteriormente foi mencionado na Legenda Áurea, de Jacopo da Varazze (1229–1298): A Assunção da Bem-Aventurada Virgem Maria.<sup>247</sup> “Escreve também Varazze, que,

---

<sup>241</sup> Ibidem, p. 203.

<sup>242</sup> Ibidem, p. 205.

<sup>243</sup> Ibidem, p. 206.

<sup>244</sup> Ibidem, p. 206.

<sup>245</sup> Ibidem, p. 206.

<sup>246</sup> Ibidem, p. 207.

<sup>247</sup> Ibidem, p. 207.

segundo Agostinho.”<sup>248</sup> “O Que é Que é a Luz, de Marsilio Ficino.”<sup>249</sup>. De posse de toda essa teoria, o autor discorre sobre a pintura em si: “nós, tanto quanto a Virgem de Ataíde, somos arrebatados pela mesma luz, aquela do afresco.”<sup>250</sup> Dessa forma, o

afresco de Ataíde mostra o momento da assunção da Virgem, arrebatada pelo inequívoco amor divino, o momento da passagem dela da luz profana, por isso podemos ainda vê-la, para a una e invisível luz divina. Passagem visualmente simulada pela magia da pintura.<sup>251</sup>

No item a ‘Arte de saber ver nas belas artes do desenho’, de Francesco Milizia, ele analisa as temáticas: invenção; distribuição *Lucidus ordo*; claro escuro; efeitos da pintura, e por fim uma descrição sucinta dos Exercícios Espirituais, de Inácio de Loyola. Retomando a tradição milenar da arte da memória para imagens e textos, Inácio de Loyola (2002) escreve Exercícios Espirituais, a prática-chave catequética e doutrinária da catequização universal dos jesuítas.

No livro “Música e vida cotidiana em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX”<sup>252</sup>, por Mauricio Monteiro, 2018, o capítulo intitulado “Música de um céu particular: simultaneidades” se debruça sobre as pinturas musicais de Manoel da Costa Athaíde, as quais tem por objetivo um efeito extramusical. “Anjos, santos, figuras míticas e uma infinidade de objetos e situações, relacionavam o silêncio ao som – essa ambígua e polivalente representação – ao que deveria ser imaginado como música.”<sup>253</sup> A função da música na pintura seria “trazer em conjunto o conteúdo ideológico.”<sup>254</sup> O autor analisa e transcreve as partituras dos anjos músicos das pinturas de Manoel da Costa Athaíde nas igrejas: São Francisco de Assis, em Ouro Preto; da Matriz de Santo Antônio, em Itaverava; da Matriz de Santo Antônio, em Santa Bárbara; da Matriz de

---

<sup>248</sup> Ibidem, p. 210.

<sup>249</sup> Ibidem, p. 212.

<sup>250</sup> Ibidem, p. 213.

<sup>251</sup> Ibidem, p. 213.

<sup>252</sup> MONTEIRO, Mauricio. Música e vida cotidiana em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. Editora Castro Lobo. Ouro Preto, 2018.

<sup>253</sup> Ibidem.

<sup>254</sup> Ibidem.

Santo Antônio, em Ouro Branco. A ideia principal é que “partituras e instrumentos musicais, ao serem observados pelos fiéis e espectadores já traziam, em conjunto, o sentido de todo conteúdo ideológico. Entretanto é preciso que o artesão ou artista busque referenciais em algum lugar.”<sup>255</sup> Na sequência é “preciso moldar essas referências sem ‘perder o referencial inicial de moralidade e religião’.”<sup>256</sup>

O texto de autoria de Gabriela Martins, “Ave-Marias: Uma análise da representação simbólica de mulheres negras nas obras artísticas de Manoel da Costa Ataíde e Jean-Baptiste Debret.”<sup>257</sup> O enfoque desse trabalho são as “representações da Virgem Maria (entendida aqui como símbolo maior do ideal feminino construído e disseminado no Brasil Colônia) personificadas subversivamente por mulheres negras nas pinturas de Mestre Ataíde.”<sup>258</sup> “As obras selecionadas para análise são: A Virgem entrega o Menino Jesus a Santo Antônio de Pádua (1810) e Nossa Senhora da Porciúncula (1801-1812) de Manuel da Costa Ataíde.”<sup>259</sup> A autora entende que “Ataíde (1762-1830), que se valia da representação pouco usual da Virgem com um fenótipo negro.”<sup>260</sup> A respeito da semiótica a autora assevera que as “obras como as pinturas de Mestre Ataíde trazem em sua composição figuras carregada de significados simbólicos que exigem do espectador certo conhecimento a respeito da simbologia dos elementos que constituem a obra.”<sup>261</sup> No texto há um item denominado “Manoel da Costa Ataíde: A subversão iconográfica mariana e a representação da mulher negra na arte barroca”,<sup>262</sup> dedicado à análise da representação da mulher negra na

---

<sup>255</sup> Ibidem.

<sup>256</sup> Ibidem.

<sup>257</sup> MARTINS, Gabriela Ramos Ribeiro. **Ave-Marias**: Uma análise da representação simbólica de mulheres negras nas obras artísticas de Manoel da Costa Ataíde e Jean-Baptiste Debret. Monografia (Especialização Educação, Cultura e Relações Étnico-Raciais). Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Cultura e Comunicação. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018.

<sup>258</sup> Ibidem.

<sup>259</sup> Ibidem, p. 14.

<sup>260</sup> Ibidem.

<sup>261</sup> Ibidem, p. 15.

<sup>262</sup> Ibidem, p. 18.

arte pelas pinturas do forro da nave da Matriz de Ouro Branco e da pintura no forro da nave da Capela da Ordem Terceira de São Francisco, em Ouro Preto.

Mateus Silva, no artigo “José Soares de Araújo e Manoel da Costa Ataíde: dois leitores de Andrea Pozzo”<sup>263</sup>, em 2019, aduz que no livro do Carlos Del Negro, na “primeira “contribuição” foram catalogadas 34 pinturas abarcando 20 igrejas dos séculos XVIII e XIX. Nessa abordagem sobressaía a figura de Manoel da Costa Ataíde como um dos nomes mais significativos da pintura em Minas Gerais.”<sup>264</sup> No item relativo às pinturas de Ataíde, ele afirma que o pintor é o “responsável por várias pinturas na região de Vila Rica (Ouro Preto) e que se notabilizou pela pintura de quadratura. Delas, a mais significativa é a de São Francisco de Assis de Ouro Preto.”<sup>265</sup> E acerca da quadratura, menciona que “a arquitetura pintada em Ataíde já não tem mais a função de construção de um segundo pavimento com uma pesada estrutura, mas ainda assim sustenta a visão central como as bases para um jardim num nível superior”.<sup>266</sup>

Ataíde se utiliza do ornamento das mísulas com as figuras adossadas às volutas. Além disso, constrói um entablamento mais ricamente decorado com a sucessão dos frisos e um portentoso concheado como arremate. E mais, fruto da sua invenção, insere o novo elemento da pilastra que, detrás da coluna, dá maior sustentação ao entablamento. Todas essas características denotam o entendimento e assimilação da proposta de Pozzo, por um lado, e o caráter inventivo do artista que insere ou modifica elementos de outro. A estrutura dos arcos triunfais que se projetam sobre a abóbada acima do coro e do arco cruzeiro também é digna de nota, pois é uma estrutura recorrente no tratado e na obra pictórica de Pozzo. É com um arco triunfal que Pozzo abre o primeiro volume na sua dedicação ao imperador habsburgo Leopoldo I e é também com um arco triunfal que arremata a sua obra prima da Igreja de Santo Inácio em Roma. No tratado, o tema ainda é utilizado para se distinguir a diferença entre visão frontal e oblíqua. É esse elemento que Ataíde vai se utilizar para fechar a sua composição, construindo-o a partir da forma apresentada por Pozzo e enriquecendo-a com motivos de rocalhas.<sup>267</sup>

---

<sup>263</sup> SILVA, Mateus Alves. José Soares de Araújo e Manoel da Costa Ataíde: dois leitores de Andrea Pozzo. Organização Carla Mary S. Oliveira & André Cabral Honor. **O Barroco na América Portuguesa**: Novos Olhares. Editora do CCTA-UFPB. João Pessoa, 2019.

<sup>264</sup> Ibidem, p. 186.

<sup>265</sup> Ibidem, p. 196.

<sup>266</sup> Ibidem, p. 196.

<sup>267</sup> Ibidem, p. 198.

“Manoel da Costa Ataíde e a iconografia franciscana”<sup>268</sup> foi tema e título do trabalho de conclusão de curso de Daniel Castro em 2019. A pesquisa está dividida em discussões sobre: o barroco; barroco e rococó; barroco colonial; e um capítulo específico sobre Manoel da Costa Athaíde e a iconografia franciscana, por meio das fontes franciscanas. “Um dos artistas que mais se destacou em Minas Gerais, o marianense Manoel da Costa Ataíde.”<sup>269</sup> A respeito da produção artística de Athaíde, o autor cita: “pinturas de perspectiva, parietais, ornamentações, entre outros. Seus temas mais comuns foram os da Virgem Maria, de Jesus e de santos.”<sup>270</sup> O tema da iconografia franciscana é manifesto, especificamente em cinco telas que retratam o santo.

São elas: São Francisco Alcança as Graças da Porciúncula, São Francisco Recebe as Regras da Sua Ordem e o Êxtase de São Francisco presentes no painel lateral da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis, em Ouro Preto e São Francisco em Oração e Agonia e Morte de São Francisco presentes no forro da sacristia da Igreja da Ordem Terceira de São Francisco, em Mariana.<sup>271</sup>

O texto se refere à biografia do pintor Manoel da Costa Athaíde, fazendo menção aos principais eventos da vida do artista, dados sobre sua família, carreira militar, e sobre a seu possível aprendizado com o pintor João Batista de Figueiredo, conforme diz Rodrigo Mello Franco de Andrade.

Mas é sobretudo o espírito e a invenção das composições que se aproximam, numa relação de parentesco estreito, impondo a presunção de que João Batista de Figueiredo tenha sido o mestre de Manuel da Costa Ataíde, à falta de documentos sobre as circunstâncias em que se operou, de fato, a formação profissional do maior pintor de Minas.” (Seção III. apud ANDRADE, 1978: pp.32-34). Portanto, há hipóteses que aduzem que Figueiredo foi mestre de Ataíde. Prática comum na época, onde o conhecimento técnico era veiculado pelo mestre em sua própria casa ou no próprio ofício com os aprendizes sob sua guarda. Outra característica que o artista marianense adotou de seu possível mestre é a forma dos olhos revirados para o alto, um

---

<sup>268</sup> CASTRO, Daniel Henrique Alves de. **Manoel da Costa Ataíde e a Iconografia Franciscana**. Monografia. (Licenciatura em Artes Visuais). Centro de Educação, Comunicação e Artes. Universidade Estadual de Londrina, 2019.

<sup>269</sup> Ibidem, p. 20.

<sup>270</sup> Ibidem, p. 20.

<sup>271</sup> Ibidem, p. 20.

gesto que demonstram em seus personagens uma comunicação com Deus.<sup>272</sup>

O trabalho alude aos demais pintores que, possivelmente, influenciaram a produção pictórica do Athaíde, são eles: Manuel Rebelo e Souza, Bernardo Pires da Silva, João Nepomuceno Correia e Castro e Antônio Martins da Silveira. O autor utilizou “o método de análise iconográfico, baseado em parte na iconografia e iconologia de Erwin Panofsky (2001), que defende a correlação da pesquisa nas artes visuais com a pesquisa do campo das ciências biológicas.”<sup>273</sup> Na concepção do autor, Athaíde “se tornou um dos principais artistas da época por suas pinturas ilusionistas e parietais com temáticas religiosas, que possuem influências estilísticas de outros artistas europeus, por meio das gravuras dos livros religiosos.”<sup>274</sup> “Um exemplo dessa influência está presente nas obras que pintou sobre São Francisco, que no início de sua iconografia apresentava variadas narrativas de seus milagres e de sua Estigmatização por um Serafim em formato de Cristo.”<sup>275</sup> O autor explana que as telas “São Francisco em Oração e São Francisco em Êxtase, em Mariana e São Francisco em Êxtase, em Ouro Preto, remetem bem a composição, em atribuir ao observador um olhar apoteótico a cena que precede e sucede o recebimento dos estigmas de Jesus.”<sup>276</sup> Já nos “painéis laterais da capela de São Francisco, em Ouro Preto, as pinturas intituladas como São Francisco Alcança as Graças da Porciúncula e São Francisco Recebe as Regras da Sua Ordem, são temáticas não tão populares como os quadros anteriores.”<sup>277</sup> Possuindo as últimas telas uma associação “com leituras de suas hagiografias, foi possível identificar detalhes que ampliam a compreensão da cena e da mensagem do quadro.”<sup>278</sup> Finalmente, o autor constata que o

---

<sup>272</sup> Ibidem, p. 53.

<sup>273</sup> Ibidem, p. 61.

<sup>274</sup> Ibidem, p. 111.

<sup>275</sup> Ibidem, p. 112.

<sup>276</sup> Ibidem.

<sup>277</sup> Ibidem.

<sup>278</sup> Ibidem.

estudo atual, auxiliou na compreensão da manifestação cultural religiosa de Minas Gerais Colonial, identificando o papel das ordens terceiras e das devoções particulares na disseminação da fé católica e também na relação entre indivíduo e religião. O franciscanismo, possuiu e ainda possui inúmeros devotos que continuam desenvolvendo a história do movimento e de seu conceito, levando a mensagem divina por meio do seu estilo de vida e iconografias, que continuam em transformação e assimilação.<sup>279</sup>

O artigo intitulado “O uso do violino solista como representação pós-tridentina nos seis responsórios fúnebres de João de Deus do Castro Lobo (1794-1832)”,<sup>280</sup> por Márcio Leonel Farias Reis Páscoa e Guilherme Aleixo da Silva Monteiro, publicado em 2021, se refere a Manoel da Costa Athaíde como falecido no mesmo ano de outros dois artistas os compositores Marcos Portugal e José Maurício Nunes Garcia. Os autores empregam a obra de Athaíde como importante para a compreensão do significado das escolhas do compositor Castro Lobo.”<sup>281</sup> Dessa maneira, elas “remontam à visão de mundo que ambos compartilharam, dentro da tradição maior em que estavam inseridos e que se estendia desde muito tempo.”<sup>282</sup> O texto traz uma biografia resumida do Athaíde, menciona “a pintura de teto para o forro da sacristia da igreja de São Francisco de Assis em Mariana, intitulada Agonia e Morte de São Francisco, datável de 1801, na qual aborda o tema do anjo músico da iconografia franciscana.”<sup>283</sup> O texto empreende um estudo pormenorizado da iconografia dos painéis da sacristia da Capela da Ordem Terceira de São Francisco, em Mariana, com análise das possíveis gravuras utilizadas por Athaíde para a composição pictórica, além de analisar a finalidade do anjo músico amparada nas hagiografias de São Francisco, nas quais se narram o consolo dado ao santo pela música celestial: “estando Francisco prostrado por muitas doenças ao mesmo tempo, sentiu desejo de

---

<sup>279</sup> Ibidem.

<sup>280</sup> PÁSCOA, Márcio Leonel Farias Reis.; MONTEIRO, Guilherme Aleixo da Silva. O uso do violino solista como representação pós-tridentina nos Seis Responsórios Fúnebres de João de Deus do Castro Lobo (1794-1832). In: Organizadores: PÁSCOA, Márcio; CAREGNATO, Caroline. **Música, linguagem e (re)conhecimento**. Editora UEA. Manaus, AM: 2020.

<sup>281</sup> Ibidem, p. 166.

<sup>282</sup> Ibidem.

<sup>283</sup> Ibidem, p. 176.



um pouco de música para trazer de volta alegria ao espírito.”<sup>284</sup> Do mesmo modo: “certa noite, enquanto vigiava em meditação, de repente ouviu uma cítara [lira em algumas traduções] tocando uma harmonia maravilhosa e uma melodia dulcíssima.”<sup>285</sup> Ainda, “(...) Francisco enlevado em Deus o Espírito Santo, sentiu-se repleto de tanta suavidade com aquela dulcíssima e inefável harmonia que lhe pareceu estar gozando já na mansão eterna”.<sup>286</sup> O artigo faz alusão a outras passagens hagiográficas, nas quais São Francisco teria recebido o consolo dos anjos musicais, uma concessão divina a suas agruras terrenas.

O texto “Segregation and Integration in Brazil’s late 18th Century creole society: the case and context of artist Mestre Athaíde in Minas Gerais”<sup>287</sup>, publicado em 2021, por Adriana Oliveira, foi publicado em língua inglesa. O texto apresenta uma biografia resumida do pintor, com informações sobre sua família e primeiros trabalhos em Congonhas e Mariana. O texto trata do atestado de professor emitido pela Câmara de Mariana, da carreira militar nas companhias das ordenanças e a participação de Athaíde nas irmandades e ordens terceiras. Também trata sobre o Santo Ofício nas Minas e a participação de Luís da Costa Athaíde como informante do tribunal e também trata da miscigenação e segregação nas Minas.

---

<sup>284</sup> Ibidem, p. 178.

<sup>285</sup> Ibidem.

<sup>286</sup> Ibidem, p. 179.

<sup>287</sup> OLIVEIRA, Adriana. **Segregation and Integration in Brazil’s late 18th Century creole society: the case and context of artist Mestre Athaíde in Minas Gerais.** International Journal of Humanities, Art and Social Studies (IJHAS) Vol.2, No.5 July 2021.

Figura 2 – Mariana - Sé Catedral de Nossa Senhora da Assunção.

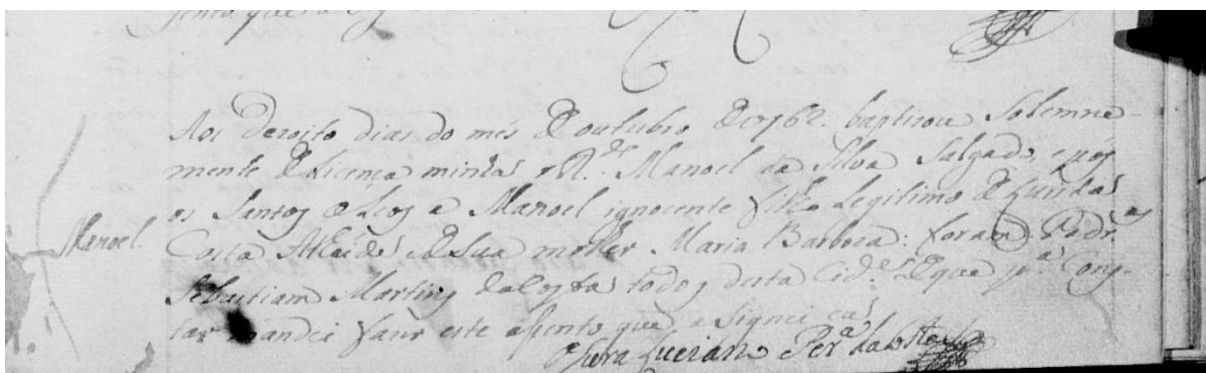


Fonte - Acervo pessoal da autora.

## 2 A GÊNESE, O ESPÍRITO E A MATÉRIA.

Manoel da Costa Athaíde nasceu na cidade de Mariana e foi batizado em 18 de outubro de 1762<sup>288</sup>, segunda-feira, dia de São Lucas, o padroeiro dos artistas<sup>289</sup>, na Sé Catedral de Nossa Senhora da Assunção. O reverendo não anotou, no assento de batismo, o dia do nascimento, portanto, até o presente, inexistem fontes primárias sobre a data exata.

Figura 3 - Mariana, Sé Catedral de Nossa Senhora da Assunção.



Cópia digital do assento de batismo de Manoel da Costa Athaíde.

Fonte - FS arquivo digital.

Contudo, é possível inferir um período de provável data de nascimento, conhecendo a legislação canônica vigente. Os assentos de batismo e matrimônio, à época, atendiam às exigências do Direito Canônico, oriundo do Concílio de Trento. No Brasil colonial, consoante às normas canônicas, vigiam as Constituições do Arcebispado da Bahia, que regulamentava o ministério dos sacramentos, indicando as formalidades exigidas para o ato, tais como licenças, prazos e sanções. O tempo

<sup>288</sup> CFR documento número 01. FS Arquivo Digital. Registro Paroquial de Batismo - Manoel da Costa Athaíde.

<sup>289</sup> Vaticano News: Lucas "Provavelmente, graças a esta sua sensibilidade narrativa e descritiva, que nasce a tradição de ser o primeiro iconógrafo, sabemos que Lucas era pintor." <https://www.vaticannews.va/pt/santo-do-dia/10/18/s--lucas--evangelista--medico--padroeiro-dos-artistas.html>.

para ministrar o sacramento do batismo, era de oito dias depois do nascimento<sup>290</sup>, e o não cumprimento do prazo enseja a aplicação de sanções ao responsável pela criança a ser batizada. Por conseguinte, há probabilidade de que Manoel da Costa Athaide tenha nascido entre 11 e 18 de outubro de 1762, respeitado o prazo contido no título XI, n. 36 do Livro Primeiro. O dispositivo legal adverte sobre as penas cominadas à negligência com o dever de batizar as crianças, sendo possível desde o pagamento de dez tostões a exorbitar o oitavo dia do prazo até o dobro do pagamento e exclusão dos pais dos ofícios divinos em caso de negligência dos adicionais oito dias no prazo. De forma que a Igreja agia de forma coercitiva e não era possível no âmbito da freguesia fugir à fiscalização eclesiástica.

O assento eclesiástico de batismo revela que Manoel é filho legítimo<sup>291</sup> de Luís da Costa Athaide e sua mulher Maria Barbosa. O filho legítimo é aquele tido em razão do recebimento pelos pais do sacramento do matrimônio ministrado pela Igreja. Em

---

<sup>290</sup> **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.** 1707. Título XI, n. 36: Como seja muito perigoso dilatar o Baptismo das crianças, com o qual passão do estado da culpa ao da graça, e morrendo sem ele perdem (1) a salvação, mandamos, conformando-nos com o costume universal do nosso Reino, que sejam baptizadas até os (2) oito dias depois de nascidas; e que seu pai ou mãe, ou que dellas tiver cuidado, as fação baptizar nas pias (3) baptimaes das Parochias, d'onde forem freguezes: e não o cumprindo assim pagarão dez tostões para a fabrica da nossa Sé, e Igreja Parochial. E se em outros oito dias seguintes as não fizerem baptizar, pagarão a mesma pena (4) em dobro, e o Parocho os evitara dos Officios (5) Divinos, até com effeito ser a criança baptizada: e perseverando em sua negligencia nos dará conta para serem mais gravemente (6) castigados. É do mesmo modo se procederá contra os que no dito tempo não fizerem levar à Igreja a criança, quando por necessidade foi baptizada em casa, para lhe fazerem os (7) exorcismos, e se lhe porem os Santos Oleos, excepto o caso (8) de legítimo impedimento.

<sup>291</sup> **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.** 1707. Título ..., n. 73: E quando o baptizado não for havido de legitimo matrimonio, também se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais, se for cousa notória, (13) e sabida, e não houver escandalo, porem havendo escandalo em se declarar o nome do pai, só se declarará o nome da mãe, se também não houver escândalo, nem perigo de o haver. E havendo algum engeitado, (14) que se haja de baptizar, a que se não saiba pai ou mãe, também se fará no assento a dita declaração, e do lugar e dia, e por quem foi achado. E o Parocho, ou quem tiver em seu poder o dito livro, não o dará (15) nem tirará da Igreja, nem mostrará a pessoa alguma sem nossa licença, ou de quem nosso poder tiver, e fazendo o contrario será castigado com penas pecuniárias, e de prisão arbitrariamente.

seu testamento,<sup>292</sup> Manoel da Costa Athaíde se autodeclara filho legítimo do casal,<sup>293</sup> corroborando a relação familiar existente. O dito assento também nomeia o padrinho de Manoel, que seria Sebastião Martins da Costa, carpinteiro e natural da Vila de São Pedro de Tomar, Arcebispado de Braga, falecido e com testamento com data de 18 de agosto de 1769.<sup>294</sup>

O local de nascimento foi provavelmente a casa da família situada às margens do Ribeirão do Carmo, próxima à ponte de madeira entre São Gonçalo e Munsus, em Mariana. A morada no endereço é mencionada nos Autos de devassa<sup>295</sup> de 1753: “Luiz da Costa Attayde, casado natural da Freguesia de Santa Cruz de Alvia do Arcebispado de Braga morador na Ponte que vai para o Mossus, de idade de vinte e oito poucos mais ou menos...” e nos autos de arrematação<sup>296</sup> das três braças de terra que arrematou, em 14 de janeiro de 1756, Luís da Costa Athaíde, os quais indicam a localização do lote arrematado que faz rumo com a casa do próprio arrematante. Na atualidade, existem apenas ruínas da casa em um lote vago às margens do Ribeirão do Carmo.

---

<sup>292</sup> Testamento. Do latim *testamentum*, de *testari* (testar, fazer testamento, dar por testamento), na significação jurídica testamento é o ato jurídico revogável e solene, mediante o qual uma pessoa, em plena capacidade e na livre administração e disposição de seus bens, vem instituir herdeiros e legatários, determinando cláusulas e condições que dão destino a seu patrimônio, em todo, ou em parte, após sua morte, bem assim fazendo declarações e afirmações sobre fatos, cujo reconhecimento legitima por sua livre e espontânea vontade. Por essa forma, embora geralmente o objetivo dos testamentos seja concernente à disposição de bens, pela qual se opera a distribuição e partilha de seu patrimônio, no testamento pode ainda ser fixada qualquer outra disposição, concernente à tutoria dos filhos, ao reconhecimento da filiação, fatos que, por sua natureza, não se mostram de valor patrimonial. SILVA, de Plácido. Vocabulário Jurídico. 19<sup>a</sup> edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002, p. 811.

<sup>293</sup> CFR documento número 78. AHCSM/IPHAN. Livro 48 – Registro de Testamentos da Provedoria – 1828 – 1831 – fls. 62. Cartório do 1º Ofício – Mariana. Tipo: Testamento – Manoel da Costa Athaíde.

<sup>294</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v. 1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 218 e 219.

<sup>295</sup> CFR documento número 03. AEAM - Autos de Devassa - 1753, Livro Z-06, prateleira Z. f. 143.

<sup>296</sup> CFR documento número 17. AHCSM - Auto Arrematação “foro das três Braças de terra que estão no Pizarrão desta cidade que partem da parte do Nasensas e com a Ponte Grande dos Munsoes do Posnt se em casa de João Carvalho da Silva do Norte e em casa do mesmo Rematante Luiz da Costa Athaide e do sul com a rua da T. Pezarrão...”



*Figura 4 – Mariana - Ribeirão do Carmo.*



*Vista da Ponte de Tábuas.*

*Ribeirão do Carmo ao lado do lote da família Costa Athaide.*

*Fonte - Acervo pessoal da autora.*



*Figura 5 - Mariana.*



*Vista da Rua.*

*Tapume do Lote da família Costa Athaide - Próximo a Ponte de Tábuas: São Gonçalo para Munssus.*

*Fonte - Acervo pessoal da autora.*

*Figura 6 - Mariana.*



*Ponte de Tábuas: São Gonçalo para Munssus*

*Fonte - Acervo pessoal da autora.*



Figura 7 – Mariana.



Lote e ruínas da casa da Família Costa Athaide, composição fotográfica.

Fonte - Acervo pessoal da autora.

## 2.1 Ancestralidade

A Genealogia, como ciência auxiliar da História, permite conhecer e examinar a origem e a ligação por laços de parentesco das diversas pessoas de determinada família, a rede de parentescos e a evolução cronológica familiar. Desse modo, a Genealogia possui um aparato de regras, que instrumenta sua construção. O genograma<sup>297</sup> é um instrumento que permite ampliar o conhecimento sobre a família,

---

<sup>297</sup> Genograma: é um instrumento padronizado, que consiste na representação gráfica de informações sobre a família. Definição: é a representação gráfica de uma família por meio de símbolos convencionados. É um instrumento utilizado por profissionais em abordagens familiares na Atenção

consistindo em uma representação gráfica do sistema familiar; os símbolos são padronizados para identificar os componentes da família e suas relações de parentesco. Desta maneira, o genograma ou mapa histórico familiar facilita o entendimento das relações familiares. Consoante, far-se-á o uso de três quadros genealógicos, para melhor entendimento das relações parentais de Manoel da Costa Athaíde.

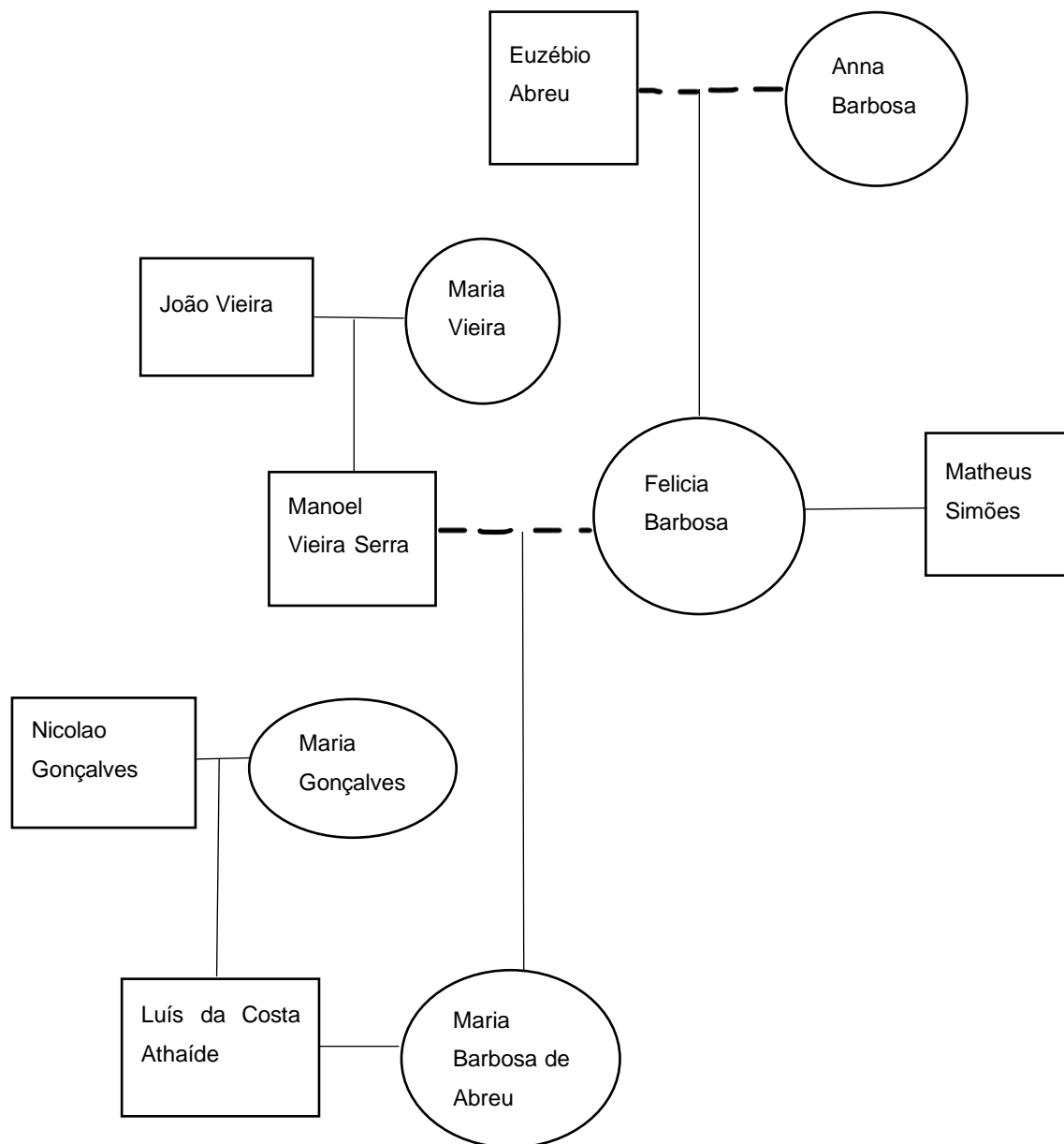
Uma explicação antecedente cabe sobre o estado de filiação anotado nos assentamentos de batismo. O estado de filiação era determinado de acordo com a situação dos pais perante o sacramento do matrimônio. Dessa forma, os filhos havidos do matrimônio, perante a Igreja Católica, são considerados como filhos legítimos; os filhos havidos sem casamento entre os pais são considerados naturais, se os pais não possuem impedimentos para o matrimônio e ainda; filhos ilegítimos caso um dos pais tenha impedimento, por exemplo ser casado com outra pessoa. A qualidade de filho legítimo ou natural era consignada no registro de batismo da criança.<sup>298</sup>

---

Primária à Saúde (APS) tanto no campo da assistência, como no da pesquisa. A estrutura é capaz de identificar e retratar a dinâmica familiar com seus padrões de relacionamentos e conflitos, doenças, ligações pessoais e sociais, entre outras peculiaridades do gênero. Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/genograma/>. As representações adotadas configuram um genograma simples, seguindo as seguintes convenções: quadrado é a representação masculina, círculo é a representação feminina. Linhas contínuas significam matrimônio e linhas tracejadas relacionamentos afetivos sem matrimônio. Os genogramas apresentados são simplificados para explicitar a ancestralidade de Manoel da Costa Athaíde.

<sup>298</sup> **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.** 1707. Título XX, n. 73, p. 30. E quando o baptizado não for havido de legitimo matrimonio, lambem se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais: for cousa notoria, (13) e sabida, e não houver escandalo; porêm havendo escandalo em se declarar o nome do pai, só se declarará o nome da mãe se tambem não houver escandalo, nem perigo de o haver. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222291>.

Quadro 1 - Genealogia - Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa de Abreu.<sup>299</sup>



Fonte: Elaborado pela autora.

<sup>299</sup> Genealogia de Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa de Abreu, ascendentes identificados. Linhas contínuas significam relações oriundas de Matrimônio, que produzem filhos legítimos. Linhas quebradas representam relacionamentos sem Matrimônio, que determinam filhos naturais ou ilegítimos, no caso em tela são designados como naturais, pois os pais não possuem impedimentos para o casamento, mas não o oficializaram perante a autoridade eclesiástica. O quadro representa os ancestrais identificados do pintor Manoel da Costa Athaíde.

Embora o cura Luciano Ferreira da Costa não tenha anotado, no assento de batismo de Manoel, o nome de seus avós paternos e maternos, por meio do cotejo dos documentos relativos a seus genitores Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa de Abreu, tais como o Processo de Habilitação Matrimonial<sup>300</sup>, Registro Paroquial de Casamento<sup>301</sup> e Inquirição *De Genere, vitae et moribus*<sup>302</sup> é possível inferir que Manoel da Costa Athaíde é neto paterno de Nicolau Gonçalves e de sua mulher Maria Gonçalves e neto materno de Manoel Vieira Serra e Felícia Barbosa de Abreu.

Sobre Nicolau Gonçalves e Maria Gonçalves as informações disponíveis são limitadas. Basicamente, se resumem a seus nomes e que são naturais e fregueses da localidade de Lamas, Santa Cruz de Alvadia, Portugal. As pesquisas nos arquivos portugueses da paróquia da Alvadia não resultaram em identificação de assentos de batismo, matrimônio ou óbito, restando as informações aos documentos relativos a Luís da Costa Athaíde e Antônio da Costa Athaíde, respectivamente, pai e o irmão mais velho do pintor.

Manoel Vieira Serra foi um alfaiate<sup>303</sup>, português, natural da Freguesia de Santo Ildefonso extramuros, Bispado do Porto<sup>304</sup>, radicado na Passagem de Mariana<sup>305</sup>, inscrito nos registros de foros da Câmara de Mariana, relativos à propriedade no Morro

---

<sup>300</sup> CFR documento número 04. AEAM - Processo de Habilitação Matrimonial de Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa.

<sup>301</sup> CFR documento número 05. FS Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Casamento Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa.

<sup>302</sup> CFR documento número 38. AEAM - Inquirição *De Genere, vitae et moribus* – Pe Antônio. 1786 nº 102 – Arm. 01 Período: 1778 a 1786.

<sup>303</sup> CFR documento número 49. AHCMM - código 146 1737 – 1755 Fls 60 v a 62. Tipo: Registro de Carta de Exame de Ofício – Manoel Vieira Serra. A Carta de Exame é um documento que comprova a capacidade de exercer atividade mecânica ou de desempenhar cargo ou função pública. MENESES, José Newton Coelho. **Artes fabris e ofícios banais: o controle dos ofícios mecânicos pelas Câmaras de Lisboa e das Vilas de Minas Gerais (1750 - 1808)**. Belo Horizonte: Traço Fino, 2013, p. 306.

<sup>304</sup> CFR documento número 38. AEAM - Inquirição *De Genere, vitae et moribus* – Pe Antônio. 1786 n. 102 – Arm. 01 Período: 1778 a 1786.

<sup>305</sup> Documento número 96. AHCMM - Código 120. Descrição: Rol das pessoas que devem foros da Câmara.

da Passagem, nos anos de: “1761, 1765, 1795.”<sup>306</sup> Chegou a Mariana vindo do Rio de Janeiro, provavelmente, em cerca de 1732<sup>307</sup>. Filho legítimo de João Vieira, marinheiro, e sua mulher Maria Vieira, do Bispado do Porto, residentes à Rua do Calvário Novo<sup>308</sup>, teve por padrinhos de batismo Manoel Ramos da Silva e Dona Maria Ramos da Silva, residentes à Rua da Cordoaria.<sup>309</sup> Manoel Vieira Serra figura como pai de Maria Barbosa de Abreu, por ocasião do processo de habilitação do matrimônio de Maria com Luís da Costa Athaide, estando estabelecida Maria como filha natural<sup>310</sup> de Manoel Vieira Serra e de Felicia Barbosa de Abreu.

Apesar de o mestre alfaiate Manoel Vieira Serra assumir a paternidade natural de Maria Barbosa de Abreu, durante o Processo de Habilitação Matrimonial, a situação ficou restrita à inclusão do nome dele, como pai, no Registro Paroquial de Matrimônio, uma vez que a filha não foi contemplada no testamento ou inventário do pai.<sup>311</sup> Contudo, esse reconhecimento foi de grande valia, principalmente, para o neto Antônio da Costa Athaide, pois a ancestralidade em Manoel Vieira Serra garantiu a

---

<sup>306</sup> CFR documento número 96. AHCM - Códice 120. Descrição: Rol das pessoas que devem foros da Câmara.

<sup>307</sup> CFR documento número 49. AHCM - códice 146 1737 – 1755 Fls 60 v a 62.

<sup>308</sup> CFR documento número 38. AEAM - Inquirição *De Genere, vitae et moribus* – Pe Antônio. 1786 n. 102 – Arm. 01 Período: 1778 a 1786.

<sup>309</sup> CFR documento número 38. AEAM - Inquirição *De Genere, vitae et moribus* – Pe Antônio. 1786 n. 102 – Arm. 01 Período: 1778 a 1786.

<sup>310</sup> Filho natural: aquele gerado fora do casamento, diz-se o que se concebe em mãe que poderia, a esse tempo, casar com o pai, porque entre eles nenhum justo impedimento vedava o matrimônio. SILVA, de Plácido. Vocabulário Jurídico. 19<sup>a</sup> edição. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2002. p. 358. 73 E quando o baptizado não for havido de legitimo matrimonio, tambem se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais :' for cousa notoria, (13) e sabida, e não houver escandalo; porém havendo escandalo em se declarar o nome do pai, só se declarará o nome da mãe se tambem não houver escandalo, nem perigo de o haver. Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas, e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. Título XX, 73. P. 30. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222291>.

<sup>311</sup> SILVA, Fabiano Gomes. **Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)**. Tese (Doutorado em História) - ICH – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Juiz de Fora, p. 300-301, 2017.

comprovação da pureza de sangue, branco e católico, exigida pela Igreja Católica para a concessão das ordens e aceitação do habilitando Antônio no seio do clero.<sup>312</sup>

Felícia Barbosa de Abreu é natural do Rio de Janeiro, em seu testamento<sup>313</sup>, de 1797, declara ser natural da Freguesia de Santo Antônio da Igreja, entretanto no Processo de Inquirição *De Genere, Vitae et Moribus* do neto Antônio da Costa Athaide, ela declara ser natural da Freguesia do Irajá ou da Candelária.<sup>314</sup> O pedido do Arcebispado de Mariana para o Bispado do Rio de Janeiro informa que foi encontrado um assento de batismo na Freguesia do Irajá, cujo orago é Nossa Senhora da Apresentação<sup>315</sup> e não Santo Antônio. Felícia foi batizada em 1708, na Freguesia do Irajá, “filha natural de Anna Barboza, parda, escrava do Capitão Manoel Neto Barreto foram padrinhos João Lopes Neto, Maria Pereira Carvalho”.<sup>316</sup>

Euzébio de Abreu é um personagem que desponta no testamento de Felícia<sup>317</sup>. No assento de matrimônio<sup>318</sup> de Felícia com Matheus Simões da Silva, sua paternidade resta incógnita.

Felícia, em 1736, por ocasião do batizado de Maria Barbosa de Abreu, é moradora do Arraial da Passagem, Mariana, residindo nesse lugar até seu falecimento

---

<sup>312</sup> CFR documento número 38. AEAM - 1786 nº 102 – Arm. 01 Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* – Pe Antônio da Costa Athaide, fl. 83 verso.

<sup>313</sup> CFR documento número 51. AHCSM-IPHAN - 1ºOfício, nº 74 fl. 65, 1797. Tipo: Testamento – Felícia Barbosa de Abreu.

<sup>314</sup> CFR documento número 38. AEAM - 1786 nº 102 – Arm. 01 Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* – Pe Antônio da Costa Athaide, fl. 26.

<sup>315</sup> Histórico: A história da Igreja de Nossa Senhora da Apresentação de Irajá se perde na noite dos tempos. Ela é muito antiga, devendo ter origem em uma capelinha de alguma fazenda do local, já que, na época e quem foi construída, a região era quase desabitada em comparação com a atualidade. Consta que ela foi construída em 1613 pelo Pe. Jesuíta Gaspar da Costa, seu primeiro vigário, conforme carta régia assinada pelo rei de Portugal, D. João IV, em 1647. Disponível em: <https://www.patrimoniohistoricoarqrio.org/product-page/igreja-de-nossa-senhora-da-apresenta%C3%A7%C3%A3o>.

<sup>316</sup> CFR documento número 38. AEAM - 1786 nº 102 – Arm. 01 Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* – Pe Antônio da Costa Athaide, fl. 26 verso.

<sup>317</sup> CFR documento número 51. AHCSM/IPHAN - 1ºOfício, nº 74 fl. 65, 1797. Tipo: Testamento - Felícia Barbosa de Abreu.

<sup>318</sup> CFR documento número 50. FS Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Matrimônio - Felícia Barboza de Abreu e Matheus Simões da Silva.



ocorrido em 1797. Provavelmente, desfrutava de amizade com Manoel Vieira Serra desde o Rio de Janeiro<sup>319</sup>; a relação de amizade ou afetiva, pode ter influído, na decisão dele, de tomar para si a paternidade natural da filha dela. Contudo, não há como afirmar com exatidão as relações existentes entre Manoel e Felícia, de fato eles nunca contraíram matrimônio, entre si.

Em 1769, Felícia contrai matrimônio com o português Matheus Simões da Silva<sup>320</sup>, natural da Freguesia de São Paulo de Marfan, Bispado de Coimbra, morador no Arraial da Passagem, Mariana. Em 1781, Matheus Simões é registrado no Rol de Foros da Câmara de Mariana.<sup>321</sup> Filho legítimo de Antônio Silveiro e Catharina de Abreu<sup>322</sup>. Matheus depõe como testemunha no processo de Inquirição *De Genere, vitae et moribus* do neto de sua mulher, relatando:

o que sabe pelo conhecimento que deles tem de muitos anos [parte do documento ilegível por destruição do suporte de papel]. E da parte disse que informa constar para algumas pessoas dos familiares não foram sentenciadas pelo Santo Ofício, ou condenação vil, uma com infâmia impeditiva, lei de Lesa Majestade, ou penitenciado divino ou Excomunhão.<sup>323</sup>

Ou seja, em seu depoimento ele afirma que não sabe sobre condenações de familiares em situações impeditivas para a concessão das ordens a Antônio da Costa Athaíde.

---

<sup>319</sup> SILVA, Fabiano Gomes. **Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)**. Tese (Doutorado em História) - ICH – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Juiz de Fora, p. 301, 2017.

<sup>320</sup> CFR documento número 50. FS Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Matrimônio - Felícia Barboza de Abreu e Matheus Simões da Silva.

<sup>321</sup> CFR documento número 96. AHCM - Códice 120. Descrição: Rol das pessoas que devem foros da Câmara.

<sup>322</sup> CFR documento número 50. FS Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Matrimônio - Felícia Barboza de Abreu e Matheus Simões da Silva. CFR documento número 164. FI.

<sup>323</sup> CFR documento número 38. AEAM: 1786 nº 102 – Arm. 01 Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* – Pe Antônio da Costa Athaíde, fl. 11 e 12, 1778.

Felícia se casou com Matheus com escritura <sup>324</sup> de Arras<sup>325</sup>, ficando viúva em 1781; o falecido, em seu testamento de fevereiro de 1781, institui como herdeiro seu irmão Manoel Silveira e Felícia como meeira<sup>326</sup>, testamenteira e inventariante. Matheus Simões era fazendeiro e lidava com gado, no título das dívidas ele declara que deve ao “Alferes Luís da Costa Athaíde resto das meias patacas como arrematante das cabeças quinze oitavas para com mais ou menos.”<sup>327</sup> À época Luís da Costa Athaíde é rendeiro, arrematante das rendas das meias patacas dos gados. Matheus também declara dever “as cabeças de dois meses a Thomé Dias Montes”<sup>328</sup>, este casado com Joaquina Maria de Jesus, neta de Felícia e filha do alferes Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa de Abreu.

Além da fazenda, Matheus declara ser proprietário de “duas moradas de casas no Arraial da Passagem, uma na qual mora e outra para servir de aluguel, umas ditas no Morro da Passagem e outras em Vila Rica.”<sup>329</sup> Com efeito, foram essas propriedades imóveis ou parte delas, que Felícia auferiu por meação, e que constituíram seu patrimônio, deixado futuramente ao seu herdeiro universal. O registro

---

<sup>324</sup> CFR documento número 164. AHCSM - Acervo virtual-LAMPEH-UFV. Tipo: Inventário post mortem Códice 37 Autos 851 Ofício 01, Ano 1781. Arraial da Passagem-Termo de Mariana. Mateus Simões da Silva. Falecido com Testamento, há traslado.

<sup>325</sup> Arras sponsalícias: são arras dos sponsais a que os romanos chamavam de *arrha sponsalitia*, para distingui-las das arras convencionais ou ordinárias, que consideravam de *stipulatio poenae*, visto que admitiam que os sponsais, como simples pactos, contivessem esta espécie de multa contratual. [...] na acepção restrita, arras seria a promessa de entrega de bens feita pelo marido, no contrato antenupcial, para deles se apossar no caso em que lhe venha sobreviver a esposa. E somente se estipulavam nos matrimônios por dote, indicando que a mulher renunciava à comunhão de bens, ainda mesmo dos adquiridos. SILVA, de Plácido. **Vocabulário Jurídico**. 19<sup>a</sup> edição. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2002, p. 80.

<sup>326</sup> CFR documento número 164. AHCSM - Acervo virtual-LAMPEH-UFV. Tipo: Inventário post mortem Códice 37 Autos 851 Ofício 01, Ano 1781. Arraial da Passagem-Termo de Mariana. Mateus Simões da Silva. Falecido com Testamento, há traslado, fl. 6.

<sup>327</sup> CFR documento número 164. AHCSM - Acervo virtual-LAMPEH-UFV. Tipo: Inventário post mortem Códice 37 Autos 851 Ofício 01, Ano 1781. Arraial da Passagem-Termo de Mariana. Mateus Simões da Silva. Falecido com Testamento, há traslado, fl. 11.

<sup>328</sup> CFR documento número 164. AHCSM - Acervo virtual-LAMPEH-UFV. Tipo: Inventário post mortem Códice 37 Autos 851 Ofício 01, Ano 1781. Arraial da Passagem-Termo de Mariana. Mateus Simões da Silva. Falecido com Testamento, há traslado, fl. 11.

<sup>329</sup> CFR documento número 164. AHCSM - Acervo virtual-LAMPEH-UFV. Tipo: Inventário post mortem Códice 37 Autos 851 Ofício 01, Ano 1781. Arraial da Passagem-Termo de Mariana. Mateus Simões da Silva. Falecido com Testamento, há traslado, fl. 12.



de devedor no Rol de Foros da Câmara, havida em 1789<sup>330</sup>, em nome de Matheus Simões da Silva é relativa às casas de morada no Arraial da Passagem, que ainda estava inscrita como de sua propriedade.

Em 1797, Felícia, enferma que estava, em seu testamento<sup>331</sup> institui seu neto Manoel da Costa Athaíde como seu herdeiro universal. O motivo é a gratidão, porque ele cuidava dela com zelo e dispêndio de seu próprio bolso, suprindo-a com o alimento necessário, e no momento ela não tinha como pagá-lo, a motivação é extraída das declarações de Felícia: “senão pelo muito amor com nesta minha enfermidade ele me trata”. É certo que Felícia tinha um amor incontestável por Manoel da Costa Athaíde, ela declara que: “quando estes (bens) não chegarem para satisfazer o que comigo depende assim dispendido supra o amor com que o criei, me faça pelo amor de Deus, atendendo que se mais tivesse mais lhe deixaria, e desde já faço Real entrega de tudo.” As afirmações de Felícia, permitem a conclusão de que, na infância, provavelmente após o falecimento de Maria Barbosa de Abreu, foi ela quem educou Athaíde, e “por amor” é possível supor que além de afeto, ela também supriu sua educação para vida, para a religião e para o trabalho na arte da pintura.

Luís da Costa Athaíde é natural e batizado na Freguesia de Santa Cruz de Alvaládia, Arcebispado de Braga<sup>332</sup> ou nascido na Freguesia de Santa Cruz de Alvaládia, Termo da Vila de Guimarães<sup>333</sup> ou ainda Termo de Silva, Comarca de Vila Real.<sup>334</sup> Uma observação cabe sobre o pertencimento à freguesia de Santa Cruz de Alvaládia, com informações díspares com o correr do tempo. A freguesia é composta pelos

---

<sup>330</sup> CFR documento número 98. AHCMM - Códice 671 1787-1789. Descrição: Rol das pessoas que devem foros da Câmara.

<sup>331</sup> CFR documento número 51. AHCSM-IPHAN. 1ºOfício, nº 74 fl. 65, 1797. Tipo: Testamento - Felícia Barbosa de Abreu.

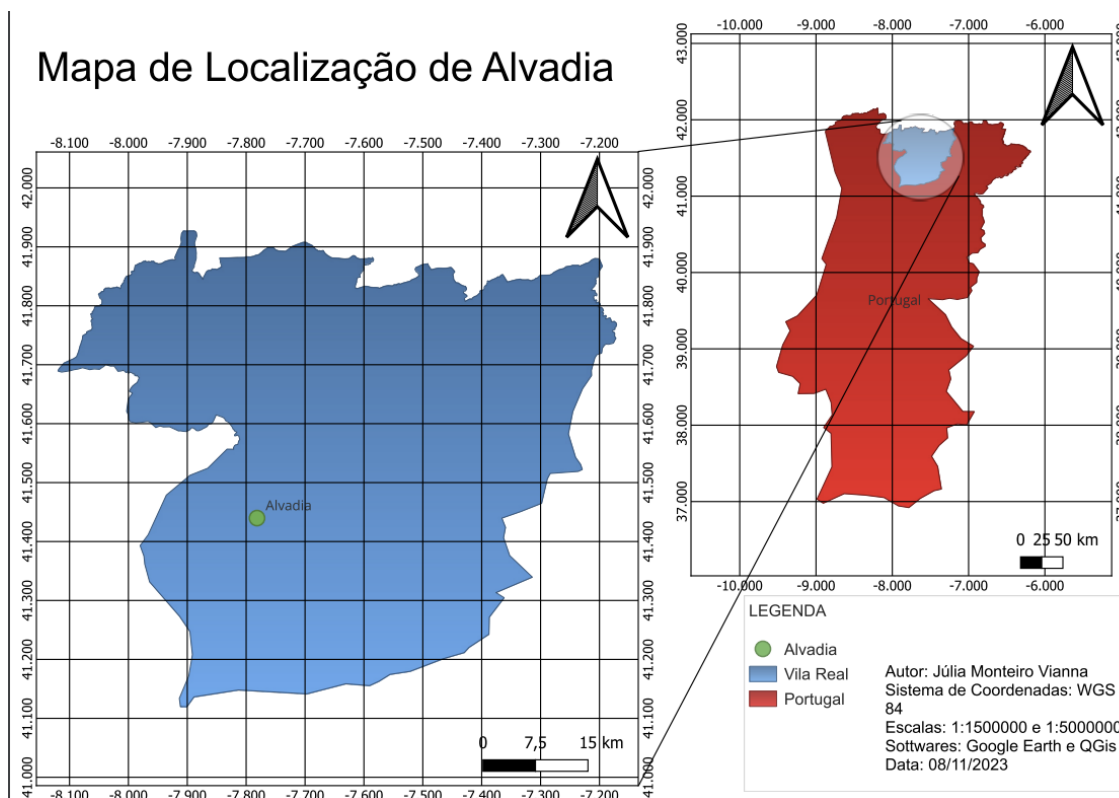
<sup>332</sup> CFR documento número 03. AEAM: Livro de Devassas de 1753 fl.143, nova numeração fl. 145. Tipo: Depoimento na Devassa de 1753 – Luís da Costa Athaíde. CFR documento número 04. AEAM - Processo de Habilitação Matrimonial de Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa. Número 129459, armário 52, pasta 12946, fl. 5. CFR documento número 05. FS Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Casamento Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa.

<sup>333</sup> CFR documento número 52. FS Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Óbito capitão Luís da Costa Athaíde.

<sup>334</sup> CFR Documento número 53. AHCSM/IPHAN. 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde, fl. 10 verso.

lugares de Alvadia, Favais e Lamas. A origem da capela remonta aos séculos XVI-XVII; em 1753, o pároco local declara, em suas memórias que “pertencia ao Arcebispado de Braga, Comarca de Vila Real, termo do concelho de Cerva e anexa à igreja de São Pedro de Cerva, sendo seu donatário o Marquês de Marialva.”<sup>335</sup> Já em 1855, passa a integrar o concelho de Ribeira de Pena. Na atualidade a paróquia do local Alvadia “pertence ao arciprestado de Ribeira de Pena e à diocese de Vila Real, desde 22 de abril de 1922. O seu orago é Santa Cruz.”<sup>336</sup>

Figura 8 - Mapa Alvadia, Portugal.



Fonte: Aatoria - Júlia Monteiro Vianna.

<sup>335</sup> Direção Geral do Patrimônio. Sistema de Informação do Patrimônio Arquitetônico. Disponível em: [http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP\\_PagesUser/SIPA.aspx?id=13856](http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=13856).

<sup>336</sup> Arquivo Distrital de Vila Real. Disponível em: <https://digitarq.advrl.arquivos.pt/details?id=1074887>.

Figura 9 - Alvadia - Portugal.



Igreja de Santa Cruz de Alvadia

Fonte - Google Earth.

Luís da Costa Athaíde é filho legítimo de Nicolau Gonçalves e Maria Gonçalves, “eram naturais de Santa Cruz de Alvadia, em Trás-os-Montes, Comarca de Vila Pouca de Aguiar”.<sup>337</sup> Sobre o casal as informações são escassas, apenas seus nomes são conhecidos e que viviam na Freguesia de Santa Cruz de Alvadia, à época do nascimento de seu filho Luís. Aos 19 de fevereiro de 1720, Luís da Costa Athaíde nasceu e foi batizado aos 25 de fevereiro de 1720, teve por “padrinhos Luís Barreiro do lugar de Soutelinho, freguesia do Salvador de Thelões e Izabel Marques, viúva filha de Marcos Borges, de Lamas”.<sup>338</sup> As informações contidas no traslado do registro do batismo, permitem calcular a idade de Luís da Costa Athaíde nos diversos eventos de sua vida, e inferir que o nome escolhido por seus pais foi uma homenagem ao seu padrinho. Cabe ressaltar que a práxis da Genealogia permite deprender que as idades, encontradas em inventários *post mortem*, são presumidas e não podem ser

---

<sup>337</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. **São Francisco de Assis de Ouro Preto** – Crônica narrada pelos documentos da Ordem. DPHAN n. 17. Rio de Janeiro, p. 399.

<sup>338</sup> CFR documento número 38. AEAM: 1786 nº 102 - Arm. 01 Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* – Pe Antônio da Costa Athaíde, fl. 27 verso.

consideradas como um dado exato, mas meramente aproximado. A exatidão de idades só pode ser considerada se o assento de batismo mencionar a data de nascimento, muitas vezes somente é registrada a data do batismo e neste caso a mensuração da idade poderá ocorrer se o batizando for denominado inocente, caso haja outra notação, tal como criança ou adulto, calcular idade é mera cogitação, sem fundamento de veracidade. Luís da Costa Athaide era, portanto, um reinol, que deixou Portugal e rumou para a Capitania de Minas, como muitos de sua época.

Destarte, a pretensão é descrever as informações encontradas sobre a vida de Luís da Costa Athaide, englobando os aspectos profissionais, econômicos e materiais; os aspectos religiosos e os aspectos pessoais. O nombramento<sup>339</sup> para sargento revela que Luís da Costa era morador do distrito da dita companhia, ou seja, morador de Mariana e alfabetizado, “Sendo morador no Distrito da Companhia sabendo ler, escrever e mais circunstâncias que determina o Regimento.”<sup>340</sup>

Por meio da documentação encontrada no AHCMM é possível inferir que Luís da Costa Athaide chegou a Mariana antes de 1º de janeiro de 1746.<sup>341</sup> O primeiro registro encontrado foi no Livro de Coimas<sup>342</sup> do Senado da Câmara de Mariana, com data de 1º de janeiro de 1746<sup>343</sup>; à altura, Luís da Costa Athaide atuava como

---

<sup>339</sup> Nombramento: V. Nomeação. Vieira Carta 96, do Tomo I Port. Restaur. p. us. Silva, Antonio de Morais. Bluteau, Rafael. Dicionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1: xxii, 752 p.; v. 2: 541 p. BBM Digital. Volume 2, p.345.

<sup>340</sup> CFR documento número 30. APM: SC 144. Fl. 72v/73. Tipo: Nombramento 1766. Título: Sargento de Número da Ordenança de Pé da Cidade de Mariana.

<sup>341</sup> CFR documento número 06. AHCMM - Códice 123. Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1745 – 1750. Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara. Venda de molhados na Cidade de Mariana. Fl. 5v foto 18.

<sup>342</sup> Coimas: pena pecuniária: MENESES, José Newton Coelho. **Artes fabris e ofícios banais: o controle dos ofícios mecânicos pelas Câmaras de Lisboa e das Vilas de Minas Gerais (1750 - 1808)**. Belo Horizonte: Traço Fino, 2013, p. 307.

<sup>343</sup> CFR documento número 06. AHCMM - Códice 123. Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1745 – 1750. Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara. “Venda de molhados na Cidade de Mariana. Fl. 5v foto 18.

vendeiro, com venda<sup>344</sup> de molhados<sup>345</sup> na cidade de Mariana; nessa época também foi fiador de João Gaspar da Fonseca, ferreiro no Morro de Santana.<sup>346</sup> Em 1747, com loja<sup>347</sup> de molhados na cidade de Mariana e tem por seu fiador de coimas, Manoel Magalhães Teixeira.<sup>348</sup> Em 1748<sup>349</sup>, possui venda na cidade de Mariana, tendo por fiador Manoel Magalhães Teixeira e de forma semelhante em 1749, possui venda de molhados e deu o mesmo fiador.<sup>350</sup> E em 1749, Luís da Costa Athaíde foi fiador de Manoel Magalhães Teixeira, vendeiro de molhados.<sup>351</sup> Do conteúdo explícito dos registros obtidos, se permite inferir que as relações entre os dois eram imbricadas. Em 1750, vendeiro com loja de molhados, na cidade de Mariana<sup>352</sup>; no mesmo ano há um

---

<sup>344</sup> Venda: estabelecimento comercial localizado fora do meio urbano, nas estradas ou caminhos. MENESES, José Newton Coelho. **Artes fabris e ofícios banais**: o controle dos ofícios mecânicos pelas Câmaras de Lisboa e das Vilas de Minas Gerais (1750 - 1808). Belo Horizonte: Traço Fino, 2013, p. 312.

<sup>345</sup> Fazenda Molhada: mercadoria comestível de qualquer natureza, mesmo que sólida. MENESES, José Newton Coelho. **Artes fabris e ofícios banais**: o controle dos ofícios mecânicos pelas Câmaras de Lisboa e das Vilas de Minas Gerais (1750 - 1808). Belo Horizonte: Traço Fino, 2013, p. 309.

<sup>346</sup> CFR documento número 07. AHCMM - Códice 123. Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1745 - 1750 Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara. Fiança no Morro de Santa Anna. Fl. 26v foto 29.

<sup>347</sup> Loja: ponto comercial urbano estabelecido com balcão para comércio de mercadorias ou estabelecimento de prestação de serviços dos oficiais mecânicos. MENESES, José Newton Coelho. **Artes fabris e ofícios banais**: o controle dos ofícios mecânicos pelas Câmaras de Lisboa e das Vilas de Minas Gerais (1750 - 1808). Belo Horizonte: Traço Fino, 2013, p. 310.

<sup>348</sup> CFR documento número 08 AHCMM - Códice 123 Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1745 - 1750. Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara. Logea de molhados na Cidade de Mariana. Fl. 32, foto 34.

<sup>349</sup> CFR documento número 09 AHCMM - Códice 123 Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1745 - 1750. Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara. Venda de [...] na Cidade de Mariana. Fl. 44, foto 46.

<sup>350</sup> CFR documento número 10. AHCMM - Códice 123 Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1745 - 1750 Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara. Venda de molhados na Cidade de Mariana. Fl. 60, foto 63.

<sup>351</sup> CFR documento número 11. AHCMM - Códice 123 Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1745 - 1750. Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara. Fiança na Cidade de Mariana. Fl. 60v foto 64.

<sup>352</sup> CFR documento número 14. AHCMM - Códice 646 Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1742- 1751. Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara. Venda de molhados na Cidade de Mariana. 1750. Fl. 221verso, foto 222.

outro registro de venda de molhados<sup>353</sup> e fiança<sup>354</sup>, na Cidade de Mariana, para José Alvarenga, com loja de fazenda seca.<sup>355</sup> Em 1753, na cidade de Mariana, Luís da Costa Athaíde possui venda de molhados<sup>356</sup> e não apresentou fiador<sup>357</sup> e em 1756 possui venda de molhados.<sup>358</sup> Observa-se, com relação à ocupação de Luís da Costa Athaíde, que os escrivães da Câmara, ora registram venda, ora loja, não há uma precisão conceitual; o termo “venda” é o mais frequente, e sempre de molhados.

Em 1753, aos seis de setembro, na Sé Catedral de Mariana, Luís da Costa Athaíde contrai matrimônio<sup>359</sup> com Maria Barbosa, filha natural de Manoel Vieira Serra e de Felícia de Abreu, natural e batizada<sup>360</sup> na Capela de Nossa Senhora da Glória,

---

<sup>353</sup> CFR documento número 16. AHCMM - Códice 646 Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1742- 1751. Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara. Venda de molhados na Cidade de Mariana. 1750. Fl. 237, foto 237.

<sup>354</sup> CFR documento número 15. AHCMM - Códice 646 Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1742- 1751. Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara. Fiança na Cidade de Mariana. 1750. Fl. 236v foto 237.

<sup>355</sup> Fazenda Seca: mercadoria não comestível de qualquer natureza, mesmo que líquida. MENESES, José Newton Coelho. **Artes fabris e ofícios banais**: o controle dos ofícios mecânicos pelas Câmaras de Lisboa e das Vilas de Minas Gerais (1750 - 1808). Belo Horizonte: Traço Fino, 2013, p. 309.

<sup>356</sup> CFR Documento número 04. AEAM– Processo de Habilitação Matrimonial de Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa. Luís da Costa Atayde e Maria Barbosa. Número 129459, armário 52, pasta 12946, fl. 5.

<sup>357</sup> CFR documento número 12. AHCMM - Códice 646. Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1742- 1751. Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara. Venda de molhados na Cidade de Mariana. 1753. Fl. 163, foto 169.

<sup>358</sup> CFR documento número 13. AHCMM - Códice 646 Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1742- 1751. Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara. Venda de molhados na Cidade de Mariana. 1756. Fl. 204 verso, foto 205.

<sup>359</sup> CFR documento número 05. Arquivo Digital do FS. Tipo: Registro Paroquial de Casamento Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa.

<sup>360</sup> CFR documentos número 04. AEAM– Processo de Habilitação Matrimonial de Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa. Luis da Costa Atayde e Maria Barbosa fl. 32. CFR documento número 38. AEAM: 1786 nº 102 – Arm 01 Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* – Pe Antônio da Costa Athaíde, fl. 68 verso.

no Arraial da Passagem, em Mariana. Dessa forma, Maria Barbosa era parda<sup>361</sup>, nascida no Termo de Mariana e não era portuguesa como Luís da Costa Athaíde.<sup>362</sup>

A partir do matrimônio, contraído perante a Igreja Católica, se constitui o início da família “da Costa Athaíde”. Maria Barbosa de Abreu, mulher que foi de Luís da Costa Athaíde, faleceu, sem deixar testamento, em um sítio no Arraial do Bacalhau, Freguesia de Piranga, local no qual o casal morava, a 17 de maio de 1772<sup>363</sup>, deixando este viúvo, com prole, cujas idades variavam entre 17 e 2 anos.<sup>364</sup> Com o desfecho do inventário, Luís da Costa Athaíde foi considerado meeiro da herança da esposa, fazendo jus à metade do monte mor estimado em 1:828\$912  $\frac{1}{2}$ .<sup>365</sup> Ou seja, pela partilha de todos os bens, recebeu o equivalente a 914\$456  $\frac{1}{4}$ , sendo a outra metade destinada aos filhos vivos à época. Entre os bens trazidos à colação no inventário havia bens de raiz, ou seja, imóveis, móveis que guarneciam a casa, utensílios domésticos, semoventes e seus apetrechos, escravos, bem como créditos a receber de devedores, que se supõe ser da atividade de rendeiro de Luís da Costa Athaíde, por arrematar as rendas das meias patacas dos gados, nas arrematações na Câmara

---

<sup>361</sup> CFR Documento número 38. AEAM: 1786 nº 102 – Arm 01 Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* – Pe Antônio da Costa Athaíde, fl. 7 verso.

<sup>362</sup> “Não há indício que a mãe Maria Barbosa de Abreu também não fosse portuguesa. Afinal, ela deixara sua legítima aos filhos, e o costume vigente era o casamento entre os pares.” CAMPOS, Adalgisa Arantes. Aspectos da vida pessoal, familiar e artística de Manoel da Costa Athaíde: Traços biográficos, rivalidades sociais e sociabilidades. **Manoel da Costa Athaíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte, 2007, p. 68.

Sobre a naturalidade de Maria Barbosa de Abreu, comentou “A sua esposa era filha natural de uma parda forra e que, ainda vivia solteira, para maior escândalo.” Conforme: SILVA, Fabiano Gomes. **Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)**. Tese (Doutorado em História) - ICH – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Juiz de Fora, p. 300, 2017.

<sup>363</sup> CFR documento número 48. AHCSM-IPHAN - Caixa 23 Auto 587 2º Ofício 1772. Tipo: Inventário *post mortem* de Maria Barbosa.

<sup>364</sup> O cálculo aproximado das idades foi baseado no ano de falecimento, constante no Inventário *post mortem*, de Maria Barbosa de Abreu (documento número 48) e nos anos dos Registros de Batismo de Isabel Gualdina – 1755 - CFR documento número 34 e Domingos – 1770 - CRF documento número 46.

<sup>365</sup> CFR documento número 48. AHCSM-IPHAN – Caixa 23 Auto 587 2º Ofício 1772. Tipo: Inventário *post mortem* de Maria Barbosa, fl. 7.

de Mariana.<sup>366</sup> Oportunamente, na próxima seção, será analisada a prole do casal Luís e Maria, ou seja, os irmãos de Manoel da Costa Athaíde.

Em 1756, Luís da Costa Athaíde participa de uma arrematação<sup>367</sup> da Câmara de Mariana, arrematando três braças<sup>368</sup> de terra, “por preço e quantia de meia pataca de ouro pelas ditas três braças em cada um ano-¼”. O lote é fronteiro com outra propriedade do arrematante.<sup>369</sup> No registro de foros da Câmara de Mariana, são inscritas cobranças de foros da propriedade do Pizarrão em “1760, 1761, 1763, 1765, 1773, 1781”<sup>370</sup>, em nome de Luís da Costa Athaíde. A partir de então, Luís da Costa Athaíde participa de diversas arrematações da Câmara de Mariana. Em 1764<sup>371</sup> arremata a renda das meias patacas<sup>372</sup> dos gados, tem por fiadores José de Barros

<sup>366</sup> CFR documentos números 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28.

<sup>367</sup> CFR documento número 17. AHCMM – Códice 220 - 05. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 -1928 Câmara de Mariana. Fl. 5v-6v – Termos de Arrematação e Contratos (1756/1764) DVD 031. Rolo 031. Tipo: Arrematação – 14/01/1756. Título: Auto de arrematação de três braças de terra que arrematou Luís da Costa Athaíde por preço e quantia de meia pataca de ouro pelas ditas três braças em cada um ano – ¼.

<sup>368</sup> Braça: medida que contem de dous braços abertos, & estendidos, juntamente com a parte do corpo, que está no meyo de cada mão Bluteau, Rafael. Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico ... : autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes , e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu : Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728. 8 v; 2 Suplementos. BBM Digital. Volume 2, p. 174.

<sup>369</sup> CFR Documento número 17. “três Braças de terra que estão no Pizarrão desta cidade que partem da parte do Nasensas e com a Ponte Grande dos Munsoes do Posnt se em casa de João Carvalho da Silva do Norte e em casa do mesmo Rematante Luiz da Costa Athaide e do sul com a rua da T. Pezarrão”.

<sup>370</sup> CFR documento número 96. AHCMM - Códice 120. Descrição: Rol das pessoas que devem foros da Câmara.

<sup>371</sup> CFR documento número 18. AHCMM – Códice 220 - 183 Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 -1928 Câmara de Mariana. Fl. 138v-139v. – Termos de Arrematação e Contratos (1756/1764) DVD 031. Rolo 031. Tipo Arrematação – 08/01/1764. Título: Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Athaíde por – 699\$000.

<sup>372</sup> Meias patacas dos gados: Em Vila Rica, 1712, a câmara concordou em trocar suas prerrogativas e regalias por um imposto de "meia pataca em cada cabeça de gado, que nesta vila a seu têrmo se cortar, não excetuando desta contribuição mais que os credores e pessoas que tratar em gado". BARANDA, Oneyr. Subsídios para o estudo da instalação da pecuária em Minas Gerais. **Revista de História** (São Paulo). Universidade de São Paulo (USP), 1967, p. 402. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/126796>.



Viana e Mateus Simões da Silva, por 699\$000; em 1766<sup>373</sup>, arremata a renda de meias patacas de gados, com fiança de Sebastião Martins da Costa e José de Barros, por 610\$000, e emite recibo de entrega de quatro bruacas de sal para a expedição de conquista do gentio<sup>374</sup>; em 1767<sup>375</sup>, a renda das meias patacas dos gados, sem fiador, por 550\$000; em 1768<sup>376</sup>, renda das meias patacas dos gados, com fiadores o guardamora José de Barros Viana e Manoel Antônio, por 557\$000, no mesmo ano de 1768 participa e arremata uma obra pública, “da calçada<sup>377</sup> e conserto da travessa entre a ponte de São Gonçalo e Munsus”.<sup>378</sup>

Luís da Costa Athaide participou de arrematações da Câmara de Mariana, pelo menos de 1769 a 1775, sem registro de arrematação do ano de 1776 e como fiador de Antônio Fernandes Lima em 1777<sup>379</sup>, pela quantia de 572\$000. Como arrematante participou das arrematações da renda das meias patacas de gado pagando em cada

---

<sup>373</sup> CFR documento número 19. AHCMM – Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 -1928 Câmara de Mariana. Códice 377 - 35. Fl. 24v-25. Tipo Arrematação – 08/01/1766. Título: Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Athaide por – 610\$000.

<sup>374</sup> CFR documento número 169. Recibo da entrega de quatro bruacas de sal destinadas, à expedição de conquista do gentio, escrito por Luís da Costa Athaide, 31 de maio de 1766.

<sup>375</sup> CFR documento número 20. AHCMM – Códice 377-42. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 -1928 Câmara de Mariana. Fl. 30-31. Tipo Arrematação – 09/01/1767. Título: Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Athaide por – 550\$000.

<sup>376</sup> CFR documento número 21. AHCMM – Códice 377-58. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 -1928 Câmara de Mariana. Fl. 42-43. Tipo Arrematação – 04/01/1768. Título Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Athaide por – 557\$000.

<sup>377</sup> Calçada: Rua, ou caminho de calhaos igualmente assentados. Via Silicibus, ou Saxis strata, & Fem. Chama Virgilio às calçadas das ruas. Bluteau, Rafael. Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico ... : autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes , e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. João V. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu : Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728. 8 v; 2 Suplementos. BBM Digital. Volume 2, p. 50.

<sup>378</sup> CFR documento número 22. AHCMM – Códice 377-61. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 -1928 Câmara de Mariana. Fl. 45-45v. Tipo Arrematação – 20/02/1768. Título Auto de arrematação da calçada e conserto da Travessa entre a ponte de São Gonçalo e Munsus que arrematou Luís da Costa Athaide por 40/8.

<sup>379</sup> CFR documento número 29. AHCMM – Códice 377-227. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 -1928 Câmara de Mariana. Fl. 150-151. Tipo Arrematação – 09/01/1777. Título Auto de arrematação da renda das meias patacas que arrematou Antônio Fernandes Lima pela quantia de 572\$000.

arrematação valores diferentes. Em 1769<sup>380</sup>, com fiança do guarda-mor José de Barros Viana e Manoel Antônio, pela quantia de 580\$000; em 1770<sup>381</sup>, não consta fiadores nos autos, por 571\$000; em 1771<sup>382</sup>, como fiadores o guarda-mor José de Barros Viana e Manoel Antônio, por 630\$000; em 1773<sup>383</sup>, com fiança de Domingos Fernandes de Carvalho e Manoel Antônio, por 696\$000; em 1774<sup>384</sup>, a quantia de 795\$000; 1775<sup>385</sup>, por 680\$000, nos dois últimos anos sem apresentar fiadores nos autos. Também é presença constante nas arrematações da Câmara de Mariana, figurando como “fiador nos anos de 1776 para o contrato de Manoel Ferreira Pinto das meias patacas de gado, com valor de 625\$200; em 1781 e 1782 é fiador de Tomé Dias Montes, nos contratos das meias patacas de gado com valor contratual de 486\$000 e 560\$000.”<sup>386</sup> Luís da Costa Athaide é, portanto, um rendeiro, atividade que permitia auferir lucros. As rendas das arrematações das meias patacas tinham cunho fiscal, eram um tributo pago à administração da Câmara, no “contrato das meias

---

<sup>380</sup> CFR documento número 23. AHCMM – Códice 377-87. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 -1928 Câmara de Mariana. Fl. 61-61v. Tipo Arrematação – 07/01/1769. Título Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Ataíde por – 580\$000 rs.

<sup>381</sup> CFR documento número 24. AHCMM – Códice 377-111. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 -1928 Câmara de Mariana. Fl. 76v-77. Tipo Arrematação – 06/01/1770. Título Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Ataíde por – 571\$000.

<sup>382</sup> CFR documento número 25. AHCMM – Códice 377-123. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 -1928 Câmara de Mariana. Fl. 83v-84. Tipo Arrematação – 05/01/1771. Título Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Ataíde por – 630\$000.

<sup>383</sup> CFR documento número 26. AHCMM – Códice 377-161. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 -1928 Câmara de Mariana. Fl. 108-108v. Tipo Arrematação – 06/01/1773. Título Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa de (sic) Ataíde por – 696\$000.

<sup>384</sup> CFR documento número 27. AHCMM – Códice 377-185. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 -1928 Câmara de Mariana. Fl. 122v-123. Tipo Arrematação – 04/01/1774. Título Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Ataíde por – 795\$000.

<sup>385</sup> CFR documento número 28. AHCMM – Códice 377-200. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 -1928 Câmara de Mariana. Fl. 132v-133v. Tipo Arrematação – 07/01/1775. Título Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Ataíde por – 680\$000.

<sup>386</sup> EUGÊNIO, Danielle de Fátima. **Arrematantes de obras públicas em Vila do Carmo e Cidade de Mariana (1711-1808)**. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal de Ouro Preto. Mariana, 2013, p. 60.

patacas, o tributo incidia sobre as cabeças de gado abatidas e vendidas no centro urbano e seu termo.”<sup>387</sup>

Em Vila Rica, aos 17 de março de 1766, Luís da Costa Athaide é nomeado Sargento de Número<sup>388</sup> da Companhia de Ordenança<sup>389</sup> de Pé da Cidade de Mariana, por ser o cabo mais velho e por possuir todos os requisitos para ocupar o posto; a nomeação foi realizada em Mariana aos 12 de março de 1766, e a confirmação em Vila Rica aos 17 de março de 1766. A promoção do posto militar se deu por se achar vago o posto de alferes na Companhia de Ordenança da Cidade de Mariana, por passar ao posto de tenente Miguel Alves da Costa; foi “nomeado para mesmo posto Luís da Costa Athaide por ser Sargento do Número da mesma Companhia e concorrer nos requisitos precisos e necessários para bem servir.”<sup>390</sup> Esta nomeação ocorreu na cidade de Mariana em 21 de novembro de 1775 e aprovada em Vila Rica em 4 de dezembro de 1775. Por dez anos Luís da Costa Athaide exerceu o posto de alferes e a próxima nomeação ocorreu em 1785, para o posto de capitão agregado<sup>391</sup> da Companhia de Ordenança de Pé do Distrito do Arraial de Pinheiro<sup>392</sup>, Termo de Mariana<sup>393</sup>. Importante ressaltar, que neste registro de nombramento está explícito:

---

<sup>387</sup> Ibidem, p. 57.

<sup>388</sup> CFR documento número 30. APM: SC 144. Fl. 72v/73. Tipo: Nombramento 1766. Título: Sargento de Número da Ordenança de Pé da Cidade de Mariana.

<sup>389</sup> A Companhia das Ordenanças foi instituída em Portugal e na América portuguesa com intuito de atuar como força coercitiva e auxiliar da administração pública, em complementação aos Corpos Regulares, também chamadas por Tropas Pagas ou de Linha, e as Milícias ou Corpos Regulares. COSTA, Ana Paula Pereira. Organização militar, poder de mando e mobilização de escravos armados nas conquistas: a atuação dos Corpos de Ordenanças em Minas colonial. **Revista de História Regional** 11(2): 109-162, Inverno, 2006

<sup>390</sup> CFR documento número 31. APM: SC 210. Fl. 35v. Tipo: Nombramento 1775. Título: Alferes da Ordenança de Pé da Cidade de Mariana.

<sup>391</sup> CFR documento número 32. APM – SC 243. Fl. 47/48. Tipo: Nombramento Capitão 1785. Título: Capitão Agregado da Companhia da Ordenança do Distrito de Pinheiro.

<sup>392</sup> Distrito de Pinheiro era o topônimo de um antigo arraial, pertencente a freguesia de Guarapiranga, Termo de Mariana.

<sup>393</sup> O termo de uma vila ou cidade é o espaço que abrange a jurisdição dos seus juizes, ou seja, o Termo de Mariana é o espaço geográfico, no qual os juizes da Casa de Câmara e Cadeia de Mariana tinham jurisdição. Jurisdição é o mesmo que dizer o Direito, ou aplicar o Direito ao caso concreto. Silva, Antonio de Moraes. Bluteau, Rafael. Dicionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1: xxii, 752 p.; v. 2: 541 p. BBM Digital

“com o qual não vencerá soldos algum mas gozará de todas as honras, graças e privilégios, liberdades”<sup>394</sup>; este nombramento se deu em Ouro Preto, à época chamada Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, 17 de março de 1785. Importante observar que os postos das companhias de ordenanças não faziam jus a soldo, sendo, portanto, necessário possuir outra fonte de renda para a sobrevivência. O cotejo dos documentos indica que Luís da Costa Athaide acumulou a carreira militar com outras atividades econômicas, sendo vendeiro de pelo menos 1746 a 1756, quando começa a participar de arrematações na Câmara de Mariana e seguir atuando como rendeiro, das meias patacas dos gados, até adquirir a propriedade de terras no Arraial do Bacalhau e atuar como produtor com “uma roça de milho para colher que levava cento e trinta alqueires.”<sup>395</sup>

A partir da coleta de documentos, um fato curioso foi revelado: trata-se de um termo de prisão lavrado contra Luís da Costa Athaide e Cosme Guimarães. Pelo teor do registro<sup>396</sup>, trata-se de uma prisão civil, por cometimento de alguma infração contra a administração colonial e não por cometimento de crime. O termo lavrado pelo escrivão João Pinto Ferreira, em 20 de fevereiro de 1781, foi a requerimento do promotor Antônio dos Santos Ferreira, por Luís da Costa Athaide e Cosme Fernandes Guimarães não atenderem ao mandado de que foram notificados. O despacho e o dito mandado foram expedidos pelo alcaide<sup>397</sup> Vituriano José Pereira. Cabe ressaltar que qualquer prisão é no mínimo desagradável, contudo esse evento não resultou em máculas à reputação do, à época, alferes Luís da Costa Athaide, tanto que em 1785 ele foi promovido a capitão das ordenanças. Além das vendas, das arrematações das

---

<sup>394</sup> CFR documento número 32. APM – SC 243. Fl. 47/48. Tipo: Nombramento Capitão 1785. Título: Capitão Agregado da Companhia da Ordenança do Distrito de Pinheiro.

<sup>395</sup> CFR documento número 53. AHCSM/IPHAN - 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Fl. 58 verso. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaide. Transcrição: Elimar C. Santo.

<sup>396</sup> CFR documento número 33. AHCMM. Códice 189. Livro de Termos de Prisão 1772 – 1787. Livro 18 Fl. 82, foto 68. Tipo: Termo de prisão de Luís da Costa Athaide.

<sup>397</sup> Alcaide: Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da lei, da ordem e dos deveres fiscais dos moradores das vilas. Tem como um de seus deveres o de garantir o pagamento das taxas concelhias e aplicar multas a faltosos. MENESES, José Newton Coelho. **Artes fabris e ofícios banais**: o controle dos ofícios mecânicos pelas Câmaras de Lisboa e das Vilas de Minas Gerais (1750 - 1808). Belo Horizonte: Traço Fino, 2013, p. 305.

rendas das meias patacas e das obras públicas, há recibos de pagamentos de obras na esfera privada, desse modo, Ivo Porto de Menezes, em 2007, menciona que:

O Alferes Luiz da Costa Ataíde, em 1778, recebe por serviço prestado à antiga Capela do Menino Deus da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Mariana, novamente vindo a receber, em 1782, outra parcela quando na mesma ocasião, é pago aos seus filhos a quantia a que fez jus por obra não identificada.<sup>398</sup>

Em 1782, recebeu “4/8<sup>as</sup> e ½ por trabalho não especificado para a Irmandade do Carmo de Mariana.”<sup>399</sup> Os recibos mencionados têm origem em uma obra da Capela do Menino Deus de propriedade da Ordem Terceira do Carmo, embora o recibo do pagamento não tenha referência alguma, sobre o que foi contratado entre as partes; é possível inferir que pode ter sido uma obra de carpintaria, uma vez que Luís da Costa Athaíde foi “Mestre de Ofício de Carpinteiro.”<sup>400</sup>

Aos 26 de agosto de 1800, Luís da Costa Athaíde, já enfermo, registra no Tabelionato de Testamentos, estando na Freguesia Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga, o seu testamento<sup>401</sup> como manifestação de última e derradeira vontade. Do dito testamento é possível extrair diversas informações sobre o testador. Luís da Costa Athaíde era proprietário de uma fazenda denominada Ignácio Dias, que continha casas de morada, localizada na Aplicação de Santo Antônio do Bacalhau, filial da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga. Sobre a enfermidade que o acometia: “se achava doente o mesmo de cama com uma

---

<sup>398</sup> MENEZES, Ivo Porto de. Uma releitura da trajetória do pintor marianense. In: CAMPOS, Adalgisa Arantes. **Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Belo Horizonte, 2007, p. 17.

<sup>399</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v. 1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 79.

<sup>400</sup> EUGÊNIO, Danielle de Fátima. **Arrematantes de obras públicas em Vila do Carmo e Cidade de Mariana (1711-1808)**. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal de Ouro Preto. Mariana, 2013, p. 61; EUGÊNIO, Danielle de Fátima. *Afronta faço que menos não acho: os arrematantes de obras públicas em Mariana Setecentista. O Espaço e os Construtores de Mariana (século XVIII)*. Editora UFOP. Ouro Preto: 2016, p. 186.

<sup>401</sup> CFR documento número 53. AHCSM-IPHAN. 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde Fl. 10, traslado do Testamento.

sufocação”.<sup>402</sup> Destaca-se que à época da confecção do testamento, Luís da Costa Athaíde era um homem idoso, contando com 80 anos de idade.

Ele declara que é legítimo cristão romano, devoto da Virgem Maria e de Santo Antônio; que foi casado, em face da Igreja, com Maria Barbosa de Abreu, que do matrimônio ficaram cinco filhos: Padre Antônio da Costa Athaíde, Domingos da Costa Athaíde, Manoel da Costa Athaíde e Isabel Gualdina da Costa, casada com o alferes Manoel Ferreira de Pinho, neste trecho ele menciona ter cinco filhos, mas omite Sebastião da Costa Athaíde da enumeração. Todos os filhos são constituídos herdeiros e testamentários, sendo escolhido Domingos como primeiro, pois provavelmente ele morava com o pai; em segundo Manoel, que morava, pelo menos teoricamente, no Distrito de Mombaça,<sup>403</sup> Termo de Mariana, pois estava nomeado alferes da ordenança do dito distrito e era obrigatório a residência nele; em terceiro Padre Antônio, que servia como clérigo em Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga; em quarto o filho Sebastião.

Após a eleição dos testamentários, Luís da Costa Athaíde explicita os ditames para suas exéquias, instruindo que seja amortalhado com o hábito da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Mariana, e se lá falecer quer ser sepultado na igreja da mesma ordem, e se falecer no Arraial do Bacalhau, na Capela de Santo Antônio, ou ainda onde for conveniente ao testamentário. Além de ser irmão do Carmo de Mariana, também pertence à Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, da mesma cidade e irmão de Nosso Senhor Bom Jesus de Matosinhos de Congonhas, além das irmandades do Terço, da Boa Morte e do Rosário dos Pretos, todas na Freguesia de Guarapiranga; pertenceu à Irmandade do Senhor Bom Jesus de Matosinhos do Arraial do Bacalhau, e “foi mesário da Irmandade em 1781 e juiz em 1790.”<sup>404</sup> Luís da Costa Athaíde era um católico devotado, e com tal característica não via com bons olhos

---

<sup>402</sup> CFR documento número 53. AHCSM-IPHAN. 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde, fl. 10.

<sup>403</sup> CFR documento número 81. APM SC código 284 Fl. 225v/226 1799. Tipo: Nomenclatura – Alferes Mombaça – Manoel da Costa Athaíde.

<sup>404</sup> RIBEIRO, Delmarí Angela. **Piranga, Arquitetura religiosa e obras de restauração em Bacalhau: preservação e ação comunitária.** Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Escola de Arquitetura. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009, p. 89.

desacatos a imagens e a objetos sacros. Nesse contexto, se encontra o relato dele ser denunciante ao Tribunal da Inquisição, via o Comissário do Santo Ofício, em Mariana, João Roiz Cordeiro, “de uma mulher chamada Ana Jorge, por ela cometer desacatos com imagens católicas, em 1770”.<sup>405</sup> Embora, saibamos que havia por parte do Tribunal do Santo Ofício um incentivo a denúncia, até mesmo de desafetos sem relação com a fé, por mera vingança pessoal, “a maior parte das denúncias não continha indícios para se tornar processo.”<sup>406</sup> Contudo, cabe destacar, que a Inquisição portuguesa foi em um aspecto exitosa, pois “conseguiu se fazer presente até nos confins das Minas, através de sua ramificação capilar investida nos familiares,<sup>407</sup> comissários e devotos guardiões da fé. Sobre o caso específico, é provável não ter sido uma denúncia por mera querela pessoal, mas por zelo pelos símbolos sagrados.

Luís institui suas netas, filhas de Isabel Gualdina e do alferes Manoel, como herdeiras. Entre as testemunhas do testamento estão: Sérvulo Labre Ferreira de Pinho; João da Costa de Almeida; Antônio da Costa de Almeida; Luís da Conceição e José de Oliveira.

Luís da Costa Athaíde, homem branco, viúvo, faleceu de velhice, aos 28 de janeiro de 1802, foi amortalhado com o hábito da Ordem do Carmo de Mariana e sepultado em cova da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz de Guarapiranga.<sup>408</sup>

O inventário *post mortem* de Luís da Costa Athaíde informa, por meio do testamenteiro Domingos da Costa Athaíde, que “ficaram outros filhos, todos maiores

---

<sup>405</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 29, nº 57, p. 145-164 – 2009, p. 162. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/z46NyTR4ztZ8VfnRw3yBNLd/?format=pdf&lang=pt>

<sup>406</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. Poder e autoridade inquisitorial: a atuação dos familiares do santo ofício nas minas setecentistas. **Revista de História**, São Paulo, n. 162, p. 51–72, 2010, p. 61. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/19151>.

<sup>407</sup> Ibidem.

<sup>408</sup> CFR documento número 52. Arquivo Digital FS. Tipo: Registro Paroquial de Óbito Capitão Luís da Costa Athaíde.

de vinte e cinco anos.”<sup>409</sup> “Segue-se o nome e a idade de seus irmãos no ano de 1802: o tenente Domingos da Costa Ataíde (32), [...], Sebastião da Costa Ataíde (40), o Pe. Antônio da Costa Ataíde (44), e Izabel Gualdina da Costa (50).<sup>410</sup> O inventário não discrimina as idades dos herdeiros, portanto afirmações sobre idades dos herdeiros são meras especulações, não podendo ser consideradas como incontestáveis, as ressalvas sobre idades e inventários já foram esclarecidas.

Por meio do arrolamento dos bens é possível a identificação dos bens de raiz e os bens móveis. Entre os bens de raiz ou imóveis, são citados “uma fazenda de Cultura denominada Ignacio Dias no termo do Bacalhau”.<sup>411</sup> Descrito como “um sítio com casas de vivenda e paiol engenho coberto de telha terras de plantar e minerais e regos metidos”.<sup>412</sup>

Os bens móveis, ou seja, as miudezas<sup>413</sup>, às quais se refere o tenente Domingos, são discriminadas com detalhes no inventário e configuram-se como: bens

<sup>409</sup> CFR documento número 53. AHCSM-IPHAN. 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Ataíde, fl. 2.

<sup>410</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. Aspectos da vida pessoal, familiar e artística de Manoel da Costa Ataíde: Traços biográficos, rivalidades sociais e sociabilidades. **Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte, 2007, p. 67.

<sup>411</sup> CFR documento número 53. AHCSM-IPHAN. 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Ataíde, fl. 3.

<sup>412</sup> CFR documento número 53. AHCSM-IPHAN. 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Ataíde, fl. 8.

<sup>413</sup> CFR documento número 53. “um Botão de Ouro; dezenove oitavas e meia de prata velha; um par de fivelas de prata com peso de dezenove oitavas e três quartos; um par de fivelas de calção que pesam onze oitavas de prata; um espadim velho que pesa quarenta e sete oitavas de prata; uma espada que pesa trinta oitavas de prata; um tacho grande de cobre com seu arco de ferro que pesa vinte oito libras; um tacho de cobre que pesa seis libras e meia; um tachinho de cobre que pesa duas libras e três quartos; um forno de torar farinha que pesa oito libras e três quartos; um tacho de cobre que pesa nove oitavas digo nove libras e três quartos; um coco [?] de cobre furado e vários cobres velhos que pezão cinco libras e três quartos; um tachinho pequeno de limpar ouro que pesa meia libra; duas bacias de Arame velhas que pesavam duas oitavas e meia; onze libras e meia de estanho velho; quatro foices em bom uso e quatro quebradas que pezão vinte e quatro libras meia; dois machados; uma Pega de ferro que pesa cinco libras e quarto; um picão que pesa três libras e meia; um martelo de pedreiro que pesa três libras e meia; uma xicolateira de cobre que pesa meia libra; um trado de cobre digo de ferro; uma eixo goiva; um sepilho [?] pequeno; uma tesoura grande; uma troques pequena de



de raiz, ou imóveis; ferramentas para lavoura; objetos pessoais, entre eles livros e imagens sacras; armamentos; semoventes e apetrechos para cavalaria; produtos agropecuários; móveis e objetos de mesa e créditos em dinheiro<sup>414</sup>, e escravos<sup>415</sup>.

O inventário de Luís da Costa Athaide com todos os bens descritos forma o monte mor calculado em 778\$652  $\frac{1}{2}$ <sup>416</sup> e a partilha conferiu aos herdeiros Isabel e Padre Antônio 366\$757, sobrando como monte líquido a quantia de 411\$899  $\frac{1}{2}$ , a terça do falecido ficou em 137\$299  $\frac{3}{4}$ , ficou em 274\$599  $\frac{1}{2}$  as duas partes dos herdeiros subtraído do monte líquido supra a terça do falecido. O pagamento da terça do falecido no valor de 137\$299  $\frac{3}{4}$ .<sup>417</sup> A terça do falecido pagou diversas despesas e

---

sapateiro; três fechaduras velhas sem chave; uma Algema sem cadeado; duas Libras de ferro velho em vários pedaços; cinco almocafres velhos que pesam quinze Libras e meia; uma bauneta de ferro velha; um facão velho que pesa libra e três quartos; uma Cavadeira quebrada que pesa Libra e três quartos; oito enxadas velhas que pesam vinte e cinco libras; duas serras velhas; um funil velho pequeno; um rolo de arame pequeno; um rolo de cobre que se acha em poder do Alferes Manoel Ferreira de Pinho; uma trempe de ferro; folha de espadim e capas de uma espada; uma zagaia velha; um ferro velho de engomar quebrado; uma bengala velha com sua trinca no cano; uma dita de pau de pau de Antônio Dias; uma balança de pesar ouro de meia Libra com seu maço; uma outra dita balança; uma espingarda velha; um Bacamarte velho sem fechos; duas pistolas velhas; três pratos de louça de Porto pequenos; Livro Erario mineral de Surgia; um livro pequeno o Mestre de vida; umas Oras portuguesas pequenas ;uma juntoura; uma sela com estribos e freio de ferro e velhas; dois frascos pequenos; três garrafas pequenas; uma Vaca que está em poder do Alferes Manoel Ferreira do Pinho; uma caixa frasqueira sem chave e fechadura; uma caixa pequena quebrada; quatro cascos de barril com quatro arcos de ferro cada um; um oratório pequeno velho e uma Imagem de Nossa Senhora e sua coroa de prata; uma imagem do Santo Cristo com sua cruz; uma caixa grande de guardar roupa com sua guarnição e fechadura; um catre de Jacarandá torneado; duas mesas lisas; um catre de Jacarandá velho; um catre de madeira branca com armação; uma candeia velha; um armário grande; uma lanterna de vidro; dois castiçais pequenos de estanho uma campainha pequena de latão; duas bateias rachadas; uma gamela pequena; uma dita maior; uma bateia grande; uma cangalha aparelhada; uma dita velha; meia arroba de algodão em caroço; uns alforjes velhos; uma roça de milho por colher que levava cento e trinta alqueires; um gancho de balança de ferro e dois pesos de libra e meia; seis Leitões pequenos; dois capadinhos; duas porcas e um porquinho; ouro que rendeu a lavra; rendimento de quarenta e cinco alqueires de milho; rendimento de mais milho que se vendeu.

<sup>414</sup> CFR documento número 53. AHCSM-IPHAN. 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaide, fl. 8 verso.

<sup>415</sup> CFR documento número 53. AHCSM-IPHAN. 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaide, fl. 8. Miguel Crioulo de idade de quarenta anos pouco mais ou menos; Joaquim de Nação Timbu de idade de quarenta anos pouco mais ou menos; Antônio Angola de idade de quarenta anos e os que se encontravam fugidos: Narcizo Crioulo e Maria Crioula.

<sup>416</sup> CFR documento número 53. AHCSM-IPHAN. 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaide, fl. 32 verso.

<sup>417</sup> CFR documento número 53. AHCSM-IPHAN. 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaide, fl. 33 verso.

dívidas. A partilha da herança de Maria Barbosa de Abreu e de Luís da Costa Athaíde será esmiuçada no estudo de cada filho, que segue na próxima seção.

O inventário também indica que Luís da Costa Athaíde poderia ter uma lavra de mineração no Arraial do Bacalhau; os indícios se dão pelos apetrechos relacionados, por exemplo, bateias, e especificamente pelo “ouro que rendeu a lavra.”<sup>418</sup>

## 2.2 Colaterais

Manoel da Costa Athaíde e seus irmãos são frutos do casamento entre o português e a marianense. Luís da Costa Athaíde era reinol, homem branco<sup>419</sup>, com direitos e privilégios inerentes à sua condição. Maria Barbosa de Abreu era parda<sup>420</sup>, forra, filha de Felícia, parda, forra e neta de Anna parda, escrava.

Na América portuguesa setecentista não se aplica a “ideia de que os brancos eram livres e os negros necessariamente escravos.”<sup>421</sup> Essencialmente, brancos eram livres e bem-nascidos,

constituindo-se numa categoria diametralmente oposta a escravos; entre uma e outra, havia os pardos e pretos libertos. A correspondência entre cor e condição social não caminhava de modo direto, mas transversal, passando por zonas em que os dois aspectos se confundiam ou se afastavam, e em que critérios dispares de identificação social estavam superpostos.<sup>422</sup>

---

<sup>418</sup> CFR documento número 53. AHCSM-IPHAN. 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde, fl. 8.

<sup>419</sup> CFR documento número 52. FS Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Óbito Capitão Luís da Costa Athaíde.

<sup>420</sup> CFR documento número 38. AEAM: 1786 nº 102 – Arm 01 Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* – Pe Antônio da Costa Athaíde, fls. 7 verso.

<sup>421</sup> LARA, Sílvia Hunold. **Fragmentos Setecentistas**: Escravidão, cultura e poder na América portuguesa. Companhia das Letras, São Paulo: 2007, p. 131.

<sup>422</sup> *Ibidem* p. 131.

Os escravos podem ser pretos e mulatos, ou ainda são o “resultado de um comércio entre africanos, árabes e portugueses, e não está diretamente associada à cor da pele.”<sup>423</sup> A população mineira nos Setecentos e início dos Oitocentos era “bastante miscigenada.”<sup>424</sup> Na sociedade colonial mineira os pardos ocupavam diferentes ofícios e participavam efetivamente da sociedade podendo inclusive testemunhar em ações judiciais. No livramento crime de Francisco Julião Ferreira, o próprio réu era homem pardo e exercia o ofício de alfaiate.<sup>425</sup> Homens pardos de diversas ocupações figuraram como testemunhas: “Floriano Coelho, pardo, que vive de seu ofício de Cabeleireiro.”<sup>426</sup> O rol de testemunhas exemplifica as diversas funções ocupadas pelos homens pardos na Capitania de Minas:

Francisco Rodrigues homem pardo que vive de Seu Ofício de Sapateiro; Manoel Affonso Salgado, homem pardo, que vive de Canteira; Manoel Pereira da Trindade, homem pardo, que vive de sua venda; João Pinto Caldeiras, homem pardo que vive de seu ofício de Ferreiro; Ângelo Ferreira, homem pardo, que vive de seu ofício de Alfaiate; José da Rocha, homem pardo que vive de roceiro e negócio; Beraldo de tal, homem pardo, que vive de seu ofício de Carpinteiro; Luis detal, homem pardo que vive de Roceiro; Manoel Teixeira Romão, homem pardo professor da Arte da Música; Ignacio detal, homem pardo, que vive de Seu ofício de Ferreiro; Manoel Ferreira ,homem pardo, que vive de seu ofício de Serrador; Valeriano irmão do dito homem pardo, oficial de Ferreiro; Felisberto irmão do Sobredito homem pardo; Professor da Arte de Música.<sup>427</sup>

Os homens pardos se congregavam em irmandades e confrarias; em Vila Rica, desde 1726, havia a Irmandade de São José, que posteriormente passou à Igreja Matriz Nossa Senhora do Pilar até a construção de sua capela.

Essa irmandade, desde 1727, era gerida por uma mesa devidamente formada, embora seus estatutos só tenham sido confirmados em 1730, por Dom Frei Antônio de Guadalupe, bispo do Rio de Janeiro. Nessa primeira

---

<sup>423</sup> Ibidem p. 133.

<sup>424</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Aspectos da vida pessoal, familiar e artística de Manoel da Costa Ataíde. **Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 61.

<sup>425</sup> CFR documento número 168. AHMI – Casa do Pilar Ouro Preto. Ano: 1800, caixa: 269. Documento número 5226, 1º Ofício, fl. 4. Tipo: Livramento Crime. Autor: Manoel da Costa Athaíde. Réu: Francisco Julião Ferreira.

<sup>426</sup> Ibidem, fl. 13 -13 verso.

<sup>427</sup> Ibidem, fl. 22.

metade do século XVIII tem-se na freguesia do Pilar a igreja paroquial, a Capela do Rosário dos Pretos e a Capela de São José dos Homens Pardos. A partir da segunda metade do século foram edificados outros templos como Mercês (de Cima), São Miguel e Almas (mais conhecida por Capela do Bom Jesus) no bairro das Cabeças, e por último, a Capela de São Francisco de Paula, todos oriundos de irmandades de crioulos e pardos. Assim, sendo, São José constitui o primeiro templo das gentes de cor em Vila Rica, decorrente do esforço pioneiro daqueles devotos.<sup>428</sup>

Em Mariana eles se congregavam na Irmandade de Nossa Senhora das Mercês e na Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, “que agremiava gente de todas as qualidades, principalmente os pardos.”<sup>429</sup> O pintor Francisco Xavier Carneiro<sup>430</sup>, também expoente do ofício da arte da pintura foi um homem pardo; João Lopes Maciel<sup>431</sup>, pintor e louvado de Athaíde, foi um homem pardo, e integrantes de irmandades.

Na família “da Costa Athaíde”, para os filhos prevaleceu o status social de branco, embora a linha materna fosse de mulheres pardas: Anna, a bisavó, parda, escrava, Felícia, a avó, parda e forra e Maria, a mãe, parda e forra. Tanto o Padre Antônio quanto o pintor Manoel<sup>432</sup> viveram como brancos. “A lista dos habitantes, levantadas em 1804 (...) Manuel da Costa Ataíde, o imortal pintor das igrejas mineiras – ‘branco, solteiro, que vive da Arte da Pintura, 35 anos’.”<sup>433</sup> A lista de 1804 era o censo da época, ou seja, nos dados oficiais Athaíde era considerado um homem branco, embora na convivência social houvesse alguma rusga, por essa condição de embranquecimento. Algumas passagens narradas no livramento crime de Francisco

---

<sup>428</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes (Org.). Capela de São José dos homens Pardos em Ouro Preto: história, arte e restauração. C/Arte. Belo Horizonte: 2015, p. 21.

<sup>429</sup> FERREIRA, Maria Clara Caldas Soares. **Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Mariana: Trajetória, Devoção e Arte.** (c. 1760-1840). Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013, p. 15.

<sup>430</sup> FELISBERTO, Braulio Gomes. **Francisco Xavier Carneiro: a trajetória, as etapas de produção e sua arte da pintura (1765-1840).** Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2018, p. 17.

<sup>431</sup> Ibidem, p. 42.

<sup>432</sup> CFR documento número 76. FS Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Óbito – Manoel da Costa Athaíde.

<sup>433</sup> MATHIAS, Herculano Gomes. **A coleção da casa dos contos de Ouro Preto.** Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, 1966, p. 15.

Julião Ferreira ilustram a situação; o próprio réu em um dos artigos de sua defesa declara que ele provará

que os pasquins feitos contra o Autor procederam, como já se disse, dos zelos condizentes que ele tinha contra aqueles que iam a Casa Branca e nela se encontravam com ele e como o Autor é solto de língua e deles falasse com liberdade, passaram a fazer público que ele *era filho de uma mulher parda e não de branca* e outros mais defeitos que lhe descobriram.<sup>434</sup>

Outro episódio narrado, nos mesmos autos do livramento, afirma que a testemunha Miguel Lopes da Silva, referindo-se a Athaíde,

disse que achando-se ele testemunha para a Cadeia vão que um moço branco de farda de Oficial disse ao réu que o havia de trabalhar para que não tivesse a outro o que lhe tinha feito, porém que ignora o nome do tal moço e só ouviu dizer que era Pintor e que tinha pagado aos Ventenas que prenderam ao Réu.<sup>435</sup>

Outra testemunha, o professor régio Silvério Teixeira de Gouvea diz, em seu depoimento, sobre o autor da ação, Manoel da Costa Athaíde:

E só uma língua péssima como a do Autor pode dizer o contrário, porém ele de nada digo ele Testemunha de nada se admira, pois é o conceito que o Autor lhe merece, pois sendo pardo se quer intitular branco e por esse fim é que lhe vem exposição que tantos os pardos como branco lhe fazem.<sup>436</sup>

O ingresso de Manoel da Costa Athaíde como irmão professo nas ordens terceiras de São Francisco, em Mariana e Ouro Preto, também como irmão professo da Ordem Terceira do Monte Carmelo, em Ouro Preto, denota que o pintor gozava de prestígio social e era considerado uma pessoa branca. As ordens terceiras de São Francisco, na Capitania de Minas,

no plano social, esses devotos mais ou menos abastados não se destacaram pela caridade, zelando, sobretudo, pelos interesses e carências dos próprios irmãos, parentes, amigos e benfeitores, os quais deveriam ser ajudados na

---

<sup>434</sup> CFR documento número 168. AHMI – Casa do Pilar Ouro Preto. Ano: 1800, caixa: 269. Documento número 5226, 1º Ofício, fl. 20 verso. Tipo: Livramento Crime. Autor: Manoel da Costa Athaíde. Réu: Francisco Julião Ferreira. Grifo nosso.

<sup>435</sup> Ibidem, fl. 57 verso.

<sup>436</sup> Ibidem, fl. 59.

necessidade, doença e morte.<sup>437</sup> No Oitocentos, as ordens terceiras tornaram-se flexíveis, abrindo-se para grupos socialmente diversos. Passaram a aceitar a presença de mulatos em seus quadros e na própria Procissão de Cinzas, porque os tempos estavam mudando.<sup>438</sup>

Athaíde também pertenceu à Ordem Terceira do Monte Carmelo, em Ouro Preto; a participação nessa associação religiosa exigia uma seleção rigorosa.

As Ordens Terceiras do Carmo foram estabelecidas na Capitania de Minas Gerais em meados do século XVIII; elas se configuravam como uma associação religiosa de leigos cuja existência dependia de autorização conferida por frades Carmelitas da Ordem Primeira, que ficava sediada no Rio de Janeiro. Diferentemente das irmandades e confrarias, que passavam por outro processo de aprovação de seus compromissos, as Ordens Terceiras estavam subordinadas às orientações e aprovações de tais frades, cabendo a eles o controle de toda a vida religiosa dos Terceiros mineiros. Os candidatos passavam por vários processos de seleção, sendo necessária a comprovação de limpeza sanguínea, isto é, não serem negros, cristãos novos ou de origem racial duvidosa; tampouco podiam estar ligados a pessoas assim por situação de casamento. Geralmente, a associação reunia entre seus membros as pessoas mais abastadas da colônia.<sup>439</sup>

Além das ordens terceiras, Athaíde também foi professo na Irmandade das Mercês e Perdões, em Ouro Preto, agremiação religiosa de homens pardos, da mesma forma ingressou na Irmandade do Rosário dos Homens Pretos de Mariana; nesta última, devido aos contratempos decorrentes da obra da capela-mor, houve um desligamento. A Irmandade do Rosário não é mencionada no testamento do pintor. O pertencimento a diversas associações religiosas indica que Athaíde desfrutava de trânsito social, entre brancos, pretos e pardos. Contudo, as vinculações eram restritas às searas sociais e profissionais, uma vez que nunca contraiu matrimônio com a parda e forra Maria do Carmo Raimunda da Silva, mantendo um relacionamento de portas adentro e em casas separadas. Na década de 1960, Hércio Pereira defendia que Manoel da Costa Athaíde fosse “mulato, embora metido em vestes franciscanas”.<sup>440</sup>

---

<sup>437</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. Mecenato leigo e diocesano nas Minas Setecentistas. **História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas**. 2 Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p. 96.

<sup>438</sup> Ibidem, p. 99.

<sup>439</sup> MENDONÇA, Nívea Maria Leite. As Ordens Terceiras do Carmo na Capitania de Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX: A entrada na vida associativa. **Catolicismo, Poder e Sociedade. Faces de Clio**. Vol. 5. N. 10. jul/dez de 2019, p. 51.

<sup>440</sup> SILVA, Hércio Pereira da. **Athyde um Gênio Esquecido**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1965, p. 61-62.

A historiografia menciona a tradição popular de se associar a Virgem parda de Athaíde no figurado das pinturas, a Maria do Carmo Raimunda da Silva, contudo “na linhagem materna havia modelo mais adequado ao papel de Nossa Senhora (Virgem em Assunção) do que o escandaloso uso de uma concubina no teto de uma capela de ordem terceira”<sup>441</sup> ou no forro de uma Matriz como em Ouro Branco. A Virgem pintada nos forros pode ser a lembrança maternal de Maria ou de Felícia, fazendo jus a ascendência parda e forra. Contudo, pintar Virgens pardas não significam, ao nosso ver, uma exaltação à nacionalidade ou ao “mulatismo”, como bem observou o professor Célio Macedo:

fica muito difícil imaginar Manoel da Costa Ataíde praticando uma arte que deliberadamente exprimisse uma estética do “mulatismo”. As feições “mestiças” que muitos estudiosos insistem em perceber em suas figuras de Nossa Senhora, santos e anjos, tem mais a ver, como se colocou antes, com o processo de criação utilizado pelo artista do que propriamente com algum tipo de nacionalismo ou simpatias por determinados grupos étnicos raciais.  
442

O processo criativo da arte sacra de Athaíde estava vinculado à cópia das gravuras ou estampas, que circulavam em Minas Gerais na forma solta ou em bíblias ilustradas.

Ataíde, como muitos outros pintores, tomava essas gravuras e agindo dentro daquele processo de esquema e correção, anteriormente aludido, compõe seus quadros, acrescentando e subtraindo figuras, invertendo posições, modificando objetos ou criando paisagens até conseguir obter um resultado que agradasse ao cliente.<sup>443</sup>

Neste subcapítulo, após a exposição de seus parentes ascendentes, e dando continuidade à análise da sua parentela, segue-se o exame dos seus parentes

---

<sup>441</sup> SILVA, Fabiano Gomes. **Viver honradamente de ofícios**: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750). Tese (Doutorado em História) - ICH – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Juiz de Fora, 2017, p. 311.

<sup>442</sup> ALVES, Célio Macedo. **Das pompas barrocas a interioridade rococó**: arte e sociedade na 2ª metade do setecentos mineiro. Tese (doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002, p. 287.

<sup>443</sup> Ibidem.

colaterais<sup>444</sup>, em segundo grau, ou seja, seus irmãos. Athaíde teve nove irmãos, todos legítimos, oriundos do vínculo matrimonial de seus pais Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa de Abreu.

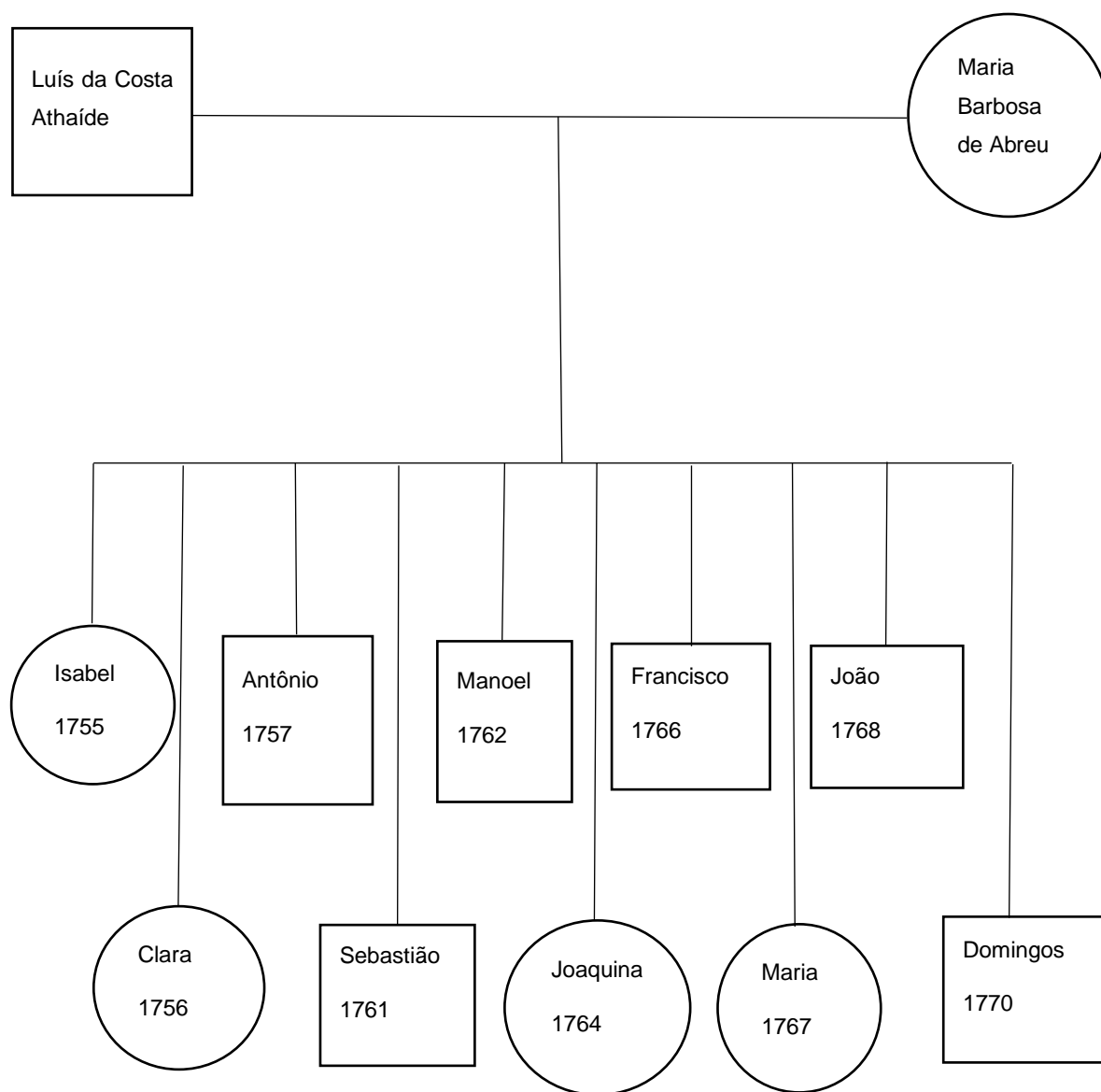
O quadro número 2 contempla o grupo familiar formado pela união de Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa de Abreu e sua prole. Por meio do genograma, se observa que Manoel da Costa Athaíde é quinto filho, tendo Isabel Gualdina, Clara, Antônio e Sebastião como irmãos mais velhos e Joaquina, Francisco, Maria, João e Domingos como mais novos.

---

<sup>444</sup> Colateral: significando, por sua origem latina, o que está ao lado, é, na linguagem jurídica, como na genealógica, empregando para indicar os parentes que não procedem da linha reta, mas sim das linhas dos lados (colateral transversal). Assim, colateral indica o parentesco que, embora provindo do mesmo tronco, é prolongado lateralmente, não na mesma ordem descendente ou ascendente. O parentesco colateral começa no segundo grau: não há primeiro grau para eles. É princípio que nos vem das *Institutas* de Justiniano. SILVA, de Plácido. **Vocabulário Jurídico**. 19<sup>a</sup> edição. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2002, p. 179.



Quadro 2 - Genealogia - Descendentes de Luís da Costa Athaide e Maria Barbosa de Abreu.<sup>445</sup>



Fonte: Elaborado pela autora.

---

<sup>445</sup> Descendentes identificados de Luís da Costa Athaide e Maria Barbosa de Abreu, por conseguintes irmãos de Manoel da Costa Athaide. Os números correspondem ao ano de batizado de cada criança.

A primogênita é Isabel Gualdina da Costa, natural e batizada na Sé Catedral de Mariana aos 24 de abril de 1755.<sup>446</sup> O Assento paroquial de Batismo revela que Isabel é filha legítima de Luís da Costa Athaide e sua mulher Maria Barbosa. Filha legítima, pois nasceu após o matrimônio dos pais, perante a Igreja Católica. Em 1802, quando faleceu o Capitão Luís da Costa Athaide, Isabel tinha 46 anos, e era casada.

Com 19 anos, em 1775, aos vinte e seis de fevereiro, na capela de Dona Antônia Josefa de Almeida desta cidade, freguesia da Sé Catedral de Mariana, Isabel Gualdina da Costa contrai matrimônio com Manoel Ferreira de Pinho, ambos moradores da Freguesia de Guarapiranga; teve por padrinhos o Capitão Bernardo Vasco Cardoso e Antônio Gomes Mafra.<sup>447</sup>

A prole<sup>448</sup> de Isabel Gualdina e do alferes Manoel Ferreira de Pinho era constituída por seis filhos. As datas dos anos de nascimento, aqui apresentadas, são aproximadas, devido ao fato de não terem sido encontrados os registros paroquiais vitais e provavelmente terem sido estabelecidas, por meio do título dos herdeiros constantes do inventário<sup>449</sup> *post mortem* do alferes Manoel Pinho, falecimento ocorrido em 1809. Destarte, em 1809 os filhos de Isabel Gualdina eram: João Batista Ferreira de idade de 27 anos; Sérvulo Ferreira da Costa com 24; Antônio Ramos Silva com 20 anos, Porcina<sup>450</sup> com 19 anos e Ana Rosa com 18 anos. As duas moças são instituídas como herdeiras no testamento<sup>451</sup> de seu avô Luís da Costa Athaide. Sérvulo, Antônio e João Batista, provavelmente, são as pessoas que figuram como testemunhas no

---

<sup>446</sup> CFR documento número 34. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo – Isabel Gualdina 1755.

<sup>447</sup> CFR documento número 35. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Matrimônio – Isabel Gualdina 1775.

<sup>448</sup> A prole de Isabel e Manoel se constitui de cinco filhos conhecidos

<sup>449</sup> AHCSM - IPHAN. Códice 75, autos 1628, 2º Ofício Mariana. In *Family Search.org*. Esse manuscrito não consta do Anexo Documental.

<sup>450</sup> Ponciana, segundo registro paroquial de batismo, Freguesia Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga, em 7 de fevereiro de 1791, filha de Manoel Ferreira Pinho e Isabel Gualdina da Costa. FS Arquivo Digital. Disponível em: "Brasil, Minas Gerais, Registros da Igreja Católica, 1706-1999", FamilySearch <https://www.familysearch.org/ark:/61903/1:1:QP7P-2341>.

<sup>451</sup> CFR documento número 53. AHCSM - IPHAN. 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaide fl. 11.

testamento<sup>452</sup> de Luís da Costa Athaide, registrado em 1800, no tabelionato do Arraial do Bacalhau, por serem pessoas de fácil acesso, sendo netos do testador, por este já ser um idoso com idade avançada e o testamento ter sido ditado em seu leito, em sua casa de morada e por restar assinado com sinal, outras duas pessoas, que também testemunharam o ato de vontade derradeira, do dito testador.

Isabel Gualdina recebeu na partilha do inventário<sup>453</sup> de sua mãe os seguintes bens, primeiramente a legitima materna, parcelas referentes a créditos, que a falecida possuía: Antônio Teixeira Sequeira quantia de 1\$400; Pedro Teixeira Siqueira a quantia 1\$459; Vicente de Paiva Lira a quantia de \$516  $\frac{3}{4}$ ; João Teixeira de Carvalho a quantia de \$342; Fabiao Martins a quantia de \$685; Manoel Joaquim a quantia de \$685; Joaquim Pereira de Sá a quantia de \$985; Gabriel Pinto Ribeiro a quantia de \$681; tenente Bernardo Gonçalves Chaves a quantia de 1\$972; alferes Martinho Teixeira a quantia de 1\$372; Manoel Jorge de Carvalho a quantia de 1\$929. Rodrigo Antônio a quantia de \$558; Antônio Lopes Barroso a quantia de \$515; capitão Leonel de Abreu Lima a quantia de 3\$929; Antônio Lemos Valadão a quantia de 8\$572; Manoel Marinho a quantia de 1\$677; Manoel da Silva Benaventes \$042  $\frac{1}{2}$ ; Maria Lopes a quantia de \$133  $\frac{1}{2}$ ; capitão Bernardo Vasco Cardozo a quantia de 4\$058  $\frac{1}{4}$ ; Thome Pereira Fidalgo a quantia de \$472; Antônio Jose Ferreyra Frazão a quantia de \$977; reverendo cônego Antônio Freyre da Paz a quantia de \$086; Bento da Silva a quantia de \$129; Bento Marinho de Araújo a quantia de \$192; Sociedade de João Gaspar somente a quantia de 10\$715. Recebeu na partilha “Item haver a uma Escrava por nome Florencia crioula de idade de vinte anos pela Sua avaliação que é a quantia de trinta mil reis com que a margem se sai 30\$000”.<sup>454</sup> Também recebeu, como parte da legítima no produto do sítio do córrego Bacalhau com todos os seus pertences a quantia de 54\$426  $\frac{1}{2}$ . A soma de vinte e sete parcelas descritas e declaradas totalizou

---

<sup>452</sup> CFR documento número 53. AHCSM - IPHAN. 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaide fls. 11 verso.

<sup>453</sup> CFR documento número 48. AHCSM - IPHAN – Caixa 23 Auto 587 2º Ofício 1772. Tipo: Inventário de Maria Barbosa. fl. 9 verso.

<sup>454</sup> CFR documento número 48. AHCSM - IPHAN – Caixa 23 Auto 587 2º Ofício 1772. Tipo: Inventário de Maria Barbosa., fl.10 verso.

o quinhão de Isabel Gualdina em 130\$636  $\frac{1}{2}$  e com a quantia ficou a herdeira inteirada de sua legítima materna com os bens que em seu pagamento lhe foram adjudicados.

No inventário *post mortem* de Luís da Costa Athaide, em audiência realizada aos 10 de maio de 1802, foi pedido, que se “passasse mandado para serem Citados os dotados o Alferes Manoel Ferreira de Pinho por Cabeça de sua mulher Isabel [...] para no termo de Oito dias virem a colação com os bens dotados constantes deste Inventario”<sup>455</sup> Dessa forma, trazer os bens a colação significa apresentá-los ao arrolamento constante do inventário. O dote recebido configuraria adiantamento da legítima e, portanto, deveria ser descontado dos valores da partilha final dos bens. O alferes Manoel Ferreira de Pinho declara que o dote recebido por cabeça de sua mulher Isabel seja levantado e que renunciando da herança da qual inteiramente se abstém e que não a quer, ainda declara que o dote consistiu de 300\$000 em bens móveis e 80\$000 em “uma negra de nação Nagô, chamada Mariana, a qual negra tinha no Inventário materno setenta mil reis o Coerdeiro Sebastião, que se absentou, e se não sabe dele”<sup>456</sup> Ainda, o dote contemplava 20\$000 que pertenciam da legítima materna à coerdeira Joaquina, falecida em vida do sogro Luís da Costa Athaide, que foi seu herdeiro, prevalecendo o dote e que se leva a meação do dotador. Ou seja, Luís da Costa Athaide herdou de Joaquina sua filha, o quinhão dela na herança materna e destinou parte desse quinhão ao dote de Isabel. O alferes Manoel e sua mulher Isabel Gualdina renunciaram à herança de seu sogro e pai.<sup>457</sup>

Desta forma, coube à herdeira Isabel Gualdina e seu marido alferes Manoel Ferreira a legítima paterna de 196\$149  $\frac{3}{4}$ . O dote trazido a colação e se absteve a quantia de 300\$000 e pela maioria deste o pagamento para a terça do falecido a quantia de 103\$850  $\frac{1}{4}$ . Em conclusão, a dita herdeira ficou satisfeita de sua legítima

---

<sup>455</sup> CFR documento número 53. AHCSM - IPHAN - 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaide fl. 19 verso.

<sup>456</sup> CFR documento número 53. AHCSM - IPHAN - 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaide, fl. 23.

<sup>457</sup> CFR documento número 53. AHCSM - IPHAN - 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaide, fl. 23 verso.

paterna com o seu dote que lhe foi adjudicado. Isabel tinha a receber da legitima materna o equivalente a 46\$210.<sup>458</sup>

Isabel, com idade aproximada de 54 anos de idade, ficou viúva em 1809, em decorrência do falecimento de seu marido o alferes Manoel Ferreira de Pinho, ocorrido no Arraial do Bacalhau, Guarapiranga, figurando como inventariante do espólio cujo monte mor foi avaliado em 562\$249.<sup>459</sup> Não foi encontrado o registro paroquial de óbito de Isabel Gualdina da Costa, que forma que não podemos afirmar quando e onde o evento morte se sucedeu.

A segunda filha de Luís da Costa Athaíde e sua mulher Maria Barbosa de Abreu, foi Clara, batizada na Sé Catedral de Mariana, aos 19 de maio de 1756. No assento de batismo de Clara, o cura anotou que é neta paterna de Nicolau Gonçalves e de Maria Gonçalves, naturais da Freguesia de Santa Cruz de Alvadia, Arcebispado de Braga e pela parte materna de Manoel Serra e de Felicia Barbosa, filha do Rio de Janeiro. Sendo os padrinhos Antônio Ferreira da Almeida e Anna Maria Cruz.<sup>460</sup>

Clara não consta do título dos herdeiros no inventário *post mortem* de Maria Barbosa de Abreu, de 1772. Não foram encontrados outros registros sobre Clara, portanto, é de se supor que ela tenha falecido antes de 1772, contudo não é possível afirmar nada a respeito, sem um documento que ateste quando e onde houve o óbito.

---

<sup>458</sup> CFR documento número 53. AHCSM - IPHAN - 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde, fl. 34 verso e 35. "Pagam.to a herdr.a Izabel da leg.a materna das dividas 46\$210. Havera primeiramente a herdeira Izabel com assistencia de seu marido Manoel Ferreira de Pinho em pagamento das dividas cobradas pello Pae Cumum Capitão Luiz da Costa Ataide adjudicados a esta herdeira no Inventario apenço da falecida Maria Barboza de Abreu Joaquim Timbu de idade de quarenta annos na sua avaliação de quarenta mil reis e sahe 40\$000.Item haverá mais a este pagamento no que torna o herdeiro Sebastião pella maioria de seu pagamento Somente a quantia de seis mil duzentos e dez reis e sahe 6\$210 Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que Somavão as duas adicoens supra e retro descriptas a quantia de quarenta e seis mil duzentos e dez reis e sahe 16\$210. Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que com a dita quantia supra ficava esta herdeira Com assistencia de seu marido paga e satisfeita de sua Legitima materna com os bens que lhe ficão adjudicados E de como assim o disserão assigna elle Ministro e os partidores Comigo Francisco Joze da Costa Escrivão [corroído] que o Escrevi e assigney Francisco Joze da Costa Manoel Frz. Chaves Bernardo Jose da Costa."

<sup>459</sup> AHCSM - IPHAN. Códice 75, autos 1628, 2º Ofício Mariana. In Family Search.org. Esse documento não consta do Anexo Documental.

<sup>460</sup> CFR documento número 36. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Clara 1756.

Antônio da Costa Athaíde é o terceiro filho, proveniente do matrimônio de Luís e Maria, o primeiro entre os homens. Foi batizado aos 20 de junho de 1757<sup>461</sup>, na Sé Catedral de Mariana, tendo por padrinhos Antônio Lorena Ribeiro e Dona Anna Maria, moradores de Mariana.

Antônio ingressou no Seminário de Nossa Senhora Boa Morte, em Mariana, pois cumpria os requisitos exigidos: ser filho de matrimônio legítimo, ou seja, apresentar registro de batismo provando ser filho legítimo – aqueles oriundos do casamento perante a Igreja Católica; ser crismado; ter mais de sete anos de idade; conhecer a doutrina cristã e prestarem os exames de saber ler e escrever corretamente antes do começo do ano letivo (de 1º de outubro e 30 de junho).<sup>462</sup> O seminário, igualmente, exigia um dote, que poderia ser dinheiro, imóveis, escravos, ouro etc., além de ser cobrado pagamento de matrícula no valor de 20 oitavas de ouro e de três mensalidades de 40 oitavas cada uma.<sup>463</sup>

A inquirição *De Genere, vitae et motibus* era o processo canônico ao qual os candidatos à vida sacerdotal eram obrigados a submeter-se. O procedimento “*De Genere, vitae et motibus* (sangue, vida e costumes), através dos quais deveriam comprovar a ‘pureza de sangue e costumes’, bem como a posse de renda mínima.”<sup>464</sup> As regras adotadas para o procedimento da inquirição e consequente habilitação ao sacerdócio eram determinadas pelo “*Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia*, promulgado em 1704, pelo Arcebispo da Bahia dom Sebastião Monteiro da Vide.”<sup>465</sup>

---

<sup>461</sup> CFR documento número 37. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo – Antônio (Padre Antônio da Costa Athaíde) 1757.

<sup>462</sup> DUARTE, Josimar Faria. ***Sacrum Convívium***: Clérigos Seculares e suas redes Sociabilidades e Solidariedades em Mariana (1745-1764). Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2015, p. 102.

<sup>463</sup> Ibidem.

<sup>464</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. A Igreja, a sociedade e o clero. **História de Minas Gerais**: As Minas Setecentistas. 2 Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p. 26.

<sup>465</sup> Ibidem p. 26.

Por meio da análise do processo de inquirição *De Genere, vitae et moribus*<sup>466</sup>, é possível conhecer diversos aspectos familiares, que foram investigados pela Igreja à época. A inquirição é um requisito para o prosseguimento dos estudos e recebimento da ordem. Dessa forma, Antônio continuou os estudos e se submeteu à inquirição *De Genere, vitae et moribus*, processo que vasculhava a ascendência do candidato, pesquisando a existência do chamado “sangue infecto”. Logo na primeira fase da inquirição, quando Antônio se habilitou ao cargo de subdiácono, a questão familiar foi se resolvendo e embora sua mãe Maria Barbosa fosse parda, filha de outra parda forra, e neta de uma parda escrava, o Juízo Eclesiástico considerou que o grau de parentesco com algum negro estava acima do 3º grau, não trazendo prejuízos à candidatura. Ademais, Manoel Vieira Serra, ao declarar, em 1753, que Maria Barbosa era sua filha natural, congregou mais um português católico fervoroso e sem máculas do Santo Ofício à família, fazendo com que o elemento étnico na inquirição do Padre Antônio fosse desconsiderado e concluindo que o habilitante não possuía “sangue infecto”. Ainda, cabe a consideração de que em 1778, ano do início do processo de Antônio da Costa Athaíde, as Reformas Pombalinas, já vigoravam no Reino, e os estatutos de limpeza de sangue não deveriam ser aplicados:

No âmbito oficial, a clivagem cristãos-novos/cristãos-velhos vigorou até 1773, quando foi eliminada pelo Marquês de Pombal. Porém, é importante investigar o grau de eficácia desta mudança em contextos variados e nos processos de habilitação que já estavam em andamento antes dessa medida pombalina.<sup>467</sup>

Em consequência da revogação dos estatutos de limpeza de sangue, os editais do processo de inquirição *De Genere, vita et moribus, no ano de 1786*, do Antônio da Costa Athaíde, eram afixados com os itens 2 e 4 riscados.<sup>468</sup> Mesmo com a abolição

---

<sup>466</sup> CFR documento número 38. AEAM: 1786 nº 102 - Arm 01 Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* - Pe Antônio da Costa Athaíde.

<sup>467</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. Honra e estatutos de limpeza de sangue no Brasil colonial. **WebMosaica** revista do instituto cultural judaico marc chagall v.4 n.1 (jan-jun) 2012, p. 80.

<sup>468</sup> CFR documento número 38. AEAM: 1786 nº 102 - Arm 01 Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* - Pe Antônio. “2 Se he ou foy Herege, Apostata da Nossa Santa Fe, ou filho ou neto de infieis, Hereges, Judeus, ou Mouros ou que fossem presos ou penitenciados pelo Santo Officio? 4 Se tem parte de nação Hebrêa, ou de outra qualquer infecta ou de Negro, ou de Mulato?”

das leis relativas à limpeza de sangue, o procedimento de inquirição seguiu de 1778 a 1786, investigando toda a família ancestral devido à pesquisa de outras culpas no Santo Ofício.

A ordem é considerada pela Igreja um sacramento. Apesar de ser considerado único, “dividia-se em sete graus ou ordens sacramentais: quatro menores e 3 sacras. As ordens menores eram Hostiário, Leitor, Exorcista e Acólito, enquanto as sacras eram Subdiácono, Diácono e Presbítero.”<sup>469</sup>

O processo começa em 1778, quando Antônio, então com 21 anos de idade, continua os estudos no seminário, e como vocacionado almeja chegar a presbítero. O processo apresenta os diversos passos da vida religiosa de Antônio da Costa Athaíde, sendo subdiácono, diácono e presbítero, e encerra uma investigação da ancestralidade dos pais e avós. Nessa inquirição estão presentes dados importantes sobre a origem cristã dos ancestrais, sobre a limpeza de sangue do candidato, ou seja, não haver mácula de origem: negra, escrava, judaica, moura e outras questões relativas a costumes e moral.

Na inquirição de Antônio da Costa Athaíde, além das cartas enviadas ao Arcebispado do Porto, ao Bispado de Braga e do Rio de Janeiro, pedindo registros de batismo de pais e avós, houve inúmeros depoimentos aqui exemplificados pelo depoimento de Matheus Simões da Silva<sup>470</sup>, natural da Freguesia de São Paulo de Marfam, Bispado de Coimbra, marido de Felícia de Barbosa de Abreu, “que sabe pelo conhecimento que tem deles de muitos anos [...] que não consta que tenham sido sentenciadas pelo Santo Ofício, ou tenham sofrido condenação vil ou infâmia impeditiva, na Lei de Lesa Majestade ou Excomunhão.”

---

<sup>469</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. A Igreja, a sociedade e o clero. **História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas**. 2 Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p. 26.

<sup>470</sup> CFR documento número 38. AEAM - 1786 nº 102 - Arm. 01 Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* - Pe Antônio da Costa Athaíde, 1778, fl. 11 verso.



Além da investigação dos registros vitais dos familiares ascendentes e de depoimentos de pessoas idôneas, havia a emissão de proclamas<sup>471</sup> com 28 perguntas, lidos em festas, nas missas de domingos e afixados nas portas das matrizes, nesse caso em particular na Sé Catedral de Mariana e na Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga. Os editais ou proclamas afixados estavam em consonância com as regras vigentes pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.<sup>472</sup> O candidato também precisava apresentar a sua aprovação nos exames de Latim e Moral<sup>473</sup>, Canto<sup>474</sup>, Teologia etc., e tudo era juntado ao processo. A sentença<sup>475</sup> considerou o Clérigo Antônio da Costa Athaíde, o habilitando à vida religiosa, como “puro e de Limpa geração, segundo se vê do Instrumento vindo por Requisitar deste Bispado do Arcebispado de Braga, que discorre de fl. 38 Hep 55vro Pelos Resposto, porém aos Instruimos vindos dos Bispados do Porto e do Rio de Janeiro justos ap. 63 e p 72 vi e de f 74 e f 82.” E embora, Felícia Barbosa de Abreu, avó de Antônio e Manoel da Costa Athaíde, fosse parda, filha de uma parda escrava, o juízo eclesiástico desconsiderou esse fato e julgou:

O que tudo visto, julgo o diácono Antônio da Costa Athaíde hábil para poder exercer às funções da Ordem q há recebendo, e ascender a de Presbítero que é pela e poder Livremente usar de sua proferida nestes memos Autor p 31v e p 32 atento Dispa do título de Liberdade de sua Avô Materna a p. 60 v e ter desinfecta do defeito da qualidade na mesma sma examemoral, quando ad Habilitando se ato já foral do quarto grau. Segundo se evidencia da certidão de batismo de Sua Avô ap 26 he v, conforme se diz são já filha de Anna Barboza, parda. Portanto, iam do habilitando seus Fiadores por aliviados das obrigações dos termos de p. 31 e cap 61 vistas as Certidões e

---

<sup>471</sup> CFR documento número 38. AEAM - 1786 nº 102 - Arm. 01 Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* - Pe Antônio da Costa Athaíde, fl. 8, 1786; fl. 6, 1785; fl. 17, 1785; fl. 3, 1779.

<sup>472</sup> Edital: afixado conforme as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Título LIII – Das diligências, que se requerem para todas as Ordens; e de forma, com que se devem fazer. N. 224. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222291>.

<sup>473</sup> CFR documento número 38. AEAM - 1786 nº 102 - Arm. 01 Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* - Pe Antônio da Costa Athaíde, fl. 21.

<sup>474</sup> CFR documento número 38, AEAM - 1786 nº 102 - Arm. 01 Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* - Pe Antônio da Costa Athaíde, fl. 21.

<sup>475</sup> CFR documento número 38, AEAM - 1786 nº 102 - Arm. 01 Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* - Pe Antônio da Costa Athaíde, fl. 83 verso.

instrumentos juntos pelos quais mando, q contra a eles mais senão procede, assim como eu também nesta parte por satisfeito.<sup>476</sup>

Dessa forma, Antônio da Costa Athaíde foi considerado hábil, pelo Tribunal Eclesiástico, para exercer as funções da ordem e ascender a presbítero, inclusive sendo sacerdote na Matriz de Nossa Senhora da Conceição, em Guarapiranga.

No inventário<sup>477</sup> *post mortem* de Maria Barbosa de Abreu, Antônio da Costa Athaíde recebe de sua legítima materna, pelo formal de partilha de 17 de março de 1802. A primeira parte, como costume, diz respeito aos créditos existentes oriundos de devedores de seus pais: em pagamento de sua legítima materna na dívida que deve Antônio Teixeira Serqueira a quantia de 1\$401; Pedro Teixeira Serqueira a quantia de 1\$458; Vicente de Paiva Lira a quantia de \$117; Joao Teixeira de Carvalho a quantia \$343; Fabiao Martins a quantia de \$685; Manoel Joaquim a quantia de \$685; Gabriel Pinto Ribeiro a quantia de \$681; Tenente Bernardo Gonçalves Chaves a quantia de 1\$972; alferes Martinho Teixeira a quantia de 1\$372; Manoel Jorge de Carvalho a quantia de 1\$929; Rodrigo Antônio a quantia de \$557; Antônio Lopes Barroso a quantia de \$515; Capitão Leonel de Abreu Lima a quantia de 3\$929; Antônio Lemos Valadão a quantia de 8\$572; Manoel Marinho a quantia de 1\$677; Maria Lopes a quantia de \$134; Manoel da Silva Benaventes a quantia de \$048; Capitão Bernardo Vasco Cardozo a quantia de 4\$058; Thome Pereyra Fidalgo a quantia de \$472; Antônio Jose Ferreyra Frasão a quantia de \$97; Reverendo Conego Antônio Freyre da Pas a Reis \$086; Bento da Silva a quantia de \$129; Bento Marinho de Araújo a quantia de \$193; Sociedade de João Gaspar a quantia de 10\$714; Joaquim Pereyra de Sá a quantia de \$985.

Do valor da roça do sítio do Córrego do Bacalhau com todos os seus pertences, recebeu a quantia de 84\$427. A soma das vinte e seis adições acima, escrita e declarada, resultou em 130\$636 ½ e com essa quantia ficou o herdeiro inteirado de

---

<sup>476</sup> CFR documento número 38. AEAM - 1786 nº 102 - Arm 01 Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* - Pe Antônio da Costa Athaíde, fl. 84.

<sup>477</sup> CFR documento número 48. AHCSM - IPHAN - Caixa 23 Auto 587 2º Ofício 1772. Tipo: Inventário de Maria Barbosa, fl. 11.

sua legítima (paterna), mas é a partilha materna, com os bens que em seu pagamento lhe foram adjudicados.

No inventário<sup>478</sup> *post mortem* de seu pai Luís da Costa Athaide, há menção do pagamento ao herdeiro Padre Antônio da legítima materna das dívidas que havia a quantia de 45\$809. Então, *a priori*, recebeu o herdeiro Padre Antônio da Costa Athaide em pagamento das dívidas que foram cobradas pelo Capitão Luís da Costa Athaide adjudicadas a este herdeiro no apenso do inventário da falecida Maria Barboza de Abreu, recebeu: três portuguesas pequenas na sua avaliação de \$150; juntoura na sua avaliação de \$150; sela com estribos e freio de ferro velho na sua avaliação de 4\$200; dois frascos pequenos na sua avaliação de \$450; três garrafas pequenas na sua avaliação de \$337; uma vaca que está em poder do alferes Manoel Ferreira de Pinho com avaliação de 3\$600; uma caixa sem chave e fechadura na sua avaliação de \$750; uma caixa pequena quebrada na sua avaliação de \$300; 4 cascos de barril com quatro arcos de ferro cada um na sua avaliação 1\$200; um oratório pequeno velho, e uma imagem de Nossa Senhora, e sua coroa de prata na sua avaliação de 3\$000; uma imagem de Santo Cristo com sua cruz com avaliação de 2\$400; uma caixa grande de guardar roupa com sua guarnição e fechadura com avaliação de 3\$600; um catre de jacarandá torneado com avaliação de 1\$800; duas mesas lisas na sua avaliação de 1\$200; um catre de jacarandá velho com avaliação de \$750; um catre de madeira branca com armação com avaliação de 1\$800; um armário grande com avaliação de 1\$800; uma candeia velha com avaliação de \$075; uma lanterna de vidro com avaliação de \$450; dois castiçais pequenos com \$225; uma campainha pequena de latão com avaliação de \$225; duas bateias rachadas com avaliação de \$150; uma gamela pequena com avaliação de \$075; uma dita maior com avaliação de \$150; uma botija grande com \$150; uma cangalha aparelhada com avaliação de 1\$200; uma dita velha com avaliação de \$600; meia arroba de algodão em caroço com avaliação de \$375; uns alforjes velhos com sua avaliação de \$300; a este pagamento no que torna o herdeiro Sebastião pela maioria de seu pagamento a

---

<sup>478</sup> CFR documento número 53. AHCSM - IPHAN - 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaide, fl. 35 e seguintes.

quantia de 14\$347. As parcelas acima somarão 45\$809. Com esta quantia ficou o herdeiro satisfeito e inteiramente pago com sua legitima paterna. Cabe ressaltar, que quando do ingresso no seminário Antônio da Costa Athaíde foi dotado por seu pai Luís da Costa Athaíde com as casas de moradas, localizadas na rua da Ponte do Monsus, em Mariana. O dote configura adiantamento da legítima e foi descontado do valor total da herança, dessa maneira: “Acharão eles ditos Doutor Juiz de Fora e Órfãos e os partidores que importava o Patrimônio do Padre Antônio da Costa Athaíde com que se absteve da quantia de duzentos mil Reis e sai digo de duzentos e dez mil reis e sai 210\$000.”<sup>479</sup> Quando da abertura do inventário, o inventariante tenente Domingos da Costa Athaíde declarou “que o falecido seu pai fez patrimônio o Padre Antônio da Costa Athaíde em duas moradas de casas na ponte dos Munsus desta Cidade em 800\$000.”<sup>480</sup> Ainda sobre o patrimônio do Padre Antônio, “tem de legítima materna o herdeiro Francisco 59\$426, o herdeiro Manoel 14\$435, e o herdeiro Domingos 59\$436.”<sup>481</sup>

O nome do Reverendo Antônio da Costa Athaíde está inscrito no rol de devedores de foros da Câmara de Mariana nos anos de 1795<sup>482</sup>, em 1789<sup>483</sup>, em 1820 e 1821.<sup>484</sup> As inscrições como devedor de foros da Câmara, presumivelmente, se referem às moradas de casas localizadas nos Munsus, as quais recebeu como dote para fazer patrimônio ao ingressar no seminário. Em 1797, o Padre Antônio da Costa

---

<sup>479</sup> CFR Documento número 53. AHCSM - IPHAN - 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde, fl. 33.

<sup>480</sup> CFR documento número 53. AHCSM - IPHAN - 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde, fl. 9.

<sup>481</sup> CFR Documento número 53. AHCSM - IPHAN - 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde, fl. 9.

<sup>482</sup> CFR documento número 96. AHCMM - Códice 120. Descrição: Rol das pessoas que devem foros da Câmara.

<sup>483</sup> CFR documento número 98. AHCMM - Códice 671 1787-1789. Descrição: Rol das pessoas que devem foros da Câmara.

<sup>484</sup> CFR documento número 97. AHCMM - Códice 373. Descrição: Rol das pessoas que devem foros da Câmara.

Athaíde ingressa com Ação cível de execução<sup>485</sup>, pedindo a cobrança de dívidas de aluguéis da casa, contra o devedor José Francisco do Valle.

O registro de óbito, testamento ou inventário do Padre Antônio da Costa Athaíde não foram localizados, não se podendo, portanto, precisar a data e as circunstâncias do seu falecimento.

Sebastião da Costa Athaíde é o quarto filho do casal Luís da Costa Athaíde, batizado aos 18 de agosto de 1761, na Catedral da Sé de Mariana, tendo por padrinhos Domingos Teixeira Leitão e Josefa Dias de Jesus.<sup>486</sup> No inventário *post mortem* de Maria Barbosa de Abreu, Sebastião aparece com “9 anos de idade”<sup>487</sup>, contudo sua idade aproximada deve ser considerada como 11 anos, pois foi batizado em 1761. Após a finalização do inventário<sup>488</sup>, recebeu a herança materna nos seguintes termos. O casal possuía muitos créditos a receber, os créditos foram partilhados para cada herdeiro. Dessa forma, o quinhão da legítima materna, para Sebastião, foi determinado em quantias dos seguintes devedores: Antônio Teixeira Cerqueira a quantia de 1\$401; Pedro Teixeira Sequeira a quantia de 1\$458 ½; Vicente de Paiva Lira a quantia de \$517; João Teixeira de Carvalho a quantia de \$343; Fabiao Martins a quantia de 3\$686; Manoel Joaquim a quantia de \$686; Joaquim Pereira de Sá a quantia de \$986; Gabriel Pinto Ribeiro a quantia de \$680; tenente Bernardo Gonçalves Chaves a quantia de 1\$972; alferes Martinho Teixeira a quantia de 1\$372; Manoel Jorge de Carvalho a quantia de 1\$929; Rodrigo Antônio a quantia de \$557; Antônio Lopes Barroso a quantia de \$514; Capitão Leonel de Abreu Lima a quantia 3\$929; Antônio Lemos Valadão a quantia de 8\$572; Manoel Marinho a quantia de 1\$677; Maria Lopes a quantia de \$134; Manoel da Silva Benaventes a quantia de \$048; Capitão Bernardo Vasco Cardozo a quantia de 4\$058; Thome Pereira Fidalgo

---

<sup>485</sup> AHCSM - Códice 887. Autos 31601, 2º Ofício Mariana. 1797. Disponível em: <https://casasetecentista.lampeh.ufv.br/catalogo>.

<sup>486</sup> CFR Documento número 39. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo – Sebastião 1761.

<sup>487</sup> CFR documento número 48. AHCSM - IPHAN – Caixa 23 Auto 587 2º Ofício 1772. Tipo: Inventário de Maria Barbosa, fl. 2.

<sup>488</sup> CFR documento número 48. AHCSM - IPHAN – Caixa 23 Auto 587 2º Ofício 1772. Tipo: Inventário de Maria Barbosa, fl. 12.

a quantia de \$472; Antônio José Ferreira Frisão a quantia de \$096; reverendo cônego Antônio Freyre da Paz a quantia de \$086; Bento da Silva \$129; Bento Marinho de Araújo a quantia de \$193; a Sociedade de João Gaspar a quantia de 10\$714. Recebeu também produto da roça situada no Córrego do Bacalhau e seus pertences a quantia de 22\$171. Também recebeu na partilha: “Escrava Maria namigó de idade de vinte anos Somente a quantia de Sessenta e dois mil duzentos e Cinquenta e Seis reis com que a margem Se sai 62\$256”<sup>489</sup>. Os créditos acima descritos somam 27 parcelas que somam 130\$636 ½, com a qual quantia ficava este herdeiro inteirado de sua legítima “paterna”<sup>490</sup> com os bens que em seu pagamento lhe foram adjudicados como dele se manifesta.

À época do inventário *post mortem* do capitão Luís da Costa Athaíde, Sebastião estava desaparecido, sendo considerado como ausente. Diz ao ministro da correição, ao procurador do inventariante, tenente Domingos da Costa Athaíde que:

fosse servido admitir a seu constituinte a Justificar a ausência incerteza de lugar do herdeiro Sebastião e que provada lhe requeria fosse servido mandar se lhe passasse Carta ou Alvará de Editos para ser o mesmo herdeiro Citado para tudo que for preciso neste Inventario.<sup>491</sup>

As testemunhas arroladas, Lino de Souza Novaes, homem pardo, morador na Cidade de Mariana, que vive de sua venda de música, de idade de trinta e sete anos e João Carneiro Ferreira, homem pardo, morador de Mariana, que vive de seu ofício de carapina, de quarenta anos, juraram sobre os Santos Evangelhos, como era costume e perguntados sobre o paradeiro de Sebastião disseram: “conhecerão nesta Cidade ao dito herdeiro Simão que se ausentará da mesma aonde morava e se não

---

<sup>489</sup> CFR Documento número 48. AHCSM - IPHAN – Caixa 23 Auto 587 2º Ofício 1772. Tipo: Inventário de Maria Barbosa, fl. 13 verso.

<sup>490</sup> Provável equívoco do escrivão, o correto seria “Materna”, uma vez que se trata da partilha de legítima materna.

<sup>491</sup> CFR documento número 53. AHCSM - IPHAN - 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde, fl. 14.

sabe para onde e se não sabe a certeza de lugar aonde reside ou se o mesmo é morto ou vivo.”<sup>492</sup>

No inventário de Luís da Costa Athaíde, o pagamento ao herdeiro Sebastião da legítima paterna foi de 196\$149  $\frac{3}{4}$  e o pagamento ao herdeiro Sebastião da legítima materna de 108\$465  $\frac{1}{2}$ . Os livros do capitão Luís da Costa Athaíde, Erário Mineral e Mestre da vida, ficaram para Sebastião, contudo este foi considerado ausente e os bens herdados foram por determinação judicial a hasta pública.

Julgo por Snm.ca estas partilhas, as quais mando se cumpram na forma de suas adjudicações; para cujo efeito lhes interponho minha Autoridade, e Decreto Judicial. O Escrivão notifique o Inventariante para, no peremptório termo de dez dias pôr em Praça os bens adjudicados ao Ausente Sebastião assim de legítima materna, como paterna, para se venderem, e o Seu produto se recolher ao Cofre; e para no mesmo termo dar conta da cobrança das dívidas em que o dito Ausente tem parte; com a pena de que não cumprindo Se proceder a Sequestro, e ás mais por Direito estabelecidos; e paguem os herdeiros as custas á proporção. Marianna 12 de Novembro de 1804 / Florencio de Abreu Perada.<sup>493</sup>

Aconteceram 23 pregões para arrematação dos bens em praça pública e o dinheiro auferido ser recolhido aos cofres para posterior pagamento de dívidas. Por fim, em 1806, a conclusão foi que Sebastião estava ausente há pelo menos 28 anos e não havendo por essa razão legítimo detentor de seus bens, que se devem arrecadar pelo Juízo na forma do Regimento, e ordem, deveria se passar “Carta avocatória dirigida ao Juízo de Órfãos, para se remeter a este o produto dos bens arrematados, com o protesto de haver os existentes de quem direito for.”<sup>494</sup>

Joaquina foi batizada<sup>495</sup> aos 28 de março de 1764, Sé Catedral de Mariana, e teve como padrinho o Coadjutor Antônio Pires da Gorja. Em 1780, casou-se com

---

<sup>492</sup> CFR documento número 53. AHCSM - IPHAN - 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde, fl. 14.

<sup>493</sup> CFR documento número 53. AHCSM - IPHAN - 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde, fl. 44 verso.

<sup>494</sup> CFR documento número 53. AHCSM - IPHAN - 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde, fl. 65 e 65 verso.

<sup>495</sup> CFR documento número 40. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Joaquina, 1764.

Thomé Dias Montes; o processo de habilitação matrimonial<sup>496</sup> correu perante a Sé de Mariana, e demonstra que o noivo era viúvo; a habilitação correu de forma rápida, estando finalizada em 22 de abril de 1780. Não foi localizado o registro paroquial de casamento nos livros da Sé Catedral e nos livros da Freguesia de Guarapiranga. À época do casamento Joaquina Maria de Jesus tinha 16 anos, era jovem e veio a falecer<sup>497</sup> aos 9 de maio de 1783, com 19 anos; recebeu os sacramentos da penitência e extrema-unção, era mulher de Thomé Dias Montes, foi acompanhada e sepultada na catedral em cova da Irmandade do Santíssimo. Thomé Dias Montes foi carcereiro<sup>498</sup> e arrematou as rendas das meias patacas dos gados, nos anos de 1781 e 1782, tendo por fiador seu sogro, o alferes Luís da Costa Athaide e Francisco Pereira de Faria.<sup>499</sup>

Joaquina Maria de Jesus foi contemplada na partilha do inventário *post mortem* de sua mãe Maria Barbosa de Abreu, nos seguintes termos: em pagamento de sua legítima materna na dívida que deve: Antônio Teixeira Sequeira a quantia de 1\$401; Pedro Teixeira Sequeira a quantia de 1\$458 ½; Vicente de Paiva Lira a quantia de \$517; Joao Teixeira de Carvalho a quantia de \$343; Fabiao Martins a quantia de 3\$686; Manoel Joaquim a quantia de \$686; Joaquim Pereyra de Sá a quantia de \$986; Gabriel Pinto Ribeiro a quantia de \$680; tenente Bernardo Gonçalves chaves a quantia de 1\$971; alferes Martinho Teixeira a quantia de 1\$371; Manoel Jorge de Carvalho a quantia de 1\$929; Rodrigo Antônio a quantia de \$557; Antônio Lopes Barroso a quantia de \$514; Capitão Leonel de Abreu Lima a quantia de 3\$929; Antônio Lemos Valadão a quantia de 8\$571; Manoel Marinho a quantia de 1\$677; Maria Lopes a quantia de \$134; Manoel da Silva Benaventes a quantia de \$048; Capitão Bernardo Vasco Cardozo a quantia de 4\$058; Thome Pereyra Fidalgo a quantia de \$471;

---

<sup>496</sup> CFR documento número 41. AEAM - R 7838 - Armário 7 Pasta 784. Tipo: Processo de Habilitação Matrimonial - Joaquina, 1780.

<sup>497</sup> CFR documento número 42. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Óbito - Joaquina, 1783.

<sup>498</sup> CFR documento número 33. AHCMM. Códice 189. Livro de Termos de Prisão 1772 - 1787. Livro 18 Fl. 82, foto 68. Tipo: Termo de prisão de Luís da Costa Athaide.

<sup>499</sup> EUGÊNIO, Danielle de Fátima. **Arrematantes de obras públicas em Vila do Carmo e Cidade de Mariana (1711-1808)**. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal de Ouro Preto. Mariana, 2013, p. 60.



Antônio José Ferreyra Frasão a quantia de \$096; Reverendo Conego Antônio Freyre da Paz a quantia de \$085; Bento da Silva a quantia de \$128; Bento Marinho a quantia de \$193; Sociedade de João Gaspar a quantia de 10\$714. Recebeu na partilha sobre o preço: “no produto da escrava Maria Nagó de idade de vinte anos Somente a quantia de dezessete mil Sete centos e quarenta e quatro Reis com que a margem Se sai 17\$744”<sup>500</sup>, no produto das casas situadas na Ponte dos Munsus que partem com casas de João Carvalho e com o Rio (do Carmo) a quantia de 66\$689. As vinte e sete parcelas descritas acima descritas englobam a quantia de 130\$636 ½, com a qual quantia esta herdeira ficava inteirada de sua legítima materna com os bens e o pagamento foram adjudicados.

No inventário *post mortem* de Luís da Costa Athaíde, o inventariante Tenente Domingos da Costa Athaíde “Declarou mais pertencer a este Inventário o que existe de legítima materna dos herdeiros Francisco e Joaquina”.<sup>501</sup>

Francisco é o sétimo filho proveniente da união matrimonial de Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa de Abreu, batizado<sup>502</sup> em primeiro de março de 1766, na Sé Catedral de Mariana, foi seu padrinho Francisco Machado de Magalhães.

O inventário *post mortem* de sua mãe, diz que Francisco tinha 5 anos de idade à época, em 1772, sua idade aproximada era 6 anos, levando-se em conta o ano de seu batismo que foi 1766. A partilha da herança materna fê-lo ter direito a parcelas de créditos, que compunham o espólio. De maneira que sua legítima materna<sup>503</sup>, nas dívidas, ficou assim estabelecida: Antônio Teixeira Sequeira a quantia de 1\$401; Pedro Teixeira Sequeira a quantia de 1\$458 ½; Vicente de Paiva Lira a quantia de \$517; João Teixeira de Carvalho a quantia de \$343; Fabiao Martins a quantia de 3\$686; Manoel Joaquim a quantia de \$686; Joaquim Pereyra de Sá a quantia de \$986;

---

<sup>500</sup> CFR documento número 48. AHCSM - IPHAN - Caixa 23 Auto 587 2º Ofício 1772. Tipo: Inventário de Maria Barbosa, fl. 15.

<sup>501</sup> CFR documento número 53. AHCSM - IPHAN - 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde, fl. 9.

<sup>502</sup> Documento número 43. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Francisco, 1766.

<sup>503</sup> Documento número 48. AHCSM - IPHAN - Caixa 23 Auto 587 2º Ofício 1772. Tipo: Inventário de Maria Barbosa, fl. 16 verso.

Gabriel Pinto Ribeiro a quantia de \$680; tenente Bernardo Gonçalves Chaves a quantia de 1\$971; alferes Martinho Teixeira a quantia de 1\$371; Manoel Jorge de Carvalho a quantia de 1\$928; Rodrigo Antônio a quantia de \$557; Antônio Lopes Barroso a quantia de \$514; Capitão Leonel de Abreu Lima a quantia de 3\$928; Antônio Lemos Valadão a quantia de 8\$571; Manoel Marinho a quantia de 1\$676; Maria Lopes a quantia de \$134; Manoel da Silva Benaventes a quantia de \$048; Capitão Bernardo Vasco Cardozo a quantia de 4\$058; Thome Pereira Fidalgo a quantia de \$471; Antônio José Ferreira Frasão a quantia de \$096; Reverendo cônego Antônio Freyre da Pas \$085; Bento da Silva a quantia de \$128; Bento Marinho de Araújo a quantia \$193; Sociedade de João Gaspar a quantia de 10\$714. Recebeu na partilha parte por: “uma Escrava por nome Quitéria de idade de quatro anos pela Sua avaliação que é a quantia de vinte Cinco mil reis com que a margem se sai 25\$000”.<sup>504</sup> Recebeu parte no produto das casas situadas na rua da Ponte dos Monsus, que fazem limite com casas de João Carvalho a quantia de 18\$876 e produto de outra casa de morada situada na mesma Ponte dos Monsus, que limitam com as acima ditas a quantia de 40\$550. As somas das vinte e oito parcelas acima escritas e declaradas somou a quantia de 130\$636  $\frac{1}{2}$  com a qual quantia ficava este herdeiro inteirado de sua legítima materna com os bens que em seu pagamento foram adjudicados.

No inventário *post mortem* de Luís da Costa Athaíde, em 1802, Francisco apenas é citado, pois seu pai lhe devia parte da legítima materna que não foi paga.

Contudo, Francisco não aparece como testamenteiro ou herdeiro nomeado, é de se supor que ele tenha falecido entre a partilha da herança materna e 1802. Não há como precisar a data correta, uma vez que não foi localizado o registro paroquial de óbito e nem há outras menções a ele.

A inocente Maria é natural e batizada<sup>505</sup> na Catedral de Mariana, aos nove de junho de 1766, suas madrinhas foram Rosa da Cruz e Anna Maria, moradoras da cidade de Mariana. É a oitava na prole dos “Costa Athaíde”; não foram encontrados

---

<sup>504</sup> Documento número 48. AHCSM - IPHAN - Caixa 23 Auto 587 2º Ofício 1772. Tipo: Inventário de Maria Barbosa, fl. 18.

<sup>505</sup> CFR documento número 44. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Maria, 1767.

demais registros, portanto é de se supor que Maria faleceu antes da idade de 10 anos, pois seu nome não consta do título dos herdeiros no inventário de sua mãe Maria Barbosa de Abreu, aberto em 1772, em decorrência de seu falecimento.

João é o nono dos dez filhos do casal Luís e Maria. Foi batizado<sup>506</sup> na Sé Catedral de Mariana, aos 15 de dezembro de 1768, sendo seus padrinhos o Dr. Levy Miguel Peixoto de Araújo e dona Maria Anastasia Silva, moradores da cidade de Mariana. Também não foi encontrado nenhum outro registro sobre João; ele não está listado como herdeiro de sua mãe no inventário *post mortem* de 1772, permitindo a conclusão que ele faleceu antes da idade de 5 anos.

Domingos é o décimo integrante da família “Costa Athaíde”, natural de Mariana e batizado<sup>507</sup> aos 16 de outubro de 1770, na Catedral, filho legítimo de Luís da Costa Athaíde e de sua mulher Maria Barbosa, foram padrinhos o Reverendo João Roiz Cordeiro e Isabel Barbosa.

Quando Maria Barbosa de Abreu faleceu em maio de 1772, Domingos tinha apenas 1 ano e 7 meses, a essa altura já moravam no Sítio no Arraial do Bacalhau e ele deve ter ficado aos cuidados de suas irmãs mais velhas Isabel e Joaquina.

Em 1791 e 1792 trabalhou como pintor e “recebeu da Ordem Terceira de São Francisco, em Mariana a quantia de 1/8<sup>a</sup> e ¼ de pintar umas flores para o trono”<sup>508</sup> À época Manoel da Costa Athaíde estava trabalhando na mesma Igreja de São Francisco, em Mariana e “recebeu 11/8<sup>a</sup> por pintar o pano de porta da igreja”<sup>509</sup>

Aos 17 de outubro de 1801, recebeu a nomeação<sup>510</sup> para tenente da Quarta Companhia do Quarto Regimento de Cavalaria de Milícias da Comarca de Ouro Preto, concorrendo nos requisitos necessários para exercer a função, esperando dele, que

---

<sup>506</sup> CFR documento número 45. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - João, 1768.

<sup>507</sup> CFR Documento número 46. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Domingos (Tenente Domingos da Costa Athaíde), 1770.

<sup>508</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v. 1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 77.

<sup>509</sup> Ibidem p. 81.

<sup>510</sup> CFR documento número 47. APM - SC 297. Folha 69v/70. Tipo: Nombramento Tenente Domingos da Costa Athaíde.

em tudo o que for encarregado do Real Serviço se fará com pronta satisfação desempenhando o conceito que formo de sua pessoa, de forma que Domingos da Costa Atháide, nomeado ao posto de tenente da dita companhia era obrigado a requerer a confirmação do posto a Sua Alteza Real, pelo Conselho Ultramarino no prazo de dois anos, que correram da data do nombramento, com pena de ficar sem efeito a nomeação, e dar baixa. Deve residir no distrito da companhia, o nombramento não faz menção a recebimento de soldo, mas gozará de todas as honras, graças e privilégios que em razão dele lhe pertencerem.

No inventário *post mortem* de Maria Barbosa de Abreu<sup>511</sup>, ficou consignado, que a legítima materna foi constituída na dívida que deve: Antônio Teixeira Siqueira a quantia de 1\$401; Pedro Teixeira Siqueira a quantia de que 1\$458; Vicente de Paiva Lira a quantia de \$517; Joao Teixeira de Carvalho a quantia de \$343; Fabiao Martins a quantia de 3\$686; Manoel Joaquim a quantia de \$686; Joaquim Pereyra de Sá a quantia de \$986; Gabriel Pinto Ribeiro a quantia de \$680; tenente Bernardo Gonçalves chaves a quantia de 1\$971; alferes Martinho Teixeira a quantia de \$1\$371; Manoel Jorge de carvalho a quantia de 1\$928; Rodrigo Antônio a quantia de quinhentos e Cinquenta e Sete reis \$557; Antônio Lopes Barroso a quantia de \$514; capitão Leonel de Abreu Lima a quantia de com 3\$928; Antônio Lemos Valadão a quantia de 8\$571; Manoel Marinho a quantia de 1\$676; Maria Lopes a quantia de \$134; Manoel da Silva Benaventi a quantia de \$048; capitão Bernardo Vasco Cardozo a quantia de 4\$058; Thome Pereira Fidalgo a quantia de Reis \$471; Antônio José Ferreira Frasão a quantia de \$096; Reverendo cônego Antônio Freire da Paz a quantia de \$085; Bento da Silva a quantia de \$128; Bento Marinho de Araujo a quantia de \$193; Sociedade de João Gaspar a quantia de 10\$714. O quinhão da herança também foi integrado, pelo preço descrito no formal de partilha como: "Item haver a um mulatinho por nome José de idade de um ano pela Sua avaliação que é a quantia de vinte Cinco mil reis com que se sai 25\$000."<sup>512</sup> e parte no produto das casas situadas na ponte dos Munsus que

---

<sup>511</sup> CFR documento número 48. AHCSM - IPHAN - Caixa 23 Auto 587 2º Ofício 1772. Tipo: Inventário de Maria Barbosa, fl. 18.

<sup>512</sup> CFR documento número 48. AHCSM - IPHAN - Caixa 23 Auto 587 2º Ofício 1772. Tipo: Inventário de Maria Barbosa, fl. 19.

partem com outras do casal no valor de 59\$427 que a margem se sai 59\$436; no produto de outra morada de casas situadas na mesma ponte dos Munsus que partem com as acima declaradas, somente a quantia de 40\$550. A soma das 28 parcelas acima, descritas e declaradas, aportam ao quinhão a importância total de 130\$636 ½, quantia a qual determinada ficava este herdeiro inteirado de sua legítima materna com os bens que em seu pagamento lhe foram adjudicados. O formal de partilha relativo a este inventário foi juntado em 14 de janeiro de 1774.

Em 1800, Luís da Costa Athaíde, idoso e doente, procedeu à feitura do seu testamento, elegendo como primeiro testamenteiro seu filho Domingos da Costa Athaíde; à época esse devia ser solteiro e morar junto ao pai no sítio do Arraial do Bacalhau. Quando, em 1802, o pai falece, Domingos cumpre o seu dever e peticiona, pedindo a abertura do inventário e ciência dos demais herdeiros, todos maiores de 25 anos.

Diz o Tenente Domingos da Costa Attaide Como ttt.o de Seu pai o Cap.m Luiz da Costa Attaide falecido na aplicação do Bacalhau Freg.a do Piranga, que ele Sup.e quer fazer inventario de todos os bens que ficarão por morte do d.o Seu Pai de q.m ficarão outros filhos, todos maiores de Vinte e Cinco anos e p.a Se proceder na avaliação deles, nomeia p.a Louvados aa Antônio José Roiz. Vereador [?] e a José Coelho da S.a este morador na d.a aplicação e aquele no arraial do Piranga por terem pleno Conhecimento dos m.mos bens, e requer a Vm.ce Seja Servido mandar que respondam os mais herdeiros Izabel Goaldina da Costa ou Seu marido o Alf.es M.el Frr.a de Pinho Como cabeça da Casa, e ao R. Antônio da Costa Attaide e ao Alferes M.el da Costa Attaide Se aprovam ou não os d.os Louvados Visto Serem todos maiores e com eles Se procedam /no inventário/ digo nas avaliações fazendo-se os mais atos e termos necessários pelo escrivão de órfãos Visto estar no se Cartório o primeiro inventário que se fez pelo falecimento da falecida Mãe do Suplicante e mais herdeiros //<sup>513</sup>

Destarte, o inventário *post mortem* tem seu início e Domingos segue como inventariante até sua completa resolução com formal de partilha, pregões dos bens conferidos a Sebastião, irmão ausente, adjudicação dos bens aos herdeiros e encerramento em Mariana aos 20 de fevereiro de 1806.

---

<sup>513</sup> CFR documento número 53. AHCSM - IPHAN - 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde, fl. 2.

No formal de partilha ficou consignado ao tenente Domingos da Costa Athaíde os seguintes bens, oriundos da herança de seu pai: “Pagamento do herdeiro Domingos da legítima materna de 105\$636”;<sup>514</sup> haverá primeiro o herdeiro em pagamento das dívidas cobradas pelo pai Capitão Luís da Costa Athaíde e da doação das casas adjudicadas a este herdeiro, pois na partilha dos bens no inventário *post mortem* de Maria Barbosa de Abreu, coube a esse herdeiro parte das casas da Ponte do Munsus, no que torna Domingos herdeiro de 86\$286 5/8; o rendimento de quarenta alqueires de milho com avaliação de 11\$475; dois capadinhos com avaliação de 2\$100; pagamento do ouro do rendimento das lavras a quantia 5\$775. De modo que o quinhão de Domingos da Costa Athaíde ficou estabelecido em 4 adições supra descritas à quantia 105\$636.

Entre 1811 e 1812 atuou como pintor na Irmandade da Matriz de Santo Antônio de Itaverava, e “recebeu 1\$500 para pintar a caixinha e renovar os santos; \$450 para renovar as varas e mais 3\$600 para pintar 12 varas.”<sup>515</sup>

Durante a pesquisa não foram encontradas mais informações sobre o Tenente Domingos da Costa Athaíde, tais como registros paroquiais de casamento e óbito, não sendo possível, no âmbito do estudo, afirmar se ele permaneceu solteiro e onde, como e quando se deu o seu falecimento.

### 2.3 Descendência

A descendência de Manoel da Costa Athaíde se torna explícita e reconhecida, por meio de suas próprias declarações, durante a feitura de seu testamento<sup>516</sup>. O pintor assevera: “sempre vivi no estado de solteiro”; Manoel da Costa Athaíde nunca

---

<sup>514</sup> CRF documento número 53. AHCSM - IPHAN - 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde, fl. 39 verso.

<sup>515</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v. 1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 78.

<sup>516</sup> CFR documento número 78. AHCSM - IPHAN. Livro 48 - Registro de Testamentos da Provedoria - 1828 - 1831 - fls. 62. Cartório do 1º Ofício – Mariana. Tipo: Testamento - Manoel da Costa Athaíde.

contraiu matrimônio, todavia manteve um relacionamento afetivo, com a parda, forra, moradora do Arraial da Passagem - Mariana, Maria do Carmo Raimunda da Silva. É possível inferir, que embora o Mestre Athaide circulasse com desenvoltura pelos espaços sociais de brancos, pardos e negros, não assumiu o relacionamento com Maria do Carmo, fato curioso pois tanto sua mãe Maria Barbosa de Abreu quanto sua avó Felícia Barbosa de Abreu eram pardas e forras, exatamente o mesmo status social de Maria do Carmo, e isso não foi impedimento para seu pai Luís da Costa Athaide contraísse matrimônio.

No testamento, Mestre Athaide concede benesses a Maria do Carmo, deixando claro que, após o pagamento dos sufrágios e das dívidas, o testamenteiro deve destinar “os remanescentes da minha parte os deixo e dou a Maria do Carmo Raimunda da Silva tão bem aquelas obras de pintura que constem ter eu parte por papeis ou condições assignadas.” E prescreve recomendação que o seu “Testamenteiro acabará na melhor forma que quiser fazendo lhe assim conta.”<sup>517</sup> Desse modo, Manoel da Costa Athaide se preocupou e legou alguma subsistência a Maria do Carmo Raimunda, de forma que ela não ficou em total desamparo material.

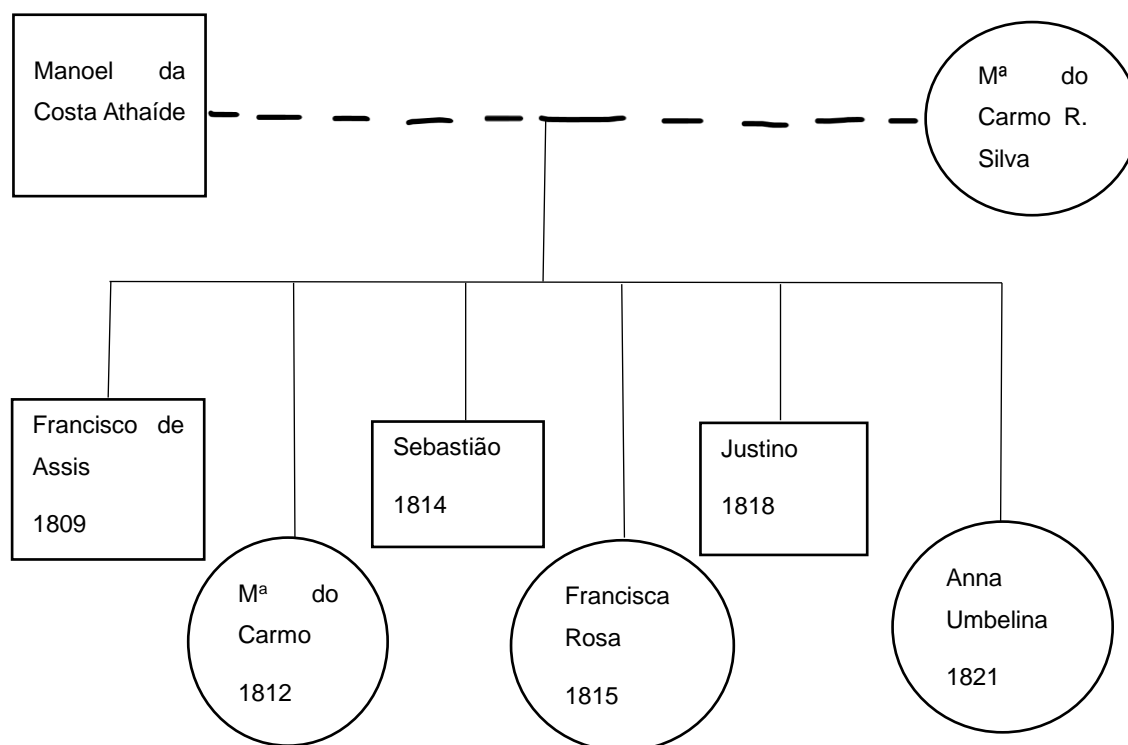
O relacionamento afetivo entre Manoel e Maria do Carmo resultou em uma prole, assumida por ele em sua manifestação derradeira de vontade - testamento. Destarte, o pintor declarou que: “por fragilidade humana tenho quatro filhos naturais que são os seguintes: Francisco de Assis Pacífico da Conceição, Maria do Carmo Néri da Natividade, Francisca Rosa de Jesus, Anna Umbelina do Espírito Santo.” São seis os assentamentos paroquiais de batismo localizados, de filhos naturais de Maria do Carmo Raimunda. Os quatro filhos que constam no Testamento, reconhecidos pelo Mestre Athaide, são batizados como filhos naturais de Maria do Carmo Raimunda e estima-se que outros dois filhos batizados, como filhos naturais dela, Sebastião, 1814 e Justino, 1818, sejam filhos do Mestre Athaide e devem ter falecido durante a infância, e, portanto, não foram reconhecidos pelo Mestre Athaide.

---

<sup>517</sup> CFR documento número 78. AHCSM - IPHAN. Livro 48 - Registro de Testamentos da Provedoria - 1828 - 1831 - fls. 62. Cartório do 1º Ofício - Mariana. Tipo: Testamento - Manoel da Costa Athaide.

O quadro número 3 contempla o grupo familiar formado pelo relacionamento afetivo entre Manoel da Costa Athaíde e Maria do Carmo Raimunda da Silva, sem vínculo matrimonial e sua prole. Por meio do genograma, se observa os filhos gerados, batizados na Sé de Mariana, como filhos naturais de Maria do Carmo Raimunda. Não obstante, a localização dos netos do pintor, frutos do matrimônio de sua filha Maria do Carmo Néri da Natividade, não foram incluídos no quadro 3.

Quadro 3 - Genealogia - Descendentes de Manoel da Costa Athaíde.<sup>518</sup>



Fonte: Elaborado pela autora.

<sup>518</sup> Descendentes identificados de Manoel da Costa Athaíde e Maria do Carmo Raimunda da Silva, batizados como filhos naturais da mãe e reconhecidos no Testamento do pintor. Os números correspondem aos anos de batizado das crianças.



O primogênito, Francisco de Assis Pacífico da Conceição, foi batizado<sup>519</sup> na Catedral de Mariana aos 23 de outubro de 1809, filho natural de Maria do Carmo, sendo padrinhos o Reverendo Cônego Joaquim Thomaz Ribeiro de Miranda e Dona Joaquina Angélica Ferreira, por procuração que apresentou o Reverendo Antônio Thomaz de Aquino, todos da cidade de Mariana.

Antes de ser reconhecido como filho natural, Francisco de Assis já desfrutava da companhia e morada de Manoel da Costa Athaíde, e o conhecimento público e notório de sua condição de filho do mestre pintor. Os registros paroquiais das confissões da Páscoa, demonstram que a convivência entre o pintor e o menino eram estreitas. Dessa forma, em 1818, nos registros dos róis de confessados<sup>520</sup> da Sé Catedral, há menção a Francisco, com 8 anos de idade, como agregado na residência situada à Rua Nova, de propriedade de Manoel da Costa Athaíde, branco, solteiro. Em 1819, no rol de confessados<sup>521</sup>, novamente Francisco, com 9 anos de idade, agregado, na residência situada à Travessa das Mercês<sup>522</sup>, de propriedade de Manoel da Costa Athaíde, branco e solteiro. Em 1823, Francisco, pardo, agregado, com 12 anos de idade; o registro de 1824 não menciona Francisco, apenas o pintor Manoel da Costa Athaíde e Pedro Angola, Maria Crioula, Matheus Angola e Lucas, que também são registrados como confessados nos anos 1818 e seguintes.

Em uma correspondência enviada por Athaíde ao capitão Antônio Tassara, na qual o assunto são pagamentos relativos às obras da Capela da Ordem Terceira do Carmo de Ouro Preto, aos 9 de julho de 1819, Athaíde informa que estava em Congonhas, e ao se despedir faz uma saudação à “Senhora Dona Maria”, provável esposa do Tassara, acrescentando uma frase indicativa de um gesto de cumprimento, citando o filho de forma afetuosa; assim escreveu o pintor: “o Meu Menino beijando as

---

<sup>519</sup> CFR documento número 58. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Francisco de Assis Pacífico, 1809.

<sup>520</sup> CFR documento número 92. AEAM - 1818 Livro R10 Prateleira R Fl. 15 v Catedral da Sé de Mariana. Tipo: Róis de Confessados.

<sup>521</sup> CFR documento número 93. AEAM - Livro R09 Prateleira R Fl. 58 v 1814- 1824 Catedral da Sé de Mariana. Tipo: Róis de Confessados 1819.

<sup>522</sup> A casa de morada de Manoel da Costa Athaíde fica localizada na esquina da Rua Nova com a Travessa das Mercês, de forma que, embora, o logradouro seja diferente, se trata da mesma casa.

mãos de ambos se recomenda com afetuosa licença e ao Capitão Vieira.”<sup>523</sup> Recibos de pagamento do Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, em 1819, referem que “em obras dos ditos Passos Manoel da Costa Athaíde pintou-os e encarnou 14 estátuas para os mesmos, pelo preço de 110\$000.”<sup>524</sup> Também em 1819, “as pinturas da Capela-mor do Templo foram mandadas retocar pelo pintor Manoel da Costa Athaíde e em seguida os Passos já descritos acima.”<sup>525</sup> O cotejamento das informações permite inferir, que Manoel da Costa Athaíde, trabalhando em Congonhas, poderia estar em companhia de Francisco de Assis, o dito “meu menino”, à época com cerca de 10 anos e sendo aprendiz do pai.

Em 1823, o Mestre Athaíde ajustou uma obra de pintura e douramento da capela da citada irmandade. Em 1826, finda a obra, a irmandade não honrou a última parcela fixada em 300\$000, por discordar e entender que o pintor não tinha cumprido as condições dadas no ajuste firmado; após inúmeras tentativas de receber por meio amigável e não restar frutífera a tentativa, Athaíde ingressa com o libelo cível<sup>526</sup> a fim de receber na justiça o valor devido. A ação teve por fim a sentença, prolatada em 1828; o juízo seguiu os termos do laudo dos louvados Francisco Xavier Carneiro e João Lopes Maciel, para condenar os réus a pagar a quantia de 150\$000. Os réus, inconformados, apelam ao Tribunal da Suplicação na Corte. Os autos da apelação não foram localizados; provavelmente pereceram em virtude do tempo longínquo.

Por meio do libelo cível de 1826, movido por Manoel da Costa Athaíde contra a Mesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, em Mariana, é possível destacar a participação de Francisco de Assis como oficial de pintura e

---

<sup>523</sup> CFR documento número 142. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 185. Número 36. Tipo: Carta. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1819 Documento avulso. Ao Capitão-mor Antonio Tassara de Padua, remetente: Manoel da Costa Athaíde.

<sup>524</sup> ENGRACIO, Padre Júlio. **Relação Chronologica do Sanctuario e Irmandade do Senhor Bom Jesus de Congonhas do Campo no Estado de Minas Geraes**. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/volume 8. Vol./ Número/Fascículo 1. Páginas15-173. Belo Horizonte, Jan./Jun.1903, p. 73 Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm\\_pdf/1728.pdf](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/1728.pdf).

<sup>525</sup> Ibidem p. 74.

<sup>526</sup> CFR documento número 105. AHCSM - IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.

douramento, na obra da capela da dita irmandade, como se depreende do testemunho dado por Francisco de Paula, pardo, solteiro, morador da Imperial Cidade do Ouro Preto, que vive de sua arte da pintura. Também é possível inferir que, não era segredo a filiação de Francisco de Assis Pacífico, uma vez que a testemunha se refere ao oficial como filho do autor do libelo.<sup>527</sup> Vicente Fernandes Pinto, pardo, casado, em Mariana, que vive de sua arte de entalhador, de idade de quarenta e oito anos, também se refere a Francisco de Assis como filho do autor.<sup>528</sup> No mesmo sentido, o testemunho de Francisco Justiniano Marques, pardo, morador em Mariana, que vive de sua arte de pintura, de idade de sessenta anos, que afirma, “que o Autor deixou a obra entregue a seu filho Francisco e um aprendiz e um seu moleque”.<sup>529</sup> O depoimento do réu Antônio Cardozo da Cruz, procurador da Irmandade do Rosário dos Pretos, da cidade de Mariana, diz textualmente que Athaíde “meteu na obra os seus moleques Lucas, e Matheus, e os seus aprendizes Antônio Pedro, e seu filho Sargento Francisco de Athaíde de que puseram a Obra ainda em pior figura”<sup>530</sup>; do depoimento em tela é possível verificar que Francisco de Assis Pacífico, além de ser denominado como filho de Athaíde, também possuía patente de sargento, essa também antes mencionada pelo próprio Manoel da Costa Athaíde, quando se refere

---

<sup>527</sup> CFR documento número 105. AHCSM - IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana, fl. 40 e 40 verso.

<sup>528</sup> CFR documento número 105. AHCSM - IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana, fl. 42 verso.

<sup>529</sup> CFR documento número 105. AHCSM - IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana, fl. 43 verso.

<sup>530</sup> CFR documento número 105. AHCSM - IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana, fl. 56.

a Francisco como sargento ajudante.<sup>531</sup> É sabido que “Athaíde ensinava o ofício de pintura a seus escravos e contava com a ajuda deles nas empreitadas.”<sup>532</sup>

Por meio das listas de róis de confessados da Sé Catedral de Mariana, é possível inferir a identidade dos escravos pertencentes a Manoel da Costa Athaíde. No rol de 1813<sup>533</sup>, são 4 pessoas, na Rua Nova: Alferes Manoel da Costa Athaíde e três escravos: Pedro Angola, 44 anos; Maria Crioula 40 anos; Victorino Crioulo. Em 1814<sup>534</sup>, o rol apresenta as mesmas quatro pessoas: Athaíde com idade de 55 anos e Pedro Angola com 46 anos. Percebe-se que a anotação de 1813 para 1814, aumentou em dois anos a idade de Pedro Angola, isso porque as idades não eram exatas, quando perguntadas as pessoas diziam mais ou menos a idade que tinham. Os róis de 1818<sup>535</sup> e 1819<sup>536</sup> apresentam os mesmos escravos residindo na casa da Rua Nova. Somente no rol de 1823<sup>537</sup>, revela-se a presença de Lucas Preto, com 22 anos, e Matheus Angola com 23 anos, além de Pedro Angola com 44 anos (na verdade deveria ser 54) e Maria Preta com 45. No rol de 1824<sup>538</sup>, Pedro Angola passa a ter a idade de 55 anos, Maria Crioula com 46, Matheus Angola com 24 anos e Lucas

---

<sup>531</sup> CFR documento número 105. AHCSM - IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana, fl. 25.

<sup>532</sup> SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. **Usos e Impactos de Impressos Europeus na Configuração do Universo Pictórico Mineiro. (1777-1830)**. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009, p. 95.

<sup>533</sup> CFR documento número 90. AEAM - 1813 Livro R08 Prateleira R Fl. 14 v Catedral da Sé de Mariana. Tipo: Róis de Confessados.

<sup>534</sup> CFR documento número 91. AEAM - 1814- 1824 Livro R09 Prateleira R Fl. 15 v Catedral da Sé de Mariana. Tipo: Róis de Confessados.

<sup>535</sup> CFR documento número 92. AEAM - 1818 Livro R10 Prateleira R Fl. 15 v Catedral da Sé de Mariana. Tipo: Róis de Confessados.

<sup>536</sup> CFR documento número 93. AEAM - Livro R09 Prateleira R Fl. 58 v 1814- 1824 Catedral da Sé de Mariana. Tipo: Róis de Confessados 1819.

<sup>537</sup> CFR documento número 94. AEAM - Livro R09 Prateleira R Fl. 149 1814 - 1824 Catedral da Sé de Mariana. Tipo: Róis de Confessados 1823.

<sup>538</sup> CFR documento número 95. AEAM - Livro R09 Prateleira R Fl. 193 v 1814 - 1824 Catedral da Sé de Mariana. Tipo: Róis de Confessados 1824.

Preto com 22 anos. De forma que é possível inferir que durante a obra da Capela do Rosário de Mariana, Matheus e Lucas já estavam com Athaíde.

Além disso, Francisco de Assis, aos 29 de setembro de 1824, ingressou na Irmandade do Rosário, mediante o pagamento de \$600 da entrada ao procurador.<sup>539</sup> Seguramente, acompanhando Manoel da Costa Athaíde, que também ingressa nessa irmandade na mesma época, e pelo fato de seu pai estar comandando as obras ajustadas aos 23 de maio de 1823.<sup>540</sup>

Embora não tenha sido encontrado o termo de admissão ou de profissão de fé de Francisco de Assis Pacífico na Venerável Ordem Terceira de São Francisco, em Mariana, há pelo menos dois termos de reuniões em 1824, que ele assina como participante, pois seu pai pertencia à mesa administrativa como procurador geral.<sup>541</sup>

O reconhecimento de Francisco de Assis Pacífico da Conceição como filho natural de Manoel da Costa Athaíde ocorreu por intermédio do testamento<sup>542</sup>, que também nomeou seus quatro filhos como legítimos e verdadeiros herdeiros, e testamentários de todos os seus bens. Francisco de Assis foi nomeado como primeiro testamentário e inventariante, antecedendo suas irmãs, sendo demonstração de confiança, por parte de seu pai. Cabe ao testamentário executar a manifestação da vontade derradeira do testador, sendo incumbido de lidar com bens e valores monetários, cumprindo a expectativa para a qual foi nomeado.

O desempenho de Francisco de Assis Athaíde como inventariante de seu pai Manoel da Costa Athaíde pode ser visto como duvidoso. Por meio da ação de

---

<sup>539</sup> CFR documento número 104. FS - Arquivo Digital. Livro de entrada da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. 1747 a 1932. Fl. 99 verso, 1824. Tipo: Termo de entrada de Francisco de Assis Pacífico da Conceição na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.

<sup>540</sup> CFR documento número 100. AEAM - Prateleira P, Livro nº 27 - Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. 1747 a 1856. Fl. 162, 1823. Tipo: Termo sobre ajuste da Obra do Douramento do Altar-mor e de toda Capela-mor da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. Documento também transcrito em: Ivo Porto de Menezes. Como anexo do documento número 59, pag.130.

<sup>541</sup> VOTSF - Livro de Termos 1758-1870, fls. 165; 165 verso.

<sup>542</sup> CFR documento número 78. AHCSM - IPHAN - Livro 48 – Registro de Testamentos da Provedoria – 1828 – 1831 – fls. 62. Cartório do 1º Ofício – Mariana. Tipo: Testamento – Manoel da Costa Athaíde.

inventário<sup>543</sup>, movida no Juízo dos Órfãos de Mariana, contra ele, por sua irmã Francisca Rosa de Jesus, verifica-se que Francisco procedeu com comportamento indesejado. Dos respectivos autos se extrai que: não apresentou determinados bens ao Juízo de Órfãos, sonegando aos demais herdeiros a existência deles, entre os bens, objetos e dinheiros, não nomeou curador para as herdeiras menores.<sup>544</sup> Na mesma ação, aos 17 de abril de 1830, nomeou, com amplos poderes, procuradores aos “advogados Capitão Luciano Pereira Passos e Alferes Matheus Teixeira da Silva para seu junto ou individual”.<sup>545</sup> Foi citado,<sup>546</sup> aos 10 de março de 1832, do conteúdo do mandado expedido pelo Juízo de Órfãos de Mariana a “fazer descrever no termo de 8 dias os bens constantes da lista junta quais com o dinheiro”.<sup>547</sup> Aos 21 de maio de 1832, em audiência pública, foi dito e pedido por parte da Autora, que havia sido findo o termo assinado ao herdeiro/inventariante Francisco de Assis Athaíde para dar definição dos bens constantes da lista apresentada. E que foram pedidos por serem negados e que pedia fosse servido havê-lo por apregoado, dá-se saber os opostos a conclusão para se julgares a cominação por Sentença.<sup>548</sup> O Juízo de Órfãos cominou ao Réu Francisco de Assis com Revelia.<sup>549</sup> Em 22 de agosto de 1833, Francisca Rosa de Jesus pede a citação de Francisco de Assis, morador em Ouro Preto, para que se proceda a partilha dos bens.<sup>550</sup> Foi expedida a Carta Precatória de Citação, e o Oficial de Justiça Ângelo Custodio de Melo certificou a citação que fez a Francisco de Assis

---

<sup>543</sup> CFR documento número 79. Ação de Inventário de Manoel da Costa Athaíde. AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana, 1832.

<sup>544</sup> CFR documento número 79. AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário – Manoel da Costa Athaíde, fl. 2.

<sup>545</sup> CFR documento número 79. AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário – Manoel da Costa Athaíde, fl. 10.

<sup>546</sup> CFR documento número 79 AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário – Manoel da Costa Athaíde, fl. 15.

<sup>547</sup> CFR documento número 79 AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário – Manoel da Costa Athaíde, fl. 15.

<sup>548</sup> CFR documento número 79. AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário – Manoel da Costa Athaíde, fl. 20.

<sup>549</sup> CFR documento número 79. AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário – Manoel da Costa Athaíde, fl. 22.

<sup>550</sup> CFR documento número 79. AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário – Manoel da Costa Athaíde, f. 39.

Athaíde, em 6 de setembro de 1833.<sup>551</sup> Na ação de inventário, consta que Francisco de Assis Athaíde ficou em poder de diversos bens do seu pai, de acordo com a lista<sup>552</sup>, incluindo os livros Segredo das artes, Bíblia ilustrada e Dicionário de francês, e outros bens que foram sonogados, ou seja, não trazidos ao inventário. Pelo deslinde da ação, Francisco de Assis Athaíde não teria sido diligente nas funções incumbidas pelo pai.

Na esteira do legado de Manoel da Costa Athaíde, seu pai, Francisco de Assis Athaíde assumiu a obra em curso na Capela da Ordem Terceira do Monte Carmelo, em Ouro Preto, e recebeu o pagamento por dourar o camarim do altar-mor. Um documento avulso do tipo recibo informa que “recebeu 66\$000 do douramento das entalhas que se acham no Camarim do Altar mor da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, aos 14 de março de 1830”.<sup>553</sup>

Como era costume, nas Minas Gerais e na família “Costa Athaíde”, Francisco de Assis também recebeu patentes; na ação de libelo cível que moveu Athaíde aos mesários do Rosário, em Mariana, há menção a Francisco de Assis com a patente de sargento,<sup>554</sup> bem como no testamento<sup>555</sup> e inventário<sup>556</sup> de Manoel da Costa Athaíde. Entretanto, não foi encontrado o registro do nombramento da patente de sargento concedida a Francisco de Assis Athaíde.

Em 1831, Francisco de Assis Athaíde pede provimento na Cadeira de Desenho da cidade de Mariana<sup>557</sup>. Todavia, o provimento foi suspenso pelo Conselho e a

---

<sup>551</sup> CFR documento número 79, AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário – Manoel da Costa Athaíde, fl. 44 e 45.

<sup>552</sup> CFR documento número 79. AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário – Manoel da Costa Athaíde, fl. 29.

<sup>553</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v. 1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 78.

<sup>554</sup> CFR documento número 105, fl.56. AHCSM - IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.

<sup>555</sup> CFR documento número 78, fl. 1. AHCSM - IPHAN - Livro 48 - Registro de Testamentos da Provedoria. 1828 - 1831. Cartório do 1º Ofício – Mariana. Testamento - Manoel da Costa Athaíde.

<sup>556</sup> CFR documento número 79, fl. 37. AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Inventário - Manoel da Costa Athaíde.

<sup>557</sup> CFR documento número 59. APM - SP Códice 76. Provimento em Cadeira de Desenho na Cidade de Mariana. Francisco de Assis Athaíde.

suspensão aprovada pelo Governo Imperial, em 24 de novembro de 1831, nessa oportunidade, Francisco de Assis Athaíde, não conseguiu lecionar Desenho, na cidade de Mariana.

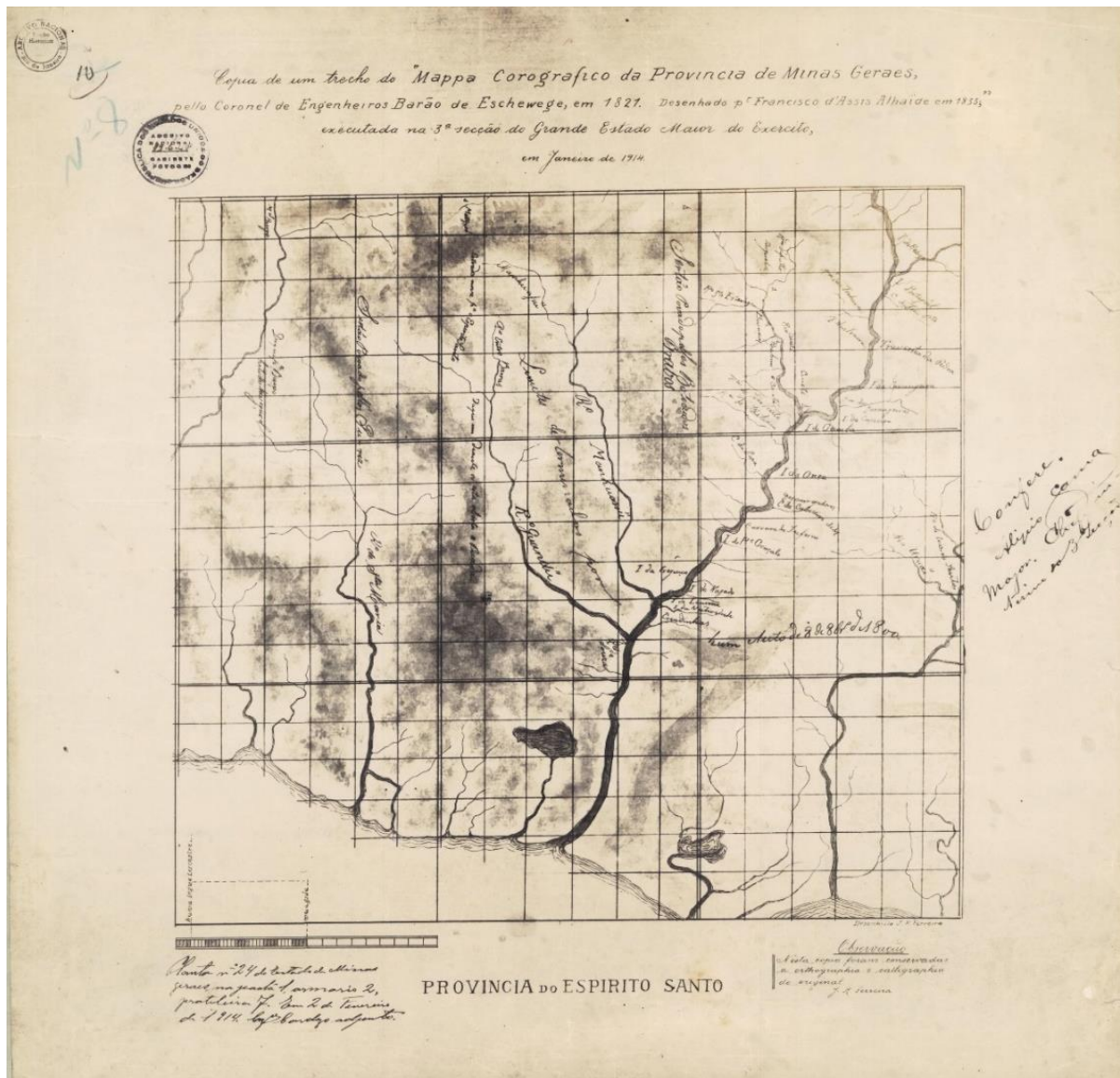
Em 1833, Francisco de Assis Athaíde residia em Ouro Preto e desenhou uma cópia de um trecho do mapa corográfico da Província de Minas Gerais pelo coronel de engenheiros Barão de Eschewege, 1821, tendo por título “Mapa da Região limítrofe dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, em litígio”.<sup>558</sup> O dito mapa foi juntado à sentença proferida pelo Tribunal Arbitral sobre o mesmo litígio.

---

<sup>558</sup> APM - SI 007(04). Série: Limites com os Estados / Espírito Santo Minas Gerais SI. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/grandes\\_formatos/SI%20-%20007\(04\)/1411.jpg](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/grandes_formatos/SI%20-%20007(04)/1411.jpg)



Figura 10 – Minas Gerais.



Cópia Mapa Desenhado por Francisco de Assis Athaide.

1833.

Fonte - APM.

Em 1840, a municipalidade da Vila do Presídio, “por proposta do Sr. Francisco de Assis Ataíde, acaba de dirigir ao governo da província, de Minas Gerais, uma representação acerca das divisas marcadas pela Lei número 167.”<sup>559</sup>

Durante a Revolução Liberal de 1842, Francisco de Assis Athaíde, relata ao Governo Provincial a ocorrência de um tiroteio com os rebeldes no Município de Presídio<sup>560</sup>. “Ao Governo Provincial – Ofício do Capitão Francisco de Assis dando parte de um tiroteio que houve com os rebeldes no Município do Presidio. 26 de Junho de 1842. O Capitão Francisco de Assiz Athaíde.”<sup>561</sup> Embora não tenha sido encontrado o nombramento da patente de capitão, o artigo sobre a Revolução Liberal permite concluir que Francisco de Assis alçou a patente de Capitão, não mais das ordenanças como seus ancestrais, mas da Guarda Nacional em Minas Gerais.

O Presidente da Província de Minas Gerais, em Ouro Preto, aos 21 de junho de 1842, concede patente de Tenente-Coronel ao cidadão Francisco de Assis Athaíde<sup>562</sup>, como Chefe do 2º Batalhão da Legião de Guarda Nacional, do Município da Vila do Presídio, “em virtude do qual prestará juramento nas mãos do Coronel chefe da Legião e entrará imediatamente no exercício de seu Posto, até que se lhe expeça a respectiva Patente na forma da estar-lo.”<sup>563</sup> O comunicado sobre o tiroteio, emitido aos 26 de junho de 1846, com uso da patente de Capitão, provavelmente foi em decorrência da ainda desconhecida promoção a Tenente-Coronel, por parte de Francisco de Assis Athaíde. A Publicação “Efemérides Mineiras” lista Francisco de

<sup>559</sup> O Universal. Memória Biblioteca Nacional, Ano 1840\Edição 00092 (1). Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=706930&pesq=%22Francisco%20de%20Assis%20Ata%C3%ADde%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=9845>.

<sup>560</sup> A Vila de São João Batista do Presidio é o atual Município de Visconde do Rio Branco, MG.CFR. AMARAL, Alex Lombello. **Entre armas e impressos: A revolta de 1842 em Minas Gerais**. Tese (Doutorado em História) - ICH – Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2019, p. 166.

<sup>561</sup> História da Revolução de Minas Geraes, em 1842. MINAS GERAIS. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Volume 15. Belo Horizonte, 1910, p. 228. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=480>.

<sup>562</sup> CFR documento número 60. APM - SP Códice 286. Tipo: Nombramento Tenente-Coronel Guarda Nacional - Francisco de Assis Athaíde.

<sup>563</sup> CFR documento número 60. APM - SP Códice 286. Tipo: Nombramento Tenente-Coronel Guarda Nacional - Francisco de Assis Athaíde.

Assis Athaíde como “Comandante do 2º Batalhão da Guarda Nacional 27/06/1842 a 07/07/1842.”<sup>564</sup>

No comando do Regimento da Vila de São João Batista do Presídio, Francisco de Assis Athaíde participou ativamente de colunas legalistas na Revolução Liberal de 1842, seja na região da Vila de São Manoel do Pomba<sup>565</sup>, seja na Batalha de Santa Luzia, comandando uma coluna, “em direção ao Rio das Velhas, enquanto Caxias avançaria contra a posição rebelde através da estrada de Sabará.”<sup>566</sup>

Sobre a trajetória política de Francisco de Assis Athaíde podemos destacar desde seu início na Vila de Presídio como vereador, ainda em 1839, até as diversas legislaturas que obteve como deputado provincial em Minas Gerais.

O rábula de Ubá foi o coronel Francisco de Assis Athaíde, grande proprietário na região e que desde 1839 já exercia o cargo de vereador na vila do Presídio, em 1853 torna-se presidente da Câmara Municipal de Ubá, foi ainda cinco vezes deputado provincial (1850 – 1859).<sup>567</sup>

A Lei Provincial nº 854, de 17 de junho de 1853, transformou o arraial em Vila de São Januário de Ubá, já em 1854, o tenente-coronel Francisco de Assis Athaíde foi o primeiro presidente da recém-criada Câmara Municipal de São Januário do Ubá.<sup>568</sup>

---

<sup>564</sup> VEIGA, José Pedro Xavier da. MARTINS, Maria do Carmo Salazar (índice onomástico). **Efemérides Mineiras Subtítulo: 1664 - 1897**. Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 1998.

<sup>565</sup> Por PONTES, Luís. **Jornal Voz de São João** em 11/05/2019. Disponível em: <https://sjnhistoria.wordpress.com/2019/05/30/1842-2o-semester-em-meio-ao-fracasso-da-revolucao-mineira-a-1a-instalacao-da-vila-sao-joanense-e-a-fuga-do-cel-jose-dutra/>

<sup>566</sup> DARÓZ, Coronel Carlos Roberto Carvalho. As Revoltas Liberais de 1842: o Império consolidado. **Revista Militar**. Nº 2549/2550. junho/julho de 2014. Disponível em: <http://www.revistamilitar.pt/artigo/931>

<sup>567</sup> SARAIVA, Luiz Fernando. **O Império das Minas Gerais: café e poder na Zona da Mata mineira, 1853-1893**. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2008, p. 268.

<sup>568</sup> Câmara Municipal de Ubá – MG. Disponível em: <https://www.uba.mg.leg.br/noticias/camara-municipal-de-uba-comemora-hoje-167-anos>.

Francisco de Assis Athaíde foi eleito deputado provincial pela Vila de São Januário do Ubá nos anos de 1857<sup>569</sup>, 1858<sup>570</sup>, e conforme estudo da Universidade Federal de Ouro Preto,<sup>571</sup> indica o tenente-coronel como deputado provincial nas seguintes legislaturas: 8ª Legislatura 1850; 9ª Legislatura 1852; 10ª Legislatura 1854; 11ª Legislatura 1856; 12ª Legislatura 1858. Nesse sentido, o Coronel Athaíde teve carreira política com uma “trajetória ascendente, dentro da lógica da província, sua eleição consolida alguma autonomia entre os políticos da Zona da Mata.”<sup>572</sup>

Por meio da retificação de um discurso proferido, pelo senhor deputado Symphronio, na Assembleia Provincial de Minas Gerais, em 1857, é possível destacar que Francisco de Assis Athaíde exerceu diversas funções e cargos públicos em São Januário de Ubá, entre eles: “promotor público, presidente da câmara municipal, 1º substituto do juiz municipal, juiz de paz do distrito da Gloria, diretor do círculo literário, o chefe do estado maior da guarda nacional.”<sup>573</sup>

Na edição da Renovação (MG) - 1955, há uma anotação de Campomizzi Filho, observando sobre a sociabilidade de Francisco de Assis Athaíde:

Em carta dirigida por José Maria de Barros Alvim ao tenente-coronel Francisco de Assis Athaíde, vereador à Câmara Municipal do Presídio desde a instalação da vila até oitocentos e quarenta e um e que ali gozava de real prestígio, sobre a vacina preventiva contra a bexiga que então grassava por toda a região. É pena que esse ofício não esteja datado. Pelo que se pode concluir, entretanto, deve ser de 1844.<sup>574</sup>

---

<sup>569</sup> CFR documento número 61. BN Digital - Hemeroteca Digital. Tipo: Resultado eleitoral 1857 - Deputado - Francisco de Assis Athaíde.

<sup>570</sup> CFR documento número 62. BN Digital - Hemeroteca Digital. Tipo: Resultado eleitoral 1857 - Deputado - Francisco de Assis Athaíde.

<sup>571</sup> CFR documento número 64. UFOP. Tipo: Lista dos deputados da Assembleia Provincial de Minas Gerais e as Respectivas Legislaturas - Deputado - Francisco de Assis Athaíde.

<sup>572</sup>SARAIVA, Luiz Fernando. **O Império das Minas Gerais: café e poder na Zona da Mata mineira, 1853-1893.** Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2008, p. 269.

<sup>573</sup> CFR documento número 63. BN Digital - Hemeroteca Digital. Tipo: Retificação em discurso proferido na Assembleia Provincial - Deputado Francisco de Assis Athaíde.

<sup>574</sup> **Renovação (MG)** - 1955. Ano 1955\Edição 00042 (1). Disponível em: [https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=848034&pesq="Francisco%20de%20Assis%20Athaide"&hf=memoria.bn.br&pagfis=64](https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=848034&pesq=)

Francisco de Assis Athaíde, portador de disposição inata e interações produtivas, gozou de habilidade social e grande prestígio e, tal como seu avô Luís da Costa Athaíde, saiu de seu lugar de nascimento para construir patrimônio, assim como seu pai Manoel da Costa Athaíde desenhava mapas, e como ambos construiu uma rede de contatos com gente de influência, garantindo destaque em seu meio, amealhando posição social, patrimônio e rendas. Dessa maneira, é factível supor-se que o tenente-coronel e político da região de Ubá seja o mesmo filho de Manoel da Costa Athaíde e não mero homônimo; mais dois argumentos corroboram a hipótese. A primeira: em 1843, foi padrinho de batismo, por procuração de Francisco de Paula, filho de João Manoel de Souza Godinho e Maria do Carmo Neri da Natividade, sua irmã, pois no assentamento do dito batismo: “Padrinhos o Tente Corel Francisco de Assis Ataíde por Procuração que apresentou o Pe Cazimiro Pereira dos Passos”.<sup>575</sup> O batismo por procuração evidencia o fato de o padrinho estar distante e fisicamente indisponível em Mariana, ou nas regiões próximas como Ouro Preto ou Arraial do Bacalhau, locais preponderantes na história familiar. Contudo, o cura não mencionou o local de residência e nem o impedimento do padrinho, mas podemos inferir que ele estivesse na região de Ubá e sem possibilidade de vir à Catedral para o sacramento. Na biografia escrita por Salomão de Vasconcellos, também foi discutido o paradeiro de Francisco de Assis Athaíde, tendo o autor fornecido algumas evidências sobre a questão.

Esse Francisco de Assis Ataíde, pelo nome, presumimos filho de Manuel da Costa Ataíde, sendo talvez o mesmo que demos notícia à página 22, que agora tomasse o cognome familiar – Ataíde.

Assim presumimos por uma passagem das “Memórias” do vigário de Catas-Altas, monsenhor Mendes de Vasconcelos, onde vem este trecho: “o altar-mor (da Matriz), verdadeira obra prima de arte e gosto, foi dourado já neste século pelo pai do Coronel Ataíde, o que morreu deputado geral em 1860, tendo trabalhado nele como aprendiz do pai.”

Verificamos também que este coronel Ataíde a que aí se alude chama-se realmente Francisco de Assis Ataíde, e foi deputado geral na legislatura de 1860.<sup>576</sup>

---

<sup>575</sup> CFR documento número 69. FS - Arquivo Digital. Registro Paroquial de Batismo – Francisco de Paula.

<sup>576</sup> VASCONCELLOS, Salomão. **Ataíde Pintor Mineiro do Século XVIII**. Belo Horizonte: BLUHM, 1941, p. 54.

Maria do Carmo Neri da Natividade é a segunda na prole, filha natural de Maria do Carmo Raimunda da Silva; foi batizada na Sé Catedral de Mariana, aos 29 de abril de 1812, conforme o assentamento realizado pelo cura Manoel Preto Roiz.<sup>577</sup>

Aos 8 de setembro de 1829, na Sé Catedral de Mariana, contraiu matrimônio com João Manoel de Souza Godinho, militar que serviu por cinco anos na Corte, foram testemunhas do enlace o Capitão Manoel Francisco da Sá Costa, e o Capitão Lucindo Pereira dos Passos.<sup>578</sup>

Em 1830, com o falecimento de Manoel da Costa Athaíde e abertura de seu testamento, é reconhecida como filha natural, da forma declarada pelo pintor, “que por fragilidade humana tenho quatro filhos naturais”, entre eles Maria do Carmo Néri da Natividade, também nomeada por sua legítima e verdadeira herdeira e testamenteira de todos os seus bens sem reserva alguma.<sup>579</sup>

Maria do Carmo, quando se casou com João Manoel, recebeu os seguintes bens: “um relógio com cordas douradas avaliado em 12\$000; uma escrava de nome Thereza Congo de 17 a. avaliada em 350\$000; Morada de casas na Rua Nova desta cidade que parte do Francisco dos Reis e Agostinho João Branco, avaliada em 60\$000.”<sup>580</sup>

Na ação de inventário *post mortem* de Manoel da Costa Athaíde, movida pela herdeira Francisca Rosa de Jesus contra o também herdeiro e seu irmão Francisco de Assis Athaíde, João Manoel de Souza Godinho, marido que foi de Maria Do Carmo Neri da Natividade, desempenhou funções cruciais para o deslinde da ação de inventário proposta.

---

<sup>577</sup> CFR documento número 65. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo – Maria do Carmo Neri da Natividade.

<sup>578</sup> CFR documento número 66. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Matrimônio– Maria do Carmo Neri da Natividade.

<sup>579</sup> CFR documento número 78. AHCSM - IPHAN - Livro 48 - Registro de Testamentos da Provedoria - 1828 – 1831 - fls. 62. Cartório do 1º Ofício - Mariana. Tipo: Testamento - Manoel da Costa Athaíde.

<sup>580</sup> CFR documento número 79 AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário - Manoel da Costa Athaíde, fls. 9.

*A priori*, João Manoel de Souza Godinho, por cabeça de sua mulher Maria do Carmo, herdeira de Manoel da Costa Athaide, declarou ao Juízo dos Órfãos de Mariana, os bens que havia recebido por “dote em uma morada de casa, e uma Escrava. Com o que se abstém e requiere tomar um termo de desistência de todos os cômodos e incômodos da herança, se contentando com o dote, aos 29 de outubro de 1831.”<sup>581</sup>

Após a desídia e revelia de Francisco de Assis Athaide na qualidade de testamenteiro e inventariante, na ação de inventário de seu pai, perante o Juízo dos Órfãos de Mariana, em audiência: “João Manoel de Souza Godinho, estabelecido nesta Cidade é Cunhado das Órfãs e suficiente para tutor das mesmas se V.S. o aprovar Marianna 15 de junho de 1832.”<sup>582</sup> O pedido é aprovado.<sup>583</sup> A certidão emitida: “certifico que citei a João Manoel de Souza Godinho para comparecer e assinar termo de tutela a suas Cunhadas Francisca Rosa de Jesus e Anna Umbelina como ampara a Lei, em Marianna 15 de Junho de 1832. José Marianno da Cruz, escrivão.”<sup>584</sup>

Aos 19 de agosto de 1833, em Mariana, no Cartório de Órfãos, João Manoel, na qualidade de testamenteiro, apresentou o traslado do testamento do alferes Manoel da Costa Athaide e a juntada nos autos do inventário.<sup>585</sup>

Já em 1º de junho 1837, o testamenteiro dativo Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca deu contas da testamentaria aos herdeiros. “148\$124 \$ e tendo lugar dado as duas herdeiras Anna e Francisca 60\$ constantes do recibo Juntado ficam livres os 88\$124 ½ q serão entregues a quem por este Juízo deve como foi ordenado.”<sup>586</sup> Nessa data, Francisca Rosa de Jesus e João Manoel de Souza Godinho passam

---

<sup>581</sup> CFR documento número 79. AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479, Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário – Manoel da Costa Athaide, fls. 11.

<sup>582</sup> CFR documento número 79. AHCSM - IPHAN - Códice 68, autos 1479, Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário - Manoel da Costa Athaide, fls. 22.

<sup>583</sup> Ibidem, fls. 23.

<sup>584</sup> Ibidem, fls. 24.

<sup>585</sup> Ibidem, fls. 32.

<sup>586</sup> Ibidem, fls. 50.

recibo ao tenente coronel Fortunato Rafael Archanjo da Fonseca, testamenteiro do nosso pai, sogro Manoel da Costa Athaíde:

sessenta mil reis, a conta do remanescente liquidado dos Autos da testamentaria, a saber a primeira que se assina como Herdeira e o segundo como Tutor da outra Herdeira e este se passa a fim de que o dito Testamenteiro passa juntos ao Autos de Inventario, em que não houve ainda partilha.<sup>587</sup>

O casamento de Maria do Carmo e João Manoel gerou uma prole de no mínimo 8 filhos legítimos, netos pela parte materna de Manoel da Costa Athaíde. O número não pode ser afirmado com certeza, visto que Maria do Carmo e João se casaram em 1829 e não foi possível localizar o registro de batismo da filha nomeada Maria do Carmo. Em 1831, é batizado Flávio<sup>588</sup> aos 29 de maio na Catedral de Mariana. Em 1833, aos 13 de fevereiro é batizado José<sup>589590</sup>. Maria do Carmo tem seu nome registrado como filha legítima de João Manoel de Souza Godinho, figurando como madrinha do irmão João.<sup>591</sup> Não foi encontrado nenhuma outra referência a respeito de Maria do Carmo, nem assento de batismo, nem de casamento ou óbito, até o presente momento. Provavelmente, Maria do Carmo é nascida entre 1833 e 1839 e pode haver outros filhos, que teriam sido batizados em outras freguesias que não a da Sé Catedral de Mariana.

Antônia nasceu em primeiro de janeiro de 1839, foi batizada na Sé Catedral aos 13 de janeiro de 1839. No assento, o cura Jose Bonifácio de Souza Barradas, além de anotar a data de nascimento, um costume que não acontecia nos registros anteriores da Sé, em Mariana, também anotou inocente, parda e os padrinhos nas

---

<sup>587</sup> Ibidem, fls. 53.

<sup>588</sup> CFR documento número 166. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Flavio.

<sup>589</sup> CFR documento número 167. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Jozé.

<sup>590</sup> Os registros paroquiais de Batismo de Flávio e José também são mencionados por: CAMPOS, Adalgisa Arantes. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Aspectos da vida pessoal, familiar e artística de Manoel da Costa Athaíde. **Manoel da Costa Athaíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 77.

<sup>591</sup> CFR documento número 71. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - João.



peessoas de Aniceto Jose de Oliveira e Dona Clara da Silva, mulher de Antônio Gregório dos Santos, todos da cidade de Mariana.<sup>592</sup>

Francisco nascido aos 20 de fevereiro de 1841, foi batizado na Sé Catedral de Mariana, aos 6 de março de 1841, foram seus padrinhos José de Carvalho Souza e Dona Maria Venância do Carmo, todos da cidade de Mariana. O cura Jose Bonifácio de Souza Barradas não fez outras anotações no assento.<sup>593</sup>

Francisco de Paula nasceu aos dez de fevereiro de 1843, e foi batizado na Catedral de Mariana, aos 23 de março de 1843. Este menino foi sobrinho e afilhado do tenente-coronel Francisco de Assis Athaíde, que foi representado por procuração apresentada pelo Padre Cazimiro Pereira dos Passos. O cura José Bonifácio de Souza Barradas não fez outras anotações no assentamento.<sup>594</sup>

Francisca, nascida a 2 de dezembro de 1844, foi batizada na Sé Catedral de Mariana, aos 15 de janeiro de 1845. Os padrinhos foram Antônio Jose Bastos e Dona Bernardina Caetana de Oliveira por meio de procuração que apresentou o tenente Maximiano Pires da Costa e Dona Francisca de Paula de Moraes. O cura José Bonifácio de Souza Barradas anotou que os padrinhos são de Calambau<sup>595</sup>, localidade pertencente à Freguesia de Guarapiranga e nada mais escreveu.

João, nascido aos 12 de maio de 1847, foi batizado na Sé Catedral de Mariana, aos 21 de junho de 1847. Foram padrinhos o tenente Maximiano Pires da Costa e Maria do Carmo, filha legítima de João Manoel de Souza Godinho. Nada mais anotou no assentamento o cura José Bonifácio de Souza Barradas.<sup>596</sup>

O terceiro filho de Maria do Carmo Raimunda da Silva foi Sebastião. Foi batizado na Sé Catedral de Mariana aos 26 de janeiro de 1814; no assento consta que era filho natural de Maria do Carmo Raimunda da Passagem, parda. Foram padrinhos

---

<sup>592</sup> CFR Documento número 67. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Antônia.

<sup>593</sup> CFR documento número 68. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Francisco.

<sup>594</sup> CFR documento número 69. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Francisco de Paula.

<sup>595</sup> CFR documento número 70. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Francisca.

<sup>596</sup> CFR documento número 71. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - João.

o capitão Bernardo José Vilella Junior e Dona Leocadia Umbelina por procuração apresentada por Antônio de Pádua, nada mais disse, o cura Manuel Preto Roiz<sup>597</sup>. Sebastião não é mencionado no capítulo de reconhecimento dos filhos naturais no testamento de Manoel da Costa Athaíde, portanto ele deve ter falecido ainda na infância, contudo seu registro de óbito não foi localizado.

Francisca Rosa de Jesus, filha natural de Maria do Carmo Raimunda da Silva, e reconhecida como filha natural por Manoel da Costa Athaíde, no seu testamento, sem alçada a herdeira e testamenteira, foi batizada aos 7 de setembro de 1815; foram padrinhos o capitão Bernardo Jose Villela Júnior e Dona Francisca Benedita da Silveira Motta por procuração que apresentou Antônio de Pádua, todos da Cidade de Mariana. O cura Manuel Preto Roiz nada mais anotou no assento.<sup>598</sup>

Francisca Rosa foi autora da ação de inventário contra seu irmão inventariante Francisco de Assis Athaíde. Ao entregar a lista dos bens ao Juízo dos Órfãos de Mariana, Francisco sonegou alguns bens, ou seja, determinados bens foram omitidos da lista. Por esse motivo, Francisca ingressa com ação, em 17 de abril de 1832, em Mariana, o pedido: citar com a lista a passar proceder mandado de citação necessário; Francisca alega que:

Diz Franc<sup>a</sup> Roza de Jesus herdeira do Alferes Manoel da Costa Attaide qe desde Abril do ano de 1830 que se acha a lista dos bens de seu Herdado com obrigação sem q se tenha destinado a descrição pr falta de competente petição q o inventariante Fr<sup>co</sup> de Assis Attaide queira apresentar seguindo-se por isso grave por assim viso a suplicante não só por q falta os dinheiros e bens constantes da Lista consta mais também quando menores se não tem nomeado curador como q ainda mais dano sequer e tendo se convencido algumas outras coisas, por isso Requer a V. S. Seia Servido mandar citar o nomeado Curador juramentado pedindo ser o Agdo Alferes Matheus Teixeira da Sa junta a os Ltas se contem e na descrição pa andar mando pr ser

---

<sup>597</sup> CFR documento número 72. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Sebastião. Registro mencionado por: CAMPOS, Adalgisa Arantes. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Aspectos da vida pessoal, familiar e artística de Manoel da Costa Ataíde. **Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos.** Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 75.

<sup>598</sup> CFR documento número 73. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Francisca Rosa de Jesus. Registro mencionado por: CAMPOS, Adalgisa Arantes. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Aspectos da vida pessoal, familiar e artística de Manoel da Costa Ataíde. **Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos.** Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 75.

notificado herdeiro inventariante pa termo de oito dias para discussão dos bens da lista venha com a pena de liberar o pedido po sonegado.<sup>599</sup>

Francisca Rosa reclama a ausência dos seguintes bens: um dinheiro que recebeu do resto de obra de Catas Altas da mão do Sr. Reverendo Vigário 205\$000; um piano forte; um taxo de cobre com peso de 23 libras; uma redoma de ouro legítimo; uma dita de ouro cobrado; um óculo de alcance; uma correlina de pedra cravada; uma estante de pôr livros.<sup>600</sup>

Francisca Rosa protesta nos Autos pelo dinheiro do Rosário dos Pretos da Cidade de Mariana, nos seguintes termos: “Protesto pelo dinheiro do Rosário dos pretos desta cidade sobre que se obriga e o mais ido pois de estender-se nem um troco. Mma 17 de Abril de 1832. Francisca Rosa de Jesus.”<sup>601</sup> O protesto em tela sinaliza o deslinde do libelo cível<sup>602</sup> movido por Manoel da Costa Athaíde contra a mesa da Irmandade do Rosário dos Pretos, em Mariana. O protesto de Francisca Rosa indica que, o dinheiro, oriundo da execução da sentença, pode ter sido recebido por Francisco de Assis Athaíde, primeiro testamenteiro e inventariante do pintor, mas que ele não trouxe esse valor à colação no inventário. Ao Juízo dos Órfãos restou a dúvida sobre os “bens descritos a fl. 18 foram rematados para pagamento de dívidas particulares do herdeiro Francisco de Assis.”<sup>603</sup>

Francisca Rosa e sua irmã Ana Umbelina tiveram seu cunhado João Manoel como tutor nos autos do inventário, receberam 60\$000, conforme despacho contido

---

<sup>599</sup> CFR documento número 79. AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário - Manoel da Costa Athaíde, fl. 2.

<sup>600</sup> CFR documento número 79. AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário - Manoel da Costa Athaíde, fl. 4.

<sup>601</sup> Ibidem, fl. 4.

<sup>602</sup> CFR documento número 105. AHCSM - IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.

<sup>603</sup> CFR documento número 79. AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário - Manoel da Costa Athaíde, fl. 47.

nos Autos, “tendo lugar dado as duas herdeiras Anna e Franca 60\$000 com testemunhas do recibo Juntado.”<sup>604</sup>

Em 1837, Francisca Rosa e o tutor de Ana Umbelina acusam o recebimento do valor da testamentaria, contudo relatam que ainda não houve a partilha dos bens. Nos termos dos autos:

a conta do remanescente liquidado dos Autos da testamentaria, a saber a primeira que se assina como Herdeira e o segundo como Tutor da outra Herdeira e este se passa a fim de que o dito Testamenteiro passa juntos ao Autos de Inventario, em que não houve ainda partilha.<sup>605</sup>

Os demais registros vitais de Francisca Rosa de Jesus não foram encontrados, de forma que, a partir de 1837, não é sabido seu destino, se se casou e formou família, se ingressou em um convento e nem mesmo seu falecimento é possível determinar, pela ausência de registro de óbito e sepultamento.

O quinto filho de Maria do Carmo Raimunda da Silva foi Justino, inocente, pardo forro. Foi batizado na Sé Catedral de Mariana, aos 8 de outubro de 1818; no assento consta que era filho natural de Maria do Carmo Raimunda Silva, parda forra. Foram padrinhos o Antônio de Pádua e Dona Isabel Florentina Duarte de Freitas, solteira, filha de Dona Joanna Jacinta de Freitas, por procuração que apresentou o Reverendo Manoel Joaquim de Castro, todos da cidade de Mariana, nada mais disse o cura Joaquim José Roiz Rego.<sup>606</sup> Justino, também, não é mencionado no capítulo de reconhecimento dos filhos naturais no testamento de Manoel da Costa Athaíde, portanto ele deve ter falecido ainda na infância, contudo seu registro de óbito não foi localizado.

---

<sup>604</sup> CFR documento número 79. AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário - Manoel da Costa Athaíde, fl. 50.

<sup>605</sup> Ibidem, fl. 53.

<sup>606</sup> CFR documento número 74. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Justino. Registro mencionado por: CAMPOS, Adalgisa Arantes. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Aspectos da vida pessoal, familiar e artística de Manoel da Costa Athaíde. **Manoel da Costa Athaíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 75.

Ana Umbelina do Espírito Santo é a última da prole da Maria do Carmo Raimunda da Silva, filha natural, batizada aos 27 de novembro de 1821, na capela da Passagem de Mariana.<sup>607</sup> Foram padrinhos o Capitão Manoel Antônio Soares e Dona Anna Felicia Rosa de São Lourenço da referida Capella. O coadjutor Francisco Rodrigues de Paula nada mais disse. Ana Umbelina foi reconhecida como filha natural por Manoel da Costa Athaíde na ocasião de seu testamento. Foi nomeada herdeira e testamenteira; era menor à época da abertura do testamento e inventário, com cerca de 9 anos à época do falecimento do pintor, então não tinha capacidade para exercer as funções legais, tendo seus interesses acoplados à sua irmã Francisca Rosa e seu cunhado João Manoel de Souza Godinho como herdeiro e tutor de ambas. As informações sobre Ana Umbelina se restringem ao que foi relatado sobre o testamento e inventário de seu pai, o pintor Manoel da Costa Athaíde. Faleceu aos 28 de abril de 1842, com todos os sacramentos, e foi sepultada aos 30 de abril de 1842, na Matriz de São Sebastião de Bandeirantes, Mariana, conforme o registro paroquial de óbito.<sup>608</sup> Possivelmente, se casou e foi morar no distrito de Bandeirantes, contudo o registro paroquial de casamento não foi localizado, até o presente momento.

#### 2.4 Alma devota

As irmandades se configuram como modelo associativo de fiéis, “de feição predominantemente laica, além de promoverem o culto a seus patronos celestes, encarregavam-se de prover mútua assistência entre seus integrantes, tanto no campo

---

<sup>607</sup> CFR documento número 75. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Ana Umbelina do Espírito Santo. Registro de Batismo mencionado por: CAMPOS, Adalgisa Arantes. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Aspectos da vida pessoal, familiar e artística de Manoel da Costa Athaíde. **Manoel da Costa Athaíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 76.

<sup>608</sup> CFR documento número 165. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Óbito - Ana Umbelina - 1842. Matriz de São Sebastião de Bandeirantes, Mariana. Documento também mencionado por: CAMPOS, Adalgisa Arantes. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Aspectos da vida pessoal, familiar e artística de Manoel da Costa Athaíde. **Manoel da Costa Athaíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 76.

econômico, quanto no espiritual.”<sup>609</sup> Foram difundidas com o intuito de promover a evangelização das populações; presentes em Portugal continental; e por extensão nas colônias; contribuíram para o sucesso da empreitada expansionista.

As associações de leigos se estabeleciam mediante “Estatuto ou Compromisso, que impunha aos irmãos uma série de deveres e direitos. Entre os deveres o pagamento da entrada e anuidades, a obrigatoriedade de acompanhar os funerais dos irmãos rezando por eles.”<sup>610</sup> No âmbito dos direitos, havia principalmente a proteção, que era caracterizada por “assistência em caso de doenças, viuvez e desgraça pessoal; o recebimento de missas em sufrágio pela alma; o enterro solene, acompanhado pela irmandade e seu capelão, e a sepultura em solo sagrado.”<sup>611</sup>

Nas Minas setecentistas a vida social e religiosa são de tal forma imbricadas, que pertencer a associações religiosas abriam “portas e janelas”, oportunidades de obras sacras, seja no âmbito da construção, seja no da decoração; honrarias, contatos e confiança social.

O ambiente religioso nas Minas foi marcado pela presença das confrarias, irmandades e ordens terceiras.

Se no início, quase sempre se tratava de “confraria”, logo eclodiram as “irmandades”, tipologia que denominou e caracterizou a maior parte das entidades. Sem esquecer que, quase em meados da centúria, diante de um quadro mais nítido de estratificação social, há o advento das Ordens Terceiras.<sup>612</sup>

Como agentes da religiosidade, as irmandades estavam diretamente envolvidas na espiritualidade, promovendo missas, ofícios, reuniões, festas devocionais, ladainhas etc., bem como na vida material, pois as fábricas de suas matrizes e capelas eram propulsoras de encomendas aos mais variados artífices,

---

<sup>609</sup> VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial (1500 - 1808)**. Rio de Janeiro: 2000, p. 316.

<sup>610</sup> ROMEIRO, Adriana. BOTELHO, Ângela Vianna. **Dicionário histórico das Minas Gerais: Período Colonial**. Belo Horizonte: 2003, p. 241.

<sup>611</sup> Ibidem p. 214.

<sup>612</sup> BOSCHI, Caio César. Irmandades, religiosidade e sociabilidade. **História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas**. V 2 Belo Horizonte: 2007, p. 60.

gerando renda e movimentando a sociedade. Para além do aspecto devocional-espiritual, as associações religiosas estavam intrinsecamente presentes na vida social, dessa forma a “sociabilidade, a beneficência e o compromisso de ‘assistir’ seus integrantes na vida, nas vicissitudes desta e na morte são por vezes, motivações mais fortes que induziram os habitantes de Minas Gerais a organizá-las e nelas permanecer.”<sup>613</sup>

As confrarias tinham por objetivo “incrementar o culto público, já as ordens terceiras são associações pias que se preocupam, fundamentalmente, com a perfeição da vida cristã de seus membros.”<sup>614</sup>

No âmbito das relações sociais, “ser membro de uma ou mais ordem terceira significava ter acesso ao interior da nata da sociedade e trânsito facilitado nela. Significava *status*. Significava a imediata obtenção de privilégios, graças e indulgências. Significava estar mais perto do poder.”<sup>615</sup>

Isso posto, é público e notório o envolvimento do pintor Manoel da Costa Athaíde com as irmandades e ordens terceiras de sua época. A alma devota se refere à conformação espiritual do Athaíde e a dimensão das convicções religiosas, que transbordam do aspecto individual da relação humana-divino para refletir na vida terrena, nas demonstrações materiais da fé, nas relações sociais e de trabalho. Athaíde trazia em si a ambiguidade tão natural ao humano; era um homem religioso, preocupado com a salvação de sua alma<sup>616</sup>, devoto da Virgem Maria e de São Francisco de Assis, cumpridor dos preceitos impostos pela Igreja, era batizado,

---

<sup>613</sup> Ibidem, p. 59.

<sup>614</sup> BOSCHI, Caio César. **Os leigos no poder** (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). Ensaio 116. São Paulo: 1986, p 19.

<sup>615</sup> Ibidem. p 20

<sup>616</sup> CFR documento número 78. Testamento. “Primeiramente encomendo minha alma a Deos Nosso Senhor e lhe dou muitas graças por me conservar haver conservado the o fim desta vida mortal, e lhe peço pelos merecimentos de sua Sagrada Paixão e morte e por intercessão de sua Santissima May minha Senhora Maria Santissima por todos os Santos da Corte do Ceo especialmente os de minha devoção haja de salvar minha alma.”

crismado<sup>617</sup> e confessava na Páscoa<sup>618</sup>. Por outro lado, um “pecador” contumaz<sup>619</sup>, desmesurado humano, uma vez que manteve um relacionamento afetivo com Maria do Carmo Raimunda e nunca concretizou o casamento com ela.<sup>620</sup> A fragilidade humana não foi empecilho para Atháide granjear prestígio e obras. Talvez, porque, na altura que o relacionamento começou (o primogênito nasce em 1809), ele já fosse um mestre pintor com notoriedade e reconhecimento. Manoel e Maria do Carmo não coabitavam, ele morava na casa da Rua Nova<sup>621</sup> e ela em Passagem<sup>622</sup>, de forma que todos deveriam saber do idílio, era a convivência de portas adentro, havendo na sociedade uma certa tolerância a essas situações de vida, embora a Igreja encorajasse o matrimônio.

A certidão de matrimônio poderia servir como comprovação da união oficial entre homens e mulheres, mas também poderia impedir que os agentes sociais, por ventura, casassem novamente por via do matrimônio, o que era considerado crime pelas leis eclesiásticas. A construção da memória em torno do matrimônio possibilitava à Igreja coordenar as formas de casamento que, na visão eclesiástica, apenas era aceitável via matrimônio.<sup>623</sup>

Destarte, Atháide viveu em um período, no qual existiu a primazia da religião católica, nasceu na Freguesia de Sé Catedral de Mariana, na Sede do Bispado, dessa forma não poderia ser diferente. “Declaro que sou nascido e Batizado na Sé da Cidade

---

<sup>617</sup> CFR documento número 2. Assento Paroquial da Crisma. Foi crismado em 1780 por Dom Frei Domingos da Encarnação Pontével, governador da Diocese de Mariana, com 18 anos de idade. VASCONCELLOS, Salomão. **Athaíde: pintor mineiro do século XVIII**. Belo Horizonte: BLUHM, 1941, p. 20.

<sup>618</sup> CFR documentos números: 90; 91; 92; 93; 94; 95.

<sup>619</sup> CFR documento número 78. Testamento. “e sempre vivi no Estado de solteiro. Item Declaro que por fragilidade humana tenho quatro filhos naturaes que são os seguintes: [...]”

<sup>620</sup> CFR documento número 78. Testamento. “Item declaro que feitos os quaes sufrágios e pagas minhas dividas os remanescentes da minha parte os deixo e dou a Maria do Carmo Raimunda da Silva tão bem aquellas obras de pintura que constem ter eu parte por papeis ou condiçoens assignadas. Meu Testamenteiro acabará na melhor forma que quizer fazendo lhe assim conta.”

<sup>621</sup> CFR documentos números: 90; 91; 92; 93; 94; 95 97.

<sup>622</sup> CFR documentos números: 72 e 75.

<sup>623</sup> NEUMANN, Eduardo Santos. RIBEIRO, Max Roberto Pereira. *A evangelização falada e escrita: notas sobre escrita e oralidade eclesiástica no Brasil do século XVIII*. **Revista Memória em Rede**. Pelotas, v.7, n.13, Jul./Dez. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15210/rmr.v7i13.6309>.



de Mariana, filho legítimo do Capitão Luís da Costa Athaíde e de sua mulher Maria Barboza de Abreu ambos já falecidos.”<sup>624</sup>

O pintor Manoel da Costa Athaíde nasceu em berço católico; a Inquirição *De Genere, vitae et moribus*<sup>625</sup> do seu irmão, o Padre Antônio da Costa Athaíde, infere que os ancestrais professavam a fé católica, sem condenações pelo Santo Ofício ou lesa-majestade. No meio familiar havia a atmosfera religiosa católica; Luís da Costa Athaíde pertenceu a diversas congregações de leigos, todavia não tinha como ser diferente, pois outras religiões eram proibidas e os demais cultos eram considerados crimes e punidos severamente pela junção Igreja-Coroa, no Reino português, tal qual na América portuguesa.

Segundo o testamento<sup>626</sup>, o pintor Manoel da Costa Athaíde pertenceu a várias agremiações de leigos entre irmandades e ordens terceiras, em Mariana, Ouro Preto, Congonhas, Sabará e na longínqua Catas Altas, no Santuário do Caraça.

Em Mariana, Manoel da Costa Athaíde foi irmão da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, ingressando e professando fé na ordem aos 21 de fevereiro de 1787, e conforme as figuras números 11 e 12, participou da mesa administrativa, ocupando o cargo de procurador geral, em “1824 e 1825.”<sup>627</sup> O exercício dos cargos da mesa deveria obedecer aos ditames dos estatutos. “Os Estatutos descrevem as normas a serem seguidas pelos irmãos terceiros, as responsabilidades de cada um dos cargos da mesa, além das garantias e obrigações da ordem para com o irmão associado.”<sup>628</sup> O irmão procurador geral tomava assento à mesa “junto do Irmão Vice

---

<sup>624</sup> CFR documento número 78. AHCSM - IPHAN. Livro 48 – Registro de Testamentos da Provedoria - 1828 – 1831 – fls. 62. Cartório do 1º Ofício – Mariana. Tipo: Testamento – Manoel da Costa Athaíde.

<sup>625</sup> CFR documento número 38. AEAM: 1786 nº 102 - Arm 01 Período: 1778 a 1786. Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* - Pe Antônio.

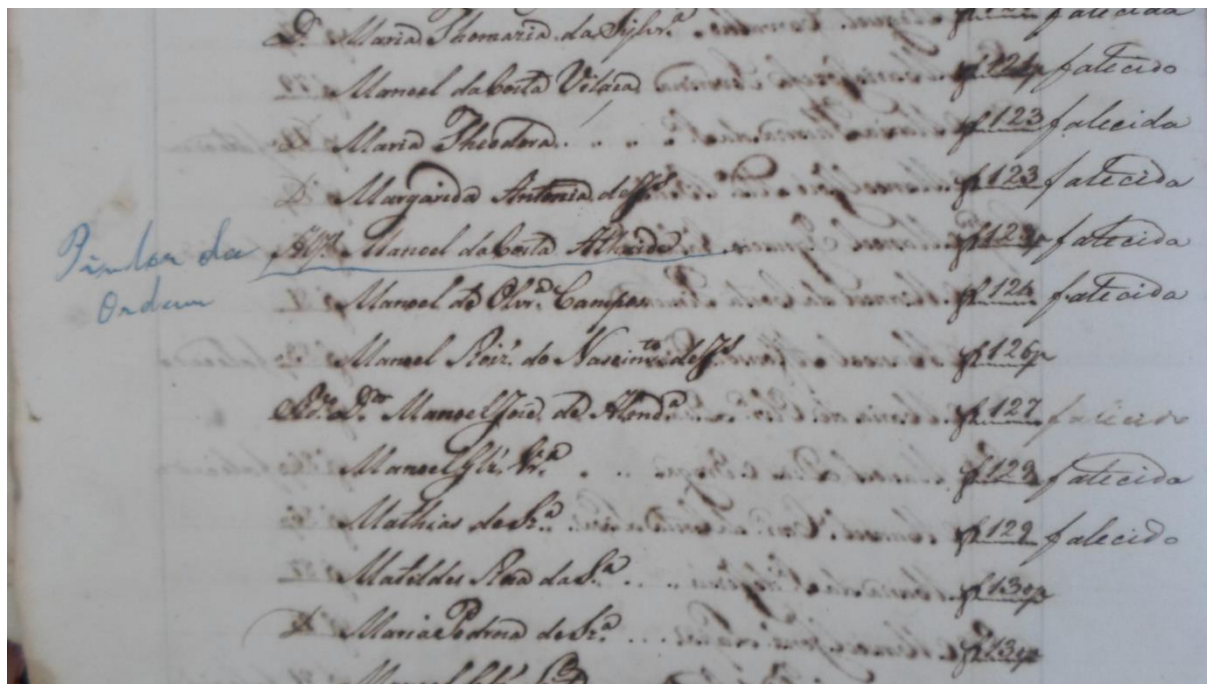
<sup>626</sup> CFR documento número 78. AHCSM - IPHAN. Livro 48 – Registro de Testamentos da Provedoria - 1828 - 1831 - fls. 62. Cartório do 1º Ofício - Mariana. Tipo: Testamento - Manoel da Costa Athaíde.

<sup>627</sup> VOTSF. Livro de Termos 1758-1870, fls. 165; 165 verso; fl.166; 167 verso; 168 verso. VOTSF. Livro de Entrada e Profissão (1758-1823), fls. 123 verso. Disponível em: AHCSM - IPHAN.

<sup>628</sup> SALVADOR, Natália Casagrande. **Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Mariana: A construção de sua capela, os irmãos terceiros e as representações iconográficas.** Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2015, p. 10.

Ministro, de frente deste ao pé do Irmão Secretario o Irmão Syndico.”<sup>629</sup> A disposição da Mesa era hierarquizada e condizente aos estatutos.

Figura 11 - Mariana - Livro de Entrada e Profissão (1758-1823).



VOTSF - Índice de Entrada - Manoel da Costa Athaide, fl. 123, verso, (anotação posterior como pintor da Ordem).

Fonte - AHCSM - IPHAN.

<sup>629</sup> Ibidem, p. 23.

Figura 12 - Mariana - Livro de Entrada e Profissão (1758-1823).

Descrição	Data	Valor	Valor Total
Annua l'ra 1817	1817	49300	
Méd. de Pro. g. em 1825	1825	219000	
Pa. em 1826	1826	184112	
Annua l'ra em 2 de Fev. de 1829	1829	68162	
<b>Total</b>		<b>758500</b>	<b>758500</b>

Extincta

VOTSF - Termo de Entrada e Contas do Irmão Manoel da Costa Athaíde.

Fonte - AHCSM - IPHAN.

Em seu testamento, manifesta a vontade de ser sepultado na Capela de São Francisco, em Mariana, com a simplicidade e humildade que deve ter um franciscano, inclusive na hora derradeira. Manoel da Costa Athaíde determina a forma de suas exéquias e sufrágios:

Declaro que sou Indigno Irmão Terceiro da Venerável Ordem de São Francisco desta cidade (Mariana) e igualmente na mesma da Imperial Cidade de Ouro Preto apresentado e remido em qualquer delas quero ser sepultado e sufragado quando aí seja meu falecimento sem pompa alguma senão mais que encomendações do meu Reverendo Pároco e Confrade dando se lhes a será como é Costume e todo o mais Padres que forem chamados para este ato e Missa de Corpo Presente.<sup>630</sup>

Aos 29 de setembro de 1824, ingressou na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Mariana, pagou de entrada \$600 ao procurador, se

<sup>630</sup> CFR documento número 78. AHCSM - IPHAN. Livro 48 – Registro de Testamentos da Provedoria – 1828 – 1831 – fls. 62. Cartório do 1º Ofício – Mariana. Tipo: Testamento – Manoel da Costa Athaíde.

sujeitou às regras e estatutos e foi feito o termo de entrada.<sup>631</sup> A entrada se deu, em plena execução da obra da capela-mor, ajustada entre a irmandade e o pintor, contudo a Irmandade do Rosário, em Mariana, não foi mencionada por Athaíde no Testamento. Presumivelmente, o pintor se desligou da Irmandade como consequência do libelo cível<sup>632</sup> movido por ele contra os mesários, em 1826.

Em Ouro Preto, no distrito de Antônio Pereira, que tem por padroeira Nossa Senhora da Conceição da Lapa, Athaíde declara ser irmão da Irmandade da Senhora da Lapa de Antônio Pereira.<sup>633</sup>

Aos 10 de junho de 1810, “foi aceito na Ordem 3ª de São Francisco de Assis pela Patente que apresentou registrada no Livro 1º de Registros de Cartas a fls. 124, ficou remido de todos os encargos e anuais pela gratificação que fez de 200\$000.”<sup>634</sup> Athaíde receberia 200\$000 da Ordem Terceira pela pintura e douramento da Capela de São Francisco, todavia não recebeu, doando por esmola ou gratificação à ordem. O termo consta do “Lº actual de Termos af. 168 (Lº 3º de Profissões de Irmão da Ordem 3ª da Penitência de S. Francisco de Ouro Preto, fls. 74 v).<sup>635</sup>

Athaíde declara ser irmão terceiro da Venerável Ordem de Nossa Senhora do Carmo da Imperial Cidade de Ouro Preto, ingressou na Ordem Terceira no ano de 1809, quando aparece listado como irmão no índice com número 31 no Livro Conta Corrente.<sup>636</sup> E como tal, manifesta no testamento a vontade de, por esse motivo, para

<sup>631</sup> CFR documento número 103. FS - Arquivo Digital. Livro de entrada da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. 1747 a 1932. Fl. 99 verso, 1824. Tipo: Termo de entrada do Alferes Manoel da Costa Athaíde na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.

<sup>632</sup> CFR documento número 105. AHCSM - IPHAN. Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana. 1826. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.

<sup>633</sup> CFR documento número 78. AHCSM - IPHAN. Livro 48 – Registro de Testamentos da Provedoria – 1828 – 1831 – fls. 62. Cartório do 1º Ofício – Mariana. Tipo: Testamento – Manoel da Costa Athaíde.

<sup>634</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v. 1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 86.

<sup>635</sup> Ibidem.

<sup>636</sup> CFR documento número 170. CECO - Pilar - Carmo. Filme 191/ 05522-1080. Volume 2346. Venerável "Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmelo, Ouro Preto. 1809. Tipo: Livro Conta Corrente 1744 a 1847. Manoel da Costa Athaíde.

o sepultamento quer que “se me ponha a minha correia e Escapulário e se me façam os devidos Sufrágios.”<sup>637</sup> Ou seja, quer que se ponha as insígnias do Monte Carmelo.

Ao contrário das demais irmandades, Manoel da Costa Athaíde não é específico quanto à localização da Irmandade da Terra Santa de Jerusalém. O cônego Raimundo Trindade apenas cita: “e era filiado às Irmandades da Terra Santa,”<sup>638</sup> sem mencionar a localização. A Irmandade da Terra Santa em Vila Rica remonta ao início do século XVIII. Apesar da proibição, pela Coroa, de religiosos no território mineiro, foi possível, em 1726, a instalação de um Hospício da Terra Santa em Vila Rica.<sup>639</sup> Provavelmente, a Irmandade referida por Athaíde, estava vinculada ao Hospício de Vila Rica, há relatos que nele existiu “o primeiro centro de ensino de artes e ofícios da Capitania de Minas e que artistas e artífices de renome lá lecionaram e estudaram.”<sup>640</sup> Vale destacar que existiram hospícios da Terra Santa nas comarcas do Rio das Mortes, Rio das Velhas e do Serro Frio.<sup>641</sup> O fato de Athaíde não especificar o local da Irmandade da Terra Santa, significa que era público e notório a localização dela, não sendo necessária a especificação por parte dele, contudo não é impossível que a Irmandade fosse a de Ouro Preto ou a da Comarca do Rio das Velhas (Sabará), pois quem esteve em Congonhas, Itaverava, Caraça e Santa Bárbara, também pode ter estado em Sabará. Os detalhes sobre a afiliação de Athaíde e a Irmandade da Terra Santa de Jerusalém estão no momento em situação de meras especulações não sendo possível tecer afirmações exatas no presente momento.

---

<sup>637</sup> CFR documento número 78. AHCSM - IPHAN. Livro 48 – Registro de Testamentos da Provedoria – 1828 – 1831 – fls. 62. Cartório do 1º Ofício – Mariana. Tipo: Testamento – Manoel da Costa Athaíde.

<sup>638</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. **São Francisco de Assis de Ouro Preto** – Crônica narrada pelos documentos da Ordem. DPHAN n. 17. Rio de Janeiro, p. 400.

<sup>639</sup> ARAÚJO, Carlos Magno. **Subsídios para o estudo do Hospício da Terra Santa em Vila Rica**. Monografia. (Bacharelado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal de Ouro Preto. Mariana, 1986, p. 15. Disponível em: [https://sites.ufop.br/sites/default/files/lph/files/carlos\\_magno\\_de\\_araujo.pdf?m=1525724409](https://sites.ufop.br/sites/default/files/lph/files/carlos_magno_de_araujo.pdf?m=1525724409).

<sup>640</sup> Ibidem, p. 25.

<sup>641</sup> VILLELA, Clarisse Martins. **Hospícios da Terra Santa no Brasil**. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) Faculdade de Arquitetura. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015, p. 132. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.16.2015.tde-11092015-095356>.

Athaíde declara pertencer à Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte. Essa irmandade pertencia à Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias, Ouro Preto.<sup>642</sup>

A Irmandade de Senhora das Mercês dos Perdões, ou Mercês de Baixo em Ouro Preto, recebeu o ingresso de Manoel da Costa Athaíde, aos 24 de setembro de 1804.

Entrou para Irmão desta Irmandade de Nossa Senhora das Mercês cita na Capela do Senhor Jesus dos Perdões desta Vila o Alferes Manoel da Costa Athaíde, morador da presente atrás da Capela de São Francisco o qual prometeu cumprir e guardar as obrigações do nosso compromisso e deu de sua entrada 1 ½ e assinou comigo. Manoel da Costa Athaíde a folha 32.<sup>643</sup>

Na capela do Bom Jesus dos Perdões em Ouro Preto, na entrada lateral da igreja, há um quadro comemorativo com a fotografia do manuscrito do Termo de entrada de Manoel da Costa Athaíde exarado no Livro de Termos da irmandade, com a respectiva transcrição. Essa foi a forma encontrada pelos irmãos de perpetuarem a memória de Athaíde, uma vez que nessa capela ele não deixou um legado pictórico, em douramentos de retábulos, forro ou telas.

Nos livros da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês e Perdões consta que Manoel da Costa Athaíde foi mesário da Irmandade “pagando anuais nos anos de 1808, e em pintar e doirar a Cruz e Serials Desta Irmandade e Idem de Pinturas de louvor.”<sup>644</sup> “Entrou na Irmandade - e 20 dias de 7bro 818 como consta fl. 10 e pagou sua entrada 1/ nom a de servindo a Irmandade na Mesa no ano de 1806 a 1807, sua

---

<sup>642</sup> BOSCHI, Caio César. **Os leigos no poder** (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). Ensaios 116. São Paulo: 1986, p. 192.

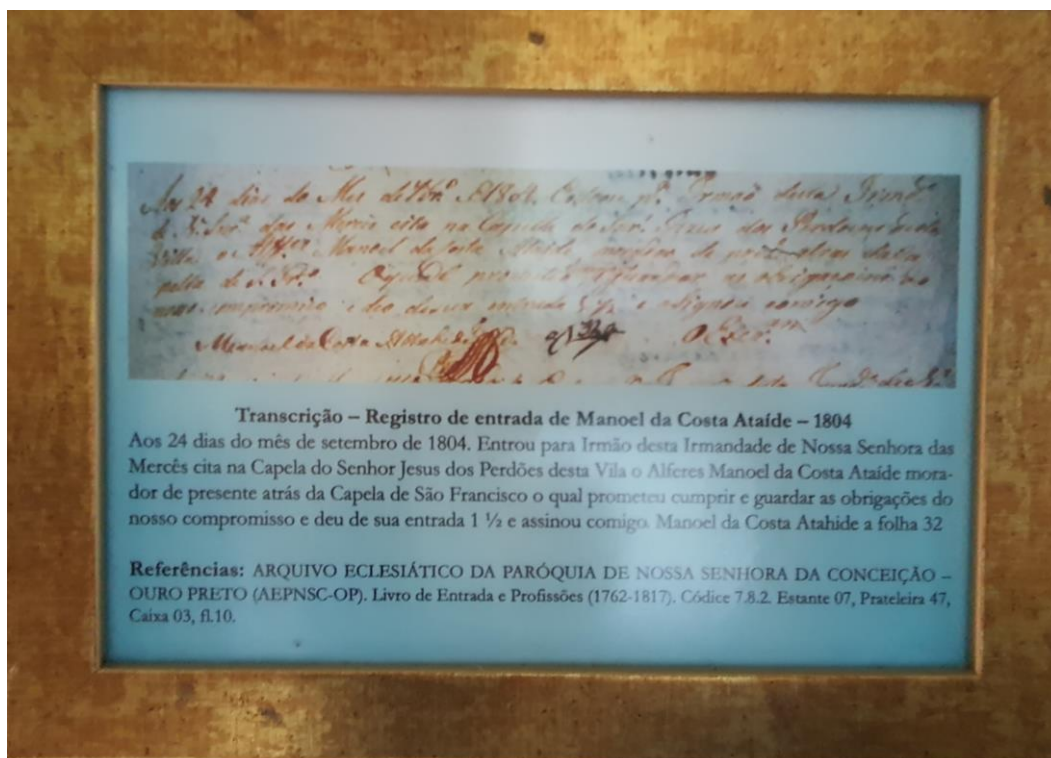
<sup>643</sup> AEPNSC OP – Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição – Ouro Preto. Livro de Entradas e Profissões 1762-1817. Códice 782, estante 07, prateleira 47, caixa 03, fl. 10.

<sup>644</sup> CFR documento número 174. CECO – Antônio Dias – Mercês e Perdões. Filme 051/0032-076R. Volume 034. Fl. 39. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês e Perdões, Ouro Preto. 1762 - 1817. Tipo: Livro Entradas e Contas: Manoel da Costa Athaíde



mesada deve: Prior em 1826 a 182 [rasura], 19\$200, faleceu a 2 de fevereiro de 1830.”<sup>645</sup>

Figura 13 - Ouro Preto. Igreja da Irmandade de Mercês e Perdões. Cópia do Termo de Entrada Manoel da Costa Athaíde na Irmandade



Cópia do Termo de Entrada Manoel da Costa Athaíde na Irmandade.

Fonte - Acervo pessoal da autora.

A Irmandade do Senhor dos Passos de Ouro Preto era vinculada à Freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto.<sup>646</sup> A fundação da irmandade se deu em 1715.<sup>647</sup> A participação do Mestre Athaíde nessa Irmandade não foi localizada, sendo apenas declarada pelo próprio, no Testamento.

<sup>645</sup> CFR documento número 173. CECO – Antônio Dias – Mercês e Perdões. Filme 075/0449-0815. Volume 505. Fl. 32 v e 33. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês e Perdões, Ouro Preto. 1762 - 1817. Tipo: Livro Entradas e Contas: Manoel da Costa Athaíde. fl. 32.

<sup>646</sup> BOSCHI, Caio César. **Os leigos no poder** (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). Ensaios 116. São Paulo: 1986, p. 204.

<sup>647</sup> Ibidem p. 218.

A Irmandade do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, em Congonhas, foi fundada em 1758.<sup>648</sup> Manoel da Costa Athaíde declara pertencer à Irmandade do Senhor Bom Jesus, e é possível supor que tenha ingressado por volta de 1799, quando é contratado para executar serviços nas esculturas dos Passos da Paixão.<sup>649</sup>

A Irmandade de Nossa Senhora Mãe dos Homens e São Francisco das Chagas está vinculada à Capela da Serra do Caraça, Catas Altas. A irmandade foi ereta em 1790. Manoel da Costa Athaíde, morador do Bacalhau, foi instituído e nomeado primeiro testamenteiro do Irmão Lourenço, juntamente com outros irmãos de confiança do testador; o testamento foi feito em 20 de março de 1806, Domingos da Costa Athaíde é instituído e nomeado como segundo testamenteiro.<sup>650</sup> Presume-se que Athaíde tenha ingressado na irmandade na época em que esteve pelo Caraça. Tobias Zico presume a “presença de Athaíde no Caraça, por volta de 1808, a convite do Irmão Lourenço, nessa altura teria pintado a Capela e dourado altares e púlpitos.”<sup>651</sup> Contudo, o testamento foi realizado em 1806, o testamenteiro é uma função de confiança; o irmão Lourenço não instituiria e nomearia Manoel da Costa Athaíde se o pintor não gozasse da confiança absoluta do testador, confiança adquirida com a convivência e o tempo e anterior ao registro feito em 1806.

No testamento, Manoel da Costa Athaíde deixou consignadas todas as instruções para suas exéquias. Determinou que o seu testamenteiro cumprisse sua derradeira vontade com simplicidade, mas na forma dos ofícios prescritos para o réquiem, tudo na melhor forma católica.

Meu Testamenteiro não tenha dúvida fazer o que eu dever de anuais assim como que elas me farão os sufrágios devidos. Item declaro peço e rogo a meu testamenteiro, que além das Missas de Corpo presente que puder mandar dizer o faça também mandando dizer as que puder ser nos dias

---

<sup>648</sup> Ibidem p. 216.

<sup>649</sup> ENGRACIA, Júlio. **Relação Chronologica do Sanctuario e Irmandade do Senhor Bom Jesus de Congonhas do Campo no Estado de Minas Gerais**. V. 8, Nº 1. Belo Horizonte: 1903, p.60.

<sup>650</sup> CFR documento 132. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 180. Número 26. Tipo: Nomeação como Testamenteiro do Irmão Lourenço, Colégio do Caraça, 1806. In Sarnelius – **Guia Sentimental do Caraça**, p. 259 – 262.

<sup>651</sup> ZICO, José Tobias. In: MENDES, Nancy Maria (org.). **A Ceia do Caraça. O Barroco Mineiro em textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 220.



adiante do meu falecimento sétimo, “quatorze, trinta” e aniversário em sufrágio pela minha alma e cada um senhor Padre rezar um responso.<sup>652</sup>

O evento morte finaliza a vida terrena, contudo ele foi inserido nessa seção, em razão da religiosidade de Manoel da Costa Athaide, que viveu esperando a salvação eterna de sua alma e morreu na certeza de concretizar esse intuito. O pintor faleceu aos 3 de fevereiro de 1830, “de um ataque do peito com todos os Sacramentos de sessenta e quatro anos o Alferes Manoel da Costa Athaide, branco, solteiro com Testamento: foi encomendado e sepultado em São Francisco de Assis.”<sup>653</sup> No Livro de Registros de sepultamentos da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, em Mariana, se encontra o registro da campa utilizada para o funeral, “à margem direita: 94. O Alf Manoel da Costa Athaide a 3 de Fevereiro de 1830.”<sup>654</sup> Ao Mestre Athaide coube a campa número 94, da Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, em Mariana. A campa é localizada no nártex da capela (abaixo do coro), do lado da epístola, delimitada à esquerda pela coluna direita do para-vento. Um local de transição entre o profano e o sagrado, tal como viveu Athaide. O seu descanso eterno merecido foi em terra sagrada e sem pompa alguma, como recomendou Manoel da Costa Athaide, em seu testamento, sobre os procedimentos das suas exéquias.<sup>655</sup>

---

<sup>652</sup> CFR documento número 78. AHCSM - IPHAN. Livro 48 – Registro de Testamentos da Provedoria – 1828 – 1831 – fls. 62. Cartório do 1º Ofício – Mariana. Tipo: Testamento – Manoel da Costa Athaide.

<sup>653</sup> CFR documento número 76. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Óbito – Manoel da Costa Athaide.

<sup>654</sup> CFR documento número 77. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Sepultamento – Manoel da Costa Athaide.

<sup>655</sup> Cabe ressaltar, que informações verbais colhidas junto aos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco, em Mariana esclarecem que: “nas dependências de sua capela, novos sepultamentos não foram realizados, mas as ossadas constantes nas campas não foram removidas, devido aos rituais fúnebres executados pela Ordem Terceira. Os ditos rituais consistiam em amortalhamento do corpo, colocação em sete palmos abaixo do chão (cerca de 1,80m) e cobertura da mortalha por terra e cal.” Destaca-se que o Livro de Registros de Óbitos da Ordem Terceira de São Francisco, em Mariana, apresenta o último assento de registro de sepultamento aos 10 de setembro de 1913, CFR em Arquivo Digital *Family Search* em: “Brasil, Minas Gerais, Reg...Igreja Católica, 1706-1999 Mariana Nossa

Figura 14 - Mariana – Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco.



Localização da Campa, na qual foi sepultado o pintor Manoel da Costa Athaíde, em 1830.

Fonte – Arquivo pessoal da autora.

---

Senhora da Assunção Óbitos 1800, Maio-1913, Jul.” A Lei Ordinária número 2.062/2007, vigente no Município de Mariana, regula a organização dos cemitérios e prevê no § 2º, do artigo 9º - *Os cemitérios particulares que **ocupam o subsolo ou laterais de igrejas**, ou as criptas históricas, terão seus horários de funcionamento definidos pelas respectivas entidades gestoras.* (grifo nosso) Conclui-se, que a autoridade municipal de Mariana considera, que ainda existam cemitérios nos subsolos das igrejas da cidade.

Figura 15 - Mariana – Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco.



Campa número 94. Local de sepultamento Manoel da Costa Athaíde.

Fonte - Acervo pessoal da autora.

## 2.5 Bens

A opção de finalizar o capítulo, com o trato dos bens materiais, decorreu do entendimento de que, para Manoel da Costa Athaíde, o espírito sobrepujava a matéria, e seu falecimento tinha um componente religioso que era inerente à sua personalidade e postura. Não se trata de uma contradição a abordagem da morte e depois retornar à vida; a motivação se deu pelo contexto da vida do pintor, que viveu para bem morrer, e organização do nosso texto.

Quando Maria Barbosa de Abreu faleceu, em 1772, Manoel da Costa Athaíde contava com a idade de 9 anos, e a partilha do inventário *post mortem* resultou em

um quinhão avaliado em 130\$636  $\frac{1}{2}$  para cada herdeiro. Destarte, foi calculado o valor do monte mor, a meação e a partilha aos demais herdeiros. A partilha lhe forneceu um patrimônio equivalente ao quinhão estabelecido:

Acharam ele dito Sargento Mor Juiz de órfãos e partidores atuais deste Juízo que todos os bens descritos neste Inventario importavam a quantia de um conto oitocentos, e vinte oito mil novecentos, e doze reis e meia com que se sai 1:828\$912  $\frac{1}{2}$

Acharam que da Sobredita quantia tocava ao cabeça de casal como meeiro nos ditos bens a quantia de novecentos e quatorze mil quatrocentos, e Cinquenta, e Seis reis, e um quarto de real 914\$456  $\frac{1}{4}$ .

Acharam que abatida a Sobredita quantia da Sorte Principal ficava liquida para os herdeiros outra igual quantia de nove centos quatorze mil quatrocentos e Cinquenta e Seis reis e um quarto de real 914\$456  $\frac{1}{4}$ .

Acharam que repartida a Sobredita quantia pelos Sete herdeiros declarados neste Inventario tocou a cada um deles a quantia de cento, e trinta mil Seiscentos e trinta e Seis reis e meio com que a margem se sai 130\$636  $\frac{1}{2}$ .<sup>656</sup>

Dessa forma, ficou consignado que o pagamento ao herdeiro Manoel seria feito com fundamento nos créditos que compunham o quinhão: Haverá primeiramente este herdeiro em pagamento da sua legítima materna parte nas dívidas que deve: Antônio Teixeira Sequeira = 1\$401; Pedro Teixeira Sequeira = 1\$458  $\frac{1}{2}$ ; Vicente de Paiva Reis = \$517; Joao Teixeira de carvalho = \$343; Fabiao Martins = 3\$686; Manoel Joaquim = \$686; Joaquim Pereyra de Sá = \$986; Gabriel Pinto Ribeiro = \$680; tenente Bernardo Gonçalves Chaves = 1\$971; alferes Martinho Teixeira = 1\$371; Manoel Jorge de Carvalho = 1\$928; Rodrigo Antônio = \$557; Antônio Lopes Barrozo = \$514; Capitão Leonel de Abreu Lima = 3\$928; Antônio Lemos Valadão = 8\$571; Manoel Marinho = 1\$677; Maria Lopes = \$134; Manoel da Silva Benaventi = \$048; capitão Bernardo Vasco Cardozo = 4\$058; Thome Pereyra Fidalgo = \$471; Antônio José Ferreyra Frasão = \$096; Reverendo cônego Antônio Freyre da Paz = \$085; Bento da Silva = \$128; Bento Marinho de Araújo = \$193; sociedade de João Gaspar 10\$714. A partilha determinou a Manoel da Costa Athaíde, “uma Escrava por nome Anna mulata

---

<sup>656</sup> CFR documento número 48. AHCSM - IPHAN – Caixa 23 Auto 587 2º Ofício 1772. Tipo: Inventário de Maria Barbosa, fl. 7.

de idade de dezenove anos pela Sua avaliação do que é a quantia de Setenta mil Reis com que Se sai 70\$000.”<sup>657</sup>

Recebeu o produto de “umas casas dos Monssoes que partem com casas de João Carvalho somente a quantia de quatorze mil quatrocentos e trinta e cinco reis com que a margem se sai 14\$435”.<sup>658</sup> A soma das parcelas anotadas acima e declaradas na quantia de 130\$636 ½ e com a qual quantia ficava este herdeiro inteirado de sua legitima materna com os bens que em seu pagamento lhe foram adjudicados.

Em 1797, falece Felícia Barbosa de Abreu, que em seu Testamento declara ter um neto, Manoel da Costa Athaíde “e que sou, (posso) alguns bens fortuna móveis e sobre motivos de fato, que tive nossa cisma [...] instituo por meu legítimo e universal herdeiro todos os meus bens, os que ficaram de moradas.”<sup>659</sup> Não foi possível mensurar os bens recebidos, na ausência de uma lista, mas ao menos uma casa de morada no Arraial da Passagem ele recebeu. Felícia declara: “atendendo que se mais tivesse mais lhe deixaria, e desde já faço Real entrega de tudo.”<sup>660</sup> Pelo descrito no testamento, não houve inventário. O testamento também versou sobre as instruções para as exéquias e ritos fúnebres. Aos 4 de agosto de 1797, Manoel da Costa Athaíde, perante o tabelião, aceitou o testamento e os bens.

Em 1802, quando Luís da Costa Athaíde faleceu, e seu Inventário *post mortem* foi aberto, Manoel da Costa Athaíde fez uma petição ao juízo responsável pelo Inventário, informando que desejava renunciar à herança:

Diz O Alf.es Manoel da Costa Attahide, q falecendo Seu Pai o Capp.m Luiz da Costa Attahide, Se procedeu a Inventario no bens, e porq.e dos m.mos não q.r herdar recorre a V. M. se sirva mandar q o Escrivão do m.mo Inventr.o

---

<sup>657</sup> CFR documento número 48. AHCSM - IPHAN – Caixa 23 Auto 587 2º Ofício 1772. Tipo: Inventário de Maria Barbosa, fl. 16 verso.

<sup>658</sup> CFR documento número 48. AHCSM - IPHAN – Caixa 23 Auto 587 2º Ofício 1772. Tipo: Inventário de Maria Barbosa, fl. 16 verso.

<sup>659</sup> CFR documento número 51. AHCSM - IPHAN. 1ºOfício, nº 74 fl 65 1797. Tipo: Testamento - Felícia Barbosa de Abreu.

<sup>660</sup> CFR documento número 51. AHCSM - IPHAN. 1ºOfício, nº 74 fl 65 1797. Tipo: Testamento - Felícia Barbosa de Abreu.

lhe tome termo de desistência da referida herança p.a o Sup.e nela não  
 [corroído] contemplado //  
 P. a. V. M. Seja Servido assim  
 o md.ar //  
 ERM  
 Sim em tr.os  
 Souza<sup>661</sup>

Aos 27 de abril de 1802, após a petição, o termo de desistência da herança paterna, por parte de Manoel da Costa Athaíde, é lavrado pelo escrivão do juízo de Mariana, e exarado nos autos de inventário *post mortem* de Luís da Costa Athaíde.

Tr.o de Desistência da her.ca 1802  
 27 de Abril  
 Aos vinte e sete dias do mês de Abril de mil Oito Centos e dois anos nesta Leal Cidade Marianna em o Cartório de órfãos dela aonde eu Escrivão ao diante nomeado sirvo e sendo aí apareceu presente o Alferes Manoel da Costa Ataide e por ele foi dito em presença das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas que como herdeiro de seu pai Luiz da Costa Ataide muito de sua livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma desiste de toda a herança que lhe possa provir do referido seu Pai por nada querer da mesma tudo na forma da sua petição retro a qual em tudo e por tudo queria valesse como parte principal deste termo E do referido para constar faço este termo de desistência da herança em que assigna o dito herdeiro com as testemunhas presentes o Capitão José Pereira de Souza e José Marianno da Cruz depois deste termo lhes ser lido por mim Escrivão e dizer o dito herdeiro que em tudo estava conforme a sua vontade e o havia declarado Francisco José da Costa Escrivão de Órfãos que o Escrevi  
 Manoel da Costa Attahide  
 José Per.a de Sz.a<sup>662</sup>

Manoel da Costa Athaíde se manifesta nos autos de inventário, renunciando à herança paterna em favor dos demais herdeiros, seus irmãos e suas sobrinhas, que foram recomendadas por Luís da Costa Athaíde, em seu testamento. Conseqüentemente, concordou e se contentou em receber apenas a parte da legítima materna constante no auto de partilhas do inventário de seu pai. O ato de desistência da herança paterna indica que o Mestre Athaíde foi generoso com seus irmãos.

---

<sup>661</sup> CFR documento número 53. AHCSM - IPHAN. 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde, fl. 16.

<sup>662</sup> CFR documento número 53. AHCSM - IPHAN. 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde, fl. 16 e 16 verso.

Denotando desapego do direito ao seu quinhão e compensação patrimonial aos irmãos, pois ele herdou patrimônio de sua avó Felícia, que os demais não herdaram.

Os bens recebidos, por força da partilha, foram avaliados e se constituíram em créditos dos devedores, um escravo e alguns utensílios e ferramentas, pesados e avaliados com bem pouco valor. O pagamento ao herdeiro Manoel da legítima materna foi avaliado em 60\$636 ½. Recebeu em pagamento das dívidas cobradas pelo pai Luís da Costa Athaide e doação das casas adjudicadas a este herdeiro no inventário apenso da falecida Maria Barbosa de Abreu: “Antônio Angola de quarenta anos na sua avaliação de cinquenta mil e quatro Centos reis com que sai 50\$400.”<sup>663</sup> As ferramentas e utensílios foram avaliados totalizando: 10\$236 ½, a lista consta os seguintes bens: quatro foices em bom uso, e quatro quebradas; dois machados; uma pega de ferro; um picão; um martelo de pedreiro; uma xicolateira de cobre; trado de ferro; uma eixo goiva; um cepilho [?] pequeno; uma tesoura grande; uma troques pequena de sapateiro; três fechaduras velhas sem chave; uma algema sem cadeado; parte no que torna o herdeiro Sebastião pela maioria de seu pagamento; pagamento no que torna o herdeiro Domingos pela maioria de seu pagamento. O juízo de fora e órfãos e os partidores somavam 16 parcelas que somam sessenta mil seis centos e trinta e seis réis e meio 60\$636 ½. Com a quantia ficou o herdeiro pago e satisfeito de sua Legítima materna com os bens que lhe ficam adjudicados.

A casa localizada na esquina da Rua Nova com a Travessa das Mercês, era residência habitual do pintor a partir de certa altura. O domicílio do pintor no imóvel pode ser verificado no âmbito religioso e civil. No âmbito religioso pelos róis de confessados da Sé Catedral que lista todos os moradores da cidade a partir das residências e do comparecimento dos moradores as confissões pascais. Os róis de

---

<sup>663</sup> CFR documento número 53. AHCSM - IPHAN. 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802. Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaide, fl. 37 verso.

confessados<sup>664</sup> nos anos de 1813<sup>665</sup>; 1814<sup>666</sup>; 1818<sup>667</sup>; 1819<sup>668</sup>; 1823<sup>669</sup>; 1824<sup>670</sup>, atestam a morada de Athaíde na casa da Rua Nova. Na esfera civil, os registros da cobrança dos foros pela Câmara de Marina, nos anos de 1815<sup>671</sup>; 1823<sup>672</sup>; 1830<sup>673</sup>, bem como o registro dos devedores no rol de foros da Câmara de Mariana nos anos de “1819, 1820, 1821, 1823, 1824, 1825 e 1828”<sup>674</sup> reforçam a indicação do lugar de moradia e propriedade imobiliária.

A Casa da Rua Nova foi avaliada no inventário *post mortem* de Manoel da Costa Athaíde conforme descrito: “Item uma morada de Casas assobradadas que fazem frente com a Travessa das Mercês e Rua Nova e pelo Sul com a Rua das Flores avaliada em quatrocentos mil reis 400\$000.”<sup>675</sup>

<sup>664</sup> Rol de Confessados: o mesmo que Rol das desobrigas e Rol da Quaresma. Lista feita pelos párocos anualmente, após a domingo da Septuagésima e até a domingo da Quinquagésima, com nomes dos fregueses e lugares e ruas onde vivem, marcando os que devem confessar-se (maiores), os crismados e os ausentes, listando os que não cumpriram a desobriga. MENESES, José Newton Coelho. **Artes fabris e ofícios banais: o controle dos ofícios mecânicos pelas Câmaras de Lisboa e das Vilas de Minas Gerais (1750 - 1808)**. Belo Horizonte: Traço Fino, 2013, p. 311.

<sup>665</sup> CFR documento número 90. AEAM 1813 Livro R08 Prateleira R Fl. 14 v Catedral da Sé de Mariana. Tipo: Róis de Confessados.

<sup>666</sup> CFR documento número 91. AEAM 1814-1824 Livro R09 Prateleira R Fl. 15 v Catedral da Sé de Mariana. Tipo: Róis de Confessados

<sup>667</sup> CFR documento número 92. AEAM 1818 Livro R10 Prateleira R Fl. 15 v Catedral da Sé de Mariana. Tipo: Róis de Confessados.

<sup>668</sup> CFR documento número 93. AEAM Livro R09 Prateleira R Fl. 58 v 1814-1824 Catedral da Sé de Mariana. Tipo: Róis de Confessados 1819.

<sup>669</sup> CFR documento número 94. AEAM Livro R09 Prateleira R Fl. 149 1814-1824 Catedral da Sé de Mariana. Tipo: Róis de Confessados 1823.

<sup>670</sup> CFR documento número 95. AEAM Livro R09 Prateleira R Fl. 193 v 1814-1824 Catedral da Sé de Mariana. Tipo: Róis de Confessados 1824.

<sup>671</sup> CFR documento número 54. AHCMM Códice 147 Datas limites 1758-1832 Fl. 8 Foto 010. Tipo: Casa da Rua Nova – Rol de foros de 1815.

<sup>672</sup> CFR documento número 55. AHCMM Códice 147 Datas limites 1758 -1832 197 – Termo de Abertura. Tipo: Casa da Rua Nova – Rol de Foros de 1823.

<sup>673</sup> CFR documento números 56. AHCMM Códice 147 Datas limites 1758-1832. Tipo: Casa da Rua Nova – Rol de Foros e 57. AHCMM Códice 147 Datas limites 1758 -1832. Tipo: Casa da Rua Nova – Rol de Foros de 1830. Foto 424.

<sup>674</sup> CFR documento número 97. AHCMM - Códice 373. Descrição: Rol das pessoas que devem foros da Câmara.

<sup>675</sup> CFR Documento número 79. AHCSM - IPHAN. Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário – Manoel da Costa Athaíde, fl. 29.



Figura 16 - Mariana.



*Casa da Rua Nova, de propriedade de Manoel da Costa Athaíde.*

*Fonte - Acervo pessoal da autora.*

Manoel da Costa Athaíde era proprietário de outra casa do lado direito da Rua Nova que ficou de herança para a filha Maria do Carmo e para o genro João Manoel, essa cobrança sobre a herança do alferes Manoel da Costa Athaíde, também está registrada pela Câmara de Mariana no Livro de Foros.<sup>676</sup> A propriedade de uma chácara e terras no Catete de Mariana, “Uma chácara e Terras (no Catete desta cidade), respectivas 20\$000.”<sup>677</sup>

Em 1815, Athaíde move uma ação contra Inês Maria do Sacramento, testamenteira e herdeira do alferes Manoel Lopes, o litígio se trata de ação de execução de crédito, oriundo do aluguel da casa da Passagem de

---

<sup>676</sup> CFR documento número 57. AHCMC Códice 147 Datas limites 1758 -1832. Tipo: Casa da Rua Nova - Rol de Foros de 1830. Foto 424.

<sup>677</sup> CFR documento número 79. AHCSM - IPHAN. Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário - Manoel da Costa Athaíde, fls. 8.

Mariana.<sup>678</sup> Provavelmente, a casa era herdada de Felícia e, por óbvio, Manoel da Costa Athaíde auferia rendas provenientes de aluguel, uma vez que morava na casa da Rua Nova, a época.

O inventário *post mortem* assinala a propriedade de quatro escravos; móveis; utensílios domésticos; livros; armamentos; instrumentos musicais; semoventes e apetrechos; objetos pessoais e sacros; bens fungíveis.<sup>679</sup> Nesse sentido, Manoel da Costa Athaíde tem indicações de propriedade, à época da morte, de quatro escravos: um escravo por nome Pedro, nação Mifumba, idade 60 anos; uma dita por nome Maria, Crioula, idade 50 anos; um escravo da nação por nome Lucas, idade 22 anos; um escravo da nação por nome Matheos, idade 30 anos, e mais uma da Nação Congo tem por nome Tereza de idade de 17, dada em dote à filha e genro.<sup>680</sup> Pedro e Maria foram alforriados, segundo a determinação expressa no testamento: “dois de maior idade Pedro e Maria, os quais velhos, pelos bons serviços que me prestaram, os deixo forros, forros e libertos.”<sup>681</sup> E ainda, uma recomendação expressa ao seu testamenteiro, que “achará para eles com toda a bondade fazendo-lhes assim que puder em sua companhia quando nele queiram estar e a todos fazer contas.”<sup>682</sup> Matheus e Lucas, provavelmente, continuaram a fazer parte da oficina de pintura de Athaíde, que, após seu falecimento, passou Francisco de Assis Athaíde a comandar e depois não há informações sobre ambos.

Móveis - uma estante de pôr livros; seis cadeiras de campanha; uma poltrona de jacarandá usada; uma mesa pequena com pés feixadra; uma maior de madeira

---

<sup>678</sup> AHCSM-IPHAN. Códice 925. Autos 32526. 2º Ofício Mariana. 1815. Disponível em: <https://casasetecentista.lampeh.ufv.br/catalogo>.

<sup>679</sup> CFR documento número 79. AHCSM - IPHAN. Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário – Manoel da Costa Athaíde, fls. 4.

<sup>680</sup> CFR documento número 79. AHCSM - IPHAN. Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832. Tipo: Inventário – Manoel da Costa Athaíde.

<sup>681</sup> CFR documento número 78. AHCSM - IPHAN. Livro 48 – Registro de Testamentos da Provedoria – 1828 – 1831 – fls. 62. Cartório do 1º Ofício – Mariana. Tipo: Testamento – Manoel da Costa Athaíde.

<sup>682</sup> CFR documento número 78. AHCSM - IPHAN. Livro 48 – Registro de Testamentos da Provedoria – 1828 – 1831 – fls. 62. Cartório do 1º Ofício – Mariana. Tipo: Testamento – Manoel da Costa Athaíde.

branca com duas gavetas; um armário de louça; uma mesa de madeira branca; um catre de jacarandá torneado por cauxim de damasco.

Utensílios domésticos - um tacho de cobre com peso de 23 libras; uma redoma de ouro legítimo; uma dita de ouro cobrado; cinco pares de colheres de prata com peso de 18/8<sup>as</sup>; um tacho de cobre usado com o peso de 12 libras; um dito com o peso de 8 libras; uma caixa pequena com fechadura; um par de espelhos iguais; um par de canastras cobertas de couro cru com fechadura; um candeeiro de latão amarelo; uma bandeja; uma caixa grande de roupa com fechadura.

Livros - um livro da Bíblia estampado; um Do Segredo das Artes, dois tomos; um Dicionário de francês, avaliados no total em 8\$800.

Armamentos - a guarnição de uma espada com peso de 28/8<sup>as</sup>; duas espingardas taquaris; um jogo de pistolas usadas; um espadim com sua guarnição de prata com corrente e prisão de cinto de cobre dourado; uma folha de fagote<sup>683</sup>.

Instrumentos musicais - um piano forte; uma rabeça fina com caixa; uma dita violeta com caixa usada.

Semoventes e apetrechos - um cavalo russo idade 10 anos; um selim com estribos; uma cabeçada com freio, a mesma em peças de prata.

Objetos pessoais - hum óculo de alcance; uma correlinha de pedra cravada; uma caixa de tabaco de prata com o mesmo peso 18/8<sup>as</sup>; um par de fivelas de calção de pedras de topázio cravadas em prata dourada; um par de ditas de sapato, de pedras; um relógio com cadeas<sup>684</sup> douradas e have de pedras; um ordinário com elas

<sup>683</sup> Fagote: “disse que sabe pelo ver que o Autor pessoalmente auxiliou a prisão do Réu com um fagote na mão gritando aos Capitães do Mato e Ventenas que o prendessem por bem daquela Precatória como de fato o prenderam e que pelo ouvir dizer Sabe que o Autor foi conduzir o Reo para a cadeia de Vila Rica.” CFR documento número 168. AHMI – Casa do Pilar Ouro Preto. Ano: 1800, caixa: 269. Documento número 5226, 1º Ofício. Tipo: Livramento Crime. Autor: Manoel da Costa Athaide. Réu: Francisco Julião Ferreira. Fl. 81 verso. Grifo nosso.

<sup>684</sup> Cadea: corrente ou colar. Bluteau, Rafael. Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico ... : autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes , e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu : Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728. 8 v; 2 Suplementos, vol. 2, p. 29. BBM Digital. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/vocabulario-portuguez-latino-aulico-anatomico-architectonico/>.

douradas; uma bengala de junco com cabo de prata; uma mucitinha de música; uma memória<sup>685</sup> de brilhantes cravado em prata; um vestido preto, calção de cetim riscado e colete de lã; um chapéu armado usado.

Bens fungíveis - um dinheiro que recebeu do resto de obra de Catas Altas da mão do Sr. Reverendo vigário no valor de 205\$000; dinheiro do Rosário dos pretos desta cidade.

Objetos sacros - um oratório dourado e cinco imagens e quatro lâminas douradas, com seu respectivo pé.

A lista dos bens permite constatar que Athaíde vivia uma vida razoável; não era rico, mas também não era miserável. Viver da arte da pintura permitia vida digna; a casa era bem guarnecida por móveis e utensílios domésticos, inclusive com instrumentos musicais, que tinham preço elevado. Os instrumentos musicais e os livros demonstram ser o pintor uma pessoa erudita, apenas três livros estão inventariados, mas a presença de “uma estante de pôr livros” significa que poderia haver outros mais, contudo podem ter sido extraviados. Camila Santiago infere que a Bíblia estampada arrolada no inventário de Manoel da Costa Athaíde, era, “certamente, a *Histoire de la Providence et la Conduite de Dieu sur les Hommes depuis le Commencement du Monde jusq’aux Temps prédits dans l’Apocalypse*.”<sup>686</sup> Sobre o livro arrolado como “Segredo das Artes dois tomos” é possível depreender que “seja um dos seguintes livros de segredos: *Segredos necessários para os officios, artes e manufaturas e para muitos objetos sobre a economia domestica ou Segredos das Artes Liberais e Mecanicas*.”<sup>687</sup> O primeiro foi editado por Simão Thaddeo Ferreira, em

---

<sup>685</sup> Memória: anel sem pedra ou com pedra, que não sai para fora, ou com diamantes pequeninos ao redor. O que não tem pedra, chama-se Memória lisa. BLUTEAU, Rafael, C.R. 1638-1734, Vocabulario portuguez e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico, brasilico, comico, critico, chimico, dogmatico, dialectico, dendrologico, ecclesiastico, etymologico, economico, florifero, forense, fructifero... autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos... / pelo Padre D. Raphael Bluteau. - Coimbra : no Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712-1728. - 10 vol. ; 2<sup>o</sup> (31 cm), vol. 5, p. 417. Disponível em: [https://permalinkbnd.bnportugal.gov.pt/viewer/249107/?medianame=l-2775-a\\_0000\\_capa-cap\\_a\\_t24-C-R0090\\_&o=volume#page=451&viewer=picture&o=search&n=0&q=mem](https://permalinkbnd.bnportugal.gov.pt/viewer/249107/?medianame=l-2775-a_0000_capa-cap_a_t24-C-R0090_&o=volume#page=451&viewer=picture&o=search&n=0&q=mem).

<sup>686</sup> SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. Do Impresso à Pintura. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. V. 48, Belo Horizonte: 2012, p. 67.

<sup>687</sup> Ibidem.

1784, e é entendido por Claudina Moresi como o “Segredo das Artes” de propriedade de Manoel da Costa Athaíde,<sup>688</sup> “livro provável citado no inventário do mestre Ataíde. O segundo volume descreve técnicas e materiais – ‘Modo de moer, e destemperar as tintas’, ‘fabricar as tintas’, ‘fazer vernizes’ ‘De diferentes methodos de dourar a óleo, a verniz, e a tempera’.<sup>689</sup> Considerando-se, que o Segredo das Artes Liberais e Mecânicas, por D. Bernardo Monton ter apenas um único volume, é provável que os livros pertencentes ao Mestre Athaíde, arrolados na lista de bens de seu inventário, sejam os “extraídos *Da Encyclopædia Methodica, da Encyclopædia prática, e das melhores obras que tratarão até agora estes objectos.*<sup>690</sup> Ainda sobre os livros, há as hipóteses ventiladas por Juam Carlos Thimótheo, que o “Segredo das Artes” se trata “do texto ‘Secrets concernant les Arts et metiers’ publicado em Bruxelas em 1776 em dois volumes. A obra é um receituário para preparação das cores destinado aos tintureiros. Um outro título do mesmo livro é ‘Le teinturier parfait’”.<sup>691</sup> “Já a Bíblia é bem possível que seja um exemplar da edição portuguesa de 1818, impressa em Lisboa, com as ilustrações de Joaquim Carneiro da Silva e outros do Arco do Cego.”<sup>692</sup>

---

<sup>688</sup> SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. **Usos e impactos de impressos europeus na configuração do universo pictórico mineiro. (1777-1830)**. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009, p. 21.

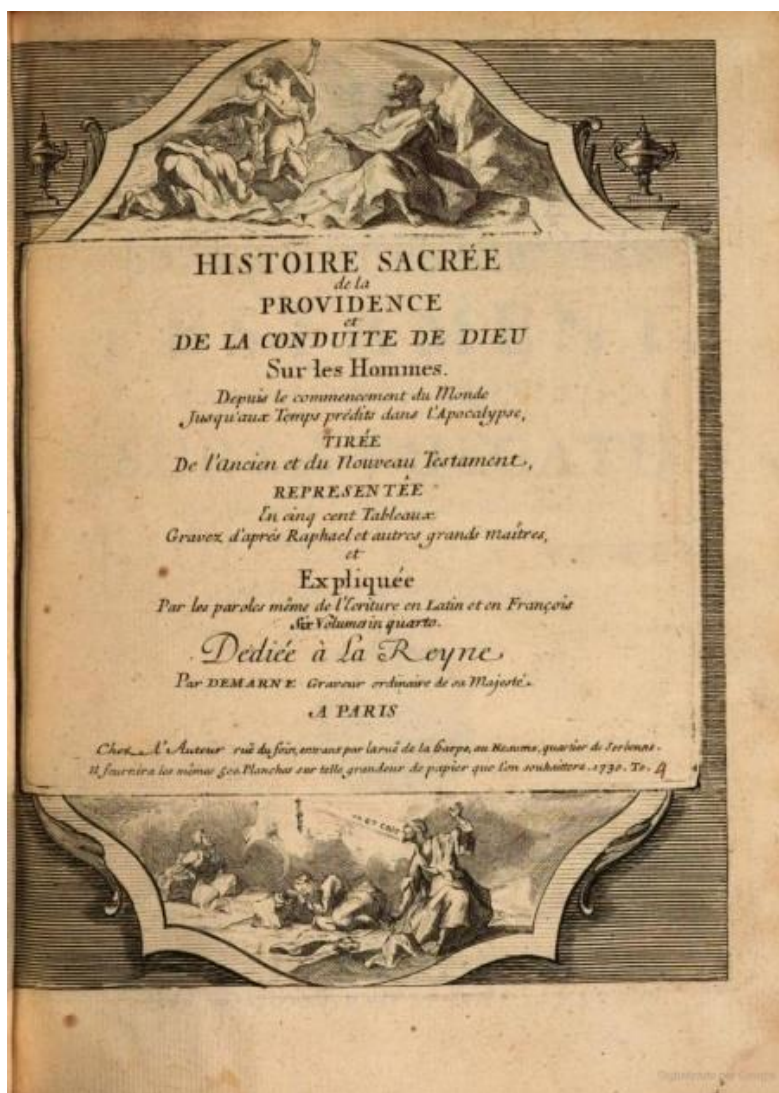
<sup>689</sup> MORESI, Claudina Dutra. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Aspectos técnicos na pintura de Manoel da Costa Athaíde. **Manoel da Costa Athaíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Belo Horizonte: C/Arte, 2007, p. 112-113.

<sup>690</sup> SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. **Usos e Impactos de Impressos Europeus na Configuração do Universo Pictórico Mineiro. (1777-1830)**. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009, p. 21.

<sup>691</sup> THIMÓTHEO, Juam Carlos. **Manoel da Costa Athayde: de mestre a professor das artes**. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2012, p. 53.

<sup>692</sup> Ibidem, p. 54.

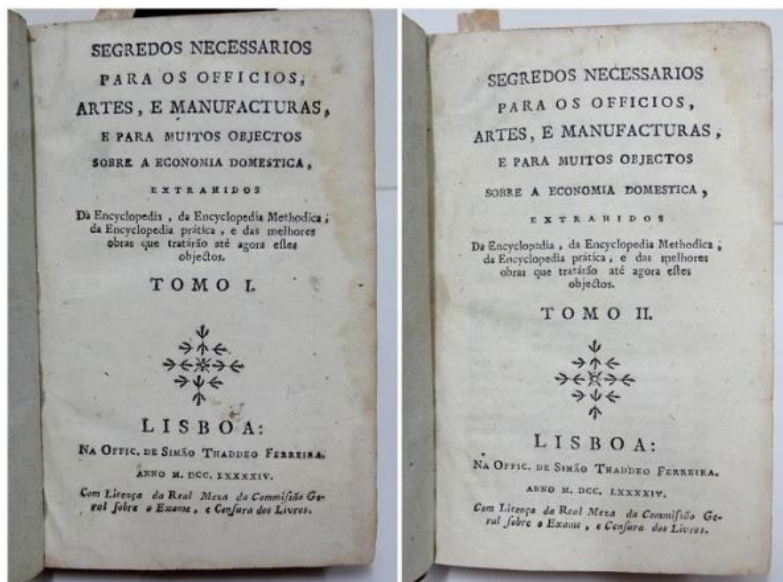
Figura 17 - Biblia Illustrada. Histoire Sacrée de la Providence et la Conduite de Dieu sur les Hommes depuis le Commencement du Monde jusqu'aux Temps prédits dans l'Apocalypse



Fonte - Google livros.

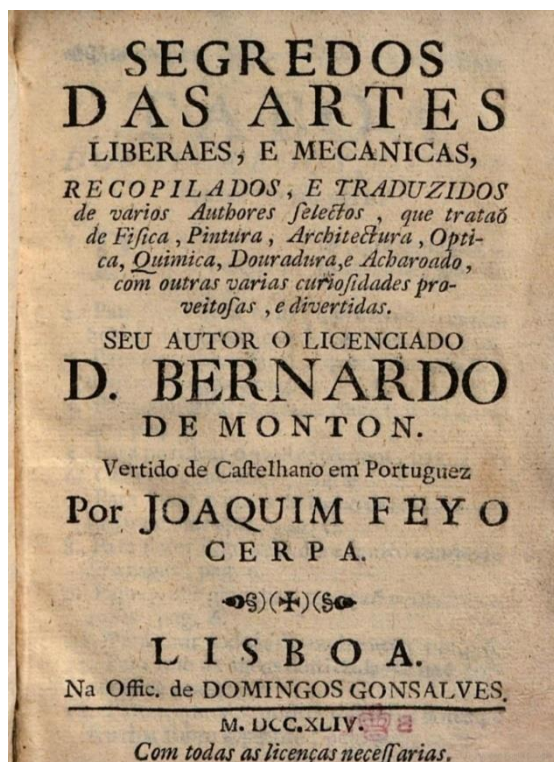


Figura 18 - Livro *Segredo das Artes. SEGREDOS NECESSARIOS PARA OS OFFICIOS, ARTES, E MANUFACTURAS, e para muitos objectos sobre a economia domestica, extrahidos Da Encyclopedia Geral, da Encyclopedia Methodica, da Encyclopedia Prática, e das melhores obras, que tratão até agora destes objectos.* Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, Anno M. DCC. LXXXIV (1794). Dois volumes.



Fonte – Vera Nunes Leilões.

Figura 19 - Livro *Segredo Das Artes liberaes, e mechanicas, recopilados, e traduzidos de varios Authores selectos, que trataõ de Fisica, Pintura, Architectura, Optica, Quimica, Douradura, e Acharoadado, com outras varias curiosidades proveitosas, e divertidas seu autor o licenceado D. Bernardo de Monton.*



Fonte - Google livros.

O cavalo russo, descrito no inventário e avaliado em 12\$000, era indispensável nas inúmeras viagens, para tanto também as armas, devido às hostilidades encontradas pelas estradas. Em correspondência escrita aos 27 de abril de 1829, em Mariana, para o tenente João José da Costa Gesteira, mesário da Ordem Terceira do Carmo de Ouro Preto, Manoel da Costa Athaíde menciona: “Cheguei ontem pela noite a esta cidade e bem mofino<sup>693</sup> da jornada, além também de aparecer pisado o meu cavalo, que serão motivo para não poder lá ir amanhã com pretendia, mas quinta-feira se Deus for servido lá vou, para seguirmos andamento do camarim.”<sup>694</sup> O episódio, descrito na correspondência, permite presumir, que durante a viagem de volta a Mariana, Athaíde teve algum problema com seu cavalo, que o impediu de ir ao Carmo de Ouro Preto, conforme combinado.

Por fim, Manoel da Costa Athaíde, provavelmente, era um homem elegante e vaidoso. Os bens de uso pessoal listados em seu inventário, abarcam itens de valor e beleza, tais como joias e relógios, roupas de cetim e lã, além de sapatos com fivelas de prata.

---

<sup>693</sup> Mofino: infeliz, desgraçado, mesquinho, parco com excesso, tacanho. Silva, Antonio de Moraes. Bluteau, Rafael. Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1: xxii, 752 p.; v. 2: 541 p. 310. BBM Digital. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/diccionario-da-lingua-portuguesa-recompilado-dos-vocabularios-impresos-ate-agora-e-nesta-segunda-edi%C3%A7%C3%A3o-novamente-emendado-e-muito-acrescentado-por-antonio-de-moraes-silva/>.

<sup>694</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. Aspectos da vida pessoal, familiar e artística de Manoel da Costa Athaíde: Traços biográficos, rivalidades sociais e sociabilidades. **Manoel da Costa Athaíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: Editora C/Arte, 2007, p. 73.



Figura 20 – Mariana.



Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco.

Fonte - Acervo pessoal da autora.

### 3 MILITAR E PINTOR

O capítulo abrange as carreiras profissionais de Manoel da Costa Athaíde. Para melhor compreensão, foi dividido em três subitens: o primeiro englobando a sua participação na Companhia das Ordenanças no Termo de Mariana; o segundo a carreira de pintor, abarcando o ambiente artístico em Minas Gerais, com a presença dos demais mestres pintores e a formação de Athaíde como mestre da arte da pintura, o reconhecimento alcançado como professor da arte da pintura, por meio do atestado emitido pela Câmara de Mariana; em terceiro a especificação das obras empreendidas pelo pintor no curso de sua biografia, observando que para efeito de organização as obras serão enumeradas por ordem cronológica.

#### 3.1 Alferes Manoel da Costa Athaíde

A Companhia das Ordenanças<sup>695</sup> foi instituída em Portugal e na América portuguesa com o intuito de atuar como força coercitiva e auxiliar da administração pública, em complementação aos corpos regulares, também chamadas de tropas pagas ou de linha, e as milícias ou corpos regulares. Os instrumentos legais que regiam as Companhias das Ordenanças se constituíam por: Lei de 1549 de Dom João III, que ordenou a criação das companhias; o Regimento das Ordenanças, de 10 de dezembro de 1570 e o Regimento da Provisão de 1574. O recrutamento para as Companhias das Ordenanças abarcava os homens entre 18 e 60 anos, que não estivessem vinculados às tropas de linha e às milícias. Os integrantes das companhias de ordenança também eram “conhecidos por paisanos armados [que] possuíam um forte caráter local e procuravam efetuar um arrolamento de toda a população para as

---

<sup>695</sup> A estrutura militar lusitana, que se transferiu para o Brasil, se dividia em três tipos específicos de força: os Corpos Regulares (conhecidos também por Tropa Paga ou de Linha), as Milícias ou Corpo de Auxiliares e as Ordenanças ou Corpos Irregulares. COSTA, Ana Paula Pereira. Organização militar, poder de mando e mobilização de escravos armados nas conquistas: a atuação dos Corpos de Ordenanças em Minas colonial. **Revista de História Regional** 11(2): 109-162, Inverno, 2006, p. 111.

situações de necessidade militar.”<sup>696</sup> Uma outra característica dos integrantes das Companhias de Ordenanças era que estes “não recebiam soldo, permaneciam em seus serviços particulares e, somente em caso de grave perturbação da ordem pública, abandonavam suas atividades.”<sup>697</sup>

Neste contexto, em 1º de abril de 1797, Manoel da Costa Athaíde, então cabo de esquadra da Companhia das Ordenanças do Distrito do Arraial do Bacalhau, é nomeado Sargento Supra<sup>698</sup> da mesma companhia por vacância do cargo que ocupava João Ferreira Veiga; como de praxe é anotado que em Manoel da Costa Athaíde concorrem os requisitos necessários para o exercício do cargo, a nomeação é aprovada pelo capitão-mor José da Silva Pontes, o capitão comandante Francisco Alvares da Costa também realiza a aprovação em Mariana a 5 de abril de 1797, sendo a nomeação confirmada e registrada nos livros da Secretaria do Governo, de Matricula Geral da Gente da Guerra e Câmara respectiva, em Vila Rica, aos 5 de abril de 1797, com as devidas assinatura e rubrica das autoridades competentes.

Em 7 de março de 1799, Manoel da Costa Athaíde é promovido ao posto de alferes<sup>699</sup>, dessa feita, por meio de Carta Patente<sup>700</sup> concedida por Bernardo José de

<sup>696</sup>COSTA, Ana Paula Pereira. Organização militar, poder de mando e mobilização de escravos armados nas conquistas: a atuação dos Corpos de Ordenanças em Minas colonial. **Revista de História Regional** 11(2): 109-162, Inverno, 2006, p.112.

<sup>697</sup> Ibidem.

<sup>698</sup> CFR documento número 80. APM SC código 257, fl. 152/152 verso, 1797. Tipo: Nombramento-Sargento Arraial do Bacalhau – Manoel da Costa Athaíde.

<sup>699</sup> CFR documento número 81. APM SC código 284, fl. 225 verso/226, 1799. Tipo: Nombramento – Alferes Mombaça – Manoel da Costa Athaíde.

<sup>700</sup> Carta patente: carta pública de algum posto militar, dada por el-Rei, ou a quem tem as suas vezes. BBM. Silva, Antonio de Moraes. Bluteau, Rafael. Dicionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1: xxii, 752 p.; v. 2: 541 p. 411. Carta patente na Ordem Terceira de São Francisco de Ouro Preto é uma carta apresentada pelo proponente ao ingresso na Ordem quando vindo de outra localidade. Segundo o Estatuto da Ordem Terceira: §9 - *Vindo alguma pessoa que tenha sido Irmão Terceiro em outra parte e pretendendo agregar-se a esta ordem, apresentará sua Patente assinada pelo R. P. Comissário e Irmão Ministro, e subscrita pelo Irmão Secretário da ordem onde o tiver sido; sem a qual de nenhuma forma será atendido inda que diga debaixo de juramento ser Terceiro e prometer apresentar Patente em certo tempo, que não será*

Lorena<sup>701</sup>, por se achar vago o posto de alferes da Companhia do Distrito de Mombaça<sup>702</sup>, no Termo da Cidade de Mariana. Na altura desta promoção, Manoel da Costa Athaíde ocupava o posto de sargento de número da mesma companhia e a vaga de sargento ocorreu em virtude de o ocupante Domingos Narcizo de Crastró não residir no citado distrito. A nomeação tem em consideração que o nomeado possui os requisitos necessários para o exercício do Real Serviço; exige a obrigação da confirmação desta por meio de Requerimento a Sua Majestade, pelo Conselho Ultramarino no prazo de dois anos a contar da data desta em diante sob pena de baixa; além de exigir a residência no distrito e debaixo da mesma pena e na forma das reais ordens; o exercício do posto ocorre na conveniência do Governador e a mesma Senhora não mandar o contrário; cabe ressaltar, que o posto não é remunerado e a nomeação é explícita em dizer que: “como qual não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, graças e privilégios que em razão dele lhe pertencerem.”<sup>703</sup> O capitão-mor das ordenanças do Termo da Cidade de Mariana José da Silva Pontes deu a “posse e o Juramento dos Santos Evangelhos na forma do Regimento e Ordem, dessa forma se dá o conhecimento por Alferes da mencionada Companhia e Distrito e como tal o trate, honra e estima e da mesma forma os oficiais e soldados dela.”<sup>704</sup> O termo foi assinado e selado com o selo de armas do governador

---

*crido pelo prejuízo que do contrário pode (...) suceder: E caso que algum desta forma esteja agregado nesta venerável ordem inda que de maior qualidade ou graduação que seja: Queremos que logo sejam avisados para virem em Mesa apresentar suas Patentes, e não o fazendo (...) irremissivelmente sejam lançados fora da ordem, pondo-se cotas em seus assentos, para não serem conhecidos e tratados por Irmãos, e isto inda que na mesma Mesa estejam servindo qualquer cargo, que pela razão dita queremos do mesmo fique suspenso e passe logo a outro, o que se executará inapelavelmente, e sem exceção de pessoa, lugar e dignidade, desde o maior a menor.* in SOUSA, Cristiano Oliveira de. O “Estatuto Particular” da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica: critérios de recrutamento e estrutura administrativa. **Rev. Hist.** UEG - Morrinhos, v.8, n.2, e-821918, jul./dez. 2019.

<sup>701</sup> Bernardo José de Lorena integrante do Conselho de Sua Majestade, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais.

<sup>702</sup> O Distrito de Mombaça está localizado as margens do Ribeirão do mesmo nome, afluente do Rio Doce, próximo a localidade de São Domingos, conforme observado no mapa figura 22.

<sup>703</sup> CFR documento número 81. APM SC código 284, fl. 226, 1799. Tipo: Nomenclatura – Alferes Mombaça – Manoel da Costa Athaíde.

<sup>704</sup> CFR documento número 81. APM SC código 284, fl. 226, 1799. Tipo: Nomenclatura – Alferes Mombaça – Manoel da Costa Athaíde.

de Minas Gerais e registrado nos livros da Secretaria do Governo, respectiva Câmara e demais locais necessários.

Conforme exigido pela nomeação, Manoel da Costa Athaíde, aos 28 de maio de 1799, requer ao Conselho Ultramarino a confirmação no exercício do referido posto de alferes da Companhia das Ordenanças do Distrito de Mombaça no Termo da Cidade de Mariana.<sup>705</sup> Esse requerimento traz consigo em anexo a Carta Patente de alferes emitida pelo Governo de Minas Gerais e toda a movimentação administrativa relativa à patente de alferes de Manoel da Costa Athaíde. O registro no Livro de Registros e Nombramentos da Secretaria do Governo de Minas Gerais ocorre em Vila Rica, aos 7 de março de 1799; aos 30 de março de 1799, Manoel da Costa Athaíde profere o Juramento dos Santos Evangelhos na forma do Regimento e Ordens de Sua Majestade; aos 26 de agosto de 1799 ocorre o Registro no Livro de Registros de Provisões de Ofícios e Patentes da Câmara da Cidade de Mariana; aos 8 de agosto de 1800 foi registrada no Livro de Registro de Patentes e Nombramentos da Tesouraria e Matrícula Gerais. Após o cumprimento de toda a real burocracia, com respeito aos trâmites, aos 29 de julho de 1803, Manoel da Costa Athaíde precisou requerer<sup>706</sup> novamente ao Conselho Ultramarino, pedindo que se determine ao Governo de Minas informe sobre o pedido de Confirmação no exercício do posto de alferes da Companhia das Ordenanças do Distrito da Mombaça, Termo da Cidade de Mariana. A confirmação restava pendente e na ausência era impossível a expedição da Carta Patente. Aos 5 de fevereiro de 1805, o capitão-mor do termo confirma que Manoel da Costa Athaíde exerce o posto de alferes na dita Companhia de Ordenanças do Distrito de Mombaça. Aos 20 de fevereiro de 1805, Pedro Maria Xavier de Ataíde

---

<sup>705</sup> CFR documento número 82. AHU Caixa 167 Doc. 30. emissão ano: 1803 mês: 7, dia: 18. Tipo: Requerimento – Alferes Mombaça - Manoel da Costa Athaíde.

<sup>706</sup> CFR documento número 83. AHU Caixa 167. Doc. 44. emissão ano: A803 mês: 7, dia: 29. Tipo: Requerimento Alferes Mombaça - Manoel da Costa Athaíde. Requerimento de Manuel da Costa Ataíde, morador da Cidade de Mariana, solicitando que se determine ao Governador de Minas que informe sobre seu pedido no qual pretendia sua confirmação no exercício do posto de alferes da Ordenança de uma Companhia da referida Capitania.

e Melo<sup>707</sup> expede uma carta<sup>708</sup>, na qual informa o exercício do posto de alferes por Manoel da Costa Athaide, contudo há um informe ao capitão-mor do termo de proceder a baixa de Manoel da Costa Athaide do posto de alferes da Companhia da Mombaça, que se faz nos seguintes termos: “Senhor, em usada e sua graça Ordem ao Governador e Capitão Mor General de Minas Gerais seja mandar dar baixa ao Supra, Lisboa, 7 de novembro de 1805”.<sup>709</sup> Aos 5 de julho de 1806, um aviso<sup>710</sup>, emitido em Lisboa, pelo Visconde de Anadia<sup>711</sup> ao Visconde da Lapa<sup>712</sup> ordena que o Príncipe Regente, não obstante o tempo decorrido e não havendo demais impedimentos ou embaraços se confirme o posto de alferes com a consequente emissão da Carta Patente, nos seguintes termos:

se possa passar a Patente de Confirmação do Posto de Alferes da Companhia de Ordenança do Distrito de Mombaça, Termo da Cidade de Marianna, provido por Bernardo José de Lorena, enquanto Governador e Capitão General de Minas Geraes, em Manuel da Costa Athaide, Sargento da mesma Companhia.<sup>713</sup>

---

<sup>707</sup> Governador das Minas Gerais.

<sup>708</sup> CFR documento número 84. AHU caixa 174. Doc. 46. Local: Vila Rica. Emissão: ano 1805 mês: 2, dia: 20. Tipo Carta – Alferes Mombaça - Manoel da Costa Athaide. Carta de Pedro Maria Xavier Ataide e Melo, Governador de Minas Gerais, informando que Manuel da Costa Ataide exerce o posto de Alferes das Ordenanças do distrito de Mombaça Termo da Cidade de Marianna.

<sup>709</sup> CFR documento número 84. AHU caixa 174. Doc. 46. Local: Vila Rica. Emissão: ano 1805 mês: 2, dia: 20. Tipo Carta – Alferes Mombaça - Manoel da Costa Athaide. Carta de Pedro Maria Xavier Ataide e Melo, Governador de Minas Gerais, informando que Manuel da Costa Ataide exerce o posto de Alferes das Ordenanças do distrito de Mombaça Termo da Cidade de Marianna.

<sup>710</sup> CFR documento número 85. AHU Caixa 181. Doc. 6. Emissão ano: 1806 mês: 7, dia: 5. Local Lisboa. Tipo Aviso – Alferes Mombaça – Manoel da Costa Athaide. Aviso do Visconde de Anadia para o Visconde da Lapa, ordenando que se confirme Manuel da Costa Ataide no posto de Alferes da Companhia de Ordenança do Distrito de Mombaça, termo da Cidade de Marianna.

<sup>711</sup> João Rodrigues de Sá e Mello de Menezes e Sottomayor. Disponível em: <https://palacioanadiamangualde.com/resenha/>.

<sup>712</sup> José de Almeida e Vasconcelos de Soveral e Carvalho. Disponível em: <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/418168>.

<sup>713</sup> CFR documento número 85. AHU Caixa 181. Doc. 6. Emissão ano: 1806 mês: 7, dia: 5. Local Lisboa. Tipo Aviso – Alferes Mombaça – Manoel da Costa Athaide. Aviso do Visconde de Anadia para o Visconde da Lapa, ordenando que se confirme Manuel da Costa Ataide no posto de Alferes da Companhia de Ordenança do Distrito de Mombaça, termo da Cidade de Marianna.

Os atos da confirmação no posto de alferes e da emissão da carta patente se deram no âmbito do Conselho Ultramarino. Em Lisboa, aos 22 de agosto de 1806, foi exarado o cumpra-se e registre-se para que os atos gozassem de validade e eficácia.

Aos 23 de agosto de 1806, Manoel da Costa Athaíde ingressa com requerimento<sup>714</sup> solicitando a confirmação no mesmo posto de alferes do Distrito de Mombaça no Termos de Mariana, contudo este requerimento é feito ao V.A. R. o Príncipe Regente, ao qual Athaíde suplica pela Sua Real Magnanimidade e Piedade, pois “ao fim de dois anos, padecendo de falta de meios, que o inabilitou de ir a Corte e só pode à custa das árduas diligências de um agente que pela inercia fez inúteis os desejos do Suplicante”<sup>715</sup>e argumenta que “não é verossímil que o Príncipe consinta que seus Vassallos que por desventura habitam países tão remotos sofram os males que lhes provem da mesma distância já da sua indigência”<sup>716</sup> Neste requerimento estão juntados o Termo de Nomeação, a decisão do Visconde de Anadia<sup>717</sup> cancelando a baixa e o despacho de juntada da carta patente, exarado aos 18 de junho de 1807.

Aos 13 de setembro de 1807, Manoel da Costa Athaíde ingressa com um novo requerimento ao Conselho Ultramarino, solicitando a restituição de “Documento Original que se se acha instruído um Requerimento que fez a V. A. R. pelo Supremo Conselho Ultramarino, o qual no dia 18 de junho do presente ano saiu com o

---

<sup>714</sup> CFR documento número 86. AHU Caixa 181. Doc. 44. Emissão ano: 1806 mês: 8, dia: 23. Tipo Requerimento – Alferes Mombaça - Manoel da Costa Athaíde. Requerimento de Manuel da Costa Ataíde, solicitando confirmação do Posto de alferes da Companhia de Ordenação do distrito. Em anexo: 1 certidão.

<sup>715</sup> Ibidem.

<sup>716</sup> Ibidem.

<sup>717</sup> CFR documento número 86. AHU Caixa 181. Doc. 44. Emissão ano: 1806 mês: 8, dia: 23. Tipo Requerimento – Alferes Mombaça - Manoel da Costa Athaíde. Requerimento de Manuel da Costa Ataíde, solicitando confirmação do Posto de alferes da Companhia de Ordenação do distrito. Fl. 1. *In verbis*: “Não tem lugar por de haver mandado dar baixa ao Supte por Ordem que se expedio na data de 9 de Novembro de 1805, inconvenientes que o indno não expor SAR nam foi despensado pelo mesmo Senhor. Liba 18 de Junho de 1807.



Despacho”<sup>718</sup>. O despacho exarado no dito Requerimento indica: “P. V. S. R. seja servido mandar que sê-lhe entregue. Conferi. Como Procurador João Evangelista.”<sup>719</sup>

Desta forma, “a nomeação e a confirmação dos postos militares dependiam da intercessão de uma rede de relações importantes, além de muitas idas e vindas de correspondências burocráticas”<sup>720</sup>. Observa-se que, mesmo com empenho, trâmite no Conselho Ultramarino e suplicando diretamente a Vossa Alteza Real, não é possível estabelecer se a confirmação da patente do posto de alferes do Distrito da Mombaça teria restado frutífera. Pois, no último requerimento, Manoel da Costa Athaíde se identifica como sargento da Companhia de Ordenanças do Distrito de Mombaça, embora o assunto seja sobre o posto de alferes, não foi encontrada a dita confirmação, todavia a denominação do posto como sargento pode ter sido um erro do escrivão, uma vez que durante os anos 1799 a 1807, Manoel da Costa Athaíde é conhecido por alferes, inclusive em ações judiciais.<sup>721</sup>

Aos 5 de julho de 1809, em Vila Rica, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello, do Conselho do Príncipe Regente, concede carta patente<sup>722</sup> por se achar vago o posto de alferes da Companhia da Ordenança do Distrito de Nossa Senhora da Soledade<sup>723</sup>, Termo de Vila Rica, a Manoel da Costa Athaíde. A vacância do posto de alferes resultou da ausência de João Pereira Cardoso. Manoel da Costa Athaíde concorre com os requisitos necessários para exercer o posto, esperando-se dele que em tudo tenha pronta satisfação do que for encarregado do real serviço. Tem a obrigação de

---

<sup>718</sup> CFR documento número 87. AHU caixa: 186. Doc: 9. Emissão. Ano: A 807. Mês 9. Dia 13. Tipo Requerimento – Alferes Mombaça - Manoel da Costa Athaíde. Requerimento de Manuel da Costa Athaíde, sargento da Companhia de Ordenança do distrito de Mombaça solicitando a mercê de ordenar que se lhe restitua o documento original que tem no Conselho Ultramarino.

<sup>719</sup> Ibidem.

<sup>720</sup> MARTINS, Hudson Lucas Marques. **Os pintores e a sua arte na Capitania de Minas Gerais, 1720 a 1830**. Tese (Doutorado em História Social). Rio de Janeiro. UFRJ, 2017, p. 137.

<sup>721</sup> CFR documento número 168. AHMI-Casa do Pilar Ouro Preto. Ano: 1800, caixa: 269. Documento número 5226, 1º Ofício. Tipo: Livramento Crime. Autor: Manoel da Costa Athaíde. Réu: Francisco Julião Ferreira.

<sup>722</sup> CFR documento número 88. APM SC Códice 331 Fl. 8v/9, 1809. Tipo Nombramento – Alferes em Soledade – Manoel da Costa Athaíde.

<sup>723</sup> O distrito de Nossa Senhora da Soledade pertencia a freguesia de Congonhas, conforme observado no mapa figura 23.



requerer a confirmação do posto, dentro de dois anos, a S. A. R. pelo Seu Conselho Supremo Militar, sob pena de ficar sem efeito a nomeação e de se lhe dar baixa. O posto será exercido na forma das Reais Ordens e enquanto for do interesse do Governo Geral, deverá residir no Distrito da Companhia e não receberá soldo algum, mas gozará das honras, graças e privilégios que tem em razão do posto. O capitão-mor das ordenanças do termo da Vila de Soledade, Antônio Agostinho Lobo Leite, foi o responsável pela posse e juramento dos Santos Evangelhos na forma do Regimento e Ordens. A carta patente foi registrada nos livros da Secretaria do Governo, nos de Matrícula Geral e da Câmara respectiva, onde mais for necessário. Esta carta teve o custo de 12\$975 réis pagos ao tesoureiro João Jose Lopes Mendes Ribeiro, Joaquim Dias Bicalho a fez dada em Vila Rica e Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello a fez escrever.

A carreira militar de Manoel da Costa Athaíde ficou restrita à patente de alferes<sup>724</sup>, não avançando para postos superiores como os de tenente ou capitão. Destaca-se que por ser um posto vinculado à Companhia de Ordenanças, o posto concedido a Manoel da Costa Athaíde não fazia jus a auferir soldo<sup>725</sup>, portanto não se pode afirmar que ele se sustentava financeiramente por ser militar. No entanto, conforme se depreende da documentação, o posto fazia jus a “honras, graças e privilégios”<sup>726</sup>, conferindo um certo reconhecimento social.

Aos 5 de agosto de 1809 foi concedida a patente de alferes da Companhia das Ordenanças do Distrito de Soledade e aos 10 de junho de 1810 Manoel da Costa Athaíde ingressa na Ordem Terceira da Penitência de São Francisco, em Ouro Preto, conforme anotado no Dicionário de Artistas e Artífices.

---

<sup>724</sup> O posto de Alferes era presente em quase todos os exércitos do mundo, o posto de alferes designou originalmente aquele que levava o estandarte militar. Existiu no Brasil até 1905 e corresponde, atualmente, a patente de segundo-tenente ou subtenente. Na estrutura militar portuguesa transposta para a América e dividida em três forças, encontra-se sempre o alferes, oficial de baixa patente acima dos sargentos, ao qual pardos e mulatos aspiraram ser aceitos no período colonial. Disponível em: <http://historialuso.an.gov.br/glossario/index.php/verbetes-de-a-a-z/8-verbetes-iniciados-em-a/69-alferes>.

<sup>725</sup> No contexto aqui estabelecido é o pagamento atribuído aos militares que não depende de seu posto, habilidade ou graduação.

<sup>726</sup> CFR documentos números 81 e 88.

Foi aceito na Ordem 3<sup>a</sup> de S. Francisco de Assis pela patente q' apresentou a 10 de junho de 1810 Reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> de Reg.<sup>o</sup> de Cartas a fls. 124, e ficou remido de todos os encargos e anuais pela gratificação que fez de 200\$000 q' se deviam pagar da Pintura e dourament.<sup>o</sup> da Nossa Capela como consta do L.<sup>o</sup> atual de Termos af. 168 (L.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> de Profissões de Irmão da Ordem 3.<sup>a</sup> da Penitência de S. Francisco de Ouro Preto, fls. 74 v.).<sup>727</sup>

É presumível que a patente apresentada por Athaíde a Ordem Terceira da Penitência de São Francisco seja a patente militar, visto que a entrada se deu em 1810 e o primeiro ajuste entre as partes se deu nos seguintes termos: “aos 9 de agosto de 1801 que entre a Ordem e o Ataíde se lavrou o contrato para o douramento e pintura da Igreja”<sup>728</sup>; este ajuste foi no preço de “2:400\$000 por toda a obra de pintura e douramento da igreja”<sup>729</sup> trabalhando para a ordem até 1811/12 quando “recebeu 179\$983 de resto de toda pintura e douramento da Capela.”<sup>730</sup> O interesse na entrada na Ordem Terceira da Penitência de São Francisco, em Ouro Preto, é um motivo que justificaria o empenho de Manoel da Costa Athaíde em confirmar a nomeação no posto de alferes em Mombaça, desde 1799 e receber a Carta Patente que confirma e comprova seu posto militar de alferes.

Por outro lado, também é possível que a patente referida seja a patente<sup>731</sup> emitida pela Venerável Ordem Terceira de São Francisco, em Mariana, a qual funciona como apresentação do irmão Athaíde a Ordem Terceira da Penitência de São Francisco, em Ouro Preto. Nessa hipótese, por qual motivo a patente somente foi apresentada em 1810? Athaíde era irmão da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, em Mariana desde 1787, em 1810 era irmão em Mariana há 23 anos.

---

<sup>727</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 86.

<sup>728</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. **São Francisco de Assis de Ouro Preto** – Crônica narrada pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro: DPHAN, n. 17. 1951, p. 401.

<sup>729</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 82.

<sup>730</sup> Ibidem, p. 83.

<sup>731</sup> Carta que funcionava como credenciais “dos irmãos apresentados, ou seja, aqueles que vindos com patentes, de irmão terceiro, expedidas em outra localidade, se apresentavam àquela instituição com o intuito de serem agregados ao corpo de irmãos.” in SOUSA, Cristiano Oliveira de. O “Estatuto Particular” da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica: critérios de recrutamento e estrutura administrativa. **Rev. Hist. UEG - Morrinhos**, v.8, n.2, e-821918, jul./dez. 2019.

Ainda, fez o primeiro ajuste com a Ordem Terceira da Penitência, em Ouro Preto em 1801 para uma obra vultosa, na altura não era um pintor iniciante desconhecido, ao contrário já devia possuir fama e renome. Fosse a patente de irmão terceiro, em Mariana, essa poderia ter sido apresentada num lapso temporal menor, visto o tempo que Athaíde completava como irmão, em Mariana e pela proximidade territorial entre as duas cidades. Coincidentemente, Athaíde apresenta a dita patente, após o recebimento da patente militar de alferes.

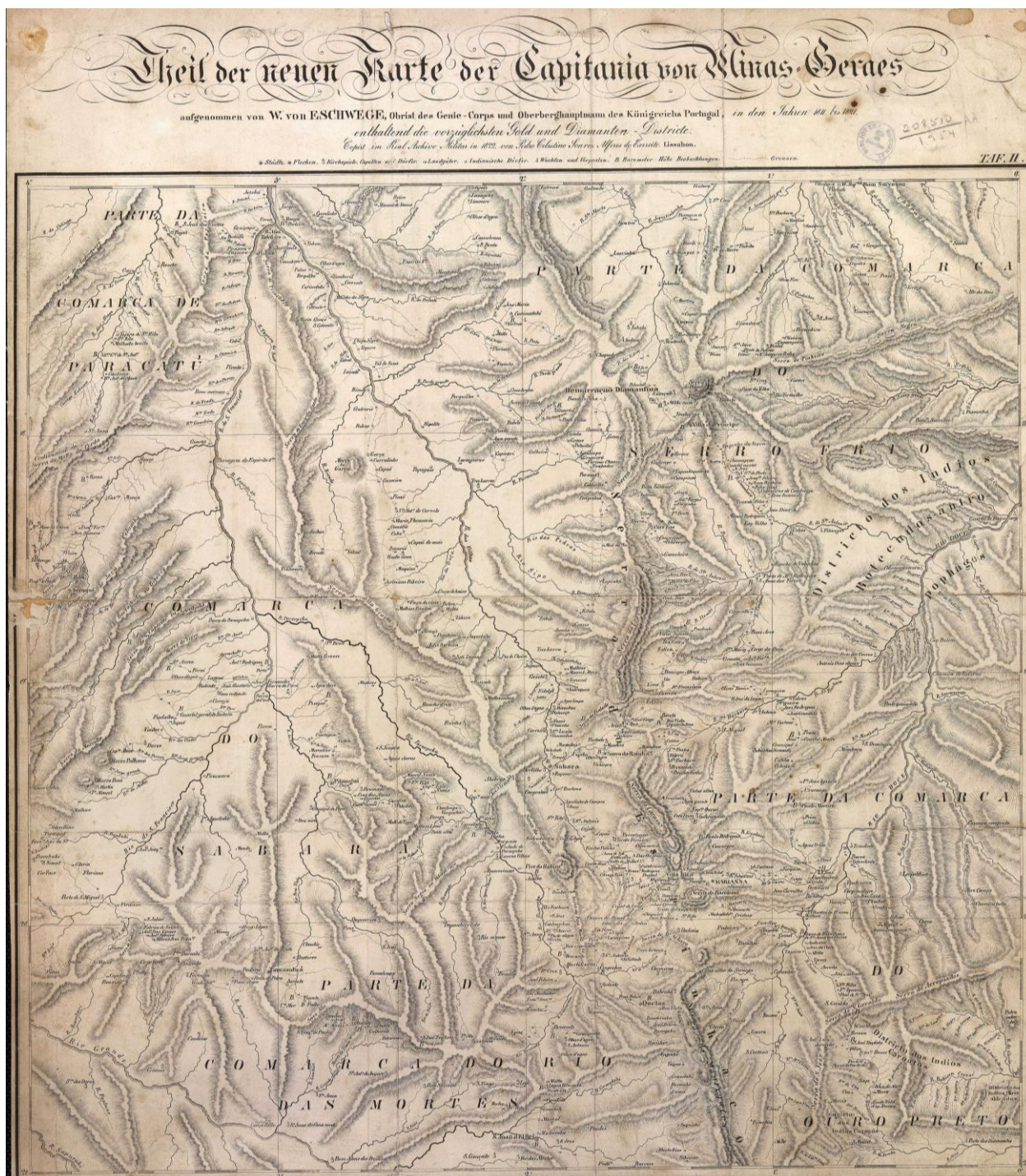
Cabe ressaltar, que a controvérsia sobre a Carta Patente apresentada pode ser dirimida perante o exame do termo anotado no “Livro 1º de Reg.º de Cartas a fls. 124”<sup>732</sup>, entretanto o termo em tela, infelizmente, não foi localizado no CECO, que é o arquivo disponível para ampla pesquisa, restando a controvérsia manifesta até que seja localizado o termo manuscrito.

---

<sup>732</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 86.



Figura 21 – Mapa da Capitania de Minas Gerais.



Theil der neuen Karte der Capitanía von Minas Gerais.

Autor/Colaborador: Eschwege, Wilhelm Ludwig von, 1777-1855.

Fonte - Biblioteca digital luso brasileira.



Figura 22 – Mapa da Capitania de Minas Gerais.



Detalhe localização do Distrito de Mombuca. Termo de Mariana. (Destacado em vermelho - destaque nosso).

Autor/Colaborador: Eschwege, Wilhelm Ludwig von, 1777-1855.

Fonte - Biblioteca luso brasileira.

Figura 23 - Mapa da Capitania de Minas Gerais.



Detalhe localização dos distritos de Mombuca, Soledade e Arraial do Bacalhau. (Destacados em vermelho - destaque nosso).

Theil der neuen karte der Capitania von Minas Gerais.

Autor/Colaborador: Eschwege, Wilhelm Ludwig von, 1777-1855.

Fonte - Biblioteca luso brasileira.



### 3.2 Mestre e professor da arte da pintura

Em 1745, a Vila do Ribeirão do Carmo foi elevada à categoria de cidade e nomeada como Mariana, em homenagem à esposa de Dom João V, Rei de Portugal. Ainda, em 1745, houve a “bula do Papa Bento XIV e o recebimento do Bispado”<sup>733</sup> O Bispado de Mariana foi criado por meio da bula papal *Candor Lucis Aeternae* e instalado em 1748 mediante

a posse canônica de Dom Frei Manoel da Cruz, cisterciense da família de São Bernardo e Primeiro Bispo, na histórica data de 2 de fevereiro de 1748, Mariana se tornara, dentro do contexto brasileiro, a sexta diocese, depois do bispado da Bahia (1555), Rio de Janeiro (1676), Olinda (1676), Maranhão (1677) e Pará (1719). Antes da data inaugural de nossa diocese (2/2/1748), a Província das Minas Gerais “in spiritualibus” dava obediência aos Bispos do Rio de Janeiro.<sup>734</sup>

A cidade de Mariana se torna o bispado primaz de Minas Gerais, e nesta esteira ocorre a criação do Seminário de Mariana. O Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte “é o estabelecimento de instrução e educação mais antigo e de melhores créditos no Estado de Minas, e foi num período de mais de meio século o único a beneficiá-lo com a instrução de seus filhos.”<sup>735</sup> O seminário foi crucial para a formação do clero mineiro e “fundado pelo primeiro Bispo a 20 de dezembro de 1750 dois anos depois de instalado este eminente prelado em sua nova diocese.”<sup>736</sup> Dom Frei Manoel da Cruz planejou um estabelecimento em proveito do bispado e intentava que fosse “organizado e dirigido pelos melhores e mais sábios educadores que tem produzido o seio fecundíssimo da Igreja Católica, ao Padres da Companhia de Jesus.”<sup>737</sup> Em carta a El-Rei Dom João V, ainda quando bispo do Maranhão, eleito de Mariana, Dom Frei Manoel escreve:

---

<sup>733</sup> IPHAN. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1491>.

<sup>734</sup> Arquidiocese de Mariana. Disponível em: <https://arqmariana.com.br/historia/>.

<sup>735</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. **Breve notícia dos Seminários de Mariana**. Arquidiocese de Mariana, Mariana: 1951, p. 5.

<sup>736</sup> Ibidem, p. 6.

<sup>737</sup> Ibidem, p. 7.

(...) e como no (bispado) de Mariana é ainda mais precisa a fundação de um seminário pelas grandes despesas que fazem os moradores daquela capitania em mandarem seus filhos aos estudos do Rio de Janeiro e da Bahia, levo grande desejo de fundar também naquela cidade um seminário para o que roguei ao Padre Missionário Gabriel Malagrida par ir fazer Missão naquele bispado...<sup>738</sup>

Dom João V não faltou com o apoio, ademais sobraram auxílios e a Ordem Régia para a fundação do seminário foi concedida e “El Rei nosso Senhor o mandou por Thomé Joaquim da Costa Corte Real, e pelo Doutor Antônio Freire de Andrade Henriques, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.”<sup>739</sup> A licença Real foi passada aos 12 de setembro de 1748 e a Provisão da Fundação do Seminário prescreve:

(...) vendo juntamente a grande necessidade que há de Seminário nesta diocese para nele se ensinar Gramática, Filosofia e Teologia Moral, pois não há neste Bispado estudos públicos, cuja falta causa grande detrimento aos moradores, e resolvemos a fundar um Seminário, e de invocação da Senhora da Boa Morte, nas casas que se compraram ao Reverendo Conego Francisco Ribeiro da Silva (...).<sup>740</sup>

Dom Frei Manoel da Cruz decide entregar os seminários, tanto do Maranhão quanto de Mariana, à Companhia de Jesus, “no caso de Mariana, parece ir mais longe a intenção do ilustre prelado”<sup>741</sup> A correspondência do bispo permite constatar que ele estava resolvido a “doar o Seminário aos Padres de Santo Inácio”,<sup>742</sup> e pedia constantemente padres jesuítas para ministrarem as disciplinas no recém-criado seminário, por fim “ouvido o parecer favorável do Senado da Câmara marianense emitido na sessão de 24 de outubro de 1753, El-Rei Dom José ordenou que fosse para o Seminário os jesuítas pedidos, pelo Bispo”.<sup>743</sup> Contudo, ao cabo “e apesar da ordem de El-Rei Dom José, à qual já me referi, os Padres Jesuítas, até 1756, não

---

<sup>738</sup> Ibidem, p. 7.

<sup>739</sup> Ibidem, p. 8.

<sup>740</sup> Ibidem, p. 11.

<sup>741</sup> Ibidem, p. 12.

<sup>742</sup> Ibidem.

<sup>743</sup> Ibidem 14.

havam sido despachados para Mariana”.<sup>744</sup> Todavia, a Companhia de Jesus “chegou a estabelecer uma Residência na cidade episcopal, da qual foi Superior, o Padre Manuel Tavares, tendo por companheiro (*socius*) o Irmão João de Moraes.”<sup>745</sup> A residência teve vida curta, pois aos 31 de janeiro de 1758, foi “expedida a Dom Frei Manuel ordem expressa de enviar ‘imediatamente’ para o Rio de Janeiro os Jesuítas que residissem no bispado.”<sup>746</sup> Destarte, a Companhia de Jesus esteve à frente do Seminário de Mariana pelo menos durante o período da “Residência, um ano ou pouco mais.”<sup>747</sup> Porém, o ideário da companhia não foi abandonado, pois os estatutos e regulamentos do seminário, depois da saída dos padres, autenticados pelo bispo a 18 de novembro de 1760, manteve a linguagem dos regulamentos da Companhia.<sup>748</sup>

Sob o governo do bispo Dom Frei Domingos da Encarnação Pontével, foi construída a capela do seminário, obra do mestre José Pereira Arouca, e as pinturas do forro da capela-mor pela qual “recebeu Antônio Martins da Silveira a quantia de 433\$814, paga em fevereiro de 1782.”<sup>749</sup>

O ensino no Seminário da Boa Morte consistia em ministrar disciplinas para a “formação de gramática, teologia moral e filosofia por oito anos aos futuros padres.”<sup>750</sup> A formação eclesiástica estava dividida em duas etapas:

a primeira era o curso de seminário menor, que durava três anos, mais ou menos. Neste, estudava-se livros de ciências, cirurgias, catecismo, música, português, latim, retórica, teologia e números, e, aprendia-se alfaiataria, sapataria e marcenaria. Após essa formação eram encaminhados a outras carreiras e os que demonstravam terem vocações sacerdotais eram admitidos no seminário maior. Neste, estudava-se sagrada escritura, ciência

---

<sup>744</sup> Ibidem, p. 19.

<sup>745</sup> Ibidem.

<sup>746</sup> Ibidem.

<sup>747</sup> Ibidem, p. 20.

<sup>748</sup> Ibidem, p. 28.

<sup>749</sup> Ibidem, p. 30 e 31.

<sup>750</sup> SILVA, Fabiano Gomes. **Viver honradamente de ofícios**: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750). Tese (Doutorado em História) - ICH – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Juiz de Fora, 2017, p. 304.



eclesiástica, homilia dos santos, regras concernentes aos ritos da cerimônia, canto gregoriano, moral e dogma.<sup>751</sup>

Neste sentido, conclui-se que o Seminário Diocesano de Mariana fornecia uma formação sólida aos alunos, sendo um espaço educacional, facultando o ingresso no Seminário Menor a quem pagasse as custas, e a continuidade nos estudos e habilitação nas ordens para os vocacionados à vida sacerdotal, que também preenchessem os requisitos da inquirição *De Genere, vita et moribus*.

O vínculo discente entre Manoel da Costa Athaíde e o Seminário da Boa Morte não pode ser estabelecido por via documental. Entretanto, é plausível conceber que o pintor possa ter cursado o Seminário Menor no estabelecimento, uma vez que seu irmão mais velho foi padre ordenado pelo Nossa Senhora da Boa Morte e o mestre pintor era alfabetizado e detentor de caligrafia.

Com o objetivo de reconstruir a possível trajetória de aprendizado de Manoel da Costa Athaíde, é preciso pensar o ambiente cultural e artístico das Minas no século XVIII e o cenário de aprendizagem do ofício da pintura. O “dia a dia dos artistas da arte da pintura, em que o exercício de seu ofício tinha que ser dividido com uma série de outras preocupações, explicáveis pelo viver na colônia.”<sup>752</sup> Na ausência de escolas oficiais, o aprendizado acontecia por meio de um mestre da arte da pintura, que aceitava o aprendiz. No cenário colonial “o processo ‘produzir’ um pintor torna-se longo e muito penoso.”<sup>753</sup> Decerto Athaíde passou por esse processo de aprendizado até se converter em professor da arte da pintura.

A Sé Catedral de Mariana é cenário de parte significativa da vivência do pintor. O atual edifício destinado a ser a Matriz, em 1748, “ainda em obras, foi julgada adequada às funções de catedral, para a qual tinha “amplidão” e monumentalidade

---

<sup>751</sup> DUARTE, Josimar Faria. **Sacrum Convivium**: Clérigos seculares e suas redes: sociabilidades e solidariedades em Mariana (1745-1764). Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2015, p. 103-104.

<sup>752</sup> ALVES, Célio Macedo. Pintores, policromia e o viver em colônia. **Imagem brasileira**. N. 2. Escola de Belas Artes – UFMG. Belo Horizonte: 2003, p. 82.

<sup>753</sup> Ibidem.

suficientes.”<sup>754</sup> Em 1760, aos 8 de março, Manoel Rebello de Souza arrematou no pregão da Câmara de Mariana a pintura da capela-mor da Catedral da Sé, pela quantia de 1950\$000 e aos oito de outubro por 260\$000 o acréscimo da pintura.<sup>755</sup> A obra empreitada pelo pintor bracarense consistiu na pintura dos forros da capela-mor e da nave e dos altares colaterais.

O primeiro é constituído por duas cúpulas apoiadas em arcos plenos, nas quais foi repetida a mesma composição de perspectivas arquitetônicas, com arcadas abertas. Essas arcadas são ocupadas pelas representações de São Julião, bispo de Cuenca, os santos arcebispos Felix de Braga, Lourenço de Saragoça, Félix, Evancio e Gudilho de Toledo e os santos cônegos Pedro de Saragoça e Martinho de Coimbra. Ao todo, são nove dignitários eclesiásticos de fisionomias severas, propostos como modelo aos cônegos reais, que tomavam assento no cadeiral, embaixo.<sup>756</sup>

As cúpulas imaginárias pintadas da capela-mor estabelecem uma baliza para a construção da cultura imagética de Manoel da Costa Athaíde, uma vez que na altura de seu batismo, em 1762, a Catedral já estava devidamente decorada. Como freguês que foi da Sé, em Mariana, Athaíde observou as pinturas por muitas vezes e elas tiveram o potencial de despertar seu interesse na arte da pintura.

O ensino dos ofícios das artes, nas Minas Setecentistas, se dava pelo aprendizado concretizado “no próprio canteiro de obras. Constata-se a atuação em parceria de artistas e artífices em uma mesma obra, e também e conseqüentemente, a criação de relações de parentescos favorecidas pela vivência profissional.”<sup>757</sup> É importante estabelecer a conjuntura do ensino da arte da pintura a época. Em Minas

---

<sup>754</sup> OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro; CAMPOS, Adalgisa Arantes. **Barroco e rococó nas igrejas de Ouro Preto e Mariana**. Brasília, DF. IPHAN/Programa Monumenta. (Roteiros do Patrimônio; 2), 2010, p. 120.

<sup>755</sup> APM – Códice 1075. In: GIOVANNINI, Luciana Braga. **A Construção de cúpulas imaginárias na Capitania de Minas Gerais: a pintura de perspectiva e a expressão de uma concepção religiosa 1725 a 1800**. Tese (Doutorado em História) - FAFICH – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Belo Horizonte, 2022, Caderno III – Documentos.

<sup>756</sup> OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro; CAMPOS, Adalgisa Arantes. **Barroco e rococó nas igrejas de Ouro Preto e Mariana**. Brasília, DF. IPHAN/Programa Monumenta. (Roteiros do Patrimônio; 2), 2010, p. 124-125.

<sup>757</sup> ARAUJO, Jeaneth Xavier de. In: CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). **A pintura de Manoel da Costa Athaíde no contexto da época moderna**. Manoel da Costa Athaíde: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos. 2ª impressão – revisada. Belo Horizonte: C/Arte, 2007, p. 53.

Gerais não havia diferenciação entre pintor e dourador. Em Portugal havia a distinção entre os dois ofícios, neste sentido:

eram dois ofícios bem demarcados, inclusive era estabelecido nos contratos de aprendizagem que o mestre só poderia ensinar o ofício que sabia e praticava. Mesmo porque, ao final do processo, o aprendiz teria que prestar exame na arte ou ofício em que fora preparado durante um longo período: se dourador, pintor a têmpera ou a óleo, o que fazia na respectiva especialidade. Na Capitania de Minas parece que não vingou esta prática, pois não encontramos, até o momento nenhum documento que comprove o expediente dos exames para pintores ou douradores, ao contrário do que vinha ocorrendo com outros ofícios como o de carpinteiro, o de pedreiro ou o de sapateiro.<sup>758</sup>

O ensino da arte da pintura por meio dos contratos de obrigação de aprendizado compreendia diversos aspectos, para além do aprendizado do ofício ou da alfabetização dos aprendizes. “Em muitos casos, ao jovem eram imputadas tarefas servis; daí resultando no nome como eram muitas vezes designados esses ajustes de aprendizagem em Portugal naquela época: ‘contratos de servidão’.”<sup>759</sup> Os aprendizes deviam prestar auxílio aos mestres:

na hora de preparar as tintas, moer os pigmentos e limpar os pinceis; em contrapartida, ia recebendo, na própria tenda (ateliê) deste ou no canteiro de obras – uma pintura de teto, tinha que ser feita in loco – os principais embasamentos da profissão como escorçar figuras humanas, aplicar um sombreado, as técnicas e etapas do douramento, dentre outros.<sup>760</sup>

No ofício da pintura e o aprendizado familiar há o exemplo do “pintor pardo Antônio Coelho Lamas que, por volta de 1750, aprendia com o pai, o português João Coelho Lamas, a arte da pintura.”<sup>761</sup> A relação estabelecida entre mestre e aprendiz, avançada pelas partes, e escrita, era denominada como “a ‘obrigação’ de aprendizado, e foi inserido no Libelo Cível”<sup>762</sup> movido por João Batista de Figueiredo

<sup>758</sup> ALVES, Célio Macedo. Minas Colonial: pintura e aprendizado. O caso exemplar de João Batista de Figueiredo. **Telas e Artes**. N. 15. Belo Horizonte: 2000, p. 36.

<sup>759</sup> Ibidem, p. 37

<sup>760</sup> Ibidem, p. 37.

<sup>761</sup> ALVES, Célio Macedo. Minas Colonial: pintura e aprendizado. O caso exemplar de João Batista de Figueiredo. **Telas e Artes**. N. 15. Belo Horizonte: 2000, p. 34; p. 84-85.

<sup>762</sup> ALVES, Célio Macedo. Minas Colonial: pintura e aprendizado. O caso exemplar de João Batista de Figueiredo. **Telas e Artes**. N. 15. Belo Horizonte: 2000, p. 34-35.

contra Manoel Rebello de Souza, em Vila Rica, 1771. Manoel Rebello de Souza “executou trabalhos de pintura nas matrizes de Santa Bárbara (1752), Catas Altas (1760), Mariana (1760), e Inficcionado (1772), assim como a capela da Conceição da Barra do Caeté, filial da aludida Matriz de Santa Bárbara.”<sup>763</sup> Sendo um mestre experiente e radicado na Capitania de Minas há pelo menos desde 1752. No libelo, por meio dos diversos depoimentos, é possível se descortinar os fatos acontecidos na turbulenta relação entre João Batista de Figueiredo e seu ex-mestre da arte da pintura. Aos 12 de dezembro de 1760, em Mariana, Antônio Lopes de Figueiredo, pai do João Batista, ajusta com Manoel Rebello de Souza e Sr. Anastácio de Azevedo Correia Barros, como artífice da arte de pintor, ensinarem ao rapaz o ofício da dita arte, pelo tempo de seis anos.<sup>764</sup> O ajuste prescrevia as obrigações de cada parte, consignando que “só da parte dos Mestres está ensiná-lo, doutriná-lo e sustentá-lo.”<sup>765</sup> Além de vestir e calçar também era obrigação paterna entregar o rapaz aos mestres, “no caso ele faltar por malícia sua, agindo ou induzindo, até completar os ditos seis anos.”<sup>766</sup> Também ficou consignado que o pai pagaria seis tostões aos mestres por cada dia que o aprendiz faltasse. A obrigação de aprendizagem foi apresentada por Manoel Rebello de Souza nos autos do libelo. João Batista de Figueiredo ingressou com o libelo para cobrar do Réu “uma dívida de 36 oitavas de ouro, procedidas de pinturas que aquele fez para este.”<sup>767</sup> A ação judicial durou cerca de três anos e o juiz julgou o pedido procedente, com sentença favorável a João Batista de Figueiredo. O libelo demonstra que as relações entre mestre e aprendiz foram turbulentas e não é objetivo neste item esmiuçar as querelas, mas observar os fatos sobre o aprendizado e os locais nos quais João Batista de Figueiredo pintou com Manoel Rebello de Souza. É provável que João Batista tenha atuado como aprendiz nas pinturas da Catedral da Sé de Mariana, arrematadas pelo Mestre Manoel Rebello de Souza, uma vez que a

---

<sup>763</sup> ANDRADE, Rodrigo Melo Franco. A pintura colonial em Minas Gerais. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro: n. 18, 1978, p. 24.

<sup>764</sup> ALVES, Célio Macedo. Minas Colonial: pintura e aprendizado. O caso exemplar de João Batista de Figueiredo. **Telas e artes**. N. 15. Belo Horizonte: 2000, p. 35.

<sup>765</sup> Ibidem.

<sup>766</sup> Ibidem.

<sup>767</sup> Ibidem.

obrigação de aprendiz é de 12 de dezembro de 1760. Durante a vigência da obrigação, João Batista atuou em outras obras arrematadas pelo mestre, “uma no Mosteiro de Macaúbas, em Santa Luzia e nas pinturas do forro da nave da igreja do Rosário do Alto da Cruz (Santa Ifigênia) de Ouro Preto.”<sup>768</sup> Também atuou na pintura da capela “do sargento-mor Antônio Ferreira Roriz, que alega no libelo o Autor que o Réu lhe deve haverá seis anos que a dita capela foi pintada ao tempo em que o Autor era seu aprendiz e é certo que os aprendizes nada ganham.”<sup>769</sup> Durante o curso do libelo João Batista de Figueiredo afirma que Manoel Rebelo de Souza “não era pintor e sim apenas mestre dourador; e, sendo assim, nada poderia lhe ensinar o que não sabe.”<sup>770</sup> João Batista de Figueiredo afirma que “deixou Manoel Rebelo de Souza por ele ser mestre dourador e foi ter aulas com Antônio Martins da Silveira, verdadeiro professor da arte da pintura.”<sup>771</sup> Manoel Antônio da Fonseca, morador no Alto da Cruz em Vila Rica, que vive do seu ofício de pintor, testemunha que o autor João Batista de Figueiredo, sobre a fuga da companhia do réu “disse a ele testemunha que o fizera pela razão do mesmo réu não ser pintor mas sim dourador e logo tomou por seu mestre ao falecido Antônio Martins da Silveira mestre da Arte de pintor”<sup>772</sup>

Antônio Martins da Silveira<sup>773</sup> é identificado como pintor, em 1760/61, recebeu 6/8<sup>as</sup> por pintar dois painéis para a Irmandade de Nossa Senhora das Mercês e Perdões, em Ouro Preto; o recibo está assentado no Livro de Receita e Despesas,

---

<sup>768</sup> Ibidem, p. 36.

<sup>769</sup> AHMI – Libelo Cível. Processos, código 185. Autos 2535, 1º Ofício. In: GIOVANNINI, Luciana Braga. **A Construção de cúpulas imaginárias na Capitania de Minas Gerais**: a pintura de perspectiva e a expressão de uma concepção religiosa 1725 a 1800. Tese (Doutorado em História) - FAFICH – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Belo Horizonte, 2022, Caderno III – Documentos. p. 27.

<sup>770</sup> ALVES, Célio Macedo. Minas Colonial: Pintura e Aprendizado. O caso exemplar de João Batista de Figueiredo. **Telas e Artes**. N. 15. Belo Horizonte: 2000, p. 36.

<sup>771</sup> AHMI – Libelo Cível. Processos, código 185. Autos 2535, 1º Ofício. In: GIOVANNINI, Luciana Braga. **A Construção de cúpulas imaginárias na Capitania de Minas Gerais**: a pintura de perspectiva e a expressão de uma concepção religiosa 1725 a 1800. Tese (Doutorado em História) - FAFICH – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Belo Horizonte, 2022, Caderno III – Documentos. p. 40.

<sup>772</sup> Ibidem, p. 62.

<sup>773</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.2. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 247.

folha 5. Em Mariana, aparece com três obras, em dois locais. Na Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em 1764, recebeu 6/8<sup>as</sup> pela pintura do consistório, e em 1765 recebeu 5/8<sup>as</sup> de pintura não especificada. Em 1769, Vila Rica, “fez os letreiros de ouro em quatro sacos do Real Serviço.”<sup>774</sup> Os assentos dos pagamentos estão contidos em folhas avulsas de receita e despesa da Ordem Terceira do Carmo, maço 1, folhas 3 e 6; a outra obra, em Mariana, se trata da pintura em perspectiva localizada no forro da capela-mor do Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte, em 1782, pela qual recebeu 433\$814. Adalgisa Arantes atesta a atuação do pintor entre 1760 e 1771, e a pintura no forro da capela-mor do seminário como anterior a 1771.<sup>775</sup> A participação de Antônio Martins da Silveira na pintura da capela do seminário, em 1782, é citada pelo Cônego Raimundo Trindade em duas obras: *Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana*<sup>776</sup> e em *Breve Notícia dos Seminários de Mariana*<sup>777</sup>, provavelmente o cônego teve acesso à documentação original, na qual a data é fevereiro de 1782. O bispado era muito bem-organizado nos seus escritos, registros e documentações, sendo improvável que tenham cometido equívocos sobre a data, o contratado e o pagamento. A testemunha Manoel Antônio da Fonseca foi aprendiz<sup>778</sup> de Manoel Rebelo de Souza e pode ter se equivocado sobre o falecimento ou pode ter mentido deliberadamente, por amizade ao réu<sup>779</sup>. Se não foi Antônio Martins da Silveira quem pintou o forro da Boa Morte, quem o teria feito? Com certeza

<sup>774</sup> MATHIAS, Herculano Gomes. **A coleção da casa dos contos de Ouro Preto**. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, 1966, p. 182.

<sup>775</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. **Introdução ao Barroco Mineiro**. Cultura barroca e manifestações do rococó em Minas Gerais. Belo Horizonte: Crisálida, 2006, p. 63.

<sup>776</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. **Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, (Publicações da Sphan n. 13). 1945, p. 203. *As pinturas do teto da capela-mor são de Antônio Martins da Silveira que recebeu pelo seu trabalho rs. 433\$814 {Livro de Receita e Despesa, fevereiro de 1782}*.

<sup>777</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. **Breve notícia dos Seminários de Mariana**. Arquidiocese de Mariana, Mariana: 1951, p. 31.

<sup>778</sup> AHMI – Libelo Cível. Processos, código 185. Autos 2535, 1º Ofício. In: GIOVANNINI, Luciana Braga. **A Construção de cúpulas imaginárias na Capitania de Minas Gerais**: a pintura de perspectiva e a expressão de uma concepção religiosa 1725 a 1800. Tese (Doutorado em História) - FAFICH – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Belo Horizonte, 2022, Caderno III – Documentos. p. 28.

<sup>779</sup> O professor Célio Macedo Alves compreende que: *Antônio Martins da Silveira não foi convocado como testemunha no Libelo Cível, pois na altura já deveria ter falecido*.

algum mestre que compreendia a arte da pintura em perspectiva. Poderia ter sido o próprio João Batista de Figueiredo que, a essa altura, em 1782, já havia pintado no Arraial do Inficionado? Sobre o falecimento de Antônio Martins da Silveira, apenas o assento de seu óbito, no registro paroquial, é capaz de dar veracidade à data de sua morte, o depoimento da testemunha, *per se*, é frágil como prova cabal.

João Batista de Figueiredo nasceu “em Catas Altas do Mato Dentro e era filho de Antônio Lopes de Figueiredo, da Colônia do Sacramento, e Francisca das Chagas Freitas, de Cachoeira do Campo.”<sup>780</sup> Na condição de aprendiz, atuou com Manoel Rebelo de Souza na pintura do forro da capela-mor da Igreja de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz (Santa Efigênia), em Ouro Preto, obra “executada provavelmente em época anterior a 1765”.<sup>781</sup> Após o período de aprendizado nos canteiros de Manoel Rebelo de Souza e de Antônio da Silveira Martins, e já na alegada condição de oficial de pintura e junto com aquele, entre 1765 e 1767, pintou o forro da nave da Capela de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz (Santa Efigênia), em Ouro Preto. Na condição de mestre da arte da pintura, arremata obras na Capela da Ordem Terceira de São Francisco: aos 28 de junho de 1773 arrematou por 400\$000 a pintura e douramento da capela-mor e realizou esses trabalhos, visto que deles foi pago<sup>782</sup>; “em 1773/74 recebeu 221\$205 a conta da pintura; em 1774/75 recebeu 33\$563 de resto da pintura do douramento da capela-mor.”<sup>783</sup> Em 1778, recebeu da Irmandade o Santíssimo Sacramento da Freguesia do Inficionado, atual Distrito de Santa Rita Durão, Mariana, por obras arrematadas, da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazaré, a quantia de “155\$8<sup>as</sup> de ouro de pintar e olear as portas e janelas e mais cimalthas desta matriz e de obras de Carapinteiro e pedreiro e feitio de andaime.”<sup>784</sup>

---

<sup>780</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. **São Francisco de Assis de Ouro Preto** – Crônica narrada pelos documentos da Ordem. DPHAN n. 17. Rio de Janeiro, p. 390.

<sup>781</sup> ALVES, Célio Macedo. Minas colonial: pintura e aprendizado. O caso exemplar de João Batista de Figueiredo. **Telas e artes**. N. 15. Belo Horizonte: 2000, p. 39.

<sup>782</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. **São Francisco de Assis de Ouro Preto** – Crônica narrada pelos documentos da Ordem. DPHAN n. 17. Rio de Janeiro, p. 391.

<sup>783</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 285.

<sup>784</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 285.

Ainda, em 1787, a primeiro de maio, “recebeu 30/8as e 12 vs. de ouro, do resto do que devia a Irmandade de Nossa Senhora das Mercês e Perdões, da Arrematação e dourado que fez na capela-mor da igreja.”<sup>785</sup> Em Santa Rita Durão, executa obras de pintura na Capela de Nossa Senhora do Rosário, distante poucos metros da Igreja Matriz, João Batista de Figueiredo “executou todo o douramento e pintura deste templo, incluindo as pinturas do teto, paredes laterais e átrio, bem como o douramento da talha dos retábulos, púlpitos e arco-cruzeiro. Isto no ano de 1792.”<sup>786</sup>

Portanto, é factível concluir que João Batista de Figueiredo deveria ser mestre de sua própria oficina e para além de ser pintor, era empreiteiro, que arrematava obras e contratava outros oficiais para atuação nas diversas obras. Rodrigo Melo Franco de Andrade, quando da análise comparativa das pinturas de João Batista de Figueiredo nas igrejas do Arraial do Inficionado com a pintura de Manoel da Costa Athaíde no forro da nave da capela de São Francisco de Assis, em Ouro Preto, conclui que: “é sobretudo o espírito e a intenção das composições que se aproximam, numa relação de parentesco estreito, impondo a presunção de que João Batista de Figueiredo tenha sido o mestre de Manuel da Costa Athaíde, a formação do maior pintor de Minas.”<sup>787</sup> Ainda não foram encontrados documentos que comprovem a relação mestre-aprendiz entre João Batista de Figueiredo e Manoel da Costa Athaíde. Entretanto, é possível que nos anos finais da década de 1770 e nos anos 1780 Athaíde tenha atuado como aprendiz tanto de João Batista de Figueiredo, que em 1792, estava em Santa Rita Durão pintando na Capela de Nossa Senhora do Rosário, portanto ativo na década de 80, quanto de Antônio Martins da Silveira, na Capela do Seminário da Boa Morte, em 1782, pois à época tinha acesso ao clero e ao seminário.

Os pormenores da formação de Manoel da Costa Athaíde no ofício de pintor, mestre e professor da arte da pintura são desconhecidos. O que se conhece por meio de documentos é sobre os pintores Antônio Coelho Lamas e João Batista de

---

<sup>785</sup> Ibidem.

<sup>786</sup> ALVES, Célio Macedo. Minas colonial: pintura e aprendizado. O caso exemplar de João Batista de Figueiredo. **Telas e artes**. N. 15. Belo Horizonte: 2000, p. 40.

<sup>787</sup> ANDRADE, Rodrigo Melo Franco. A Pintura Colonial em Minas Gerais. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro: n. 18, 1978, p. 34.



Figueiredo. Contudo o convívio com os pintores que exerciam sua arte na Capitania de Minas Gerais, na segunda metade do século XVIII, influenciou e contribuiu com a construção da cultura imagética e com o aprendizado e desenvolvimento técnico de Manoel da Costa Athaíde.

Alguns deles como Manuel Rebelo e Souza (autor da pintura dos forros da capela-mor da Sé de Mariana-(1760), Bernardo Pires da Silva (autor da pintura do forro da capela-mor da Basílica de Bom Jesus de Matosinhos de Congonhas do Campo-1773/1774), João Nepomuceno Correia e Castro (autor da pintura do forro da nave da mesma Basílica de Congonhas-ca. 1777/1787), João Batista de Figueiredo (autor da pintura do forro da nave da Matriz de Santa Rita Durão-1778 e do forro da capela-mor do Rosário da mesma cidade) e Antônio Martins da Silveira (autor da pintura do forro da capela-mor da Capela de Nossa Senhora da Boa Morte do Seminário Menor de Mariana-1782) produziram obras definitivas que sedimentaram a sensibilidade artística no período.<sup>788</sup>

A primeira obra documentada de autoria de Manoel da Athaíde é de 1781, para o Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, Congonhas. O pintor “recebeu 8/8<sup>as</sup> de encarnar duas imagens de Cristo e mais 2 e ½ de dourar e pintar 20 med rs”<sup>789</sup> Nessa altura, a pintura de perspectiva no forro da capela-mor realizada por Bernardo Pires da Silva já estava pronta<sup>790</sup>, em virtude de os recibos de pagamentos emitidos pela obra datarem de “1773 a 1775 recebeu 166/8<sup>as</sup> a conta da pintura da capela-mor; 334/8<sup>as</sup> de resto da pintura da Capl<sup>a</sup> mor;134/8<sup>as</sup> de acréscimo.”<sup>791</sup> Bernardo Pires da Silva também dourou o altar de São Francisco e Palmas, recebendo pelo douramento a quantia de “146/8<sup>as</sup>, ¼ e 2 vs pagos e registrados no Livro de Despesas do Santuário.”<sup>792</sup> Em Ouro Preto, aos 9 de fevereiro de 1774, para a Matriz de Nossa Senhora do Pilar, “entregou a obra de pintura dos painéis e do douramento da capela-

---

<sup>788</sup> HILL, Marcos. Algumas obras do pintor Manuel da Costa Athaíde e seus comentários. **Cultura visual**. EBA-UFBA, v. 1, n. 3. Salvador, jan/jul, 2001, p. 127.

<sup>789</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 80.

<sup>790</sup> Bernardo Pires teve sua única obra importante de pintura documentada entre os anos de 1773 e 1775. In MARTINS, Hudson Lucas Marques. **Os pintores e a sua arte na Capitania de Minas Gerais, 1720 a 1830**. Tese (Doutorado em História) - IH. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017, p. 122.

<sup>791</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.2. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 138.

<sup>792</sup> Ibidem.

mor da Matriz, por ele executada e arrematada por João de Carvalhais.”<sup>793</sup> Com relação aos painéis encomendados pela Irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz do Pilar, o arrematante João de Carvalhais declara:

Tendo confiado a execução da pintura dos painéis e douramento da capela mor ao pintor Bernardo Pires, requereu aos Off<sup>s</sup> da Irmandade do S<sup>mo</sup> Sacramento mandassem examinar os ditos painéis, nomeando de sua parte como louvado a João Nepomuceno Corrêa e Castro.<sup>794</sup>

Não obstante ser improvável a convivência entre Athaíde e Bernardo Pires durante a execução da pintura no forro da capela-mor, pois Athaíde na altura ainda era um menino, é plausível que a pintura em questão tenha influenciado sua cultura visual e sua formação na arte da pintura.

João Nepomuceno Correia e Castro “foi batizado na Catedral de Nossa Senhora da Assunção, Sé de Mariana, no dia 16 de maio de 1752”<sup>795</sup>, sendo dez anos mais velho que Manoel da Costa Athaíde. O primeiro documento encontrado de João Nepomuceno Corrêa e Castro comprovando “sua atuação profissional é um processo de Louvação, em 1774.”<sup>796797</sup> Pela importância do trabalho de louvado “pode-se concluir que nessa época João Nepomuceno não era mais um aprendiz”.<sup>798</sup> Quando Manoel da Costa Athaíde realizou as primeiras carnações para o Santuário Bom Jesus de Matosinhos em Congonhas, em 1781, João Nepomuceno estava em plena atividade, e seguramente era um mestre pintor. Desde 1777/79 atua nas pinturas da

<sup>793</sup> Ibidem.

<sup>794</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 159.

<sup>795</sup> MARTINS, Hudson Lucas Marques. **Mestre pintor: A trajetória de João Nepomuceno Correia e Castro & a arte da pintura em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX**. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2013, p. 13.

<sup>796</sup> Ibidem, p. 40.

<sup>797</sup> Louvação: era o parecer ou laudo expedido pelo louvado designado para avaliação de determinada obra. URIAS, Patrícia Daniele. **Edificar em Minas Gerais no século XVIII A cultura das oficinas de construções religiosas luso-brasileiras**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013, p. 58.

<sup>798</sup> MARTINS, Hudson Lucas Marques. **Mestre pintor: A trajetória de João Nepomuceno Correia e Castro & a arte da pintura em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX**. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2013, p. 41.

nave, nesta data recebeu “292/8<sup>as</sup>  $\frac{3}{4}$  e 2 vs. a conta da Pintura do Corpo da Capela, 1779 a 1782 recebeu 36/8<sup>as</sup>,  $\frac{3}{4}$  e 1 vs. resto por ajuste da pintura da capela e recebeu mais 166/8<sup>as</sup> e  $\frac{1}{2}$  e 5 vs. ajuste de pintura.”<sup>799</sup> João Nepomuceno Corrêa e Castro atua até 1790 com diversas encomendas no santuário e ajustes intercorrentes da pintura da capela, inclusive com recibo de “156/8<sup>as</sup>  $\frac{3}{4}$  e 1 v. resto das pinturas das paredes de toda capela”<sup>800</sup>; estas provavelmente são as telas, que ornaram as paredes do santuário. Em “1787 recebeu 132/8<sup>as</sup> da pintura da Capela.”<sup>801</sup> É factível que Manoel da Costa Athaíde tenha frequentado o canteiro de obras de João Nepomuceno em Congonhas, e ali houve contribuição ao seu aprendizado na arte da pintura, pois “o canteiro de obras era o ensino prático e a oportunidade dos novos artífices/oficiais de atuarem e verem os oficiais mais experientes em atuação.”<sup>802</sup> O próximo encontro entre Athaíde e Nepomuceno se deu em Mariana, na Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, nos anos 1790. João Nepomuceno Correia e Castro recebe em “1790/91 recebeu 6/8<sup>as</sup> de encarnar uma imagem de S. Francisco; em 1793/94 recebeu 15/8<sup>as</sup> e  $\frac{3}{4}$  de pintar várias coisas para a procissão das Cinzas.”<sup>803</sup> Manoel da Costa Athaíde em “1791/92 recebeu 11/8<sup>as</sup> de pintar o pano da porta da Igreja”<sup>804</sup> e atuou nesta capela por muitos anos, de forma perene até 1797, com um intervalo até 1800, quando retoma novas encomendas até 1807, e em 1825 realiza a última encomenda para esta ordem terceira, contudo nessa altura Manoel da Costa Athaíde já é um mestre dourador. Outro trabalho de João Nepomuceno Correia e Castro que pode ter contribuído na formação de Manoel da Costa Athaíde foi realizado

---

<sup>799</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 172.

<sup>800</sup> Ibidem.

<sup>801</sup> Ibidem.

<sup>802</sup> MARTINS, Hudson Lucas Marques. **Mestre pintor: A trajetória de João Nepomuceno Correia e Castro & a arte da pintura em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX**. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2013, p. 46.

<sup>803</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 172.

<sup>804</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 81.

na Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto. Deliberação da Ordem em 31 de maio de 1784, determina:

Na construção dos altares colaterais da igreja, devia ser seguido o risco assinado pela Mesa de 1779, com as modificações: 'a saber se há de tirar do risco que fez João Nepomuceno o altar de urna, pedestal, banquetas, banco com sua quartela', como também 'se tirará do próprio risco do d<sup>o</sup> Nepomuceno as peanhas e cúpulas dos nichos, entre as colunas e a renda com seu Serafim."<sup>805</sup>

Em 1813, o mestre Manoel da Costa Athaíde realiza o risco do retábulo mor da Capela de Nossa Senhora do Carmo<sup>806</sup>, em Ouro Preto, e certamente teve acesso ao risco de João Nepomuceno, feito em 1779. Em síntese, na ausência de uma escola regular de artes e ofícios, a aprendizagem da arte da pintura se sucedia na prática, por meio do sistema mestre-aprendiz, nos ateliês ou nos canteiros de obra. A teoria era aprendida por meio dos livros, tratados e gravuras que circulavam na capitania. No âmbito das associações religiosas se passava a convivência entre os diversos aprendizes, oficiais e mestres, que provavelmente rendia diálogos sobre as obras, a técnica e o fazer artístico.

Na geração de Manoel da Costa Athaíde, merecem destaque outros dois pintores: Francisco Xavier Carneiro e João Lopes Maciel. O primeiro nascido em Mariana, em 1765,<sup>807</sup> e o segundo nascido em Couto, bispado do Rio de Janeiro, em 1752<sup>808</sup>. Athaíde e Xavier Carneiro foram crismados na mesma Sé Catedral, em 1780.<sup>809</sup>

---

<sup>805</sup> Ibidem, p. 171.

<sup>806</sup> CFR documento número 139. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 183. Número 33. Tipo: Carta. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1813 Documento avulso. Ao Sr Antonio Tassara de Padua, remetente: Manoel da Costa Athaíde.

<sup>807</sup> FELISBERTO, Bráulio Gomes. **Francisco Xavier Carneiro**: a trajetória, as etapas de produção e sua arte da pintura (1765-1840). Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2018, p. 468.

<sup>808</sup> Ibidem, p. 494.

<sup>809</sup> CFR documento número 02. FS - Arquivo Digital. Tipo: Registro Paroquial de Crisma – Manoel da Costa Athaíde. e FELISBERTO, Bráulio Gomes. **Francisco Xavier Carneiro**: a trajetória, as etapas de produção e sua arte da pintura (1765-1840). Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2018, p. 468.

Francisco Xavier Carneiro é personagem tratado pela historiografia tradicional como atrelado à biografia de Manoel da Costa Athaíde. Contudo, mereceu um estudo aprofundado realizado por Braulio Gomes Felisberto, em 2018, um estudo recente e importante. A historiografia designa Xavier Carneiro, em relação a Athaíde, inicialmente como discípulo<sup>810</sup>, louvado<sup>811</sup> e depois como adversário<sup>812</sup>; é possível estabelecer que foi louvado em duas situações e na segunda, se tornou um adversário, ao menos pelo dizer do próprio Athaíde. Entre Athaíde e Xavier Carneiro não se encontra uma situação, pelo menos circunstancial, que revele a relação mestre-aprendiz. Ademais, ambos são da mesma geração, um nascido em 1762 e o outro em 1765, portanto, é coerente pensar que ambos possam ter tido um preceptor comum: João Nepomuceno Correia e Castro. A relação entre este e Athaíde é circunstancial, pois ainda não pode ser estabelecido o vínculo por meio de documento. O caso de Xavier Carneiro é um equívoco considerá-lo um discípulo em virtude do testamento do mestre pintor, que estabelece um discípulo Francisco como herdeiro. Nesse sentido, “João Nepomuceno Correia e Castro, em Testamento de 1795, deixa de heranças todas suas estampas, riscos e debuxos a Francisco Xavier e Bernardo de Sena (ou Serra) seus aprendizes.”<sup>813</sup> Braulio Felisberto estabelece 1780/90 como período de aprendizagem com o mestre João Nepomuceno Corrêa e Castro.<sup>814</sup> Entretanto, o exame do Testamento, 1795, de João Nepomuceno Corrêa e Castro indica que o pintor:

---

<sup>810</sup> FELISBERTO, Braulio Gomes. **Francisco Xavier Carneiro**: a trajetória, as etapas de produção e sua arte da pintura (1765-1840). Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2018, p. 22.

<sup>811</sup> CFR documento número 112. VOTSM. Livro de Termos. Venerável Ordem Terceira de São Francisco, Mariana. 1758 – 1870. Foto: 281, 282. Folha 139 verso/140. 1804. Tipo: Termo de Aceitação de Obra. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 171. Número 5.

<sup>812</sup> CFR documento número 105. AHCSM/IPHAN. Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana. 1826. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.

<sup>813</sup> MARTINS, Hudson Lucas Marques. **Mestre pintor**: A trajetória de João Nepomuceno Correia e Castro & a arte da pintura em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2013, p. 29.

<sup>814</sup> FELISBERTO, Braulio Gomes. **Francisco Xavier Carneiro**: a trajetória, as etapas de produção e sua arte da pintura (1765-1840). Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2018, p. 468.

declara ser natural da freguesia e catedral de Mariana, filho legítimo de Domingos Correia e D. Páscoa da Ressurreição. Diz ser casado com D. Germana Cândida Xavier; por não ter filhos nomeia sua mãe por herdeira universal. Pede para ser enterrado na igreja da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Mariana, onde é irmão. Declara ser irmão das irmandades do Santíssimo Sacramento, Nossa Senhora do Carmo e Nossa Senhora do Rosário da mesma cidade. Em uma passagem do testamento declara “que todas as Estampas que tenho, riscos e debuxos, os deixo a Francisco Xavier, Bernardino meus Aprendiz, digo, os deixo a *Francisco de Paula e Bernardino de Senna, meus Aprendiz*” (...) Declara ainda “que devo a *Joaquim da Natividade, meu Aprendiz, trinta e tantas oitavas* (...). Em outra passagem lê-se “Recebi da Senhora D. Catarina Clara de Jesus como testamenteira do Senhor Guarda-mor João Nepomuceno Correia, meu mestre a quem Deus o Haja em glória, as estampas e Riscos que me deixou o dito meu Mestre e por verdade passo este para sua descarga. Hoje, Mariana, 7 de junho de 1795”. (Não consta o nome de quem recebe). Declara livros em seus bens.<sup>815</sup> (Grifo nosso).

Como louvados, Francisco Xavier Carneiro e João Lopes Maciel, aos 14 de dezembro de 1804, atuam na aceitação da obra de douramento do trono e do altar-mor da Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Mariana, que Manoel da Costa Athaíde finalizou. Dessa forma, diz Manoel da Costa Athaíde, que realizou a obra

pela quantia de quinhentos mil réis como consta do termo a folhas – cento e dezessete verso, e como há muito tempo se achava finda e completa a dita obra, segundo condições, que lhe foram impostas de que se lavrou um papel, que lhe foi entregue à Mesa então existente.<sup>816</sup>

A mesa ordena que a dita obra seja examinada por dois professores, João Lopes Maciel e o tenente Francisco Xavier Carneiro, que consideram a obra conforme o ajuste entre as partes, com pequena ressalva sobre o douramento dos castiçais.

Os dois professores acharam feita segundo as referidas condições e faziam a entrega da mesma e logo pelo dito Procurador geral foi dito que por achar completa a dita obra segundo o exame a que se procedera, fazia a aceitação dela pela faculdade que a Mesa lhe havia conferido para este fim: ficando somente obrigado o dito Pintor a doirar os Castiçais do Altar Colateral da mesma forma em que se acham pintados os do Altar-mor, dando a ordem os necessários preparos, ao que se sujeitou o dito Pintor não por que fosse

---

<sup>815</sup> AEAM. Testamento João Nepomuceno Corrêa e Castro. Pasta número 619, 1794. Transcrição Célio Macedo Alves.

<sup>816</sup> CFR documento número 112. VOTSF. Livro de Termos. Venerável Ordem Terceira de São Francisco, Mariana. 1758 – 1870. Foto: 281, 282. Fl. 139 verso/140. 1804. Tipo: Termo de Aceitação de Obra. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 171. Número 5.

obrigado a isso naquelas condições mas sim por que voluntariamente o quer fazer por esmola a ordem, como Irmão zeloso, que é da mesma.<sup>817</sup>

Em 1826, no bojo do libelo cível que moveu Manoel da Costa Athaíde contra a mesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, em Mariana, os mesários, por meio de seu procurador, nos autos se manifestam nos seguintes termos: “para melhor expediente desta Causa requeiro se proceda o Exame na obra por Peritos na Arte, a fim de se vir no conhecimento se esta, ou não conforme com as condições do papel folhas seis verso, a que se obrigou o Autor.”<sup>818</sup> O procurador do autor responde nos termos seguintes:

pretendem os Réus se proceda o exame na Obra contenciosa, por peritos na Arte, a fim de se vir no conhecimento se está, ou não conforme com as condições do papel folha seis verso, a que o Autor se obrigou. E suposto, que aquele exame já não deveria ser admissível uma vez que os Réus aceitaram a Obra, de que o Autor lhes fez uma exata entrega, com tudo para que não pareça, que o mesmo Autor se teme do dito exame não duvida que este se faça com atenção, porém a subsequente instauração do quinto e sétimo Capítulo das condições folhas seis de que trata a Certidão folhas oito verso; e o segundo artigo do Libelo folha quatro verso, em que os Réus anuíram depois. Para o dito fim já nomeio por parte do Autor o Tenente Francisco Xavier Carneiro e João Lopes Maciel, e requeiro fique assinada a uma audiência aos Réus para aprovarem um dos nomeados, e nomearem também pela sua parte, com pena de revelia.<sup>819</sup>

Dessa forma, foram aprovados pelos réus os nomes sugeridos e constituintes “para o exame pretendido a João Lopes Maciel nomeado pelo Autor a folhas treze; e se louvam em o Tenente Francisco Xavier Carneiro, também nomeado pelo Autor dita folha treze, que o aprovara em um termo, a pena de revelia.”<sup>820</sup> O Juízo determina a realização do exame e o laudo. Os réus procrastinam ao máximo a feitura do exame e é juntada aos autos uma carta de João Lopes Maciel para Manoel da Costa Athaíde

---

<sup>817</sup> Ibidem.

<sup>818</sup> CFR documento número 105. AHCSM - IPHAN. Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana. 1826. Fl. 9. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. Transcrição por Elimar C. Santo.

<sup>819</sup> Ibidem, fl. 9 verso - 10.

<sup>820</sup> Ibidem, fl. 10 verso.

se desculpando pelo atraso no exame e demonstrando estima e consideração por este.

Senhor Alferes Manoel da Costa = Recebia de vosmecê, e vejo o que me diz respeito a Obra; até aqui ainda não se fez nada; eu hei de fazer o que poder, porém os homens estão muito bravos. Eu dei um juramento, e não me esqueci dele, porque tenho só uma alma; tenho em vista todos os artigos das condições, e do termo dos Castiçais; tudo \* Ao lado daquele "(a)" há o seguinte acréscimo: Ord. Livro 3º tto 20 § 5, 20 e 21 tudo tenho em vista; porém vejo muitas cousas. Desejo vosmecê esteja de saúde para na posse dela me mandar; pois sou de vosmecê criado = João Lopes.<sup>821</sup>

Após o exame e confecção do laudo, o desfecho da louvação não é inteiramente favorável a Manoel da Costa Athaíde, pois os louvados consideram a obra incompleta e sugerem que no estado da entrega não vale os 300 mil réis pedidos pelo autor no libelo e restos a pagar do ajustado nas condições, mas sim a metade deste valor. Os louvados consideraram, na conclusão do exame, o valor total da obra:

Ultimamente o nono, que se estivesse a Obra concluída na forma que ensina a Arte, valia o preço de um conto, e quatrocentos mil reis; mas não está concluída e por isso achámos não valer mais, que o preço de um conto cento e cinquenta mil reis. E que por esta forma haviam feito os seus devidos exames, e dado os seus [corroído] como em suas consciências entenderão, debaixo das penas da Lei.<sup>822</sup>

Manoel da Costa Athaíde ficou extremamente contrariado com o resultado do exame. A seguir acusa os louvados terem sido peitados<sup>823</sup> por um seu inimigo capital, e reage nos autos nos seguintes termos:

e não só influi este inimigo a seu modo a estes Mesários, como também no lembrado exame aos dois louvados, andando publicamente de dia por Causa, digo, por Casa deles, pondo-os tímidos e vacilantes de poderem dizer a verdade de uma Obra que bem, e fielmente está cumprida na forma das Condições, e tem merecido geral louvor, e até de um dos mesmos louvados, que publicamente no ato do exame deu, e logo depois tão mudado se voltou em que dá sobejas provas de peitado, e tímido; e por isso reclamou o Autor, dando-as por Suspeitos, Sem que fosse atendido e entrepôs então o agravo

---

<sup>821</sup> Ibidem, fl. 14-14 verso.

<sup>822</sup> Ibidem, fl. 18.

<sup>823</sup> Peitado: que aceita peitas. Peitas: qualquer coisa que se dá para suborno. Bluteau, Rafael. Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico ... : autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesus : Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728. 8 v; 2 Suplementos. BBM Digital.



a folhas vinte quatro = Não devendo ter jamais lugar este exame pelas razões á cima declaradas, e a folhas doze, consentiu o Autor nele por não temer defeitos nem falha alguma de cumprimento nela, o que caluniosa, e maliciosamente por peitados declaram os louvados nos seus laudos a folhas dezessete, aliás, vinte sete, escurecendo a verdade, que não estava conforme ás condições o dourado (...) <sup>824</sup>

Por fim, a sentença prolatada pelo juiz seguiu a conclusão exarada no laudo dos louvados, os professores da arte da pintura Francisco Xavier Carneiro e João Lopes Maciel. Os réus foram condenados a pagar a Manoel da Costa Athaíde a quantia de 150 mil réis, conforme os louvados avaliaram. A partir de então as relações entre Xavier Carneiro e Athaíde nunca mais foram amistosas. Em 1838, Francisco Xavier Carneiro, cego e doente, registra seu testamento e neste “deixa cinco missas de corpo presente e mais 50 para sua alma, sendo que destas cinquenta, dez serão aplicadas por tenção daqueles com quem tenho tido negócio por alguma falta que tivesse minha parte.” <sup>825</sup>. As dez missas em sufrágio seriam “em favor da alma do mestre Athaíde, pessoa diretamente afetada pelo pintor Francisco Xavier Carneiro, a não ser que sua ambição e convivência tenham criado outras vítimas.” <sup>826</sup>

Quanto a João Lopes Maciel <sup>827</sup>, este parece não ter sido um desafeto de Manoel da Costa Athaíde. Apesar de mais velho que Francisco Xavier Carneiro, ambos trabalharam em diversas obras juntos. João Lopes Maciel foi louvado para as obras do Athaíde no douramento do altar-mor da Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, em Mariana, e louvado no exame da obra da Capela-mor da Capela

---

<sup>824</sup> CFR documento número 105. AHCSM - IPHAN. Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Fl. 20-20 verso. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. Transcrição por Elimar C. Santo.

<sup>825</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Aspectos da vida pessoal, familiar e artística de Manoel da Costa Athaíde. **Manoel da Costa Athaíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 71.

<sup>826</sup> Ibidem, p. 72.

<sup>827</sup> João Lopes Maciel atuante em 1786, falecido em 1823, pintor erudito bastante aceito na época e cujos quadros se encontram no Museu da Inconfidência. CAMPOS, Adalgisa Arantes. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Aspectos da vida pessoal, familiar e artística de Manoel da Costa Athaíde. **Manoel da Costa Athaíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 71.

de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, no curso do libelo cível. Segundo a professora Adalgisa Arantes Campos, do acervo do Museu da Inconfidência constam quatro retratos pintados por João Lopes Maciel: “Inventários 670, 671, 672 e 673.”<sup>828</sup> Nos retratos estão pintados: “Dom Pedro III (1717-1786), Rei de Portugal de 1777 a 1786; representando Dom José, Príncipe do Brasil, filho primogênito de Dona Maria I e Dom Pedro III, que faleceu jovem; Dona Maria I (1734-1816), Rainha de Portugal de 1777 a 1816; Dona Mariana Vitória (1718-1781), Rainha de Portugal de 1750 a 1781, esposa do Rei de Portugal Dom José I.”<sup>829</sup> O testamento, em 2 de outubro de 1823, foi registrado em Mariana, e João Lopes Maciel declara: “filho natural de Bernarda de Assunção Freire, era solteiro e por miséria tive uma filha de nome Joanna Barbosa, Irmão da Arquiconfraria de São Francisco de Assis de Mariana e da Irmandade de S. João Evangelista.”<sup>830</sup>

O Seminário da Boa Morte esteve fechado, em 1816; a Câmara de Mariana, aproveitando o ensejo, solicita a El-Rei Dom João VI “o estabelecimento no edifício diocesano do Seminário um Colégio de Artes e Disciplinas Eclesiásticas.”<sup>831</sup> A petição da Câmara foi informada pelo Governador e Capitão Geral, Dom Manuel de Portugal e Castro; dessa forma foram enviados dois documentos: a petição e o informe. A petição enumera as diversas dificuldades do ensino na cidade devido à diminuição do comércio e numerário e que os estudos divididos e distribuídos aos professores régios em suas casas não possuem maior utilidade.

Por estas mesmas razões se consideram o Juiz e Oficiais da Câmara obrigados a Implorar a Real Proteção e Beneficência de V. Maj. Para que se digne mandar reunir e restaurar no Seminário uns e outros Estudo, e formar um Colégio Real das Artes e Disciplinas Eclesiásticas.<sup>832</sup>

---

<sup>828</sup> Ibidem.

<sup>829</sup> Acervo digital do Museu da Inconfidência - Ouro Preto. Disponível em: <https://museudainconfidencia.acervos.museus.gov.br/acervo/>.

<sup>830</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.2. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 16.

<sup>831</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. **Breve notícia dos seminários de Mariana**. Arquidiocese de Mariana, Mariana: 1951, p. 33.

<sup>832</sup> Ibidem, p. 34.

A Câmara argumenta sobre as condições de instalação e a proposta está delineada no sentido da manutenção das disciplinas já existentes no Seminário de:

Gramática Latina e Portuguesa, Retórica e Poética, e Filosofia Racional e Moral, que ensine no triênio a Metafísica necessária e Física experimental, como praticou o falecido Professor Francisco de Paula Meireles, se completará o curso das Artes.<sup>833</sup>

O apelo da Câmara notifica a Coroa sobre o compromisso do “Juízo, Vereadores, Nobreza e Povo de Mariana que esta cidade seja também protegida com o Real Colégio de Artes e Disciplinas para instrução civil e cristã de seus filhos e netos.”<sup>834</sup> A petição é finalizada em Câmara, Mariana, aos 16 de julho de 1816. Sobre o pedido da Câmara a Secretaria do Estado dos Negócios do Reino pede informações. Essas são respondidas pelo Marquês de Aguiar, Dom Manuel de Portugal e Castro, em Vila Rica, aos 16 de novembro de 1816. O Marquês de Aguiar manifesta-se explanando que:

(...) a sobredita Câmara; a qual desenvolvendo muito judiciosamente tudo quanto pode concorrer para que os Estudos voltem ao florescente estado, em que antigamente existirão no mencionado Seminário, suplica a Real Proteção, e Beneficência de Sua Majestade, para que se digne mandar reunir, e instaurar ali uns, e outros Estudos, formando-se um Colégio Real de Artes, e disciplinas Eclesiásticas. (...) Posto isto, achando-se criadas na dita Cidade as Cadeiras de Gramática Latina, de Retórica, e Poética, e de Filosofia Racional, e Moral (...). Existindo as ditas três Cadeiras, é também para desejar que Sua Majestade Se digne Mandar Criar uma de Geometria, que considerada como parte principal da Matemática, é de proveito a todos particularmente aos que professam a vida Militar, e por isso parece-me indispensável nesta Capitania. (...) A aula de Geometria não excederá as lições de Aritmética, e proposições de Euclides tão somente como preparatórios necessários para passar às outras Faculdades.<sup>835</sup>

Embora o Marquês de Aguiar tenha exposto em sua informação a Secretaria dos Negócios do Reino, uma certa simpatia pela ideia da instalação do Colégio Real

---

<sup>833</sup> Ibidem, p. 35.

<sup>834</sup> Ibidem, p. 37.

<sup>835</sup> Ibidem, p. 38 e 39.

de Arte e essa fosse um anseio da sociedade marianense, “não deram resultado os esforços da Câmara.”<sup>836</sup>

Em 1818, Manoel da Costa Athaíde é um mestre da arte da pintura e comanda uma oficina de arte da pintura, que alberga pelo menos outro mestre pintor: Marcelino da Costa Pereira.<sup>837</sup> Na altura, Athaíde está trabalhando e fornecendo materiais, inclusive uma chamada “Receita do Alferes Athaíde”<sup>838</sup>, para a grande obra de decoração na capela de propriedade da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmelo, em Ouro Preto. Nessa ocasião, a Câmara de Mariana emite um atestado, conferindo ao alferes Manoel da Costa Athaíde o título de “Professor das Artes da Arquitetura e Pintura”; mais que testemunhar o atestado, emitido pela autoridade competente, visto que os oficiais assinam, certifica as capacidades profissionais de Athaíde:

Atestamos que Manoel da Costa Athaíde morador nesta Cidade, é Professor das Artes de Arquitetura e Pintura, tendo dado bastantes provas de que não é só capaz de pôr em praxe o risco das Cartas Geográficas, dos animais, plantas e aves e outros produtos da Natureza, como explicar e instruir aos que quiseram aproveitar. E por ser nos pedida esta, a mandamos passar e vai por nos assinada e selada com o Selo deste Senado. Cidade de Marianna, em Câmara de 29 de Abril de 1818. E eu Manoel Caetano Machado de Mages, Escrivão da Câmara a subscrevi. Luís José de Godoy Torres, Joaquim Coelho de Oliveira Duarte. João Custódio Machado de Magalhães Antônio Alves de Mesquita.<sup>839</sup>

De posse do atestado de “Professor das Artes da Arquitetura e Pintura”, capacitado pela Câmara de Mariana para “explicar e instruir aos que quiserem aproveitar”,<sup>840</sup> Athaíde pede a El-Rei Dom João VI a criação de uma Aula de Desenho

<sup>836</sup> Ibidem, p. 42.

<sup>837</sup> CFR documento número 172. CECO - Pilar - Carmo. Filme 072/0157-0274. Volume 051. Fl. 82. Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmelo, Ouro Preto. 1818. Tipo: Recibos de pagamento: Manoel da Costa Athaíde.

<sup>838</sup> Ibidem.

<sup>839</sup> APM SC código 375, 1818. Fl. 354. Tipo: Atestado de professor – Manoel da Costa Athaíde. Documento publicado por Ivo Porto de Menezes – Documento nº 58, p. 107-109. Devido a imensa perda de substância encontrada no suporte de papel do manuscrito, esta transcrição foi realizada com auxílio da transcrição publicada pelo professor Ivo, como complementação nos trechos em que o texto original foi perdido.

<sup>840</sup> Ibidem.

e Arquitetura, em Mariana, argumentando sobre a importância e a utilidade da arte do desenho e da arquitetura civil e militar e sobre a habilidade dos homens na capitania para o aprendizado e exercício dos ditos ofícios.

Senhor, ninguém melhor que Vossa Majestade Real sabe o quanto é útil a Arte do Desenho e Arquitetura Civil e Militar, e da Pintura: e que haja neste novo Mundo, principalmente nesta Capitania de Minas Geraes entre a mocidade homens hábeis de admirável esfera que desejam o Estudo e praxe do risco das Cartas Geográficas e Topográficas, no Desenho e Pintura dos animais, plantas, aves e outros produtos da natureza.<sup>841</sup>

Na Capitania de Minas “a preocupação cultural se faz, no entanto sempre presente, quer pela presença de professores régios, quer pela presença de letrados das mais variadas gamas como principalmente os bacharéis em direito”.<sup>842</sup> Em Mariana, havia ambiente cultural que ansiava pelo ensino, pelo aprendizado, pela formação intelectual. Athaíde estava inserido nesse meio, pois “a este ambiente cultural haveria mister se desenvolvesse um ambiente artístico paralelo e entrelaçado.”<sup>843</sup> Ante a não concretização da empreitada da Câmara de Mariana no estabelecimento do Colégio Real de Arte, Athaíde acha por bem representar a El-Rei e pedir a criação da Aula de Desenho e Arquitetura, nos termos da petição endereçada e instruída com o atestado de professor emitido aos 29 de abril de 1818.

representa Manoel da Costa Athaíde Professor, das Artes Sobreditas e habitante da Cidade de Mariana e aqui Suplicante que desejando muito e não tendo maiores possibilidades para saciar os seus próprios desejos de ser útil ao público e a sua Nação e ainda a todo o Mundo na instrução adiantamento e aperfeiçoamento das Sobreditas Artes para se colher o fruto delas e das disposições do Trono se digne Vossa Majestade Real criar este ramo de instrução na sobredita Cidade Marianna mostrando cada vez mais Benéfico e liberalíssimo para com a dita sua leal cidade a quem tanto tem protegido com o seu Paternal amor, desterrando assim a ignorância e a Viciosidade e promovendo as Artes e ciências e a instrução popular e geral dos Vassalos

---

<sup>841</sup> APM SC código 375, 1818. Fl. 352. Tipo: Atestado de professor – Manoel da Costa Athaíde. Documento publicado por Ivo Porto de Menezes – Documento nº 58, p. 107-109. Devido a imensa perda de substância encontrada no suporte de papel do manuscrito, esta transcrição foi realizada com auxílio da transcrição publicada pelo professor Ivo, como complementação nos trechos em que o texto original foi perdido.

<sup>842</sup> MENEZES, Ivo Porto de. Visão atual do ambiente cultural artístico de Minas Gerais Barroca. **IV Seminário de Estudos Mineiros**. 1. Edições do Cinquentenário da UFMG. UFMG, Belo Horizonte, 1977, p. 73.

<sup>843</sup> *Ibidem*, p. 77.

contemplando ao Suplicante na hipótese de que por um Exame se mostre digno da graça, mercê e lição que aspira.<sup>844</sup>

El-Rei Dom João VI, do Palácio do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1818, mandou remeter o requerimento de Manoel da Costa Athaíde ao Senhor Dom Manuel de Portugal e Castro, Governador Geral da Capitania, para proceder às informações com o seu parecer sobre a demanda do estabelecimento, na Cidade de Mariana, de uma Aula de Desenho e Arquitetura.<sup>845</sup> Embora a documentação informe o “registre-se e cumpra-se, em Vila Rica, aos 9 de junho de 1818”<sup>846</sup>, não há conhecimento sobre o progresso no trâmite deste pedido, contudo nem o Colégio Real de Arte, requerido pelos Oficiais da Câmara de Mariana, nem a Aula de Desenho e Arquitetura, pedida por Athaíde, foram criadas em Mariana, restando concluir que não era do interesse da Coroa a implantação de estabelecimentos de ensino em Mariana.

A motivação de Athaíde para requerer a implantação da Aula de Desenho e Arquitetura, em Mariana, e as suas habilidades no trato da arte da pintura, do desenho e da arquitetura são esmiuçadas pelo Professor Magno Mello, na análise do contexto da petição ao Rei Dom João VI e a emissão do atestado de professor das artes de arquitetura e pintura.

Este documento permite observar que Athaíde já dava suas lições de desenho e de pintura e, sua proposta voltava-se para a criação de uma aula pública – o ensino em Minas colonial funcionava, na maioria das vezes, de modo informal e sempre condicionado ao núcleo específico dos artistas. Pensar numa aula sob o ponto de vista formal era grande novidade. Athaíde sabia disso, pois convivia com muitos pintores e contava também com seus ajudantes. Uma aula oficializada permitiria maior repercussão não apenas do ensino especulativo, mas, de modo mais evidente, daquilo que tantas pinturas já provavam: a existência de um leque de pintores no uso da quadratura tão amplo quanto o universo do Nordeste. Ressalta-se, além do mais, que Athaíde pretendia lecionar tanto os aspectos especulativos como a praxe pictórica, pois chama a atenção para o estudo e a praxe. Nesse contexto, a sua proposta abrangia desde as cartas geográficas até as aves e outros produtos da

---

<sup>844</sup> APM SC código 375, 1818. Fl. 352. Tipo: Atestado de professor – Manoel da Costa Athaíde. Documento publicado por Ivo Porto de Menezes – Documento nº 58, p. 107-109. Devido a imensa perda de substância encontrada no suporte de papel do manuscrito, esta transcrição foi realizada com auxílio da transcrição publicada pelo professor Ivo, como complementação nos trechos em que o texto original foi perdido.

<sup>845</sup> Ibidem, fl. 350.

<sup>846</sup> Ibidem.

natureza. Nota-se que seus conhecimentos transitavam entre o estudo teórico e/ou acadêmico das artes e da arquitetura e a capacidade de execução prática e, por que não dizer, habilidade e perícia da prática pictórica.<sup>847</sup>

A Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Mariana, pagou a Manoel da Costa Athaíde em “1791/92 11/8<sup>as</sup> de pintar o pano da porta da igreja”<sup>848</sup> e a Domingos da Costa Athaíde “1/8<sup>a</sup> e ¼ de pintar umas flores para o trono”.<sup>849</sup> Em 1800, no livramento criminal que tramitou em Vila Rica, “Manoel da Costa Athaíde e Domingos da Costa, também branco ambos pintores e moradores também no mesmo Arraial”<sup>850</sup> são citados como pintores. Na Matriz, em Itaverava, em 1811/12, Domingos recebeu “de pintar a caixilha, e renovar os Santos 1\$500-Ao dº de renovar algumas varas-\$450-Ao dito de pintar 12 varas-3\$600”,<sup>851</sup> e Manoel na mesma época e Matriz de Santo Antônio “recebeu 2\$000 para renovação da imagem de N. Senhora e \$750 de pintar os cetros e varas.”<sup>852</sup> Em Itaverava, a Irmandade do Rosário pagou, em “1814/15 ao Tenente Domingos da Costa Attaide da pintura dos ceptros 1\$800; em 1816/17 ao pintor de pintar os cetros e varas-\$750; 1819/20 de pintar 4 tochas-\$300.”<sup>853</sup> Enquanto, em 1813/14, Manoel da Costa Athaíde recebeu

<sup>847</sup> MELLO, Magno Moraes. Ilusão e engano na decoração do teto da nave da Capela de Ordem Terceira de São Francisco em Ouro Preto (1801): Manuel da Costa Athaíde. In: FERREIRA ALVES, Natália Marinho. **Os Franciscanos no Mundo Português II**. As Veneráveis Ordens Terceiras de São Francisco. Porto: CEPESE - Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, 2012, p. 236.

<sup>848</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 81.

<sup>849</sup> Ibidem, p. 77.

<sup>850</sup> CFR documento número 168. AHMI - Casa do Pilar Ouro Preto. Ano: 1800, caixa: 269. Documento número 5226, 1º Ofício, fl. 87 verso. Tipo: Livramento Crime. Autor: Manoel da Costa Athaíde. Réu: Francisco Julião Ferreira.

<sup>851</sup> MENEZES, Ivo Porto de. **Manoel da Costa Athaíde**. Belo Horizonte: 1965, p. 9. MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa Documental. **Manoel da Costa Athaíde: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 18. & MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 78.

<sup>852</sup> Ibidem, p. 85.

<sup>853</sup> MENEZES, Ivo Porto de. **Manoel da Costa Athaíde**. Belo Horizonte: 1965, p. 9. MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa Documental. **Manoel da Costa Athaíde: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 18.

“para nova encarnação da imagem da Senhora 2\$100”<sup>854</sup> e em “1819-1820 resto da encarnação da Imagem da Senhora 3\$300.”<sup>855</sup> As informações colhidas dos registros contábeis não permitem estabelecer um vínculo mestre-aprendiz entre Manoel e Domingos. Contudo, permitem pensar que Domingos também era pintor<sup>856</sup> e que esteve junto ao irmão mais famoso em algumas ocasiões, como no Arraial do Bacalhau, na capela do Senhor Bom Jesus, dourando retábulos.

Em 1800, no “Arraial da Passagem do Ouro Branco onde trabalhava então o Autor pelo Seu Ofício de Pintor”<sup>857</sup>, o dito “autor” é Manoel da Costa Athaíde. Em depoimento, a testemunha Pedro Simões Braga, branco, morador no Arraial do Ouro Branco, que vive de minerar, diz que “estando ele Testemunha em uma das Lavras do Guarda Mor João José presenciou passar o mesmo Reo prezo cinicamente acompanhado do autor, seu aprendiz”<sup>858</sup> e a testemunha Leandro Simões Braga, branco, morador no Arraial do Ouro Branco, sapateiro, afirma que: “E do quarto disse que sabe pelo ouvir dizer a um Antônio detal aprendiz do autor que este ficara inimigo do Réu por Causa dos pasquins aparecidos naquele Arraial da Passagem.”<sup>859</sup> Portanto, na ocasião Athaíde era reconhecido por pintor e possuía ao menos um aprendiz, o Antônio, do qual sabemos apenas o primeiro nome.

---

<sup>854</sup> MENEZES, Ivo Porto de. **Manoel da Costa Athaíde**. Belo Horizonte: 1965, p. 106. MENEZES, Ivo Porto. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa Documental. **Manoel da Costa Athaíde**: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 26.

<sup>855</sup> MENEZES, Ivo Porto de. **Manoel da Costa Athaíde**. Belo Horizonte: 1965, p. 106. MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa Documental. **Manoel da Costa Athaíde**: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 26. & MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 86.

<sup>856</sup> CFR documento número 168. AHMI – Casa do Pilar Ouro Preto. Ano: 1800, caixa: 269. Documento número 5226, 1º Ofício, fl. 87. Tipo: Livramento Crime. Autor: Manoel da Costa Athaíde. Réu: Francisco Julião Ferreira.

<sup>857</sup> CFR documento número 168. AHMI – Casa do Pilar Ouro Preto. Ano: 1800, caixa: 269. Documento número 5226, 1º Ofício. Folha 16 verso. Tipo: Livramento Crime. Autor: Manoel da Costa Athaíde. Réu: Francisco Julião Ferreira.

<sup>858</sup> Ibidem, fl. 59 verso.

<sup>859</sup> Ibidem, fl. 63 verso.



Em 1818, em obra da Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, Manoel da Costa Athaíde, como mestre pintor, divide o serviço com outro mestre, Marcelino da Costa Pereira<sup>860</sup>, “homem pardo, que vive de sua Arte de Pintura.”<sup>861</sup> O professor da arte da pintura Manoel da Costa Athaíde dirige uma equipe com seus oficiais e “Marcelino da Costa Pereira seus Oficiais; dois Oficiais de Mariana, ao Marcelino da Costa, Seu Irmão e um Aprendiz, Moreira de Mariana; João Manoel; Joaquim Fernandes; Francisco; Manoel Assumpção”<sup>862</sup> Na mesma ocasião, em uma carta enviada ao procurador da ordem, roga “a entrega dos pagamentos dos meus moleques ao seu parente Senhor Tenente Coronel Anacleto.”<sup>863</sup> A documentação indica a existência de uma oficina comandada pelo Athaíde, na qual ele arremata e ajusta as obras, com oficiais e aprendizes trabalhando na execução.

O libelo cível movido, em 1826, por Manoel da Costa Athaíde contra a mesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, em Mariana, traz nos autos importantes informações no que concerne aos ajustes de obras decorativas entre artífices e associações religiosas. Por meio do arrolamento de testemunhas e seus depoimentos é viável nominar os pintores, os aprendizes e modo de trabalho adotado para o cumprimento do ajuste. A testemunha “Marcelino da Costa Pereira, pardo, casado, morador na Imperial Cidade do Ouro Preto, da Freguesia de Antônio Dias, que vive de sua Arte de Pintura, de idade trinta e seis anos”<sup>864</sup>, é o mesmo mestre pintor que trabalhou com Athaíde na Capela da Ordem Terceira do Carmo,

---

<sup>860</sup> CFR documento número 172. CECO - Pilar - Carmo. Filme 072/0157-0274. Volume 051. Fl. 82. Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmelo, Ouro Preto. 1818. Tipo: Recibos de pagamento: Manoel da Costa Athaíde.

<sup>861</sup> CFR documento número 105. AHCSM - IPHAN. Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana. 1826, fl. 34 verso. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.

<sup>862</sup> CFR documento número 172. CECO - Pilar - Carmo. Filme 072/0157-0274. Volume 051, fl. 82. Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmelo, Ouro Preto. 1818. Tipo: Recibos de pagamento: Manoel da Costa Athaíde.

<sup>863</sup> CFR documento número 142. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 185. Número 36. Tipo: Carta. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1819 Documento avulso. Ao Capitão-mor Antonio Tassara de Padua, remetente: Manoel da Costa Athaíde.

<sup>864</sup> CFR documento número 105. AHCSM - IPHAN. Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana. 1826, fl. 34 verso. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.

Ouro Preto, em 1818. “Agostinho Pio Pereira, pardo Solteiro, morador na Imperial Cidade do Ouro Preto Freguesia de Antônio Dias, que vive de sua arte de pintura, de idade de vinte seis anos”<sup>865</sup>; não há maiores informações em relação a ele, exceto nos mesmos autos do libelo cível, quando da assinatura do depoimento de Agostinho Pio Pereira, e foi qualificado como “Professor da Arte da Pintura, e de Dourados.”<sup>866</sup> João dos Santos Abreu ou José dos Santos Abreu (há discrepância sobre o nome no libelo), “pardo solteiro, morador na Imperial Cidade do Ouro Preto, Freguesia de Antônio Dias, que vive de sua Arte de Pintura, de idade vinte três anos”<sup>867</sup>, quando qualificado ao fim do depoimento se diz pintor e dourador; não foram encontradas maiores informações sobre trabalhos, provavelmente é um dos oficiais de pintura e douramento. “Manoel João Branco, casado, morador nesta Cidade, que vive de sua arte de pintura, de idade de quarenta e oito anos.”<sup>868</sup> “Raimundo Gomes Carneiro pardo, casado, morador na Imperial Cidade do Ouro Preto, que vive de sua Arte de pintura, de idade de vinte cinco anos”<sup>869</sup>, este, aprendiz que foi de Manoel da Costa Athaíde. “Francisco de Paula, pardo, solteiro morador na Imperial Cidade do Ouro Preto, que vive da sua arte da pintura, de idade de dezoito anos para dezenove”<sup>870</sup>, a testemunha em seu depoimento diz que o “Autor deixou de ir a Obra dos Réus dois meses, por ter estado enfermo, porém nunca ela parou, porque ele trouxe quatro Oficiais peritos”<sup>871</sup> e cita nominalmente os profissionais que formaram a equipe de Athaíde para a continuidade da obra, são eles: “Marcelino da Costa, Raimundo Carneiro, e o filho do Autor, Francisco de Assis, e outros tantos ajudantes”<sup>872</sup>; este depoimento reafirma a prática adotada nos canteiros de obras coloniais. A testemunha

---

<sup>865</sup> Ibidem, fl. 35 verso.

<sup>866</sup> Ibidem, fl. 36.

<sup>867</sup> Ibidem.

<sup>868</sup> Ibidem, fl. 37.

<sup>869</sup> Ibidem, fl. 38.

<sup>870</sup> Ibidem, fl. 40.

<sup>871</sup> Ibidem, fl. 40 verso.

<sup>872</sup> Ibidem, fl. 40 verso,41.

“Jose Joaquim do Couto, pardo solteiro, morador nesta Cidade, que vive de sua Arte de pintura, de idade de trinta, e sete anos”<sup>873</sup>, no depoimento diz

que ele testemunha por espaço de um mês, pouco mais ou menos, por convite, que lhe fez o Autor, foi trabalhar na Obra, de que se trata, com o filho do Autor, e Raimundo de tal, que foi discípulo do Autor, digo, que foi aprendiz do Autor, e com os Moleques dele Autor, e em todo o tempo, que ele testemunha lá esteve só um dia apareceu o Autor, e determinou que se havia fazer e depois passou muito tempo sem lá aparecer, e depois, que ele testemunha largou a Obra.<sup>874</sup>

De acordo com o depoimento de Jose Joaquim do Couto, Manoel da Costa Athaíde atua como arrematante, terceiriza o trabalho de pintura e douramento para a equipe de sua oficina e supervisiona as atividades, fornecendo instruções e delegando tarefas. A testemunha “Francisco Justiniano Marques, pardo, morador nesta Cidade, que vive de sua Arte de pintura, de idade de sessenta anos”<sup>875</sup>, alude em seu depoimento “que o Autor tanto tratou de resto a Obra dos Réus, que pouco tempo persistiu nela, e até a deixou entregue a seu filho Francisco, e um aprendiz, e um seu moleque, tendo somente com este um Oficial, que foi Jose Joaquim do Couto, que só esteve um mês, pouco mais, ou menos”<sup>876</sup>. Fato é que não houve desídia por parte de Manoel da Costa Athaíde. Na obra da Irmandade do Rosário dos Homens Pretos de Mariana, a alegação da mesa para o não pagamento da última parcela foi a pintura por pratear o sacrário e a banquetta de castiçais. Os irmãos alegavam que não estava conforme o ajuste, entretanto, o ajuste consignava “ficando tudo ao arbítrio e melhor gosto do Mestre para melhorar a pintura.”<sup>877</sup>

---

<sup>873</sup> Ibidem, fl. 41.

<sup>874</sup> Ibidem, fl. 42.

<sup>875</sup> Ibidem, fl. 43.

<sup>876</sup> Ibidem, fl. 43 verso.

<sup>877</sup> Ibidem, fl. 5 verso.

### 3.3 Artista itinerante

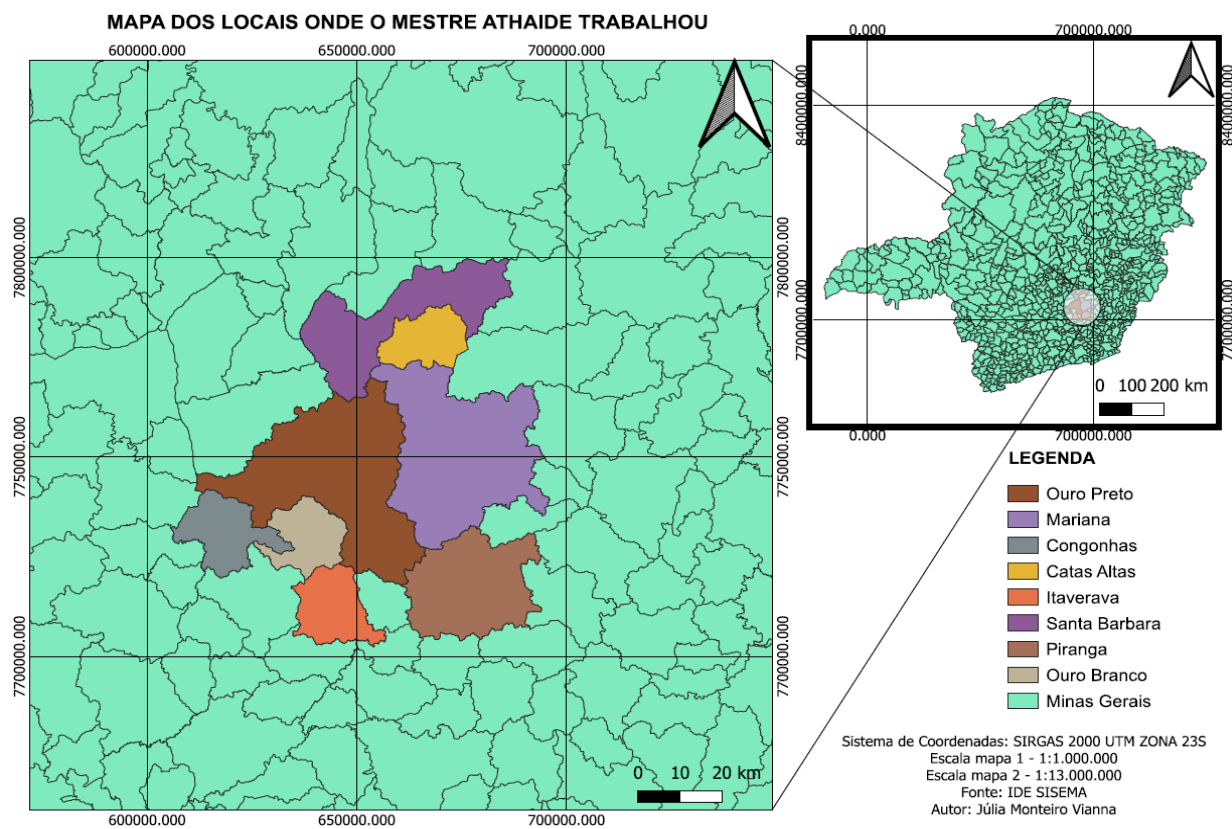
Neste item a abordagem se destina a identificar a produção artística de Manoel da Costa Athaíde, em suas expressões pictóricas: encarnações e policromias de imaginária sacra, douramento, pintura de perspectiva nos forros, pintura de cavalete e ilustração de livros. As obras serão apresentadas em ordem cronológica, com ênfase na identificação do local de produção, para acentuar o caráter itinerante do artista. Entretanto, principalmente algumas pinturas de cavalete foram musealizadas e não estão em seu local original de produção e ornamentação, e também encontramos um oratório. As obras deslocadas de seu lugar de origem compõem o acervo do Museu da Inconfidência, Ouro Preto; do Museu Mineiro, Belo Horizonte; do Museu Arquidiocesano de Arte Sacra, Mariana; do acervo dos Palácios do Governo de São Paulo e o oratório doméstico pertence ao acervo do Museu do Oratório, Ouro Preto.

A produção do professor da arte da pintura Manoel da Costa Athaíde está espalhada por diversas cidades e distritos, em Minas Gerais, conferindo ao artista um caráter de deambulação, ou seja, um artista itinerante, que vai a cada cidade trabalhar e realizar sua arte da pintura, contudo acreditamos que as obras encontradas na Matriz de Conceição do Mato Dentro, foram produzidas em Mariana e levadas para a cidade, por serem obras de fácil transporte: policromia de uma imagem de São Francisco e a pintura de seis painéis que ornaram a sacristia. Não há notícias de que Athaíde tenha estado em Conceição do Mato Dentro e a encomenda poderia ser pintada em qualquer lugar.

O mapa ilustra as cidades nas quais Manoel da Costa Athaíde trabalhou: Congonhas - Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos; Mariana - Capela do Menino Deus, Ordem Terceira do Carmo; Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência; Sé Catedral de Nossa Senhora da Assunção; Capela da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos; Piranga - Capela de Nossa Senhora do Rosário, Piranga - Arraial do Bacalhau - Capela do Senhor Bom Jesus dos Matosinhos; Ouro Branco - Matriz de Santo Antônio; Ouro Preto - Matriz de São Bartolomeu, Capela da Ordem Terceira de São Francisco, Capela da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês e Perdões, Capela da Ordem Terceira do Carmo,

Capela de São Miguel e Almas ou Senhor Bom Jesus; Santa Bárbara - Matriz de Santo Antônio; Itaverava - Matriz de Santo Antônio; Catas Altas - Matriz de Nossa Senhora da Conceição, Colégio do Caraça.

Figura 24 – Mapa Minas Gerais.



*Locais de trabalho - Manoel da Costa Athaide.*

*Autor: Júlia Monteiro Vianna*

As obras de Manoel da Costa Athaíde estão classificadas por autoria comprovada e por atribuição, caso em que não há documentos que comprovem sua autoria.

Em 1781, Manoel da Costa Athaíde recebeu do Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, Congonhas, por encarnação de duas imagens do Santo Cristo, por quais encarnações recebeu “8/8as de encarnar duas imagens de Cristo e mais 2 e ½ de dourar e pintar.”<sup>878</sup> Em Mariana, 1782, recebeu “16 oitavas por obra não especificada”<sup>879</sup> na Capela do Menino Deus de propriedade da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo.

Em 1789, o Sacrário do Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, no Arraial do Bacalhau foi abençoado; o fato nos leva a crer “que o douramento da chave deste Sacrário pelo qual recebe meia pataca de ouro”<sup>880</sup>, realizado por Manoel da Costa Athaíde. “A pintura e douramento dos retábulos e demais peças entalhadas, conforme referências nos livros da Irmandade estão ligados a Domingos e Manoel da Costa Athaíde.”<sup>881</sup>

Durante a década de 1790, a maioria das obras foram realizadas em Mariana, na Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. A primeira encomenda ajustada foi “pintar o pano da porta da Igreja.”<sup>882</sup> Manoel da Costa Athaíde ajustou muitas obras com a ordem terceira; essa capela foi a primeira escolhida para

---

<sup>878</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 80.

<sup>879</sup> CFR documento número 113. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 171. Número 3. Tipo: Recibo de Pagamento - 1782 – Mariana - Capela de Nossa Senhora do Carmo - Ordem Terceira - 16º Livro de Despesas. & MENEZES, Ivo Porto de. **Manoel da Costa Athaíde**. Belo Horizonte: Escola de Arquitetura-UFMG, 1965, p. 8.; MENEZES, Ivo Porto de. In: CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Uma releitura da trajetória do pintor marianense. In: CAMPOS, Adalgisa Arantes. **Manoel da Costa Athaíde**. Aspectos Histórico, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos. 2ª impressão - revisada. Belo Horizonte: C/Arte, 2007, p. 17. & MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 80.

<sup>880</sup> RIBEIRO, Delmarí Angela. **Piranga, arquitetura religiosa e obras de restauração em Bacalhau: preservação e ação comunitária**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Escola de Arquitetura. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009, p. 89.

<sup>881</sup> Ibidem, p. 91.

<sup>882</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 81.

compor o capítulo quatro, no item um, por sua importância pelos douramentos dos retábulos e os painéis do forro da sacristia, atribuídos a Manoel da Costa Athaíde.

Em 1799, Manoel da Costa Athaíde ajustou contrato com o Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, Congonhas, a encarnação da estatuária dos Passos. “Fez no mesmo dia 8 de dezembro de 1799, outro contrato com Manoel da Costa Athaíde para o mesmo serviço nas estatuas dos Passos da Ceia, Açoites e Crucifixão: eram 66 ao todo e os Passos e que todo se completava conjuntamente.”<sup>883</sup> Nesse ano, tem lugar o primeiro ajuste com a Venerável Ordem Terceira de São Francisco, em Ouro Preto. Esse ajuste consistiu no “douramento e pintura da Capela, o ‘azulejo’ da capela-mor e as armas do Arco Cruzeiro”<sup>884</sup>, nos anos seguintes várias obras foram ajustadas e essa capela foi a segunda escolhida para compor o capítulo quatro, no item dois, por conter a pintura de falsa arquitetura mais emblemática da obra do Mestre Athaíde e pelo significado artístico de toda a capela.

Embora não seja possível precisar os anos de atuação de Manoel da Costa Athaíde na Matriz de São Bartolomeu, Ouro Preto, na Matriz de Santo Antônio, em Ouro Branco e na Capela de Nossa Senhora do Rosário, em Piranga, é possível estabelecer que as três obras tiveram seu início antes de 1800. Nesta altura, ocorre a autuação do livramento crime<sup>885</sup> do réu Francisco Julião Ferreira, e no bojo dos autos, três testemunhas afirmam em seus depoimentos conhecer Manoel da Costa Athaíde do tempo em que ele foi contratado para a realização das obras nas ditas igrejas.

Ainda que não se possa apontar quais as pinturas foram executadas por Manoel da Costa Athaíde na Matriz de São Bartolomeu, sabe-se que ele trabalhou

---

<sup>883</sup> CFR documento número 115. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 174. Número 9. Tipo: Termo: Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos - Congonhas 1799; ENGRACIO, Padre Júlio. **Relação Chronologica do Sanctuario e Irmandade do Senhor Bom Jesus de Congonhas do Campo no Estado de Minas Geraes**. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/volume 8. Vol./Número/Fascículo 1. Páginas15-173. Belo Horizonte, Jan/Jun.1903, p. 60 Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm\\_pdf/1728.pdf](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/1728.pdf).

<sup>884</sup> CFR documento número 119. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 175. Número 13. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1799.

<sup>885</sup> CFR documento número 168. AHMI – Casa do Pilar Ouro Preto. Ano: 1800, caixa: 269. Documento número 5226, 1º Ofício. Tipo: Livramento Crime. Autor: Manoel da Costa Athaíde. Réu: Francisco Julião Ferreira.

nessa igreja segundo atestado pelo próprio vigário. Aos 18 de dezembro de 1800, o vigário colado da Freguesia de São Bartolomeu, distrito de Ouro Preto, Ignácio José de Almeida, atesta nos autos:

Ignacio José de Almeida Vigário Colado da Freguesia de Sam Bartholomeu, Atesto e faço certo e sendo necessário o farei em Juízo com Juramento, que conheço muito bem o Alferes Manoel da Costa Atayde, morador em a Cidade de Marianna, que exerce a Arte de Pintura, neste exercício a restio neste Arraial da Freguesia de Sam Bartholomeu, por mais de nove meses, aformoseando a Igreja Matriz e eu em todo este tempo, reconheci nele uma Louvável Conduta, com quietação, verdade, inteireza, Recolhimento e vida cristã, sem escândalo em algum procedimento, mas antes Louvado por todos os moradores, que reservavam com ele, tratavam sendo este mesmo o, que ainda agora Respira do Seu Comportamento em outros Lugares com que tem assistido, Com a é Constando e por ser assim verdade, e esta pedida passo esta de minha Letra e Sinal. Sam Bartholomeu dezoito de dezembro de mil e oito Centos, Ignacio José de Almeida=Reconheço a Letra e da Atestação Supra Sua assinatura firma ser da mão e punho do Vigário da Freguesia de Sam Bartholomeu Ignacio José de Almeida por outras suas semelhantes que tenho visto o que certifico e me assino em público e Razo. Villa Rica sete de Fevereiro de mil e oito Centos e um anos.<sup>886</sup>

O forro da nave da Matriz de São Bartolomeu é em gamela, dividido por caixotões, cada um deles ostentando pinturas que representam “Cristo, uma figura de mulher – provavelmente Maria, apóstolos, anjos, rocalhas e jarras de flores, possivelmente do fim do século XVIII”<sup>887</sup> É possível que as pinturas dos caixotões sejam de autoria de Manoel da Costa Athaíde, contudo não é possível afirmar esse fato categoricamente.

---

<sup>886</sup> CFR documento número 168. AHMI – Casa do Pilar Ouro Preto. Ano: 1800, caixa: 269. Documento número 5226, 1º Ofício, fl.88-88 verso. Tipo: Livramento Crime. Autor: Manoel da Costa Athaíde. Réu: Francisco Julião Ferreira. Fazem menção a este documento: MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 82. & MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa Documental. **Manoel da Costa Athaíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 27.

<sup>887</sup>BRASIL. Ministério da Cultura. Secretaria de Patrimônio Histórico de Artístico Nacional. Fundação Nacional Pró-memória. Acervo do IPHAN. Superintendência Minas Gerais. Belo Horizonte, j/mar 86.



Figura 25 – São Bartolomeu



Forro da nave da Matriz de São Bartolomeu, Ouro Preto. Forro em caixotão com diversos personagens.

Autoria não confirmada – possível “aformoseamento” realizado por Manoel da Costa Athaide.

Antes de 1800.

Fonte – Foto Eric Bezerra. Acervo Ministério Público de Minas Gerais.

A Matriz de Ouro Branco ostenta, no forro de sua nave, uma pintura que “deve ser atribuída a Ataíde e parece ser contemporânea da capela-mor de S. Bárbara.”<sup>888</sup> Este forro é descrito com uma composição de quadro central e elementos de arquitetura ficta, que o sustentam; o quadro apresenta “Santo Antônio, a Virgem e o menino Jesus com alinhamento oblíquo das arcarias em relação as paredes laterais

---

<sup>888</sup> DEL NEGRO, Carlos. **Contribuição ao estudo da pintura mineira**. Rio de Janeiro: SPHAN, n. 20, 1958, p. 72.

da nave e com santos nos púlpitos.”<sup>889</sup> Antes a atribuição da autoria<sup>890</sup> a Manoel da Costa Athaíde era aceita, fundamentada no fato de, à época da pintura, “estando ele denunciante assistindo no dito Arraial do Ouro Branco”<sup>891</sup>, teria trabalhado na pintura da matriz. Não obstante, estudos atualizados conferem o entendimento de que, na Matriz de Santo Antônio, “o forro da nave de ser atribuído a seus discípulos com provável participação sua.”<sup>892</sup> Ou seja, houve mudança na conformação do entendimento da atribuição da autoria nos forros das naves de Ouro Branco e Santa Bárbara, que ostentam características do estilo athaidiano, mas

deverem ser atribuídos a discípulos pela qualidade nitidamente inferior do desenho das perspectivas arquitetônicas, embora possa ser admitida a hipótese da participação pessoal do mestre na execução de partes essenciais da composição como do medalhão central de Ouro Branco.<sup>893</sup>

A presença do atestado da segunda testemunha no livramento criminal,<sup>894</sup> o vigário Manoel Dias da Costa Lana, da Freguesia do Ouro Branco, aos vinte e dois de setembro de 1800, congrega argumentos que permitem inferir que a autoria do forro da nave da Matriz de Santo Antônio é mesmo de Manoel da Costa Athaíde. Diz o vigário de Ouro Branco, *in verbis*:

Atesto e faço Certo em como tive avultadas Contas com o Alferes Manoel da Costa Athaíde de deve e há de haver e nelas acho por homem verdadeiro e pronta satisfação da Sua palavra e por ver ouvir sei estivera nesta Freguesia todo o tempo que durou as obras desta Igreja com várias pessoas que nunca se queixaram dele, mas antes se queixou, digo, antes se conservou com uma vida Regular e de bons Costumes e por esta me ser pedida a passo Ouro

---

<sup>889</sup> Ibidem, p. 138.

<sup>890</sup> MENEZES, Ivo Porto de. **Manoel da Costa Athaíde**. Belo Horizonte: Escola de Arquitetura-UFMG, 1965, p. 50.

<sup>891</sup> Ibidem, p. 141.

<sup>892</sup> MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa Documental. **Manoel da Costa Athaíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 28.

<sup>893</sup> OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro de. **A pintura de perspectiva em Minas Colonial – Ciclo Rococó** Revista Barroco. Belo Horizonte: n. 12, 1982/3, p. 173.

<sup>894</sup> CFR documento número 168. AHMI – Casa do Pilar Ouro Preto. Ano: 1800, caixa: 269. Documento número 5226, 1º Ofício, fl.88-88 verso. Tipo: Livramento Crime. Autor: Manoel da Costa Athaíde. Réu: Francisco Julião Ferreira.

Branco vinte e dois de Setembro de mil e oito centos anos=Manoel Dias da Costa Lana Vigário de Ouro Branco.<sup>895</sup>

De acordo com o exposto pelo vigário de Ouro Branco, as contas foram avultadas, denotando um preço alto, por uma obra grande. Aos 22 de setembro de 1800 estava finda. O vigário também declara que Athaide esteve em Ouro Branco durante todo o período de duração da obra com várias pessoas, que poderiam ser seus oficiais e aprendizes. É plausível pensar que a nave da Matriz de Ouro Branco foi pintada antes da nave da Capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco, em Ouro Preto, portanto foi realizada por um iniciante na arte da pintura de perspectiva, por isso mais singela, menos exuberante.

*Figura 26 – Ouro Branco.*



*Forro da nave da Matriz de Santo Antônio. Detalhe da pintura de quadratura - arcadas fictas.*

*Autoria – Manoel da Costa Athaide. Antes de 1800.*

*Fonte – Arquivo pessoal da autora.*

---

<sup>895</sup> Ibidem, fl. 88 verso.



*Figura 27 – Ouro Branco.*

*Forro da nave da Matriz de Santo Antônio.*



*Nossa Senhora entrega o Menino Deus a Santo Antônio.*

*Autor – Manoel da Costa Athaide. Antes de 1800.*

*Fonte – Arquivo pessoal da autora.*

Manoel da Costa Athaíde trabalhou na Capela de Nossa Senhora do Rosário da sede de Piranga dourando o altar de Nossa Senhora do Carmo, conforme atestado do capitão miliciano Luís Antônio de Faria, dono de uma loja de fazenda que ajustou “a pintura e douramento de todo o Altar da Senhora do Carmo na Capela de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos deste Arraial”<sup>896</sup>, em Guarapiranga, aos 23 de outubro de 1800. “A presença de Athaíde em Piranga é constatada documentalmente pela pintura dos anjos do camarim do retábulo colateral de Nossa Senhora do Carmo (lado do Evangelho) e do douramento deste mesmo altar datado de 1800.”<sup>897</sup> A pintura dos “anjos do retábulo colateral do lado da Epístola é atribuída”<sup>898</sup> a Manoel da Costa Athaíde.

*Figura 28 – Piranga.*

*Coroamento dos retábulos e anjos Capela de Nossa Senhora do Rosário.*



*Douramento dos retábulos e pintura dos anjos.*

*Autoria – Manoel da Costa Athaíde.*

*Antes de 1800.*

*Fonte - IEPHA-MG.*

<sup>896</sup> CFR documento número 168. AHMI - Casa do Pilar Ouro Preto. Ano: 1800, caixa: 269. Documento número 5226, 1º Ofício, fl.89. Tipo: Livramento Crime. Autor: Manoel da Costa Athaíde. Réu: Francisco Julião Ferreira.

<sup>897</sup> RIBEIRO, Delmarí Angela. **Piranga, arquitetura religiosa e obras de restauração em Bacalhau: preservação e ação comunitária.** Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Escola de Arquitetura. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009, p. 83.

<sup>898</sup> *Ibidem.*

Figura 29 - Piranga.

Pintura, coroamento e baldaquino do retábulo colateral ao arco-cruzeiro (lado do Epistola). Capela de Nossa Senhora do Rosário.



Detalhe da pintura da rocalha.

Autoria - Manoel da Costa Athaide.

Antes de 1800.

Fonte - IEPHA-MG.



Figura 30 - Piranga.

Pintura Coroamento e baldaquino do retábulo colateral ao arco-cruzeiro (lado da Epístola).



Detalhe da pintura dos anjos.

Autoria Manoel da Costa Athaide.

Antes de 1800.

Fonte - IEPHA-MG.

Figura 31 - Piranga.

Pintura coroamento e baldaquino do retábulo colateral ao arco-cruzeiro (lado do Evangelho).



Detalhe da pintura dos anjos.

Autoria - Manoel da Costa Athaíde.

Antes de 1800.

Fonte - IEPHA-MG.

Nos anos de 1801 até 1812, ele ajusta diversas obras com a Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Ouro Preto, obras que serão discutidas no item 4.2. Em 1805, recebe a encomenda da Matriz de Nossa Senhora da Conceição, em Conceição do Mato Dentro, como demonstra o Livro de Receita e Despesas da Irmandade do Santíssimo Sacramento, folha 18, “despesa com o Pintor Manoel da Costa Athayde



da pintura de seis painéis da Sacristia e da Carnação da Imagem de São Francisco, passado pelo Vigário Jeronimo José de Lima.”<sup>899</sup>

Em 1806, recebe “4 ½ 2 da Irmandade pela encarnação de duas imagens do Santo Cristo”<sup>900</sup>, para a Matriz de Santo Antônio, em Santa Bárbara. A pintura em perspectiva do forro da “capela-mor dessa Matriz é atribuída a Athaíde e o forro da nave aos seus discípulos.”<sup>901</sup> Entretanto, Athaíde era um mestre pintor e trabalhava com outros oficiais e aprendizes. “É da lavra de Manoel da Costa Athaíde a pintura do teto da capela-mor da Matriz de Santo Antônio de Santa Bárbara.”<sup>902</sup> O figurado da capela-mor representa a “Ascensão do Senhor influenciada pelo Missal de 1736”<sup>903</sup> e quanto às cores pode-se afirmar que “a pintura de Santa Bárbara, de Athaíde, é clara e luminosa.”<sup>904</sup>

Em 1806, Manoel da Costa Athaíde foi nomeado testamenteiro do Irmão Lourenço, fundador do Colégio do Caraça:

Instituto e nomeio Testamenteiros ao Irmão Custodio, ao Irmão João José, residentes na dita Capela, e ao Irmão Luiz Antônio Cobrador e pedidor da dita Casa e Capela, ao Tenente Manoel da Costa Athayde, morador no Bacalhau, todos em primeiro lugar. (...) nomeio em segundo lugar ao Alferes Domingos da Costa Athayde, morador no Bacalhau,”<sup>905</sup>

---

<sup>899</sup> CFR documento número 131. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 180. Número 25. Tipo: Recibo. Matriz de Nossa Senhora da Conceição, em Conceição do Mato Dentro, 1805 Livro de Receita e Despesas da Irmandade do Santíssimo Sacramento - fl. 18. Fonte: Salomão de Vasconcelos. **Ataíde: Pintor Mineiro do Século XVIII**, 1941, p. 40.

<sup>900</sup> CFR documento número 134. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 182. Número 28. Fontes: Fernando Jorge – Vidas de Grandes Pintores do Brasil, p. 166. Luiz Jardim – A pintura decorativa em algumas igrejas antigas de Minas – Revista SPHAN – nº 3 – p. 80. Tipo: Recibo. Matriz de Santa Barbara. 1806 Livro 1º de Receita e despesas da Irmandade – 7 de setembro de 1806 a 22 de setembro de 1807.

<sup>901</sup> MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa documental. **Manoel da Costa Athaíde**: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 28.

<sup>902</sup> DEL NEGRO, Carlos. **Contribuição ao estudo da pintura mineira**. Rio de Janeiro: SPHAN, n. 20, 1958, p. 135.

<sup>903</sup> Ibidem, p. 138.

<sup>904</sup> SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. **Usos e impactos de impressos europeus na configuração do universo pictórico mineiro. (1777-1830)**. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009, p. 22.

<sup>905</sup> CFR documento número 132. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 180. Número 26. Tipo: Nomeação como Testamenteiro do Irmão Lourenço, Colégio do Caraça, 1806. In Sarnelius – Guia Sentimental do Caraça. P. 259 - 262.

A função de testamenteiro denota extrema confiança; é verossímil que o Irmão Lourenço já conhecesse Athaíde há algum tempo, antes da confecção do testamento. No testamento ocorreu uma troca de patentes entre Manoel e Domingos, pois Manoel era alferes e Domingos tenente. Também é crível que Domingos estivesse trabalhando no douramento dos altares da Capela de Nossa Senhora Mãe dos Homens, no Caraça. O Irmão Lourenço falece aos 27 de outubro de 1819. Mais tarde, em 1822, em uma carta de inquirição testemunhal, Athaíde revela:

Ao quarto disse que ele testemunha esteve um ano pouco mais ou menos empregado nas obras de pintura e douramento da Capela de Nossa Senhora Mãe dos Homens e a Serra do Caraça por ajuste que tinha feito com o falecido Irmão Lourenço fundador da mesma Capela em quem reconheceu sempre muita virtude, confiança e verdade (...).<sup>906</sup>

Em 1808, recebeu da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês e Perdões de Ouro Preto, “em pintar e Doirar a Cruz e Seriais Desta Irmandade 4/8 ½ 4 e idem de Pinturas de louvor granel 2 ½.”<sup>907</sup>

Em 1809, Manoel da Costa Athaíde ajusta os primeiros trabalhos de pintura com a Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, em Ouro Preto, para fazer “a pintura de quatro altares de branco, pintar o guarda-vento e a barra da Igreja.”<sup>908</sup> Também em 1809, realizou “quatro Pranchas para os quatro painéis que ultimamente fez o Athaíde para a moldura e o feitio das molduras e caixilho.”<sup>909</sup> A capela da Ordem Terceira do Carmo de Ouro Preto foi a quarta escolhida para compor o capítulo quatro, no item quatro, por conter um grande volume de obras e documentos reveladores sobre Manoel da Costa Athaíde. No mesmo ano, recebe da Irmandade

<sup>906</sup> DEL NEGRO, Carlos. **Contribuição ao Estudo da Pintura Mineira**. Rio de Janeiro: SPHAN, n. 20, 1958, p. 60.

<sup>907</sup> CFR documento número 174. CECO – Antônio Dias – Mercês e Perdões. Filme 051/0032-076R. Volume 034. Fl. 39. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês e Perdões, Ouro Preto. 1762 - 1817. Tipo: Livro Entradas e Contas: Manoel da Costa Athaíde.

<sup>908</sup> CFR documento número 135. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 182. Número 29. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1809 Documento avulso. Despesa feita pelo do Ir Thezoreiro em frente no Anno de 1808 pa 1809.

<sup>909</sup> CFR documento número 136. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 182. Número 30. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1809 Documento avulso. Despesa feita pelo do Ir Thezoreiro em frente no Anno de 1808 pa 1809.

de Nossa Senhora das Mercês e Perdões, por “obra não especificada”<sup>910</sup> e “recebeu 1/8<sup>a</sup> e 1/2 por trabalho não especificado.”<sup>911</sup>

Em 1813, Manoel da Costa Athaíde recebeu da Matriz de Santo Antônio, em Itaverava, por “nova encarnação a da imagem da Senhora a quantia de 2\$100”<sup>912</sup>. Provavelmente realizou a pintura do forro da capela-mor na mesma época. A pintura do forro “é evidentemente obra de Athaíde que começa a desenvolver o entablamento no sentido transversal da abóbada”<sup>913</sup> e influenciada pelo modelo do Santuário de Congonhas, com data anterior a pintura na capela-mor da Matriz de Santa Bárbara.”<sup>914</sup>

O conjunto colonial do centro da cidade, próximo à matriz, ostenta um casarão, “construído no século XVIII inicialmente para servir de residência do Padre Manoel da Costa Taborda.”<sup>915</sup> No interior do sobrado um “acervo mais importante existente nas dependências do casarão, encontram-se íntegras algumas pinturas de paredes e forros atribuídas também a Mestre Athaíde”.<sup>916</sup> “A riqueza do edifício é confirmada por seus ornamentos que contam, inclusive, com pinturas atribuídas ao mestre Athaíde.”<sup>917</sup> As pinturas da Casa do Padre Taborda e outras, de autoria do Mestre Athaíde, foram analisadas quimicamente por Claudina Moresi. A pesquisa resultou em

---

<sup>910</sup> MENEZES, Ivo Porto de. **Manoel da Costa Athaíde**. Belo Horizonte: 1965, p. 47. MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa documental. **Manoel da Costa Athaíde: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos**. Editora C/Arte. 2<sup>a</sup> Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 25.

<sup>911</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 84.

<sup>912</sup> CFR documento número 162. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 197. Número 56. Tipo: Despesa. Matriz de Santo Antônio, em Itaverava, 1813 – 1814. Não há explicitação sobre o Livro, apenas o número da folha. Pag. 36.

<sup>913</sup> DEL NEGRO, Carlos. **Contribuição ao estudo da pintura mineira**. Rio de Janeiro: SPHAN, n. 20, 1958, p. 60.

<sup>914</sup> *Ibidem*, p. 138.

<sup>915</sup> SANTOS, Gláucio Tadeu dos. **Recriando Mestre Athaíde: relato de experiência no CRAS de Itaverava – MG. TCC. (Especialização em Ensino de Artes Visuais) - Escola de Belas Artes. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013, p. 16.**

<sup>916</sup> *Ibidem*, p. 17.

<sup>917</sup> BRASIL. Ministério da Cultura. **Programa Monumenta** Sítios históricos e conjuntos urbanos de monumentos nacionais: sudeste e sul. Brasília: Ministério da Cultura, Programa Monumenta, 2005, p. 138.

um artigo e a análise revelou que, “no quarto, o caulim foi usado na pintura sobre a parede, intitulada *Bom Pastor*.”<sup>918</sup> Nessa pintura, também foi encontrado o branco de chumbo<sup>919</sup>, presente em outras obras do pintor. O uso do branco de chumbo ou alvaiade ordinário era costumeiro, porém é desconhecido o efeito deletério que o alvaiade possa ter causado ao pintor, por ser o componente chumbo um metal pesado, altamente tóxico, que se acumula no organismo.

Em 1818, no Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, em Congonhas, Manoel da Costa Ataíde recebe a incumbência de “retocar as pinturas do forro da capela-mor.”<sup>920</sup>

Entre 1818-19, na pintura do forro da nave do Santuário do Bom Jesus, Congonhas, “há o acréscimo de concheados na trama arquitetônica ou a repintura de Ataíde nos concheados e nas sobreditas canas laterais a ponto de terem as mais próximas ao arco-cruzeiro adquirido cores vibrantes e a figuras, o tipo das cabeças de Ataíde.”<sup>921</sup>

Em 1819, realizou a “pintura das Capelas dos Passos do Horto e Prisão”<sup>922</sup> e “encarnou 14 estátuas para os mesmos passos pelo preço de 110\$000.”<sup>923</sup> Manoel da

<sup>918</sup> MORESI, Claudina Dutra. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Aspectos técnicos na pintura de Manoel da Costa Ataíde. **Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 124.

<sup>919</sup> Ibidem.

<sup>920</sup> CFR documento número 118. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 174. Número 12. Tipo: Termo: Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos – Congonhas 1818; ENGRACIO, Padre Júlio. *Relação Chronologica do Sanctuario e Irmandade do Senhor Bom Jesus de Congonhas do Campo no Estado de Minas Geraes*. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/volume 8. Vol./ Número/Fascículo 1. Páginas15-173. Belo Horizonte, Jan./Jun.1903, p. 74. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm\\_pdf/1728.pdf](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/1728.pdf).

<sup>921</sup> DEL NEGRO, Carlos. **Contribuição ao Estudo da Pintura Mineira**. Rio de Janeiro: SPHAN, n. 20, 1958, p. 35.

<sup>922</sup> MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa Documental. **Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 26.

<sup>923</sup> CFR documento número 117. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 174. Número 11. Tipo: Termo: Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos – Congonhas 1818.; ENGRACIO, Padre Júlio. **Relação Chronologica do Sanctuario e Irmandade do Senhor Bom Jesus de Congonhas do Campo no Estado de Minas Geraes**. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/volume 8. Vol./ Número/Fascículo 1. Páginas15-173. Belo Horizonte, Jan./Jun.1903, p. 73 Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm\\_pdf/1728.pdf](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/1728.pdf).

Costa Athaíde “recebeu 140\$000 de retocar a capela-mor e pintar duas Capelas dos Passos do Horto e Prizão e de resto do encarnamento das Imagens dos dois Passos.”<sup>924</sup>

Em 1819, para a Sé Catedral de Mariana, Manoel da Costa Athaíde fez o “douramento das varas do pátio, pintura e prateou dois castiçais grandes e cruz da fábrica.”<sup>925</sup>; em 1820, a Sé pagou “ao Alferes Manoel da Costa Ataíde do douramento das varas do pátio, e várias pinturas mais como consta de seu recibo de 45\$520.”<sup>926</sup>; a Fábrica da Sé, “desde 3 de janeiro de 1821 pagou ao Alferes Manoel da Costa Ataíde de tintas, e feitio da pintura da tribuna 9\$600”<sup>927</sup>. Igualmente em 1821 Athaíde realizou a “pintura da tribuna e peanha para expor o Santíssimo”<sup>928</sup>; e pagou ao “Alferes Manoel da Costa Ataíde de 3 milheiros de pão de ouro e feitio de dourar a Urna com sua peanha para a Exposição da Quinta feira Santa 63\$100”<sup>929</sup>, realizou mais uma “pintura da tribuna -anotado no Livro de Receita e Despesa -fls149”.<sup>930</sup>

Em 1822, em depoimento como testemunha, por meio de carta de inquirição, Manoel da Costa Athaíde menciona sobre esmolas doadas pelo capitão-mor Manoel José Pena para as pinturas e douramentos da Matriz de Santa Bárbara, realizadas por ele, e da Matriz de Itaverava, contudo sem mencionar as datas das pinturas.

Ao sexto disse que por experiência sabe o quanto era generoso e liberal, o dito falecido Capitão Mor em concorrer para orçamento das Igrejas, com

---

<sup>924</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 80.

<sup>925</sup> MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa documental. **Manoel da Costa Ataíde**: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 24.

<sup>926</sup> CFR documento número 108. AEAM - Prateleira P, Livro Nº 11 Fábrica da Catedral da Sé de Mariana. 1749 a 1869, fl. 140, 1820. Documento transcrito e publicado por Ivo Porto de Menezes – Documento nº 72, p. 67 – Matriz e Catedral da Sé de Mariana. Tipo: Pagamento.

<sup>927</sup> CFR documento número 106. AEAM - Prateleira P, Livro Nº 11 Fábrica da Catedral da Sé de Mariana. 1749 a 1869, fl. 141 e 141 verso. Tipo: Pagamento.

<sup>928</sup> MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa documental. **Manoel da Costa Ataíde**: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 24.

<sup>929</sup> CFR documento número 107. AEAM - Prateleira P, Livro Nº 11 Fábrica da Catedral da Sé de Mariana. 1749 a 1869., fl. 142, 1821. Tipo: Pagamento.

<sup>930</sup> MENEZES, Ivo Porto de. **Manoel da Costa Athaíde**. Belo Horizonte: 1965, p. 45.

avultadas esmolas, pois para a pintura e douramento da Matriz de Santa Bárbara que feita por ele testemunha deu ele seiscentos mil reis e para a Itaverava, segundo ele Testemunha, ouviu a pessoas fidelíssimas quatrocentos mil reis com cujas esmolas se ornarão os ditos templos<sup>931</sup>

Aos 23 de maio de 1823, no consistório da Capela do Rosário, Manoel da Costa Athaíde ajusta com a mesa uma obra para a capela-mor conforme o “Termo que se faz sobre o ajuste da obra do douramento do Altar da Senhora do Rozário dos Pretos desta cidade de Marianna bem como toda a Capella Mor conforme as condições que nos fica entregue.”<sup>932</sup> O ajuste não restou com desfecho favorável entre as partes, com Athaíde ingressando com um libelo cível contra os mesários da irmandade com o intuito de receber a parcela final do pagamento avençado. Os autos do libelo fornecem uma reunião de conhecimentos pertinentes à atuação do professor da arte da pintura Manoel da Costa Athaíde. A Capela de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, em Mariana, foi a terceira escolhida para figurar no capítulo quatro, no item três, pelo fato de a documentação atinente a esta obra fornecer informações indispensáveis à biografia do professor da arte da pintura, o alferes Manoel da Costa Athaíde.

O libelo dá a conhecer que, em 1823, Manoel da Costa Athaíde realizava o douramento do Retábulo das Almas da Catedral da Sé, em Mariana, quando foi procurado pelos mesários para ajustar a obra da Capela da Irmandade do Rosário. Nos autos, respondendo aos réus, Athaíde declara que eles “nada tinham, nem tem como se querem inculcar de rústicos e ignorantes (como bem conhecidos são) e pelo seu procurador mandaram chamar ao Autor, que estava na Obra do Altar das Almas da Sé, para ir ajustar a da sua Igreja, aonde juntos estavam, e de fato assim

---

<sup>931</sup> CFR documento número 133. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 181. Número 27. Tipo: Carta de Inquirição na Ação que figuram como autores os Padres da Congregação da Missão da Imperial Capela da Senhora Mãe dos Homens e como Réu o Padre Sebastião José de Carvalho Penna. 1822. Documento do acervo do AHCSM Códice 328 – Auto 7803 – Cartório do 2º Ofício de Mariana. 1822.

<sup>932</sup> CFR documento número 100. AEAM - Prateleira P, Livro nº 27 - Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. 1747 a 1856, fl. 162, 1823. Tipo: Termo sobre ajuste da Obra do Douramento do Altar-mor e de toda Capela-mor da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. Documento também transcrito em: Ivo Porto de Menezes. Como anexo do documento número 59, pag.130.

aconteceu.”<sup>933</sup> Em etapas processuais subsequentes restam afirmações de que Manoel da Costa Athaíde, “estando empregado na Obra do Altar das Almas da Catedral foi chamado pela mesa, tendo preferência no ajuste da Obra”<sup>934</sup>, e se justifica o prateado de partes do retábulo-mor do Rosário, pelo costume em voga, utilizado, pois “se no Altar das Almas da mesma Catedral, dourado pelo Suplicante, tem, ou não também prateados em alguns lugares, como acima declarados, e com os mesmos regraxos de cores, ficando o emblema, e nuvens do Sacrário em prata.”<sup>935</sup> Portanto, é possível inferir que o majestoso Retábulo das Almas da Sé Catedral é mais uma obra de douramento realizada pelo professor da arte da pintura.

---

<sup>933</sup> CFR documento número 105. AHCSM - IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826, fl. 25 verso. Tipo: Libelo Cível. Autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. Transcrição por Elimar C. Santo.; MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa Documental. **Manoel da Costa Athaíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos.** Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 24.

<sup>934</sup> CFR documento número 105. AHCSM - IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826, fl. 51. Tipo: Libelo Cível. Autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. Transcrição por Elimar C. Santo.

<sup>935</sup> *Ibidem*, fl. 65 verso.

Figura 32 – Mariana.

Retábulo das Almas Sé Catedral de Nossa Senhora da Assunção.



Douramento Retábulo das Almas.

Autoria – Manoel da Costa Athaide. 1823.

Fonte – Arquivo pessoal da autora.

Em 1824, Manoel da Costa Athaide é contratado, e aos 19 de maio afirma: “recebi do Ilmo Snor Capm José Gonçalves Serra, a quantia Vinte mil réis, importância



da Pintura do Retrato de Sua Majestade Imperial.”<sup>936</sup> A encomenda foi realizada por “Ordem dos Illmos Snres do Senado e me mandou pintar pa Se apresentar com público e existir na Sala da Câmara desta Cide de Marianna.”<sup>937</sup> Na atualidade, não foi possível a localização do retrato na Casa de Câmara e Cadeia. O recibo demonstra que o valor foi “pago da mesma quantia pago o presente de minha letra e firma. Manoel da Costa Athaíde.”<sup>938</sup>

Em “1827, estava no Caraça”<sup>939</sup>; o fato se confirma pelos registros nos livros que compõem o acervo do Santuário do Caraça. No livro denominado “Diário, estão registrados com letra do Pe. Jerônimo os pagamentos parcelados do quadro da Ceia. O primeiro pagamento é de 6 de julho de 1827, e o último de 31 de maio de 1829.”<sup>940</sup> São praticamente dois anos de pagamentos e as anotações de pagamento são anotadas no nome do pintor ou em referência à obra.

No inventário *post mortem* de Manoel da Costa Athaíde, a autora Francisca Rosa de Jesus arrola como bens não trazidos pelo testamenteiro Francisco de Assis Athaíde, uma quantia referente ao pagamento por “obra não especificada”<sup>941</sup> pelo vigário da Matriz de Catas Altas. Na listagem dos bens está descrito: “um dinheiro que recebeu do resto de obra de Catas Altas da mão do Senhor Reverendo Vigário - 205\$000.”<sup>942</sup>

---

<sup>936</sup> CFR documento número 99. AHCM - Códice 682 1795-1824. Folhas [7], foto 170. Tipo: Recibo de Pagamento – 1824 – Mariana – Senado da Câmara. Documento também transcrito em: Ivo Porto de Menezes, p. 216. Número 64.

<sup>937</sup> Ibidem.

<sup>938</sup> Ibidem.

<sup>939</sup> MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa documental. **Manoel da Costa Athaíde**: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 26.

<sup>940</sup> ZICO, José Tobias. In: MENDES, Nancy Maria (org.). A Ceia do Caraça. **O Barroco mineiro em textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 221.

<sup>941</sup> MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa documental. **Manoel da Costa Athaíde**: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 27.

<sup>942</sup> CFR documento número 79. AHCSM - IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832, fl. 4. Tipo: Inventário – Manoel da Costa Athaíde.

Para as obras atribuídas, das quais não se localiza a documentação para firmar a autoria, foi escolhido seguir a ordem delineada por Ivo Porto de Menezes<sup>943</sup> anotadas por cidade e finalizando cada cidade com obras não citadas pelo professor, mas encontradas em outros autores. Cabe ressaltar que a datação das obras é de difícil anotação; a maioria das obras atribuídas são pinturas de cavalete e os forros das matrizes de Itaverava e Santa Bárbara, anteriormente mencionados.

Em Mariana: registra-se a presença de um quadro “Batismo de Cristo”<sup>944</sup>, que orna o batistério da Catedral da Sé<sup>945</sup>; o quadro “Cristo a Caminho do Calvário” no acervo do Museu Arquidiocesano de Arte Sacra; os painéis da Sacristia da Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, serão discutidos no item reservado a esta Igreja; Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana: Livros de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês, da Freguesia de São Bartolomeu, 1807 e da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, de Antônio Pereira, com iluminuras.

Na obra “O batismo de Cristo”, Manoel da Costa Athaíde concebe um Cristo com representação e expressão femininas. O professor Célio Macedo explana que essa expressão feminina “se traduz: pela representação; nos gestos amenos; no posicionamento do corpo em situação de bailado; na delicadeza dos detalhes e no próprio ambiente que os envolve.”<sup>946</sup> Essa forma de representação dos temas obedece “a esta caracterização, ainda que trate de episódios relacionados com a religião, devia atender a uma função bem clara: ser uma decoração ligeira, leve e bem iluminada adequada a ambientes mais íntimos.”<sup>947</sup>

---

<sup>943</sup> MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa documental. **Manoel da Costa Athaíde**: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 27-29.

<sup>944</sup> MENEZES, Ivo Porto de. **Matriz e Catedral de Mariana** – O Órgão Arp Schnitger. Mariana: Edição do Autor, 2014, p. 33.

<sup>945</sup> FROTA, Coelho Lélia. **Athaíde-vida e obra de Manuel da Costa Athaíde**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982, p. 106-107.

<sup>946</sup> ALVES, Célio Macedo. **Das pompas barrocas a interioridade rococó**: arte e sociedade na 2ª metade do setecentos mineiro. Tese (doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002, p. 203.

<sup>947</sup> Ibidem, p. 203 -204.

*Figura 33 - Mariana.*

*Batistério da Sé Catedral de Nossa Senhora da Assunção.*



*Batismo de Cristo.*

*Autoria - atribuído a Manoel da Costa Athaide.*

*Primeira metade do século XIX.*

*Fonte – Arquivo pessoal da autora.*

Figura 34 - São Bartolomeu.

Livro de Compromisso da Confraria de Nossa Senhora das Mercês.



*Illuminura Livro de Compromisso.*

*Autor – Manoel da Costa Athaide.*

*1808.*

*Fonte – Foto gentilmente cedida pelo Sr. Dino Garu, Mariana.*

Em Ouro Preto: na “capela de São Miguel e Almas (senhor Bom Jesus),<sup>948</sup> são dois quadros: uma Ceia<sup>949</sup>, uma pintura da Crucificação de Jesus<sup>950</sup> e os anjos do altar-mor<sup>951</sup>; atualmente as telas dos passos estão expostas na Basílica de Nossa Senhora do Pilar; Museu da Inconfidência<sup>952</sup>, na Sala Athaíde: Passos da Paixão de Cristo, Caminho para o Calvário: “cruz às costas”; “Santo Agostinho de Hipona”; “São Jerônimo”, “Nossa Senhora do Carmo, o Menino Jesus e São Simão Stock”, “São Marcos Evangelista”, “Nossa Senhora da Soledade”; Oratório doméstico, Instituição proprietária: Museu da Inconfidência (IBRAM) - Ouro Preto, Minas Gerais - Instituição detentora: Museu do Oratório/ Instituto Cultural Flávio Gutierrez - Ouro Preto, Minas Gerais; Casa dos Contos: decoração do forro de uma das salas.<sup>953</sup>

---

<sup>948</sup> MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa Documental. **Manoel da Costa Ataíde**: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 27.

<sup>949</sup> FROTA, Coelho Lélia. **Ataíde-vida e obra de Manuel da Costa Ataíde**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982, p. 106-107.

<sup>950</sup> Ibidem, p. 108-109.

<sup>951</sup> Ibidem p. 126 a 131.

<sup>952</sup> Acervo do MIOP – disponível em: <https://museudainconfidencia.museus.gov.br/acervo-on-line/>.

<sup>953</sup> FERRAZ, Eugênio. **A Casa dos Contos de Ouro Preto**; ensaio histórico e memória da restauração no ano do seu bicentenário. Multicor Artes Gráficas, Belo Horizonte: 1985, p. 15.



Figura 35 - Ouro Preto.

Museu da Inconfidência. Originalmente da capela da Fazenda do Gualaxo, Mariana.



*Nossa Senhora da Soledade.*

*Autoria - Manoel da Costa Athaide.*

*c. 1792.*

*Fonte – Acervo on line do Museu da Inconfidência, Ouro Preto.*

*Figura 36 - Ouro Preto.*

*Museu da Inconfidência.*



*Nossa Senhora do Carmo e São Simão Stock*

*Autor - Manoel da Costa Athaide.*

*Século XIX.*

*Fonte – Acervo on line do Museu da Inconfidência.*

*Figura 37 - Ouro Preto.*

*Capela de São Miguel e Almas. Atualmente sob guarda da Basílica de Nossa Senhora do Pilar.*



*Última Ceia.*

*Autor - Manoel da Costa Athaide.*

*Século XIX.*

*Fonte - Arquivo pessoal da autora.*



*Figura 38 - Ouro Preto.*

*Capela de São Miguel e Almas. Atualmente sob guarda da Basílica de Nossa Senhora do Pilar.*



*Crucifixão.*

*Autor - Manoel da Costa Athaíde.*

*Século XIX.*

*Fonte - Arquivo pessoal da autora.*

*Figura 39 - Ouro Preto.*

*Forro da Sala Nobre da Casa dos Contos.*



*Decoração do forro com rocalhas.*

*Autor - Manoel da Costa Athaíde.*

*Século XIX.*

*Fonte - Arquivo pessoal da autora.*

Figura 40 – Ouro Preto.

Oratório Doméstico de Propriedade do Museu da Inconfidência. Atualmente sob guarda do Museu do Oratório.



*Pintura e decoração de Oratório doméstico.*

*Autor – Manoel da Costa Athaíde.*

*Século XIX.*

*Fonte – Arquivo pessoal da autora.*

Em Catas Altas, no Colégio do Caraça: “retrato do Irmão Lourenço”<sup>954</sup>; este, dentre as peças atribuídas a Athaíde, é uma modalidade de pintura com poucos

---

<sup>954</sup> MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa Documental. **Manoel da Costa Athaíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos.** Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 28.

resquícios em Minas colonial.<sup>955</sup> A cogitação na feitura do retrato deve ter ocorrido após os padres lazaristas terem assumido o colégio, após a morte do fundador; trata-se de um quadro póstumo. Acredita-se que o quadro tenha sido pintado “aproximadamente por 1828.”<sup>956</sup> Pelo fato de ser “um retrato póstumo, Athaíde goza de maior liberdade para retratar Lourenço que mais lhe convinha”<sup>957</sup>, tendo por resultado um “Irmão Lourenço que se aproxima da Iconografia dos santos missionários São Tiago Maior, o peregrino ou São Roque.”<sup>958</sup> Aliás, Athaíde, como franciscano que era, devia ser devoto de São Roque, também franciscano terceiro.

Em Belo Horizonte: coleção particular de pinturas; acervo do “Museu Mineiro, procedentes da Fazenda de Cima, em São Domingos do Prata”<sup>959</sup>: “São Tomás de Vila Nova”, “Santo Inácio de Loyola”, “São Nicolau de Tolentino”, “São Pedro”.

No Estado de São Paulo, no acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo do Estado de São Paulo: “Flagelação de Cristo”<sup>960</sup>.

#### 4 ENGANO E DESENGANO

O capítulo aborda a trajetória profissional percorrida por Manoel da Costa Athaíde, destacando as capelas que congregam obras documentadas e de maior vulto, desde os ajustes de douramentos com a Venerável Ordem Terceira de São Francisco, em Mariana até seu falecimento em 1830. O capítulo é composto por quatro itens e cada um foi dedicado a uma das quatro igrejas, objetivando identificar, em

<sup>955</sup> THIMÓTHEO, Juam Carlos. **Manoel da Costa Athayde**: de mestre a professor das artes. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2012, p.65-66.

<sup>956</sup> Ibidem, p. 70.

<sup>957</sup> Ibidem, p. 91.

<sup>958</sup> Ibidem.

<sup>959</sup> MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa Documental. **Manoel da Costa Athaíde**: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 29.

<sup>960</sup> Acervo dos Palácios – disponível em: <http://www.acervo.sp.gov.br/acervoArtSacra.html>.

ordem cronológica, o mister do Mestre Athaíde. A escolha em destinar um capítulo específico, apartado do item “artista itinerante” ocorreu objetivando a organização dessa dissertação.

A Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, em Mariana, congrega os primeiros trabalhos do mestre. A capela da Venerável Ordem Terceira, em Ouro Preto, abarca várias espécies de pinturas, desde o douramento até a pintura em perspectiva no forro da nave, os painéis em barra de madeira nas ilhargas da capela-mor, telas que ornam a capela-mor e a nave. A obra da capela-mor da Irmandade do Rosário dos Homens Pretos, em Mariana, e a controvérsia acontecida entre o pintor e a mesa. E por fim a capela da Venerável Ordem Terceira do Carmo, em Ouro Preto, igreja na qual Athaíde inicia seus trabalhos em 1809 e na qual trabalha até 1830, quando falece, e Francisco de Assis Athaíde termina o douramento do retábulo-mor. A abordagem da trajetória artística dirige-se do nascimento para a arte pictórica até a maturidade artística. No percurso nos deparamos com os enganos perspécticos realizados por Athaíde nas capelas de São Francisco, o desengano factual com a Mesa do Rosário e a perspectiva planejada e não consumada na capela do Carmo.

O estudo da documentação das capelas de São Francisco de Assis, em Ouro Preto, e de Nossa Senhora do Carmo, na mesma cidade, permitiu o conhecimento dos materiais adquiridos pelas ordens para o douramento e pintura executados por Manoel da Costa Athaíde.

A aquisição dos pigmentos para as tintas no período colonial se dava por meio de “droguistas do Rio de Janeiro, e a manipulação dos mesmos se deram provavelmente com boticários de Vila Rica e arredores.”<sup>961</sup>

A documentação transcrita pelo Cônego Raimundo Trindade demonstra a compra e o envio do material a ser utilizado nas obras da Capela de São Francisco de Assis, em Ouro Preto.

---

<sup>961</sup> COSTA, Walmira. **Compromissos de irmandades mineiras: técnicas, materiais e artífices (c-1708-1815)**. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte. Universidade Federal de Minas Gerais, 2016, p. 35.

Rio de Janr o 30 de Janr o de 1801.

Conta da importância do Ouro e mais tintas para o douramento e pintura da Capella dos Terceiros de S. Fran.co de V.a Rica, que me pediu o Sr. Cap.am Jozé Montr.º Peixotto, as quais estão prontas desde 16 de Julho do a.º próximo passado, e as remeto presentemente em 2 Caixas com a marca à margem pelo Conduitor João Roiz Ferr.a.<sup>962</sup>

Junto segue a lista de materiais<sup>963</sup> enviados, “a Saber: em dois Caixotinhos dentro das d. as.”<sup>964</sup>

40 Milheiros de Ouro da Caza de João Giz Braga a 12:800		512\$000
l d.º de pratta p/	6\$400	518\$400
* 1 Arroba de Geço groço		\$800
* 2 d.*B de retalhos de Luva	7\$400	14\$800
16 Lb.aB de Bollo com a cor amarellada p. r		1\$500
* 2 1.*" de d.º branco	\$080	\$160
1 pelle de Lixa p. r		1\$280
11/2 Arroba de Alvyade fino domilhor q houverem pedra (este por ora não vai pelo não haver Superior, ealgum q. aparece dad.a quadad.e he a 800rs alb.a)		
2 1/2 lb.as de Vermelhão fino	2\$450	6\$125
* 1 lb.a de flor de Anil do mais escuro e Superior		9\$400
* 1 lb.a de Rom empedra		2\$880
* 1 1/2 lb.a de Cinzas Azuis	3\$100	4\$650
* 2 lb.as de Sinopla cor de roza	\$850	1\$700
* 11/2 Onça de Carmim fino	7\$600	11\$400
2 Onças de Ouro de conxa	\$800	1\$600
4 d.*8 de lalde amarello		\$120
* 8 d.as de lalde queimado		\$240
8 d.as de Maquim amarelo		\$280
* 1 lb.a de Sombra de Oliveira		\$160
* 4 Onças de Sombra da Colónia		\$040
1/2 lb.a de Anil fino		\$960
* 3 lb.as de Oleo de Nozes	\$800	2\$400
* 4 d.as de Oleo de Linhaça	\$300	1\$200
* 1/2 lb.a de Zarcas		\$050
* 1/2 lb.a de fezes de Ouro		\$050
* 1 dúzia de broxas grandes de Arco de ferro a Saber:da Letra E.		
5 broxas a	320.	1\$600
da Letra G. 7 d.as a	400.	2\$800 4\$400
Soma e Segue		584\$595
Transporte da Somma Retro		584\$595
* 2 duz. *8 de broxinhas de aparelhar d.º arco, de Letra B a 120 cada húa		2\$880
2 D."8 de broxas de frizar a Saber:		

<sup>962</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. **São Francisco de Assis de Ouro Preto** – Crônica narrada pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro: DPHAN, n. 17. 1951, p. 400-401, p. 403.

<sup>963</sup> A transcrição dos produtos, suas quantidades e preços pagos pelos tesoueiros das ordens terceiras.

<sup>964</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. **São Francisco de Assis de Ouro Preto** – Crônica narrada pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro: DPHAN, n. 17. 1951, p. 400-401, p. 403 a 405.

21 a 160		3\$360
3 a 140	\$420	3\$780
* 1 dúzia de d.as de frizar menores		\$720
2 d.as de broxinhas pequeninas de pintar	1\$120	2\$240
* 4 d.as de pincéis de cabra metade grd.es, eoutra menores		\$800
	\$200	\$800
* 4 d. as de pincéis de dourar	\$480	1\$920
* 1/2 dúzia de broxinhas de molhar do mesmo cabelo, cada húa a	\$080	\$480*
1 dúzia de pinceis de abrir sentidos		\$200*
1 Lb.a de Verniz fino e Claro		\$800
1/2 lb.a de Verdaxo		\$300
* 4 Onças de Verde Estilado		\$640
* 4 d. as de pozes de Sapatos	\$080	\$320
4 d.as de Sangue de Drago		1\$000
4 d.as de Nácar de pingos Superfino	\$640	2\$560
2 folhas emq vai o Oleo de Nozes e de Linhaça.	\$320	\$640
1 folha em que vai o Verniz		\$160
1 d.a em que vai os pozes de Sapateiro		\$100
1 Saquinho em que vai o Gesso groço		\$240
2 Caixotinhos em que vai o Ouro e a prata a.	\$480	\$960
2 Vidros em que vai o Carmim e o Ouro de Conxa	\$080	\$160
2 Caixas em que vai tudo	1\$760	3\$520
de as Encabeçar de couro ao Corrieiro	\$400	\$800
		609\$815

NB. As adições que nesta relação vão anotadas à margem com uma estrela são as compradas na Botica do Cap.m Diogo Vieira de Azevedo e constam da relação que envio com recibo do mesmo de pagas, e as mais foram compradas em outras diversas boticas e droguistas." (Doc. avulso).<sup>965</sup>

A documentação da Ordem Terceira do Carmo, em Ouro Preto, demonstra a compra de materiais para a obra de douramento dos retábulos de sua capela. Manoel da Costa Athaíde, em fevereiro de 1825, examina a situação dos retábulos da nave da Capela de Nossa Senhora do Carmo, e assente ao retábulo do Senhor do Bonfim, orça o preço do serviço e os materiais necessários e suas quantidades. Dessa maneira, pondera Athaíde: "Tão bem declaro debaixo da mesma vista, e cálculo, julgo levar de empregos o do Altar do Senhor do Bomfim pouco mais ou, menos o seguinte:"<sup>966</sup>

<sup>965</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. **São Francisco de Assis de Ouro Preto** – Crônica narrada pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro: DPHAN, n. 17. 1951, p. 400-401, p. 405.

<sup>966</sup> CFR documento número 144. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 186. Número 38. Tipo: Ajuste. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825 Documento avulso. As condições do ajuste estão determinadas no Livro 1o de Termos da Ordem Terceira a fls 122 verso e 123 este trecho do texto foi publicado por Manuel Bandeira, Revista do SPHAN nº 2, 1938.



uma arroba de retalhos de pelica fina de Doirar;  
 uma da de gesso mate fino;  
 um quarto de lixa fina;  
 Seis libras de bolo fino legítimo de Doirar;  
 Três onças de pintaunha fina legítima;  
 Seis onças de vermelhão fino;  
 uma dúzia de pinceis de dourar de pelo;  
 uma dúzia de aparelhar talha grossa Nº 5;  
 Oito libras de Alvaiade ordinário;  
 Oito ditas do fino;  
 Nove, ou dez milheiros de oiro do Porto novo e sem avaria;  
 Andaime suficiente para se fazer esta obra;  
 Importância do feito – 300\$000.<sup>967</sup>

Athaíde anota uma observação acerca dos outros dois altares citados no manuscrito: “Os outros dois seguintes altares acima contemplados seguem pouco mais ou menos a mesma ordem de empregos a proporção de suas grandezas e preços e preços já declarados acima & a & a.”<sup>968</sup> Em outra ocasião, em 1829, Athaíde remete um bilhete ao Sr. Lad. Godinho e pede o envio “de duas libras de Gesso grosso = e duas de gesso mate, para continuar com as obras de talha novas do trono do Carmo, cuja cola, q dela veio ontem a libra de pelica está feita, e eu não posso perder tempo, queira representar ao Sr. Cirurgião mor.”<sup>969</sup> Em outra correspondência, Athaíde pede ao Cg Mor Manoel Coelho. “Pello Bilhete incluso, vera V. M. q estou parado e demorado, pelo Ales Dias não querer dar passo, a Casa do Sr Secretario da Ordem, para os restos das tintas q. estão na Casa da Secretaria; nestes termos queira V. M. mandar:”<sup>970</sup> segue a lista dos materiais pedidos: “3 – Três libras de retalho de pelica 960; 4 – quatro libras de gesso grosso 600; 3 – Três libras de gesso mate 562 r; 1 – Onça de vermelhão 225; 2347.”<sup>971</sup> Athaíde anota que o material era “Por conta

---

<sup>967</sup> Ibidem.

<sup>968</sup> Ibidem.

<sup>969</sup> CFR documento número 156. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 195. Número 50. Tipo: Bilhete. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1829 Documento avulso.

<sup>970</sup> CFR documento número 157. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 195. Número 51. Tipo: Bilhete. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1829 Documento avulso.

<sup>971</sup> Ibidem.



da Ordem, para o douramento do seu Camarim.<sup>972</sup> Em um bilhete, no ano de 1829, Athaíde pede ao capitão-mor Manoel Coelho, apelando “pelo magno e grandeza das Obras do Camarim, não chegou o Gesso grosso; portanto queira V. M. mandar mais do Gesso grosso duas libras 300; /Por cautela/ de Gesso mate duas libras 375; De Bolo uma libra de Doirar 300. 975.”<sup>973</sup> Athaíde ressalta que o material é “Por conta da Ordem de N. Senhora do Carmo, para o seu Camarim.”<sup>974</sup> Em mais um bilhete, Athaíde pede ao capitão-mor Manoel Coelho material para o douramento e justificando que “as obras do Camarim além de serem muitas são muito grandes, e por isso querendo eu economizar, me tenho enganado nas quantidades de gessos, que dela tem vindo, portanto precisam-se mais para as mesmas.”<sup>975</sup> A lista do pedido continha os seguintes materiais: “Três libras de Gesso mate 562 r; uma libra de Bolo de Doirar 300; uma Onça de Vermelhão 265; meia Onça de pintaunha 75.”<sup>976</sup> Todo material pedido “Por conta da Venerável Ordem do Carmo para o seu Camarim.”<sup>977</sup>

---

<sup>972</sup> Ibidem.

<sup>973</sup> CFR documento número 158. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 196. Número 52. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1829 Documento avulso.

<sup>974</sup> Ibidem.

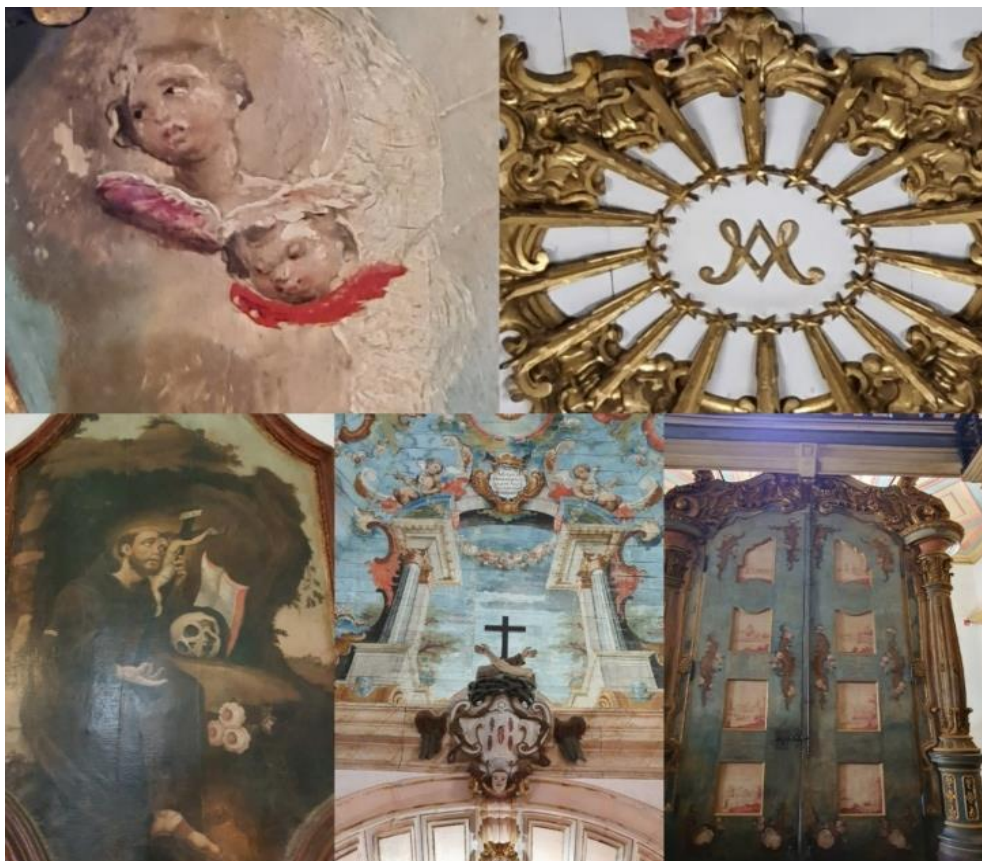
<sup>975</sup> CFR documento número 159. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 196. Número 53. Tipo: Bilhete. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1829 Documento avulso.

<sup>976</sup> Ibidem.

<sup>977</sup> Ibidem.

Figura 41 - Ouro Preto - Mariana.

Composição de fotos.



Acima e a esquerda - anjos do fundo do camarim da Capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco, Ouro Preto.

Acima e a direita - forro do camarim da Capela de Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto.

Abaixo a esquerda - tela São Francisco de Assis, nave, lado do Evangelho, parede do coro, da Capela da Ordem Terceira de São Francisco, Ouro Preto.

Abaixo e ao centro - forro da nave, acima do arco cruzeiro, da Capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco, Ouro Preto.

Abaixo e a direita - \*pinturas do para vento da Sé Catedral de Nossa Senhora da Assunção, Mariana.

Autor - Manoel da Costa Athaíde. \* atribuído pela tradição.

Século XIX.

Fonte - Arquivo pessoal da Autora.

Figura 42 – Mariana.

Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco.



Fonte – Arquivo pessoal da autora.

#### 4.1 Venerável Ordem Terceira de São Francisco - Mariana

Manoel da Costa Athaíde era um irmão terceiro franciscano, pertencente à VOTSF<sup>978</sup>, quando, em 1791, iniciou seu ofício de pintor na capela da ordem. As obras realizadas de 1791 a 1795/1800 foram compiladas em um único documento<sup>979</sup>; sem embargo, para esta dissertação a escolha foi a especificação de cada douramento ou pintura, sua época e seu preço, para melhor mensuração do conjunto da obra do pintor. O primeiro ajuste consistiu em “pintar o pano da porta da Igreja”<sup>980</sup> e para tanto recebeu “11 8<sup>as</sup>”<sup>981</sup>. Aos 8 de outubro de 1792, recebeu “12 oitavas e quinze de restos da pintura do pano de porta da Igreja e de algumas flores.”<sup>982</sup> No biênio 1793/94 “encarnou três imagens da Paixão, recebendo 5/8<sup>as</sup>”<sup>983</sup> pelo serviço. Em 1794, Athaíde ajustou a “pintura de flores para a tribuna.”<sup>984</sup>

Aos 14 de dezembro de 1794, no consistório, ajustou obra de grande vulto com a Mesa da Venerável Ordem; trata-se do douramento do retábulo-mor. Foi lavrado um termo da decisão tomada, no qual se alude que, à época, Manoel da Costa Athaíde tinha adquirido o patamar de mestre pintor.

Se havia determinado no Termo e se haviam justo as Condições para o douramento do Retábulo quando assim deliberado com Manoel da Costa Athaíde em preço e quantia de quinhentos mil réis por fazer somente a dita obra por suas mãos que sendo há visto pelo Definitório depois de lidar as condições pelo mesmo foi uniformemente determinado. E que p<sup>a</sup> que

---

<sup>978</sup> Venerável Ordem Terceira de São Francisco Mariana. O acesso ao Livro de Receita e Despesa da Ordem Terceira foi possível, não obstante não foi possível inserir os recibos de pagamento no Anexo Documental, neste item será feita remissão ao Livro de Receita e Despesas e aos autores.

<sup>979</sup> CFR documento número 114. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 171. Número 4. Tipo: Recibos de Pagamento. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco. 1794 - 1795. Mariana. Fonte: Salomão de Vasconcellos. **Ataíde: Pintor Mineiro do século XVIII** - pag. 38.

<sup>980</sup> VOTSF. Livro de Receita e Despesa, fl. 52 verso.; MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 81.

<sup>981</sup> Ibidem.

<sup>982</sup> VOTSF. Livro de Todos os Recibos 1788, fl. 9 verso.

<sup>983</sup> VOTSF. Livro de Receita e Despesa, fl. 55 verso.; MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 81.

<sup>984</sup> CFR documento número 114. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 171. Número 4. Tipo: Recibos de Pagamento. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco. 1794 - 1795. Mariana. Fonte: Salomão de Vasconcellos. **Ataíde Pintor Mineiro do século XVIII** - pag. 38.

aprovavam no dito ajuste, logo em virtude desta determinação pois chamado Mestre.<sup>985</sup>

No termo fica claro que a Ordem Franciscana ajustou com o pintor a feitura do douramento, pagando caro, mas exigindo que ele de suas próprias mãos realizasse o douramento, visto que era chamado mestre. A interpretação do termo permite concluir que o emprego de oficiais e aprendizes foi interdito nesta obra, cabendo ao mestre trabalhar sozinho. No biênio 1794/95 “recebeu 79 8<sup>as</sup>, ¼ e 1 v. e mais 80/8<sup>as</sup> do ajuste da obra de pintura e douração do altar mor.”<sup>986</sup> “Idem, a conta da Tribuna – 101 ½; Idem, conforme recibo – 27 8<sup>as</sup>; Idem, mais – 14 8<sup>as</sup>.”<sup>987</sup>

Em 1795, aos 13 de setembro, no Consistório da Venerável Ordem, “foi proposto que se devia dourar o altar de Santa Isabel”<sup>988</sup>, e Manoel da Costa Athaide ajustou com a mesa e se

obrigava a dourar e pintar o Altar na forma das condições assistindo, ele arrematante com todos os preparos que forem necessários como ainda andaimes pelo preço de trezentos mil reis em três pagamentos que peçam da obra qual igualmente se obrigava a satisfeita e acabada dentro de oito meses.<sup>989</sup>

O termo corrobora que havia condições estabelecidas entre as partes; formalizou o modo do pagamento, determinando o preço e a quantidade de parcelas, além de mencionar que o arrematante arcaria com os preparos necessários para a obra, inclusive a construção do andaime.

---

<sup>985</sup> CFR documento número 110. VOTSFM - Livro de Termos. Venerável Ordem Terceira de São Francisco, Mariana. 1758 – 1870. Foto: 237/ 238, fl. 117 verso -118. 1794. Tipo: Termo pelo qual se deliberou o ajuste do douramento do Retábulo Mor.

<sup>986</sup> VOTSF. Livro de Receita e Despesa, fl. 59 verso.; MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 81.

<sup>987</sup> CFR documento número 114. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 171. Número 4. Tipo: Recibos de Pagamento. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco. 1794 - 1795. Mariana. Fonte: Salomão de Vasconcellos, **Ataide: Pintor Mineiro do século XVIII** – pag. 38. “1794 – 1795.

<sup>988</sup> CFR documento número 111. VOTSF - Livro de Termos. Venerável Ordem Terceira de São Francisco, Mariana. 1758 – 1870. Foto: 243, fl. 120 verso.1795. Tipo: Termo pelo qual se ajustou o douramento do Altar de Santa Isabel.

<sup>989</sup> Ibidem.

Em 1795/96, Manoel da Costa Athaíde “recebeu 13/8<sup>as</sup> e 2 vs. por conta do que se lhe deve: 42/8<sup>as</sup> e 41/8<sup>as</sup>,  $\frac{3}{4}$  e 6 vs., por conta do altar da Santa Isabel.”<sup>990</sup> No biênio seguinte, 1796/97, “recebeu 12/8<sup>as</sup>., 10/8<sup>as</sup>., 60/8<sup>as</sup>. e  $\frac{1}{2}$  e 3vs. e mais 20/8<sup>as</sup>., por conta do altar de Santa Isabel.”<sup>991</sup>

Em 1800/01, Manoel da Costa Athaíde, “recebeu de resto da pintura do altar de Santa Isabel, a quantia de 22/8<sup>as</sup>. e 6 vs.”<sup>992</sup> Em 1801/02, “recebeu 8/8<sup>as</sup>., por conta do trono, mais 14/8<sup>as</sup>.,  $\frac{3}{4}$  e 2 vs.”<sup>993</sup>

Em 1804, aos 14 de dezembro, no consistório, Manoel da Costa Athaíde fez a entrega da obra do retábulo-mor, dourado e pintado por ele; a mesa, representada pelo procurador geral, lavrou um Termo de Aceitação da obra.

Alferes Manoel da Costa Athaíde por ele foi dito que se obrigara a doirar o Trono e Altar Mor da mesma Ordem pela quantia de quinhentos mil réis como consta do termo a fls – cento e dezessete verso, e como há muito tempo se achava finda e completa a dita obra, segundo condições, que lhe foram impostas de que se lavrou um papel, que lhe foi entregue à Mesa então existente, a qual obra fora examinada por ordem da Mesa por dois Professores quais João Lopes Maciel, e o Tenente Francisco Xavier Carneiro, que se acharam feita segundo as referidas condições fazia a entrega da mesma e logo pelo dito Procurador geral foi dito que por achar completa a dita obra segundo o exame a que se procedera, fazia a aceitação dela pela faculdade que a Mesa lhe havia conferido para este fim: ficando somente obrigado o dito Pintor a doirar os Castiçais do Altar Colateral da mesma forma em que se acham pintados os do Altar Mor, dando a ordem os necessários preparos, ao que se sujeitou o dito Pintor não por que fosse obrigado a isso naquelas condições mas sim por que voluntariamente o quer fazer por esmola.<sup>994</sup>

Aos 28 de setembro 1807, “recebeu 74/8<sup>as</sup>.,  $\frac{3}{4}$  e 7 vs. de ouro do resto de todo importe do douramento do Altar-mor.”<sup>995</sup> A obra foi aceita, sem embates posteriores

---

<sup>990</sup> VOTSF. Livro de Receita e Despesa, fl. 61.; MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 81.

<sup>991</sup> Ibidem, fl. 65

<sup>992</sup> Ibidem, fl. 71.

<sup>993</sup> Ibidem, fl. 74-75.

<sup>994</sup> CFR documento número 112. VOTSF - Livro de Termos. Venerável Ordem Terceira de São Francisco, Mariana. 1758 – 1870. Foto: 281-282, fl. 139 verso-140. 1804. Tipo: Termo de Aceitação de Obra. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 171. Número 5.

<sup>995</sup> VOTSF. Livro de Todos os Recibos 1788, fl. 73.



entre as partes contratantes, os louvados João Lopes Maciel e Francisco Xavier Carneiro comprovaram estar conforme as condições. Os castiçais do altar colateral mencionados no termo devem ser do Altar de Santa Isabel, também dourado por Athaíde. Embora o ajuste não obrigasse ao mestre realizar o douramento, ele aceitou fazê-lo a título de esmola à Venerável Ordem. O douramento do altar-mor teve seu início em 1794 e a finalização e entrega da obra em 1804.<sup>996</sup> Todavia, o pagamento foi finalizado em 1807, três anos após a entrega da obra, mas não houve negativa por parte da Venerável Ordem em honrar a obrigação do pagamento. O altar de Santa Isabel foi dourado de 1795 a 1800<sup>997</sup>; nesse período as duas obras foram concomitantes, contudo, nesse altar não foi consignada a obrigação do douramento ser realizado pelas próprias mãos do mestre, de modo que é possível que oficiais douradores tenham trabalhado nele sob a supervisão direta do mestre, que estaria presente na capela dourando o altar-mor.

Em 1825, Manoel da Costa Athaíde recebeu a quantia de vinte e quatro mil réis, a saber, quatorze mil e quatrocentos do douramento do tabernáculo, e seis mil da tarja do compromisso, tudo com seu cabedal, aos 3 de outubro de 1825.<sup>998</sup>

Os dois painéis que ornaram o forro da sacristia são considerados como “atribuídos a Manoel da Costa Athaíde.”<sup>999</sup> “São da lavra de Manoel da Costa Athaíde as seguintes obras: a pintura do teto da sacristia de S. Francisco de Assis de Mariana (dois painéis).”<sup>1000</sup> Lélia Coelho Frota afirma que “há documentação que comprova a autoria do Athaíde para os dois painéis do forro da sacristia desta Capela.”<sup>1001</sup> “As

---

<sup>996</sup> MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa documental. **Manoel da Costa Athaíde**: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 23.

<sup>997</sup> Ibidem.

<sup>998</sup> VOTSF. Livro de Todos os Recibos 1788, fl. 143 verso.

<sup>999</sup> MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa documental. **Manoel da Costa Athaíde**: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 27.

<sup>1000</sup> DEL NEGRO, Carlos. **Contribuição ao estudo da pintura mineira**. Rio de Janeiro: SPHAN, n. 20, 1958, p. 35.

<sup>1001</sup> FROTA, Coelho Lélia. **Athaíde - vida e obra de Manoel da Costa Athaíde**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982, p. 90.

pinturas no forro da sacristia, por sua vez, representam momentos da vida de São Francisco de Assis. Ambas feitas por Manuel da Costa Ataíde, foram entregues no começo do século XIX.”<sup>1002</sup>

Estes dois painéis no forro da sacristia de São Francisco de Mariana estarão entre os mais belos trabalhos realizados pelo Ataíde. Reúnem de maneira ótima as suas mais evidentes qualidades: a grave expressividade do seu humanismo, concentrada na representação do santo mestiço; o refinamento da composição, centrada nas formas sutilmente oclusas de concha, e conciliando elementos muito díspares; o capricho tonal e um particularíssimo claro-escuro, que exibem uma invenção visual que vai do ar livre da paisagem e do céu até o intimismo mais sombrio do âmago da concha dissolvida em nuvens onde agoniza Francisco.<sup>1003</sup>

A pesquisa documental empreendida para a confecção desta dissertação não encontrou manuscritos diretamente referentes aos dois painéis, seja termos, ajuste, condições ou recibos. No Livro de Todos os Recebimentos da VOTSF iniciado em 1788, existem dois recibos assinados por Manoel da Costa Athaíde: no primeiro há o pagamento pela Ordem Terceira, aos 24 de março de 1803, de “cinquenta oitavas e três quartos e um tostão de ouro a saber cinco oitavas da Pintura das Casas.”<sup>1004</sup> As referidas casas, são “casas que servem de Consistório.”<sup>1005</sup>; o segundo pagamento foi realizado, aos 4 de outubro de 1806, “recebi sessenta e seis oitavas meia, sete vinténs de ouro para a conta do que me deve a dita Ordem.”<sup>1006</sup>

---

<sup>1002</sup> SALVADOR, Natália Casagrande. **Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Mariana**: A construção de sua capela, os irmãos terceiros e as representações iconográficas. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2015, p. 113.

<sup>1003</sup> SUFFIATI, Luiz Fernando. **Pintura de perspectiva de Manoel da Costa Athayde**. Dissertação (Mestrado em Artes Visuais) — Universidade de Brasília, Brasília, 1997, p. 155.

<sup>1004</sup> VOTSF. Livro de Todos os Recibos 1788, fl. 54. “À margem esquerda: São 50/8  $\frac{3}{4}$ , 5. R<sup>bi</sup> do Snr<sup>e</sup> Alf<sup>es</sup> Manoel Moreira da Silva como Sindico da Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> de S. Fran<sup>co</sup> Sincoenta e Sinco oitavas, digo Sincoenta oitavas trez quartos ehum tuztaõ de Ouro a Saber, Sinco Oitavas, da Pintura das Cazas comais aConta do doiramto do Trono e Altar mor e por verdade passo o prez de m<sup>a</sup> Letra e Signal. Cid<sup>e</sup> de Mn<sup>na</sup> 24 de M<sup>co</sup> de 1803. Mel da Costa Attahide.” (Documento inédito).

<sup>1005</sup> VOTSF. Livro de Todos os Recibos 1788, fl. 72 verso.

<sup>1006</sup> VOTSF. Livro de Todos os Recibos 1788, fl. 70. “À margem esquerda: 66/2 7. Recebi do Senhor Manoel Franc<sup>o</sup> de Mello como Sindico da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco desta Cidade Sessenta, seis oitavas meia, Sette vintens d’Ouro para a conta do que me deve a d<sup>a</sup> Ordem e para sua Clareza passo este de minha firma somente Mnna 4 de 8bro de 1806. Manoel da Costa Athaide.” (Documento inédito).



Os pagamentos seriam referentes aos painéis? Os painéis seriam originalmente de outro lugar? No contexto, seriam elementos decorativos das casas que serviam de consistório e depois transferidos à sacristia? Seriam originalmente concebidos para a sacristia? Não temos como afirmar, a questão não está esgotada, é necessário aprofundar a pesquisa no Arquivo da VOTSF, em Mariana.

Pelo método de comparação formal, foi atribuída à oficina do mestre pintor Manuel da Costa Ataíde a pintura dos dois forros da sacristia (NEGRO, 1958; CAMPOS, 2007), cujos temas escolhidos pelos irmãos terceiros foram a 'Visão de São Francisco de Cristo Crucificado' e a 'Agonia de São Francisco'.<sup>1007</sup>

---

<sup>1007</sup> MARTINS, Hudson Lucas Marques. **Os pintores e a sua arte na Capitania de Minas Gerais, 1720 a 1830**. Tese (Doutorado em História) - IH. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017, p. 46.

*Figura 43 – Mariana.*

*Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco.*



*Douramento Retábulo de Santa Isabel.*

*Autor – Manoel da Costa Athaíde.*

*1795 – 1797.*

*Fonte – Arquivo pessoal da autora.*

*Figura 44 - Mariana.*

*Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco.*



*Douramento Retábulo mor e do Trono.*

*Autor – Manoel da Costa Athaíde.*

*1794 – 1804.*

*Fonte – Arquivo pessoal da autora.*



Figura 45 – Mariana.

Forro da Sacristia da Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco.



Painéis Agonia e Morte de São Francisco.

Autor – Manoel da Costa Athaide.

Início do século XIX.

Fonte – Arquivo pessoal da autora.

Figura 46 – Mariana.

Forro da Sacristia da Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco.



Painel Agonia de São Francisco.

Autor – Manoel da Costa Athaide.

Início do século XIX.

Fonte – Arquivo pessoal da autora.

Figura 47 – Mariana.

Forro da Sacristia da Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco.



Painel Morte de São Francisco.

Autor – Manoel da Costa Athaide.

Início do século XIX.

Fonte – Arquivo pessoal da autora.



Figura 48 - Ordem Terceira da Penitência de São Francisco – Ouro Preto.



Fonte – Arquivo pessoal da autora.

## 4.2 Ordem Terceira da Penitência de São Francisco - Ouro Preto

A Capela da Ordem Terceira de São Francisco, em Ouro Preto, é considerada como uma das sete maravilhas de origem portuguesa no mundo: “Destaca-se ainda o extraordinário tecto pintado por Manuel da Costa Ataíde.”<sup>1008</sup>

A historiografia colonial tradicional tratou das obras da capela de propriedade da Ordem Terceira de São Francisco, com destaque os autores: Carlos Del Negro, Ivo Porto de Menezes, Judith Martins. Entre eles não há discrepâncias evidentes sobre a atuação do Athaíde nessa empreitada. O Cônego Raimundo Trindade escreveu, fidedignamente, sobre a história da capela, utilizando os arquivos da Ordem Terceira disponíveis. No âmbito da pesquisa para esta dissertação, por motivos alheios à nossa vontade, o acesso aos manuscritos restou prejudicado. Na ausência dos manuscritos subsistiram as fontes secundárias. O cotejo das fontes secundárias foi convergente, e a consequente escolha foi o emprego da documentação transcrita pelo Professor Ivo Porto de Menezes.<sup>1009</sup>

Nessa capela, muitos artífices e mestres trabalharam; no âmbito desta dissertação, o recorte são as obras do pintor Manoel da Costa Athaíde. “A autoria de Athaíde, nas obras de São Francisco é assegurada por uma tradição quase sesquicentenária, mas a tradição tem sido prova insuficiente e antes que se tente esbulhar a autoria, vamos ao arquivo da Ordem,”<sup>1010</sup>

Em 1799, o irmão ministro recebeu do irmão síndico: “a quantia de quinhentos quarenta e sete oitavas um quarto e três vinténs de ouro que a dinheiro são seiscentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dois reis para mandar a cidade do Rio de

---

<sup>1008</sup> Sete Maravilhas. Disponível em: <https://projetos.7maravilhas.pt/portfolio-items/igreja-de-sao-francisco-da-penitencia-brasil/?portfolioCats=190>.

<sup>1009</sup> MENEZES, Ivo Porto de. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Anexo I. Pesquisa Documental. **Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007.

<sup>1010</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. **São Francisco de Assis de Ouro Preto** – Crônica narrada pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro: DPHAN, n. 17. 1951, p. 400-401.



Janeiro.”<sup>1011</sup> O montante foi destinado para compra de ouro “folhas e mais aparelhos para o douramento da talha do Altar Mor da Capela.”<sup>1012</sup>

Aos 3 de maio de 1800, Athaíde recebeu a “importância do ouro de dourar e pintar para princípio da obra de que passou recibo nesta data”<sup>1013</sup>, o valor anotado foi de 807\$875.

O livro 1º de Receita e Despesa registra as diversas movimentações e pagamentos realizados pela Ordem Terceira de São Francisco da Penitência ao pintor. Aos 9 de agosto de 1801, foi registrado no Livro de Termos “importância do ajuste de toda a obra em folhas 744, por 2:400\$000.”<sup>1014</sup> Decerto, um valor vultoso. Foi nessa data, “que entre a Ordem e o Athaíde se lavrou o contrato de douramento e pintura da Igreja.”<sup>1015</sup> Na altura do ajuste entre o Athaíde e a Ordem da Penitência os “serviços que deviam necessariamente preceder aos trabalhos do pintor estavam sendo já realizados.”<sup>1016</sup> São registrados pelas contas da ordem: “despesa de oficiais de carapinas com o andaime de toda capela para ser dourada, a 13 de setembro de 1802.”<sup>1017</sup> Outra anotação relevante trata de “dias de jornais que trabalharam Manoel Glz e Manoel Gomes nas obras da Capela de São Francisco em aumentos do andaime e desmancho do mesmo e um forro que se fez acima do camarim.”<sup>1018</sup>

A documentação consultada *in situ* pelo Cônego Raimundo Trindade permitiu a conclusão de que

os caixilhos que emolduram os painéis da grande nave, nos ângulos, quatro grandes painéis do pincel de Athaíde, que representam, juntos ao arco-cruzeiro, São Pedro e Santa Margarida de Cortona, e os que estão aos lados

---

<sup>1011</sup> CFR documento número 119. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 175. Número 13. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1799.

<sup>1012</sup> Ibidem.

<sup>1013</sup> Ibidem.

<sup>1014</sup> Ibidem.

<sup>1015</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. **São Francisco de Assis de Ouro Preto** – Crônica narrada pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro: DPHAN, n. 17. 1951, p. 401.

<sup>1016</sup> ibidem.

<sup>1017</sup> Ibidem.

<sup>1018</sup> Ibidem p. 402.

do coro, São Francisco em Agonia e Santa Clara, foram feitos, portanto, pelo mestre carpinteiro Manoel Gonçalves Neves auxiliado por Manoel Gomes (Barreiro).<sup>1019</sup>

Digna de anotação é a contradição sobre um determinado painel da nave: seria Santa Clara ou Madalena Penitente? Rodrigo Bastos aponta: “São Francisco e Santa Margarida de Cortona estão pintados próximos aos arcos do coro; São Pedro arrependido e Madalena penitente, ao arco-cruzeiro.”<sup>1020</sup> A professora Beatriz Coelho concorda com o Cônego Raimundo Trindade e alude ser Santa Clara uma das pinturas, das quatro telas a óleo que ornaram os cantos da nave; dessa maneira as representações seriam: “São Francisco, medindo 275 cm x 168 cm, Santa Clara, (271 cm x 167 cm), Santa Margarida Cortona (380 cm x 200 cm) e São Pedro Arrependido (380 cm x 200 cm).”<sup>1021</sup>

O Cônego Raimundo afirma a autoria de Manoel da Costa Athaíde para:

os azulejos do presbitério<sup>1022</sup>. Estes recordam 10 episódios da vida do patriarca Abraão. No teto do corpo da igreja, além da efígie de Nossa Senhora dos Anjos (ou da Porciúncula, na verdade a Assunção de Nossa Senhora), pintou o Athaíde as figuras de quatro grandes Doutores da Igreja: Santo Agostinho e São Jerônimo, São Gregório e Santo Ambrósio.<sup>1023</sup>

Aos 30 de janeiro de 1801, está registrada “a Conta da importância do Ouro e mais tintas para o douramento e pintura da Capela dos Terceiros (...) as quais estão prontas desde 16 de julho do ano próximo passado e as remeto presentemente.”<sup>1024</sup>

<sup>1019</sup> Ibidem.

<sup>1020</sup> BASTOS, Rodrigo Almeida. **A maravilhosa fábrica de virtudes**: o decoro na arquitetura religiosa de Vila Rica, Minas Gerais (1711-1822). Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Universidade São Paulo. São Paulo, 2009, p. 375.

<sup>1021</sup> COELHO, Beatriz. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). **Restaurações de pinturas de Athaíde. Manoel da Costa Athaíde**: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 93.

<sup>1022</sup> Barra de madeira recortada e pintada à maneira de azulejo. FROTA, Coelho Lélia. **Athaíde - vida e obra de Manuel da Costa Athaíde**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982, p. 72.

<sup>1023</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. **São Francisco de Assis de Ouro Preto** – Crônica narrada pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro: DPHAN, n. 17. 1951, p. 402-403.

<sup>1024</sup> Ibidem 403.

As contas do ouro e das tintas e dos demais materiais estão discriminadas, totalizando 609\$815.

Aos 22 de abril de 1804, no “Livro de Termos a folhas 149, foi lançada a importância do acréscimo da obra a quantia de 450\$000.”<sup>1025</sup> Nesse ano de 1804 há dois registros: o primeiro a “26 de novembro três recibos deste ano, com valor de 264\$548 e recebeu do síndico como consta dos recibos que se acham na sua linha: 323\$929.”<sup>1026</sup>

Nos anos de 1803 e 1804, o Livro 1º de Receita Despesa anota: “Neste documento de 550 ¼ 7 acha-se 5 recibos do Pintor da importância de trezentos vinte e três mil novecentos e vinte e nove reis q. fica servindo de recibo da dita quantia por conta do douramento e pintura.”<sup>1027</sup>

Em 1805, recebeu “em várias parcelas do Síndico Custodio Franco de que assinou o recebimento no Livro de Receita e Despesa a folhas 345, o valor de 253\$200.”<sup>1028</sup> Recebeu aos 10 de março de 1805, por vários trabalhos de encarnação.<sup>1029</sup> Os serviços de encarnação e policromia incluíram as imagens: “do Senhor Crucificado e os sangues de carmim com os ornatos: a Cruz, Título e Coroa de Espinhos e as Asas, por 2 varas e ½ palmo de Renda para a toalha do Senhor.”<sup>1030</sup> Encarnou as imagens de: “São Roque, a Vara envernizada doirada, e o seu Cachorrinho; de Santo Ivo; de São Francisco recebendo as Chagas; Pontífice; dos

<sup>1025</sup> CFR documento número 119. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 175. Número 13. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1799.

<sup>1026</sup> Ibidem.

<sup>1027</sup> CFR documento número 120. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 176. Número 14. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1804. Livro 1º de receita e despesa, fls. 341, 1803 – 1804.

<sup>1028</sup> CFR documento número 119. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 175. Número 13. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1799.

<sup>1029</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 82.

<sup>1030</sup> CFR documento número 122. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag.177. Número 16. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, Cônego Raimundo Trindade, São Francisco de Assis de Ouro Preto, p. 407.

dois Cardeais; de São Luiz e do criado do dito Santo.”<sup>1031</sup> Retocou a pintura da “Cruz da Penitência com as Suas Armas, exceto os Raios; pintou 3 cravos de prateado e a coroa de espinhos de São Luís; 12 Serafins e 27 ciprestes de verde envernizado a 2 vezes cada um”<sup>1032</sup>, pelas pinturas recebeu a quantia de 28\$725 réis. Pelo “douramento e pintura da Capela, em que atualmente se ocupa na mesma Capella desta Venerável Ordem 3ª de S. Francisco, recebeu 211 oitavas – 253\$200.”<sup>1033</sup> Durante esse ano, Manoel da Costa Athaíde realizou algumas obras a título de esmola para a Ordem Terceira, ou seja, ele fez pinturas pelas quais não recebeu pagamento, foram pintados e dourados: “11 Alfanges”<sup>1034</sup>, retoque de 3 braços, douramento do carneirinho, vestimenta e a vara da Morte, douramento das letras da Regra e a tinta para o Sangue dos Fradinhos.”<sup>1035</sup>

Aos 28 de fevereiro de 1806, firmou recibo com a Ordem por encarnar, “doirar e pintar, várias Imagens, Mesa de São Luís e cetro, e ciprestes.”<sup>1036</sup> Esse recibo se refere às encarnações, policromia e douramentos em imagens sacras realizadas pelo pintor no ano anterior. No curso do ano de 1806 “recebeu em várias parcelas do síndico da Ordem e assinou recebimento no Livro de receita e despesa a fls. 352, a quantia de 266\$000.”<sup>1037</sup> O pagamento foi pelo douramento da capela-mor e pintura “em que atualmente se ocupa na mesma Capela desta Venerável Ordem 3ª de São

<sup>1031</sup> Ibidem.

<sup>1032</sup> Ibidem.

<sup>1033</sup> CFR documento número 121. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 176. Número 15. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1805 Livro 1º de Receita e despesas – fls 345, 1804 – 1805.

<sup>1034</sup> Alfange: cutelo curvo pela cota, convexo pelo fio, curto. Silva, Antonio de Moraes. Bluteau, Rafael. Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1: xxii, 752 p.; v. 2: 541 p, p. 90. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/>.

<sup>1035</sup> CFR documento número 122. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag.177. Número 16. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, Cônego Raimundo Trindade, São Francisco de Assis de Ouro Preto, p. 407.

<sup>1036</sup> Ibidem.

<sup>1037</sup> CFR documento número 119. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 175. Número 13. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1799.

Franco em várias parcelas de que havia passado recibos de mão e os resgatou neste ato e assina o recebimento da dita quantia neste Livro com o dito Síndico.”<sup>1038</sup> O procedimento configura o registro formal do pagamento no Livro de Receita e Despesa da ordem.

No ano de 1807, “recebeu em várias parcelas do síndico alferes José Roiz Cachado de que assinou recebimento no Livro de receita e despesa a fls. 358. 32\$550.”<sup>1039</sup> “Pelo Serviço realizado nos anos de 1806 e 1807, recebeu o Alferes Manoel Athaíde por conta da Pintura e Douramento da Capela desta Venerável Ordem 3ª em que se acha empregado atualmente a quantia de trinta e dois mil quinhentos cinquenta réis por mão do Irmão Síndico”<sup>1040</sup> O pagamento foi registrado no Livro de Receita e Despesa aos 2 de janeiro de 1808. Aos 19 de agosto de 1808, “recebeu 70\$097, do síndico Vicente Baptista Roiz.”<sup>1041</sup> Novo pagamento foi efetuado aos 6 de dezembro de 1808, no valor de “58 ¼ 5 por conta do que esta Ordem lhe deve do douramento e pintura da Capela.”<sup>1042</sup>

Em 1809, “recebeu do síndico da Ordem Carlos de M. Julião, 10 8<sup>as</sup> (12\$000) e mais do mesmo síndico 151\$944.”<sup>1043</sup> Em Vila Rica, aos 18 de dezembro de 1809, Manoel da Costa Athaíde recebeu “por conta do que se lhe deve do Ajuste do

<sup>1038</sup> CFR documento número 123. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 178. Número 17. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1806 Livro 1º de Receita e despesas – fl. 352, 1805 – 1806.

<sup>1039</sup> CFR documento número 119. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 175. Número 13. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1799.

<sup>1040</sup> CFR documento número 124. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 178. Número 18. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1807 Livro 1º de Receita e despesas – fl. 358, 1806 – 1807.

<sup>1041</sup> CFR documento número 119. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 175. Número 13. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1799.

<sup>1042</sup> CFR documento número 125. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 178. Número 19. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1808 Livro 1º de Receita e despesas – fl. 363, 1807 – 1808.

<sup>1043</sup> CFR documento número 119. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 175. Número 13. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1799.

douramento da Capela cento e sessenta e três mil nove centos e quarenta e quatro reis.”<sup>1044</sup>

O alferes Manoel da Costa Athaíde, no ano de 1810, “recebeu mais do síndico 53\$346; mais do mesmo síndico 102\$400; abateu no total da dívida como consta do Livro de Termos 200\$000; recebeu mais que assinou no Livro de Receita 74\$000.”<sup>1045</sup>

O pagamento foi devidamente reduzido a termo:

por conta de maior que esta Ordem lhe está a dever do douramento e toda a pintura da nossa capela e assim mais pelos motivos ponderados no Livro dos Termos a fls. 168, abate o do Alfes Ataíde a quantia de Duzentos mil reis que fez a soma de 355\$746 reis que sai a margem, ficando esta Venerável Ordem de dever-lhe te a data desta de toda a obra Quatrocentos noventa e dois mil oitocentos e onze reis.<sup>1046</sup>

O acerto entre o pintor Manoel da Costa Athaíde e a ordem foi consumado em Vila Rica, aos 10 de Junho de 1810. Aos 21 de dezembro de 1810, o “Irmão Alferes Manoel da Costa Athaíde do Irmão. com vezes de Síndico Ajudante Manoel José Barbosa por conta do que esta Venerável Ordem lhe deve da pintura e douramento da Nossa Capela Setenta e quatro mil réis.”<sup>1047</sup> É oportuno observar que, nesse acerto de contas, Manoel da Costa Athaíde é referido não mais como pintor, mestre ou alferes, mas como “irmão” e a capela da ordem como “nossa capela”, uma vez que a entrada na Ordem foi sacramentada aos 10 de junho de 1810.<sup>1048</sup>

---

<sup>1044</sup> CFR documento número 126. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 179. Número 20. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1809 Livro 1º de Receita e despesas – fl. 370, 1808 – 1809.

<sup>1045</sup> CFR documento número 119. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 175. Número 13. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1799.

<sup>1046</sup> CFR documento número 127. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 179. Número 21. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1810 Livro 1º de Receita e despesas – fl. 379, 1809 – 1810.

<sup>1047</sup> CFR documento número 128. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 179. Número 22. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1810 Livro 1º de Receita e despesas – fl. 381, 1809 – 1810.

<sup>1048</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 86.

No ano de 1811, o montante recebido “de que assinou no Livro foi de 238\$828.”<sup>1049</sup> Nesse ano, o secretário da Ordem se refere ao pintor como alferes.<sup>1050</sup> “Pagou ao Alferes Manoel da Costa Athaíde por conta do que esta Venerável Ordem lhe deve da Pintura e Douramento da Capela 238\$828.”

Em 1812, ocorre a finalização dos pagamentos com “o resto q se lhe devia no valor de 179\$983, somando 2:850\$938, relativo ao Azulejo da Capela Mor, menos o Verniz com que a Ordem assistiu e Armas do Cruzeiro.”<sup>1051</sup> O termo, lavrado em Vila Rica, aos 18 de abril de 1812, indica que a ordem pagou ao

Alferes Manoel da Costa Athaíde resto de toda a pintura e douramento da Capela de Nossa Venerável Ordem que se estava a dever ficando saldadas todas as contas até o presente que a mesma Venerável Ordem tem tido com o dito Athaíde cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta e três reis – 179\$983 – E de como recebeu a sobredita quantia assina comigo Secretario//Manoel da Costa Atayde// Manoel Jose Barbosa.<sup>1052</sup>

A obra foi finalizada aos 18 de abril de 1812, uma década para o feitio e finalização e sem intercorrências extraordinárias. Nota-se que em 1810, ano da entrada do Athaíde na Ordem da Penitência, o termo de registro do pagamento foi deferente à condição de irmão do pintor; nos dois anos subsequentes o tratamento volta a ser o posto de alferes; talvez a condição de irmão estivesse consolidada, sem maiores necessidades de deferência. Sobre a louvação de entrega e aceite da obra de douramento e pintura, não encontramos menção, nem mesmo do Cônego Raimundo Trindade; nas efemérides mais notáveis da capela da ordem ele menciona este ato, limitando-se a listar em “1801 – 9 de agosto – Contrato com Manoel da Costa

---

<sup>1049</sup> CFR documento número 119. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 175. Número 13. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1799.

<sup>1050</sup> CFR documento número 129. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 180. Número 23. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1811 Livro 1º de Receita e despesas – fl. 387, 1810 – 1811.

<sup>1051</sup> CFR documento número 119. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 175. Número 13. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1799.

<sup>1052</sup> CFR documento número 130. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 180. Número 24. Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1812 Livro 1º de Receita e despesas – fl. 392, 1811 – 1812.

Athaíde para a pintura e douramento da igreja.”<sup>1053</sup>, o que nos faz crer que o aceite correu sem maiores contrariedades.

As ilhargas da capela-mor foram decoradas com os painéis dispostos, como barras de madeira recortadas e pintadas à maneira de azulejo, ostentando as seguintes cenas: “1. A promessa de Abraão; 2. Restituição de Sara a Abraão; 3. Os anjos anunciam a Abraão o nascimento de um filho; 4. Abraão oferece hospitalidade aos anjos; 5. O sacrifício de Isaac; 6. A morte de Abraão.”<sup>1054</sup>

A pintura do forro da nave da capela de São Francisco “é composta por duas áreas distintas. No centro há um medalhão mostrando uma visão paradisíaca com Nossa Senhora dos Anjos ou da Porciúncula, ao centro tendo aos seus pés o Rei David e em seu entorno, muitos anjos instrumentistas ou cantores.”<sup>1055</sup> O medalhão central é sustentado por uma trama arquitetônica; nessa trama “há os elementos ilusionistas contornados por um céu azul claro, tendo nas laterais dois balcões com anjos grandes e em cada um dos quatro cantos, púlpitos curvos, com os doutores da igreja.”<sup>1056</sup>

O processo de restauro permitiu a descoberta e o desenvolvimento de uma “pesquisa para melhor conhecer o processo criativo de Manoel da Costa Ataíde. Analisamos detidamente as áreas que sugeriam traços do desenho preparatório.”<sup>1057</sup> Por meio da realização das fotografias com película normal e sensível aos raios infravermelhos foi obtida a documentação sobre os desenhos subjacentes. A professora Beatriz Coelho descreve a técnica encontrada na pintura do forro da nave.

Na pintura do forro, encontramos o transporte de desenhos feito com pó de carvão em papel perfurado, técnica conhecida na Itália, como *spolvero* e em Portugal como estresido. Nessa técnica, se decalca ou se faz um desenho

---

<sup>1053</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. **São Francisco de Assis de Ouro Preto** – Crônica narrada pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro: DPHAN, n. 17. 1951, p. 494.

<sup>1054</sup> LEVY, Hannah. Modelos Europeus na Pintura Colonial. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro: n. 8, 1944, p. 8.

<sup>1055</sup> COELHO, Beatriz. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). **Restaurações de pinturas de Ataíde. Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007, p. 84.

<sup>1056</sup> *Ibidem*.

<sup>1057</sup> *Ibidem*.



sobre o papel, perfurando-se depois as linhas principais. Coloca-se o papel sobre o suporte já preparado e bate-se com uma boneca, previamente preenchida com pó de carvão. O pó passa entre a trama do tecido ou através dos furos e cai sobre o suporte, fazendo o decalque do desenho. Fotografamos especialmente as representações nas cores vermelho, marrom e ocre, pois os azuis e verdes não deixam passar os raios infravermelhos e as representações em que já se podiam ver alguma linha ou marca de pontilhado. Nas fotografias com películas sensíveis ao infravermelho, essas marcações ficavam bem mais acentuadas.

Na pintura do forro, encontramos também várias figuras com marcas dos pontilhados, outra tinham linhas do desenho de dobras de mantos e asas.<sup>1058</sup>

### Na pintura do forro da nave as técnicas fotográficas permitiram

um estudo sobre o desenho subjacente às pinturas de Manoel da Costa Ataíde, acessado por modernas técnicas fotográficas, Beatriz Coelho detectou, sob a têmpera do forro da Capela de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, partes inteiras do risco bastante distintas do estilo solto do marianense, caracterizadas por dureza atribuível a auxiliares.<sup>1059</sup>

A perspectiva empregada por Ataíde e a construção da arquitetura ficta no forro da nave foram elucidadas pelo professor Magno Mello no artigo “Ilusão e engano na decoração do teto da nave da Capela de Ordem Terceira de São Francisco em Ouro Preto (1801): Manuel da Costa Ataíde”:

Neste teto, Ataíde cria uma espécie de zona de fuga que, acima da cimalha do edifício, projeta rica intenção de ilusionismo na tentativa de continuar as paredes laterais do templo. A construção perspéctica lança o espaço para o alto, não fura o teto, mas dá maior relevo ao centro da rocalha que institui a espacialidade finita – toda a atenção é dispensada à rocalha. Manuel da Costa Ataíde pode ter usado quatro pontos de fuga para a elaboração da sua trama arquitetônica, os quais criam uma zona de fuga de modo que maior número de pessoas pudesse ver a obra sem grandes deformações anamórficas.<sup>1060</sup>

---

<sup>1058</sup> Ibidem, p. 105-106.

<sup>1059</sup> COELHO, Beatriz. O desenho subjacente na pintura de Manoel da Costa Ataíde, 1993-1996, p. 238. Apud SANTIAGO, **Camila Fernanda Guimarães. Usos e Impactos de Impressos Europeus na Configuração do Universo Pictórico Mineiro. (1777-1830)**. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009, p. 95.

<sup>1060</sup> MELLO, Magno Moraes. Ilusão e engano na decoração do teto da nave da Capela de Ordem Terceira de São Francisco em Ouro Preto (1801): Manuel da Costa Ataíde. In: FERREIRA ALVES, Natália Marinho. **Os Franciscanos no Mundo Português II**. As Veneráveis Ordens Terceiras de São Francisco. Porto: CEPESE - Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, 2012, p. 242.

A pintura do forro da nave funciona como um documento visual; a imagem deve ser capaz de capturar a atenção do fiel para as belezas e valores da religião. Ataíde entende que o teto branco em nada embeleza o edifício; diante da pintura do forro da nave somos arrebatados ou, no dizer do professor Magno Mello:

Em São Francisco de Assis, somos inundados pela gigantesca rocalha que contém a Virgem e seus músicos num turbilhão de efeitos em constante movimento. Tudo se restabelece quando o fiel penetra no espaço real do edifício. Ataíde soube impor essa situação. A quadratura é o revestimento, a ossatura ou a membrana arquitetônica que se abre perante o mundo imagético. Por isso, no documento da igreja do Carmo, é notória a diferença entre os espaços da arquitetura picta e os espaços brancos que devem aparecer para benefício e distinção da mesma pintura, fazendo-a sobressair. Pode entender-se que é um modo de diferenciar dois espaços: o tectônico e o simbólico do tema religioso. Perante todo esse universo, esse teto cumpre uma intensidade dramática inédita.<sup>1061</sup>

---

<sup>1061</sup> MELLO, Magno Moraes. O arrombamento arquitetônico e a busca pela ilusão: Manuel da Costa Ataíde e o pensamento efêmero nas Minas Gerais. **Formas Imagens Sons**. Belo Horizonte: Clio, 2014, p. 330. Disponível em: [https://www.academia.edu/11721123/Formas\\_imagens\\_sons\\_o\\_universo\\_cultural\\_da\\_obra\\_de\\_arte](https://www.academia.edu/11721123/Formas_imagens_sons_o_universo_cultural_da_obra_de_arte).

Figura 49 – Ouro Preto.

Forro do nártex da Capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco.



*Vanitas vanitatum et memento mori.*

Autor – Manoel da Costa Athaide.

Entre 1801 e 1812.

Fonte – Arquivo pessoal da autora

Figura 50 - Ouro Preto.

Forro da nave da Capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco.



Assunção de Nossa Senhora; Nossa Senhora dos Anjos ou da Porciúncula.

Pintura de quadratura com elementos de arquitetura ficta sustentando o medalhão central.

Autor – Manoel da Costa Athaide.

Entre 1801 e 1812.

Fonte – Arquivo pessoal da autora



Figura 51 - Ouro Preto.

Ilhargá da capela-mor lado do Evangelho - Capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco.



*Última Ceia.*

*Autor – Manoel da Costa Athaide.*

*Entre 1801 e 1812.*

*Fonte – Arquivo pessoal da autora*

Figura 52 - Ouro Preto.

Forro do camarim - Capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco.



Anjos com fitas falantes.

Autor – Manoel da Costa Athaide.

Entre 1801 e 1812.

Fonte – Arquivo pessoal da autora

Figura 53 - Ouro Preto.

Barra de madeira parietal, Ilhargá capela-mor - Capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco.



Abrahão adorando os anjos. (detalhe).

Autor – Manoel da Costa Athaíde.

Entre 1801 e 1812.

Fonte – Arquivo pessoal da autora



Figura 54 - Ouro Preto.

Retábulo-mor, camarim e Trono - Capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco.



Douramento do Retábulo-mor, camarim e trono.

Autor – Manoel da Costa Athaide.

Entre 1801 e 1812.

Fonte – Arquivo pessoal da autora



*Figura 55 – Mariana.*

*Capela da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos.*



*Fonte – Arquivo pessoal da autora.*

### 4.3 Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos - Mariana

Mariana, maio de 1823, Manoel da Costa Athaíde trabalha na obra (douramento) do retábulo das Almas na Sé Catedral da cidade, “quando os Réus (mesários) pelo seu procurador mandaram chamar ao Autor (pintor Athaíde) para ir ajustar a da sua igreja.”<sup>1062</sup>. Os irmãos do Rosário, reunidos em mesa, ajustam com o pintor a obra de douramento e pintura da capela-mor, nos seguintes termos: “sobre o ajuste da obra do douramento do Altar da Senhora do Rosário dos Pretos desta cidade de Marianna bem como toda a Capella Mor conforme as condições que nos fica entregue.”<sup>1063</sup>

Os detalhes do ajuste estão contidos no libelo cível<sup>1064</sup>, 1826, que moveu o pintor contra a mesa da irmandade e em termos registrados em livros da irmandade. Aos 23 de maio de 1823, no consistório da irmandade, “reuniu a Mesa com o pintor o alferes Manoel da Costa Athaíde com quem em comum acordo ajustou-se a dita pintura e douramento do Altar como consta das condições.”<sup>1065</sup> As condições estabelecidas entre as partes foram escritas e “fica uma em poder da Mesa e outra em poder do dito Alferes e nas reais condições contém o ajuste da obra.”<sup>1066</sup> “O preço

<sup>1062</sup> CFR documento número 105. AHCSM/IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana, fl. 25 verso. Transcrição por Elimar C. Santo.

<sup>1063</sup> CFR documento número 100. AEAM - Prateleira P, Livro nº 27 - Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. 1747 a 1856. Fl. 162, 1823. Tipo: Termo sobre ajuste da Obra do Douramento do Altar-mor e de toda Capela-mor da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. Documento também transcrito em: Ivo Porto de Menezes. Como anexo do documento número 59, pag.130. ARAÚJO, Jeaneth Xavier. Manuel da Costa Athaíde e Arte de seu tempo. **Anais do XXIV Colóquio CBHA**. Belo Horizonte, 2004. Disponível em: [http://www.cbha.art.br/coloquios/2004/anais/textos/42\\_jeaneth\\_xavier.pdf](http://www.cbha.art.br/coloquios/2004/anais/textos/42_jeaneth_xavier.pdf).

<sup>1064</sup> CFR documento número 105. AHCSM/IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. Transcrição por Elimar C. Santo.

<sup>1065</sup> CFR documento número 100. AEAM - Prateleira P, Livro nº 27 - Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. 1747 a 1856. Fl. 162, 1823. Tipo: Termo sobre ajuste da Obra do Douramento do Altar-mor e de toda Capela-mor da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. Documento também transcrito em: Ivo Porto de Menezes. Como anexo do documento número 59, pag.130.

<sup>1066</sup> Ibidem.

ajustado para a obra foi de um conto e trezentos mil reis em que ficou justa sendo o preço que pediu com pureza e racionável cálculo foi de um conto e quatrocentos mil reis.”<sup>1067</sup> Os mesários rogaram ao pintor um abatimento do preço, com o qual acedeu em “cem mil réis cinquenta para a feitura do andaime e cinquenta de esmola.”<sup>1068</sup> A forma foi estabelecida em “três pagamentos iguais. Sendo o primeiro no princípio da obra e outro no meio e outro no fim, ficando o ajustante obrigado per si, e pelos seus bens a cumprir com seu dever na forma das condições e do mesmo modo a Irmandade na satisfação da paga.”<sup>1069</sup>

As condições entre as partes versam sobre “a pintura e douramento da Capela do Rosário dos pretos desta Cidade, e do Altar-mor da mesma Capela por ajuste, que fez com os respectivos Mesários.”<sup>1070</sup> As Condições estabelecem a técnica utilizada pelo pintor, passo a passo para o melhor êxito do resultado. Foram estabelecidas onze condições ou cláusulas que serão aqui transcritas. Cada condição explica de forma detalhada o proceder, a limpeza, as camadas de gesso, as tintas empregadas, as demãos etc., sendo certo que foram escritas de próprio punho por Manoel da Costa Athaíde.

A condição primeira trata da limpeza do retábulo-mor:

será todo este Altar Mor de cima até abaixo lavado, e raspado para tirar-lhe a tabatinga que em si tem, e ficar outra vez em madeira como dantes era e do mesmo modo o seu Camarim, e banquetas, credencias, Castiçais, palmas e tocheiros; e depois de limpo, e enxuto seguir-se o aparelho de tintas para receber o ouro na forma seguinte:<sup>1071</sup>

---

<sup>1067</sup> Ibidem.

<sup>1068</sup> Ibidem.

<sup>1069</sup> Ibidem.

<sup>1070</sup> CFR documento número 105. AHCSM/IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana, fl. 4. Transcrição por Elimar C. Santo.

<sup>1071</sup> Ibidem, fl. 4-5.

A condição segunda trata da limpeza e aparelhamento das peças do retábulo, das etapas do processo de douramento para que esteja conforme os preceitos da arte. A condição ficou estabelecida nos seguintes termos:

Depois de limpo e seco, como dito fica se seguirá este aparelho de tintas para o dourado, como é costume, principiando-se a dar primeira, segunda, terceira e quarta mão de gesso grosso e cola de pelica até ficar bem coberta a madeira depois destas se principiarão com outras tantas de gesso mate em a mesma cola de pelica, seguindo a mesma ordem até sexta mão, todas debaixo de regra e preceito d'Arte Depois de concluídas se seguirá o lixamento em toda esta Obra com o asseio, e perfeição, que requer para lisura, e brilhante do dourado. Depois de concluídas lixado, espanado, e limpo se seguirá ultimamente as devidas mãos de bolo Arménio, que serão até cinco, com a mesma vigilância, e cautela nas têmperas por ser nelas o que pende para o bom ou mau êxito de um dourado e sua segurança.<sup>1072</sup>

A condição terceira versa sobre o assentamento do ouro nas peças do retábulo; determina com clareza os locais de aplicação das folhas de ouro e os locais nos quais o pintor julgar apropriado não usar ouro em folha, mas tinta. Os termos da condição são os que se seguem:

Depois de se completar este aparelho de tinta se começará a assentar o Ouro, que será este empregado nos principais lugares, ou peças desta Obra, bem como = arremates principais da talha do dito Altar todos os ornatos, ou biscates, todos os festões de flores, folhagens de Capiteis, todos os redondos e filetes, meias canas, e toda a mais talha miúda, que estiver empregada no dito Altar para seu ornato, menos aquela que julgar desnecessária; porque a esta se lhe dará a Cor de Ouro enfonado; e todas aquelas peças que forem douradas levarão em seus devidos lugares o seu respectivo fosco para fazer sobressair a que estiver brunido como é costume.<sup>1073</sup>

A quarta condição faz menção ao processo de aplicação do alvaiade.<sup>1074</sup> Na condição fica estabelecida que a aplicação será de acordo com o gosto ou o juízo do mestre pintor, nos termos seguintes:

---

<sup>1072</sup> Ibidem, fl. 5.

<sup>1073</sup> Ibidem.

<sup>1074</sup> Alvaiade: é o carbonato básico de chumbo [2PbCO<sub>3</sub>·Pb(OH)<sub>2</sub>], [1] um sal complexo que contém tanto íons de hidróxido quanto de carbonato. Também chamado Branco de Ceresa, mencionado como

Depois de Completo todo o dourado se seguirá com as devidas mãos de alvaiade em todos os lugares, em espaços da dita talha, recortando-se o dourado com três mãos da dita para ficar bem embranquecido e no presente gosto que se tem adotado, ou *como melhor parecer ao Mestre ajustante para perfeição da mesma Obra.*<sup>1075</sup>

A quinta condição destaca os elementos do altar-mor, os quais serão refinados e preparados adequadamente para o douramento e melhor resultado. Observa-se a disposição da cláusula quinta, em itálico.

Serão também as banquetas do trono deste Altar aparelhadas e douradas na mesma forma acima, tão somente o que for talha, filetes, redondos e meias canas, e as suas molduras do fingimento de pedra; assim como do retábulo do Altar, os principais corpos que distinguem a valentia, e belezas dela, como = Cimalha Real, molduras, quartelas, colunas e pedestais, e depois brunidos para representação e beleza; e do mesmo modo a pintura de dentro do Camarim, *ficando tudo ao arbítrio e melhor gosto do Mestre para melhorar.*<sup>1076</sup>

A sexta condição remete à pintura do forro da capela-mor, descrevendo a técnica pictórica com as etapas a serem cumpridas, bem como ressaltando o emprego da perspectiva, da mesma forma facultada ao pintor a escolha para melhor êxito.

Será o teto da Capela Mor depois de *bem aparelhado de branco, desenhado e pintado com uma elegante, e moderna perspectiva*, e finas tintas do melhor gosto, e valentia, e no âmbito central da mesma pintura um painel representando a Assumpção da Senhora, *ou o que melhor se assentar*, Ornada, e acompanhada de Serafins e Anjinhos; e a cimalha real, que o garante com os remates das janelas dos lados dourados o que dever ser talha e faixas; e o mais em branco, e os portais e a dita Cimalha, de pedra fingida.<sup>1077</sup>

---

sinônimo de branco de chumbo (carbonato básico de chumbo), e também como carbonato de chumbo (cerusita) e, ainda, como uma mistura de branco de chumbo e carbonato de cálcio (branco de Espanha). In: MORESI, Claudina Dutra. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Aspectos técnicos na pintura de **Manoel da Costa Ataíde**. Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos. Belo Horizonte: C/Arte, 2007, p. 115.

É uma tinta secante. Usado para carga de gesso-imprimação, também chamada imprimadura. CIANCIARULO, Adriana Quilici Barreto. **Materiais usados como pigmento no período colonial brasileiro**. Dissertação (Mestrado em História da Ciência). Ciências Humanas. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2014, p. 55.

<sup>1075</sup> CFR documento número 105. AHCSM/IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Ataíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana, fl. 5 e 5 verso. Transcrição por Elimar C. Santo. Grifo nosso.

<sup>1076</sup> Ibidem, fl. 5 verso. Grifo nosso.

<sup>1077</sup> Ibidem, fl. 5 verso. Grifo nosso.

A sétima condição versa sobre as credências, a banqueta de castiçais e os tocheiros e demais objetos litúrgicos do presbitério. Destacando o processo técnico do douramento:

Serão também as duas credências aparelhadas, e douradas, a que for da talha, redondas e filetes; assim como também a banqueta de seis Castiças, cruz e quatro palmas, e os dois tocheiros do Presbitério, tão somente os seus redondos, filetes, e meias canas, e todo o mais corpo de branco, ou pedra fingida.<sup>1078</sup>

A oitava condição aduz sobre a pintura a ser executada nas ilhargas da capela-mor, consignando ao pintor a escolha da pintura como julgar ser o mais apropriado. Manoel da Costa Athaíde ajusta com a irmandade e assevera que “pintará nos lados das paredes por baixo da mesma Capela Mor *a seu arbítrio o que julgar melhor*, e descende a maneira de azulejo, assim como as duas portas e seus portais, e cimalthas de arremate e do mesmo modo as escadas, e lados de pedra do Presbitério.”<sup>1079</sup>

A nona condição abarca as disposições sobre as obrigações da irmandade, quanto ao financeiro, no suporte na aquisição do ouro e tintas, impostos e carretos. No ajuste ficou consignado que

será da obrigação da Irmandade dar dinheiro suficiente por conta do ajuste desta Obra para acompanhar a Receita, e pagar o Ouro, e tintas, e toda as mais despesa de quintos, e Carretos, que ela importar, passando-se lhe recibo da mesma quantia, que constar receber, ou acompanhá-la.<sup>1080</sup>

A décima condição versa sobre a confecção do andaime para a obra e estipula o encargo da irmandade. Trata-se de mais uma obrigação da irmandade, tal como a condição nona, e de modo literal estabelece que “do mesmo modo encarregar-se da fatura do Andaime com suficiência, e segurança para a fatura, e desempenho da Obra.”<sup>1081</sup>

---

<sup>1078</sup> Ibidem.

<sup>1079</sup> Ibidem, f. 5 verso e 6. Grifo nosso.

<sup>1080</sup> Ibidem, fl. 6.

<sup>1081</sup> Ibidem.

A condição décima primeira englobou os demais tópicos do ajuste, quanto ao tempo de duração da obra “será o Mestre ajustante obrigado a dar esta Obra aqui declarada, feita, e acabado a sua custa dentro do tempo de Ano e meio, que correrá da data desta por diante;”<sup>1082</sup> o preço combinado por toda a obra a ser pago pela “dita Irmandade também obrigada a dar satisfação a referida quantia de um conto e trezentos mil reis, preço e quantia em que ficamos tratados e justos a pagar-lhe em três pagamentos iguais.”<sup>1083</sup> A respeito da forma do pagamento ficou consignado “que serão feitos = primeiro assim que pegar a principiar a dita Obra = o segundo logo que a levar ao meio; e o terceiro e último logo que a finalizar, e dela fizer entrega.”<sup>1084</sup> Foi determinada a manutenção da mesa da irmandade, garantindo a entrega e o pagamento avençado, também foi definida a proibição de a mesa contratar novas obras antes de findar essa. Os termos seguintes foram avençados:

como a cláusula e condição de ficarem conservados, ou reconduzidos os três irmãos Mesários = Procurador = Escrivão = Tesoureiro = Juiz Mor, com quem presentemente ajusta, e assinam estas condições, e termo; e não se promovem outros novos enquanto lhes não fizer entrega dela, e lhe satisfizerem o último pagamento para a qual satisfação obrigamos os bens e rendimentos da mesma Irmandade e os nossos e nossas pessoas, até o seu último embolsamento. E outro sim também não poderão ajustar outra nenhuma Obra enquanto se não extinguir esta.<sup>1085</sup>

Aos 14 de janeiro de 1824, se deu o início do douramento do trono da Senhora do Rosário da capela da irmandade. A mesa e a irmandade organizaram um ofício para celebrar a data e fazer memória. O escrivão da irmandade lavrou um termo para registrar o momento de júbilo. O termo tem em seu prefácio a indicação do assunto. “Termo que se faz do dia em que se principiou a pôr oiro no trono da Senhora do Rosário dos pretos sendo para isso chamado o Escrivão, Tesoureiro, Procurador para

---

<sup>1082</sup> Ibidem.

<sup>1083</sup> Ibidem.

<sup>1084</sup> Ibidem.

<sup>1085</sup> Ibidem.

serem primeiro que daquele oiro no arremate último do Altar Mor.”<sup>1086</sup> Na presente data foram chamados os mesários denominados:

Pedro Alexandre do Valle (escrivão), Francisco Lopes da Costa (tesoureiro), Antônio Cardoso de Assunção (procurador) pelo Alferes Manoel da Costa Athaide, Professor da Arte da pintura e ajustante da obra da pintura da Talha do Altar Mor da Senhora do Rosário e toda Capella Mor sendo chamados os Mesários para cada um seguir a lançar a 1a Mão de oiro no último arremate de Cima do Trono.<sup>1087</sup>

Em comemoração “por ser o primeiro Oiro lançado naquela obra que para e seu bem repiques de sino e outros ofícios dando graças a mesma Senhora em ação de alegria e gosto.”<sup>1088</sup> O motivo de grande alegria para ser lavrado e feito “este termo de lembrança para todo o tempo, constar, servir de memória e para constar e ser verdade todos três se assinaram com seus sinais.”<sup>1089</sup>

Aos 23 de janeiro de 1826, a mesa foi convocada para entrega e “aceitação da obra da Pintura e douramento do Altar da Virgem Nossa Senhora do Rosário estando presente o Alfs Manoel da Costa Athaide e nosso Capelão o Rvdo Pe M. Egídio da Cunha Ozório e os Mesários.”<sup>1090</sup> Contudo, a “Irmandade e com os ditos não aceitarão a banquetta de castiçais por quererem a banquetta dourada e não prateada.”<sup>1091</sup> Diante do não aceite da obra por parte da irmandade, os presentes realizaram um novo ajuste, no intuito de satisfazer as pendências. A mesa, beneficiando-se de estar reunida canonicamente, ajustou e assentou que,

se desse Douradilha ficando em Ouro e prata assim como também no Camarim da Senhora se por algum Ramos de flores que fique mais cheio o que for de melhor gosto para bem parecer à frente da mesma e dar branco

---

<sup>1086</sup> CFR documento número 101. AEAM - Prateleira P, Livro Nº 27 Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. 1747 a 1856. Fl. 163 e 163 verso, 1824. Tipo: Termo que se fez sobre o dia que iniciou o Douramento do Altar-mor da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.

<sup>1087</sup> Ibidem.

<sup>1088</sup> Ibidem.

<sup>1089</sup> Ibidem.

<sup>1090</sup> CFR documento número 102. AEAM - Prateleira P, Livro Nº 27 Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. 1747 a 1856. Fl. 171 1826. Tipo: Termo que se fez sobre o arremate da obra do Altar-mor da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.

<sup>1091</sup> Ibidem.



por cima nas credências o melhor ornado dentro do Sacrário. Como assim ajustamos faço este Termo em que comigo se assignaram.<sup>1092</sup>

O presente termo versava sobre o arremate da obra, a irmandade entendeu que a obra não estava a contento. As partes ajustaram o acabamento “da obra de Nossa Senhora do Rosário mostrando-se as últimas pinturas para se finalizar o trato do ajuste bem como as credências, dentro do Sacrário e dentro do Camarim da Senhora e banquetta.”<sup>1093</sup>

Manoel da Costa Athaíde faz uma petição ao Juízo de Mariana, aos 27 de fevereiro de 1826, requerendo:

que ele carece que o Escrivão da Irmandade da Senhora do Rosário dos Pretos desta Cidade revendo o livro atual dos termos da mesma Irmandade lhe passe por Certidão o teor do termo de ajustamento, e entrega que o Suplicante lhe fez da Obra de pintura, e douramento da respectiva Capela, e que consequentemente lhe foi aceita pela dita Irmandade, em vinte nove de janeiro próximo passado, do corrente ano de mil oitocentos e vinte seis. E por isso pede a Vossa Senhoria seja servido mandar passar a dita Certidão na for requerida.<sup>1094</sup>

A irmandade respondeu certificando que nos livros somente foram encontrados os termos de 23 de maio de 1823 e de 23 de janeiro de 1826, portanto o Termo de Aceitação da obra reivindicado por Athaíde não foi juntado aos autos.

Aos 10 de março de 1826, Manoel da Costa Athaíde ingressa com libelo cível, alegando que

adimpliu à risca as ditas condições, dando fiel cumprimento de tudo, tanto assim que fez uma exata entrega da Obra, que os Réus como atuais Mesários aceitaram, lavrando-se disso o competente termo em Mesa de vinte três de janeiro próximo passado do corrente ano (...) que o Autor só recebeu por conta da dita Obra cem mil reis<sup>1095</sup>, sendo assim, que ainda se lhe está restando dela trezentos mil reis, sem que até o presente, se lhe tenha feito

---

<sup>1092</sup> Ibidem.

<sup>1093</sup> Ibidem.

<sup>1094</sup> CFR documento número 105. AHCSM/IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana, fl. 6 verso. Transcrição por Elimar C. Santo.

<sup>1095</sup> Na verdade, recebeu 1:000\$000, um conto de réis

mais pagamento algum, nem a solução de direito se presume, sem que plenamente se justifique.<sup>1096</sup>

Aos 13 de março de 1826, em audiência pública, “houve o Libelo do Autor por oferecido em Juízo, e o recebeu si et in quantum tanto quanto em Direito era a sua matéria digna de receber segundo a forma da Lei;<sup>1097</sup>

Em abril de 1826, Manoel da Costa Athaide torna ciente que os réus “pretendem se proceda o exame na Obra contenciosa, por peritos na Arte, a fim de se vir no conhecimento se está, ou não conforme com as condições (...) a que o Autor se obrigou.”<sup>1098</sup> Entretanto, supõe que “aquele exame já não deveria ser admissível uma vez que os Réus aceitaram a Obra, de que o Autor lhes fez uma exata entrega, com tudo para que não pareça, que o mesmo Autor se teme do dito exame.”<sup>1099</sup> Para efetuar o exame Manoel da Costa Athaide por sua parte nomeia “o Tenente Francisco Xavier Carneiro e João Lopes Maciel.”<sup>1100</sup> No mesmo ato, requer que fique agendada “uma audiência aos Réus para aprovarem um dos nomeados, e nomearem também pela sua parte, com pena de revelia.”<sup>1101</sup> Os réus aprovam os peritos “constituintes para o exame pretendido a João Lopes Maciel nomeado pelo Autor; e se louvam em o Tenente Francisco Xavier Carneiro, também nomeado pelo Autor.”<sup>1102</sup> O juízo determinou o exame da obra, que foi realizado aos 2 de maio de 1826, na capela da irmandade, pelos louvados João Lopes Maciel e o Tenente Francisco Xavier Carneiro. Os louvados deveriam verificar se a obra estava de acordo com as condições ajustadas e deveriam responder as seguintes questões, nomeados quesitos:

---

<sup>1096</sup> CFR documento número 105. AHCSM/IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826. Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaide; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana, fl. 4 e 4 verso. Transcrição por Elimar C. Santo

<sup>1097</sup> Ibidem, fl. 8.

<sup>1098</sup> Ibidem, fl. 9.

<sup>1099</sup> Ibidem

<sup>1100</sup> Ibidem, fl. 10.

<sup>1101</sup> Ibidem.

<sup>1102</sup> Ibidem, fl. 10 verso.

primeiro: se o aparelho está ou não fixo, e durável, segundo a prática, que manda, e pede a regra para o doirado; segundo: se o mesmo doirado está igual ou falhado por economia; terceiro = Se o mesmo se deu nas peças da Talha, que por si mesma ensina e pede que seja dourado; ou se se deu somente naquelas peças que se que se podiam dispensar, havendo falta de ouro, ou nas Obras de pouco preço; quarto: se o Fosco está segundo a Arte, ou se é de tinta só de per si, sem ouro por baixo; quinto: se o branco, que hoje se usa em tais obras, no que respeita a cimalthas, quartelas, e colunas está, ou não brunido segundo a Arte; sexto: se a cimaltha real está, ou não em toda a sua extensão, que se compreende o Arco Cruzeiro, com os mesmos dourados, que a dita Cimaltha tem no corpo da talha do Altar Mor, e se mesmo nesta altura tem ela doirado nas suas peças principais: sétimo: se o Azulejo, e Presbitério está concluído na forma em que devia estar, ainda mesmo segundo o pensamento do Autor, e se teve, ou não o verdadeiro aparelho para isso; oitavo: se o Sacrário está segundo as condições [corroído] trato. E se algumas tintas, flores, e nogueiras das Portas, e o forro do Camarim estão conforme ao gosto, e aparelho em termo; nono: Se finalmente a Obra que está feita, é correspondente ao preço de um conto, e quatrocentos mil reis.<sup>1103</sup>

Diante da demora na realização da louvação, Manoel da Costa Athaide recebe uma carta remetida por João Lopes Maciel.

Senhor Alferes Manoel da Costa: Recebia de vosmecê, e vejo o que me diz respeito a Obra; até aqui ainda não se fez nada; eu hei de fazer o que puder, porém os homens estão muito bravos. Eu dei um juramento, e não me esqueci dele, porque tenho só uma alma; tenho em vista todos os artigos das condições, e do termo dos Castiçais; tudo tenho em vista; porém vejo muitas cousas. Desejo vosmecê esteja de saúde para na posse dela me mandar; pois sou de vosmecê criado: João Lopes.<sup>1104</sup>

Aos 31 de julho de 1826, presentes os louvados, por eles foi uniformemente dito ao juízo:

que haviam feito os devidos Exames na Obra sobre que versa a presente Causa, e acharam o seguinte: Primeiramente, que o aparelho está fixo, e durável, na forma da prática. Segundo que no dourado há algumas falhas, e recenos. Terceiro, que há muitas peças, que deviam ser doiradas e não foram, como filetes redondas. Quarto, que o fosco em algumas partes está com tinta somente, e em outras partes está Segundo a Arte. Quinto, que o branco está conforme. Sexto, que na Cimaltha Real tem suas falhas, como filetes, e meias canas, e que na talha do Altar Mor há doirado, mas ajudado de tinta. Sétimo, o azulejo está do gosto do Autor, e Presbitério está de branco. Oitavo, o Sacrário não está segundo o trato porque nas *Condições não se fala em prata alguma, e as nuvens do Sacrário Se acham prateadas, e as tintas, flores, e nogueiras estão conforme ao gosto, que ao Autor na*

---

<sup>1103</sup> Ibidem, fl. 12 verso e 13.

<sup>1104</sup> Ibidem, fl. 14 e 14 verso.

*ocasião lhe ocorreu. Ultimamente o nono, que se estivesse a Obra concluída na forma que ensina a Arte, valia o preço de um conto, e quatrocentos mil reis; mas não está concluída e por isso achamos não valer mais, que o preço de um conto cento e cinquenta mil reis. E que por esta forma haviam feito os seus devidos exames, e dado os seus [corroído] como em suas consciências entenderão, debaixo das penas da Lei.<sup>1105</sup>*

A conclusão da louvação não foi inteiramente favorável a Manoel da Costa Athaíde; observa-se que a discordância decorre principalmente sobre o douramento do altar-mor, que a irmandade esperava e as condições previam todo dourado, contudo Athaíde, usando das faculdades contidas nas condições, prateou alguns elementos da talha, como nos altares do Rosário e das Almas da Sé Catedral. Os louvados não mencionam no laudo a pintura do forro da capela-mor. Pelo visto, estava conforme as condições, não causando maiores insatisfações. Os louvados entenderam por bem precificar a obra por um conto e cento e cinquenta mil réis, ou seja, como a irmandade ainda devia trezentos mil réis, ao ver deles deveriam apenas cento e cinquenta mil réis. Por motivos óbvios Athaíde não ficou satisfeito com o resultado da louvação e acusou aos peritos de serem subornados por um alegado inimigo.

*e não só influiu este inimigo a seu modo a estes Mesários, como também no lembrado o exame aos dois louvados, andando publicamente de dia por (...) Casa deles, pondo-os tímidos e vacilantes de poderem dizer a verdade de uma Obra que bem, e fielmente está cumprida na forma das Condições, e tem merecido geral louvor, e até de um dos mesmos louvados, que publicamente no ato do exame deu, e logo depois tão mudado se voltou em que dá sobejas provas de peitado, e tímido; e por isso reclamou o Autor, dando-as por Suspeitos.<sup>1106</sup>*

Manoel da Costa Athaíde considera que os louvados foram maliciosos e caluniadores em sua manifestação sobre a pintura e explica a sua motivação das escolhas ao pintar o sacrário:

*por estar a sua circular moldura, circunferência de raios no emblema da porta do Sacrário, e mais ornatos, tudo dourado, menos as nuvens por ser diverso corpo, e de geral costume prateá-las para se lhe dar por cima a sua devida*

---

<sup>1105</sup> Ibidem, fl. 17 verso e 18. Grifo nosso.

<sup>1106</sup> Ibidem, fl. 20 e 20 verso.

cor de Nuvens, e esgrimir-se para mostrar a Sua riqueza impostura esta, contra as Condições, que não declaram serem elas de ouro, ou prata.<sup>1107</sup>

Os mesários alegam que Manoel da Costa Athaíde não cumpriu o prazo de entrega da obra, ajustado em um ano e meio. Após “receber o primeiro pagamento dos Réus, largou a Obra escandalosamente por outro ajuste na Imperial Cidade do Ouro Preto, e só no fim de três anos deu a Obra por acabada.”<sup>1108</sup> E depois do pintor dar a obra “por acabada, querendo receber o último pagamento, ainda foi a Obra pintar.”<sup>1109</sup>

As testemunhas arroladas por Manoel da Costa Athaíde são uníssonas em afirmar que “sabe pelo ver, que o Autor é muito perito na sua arte de pintura, e como tal procurado para muitas Obras de Maior ponderação, e delas se tem encarregado, e dado satisfação.”<sup>1110</sup> Marcelino da Costa Pereira, que vive de sua arte de pintura<sup>1111</sup>, afirma “a vista das Condições (...), achou ele testemunha ter o Autor preenchido tudo quanto determinam as ditas condições, e estar na forma delas completas, e ainda com acréscimo de quatro palmas, que o Autor prateou, sem entrarem no ajuste.”<sup>1112</sup>; Agostinho Pio Pereira, que vive de sua arte de pintura<sup>1113</sup>, “ele testemunha foi a Capela do Rosário dos Pretos desta Cidade ver a Obra contenciosa, e confrontando a com as Condições que se acham juntas a estes autos achou a mesma em tudo conforme às ditas Condições.”<sup>1114</sup>; João dos Santos Abreu, que vive de sua arte de pintura,<sup>1115</sup> foi à Igreja de Nossa Senhora do Rosário “ver a Obra, que fez o Autor, e sobre que versa a presente Causa, examinando a mesma Obra, achou ter o Autor em tudo satisfeito o seu ajuste, e obrigação á que se ligou pelas Condições que se acham

---

<sup>1107</sup> Ibidem, fl. 20 verso.

<sup>1108</sup> Ibidem, fl. 22 verso.

<sup>1109</sup> Ibidem, fl. 23.

<sup>1110</sup> Ibidem, fl. 35; 35 verso; 36 verso; folha 37 verso; fl. 38; fl. 39; fl. 40 verso.

<sup>1111</sup> Ibidem, fl. 34 verso.

<sup>1112</sup> Ibidem, fl. 35.

<sup>1113</sup> Ibidem, fl. 35 verso.

<sup>1114</sup> Ibidem.

<sup>1115</sup> Ibidem, fl. 36.

juntas a estes autos, a que todas satisfez o Autor.<sup>1116</sup>; Manoel João Branco, que vive de sua arte de pintura,<sup>1117</sup> que

viu quando o Autor principiou a preparar o Altar Mor da Capella de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade para o dourar, cujo aparelho foi feito segundo a Arte, e igualmente viu o dito Altar, e mais pinturas, que o Autor fez na dita Capella, que tudo conferindo ele testemunha com as Condições juntas a estes autos, achou estar a Obra conforme as mesmas.<sup>1118</sup>;

Raimundo Gomes Carneiro, que vive de sua arte de pintura<sup>1119</sup>, afirma que

sabe pelo ver, em razão de ter ido a igreja de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade, que o Autor cumpriu a risca todos os quesitos das Condições, que se acham juntas a estes autos, relativamente a pintura, e douramento do Altar Mor da mesma igreja, cuja Obra está completa em tudo, conforme as ditas condições.<sup>1120</sup>;

Antônio de Pádua, que vive de ser sacristão desta Catedral de Mariana,<sup>1121</sup> afirmou em depoimento que

ele testemunha esteve presente no Consistório da Capela de Nossa Senhora do Rosário no dia vinte dois de Maio de mil oito centos e vinte três, em que o Autor ajustou com os Mesários da mesma, a pintura, e douramento, de que se trata; e igualmente viu fazerem-se, [corroído] as Condições juntas a estes autos, e em cumprimento delas se lavraram os necessários termos nos livros da dita Irmandade, do último ajuste de um conto e trezentos mil reis na fórmula, que declara o Autor, e ditas Condições; e por virtude desta Obrigação cumpriu o Autor com o seu dever, em prontificar a Obra, na forma em que era obrigado, e constou á ele testemunha, que a dita Mesa a recebeu e que o Autor só recebeu um conto de reis, estando sê-lhe a dever trezentos mil reis. E mais não disse deste, nem do terceiro, e quarto por ter dito o que sabia.<sup>1122</sup>;

---

<sup>1116</sup> Ibidem, fl. 36 verso.

<sup>1117</sup> Ibidem, fl. 37.

<sup>1118</sup> Ibidem.

<sup>1119</sup> Ibidem fl. 38.

<sup>1120</sup> Ibidem.

<sup>1121</sup> Ibidem, fl. 38 verso e 39.

<sup>1122</sup> Ibidem, fl. 39.

E por fim, Francisco de Paula, que vive da sua arte da pintura,<sup>1123</sup> disse que sabe por ser público e notório, que o “Autor ajustou a Obra da pintura, e douramento da Capella Mor, e Altar do Rosario dos Pretos desta Cidade, por um conto e trezentos mil reis, na forma expressada nas Condições.”<sup>1124</sup>; “que sabe pelo ver, que o Autor satisfez à risca a sua obrigação respeito à Obra de que se trata; e a deixou feita na forma que declaram as ditas Condições<sup>1125</sup>; que sabe por ser público”, que o” Autor fez entrega da dita Obra aos Réus e que eles a aceitaram com muito gosto; disse, que o Autor só recebeu por conta do ajuste da dita Obra, um conto de reis estando sê-lhe a restar trezentos mil reis.”<sup>1126</sup> A testemunha também afirmou, em depoimento sobre os fatos:

disse que sabe pelo ver, que o Sacrário está dourado, segundo a regra, e costume e só o Carneiro e nuvens estão prateados; por ser também uso, e costume, como se vê nos Altares do Rosário, e das Almas da Sé desta Cidade, que tendo ouvido dizer, que foram pintados por João Lopes, um dos louvados; e também sabe pelo ver, que o Autor não usou de Ocre para o fosco, e sim de jalde amarelo; que sabe pelo ver, que o Autor deixou de ir a Obra dos Réus dois meses, por ter estado enfermo porém nunca ela parou, porque ele trouxe quatro Oficiais peritos; quais Marcellino da Costa, Raymundo Carneiro, e o filho do Autor, Francisco de Francisco de Assis, e outros tantos ajudantes; tanto que deu a Obra pronta, e acabada para a Função, que os Réus fizeram em Dezembro de mil oito centos e vinte e cinco; e nunca deixou parada a Obra para ir trabalhar no Carmo da Imperial Cidade.<sup>1127</sup>

As testemunhas arroladas pelos mesários confirmam todas as alegações imputadas ao pintor, que as condições não foram cumpridas a contento, que usou ocre em lugar de ouro e prateou elementos que deviam ser dourados e o pintor abandonou a obra dos mesários com seu filho e auxiliares e foi trabalhar na obra do Carmo de Ouro Preto. O depoente Antônio Cardozo da Cruz<sup>1128</sup>, preto mina, que vive de minerar, disse e depôs que:

---

<sup>1123</sup> Ibidem, fl. 40.

<sup>1124</sup> Ibidem.

<sup>1125</sup> Ibidem.

<sup>1126</sup> Ibidem 40 e 40 verso.

<sup>1127</sup> Ibidem, fl. 40 verso e 41.

<sup>1128</sup> Ibidem, fl. 55.

não há dúvida que se resta trezentos mil reis ao Autor, que ele mesmo por desconfiar deles Réus, na ocasião em que se pôs abaixo o andaime para se fazer a função, e não estando ainda a Obra concluída, os fez depositar em mão do Capitão Lucio Bernardino dos Reis; e logo que ele puser a Obra perfeita, estão prontos a pagar-lhe; e mais não disse deste; que não duvida, que o Autor seja bom *Mestre para pinturas de brancos; porém na Obra deles Réus, por ser de pretos obrou o Contrário.*<sup>1129</sup>

A testemunha imputa a Athaíde a conduta de agir com discriminação por ser a Irmandade do Rosário uma associação de homens pretos.

Manoel da Costa Athaíde sobre a condição onze diz que “deu fiel cumprimento dele, como publica, e patentemente se vê na Obra, e não nega a falha de dois meses, que por enfermo não pôde ir pessoal em cujo tempo nunca parou a Obra.”<sup>1130</sup> Ao contrário, trouxe para obra “quatro oficiais peritos da Arte, e outros tantos Ajudantes; e que muito falso, e menos verdadeiro é disserem também que recebeu o primeiro pagamento, e largara escandalosamente a Obra, por outro ajuste da Imperial Cidade.”<sup>1131</sup> Declara que ao ser chamado pelo procurador da Venerável Ordem Terceira do Carmo,

tão logo política, e atenciosamente fez-lhe a Carta de participação aos três Mesários = Tesoureiro = Procurador, e Escrivão, e pelo Sargento Ajudante Francisco de Assis Pacifico lhes foi entregue, pedindo-lhes licença para o poder fazer, com promessa de lhes dar pronta e em tempo a sua Obra para a Função, que costumam fazer, ao que anuíram; e o Autor cumpriu a sua palavra, e fizeram a dita Função em dezembro do ano passado de mil oito centos e vinte cinco, cuja verdade deporão em suas Consciências.<sup>1132</sup>

A controvérsia entre Manoel da Costa Athaíde e os mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, foi encaminhada para resolução por meio da sentença prolatada pelo Juízo Cível de Mariana. Nos termos, entendidos como “para poder bem julgar, e dar a cada um o que é seu desprezo os Embargos folhas oitenta, e oito verso, e seguintes, e mando que subsista o meu Despacho folhas

---

<sup>1129</sup> Ibidem, fl. 55 verso. Grifo nosso.

<sup>1130</sup> Ibidem fl. 24 verso e 25.

<sup>1131</sup> Ibidem, fl. 25.

<sup>1132</sup> Ibidem.



oitenta e sete, pagando o Autor das Custas do retardamento.”<sup>1133</sup> O dispositivo da sentença concedeu parcialmente o pedido do Autor, condenando os Réus nos termos:

O Autor pedindo a quantia de trezentos mil reis, que os Réus lhe deviam do resto do ajuste feito pelo douramento, e pintura de várias peças da Igreja da Irmandade da Senhora do Rosário desta Cidade por ter cumprido o seu trato na forma das Condições a folhas seis não mostra o perfeito complemento do seu trato, digo, do seu contrato para exigir todo o pagamento, pois além do que opuseram os Réus em contestação, e na Maior parte provado por testemunhas, mostra-se pelo Exame folhas vinte sete, e noventa, e seis haver no douramento algumas faltas consideráveis, e que fizeram a Obra menos perfeita, e duradoura, as quais se o Autor as preenchesse como era obrigado, teria Maior trabalho, e despesa, cujas faltas se acham arbitradas pelos Árbitros inteligentes d'Arte, na quantia de cento, e cinquenta mil reis, a qual não pode o Autor obter em prejuízo da Irmandade, e contra o próprio contrato; sem que obstem expressões vagas exaradas nas Condições a folhas seis em que se permitia a faculdade ao Autor de fazer algumas alterações no dourado, e pintura, conforme o seu gosto, e melhor parecer; porque esta faculdade se deve entender como fosse justo, conforme ao arbítrio de bom varão, o que se reconhece ter faltado pelo Exame, e parecer dos inteligentes árbitros nomeados, e aprovados por uma, e outras partes. Portanto, e o mais dos autos *absolvo os Réus da quantia de cento e cinquenta mil reis, parte do pedido pelo Autor. Condeno os Réus a pagarem os cento e cinquenta mil reis, que devem do restante, e condeno a estes, e o Autor nas Custas dos autos ao meio.* Mariana vinte sete de fevereiro de mil oito centos e vinte oito. Antônio Jose Monteiro de Barros.<sup>1134</sup>

A louvação ou “vistoria é muito importante e considerada a última etapa do processo de arrematação, pois consistia no momento, em que um técnico avaliava a obra e emitia um laudo.”<sup>1135</sup> No caso do libelo a louvação foi crucial para o convencimento do juízo sobre a decisão. O juízo, na sentença, acatou com exatidão o pronunciado por João Lopes Maciel e Francisco Xavier Carneiro no laudo produzido em virtude da louvação da obra. Na obra da capela-mor da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, a louvação ocorreu durante o trâmite do libelo cível. No entanto, deveria ter ocorrido ao final, na ocasião da entrega e do aceite da obra.

---

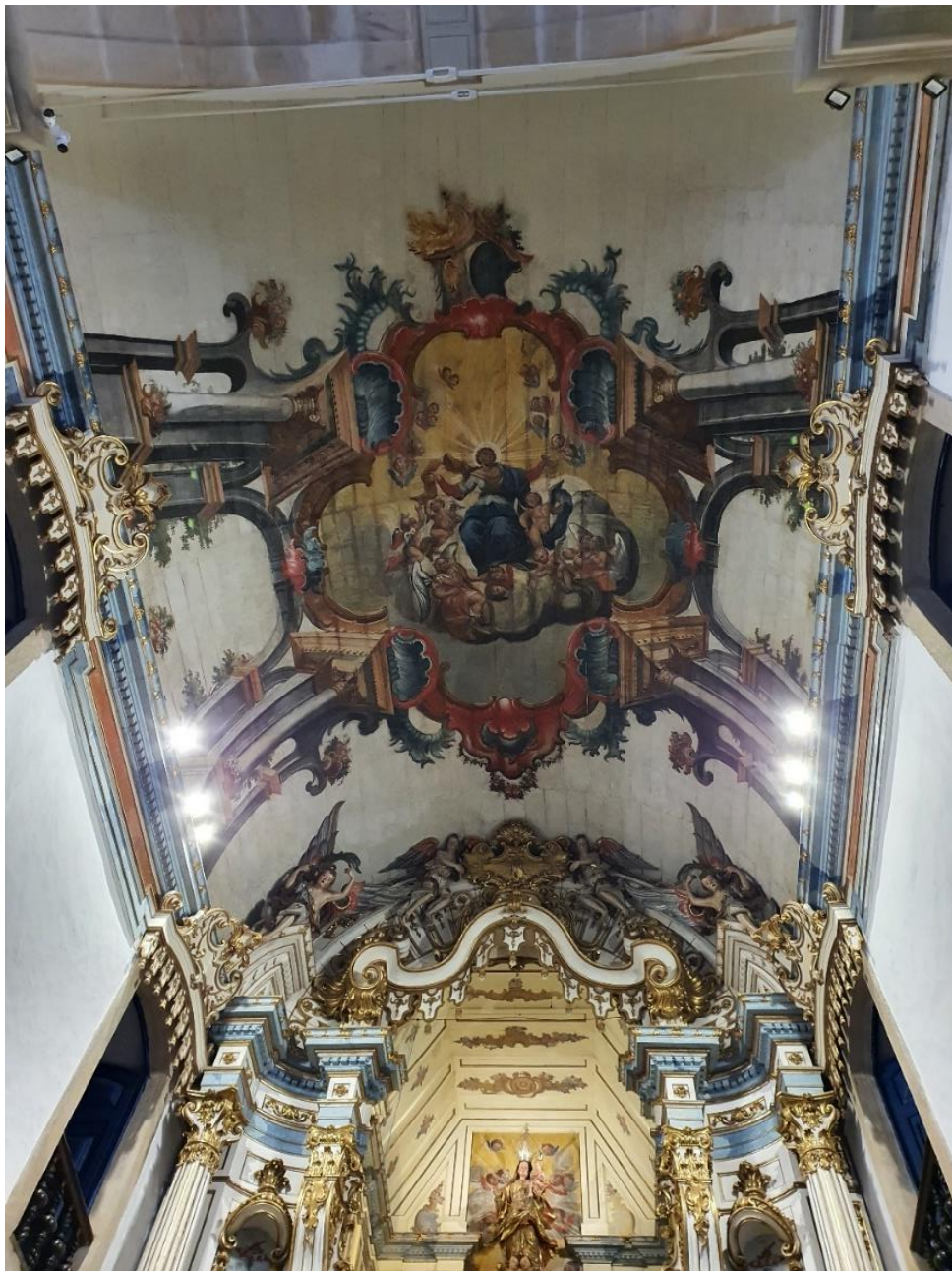
<sup>1133</sup> Ibidem, fl. 64 e 64 verso.

<sup>1134</sup> Ibidem, fl. 71 verso e 72. Grifo nosso.

<sup>1135</sup> LAGE, Mônica Maria Lopes. José Pereira Arouca, um construtor na Mariana setecentista: entre arrematações, “monopólios” e redes de sociabilidade (1753-1800). Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018, p. 104.

Figura 56 - Mariana.

Forro da capela-mor da Capela da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos



*Nossa Senhora da Assunção*

*Pintura de quadratura com arquitetura ficta sustentando o medalhão central.*

*Autor – Manoel da Costa Athaide.*

*1823 – 1826.*

*Fonte – Arquivo pessoal da autora.*



Figura 57 - Mariana.

Sacrário. Capela da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos.



Douramento do Sacrário e da banqueta de castiçais.

Autor – Manoel da Costa Athaide.

1823 – 1826.

Fonte – Arquivo pessoal da autora.



Figura 58 – Mariana.

Retábulo-mor, trono e camarim. Capela da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos.



Douramento do Retábulo-mor, trono e pintura do camarim.

Autor – Manoel da Costa Athaide.

1823 – 1826.

Fonte – Arquivo pessoal da autora.

*Figura 59 - Mariana.*

*Retábulo-mor. Capela da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos.*



*Douramento do Retábulo-mor, banqueta de castiçais.*

*Sacrário com nuvens prateadas.*

*Autor – Manoel da Costa Athaide.*

*1823 – 1826.*

*Fonte – Arquivo pessoal da autora.*



*Figura 60 – Ouro Preto.*

*Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo.*



*Fonte – Arquivo pessoal da autora.*

#### 4.4 Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo - Ouro Preto

O primeiro ajuste da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo com Manoel da Costa Athaíde ocorreu em 1808/1809. O recibo foi de 40\$800, pela “pintura dos quatro Altares de branco e o guarda vento e barra da Igreja por ajuste que fez com a Meza.”<sup>1136</sup> No mesmo exercício o tesoureiro teve a despesa de 6000 réis por “4 pranchas para os 4 painéis que ultimamente fez o Attaíde.”<sup>1137</sup> Aos 18 de janeiro de 1812, “recebeu 27\$600 do douramento e pinturas de dois caixilhos grandes de talha para os Espelhos da Capela da mesma Ordem.”<sup>1138</sup> Aos 20 de julho do mesmo ano, recebeu “49\$500 a saber, 19\$500 de onze livros de ouro para o doirado do oratório da Sacristia da Igreja da Ordem e 30\$000 de feitio de tintas do sobredito.”<sup>1139</sup>

Em 1813, realiza o risco para o altar-mor de Nossa Senhora. Uma correspondência enviada ao procurador da ordem, Antônio Tassara, descreve o projeto desenhado para o retábulo-mor.

O risco que fiz para o Altar-mor de N. Senhora, todo proporcionado da Ordem compósita de Arquitetura e debaixo das medidas que tomou e riscou o Vicente no incluso q tão bem junto remeto. Cuido que em valentia e gosto o não podia eu fazer melhor e por isso estimarei q agrade a V. M. e a todos os nossos caríssimos: Ele deu-me grande trabalho privando-me de outros interesses (de que VM não ignora) por cujo motivo vai importando em 6\$000 2400 para pagar e abonar os anuaís que devo e o resto para quando VM poder e quizer tudo isto é se for do seu agrado e dos mais Senhores não lhe pareça q o do risco tem obra demais, tem o que é precisa e quando essa seja a dívida e ainda mesmo Vicente desejarei estar presente para a escolha do que ele se a de seguir e desprezar. Desejo a VM Saúde e felicidade e q me

---

<sup>1136</sup> CFR documento número 135. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 182. Número 29. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1809 Documento avulso. Despesa feita pelo do Ir Thezoreiro em frente no Anno de 1808 pa 1809.

<sup>1137</sup> CFR documento número 136. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 182. Número 30. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1809 Documento avulso. Despesa feita pelo do Ir Thezoreiro em frente no Anno de 1808 pa 1809.

<sup>1138</sup> CFR documento número 137. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 183. Número 31. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1812 Documento avulso.

<sup>1139</sup> CFR documento número 138. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 183. Número 32. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1812 Documento avulso.

dê muitas ocasiões em q mostre ser de VM o mais afeto e obrigado, Manoel da Costa Atayde.”<sup>1140</sup>

Manoel da Costa Athaíde enfatiza que o risco desenhado em ordem compósita<sup>1141</sup>, demonstrando conhecimento sobre as ordens arquitetônicas. No vocábulo “valentia” estão contidos o esforço e energia empregados para a produção do dito risco, e justificação do valor cobrado, pois o trabalho demandou tempo, que ele não pôde dedicar a outros serviços. O citado Vicente se trata de Vicente Alves da Costa, mestre entalhador, que aos 21 de junho de 1813 ajustou com a ordem terceira a talha do altar-mor. “As obras da talha foram executadas na Barra do Bacalhau, tendo sido auxiliado nos trabalhos por outros entalhadores, entre eles Agostinho José da Silva.”<sup>1142</sup> A quantia de “2400 para pagar e abonar os anuais que devo”, são referência às obrigações pecuniárias dos irmãos para com a ordem. Manoel da Costa Athaíde ingressou na Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, em 1809, conforme se depreende do Livro Conta Corrente da Ordem, com as anotações à folha 37 verso, do dito livro o “Alf. Manoel da Costa Athaíde número 31.”<sup>1143</sup>

Athaíde era um homem educado e gentil, e dessa maneira se refere ao procurador da ordem terceira, ao se desculpar escreve: “Conheço de sua grande

<sup>1140</sup> CFR documento número 139. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 183. Número 33. Tipo: Carta. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1813 Documento avulso. Ao Sr Antonio Tassara de Padua, remetente: Manoel da Costa Athaíde.

<sup>1141</sup> CAPITEL. *Pieza o elemento superior de una columna, de una pilastra y, por extensión, de un pilar o muro, sobre la que descansa el arquitrabe o se apoya el pie de un arco. Suele presentar molduraciones y ornamentos, siendo particularmente característicos los propios de los órdenes\* clásicos: <dórico>, <jónico>, <corintio>, <toscano> y <compuesto>. Desde la alta Edad Media se prodigan modelos muy diversos, algunos derivados de aquellos prototipos generalmente muy esquematizados, como los bizantinos y los cordobeses de época califal, y aparecen además los <historiados>, con motivos figurados, comunes en la arquitectura románica (siglos XI-XII). En la arquitectura gótica presentan también ornamentación vegetal aunque con formas de diversa inspiración, como hojas de roble, de vid, de cardo, etc.* ROGER, M. Ángeles Toajas (Directora), et al. *Glosario Visual de Técnicas Artísticas: Arquitectura, Pintura, Artes Gráficas, Artes Suntuarias, Escultura, de la Antigüedad a la Edad Moderna. Universidad Complutense de Madrid. Proyecto de Innovación y Mejora de la calidad docente - 213/2009. Madrid, junio 2011, p. 103.*

<sup>1142</sup> MARTINS, Judith. Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 220.

<sup>1143</sup> CFR documento número 170. CECO - Pilar - Carmo. Filme 191/ 05522-1080. Volume 2346. Venerável "Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmelo, Ouro Preto. 1809. Tipo: Livro Conta Corrente 1744 a 1847. Manoel da Costa Athaíde.



paciência e minha falta sobre suas Imagens – mas há de ser Servido, quanto as do homem pode vir pelo portador: Eu saúdo ao Sr. Capitão-mor Jose Vieira.”<sup>1144</sup> A contabilidade da ordem terceira registra os pagamentos das diversas despesas, por meio de uma lista de apensos, decorrentes da obra do retábulo do altar-mor: “do risco ao Alferes Manoel da Costa Athaíde 6\$000; duas receitas de tintas vindas do Rio de Janeiro com quintos e carretos 72\$850; ao Athaíde de pintar o Retábulo 50\$000, aliás 48\$000; ao Marcelino para aparelhar várias peças do dito 4\$400.”<sup>1145</sup> A lista também contém despesas do material decorativo de elementos do sacrário e do camarim: “conta da fazenda para o preparo do Sacrário da casa do F. C. Nicolau 50\$640; 200 taxas douradas para o do Sacrário \$600; feitiço e bordadura da fita da chave – 1 meio de sola para o espaldar do Camarim e renda dos nichos 1\$920; a quem abriu as das peças 1\$920.”<sup>1146</sup>

Recebeu, em 1817, “de pratear a sua custa os ditos Castiçais e palmas, por ajuste a quantia de cento e trinta e sete mil sete centos reis e de como recebeu, aqui assina comigo Manoel da Costa Athaíde.”<sup>1147</sup>

Em 1818, aos 8 de abril, recebeu 50\$000 da pintura de “quatro painéis grandes e seus caixilhos que a minha custa pintei para a Igreja da mesma Ordem e recebeu mais 6\$880 do pano e das tachas dos painéis.”<sup>1148</sup> Aos 24 de maio, recebeu “85\$255

---

<sup>1144</sup>CFR documento número 139. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 183. Número 33. Tipo: Carta. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1813 Documento avulso. Ao Sr Antonio Tassara de Padua, remetente: Manoel da Costa Athaíde. Ibidem.

<sup>1145</sup> Ibidem.

<sup>1146</sup> Ibidem.

<sup>1147</sup> CFR documento número 171. CECO - Pilar - Carmo. Filme 072/0157-0274. Volume 051. Fl. 68. Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmelo, Ouro Preto. 1817. Tipo: recibo Livro Receita e Despesa Secretaria do Consistório da Venerável Ordem Terceira do Carmo. Coleção Casa dos Contos. Ano 1812-1826.

<sup>1148</sup> CFR documento número 140. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 184. Número 34. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1818 Documento avulso.

para a conta de 137\$700 de feitiço e custo de sessenta castiçais e oito palmas que tudo prateeí a minha custa.”<sup>1149</sup>

A primeira parcela, referente ao douramento do altar-mor, foi paga aos 20 de abril de 1824. Na data, Athaíde recebeu 48\$000 “do aparelhamento do Retábulo do Altar-mor, que fica imediato a doura-se pelo adiantamento do aparelho de gessos que levou de cuja quantia sai dez mil reis que ao receber entrego ao Snr. para pagar e abonar nos meus anuais que devo a mesma Ordem.”<sup>1150</sup> Nessa oportunidade, novamente, se sucede a compensação pecuniária entre o devido ao pintor pela ordem terceira e os anuais devidos pelo irmão carmelita Manoel da Costa Athaíde.

Em 1825, o professor de pintura Manoel da Costa Athaíde é convocado pela venerável ordem “para entrar no exame do estado em que se acham os seis Altares menores do Corpo da Igreja da mesma Senhora.”<sup>1151</sup> A apreciação dos altares constatou que eles

se acham principiados com algumas de mãos de gesso grosso e outras muito poucas de gesso mate, tudo principiado, e seguido uma marcha desviada de se conseguir um feliz êxito do bom e durável Doirado; cujo estado ainda é bem remediável sabendo-o assim entender qualquer q deles se encarregar: e debaixo da minha vista tão bem com a maior reflexão racionalmente calculei-os nas suas importâncias a cada um de per se prontos e acabados de principal, e custo = o primeiro maior em que está o Senhor do Bomfim em 500\$000, o outro menor em que está a Senhora da Piedade em 400\$000 o em imediato último de baixo em 300\$000, é o que posso informar ao mesmo Illmo Senhor Sargento Mor Secretario ficando só outras devidas e principais advertências a declarar-se nas condições que se houver de passar na

---

<sup>1149</sup> CFR documento número 141. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 185. Número 35. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1818 Documento avulso.

<sup>1150</sup> CFR documento número 143. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 185. Número 37. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1824 Documento avulso.

<sup>1151</sup> CFR documento número 144. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 186. Número 38. Tipo: Ajuste. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825 Documento avulso. As condições do ajuste estão determinadas no Livro 1o de Termos da Ordem Terceira a fls 122 verso e 123 este trecho do texto foi publicado por Manuel Bandeira, Revista do SPHAN nº 2, 1938.

ocasião de seu ajustamento como se procedeu na do Altar Mor da mesma Senhora.<sup>1152</sup>

Junto ao laudo do estado dos altares, o professor da arte da pintura, baseado no altar do Senhor do Bonfim, calcula o material necessário para o douramento; solicita o andaime necessário para fazer a obra e orça o preço do feitio em 300\$000; observa que os outros dois altares acima contemplados seguem pouco mais ou menos a mesma ordem de empregos, a proporção de suas grandezas e preços declarados acima. O passo seguinte é a apresentação das condições para o douramento dos altares. São apresentadas seis condições, nas quais Athaíde descreve todo o procedimento que será adotado para que o douramento seja exitoso. A primeira condição trata do estado dos altares, Athaíde observa: “se acham principiados, e aparelhados com algumas demãos de gesso grosso, e de mate, e segundo alcances, mal principiados, e atrapalhados para se conseguir um bom dourado, o que ainda é bem remediável, atendendo-se a esse estado de ruína.”<sup>1153</sup>; a segunda condição versa sobre a limpeza: “cada um deles muito bem espanados, e limpos de pingos de cera, e alfinetes, se seguirá o aparelho de gesso mate, e cola de pelica, observando-se as diversas temperas, que são necessárias, e de costume, e seguir-se depois o lixamento geral de todo ele para a perfeição do mesmo dourado, o mais corpos.”<sup>1154</sup>; a terceira condição indica a próxima etapa, após o sucesso as duas primeiras. Pois, “estando desta sorte prontos, se seguirá cinco demãos de bolo armênio em a mesma cola de pelica com a devida cautela, e observância nas temperas, donde pende o bom, ou não êxito do Dourado.”<sup>1155</sup>; a quarta condição preconiza a etapa seguinte, após a anterior estar bem finalizada.

Que estando desta sorte prontos de bolo, se começará a assentar o ouro em seus devidos lugares, bem como tudo que for peças gerais de Talha,

---

<sup>1152</sup> CFR documento número 144. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 186. Número 38. Tipo: Ajuste. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825 Documento avulso. As condições do ajuste estão determinadas no Livro 1o de Termos da Ordem Terceira a fls 122 verso e 123 este trecho do texto foi publicado por Manuel Bandeira, Revista do SPHAN nº 2, 1938.

<sup>1153</sup> Ibidem.

<sup>1154</sup> Ibidem.

<sup>1155</sup> Ibidem.

Biscates, Capiteis, Tarja, Festões de Flores, Redondos, Filetes, meias canas, do guarda-pó, cimalthas, e molduras e urnas; repartindo em seus lugares o que for devido, e melhor gosto para se brunir e neles o que for justo ficar para se lhe dar a cor de fosco.<sup>1156</sup>

A quinta condição trata do branqueamento dos altares, da decoração dos camarins e da aprovação da Mesa, observando:

que estando cada um destes altares dourados, como do fica, se alvejará com três demãos de alvaiade fino todos os lisos e fundos da Obra, e assim ficará de branco para sobressair o Dourado tão somente levará os fundos dos camarins seda fingindo pelo melhor gosto e riquezas, quando assim seja do gosto, a aprovação da Rma e respeitável Mesa.<sup>1157</sup>

A sexta condição se refere às urnas dos retábulos, o local da aplicação do ouro e a forma da brunidura do ouro.

Que as duas urnas, principalmente do Bonfim e de Santa Luzia pela grossa talha, que em si tem, e pouco gosto, se empregada nelas o ouro nos lugares de melhor escolha para sua riqueza, e gosto, e todos os brancos dos corpos principais, e fundos, brunidos na forma do Altar mor.<sup>1158</sup>

Em mesa, aos 4 de abril de 1825, foi entregue ao “Professor de Douramento e Pintura Alferes Manoel da Costa Attaide a quantia de cem mil reis por conta das prestações mensais conforme o ajuste praticado.”<sup>1159</sup> Na altura, o tratamento dado a Athaíde por parte da Ordem Carmelita abriga uma deferência ao citá-lo como professor. De modo que se pode inferir que socialmente havia esse reconhecimento. A venerável ordem efetua outro pagamento da “quantia de cem mil reis, segundo pagamento da obra do Douramento do Altar mor da Senhora e para clareza passo o

---

<sup>1156</sup> Ibidem.

<sup>1157</sup> Ibidem.

<sup>1158</sup> Ibidem.

<sup>1159</sup> CFR documento número 145. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 188. Número 39. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825. Documento avulso.

presente de minha letra e firma. Imperial Cide 10 de abril de 1825, Manoel da Costa Athaíde. Arrematante.”<sup>1160</sup> Nesse recibo, Athaíde figura como “arrematante” da obra.

O terceiro pagamento da quantia de cem mil réis, realizado ao 1º de maio de 1825, foi entregue ao

Professor de Pintura e douramento conforme o Termo de Ajuste do douramento da Entalha da Capella Mor, e mais apensos, e sendo mais necessário satisfazer ao Entalhador Vicente Alvares da Costa a quantia de vinte e quatro mil reis por que ajustou os remates das Tribunas da Capela Mor.<sup>1161</sup>

“O Irmão tesoureiro Alferes Francisco de Paula Vas procederá a estes pagamentos deduzidos do dinheiro privativamente arrecadado para estas obras, e com os competentes recibos, e lhe levará em conta.”<sup>1162</sup> Por meio do recibo mencionado, é possível inteirar-se que a Ordem Carmelita arrecadava fundos específicos para as obras do altar-mor e que o pagamento dos custos era deduzido desse fundo. “Aos 2 de maio recebeu cem mil réis do 3º pagamento da entalha da Capela-mor e mais apensos.”<sup>1163</sup> Em “31 de maio recebeu cem mil réis do 4º pagamento por conta do Douramento de Retábulo da Capela-mor.”<sup>1164</sup>

O pagamento realizado em mesa, aos 12 de junho de 1825, da quantia de sessenta e seis mil réis, para satisfação do professor de pintura e douramento, “a saber sessenta mil pelo ajuste do Douramento do Arco Cruzeiro, Tribunas, e Portas respectivas, e seis mil reis, pelo feitio do prateamento da corrente própria da

---

<sup>1160</sup> CFR documento número 146. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 188. Número 40. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825. Documento avulso.

<sup>1161</sup> CFR documento número 147. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 188. Número 41. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825. Documento avulso.

<sup>1162</sup> Ibidem.

<sup>1163</sup> MARTINS, Judith. Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais. N. 27, v. 1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 84.

<sup>1164</sup> Ibidem.

alampada.”<sup>1165</sup> Aos 14 de junho de 1825, novo pagamento de sessenta e seis mil reis, sendo “a importância do Douramento do Arco Cruzeiro, Quatro Portadas, duas das Tribunas e duas debaixo, todas laterais, e presbitério da Capela mor, e por ficar pago e Satisfeito passo o presente de minha letra e firma.”<sup>1166</sup> A última parcela de cem mil réis, referente ao “Douramento do Altar-mor, e nove mil e seis centos do acréscimo do Brunimento geral do branco, de todo o mesmo Altar; 60\$000 em cobres, e 49\$600 em prata e tudo preenche o computo de = 109\$600, e por ficar pago de toda a quantia do mesmo Altar mor passo o presente de minha letra e firma.”<sup>1167</sup>, foi paga aos 6 de julho de 1825.

Ainda em 1825, após o exame dos altares localizados na nave da capela, “em 1º de julho, propôs as condições com que se comprometia a executar o douramento das entalhas dos altares colaterais”<sup>1168</sup> com as seis condições expressas por Manoel da Costa Athaide, o ajuste entre as partes é celebrado. Com acréscimo de mais condições, a sétima condição é adicionada aos 30 de julho. A cláusula refere-se às obrigações de ambas as partes, no que tange ao preço cobrado por cada retábulo, a forma do pagamento, a confecção do andaime e casa para moradia durante a obra. Na condição também está consignado que algumas despesas serão por conta do ajustante. A sétima condição prescreve:

Será o ajustante obrigado a dar satisfação, e cumprimento a todos os Artigos aqui declarados, e a Venerável Ordem a satisfazer-lhe a importância de cada um destes Altares em três pagamentos iguais como é costume, o primeiro no princípio que começar, o segundo q. levar ao meio o terceiro, e último q. acabar na forma em que se firmar este ajuste; que sendo só os seus feitos livres dos principais empregos = o primeiro o Altar do Sr. do Bomfim em 300\$000, o segundo em 200\$000, o terceiro em 150\$000, e os do outro lado q. correspondem, o mesmo dando-se-lhe Andaimos prontos, e casa para moradia durante a fatura dos ditos Altares, e todos o sortimento de ouro, e tintas para o seu emprego; ficando todas as mais despesas já contempladas aqui

---

<sup>1165</sup> CFR documento número 148. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 188. Número 42. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825. Documento avulso.

<sup>1166</sup> Ibidem, verso do recibo.

<sup>1167</sup> CRF documento número 149. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 189. Número 43. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825. Documento avulso.

<sup>1168</sup> MARTINS, Judith. Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais. N. 27, v. 1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 84.

nesto, à custa do Ajustante, e para clareza e firmeza se passarão dois deste mesmo teor em que se obriga p.la sua Pessoa, e bens a dar satisfação e cumprimento a este ajuste, nos q.es todos nos assignamos ficando um com respeitável Mesa, e outro com o ajustante. <sup>1169</sup>

Aos 31 de julho de 1825, o ajuste foi aditado por mais quatro condições. A oitava condição determinava “que a execução da Obra se entenda com a riqueza maior possível, e segundo o Plano adoptado para o Altar Mor.”<sup>1170</sup> A nona condição trata da inclusão do douramento dos púlpitos no ajuste. A décima condição estabelece o preço total do ajuste em um conto de réis, na seguinte proporção: “de 200\$000 para cada-um dos 1.<sup>os</sup> Altares, 130\$rs para cada um dos 2.<sup>os</sup> e 120\$000 para cada um dos 3.<sup>os</sup> e 50\$ réis para cada um dos Púlpitos”<sup>1171</sup> Ficou consignado, nessa mesma condição, que os “pagamentos se farão progressivamente para cada Altar na proporção de princípio, meio, e fim da obra, e com a vantagem já permitida a respeito da casa contigua.”<sup>1172</sup> A décima primeira condição estipula o prazo de execução da obra. Determina expressamente que “a execução da obra se faça de maneira que para a semana Santa estejam prontos os quatro 1.<sup>os</sup> Altares, e os mais, e Púlpitos para antes da Novena, e Festa de Nossa Senhora.”<sup>1173</sup> Assinam o ajuste os integrantes da Mesa: Nicolau Soares do Couto – Prior; Antônio Tassara de Pádua – Subprior; Isidoro Pinto de Rezende – Definidor; Franco de Paulla Vas – Tesoureiro e Manoel da Costa Athaíde; emérito Máximo de Azv. do Couto – Comendador; Francisco Gomes Ferra Simões – Definidor; Francisco de Magalhães Gomes – Definidor; Joao Joze da Costa Geesteira – Procurador Geral.

A obra dos altares laterais da nave foi iniciada e aos 10 de novembro de 1825, Manoel da Costa Athaíde recebeu da ordem terceira a quantia de cinquenta mil réis

---

<sup>1169</sup> CFR documento número 150. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 189. Número 44. Tipo: Condições do Ajuste e Declarações. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825. Documento avulso.

<sup>1170</sup> Ibidem.

<sup>1171</sup> Ibidem.

<sup>1172</sup> Ibidem.

<sup>1173</sup> Ibidem.

“para a conta de pagamento primeiro do Altar de Santa Luzia da Igreja de mesma Senhora do seu Douramento.”<sup>1174</sup>

Em 1826, Athaíde trabalhou nos altares laterais e recebeu do irmão procurador geral da Ordem Carmelita, o Tenente João Joze da Costa Geesteira, em diversas ocasiões. Aos 24 de janeiro, recebeu “cento e cinquenta mil réis, em prata e cobres; resto do pagamento da importância do Douramento do Altar de Santa Luzia da Igreja da mesma Senhora.”<sup>1175</sup>; Aos 11 de abril, recebeu “duzentos reis da importância do Douramento do Altar do Senhor do Bomfim, da Igreja da Venerável Ordem 3ª de Nossa Senhora do Carmo.”<sup>1176</sup>; aos 30 de maio, recebeu a “quantia de trezentos mil réis para a conta do primeiro e segundo pagamento dos quatro Altares, e Púlpitos do Corpo da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, digo o Douramento dos Altares e Púlpitos por estarem vencidos.”<sup>1177</sup>; aos 28 de julho recebeu a “quantia de duzentos mil réis em prata, com seu abatimento de 4000 réis para a Conta do Douramento de seis Altares do Corpo da Igreja de Nossa Senhora do Carmo e púlpitos.”<sup>1178</sup>; aos 31 de agosto, recebeu “a quantia de cem mil reis resto do pagamento dos seis Altares do Corpo da Igreja de Nossa Senhora do Carmo.”<sup>1179</sup>

Em 1827, Manoel da Costa Athaíde propõe à mesa da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo um plano de decoração para a nave da capela, incluindo a pintura de perspectiva no forro da mesma nave. Athaíde introduz sua proposta argumentando que é um “plano que a exemplo de todos os Templos, e ainda mesmo de outros edifícios públicos, e particulares, se tem adotado segundo o gosto

---

<sup>1174</sup> CFR documento número 151. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 191. Número 45. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825. Documento avulso.

<sup>1175</sup> CFR documento número 152. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 192. Número 46. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1826. Documento avulso.

<sup>1176</sup> Ibidem.

<sup>1177</sup> Ibidem.

<sup>1178</sup> Ibidem.

<sup>1179</sup> Ibidem.



dos antigos e modernos, e eu alcanço ser acertado.”<sup>1180</sup> Considera que o edifício do templo, pela sua majestade, merece uma decoração à altura e argumenta com palavras elogiosas, mas arrazoando que necessita de complementação.

Sendo este templo de Nossa Senhora do Carmo, Majestoso, e admirável, pela sua construção, e visíveis perfeições; se descobre nele por dentro alguns retoques contra as regras, gosto e razão, como se vê em alguns corpos; confundidos com a mesma cor branca que tem as paredes, quando eles são para a destinação e ornato de seu composto.<sup>1181</sup>

A proposta está dividida em quatro itens, relativos à nave. O primeiro item é relativo ao forro, a argumentação menciona a despesa na construção do grande andaime, um custo demasiado, apenas para branquear o teto. Nesse item, Atháide irá indicar a pintura de quadratura para ornamentar a nave, considerando que a pintura em perspectiva deleita a vista, captura a atenção e contemplação dos fiéis.

Para acerto do seu ornamento, segundo os referidos exemplos, e despesa que se pretende com a fatura do grande andaime, destinado só para servir de branqueamento ao Teto, *que per si só nada deleita a vista, nem puxa a atenção, e contemplação dos fiéis a principais mistérios de nossa Religião; acho ser acertado q se empregue no do Teto, depois de novo branqueamento, uma bonita, valente e espaçosa pintura de Perspectiva, organizada de corpos de Arquitetura, Ornatos, Varandas, festões, e figurado, o que for mais acertado; sem q confunda os espaços brancos que devem aparecer para benefício, e distinção da mesma pintura; e até ela não só animará a Igreja mas fará sobressair os mesmos Altares já doirados; e a cimalha real que o circula, seja de uma bonita cor geral azul clara, ou por cima dela um brando fingimento de pedra azul da Prússia.*<sup>1182</sup>

O segundo item sugere a decoração para “os portais, vergas, e cimalthas de madeira das frestas do mesmo Corpo da Igreja depois de serem doirados e brunidos, os seus redondos e filetes, e meias canas, sigam a mesma ordem da cimalha real, para melhor distinção da cor da parede, e ornato do templo”<sup>1183</sup>. O terceiro item

---

<sup>1180</sup> CFR documento número 153. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 192. Número 47. Tipo: Proposta apresentada para realização da pintura de perspectiva no forro da nave. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1827. Documento avulso.

<sup>1181</sup> Ibidem.

<sup>1182</sup> Ibidem. Grifo nosso.

<sup>1183</sup> Ibidem.

engloba as sugestões para pintura e douramento da Tarja e os Anjos do Arco Cruzeiro, de modo a ser destacadas as principais figuras para embelezamento da Igreja.

Que a Tarja, e Anjos do arco Cruzeiro, e o florão do meio do teto, apesar de terem já levado em si Alvaiade, por onde se dificulta poder doira-se; contudo enriqueça demais oiro brunido nos lugares devidos, e julgar-se necessário: por serem elas principais pessoas, e estarem empobrecidas, e desfiguradas, sendo também os dois Anjos retocados de novas tintas, e encarnações a óleo.<sup>1184</sup>

O quarto item contempla as sugestões decorativas para as áreas próximas ao arco-cruzeiro, vislumbrando um resultado semelhante à capela dos terceiros franciscanos que ornaram a nave de sua capela com quatro painéis.

Que no vão da parede, entre a volta do arco cruzeiro, e Teto; (lados da tarja) se empregue alguma vistosa e agradável pintura; ou figurado correspondente aos dois Anjos q a circulam: e do mesmo modo no vão dos dois espaços da parede por cima das portas dos corredores, e tribunas, entre a cimalha; se empregue dois Painéis a óleo, um em cada lado, em seus caixilhos de madeira, doirados; q farão admirável vista ao Templo, por ter todas a propriedade, e precisão.<sup>1185</sup>

Em 1827, um dermo deliberação, assentado pela mesa da ordem, consta a aceitação dos serviços relativos ao ajuste com Manoel da Costa Athaíde. O mencionado professor requereu “que a Mesa houvesse declarar se estava satisfeita com a obra do douramento da Entalha dos seis Altares Colaterais, e dois Púlpitos, na forma das Condições estipuladas assim como ele estava no pagamento completo segundo o ajuste.”<sup>1186</sup> Aos “4 de outubro recebeu a aceitação da obra de douramento da entalha dos seis altares colaterais e dois púlpitos na forma das condições.”<sup>1187</sup> No mesmo ano de 1827, recebeu da Ordem, “uma gratificação, quando findou a obra do

---

<sup>1184</sup> Ibidem.

<sup>1185</sup> Ibidem.

<sup>1186</sup> CFR documento número 154. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 193. Número 48. Tipo :Deliberação. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1827. Documento: Deliberação 2a, fls. 137.

<sup>1187</sup> MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. N. 27, v.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974, p. 84.

douramento dos altares, a importância de 13\$200 para um vestido e 9\$600 para os oficiais empregados na mesma”<sup>1188</sup> obra.

Aos 12 de abril de 1829, Manoel da Costa Athaíde está com 66 anos de idade, nessa data o professor da arte da pintura envia uma carta ao prior do Carmo e aos demais irmãos do definitório. A correspondência apresenta um parágrafo de introdução e três itens, versando sobre o ajuste da decoração da nave da capela. Athaíde relata que

tomando em melhor consideração, e reflexão sobre a obra que com ele resolveu em ajuste a Ilustríssima e Respeitável Mesa desta Venerável Ordem 3ª de Nossa Senhora do Carmo; como consta de seu termo; para o alimpamento, e branqueamento do teto = Douramento da Cimalha de pedra = Portais e Cimalhas das frestas = retoques da Tarja = Anjos = e florão: tudo pertencente ao Corpo da Igreja desta da venerável Ordem 3ª, para cujo fim se destina a *fatura de grande e custoso andaime*: Passa respeitosamente na presença de VVCC com pureza e consciência o que alcança e deva declarar para prevenir e obstar prejuízos q a ambas as partes, decerto a meação.<sup>1189</sup>

O item primeiro aborda o custo financeiro da construção do andaime:

Que este grande andaime construído e finalizado, *não ficará em pequena importância* para emprego de pouco, ou nenhuma utilidade: o que se conhecerá visivelmente pelas seguintes razões, e depois se seguir o andamento delineado; por ficar tudo assemelhado ao modo, e estado em que presentemente está.<sup>1190</sup>

O item segundo refere-se ao método empregado para o douramento nas áreas da cimalha, fazendo os alertas necessários:

que o método do Doirado a mordente de óleo q se pretende empregar nos mesmos lugares da cimalha que tem em si as latas, é perdido, pela muita altura, longitude de vista e pouca participação de claridade, se tornam do mesmo modo que representam as das latas, e consome pouco mais ou menos = 10 milheiros de oiro, que *não montão em pouco dinheiro*; os quais se podem empregar e progredir a certo e utilidade em obras de madeira da mesma Igreja e aparecerem brilhantes e proveitosos.<sup>1191</sup>

---

<sup>1188</sup> Ibidem.

<sup>1189</sup> CFR documento número 155. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 194. Número 49. Tipo: Carta ao Irmão Prior e demais Definitório. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1829. Documento avulso. Grifo nosso.

<sup>1190</sup> Ibidem. Grifo nosso.

<sup>1191</sup> Ibidem. Grifo nosso.

O item terceiro é relativo ao custo do ajuste, que teria sido orçado em um limite inviável, abaixo do necessário, e a ser realizada pelo preço orçado a obra teria qualidade inferior comprometendo a reputação do professor da arte da pintura e desagradando a mesa.

que pelo imenso trabalho que exige o preparatório para o andamento desta mencionada obra, grande despesa para o seu custeio, *perigo de vida, a si e a seus agentes operários, pela iminente altura em que se exporão para a mesma obra, é desproporcionado o limitado preço de 80\$000*, que se sem consideração e reflexão, espontaneamente se conformou na ocasião do ajuste; vindo a conhecer depois seguir-se lhe grande, e total prejuízo, além de ficar desacreditado, e no desagrado, de VV.CC por não aparecer depois melhoramento algum, do que presentemente aparece, antes, *uma grande e inútil despesa*. Razões estas que o obrigam a declarar, e a abrir mão, e despedir-se do mencionado ajuste; não se eximindo nunca, antes oferecendo-se pronto, não só para estar, mas sim, para todas as mais que VV. CC. Forem servidos ordenar-lhe; sendo promovido a novo ajuste, e marcha que for justa, e acertada, e sendo necessário apresentará, como apresenta o plano que julgasse acertado, e alcança sua curta inteligência, para sobre ele resolverem.<sup>1192</sup>

A proposta da decoração da nave compreendia a pintura de quadratura do forro e do douramento de áreas do arco cruzeiro, pintura das figuras etc. As alegações trazidas por Atháide para renunciar ao ajuste são de natureza financeira. O ajuste, avençado por 80\$000 réis, traria prejuízo. Os motivos estão expressos: custo do andaime; custo do ouro; imenso trabalho preparatório e principalmente os oitenta mil réis não pagavam “o perigo de vida a si e a seus agentes operários pela iminente altura em que se exporão”. O forro da capela de Nossa Senhora do Carmo não recebeu a pintura de falsa arquitetura, o ajuste foi proposto em 1827 e dois anos depois Atháide declina. Mas continua a trabalhar na capela-mor, na decoração do trono da Senhora do Carmo.

Aos 10 de abril de 1829, envia um bilhete solicitando material para a continuidade do douramento da talha nova do trono, pede ao

Senhor Lad<sup>a</sup> Godinho, a buscar duas libras de Gesso grosso = e duas de gesso mate, para continuar com as obras de talha novas do trono do Carmo, cuja cola, que dela veio ontem a libra de pelica está feita, e eu não posso

---

<sup>1192</sup> Ibidem. Grifo nosso.

perder tempo, queira representar ao Sr. Cirurgião mor, que não há quem queira das as q estão em poder do Secretário. 2 feixes de linha.<sup>1193</sup>

Aos 2 de novembro de 1829, escreve ao Sr. Cg. Mor Manoel Coelho, afirmando que estava “parado e demorado, pelo Al<sup>es</sup> Dias não querer dar passo, a Casa do Sr. Secretario da Ordem, para os restos das tintas que estão na Casa da Secretaria.”<sup>1194</sup> Portanto, solicita o envio dos materiais listados para a continuidade da pintura e nos termos relatados “queira V. M. mandar: três libras de retalho de pelica a 960; quatro libras de gesso grosso a 600; três libras de gesso mate a 562; onça de vermelhão a 225. Por conta da Ordem, para o douramento do seu Camarim.”<sup>1195</sup> No dia seguinte, 3 de novembro de 1829, Athaíde envia outro bilhete ao Sr. Manoel Coelho: “Pelo magno e grandeza das Obras do Camarim, não chegou o Gesso grosso; portanto queira V. M. mandar mais do Gesso grosso duas libras a 300; /Por cautela/ de Gesso mate duas libras a 375; De Bolo uma libra de Doirar a 300. Por conta da Ordem de N. Senhora do Carmo, para o seu Camarim.”<sup>1196</sup> Aos 6 de novembro solicita ao Sr. C. Mor Manoel Coelho o envio de mais material, justifica que “as obras do Camarim além de serem muitas são muito grandes, e por isso querendo eu economizar, me tenho enganado nas quantidades de gessos, que dela tem vindo, portanto precisam-se mais para as mesmas.”<sup>1197</sup> A lista engloba: “três libras de Gesso mate a 562; uma libras de Bolo de Doirar a 300; uma onça de Vermelhão a 265; meia Onça de pintaunha a 75; Por conta da Venerável ordem do Carmo para o seu Camarim.”<sup>1198</sup>

---

<sup>1193</sup> CFR documento número 156. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 195. Número 50. Tipo: Bilhete. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1829. Documento avulso.

<sup>1194</sup> CFR documento número 157. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 195. Número 51. Tipo: Bilhete. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1829. Documento avulso.

<sup>1195</sup> Ibidem.

<sup>1196</sup> CFR documento número 158. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 196. Número 52. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1829. Documento avulso.

<sup>1197</sup> CFR documento número 159. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 196. Número 53. Tipo: Bilhete. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1829. Documento avulso.

<sup>1198</sup> Ibidem.

A mesa deliberou, em 1829, um acréscimo no ajuste do camarim e do trono, o valor foi acertado e o pagamento combinado, sendo realizado pelo procurador geral da ordem carmelita, nos termos:

Compareceu à Mesa o Pintor Alferes Manoel da C. Ataíde, expondo que tendo acrescido várias tarjas no Camarim, e outras peças no Trono, e nichos, que não entraram no primeiro ajuste sobre este acréscimo, e combinando a Meza com o referido Pintor se assentou dar-se lhe mais a quantia de sessenta e cinco mil reis que lhe serão satisfeitas pelo Irmão Procurador Geral.<sup>1199</sup>

Aos 2 de fevereiro de 1830, o professor da arte da pintura Manoel da Costa Athaíde falece na Cidade de Mariana. Aos 14 de março de 1830, Francisco de Assis Athaíde recebe do Capitão-mor Antônio Rodrigues de Barcelos, como procurador geral da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, “a quantia de sessenta e seis mil réis do Douramento das entalhas que se acham no Camarim do Altar-mor da Ordem, e para clareza de estar pago, e satisfeito desta quantia, passei o presente, por mim satisfeito e assinado. Francisco d’Assis Athaíde.”<sup>1200</sup>

---

<sup>1199</sup> CFR documento número 160. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 197. Número 54. Tipo: Deliberação. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1829. Documento avulso. Delib. 2º, fls. 141, verso.

<sup>1200</sup> CFR documento número 161. Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 197. Número 55. Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1830. Documento avulso.

Figura 61 - Ouro Preto.

Retábulo-mor Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo.



Risco e Douramento do Retábulo-mor.

Autoria – Manoel da Costa Athaíde. Execução com sua oficina.

1813 a 1830.

Fonte – Arquivo pessoal da autora.



Figura 62 - Ouro Preto.

Nave Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo.



Douramento dos Retábulos do lado da Epístola.

Autor - Manoel da Costa Athaíde. Execução dom sua oficina.

1825 a 1827.

Fonte: Lia Sipaúba 04/04/2013<sup>1201</sup>

---

<sup>1201</sup> BRUSADIN, Lia; QUITES, Regina. A Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Ouro Preto (MG): aspectos históricos, artísticos, iconográficos e devocionais das esculturas da Paixão de Cristo. **Patrimônio e Memória**. São Paulo, Unesp, v. 12, n.2, p. 177-277, julho-dezembro, 2016.



Figura 63 - Ouro Preto.

Nave Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo.



Douramento dos Retábulos do lado do Evangelho.

Autor - Manoel da Costa Athaíde. Execução dom sua oficina.

1825 a 1827.

Fonte: Lia Sipaúba 04/04/2013.<sup>1202</sup>

---

<sup>1202</sup> BRUSADIN, Lia; QUITES, Regina. A Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Ouro Preto (MG): aspectos históricos, artísticos, iconográficos e devocionais das esculturas da Paixão de Cristo. **Patrimônio e Memória**. São Paulo, Unesp, v. 12, n.2, p. 177-277, julho-dezembro, 2016.

*Figura 64 - Ouro Preto.*

*Sacristia Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo.*



*Feitio, pintura e douramento do Oratório.*

*Autoria – Manoel da Costa Athaide.*

*1812.*

*Fonte – Arquivo pessoal da autora.*

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Manoel da Costa Athaíde foi um homem de sua época. Esta constatação é um clichê, entretanto não há como ignorar este fato: religioso e temente a Deus, participante de irmandades e ordens terceiras, possuiu status de homem branco, oriundo de uma família mestiça formada por reinóis: homens brancos livres e mulheres, pardas – forras, naturais e batizadas nas freguesias da América portuguesa.

A pesquisa de sua biografia descortinou fatos curiosos e prosaicos, para além de ser celebrado como o maior pintor colonial das Minas Gerais. Os pasquins, que circularam pelo Arraial do Ouro Branco, diziam que Manoel da Costa Athaíde tinha encontros com as mulatas da casa de Dona Eugênia Rosa do Nascimento, em Casa Branca<sup>1203</sup>; ele, porém, diz que nunca teve relações ilícitas com as escravas de Dona Eugênia.

Certa vez estava Manoel da Costa Athaíde no terreno de suas casas, no Arraial do Bacalhau, e levou um tiro, e logo sentiu dar-lhe nos peitos; esteve em perigo de vida e chegou a confessar-se. Francisco Julião, autor do tiro, diz que o tiro não foi proposital, que ele estava caçando pombas, atirou com a espingarda e um bago de chumbo desviou e atingiu Athaíde.

Athaíde se define como “um homem incapaz de seduzir testemunhas e de fomentar partidos, em todos os lugares onde assistiu”, como integrante da Companhia das Ordenanças, “vivia com modéstia e religião, empregando-se unicamente no exercício da sua Arte da Pintura”. E mais, “não costuma negar o que deve, nem rasgar obrigações antes pagar com prontidão aos seus credores, nem em matéria de contas, jamais houvera queixas contra ele, por ser dotado de uma inteira verdade e reta consciência o que é bem público e notório”.

---

<sup>1203</sup> Atual Distrito de Glaura foi a Freguesia de Santo Antônio da Casa Branca.

Sobre a habilidade na arte da pintura, no libelo cível movido contra os mesários da Irmandade do Rosário, em Mariana, ele diz na petição inicial: “provará ser o Autor (Athaíde) muito perito na sua Arte de pintura, e como tal muito procurado para todas as obras de maior circunstância, de que costuma dar inteira satisfação, fazendo as enfim com aquela precisão devida aos hábeis Professores de semelhante Arte, como dirão as testemunhas escrevendo-se tudo quanto finalmente jurarem, a este, e mais artigos.” E por certo ele escolheu o gosto “moderno” para decorar o retábulo-mor dos irmãos do Rosário, em Mariana, mas esses preferiam o gosto “antigo”, com as peças totalmente douradas. O desgosto da irmandade causou a retenção do pagamento de 300 mil réis e ao fim o juízo condenando a irmandade a pagar 150 mil réis. Ao contrário, a Ordem Terceira do Carmo, em Ouro Preto, ficou tão contente com o resultado do douramento dos altares da nave de sua capela que concedeu um prêmio ao Athaíde e aos seus oficiais, que receberam uma gratificação da mesa.

Ao final desta escrita tendo a concordar com ele, um homem inteligente, talentoso e sobretudo concentrado em bem fazer seu ofício da arte da pintura.

A lacuna não preenchida é sua formação de pintor e professor da arte da pintura. Como um artífice de seu tempo, aprendeu no sistema em voga: mestre – aprendiz; contudo, quem foi seu mestre? João Batista de Figueiredo, apesar da “obrigação” de aprendizagem ajustada com Manoel Rebelo de Souza, diz que aprendeu a pintar com Antônio Martins da Silveira, verdadeiro mestre da arte da pintura. Não achamos a “obrigação” de aprendizagem do Athaíde. A historiografia tradicional, especificamente Rodrigo Mello Franco de Andrade, acreditava na presunção imposta de que João Batista de Figueiredo foi o mestre de Athaíde, pelo espírito e intenção, que aproximam ambas as composições pictóricas. Entretanto, não encontramos provas fáticas do encontro e convívio entre João Batista de Figueiredo e Manoel da Costa Athaíde, nem na capela de São Francisco, em Ouro Preto, e nem nas igrejas do Arraial do Inficionado, que pintou João Batista de Figueiredo.

Não é possível atribuir o aprendizado de Manoel da Costa Athaíde ao seu pai Luís da Costa Athaíde, pois toda a pesquisa indica que este trabalhava com comércio e depois com arrematações, mineração e pequena produção agrícola, não havendo nenhum documento ou livro que o aproxime do ofício de pintor. Mesmo o recibo de pagamento da obra realizada na Capela do Carmo, em Mariana, não define a natureza

da obra. Acreditamos que essa obra pode ser, inclusive, algum feito de construção civil ou carpintaria. Pois, foi encontrada uma citação de que Luís da Costa Athaíde fora mestre do ofício de carpinteiro, embora não tenhamos encontrado a carta de ofício emitida pela Câmara de Mariana como ocupação de Luís da Costa Athaíde. Em outra ocasião Luís da Costa Athaíde arrematou na Câmara de Mariana uma obra da “calçada e conserto da Travessa entre a ponte de São Gonçalo e Munsus”, uma obra de construção civil.

É possível que o mestre de Athaíde tenha sido João Nepomuceno Correia e Castro. Em 1777, Athaíde tinha 15 anos, nessa época morava no Arraial do Bacalhau e Nepomuceno trabalhava no Santuário do Bom Jesus de Matozinhos, em Congonhas. Em 1781, Athaíde executa seu primeiro trabalho e justamente para o Santuário do Bom Jesus. O comitente contrataria alguém desconhecido para o serviço? É coerente concluir que Athaíde poderia estar por ali no canteiro de obras de João Nepomuceno, e que a Irmandade o contratou para “encarnar duas imagens de Cristo e dourar e pintar 20 med rS. (SIC.)”. Nepomuceno, por 10 anos, de 1777 a 1787, trabalhou pelo ajuste celebrado com o Santuário do Bom Jesus, pela quantidade de telas e o tamanho da pintura da nave, é impossível ter trabalhado sozinho, ele tinha oficiais e aprendizes na empreitada. Pelo talento demonstrado no futuro, não é difícil pensar que Nepomuceno possa ter vislumbrado a habilidade para pintura em Athaíde, naquela ocasião. É certo que Nepomuceno tinha aprendizes e discípulos, por exemplo Francisco de Paula e Bernardino Senna (ou Serra), bem como Joaquim da Natividade, os quais receberam do mestre, em razão de seu falecimento, em 1795, gravuras, riscos e debuxos e a esse último o pintor declara que deve “trinta e tantas oitavas”<sup>1204</sup>. Athaíde teria sido um deles? A resposta, muito provavelmente, é positiva. Contudo, essa lacuna da formação artística do Athaíde carece e merece o aprofundamento nas investigações.

---

<sup>1204</sup> AEAM. Testamento João Nepomuceno Corrêa e Castro. Pasta número 619, 1794. Transcrição Célio Macedo Alves.



Este trabalho cumpre sua incumbência de não esgotar o assunto; ao contrário, se trata de uma contribuição para a historiografia do valente e elegante Manoel da Costa Athaíde.

*Figura 65 – Mariana.*

*Forro da Sacristia. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco.*



*Detalhe Rocalha.*

*Autor – Manoel da Costa Athaíde.*

*Início do século XIX.*

*Fonte – Arquivo pessoal da autora.*

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES PRIMÁRIAS – manuscritos dos arquivos listados

ADVR - Arquivo Distrital de Vila Real

AEAM - Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana

AEPNSC OP - Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição - Ouro Preto

AHCMM - Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana

AHCSM-IPHAN - Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

AHMI - Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência

AHUM - Arquivo Histórico Ultramarino

APM - Arquivo Público Mineiro

BND - Biblioteca Nacional Digital

CECO - Centro de Estudos do Ciclo do Ouro - Casa dos Contos

DGP - Direção Geral do Patrimônio - Portugal.

FS - Family Search

LAMPEH - Laboratório Multimídia de Pesquisa Histórica

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto

UFV - Universidade Federal de Viçosa

VOTSF - Venerável Ordem Terceira de São Francisco.

## FONTES SECUNDÁRIAS

ALFAGALI, Crislayne Gloss Marão. A trajetória de um artesão em Vila Rica do Ouro Preto, no século XVIII: Eusébio da Costa Ataíde em busca da mercê de Deus. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH** - São Paulo, julho 2011.

ALMEIDA, Milton José. Rede de textos e imagens e metamorfoses visuais. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 39, nº. 142, p.203-226, jan.-mar., 2018.

ALVES, Célio Macedo. **Artistas e Irmãos**: o fazer artístico no ciclo do ouro mineiro. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997.

ALVES, Célio Macedo. **Das pompas barrocas a interioridade rococó**: arte e sociedade na 2ª metade do setecentos mineiro. Tese (doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.

ALVES, Célio Macedo. Minas Colonial: Pintura e Aprendizado. O caso exemplar de João Batista de Figueiredo. **Telas e Artes**. N. 15. Belo Horizonte: 2000.

ALVES, Célio Macedo. Pintores, policromia e o viver em colônia. **Imagem Brasileira**. N. 2. Escola de Belas Artes – UFMG. Belo Horizonte: 2003. Disponível em: <https://www.eba.ufmg.br/revistaceib/index.php/imagembrasileira/article/view/43/31>. Acesso: 13 jan. 2021.

AMARAL, Alex Lombello. **Entre armas e impressos**: A revolta de 1842 em Minas Gerais. Tese (Doutorado em História) - ICH – Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2019.

ANDRADE, Mario de. **O Aleijadinho e Alvares de Azevedo**. R. A. Editora, 1935.

ANDRADE, Rodrigo Melo Franco. A Pintura Colonial em Minas Gerais. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Rio de Janeiro: n. 18, 1978.

ARAUJO JUNIOR, Delson Aguinaldo. **Análise da produção pictórica da Capela do Senhor do Bom Jesus de Matozinhos na Cidade do Serro**. Monografia (Especialização em Cultura e Arte Barroca). Instituto de Filosofia, Artes e Cultura. Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2015.

ARAÚJO, Carlos Magno. **Subsídios para o estudo do Hospício da Terra Santa em Vila Rica**. Monografia. (Bacharelado em História). Instituto de Ciências Humanas e



Sociais. Universidade Federal de Ouro Preto. Mariana, 1986, p. 15. Disponível em: [https://sites.ufop.br/sites/default/files/lph/files/carlos\\_magno\\_de\\_araujo.pdf?m=1525724409](https://sites.ufop.br/sites/default/files/lph/files/carlos_magno_de_araujo.pdf?m=1525724409).

ARAUJO, Jeaneth Xavier de. In: CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). A pintura de Manoel da Costa Ataíde no contexto da época moderna. **Manoel da Costa Ataíde: Aspectos Histórico, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos**. 2ª impressão – revisada. Belo Horizonte: C/Arte, 2007.

ARAÚJO, Jeaneth Xavier. Manuel da Costa Ataíde e Arte de seu tempo. Anais do **XXIV Colóquio CBHA**. Belo Horizonte, 2004. Disponível em: [http://www.cbha.art.br/coloquios/2004/anais/textos/42\\_jeaneth\\_xavier.pdf](http://www.cbha.art.br/coloquios/2004/anais/textos/42_jeaneth_xavier.pdf). Acesso em 5 jun. 2023.

AULETE, Caldas. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Aulete Digital. Disponível em: <https://www.aulete.com.br/>.

BANDEIRA, Manuel. Manuel da Costa Ataíde, dourador. Comunicação. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Rio de Janeiro, n. 2, 1938.

BARANDA, Oneyr. Subsídios para o estudo da instalação da pecuária em Minas Gerais. **Revista de História** (São Paulo). Universidade de São Paulo (USP), 1967, p. 402. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/126796>.

BARROS, José D'Assunção. **Fontes Históricas** – Introdução aos seus usos historiográficos. Editora Vozes. Petrópolis. 2019.

BASTOS, Rodrigo Almeida. **A maravilhosa fábrica de virtudes: o decoro na arquitetura religiosa de Vila Rica, Minas Gerais (1711-1822)**. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Universidade São Paulo. São Paulo, 2009.

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. João V. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu : Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728. 8 v; 2 Suplementos**. BBM Digital. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/vocabulario-portuguez-latino-aulico-anatomico-architectonico/>.

BOHRER, Alex Fernandes. Mecenato e Fontes Iconográficas na Pintura Colonial Mineira: Ataíde e o Missal 34. **XXIV Colóquio CBHA** (Colóquio do Comitê Brasileiro de História da Arte). 2004 Disponível em: [https://scholar.google.com/citations?view\\_op=view\\_citation&hl=pt-BR&user=nX2uRwYAAAAJ&citation\\_for\\_view=nX2uRwYAAAAJ:u-x6o8ySG0sC](https://scholar.google.com/citations?view_op=view_citation&hl=pt-BR&user=nX2uRwYAAAAJ&citation_for_view=nX2uRwYAAAAJ:u-x6o8ySG0sC).

BOSCHI, Caio César. Irmandades, religiosidade e sociabilidade. **História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas**. V 2 Belo Horizonte: 2007.

BOSCHI, Caio César. **Os leigos no poder (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais)**. Ensaios 116. São Paulo: 1986.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Programa Monumenta** Sítios históricos e conjuntos urbanos de monumentos nacionais: sudeste e sul. Brasília: Ministério da Cultura, Programa Monumenta, 2005. 392 p. (Programa Monumenta, v. II) (cadernos técnicos 4). I. Cidades Históricas. II. Brasil. Programa Monumenta.

BRASIL. Ministério da Cultura. Secretaria de Patrimônio Histórico de Artístico Nacional. Fundação Nacional Pró-memória. Acervo do IPHAN. Superintendência Minas Gerais. Belo Horizonte, j/mar 86.

BRUSADIN, Lia; QUITES, Regina. A Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Ouro Preto (MG): aspectos históricos, artísticos, iconográficos e devocionais das esculturas da Paixão de Cristo. **Patrimônio e Memória**. São Paulo, Unesp, v. 12, n.2, p. 177-277, julho-dezembro, 2016.

CAMINADA, Pedro Manuel Gismondi. In: MENDES, Nancy Maria (org.). Ataíde e Aleijadinho: afinidade estética. **O Barroco Mineiro em Textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

CAMPOS, Adalgisa Arantes (Org.). Capela de São José dos homens Pardos em Ouro Preto: história, arte e restauração. C/Arte. Belo Horizonte: 2015.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. **Arte Sacra no Brasil Colonial**. Belo Horizonte: C/Arte, 2011.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. In: CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Aspectos da vida pessoal, familiar e artística de Manoel da Costa Ataíde. **Manoel da Costa Ataíde**. Aspectos Históricos Estilísticos, Iconográficos e Técnicos. 2ª impressão - revisada. Belo Horizonte: C/Arte, 2007.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. Introdução ao Barroco Mineiro. Cultura barroca e manifestações do rococó em Minas Gerais. Belo Horizonte: Crisálida, 2006.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. Mecenato leigo e diocesano nas Minas Setecentistas. **História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas**. 2 Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

CARETA, Marco Aurélio Figueiroa. **O Paraíso aos mineiros**: proposições acerca de um discurso poético de Manoel da Costa Ataíde. Dissertação (Mestrado em Artes). Instituto de Artes, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2013.

CHAVES, C. M. das G.; PIRES, M. do C.; Magalhães, S. M. de. (Orgs.). **Casa de vereança de Mariana**: 300 anos de história da Câmara Municipal. Ouro Preto: Editora UFOP, 2012. 308 p.

CIANCIARULO, Adriana Quilici Barreto. **Materiais usados como pigmento no período colonial brasileiro**. Dissertação (Mestrado em História da Ciência). Ciências Humanas. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2014.

COELHO, Beatriz. In: CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). **Restaurações de Pinturas do mestre Ataíde. Manoel da Costa Ataíde**. Aspectos Histórico, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos. 2ª impressão – revisada. Belo Horizonte: C/Arte, 2007.

COSTA, Ana Paula Pereira. Organização militar, poder de mando e mobilização de escravos armados nas conquistas: a atuação dos Corpos de Ordenanças em Minas colonial. **Revista de História Regional** 11(2): 109-162, Inverno, 2006.

COSTA, Walmira. **Compromissos de Irmandades Mineiras: Técnicas, Materiais e Artífices (c-1708-1815)**. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte. Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.

CRUZ, Luís Antônio da et al. **Glossário do Patrimônio de Tiradentes - MG**. Tiradentes: IHGT, 2015.

DARÓZ, Coronel Carlos Roberto Carvalho. As Revoltas Liberais de 1842: o Império consolidado. **Revista Militar**. Nº 2549/2550. junho/julho de 2014. Disponível em: <http://www.revistamilitar.pt/artigo/931>

DEL NEGRO, Carlos. Bi-centenario de nascimento do pintor Manuel da Costa Ataíde. **Arquivos da Escola Nacional de Belas Artes**. 1963.

DEL NEGRO, Carlos. **Contribuição ao Estudo da Pintura Mineira**. Rio de Janeiro: Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Ministério da Educação e Cultura, 1958.

DEL NEGRO, Carlos. O Teto da Igreja de São Francisco de Assis de Ouro Preto. **Arquivos da Escola Nacional de Belas Artes**. Rio de Janeiro: 1955. Disponível em: <https://eba.ufrj.br/wp-content/uploads/2020/09/Arquivos-da-Escola-Nacional-de-Belas-Artes-19551.pdf>.

DUARTE, Josimar Faria. **Sacrum Convívium: Clérigos Seculares e suas redes Sociabilidades e Solidariedades em Mariana (1745-1764)**. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2015.

ENGRACIO, Padre Júlio. **Relação Chronologica do Sanctuario e Irmandade do Senhor Bom Jesus de Congonhas do Campo no Estado de Minas Geraes**. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/volume 8. Vol./ Número/Fascículo 1. Páginas15-173. Belo Horizonte, Jan./Jun.1903, p. 73 Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm\\_pdf/1728.pdf](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/1728.pdf).

EUGÊNIO, Danielle de Fátima. Afronta faço que menos não acho: os arrematantes de obras públicas em Mariana Setecentista. **O Espaço e os Construtores de Mariana (século XVIII)**. Editora UFOP. Ouro Preto: 2016.

EUGÊNIO, Danielle de Fátima. **Arrematantes de obras públicas em Vila do Carmo e Cidade de Mariana (1711-1808)**. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal de Ouro Preto. Mariana, 2013.

FELISBERTO, Braulio Gomes. **Francisco Xavier Carneiro: a trajetória, as etapas de produção e sua arte da pintura (1765-1840)**. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2018.

FERNANDES, Orlandino Seixas. In: MENDES, Nancy Maria (org.). Sobre a Arte do Aleijadinho: abrasileiramento e valoração. **O Barroco Mineiro em Textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

FERRAZ, Eugênio. **A Casa dos Contos de Ouro Preto**; ensaio histórico e memória da restauração no ano do seu bicentenário. Multicor Artes Gráficas, Belo Horizonte: 1985

FERREIRA, Maria Clara Caldas Soares. **Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Mariana: Trajetória, Devoção e Arte. (c. 1760-1840)**. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013.

FROTA, Lélia Coelho. **Vida e Obra de Manuel da Costa Ataíde**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1982.

GIOVANNINI, Luciana Braga. **A Construção de cúpulas imaginárias na Capitania de Minas Gerais: a pintura de perspectiva e a expressão de uma concepção religiosa 1725 a 1800**. Tese (Doutorado em História) - FAFICH – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Belo Horizonte, 2022, Caderno III – Documentos.

GUIMARÃES, Renato Alves. In: MENDES, Nancy Maria (org.). São Francisco de Assis de Ouro Preto. **O Barroco Mineiro em Textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

HILL, Marcos. Algumas obras do pintor Manuel da Costa Ataíde e seus comentários. **Cultura Visual**. EBA-UFBA, v. 1, n. 3. Salvador, jan/jul, 2001, p. 123-144.

HILL, Marcos. In: MENDES, Nancy Maria (org.). O forro da nave de São Francisco. **O Barroco Mineiro em Textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

JARDIM, Luiz. A pintura Decorativa em Algumas Igrejas Antigas de Minas. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 3, 1939.

JORGE, Fernando. Vida de Grandes Pintores do Brasil. Ataíde. São Paulo: 1954.

LAGE, Mônica Maria Lopes. **José Pereira Arouca, um construtor na Mariana Setecentista**: entre arrematações, “monopólios” e redes de sociabilidade (1753-1800). Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018.

LEITE, Pedro Queiroz. Em busca das fontes: Ataíde e os livros estampados dos séculos XVIII e XIX. **IV Encontro de História da Arte – IFCH / UNICAMP**, 2008. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/eha/atas/2008/LEITE,%20Pedro%20Queiroz%20-%20IVEHA.pdf>.

LEITE, Pedro Queiroz. Face de Judas: de Rubens ao Aleijadinho e Mestre Ataíde. **VI EHA – Encontro de História da Arte – UNICAMP**, 2010. Disponível em: [https://www.ifch.unicamp.br/eha/atas/2010/pedro\\_queiroz\\_leite.pdf](https://www.ifch.unicamp.br/eha/atas/2010/pedro_queiroz_leite.pdf).

LEVY, Hannah. Modelos Europeus na Pintura Colonial. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro: n. 8, 1944.

LOPES, Francisco Antônio. **História da Construção da Igreja do Carmo de Ouro Preto**. SPHAN, Rio de Janeiro, 1942.

MARTINS, Gabriela Ramos Ribeiro. **Ave-Marias**: Uma análise da representação simbólica de mulheres negras nas obras artísticas de Manoel da Costa Ataíde e Jean-Baptiste Debret. Monografia (Especialização Educação, Cultura e Relações Étnico-Raciais). Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Cultura e Comunicação. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018.

MARTINS, Hudson Lucas Marques. **Mestre pintor**: A trajetória de João Nepomuceno Correia e Castro & a arte da pintura em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX.

Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2013.

MARTINS, Hudson Lucas Marques. **Os pintores e a sua arte na Capitania de Minas Gerais, 1720 a 1830**. Tese (Doutorado em História Social). Rio de Janeiro. UFRJ. Tomo I 279 fls. Tomo II 117 fls. 2017.

MARTINS, Judith. **Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais**. Número 27, volume 1, IPHAN, Rio de Janeiro, 1974.

MATHIAS, Herculano Gomes. **A coleção da casa dos contos de Ouro Preto**. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, 1966.

MELLO, Magno Moraes. Ilusão e engano na decoração do teto da nave da Capela de Ordem Terceira de São Francisco em Ouro Preto (1801): Manuel da Costa Ataíde. In: FERREIRA ALVES, Natália Marinho. **Os Franciscanos no Mundo Português II**. As Veneráveis Ordens Terceiras de São Francisco. Porto: CEPESE - Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, 2012. Disponível em: <https://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/os-franciscanos-no-mundo-portugues-ii-as-veneraveis-ordens-terceiras-de-sao-francisco/ilusao-e-engano-na-decoracao-do-teto-da-nave-da-capela-de-ordem-terceira-de-sao-francisco-em-ouro-preto-1801-manuel-da-costa-ataide/ilusao-e-engano-na-decoracao-do-teto-da-nave-da-capela-de-ordem-terceira-de-sao-francisco-em-ouro-preto-1801-manuel-da-costa-ataide>. Acesso em 15 de jun. 2019.

MELLO, Magno Moraes. O arrombamento arquitetônico e a busca pela ilusão: Manuel da Costa Ataíde e o pensamento efêmero nas Minas Gerais. **Formas Imagens Sons**. Belo Horizonte: Clio, 2014. Disponível em: [https://www.academia.edu/11721123/Formas\\_imagens\\_sons\\_o\\_universo\\_cultural\\_d\\_a\\_obra\\_de\\_arte](https://www.academia.edu/11721123/Formas_imagens_sons_o_universo_cultural_d_a_obra_de_arte). Acesso em 20 de jun. 2019.

MENDONÇA, Nívea Maria Leite. As Ordens Terceiras do Carmo na Capitania de Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX: A entrada na vida associativa. Catolicismo, Poder e Sociedade. **Faces de Clio**. Vol. 5. N. 10. jul/dez de 2019.

MENESES, José Newton Coelho. **Artes fabris e ofícios banais**: o controle dos ofícios mecânicos pelas Câmaras de Lisboa e das Vilas de Minas Gerais (1750 - 1808). Belo Horizonte: Traço Fino, 2013.

MENEZES, Ivo Porto de. In: CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Uma releitura da trajetória do pintor marianense. In: CAMPOS, Adalgisa Arantes. **Manoel da Costa Ataíde**. Aspectos Histórico, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos. 2ª impressão – revisada. Belo Horizonte: C/Arte, 2007.

MENEZES, Ivo Porto de. **Manoel da Costa Ataíde**. Biografias de Artistas Mineiros. Belo Horizonte: Edições Arquitetura, 1965.

MENEZES, Ivo Porto de. Visão atual do ambiente cultural artístico de Minas Gerais Barroca. **IV Seminário de Estudos Mineiros**. 1. Edições do Cinquentenário da UFMG. UFMG, Belo Horizonte, 1977, p. 71/87.

MINAS GERAIS. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Volume 15. Belo Horizonte, 1910, p. 228. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=480>.

MONTEIRO, Mauricio. **Música e vida cotidiana em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX**. Editora Castro Lobo. Ouro Preto, 2018.

MORAIS, Frederico. In: MENDES, Nancy Maria (org.). Pintura mineira: características gerais. **O Barroco Mineiro em Textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

MORATO, Elisson Ferreira. A significação através do semissimbolismo na pintura de Manoel da Costa Ataíde. Revista **Rascunhos Culturais**. Coxim/MS. v.1, n.2 p. 135 - 148 jul./dez.2010. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3694555.pdf>.

MORATO, Elisson Ferreira. **Do conteúdo à expressão**: uma análise semiótica dos textos pictóricos de mestre Ataíde. Dissertação (Mestrado em Letras) – Faculdade de Letras. Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.

MORATO, Elisson Ferreira. Uma abordagem Semiótica da pintura de Manoel da Costa Ataíde”. **Travessias**, Cascavel, v. 2, n. 2, 2008. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/3054>. Acesso em: 3 abr. 2024.

MORATO, Elisson Ferreira. Uma leitura Semiótica da obra de Mestre Ataíde. UFSJ Universidade Federal de São João del-Rei. **Vertentes**\_32. Disponível em: [https://ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/vertentes/Vertentes\\_32/elisson\\_morato.pdf](https://ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/vertentes/Vertentes_32/elisson_morato.pdf).

MORESI, Claudina Dutra. In CAMPOS, Adalgisa Arantes (org.). Aspectos técnicos na pintura de Manoel da Costa Ataíde. **Manoel da Costa Ataíde**: Aspectos Históricos, Estilísticos, Iconográficos e Técnicos. Editora C/Arte. 2ª Impressão – Revisada, Belo Horizonte: 2007

NEUMANN, Eduardo Santos. RIBEIRO, Max Roberto Pereira. A Evangelização falada e escrita: notas sobre escrita e oralidade Eclesiástica no Brasil do século XVIII. **Revista Memória em Rede**. Pelotas, v.7, n.13, Jul./Dez. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15210/rmr.v7i13.6309>.



OLIVEIRA, Adriana. Segregation and Integration in Brazil's late 18th Century creole society: the case and context of artist Mestre Athaide in Minas Gerais. **International Journal of Humanities, Art and Social Studies (IJHAS)** Vol.2, No.5 July 2021.

OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro de. A pintura de perspectiva em Minas Colonial – Ciclo Rococó. **Revista Barroco**. Belo Horizonte: n. 12, 1982/3.

OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro de. **O Rococó religioso no Brasil e seus antecedentes europeus**. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro de. **Os Passos de Congonhas e suas restaurações**. Brasília-DF: IPHAN, 2011.

OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro. **Barroco e Rococó no Brasil**. Belo Horizonte: C/Arte, 2014.

OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro; CAMPOS, Adalgisa Arantes. **Barroco e Rococó nas Igrejas de Ouro Preto e Mariana**. Brasília, DF. IPHAN/Programa Monumenta. (Roteiros do Patrimônio; 2), 2010.

PAIVA, Adriano Toledo; PIRES, Maria do Carmo. “Uma elegante e moderna perspectiva”: a pintura do teto da capela mor de Nossa Senhora do Rosário de Mariana. **Cadernos de Pesquisa do CDHIS**. Uberlândia, v. 1, n. 41, p. 1-20, 2010. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/cdhis/article/view/7546/4818>. Acesso em: 20 fev. 2019.

PAIVA, Marco Elízio In: MENDES, Nancy Maria (org.). A arte de Ataíde e suas fontes mineiras. **O Barroco Mineiro em Textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

PANOFISKY, Erwin. **Significado nas Artes Visuais**. São Paulo: Perspectiva, 2017.

PÁSCOA, Márcio Leonel Farias Reis.; MONTEIRO, Guilherme Aleixo da Silva. O uso do violino solista como representação pós-tridentina nos Seis Responsórios Fúnebres de João de Deus do Castro Lobo (1794-1832). In: Organizadores: PÁSCOA, Márcio; CAREGNATO, Caroline. **Música, linguagem e (re)conhecimento**. Editora UEA. Manaus, AM: 2020.

PEREIRA, Danielle Manoel dos Santos. **A pintura ilusionista no meio norte de Minas Gerais - Diamantina e Serro - e em São Paulo - Mogi das Cruzes (Brasil)**. Dissertação (Mestrado em Artes). – Instituto de Artes. Universidade Estadual Paulista. São Paulo, 2012.

PEREIRA, Fabrício Luiz. **Mestres, arrematações e fazeres**: o oficialato mecânico em Mariana na segunda metade do século XVIII. *Revista Ágora*, Nº. 17, 2013.



PIFANO, Raquel Quinet. **A arte de copiar**: gravura, pintura e artista colonial. *Arte & Ensaio. Revista do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais EBA/UFRJ*. v. 17 n. 17 Rio de Janeiro: 2008. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/52110/28394>.

PIFANO, Raquel Quinet. **Pintura Colonial**: Bíblia dos iletrados. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 24, no 2, p. 99-112, jul/dez 2011. Disponível em: <https://bdan.an.gov.br/server/api/core/bitstreams/5dc15479-21a1-4487-bc77-afa0cb050b83/content>.

PINTO, Luís Maria da Silva. **Diccionario da lingua brasileira**. Ouro Preto, Typographia de Silva, 1832. *BBM digital*. Disponível em: [https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/diccionario-da-lingua-brasileira/?page\\_number=985#dic-viewer](https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/diccionario-da-lingua-brasileira/?page_number=985#dic-viewer).

PONTES, Luís. **Jornal Voz de São João** em 11/05/2019. Disponível em: <https://sjnhistoria.wordpress.com/2019/05/30/1842-2o-semester-em-meio-ao-fracasso-da-revolucao-mineira-a-1a-instalacao-da-vila-sao-joanense-e-a-fuga-do-cel-jose-dutra/>

RIBEIRO, Delmarí Angela. **Piranga, Arquitetura religiosa e obras de restauração em Bacalhau**: preservação e ação comunitária. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Escola de Arquitetura. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009.

RODRIGUES, Aldair Carlos. Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 29, nº 57, p. 145-164 – 2009, p. 162. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/z46NyTR4ztZ8VfnRw3yBNLd/?format=pdf&lang=pt>.

RODRIGUES, Aldair Carlos. Poder e autoridade inquisitorial: a atuação dos familiares do santo ofício nas minas setecentistas. **Revista de História**, São Paulo, n. 162, p. 51–72, 2010. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.v0i162p51-72. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/19151>.

RODRIGUES, Aldair Carlos. Honra e estatutos de limpeza de sangue no Brasil colonial. **WebMosaica**. revista do instituto cultural judaico marc chagall v.4 n.1 (jan-jun) 2012.

ROGER, M. Ángeles Toajas (Directora), et al. *Glosario Visual de Técnicas Artísticas: Arquitectura, Pintura, Artes Gráficas, Artes Suntuarias, Escultura, de la Antigüedad a la Edad Moderna*. Universidad Complutense de Madrid. Proyecto de Innovación y Mejora de la calidad docente - 213/2009. Madrid, junio 2011.

ROMEIRO, Adriana. BOTELHO, Angela Vianna. **Dicionário Histórico das Minas Gerais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

SALVADOR, Natália Casagrande. **Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Mariana**: A construção de sua capela, os irmãos terceiros e as representações iconográficas. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2015.

SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. Do impresso a pintura – Dossiê. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, Ano/volume 48, fascículo 1, 2012. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm\\_pdf/2012D05.pdf](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/2012D05.pdf). Acesso: 20 fev. 2021.

SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. **Usos e Impactos de Impressos Europeus na Configuração do Universo Pictórico Mineiro. (1777-1830)**. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009.

SANTOS, Gláucio Tadeu dos. **Recriando Mestre Ataíde**: relato de experiência no CRAS de Itaverava – MG. TCC. (Especialização em Ensino de Artes Visuais) - Escola de Belas Artes. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013.

SARNELIUS. **Guia Sentimental do Caraça**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1953.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico**. 19<sup>a</sup> edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

SILVA, Fabiano Gomes. **Viver honradamente de ofícios**: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750). Tese (Doutorado em História) - ICH – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Juiz de Fora, 2017.

SILVA, Hércio Pereira da. **Athayde um Gênio Esquecido**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1965.

SILVA, Mateus Alves. Ensino e aprendizado de pintura em Minas Gerais (séculos XVIII E XIX). **Anais do 3º Encontro Internacional de História Colonial**: cultura, poderes e sociabilidades no mundo atlântico (séc. XV-XVIII), Recife, setembro 07-11, 2010/ Universidade Federal de Pernambuco. Recife: UFPE, 2011.

SILVA, Mateus Alves. José Soares de Araújo e Manoel da Costa Ataíde: dois leitores de Andrea Pozzo. Organização Carla Mary S. Oliveira & André Cabral Honor. **O Barroco na América Portuguesa**: Novos Olhares. Editora do CCTA-UFPB. João Pessoa, 2019.

SILVA, Mateus Alves. **O Tratado de Andrea Pozzo e a pintura de perspectiva em Minas Gerais**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2012.

SOUSA, Cristiano Oliveira de. O “Estatuto Particular” da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica: critérios de recrutamento e estrutura administrativa. **Rev. Hist.** UEG - Morrinhos, v.8, n.2, e-821918, jul./dez. 2019.

SUFFIATI, Luiz Fernando. **Pintura de perspectiva de Manoel da Costa Athayde**. Dissertação (Mestrado em Artes Visuais) — Universidade de Brasília, Brasília, 1997.

THIMÓTHEO, Juam Carlos. **Manoel da Costa Athayde: de mestre a professor das artes**. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2012.

TRIBE, Tania Costa. The Mulatto as Artist and Image in Colonial Brazil. Source: **Oxford Art Journal**, Vol. 19, No. 1 (1996), pp. 67-79.

TRINDADE, Cônego Raimundo. A Igreja de São Francisco de Assis de Mariana. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro: n. 7, 1943.

TRINDADE, Cônego Raimundo. **Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, (Publicações da Sphan n. 13). 1945

TRINDADE, Cônego Raimundo. **São Francisco de Assis de Ouro Preto – Crônica narrada pelos documentos da Ordem**. Rio de Janeiro: DPHAN, n. 17. 1951.

TRINDADE, Cônego Raimundo. **Breve notícia dos Seminários de Mariana**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1951.

URIAS, Patrícia Daniele. **Edificar em Minas Gerais no século XVIII A cultura das oficinas de construções religiosas luso-brasileiras**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial (1500 – 1808)**. Companhia das Letras. Rio de Janeiro: 2000.

VAL, Andréa Vanessa da Costa.; ROSÁRIO, Rayane Soares. Sob a supervisão do Desembargador MARTINS, Lúcio Urbano Silva. O Barroco e Rococó Mineiro: arte, arquitetura, artistas. **Jurisp. Mineira**, Belo Horizonte, a. 63, nº 203, p. 13-22, out/dez. 2012. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/server/api/core/bitstreams/ce4ca8ff-af1b-491a-84e8-e244babfdeb9/content>.

VASCONCELLOS, Diogo. **A arte em Ouro Preto**. Belo Horizonte: Academia Mineira de Letras, 1934.

VASCONCELLOS, Salomão. **Ataíde: pintor mineiro do século XVIII**. Belo Horizonte: BLUHM, 1941.

VASCONCELLOS, SYLVIO. In: MENDES, Nancy Maria (org.). Manuel da Costa Ataíde. **O Barroco Mineiro em Textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

VEIGA, José Pedro Xavier da. MARTINS, Maria do Carmo Salazar (índice onomástico). **Efemérides Mineiras Subtítulo: 1664 – 1897**. Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 1998.

VIDE, Sebastião Monteiro da, Arcebispo, 1643-1722. **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia**. Synodo Diocesano, 12 de junho do anno de 1707. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222291>.

VILLALTA, Luiz Carlos. A Igreja, a sociedade e o clero. **História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas**. 2 Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

VILLELA, Clarisse Martins. **Hospícios da Terra Santa no Brasil**. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) Faculdade de Arquitetura. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015, p. 132. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.16.2015.tde-11092015-095356>.

ZICO, José Tobias. In: MENDES, Nancy Maria (org.). A Ceia do Caraça. **O Barroco Mineiro em Textos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.



Figura 66 - Mariana.


Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco. Vista noturna.



Fonte - Arquivo pessoal da autora.

Mariana, 2024, aqui descansou o Atháide.





**MANOEL DA COSTA ATHAÍDE: VIDA E OBRA DOCUMENTADA NO AMBIENTE ARTÍSTICO DE  
MINAS GERAIS, 1762 A 1830**

DETALHE FORRO DA CAPELA-MOR MATRIZ DE ITAVERAVA.

MANOEL DA COSTA ATHAÍDE, SÉCULO XIX.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em História

Cenise Maria de Oliveira Monteiro

**MANOEL DA COSTA ATHAÍDE: VIDA E OBRA DOCUMENTADA NO  
AMBIENTE ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, 1762 A 1830**

Belo Horizonte  
2024

Cenise Maria de Oliveira Monteiro

**MANOEL DA COSTA ATHAÍDE: VIDA E OBRA DOCUMENTADA NO  
AMBIENTE ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, 1762 A 1830**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Professor Doutor Magno Moraes Mello

Linha de pesquisa: História social da cultura

Belo Horizonte

2024



**ANEXO**

## **Documentos**

## LISTA DE ABREVIATURAS

AEAM - Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana

AHCMM - Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana

AHCSM/IPHAN - Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

AHMI - Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência

AHUM - Arquivo Histórico Ultramarino

APM - Arquivo Público Mineiro

BND - Biblioteca Nacional Digital

CECO - Centro de Estudos do Ciclo do Ouro

FS - *Family Search*

LAMPEH - Laboratório Multimídia de Pesquisa Histórica

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto

UFV - Universidade Federal de Viçosa

**DOCUMENTO N.º 01****FS - Arquivo Digital.****Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Manoel da Costa Atháide.**

“Aos Dezoito dias do mês de Outubro dos 62. baptizou solenemente de licença minha, o Rv<sup>mo</sup> Manoel da Silva Salgado, e pos os Santos oleos a Manoel, ignocente, filho legitimo de Luiz da Costa Atháide e de sua mulher Maria Barbosa: forão padrinhos Sebastiam Martins da Costa, todos desta cidade, o que para constar, mandei fazer este assento que assignei, eu o Cura Luciano Ferreira da Costa.”

**DOCUMENTO N.º 02****FS - Arquivo Digital.****Tipo: Registro Paroquial de Crisma - Manoel da Costa Atháide.**

“Manoel da Costa Atháide n<sup>al</sup> desta cid<sup>e</sup> f<sup>o</sup> leg<sup>mo</sup> do Alfr<sup>es</sup> Luis da Costa Atháide, e sua mulher Maria Barbosa de Abreu. O Padr<sup>o</sup> João Ferreira de Sz<sup>a</sup>.”

**DOCUMENTO N.º 03****AEAM - Livro de Devassas de 1753 fl.143, nova numeração fl 145.****Tipo: Depoimento na Devassa de 1753 - Luís da Costa Atháide.**

Livro de Devassas

Ano de 1753

Feitas nas Freguesias de

São Bartolomeu

Itaubira (Itabirito)

Congonhas do Campo

NS da Con dos Carijós (C Lafayete)

Catas Altas da Noruega

Piranga

Ouro Branco

Itatiaia

Ouro Preto

Mariana

N. B. Não sónas sedes como nos lugares vizinhos foram feitas estas devassas e capelas.

Luis da Costa Attayde, cazado, na<sup>l</sup> da Freg de S<sup>ta</sup> Cruz de Alvadia do bispado de Braga morador na Ponte que vai p os Mosus [ilegível] pouco mais ou menos [ilegível] dos Santos Evang<sup>os</sup> em hu [ilegível] direita sob segredo do qual prometeo [ilegível] do que soub delle foi perguntado [ilegível]

Todas eles interesspor da via ação já todas lhe foram ditas e declaradas dice q ouviria dizer que Thereza parda forra moradora nos (Acoluis) vizinha de Manoel [ilegível] he extremada a fazer eos ingredientes para os Emeny compos<sup>so</sup> para de querem bem mas elle não sabe os ingredientes de que uzal, aparecilhe que [ilegível] dizer a hua segana chamada Magdalena, fazem hua, mora annos nas pasagens o que sabe pelos [ilegível] já dito teor

Dice mais q tambem ouvira dizer que Rosa parda forra mo<sup>ra</sup> e natural de Sima dos [ilegível] he confirmada afazer ingredientes [ilegível] os Emenys quererem bem mas lhe [ilegível] não sabe de que modo q faz e lhe parece que também sabem naquela Rua muitos vizinhos como a mesma Magdalena Segana q. elle ã os sabe pelo ouviu dizer.

Dice mais q forão conv, in<sup>or</sup> no Pizarrão q segundo tudo fez declara [ilegível] de porta a dentro, a lhe carnal haverá tres ou quatro mezes que se mudou F<sup>cco</sup> outra caza e dedivezia publica/ já tratava illicito m<sup>te</sup> com ella tendo filhos [ilegível] todos por deos e já codipois de mudada a tem elle há dito na caza da V. Carmo.

Dice mais q ouvio dizer que Manoel de Magalhaens, ferrador, mor na Cachoeyra de Sima andava injuriando a mulher de Jose Roiz cazado no mez na passagem oqual já encontrara em cada ocasião conversando com ella, e em outra ocasião o d<sup>to</sup> Magalaens descompozera e o d<sup>to</sup> marido com nomes injuriosos sendo elle tão bom que não merecia que o descompozem e o marido já viar com grande desconfiança, delle com a mulher e por iso recebia que alqua ruina entre elles a que sabe pelo ouvir dizer levaria q efoas.

Dice mais q tem ouvido dizer com publicid<sup>e</sup> que Antonio Pinto Mor do Eulezia fico andava amancebado com Maria Brioza a qual setentava e tinha por sua conta tanto

antes de ser prezo o d<sup>to</sup> Pinto o [ilegível] mo ainda ao depois indo de noite da caza para a caza da d<sup>ta</sup> o que foi por fim o ouvir dizer e ter visto na caza della cal não dice nem o do cuforme cazou com [ilegível] Exa Roma Eu O Conego Vicente Jorge de Almeyda secreto que o escrevi.

Luis daCosta Attahide

**DOCUMENTO N.º 04**

**AEAM - Processo nº 129459, arm. 52, pasta 12946.**

**Tipo: Habilitação Matrimonial de Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa.**

Folha 1

Luis da Costa Atayde e Maria Barbosa.

Folha 2

Diz Luiz da Costa Ataide filho legitimo de Nicolao Glz e de sua mulher Maria Glz e Maria Barbosa fa natural de Felícia Barbosa e de Manoel...Serra sem impedimentos algum para contrahir o matrimônio.”

Folha 3

Maria Barbosa – Pede Notificação. Vossa Merce notifique Luis C. Athaide 8 dias com pena de excomunhão, prometeu Matrimônio e viria se ausentar...não celebrar com outra.”

Folha 5

Luiz da Costa Attahide Qualificação Luiz da Costa Attayde natural da freguesia de Santa Cruz de Alvadia do Arcebispado de Braga, declara viver de seca logea de molhados e idade de 28 anos.

Folha 6

Diz Ma Barboza filha de Felícia Barboza e de seu Pai Manoel Viheira Serra q ela supra citada foi baptizada na Capela de Nossa Senhora da Gloria da Pasaje frega desta Cidade.

Transcrição do Batismo. Filha de Felicia Barbosa, “parda, forra” foi padrinho: Manoel Brito ou pinto Alonso.”

Folha 7

Com o facios de Deos querem cazar Luiz da Costa Athaide filho Legitimo de Niculao Glz e de sua mulher Maria Glz natural e Baptizado na frega de Santa Cruz de Alvadia Arcebispado de Braga com Maria Barbosa filha natural de Felicia Barbosa e de Manoel Via Serra natural e Baptizada na Capela de Nossa Senhora da Gloria filial desta Santa Sé, do Arrayal da Pasajem. Certidão Manoel Pereira de Pinho, Coadjutor da Cathedral, 22 de Agosto de 1753.

Folha 8

Seguem Depoimentos de Ma Barbosa e fls. 8 e 8v Luiz da Costa Athaide.  
Conclusão: Livres e desimpedidos.

Folha 9 verso

Termo de fiança que assina o contraente c/ fiador.”

Folha 10

Contas a pagar.”

Folha 11

Apresenta a Certidão de Batismo.

Folha 12

Antônio da Costa Athaíde q. p/ haver habilitar *De genere* ‘paj de Supe Luis da Costa Athaide lhe junta os doc de habilitação *De genere* e certidão de Batismo do Pai do supra ficando = Luiz da Costa Athaíde – Processo *De Genere* do Antônio.

## Folha 32

Batismo de Maria Barbosa

Marianna Aos dous de Junho de mil setecentos e trinta e seis na Capela de Nossa Senhora da Gloria da Pasage filial desta Matriz Baptizou o Rev. Anto Sanches a Maria, filha de Felicia Barbosa, parda forra, foi padrinho Manoel Pnto Alvarez dq fiz este asento o Coadjutor Jose Pereyra Barbosa

**DOCUMENTO N.º 05**

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Casamento Luís da Costa Athaíde e Maria Barbosa.**

Aos seis de setembro de mil sete centos e sincoenta e treis pellas nove horas da noite em essa Cathedral de Marianna leria primv. os proclamas que determina o Concilio Tridentino, conf. Do Bispº, sem sedescubrir algum, nem eu o sabes de licença do reverendo Cura dereal Luciano Pereira da Costa e Provisão do m<sup>to</sup> Reverendo Doutor Juiz dos Casamentos Provedor e Juizo geral deste mesmo Bispado José dos Santos, comp a louva de presença dos nubentes conhecimento em minha presença se receberam matrimunialmente em face da Igreja Luis da Costa Atayde, filho legitimo de Niculao Gonsalveis e Maria Gonslaveis natural e baptizado na Freg<sup>a</sup> de Santa Cruz de Alvadia, Arcebispado de Braga, e Maria Barbosa natural, batipzada e moradora nessa freg<sup>a</sup> da Sé, filha natural de Felicia Barb<sup>a</sup> e de Manoel Mor<sup>a</sup> Serra. Des. As bensois que determina o Ritual Romano, sendo testemunhas entre mu<sup>to</sup> povo, Roque de Sousa Graces e Domingos de Souza de que fis esse asento que assignei com as testemunhas sobreditas, digo ser membro ma Capella do Rosário dos Pretos, escrevo e assigno. O Coadjutor Me Revº LPerr Costa; Roque de Souza Gomes, Domingos de Souza.



**DOCUMENTO N.º 06**

**AHCMM - Códice 123. Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1745 - 1750.**

**Tipo: Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara.**

Venda de molhados na Cidade de Mariana

Fl. 5v foto 18

Nesta Cidade: Luis da Costa comvenda demolhados que por fiador as coimas Manoel Coelho Serr<sup>a</sup> o qual assignou com uma cruz Cidade de Marianna 1ro deJanr<sup>o</sup> de 1746.

**DOCUMENTO N.º 07**

**AHCMM - Códice 123. Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1745 - 1750.**

**Tipo: Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara.**

Fiança no Morro de Santa Anna.

Fl. 26v foto 29

No morro de S. Anna 16 de fev<sup>ro</sup>: João Gaspar da Fon<sup>ca</sup> com officio de ferr<sup>o</sup> deu por seu fiador as Coimas Luis da Costa Taide o qual assignou. Cidade de Marianna 16 de fev<sup>ro</sup> de 1746.

**DOCUMENTO N.º 08**

**AHCMM - Códice 123 Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1745 - 1750.**

**Tipo: Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara.**

Logea de molhados na Cidade de Mariana.

Fl. 32 foto 34

Cidade: Luis da Costa Tahide com logea de molhados deu por seu fiador as Coimas Manoel Magalhaes Teyxeyra o qual assignou. Cidade de Mariana 11 de Janr<sup>o</sup> de 1747.

**DOCUMENTO N.º 09**

**AHCMM - Códice 123 Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1745 - 1750.**

**Tipo: Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara.**

Venda de [...] na Cidade de Mariana.

Fl. 44 foto 46

Cidade: Luis da Costa Atahide com venda de [...] deu por seu fiador as Coimas Manoel Magalhaens Teixeira o qual assignou Cidade de Mariana 10 de Janeiro de 1748.

**DOCUMENTO N.º 10**

**AHCMM - Códice 123 Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1745 - 1750.**

**Tipo: Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara.**

Venda de molhados na Cidade de Mariana.

Fl. 60 foto 63

Cidade: Luis da Costa Atahide com venda de mulhados deu por seu fiador as Coimas Manoel Magalhaens Teixr<sup>a</sup> o qual assignou. Cidade de Marianna 21 de Janr<sup>o</sup> de 1749.

**DOCUMENTO N.º 11**

**AHCMM - Códice 123 Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1745 - 1750.**

**Tipo: Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara.**

Fiança na Cidade de Mariana.

Fl. 60v foto 64

Cidade: Manoel Mag<sup>es</sup> Teixr<sup>a</sup> com venda demulhados deu por seu fiador as Coimas a Luis da Costa Ataide o qual asignou. Cidade de Mariana 21 de Jan<sup>o</sup> de 1749.

**DOCUMENTO N.º 12**

**AHCMM - Códice 646. Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1742 - 1751.**

**Tipo: Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara.**

Venda de molhados na Cidade de Mariana. 1753.

Fl. 163 foto 169

Cidade: Luis da Costa Atahide com venda de mulhados.

Observação: não há anotação de fiador, nem assinaturas.

**DOCUMENTO N.º 13**

**AHCMM - Códice 646 Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1742 - 1751.**

**Tipo: Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara.**

Venda de molhados na Cidade de Mariana. 1756

Fl. 204v foto 205

Cidade 6 Jan<sup>o</sup>: Luis da Costa Atayde com venda de mulhados.

**DOCUMENTO N.º 14**

**AHCMM - Códice 646 Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1742 - 1751.**

**Tipo: Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara.**

Venda de molhados na Cidade de Mariana. 1750

Fl. 221v foto 222

Cid<sup>e</sup> d<sup>o</sup> dia: Luis da Costa Atahyde com venda demulhados. Manoel de Mag Teir<sup>a</sup>.

**DOCUMENTO N.º 15**

**AHCMM - Códice 646 Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1742 - 1751.**

**Tipo: Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara.**

Fiança na Cidade de Mariana. 1750

Fl. 236v foto 237

Local [ilegível]: Jose Alvarenga com Logea de fazenda seca. Luis da Costa Atayde.

**DOCUMENTO N.º 16**

**AHCMM - Códice 646 Livro de Registros de Coimas Câmara de Mariana 1742 - 1751.**

**Tipo: Descrição: Registro das fianças das coimas do Senado da Câmara.**

Venda de molhados na Cidade de Mariana. 1750

Fl. 237, foto 237

Cidade: Luis da Costa Atahyde com venda demolhados.

**DOCUMENTO N.º 17**

**AHCMM - Códice 220 - 05. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 - 1928 Câmara de Mariana. Fl. 5v-6v - Termos de Arrematação e Contratos (1756/1764) DVD 031. Rolo 031.**

**Tipo: Arrematação - 14/01/1756.**

**Título: Auto de arrematação de três braças de terra que arrematou Luís da Costa Ataíde por preço e quantia de meia pataca de ouro pelas ditas três braças em cada um ano - ¼.**

“Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos sincoenta e seis annos e os quatorze dias do mês de Janneyro do dito anno. Nesta Leal Cidade de Marianna, Casa da Camara della sendo presente o Doutor Silverio Teyxeyra cavalleyro professo na Ordem de Cristo Juiz de Fora cameral nesta dita cidade seu

Termo Presidente do Sennado da Camara della Manoel Guerra Leal, Vicente Ferreyra de Souza. Doutor Manoel de Souza de Oliveira Vereadores Luiz e o Procurador da mesma Camara Francisco Soares de Araujo sendo todos juntos muito declararão mandarão chamar o Portrº dos Auditórios re José Soares Ferreyra para mandar ao Provedor de Declaração do foro das três Braças de terra que estão no Pizarrão desta cidade que partem da parte do Nasensas e com a Ponte Grande dos Munsoes do Posnt se em casa de João Carvalho da Silva do Norte e em casa do mesmo Rematante Luiz da Costa Athaide e do sul com a rua da T. Pezarrão que tenham ainda do prazo a pregão muyto mais dia quella leg depouys de vários Lances que nelas ouves Lenceoullas novamente nelas Luis da Costa Athahide vende ello quantia de meyas patacas de ouro pellas ditas três braças de terra, assi cada hums annos como qual Lanço antes o dito Portº por quella dita Praia pasiando debayxo para sima de hua baixa para outras a frontando a todos os Lançadores que nella casa ladeada e donos muros altos clara onde elegantes gusto dos muyto bons entondias muytas garantias de ouro lams de foro onça da um anno por três braças de Terra que agora se a rematadas aquem pello seu foro e mais der se receba quem nella mais Lançar quem se chegaria nella receberia seu lanço e granta lanço que mais não achou se mais demmoras dalhe hua de douz dou lhe trez la mas das senão remato se repetendo o dito Portrº.

Porteyro pellas ditas Patacas hua<sup>es</sup> e muytas vezes é dito Lanço e por dar [ilegível] não hums quem nella meiz Lançar quizeze aquelles pello Doutor Presidente mais aseziei da Camara mandaras queu a frontal e a Rematazes a esses o Ramo e Lago do dito Porteyro em Reverencia do dito Mandato andou pella dita Praça paliando debayxo grava semandar lhe bandas jenra a outra é frontando a todos os Lançadores que nella estão devendo meyas patacas de ouro dum semeada hums, anno que os trez Braças de terra esta na Rua do Pezarrão que partem pellas parte do Vicente com a Ponte dos Munsus, da Pontes e em casa de João Carvalho da Silva, e pello Norte em casa do mesmo Rematante Luiz da Costa Athaide pella Sul com a Rua do Pizzarrão que agora sea rematão ageam pella seu foro mais des solancia quem nella mais Lance quiseres julgasse eles reclamaria seu Lanço a Santa facço que mães não a lho themaes mais tomaras dou lhe hua, dou lhe duas, dou lhe trez Eu quem mais rara mais tomara dous lhe hua dou lheduas, doulhetrez a me tendo expella de tempo em meyo doulhetrez e hua mais pequenina mantendo lances rematou des na mão do Procurador quem a sua traria aras o dito feyto lhe deses quais que mais lhe não davão

para lhes muyto bom Juro enquanto quella dito Lanço atras declarado das meyas patacas de ouro de foro mia da hums anno quella dita três braças de terras do dito Rematantes Luis da Costa Athaíde o qual se obrigou como, com o feyto se obrigas peos tua pello o dito foro do Sennado emenda hum anno e o Thesoureyro do Sennado onde quem duas vezes foses assignar Termo seo juramento das ditas terras no Livro delles presente diz lhes outrossim sua farta disp. foramento das três braças de terras agora seu título na forma ens na da cada anno a em o disse siobrigou mandarão Doutor Presidente omaes [ilegível] da Camara saber estas auto dea Rematação e como dito Rematante, digo, o Rematado quem assignarão como dito Rematante Porteyro sendo Testemunha presentes José de Almeyda Barreto e o Athayde Jeronimo Fernandes do Espirito Santo moradores nesta cidade reconhecida por mim escrivão da Camara João da Costa.”

Assinaturas.

#### DOCUMENTO N.º 18

**AHCMM - Códice 220 - 183 Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 - 1928 Câmara de Mariana. Fl. 138v-139v. - Termos de Arrematação e Contratos (1756/1764) DVD 031. Rolo 031.**

**Tipo: Arrematação – 08/01/1764.**

**Título: Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Ataíde por – 699\$000.**

“Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Setecentos sesenta e quatro annos aos oito dias do mês de Janeyro do dito anno nesta Leal cidade de Marianna meza da Camara nella sendo presentes o Doutor Jose Antonio Pinto Donas Boto juiz de fora desta cidade e seu Termo Presentes [ilegível] d. Pedro Barros [ilegível] Vereadores [ilegível] Procurador [ilegível] Camara o Doutor Antonio Pires Gaya e sendo todos juntos comigo [ilegível] nomeados e com Porteyro do juiz Theodozio Soares Ferreyra para mandarem proceder na aRematação de Rex dadas meyas patacas de gados que tenha andado em praça apregam muitos mais [ilegível] lay depois de um [ilegível] dos que nella ouves Lançou ultimamente nella Luis da Costa Athaíde em preso e garantias de seyscentos e noventa e nove mil reys em o qual Lanço em lanciado dito Porteyro pella dita Praça já cidade [ilegível] Simas dizendo

imeis ta clara e inteligível que basto muito bem entenderam seyscentos e noventa e nove mil Reis lam pella Renda das meyas patacas dos Gados que agora se aRematam aqui por ella mays de se lancia quem nelles mais lançar quizeze sehyases aelles reveraveu Lance repetindo o dito Porteyro pellas ditas Praças huma e muitas vezes o teto do Lanço guardada seca feis não hums quem nella maiz Lançou juizados o que visto pello dito Ministro o mais [ilegível] da Camara mandar [ilegível] vontades aRematado o verde Ramo. E logo dito Porteyro mandou anunciado dado mandato andoces quella diaz Praças frontando a todos os Lançadores que nella dizendo meyas patacas de gados que agora se a Rematadas a quem por ella mais dar de Lancio quem nella mais lançar que eles de [ilegível] elle [ilegível] dece Lanço que agora se aremataras a quem por ella mais dar. fronta faço o qques mais não Para mais tomaras dolhe hua doulhe duas, doulhe trez hua mais deverão aremato, afronta faço que mais não acha se mais clara mais demoras doulhe hua, doulhe duas, doulhe trez ditas metendo tempo [ilegível] diante hua mais pequeninas não tendo lances Ramo verde na mão? Do Lançador que na sua trazio [ilegível] a dito e [ilegível] redices [ilegível] mais he não lancião hes muito bom provendo que ella dito Lance das Seyscentos e noventa e nove mil Reis em mais receberão ado pelas Rendas por aRematadas dada Rematante Luis da Costa Athaide o que se obrigue a pagar muito seobriga por sua pelos bens he unidos [ilegível] tem os mais bem provados dellas apregoadas as ditas Rendas em tres pagamentos iguais de hum de trezentos e trinta e tres mil Reis o q primeyro em quinze de Abril e deste anno, segundo da mesma quantia em quinze de Dizembro deste anno de mil setecentos e sessenta e quatro, e que para mayor segurança da mesma Rendas pagam mtos a sem a [ilegível] formas para sua pagadores a Jose Barros Vianna morador nesta cidade de Ma huy sem os da Sas [ilegível] dai Pagamento que foram aprovados pello Sennado os quais sendo presentes por elles mês pagamento devido em presença da Testemunhas presente nomeadas e assignadas que eles muito sua Luiz Ataides vontades sem com Transguimento de pessoa alguma fiação como esse feito farão [ilegível] por fiadores daRematantes Luiz da Costa Ataíde aos pagamentos asima declarados cada hum por digo, hum por ambos para das garantias regarção duas por ellas e bem [ilegível] efetivado [ilegível] tem parada deles que sendo necessário [ilegível] privilegio de seu foro e du mmo se obedecerão e se obrigarão? Mandarão? Os autos por presidente e mais o escrivão da Camara es fae [ilegível] a cerca da aRematação que ai assignara? Como diante mandantes fiadores e Porteyro sendo Test muito presente Manoel Jose

Azevedo escrivão da Camara escrivão [ilegível] juiz de fora dr Jose de Barros Vianna todos Lucas, digo, Luis da Costa Athaíde.

Assinaturas.

### DOCUMENTO N.º 19

**AHCMM - Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 – 1928 Câmara de Mariana. Códice 377 - 35. Fl. 24v-25.**

**Tipo: Arrematação – 08/01/1766.**

**Título: Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Ataíde por - 610\$000.**

Anno do Nasimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos sesenta e seis annos aos oito dias do mez de Janeyro do dito anno nesta Leal Cidade de Marianna e cazas de Camara della sendo presentes o sargento-mor Domingos Dias Velozo vereador mais velho e Juiz nella ordenação desta cidade e seu Termo e Prezidente da Camara dellas e o Doutor Manoel da Guerra Leal de Souza Castro e o capitam Manoel Borges da Cruz vereadores porteyro Procurador da mesma câmara e Doutor João da Silva Pereyra sendo todos juntos e comigo Escrivão audientes nomeados em acto declararam os presentes e o Porteyro dos auditórios Jozé Francisco [ilegível] para e feito de mandarem proceder na aRematação da Renda de meya pataca dos gados que tenha andado em praças apregam muitos mais dias que os de Ley depois levarão lanços que nella o que se lançoes ultimamente nellas Luis da Costa Athaide pelo preço e garantias de seiscentos e dez mil Reis como condição e caso ellas encontrarmos pagas muito da dita Renda genero algum de documentos que hajão de hum deste Senado e só sem o fara em ouro em pó capas de receber ou em Barra e com esta condição que lhe foy declarada antes de consumadas e subitação de que se lhe a de meteo o Lanço e se lhe mandou rematar como qual Lanço andou o dito Porteyro pella dita Praça, pasceando de bayxo para sima e da hua banda para outra, dizendo e lanços alto claro e intelegivel que todos muito bem entenderão? Seiscentos e dez mil Reis dam pella Renda da meya pataca de gados que agora se arrematar a quem por ellas mais der se havia quem nella mais Lançar quizeres, a quem este que o dito Juiz Presidente e mais officiais da camara mandarao que afrontarse os arrematadores o Ramo, e logo o dito Porteyro em observância do dito mandato andou



pella dita Praça afrontando todos os Lançadores que nella se estavao dizendo seiscentos e dez mil Reis dam pella Renda da meia pataca dos gados que agora se aRematar a quem por ellas mais lanço conta faço que mais não da ha se mais acharas mais tomara dou lhe hua, dou lhe duas, dou lhe tres ha quem mais de senão aRemato as fronta faço que mais não acho se mais achara mais tomara do a lhe hua dou lhe duas, dou lhe tres, a dito a metendo a praça de tempo no cesmeio dou lhe hua mais pequenina nelas ametendo hum ramo verde na mão do Lançador que na sua trazias para dito efeito há dos es Juiz que mais não he não deveao faça lhes muito bom proveito pello dito Lanço atras declarado de seis centos e dez mil Reis, como quem der ver o dito Ministro

Ministro e mais officiais da Camara a ditas Rendas que aRematas cada aRematante Luis da Costa Athaide e como a com derao a tres lançadores o qual se obrigou a pagar a ditas Rendas em trez pagamentos iguais e da um de duzentos e trez mil trezentos e trinta e trez Reis hum reo de Real primeiro em quinze de Abril, o segundo em quinze de Agosto e o terceiro e ultimo pagamento em quinze de Dezembro neste anno de mil setecentos e sesenta e seis para que obrigavas dela pelo obrigadores presentes e futuros e normais bem parado de eles e que para maior segurança da dita renda e oferecerá para seus fiadores e primeiros pagadores a Sebastião Mez da Costa e Jozé de Barros e câmara que forão aproveitados pello se selo os quais sendo presentes por nelles me foi dito em presentes [ilegível] identico e nomeadas e aSignadas que eles de muito de suas livres vontades de se... intransigentemente deSe melhor alguas ser desse e a com o feito e ficarão por fiadores e principais pagadores do aRetamante Luis da Costa Athaide ver pagamentos a simes toda retro e nada hum perdimento hum por ambos, para e que não seus opedor e bens presentes e futuros os em mais bem parado dally e que Senado re necessário o preço , digo de deci, foro da Camara sem assim derão e se obrigarão mandarão dantes a mais fiscais da câmara fazer este auto que assignarão como Rematante fiadores o Porteyro sendo Testemunhas presentes Domingos Teyxeyra Barbosa e Pedro da Costa Magalhaens moradores nesta Cidade que todos aqui assignarão e eu João da Costa Azevedo Escrivão da Camara que o escrevi.

Assinaturas.

**DOCUMENTO N.º 20**

**AHCMM - Códice 377-42. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 - 1928 Câmara de Mariana. Fl. 30-31.**

**Tipo: Arrematação - 09/01/1767.**

**Título: Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Ataíde por - 550\$000.**

Anno do Nasimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e sesenta e sette e annos aos nove dias do mês de Janeyro, do dito anno nesta Leal Cidade de Marianna e Caza de Camara della sendo presentes o Juiz Presidente Capitão Manoel da Guerra Leal, vereador mais velho e Juiz pela ordenação, ordenação desta cidade e seu Termo, Manoel Dias da S<sup>a</sup> Bastos e presente João teyxeyra de Matos vereadores [ilegível], e o Procurador da mesma Camara e Guarda-mor Pedro de Villas-Boas Truão sendo todos presentes comigo escrivão codiante nomeado mandarão humas o Porteyro dos auditórios Fabio Jozé Arantes para mandarmos prou na aRematação da renda da meia pataca dos gados que tinha andado com praças apregoam muito mais dias que os de Ley [ilegível] Luis da Costa Atayde [ilegível] lances que nella ouves lançou ce novamente para Luis da Costa Athaíde com preço e quantia de quinhentos e sincoenta mil Reis com a que Lanço andou o dito Porteyro pella dita Praça pasceando de bayxo para sima e de hua banda para outra dizendo com voz alta clara inteligível co que todos muito rems e R de mas quinhentos e sincoenta mil reis das pellas Rendas da meia pataca dos gados que agora aRematará quem por ellas mais der a se a elle receberá seu lanço se respeitam a do dito Porteyro por cadeia Praça e hua muita dexaydo o Lanço ou opor de sua fes não lançar quem nelle lance der lançou? quizede aquelle junto com nella cada Ministro, a mais oficiais da Camara mandará que afrontalce aRematação de meo Ramo. E logo a do Porteyro em alta [ilegível] de mandato ou doce pella dita Praça a vontade do dito Lance dessas [ilegível] ellas estarão devendo quinhentos e sincoenta mil Reis de aRematação sendo da meya pataca dos gados e havias quem nella mais Lançar quem [ilegível] chega a ellas Receberia seus Lanços sem das [ilegível] e mais não e ha de mais se achara mais tomara dou lhe hua, dou lhe duas, dou lhe trez. E a quem mays der senão aRematara dou lhe hua, dou lhe duas, dou lhe trez e des me tanto a praça e tempo e cumprir sahira da mais pequenina e mesmo hum Ramo verde na mão do

Lançador com uma contras fica para o effeito heles e pois que mais herao Lacião já e lhe com proveito pello dito Lanço com a trez parte cada de quinhentos e sincoenta mil reis ao dito aRematante Luis da Costa Athaide o qual se obrigou por cada parcela p os presentes e feiteiros a pagar a arematção na mão do Tesoureyro do Senado, em tres pagamentos iguais e a de hum e cento oitenta e treis mil e trezentos e trinta e tres Reis e hum terço de Real o primeiro em quinze de Abril deste anno e o segundo em quinze de Agosto e o terceyro em quinze de Dezembro deste anno de mil setecentos sessenta sete e m tempo capaz de receber ouro em barras a por modo a quem he não deva medidas da compensação algua de dividas ou do [ilegível] que o Senado a juízo e com esta condição de lhe mandar dos Ramos que ouve e da Renda ora aRematadas e quem para maior jurar [ilegível] td Renda dese dações como com o feito que pa deva fiadores e principais pagadores a Sebastião Mez da Costa e ao guarda-mor José de Barros [ilegível] Camara [ilegível] sendo presidente [ilegível] forao procurador Mello sendo [ilegível] mafoy de todos juntos na presença das testemunhas se presente e nomeadas e assignar que eles muito les vez Leuvez, onta dez vem fortar nem constrangimento de pello algua forma com o como e grito ficarem por gado nesse e renda mais pagadoras do dito Rematante Luis da Costa Athaide nada himporty e ham por ambos e os pagamentos e asima declarados que sem [ilegível] as rescindirão o privilegio e seu foro para o que leres a ação sua pessoa é boas jurasse eles e griteos em o mais bem para dado eles e sem aditerão e leo pregaras mas darão gado [ilegível] auto que asignarao? como dito Rematante e fiadores, e Porteyro, e sendo testemunhas presentes homens Jozé Teyxeyra Barbosa e Pedro da Costa Magalhaens moradores nesta Cidade que todos assignarão e eu João da Costa Azevedo escrivão da Camara que escrevi.

Assinaturas.

**DOCUMENTO N.º 21**

**AHCMM - Códice 377-58. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 - 1928 Câmara de Mariana. Fl. 42-43.**

**Tipo: Arrematação - 04/01/1768.**

**Título Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Ataíde por - 557\$000.**

Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos seSenta e oito annos a os quatro dias do mez de Janeyro do dito anno nesta Leal Cidade de Marianna e caza de Camara della Senado presentes o Vv Manoel Braz Ferreira vereador e atua mais velho Juiz pella Ordenança desta cidade Leal e seu Termo e Presidente da Camara Doutor Jozé Ignacio, Ignacio de Castro e o guarda-mor José Caetano Roriz da Horta vereadores atuais e o Procurador da mesma Camara Ajudante Ignacio Franco Floreado , a sendo todos pessoas comigo escrivão em termo meu, mandaram e chamar o Porteyro dos auditórios Fabean Jose de Arantes para mandarem proceder na arrematação da Renda da meya pataca das entradas dos Gados que donhes em dados em praça apregam muitos mais dias que todas hiq depois de [ilegível] lançar que nelas ouve Lançou ultimamente nellas Luis da Costa Athaide em preço e quantia de quinhentos e sincoenta e sete mil reis como qual lanço andou o dito Porteyro pasceando pella dita praça debayxo para sima para bayxo dezendo e mais alta clara e inteligível que todos muito bem entenderão quinhentos e sincoenta sete mil Reis dam pella Renda da meia pataca de gados que agora aRematam e quem pella mais da lancia quem nella mais Lançar quizeze se chegares della Receberia dese Lanço , se repertindo pella ditta praça hua muitas dizes e to Lanço por das suas já não havia quem nella mais Lançar quizezes que visto pello dito Ar Luis da presidente a mais Juiz da Camara mandarão que a vontade do aRematante deze ramo, chego o dito Porteyro com der ce a ser do dito mandato andou pella ta Praça afrontando a todos os Lançadores que nella estavam dizendo por quinhentos e sincoenta e sete mil Reis de aRematar a Renda da meia pataca na forma e os termos da em tres pagamentos iguais e chama quem nella mais lançar que fizeze chegar e a eles receberia seu Lanço a fronta faço que mais não acha e mais, a achara mais tomara dou lhe hua dou lhe duas dou lhe tres haquem mais dese não aRemato, a fronta faço que mais não acho se mais achara mais tomara, dou lhe hua, dou lhe duas dou lhe tres e dese meter do

espaço de tempo em meio e dou lhe hua mais pregoes pella e movendo hum ramo verde na mão do Lançador que na sua trazia parado tº efeito hedises pois que mais henão levam já em lhe muito bom proveito pello tº lança atras declarado que ns antes de quinhentos e cincoenta e sete mil Reis na to Rematante Luis da Costa Athaíde passa a pagar em tres pagamentos iguais de hum cento e oitenta e dous mil em quinze de Abril e o segundo em quinze de Agosto e o terceyro e último em quinze de Dezembro deste corrente anno de sete centos sesenta e oito, com a condeçam de pagar a dita Renda, e meu [ilegível] preço receber com Barras fez dada na Real Caza da fundiçam, e dulhe não fes [ilegível] alguma de dividas que este Senado levas ou por doe us minutos ou seo outra qualquer fortes e nesta forma ouve [ilegível] ou Doutor Juiz Presidente mais e Juiz da Camara [ilegível] nelas por aRemate as ditas aRematante Luis da Costa Athaíde que se obrigou a pagar a dita Renda em tres pagamentos iguais na forma asima declarada, passe o que aos [ilegível] seu passou bens presentes e futuros um e mais bens para dadelles, aqui para na por segurança dadas Rendas devia como com effeito Luis e por todos feadores, prencepais pagadores os pagamentos competente deles asim e Leal a todos do guarda-mor José de Barros Vianna, Manoel Antonio, os quais sendo Juizes [ilegível] e aproveito pella sendo por ley melhor, dito com presença das testemunhas ao[ilegível] nomiadas e assignadas que eles muito das suas livres vontades, sem força nem com constrangimento para também ficarão como com o feito façarão? por fiadores na presença pois pagadores do cmporte e Renda de meia pataca que aRematou Luis da Costa Athaide por quinhentos e cincoenta e sete mil Reis nos pagamentos asima declarados cada hum por cada hum por axada para que obrigo-me sua pessoa e bens presentes e futuros com mais bem parado deles e que assinalados ro hiras renunciarão o preço de seu foro, e de como assim o da lerão e se obrigarão mandavam fazer este auto que assignarão e com o dito Rematante, feadores e Porteyro sendo Testemunhas presentes Dom<sup>os</sup> Teyxeyra Borba, Pedro da Costa Magalhaens moradores nesta cidade a reconhecidos de mim escrivão da câmara João da Costa Azevedo que o Escrevi.

Assinaturas.

**DOCUMENTO N.º 22**

**AHCMM - Códice 377-61. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 - 1928 Câmara de Mariana. Fl. 45-45v.**

**Tipo: Arrematação - 20/02/1768.**

**Título Auto de arrematação da calçada e conserto da Travessa entre a ponte de São Gonçalo e Munsus que arrematou Luís da Costa Ataíde por 40/8.**

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mile setecentos e sessenta e oito annos aos vinte dias do mes de Fevreyro do dito anno nesta Cidade de Marianna se acham da Camara de sendo presentes o Doutor Manoel Bras Ferreyra vereador mais velho Juiz pella Ordenança desta cidade e seu Termo Presidente da Camara della o Dr Jose Ignacio de Castro c guarda-mor [ilegível] Caetano Róiz da Horta vereadores ditarão cao Procurador da mesma Camara Doutor Ignacio Franco Florido a sento todos juntos comigo decivão e muito determinaram para mandarem conceder nessa aRematação da calçada, aterro aparo bem que há de fazer na travessa sediada entre a Ponte de Sam Gonsallo e Munsoes desta Cidade que tinha ditocom praça apregam muito mais dias ainda leyme Leyçois de acordo lanços fece nelas o livre lansou ce irmamentes pello Luiz da Costa Ataide com preso e quantia de quarenta oitavas de ouro e o qual Lanço em dous o D. Porteyro do auditório do Pregão Jose de Arantes pella dita Praça indicando da debayxo para sima de hua ian da prasa a detrás deixando com ele declararei inteligível junto todos muito bem p. digo bem o entendimento por quarenta oitavas de ouro próximo o concerto na travessa entre as duas Pontes de Sam Gonsallo e Monsus que consta a calçada dos Aterra e no Lanso e forma das condiçõs que agora se arremata e quem por menos a fazer se haveis quem nada obras menos Lançar quizeze de seguir a deles recebereis seu lanço e respondendo o dito Porteyro pella dita Praça hua e muitas vezes o dito Lanço aperdas sua farão lanço quem por menor o fizeze o que visto pello dito Minystro e com seja.....da aramataram Lavro que vontades e aRematado e debes o Ramo e logo a do dito Porteyro com o Sennado dito Mandato andoce pella dita Praça e vontade ato Lanço tres que nella estavam dizendo por quarenta oitavas de ouro fizemos o concerto, se travessas entre as duas Pontes dos Monsus e Sam Gonsallo nesta Cidade que as já rematam a firmas das condiçõins já quem por menos fizeze se chegar a ele receberia seu Lanço a pronta faço quem menos não acho se menos achara menos

tomara doulhe hua, doulhe duas, doulhe trez há quem melhor deu Lanço aRemato a pronta façõ que menos não acho se menor achava menos tomará doulhe hua, doulhe duas, doulhe trez e de lhe metas ato e passo de tempo com meio ce dou he hua mais por que por aRematando he com Ramo verde na mão do Lançador que na sua fazer para o dito ce feito, red (ilegível) que comenos he não Lançou frentes muito compra escrito [ilegível] de quarenta oitavas de ouro valor Rematantes Luis da Costa Athaide a qual lançou pella, bem presentes a futura em mais bom passado delle a fazer dita Grd na forma das coindçoins dentro com quatro mezes [ilegível] o Ryos e anno e dias depois de entregue a Camara das cujo obra Rematou com a conclus se ter pagar fe ella que seja a dita obras a não ser que já pello Rateio pella rematar em vista coindçoins nesta forma es ou claramente remata desde que tudo para constar madarão fazer este auto da Rematação que assignarão com dto rematantes a Porteyro sendo testemunhas presentes Domingos Teyxeyra Borba e Pedro da Costa Magalhaens [ilegível] Lores na cidade que dados a que assim assignarão em João da Costa Azevedo escrivão da Camara que o escreve.

Assinaturas.

### DOCUMENTO N.º 23

**AHCMM - Códice 377-87. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 - 1928 Câmara de Mariana. Fl. 61-61v.**

**Tipo: Arrematação – 07/01/1769.**

**Título Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Ataíde por – 580\$000 rs.**

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e sesenta e nove annos os sete dias do mês de Janeyro do dito anno nesta Leal Cidade de Marianna e caza da Camara della sendo presente o Doutor Francisco Ferreyra dos Santos vereador mais velho Juiz pela Ordenaçam desta cidade e seu Termo, Prezidente desta câmara dellas e o Capitam João da Silva Brandão com Manuel Roiz Pacheco Moraes vereadores actuais e o Procurador da mesma Camara o Licenciado as c sendo todos juntos em auto declaração comigo eles cerão e de entes nominado com o Porteyro do Juiz Fabean José de Arantes para mandarem proceder na aRematação da Renda das meia pataca dos gados que tinha dado em praça apregam

muito mais dias que da lhe depois declararão Lanços que nella ouves Lançou ultimamente nellas Luis da Costa Athaide com preço e quantias de quinhentos e oitenta mil Reis como qual Lanço andou o dito Porteyro pella dita praça paceando de bayxo para sima cada hua banda para outra dizendo em vos alta clara e inteligível que todos muito bem o intendeão quinhentos e oitenta mil Reis com pellas Rendas da meia pataca dos gados que agora se aRematam quem por ella mai der dou lhe huma quem nella mais Lançar quizezes de chegadas nella receberá seu Lanço e Depdendo, o dito Lanço pella dita Praça hua aumenta [ilegível] lançava e não [ilegível] quem nella mais que o feito pella fronta e o aRematante dese o Ramo e logo pello Porteyro mover lancia todo mandato e andou pela dita Praça a mostrando a todos os lançadores que nellas lancia [ilegível] quinhentos e oitenta mil Reis dam pella Renda da meia pataca dos gados que agora se aRemata e que por ellas pagamento em fronta faço que mais não acho lanço achas mais tomara dou lhe hua dou lhe duas dou lhe tres a dises metendo a xperdo de tempo em meio e dou lhe hua mais pequenina se meter um ramo verde na mão do Lançador que na sua trazia parado c feito lhe der co mais que mais he não a dição faça hes muito bom proveito pello dito lanço atras declarado de quinhentos e oitenta mil Reis ao Rematante Luis da Costa Athaide que se obrigou por seu despora os bens a pagar a dita Renda em tres pagamentos Iguais cada hum de cento e noventa e tres mil trezentos e trinta e tres Reis a hum terço de Real a saber o primeiro pagamento em quinze de Abril deste anno o segundo em quinze de Agosto e o terceyro e ultimo em quinze de Dezembro deste anno de 1769 e que para maior segurança da dita Renda deve como com feito Lei que terá fiadores principais pagadores dos pagamentos asima declarados Manoel Antonio [ilegível] e o guardam-  
mor Jose de Barros Vianna que forão aprovados pello Senado e os Officiais do presente por eles mas foy dito em pessoas das Testemunhas ao de antes nomeados e assignados que eles muito de ser livre vontade sem força nem constrangimento de poder algua na Camara com o conq efeito ficara o por feadores principais que pagadores e rematante da Renda da Praça por Luis da Costa Athaide o pagamento asima declarado e eram pordez e hum por na que pagarem da Renda com ouro em pó lanço cada do receber ou quem dito na Real Caza de Fundiçam não eleve e de motida ou na pen ação? algua? de documento que o Senado deu as prorogue de nesizerio heras nem dia c/ provável que de seu foro para algua obrigação duas junto os bens presentes e futuros bem para todos eles como administrador seo pregarão? Mais deixo como dito Rematante e fiadores o Porteyro sendo testemunha Jose



Teyxeyra de Borba e Pedro Costa Magalhaens desta cidade eu João Costa Azevedo o escrevi q eu o escrivão.

Assinaturas.

#### **DOCUMENTO N.º 24**

**AHCMM - Códice 377-111. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 - 1928 Câmara de Mariana. Fl. 76v-77.**

**Tipo: Arrematação - 06/01/1770.**

**Título Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Ataíde por - 571\$000.**

Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e setenta annos aos seis de Janeyro do dito anno nesta Leal cidade de Marianna, e Caza da Camara della sendo presentes o Sargento-mor João Teyxeyra da Costa vereador mais velho Juiz pella ordenação desta cidade e seu Termo e Prezidente da Camara della e o Doutor Antonio Pires da Gaia, e o Cap<sup>m</sup> Bernardo Vasco Cardozo vereadores actuais e o Procurador da mesma Camara o Ajudante Manoel Ferreyra Coutinho, comigo escrivão solenemente nomeado mandarão chamar o Porteyro dos Auditórios Fabeam Jozé de Arantes para mandarem proceder na aRemataçam da Renda das meias patacas dos Gados que tinha andado em praça apregam muitos mais dias que os da Ley, e depois de outros Lançador que nella ouves lansou ultimamente nella Luis da Costa Athaide em preso e quantia de Quinhentos e setenta e hum mil Reis, com igual lanço andou o dito Porteyro pella dita praça paciando todas de bayxo para sima e dehuma banda para a outra dizendo em voz clara e inteligível que todos muito bem entendição quinhentos e setenta e hum mil Reis dam pella Renda da meia pataca dos gados que agora se aRemata, a quem por ellas mais der se havia quem nellas mais lançar? quizeze de chegar e a elle receberia seu lanço a Repetindo, o dito Porteyro, pella dita Praça o dito Lanço e por dar sua fé? não haver quem nella mais Lançar quizeze o que isto pello dito Ministro comigo e officiais da Camara mandaram que a vontade dos aRematades a desse o Ramo e Logo dito Porteyro Ramo observâncias do dito mandato andou pela dita Praça afrontando a todos os Lançadores que nella estavam dizendo quinhentos e setenta e hum mil Reis dam pella Renda das meias patacas dos gados que agora se aRemata a quem por ella mais der; Regressa? A mim receberey seu Lanço e fronta faço que mais não? Acho se mais achara mais

tomara dou lhe hua dou lhe duas dou lhe tres ha quem mais der senão a Remato, a  
fronta faço que mais não acho demais achara mais tomara dou lhe hua dou lhe duas  
dou tres e disses metendo expasso de tempo em meio dou lhe hua mais que  
pequenina, e metendo hum ramo verde na mão do Lançador que na sua trazia para o  
dito effeito lhe dizias pois que mais lhe não lancião faça lhes muito bom proveito pello  
dito Lanço atras declarado de quinhentos e setenta e hum mil Reis ao dito Rematante  
Luis da Costa Athaide o qual se obrigou por por de ca pessoa com bens presentes e  
futuros como mais bem para... de veja pagar a ditas Rendas ao Tezoureyro do senado  
com quem de os poderes em trez pagamentos iguais cada hum de cento e noventa  
mil trezentos e trinta e tres Reis a hum terço do Real a saber o primeyro pagamento  
em quinze do mês de Abril deste anno de mil sete centos e setenta e o segundo em  
quinze de Agosto deste anno e o terceyro e último pagamento em quinze de Dezembro  
deste anno e para maior segurança cada dita renda ofereço possíveis fiadores  
principais pagadores Manoel Antonio e o guarda-mor José de Barros Vianna que forão  
aprovados pelos officiais da câmara os quais sendo presentes por eles ma foy dita em  
presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que ellas muito de suas  
Livres vontades, sem força nem constrangimento de pessoas alguma ficarão como com  
o effeito ficaram por feadores c principais pessoa Rematante da dita Renda Luis da  
Costa Athaide a quantia de quinhentos e setenta e hum mil Reis pagos na forma asima  
declarada para o preço obrigarem suas pellos bens presentes e futuros em mais bem  
parada deles cada hum para q hum pores for que sendo darei here por Renunciação  
o preço legio de seu foro, coutro hum a pagar remate da Renda em ouro....em Barras  
da Real caza da fundiçam ca não fazemos com prençasão de documentos que a  
câmara deva e de como sem o disseram e se obrigaram mandavão o Doutor Presidente  
e mais officiais da câmara faisço este auto da Rematação que assignaram com o dito  
Remat<sup>es</sup> feadores e Portr<sup>o</sup> sendo Testemunhas presentes o ajudante Jose Antonio...e  
Dom<sup>os</sup> Teyxeyra Borba moradores nesta cidade que tal se assignarão e eu João da  
Costa Azevedo escrivão da câmara que escrevi.

Assinaturas.

**DOCUMENTO N.º 25**

**AHCMM - Códice 377-123. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 - 1928 Câmara de Mariana. Fl. 83v-84.**

**Tipo: Arrematação - 05/01/1771.**

**Título Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Ataíde por - 630\$000.**

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Setecentos e setenta e hum annos aos cinco dias do mes de Janeyro do dito anno nesta Leal Cidade Marianna e caza da câmara desta sendo presentes o capitam Antonio Luis Brandão vereador mais velho e Juiz pella ordenação desta cidade e seu Termo e Prezidente da Camara della o Licenciado Constantino Jose Ribeyro o guarda-mor da mesma câmara Licenciado Paullo Roiz Ferreyra comigo recido ao diante nomeado e o Porteyro dos auditórios Fabeao Jose de Arantes, para mais bem proceder essa aRemataçam das Rendas da meya pataca dos Gados que tinha andado na praça publica muitos mais há que os da Ley, e depois declarado Lanceo que nellas tevês Lancio o Rematante nellas Luis da Costa Athaide o preço e quantia de seiscentos e trinta mil Reis com o qual Lanço andou o dito Porteyro pella dita praça andando de bayxo para sima de huma banda para a outra dizendo com alta clara e inteligível que todos muito bem intederão Seiscentos e trinta mil Reis dam pella Renda das meyas patacas dos gados por tempo de hum anno que agora se aRematam a quem por ellas mais der dehum a quem ellas mais Lançar quizeze se chegases a ella Receberia seu Lanço aRematando o dito Porteyro pella dita Praça o dito lanço hua em talvez mais por dar sua vez não haver quem nella mais se andou quizeze o que feito pelo dito Juiz presidente mais officiais da câmara darão mandariam que afrontaria aRematante todos o Ramo chego o dito Porteyro em observância do dito mandato andou pella dita Praça a frontatando a todos os Lançadores que nella estavam dizendo seiscentos e trinta mil Reis dam pella Renda das meyas patacas dos gados que agora se ARemata a quem por ella mais der de chegada elle receberia seu Lanço e repetendo o dito Porteyro, digo havia afronta faço que mais não acho he mais achara mais tomara doulhe hua dou lhe duas dou lhe tres ha? quem mais achara mais tomara, dou lhe hua, dou lhe duas, dou lhe trez e de metendo e exposto de tempo em mais a dou lhe hua mais pequenina e metendo hum ramo verde na mão do Lançador que sua trazia

a parado effeito he dito foy que mais henão dacião fasa he muito bom proveito pello dito Lanço a traz declarado de seiscentos e trinta mil Reis, nesta forma e o declarão a dita Renda da agora aRematada do dito Rematante Luis da Costa Athaide o qual se obrigou por sua queira a bens presentes e futuros a pagar a dita Rendas ao Senado em tres pagamentos Iguais cada hum de duzentos e dez mil Reis, a saber o primeyro em quinze de Abril deste corrente anno de setecentos e setenta e hum e o segundo em quinze de Agosto do mesmo anno e o terceyro e ultimo pagamento em quinze de Dezembro deste mesmo anno de mil setecentos e setenta e hum annos que para maior segurança das ditas Rendas dam como com effeito de por dois fiadores principais pagadores cada hum por a hum garantia por ambos a Manoel Antonio e o guarda-mor José de Barros Vianna que foram apreciados pellos officiais da Camara os quais sendo presentes por eles ma foy dito na presença das Testemunhas adiante nomiadas e designadas que eles muito deveras lucros contadas sem força nem constrangimento de pessoa alguma ficarão como com effeito ficarão por feadores principais pagadores do Rematante da Renda das meyas patacas que Luis da Costa Athaide dos pagamentos asima declarados os quais farias do Thezoureyro do Senado ou a quem seo procedeu em ouro em Barras da Real Caza ou em ouro em pó capaz de Receber e que não farão compensação de alguma com documentos que a câmara devas para o que se obrigavam suas pessoa bens presentes e futuros no mais bem parado deles com que deneseçario hera Rematante os procuradores de seu foro ou outorga qual graçr da Ley de mas de seu faceor e da câmara sem o deverão a obrigação cada hum per si e ham por ambos a saber a quantia de seiscentos e trinta mil Reis mandarão fazer este auto de aRemataçam que Asignarão com o Rematte, fiadores e Porteyro sendo Testemunha presente Domingos Teyxeyra Borba, Manoel Antonio Todos moradores nesta cidade João da Costa Azevedo escrivão da câmara que, escrevi.

Assinaturas.

**DOCUMENTO N.º 26**

**AHCMM - Códice 377-161. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 - 1928 Câmara de Mariana. Fl. 108-108v.**

**Tipo: Arrematação - 06/01/1773.**

**Título Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa de (sic) Ataíde por - 696\$000.**

Anno do Nasimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e setenta e tres annos a oito dias do mes de Janeyro do dito anno nesta Leal cidade de Marianna e Caza de câmara della sendo presentes o Sargento Mor Joam da Silva Tavares vereador mais velho e Juiz pela ordenação desta cidade e seu termo, e Prezedente da Camara della e o guarda mor o Capitão Joam Teyxeyra de Matos vereador etcera co Procurador da mesma Camara e Doutor Joze Alvares Ferreyra Cabral comigo escrivão ao diante nomiado e o Porteyro dos auditórios Fabean Joze de Arantes para mandarem proceder na aRemataçam da Renda das meyas patacas dos Gados que tinha andado em praça apregam muitos mais dias que os da Ley e depois devas nos Lanços que nella ouves Lançou ultimamente nellas Luis da Costa Athaide em preso e quantia de seiscentos e noventa e seis mil Reis com o qual Lanço andou o dito Porteyro pella dita Praçapaciando de bayxo para sima de hua partes para outra afrontando a todos os Lançadores que nella rodavam dizendo em voz alta clara e inteligeivel que todos muito bem vintes deam seiscentos e noventa e seis mil Reis dam pellas Rendas das meyas patacas dos Gados que agora se aRemata a quem por ella mais der se avia quem nella mais Lançar quizese se chegares nelle Receberia seu Lanço Repetindo o dito Porteyro pella dita Praça o dito lanço hua muitas vezes por dar sua fes não haver quem nella mais Lançar quizeses o que visto pelo dito Ministro e mais officiais da Camara mandara os que afrontazes e Rematase e dese o Ramo chego o dito Porteyro em cumprimento do dito mandato andou pella dita praça afrontando todos os Lançadores que nella estão declarando seiscentos e noventa e seis mil Reis dam pella Renda das meyas patacas dos Gados que agora se aRemata a quem por ella mais der servia quem nella mais lançar quizeses se chegaria elle Receberia dese lanço afronta faço quem mais não acho se mais axara mais tomara dou lhe hua dou lhe duas dou lhe tres E a quem mais des senão aRematara dou lhe hua dou lhe duas dou lhe tres deve meter o expasso de tempo em mais, o dou lhe

hua mais pequenina metendo hum Ramo verde na mão do Lançador que na sua trazia parado o feito he dises pois que mais lhe não lançaõ? Fa es lhes muito bom proveito pelo dito Lanço atras declarado de seiscentos e noventa e seis mil Reis. E nesta forma o declaram a dita Renda por aRematada ao dito Rematante Luis da Costa Athaide que se obrigou por sua pessoa e bens presentes e futuros com o mais bem parado deles a pagar a dita renda ao Senado em tres pagamentos iguais cada hum de duzentos e trinta e tres mil Reis a saber o primeyro em quinze do mes de Abril o segundo em quinze de Agosto e o terceyro e ultimo pagamento em quinze de Agosto todos deste anno de mil setecentos setenta e tres em dinheyro com [ilegível] hem Barras da Real Caza ou em ouro [ilegível] de receba e não compensar documentos que o sendo devidos após mayor diferença da dita Renda offereseas se da recebedora principais pagadores a Manoel Antonio e Domingos Fernandes de Carvalho que foram aprovados pello Senado os quais sendo presentes por elles mais, dito na prezença das testemunhas adiante nomiadas e assignadas que elles muito bem [ilegível] conta de sem força nem constrangimento de pesoa algua ficavam como com efeito ficaram por fiadores e principais pagadores do Rematante da Renda das meyas patacas dos Gados aos pagamentos asima declarados cada hum per sy hum por ambos para o que se obrigaram desas pesoas e bens presentes e futuros em o mais bem parado de elles o que sendo nesario renunsiarão o privelegio de seagosto se como assim o deverão a se obrigaram mandaram o Juiz Prezidente e mais officiais da Camara fazer este auto que assignaram e ao dito Rematante fiadores, Porteyro sendo Testemunhas presentes o e [ilegível] Vitorianno Jose Pereyra, Domingos Teyxeyra Borba e o [ilegível] dadas eu Joam da Costa Azevedeo escrevão da camara que o escrevi.

Assinaturas.

#### DOCUMENTO N.º 27

**AHCMM - Códice 377-185. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 - 1928 Câmara de Mariana. Fl. 122v-123.**

**Tipo: Arrematação – 04/01/1774.**

**Título Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Ataíde por - 795\$000.**

Obs. Várias partes ilegíveis.

O documento apresenta uma área de mancha na qual o texto foi perdido, portanto está ilegível em algumas partes.

Anno do Nasimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos Setenta e quatro annos nesta Leal cidade de Marianna aos quatro dias do mes de Janeyro do dito anno nessa Caza da Camara della sendo presentes o Doutor Antonio de Gouvea Coutinho Juiz de fora desta cidade e Seu Termo e Prezidente da Camara e os Doutores Antonio Pires da Gaya, Joam de Souza Barradas e o Ajudante Domingos Rodrigues Gondim vereadores atuais e o Procurador da mesma câmara Alferes Joam Alvares Vieira, comigo escrivão adiante nomiado e o Porteyro dos auditórios Fabiam Jose de Arante para mandar vosso proceder na aRemataçam da Renda das Meyas patacas do Gaddo que tinha andado em praça apregam muito mais dias que os da Ley e depois de darem Lanço que nellas ouves, lansou ultimamente Luis da Costa Athaide em preço agora de setecentos e noventa e sinco mil Reis, com o qual Lanço em hu o dito Porteyro pella dita praça paciando de bayxo para sima e de huma banda para a outra dizendo em voz alta clara e inteligível que todos muito bem entendiam, setecentos e noventa e sinco mil Reis, dam pellas Renda das meyas patacas dos Gados que agora se aRemata a quem por ella mais der e repetindo o dito Porteyro pella dita praça huma muitas e nego o dito Lanço após dado pela fez, não haver quem nellas mais Lançar quizeses que visto pello dito Ministro e mais officiais da Camara mandaram que frontases e Rematases [ilegível] Rem<sup>o</sup> E Lageo dito Porteyro em cumprimento do dito mandato andou pella dita praça e frontando a todos os Lançadores que nella estavam a dizer setecentos e noventa e sinco mil Reis dam pella Renda das meyas patacas que agora SeaRemata a quem por ella maes, digo se havess quem nellas mais Lançar quezeses de chegares nella Receber seu Lanço afronta faço que mais não acho demais achara mais tomara mais dou lhe hua, dou lhe duas dou lhe tres he quem mais des senão aRemata e fronta faço que mais não acho de mais dexara mais tomara dou lhe hua, dou lhe duas, dou lhe tres metendo e expasio de tempo em [ilegível] dou lhe hua, mais pequenina e metendo hum Ramo verde na mão do Lançador que na sua trazia para o dito efeito he dizes Juiz que mais henão lanceam faça lhe muito bom proveito pello dito lanço a tras declarado setecentos e noventa e sinco mil Reis nesta forma [ilegível] dito elle [ilegível] officiais da câmara a dita Renda por aRematada e [ilegível] o Rematante Luis da Costa Athaide o qual se obrigou por sua pessoa e bens presentes e futuros a pagar a dita Rendas em tres pagamentos [ilegível] abril deste anno [ilegível] e o segundo em [ilegível]

ultimo em quinze de Dezembro [ilegível] mayor se [ilegível] mes [ilegível] fiadores principais pagadores a Manoel [ilegível] não chegara e foram [ilegível] a prouvei [ilegível] e sendo presentes por eles Joze Santos dito na presença [ilegível] prestem das deantes nomiadas e assignadas que eles mais de suas livres vontades sem força nem constrangimento de pesoa algua ficada como com effeito ficarão por feadores principais [ilegível] do Rematante Luis da Costa Athaide pagamento da dita Rendas por que se obrigaram deu pesoa e bens presentes e futuros em mais bom parado dellas cada hum perda hum por ambos para que o Senado daria era Receberia o preso legio de seu foro e outro sem pagariço? e d<sup>a</sup> Renda em ouro Limpo e a pey de Receber ou em Barras e não com perderiam lanceamento algum que a câmara dexa, mas sempregariam cm ouro prata c a da câmara sem deveram e se obrigaram mandaram fazer este acto que a signaram com o dito Rematante feadores e Porteyro sendo Testemunhas presentes, Domingos Teyxeyra Borba Joze Pereyra moradores nesta cidade assignaram e eu Joam da Costa Azevedo escrivão da Camara escrevi. Assinaturas.

#### DOCUMENTO N.º 28

**AHCMM - Códice 377-200. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 - 1928 Câmara de Mariana. Fl. 132v-133v.**

**Tipo: Arrematação - 07/01/1775.**

**Título Auto de arrematação da renda das meias patacas dos gados que arrematou Luís da Costa Ataíde por - 680\$000.**

Anno do Nasemento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Setecentos e setenta e sinco annos ao sete dias do mes de Janeyro do dito anno nesta Leal cidade de Marianna e Caza de camara della sendo presente o Doutor Antonio Gouvea Coutinho Juiz de Fora desta cidade e seu Termo e Prezidente do Senado da Camara della e o capetam Bernardo Vasco Cardozo, o guarda-mor Joze Caetano de Gouvea e o Thenente Joam Antonio Roiz dos Santos Vereadores atuais co Procurador da mesma camara e o sargento-mor Francisco Fonseca Ferreyra e sendo todos cma e todos heveriam e o comigo recebido ao diante nomiado para mandarem proceder na aRemataçam de Renda das meyas patacas dos gados que tenham, gados que tenham sido apregam muito mais dias que de Ley e do Juiz de varios Lançou que



nella ouves Lançou ultimamente nella Luis da Costa Athaide.compreso garantia de seiscentos e oitenta mil Reis, com o qual Lanço andou o Porteyro dos auditórios Fabiam Joze de Arantes pella dita Praça paceando de Bayxo para sima dehua banda para a outra dizendo c voz alta clara e inteligível que todos muito bem o intenderam seiscentos e oitenta mil Reis dam pella Renda das meias patacas dos gados que agora se aRematam na forma da condisoens antigas aquem agora lanses der de hua quem nella mais Lançar quizeses de chega ca elles receberia seu Lanço Repetindo o dito Porteyro pella dita Praça hua e muito dizendo dito Lanço responder sua vei não havia quem nella mais Lançar quizeses o que declarado pelo dito Ministro e mais officiais daCamara mandaram que afrontava e Rematase e desse o Ramo he Logo o dito Porteyro em observancia do dito mandato andou pela dita Praça afrontando todos os Lançadores que nella estavam dizendo seiscentos e oitenta mil Reis dão pella Renda das meyas patacas dos Gados que agora se aRematam quem por ellas mais der se ache quem nella mais Lançar s quem elles se chegase elle Receberia se cc Lanço afronta face mais tomara doulhe hua, dou lhe duas, dou lhe tres de se meter do expaço de tempo em meio dou lhe hua mais pequenina, e metendo hum Ramo verde na mão do Lançador quem avera trazia para o dito effeito he de co Juiz que mais hento lanção? fara he muito bom proveito pello dito Lanço o que declarado seiscentos e oitenta mil Reis, cnesta forma inscreverão? o dito Doutor Prezidente emais

Assinaturas.

#### **DOCUMENTO N.º 29**

**AHCMM - Códice 377-227. Livro de Termos de Arrematação e Contratos 1715 - 1928 Câmara de Mariana. Fl. 150-151.**

**Tipo: Arrematação - 09/01/1777.**

**Título Auto de arrematação da renda das meias patacas que arrematou Antônio Fernandes Lima pela quantia de 572\$000.**

Observação: fiadores, Alferes Luís da Costa Ataíde e Bento Marinho de Araújo.

Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Settecentos e Settenta e Sette annos nes ta Lealcidade Marianna e Caza, digo annos aos nove dias do mês de Janeyro do dito anno nesta Lealcidade de Marianna e Caza do Concelho della sendo presente o Doutor Ignacio Joze de Souza Rebello Juiz de Fora de talcidade e Seo

termo e Presidente do Senado da Camara delle e o Doutor Antonio dos Santos Ferreyra o Sargento-Mor Jose Lopes de Oliveyra e o Capitam Henrique de Queiroz Vasconcellos vg Concelho vereadores actuais e o Procurador da mesma Camara Bento Francisco Xavier de Mendonça e sendo todos presentes comigo Escrivão e testemunhas antes nomiadas e o Porteyro dos auditórios Theodozio Soares Pereyra para mandarem proceder a Rematação da Renda das Meyas Patacas que tinha arrematado “[ilegível]. Anotado [ilegível] os [ilegível] depois de [ilegível] nella [ilegível] Antônio Fernandes de Lima do que li ao quinhentos e cento e doce mil e seg. como qual Lancio Antonio onde do [ilegível] no quella [ilegível] cando de baixo com cima e do de cima com cima uma [ilegível] sendo melhor a alta clara cento, digo, quinhentos e settenta e dous mil reis daquela sendo das Meya cada Cab. dos gados que legara e sea leva-la a quem por ella mais ser Pela os a que ou nella mais lanço entre que tinha o dito [ilegível] no dito Lanceo e aquela sua [ilegível] fi nel escrever necessidade nella mais Lançar que se fez. O que conto qlo Doutor Presidente o cinco oficiais da Camara mandaram que fronta de [ilegível] e seja o Lanço. E largo o dito Porteyro e mil cumprimento do dito mandato asi doze pela dita Praça afrontando a todos ao lançados na ação nella estava dizendo quinhentos e settenta e dous mil reis tal pela Tenda das cabeças patacas de gado seu agora se arremata aqui por ellas mais ter afronta faço aqui por ellas mais ter afronta faço que mais (nassia ana) esse azv cehava mais [ilegível] doulhe hua, doulhe duas e doulhe trez a quem mais de lançam a Tenda af rose la faço que mais não acho sem mais achava mais tomara doulhe hua, doulhe duas, doulhe trez mexendo o corpo setempo com meu e soulhe mais que nimo em cada. Eu fasso ver de nanem Lançado que na feat raxa prova de e does feito lhe de fei que vi que mais hieneam faceam faealhe o mays da Camara pro os toyes dias da forma ouve a dito Mexq do ensia oficiais saca ava a dita Tenda fora tema da sobredita [ilegível] Antonio Fernandes Lima quela sobredita quantia de quinhentos e settenta e does mil reis. O qual seobrigou por face e foa delle agregalla em três pagamentos iguais o primeiro em quinze de Abril próximo deste anno o segundo em quinze de Agosto e o terceiro em quinze de Dezembro deste anno cada hum da quantia de cento e noventa mil seisentos settenta e seis e dous terços de Real em ouro fundido na Real Caza da [ilegível] Camara o que se obrigava sua Caza e bem presente esa Camara desa para do de para mayor [ilegível] Renda oferecerão quer seos fiadores [ilegível] ao Alferes Luis da Costa Ataíde e Bento [ilegível] Marinho de Araujo que [ilegível] os quais se apresentou a eles me foi dito emynha presença das testemunhas dessi

centos adiantado nomeada e assignada quellas mays poder sua livre vontades e sem  
 levas trazimento de foa a licença para vam como com a, digo, ficaram por fiadores e  
 pois pagadores do semelhante da Tenda das meyas patacas Antonio Fernandes Lima  
 ao pagamento acima declarados cadahum certifielcimo [ilegível] ramos qirão que  
 obrigavam sua qelvas e os presentes ofereceu em o mays bem parado delle ede  
 comcoa sem valida deviam seobrigar mandaram adocentos Presidente e mays  
 oficiais da Camara [ilegível] de fe disse do assignarão como dito semandante fiadores  
 por de ro sendo testemunhas presentes onde reais de Manoel Lysboa e domais  
 [ilegível] todos moradores desta cidade eu Manuel [ilegível] Costa [ilegível] escrivão  
 da Camara que o escreveu.

Assinaturas.

### DOCUMENTO N.º 30

**APM - SC 144. Folha 72v/73.**

**Tipo: Nomenclamento 1766.**

**Título: Sargento de Número da Ordenança de Pé da Cidade de Mariana.**

Folha 72 Verso

A margem esquerda: Luis da Costa Ataíde – Sargento de Num. da Comp<sup>a</sup>  
 daordenança depé dacid<sup>e</sup> M<sup>na</sup> de q foi Cap<sup>m</sup> Dom<sup>os</sup> Pinto Coelho Pena e Ep Alf<sup>er</sup> Jose  
 Alv Pinto.

Por Seachar vago o Posto decapitam da Companhia depê desta Cidade de Marianna  
 por desistência que fes o dito Capitam Domingos Pinto Coelho Pena da mesma Sorte  
 o Sargento de Numero Manoel Pinto Mendes Seachar actualmente servindo officio a  
 de Meirinho Ecclesiastico, e o Sargento Supra Joze Alves Pintoter pafiado para Alferes  
 da dita Companhia Ep o dito posto de Sargento do Numero nomeyo Luis da Costa  
 Ataíde por ser Cabo mais velho enelleconcorerrem todos os requisitos.

Folha 73

os requisitos necesarios naformado Regimento emepresentar Certidão emesmo  
 Seacharia examinado perante o Sargento mor desta Cidade e seu Termo João da  
 Sylva Tavares e visto aseu exame ahei por nomeado no dito Posto de Sargento de

Números da dita Companhia havendo o assim por bem e Ilm e Ex<sup>mo</sup> Snr General desta Capitania hema dei pra faz este Nomenclamento por mim somente assignado. Cidade de Marianna em 12 de Março de 1766. José da Silva Pontes.

Confirmo o Nomenclamento edematricula o nomeado nos Livros da Matrícula da Camara a que pertence, Sendo morador no Distrito da Caompanhia, Sabendo Ler, escrever e mais circunstancias que determina o Regimento Villa Rica a 17 de Março de 1766// com Rubrica de V Ex<sup>la</sup>.

### DOCUMENTO N.º 31

**APM - SC 210. Folha 35v.**

**Tipo: Nomenclamento 1775.**

**Título: Alferes da Ordenança Pé da Cidade de Mariana.**

Folha 35 Verso

A margem o esquerda: Luis da Costa Athaide, Alferes da Comp<sup>a</sup> da Ordenança da Cid<sup>e</sup> Mar<sup>a</sup>

Por se achar Vago o posto de Alferes da Comp<sup>a</sup> da Ordenança desta Cid<sup>e</sup> a qual me acho Comandando , por passage que fes della p<sup>a</sup> o posto de Ten<sup>te</sup> dos auxiliares Miguel Alves da Costa nomeia p<sup>a</sup> exercitar mesmo posto a Luis da Costa Athaide por ser Sarg<sup>to</sup> do n<sup>o</sup> da mesma Comp<sup>a</sup> econcorrer nod<sup>o</sup> os Requizitos precisos e necessários p<sup>a</sup> bem o Servir avendo o assim por bem o meu Cap<sup>am</sup> Mor o Jose da S<sup>a</sup> Pontes emvirtude do que lhe mandei passar oprezente Nomenclam<sup>to</sup> do m<sup>e</sup> por mim assignado, Cid<sup>e</sup> Mar<sup>a</sup> 21 de 9bro de 1775//Bernardo Vasco Cardozo// Aprovo a Nomeação de Alferes na pessoa do Sarg<sup>to</sup> do N<sup>o</sup> Luis da Costa Athaide, Levando a assinatura o M<sup>mo</sup> Ex<sup>o</sup> Sr General Inficcionado a 23 de 9bro de 1775// Jose da S<sup>a</sup> Pontes. Confirmo de leg<sup>te</sup> V<sup>a</sup> Rica a 4 de Dezbro de 1775 com a Rubrica de Sua Ex<sup>a</sup>

## DOCUMENTO N.º 32

**APM - SC 243. Folha 47/48.**

**Tipo: Nomenclatura Capitão 1785.**

**Título: Capitão Agregado da Companhia da Ordenança do Distrito de Pinheiro.**

Folha 47

A margem direita: Luis da Costa Ataide Cap<sup>am</sup> Agregado da Companhia da Ordenança desse Distrito do Pinh<sup>ro</sup> Termo de Marianna.

Luis da Cunha Menezes do Concelho de Sua Magestade e Fidelissima o Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes (signal) Faço saber aos que esta Minha Carta Pattente Verim que tendo consideração aos muitos e Rellevantes Serviços Com que Setem feito destinguir nos da Sua Mag. Luis da Costa Ataide comais de Vinte e tantos annos nomeado no Posto de Sargento do N<sup>o</sup> e Alferes da Comp<sup>a</sup> da Ordenança do pé de que era Cap<sup>m</sup>

Folha 47 Verso

Cap<sup>mo</sup> Bernardo Olavo Cardozo e assim delle nesesario Sua abitação em huma Nossa na Freguesia de Piranga por cuja Lavra Sepromoveu aquele Posto em Sarg<sup>to</sup> de N<sup>o</sup> da ditta Companhia e por não ficar o Seo meresimento Sem aquela equivalente Remuneração permitida ao e preso daquele Posto de Alf<sup>s</sup> que com incansavel zelo; honra exerceu no Cumprindo intr<sup>a</sup>mente com os seus deveres, o houvesse Se por os noveos em outros mayor ao que atendendo Ev e que em tudo omais do que for carregado dos mesmo Real Serviço e Sua Obrigação se haverá com igual Satisfação dezembre e tanto o conceito que formou de Sua pessoa: Heis por bem fazer merce nomear crear qualquer um Virtude da Ordem de 1766 Firmada da Sua Real Mag<sup>e</sup> ao dito Alf<sup>s</sup> Luis da Costa Ataíde ao Posto de Cap<sup>m</sup> Agregado da Companhia da Ordenança de pé do Distrito do Arraial do Pinhr<sup>o</sup> do Termo da Cidade de Marianna para nelle entrar alfeitus na primeira Vaga com Companhia se comporsse de Setenta Soldados com seus competentes officiaes Sendo nomeado obrigado a Rezidir no Distrito Della para que o não fazendo selhedar baixa na Norma das ordens de Sua Mag<sup>e</sup>, O exercera odito Posto em quanto Eu por houver por bem e o mesmo Senhor

deva não mandar o Contrario a quem levara pelo Seu Concelho Ultramarino Confirmarão delle de outro em dous annos que correrá da data desta em diante; com oqual não Vencera Soldos algum mas gozará de todas as honras graças e privilegios Liberdades que em razão dell'elle pertencerem Pelo que o Cap<sup>m</sup> Mor das Ordenanças

Folha 48

Das Ordenanças do Termo da cid<sup>e</sup> cidade de Marianna lhe dará a posse e Juramento dos Santos Evangelhos na forma do Regimento contexto concorrência por Cap<sup>m</sup> Agregado parte mencionada Comp Distrito do Seu Comando e com tal e tracte honra e Estima da mesma forma os officiaes e Soldados della que constado obedecerão e cumprirão Suas Ordens, declarava e que eser esta noque pertencer ao Real Serviço ceo proposital em custe. Como a coesa e São Obrigados. E por firmeza detudo Eu mandei prafiar aprezenete por mim por mim assignada e Sellada com o Sello das minhas Armas que Secum prova Inteiramente como nella se contem registrando se nos Livros da Secretaria deste Governo nos da Matricula Geral da Gente da Guerra desta Capitania Camara Reytera aonde em mais locais, Fabião Paiva de Trind<sup>e</sup> afez Dada em Vila Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto 17 de Março Anno dos nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1785. Joze Onorio de Valladares e Aboim Secretaria do Governo de Minas Geraes effez escrever Luis da Cunha Menezes.

**DOCUMENTO N.º 33**

**AHCMM - código 189 Livro de Termos de Prisão 1772 - 1787 Livro 18 Folha 82 foto 68.**

**Tipo: Termo de prisão de Luis da Costa Athaide.**

Folha 82

Termo de prisão Feito na pessoa do Alferes Luis da Costa Ataide e na pessoa de Cosme Fernandes a Requerim<sup>to</sup> o Dr. Pormotor Antonio dos Santos Ferreira por estes serem notificados na forma do mandado e não fizeram.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do dito ano de mil Sete Sentos oitenta e hum Ano adiante eu escrivão ao diante nomiado foi ordem pa do Alcaide Vituriano Joze Pereira esendo nesta Cid<sup>e</sup> em virtude do mandado seu despacho retro logo o dito Alcaide xegou as pesoas dos dois prezos o Alferes Luis da Costa Ataide e a pesoa de Cosme Fernandes Guimaras e os conduzia a Cadeia desta Cidade as entregou ao carcereiro da mesma Cadeia Joze Pereira mal foi este he subir levaro dexaus na forma tudo do mandado cujo escrevi e o notifiquei ao dito carcereiro para que não soltarem sem os dem<sup>de</sup> forti da pena lóbi la como a Tudo seobrigou seobrigou junto com o dito Alcaide eu João Pinto Pereira que o escrevi.

Jose Pr<sup>a</sup> Malta

Vituriano Joze Per<sup>a</sup>

#### DOCUMENTO N.º 34

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Isabel Gualdina, 1755.**

“Aos vinte e quatro dias do mês de Abril de mil sette centos e sincoenta e sinco nesta Cathedral Sé de Marianna baptizei solennemente e pus os Santos Olius a Isabel filha legitima de Luis da Costa Atahide e de Maria Barbosa, forão padrinhos Dr. Manoel (ilegível há borrão de tinta) B<sup>o</sup> de Carv<sup>o</sup> e Donna Antonia de Almeida, todos desta cidade de que fiz este acento. O coadjutor Ant. Per<sup>a</sup> Olinto.”

#### DOCUMENTO N.º 35

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Matrimônio - Isabel Gualdina, 1775.**

Ao lado:

Aos vinte e seis de Fevireiro de mil Sette centos e setenta e cinco na Capella de D. Antonia Josefa de Almeida desta Cid<sup>e</sup> pelas seis horas da tarde, em virtude de sua Provis do Juiz dos Casam<sup>tos</sup> e com L<sup>iça</sup> do Ordinário asisti ao Matrimonio q Celebrarão Manoel Ferreira de Pinho e Izabel Gualdina da Costa moradores da freg<sup>a</sup> da Guarapiranga e lhes foram conferidas as bençãos nupciais, presentes as testemunhas

o Cap<sup>m</sup> Bernardo Vasco Cardoso e Antonio Gomes Mafra ambos freg<sup>co</sup> desta e pa constar fiz este asento.

O Cura Fran<sup>co</sup> Per<sup>a</sup> da Silva Apollonia.

#### **DOCUMENTO N.º 36**

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Clara, 1756.**

“Aos des nove de Mayo de mil sette centos e sincoenta e seis nesta Cathedral de M<sup>a</sup> baptizei solenmente e pus os Santos Olios a Clara filha legitima de Luis da Costa Ataide e de Maria Barbosa, neta pella parte paterna de Niculao Gon<sup>es</sup> e de Maria Gonsalveis natural da Freguesia de Santa Cruz de Alvaide, Arcebispado de Braga e pella parte materna de Manoel S<sup>ra</sup> e de Felicia Barbosa, filha do Rio de Janeiro, foram os padrinhos Antonio Ferreira da Almeida e Anna Maria (Cruz) todos moradores nesta cidade de que fiz este acento – o Coadjutor Ant. Per<sup>a</sup> Olinto.

#### **DOCUMENTO N.º 37**

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Antônio (Padre Antônio da Costa Athaíde), 1757.**

Aos vinte de Junho de Mil Sette centos e Sincoenta e Sette nesta Cathedral de Marianna, baptizei solenemente e pus os Santos Olius a Antônio, filho legitimo de Luis da Costa Atahide e de Maria Barbosa forão padrinhos Antonio “Lorena” Ribeiro e Donna Anna Maria de (?) todos desta cidade. Do que fiz este acento o Coadjutor Ant. Pe<sup>ra</sup> Olinto.”



## DOCUMENTO N.º 38

**AEAM: 1786 nº 102 - Arm 01 Período: 1778 a 1786.**

**Tipo: Inquirição *De Genere, vitae et moribus* - Pe Antônio**

Folha 1

M. 16

Nº 70

1786

Antonio da Costa Ataide

12 nº/

Clerigo Diacono

Escrivam

Ferrão

Autuação de Exma p<sup>ano</sup> de

Rel<sup>o</sup> Habilitando a S<sup>a</sup>

Datação:

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos, oitenta e seis annos nesta Leal Cidade de Marianna e Cartorio da Camera Eclesiasttica adela escrivam nomeado vivo, escrevo por parte do Reverendo Antonio da Costa Ataide Clerigo Diacono que foi de uma petiçam Despachada por sua Excelencia o Reverendissimo pedido, digo Reverendissima cpella Muito Reverendo Xavier da Costa Bispo [ilegível por destruição do texto por perda de substância do suporte papel]

Folha 2

Remettida do Nosso Provizor

Mn<sup>a</sup> 25 de Outubro de 1786

D ao Rv

Em 25 de 8bro

E 1786

Diz Antonio da Costa Attaide, filho Legitimo do Cap<sup>am</sup> Luis daCosta Attaide e de Maria Barboza de Abreu, morador e natural desta Cidade de Marianna a que elles p<sup>a</sup> havr de ascender ordem de Presbitero, deseja que V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> o admitta a fazeras sua diligencia de vita et moribus.

D., A Com arma

De Pr<sup>a</sup> e Costa de or =

A V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> R<sup>me</sup>

que se Digna

dens de Diacono façõ ch.

A juris manda

Assinam: Ant da Costa Attaide.

### Folha 3

Diz Antonio da Costa Attaide, Presbitero Secular que pt usar de sua carta de Ordem de Diacono que se acta nos autos junto a moribus q. pretensão a<sup>da</sup> ordem, porisso

Sim ficando nos

P V<sup>sa</sup> S<sup>a</sup> que

Autos o traslado

mandado há entregue

Assignado pelo

ad<sup>a</sup> Carta de Ordem de

Suplicante

Diacono

Antonio Costa

L. R. M.

Athaide

### Traslado do Sedito

Dommus Frater Dominas ad Incora [segue um escrito em Latim ilegível devido a destruição do texto por perda de substância do suporte papel]

As próximas folhas 3v e seguintes seguem com a mesma descrição.

### Folha 3 Verso

“ab Luis seo da Costa ab Atayde et Maria Barbosa Abreu, legitimo ac a atum f fam in salve sub diace rey ordinectory titãs ad salvum Diacona Rey Ordinam [...]

Traslado fl 3 até 5

Data 26 de Outubro de 1786.

### Folha 5

Conheço estes autos do M<sup>to</sup> Rev<sup>o</sup> Mic<sup>o</sup> Despachar aos 26 de Outubro de 1786

Aos trinta dias do mes de Outubro de mil setecentos e oitenta e seis annos nesta Cidade de Marianna e Caza Decamerall do Muito Reverendo Provizor deste Biapado onde Eu Escrivam Xavier Ferrão nomeado fui vindo e escrevi apença prez o R<sup>vdo</sup> prabelizando An<sup>to</sup> da Costa Attaide Clerigo Diacono eq M<sup>o</sup> Rev<sup>do</sup> Min. De fara o Joram<sup>to</sup>

dos S<sup>tos</sup> Evangellans sob Livro deles quq e por sua mão dir<sup>ta</sup> solo cargo do qual encarrega [ilegível] a paragens em que tem [ilegível] porq<sup>to</sup> tempo depois que receber a Ordem de Diacono edecabido por elle Invest<sup>do</sup> disse [ilegível] sempre tem as tido nesta Cidade como assim dice.

Jose Xavier Ferrão escreveu

Folha 5 Verso

Conclusão

Em : Aos Douz Dias doe Novembro mil sete centos e oitenta e seis annos nesta Cidade de Marianna Cartoria da Camera Episcopal de eu Escrivam (adiante) nomeado e tava escrevendo a ajunto a estes autos para proceder ca prezente Inquirição devida et moribus em mandado de segredo com as testemunhas nomeadas pelo Reverendo Geral da Cathedral a favor do Reverendo Presbitero Antonio da Costa Ataide Clerigo Diacono e p/ constar fiz [ilegível devido a destruição do texto por perda de substância do suporte papel].

Folha 6

[...] Antonio da Costa Ataide filho legitimo de Luis da Costa Ataide e Maria Barbosa de Abreu

Folha 6 Verso

Certifico que informado sobre a qualide// mo investigação, vida ecostumes do habilitando Pe Ant<sup>o</sup> da Costa Atahide com p e dcos fide dignas nada descubro contra os costumes que escuto f<sup>o</sup> leg<sup>o</sup> do af Luis da Costa Ataide , e M<sup>a</sup> Barboza de Abreu natural da freg<sup>a</sup> da Sé que por marte materna , ainda tem sua avo de morat y mo, mas sempre viúvai sem nota alguma e como Catholicos Romanos, o que firmo in fide Parochien oncio p<sup>a</sup> ty t<sup>do</sup> os p efe roz e baixo mencionados. Man<sup>a</sup> 2 de Nobro de 786

O Cura Antonio Duarte Pinto

## Folha 8

## Edital

Dom Domingos da Encarnação Pontevel da Ordem dos Dominicanos Pregadores, por mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica Bispo [destruído] Bispado de Marianna e do Concelho de Sua Magestade, que Deos Guarde, [signal]. Aos que presente [ilegível] de publicandis, ouvirem, ou delle noticia tiverem, saude e paz para sempre em Jezus Christo que todos he verdadeiro remedio, luz e salvação. Fazemos saber em especial ao Reverendo Vigario da Cathedral da Cidade em como sua petição nos enviou dizer Ant<sup>o</sup> da Costa Ataide Clerigo Diacono f<sup>o</sup> leg<sup>m</sup> de Luis da Costa Ataide e M<sup>a</sup> Barboza de Abreu que elle [ilegível] Deos pertendia ser ordenado de Ordens de “Presbitero” pedindo nos por fim de sua petição lhe manda [ilegível] nuar suas diligencias de vita et moribus, visto se achar com acto competente pella [ilegível] admitido em cumprimento do que por nosso despacho mandamos passar a presente Carta de publicação [ilegível] denamos a toda pessoa, ou pessoas de qualquer qualidade grão, preeminência, estado ou cond [ilegível] homens, como mulheres, com pena de obediência, e de excomunhão mayor ipso facto incurren [ilegível] que lhe prohibão as Ordens que pertende, conteúdos nos Interrogatorios seguintes:

## Edital Manuscrito

- 1 Si o habilitando he bautisado, e chrisnado?
- 2 Se he ou foy Herege, Apostata da Nossa Santa Fe, ou filho ou neto de infieís, Hereges, Judeus, ou Mouros ou que fossem presos ou penitenciados pelo Santo Officio?
- 3 Se he legitimo havido de legitimo Matrimonio?
- 4 Se tem parte de nação Hebrêa, ou de outra qualquer infecta ou de Negro, ou de Mulato?
- 5 Se he cativo, e sem licença de seu Senhor se quer ordenar?
- 6 Se he corcovado, ou alejado de perna, ou de braço ou de dedo, ou tem outra deformidade que cause escândalo, ou nojo algum a quem o vê?
- 7 Se lhe falta a vista especialmente no olho esquerdo, ou se tem tal bellida em algum delles que cause deformidade?
- 8 Se he enfermo de lepra, ou gota coral, ou de outra doença contagiosa?

- 9 Se vexado ou assombrado do Demonio?
- 10 Se he abstêmio de maneira, que quando bebe vinho, lhe venhão vômitos; ou pello contrario he demasiado no beber vinho ou se toma delle?
- 11 Se cometteo algum homicídio, ou se por alguma via foy causa delle, se cortou membro algum, ou foy causa disso, ainda que fosse por autoridade justiça, como sendo Juis, acusador, testemunha, Meirinho, Notario, Accessor, ou Procurador?
- 12 Se foy cauza de algum aborto, fasendo mover alguma mulher?
- 13 Se he bígamo por qualquer especie de bigamia?
- 14 Se he blasfemo, arrenegador, ou costumado a jurar, revoltoso, teful, ou de ruins conversações?
- 15 Se he concubinário ou tido ou havido por homem incontinente?
- 16 Se cometteo algum crime pelo qual esteja querelado ou denunciado as Justiças Seculares ou Ecclesiasticas?
- 17 Se por algum delicto fes penitencia publica, ou se incorreo infamia de facto ou de direito?
- 18 Se está excommungado, suspenso ou interdicto?
- 19 Se tem, ou teve alguma tutoria, ou officio de administração da Fazenda Real, ou de alguma pessoa, em rasão da qual esteja obrigado a contas?
- 20 Se he cazado por palavras de presente, ou futuro, tendo jurado ou prometido receber alguma mulher?
- 21 Se vem constrangido a tomar Ordens, por força, ou medo grave, que lhe faça alguma pessoa?
- 22 Se he frequente em confessar, e commungar?
- 23 Se he natural deste Bispado, ou se nelle se tem feito compatriota?
- 24 Se tem idade para receber Ordens, que pertende, como convem, a saber: se tem entrado em vinte e dous annos para Epistola, em vinte e tres para Evangelho, e em vinte e cinco para Missa?
- 25 Se está suspenso por se ordenar antes da ordem antes da idade legitima, ou por ser ordenado fora dos tempos determinados por direito, ou sem licença do seu Prelado, ou por falta?
- 26 Se no beneficio, Pensão ou Patrimonio, a cujo titulo se ordena, ha algum engano, pacto, ou simulação, porque não fique seguro, e se delle está de posse pacificamente?
- 27 Se exercitou algum acto de Ordens, estando censurado?

28 Se tem renunciado ao beneficio, ou admitido a Pensão, ou alheado Patrimonio, a cujo título se ordena, o declarem e digão ao Reverendo Parocho que esta publicar, em segredo dentro de tres dias?

Observação: os itens 2 e 4 estão riscados a tinta.

Folha 15

O P Antonio da Costa Ataide exerceo a tua Ordem de Diacono por quattro vezes nesta Cathedral Mn<sup>na</sup> 7 de 9bro de 1786.

O P Francisco

Reconheço por vro a forma supra

M<sup>na</sup> 9 de 9bro de 1786

Jose da Costa Ferrão

Folha 20

Contas

3\$090

7\$010

\$150

1\$800

Folha 21

1\$650

\$450

Marianna 6 Dezbro 1786

Folha sem numeração

Diz Antonio da Costa Attaide Clerigo Diacono que tendo elle Admitido no Presbiterato parte S. E<sup>xel</sup> Rvmo. Re Ennes pátio determinado de Latim e Moral e como e não nada fazes sem licença de V<sup>sa</sup> Sr<sup>a</sup> por isso //

P a V<sup>a</sup> S que se digne mandar o  
examinado supra

Exam<sup>e</sup> em Anlize na freg<sup>za</sup> dev Ex<sup>a</sup> Rmo

Ma<sup>na</sup> 7 de 9br de 1786

Examinado e Aprovado de Latim

e Moral em Mna na prezença de VEx<sup>ma</sup> para

Ordem de Presbitero que confiou por tempo [destruído].

Folha Próxima sem numeração

Diz Antonio da Costa Attaide Clerigo Diacono e morador nesta cidade, quão qui hasser dias antes da ordenação de Presbitero he henceu patio de ser examinado de Canto e hám, nosso onão pode fazer sem a licença de V<sup>a</sup> S<sup>a</sup>

Exame de Canto

P. que V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> se digne  
a mandar o determinado

Examinado e Aprovado do Canto

E Ordem pertende na preza de V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> Rm<sup>a</sup>

[ilegível] 7 de Deaembro de 1786.

1785

Folha 1

Antonio da Costa Ataide

Clerigo Subdiacono

Autuaçam de genere do R. Habilitando asima

## Ferrão

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e oitenta e cinco annos aos vinte e hum dias do mes de Abril do mesmo anno nesta Cidade de Marianna e Cartorio de Camera Episcopal onde eu Escrivam adiante nomeado estava e sendo as por parte do Reverendo habilitando Antonio da Costa Ataide clérigo subdiácono [ilegível] huma petiçam despachada por Sua Excelencia Reverendissima e pello Muito Reverendo Provizor que pedia para citace [[ilegível por destruição do texto por perda de substância do suporte papel]

## Folha 2

12 de Abril de 1785

Diz Antonio da Costa Ataíde, Clerigo Subdiacono e Juiz tanto no Seminario desta Cidade de M<sup>na</sup> em. <sup>al</sup> da <sup>ma</sup> que lavro de asander a Ordem de Diacono precisa que V<sup>sa</sup> Ex<sup>a</sup> Bem demandar falta suas deligencias de vita e moribus nas party donde tem visitado e como não pode com fe [ilegível] tem licença.

Folha próxima  
(sem notação de número)

Diz Antonio da Costa Attaide, Presbitero Secular q. precisa de Sua Carta de Ordens de Subdiacono, q sendo junto aos moribus que plai devão a<sup>to</sup> ordens, poag.

Traslado do Pedido em Latim

Folha verso "3"

Traslado do Pedido em Latim: Dominus Pater etc

Assinatura: Pe Antonio.

## Folha 4

Despacho

Em 21 de Abril de 1785



Pa<sup>al</sup> gozado Habilitando da especial graça D<sup>al</sup> Exposa hê servido dispender elles obrigue da prima por tem aquelas tas dentro de dous annos neste juízo as Inquirições da Origem dos seus Ascendentes das pessoas de puder q. adm = cilada oitenta mil Reis por cada hua de se faltar eq dará fiador abaixo asinagnado obrigando de ascento a o juntar sob pena da suposta fãõ ipso fato não requerer ascento a Ordens de Presbitero, am<sup>lo</sup> não estiver pella apprezentação dos Inquirição legitima muito habilitado oq tudo se falar nos Autos de genere referindo se esta Dep<sup>o</sup> com cont<sup>te</sup> de haver feito tornam a<sup>ltos</sup>

#### Folha 5 Verso

Juntada

Aos vinte e oito dias do mes de Abril de mil Setecentos e oitenta e cinco annos nesta Cidade de Marianna Cartorio da Camera Episcopal onde eu Escrivam adiante nomeado estava sendo [ilegível] destes autos hum mandado de Publicardis Prllição pela Cathedra desta Cidade como .....Parochial e também apnto com mandado de segredo em que estão nomeados este [ilegível] pelo Reverendo Cura desta mesma Cathedral tudo a favor do Reverendo Habilitado Antonio da Costa Attaide Clerigo Subdiacono para constar fizesses termo Jose da Costa Ferrão que escrevi.

#### Folha 6

#### Edital Impresso

- 1 Si o habilitando he bautisado, e chrisnado?
- 2 Se he ou foy Herege, Apostata da Nossa Santa Fe, ou filho ou neto de infieís, Hereges, Judeus, ou Mouros ou que fossem presos ou penitenciados pelo Santo Officio?
- 3 Se he legitimo havido de legitimo Matrimonio?
- 4 Se tem parte de nação Hebrêa, ou de outra qualquer infecta ou de Negro, ou de Mulato?
- 5 Se he cativo, e sem licença de seu Senhor se quer ordenar?
- 6 Se he corcovado, ou alejado de perna, ou de braço ou de dedo, ou tem outra deformidade que cause escândalo, ou nojo algum a quem o vê?

- 7 Se lhe falta a vista especialmente no olho esquerdo, ou se tem tal bellida em algum delles que cause deformidade?
- 8 Se he enfermo de lepra, ou gota coral, ou de outra doença contagiosa?
- 9 Se vexado ou assombrado do Demonio?
- 10 Se he abstêmio de maneira, que quando bebe vinho, lhe venhão vômitos; ou pello contrario he demasiado no beber vinho ou se toma delle?
- 11 Se cometteo algum homicídio, ou se por alguma via foy causa delle, se cortou membro algum, ou foy causa disso, ainda que fosse por autoridade justiça, como sendo Juis, acusador, testemunha, Meirinho, Notario, Accessor, ou Procurador?
- 12 Se foy cauza de algum aborto, fasendo mover alguma mulher?
- 13 Se he bígamo por qualquer especie de bigamia?
- 14 Se he blasfemo, arrenegador, ou costumado a jurar, revoltoso, teful, ou de ruins conversações?
- 15 Se he concubinário ou tido ou havido por homem incontinente?
- 16 Se cometteo algum crime pelo qual esteja querelado ou denunciado as Justiças Seculares ou Ecclesiasticas?
- 17 Se por algum delicto fes penitencia publica, ou se incorreo infamia de facto ou de direito?
- 18 Se está excommungado, suspenso ou interdicto?
- 19 Se tem, ou teve alguma tutoria, ou officio de administração da Fazenda Real, ou de alguma pessoa, em rasão da qual esteja obrigado a contas?
- 20 Se he cazado por palavras de presente, ou futuro, tendo jurado ou prometido receber alguma mulher?
- 21 Se vem constrangido a tomar Ordens, por força, ou medo grave, que lhe faça alguma pessoa?
- 22 Se he frequente em confessar, e commungar?
- 23 Se he natural deste Bispado, ou se nelle se tem feito compatriota?
- 24 Se tem idade para receber Ordens, que pertende, como convem, a saber: se tem entrado em vinte e dous annos para Epistola, em vinte e tres para Evangelho, e em vinte e cinco para Missa?
- 25 Se está suspenso por se ordenar antes da ordem antes da idade legitima, ou por ser ordenado fora dos tempos determinados por direito, ou sem licença do seu Prelado, ou por falta?

26 Se no beneficio, Pensão ou Patrimonio, a cujo titulo se ordena, ha algum engano, pacto, ou simulação, porque não fique seguro, e se delle está de posse pacificamente?

27 Se exercitou algum acto de Ordens, estando censurado?

28 Se tem renunciado ao beneficio, ou admitido a Pensão, ou alheado Patrimonio, a cujo título se ordena, o declarem e digão ao Reverendo Parocho que esta publicar, em segredo dentro de tres dias?

Observação: os item 2: judeos riscado e item 4 totalmente riscado a tinta.

#### Folha 6 Verso

Despacho:

Certifico que foi lido e publicado em vox alta inteligível a Publicação em Retro em hu dia festivo a Citação que se fez nesta Cathedral e não razão de impedimento algum canônico, q. inabilite ao R. habilitando Antonio da Costa Atahide o ascender a Ordem que pertende, nem em raiz alguma mais do que V. foi dyspensado o que afirmo in fide Par vehio Mar. 27 de Abril de 1785.

O Cura Antonio Duarte Pinto

Reconheço por Ve<sup>de</sup> a Ca<sup>p</sup> Signal

Mra 28 de Abril de 1785

Jose da Costa Ferrão

#### Folha 7 Verso

Certificar que informa com fide digna sobre miscigenação, vida, costumes qualquer do habilitando Antonio da Costa Attaide nada achei que desafia os costumes e que era no [ilegível] ser natural e baptizado nesta freg<sup>a</sup> da Cathedral filho leg de Luis da Costa Attahide e Maria Barboza de Abreu de cor parda, sem nota alguma outra da reprimida em Direito, o que fiz mo in fiche [ilegível] manda em 6 de Abril de 1785.

O cura Antonio Duarte Pinto

#### Folha 10

Exo Juiz Provizor

Segundo informações que me dirão alguns pessoas que melhor conhecerão nesta freguesia o habilitando Antonio da Costa Athaide que mo parecem descenderem fraudou e cuidou que nem fico amigos, nem inimigos sobre a qualidade da sua geração há rumor que o mesmo habilitado tem mixtura de pardo: o que melhor já pode averiguar nesta cidade onde ele nasceu.

Não reconhece que elle por mais de tres mesy em alguma outra Freguesia e inquirido fe elle no tempo que morou neste Arraial por causa. Por juramento era costumado a Confessar a) fe os merços e era diligente em exercitar sua funções. E def e acompanhar o Santissimo quando era levado de sua capela por ser costume da aula em que [ilegível] frequentão os Sacramentos acompanhão o Sagrado Viatico Tudo sobredito a firmo os Santos Evangelhos. Guarapiranga 27 de Abril de 1785.

A mistura de pardo dizem  
que he por parte de mãe.

Lino Lopes Alves

Testemunhas:

O Tenente João da Cunha e Pacheco

O Furrial Francisco Cunha e Pacheco

Manoel Henrique

Folhal 17

Edital Impresso

1 Si o habilitando he bautisado, e chrismado?

2 Se he ou foy Herege, Apostata da Nossa Santa Fe, ou filho ou neto de infiéis, Hereges, Judeus, ou Mouros ou que fossem presos ou penitenciados pelo Santo Officio?

3 Se he legitimo havido de legitimo Matrimonio?

4 Se tem parte de nação Hebrêa, ou de outra qualquer infecta ou de Negro, ou de Mulato?

5 Se he cativo, e sem licença de seu Senhor se quer ordenar?

6 Se he corcovado, ou alejado de perna, ou de braço ou de dedo, ou tem outra deformidade que cause escândalo, ou nojo algum a quem o vê?

- 7 Se lhe falta a vista especialmente no olho esquerdo, ou se tem tal bellida em algum delles que cause deformidade?
- 8 Se he enfermo de lepra, ou gota coral, ou de outra doença contagiosa?
- 9 Se vexado ou assombrado do Demonio?
- 10 Se he abstêmio de maneira, que quando bebe vinho, lhe venhão vômitos; ou pello contrario he demasiado no beber vinho ou se toma delle?
- 11 Se cometteo algum homicídio, ou se por alguma via foy causa delle, se cortou membro algum, ou foy causa disso, ainda que fosse por autoridade justiça, como sendo Juis, acusador, testemunha, Meirinho, Notario, Accessor, ou Procurador?
- 12 Se foy cauza de algum aborto, fazendo mover alguma mulher?
- 13 Se he bígamo por qualquer especie de bigamia?
- 14 Se he blasfemo, arrenegador, ou costumado a jurar, revoltoso, taful, ou de ruins conversações?
- 15 Se he concubinário ou tido ou havido por homem incontinente?
- 16 Se cometteo algum crime pelo qual esteja querelado ou denunciado as Justiças Seculares ou Ecclesiasticas?
- 17 Se por algum delicto fes penitencia publica, ou se incorreo infamia de facto ou de direito?
- 18 Se está excommungado, suspenso ou interdicto?
- 19 Se tem, ou teve alguma tutoria, ou officio de administração da Fazenda Real, ou de alguma pessoa, em rasão da qual esteja obrigado a contas?
- 20 Se he cazado por palavras de presente, ou futuro, tendo jurado ou prometido receber alguma mulher?
- 21 Se vem constrangido a tomar Ordens, por força, ou medo grave, que lhe faça alguma pessoa?
- 22 Se he frequente em confessar, e commungar?
- 23 Se he natural deste Bispado, ou se nelle se tem feito compatriota?
- 24 Se tem idade para receber Ordens, que pertende, como convem, a saber: se tem entrado em vinte e dous annos para Epistola, em vinte e tres para Evangelho, e em vinte e cinco para Missa?
- 25 Se está suspenso por se ordenar antes da ordem antes da idade legitima, ou por ser ordenado fora dos tempos determinados por direito, ou sem licença do seu Prelado, ou por falta?

26 Se no beneficio, Pensão ou Patrimonio, a cujo titulo se ordena, ha algum engano, pacto, ou simulação, porque não fique seguro, e se delle está de posse pacificamente?

27 Se exercitou algum acto de Ordens, estando censurado?

28 Se tem renunciado ao beneficio, ou admitido a Pensão, ou alheado Patrimonio, a cujo título se ordena, o declarem e digão ao Reverendo Parocho que esta publicar, em segredo dentro de tres dias?

#### Folha 17 Verso

Certifico que Mandado de publicandi foi lido e publicado nesta Matriz na estação com Vox clara, alta e inteligível hum em dia festivo. Depois esteve tres dias contínuos fixados na porta da mesma Igreja não mostrou impedimento alguma nem canônico que

Guarapiranga, 7 de Maio de 1785.

O Par Lino Lopes de Mattos.

1779

Folha 1

Antonio da Costa Athaide

Folha 2

Ordenação de ordens menores

Folha 3

Edital manuscrito Cathedral de Marianna

1 Si o habilitando he bautisado, e chrisnado?

2 Se he ou foy Herege, Apostata da Nossa Santa Fe, ou filho ou neto de infiéis, Hereges, Judeus, ou Mouros ou que fossem presos ou penitenciados pelo Santo Officio?

3 Se he legitimo havido de legitimo Matrimonio?

- 4 Se tem parte de nação Hebrêa, ou de outra qualquer infecta ou de Negro, ou de Mulato?
- 5 Se he cativo, e sem licença de seu Senhor se quer ordenar?
- 6 Se he corcovado, ou alejado de perna, ou de braço ou de dedo, ou tem outra deformidade que cause escândalo, ou nojo algum a quem o vê?
- 7 Se lhe falta a vista especialmente no olho esquerdo, ou se tem tal bellida em algum delles que cause deformidade?
- 8 Se he enfermo de lepra, ou gota coral, ou de outra doença contagiosa?
- 9 Se vexado ou assombrado do Demonio?
- 10 Se he abstêmio de maneira, que quando bebe vinho, lhe venhão vômitos; ou pello contrario he demasiado no beber vinho ou se toma delle?
- 11 Se cometteo algum homicídio, ou se por alguma via foy causa delle, se cortou membro algum, ou foy causa disso, ainda que fosse por autoridade justiça, como sendo Juis, acusador, testemunha, Meirinho, Notario, Accessor, ou Procurador?
- 12 Se foy cauza de algum aborto, fazendo mover alguma mulher?
- 13 Se he bígamo por qualquer especie de bigamia?
- 14 Se he blasfemo, arrenegador, ou costumado a jurar, revoltoso, taful, ou de ruins conversações?
- 15 Se he concubinário ou tido ou havido por homem incontinente?
- 16 Se cometteo algum crime pelo qual esteja querelado ou denunciado as Justiças Seculares ou Ecclesiasticas?
- 17 Se por algum delicto fes penitencia publica, ou se incorreo infamia de facto ou de direito?
- 18 Se está excommungado, suspenso ou interdicto?
- 19 Se tem, ou teve alguma tutoria, ou officio de administração da Fazenda Real, ou de alguma pessoa, em rasão da qual esteja obrigado a contas?
- 20 Se he cazado por palavras de presente, ou futuro, tendo jurado ou prometido receber alguma mulher?
- 21 Se vem constringido a tomar Ordens, por força, ou medo grave, que lhe faça alguma pessoa?
- 22 Se he frequente em confessar, e commungar?
- 23 Se he natural deste Bispado, ou se nelle se tem feito compatriota?

24 Se tem idade para receber Ordens, que pertende, como convem, a saber: se tem entrado em vinte e dous annos para Epistola, em vinte e tres para Evangelho, e em vinte e cinco para Missa?

25 Se está suspenso por se ordenar antes da ordem antes da idade legitima, ou por ser ordenado fora dos tempos determinados por direito, ou sem licença do seu Prelado, ou por falta?

26 Se no beneficio, Pensão ou Patrimonio, a cujo titulo se ordena, ha algum engano, pacto, ou simulação, porque não fique seguro, e se delle está de posse pacificamente?

27 Se exercitou algum acto de Ordens, estando censurado?

28 Se tem renunciado ao beneficio, ou admitido a Pensão, ou alheado Patrimonio, a cujo título se ordena, o declarem e digão ao Reverendo Parocho que esta publicar, em segredo dentro de tres dias?

17 Fevereiro de 1779

Cura Lino Lopes

Folha 5

Edital Manuscrito Guarapiranga

Cura Francisco Pra dos Santos

Mna 18 de Outubro de 1779.

De Genere de 1778

Folha [1]

Genere

Pg B he 17 de Mayo de 1782

Antonio da Costa Athaide

Autuação

Folha 11 Verso

Matheus Simoens da Silva cazado natural da Freguesia de San Paulo de Mafam do Bispado de Coimbra morador nesta Freguesia da Sé que para ver de conhecer qua dei selo ques ter sesenta e dous annos Tudo minha aquem a Real [ilegível] minis crer



a afarei jurar livros dos Santos Evangelhos ea hua livros deles cenqua por Sua [ilegível] muitíssima sabe lo que sea caf nafé nada há afirmado e drescon annos rela/ nada, digo dif apresenta por abilitado. E perguntado pela primeira e o Juiz da pessoa do Justificante dep. Sabe comygo pelo proprio Antonio daCosta Athaide natural desta Cathedral filho legitimo de Luis da Costa Athaide e de sua mulher Maria Barboza de Abreo natural desta mesma Freguezia da Cidade o que sabe pelo conhecimento que deles tem muitos annos. [ilegível por destruição do suporte de papel do texto];

#### Folha 12

Molher sabe tudo moacho em veja dese luta. E de raiz a dife que foi seficiente este ao quinto grao pela antes de ser fica terceira avo mulher parda pelo anseio dizes sua Companheira mais neste disse Tudo.

E da parte dese que enf consta pra algum das pergas dos fasem no foy sentenciadas pelo Santo Officio, ou condenação vil hua com infamia impeditiva lei não de Lesa Magestade ou de icino ou Excomunhão o mais não disse assignou com muito reverendo eu escrevi declarado Ignacio Lopes Villar Correa na forma de camara do Juiz que escrevi.

Matheus Simois da Silva.

#### Folha 25 Verso

Item certifico q revendo os mesmos livros de baptizados axei em hum deles fls 31 vesos o asento da may do suple do teor forma seguinte: Aos dous de Junho de mil setecentos e trinta e seis na Capela de Nossa Senhora da Gloria da Pasage filial desta Matriz Baptizou o Ver. Anto Sandy a Maria, filha de Felicia Barbosa, parda forra, foi padrinho Manoel Pnto Alvarez dq fiz este asento o Coadjutor Jose Pereyra Barbosa.

#### Folha 26

Diz Felicia Barbosa de Abreu filha de Anna Barbosa parte já defunta escrava que foy de Manuel Neto Bareto e Sua Mulher Clara Soares Moradores q forão na freguesia de Hiraja desta cid do Rio de Janor Nascida e Baptizada na dita frga ou na Candelaria

asistente No morro da Pasage da cide de Mariana he mande passar por sertidão asento de seu Batistério em modo que faça fé.

Despacho

[ilegível] Felicia [ilegível] livro quinto – frega Hirajá, fls. 19 [ilegível devido a destruição do texto por perda de substância do suporte papel]. O Padre Bernardo Jose Duarte Ferreira Escrivão da Camera Ecclesiastica [destruído] do Rio de Janeiro por Sua Rvma e Certifico [destruído] revendo o Livro quinto dos baptizados [destruído] Iraja deste Bispado [destruído] a folhas deosnove [destruído] da forma seguinte [destruído]

Folha 26 Verso

Settecentos e oito baptizei e pus os Santos óleos a Felicia filha de Anna Barboza, parda, escrava do Capitão Manoel Neto Barreto forão padrinhos João Lopes Neto, Maria Pereira Carvalho = Fructuoso Pinheiro de Lemos = e não se continha mais cousa alguma em o dito asento de baptismo que bem e fielmente aqui foi passado por certidão da Parochia e que era Rio de Janeiro vinte e tres de Setembro de mil settecentos e cinco annos E o Padre Bernardo Duarte Ferreira Escrivão da Cama Ecclesiastica o escrevi e assignei  
Bernardo Jose Duarte Ferr/

Folha 27

Diz Luis da Costa Atahide fo Lego de Nicolao Glz e Sua mer Ma Glz do Lugar de Lamas frga de Santa Cruz de Alvadia desta comca deva Dol Arcebispado de Braga e ele presente assistente na ptes de America que a certos deque vimtos que tem lhe he direito que Vo Paroco da Va frega chegar-lhe por certidão o dia, mes, como em que o Supde foi Batizado e porque a Va [ilegível] te lhe não pode sem Licença por enquanto

Folha 27 Verso

Supre do Asento Rdo Vigário geral da vagantes vi o Livro de Baptizados de tos dita frega onde a folhas dezouto, achei hum asento de teor seguinte: Luis filho Legitimo

de Nicolau Gonçalves e de sua mulher Maria Gonçalves do Lugar de Lamas desta freguesia de Santa Cruz de Alvadia naiço aos dezenove dias do mes de Fevereiro do anno mil setecentos e vinte annos, aos vinte e Sinco dias do mesmo mes acima foi baptizado por mim o Padre Sebastião Fernandes Pereyra vigário desta mesma Igreja He ous os Santos óleos Foram padrinhos Luis Barreiro do Lugar de Sousetinho freguesia do Salvador de Tholões Izabel Marques viúva filha de Marcos Borges de Lamas, e por Verdade fiz este assento que assignei como padrinho, e pela madrinha assignou Domingos Jorge = Padre Sebastião Fernandes Pereyra // E não se continha mais no dito aSento, o que me reporto por este me ver mandado passar e passei na verdade o que o livro in verbo Sacerdotes Santa Cruz de Alvadia coatro de junho de mil setecentos e sincoenta e coatro annos.

O vigro deste Dgo

Folha 31 Verso

Data do despacho 6 de Mayo de 1779

Entro gtu autos de Justificação de Genere a favor do Jsutificante Antonio da Costa Ataide natural da Igreja Cathedral de Mna/ fao judicialm<sup>e</sup> ingressar e o maio que dou autos consta: mostra-se que o mesmo justificante e natural da Sé de M<sup>na</sup> filho Legitimo de Luis da Costa Ataide natural de S<sup>ta</sup> Cruz de Alvadia, Arcebispado de Braga e de Maria Barboza e Abreo natural da Sé de M<sup>na</sup>, neto pela parte paterna de Nicolao Glz e Maria Glz ambos naturais de Santa Cruz de Alvadia do mesmo Arcebispado de Braga e pela materna de neto de M<sup>el</sup> V<sup>ra</sup> Serra natural de S<sup>to</sup> Ildefonso do Arc<sup>e</sup> do Porto e da Felicia Barboza de Abreo natural da freg<sup>a</sup> do Irajá do Bispado do R<sup>o</sup> de Jan<sup>ro</sup> mostra-se finalm<sup>e</sup> que o mesmo justificante é inteiro e Legitimo Cristam, decendente de pessoas orthodoxas que nunca foram penitenciadas pelo Santo Officio nem incorreram pena vil ou infamia impeditiva doas ordens que pertende o mesmo [destruído].

## Folha 36

Diz Ant da Costa Atayde filho Legitimo do Alferes Luiz da Costa Atayde que lhe Spto mm se Declara Ordenado por Clerigo e para o que deu fiança p<sup>a</sup> apresentar certidão de Batismo de seu avô da parte Materna Manoel Vieira Serra f<sup>o</sup> Legitimo de João Vieira C e de Maria Vieira nacido e Baptizado na freguesia de Santo Idelfonso, Bispado do Porto, portanto.

Despacho 12 de Fever<sup>o</sup> de 1780.

## Folha 36 Verso

Desta Cid<sup>e</sup> do Porto e na m<sup>ma</sup> e todo seu Bispado Provizor pelo Exmo e Rvm<sup>o</sup> Sr B<sup>o</sup> Dom<sup>mo</sup>, digo, Senhor Dom Frey João Rafaelo de Mendonça Monge de Sam Jr<sup>o</sup> por m<sup>e</sup> de Deos e da S<sup>ta</sup> Se Aug<sup>ta</sup> Bispo deste m<sup>mo</sup> Bispado e do Concelho de Sua Magda Fedelissima q Deus Guarde Aos Senhores que apresn<sup>am</sup> Certidão de Baptismo em p<sup>o</sup> vir Saude em Deus Nosso Senhor e Salvador. Faço saber em como Reverendo o Escrivão da Camera Eclez<sup>a</sup> e Livro findos em como os da freguesia de Santo Ildelfonso extramuros desta Cid<sup>e</sup> em humdelles a folhas doze está oacento do Bap<sup>to</sup> do theor Seg<sup>te</sup>

Manoel filho de João Vieira marinheiro, e de sua mulher Maria vieira moradores na Rua do Calvario desta freguesia, naceo em oito do mes de Setembro de mil Sete Centos e hum e foy baptizado aos dose do dito mês por mim o Padre José Ferreira e Souza, forão Padrinhos Manoel Ramos da Silva e Donna Maria Ramos da Silva moradores na Rua da Cordoaria, de que fis este acento q assinei // Jose Ferreira de Souza // Manoel Ramos da Silva // E não secontenha mais em o dito acento e o proprio me reporto como teor do qual Segrafou apresente naverdade, e asim o Certifico aos senhores quem e seu verdad<sup>to</sup> conhecim<sup>to</sup> pertencer e para que lhe de inteira fe elv e dito lhe entreponho muita autorid<sup>e</sup> Ordinaria edelveto Judecial Dada-me Porto Sala [destruído – data ilegível]

## Folha 37

DemilSetecentos oitenta annos. Eu Luis Barboza de Faria o Sobscrevi.

Luis Barboza de Faria

Contas

Despacho

Folha 61

Habilitando opera [destruído] Segurança oferecia p/ fiador e principal pagador do pe/ do Juizo o Reverendo Bernardo da Silva, morador na Comarca do Rio das Mortes, o qual se obriga a sobredita quantia como fiador e principal pagador a que poderia obrigar eeu primeiro lugar parecendo e decomo assim o decesão e condiz c/ pagarão fis este termo que assignarão com muito Reverendo Ministro da Joze da Costa Ferão que o escrevi Antonio da Costa Attaide Jose Bernardo [destruído].

Folha 68 [6]

Carta de Segredo

O Doutor Francisco Matheus Xavier Carvalho Mestre Escolla na Santa Sé Cathedral desta Cidade do Porto, nella e seu Bispado Provizor e de presente Vigario Geral pelo Excellentissimo e Revendisimo Senhor Bispo do mesmo F<sup>a</sup>

Batismo de seu avô da parte Materna Manoel Vieira Serra fo Legitimo de João Vieira C e de Maria Vieira nacido e Baptizado na freguesia de Santo Idelfonso, Bispado do Porto.

Faço saber que para Verdade sitar degenere Antonio da Costa Atayde ntural da freguesia da Sé da Cathedral de Marianna [destruído] filho Legitimo de [Luis da Costa Atayde].

Folha 68 Verso

De Santa Cruz de Alvadia Arcebispado de Braga e De Maria Barbosa de Abreu natural da dita cidade, neto paterno de Nicolau Gonçalves natural da freguesia de Santa Cruz de Alvadia e de Maria Alves natural da mesma freguesia neto materno de Manoel Vieira Serra natural da freguesia de Santo Ildefonso desta cidade do Porto e de Felicia Barboza de Abreu natural da freguesia de Hiraja Bizpado do Rio de Janeiro me invidu a dizer por sua requisitória vinda da dita Cidade e Bispado de Marianna para neste admitir a fazer suas diligências de Genere pelo que respeita a naturalidade e geração

do dito Seu Avó materno pelo que ordenino ao Reverendo Parocho da freguesia de Santo Ildifonso desta Cidade do Porto que [destruído].

Folha 69 [7]

Que por elle o faça do que gravemente lhe encarrego sua consciencia seinforme e madita sua freguesia com pessoas antigas fidedignas sem que sejam parentes dos ditos, acerca dos ditos digo acerca do conhecimento, naturalidade egeração de Manoel Vieira Serra Avo Materno dohabilitando, inquirindo sedesa freguesia são naturaes ou donde devem sua origem suncorrerão em infamia alguma publica ou pena vil sefacto em de Direito ou como terão algum crime de Lesa Magestade Divina inhumana pelo que fossem Sentenciados e condenados com as penas impostas e estava devida/ enas Leys do Reyno ou penitenciado pelo Santo Officio e as pessoas com que se informar dará o Juramento para que falem a verdade do que os autos pasará [destruído].

Folha 69 Verso

Sem suspeita e fechada remeta ao Escrivão da Camera Ecclesiastica não por mão nem por couza que diga respeito ao Habilitando mas por pessoa fiel. Dada no Porto Sob Sello de Sua Excellencia Reverendisima e meu Signal aos doze de Julho de mil setecentos oitenta e que a Ivro Antonio Jose de OLiveira a sobscrevy // Carvalho // valhasem sello ex caveça Azevedo // Ao sello deveria // desta cesenta reis // Carta de Segredo para a freguesia de Santo Ildefonso, desta cidade a favor de Antonio da Costa Atayde da Cidade e Bispado de Marianna.

Certidão

O Padre Luiz Antonio dos Santos Coadjutor atual desta Parochial Igreja de San Ildefonso extra muros desta Cidade no Porto em observancia de Retro[ilegível]

Folha 70 [8]

Em como informado com pessoas fidedignas e de credito as mais antigas desta dita freguezia da Rua do Calvario novo e Cordoaria nova, a respeito de Manoel Vieira

Serra natural da dita Rua do Calvario novo avó materno do habilitando Antonio da Costa Atayde natural da America, com pessoas mais antigas desta dita freguezia da Rua do Calvario novo não achei noticia alguma do dito Avó do Habilitando por ter passado já muitos annos que na dita Rua tinha assistido poremas mesmas pessoas meafeverarão as quaes tinham mais de cesenta annos que numca ouvirão dizer que pessoa alguma daqueles Bayrros do Calvario novo e Cordoaria nova, pessoas alguma fosse culpada nem penitenciada pelo Santo Officio, nem padeceu pena vil de facto ou de Direito nem fosse culpada em crime Lesa Magestade Divina e huma fiz [ilegível devido a destruição do texto por perda de substância do suporte papel].

#### Folha 70 Verso

Que tenha assistido nesta freguezia mais de trinta annos com occupação de Coadjutor o que tudo para naverdade esendo necessario o affirmo in verbo Sacerdotis, hoje Santo Ildifonso tres de Agosto de mil Setecentos oitenta e quatro Porto, o Padre Luiz Antonio dos Santos Coadjutor//

#### Folha 83 Verso

#### Sentença

Visto o Instrumento de Inquirição de Feytos judicial perguntado nas Freg<sup>as</sup> originarias dos Ascendentes Paternos do Habilitando Antonio da Costa Ataíde filho leg<sup>o</sup> do Alferes Luis da Costa Ataíde e de sua mulher Maria Barbosa de Abreu, aquelle natural da Freg<sup>a</sup> de S<sup>ta</sup> Cruz de Alvadia, Byspado de Braga donde também são naturaes Nicolao Gonsalves e sua mulher Maria Vieira avos paternos do mysmo Habilitando [ilegível] Baptismo e de czamento ap 25 ev ap 27 5A rep 25 [ilegível]

#### Folha 84

puro e de Limpa geração, segundo se vê do Instrumen<sup>to</sup> vindo por Requit<sup>tra</sup> deste Byspado do Arcebyspado de Braga, q dyscorre de fls 38 Hep 55vro Pelos Resp<sup>to</sup> poremas aos Instrum<sup>os</sup> vindos dos Byspados do Porto e do Rio de Janeiro justos ap 63 he p 72 vi e de f 74 e f 82. Originarios avós Maternos se mostralra? Ex cran noticia alguma de hú encontro nas Freg<sup>as</sup> respectivas, por exceder o tempo, mas selas

ausentavam memorias das [ilegível] atualm<sup>te</sup> existentes constando alias das certidões de seu Baptismo junta af 126 he vi a f 36 hevi outra idêntica, inserta e juntaum af. 71, serem oriundos das mesmas Fregu<sup>as</sup> emq sefizerão delig<sup>as</sup> de Informações pelos respectivos Parochos vindo assim a ficar suprida aquella falta de noticia com feytas do sumario q dyscorrem se p 7 he 15 v e de p 20 he p 24 a q seprocedeo neste Byspado, onde forão as Avôs Maternos bem conhecidos com costumes orthodoxos pela diuturnid<sup>ade</sup> de tempo como sellevirão e encontrarão? O que tudo visto, julgo o ad<sup>co</sup> Antonio da Costa Ataíde hábil pa poder exercitar às funções da Ordem q há recebido, e ascender a de Presbytero q he pella e poder Livremente usar de sua proferida nestes memos Autor p 31v e p 32 attento Disp<sup>a</sup> do título de Liberdade de sua Avô Materna a p. 60 v e ter desnif<sup>a</sup> do defeito da quali// na mesma sm<sup>a</sup> exameroral, q<sup>do</sup> ad Habilitando se act já foral do quarto grao.

Segundo se evidencia da certidão de batismo de Sua Avô ap 26 he v, conf se diz são já filha de Anna Barboza, parda. Portanto, hião do habilitando seus Fiadores por aliviados das obrigações dos termos de p. 31 e cap 61 vistas as Certid<sup>oes</sup> e instrum<sup>tos</sup> juntos pelos quaes mando, q contra a elles mais senão procede, assim como eu também nesta parte por satisfeito. Desp<sup>o</sup> da Revista proferida nos Autos de moribus 34 vs pague as = acrescycdos.

Ma<sup>na</sup> 27 de Abril de 1786

Signal

### DOCUMENTO N.º 39

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Sebastião, 1761.**

Aos dezoito de Agosto de mil Sete Centos e Secenta e hum nesta Cathedral em Mariana baptizou Solenemente, e pos os Santos Oleos, com licença minha o Reverendo Joam Carvalho Abreu a Sebastiam, filho legitimo de Luis da Costa Atahide e sua mulher Maria Barbosa forão Padrinhos Domingos Teyxeyra Leitam e Josefa Dias de Jesus todos desta Freguesia Reg. Nada constar mandei fazer este acento. O Cura Luciano Per<sup>a</sup> da Costa.



**DOCUMENTO N.º 40****FS - Arquivo Digital.****Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Joaquina, 1764.**

Aos vinte e oito de Marso de mil e setecentos e sessenta e quatro baptizou solenemente e pos os Santos óleos, Rv<sup>do</sup> Coadjutor Joseph Souza de Machado a Joaquina, filha legitima de Luiz da Costa Atahide e de Maria Barbosa forão padrinhos o Coadjutor Antonio Pires da Gorja e para constar fis, este asento que assignei o Conego Rev. Domingos Fernandes de Barros.

**DOCUMENTO N.º 41****AEAM R 7838 - Armário 7 Pasta 784.****Tipo: Processo de Habilitação Matrimonial - Joaquina, 1780.**

Processo de Habilitação termina em 22 de Abril de 1780.

Folha 1

26.042

1º nº 84 1780

Cidade

Thome Dias Montes

Joaquina Maria de Jezus

Autuação

Es Silva

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Sete centos oitenta annos nesta Cidade de Marianna [...] de Abril [ilegível]

## Folha 2

Dizem Thome Dias Montes e Joaquina Maria de Jezus ambes ambos moradores nesta Cidade e fregueses nesta Cathedral q elles Seuhão contratahy de receberem em Matrimonio com banh y assidos e dezeção leo sy [ilegível]

## Folha 3

Com favor de Deos querem Cazar Thome Dias Montes, viuvo q ficou da defunta sua mulher Roza Per<sup>a</sup> com Joaquina Maria de Jezus f<sup>a</sup> Legitima do Alferes Luis da Costa Attaide e de sua mulher Maria Barboza de Abreo, já defunta nascida e Batizada na freg da Sé da cid<sup>e</sup> de Mn<sup>a</sup>n e morta na freg<sup>a</sup> de Guarap<sup>a</sup>

Certidão

Guarapiranga 10 de Abril de 1780

## Folha 4

Com favor de Deos vem cazar Thome Dias Montes, viúvo que ficou da Roza Per<sup>a</sup> Já defunta com Joaquina Maria de Jezus filha Legitima do Alferes Luis da Costa Atayde e de Sua mulher Maria Barboza de Abreu Já defunta nascida e Baptizada na Freg<sup>a</sup> da Cê de Marianna d'onde os contraentes são resyidentes.

Certifico que denunciando os contraentes supra em tres dias festeiros a extração da Mitra conventual na forma do S. C. T. e Const. deste Byspado não resultorio impedimt algum canonico que os inhabilita a selebração do Matrimonio nem eu sei q. haja Item reivendo li<sup>o</sup> dos baptizados desta Matrix nelle a f128 achei o asento da contrahente digo do Baptismo da Contrahente da forma seguinte = Aos vinte e oito de Março de mil setecentos e secenta e quatro baptizou solenemente, e por os ss. oleos o R Coadjutor Jose Louzada Maxado a Joaquina filha legitima de Luis da Costa Atahide e de Maria Barboza forão padrinhos o Doutor Antonio Pires da Maia e para constar fiz este asento que assignei o Conego Cura Domingos Fern de Barros e não se continha mays em o dito asento, a que me reporto. Marianna 12 de Abril de 1780.

O Cura: Antonio Duarte Pinto

## Folha 5

Diz ThomeDiaz Montes q ele sup<sup>l</sup> necessita que o R<sup>do</sup> Paroco repasse por Certidão o Dia Conq faleção a defunta sua mulher: Rosa Per<sup>a</sup> portanto

Despacho: Que asm<sup>ce</sup> seja serviço m<sup>dar</sup> pra farão a Certidão conforme q faça fé.

Certifico que revendo L<sup>o</sup> dos assentos dos óbitos desta freguesia, nelle a fls 3 achei há asento de teor seguinte = Aos trinta de Maio de mil setecentos e setenta e oito faleceu Er crente sem Sacramentos Roza Pereira molher de Thome Diaz Montes, morador nesta cidade foi encomendada acompanhada, a sepultura na Confraria e para constar fiz este asento, o coadjutor Manoel da S<sup>a</sup> Salgado = e nada mais continha em o dito asento, Livre a que me reporto, Marianna 19 de Abril de 1780

O Cura Antonio Duarte Pinto

Folha 7

Julgo Habilitados os contraentes Thome Diaz Monte e Joaq<sup>na</sup> M<sup>a</sup> de Jezus p<sup>a</sup> celebrarem o Matrimonio preten<sup>do</sup> [ilegível] se mostrarem nos Serv depoim<sup>tos</sup> cert<sup>o</sup> de bap<sup>t</sup><sup>mo</sup> e obito da prm<sup>a</sup> m<sup>er</sup> lh<sup>os</sup> Livres e desenped<sup>os</sup> os assim Lei por qualifica do em q<sup>to</sup> fé mostrar o contrario pelos fe lei pase na fé da Cert<sup>o</sup> pague as custas

Mn<sup>a</sup> 21 de Abril de 1780

Frnac<sup>o</sup> Per<sup>a</sup> de S Apr

Custa em 22 de Abril de 1780.

**DOCUMENTO N.º 42**

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Óbito - Joaquina, 1783.**

À margem: Joaq<sup>na</sup> M<sup>a</sup> de Jesus

Aos nove de Mayo de mil settecentos oitenta e tres faleceu com os Sacramentos da Penitencia e Extremaunção apressadamente Joaquina Maria de Jesus, mulher de Thome Dias Montes foi encomendada a acompanhada e Sepultada na Cathedral, em cova, da Irmandade do Santíssimo. E para constar fiz este asento, que assignei.  
O Coadjutor Manoel da Costa Negre<sup>os</sup>

#### **DOCUMENTO N.º 43**

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Francisco, 1766.**

“Em primeiro de março de mil Sette Centos e Sessenta e seis nesta Cathedral Baptizei Solene mente e pus os Santos Oleos a Francisco, o inocente filho legitimo de Luis da Costa Ataíde e Maria Barbosa foram padrinhos Francisco Machado de Magalhães todos desta Freguesia que para constar fiz este acento. O 2 Coadjutor Mel da V.”

#### **DOCUMENTO N.º 44**

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Maria, 1767.**

Aos nove de Junho de mil Sette centos e Sesenta e sette nesta Cathedral de Marianna coadjutor Antônio e baptizei e pus os Santos Oleos a Maria filha legitima de Luis da Costa Atahide e sua mulher Maria Barbosa, forão padrinhos Roza da Cruz de [ilegível] e Anna Maria de (ilegível) todos desta cidade de Marianna para constar fiz este. O coajutor.

#### **DOCUMENTO N.º 45**

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Batismo - João, 1768.**

A quinze de Dezembro de mil Settecentos e Secenta e oito annos baptizei solenemente e pus os Santos Oleos nesta Cathedral a João inocente, filho legitimo de

Luis da Costa Atayde e de Maria Barbosa forão padrinhos o Dr. Levy Miguel Peixoto de Araujo e D. Maria Anastasia Silva de (...) todos moradores nesta cidade em que fiz este acento que assignei. O coadjutor Antonio da Sylva Dinis.

#### **DOCUMENTO N.º 46**

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Domingos (Tenente Domingos da Costa Athaíde), 1770.**

“os deze Seis de Outubro de mil Sette Centos e Settenta nesta Cathedral baptizei solennemente e pus os Santos Oleos a Domingos inocente filho legitimo de Luiz da Costa Atayde e Maria Barbosa forão padrinhos Rv<sup>mo</sup> (ilegível) João Roiz Cordeiro e Isabel Barbosa (...) todos moradores nesta cidade fiz o acento e assignei. O coadjutor Antonio Sylva Diniz.

#### **DOCUMENTO N.º 47**

**APM - SC 297. Folha 69v/70.**

**Tipo: Nombramento Tenente Domingos da Costa Athaíde.**

Folha 69 Verso

Anotado ao lado esquerdo: Domingos da Costa Athaíde Then<sup>e</sup> da 4<sup>a</sup> Comp<sup>a</sup> do 4<sup>o</sup> Regim<sup>to</sup> de Cavalaria e Milicias da Comarca do Ouro Preto.

Bernardo Jose de Lorena do Conselho de Sua Alteza Real Principe Regente e Nosso Senhor Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes que Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que atendendo asiachado vago o posto de Then<sup>e</sup> da quarta Comp<sup>a</sup> do quarto Regimento de Cavalaria de Milicias da Comarca de Ouro Preto do qual hé Coronel Manoel Jose Ferr<sup>a</sup> de OLiveira, por ausência de Vicente Ferr<sup>a</sup> de Sá, que o era concorrem os requizitos necessários para exercer em Domingos da Costa Athaíde esperando delle, que em tudo ao que

## Folha 70

O de que for encarregado do Real Serviço se haverá com prompta satysfação dezipenhando o conceito que formo de sua pesoa Hes por Rem<sup>o</sup> fazer mercê aprovar ao dito Domingos da Costa Athaíde no Posto de Then<sup>e</sup> da quarta Comp<sup>a</sup> do Regimento acima mencionado sendo obrigado a requerer a Sua Alteza Real, pello seu Conselho Ultramarino confirmação do mesmo Posto dentro em does annos, que correrão da data desta em diante pena deficção sem effeito este hedar baixa assim como residir sempre no Districto da ditta Comp<sup>a</sup> debaixo da mesma penatudo na forma das Reas ordens exerce o dito Posto enqu<sup>to</sup> eu o houver por bem coelles mo Senhor não mandar o contrario com o qual gozará de todas as honras, graças e privilegios que em razão delle he pertencerem. Pello que o Coronel do sobredito Regimento lhe dará pose e Juramento dos Santos Evangelhos na forma do Regimento e ordens eo com sua parte n<sup>a</sup> mencionada Comp<sup>a</sup> e Districto a como tal vontade, livre autônoma e da mesma forma os officiais e Soldados della Ex<sup>r</sup> firmeza de tudo he madei prafiar presente por mim assignada e selada com o sello de minhas Armas, que cumprirá inteiram<sup>e</sup> como nella secontem registrando fe nos Livros da Secretaria deste Governo nos da e Matricula Geral com da mais forão Luis Maria da Silva Pinto afor data em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto a 17 de Outubro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e hum = Jose Joaq<sup>m</sup> de OLiveira Cardozo Official maior da Secretaria no Impedem<sup>to</sup> do Secretario de Governo a fez escrever = Bernardo Jose de Lorena.

**DOCUMENTO N.º 48**

**AHCSM - IPHAN - Caixa 23 Auto 587 2º Ofício 1772.**

**Tipo: Inventário de Maria Barbosa.**

**Transcrição: Elimar C. Santo.**

Inventário post-mortem de Maria Barbosa de Abreu  
(Mariana/MG, 1772)

Folha 1

1772

M 12 nº 1º [está riscado]

Maria Barboza de Abreo

Inventario que se faz dos bens que ficarão por falecim.to de Maria Barboza de Abreo cazada que foi com Luis da Costa Atayde e moradores no Bacalhao Freg.a desta cid.e onde faleseco Sem tt.o em 17 E Mayo E 1772

Escrivão Varella

[Consta uma etiqueta recente, com o número 587]

Anno do Nascimento de nosso senhor Jezus Christo de mil e setecentos e setenta e dous annos Aos quinse dias do mês de junho do dito anno nesta leal cidade de Marianna em casas de morada do sargento mor Joao da Silva Tavares vereador mais velho o Corrente anno e juis de fora e orfaos pela ordenacao nesta dita cidade e seo termo e sento ahi na dita audien digo ahi onde eu escrivao aodiante nomeado [corroído] vindo para efeito de se fazer Inventario dos bens que ficarão por [rasurado] e falecimento de Maria Barboza de Abreo cazada que foi com Luis da costa Atayde e moradores que herao no Bacalhau Freguezia da Piranga por lhe ter chegado a noticia o seo falecimento com herdeiros menores e por essa razao emcombira este juizo a inventa riacao e partilha de Seos bens e Sendo ahi presente o viuvo cabeça de casal que o declarou ser Luis da costa Atayde, e que a seo cargo estavam os bens do mesmo lhe emcarregou o dito Juis a declaracao deles e lhe deferiu o juramento dos Santos evangelhos em hum Livro delles Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeyramente Sem dolo nem malicia alguma desse a este Inventario todos

Folha 1 verso

todos os bens de que tivesse noticia [corroído] ficado por falecimento da dita sua mulher asim ouro como prata escravos bens moveis e de rais dividas que se lhes devao por creditos escripturas e por outros quaisquer documentos ou sem elles Sem deichar cousa alguma por declarar com cominacao de que [corroído] alguma cousa encorrer nas penas de perjuro, e nas mais que pela lei lhe são empostas e que outro Sim declarasse a quantos de que mes e anno havia falecido a dita Sua mulher e Se avia ou não feito testamento e quantos herdeyros lhe aviao ficado de Seo Legitimo matrimonio, e ressebido por ele o dito juramento debayxo delle disse e jurou em sua Alma que asim avia cumprir como lhe estava emcarregado e de Satisfaser

inteyramente com sua obrigacao debayxo das ditas penas a que Se Sugeitava e logo declarou que a dita Sua mulher havia falecido em desassete do mes de Mayo do corrente anno Sem Testamento e que em lugar proprio faria expressa declaracao de Seos herdeyros Seos nomes e idades e para constar mandou o dito Juis fazer este auto de inventario e termo de juramento em que assignou com o dito inventariante e eu joao varela da Fonsseca Escrivao dos orfaos que o Escrevy  
Tavares

Luis da costa Atahide

## Folha 2

Titullo dos herdr.os -----

Izabel de idade de -----17 a.s

Antonio de idade de -----14 a.s

Sebastiam de idade de -----9 a.s

Joaquina de idade de -----7

Manoel de idade de -----6

Francisco de idade de -----5

Domingos de idade de -----2

Declarou o Inventariante que os Referidos herdeyros asima nomeados herao Seos filhos Legitimos havidos do matrimonio que contrahiu com a dita sua mulher falecida.

Tr.o de nomeação de louvados

Aos quinze dias do mês de junho de mil setecentos e Setenta e dous annos nesta [ilegível] cidade de Marianna em cazas de morada do Sargento mor Joao da Silva Tavares vereador mais velho o Corrente anno e juis de fora e orfaons pela ordemnacao nesta dita cidade e Seo termo e Sendo ahi onde eu Escrivão aodiante nomeado me achava com o viuvo cabessa de cazal Luis da Costa Atayde por elle foi dito ao dito doutor digo ao dito Ministro que para avaliadores dos bens que neste Inventario Se aviao de descrever nomeava para Louvados aos do Juiso e visto pelo dito Ministro Sua nomeação mandou que visto Serem juramentados Se prossedesse nos termos da avaliación dos bens do cazal e para constar mandou fazer este termo



de nomeação de louvados em que assignou com o dito Inventariante e eu Joao varella da

Folha 2 verso

da Fonseca Escrivao dos orfaons que o Escrevy

Manoel Glz Per.a da Fon.ca

Luis da costa Atahide

Tavares

Pedro da Costa Mag.es

Descripção dos bens

Declarou o Inventariante que havia no cazal hum catre de Jacaranda que foi visto e avaliado pelos louvados em mil e oitocentos Reis com que se sae 1\$800

Item havia hua caixa com Sua goarnissao que foi vista e avaliada pelos louvados em tres mil e Seiscentos Reis 3\$600

Item que havia no cazal duas mezas Lizas que forao vistas e avaliadas pelos louvados em mil e oitocentos reis 1\$800

Item que havia no cazal quatro Tamboretos velhos que foram vistos e avaliados pelos louvados em mil e duzentos Reis com que a margem se sahe 1\$200

Item que havia no cazal Sete emchadas que forao vistas e avaliadas pelos louvados em dous mil e duzentos Reis com que Se Sahe 2\$200

Item que havia no cazal Sete fouses que forao vistas e avaliadas pelos Louvados em quatro mil e oitocentos reis com que a margem Se Sahe 4\$800

Item que havia no cazal dous machados que forao vistos e avaliados pelos louvados em mil e duzentos reis 1\$200

Item que havia no cazal hua alavanca que foi vista e avaliada pelos louvados em mil e duzentos Reis com que a margem Se Sahe 1\$200

Item que havia no cazal Sinco Almocafres que forao vistos e avaliados pelos louvados e mil e quinhentos Reis com que a margem desta Se Sae 1\$500

Item que havia no cazal duas marretas de

### Folha 3

de Soquar pedra que forao vistas e avaliadas pelos louvados em mil trezentos e Sincoenta Reis com que Se sahe 1\$350

Item que havia no cazal vinte Libras de cobre velho que forao vistas e avaliadas pelos louvados em Seis mil Reis com que a margem Se sahe 6\$000

Item que javia no cazal de Sinco cabeças de gado que forao vistas e avaliadas pelos louvados em quatorze mil e quatrocentos Reis com que Se sae 14\$400

Item que havia no cazal hum dito Rozilho que foi visto e avaliado pelos Louvados em desaseis mil reis com que Se sahe 16\$000

Item que havia no cazal hum dito Bayo que foi visto e avaliado pelos Louvados em des mil reis com que se sae 10\$000

### Escravos

Item que havia no casal hum Escravo por nome Miguel de nascão congo de idade de quarenta annos pouco mais ou menos que foi visto e avaliado pelos louvados em cento e des mil reis 110\$000

Item que havia no casal outro dito por nome Joaquim Timbó de idade de vinte annos pouco mais ou menos que foi visto e avaliado pelos louvados em cento e Sinco mil reis com que a margem Se Sahe 105\$000

Item que havia no casal hum Escravo por nome Miguel crioulo de idade de desaseis annos pouco mais ou menos que foi visto e avaliado pelos Louvados em quarenta mil reis com que se sahe 40\$000

Item que havia no casal outro dito por nome Antonio Angola de idade de trinta annos pouco mais ou menos que foi visto e avaliado pelos louva

Folha 3 verso

Louvados em Sincoenta mil reis com que a margem Se Sahe 50\$000

Item que havia no casal hua escrava por nome Anna Sabará de idade quarenta annos pouco mais ou menos que foi vista e avaliada pelos louvados em sessenta mil reis com que se sae 60\$000

Item que havia no casal hua Escrava por nome Anna digo Marianna de nascao Nagó de idade de vinte annos pouco mais ou menos que foi vista e avaliada pelos louvados em oitenta mi reis com que a margem se sae 80\$000

Item que havia no casal hua Escrava por nome Anna molata de idade de desanove annos pouco mais ou menos que foi vista e avaliada pelos louvados em Setenta mil reis com que se sahe 70\$000

Item que havia no casal hua crioula por nome Florencia de idade de oito annos pouco mais ou menos que foi vista e avaliada pelos Louvados em trinta mil Reis com que a margem Se sahe 30\$000

Item que havia no casal hua crioula por nome Quiteria de idade de quatro annos pouco mais ou menos que foi vista e avaliada pelos louvados em vinte Sinco mil reis com que se sae 25\$000

Item que havia no casal hum molatinho por nome Jose de idade de hum anno que foi visto e avaliado pelos Louvados em vinte Sinco mil reis 25\$000

## Raiz

Item que havia no casal hua morada de casas cubertas de Telha citas na ponte dos Monssoes [?] que parte de hua parte com casas de joao carvalho, e da outra com o Rio que foram vistas e avaliadas pelos louvados em cem mil Reis 100\$000

Item que havia no casal outra morada de casas taobem cubertas de Telha citas na mesma paraje que forao vistas e avaliadas pelos louvados em cem mil Reis com que a margem desta Se sahe 100\$000

Item

## Folha 4

Item que havia no casal hum citio no córrego do Bacalhau Freguezia da Piranga com Suas casas de vivenda cubertas de telha com capoeyras e matos virgens terras minerais e mais pertensses que parte com Manoel Luis Sam Payo e Joaquim Correa e Joao da Fonseca lopes que foi visto e avaliado pelos louvados em trezentos mil reis com que se sahe 300\$000

## Dividas que se devem ao casal por créditos

Declarou o Inventariante que hera devedor ao casal por Credito que se acha vencido Antonio Teyxeyra Serqueyra da quantia de desasseis oitavas e quarto e tres vintens de ouro que a dinheiro importa desanove mil seiscentos e doze reis 19\$612

Item que hera devedor ao casal por credito que Se achava venssido Pedro Teyxeyra Serqueyra da quantia de Sete oitavas digo da quantia de desasete oitavas de ouro que a dinheyro importa em vinte mil e quatrocentos reis 20\$400

Item que hera devedor ao casal por hum Credito que Se achava venssido vicente de Payva Lira da quantia de Seis oitavas e hum vintem de ouro que a dinheyro importa em Sete mil duzentos e trinta e Sete reis com que se sae 7\$237

Item que hera devedor ao casal por hum Credito Joao Teyxeyra de carvalho da quantia de quatro oitavas de ouro que a dinheyro importa em quatro mil e oitocentos Reis com que se sahe 4\$800

Item que hera devedor ao casal Fabiao Martins da quantia de quarenta e tres oitavas de ouro que a dinheyro importao sincoenta e hum mil e Seiscentos reis 51\$600

Item

Folha 4 verso

Item que hera devedor ao casal por hum credito Manoel Joaquim da quantia de oito oitavas de ouro que a dinheyro importa em nove mil e Seiscentos reis 9\$600

Item que hera devedor ao casal Joaquim Pereyra de Sá da quantia de onze oitavas e meya que a dinheyro importa e treze mil e oitocentos reis 13\$800

Item que hera devedor ao casal Gabriel Pinto Ribeyro por hum credito de Sete oitavas tres quartos e Seis vintens de ouro que a dinheyro importa em nove mil quinhentos e vinte sinco reis com que a margem se sahe 9\$525

Item que hera devedor ao casal o thenente Bernardo Gonssalves chaves por hum Credito a quantia de vinte tres oitavas que o dinheyro importa vinte Sete mil e Seiscentos Reis 27\$600

Item que hera devedor ao casal por hum Credito o Alferes Martinho Teyxeira da quantia de desaseis oitavas de ouro que a dinheyro importa em desanove mil e duzentos Reis com que se sahe 19\$200

Item que hera devedor ao casal por hum credito Manoel Jorge de Carvalho da quantia de vinte duas oitavas meya que a dinheyro importa em vinte Sete mil reis com que a margem se sae 27\$000

Item que hera devedor ao casal Rodrigo Antonio por hum Credito a quantia de Seis oitavas e meya de ouro que a dinheyro importa em Sete mil e oitocentos reis com que a margem se sahe 7\$800

Item que hera devedor ao casal por hum credito Antonio Lopes Barrozo da quantia de Seis oitavas de ouro que a dinheyro importa em Sete mil e duzentos reis 7\$200

Item

## Folha 5

Item que hera devedor ao Cazal por hum credito o capitão Leonel de Abreo Lima da quantia de Sincoenta e Sinco mil reis 55\$000

Item que hera devedor ao cazal Antonio Lemos valadão por hum credito da quantia de hua [?] oitavas de ouro que a dinheyro importa a quantia de cento e vinte mil reis com que Se sahe 120\$000

## Dividas que se devem ao cazal Sem o Credito

Item que hera devedor ao cazal Manoel Marinho da quantia de desanove oitavas e meya e dous vintens de ouro que a dinheyro importa em vinte tres mil quatrocentos e Setenta e Sinco reis 23\$475

Item que hera devedor ao casal Maria Lopes da quantia de mil oitocentos e Setenta e Sinco Reis com que se sae 1\$875

Item que hera devedor ao casal Manoel da Silva Benaventes da quantia de Seiscentos e Setenta e Sinco reis \$675

Item que hera devedor ao casal o capitao Bernardo vasco Cardozo da quantia de Sincoenta e Sinco mil e doze reis e meyo com que Se sahe 55\$012 ½

Item que hera devedor ao casal Thome Pereyra Fidalgo da quantia de Seis mil e Seiscentos reis com que se sae 6\$600

Item que hera devedor ao casal Antonio Jose Ferreyra Frasão da quantia de mil trezentos e Sincoenta reis 1\$350

Item que hera devedor ao casal o Reverendo conego Antonio Freyre da Pas da quantia de mil e duzentos reis 1\$200

Item que hera devedor ao casal Bento da Silva da quantia de mil e oito

## Folha 5 verso

de mil e oitocentos reis com que Se sahe 1\$800

Item que hera devedor ao casal Bento Marinho de Araujo da quantia de dous mil e Setecentos Reis com que se sahe 2\$700

Item que hera mais devedor ao casal o Capital Bernardo vasco Cardozo da quantia de mil e oitocentos Reis com que se sahe 1\$800

Item que hera devedor ao seo casal a Sociedade que tinha com Joao Gaspar da Fonsseca da quantia de cento e Sincoenta mil reis 150\$000

E nesta forma disse elle Inventariante que havia dado a este Inventario todos os bens de que tinha noticia, e haviaio ficado por falecimento da dita Sua mulher, e que protestava tendo a demais alguas o juiz declarar neste Juiso e que de todos os bens aqui escritos e declarados Se dava por entregue para delles dar conta todas as veses que pela Justissa lhe fossem pedidos e logo pelos ditos avaliadores foi outrosim dito que [corroído] aviao visto e avaliado os bens aqui inventariados bem e fielmente como em Suas comciencias haviaio entendido e para constar mandou o dito Juis faser este termo de ensseramento em que asignou com o dito inventariante, que asignou com o dito inventariante, e louvados e eu joao varella da Fonsseca escrivao dos orfaos que o Escrevy

Tavares

Pedro da Costa Mag.es

Luis da costa Atahide

Manoel Glz. Per.a da Fon.ca

## Folha 6

Certifico que para a factura das partilhas do presente Inventario citei ao cabessa de casal Luis da Costa Ataide, e bem assim a Seos herdeiros Seguintes = Izabel = e Antonio em fe do que passo o prezente cidade 17 de junho de 1773

D 1\$200 r.s

Joam varella da Fon.ca

Em 19 de Junho de 1773

Clz.s

Procedace a partilhas dos bens inventariados rigulados com igualdade pellos erdeiros do cazal. Marianna 22 de Junho de 1773

Tavares

Pub.m

Ao primeyro dia do mês de Julho de mil setecentos e setenta e tres annos nesta leal cidade de Marianna em audiencia publica que nos passos do conselho della a feitos e partes e Seos procuradores estava presente o Doutor Joam de Souza Barradas por comissao do Sargento mor Joao da Silva Tavares vereador mais velho o Corrente anno e juis de fora e órgãos pela ordemnacão nesta dita cidade, e Seu termo e Sendo ahi por elle dito Doutor Juis commissario foy publicado o despacho Supra que mandou Se comprisse e goardasse como nelle Se contem e declara do que para constar fis este termo e eu João varella da Fonsseca escrivao dos orfaons que o Escrevy

Folha 6 verso

Auto de partilhas

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e Setenta e tres annos Aos vinte dous dias do mes de junho do dito anno nesta leal cidade de Marianna em audiencia publica que nos passos do conselho della aos feitos e partes e Seos procuradores estava digo de Marianna em casas de morada do Sargento mor Joam da Silva Tavares vereador mais velho o Corrente anno e juis de fora e orfaons pela ordemnacão nesta dita cidade e Seo termo e Sendo ahi onde eu Escrivao aodiante nomeado fui vindo para efeito de Se fazerem as partilhas dos bens descriptos neste Inventario e Sendo ahi appareceram presentes os partidores deste Juizo Manoel Gonssalves Pereyra da Fonsseca e Pedro da costa Magalhaens aos quais emcarregou o dito Juis que bem e verdadeyramente debayxo do juramento que haviaio Ressebido e quando emtrarao em seos officios fisessem a partilha dos bens descriptos



neste Inventario emtre os emteressados delle dando a cada hum o que [NI] lhe pertenssesse Sem dollo  
 nem afeicao alguma mas sim como entendessem em Suas consciencias o que Sendo por elles ouvido asim o prometerao fazer como lhes estava emcarregado e de Satisfaserem inteiramente com Suas obrigassoens como herao obrigados em rasao de Seos officios e de como asim o disserao e prometerao cumprir mandou o dito Juis fazer este [corroído] que assignaram com elle os ditos partidores e eu Joao varella da Fonsseca Escrivao dos orfaons que o Escrevy  
 Tavares

Manoel Glz. Per.a da Fon.ca

Pedro da Costa Mag.es

Folha 7

Partilha

Acharão elle dito Sargentomor Juis de orfaons e partidores actuaes deste Juizo que todos os bens descriptos neste Inventario emportavao a quantia de hum conto oitocentos, e vinte oito mil novecentos, e doze reis e meya com que se sahe 1:828\$912  
 $\frac{1}{2}$

Acharao que da Sobredita quantia tocava ao cabessa de casal como meeyro nos ditos bens a quantia de novecentos e quatorze mil quatrocentos, e Sincoenta, e Seis reis, e hum quarto de real 914\$456  $\frac{1}{4}$

Acharao que abatida a Sobredita quantia da Sorte Principal ficava liquida para os herdeyros outra igual quantia de nove centos quatorze mil quatro centos e Sincoenta e Seis reis e hum quarto de real 914\$456  $\frac{1}{4}$

Acharao que repartida a Sobredita quantia pelos Sete herdeyros declarados neste Inventario tocou a cada hum delles a quantia de cento, e trinta mil Seiscentos e trinta e Seis reis e meyo com que a margem Se sahe 130\$636  $\frac{1}{2}$

E nesta forma acharao os ditos partidores que havião feito o Exordeo da presente partilha e que fazião os pagamentos na forma e maneyra Seguinte

Pagam.to feito a viuva Cabessa de Cazal

Avera primeiramente a viuva cabessa de cazal em pagamento de Sua meacao na divida que deve Antonio Teyxeira Serqueyra Somente a quantia de nove mil oitocentos e Seis Reis e meyo 9\$806  $\frac{1}{2}$

Item

Folha 7 verso

Item haverá na divida que deve Pedro Teyxeira Serqueyra Somente a quantia de des mil e duzentos Reis com que se sahe 10\$200

Item haverá na divida que deve Vicente de Payva Lira Somente a quantia de tres mil Seiscentos e desoito Reis e tres quartos de real com que se sae 3\$618  $\frac{3}{4}$

Item haverá na divida que deve Joam Teyxeira de carvalho Somente da quantia de dous mil e quatrocentos Reis com que a margem se sahe 2\$400

Item haverá na divida que deve Fabião Martins Somente a quantia de vinte Sinco mil e oitocentos reis 25\$800

Item haverá na divida que deve Manoel Joaquim Somente a quantia de quatro mil e oitocentos Reis 4\$800

Item haverá na divida que deve Joaquim Pereyra de Sá Somente a quantia de seis mil e novecentos Reis 6\$900

Item haverá na divida que deve Gabriel Pinto Ribeyro Somente a quantia de quatro mil Setecentos Sessenta e dous reis e tres quartos de Real 4\$762  $\frac{3}{4}$

Item haverá na divida que deve o thenente Bernardo Gonssalves Chaves somente a quantia de treze mil e oitocentos reis com que a margem Se sahe 13\$800

Item haverá na divida que deve o Alferes Martinho Teyxeira Somente a quantia de nove mil e Seiscentos Reis com que a margem desta se sahe 9\$600

Item haverá na dívida que deve Manoel Jorge de Carvalho Somente a quantia de treze mil, e quinhentos Reis 13\$500

Item haverá na dívida que deve Rodrigo Antonio Somente a quantia de tres mil e novecentos Reis e meyo 3\$900  $\frac{1}{2}$

Item

#### Folha 8

Item haverá na dívida que deve Antonio Lopes Barroso Somente a quantia de tres mil e Seiscentos reis com que a margem se sahe 3\$600

Item haverá na dívida que deve o Capitão Leonel de Abreo Lima Somente a quantia de vinte Sete mil e quinhentos reis com que a margem se sahe 27\$500

Item haverá na dívida que deve Antonio Lemos valadão Somente a quantia de Sessenta mil Reis com que a margem se sahe 60\$000

Item haverá na dívida que deve Manoel marinho Somente a quantia de onze mil Setecentos e trinta e Sete reis e meyo com que se sae 11\$737  $\frac{1}{2}$

Item haverá na dívida que deve Maria Lopes Somente a quantia de novecentos e trinta e Sete reis e meyo com que a margem desta se sahe \$937

Item haverá na dívida que deve Manoel da Silva Benaventes Somente a quantia de trezentos e trinta e Sete reis e meyo com que a margem Se sahe \$337  $\frac{1}{2}$

Item haverá na dívida que deve o capitão Bernardo vasco Cardozo Somente a quantia de vinte oito mil quatrocentos e Seis reis e hum quarto de Real 28\$406  $\frac{1}{4}$

Item haverá na dívida que deve Thome Pereyra Fidalgo Somente a quantia de tres mil e trezentos reis com que a margem se sahe 3\$300

Item haverá na dívida que deve Antonio Joze Ferreyra Frasão Somente a quantia de Seiscentos e Setenta e Cinco reis com que a margem desta se sahe \$675

Item haverá na dívida que deve o Conego Antonio Freyre da Paz Somente a quantia de Seiscentos Reis com que Se sahe \$600

Item haverá na dívida que deve Bento da Silva Somente a quantia de novecentos Reis com que a margem Se sae \$900

Item

Folha 8 verso

Item haverá na dívida que deve Bento Marinho de Araujo Somente a quantia de mil trezentos e Sincoenta Reis 1\$350

Item haverá na dívida que deve a Sociedade de Joam Gaspar Somente a quantia de Setenta e Sinco mil Reis 75\$000

Item haverá hum catre de Jacarandá pela Sua avaliação que he a quantia de mil e oitocentos Reis com que se sahe 1\$800

Item haverá hua cayxa com Sua guarnissão pela Sua avaliação que he a quantia de tres mil, e Seiscentos reis 3\$600

Item haverá duas mezas lisas pela Sua avaliação que he a quantia de mil, e oitocentos Reis com que se sahe 1\$800

Item haverá quatro tamboretos velhos pela Sua avaliação que he a quantia de mil e duzentos reis com que se sae 1\$200

Item haverá Sete emchadas pela Sua avaliação que he a quantia de dous mil e duzentos reis com que Se sahe 2\$200

Item haverá Sete [corroído] pela Sua avaliação que he a quantia de quatro mil e oitocentos Reis com que Se sahe 4\$800

Item haverá na dívida que deve digo haverá dous machados pela Sua avaliação que he a quantia de mil e duzentos Reis com que a margem se sae 1\$200

Item haverá hua alabanca pela sua avaliação que he a quantia de mil e duzentos Reis com que a margem Se sahe 1\$200

Item haverá Sinco almocafres pela Sua avaliação que he a quantia de mil e quinhentos Reis com que Se sahe 1\$500

Item haverá duas marretas de Socar pedra pela sua avaliação que he a quantia de mil e trezentos e Sincoenta reis 1\$350

Item haverá vinte libras de cobre velho pela

#### Folha 9

pela Sua avaliação que he a quantia de Seis mil reis com que a margem Se sahe 6\$000

Item haverá Sinco cabessas de gado pela Sua avaliação que he a quantia de quatorze mil e quatrocentos Reis com que se sae 14\$400

Item haverá hum cavalo Russo pela Sua avaliação que he a quantia de vinte mil reis com que a margem se sae 20\$000

Item haverá hum dito Rozilho pela Sua avaliacao que he a quantia de desasseis mil Reis com que a margem se sae 16\$000

Item haverá hum dito Bayo pela sua avaliacao que he a quantia de des mil reis com que a margem Se sae 10\$000

Item haverá hum Escravo por nome Miguel de nasção Congo de idade de quarenta annos pouco mais ou menos que foi visto e avaliado pelos Louvados em cento e des mil reis com que se sae 110\$000

Item haverá um Escravo por nome Joaquim Timbó de idade de vinte annos pouco mais ou menos que foi visto e avaliado pelos Louvados em cento e Sinco mil Reis com que a margem se sae 105\$000

Item haverá hum Escravo por nome Miguel Crioulo de idade de desasseis annos pouco mais ou menos que foi visto e avaliado pelos louvados em quarenta mil reis com que a margem se sahe 40\$000

Item haverá hum Escravo por nome Antonio Angola de idade de trinta annos pouco mais ou menos que foi visto e avaliado pelos Louvados em Sincoenta mil reis com que a margem se sahe 50\$000

Item haverá hua Escrava por nome Anna Sabará de idade de quarenta annos pouco mais ou menos que foi vista e avaliada pelos Louvados em sessenta mil reis 60\$000

Item haverá no valor do citio do Corrego do

#### Folha 9 verso

do corrego do Bacalhau com todos os Seos pertensses Somente a quantia de cento trinta e oito mil novecentos e Setenta e Sinco reis com que a margem se sahe 138\$975

Acharão que Sumavao as quarenta e Seis adissoes asima [corroído] Escriptas e declaradas a quantia de novecentos e quatorze mil quatrocentos e Sincoenta e Seis reis e hum quarto de real 914\$456  $\frac{1}{4}$  com a qual quantia ficava inteyrado o viuvo cabeça de cazal de Sua meacão com os bens que em Seo pagamento forão adjudicados como delle Se manifesta

Pagam.to a herd.a Izabel

Avera primeiramente este herdeiro em pagamento de Sua legitima materna na divida que deve Antonio Teyxeira Sequeyra Somente a quantia de mil e quatrocentos Reis com que Se sahe 1\$400

Item haverá na divida que deve Pedro Teyxeira Siqueyra Somente a quantia de mil quatrocentos e Sincoenta e nove Reis com que a margem se sahe 1\$459

Item haverá na divida que deve Vicente de Payva Lira Somente a quantia de quinhentos e desaseis reis e tres quartos de real com que a margem se sae \$516  $\frac{3}{4}$

Item haverá na divida que deve Joao Teyxeira de Carvalho Somente a quantia de trezentos e quarenta e dous reis \$342

Item haverá na divida que deve Fabio Martins Somente a quantia de tres mil Seiscentos e oitenta e Sinco reis \$685

Item haverá na divida que deve Manoel Joaquim Somente a quantia de seis

Folha 10

de Seiscentos e oitenta e Sinco Reis \$685

Item haverá na divida que deve Joaquim Pereyra de Sá Somente a quantia de novecentos e oitenta e Sinco Reis \$985

Item haverá na divida que deve Gabriel Pinto Ribeyro Somente a quantia de Seiscentos, e oitenta e hum Reis \$681

Item haverá na dívida que deve o thenente Bernardo Gonssalves chaves Sómente a quantia de mil nove centos e Setenta e dous reis com que Se sahe 1\$972

Item haverá na divida que deve o Alferes martinho Teyxeira Somente a quantia de mil trezentos e Setenta e dous reis com que a margem Se sahe 1\$372

Item haverá na dívida que deve Manoel Jorge de Carvalho Somente a quantia de mil novecentos, e vinte nove reis com que a margem se sae 1\$929

Item haverá na dívida que deve Rodrigo Antonio Somente a quantia de quinhentos e Sincoenta e oito Reis com que a margem se sahe \$558

Item haverá na dívida que deve Antonio Lopes Barroso Somente a quantia de quinhentos e quinse reis com que a margem se sahe \$515

Item haverá na dívida que deve o capitão Leonel de Abreo Lima Somente a quantia de tres mil novecentos e vinte nove reis com que a margem se sahe 3\$929

Item haverá na dívida que deve Antonio Lemos valadão Somente a quantia de oito mil quinhentos e Setenta e dous reis com que a margem se sahe 8\$572

Item haverá na dívida que deve Manoel Marinho Somente a quantia de mil Seiscentos e Setenta e Sete reis 1\$677

Item haverá na dívida que deve Manoel da Silva Benaventes Somente a quantia de quarenta e dous reis e meyo \$042  $\frac{1}{2}$

Item

Folha 10 verso

Item haverá na dívida que deve Maria Lopes Somente a quantia de cento e trinta e tres reis e meyo com que a margem se sae \$133  $\frac{1}{2}$

Item haverá na dívida que deve o capitão Bernardo vasco Cardozo Somente a quantia de quatro mil Sincoenta e oito Reis e hum quarto de Real com que se sae 4\$058  $\frac{1}{4}$

Item haverá na dívida que deve Thome Pereyra Fidalgo Somente a quantia de quatrocentos e Setenta e dous Reis \$472

Item haverá na dívida que deve Antonio Jose Ferreyra Frazão Somente a quantia de noventa e Sete Reis com que a margem se sahe \$977



Item haverá na dívida que deve o Reverendo Conego Antonio Freyre da Paz Somente a quantia de oitenta e Seis Reis com que a margem se sahe \$086

Item haverá na dívida que deve Bento da Silva Somente a quantia de cento e vinte nove reis com que se sahe \$129

Item haverá na dívida que deve Bento Marinho de Araujo Somente a quantia de cento e noventa e dous Reis \$192

Item haverá na dívida que deve a Sociedade de João Gaspar Somente a quantia de des mil Setecentos e quinze reis 10\$715

Item haverá hua Escrava por nome Florencia crioula de idade de vinte annos pela Sua avaliação que he a quantia de trinta mil reis com que a margem se sae 30\$000

Item haverá no produto do citio do correjo do Bacalhau Com todos os Seos pertences Somente a quantia de Sincoenta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reis e meyo com que a margem se sahe 54\$426 ½

Acharao que Sumavao as vinte Sete adissoins asima e atras Escriptas e declaradas a quantia de cento e trinta mil

Folha 11

mil Seiscentos e trinta e Seis reis e meyo 130\$636 ½ com a qual quantia ficava esta herdeyra inteyrada de Sua legitima materna com os bens que em seo pagamento lhe forao adjudicados como delle se manifesta

Pagam.to ao Erdeyro Antonio

P. formal em 17 de M.ço de 1802

Avera primeyramente este herdeyro em pagamento de Sua legitima materna na dívida que deve Antonio Teyxeira Serqueyra Somente a quantia de mil e quatrocentos e hum Reis com que a margem se sahe 1\$401

Item haverá na dívida que deve Pedro Teyxeira Serqueyra Somente a quantia de mil quatrocentos e Sincoenta e oito Reis com que se sae 1\$458

Item haverá na dívida que deve vicente de Payva Lira Somente a quantia de cento e desasete Reis com que a margem se sae \$117

Item haverá na dívida que deve Joao Teyxeira de Carvalho Somente a quantia de trezentos e quarenta e tres reis \$343

Item haverá na dívida que deve Fabio Martins Somente a quantia de tres mil Seiscentos e oitenta e Sinco reis com que a margem se sae \$685

Item haverá na dívida que deve Manoel Joaquim Somente a quantia de Seiscentos e oitenta e Sinco \$685

Item haverá na dívida que deve Gabriel Pinto Ribeyro Somente a quantia de Seiscentos e oitenta e hum Reis \$681

Item haverá na dívida que deve o thenente Bernardo Gonssalves chaves Somente a quantia de mil nove centos

Folha 11 verso

Centos e Setenta e dous reis com que se sae 1\$972

Item haverá na dívida que deve o Alferes Martinho Teyxeira Somente a quantia de mil trezentos e Setenta e dous Reis com que a margem se sae 1\$372

Item haverá na dívida que deve Manoel Jorge de Carvalho Somente a quantia de mil novecentos e vinte nove 1\$929

Item haverá na dívida que deve Rodrigo Antonio Somente a quantia de quinhentos e Sincoenta e Sete Reis \$557

Item haverá na dívida que deve Antonio Lopes Barroso Somente a quantia de quinhentos, e quinze reis \$515

Item haverá na dívida que deve o Capitão Leonel de Abreu Lima Somente a quantia de tres mil novecentos e vinte nove reis com que se sahe 3\$929

Item haverá na dívida que deve Antonio Lemos valadão Somente a quantia de oito mil quinhentos e Setenta e dous reis com que Se sahe 8\$572

Item haverá na dívida que deve Manoel Marinho Somente a quantia de mil Seiscentos e Setenta e Sete reis 1\$677

Item haverá na dívida que deve Maria Lopes Somente a quantia de cento e trinta e quatro reis com que a margem se sae \$134

Item haverá na dívida que deve Manoel da Silva Benaventes Somente a quantia de quarenta e oito Reis \$048

Item haverá na dívida que deve o capitão Bernardo vasco cardozo Somente a quantia de quatro mil e Sincoenta e oito Reis com que se sahe 4\$058

Item haverá na dívida que deve Thome Pereyra Fidalgo Somente a quantia de quatrocentos, e Setenta e dous reis \$472

Item haverá na dívida que deve Antonio Jose Ferreyra Frasão Sómente a quantia de noventa e Sete Reis \$977

Item

Folha 12

Item haverá na dívida que deve o Reverendo Conego Antonio Freyre da Pas Somente a quantia de oitenta e Seis Reis \$086

Item haverá na dívida que deve Bento da Silva Somente a quantia de cento e vinte nove reis com que se sahe \$129

Item haverá na dívida que deve Bento Marinho de Araujo Somente a quantia de cento e noventa e tres reis \$193

Item haverá na dívida que deve a Sociedade de Joam Gaspar Somente a quantia de des mil Setecentos e quatorze reis com que a margem se sae 10\$714

Item haverá na dívida que deve Joaquim Pereyra de Sá Somente a quantia de nove centos, e oitenta e Sinco reis com que a margem se sahe \$985

Item haverá no valor da Rossa Cita no corgo do Bacalhau com todos os Seos pertences Somente a quantia de oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte Sete reis com que a margem se sahe 84\$427

Acharao que Somavao as vinte Seis adissoins asima, e atras escriptas e declaradas a quantia de cento e trinta mil Seis centos e trinta e Seis reis e meyo 130\$636 ½ com a qual quantia ficava este herdeyro inteyrado de Sua legitima Paterna com os bens que em Seo pagamento lhe forao adjudicados como delle Se manifesta

Pagam.to feito ao herdr.o Seb.am

Avera primeyra mente este herdeyro [corroído] pagamento de Sua Legitima materna na dívida que deve Antonio Teyxeira Serqueyra Somente a quantia de mil

Folha 12 verso

de mil e quatrocentos e hum Reis com que a margem Se sahe 1\$401

Item haverá na dívida que deve Pedro Teyxeira Sequeyra Somente a quantia de mil quatrocentos e Sincoenta e oito Reis e meyo com que a margem se sae 1\$458 ½

Item haverá na dívida que deve Vicente de Payva Lira Somente a quantia de quinhentos e dezassete Reis com que a margem se sahe \$517

Item haverá na dívida que deve Joam Teyxeyra de Carvalho Somente a quantia de trezentos e quarenta e tres reis com que a margem Se sahe \$343

Item haverá na dívida que deve Fabiao Martins Somente a quantia de tres mil Seis centos e oitenta e seis 3\$686

Item haverá na dívida que deve Manoel Joaquim Somente a quantia de Seis centos e oitenta e seis reis \$686

Item haverá na dívida que deve Joaquim Pereyra de Sá Somente a quantia de nove centos e oitenta e seis reis com que a margem Se sahe \$986

Item haverá na dívida que deve Gabriel Pinto Ribeyro Somente a quantia de Seis centos e oitenta Reis \$680

Item haverá na dívida que deve o thenente Bernardo Gonssalves chaves Somente a quantia de mil nove Centos e Setenta e dous reis com que se sae 1\$972

Item haverá na dívida que deve o Alferes Martinho Teyxeyra Somente a quantia de mil trezentos e Setenta e dous Reis com que a margem se sae 1\$372

Item haverá na dívida que deve Manoel Jorge de Carvalho Somente a quantia de mil novecentos e vinte nove reis com que a margem se sahe 1\$929

Item haverá na dívida que deve Rodrigo Antonio Somente a quantia de

Folha 13

de quinhentos e oitenta e Sete digo de quinhentos e Sincoenta e Sete Reis \$557

Item haverá na dívida que deve Antonio Lopes Barroso Somente a quantia de quinhentos e quatorze reis com que a margem se sahe \$514

Item haverá na dívida que deve o Capitão Leonel de Abreo Lima Sómente a quantia de tres mil novecentos e vinte nove reis com que a margem se sahe 3\$929

Item haverá na dívida que deve Antonio Lemos valadão Somente a quantia de oito mil quinhentos e Setenta e dous reis com que Se sahe 8\$572

Item haverá na dívida que deve Manoel Marinho Somente a quantia de mil Seis centos e Setenta e Sete reis com que a margem Se sahe 1\$677

Item haverá na dívida que deve Maria Lopes Somente a quantia de cento e trinta e quatro reis com que a margem se sahe \$134

Item haverá na dívida que deve Manoel da Silva Benaventes Somente a quantia de quarenta e oito Reis \$048

Item haverá na dívida que deve o capitão Bernardo vasco cardozo Somente a quantia de quatro mil e Sincoenta e oito Reis com que se sahe 4\$058

Item haverá na dívida que deve Thome Pereyra Fidalgo Somente a quantia de quatrocentos e Setenta e dous reis \$472

Item haverá na dívida que deve Antonio Joze Ferreyra Frasão Sómente a quantia de noventa e Seis Reis \$096

Item haverá na dívida que deve o Reverendo Conego Antonio Freyre da Paz Somente a quantia de oitenta e Seis Reis com que a margem Se sahe \$086

Item haverá na dívida que deve Bento da Silva Somente a quantia de cento, e vinte nove reis com que a margem se sahe \$129

Item

## Folha 13 verso

Item haverá na dívida que deve Bento Marinho de Araujo Somente a quantia de cento e noventa e três Reis \$193

Item haverá na dívida que deve a Sociedade de Joam Gaspar Somente a quantia de dez mil Setecentos e quatorze reis com que a margem se sahe 10\$714

Item haverá no produto da rossa Cita no corrego do Bacalhau e todos os Seos pertences Somente a quantia de vinte e dois mil cento e Setenta e hum Reis com que a margem se sahe 22\$171

Item haverá na Escrava Maria namigó de idade de vinte annos Somente a quantia de Sessenta e dois mil duzentos e Sincoenta e Seis reis com que a margem Se sahe 62\$256

Acharao que Somavao as vinte Sete parssellas asima, e atras escritas e declaradas a quantia de cento e trinta mil Seis centos e trinta e Seis reis e meyo 130\$636  $\frac{1}{2}$  com a qual quantia ficava este herdeyro imteyrado de Sua legitima Paterna com os Bens que em Seo pagamento lhe forao adjudicados como delle Se manifesta

Pagam.to a herdr.a Joaquina

Avera primeyra mente esta herdeyra em pagamento de Sua Legitima materna na dívida que deve Antonio Teyxeyra Sequeyra Somente a quantia de mil quatrocentos e hum 1\$401

Item haverá na dívida que deve Pedro Teyxeyra Sequeyra Somente a quantia de mil quatrocentos e Sincoenta e oito Reis e meyo com que se sae 1\$458  $\frac{1}{2}$

Item

## Folha 14

Item haverá na dívida que deve Vicente de Payva Lira Somente a quantia de quinhentos e dezasseis Reais \$517

Item haverá na dívida que deve João Teyxeira de Carvalho Somente a quantia de trezentos e quarenta e três reais com que a margem se sahe \$343

Item haverá na dívida que deve Fábio Martins Somente a quantia de três mil Seis centos e oitenta e Seis reais com que a margem se sae 3\$686

Item haverá na dívida que deve Manoel Joaquim Somente a quantia de Seis centos e oitenta e Seis \$686

Item haverá na dívida que deve Joaquim Pereyra de Sá Somente a quantia de nove centos e oitenta e Seis reais com que a margem se sahe \$986

Item haverá na dívida que deve Gabriel Pinto Ribeyro Somente a quantia de Seis centos e oitenta Reais com que a margem se sae \$680

Item haverá na dívida que deve o thenente Bernardo Gonssalves chaves Somente a quantia de mil nove centos e Setenta e hum reais 1\$971

Item haverá na dívida que deve o Alferes Martinho Teyxeira Somente a quantia de mil trescentos e Setenta e hum Reais com que se sahe 1\$371

Item haverá na dívida que deve Manoel Jorge de Carvalho Sómente a quantia de mil novecentos e vinte nove reais com que se sae 1\$929

Item haverá na dívida que deve Rodrigo Antonio Somente a quantia de quinhentos e Sincoenta e Sete Reais com que a margem se sae \$557

Item haverá na dívida que deve Antonio Lopes Barroso Somente a quantia de quinhentos e quatorze reais \$514



Item

Folha 14 verso

Item haverá na dívida que deve o Capitão Leonel de Abreu Lima Sómente a quantia de tres mil novecentos e vinte nove reis com que se sae 3\$929

Item haverá na dívida que deve Antonio Lemos valadão Somente a quantia de oito mil quinhentos e Setenta e hum reis com que Se sae 8\$571

Item haverá na dívida que deve Manoel Marinho Somente a quantia de mil Seis centos e Setenta e Sete reis com que a margem Se sae 1\$677

Item haverá na dívida que deve Maria Lopes Somente a quantia de cento e trinta e quatro reis com que a margem se sahe \$134

Item haverá na dívida que deve Manoel da Silva Benaventes somente a quantia de quarenta e oito Reis com que a margem Se sahe \$048

Item haverá na dívida que deve o capitão Bernardo vasco cardozo Somente a quantia de quatro mil e Sincoenta e oito Reis com que se sae 4\$058

Item haverá na dívida que deve Thome Pereyra Fidalgo Somente a quantia de quatrocentos e Setenta e hum Reis com que a margem se sae \$471

Item haverá na dívida que deve Antonio Joze Ferreyra Frasão Sómente a quantia de noventa e Seis Reis com que a margem se sahe \$096

Item haverá na dívida que deve o Reverendo Conego Antonio Freyre da Paz Somente a quantia de oitenta e Sinco Reis com que a margem se sae \$085

Item haverá na dívida que deve Bento da Silva Somente a quantia de cento e vinte oito reis com que a margem se sahe \$128

Item

Folha 15

Item haverá na dívida que deve Bento Marinho Somente a quantia de cento e noventa e três Reis com que a margem se sahe \$193

Item haverá na dívida que deve a Sociedade de Joam Gaspar Somente a quantia de dez mil Sete centos e quatorze reis com que a margem se sae 10\$714

Item haverá no produto da escrava Maria Nagó de idade de vinte annos Somente a quantia de desasete mil Sete centos e quarenta e quatro Reis com que a margem Se sae 17\$744

Item haverá no produto de huas casas citas na Ponte dos Monssoes [?] que partem com casas de joao Carvalho e com o Rio Somente a quantia de Sessenta e Seis mil Seis centos e oitenta e nove Reis com que a margem se sahe 66\$689

Acharao que Somavao as vinte Sete parsellas asima e atras Escritas e declaradas a quantia de cento e trinta mil Seis centos e trinta e Seis reis e meyo 130\$636  $\frac{1}{2}$  com a qual quantia ficava este herdeyro imteyrado de Sua legitima materna com os bens que em seo pagamento forao adjudicados como delle Se manifesta

Pagam.to ao herdr.o Manoel

Avera primeyra mente este herdeyro em pagamento de Sua legitima Materna na dívida que deve Antonio Teyxeyra Sequeyra Somente a quantia de mil quatrocentos e hu reis 1\$401

Item haverá na dívida que deve Pedro Teyxeyra Sequeyra Somente a

## Folha 15 verso

a quantia de mil quatrocentos e Sincoenta e oito Reis e meyo com que se sae 1\$458  
 $\frac{1}{2}$

Item haverá na divida que deve vicente de Payva Lira Somente a quantia de quinhentos e desasete Reis \$517

Item haverá na divida que deve Joao Teyxeyra de carvalho Somente a quantia de trezentos e quarenta e tres reis com que a margem se sae \$343

Item haverá na divida que deve Fabio Martins Somente a quantia de tres mil Seis centos e oitenta e Seis reis com que a margem Se sahe 3\$686

Item haverá na divida que deve Manoel Joaquim Somente a quantia de Seis centos e oitenta e Seis reis com que a margem Se sahe \$686

Item haverá na divida que deve Joaquim Pereyra de Sá Somente a quantia de nove centos e oitenta e Seis reis com que a margem se sae \$986

Item haverá na divida que deve Gabriel Pinto Ribeyro Somente a quantia de Seis centos e oitenta reis \$680

Item haverá na dívida que deve o thenente Bernardo Gonssalves chaves Somente a quantia de mil nove centos e Setenta e hum Reis 1\$971

Item haverá na divida que deve o Alferes Martinho Teyxeyra Somente a quantia de mil tresentos e Setenta e hum Reis com que se sahe 1\$371

Item haverá na divida que deve Manoel Jorge de Carvalho Somente a quantia de mil novecentos e vinte oito reis com que a margem se sae 1\$928

Item haverá na divida que deve Rodrigo Antonio Somente a quantia de quinhentos e Sincoenta e Sete \$557

Item haverá na dívida que deve An-

Folha 16

Antonio Lopes Barrozo Somente a quantia de quinhentos e quatorze reis com que a margem se sahe \$514

Item haverá na dívida que deve o Capitão Leonel de Abreo Lima Somente a quantia de tres mil novecentos e vinte oito reis com que se sae 3\$928

Item haverá na dívida que deve Antonio Lemos valadam Somente a quantia de Oito mil quinhentos e Setenta e hum reis com que Se sahe 8\$571

Item haverá na dívida que deve Manoel Marinho Somente a quantia de mil Seis centos e Setenta e Sete reis com que a margem se sahe 1\$677

Item haverá na dívida que deve Maria Lopes Somente a quantia de cento e trinta e quatro reis com que a margem se sahe \$134

Item haverá na dívida que deve Manoel da Silva Benaventi Somente a quantia de quarenta e oito Reis com que a margem se sahe \$048

Item haverá na dívida que deve o capitão Bernardo vasco Cardozo Somente a quantia de quatro mil e Sincoenta e oito Reis com que se sae 4\$058

Item haverá na dívida que deve Thome Pereyra Fidalgo Somente a quantia de quatrocentos e Setenta e hum Reis com que a margem se sahe \$471

Item haverá na dívida que deve Antonio Joze Ferreyra Frasão Somente a quantia de noventa e Seis reis \$096

Item haverá na dívida que deve o Reverendo Conego Antonio Freyre da Paz somente a quantia de oitenta e Sinco Reis \$085

Item haverá na dívida que deve Bento da Silva Somente a quantia de cento e vinte oito Reis com que se sae \$128

Item haverá na dívida que deve Bento Marinho de Araujo Somente a quantia de cento e noventa e tres reis \$193

Item

Folha 16 verso

Item haverá na dívida que deve a sociedade de Joam Gaspar Somente a quantia de des mil Sete centos e quatorze 10\$714

Item haverá hua Escrava por nome Anna molata de idade de desanove annos pela Sua avaliacao do que he a quantia de Setenta mil Reis com que Se sahe 70\$000

Item haverá no produto de huas casas dos Monssoes [?] que partem com casas de joam Carvalho Somente a quantia de quatorze mil quatrocentos e trinta e Sinco reis com que a margem se sae 14\$435

Acharao que Somavao as vinte sete parssellas asima e atras escriptas e declaradas a quantia de cento e trinta mil Seis centos e trinta e Seis reis e meyo 130\$636 ½ com a qual quantia ficava este herdeyro imteyrado de Sua legitima Paterna com os bens que em Seo pagamento lhe forao adjudicados

Pagam.to ao herdr.o Fran.co

Avera primeyra mente este herdeyro em pagamento de Sua legitima Materna na dívida que deve Antonio Teyxeyra Sequeyra Somente a quantia de mil quatrocentos e hum reis 1\$401

Item haverá na dívida que deve Pedro Teyxeyra Sequeyra Somente a quantia de mil quatrocentos e Sincoenta e oito Reis e meyo com que se sae 1\$458 ½

Item haverá na dívida que deve vicente de Payva Lira Somente a quantia de quinhentos e desasete Reis \$517

Item haverá na dívida que deve João Teyxeyra de Carvalho Somente a quantia de

Folha 17

de trezentos e quarenta e três reis com que a margem se sahe \$343

Item haverá na dívida que deve Fabiao Martins Somente a quantia de três mil Seis centos e oitenta e Seis 3\$686

Item haverá na dívida que deve Manoel Joaquim Somente a quantia de Seis centos e oitenta e Seis reis \$686

Item haverá na dívida que deve Joaquim Pereyra de Sá Somente a quantia de nove centos e oitenta e Seis reis com que a margem Se sahe \$986

Item haverá na dívida que deve Gabriel Pinto Ribeyro Somente a quantia de Seis centos e oitenta Reis com que a margem se sahe \$680

Item haverá na dívida que deve o thenente Bernardo Gonssalves chaves Sómente a quantia de mil nove centos e Setenta e hum Reis com que Se sahe 1\$971

Item haverá na dívida que deve o Alferes Martinho Teyxeyra Somente a quantia de mil trezentos e Setenta e hum Reis com que a margem se sahe 1\$371

Item haverá na dívida que deve Manoel Jorge de Carvalho Somente a quantia de mil novecentos e vinte oito reis com que a margem Se sahe 1\$928

Item haverá na dívida que deve Rodrigo Antonio Somente a quantia de quinhentos e Sincoenta e Sete reis \$557

Item haverá na dívida que deve Antonio Lopes Barroso Somente a quantia de quinhentos e quatorze reis com que a margem se sahe \$514

Item haverá na dívida que deve o Capitão Leonel de Abreu Lima Sómente a quantia de tres mil nove centos e vinte oito Reis com que se sahe 3\$928

Item haverá na dívida que deve Antonio Lemos valadao Somente a quantia de oito mil quinhentos e Setenta e hum 8\$571

Item

Folha 17 verso

Item haverá na dívida que deve Manoel Marinho Somente a quantia de mil Seis centos e Setenta e Seis reis com que a margem se sahe 1\$676

Item haverá na dívida que deve Maria Lopes Somente a quantia de cento e trinta e quatro reis com que se sae \$134

Item haverá na dívida que deve Manoel da Silva Benaventes Sómente a quantia de quarenta e oito Reis com que a margem se sahe \$048

Item haverá na dívida que deve o capitão Bernardo vasco Cardozo Sómente a quantia de quatro mil e Sincoenta e oito Reis com que se sahe 4\$058

Item haverá na dívida que deve Thome Pereyra Fidalgo Somente a quantia de quatrocentos e Setenta e hum Reis com que a margem se sahe \$471

Item haverá na dívida que deve Antonio Joze Ferreyra Frasão Sómente a quantia de noventa e Seis reis com que a margem se sahe \$096

Item haverá na dívida que deve o Reverendo Conego Antonio Freyre da Pas somente a quantia de oitenta e Sinco Reis com que a margem se sahe \$085

Item haverá na dívida que deve Bento da Silva Somente a quantia de cento e vinte oito Reis com que se sae \$128

Item haverá na dívida que deve Bento Marinho de Araujo Somente a quantia de cento e noventa e três reis \$193

Item haverá na dívida que deve a Sociedade de Joam Gaspar Somente a quantia de dez mil Sete centos e quatorze reis com que a margem se sahe 10\$714

Item haverá hua Escrava por nome Quiteria de idade de quatro annos pela Sua

#### Folha 18

Sua avaliação que he a quantia de vinte Sinco mil reis com que a margem se sae 25\$000

Item haverá no produto das casas citas na ponte dos Monssoes [?] que partem com casas de Joao Carvalho Somente a quantia de dezoito mil oitocentos e sesenta e Seis reis com que a margem se sae 18\$876

Item haverá no produto de outra morada de cazas citas na mesma ponte dos Monssoes [?] que partem com as asima declaradas Somente a quantia de quarenta mil quinhentos e Sincoenta Reis com que a margem se sae 40\$550

Acharão que Somavao as vinte oito adissoens asima e atras escriptas e declaradas a quantia de cento e trinta mil Seis centos e trinta e Seis reis e meyo 130\$636 ½ com a qual quantia ficava este herdeyro inteyrado de Sua legitima materna com os bens que em Seo pagamento forao adjudicados

#### Pagam.to ao herdr.o Dom.os

Avera primeyra mente este herdeiro em pagamento de Sua legitima materna na dívida que deve Antonio Teixeira Sequeyra Somente a quantia de mil quatrocentos e hum reis 1\$401

Item haverá na dívida que deve Pedro Teyxeira Sequeyra Somente a quantia de mil quatrocentos e Sincoenta e oito Reis com que Se sahe 1\$458



Item haverá na dívida que deve Vicente de Payva Lira Somente a quantia de quinhentos e dezasseis reis \$517

Item haverá na dívida que deve João Teyxeira de Carvalho Somente a quantia de trezentos e quarenta e três reis \$343

Item

Folha 18 verso

Item haverá na dívida que deve Fábio Martins Somente a quantia de três mil Seis centos e oitenta e Seis reis 3\$686

Item haverá na dívida que deve Manoel Joaquim Somente a quantia de Seis centos e oitenta e Seis reis \$686

Item haverá na dívida que deve Joaquim Pereyra de Sá Somente a quantia de nove centos e oitenta e Seis reis \$986

Item haverá na dívida que deve Gabriel Pinto Ribeyro Somente a quantia de Seis centos e oitenta Reis \$680

Item haverá na dívida que deve o thenente Bernardo Gonssalves Chaves Somente a quantia de mil novecentos e Setenta e hum Reis com que se sae 1\$971

Item haverá na dívida que deve o Alferes Martinho Teixeira Somente a quantia de mil trezentos e Setenta e hum reis com que a margem se sae \$1\$371

Item haverá na dívida que deve Manoel Jorge de Carvalho Somente a quantia de mil nove centos e vinte oito reis com que a margem se sae 1\$928

Item haverá na dívida que deve Rodrigo Antonio Somente a quantia de quinhentos e Sincoenta e Sete reis \$557

Item haverá na dívida que deve Antonio Lopes Barroso Somente a quantia de quinhentos e quatorze reis com que a margem se sahe \$514

Item haverá na dívida que deve o Capitão Leonel de Abreu Lima Somente a quantia de tres mil novecentos e vinte oito Reis com que a margem se sae 3\$928

Item haverá na dívida que deve Antonio Lemos valadam Somente a quantia de oito mil quinhentos e Setenta e hum Reis com que Se sahe 8\$571

Item haverá na dívida que deve Manoel

Folha 19

Manoel Marinho Somente a quantia de mil Seis centos e Setenta e Seis reis 1\$676

Item haverá na dívida que deve Maria Lopes Somente a quantia de cento e trinta e quatro reis com que se sae \$134

Item haverá na dívida que deve Manoel da Silva Benaventi Somente a quantia de quarenta e oito Reis com que a margem Se sahe \$048

Item haverá na dívida que deve o capitão Bernardo vasco cardozo Somente a quantia de quatro mil e Sincoenta e oito Reis com que as margem e sae 4\$058

Item haverá na dívida que deve Thome Pereyra Fidalgo Somente a quantia de quatrocentos e Setenta e hum Reis \$471

Item haverá na dívida que deve Antonio Joze Ferreyra Frasão Sómente a quantia de noventa e Seis reis com que a margem Se sahe \$096

Item haverá na dívida que deve o Reverendo Conego Antonio Freyre da Paz Somente a quantia de oitenta e Sinco Reis com que a margem se sahe \$085

Item haverá na dívida que deve Bento da Silva Somente a quantia de cento e vinte oito reis com que se sae \$128

Item haverá na dívida que deve Bento Marinho de Araujo Somente a quantia de cento e noventa e três reis \$193

Item haverá na dívida que deve a Sociedade de Joam Gaspar Somente a quantia de dez mil Sete centos e quatorze reis com que a margem se sae 10\$714

Item haverá hum molatinho por nome Joze de idade de hum anno pela Sua avaliação que he a quantia de vinte Sinco mil reis com que se sae 25\$000

Item haverá no produto das casas citas na ponte dos Monssoes [?] que partem com outras do casal Somente a quantia de Sincoenta e nove mil quatrocentos

#### Folha 19 Verso

e vinte Sete reis com que a margem se sae 59\$436 [está escrito assim mesmo]

Item haverá no produto de outra morada de cazas citas na mesma ponte dos Monssoes [?] que partem com as asima declaradas Somente a quantia de quarenta mil quinhentos e Sincoenta Reis com que a margem se sae 40\$550

Acharao que Sumavao as vinte oito adissoens asima e atras escriptas e declaradas a quantia de cento e trinta mil Seis centos e trinta e Seis reis e meyo 130\$636  $\frac{1}{2}$  com a qual quantia ficava este herdeyro inteyrado de Sua legitima materna com os bens que em Seo pagamento lhe forao adjudicados como delle Se manifesta

E nesta forma disserao os ditos partidores na presença do dito Ministro que aviao feito a presente partilha do sbens descriptos neste Inventario entre os interessados delle Sem dolo nem malicia alguma mas Sim como em Suas Consciencias havião emtendido E logo o dito juis ordernou a mim Escrivao que lhe fisesse estes autos conclusos para Julgar as partilhas por sentenssa e para constar mandou faser este termo de emserramento em que assignou com os ditos partidores e eu Joam varella da Fonsseca Escrivao dos orfaos que o Escrevy

Manoel Glz. Per.a da Fon.ca

Tavares

Pedro da Costa Mag.es

Em 14 de Janr.o de 1774

Cl.os com 2\$800

Folha 20

Vistos estes autos. E como delles se mostra estarem as partilhas bem f.tas, e os bens do casal [corroído] inventario legitimamente adjudicados aos herdeyros com a igualdade, que em Direyto se permite; as julgo por firmes, e valiozas, mando se cumpra e guardem como m.a definitiva Senn.ca; assim, e da manr.a, que nas m.mas partilhas Se Contêm, p.a o que lhe entreponho m.a authorid.e, e Decretto judicial; e paguem os interessantes as Custas Marianna 14 de Janr.o de 1774

An.to de Gouvêa Coutinho

Pub.m

Aos desasete dias do mes de Janeyro de mil setecentos e setenta e quatro annos nesta leal cidade de Marianna em audiencia publica que nos passos do Comselho della a feitos e partes e seos procuradores estava fazendo o Doutor Antonio Gouvea de Araujo Coutinho juis de fora e orfaons nesta cidade e Seu termo por Sua Magestade que Deos goarde e Sendo ahi por elle dito Ministro foi publicada a sentenssa Supra que mandou Se comprisse e goardasse como nella Se contem e declara do que para constar fiz este termo e eu Joao varella da Fonsseca Escrivao dos orfaons que o Escrevy

Folha 20 verso

Do Escr.am

Dos Autos de Inventr.o e part.a	150
Raza	79 [corroído]
Citacoens a fs	[Corroído]

Concluçoens e pub	[Corroído]	9\$590
Conta na do Escr.am		\$150
Soma		9\$740
	Mar.na 7 de Fevereiro de 1774	
		Per.a

Pg busca the 20 de Mayo  
de 1796

Pg d.a the 17 de M.ço  
de 1802

### DOCUMENTO N.º 49

**AHCMM código 146 1737 - 1755 Fls 60 v a 62.**

**Tipo: Registro de Carta de Exame de Ofício - Manoel Vieira Serra**

Folha 60 verso

Registro Hora aon Mel Vieyra Serra sobre a Com Retificado nella  
Diz Manoel Vieyra Serra morador no Arrayal da pasage de quelle Juso foi  
Eszamenado de seu officio de Alfayate na Cidade do Rio de Janeiro ade lhe passou  
sua Carta de Eszame como nella qual intão fece seve e a que pella continua carta  
tempo se fazem tem ficado quer que o

Folha 61

Escrivam da Camara ha registre no livro e que depois de registrada e lansada acopia  
dela he pase novo Traslado em modo que se faça feito Pode ovor sua ser criado  
mandar que o dito Escrivão há Registre na forma dita// e //colace// veramence//  
Registra fto em Termos // galva// Domingos Ferreira Chaves Escrivão do Officio de  
Alfayate que “apresentamos” serve carta de officio que perante a mim e meu Juiz de  
Ag ante apresente Manoel Vieyra Serra official do mesmo Officio de Alfayate pasado  
reuníamos o que fizemos c pella achamos acho da fuinte de poder face todas as obras  
assim declarado mo da minha e Tudo oque selle fizer do dito officio que tudo

certificamos pella e juram<sup>to</sup> de novo pa p officio lhepasamos esa Carta de Denominação que vimos por quem se confirmara aos dois de outubro de mile setecentos trinta e dois annos// declara Fe do Juiz variadotes e do Curador do Sennado da Camara Igta Cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro que seriamos Carta de Revista anno por e Fruição Noa Fazemos tabem aos que apresentem noza Carta de Eszaminação e licença geral livre/ que anos nos constace pella certidão acima do Juiz Escrivão doofficio de Alfayate ser Manoel Vieyra official do mesmo officio e examinado e Suficiente para o poder [ilegível] atendendo nos ao referido e Requerimento que nos fes, hacemos por bem de lhe da officio de Alfayate assim como ofares o mais Eszaminado pello que requeremos a todas as Justiças officiais e pessoas aque conhecem Esta façam tam bem.

Folha 61 verso

Ehjam ao dito Manoel vieyra para official eszaminado do officio que nela sefas menção e como thal a deixem vira dele livremente sem contradizam alguma concorrem todos que hemas damos pasado recente por nos assignada e Sellada com Sello da do Sennado e Jurará presente e o Da pesoa Prizidente delle Dada em Camara em tres de Outubro Demil setecentos vinte e dois annos o Escrivão do Sennado da Camara Jose Dias Hangelo e Souza que a Escreveu // Manoel Pereira e Souza // Manoel Pinto Telles // Manoel Pimenta Telles // Diogo Rodrigues de Faria // Lugar do Sello // Registrada a folhas cento corenta e Juiz do officio atual de Registre dia Sinco de Outubro de mil sete centos vinte e dois // Jose Elias Hangelo de Souza // Jurace pagam e mil Rio Sinco de Outubro de mil sete centos e vinte e dois // Grade // vista em correição de mil setecentos vinte e Pago em seiscentos e corenta por [ilegível] Regimento // Grade // Vista com correição caem Seis de Outubro de mil setecentos e vinte coatro // Grade // vista em correição caem Seis de Outubro de mil setecentos e vinte e oito // Azevedo // vista com correição Villa do Carmo vinte e dois de setembro de mil setecentos e vintenove // Azevedo // Baixa em correição convertei tres digo dessa seis de Julho de milsetecentos vinte e sinco //Pacheco // feita em correição em Cette de Julho de mil setecentos vinte e seis // Azevedo // digo Juiz // Pacheco // vista em correição Villa do Carmo Agosto

**DOCUMENTO N.º 50****FS - Arquivo Digital.****Tipo: Registro Paroquial de Matrimônio - Felicia Barboza de Abreu e Matheus Simões da Silva.**

Ao lado:

Aos vinte e tres de Agosto de mil sete sentos e sessenta e nove na Capella de Santo Antonio do morro da Pasage filial desta Cattedral feitas as denunciações na forma do Sagrado Concílio Tridentino e sem impedimentos algum e comprovizão do muito Reverendo Doutor Juiz dos Cazamentos Jose Botelho Borges se receberas em fase ellezir com palavras e presentes e mutuo consentimento cm prezensa ao Revir Francisco da Costa Almeida Capellão da dita Capella de minha licensa Matheus Simoes da Silva filho legitimo de Antonio Silveiro e Catharina de Abreo com Felicia Barboza de Abreo filha natural de Ana Barboza e de pai incógnito lhe dei benções na forma ritual Romano estando presentes por testemunhas Revº Padre Antonio Brandao de Araujo e Dona Maria Pinta de Oliveira c/ o Rº Padre Francisco da Costa Almeida que p. constar fis este asento que assignei.

O Cura Domingos Joze de Barros.

**DOCUMENTO N.º 51****AHCSM - IPHAN - 1ºOfício, nº 74 fl 65 1797.****Tipo: Testamento - Felicia Barbosa de Abreu.**

Documento com trechos ilegíveis em virtude de perda de substância do suporte papel.

Folha 65

Regº de TT de Felicia Barboza de Abreu de que he ttsº Manoel da Costa Attaide morador nesta cidª e a testadora na Passagem.

Em Juizo

Em nome da Santíssima Trindade (ilegível).” do santo tres passoas distintas [ilegível] deiro emeya [ilegível] sendo vida a [ilegível] mente [ilegível] za demorada da dita Testª Felicia.

Folha 65v

Do Nascimento do Nosso Senhor Jezus Annos de mil Sette Centos e noventa e sete annos aos vinte e quatro dias do mês de Mayo do dito anno em caza de minha morada Desta cidade de Marianna, juízo perfeito agora vemente em foram. Dessa herança sem constrangimento de pessoa alguma Sendo do tribunal Divino.....e faço este meu testamento pella forma seguinte, digo, forma da minha ultima e derradeira vontade e Declaro que me chamo Felícia Barboza de Abreu filha natural de Anna Barboza e de Euzébio de Abreu já falecidos, natural e baptizada na Freguesia de Santo Antônio da Igreja do Rio de Janeiro, sou solteira acoprezente e moradora neste Arrayal da Pasagem, Termo da Cidade de Marianna e que sou, (posso) alguns bens fortuna móveis e sobre motivos de fato, que tive nossa sisma = Declaro que tenho um Netto que se nomeia Manoel da Costa Attaide legitimo filho de Luis da Costa Attaide, e de Maria Barbosa de Abreu minha filha esta já foi dotada e como no presente vivo cheia de necessidades e o dito meu Netto tem me esta suprindo com alimento nesario de sua bolça e eu não me acho com que lhe pagar e compensar nam so com que commigo despende e senam pello muito amor com nesta minha enfermidade e metrata o instituo por meu legitimo e universal herdeiro todos os meus bens, os que ficaram de moradas e quando estes não cheguem para satisfazer o que commigo despende assim dispendido supra o amor com que o criei, me faça pello amor de Deos, atendendo que se mais tivece mais lhe deixaria, e desde já faço Real imtrega de tudo = Declaro que cada vontade preze foram de meu legado as tenho comunicado ao dito meu Netto, e herdeiro para lhe cumprir conforme nese como der fazendo su tudo na forma que melhor haja ca ter sem grave prejuízo seu = Declaro que meu corpo será sepultado na Capella de Nossa Senhora da Gloria desta Pasagem, acompanhada do meu Reverendo Parocho, comais debaixo do meu testamenteiro = Declaro que devo algumas dividas por esse test e os bilhetes, e fora deles se alguma que eu deva [partes do documento extremamente destruído, existem apenas fragmentos do texto] e confirmar a pedir alguma que eu deva [ilegível] tenha clareza Sabe fora seam contenda de meu Testamenteiro faça pello [ilegível] Lugar [ilegível por destruição com perda de substância do documento] Testamenteiro [ilegível] ora das neste [ilegível]

Folha 66

Administradores e bemfeitorias de minha frezia da para as ficaram nom so sem para mais também fara della como mais constado [ilegível] e conforme de melhor da cidade



de uma a bem como, naverdade e de soma baixa dalhe comigo meyo toda as minhas poderes para que fasam do bom primeiro as minhas determinações da forma que ficou della ditas que se lhe foram prometidas pella Justiça de Sua Magestade = Declaro que he minha ultima e verdadeira vontade o que tenho determinado e dezejo que assim se curva pra se elle faltar alguma palavra ou clareza para seu inteiro validamente aqui feiz perda e declaradas assim como se de cada huma dellas conforme fiz e se preso as Justisas de Sua Magestade de te um contra foro assim observando cumpriu e goardar aseytar para tudo que adito meu Testamenteiro despendar se nesesario for pello seu asento ou juramento Tenho falado coeste meu Testamento o qual pedi e roguei do Alferes Manoel Lopes Visozo que este por mim fizesse em e fiques constar a signalado de que uso que faz constar que aditei sem duvida alguma de Rogo outro qualquer testamento sedula codicilo que deu antes deste tenha feito que fique perdendo o efeito de seu signal = Declaro que se na ocaziam de meu falecimento não se achar presente o dito meu Netto Manoel Costa meu primeiro testamenteiro, se faz adequado outarceiro secomservada a minha fazenda lhe elle chegar e selheantre agora tudo na forma que asima declarei Pasagem hoje era e Supra = Signal de Felicia Barboza de Abreu = como testemunha que deste fiz a Rogo da Sobredita = Manoel Lopes Visozo = Aprovam = Saibam quantos este publico instrumento de aprovação de Testamento ou como esse Direito em melhor Lugar haja virem que sendo no Anno do Nascimento de Noso Senhor Jezus Christo de mil Sette centos e noventa e sette aos vinte e coatro, dias do mês de Mayo do dito anno neste Arrayal da Pasagem distrito da Leal cidade de Marianna. [Texto ilegível devido a perda de substância do suporte do documento]

Folha 66 verso

Segundo o q conversar dessas em Tabeliam, e das testemunhas presentes e a diante nomeada e assignadas conforme as respostas o que me deu a aprovanda que lhe diz e logo da supranomea para da minha forma dada duas mays folhas de papel e escrita que o leyram duas laudas coaprovaçam da Testaeira onde esta aprovaçam principica dizendo em que este era seo solene Testamento ultima e derradeira vontade do qualquer nam saber escrever pedira rogaria a Manoel Lopes Vizoso o fizeste e como testemunha seassignado o qual dela feito mandar e Ler, que fora declarado tudo [ilegível] falou havia ditado seafirma e digo se assignou continuaça cruz por não saber

escrever e que pello presente Testamento revogar outro qualquer testamento, sedula ou codicilo que antes deste teja feito por que so quero que para conste tan ter [ilegível] digo tenha dado força a viger pello que pedia rogava a Justisa de Sua Magestade de hum com foro de aprovação e fasam cumprir o que nelle declara e assignou abulliam lhe aprova fe qual ouvi quella vista e pello sem viário nessa cousa que dous da fasia doneseseareo a rubliquei com a minha rubrica o que diz = Avi que o Testamento aprovo e [ilegível] para provado tácito quanto e sou obrigada e arrazoava dos [ilegível] seu todo presente as testemunhas = Manoel Pereira Coelho, Joze Luis Machado, Antonio Alves de Almeida, Joam Lucas de Azevedo e Francisco Joam moradores neste Arrayal era conhecida da enwiseu Tabelliam [ilegível] própria que dou fe que de firme [ilegível] rogo da testadora por nam saber ler, digo escrever assignou o Padre Joze Ferreira da Costa aci Antonio a Souza abaixo Tabelliam que aes escrevi, e assignei [ilegível] = Escrvte testemunha da verdade = Antonio de Aquino = Arogo da testadora Felicia Barboza de Abreu = O Padre Joze Ferreira da Costa = Manoel Pereira Coelho = Joze Luis Machado = Antonio Alves de Almeida = Luiz de Azevedo = Francisco Joao de Pontes = Aos nove dias do mes de Julho de mil settecentos e noventa e sette annos nesta Leal Cidade na Caza de Morada do Capitam [ilegível por destruição do suporte].

## Folha 67

Arecebera bayxo assignado para constar faso este termo de Abertura = Antonio Thomaz de Aquino = Tabelliam o que escrevi e declaro que assignei o dito Ministro como dito Tabelliam eu escrevi e ella viu = Manoel da Costa Attaide = Pontes = Cumpra Se e registre Se = Apolonia = Termo de aceitaçam do Testamenteiro = Aos coatro dias do mes de Agto de mil settecentos e noventa e sette annos nesta Leal Cidade de Marianna em Caza e Cartorio de assim escrevam dão dizer de nomeado e sendo elas presentes Manoel da Costa Attaide que [ilegível] pello proprio de que dou fe, e por elle me foi dito que como primeiro testamenteiro nomeado e herdeiro apresenta Testamento de Felicia Barboza de Abreu fazia como faz aceita caza do mesmo, Seobrigava de cumprir observar depois e ficou do mesmo e cumprir em dado com atrazado elle faça dada [ilegível] testadora da lhe ainda chega fazer os bens fazer para e [ilegível] e declarado afinidade sua e declarou para os presentes daria de acerto caza que assignou o aceitante presentes as testemunhas asento e assignadas Joaquim Coelho de Oliveira que antes que escrevi Manoel da Costa Attaide = Lucindo Pereira

das [...] Joze Monteiro Gomes em nova Selam mais menor couza alguma dito testamento aprova forma Abertura cumpra-se o termo de aceitação do que se bem fielmente transladei dos proprio que mefoi apresentado e fica naverdade Sua couza oque devida fasa em fe de que [ilegível] comferia e assignadas e apresentante de como recebia a [ilegível] se assignou nesta Leal Cidade de Marianna aos coatro dias domes de Agosto do dito de milSettecentos e noventa e Sette annos Joaquim Coelho de Oliveira Do [ilegível] do contencioso e com foro. Assignei

Joaquim Coelho de Oliveira

Com fe pub [ilegível]

## DOCUMENTO N.º 52

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Óbito capitão Luís da Costa Athaíde.**

“O capitão Luiz da Costa Athaide, homem branco, natural e baptizado na freguesia de Santa Cruz de Alvalade, Termo da Villa de Guimaraens, filho Legitimo de Nicolau Gonçalves e Maria Gonçalves, já falecidos, viúvo que ficou, por falecimento de sua mulher Maria Barbosa de Abreo, meo Parochiano morreo de velhice com todos os sacramentos em vinte e oito de Janeiro de mio oito centos e dous annos tendo feito seo solene Testamento no Livro do Tabeleao deste Arraial enviou a Vila Rica, com todos os assignantes do inventário (...) oito centos e dous dias tendo feito lacre solenemente (...) lavrado data requerente neste Arrayal: foi encomendado de licença maior pelo Padre Antônio da Costa Athaide pelo bispado, e acompanhado pelo mesmo e mais seis seus sacerdotes Luiz da Costa Athaide epella crus da fabrica e pellas Irmandades do Sacramento de dequem era Irmao e da Conceição e Almas, Terço Orante Boa Morte e do Rozario dos Pretos Arraial que foi amortalhado em abito da Irmandade Terceira do Carmo foi irmão profeço na Cidade de Marianna. Conduzido em caixam e enterrado em cova da mesma Irmandade da Penitencia do mesmo Sacramento seg<sup>da</sup> na Matris de Guarapiranga, edeosse a Cera naseçaria de que fiz a constar este asento que assignei. O coadjutor M<sup>el</sup> da Rocha Felix.”

**DOCUMENTO N.º 53****AHCSM/IPHAN - 2º Ofício Caixa 33 Autos 792 1802.****Tipo: Inventário do Capitão Luís da Costa Athaíde.****Transcrição: Elimar C. Santo.**

Inventário post-mortem do Capitão Luís da Costa Athayde

(Mariana/MG, 1802)

Folha 1

[No canto superior há um selo da época e no superior esquerdo há uma etiqueta recente]

1802

M.o 2 nº 3

Orfaons

Def.to Cap.m Luiz da Costa Ataide

Inventr.o dos bens q ficarão por falescim.to do Cap.m Luiz da Costa Ataide Viuvo de Maria Barboza de Abreu q falesceo na freg.a da Piranga Aplicação do Bacalhau com testam.to em 28 de Janr.o E 1802

13ª a 22 de 8br.o de 1817

Anno do Nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil oito Centos e dous annos aos dezasseis dias do mez de Março do dito anno nesta Lial Cidade Marianna em o Cartorio de orfaons della aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi pello Tenente Domingos da Costa Ataide me foi apresentada huma sua petição com respostas replica e despachos nella postos pello Capitão Domingos Jose de Souza vereador mais velho na Camara desta dita Cidade Juiz de orfaons pella ordenação nella e seu termo a qual petição lhe tomei e aqui authoei para o efeito nella deduzido e he a que aodiante se segue E do referido para constar faço esta authoação Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

Folha 2

[Contém um selo]

Diz o Tem.te Dom.os da Costa Attaide Como ttt.o de Seu pai o Cap.m Luiz da Costa Attaide falecido na applicação do Bacalhão Freg.a do piranga, que elle Sup.e quer fazer inventario de todos os bens que ficarão por morte do d.o Seu Pai de q.m ficarão outros filhos, todos maiores de Vinte e Sinco annos e p.a Se proceder na avaliação delles, nomeya p.a Louvados aa Antonio José Roiz. Vereador [?] e a José Coelho da S.a este morador na d.a applicação e aquelle no araial do piranga por terem pleno Conhecimento dos m.mos bens, e requer a Vm.ce Seja Servido mandar que respondam os mais herdeiros Izabel Goaldina da Costa ou Seu marido o Alf.es M.el Frr.a de Pinho Como cabeça da Caza, e ao R. Antonio da Costa Attaide e ao Alferes M.el da Costa Attaide Se apro-vão ou não os d.os Lou Vados Visto Serem todos maiores e com elles Se prosedão /no inVentario/ digo nas avaliações fazendo-se os mais actos e termos nessecçarios pello esCrivão de horfaos Visto estar no se Cartorio o primeiro in Ventario que se fes pelo falecimento da falecida Mai do Suplicante e mais herdeiros //

P a VM Seja Servido mandar q  
respondão e depois Se  
proceder em todos os termos e  
a= actos nesseceçarios //

E R M

Como req.r

Souza

Senhor Cap.m pela digo Juis pela ordenação

Como não quero erdar pela p.te Paterna por essa cauza não tenho jus de aprovar os Louvados VM.ce porem mandara o q for servido hoje Bacalhão 12 de Março de 1802

M.el Frr.a de Pinho

Senhor =

Folha 2 verso

Senhor Capp.m Juis pella Ordenação.

Aprovo os Louvados nomeados por ter delles pleno conhecim.to e serem exátas de Conciencia, e serem os propios; e protesto de ser Erdr.o a beneficio de Inventario; Vossa Merce mandará o que for Servido. Bacalhão 12 de M.ço de 1802

Manoel da Costa Attaide

Snr. Juis pela ordenação

Nada quero pela parte Paterna: assim siga se, e proceda se a louvação, que não quero nada.

Marianna 16 de Março de 1802

O P.e Antonio da Costa Attaide

S.or Cap.m e Juiz pela Lei

Sirva se VM dar comissão ao Escrivão para differir juramento ao Sup.e como Inventariante na forma da Lei

Como req.r em tr.os

Souza

E R M

Auto de Inventario

Anno do Nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil Oito Centos e dous aos desasseis dias do mez de Março do dito anno nesta Lial Cidade de Marianna em Cazas de morada do Capitão Domingos Jose de Souza vereador mais velho na Camara desta dita Cidade Juiz de Orfaons pella ordenação nella e seu termo aonde eu Escrivão aodiante nomeado fui vindo e sendo ahy por elle Ministro foi dito que a sua noticia chegara falescer da diva presente o Capitão Luis da Costa Ataide Viuvo que ficou de Maria Barboza de Almeida de quem se fes Inventario de seus bens por este Juiso de Orfaons que por respondencia desse devia prosseder por este Juiso ao

daquelle e por que na posse de seus bens se achava seu filho Tenente Domingos da Costa Ataide e sendo este presente lhe deferio elle Ministro o juramento dos santos Evangelhos

D C

Folha 3

que por falecimento de seu Pai lhe não ficarão mais Erdeiros alguns do que os retro declarados que todos são filhos legitimos do mesmo havidos do matrimonio que contrahio com a falescida sua Mae Maria Barboza de Abreu

Declarou elle Inventariante que os bens que ficarão por falecimento de seu Pai contavão de Escravos huma fazenda de Cultura denominada Ignacio Dias no termo [?] do Bacalhau e outras mais miudezas que protesta descrever neste Inventario

E por esta forma disse elle Inventariante que havia declarado os bens que pertencião ao dito falescido seu Pai e que todos protestava dar a descripção a este Inventario E do referido para constar faço este emsserramento em que assigna elle Inventariante comigo Francisco Joze da Costa Escrivão de orfaons que o Escrevi e assigney

Francisco Joze da Costa  
Domingos da Costa Ataide  
Nomeação de louvados

Aos trinta e hum dias do mes de Março de mil oito Centos e dous annos nesta Lial Cidade de Marianna em Cazas da morada do Capitão Domingos Joze de Souza vereador mais velho na Camara

Folha 4

[Contém um selo]

na Camara desta dita Cidade Juiz de Orfaons pella ordenação nelle e seu termo aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi appareseo presente Domingos da Costa Ataide e por elle foi dito que nomeava para louvados dos bens que se descrevessem neste Inventario do falescido Capitão Luiz da Costa Ataide Joze Coelho

da Silva e Antonio Joze Rodrigues de Moraes por serem pessoas inteligentes e terem dos bens do falecido pleno conhecimento O que Ouvido por elle Ministro aprovou ao primeiro e nomeou ao segundo por parte do Juizo e mandou vissem a sua presença prestarem juramento e procederem na avaliação dos bens E do referido para constar faço este termo de nomeação de louvados em que assigna o Inventariante Francisco Joze da Costa Escrivão de orfaons que o Escrevy

Domingos da Costa Attaide

#### Juram.to aos louvados

Aos trinta e hum dias do mes de Março de mil Oito Centos e dous anos nesta Lial Cidade Mariarianna em o Cartorio alias em Casa de morada do Capitão Domingos Joze de Souza vereador mais velho na Camara desta dita Cidade Juiz de Orfaons pella ordenação nella e seu Termo aonde eu Escrivão aodiante nomeado me achava e sendo ahi aparesseo prezente Joze Coelho da Silva e a Antonio Joze Rodrigues de Moraes louvados nomeados e aprovados a quem o dito Ministro deferio o juramento dos santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita elles emcarregou que bem e verdadeiramente vissem e ava

#### Folha 4 Verso

vissem e avaliassem os bens que lhe fossem apresentados e se descrevessem neste Inventario do falecido Capitão Luiz da Costa Attaide como em suas conciencias entendessem debaixo das penas da lei e recebido por elles louvados o juramento debaixo delle assim o prometerão uniformemente cumprir como se lhe havia emcarregado sugeitandosse em tudo as penas impostas E do referido para constar faco este termo de juramento aos louvados em que assigna elle Ministro e louvados seu juramento depois deste lhe ser lido por mim Francisco Joze da Costa Escrivão de orfaons que o Escrevy

Joze Coelho da S.a

Antonio Joze Rois de Morais



## Descrição de bens

Declarou elle Inventariante que por falecimento de seu Pai lhe não ficou ouro algum em pó nem em barra e somente os bens seguintes

Hum Botão de Ouro que peza quartos e dous vintens de ouro e forão vistos e avaliados pellos ditos louvados em mil e duzentos reis 1\$200

Item dezanove Oitavas e meia de prata velha e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em mil novecentos e sincoenta Reis 1\$950

Item hum par de fivelas de prata com peso de dezanove Oitavas e tres quartos e foi vistas e avaliadas pellos ditos Louvados em mil nove centos e setenta e sinco reis e se sahe 1\$975

Item hum par de fivelas de Calção que pezão Onze Oitavas de prata e forão vistas e avaliadas pellos ditos Louvados em mil e Cem reis 1\$100

Item hum Espadim velho que peza quarenta e sete Oitavas de prata e foi vista

Folha 5

[Contém um selo]

visto e avaliado pellos ditos louvados em quatro mil e setecentos reis 4\$700

Item huma Espada que peza trinta oitavas de prata e foi vista e avaliada pellos ditos louvados em tres mil reis com que a marge sahe 3\$000

Item hum taxo grande de Cobre com seu arco de ferro que peza vinte Oito Libras e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em nome mil e novecentos reis e sahe 9\$900

Item hum Taxo de Cobre que peza seis libras e meia e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em dous mil quatro Centos e trinta e sete reis com que se sahe 2\$137

Item hum item hum Taxinho de Cobre que peza duas libras e tres quartos e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em Oito Centos e vinte e sinco reis com que se sahe \$825

Item hum forno de torar farinha que peza Oito Libras e tres quartos e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em dous mil seiscentos e vinte e sinco reis e sahe 2\$625

Item hum Taxo de Cobre que peza nove Oitavas digo nove Libras e tres quartos e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em dous mil nove Centos e vinte e sinco reis com que a margem se sahe 2\$925

Item hum Coco [?] de Cobre furado e varios Cobres velhos que pezão sinco libras e tres quartos e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em mil Sete Centos e vinte e sinco reis com que a margem se sahe 1\$725

Item hum taxinho pequeno de limpar ouro que peza meia libra e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em Cento e sincoenta reis com os quaes se sahe \$150

Item duas Bacias de Arame velhas que pezavão duas oitavas e meia em trezentos e setenta e sinco reis com que a marge sahe \$375

Item Onze Libras e meia de Estanho velho e foi visto e avaliado pellos ditos louvados em mil setecentos e vinte e sinco reis 1\$725

Item quatro foices em bom uzo e quatro quebradas que pezão vinte e quatro libras meia e forão vistas e avaliadas pellos

Folha 5 verso

pellos ditos louvados em tres mil seis sentos e setenta e sinco reis com que se sahe 3\$675

Item dous machados e forão vistos e avaliados pellos ditos Louvados em mil e duzentos reis com que a marge se sahe 1\$200

Item huma Pega de ferro que peza sinco libras e quarto e foi vista e avaliada pellos ditos louvados em settecentos e oitenta e sete reis com que sahe \$787

Item hum Picão que peza tres Libras e meia e foi visto e avaliado pellos ditos louvados em seiscentos reis com que sahe \$600

Item hum Martelo de Pedreiro que peza tres Libras e meia e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em quinhentos e vinte e sinco reis com que a marge sahe \$525

Item huma xicolateira de Cobre que peza meia Libra e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em quatro Centos e sincoenta reis com que a marge se sahe \$450

Item hum trado de Cobre digo de ferro e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em seis centos reis com que se sahe \$600

Item huma Eyxo goiva [?] e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em quatro Centos e sincoenta reis e se sahe \$450

Item hum sepilho [?] pequeno e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em Cento e sincoenta reis com que a marge sahe \$150

Item huma tizoura grande e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em seis centos reis com que a marge se sahe \$600

Item huma troques piquena de Sapateiro e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em trezentos reis com que sahe \$300

Item tres fexaduras velhas sem chave e forão vistas e avaliadas pellos ditos Louvados em quatro Centos e sincoenta reis \$450

Item huma Algema sem Cadeado e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em seiscento digo em duzentos e vinte e sinco reis com os quaes a margem se sahe \$225

Item duas Libras de ferro velho em varios pedassos e foi istos e avaliados pellos ditos

#### Folha 6

ditos Louvados em duzentos e vinte e sinco reis com os quaes a margem se sahe \$225

Item sinco Almof digo sinco Almocafres velhos que pezaõ quinze Libras e meia e forão vistos e avaliados pellos ditos Louvados em dous mil trezentos e vinte e sinco reis com que se sahe 2\$325

Item huma Bauneta de ferro velha e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em trezentos reis com que se sahe \$300

Item hum facão velho que peza Libra e tres quartos e foi visto e avaliado pelos ditos Louvados em duzentos e sessenta e dous reis e meio com que a marge sahe \$262 ½

Item huma Cavadeira quebrada que peza Libra e tres quartos e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em duzentos e sessenta e dous reis e meio se sahe \$262 ½

Item huma Corrente pequena de prender Caxoro foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em trezentos e setenta e sinco reis com que a marge sahe \$375

Item duas [ilegível] que pezão vinte e sinco Libras de ferro e forão vistas e avaliadas pellos ditos Louvados em quatro mil seiscentos e oitenta e sete reis e sahe 4\$687

Item Oito Enxadas velhas que pezão vinte e sinco Libras e forão vistas e avaliadas pellos ditos Louvados em tres mil setecentos e sincoenta reis com que sahe 3\$750

Item duas Serras velhas e forão vistas e avaliadas pellos ditos Louvados em quatro Centos e sincoenta reis com que sahe \$450

Item hum funil velho pequeno e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em setenta e sinco reis com que se sahe \$075

Item hum Rollo de arame piqueno e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em Cento e sincoenta reis e se sahe \$150

Item hum Rolo de Cobre que se acha em poder do Alferes Manoel Ferreira de Pinho e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em trezentos reis com que sahe \$300

Item huma Trempe de ferro e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em quatro Centos e sincoenta reis com que se sahe \$450

Item huma folha de Espada e foi vista

#### Folha 6 verso

vista e avaliada pellos ditos Louvados em mil e duzentos reis com que a marge sahe 1\$200

Item huma folha de Espada digo folha de Espadim e Capas de huma Espada e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em Seis Centtos reis com os quaes a marge sahe \$600

Item huma Zagaia velha e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em Cento e sincoenta reis com que se sahe \$150

Item hum ferro velho de Emgomar quebrado e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em trezentos e setenta e sinco reis \$375

Item huma Bengala velha com sua trinca no cano e foi vista e avaliada pelos ditos Louvados em dous mil quatro Centos reis 2\$400

Item huma dita de pau de pau de Antonio Dias e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em quatro Centos e sincoenta reis com que sahe \$450

Item huma Balança de pezar ouro de meia Libra com seu março e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em quatro Centos e sincoenta reis com que sahe \$450

Item huma dita e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em mil e duzentos reis com que a margem se sahe 1\$200

Item huma Espingarda velha e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em nove Centos reis com que se sahe \$900

Item hum Bacamarte velho sem fexos e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em quatro Centos e sincoenta reis \$450

Item duas Pistolas velhas e forão vistas e avaliadas pellos ditos Louvados em quatro Centos reis com que a marge sahe \$400

Item tres pratos de louca de Porto piquenos e forão vistas e avaliados pellos ditos Louvados em trezentos e trinta e sete reis com os quaes a marge se sahe \$337

Item hum Livro Erasio mineral de Sururgia e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em seiscentos reis e se sahe \$600

Item hum livro piqueno o Mestre de vida e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em trezentos reis com que se sahe \$300

Item humas Oras portuguezas pequenas

#### Folha 7

piquenas e forão vistas e avaliadas pellos ditos Louvados em Cento e sincoenta reis \$150

Item huma Juntoura e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em Cento e sincoenta reis com que a margem se sahe \$150

Item huma Sella com Estribos e freyo de ferro e velhas e forão vistas e avaliada pelos ditos Louvados em quatro mil oitocentos reis com que a margem se sahe 4\$200

Item dous frascos piquenos e forão vistos e avaliados pellos ditos Louvados em quatro Centos e sincoenta reis com que sahe \$450

Item tres garrafas piquenas e forão vistas e avaliadas pellos ditos Louvados em trezentos e trinta e sete reis e sahe \$337

Item huma Vaca que esta em poder do Alferes Manoel Ferreira do Pinho e foi avaliada pellos ditos Louvados em tres mil e seiscentos reis com que sahe 3\$600

Item huma Caixa frasqueira sem chave e fexadura e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em setecentos e sincoenta reis com que a marge sahe \$750

Item huma Caixa piquena quebrada e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em trezentos reis com os quaes a marge sahe \$300

Item quatro Cascos de Barril com quatro arcos de ferro cada hum e forão vistos e avaliados pellos ditos Louvados em mil e duzentos reis com que a margem se sahe 1\$200

Item hum Oratorio piqueno velho e huma Imagem de Nossa Senhora e sua Croa de prata e foi avaliada pellos ditos Louvados o seu feitio em tres mil e trezentos reis e sahe 3\$000

Item huma Imagem do Santo Christo com sua Cruz e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em dous mil quatro Centos reis com os quaes a margem se sahe 2\$400

Item huma Caixa grande de guardar roupa com sua guarnissão e fexadura e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em tres mil e seiscentos reis com os quaes se sahe 3\$600

Item hum Catre de Jacaranda torneado e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em mil Oito Centos reis com que sahe 1\$800

Item

Folha 7 verso

Item duas mezas Lizas e forão vistas e avaliadas pellos ditos Louvados em mil e duzentos reis com os quaes a marge sahe 1\$200

Item hum Catre de Jacaranda velho e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em sete Centos e sincoenta reis com que sahe \$750

Item hum Catre de madeira branca com armação e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em mil Oito Centos reis e se sahe 1\$800

Item hum Almario grande e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em mil oito Centos reis com os quaes a marge sahe 1\$800

Item huma Candeia velha e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em setenta e sinco reis com os quaes a marge se sahe \$075

Item huma Lanterna de vidro e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em quatro Centos e sincoenta reis com que se sahe \$450

Item dous Caticaes pequenos de Estanho e forão vistos e avaliados pellos ditos Louvados em duzentos e vinte e sinco reis \$225

Item huma Campainha piquena de Latão e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em duzentos e vinte e sinco reis \$225

Item duas bateyas raxadas e forão vistas e avaliadas pellos ditos Louvados em Cento e sincoenta reis com que a marge sahe \$150



Item huma gamela piquena e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em setenta e sinco reis com que a margem se sahe \$075

Item huma dita maior e foi vista e avaliada pellos ditos louvados em Cento e sincoenta reis com que a marge se sahe \$150

Item huma Bateia grande e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em Cento e sincoenta reis com que a marge sahe \$150

Item huma Cangalha aparelhada e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em mil e duzentos reis com que a marge sahe 1\$200

Item huma dita velha e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em seiscentos reis com os quaes a margem se sahe \$600

Item meia roba de algodão em Carosso e foi vista e avaliada pellos ditos Louvados em trezentos e setenta e sinco reis e sahe \$375

Item huns Alforges velhos e forão vistos e avaliados pellos ditos Louvados em trezentos reis com os quaes a margem se sahe

Item

Folha 8

[Contém um selo]

Item huma Rossa de milho por Colher que Levara Cento e trinta alqueires e foi vista e avaliada pellos Louvados em vinte e tres mil sete Centos e setenta e sinco reis com que sahe 23\$775

Item hum ganxo de balanca de ferro e dous pezos de Libra e meia Livra que foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em nove Centos reis e sahe \$900

Item Seis Leitoens piquenos que forão vistos e avaliados pellos Louvados em mil trezentos e sincoenta reis 1\$350

Item dous Capadinhos que forão vistos e avaliados pellos Louvados em dous mil e Cem reis com que se sahe 2\$100

Item duas Porcas e hum Porquinho que forão vistos e avaliados pellos ditos Louvados em dous mil duzentos e sincoenta reis com que se sahe 2\$250

Item Ouro que rendeo a Lavra a quanta de sinco mil sete Centos e setenta e sinco reis com que se sahe 5\$775

Item o rendimento de quarenta e sinco alqueires de milho que se vendeo a quantia de Onze mil quatro Centos e setenta e sinco reis e se sahe 11\$475

Item rendimento de mais milho que se vendeo a quantia de dous mil trezentos e sessenta e dous reis e meio com os que a marge se sahe 2\$362 ½

Item Miguel Crioulo de idade de quarenta annos pouco mais ou menos que foi visto e avaliado pellos Louvados em quarenta e Oito mil reis 48\$000

Item Joaquim de Nassão Timbu de idade de quarenta annos pouco mais ou menos que foi visto e avaliado pellos Louvados em quarenta mil reis com que a marge se sahe 40\$000

Item Antonio Angola de idade de quarenta annos que foi visto e avaliado pellos Lovuados em sincoenta mil e quatro Centos reis e sahe 50\$400

Item hum Sitio Com Cazas de vivenda e Payol emgenho Coberto de telha terras de plantar e mineraes e regos metidos [ilegível] pellos Louvados

## Folha 8 verso

Louvados em duzentos mil reis e partem com Manoel Luiz Sam Payo e Joaquim Correa no Corrego do Bacalhau, de que pertence a este Inventario noventa e dous mil seis Centos e sincoenta reis com que se sahe 92\$650

Item que deve Antonio Alves Pereira e quantia de mil e duzentos reis 1\$200

Item que deve Francisco Gonçaves a quantia de nove Centos reis e sahe \$900

Item que deve Antonio da Silva Ribeiro a quantia de Cento e oitenta e sete reis e meio com que a marge sahe 187 ½

Item que deve Antonio Luiz Moreno a quantia de mil e duzentos reis e sahe 1\$200

Item que deve Joze Rodrigues Anginho a quantia de tres mil e seis Centos reis 3\$600

Item que deve por Credito passado ao falescido Capitão Luiz da Costa Ataide pelo Padre Luciano Barboza de Queiroz em dezanove de Julho de mil sete Centos e noventa e nove de quantia de Cento e sincoenta mil reis a pagar de dous em dous mezes vinte e quatro mil reis e tem hum recibo nas costas que abatido resta Cento e tres mil e oitenta e quatro reis com que a marge se sahe 103\$084

Item hum Credito passado ao dito falescido por Joze Antonio de Oliveira Roza em dez de Julho de mil Sete Centos e noventa e Oito da quantia de Oito Oitavas a pagar em seis mezes a metade e o resto no fim de oito mezes e tem dous recibos que abatidos resta nove mil Cento e doze reis e meio com os que a margem sahe 9\$112 ½

Declarou elle Inventariante que se achavão fugidos Narcizo Crioulo, e Maria Crioula que protesta que apparecendo os mesmos delles por adição a este Inventario

Declarou elle Inventariante que seu falescido Pai Capitão Luiz da Costa Ataide deu de dote a herdeira Izabel para se Cazar com o Alferes Manoel Ferreira de Pinho Mariana Nago que

## Folha 9

que nella tem o herdeiro Sebastião de legitima materna sessenta e dous mil duzentos e sincoenta e seis reis e lhe deu mais em bens certa quantia que com a da Escrava assima dez trezentos mil reis 300\$000

Declarou mais elle Inventariante que o falecido seu Pai fez Patrimonio o Padre Antonio da Costa Ataide em duas moradas de Cazas na ponte dos Muncoes [?] desta Cidade em Oito Centos mil reis

Declarou mais pertencer a este Inventario o que existe de Legitima materna dos herdeiros Francisco e Joaquina

Declarou elle Inventariante que nas ditas Cazas do Patrimonio do dito Padre Antonio, tem de Legitima materna o herdeiro Francisco sincoenta e nove mil quatro Centos e vinte e seis reis digo o herdeiro Manoel quatorze mil quatro Centos e trinta e sinco reis, e o herdeiro Domingos sincoenta e nove mil quatro Centos e trinta e seis reis

Declarou elle Inventariante que seu Pai Cobrou as dividas que se ficarão devendo ao seu Casal por falecimento de sua mulher Maria Barboza de Abreu e os gastou estando a dever aos herdeiros que se achão vivos o importe dos mesmos

E por esta forma disse elle Inventariante que havia dado a descripção a este Inventario todos os bens que ficarão do dito seu Pai e que protesta de a todo o tempo que de mais bens tiver noticia de os vir dar a descripção a este Inventario sem que lhe prejudique o juramento que recebido havia e que dos bens aqui descriptos se acha intregue e delles se obriga a dar Contas quando por ordem de justiça lhe for mandado E logo pellos referidos Louvados uniformemente foi dito que havião visto e avaliado

## Folha 9 verso

e avaliados os bens aqui descriptos como em suas conciencias intenderão E do referido para constar faço este emserramento em que assigna o Inventariante e

Louvados comigo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevi e assigney

Francisco Joze da Costa  
 Domingos da Costa Attaide  
 Ant.o Joze Roiz de Moraes  
 Joze Coelho da S.a

### Juntada

Aos trinta e hum dias do mes de Março de mil oito centos e dous annos nesta Lial Cidade Marianna em o Cartorio de Orfaons della aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi por parte de Domingos da Costa Ataide me foi apresentado o testamento com que falesceo o Capitão Luiz da Costa Ataide do qual a sua copia aqui juntei ahi o que aodiante se segue E do referido para constar faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de orfaons que o Escrevy

Folha 10

[Contém um selo]

Traslado do testamento do Capitam Luis da Costa Ataide

Dis Tenente Domingos da Costa Ataide que para requerimentos que tem perciza que o Tabaleão dos testamentos da freguezia da Piranga lhe passe por certidão o teor do testamento com que falesceo o Capitão Luis da Costa Ataide em forma que faça fe Pede a vossa merce seja Servido assim o mandar e recebera merce [Despacho] Passe Souza

[Testamento] = João Joze de Jezus Tabaleão dos testamentos desta freguezia de Guarapiranga terno da Cidade de Marianna etcetera Certifico que revendo o Livro que presente mente serve de nelle lancarem os testamentos dos enfermos desta freguezia nelle a folhas huma versso se acha o testamento do Capitão Luis da Costa Ataide que he o proprio de que a petição retro fas menção do qual o seo theor e forma he da maneira seguinte Em nome de Deos Amen Saibão quantos este publico

Instrumento de testamento ultima e derradeira vontade ou como em direito mais valido seja verem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos annos aos vinte e seis dias do mes de Agosto do dito anno nesta applicação de Santo Antonio do Bacalhau filial da freguezia da Conceição de Nossa Senhora de guarapiranga termo da Cidade de Marianna em Cazas da morada em a fazenda chamada Ignacio Dias do Capitão Luis da Costa Ataide e sendo ahi na mesma fazenda aonde eu Escrivão fui vindo se achava doente o mesmo de Cama com huma soffocação que reconheco pello proprio de que dou fe pedindo a mim Escrivão aodiante nomeado que seo testamento em meu livro Escrevesse o que por obrigação do meo officio Cumpri e he da maneira seguinte Eu o Capitão Luis da Costa Ataide filho Legitimo de Nicolau Goncalves e sua mulher Maria Goncalves

Folha 10 verso

Gonçalves já falecido nascido e Batisado na freguezia de Santa Cruz de Alvadia termo da Cidade digo termo de Silva Comarca de Villa Real como Legitimo Christão Romano espero a Salvação de minha alma pellos infinitos merecimentos do Devino Rendentor e pella Intercessão da Bem aventurada e sempre virgem Maria Nossa Senhora e do anjo da minha guarda e do gloriozo Padre Santo Antonio e de todos os Santos e Santas a quem Rogo intersedão a Deos por mim pois Como verdadeiro Christão protesto viver e morrer na santa fe catolica e Creio em todos os mistérios dela // Declaro que fui Cazado em face da Igreja Com Maria Barboza de Abreu há falecida de Cujo Matrimonio teve Cinco filhos a saber o Padre Antonio da Costa Ataide Domingos da Costa Ataide Manoel da Costa Ataide Izabel Gualdina da Costa e esta Casada com o Alferes Manoel Ferreira de Pinho que todos constituo por meos universsais herdeiros Pesso e Rogo a meos filhos que sejam meos testamenteiros com suceção de huns a outros em primeiro lugar a meo filho Domingos em segundo Lugar a meo filho Manoel em terceiro Lugar ao Padre Antonio em quarto Lugar a meo filho Sebastião queirão por servico de Deos serem meos testamenteiros aos quais pella mesma ordem Constituo tão bem por meos bastantes procuradores bem feitores e administradores de meos bens para que delles possam dispor e os vender a seo arbitrio sem dependência de hirem a praça [corroído] que aceitar esta minha testamentaria deixo em premio de seo trabalho vinte e cinco mil reis e se levarão em conta todas as despezas que se fizer na administração de minha testamentaria ainda

que excedão as quantias da lei e lhe concedo o Espasso de seis annos para dentro deles [corroído] suas Contas em Juizo o que tocar

Folha 11

[Contém um selo]

tocar so com hum simples juramento de a ver [?] ter cumprido declaro que meu corpo sera amortalhado no abito de nossa senhora do monte do carmo da Cidade de Marianna de quem sou Irmão profeço e se o meo falecimento for na Cidade quero ser sepultado na Igreja a mesma ordem acompanhado pello meo Comissario e mais Sacerdotes a eleição tudo de meo testamenteiro e sendo que seja meo falecimento nesta Aplicação de Santo Antonio do Bacalhau onde [corroído] serei sepultado na Capella de Santo Antonio do Bacalhau ou onde for mais comodo a meo testamenteiro e acompado pello meo Reverendo Doutor Parroco ou quem seos poderes tiver e mais seis Reverendos Sacerdotes e derão Missa todos de Corpo presente de esmola de huma oitava de ouro e meo testamenteiro dara a Cera necessaria tudo a sua Eleição e tão bem mandara Satisfazer tudo o que ficar devendo a Irmandade do Carmo da Cidade e tão bem a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da mesma Cidade de que sou Irmão e dar parte para se me fazer os sufragios que Costumão fazer = Declaro que devo varias dividas meo testamenteiro pagara sem contenda de Justiça sendo pessoas verdadeiras Declaro que fiz Patrimonio a meo filho Padre Antonio em duas moradas de Cazas na Cidade de Marianna e como não quero lezar a meos herdeiros a tomo [?] a minha terça o que faltar = Declaro que sou Irmão do Senhor de Matozinhos das Congonhas do Campo meo testamenteiro pagara os anuais que eu dever e me farão os sufragios costumados Declaro que se ouver Remanescentes na minha terça instituo instituo [repetiu mesmo] nessa parte as minhas Netas filhas de minha filha Izabel por minhas herdeiras Declaro que todas as mais Recomendaçoens que tenho recomendadas a meo testamenteiro que tenho assento

Folha 11 verso

assento em hum caderno o qual não sera obrigado a hir a Juizo E nesta forma hei por acabado este meo testamento que se cumpra como nelle se declara prestar em tudo

conforme a minha vontade e eu o ditei e por elle revogo outros quaisquer testamentos ou codicillos antecedentes porque so quero que este valha e para validade pedi ao Tabaleão dos testamentos desta applicação do Bacalhau que este testamento em seo livro escrevesse e depois de me ser lido assignei com o meo nome em presença das testemunhas chamadas a meo Rogo eu dito Tabaleão bem e fielmente escrevi este testamento o qual aprovei tanto quanto em direito devo posso e sou obrigado em Rasão de meo officio por achar o testador doente de huma soffocação porem em seo perfeito Juiso e Entendimento segundo o parecer de mim tabaleão e testemunhas pellas respostas que me deo as perguntas que lhe dis presentes as mesmas testemunhas Servollo Labre Ferreira de Pinho João da Costa de Almeida Antonio da Costa de Almeida Luis da Conceição e Jose de Oliveira Este Luis da Conceição e Jose de Oliveira assignarão Com o Signal de que usão que he huma crus em presença das mais testemunhas assignadas todos pessoas de maiores de quatorze annos e de mim reconhecidas pellos proprios de que dou fe eu João Joze de Jesus Tabaleão que o Escrevi e assignei em publico e Raso Esta assignado o testador Luis da Costa Ataide e as testemunhas Servullo Labre Ferreira Pinto João da Costa de Almeida Antonio da Costa de Almeida Luis da Conceição e Jose de Oliveira Em testemunho de verdade estava o signal publico Nada mais se contem em o dito tes

#### Folha 12

testamento que o aqui Conteudo escripto e declarado com o Theor de que eu dito Tabaleão em observância do despacho posto na petição Retro pelo Capitão Domingos Jose de Sousa Juis pella Ordenação bem e fielmente passei a presente Certidão do próprio testamento lançado no referido Livro a folhas huma versso ao qual me reporto e vai na verdade sem cousa que duvida faça em fe de que o Escrevi Conferi e assignei neste Arraial da Conceição de Nossa Senhora de Guarapiranga: aos cinco dias do mes de Março de mil oitocentos e dous do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo eu João Joze de Jesus Tabaleão dos testamentos que o Escrevi e assignei em publico e Raso em testemunho de verdade estava o signal publico João Joze de Jezus [Cumprasse] Cumprasse e Registesse Jardim Cumprasse e Registesse Silva Nogueira [Petiçam] Dis o Tenente Domingos da Costa Ataide testamenteiro e herdeiro de seu Pae o Capitão Luis da Costa Ataide que elle suplicante perciza que o Reverendo parrocho da freguezia da Piranga lhe passe por



Certidão o theor do assento do obito do dito Falescido em forma que se disse e declara não ser para Cauza Crime Pede a vossa merce seja servido mandar que o Reverendo Parocho ou quem suas vezes fizer passe a dita certidão e recebera mercê [Despacho] Jurando Passe Jardim [Certidam] Manoel da Rocha de Oliveira Cuadjutor nesta freguezia de Nossa Senhora da conceição de Guarapiranga Certifico que Recendo o livro que serve de assentos de obitos de defuntos nelles a folhas quarenta e tres se acha hum assento do theor seguinte § O Capitão Luis da Costa Ataide homem branco natural e Batisado na freguezia de Santa Crus de Alvadia termo termo da villa de Guimaraens filho Legitimo de Nicolau Goncalves e de Maria Goncalves ja falescidos Viuvo que ficou por falescimento de sua mulher Maria Barboza de Abreo meo Parroquianno morreo de velhice com todos os sacramentos em vinte e oito de Janeiro de mio oito centos e dous annos tendo feito seo solene testamento no Livro do Tabaleao deste Arraial foi encomendado de Licença minha pello Padre Antonio da Costa Ataide e acompanhado pello mesmo e mais seis seus [?] Sacerdotes e pella crus da fabrica e pellas Irmandades do Sacramento de quem era Irmao e da Conceição e Almas Terco [?] Boamorte e do Rozario dos Pretos foi amortalhado em abito da Senhora do Carmo Irmão profeço na ordem da Cidade de Marianna conduzido em Caixão e sepultado em cova da mesma Irmandade do mesmo Sacramento dentro desta Matris de Guarapiranga e deosse a Cera necessaria de que fis este assento que assignei o Cuadjutor Manoel da Rocha de Oliveira Não se Continha mais em o dito assento que me reporto e assim o afirmo sub juramento Guarapiranga Cinco de Março de mil oito centos e dous o Cuadjutor Manoel da Rocha de Oliveira Reconhecido por verdadeiro Silva [Aceitaçam] Termo de aceitação Aos oito dias do mes de Março de mil oito centos e dous annos nesta Leal cidade de Marianna em o Juizo do Contenciozo digo Marianna em o Cartorio deste Juizo do Contenciozo e sendo ahi presente Domingos da Costa Ataide que reconheço pello proprio de que dou fe e primeiro testamenteiro nomeado no presente testamento e por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas [ilegível] elle como testamenteiro

Folha 13

testamenteiro nomeado neste testamento com que falesceo seo Pae Capitão Luis da Costa Ataide fazia aceitação da presente testamentaria e igualmente a herança e se

obrigava a dar contas neste Juizo the onde [?] me chegarem os bens com o protesto de haver a si o premio deixado pello mesmo testador he e como assim o dice assignou com as testemunhas abaixo eu Joaquim Correa da Silva Escrivão Ajudante deste Juizo que o Escrevi E declaro que aceitou a herança eu Escrivão que o declarei Domingos da Costa Ataide o Padre Francisco Lopes Guimaraens Manoel Pereira de Sales Não Contem mais couza alguma em o dito testamento que eu Escrivão aodiante nomeado e assignado bem e fielmente fis copiar o presente do proprio que me foi apresentado a que me reporto em mão e poder do abaixo assignado que de como se o rescebeo abaixo assignou e fica sem Couza que duvida faça em fe de que o subscrevi e assignei nesta Leal Cidade de Marianna em os trinta hum dias do mes de Março do anno do Nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil oito Centos e dous Francisco Jose da Costa Escrivão de orfaons que o Escrevi e assigney

Francisco Jose da Costa

Domingos da Costa Attaide

De Cl.m

Aos trinta e hum dias do mês de Março de mil Oito Centos e dous annos faço estes autos concluzos Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

Cl.os

Folha 13 verso

Venhão os Partidores para Se proceder as partilhas, citadas as Partes

Souza Ass.ei Brandão

Pub.m

Aos Sinco dias do mez de Abril de mil Oito Centos e dous annos nesta Leal Cidade Marianna em publica audiencia que aos feitos e partes e seus procuradores que nella requerião fazendo estava em os passos do Concelho della o Doutor Joaquim Joze da Silva Brandão advogado neste auditorio de Comição do Capitão Domingos Joze de Souza vereador mais velho na Camara desta dita Cidade Juiz de Orfaons pella

ordenação nella e seu Termo ahi por elle Ministro de Correição foi publicado o despacho Supra e do Referido para contar faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons o Escrevy

De aud.a p.lo Inventr.e se justefica auz.ca  
insserteza de lugar do herdr.o Sebastiam e  
mais na fr.a abaixo

P. Alvara de  
Edito em 9 de  
Abril de 1802.  
D.e [corroído]

Aos Oito dias do mes de Abril de mil Oito Centos e dous annos nesta Lial Cidade de Marianna em publica audiencia que aos feitos e partes e seus procuradores que nella requerião fazendo estava em os passos do Concelho della o Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão advogado neste auditorio de Correição do Capitão Domingos Joze de Souza vereador mais velho na Camara desta dita Cidade Juiz de Orfaons pella ordenação nella e seu Termo ahi na dita audiencia pello soliscitador de Cauzas Joze Antonio de Carvalho procurador do tenente Domingos da Costa Ataide

Folha 14  
[Corroído]

Ataide Inventariante dos bens do falecido Capitão Luiz da Costa Ataide e por elle foi dito a elle Ministro de Correição que fosse servido admitir a seu constituinte a Justificar a auzencia insserteza de lugar do herdeiro Sebastião e que provada lhe requeria fosse servido mandar se lhe passasse Carta ou Alvara de Editos para ser o mesmo herdeiro Citado para tudo que for preciso neste Inventario e apresente testemunhas e requeria fosse servido mandar que as mesmas se perguntem O que Ouvido por elle Ministro assim o mandou Lino de Souza Novaes homem pardo morador nesta Cidade que vive de sua venda de muzica de idade de trinta e sete annos, João Carneiro Ferreira homem pardo morador nesta Cidade que vive de seu officio de Carapina de quarenta annos a quem o dito Ministro a cada hum de perssi deferio o juramento dos Santos Evangelhos e lhes emcarregou jurassem em sua alma se sabião do Sebastião

herdeiro do dito falecido Capitão Luiz da Costa Ataide debaixo das penas da lei e recebido por elles testemunhas o juramento debaixo delle jurarão que conhesserão nesta Cidade ao dito herdeiro Simão que se auzentara da mesma aonde morava e se não sabe para onde e se não sabe a certeza de lugar aonde reside ou se o mesmo hé morto ou vivo a vista do que mandou digo do que Ouve elle Ministro por Justificada a auzencia e insserteza de lugar do dito herdeiro Sebastião e mandou se passasse Alvara de Editos para digo de Editos de dous nove dias na forma requerida E do referido constar Lavrei este requerimento de audiencia pello que tirei da Cota por mim tomada no Portocolo dellas de onde aqui me reporto a estes autos o passei e no dito protocolo assignarão as testemunhas Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy ajunta

Folha 15

[Contém um selo]

Pella presente minha procuração bastate p.r mim feita e assignada ainda Como ttt.o e herdeiro e herdeiro [repetiu mesmo] do falecido meu Pai o Cap.am Luis da Costa Attaide fasso e Constituo p.r meus em tudo bastantes procuradores ao SS DD José de Couto Saraiva João de Soiza Barradas e Joze Francisco de almeida Machado SS de Cauza e o Alferes Joze Antonio de Carvalho e Matheus Teixr.a e João Glz. de Souza p.a q todos junctos e Cada um de per si in Solidum possam requerer e a Legar todo o meu direito e justissa Como Se eu prez.te estivesse aPelando agravando embargando jurando em m.a alma q.al q.r Licito juram.to de Calunia Supletorio e descizorio e Contraditando tt.as pondo Suspençoens fazendo Sessoens e amigaveis Compoziçoens execuçoens arecadando todos os meus bens de q.al q.r Juizo tanto Secular Como da Igreja e a tudo q pellos D.os procuradores ser feito hei p.r firme avaliozo Cid.e de Marianna 16 de Maio de 1802

Domingos da Costa Attaide

Ten.te Milicianno

Juntada

Aos vinte e sete dias do mes de Abril de mil Oito Centos e dous annos nesta Lial Cidade Marianna e meu Cartorio de Orfaons delle aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi por parte do Alferes Manoel da Costa Ataide me foi apresentada huma sua petição com o despacho nella proferido pello Capitão Domingos Joze de Souza

Folha 15 verso

de Souza vereador mais velho na Camara desta dita Cidade Juiz de Orfaons pela ordenação nella e seu Termo a qual petição lhe tomei e aqui a estes autos juntei e he a que aodiante se segue E do referido para constar faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons o Escrevy

Folha 16

[Contém um selo]

Diz O Alf.es Manoel da Costa Attahide, q falecendo Seu Pai o Capp.m Luiz da Costa Attahide, Se procedeu a Inventario no bens, e porq.e dos m.mos não q.r erdár recorre a V. M. se sirva mandar q o Escrivão do m.mo Inventr.o lhe tome termo de desistencia da referida erança p.a o Sup.e nella não [corroído] com templado //

P. a. V. M. Seja Servido assim  
o md.ar //

ERM

Sim em tr.os

Souza

Tr.o de Desistencia da her.ca

1802

27 de Abril

Aos vinte e sete dias do mes de Abril de mil Oito Centos e dous annos nesta Lial Cidade Marianna em o Cartorio de orfaons della aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi aparesseo presente o Alferes Manoel da Costa Ataide e por elle foi dito em presença das testemunhas aodiante nomeadas e assignadas que como herdeiro

Folha 16 verso

herdeiro de seu pai Luiz da Costa Ataide muito de sua livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma deziste de toda a herança que lhe possa provir do referido seu Pai por nada querer da mesma tudo na forma da sua petição retro a qual em tudo e por tudo queria valesse como parte principal deste termo E do referido para constar faço este termo de dezistencia da heranca em que assigna o dito herdeiro com as testemunhas presentes o Capitão Joze Pereira de Souza e Joze Marianno da Cruz depois deste termo lhes ser lido por mim Escrivão e dizer o dito herdeiro que em tudo estava conforme a sua vontade e o havia declarado Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

Manoel da Costa Attahide  
José Per.a de Sz.a  
Jozé Marianno da Cruz

Juntada

Aos dez dias do mez de Maio de mil Oito Centos e dous annos nesta Lial Cidade Marianna em o Cartorio de orfaons della aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi pello Tenente Domingos da Costa Ataide me foi apresentada huma sua petição com replica e despachos nella postos pello Capitão Domingos Joze de Souza vereador mais velho na Camara desta dita Cidade Juiz de orfaons pella ordenação nella e seu Termo a qual petição lhe tomei e aqui

Folha 17

[Contém um selo]

e aqui a estes autos juntei e he o que se segue E do referido para constar faço este termo Francisco Jose da Costa Escrivão de orfaons o Escrevy

Diz o Ten.te Dom.os da Costa Attaide Como ttt.o de Seu Pai o Cap.am Luiz da Costa Attaide q. q.r dar acrescimo ao Inventario o escravo Narcizo e Maria Crioulos ambos, e tambem Sinco oitavas e meia e Seis 8.as de ouro q apurou da Lavra pertencente a m.ma ttt.a e Sim nomeya p.a Lou Vados dos d.os es Cravos a Francisco Pinto e Manoel Frz. Chaves //

P. A. V. M

Se digne de deferir na forma q. req.r //

Sim

Souza

ERM.

Senhor Cap.am Juis pela Lei

Vm.ce Seja Servido dar Comição ao escrivao p.a tomar Juram.to aos nomeados LouVados

E. R. M.

Como req.r

Souza

Acessimo de bens

Aos

### Acressimo de bens

Aos des dias do mes de Mayo de mil Oitocentos e dous annos nesta Lial Cidade de marianna em o Cartorio de Orfaons delle aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi aparesseo presente o Tenente Domingos da Costa Ataide e por elle foi dito que vinha dar por acressimo a este Inventario varios bens que lhe vierão de novo a noticia pertencião ao falescido seu Pai Capitão Luiz da Costa Ataide que nomeava para Louvados dos bens a Francisco Pinto de Miranda e Manoel Fernandes Chaves por serem pessoas inteligentes O que Ouvido por elle digo por mim Escrivão em virtude da Correição que me foi comferida pello despacho retro do Capitão Domingos Jose de Sousa vereador mais velho na Camara desta dita Cidade Juis de Orfaons pella ordenação nella e seu Termo aprovei ao primeiro e nomihei ao segundo por parte do Juiso e mandei viessem para se lhes deferir o juramento E do referido para constar faço este termo em que assigna o Inventariante comigo Francisco Jose da Costa Escrivão de Orfaons o Escrevi e assigney

Francisco Jose da Costa

Domingos da Costa Attaide

### Juram.to aos Louvados

Aos des dias do mes de Mayo de mil Oito Centos e dous annos nesta Leal Cidade de Marianna e no Cartorio de Orfaons delle aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi aparesserão

### Folha 18

aparesserão presentes os Louvados nomeados e aprovados Manoel Fernandes Chaves e Francisco Pinto de Miranda aos quaes eu Escrivão por virtude da Correição que me foi conferida pello despacho posto na petição retro deferilhes o juramento dos santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita e lhe emcarregue que bem e verdadeiramente vissem e avaliassem os bens que lhe fossem apresentados e se descrevessem neste Inventario do Capitão Luiz da Costa Ataide como em suas conciencias intendessem debaixo das penas da Lei e recebido por



elles o juramento debaixo delle assim o prometerão cumprir como se lhes havia em Carregado sujeitandosse as penas impostas E do referido faco este termo que assignão os Louvados Francisco Jose da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

M.el Frz. Chaves

Fran.co Pinto de Miranda

#### Descripção de bens

Narcizo Crioulo de idade de vinte annos pouco mais ou menos e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados nomeados e aprovadas em Cento e quarenta mil reis 140\$000

Item Maria Crioula de idade de desoito annos pouco mais ou menos e foi visto e avaliado pellos ditos Louvados em Cento e trinta mil reis com que sahe 130\$000

Item em ouro sinco Oitavas meya e seis vintens que a dinheiro são seis mil Oito Centos e vinte e sinco reis com que sahe 6\$825

E por esta forma disse elle Inventariante que havia dado a este Inventario por acressimo os bens que de novo lhe vierão a noticia e que de novamente protesta de a todo o tempo que de mais bens tiver noticia de os vir dar a este Inventario e que os bens aqui descriptos se achava intregue e delles se obrigava a dar Contas

Folha 18 verso

[Contém um selo]

Contas quando por ordem de Justica lhe for mandado E do referido para constar faço este emsserramento em que assigna o Inventariante comigo E logo pellos referidos louvados foi dito que havião visto e avaliado os bens aqui descriptos como em suas consciencias intenderão e igualmente assignão Francisco Jose da Costa Escrivão de Orfaons o Escrevi e assigney

Francisco Jose da Costa  
Domingos da Costa Attaide

Fran.co Pinto de Miranda

M.el Frz. Chaves

Juntada

Aos des dias do mes de Mayo de mil Oito Centos e dous annos nesta Lial Cidade Marianna e meo Cartorio de Orfaons della aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi pello Tenente Domingos da Costa Ataide me foi apresentado huma sua petição com o despacho nella proferido pello Capitão Domingos Jose de Sousa vereador mais velho na Camara desta dita Cidade Juis de Orfaons pella ordenação nella e seu Termo a qual petição lhe tomei e aqui a estes autos juntei ahi o que aodiante se segue E do referido para constar faço este termo Francisco Jose da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

Folha 19

[Contém um selo]

Dis o Ten.te Domingos da Costa Attaide ttt.o e herdeiro do falecido Seu Pai o Cap.am Luis da Costa Attaide q. q.r q VM mande q a es Crevão de horfaons lhe tome termo da herança a beneficio de Inventario //

Sim em tr.os

Souza

P. a VM lhe defira na forma  
que requer //

ERM

Tr.o de asseitação da herança a beneficio do Inventr.e

Aos des dias do mes de Mayo de mil Oito Centos e dous annos nesta Lial Cidade Marianna em o Cartorio de Orfaons della aonde eu Escrivão aodiante nomeado sinco e sendo ahi aparesseo presente o Tenente Domingos da Costa Ataide e por elle foi dito em presença das testemunhas aodiante nomeadas e assignadas que muito de sua Livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma aseitava

Folha 19 verso

aseitava a heranca que lhe provem por falecimento de seu Pae o Capitão Luis da Costa Ataide tão somente a beneficio de Inventario tudo na forma de sua petição retro que quer valha como parte principal deste termo E do referido para constar faço este termo em que assigna com as testemunhas Manoel Fernandes Chaves e Joze Marianno da Cruz Francisco Jose da Costa Escrivão de Orfaons o Escrevy

Domingos da Costa Attaide

M.el Frz. Chaves

Joze Marianno da Cruz

Da aud.a p.lo Inventr.e q se Citem os  
dotados p.a no termo de 8 dias virem  
a Colacão com os bens dotaes na fr.a  
abaixo

Aos dez dias do mez de Mayo de mil Oitocentos e dous annos nesta Lial Cidade Marianna em publica audiencia que aos feitos e partes e seus procuradores que nella requerião fazendo estava em os passos do Concelho della o Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão advogado neste auditório de Correição do Capitão Domingos Jose de Souza vereador mais velho na Camara desta dita Cidade Juis de Orfaons pella ordenação nella e seu Termo ahi na dita audiencia pello Soliscitador de Cauzas Joze Antonio de Carvalho procurador do Tenente Domingos da Costa Ataide Inventariante dos bens deste Inventario do falecido Capitão Luiz da Costa Ataide foi dito a elle

Ministro de Correição que fosse servido mandar se passasse mandado para serem Citados os dotados o Alferes Manoel Ferreira

Folha 20

Ferreira de Pinho por Cabessa de sua mulher Isabel e o Padre Antonio da Costa Ataide para no termo de Oito dias virem a colação com os bens dotaes constantes deste Inventario e o dito herdeiro Padre Antonio escolher o tempo para avaliação dos bens do Patrimonio pena de a hum e outro herdeiro se estar [?] pella declaração feita neste Inventario por seu constituinte a suas revelias O que Ouvido por elle Ministro de Correição este requerimento informado dos termo dos autos mandou se passasse o mandado requerido com a pena cominada E do referido para constar Lancei este requerimento de audiencia pello que tirei da Cota por mim tomada no Portocolo dellas de onde aqui me reporto a estes autos o passei Francisco Jose da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

Da aud.a p.lo Inventr.e  
acuzadas as Citacoens  
assig. otr.o

Aos vinte dias do mes de Mayo de mil Oito Centos e dous annos nesta Lial Cidade Marianna em publica audiencia que aos feitos e partes e seus procuradores que nella requeriao fazendo estava em ao passos do Concelho della o Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão advogado neste auditorio de Comição do Tenente Antonio Goncalves da Mota segundo vereador na Camara desta dita Cidade Juis de Orfaons pella ordenação nella e seu Termo ahi na dita audiencia pello soliscitador de Cauzas Jose Antonio de Carvalho procurador do Inventariante Domingos da Costa Ataide foi dito a elle Ministro de Comição

Folha 20 verso

[Contém um selo]

de Comição que pello mandado que apresentava trazia Citados o Alferes Manoel Ferreira de Pinho por Cabessa de sua mulher Izabel e o Padre Antonio da Costa

Ataide para no termo de Oito dias virem a Colação com os bens dotaes expressados neste Inventario do falecido Capitão Luiz da Costa Ataide de quem são herdeiros a saber o dito Alferes com tresentos mil reis e o dito Padre com duas moradas de Casas e escolher para a sua avaliação o tempo pena de se prosseder com a quantia de Oito Centos mil reis e ambos a sua revelia elle requeria fosse servido mandalos apreguar pello Porteiro do auditorio João Alves de Carvalho e que sendo e não comparecendo a sua revelia debaixo de pregão os Ouvesse por Citadas para todo o Referido contheudo no mandado e que lhe ficasse assignado o termo de Oito dias para cumprirem com a pena cominada O que Ouvido por elle Ministro de Correição este requerimento informado da fe de Citação feita aos ditos herdeiros os mandou apreguar pello sobredito Porteiro o que Satisfazendo este e sendo na forma do estilo por não comparecerem perssi nem outrem por elles que seos poderes tivesse a suas revelias debaixo de pregão os Ouve por Citados para todo o referido e contheudo no mandado e lhe assignou o termo para cumprirem com a pena cominada E do referido para constar lancei este requerimento de audiencia pello que tirei da Cota tomada nas costas do mandado de onde aqui me reporto a estes autos o passei e junto o mandado fe de Citação e he o que se segue Francisco Jose da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

## Folha 21

Mand.o a req.to do T.e  
 Dom.os da Costa Ataide o  
 Alf.es M.el Corr.a de  
 Pinho e o P.e An.to da  
 Costa Athaide

O Cap.am Dom.os Joze de Sz.a Vereador mais velho na Camara desta Cid.e Juis de orfaons pella ord. na m.ma e seo tr.o etc. Mando a q.l q.r off.es de Just.a q pr bem deste e a req.to do T.e Dom.os da Costa Ataide Citem ao Alf.es M.el Ferr.a de Pinho p.r cabeça de sua m.er Izabel e ao P.e An.to da Costa Ataide p.a no tr.o de oito dias virem a col.am Com os bens dotaes expressados no Inventr.o do m.mo falecido a saber o d.o Alf.es com tresentos mil reis e ao dito Padre com duas moradas de Casas e escolher p.a a sua aval.am o tempo pena de se proceder com a q.tia de oito Centos

mil reis e ambos a sua revelia O q. Cumprão Mn.na 12 de Maio e 1802 e declaro que vai assignada pello Tenente Antonio Goncalves da Mota Juis de Orfaons pela ordenação na dita Cidade e seu Termo eu dito Escrivão o declarei e o subscrevi

Mota

Certifico q Citei q Citei [repete mesmo] ao Alf.es M.el digo Alf.es M.el Ferr.a de Pinho p.r Cabessa de sua m.er Isabel, e o P.e An.to da Costa Ataide para todo o referido e conthiudo no m.do supra com o tr.o e pena cominada em fe do que passo a pres.e Mnn.a

20 de Mayo e 1802

D. \$800 r.s

Francisco Jose da Costa

Folha 21 verso

[Contém um selo]

Juntada

Aos vinte e nove dias do mes de Mayo de mil Oito Centos e dous annos nesta lial Cidade Marianna em o Cartorio de Orfaons della aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi por parte do Padre Antonio da Costa Ataide foi entregue huma sua petição com o despacho nella posto pello Tenente Antonio Goncalves da Mota vereador mais velho na Camara desta dita Cidade Juis de orfaons pella ordenação nella e seu Termo a qual petição lhe foi tomada e eu a estes autos juntei e he a que aodiante se segue E do referido para constar faço este termo Francisco Jose da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

Escrita presente na lateral direita:

[Ilegível] 20 de Mayo E1802 appc assignado o tr.o def.o

Folha 22

[Contém um selo]

Diz o P.e Antonio da Costa Attaide, que elle foi notificado a requerimento de Seo Irmão, o Tn.te Domingos da Costa Attaide, Com o ttt.o, e herdeiro de Seo Pai, o Cap.am Luis da Costa Attaide, p.a no termo de oito dias trazer a Collação duas moradas de Cazas, em q. o mesmo Seo Pai fes ao R. Supp.te patrimônio p.a se haver de ordenar, Como de fato Se ordenou: E porq. as d.as Cazas não Valião, e nem Valem a preço, em q. forão estimadas p.a o dito patrimônio, escolhe então o R. Supp.te o presente tempo, e quer Se proceda na avaliação das mesmas Cazas por este Juizo p.a entrar na Collação com o Seo justo Valor, e preço, em que forem novamente avaliados: Citando se ao Suppd.o para vir proceder na avaliação pelos Louvados do Juizo; Visto Serem as ditas Cazas Sitas na ponte das Monsoes desta Cidade, e ter se Servido dellas, emquanto Vivo, o dito Seo Pai, e os Irmãos do R. Supp.te//

P. a Vm.ce Seja  
Servido assim o  
Mandar

E. R. M.

Sim Como requer

Mota

Juntada

Aos sete dias do mes de Julho de mil Oito Centos e dous annos nesta Leal Cidade Marianna em o Cartorio de Orfaons della aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi por parte do Alferes Manoel Ferreira de Pinho me foi apresentada huma sua petição com o despacho nella proferido pello Tenente Antonio Goncalves da Mota vereador mais velho na Camara desta dita Cidade Juis de Orfaons pella ordenação nella e seu Termo ahi por elle M digo Termo a qual petição lhe tomei e aqui a estes autos

## Folha 22 verso

autos juntei e he a que aodiante se segue E do referido para constar faço estes termo Francisco Jose da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

## Folha 23

[Contém um selo]

Diz o Alferes Manoel Ferreira de Pinho, que elle foy citado p.a declarar no Inventr.o de Seu Sogro, o C. Luiz da C.ta Athaide, o docte q teve por cabeça de sua m.er Isabel Gaudina da Costa, ou [?] se o q.r abiterse da her.ca, e declara: Que elle Supp.e foy o pr.e dotado no Casal de seu fallecido Sogro, com cujo dotte se levanta, renunciando Sua her.ca da q.al intrm.te se habistem, e de cuja não a quer, e declara mais que o dotte com q se levanta Conteve tresentos mil reis em bens moveis, e oitenta mil reis em huma negra de nação Nagó, chamada Marianna, na qual negra tinha no Inventr.o materno settenta mil reis o Coherdr.o Sebastião, que se abzentou, e se não sabe delle, e vinte mil reis a Coherdr.a Joaquina, que falesceo em vida do Sogro do Supp.e, q foy seu herdr.o, Caso em que pervalece o dotte, e se leva p.la meacao do dotador, cumpos a her.ca daquele coherdr.o abs.e nestes tr.os //

P. a Vm.ce seja serv.o md.ar, q. se tome ao Supp.te o tr.o de habstencão da her.ca contentando-se com o dotte, com que [corroído] e sua declaração, e q se componham os sessenta mil reis, q o abzente Seb.am tinha na negra Marianna p.los bens de sua meação //

RM.e

Como requer



Mota

Tr.o de abstenção do herdr.o M.el Ferr.a

Aos sete dias do mes de Julho de mil oito Centos e dous annos nesta Lial Cidade Marianna em o Cartorio de Orfaons della aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi aparesseo prezente o soliscitador de Cauzas Matheus Teixeira da Silva procurador que mostrou ser do Alferes Manoel Ferreira de Pinho por Cabessa de sua mulher herdeira do Capitão Luiz da Costa Ataide pella procuração

Folha 23 verso

procuração aodiante junta e por elle me foi dito em prezença de testemunhas aodiante nomeadas e assignadas que em nome do dito seu constituinte e informação que delle tinha muito de livre vontade do mesmo sem constrangimento de pessoa alguma desiste da herança paterna de seu sogro dito Capitão Luis da Costa Ataide e se levanta como primeiro dotado no Casal com os bens dotaes declarados neste Inventario e com elles se contenta e nada mais quer da dita herança tudo na forma de sua petição retro que quer valha como parte principal deste termo E do referido para constar faço este termo em que assigna o dito procurador com as testemunhas presentes o Alferes Joaquim Jose de Souza, Jose Marianno da Cruz depois deste termo lhe ser lido por mim Escrivão e dizer estava conforme o havia declarado e a procuração he a que se segue Francisco Jose da Costa Escrivão de Orfaons o Escrevy

Matheus Teixr.a da S.a  
 Joaq.m Joze de Souza  
 Joze Marianno da Cruz

Folha 24

[Contém um selo]

Pella prez.te p.r mim feita e asinada fasso e costituo meus Bastantes procuradores ao Smr.es DD Joze Fr.co de Alm.da Machado Joze dos Santos de Azd.e e Mello e SSuliçitados Matheus Teixr.a e Joze An.to de Cav.o p.a q.e todos juntos e cada hum de pres Sim, insolidum posa procurar requerer alegar mostrar e defender o meu Direito de justisa apelar agravar embargar protestar contra protestar produzir ver Jurar testemunhas e comtraditalas quando e jurar de calunia desizorio e Supletorio e outro qualquer lisito Jram.to reseber e dar quitações confesar dividas e ratiyos de Ablitação e fazem tudo mais q preçize [ilegível] p.a q.e lhes comsedo todos poderes q.e im direito me Sam comsedidos e puderam Substabeleser esta em hum e mais procurados e So p.a mim rezervo a nova çitasam Çid.e de Mn.na [corroído] Sin.co de Abril de 1802

Manoel Frr.a de Pinho

Alf.es da ordenança

Declaro q. alem dos poderes asima mensiunados dou e consedo mais os ditos meus prcuradores ou de fazerem abstenção da erança do falesido meu Sogro o Capp.am Luis da Costa Atahide dia era ut Supra,

Manoel Frr.a de Pinho

Juntada

Aos

Folha 24 verso

Juntada

Aos sinco dias do mes de Oitubro de mil Oito Centos e dous annos nesta Lial Cidade Marianna e meo Cartorio de Orfaons della aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi por parte do Tenente Domingos da Costa Ataide me foi intregue huma sua petição com o despacho nella posto pello Tenente Antonio Goncalves da Mota

vereador mais velho na Camara desta dita Cidade Juis de Orfaons pella ordenação nelle e seu Termo a qual petição lhe tomei e aqui a estes autos juntei e he a que aodiante se segue E do referido para constar faço este termo Francisco Jose da Costa Escrivão de orfaons que o Escrevy

Folha 25

[Contém um selo]

Dis o Ten.te Domingos da Costa Attaide ttt.ro do falecido Seu Pai e herdeiro do m.mo q. procedendo-se a In Ventario p.r falecim.to delle p.r este Juizo, e este nos tr.os de se fazerem part.as e Como o d.o testador Como uzufrutuário dos bens do Sup.te e mais herdeiros Consser Vou-Se na posse dos bens que lhe Cou berão de Legitimas maternas no In Ventario de Sua Mai Maria Barboza de a Breu, Cobrou todas as devidas, tanto asim q. ja não existem bens digo os Creditos, e asim disto passou a alienar os bens de huns p.a outros herdeiros Como Se Ve dos autos a f. 22 e f. 23, nestes tr.os Suplica a Vm.ce Se digne mandar q. Se apence o Inventario materno e q. os Partidores Separem bens p.a Complem.to das Legitimas maternas regulando-se pelas declaraçoens do Sup.e e mais herdeiros feitas no Inventario paterno //

P. a Vm.ce Se digne asim  
mandar e aver por bem //  
E Recebera Merce

Sem prejuízo de terseiro Como Requer.

Mota

Tr.o de Apenço

Aos cinco dias do mes de Oitubro de mil Oito Centos e dous annos nesta Leal Cidade Marianna em meu Cartorio de Orfaons delle aonde eu Escrivão aodiante nomiado sirvo e sendo ahi apenço por Linha a este Inventario em obscervancia do despacho

## Folha 25 verso

do despacho posto na petição retro pelo Tenente Antonio Goncalves da Mota vereador mais velho na Camara desta dita Cidade Juis de Orfaons pella ordenação nelle e seu Termo o Inventario da falecida maria Barboza de Abreu que se achava neste Cartorio E do referido para constar faco este termo de Apenço Francisco Jose da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

Da aud.a p.lo Inventr.e acuzada a Citação  
de Carta de Editos q. se sigão os tr.os

Aos sete dias do mez de Oitubro de mil Oito Centos e dous annos nesta Lial Cidade Marianna em publica audiencia que aos feitos e partes e seus procuradores que nella requerião fazendo estava em os passos do Concelho della o Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão advogado neste auditorio da Comição do Tenente Antonio Goncalves da Mota vereador mais velho na Camara desta dita Cidade Juis de Orfaons pella ordenação nella e seu Termo ahi na dita audiencia pello Solescitador de Causas Jose Antonio de Carvalho procurador do Inventariante Tenente Domingos da Costa Ataide dos bens de seu Pai Capitão Luiz da Costa Ataide e por elle foi dito a elle Ministro de Comição que pella Carta de Editos que apresentava trazia Citado o herdeiro Sebastião para tudo o que fosse percizo neste Inventario do dito falecido elle Requeria fosse servido mandar apregar ao dito herdeiro pello

## Folha 26

pello Porteiro do auditorio João Alves de Carvalho e que sendo e não comparecendo a sua Revelia debaixo de pregão Ouvesse por Citado para todo o referido e contheudo na Carta de Editos e que se segue sem os termos dos autos O que Ouvido por elle Ministro de Comição este Requerimento informado da fe de Citação feita ao dito herdeiro pella Carta de Editos o mandou apregar pello Sobredito Porteiro o que Satisfazendo este e sendo na forma do estilo por não comparecer de perssi nem Outrem por elle que seus poderes tivesse a sua Revelia debaixo de pregão o Ouve

por Citado para todo o Referido e contheudo na Carta de Editos e mandou se seguisse a sua Revelia os termos dos autos E do referido para constar Lancei este requerimento de audiencia pelo que tirei da Cota por mim tomada nas Costas da Carta de Editos de onde aqui me Reporto a estes autos o passei e junto a Carta de Editos fe de Citação ahi o que se segue Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

Folha 27

[Contém um selo]

Traslado do Edital de Editos.

O Capitam Domingos Joze de Souza Vereador mais velho na Camara desta Leal Cidade de Marianna e Juis de Orfaons pella Ordenação nella e seu termo com alçada no civil, e Crime etc. Aos que este meu presente Alvara de Editos de dous nove dias virem, ouvirem e delle noticia tiverem faço lhes saber que neste Juizo de Orfaons perante mim se principiarão os ordenarões e pendem huns autos civeis de Inventario a que se procedeu por falecimento do Capitam Luis da Costa Athaide Viuvo de Maria Barboza de Abreu que falleceu na freguesia da Piranga applicação do Bacalhau com testamento em vinte oito de Janeiro de mil oito centos e dous, em cujos autoz se fes o requerimento do teor seguinte § Aos oito dias do mes de Abril de mil oitocentoz e dous annos o digo e dous annos, nesta Leal Cidade de Marianna em publica audiencia que aos feitos e partes e seus procuradores que nella requerião fazendo estava em os passos do Concelho della o Doutor Joaquim Joze da Silva Brandão advogado neste auditorio de Comissão do Capitam Domingoz Joze de Sousa Vereador mais velho na Camara desta dita Cidade Juis de orfaons pella ordenação nella e seu termo ahi na dita audiencia pello Sollicitador de Causas Joze Antonio de Carvalho procurador do Tenente Domingoz da Costa Athaide Inventariante dos bens do fallecido Capitão Luis da Costa Athaide e por elle foi dito a elle Ministro de Comissão que foi servido admitir a seo constituinte a justificar a ausência em serteza do lugar do herdeiro Sebastiam e que provada lhe requeria servido mandar se lhe passasse Carta ou alvara de Editoz para ser o mesmo

## Folha 27 verso

o mesmo herdeiro citado para tudo que for preciso neste Inventario e apresentar testemunhas e Requeria fosse servido mandar que as mesmas se proguntassem alias Se perguntem O que ouvido por elle Ministro assim o mandou Lino de Sousa Novaes homem pardo morador nesta Cidade que vive de sua venda, e muzica de idade de trinta e sette annoz João Cordeiro Ferreira homem pardo morador nesta Cidade que vive de seu officio de Carapina de quarenta annoz a quem o dito Ministro a cada hum de perssi defferio o juramento dos Santoz Evangelhoz e lhes encarregou jurassem em sua alma se sabião de Sebastião herdeiro do dito fallecido Capitão Luis da Costa Athaide debaxo das penas da lei e recebido por elles testemunhas o juramento debaxo delle jurarão que conhecerão nesta Cidade ao dito herdeiro Sebastião e que se ausentara da mesma aonde morava e senão sabe para onde e senão sabe a certesa de lugar aonde reside ou se O mesmo he morto ou vivo a vista do que ouve elle Ministro por justificada a ausencia e incerteza de lugar do dito herdeiro Sebastião mandou se passasse Alvara de Editoz de dous no dias na forma requerida E do referido para constar lancei este requerimento de audiencia pello que tirei da cotta por mim tomada no Protocollo dellas deonde aqui me Reporto a estes autoz o passei, e no dito protocolo assignarão as testemunhas Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que escrevi e junto a procuração e he o que se segue Eu dito Escrivão o escrevi Nada mais se continha em o dito requerimento de audiencia em observancia

## Folha 28

observancia do qual lhe mandei dar e passar o presente Alvara de Editoz citatorio de dous nove dias pello qual e seu theor requeiro da parte de Sua Alteza Real que Deos guarde a toda a toda pessoa assim parente ou cunhado, amigo que do dito Sebastiam noticia lhe dem desta Citação parte em como a requerimento do Tenente Domingos da Costa Athaide he chamado a Juizo para ver proceder a partilhas e em todoz os mais termos que forem precisoz no mesmo Inventario pena de lançamento e Revellia, para que por si ou quem seus poderes tenha comparessa no termo de desoito dias na primeira audiencia deste Juizo e fallar aos ditos termoz do Inventario na forma do Requerimento, de audiencia nesta incerto com acominação de que não vindo ou não mandando no refferido termo findo elle sera havido por citado e se siguirão os termos

do mesmo a sua revellia pello que mando ao Porteiro do auditorio fixe este no lugar mais publico desta Cidade dando em cada hum dia hum pregão em que declare o contheudo nelle e chegue a noticia a todoz e findo o termo passara Certidão no traslado deste para se acusar em Juizo o que cumprão Dada e paissada Sub meu signal sello Valha sem elle excausa nesta Leal Cidade de marianna em os nove dias do mes de Maio de mil oito centoz e dous annoz. Não contem mais digo e dous annoz. Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Sobscrevi. Domingos Joze de Sousa. Ao Sello cem reis. Valha sem sello ex causa. Sousa. Nada mais se continha em a dita carta de Editoz com o theor do que eu Escrivão ao diante nomeado e assignado bem e fielmente fiz copear da propria que entregues ao Porteiro do auditorio e fica na verdade sem cousa que divida faissa em fe do que o sobscrevi

Folha 28 verso

a sobscrevi e assignei nesta Leal Cidade de Marianna em os seis dias do mes digo em os nove dias do mes de Maio de mil oito centoz e dous annoz Francisco Joze da Costa Escrivão de orfaons que o sobscrevi e assigney

Francisco Joze da Costa

João Alves de carvalho Porteiro dos auditorios desta lial sidade de Mariana e Seu termo etc

Certifico que trouçe empregão na praça e lugares públicos desta Sidade os dias declarados no treslado do alvara retro todo Com teudo no d.o treslado e me não sahiu peca alguma que me dese Noticias do tal homem nem dos tais autos de im ventario [ilegível] em fe de que paço a presente Sertidão Mariana Coatro de oitubro De 1802  
João Alves de carvalho

Juntada

Aos dezoito dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e dous annos nesta Lial Cidade Marianna em o Cartorio de Orfaons della aonde eu Escrivão aodiante

nomeado dirvo e sendo ahi por parte do Padre Antonio da Costa Ataide me foi apresentada huma sua petição com o despacho posto pello Tenente Antonio Goncalves da Mota vereador mais velho na Camara desta dita Cidade Juiz de Orfaons pela ordenação a qual lhe tomei e aqui ajuntei e he a que se segue de que faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons o Escrevy

Folha 29

[Contém um selo]

Diz o P.e Antonio da Costa Attaide que falecendo da vida presente seo Pai, o Cap.am Luis da Costa Attaide Se procedeo a inventario dos Seos bens por este Juizo, e Como ainda Se não procedeo a partilhas entre os herdeiros do mesmo, e o R. Supp.te não quer Couza alguma da herança do dito Seo [corroído] que Se Contenta Com as Cazas, em que lhe fes o patrimonio no preco, em que [corroído] inventario agora de proximo forão estimadas, quer que vm.ce Se Sirva mandar, q. junte esta aos auctos, o escrivão lhe tome termo de abstenção da mesma herança.

P. a vm.ce seja servido  
assim [corroído]

E. R. M.

Tomese tr.o estando em termos

Mota

Certifico que citei ao Tenente Fran.co Maxado da Lus e o Alferes Domingos Ferreira da Costa Louvados do Concelho p.a procederem na avaliação no tr.o de tres dias Com pena de prisão nas Cazas de que trata o requerimento supra en fe de que passei a presente

Mn.na 2 de M.co e 1803

D. \$800

Joaq.m Joze de Sz.a



Folha 29 verso

Tr.o de avaliação e abstenção

Aos tres dias do mes de Março de mil oito Centos e tres annos nesta Leal Cidade de Marianna em o Cartorio de orfaons della onde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi apparecerão presentes digo ahi appareceo presente o Solescitador de Cauzas Antonio Fernandes Vieira procurador do Reverendo Antonio da Costa Ataide e por elle foi dito que em nome de seo Constituinte e em virtude dos competentes dos poderes da procuração Escolhe o tempo presente para avaliação das Suas moradas de Casas em que se [ilegível] seo Pai o falecido Capitão Luis da Costa Ataide lhe havia feito Patrimonio e para Louvados o Tenente Francisco Maxado da Lus e os Alferes Domingos Teixeira da Costa e que com os mais digo e que com o produto das mesmas Cazas se levanta o Reverendo seo Constituinte e nada mais quer herdar de que faço este termo digo termo em que assigna elle procurador Joaquim Joze de Sousa Escrivão de orfaons que o Escrevi

An.to Frz. Vir.a

Avaliação

Huma morada de Cazas sitas na Ponte dos Monçeis [?] desta Cidade que partem de hum lado com o paredão da Ponte e do outro em Cazas do mesmo patrimonio que forão vistas e avaliadas com seo Quintal e mais pertences por serem terreas e assobradadas Cober

Folha 30

[Contém um selo]

Cobertas de telha pellos ditos Louvados do concelho retro nomeadas em a quantia de Cento e des mil reis 110\$000 Item outra morada de Cazas terreas assobradadas Cobertas de telha misticas [?] a assima descriptas que parte com seo Quintal com a Rua chamada o Pessarão ou de Bernardo Vasco forão vistas e avaliadas pellos ditos Louvados com todos os Seos pertences em Cem mil reis e sahe 100\$000

E por esta forma dice elle procurador que javia dado a descrição os bens que seo Constituinte havia recebido em patrimonio e pellos referidos Louvados uniformemente e cada hum de per si e ambos juntos foi dito que havião visto e avaliado as referidas Cazas como em suas conciencias havião entendido sem dolo nem malicia debaixo do juramento que recebido havião quando entrarão a servir seos officios E do referido faco este termo em que assigna elle procurador pellos poderes da procuração aodiante junta e louvados depois de lhe ser lido por mim Joaquim Joze de Souza Escrivão de orfaons que o Escrevi

An.to Frz. Vir.a

Dom.os Ferr.a da Costa

Franc.co Max.do da Luz

Folha 31

SS. Vr.a Glz.

Aos vinte e tres dias do mes de Novembro de mil e Oito Centos e dous annos nesta Leal Cidade de Marianna em o cartorio de Orfaons della ahy foi vindo o Reverendo Antonio da Cozta Athaide por elle foi dito que Constituhia seus procuradores aos sollicitadores de Cauzas Antonio Fernandes Vieira e o Alferes João Goncalves de Souza para que Cada hum de per Sy possam assignar termo de abstenção da heranca que elle possa prever de seu Pay o Capitão Luis da Costa Athai de Levantandosse com duas moradas de Cazas que lhe forão doadas em Patrimonio pello dito seu Pay de Cuja heranca nada mais quer Cuja abstencão he de sua vontade com todas as mais declaraçoens que forem nessescarias que a esse fim lhes Concede todos os poderes quantos em direito lhe são permitidos e de como assim o disse assignou com as testemunhas abayxo Joze Pereira de Souza escrivão de orfaons que o escrevy

O P.e Antonio da Costa Ataide

Francisco Joze da Costa

Joze Marianno da Cruz

Certifico q. Citei ao Alf.es M.el Ferr.a de Pinho por cabeça de sua m.er o Padre Antonio da Costa Ataide o T.e Dom.os da Costa ttt.ro e herdr.os do Capp.m Luis da Costa Ataide p.a virem proceder a part.as nos bens deste Inventario pena e revelia em fe de q. passo a pres.e Mn.na 5 de Maio e 1803

D. 1\$200

Joaq.m Joze de Sz.a

Escrita presente na lateral esquerda:

Para assignar avaliação das Casas no Inventr.o do Cap.m Luis da Costa Ataide do Patrimonio e desistir da her.ca

Folha 31 verso

[Contém um selo]

Auto de Partilhas

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil Oito Centos e quatro aos doze Dias do mes de Novembro do dito anno nesta Leal Cidade Marianna em Cazas de morada do Doutor Florencio de Abreu Perada Juis de Fora e Orfaons Com Predicamento de Comição ordinaria por Sua Alteza Real que Deos guarde nesta dita Cidade e seu Termo aonde eu Escrivão aodiante nomeado fui vindo para efeito de se prosseder a partilhas nos bens deste Inventario do falecido Capitão Luiz da Costa Ataide Viuvo que ficou de Maria Barboza de Abreu e sendo ahi presentes os partidores do Juizo o Capitão Manoel Fernandes Chaves a Bernardo Joze da Costa a estes emcarregou elle Ministro que debaixo do juramento que recebido havião quando entrarão a servir seus officos fizessem partilhas de todos os bens descriptos neste Inventario fazendo dos mesmos Soma e de sua turalidade ou monte mor abatessem o que emportassem as dividas adjudicadas aos herdeiros Isabel, e Antonio, e Manoel e Domingos as mesmas dividas e no que lhe coube no valor das Cazas duadas pello

Pae Cumum ao Padre Antonio da Costa Ataide, e ao herdeiro Sebastião tambem as mesmas dividas e no que lhe Coube no valor da Escrava marianna Nago tão bem adjudicada alias duada pello

Folha 32

pello Pai comum herdeira Izabel para se Cazar com o Alferes Manoel Ferreira de Pinho tudo constante do Inventario apenco da falescida Maria Barboza de Abreu e do que ficasse Liquido o devedissem em tres partes huma para a terça do falescido e as duas partes para os herdeiros unindo a estas o dote da herdeira Izabel Cazada com o dito Alferes Manoel Ferreira de Pinho, e o Patrimonio do Padre Antonio da Costa Ataide com que se absterão e do que ficasse Sendo monte dos herdeiros o devedissem pellos Constantes do titulo delles folhas tres menos o Alferes Manoel da Costa visto que se absteve da herança paterna como se ve do termo folhas dezasseis, e verço calculando seos ditos dotes excedião as legitimas e no cazo de o haver fizessem ver o que a terça do falescido devia compor aos herdeiros não dotados visto que os dotados se havião abstido contentandosse com os bens dotaes fazendo a cada hum dos interessados pagamento assim no bom Como no infrior com a igualdade em Direito recomendado debaixo das penas da Lei O que Ouvido por elles partidores o juramento debaixo delle assim o prometerão Cumprir Como se lhes havia em Carregado sugeitandosse as penas impostas E para constar mandou elle Ministro fazer este auto que assigna e os partidores Comigo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevi e assigney

Francisco Joze da Costa  
Manoel Frz. Chaves  
Bernardo Jose da Costa

Perada

Folha 32 verso

[Contém um selo]

Declaração das partilhas

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que somavão todos os bens descriptos neste Inventario que faz monte mor a quantia de sete Centos e setenta e Oito mil seis Centos e sincoenta e seis réis e meio 778\$652  $\frac{1}{2}$

Achando elles ditos Doutor Juis de Fora e Orfaons e os partidores que emportavão os bens adjudicados aos herdeiros de Legitima pal digo de legitima materna no Inventario apenço que o falescido Capitão Luis da Costa Ataide duou os herdeiros Izabel e o Padre Antonio e as dividas adjudicadas aos herdeiros constantes do titulo dellas folhas duas de legitima materna e cobrados pello Pai Cumum a quantia de trezentos e sessenta e seis mil sete Centos e sincoenta e sete reis com que a marge sahe 366\$757

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que abatida a quantia supra do monte mor venha a ficar Sendo o monte Liquido a quantia de quatro Centos e Onze mil Oito Centos e noventa e nove reis e meio com que a marge se sahe 411\$899  $\frac{1}{2}$

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que devedido o monte Liquido supra em tres partes vinha a ficar sendo a terça do falescido a quantia de Cento e trinta e sete mil duzentos e noventa e nove reis e tres quartos de rial com que sahe 137\$299  $\frac{3}{4}$

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que abatido do monte Liquido supra a terça do falescido vinha a ficar sendo as duas partes dos herdeiros a quantia de

Folha 33

[Contém um selo]

a quantia de duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reis e meio com que se sahe 274\$599  $\frac{1}{2}$

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que importava o dote da herdeira Izabel por assistencia de seu marido manonel Ferreira de Pinho a quantia de trezentos mil réis 300\$000

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que importava o Patrimonio do Padre Antonio da Costa Ataide com que se absteve da quantia de duzentos mil Reis e sahe digo de duzentos e dez mil reis e sahe 210\$000

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que emportavão as duas partes e dotes Supra que fez monte dos herdeiros a quantia de sete Centos e Oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reis e meio com os que a margem sahe 784\$599  $\frac{1}{2}$

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que devedido o monte dos herdeiros Supra pellos constantes do titulo delles menos o Manoel por se abster a folhas dezasseis e verço vinha a ficar sendo a legitima paterna de cada hum da quantia de Cento e noventa e seis mil Cento e quarenta e nove reis e tres quartos de rial com os que a margem se sahe 196\$149  $\frac{3}{4}$

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que excedia os dotes dos herdeiros Izabel por o digo Izabel com assistencia de seu marido manonel Ferreira de Pinho, e o Padre Antonio da Costa Ataide a legitima paterna a quantia de Cento e dezassete mil sete Centos reis e meio e se sahe 117\$700  $\frac{1}{2}$

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que na forma seguinte se fazem os pagamentos

Folha 33 verso

os pagamentos aos teressados

Pagam.to a 3<sup>a</sup> do falescido de 137\$299  $\frac{3}{4}$

Havera primeiramente o Tenente Domingos da Costa Ataide testamenteiro do falescido Capitão Luiz da Costa Ataide em pagamento da terça para complemento das despozicoens testamentarias do mesmo falescido no que torna a herdeira Izabel com assistencia de seu marido Manoel Ferreira de Pinho pella maioria de seu

pagamento a quantia de cento e tres mil Oito Centos e sincoenta reis e hum quarto de rial com que sahe 103\$850  $\frac{1}{4}$

Item haverá mais a este pagamento no que torna o herdeiro padre Antonio da Costa Ataíde pella maioria de seu pagamento a quantia de treze mil Oito Centos e sincoenta reis e hum quarto de rial com que se sahe 13\$850  $\frac{1}{4}$

Item haverá mais a este pagamento na divida que deve Antonio Alves Pereira Somente a quantia de quatro Centos reis com que se sahe \$400

Item haverá mais a este pagamento na divida que deve Francisco Goncalves Somente a quantia de trezentos reis com os que a margem se sahe \$300

Item haverá mais a este pagamento na divida que deve Antonio da Silva Ribeiro Somente a quantia de sessenta e dois reis e meio com que sahe \$062  $\frac{1}{2}$

Item haverá mais a este pagamento na divida que deve Antonio Luiz Moreno Somente a quantia de quatro Centos reis com que a marge se sahe \$400

Item haverá mais a este pagamento na divida que deve Joze Rodrigues Anginho Somente a quantia de mil e duzentos reis com que a margem se sahe 1\$200

Item haverá mais a este pagamento na divida que deve Joze Antonio

#### Folha 34

Antonio de Oliveira Roza Somente a quantia de tres mil e trinta e sete reis e meio com que a margem sahe 3\$037  $\frac{1}{2}$

Item haverá mais a este pagamento na divida que deve o Padre Luciano Barboza de Queiroz Somente a quantia de quatorze mil Cento e noventa e nove reis e hum quarto de rial 14\$199  $\frac{1}{4}$

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que Somavão as nove adicoens Supra e retro descriptas a quantia de Cento e trinta e sete mil duzentos e noventa e nove reis e tres quartos de rial e sahe 137\$299  $\frac{3}{4}$

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que com a dita quantia supra ficava testamenteiro inteiramente pago e satisfeito do pagamento da terça com os bens que lhe ficão adjudicados E de como assim o disserão assigna elle Menistro e partidores Comigo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevi e assigney

Perada

Francisco Joze da Costa

Manoel Frz. Chaves

Bernardo Joze da Costa

Pagam.to a herdr.a Izabel, leg.a paterna de 196\$149  $\frac{3}{4}$

Havera primeiramente a herdeira Izabel com assistencia de seu marido Manoel Ferreira de Pinho em pagamento de sua Legitima paterna que lhe provem herdar por falecimento de seu Pae o Capitão Luiz da Costa Ataide o Seu dote comferido com que veio a colação e se absteve a quantia de trezentos mil réis 300\$000

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que tornava esta herdeira Com assistencia de seu

Folha 34 verso

de seu marido pella maioria deste pagamento para a terça do falecido a quantia de Cento e tres mil Oito Centos e sincoenta reis e hum quarto de rial com que a marge sahe 103\$850  $\frac{1}{4}$



Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que abatida a torna supra do dote da herdeira e retro [?] a ficar sendo a sua Legitima liquida da quantia de Cento e noventa e seis mil Cento e quarenta e nove Reis e tres quartos de rial com que a marge sahe 196\$149  $\frac{3}{4}$

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que Com a dita quantia de legitima Liquida ficava esta herdeira com assistencia de seu marido paga e satisfeita de sua Legitima paterna com o seu dote que lhe fica adjudicado E de como assim o disserão assigna elle Ministro e os partidores comigo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons o Escrevi e assigney

Perada

Francisco Joze da Costa

Manoel Frz. Chaves

Bernardo Joze da Costa

Pagam.to a herdr.a Izabel da leg.a materna das dividas 46\$210

Havera primeiramente a herdeira Izabel com assistencia de seu marido Manoel Ferreira de Pinho em pagamento das dividas cobradas pello Pae Cumum Capitão Luiz da Costa Ataide adjudicados a esta herdeira no Inventario apenço da falescida Maria Barboza de Abreu Joaquim Timbu de idade de quarenta annos na sua avaliação de quarenta mil reis e sahe 40\$000

Item haverá mais a este pagamento

Folha 35

pagamento no que torna o herdeiro Sebastião pella maioria de seu pagamento Somente a quantia de seis mil duzentos e dez reis e sahe 6\$210

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que Somavão as duas adicoens supra e retro descriptas a quantia de quarenta e seis mil duzentos e dez reis e sahe 16\$210

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que com a dita quantia supra ficava esta herdeira Com assistencia de seu marido paga e satisfeita de sua Legitima materna com os bens que lhe ficão adjudicados E de como assim o disserão assigna elle Ministro e os partidores Comigo Francisco Joze da Costa Escrivão [corroído] que o Escrevi e assigney

Francisco Joze da Costa

Manoel Frz. Chaves

Bernardo Jose da Costa

Perada

Pagam.to o herdr.o P.e An.to leg.a paterna de 196\$149  $\frac{3}{4}$

Havera o Padre Antonio da Costa Ataide em pagamento de sua Legitima paterna que lhe provem herdar por falescimento de seu Pai o Capitão Luis da Costa Ataide e Seu Patrimonio com que se absteve da quantia de duzentos e des mil reis 210\$000

Acharão elles ditos Doutor Juis de Fora e Orfaons e os partidores que tornava este herdeiro pella maioria de seu pagamento para o da terca do falescido a quantia de trese mil Oito Centos e sincoenta Reis e hum quarto de Rial com que a marge sahe 13\$850

Acharão

Folha 35 verso

[Contém um selo]

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que abatida e torna retro do que se adjudicou a este herdeiro vinha a ficar sendo a legitima paterna do mesmo da quantia de Cento e noventa e seis mil Cento e quarenta e nove reis e tres quartos de rial e sahe 196\$149  $\frac{3}{4}$

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que Com a dita quantia Supra de legitima Liquida ficava este herdeiro inteiramente pago e satisfeito de sua Legitima paterna com os bens que lhe ficão adjudicados E de como assim o disserão assigna elle Ministro e os partidores Comigo Francisco Jose da Costa Escrivão [corroído] que o Escrevi e assigney

Francisco Jose da Costa

Manoel Frz. Chaves

Bernardo Jose da Costa

Perada

Pagam.to ao P.e An.to leg.a materna das dividas de 45\$809

Havera primeiramente o Padre Antonio da Costa Ataide em pagamento das dividas Cobradas [corroído] Capitão Luiz da Costa Ataide adjudicadas a este herdeiro no Inventario apenço da falescida Maria Barboza de Abreu humas tres portuguezas pequenas na sua avaliação de Cento e sincoenta reis com que sahe \$150

Item haverá mais a este pagamento huma Juntoura na sua avaliação de Cento e sincoenta reis com que sahe \$150

Item haverá mais a este pagamento huma Sella com Estribos e freio de ferro velho na sua avaliação de quatro

## Folha 36

[Contém um selo]

de quatro mil e duzentos reis e se sahe 4\$200

Item haverá mais a este pagamento dous frascos piquenos na sua avaliação de quatro Centos e sincoenta reis e sahe \$450

Item haverá mais a este pagamento tres garrafas piquenas na sua avaliação de trezentos e trinta e sete Reis \$337

Item haverá mais a este pagamento huma Vaca que esta em poder do Alferes Manoel Ferreira de Pinhos a Sua avaliação de tres mil e seis Centos Reis com os que a margem se sahe 3\$600

Item haverá mais a este pagamento huma Caixa sem chave e fexadura na sua avaliação de sete Centos e sincoenta Reis com que a margem sahe \$750

Item haverá mais a este pagamento huma Caixa piquena quebrada na sua avaliação de trezentos Reis e sahe \$300

Item haverá mais a este pagamento quatro Cascos de Barril com quatro arcos de ferro cada hum na sua avaliação de mil e duzentos reis e se sahe 1\$200

Item haverá mais a este pagamento hum Oratorio piqueno velho, e huma Imagem de Nossa Senhora, e sua Croa de prata na sua avaliação de tres mil Reis com que a marge sahe 3\$000

Item haverá mais a este pagamento huma Imagem de Santo Cristo com Sua Cruz na sua avaliação de dous mil quatro Centos Reis e se sahe 2\$400

Item haverá mais a este pagamento uma Caixa grande de guardar Roupa com sua guarnição e fexadura na sua avaliação de tres mil e seis Centos Reis com que a margem sahe 3\$600

Item haverá mais a este pagamento hum Catre de Jacaranda torneado

Folha 36 verso

torneada na sua avaliação de mil Oito Centos reis com que a marge sahe 1\$800

Item haverá mais a este pagamento duas mezas Lizas na sua avaliação de mil e duzentos Reis com que sahe 1\$200

Item haverá mais a este pagamento hum Catre de Jacaranda velho na sua avaliação de sete Centos e sincoenta Reis \$750

Item haverá mais a este pagamento hum Catre de mandeira branca Com armação na sua avaliação de mil Oito Centos Reis com que a marge sahe 1\$800

Item haverá mais a este pagamento hum Almario grande na sua avaliação de mil Oito Centos reis e sahe 1\$800

Item haverá mais a este pagamento huma Candeia velha na Sua avaliação de setenta e sinco reis com que sahe \$075

Item haverá mais a este pagamento huma Lanterna de vidro na sua avaliação de quatro Centos e sincoenta Reis com os que a margem se sahe \$450

Item haverá mais a este pagamento dous Caticaes piquenos de Estanho na sua avaliação de duzentos e vinte e sinco Reis com que a marge sahe \$225

Item haverá mais a este pagamento huma Campainha piquena de Latão na sua avaliação de duzentos e vinte e sinco Reis com que a marge se sahe \$225

Item haverá mais a este pagamento duas bateias raxadas na sua avaliação de Cento e sincoenta Reis com que sahe \$150

Item haverá mais a este pagamento huma Gamela piquena na sua avaliação de setenta e sinco Reis e se sahe \$075

Item haverá mais a este pagamento huma dita maior na sua avaliação de Cento e sincoenta Reis e sahe \$150

Item haverá mais a este pagamento

### Folha 37

[Contém um selo]

pagamento huma Botija grande na sua avaliação de Cento e sincoenta réis \$150

Item haverá mais a este pagamento huma Cangalha aparelhada na sua avaliação de mil e duzentos reis e sahe 1\$200

Item haverá mais a este pagamento huma dita velha na sua avaliação de seis Centos Reis com que a marge sahe \$600

Item haverá mais a este pagamento meia aroba de algodão em Carosso na sua avaliação de trezentos e setenta e sinco Reis com que a marge sahe \$375

Item haverá mais a este pagamento huns Alforjes [?] velhos na sua avaliação de trezentos Reis com que se sahe \$300

Item haverá mais a este pagamento no que torna o herdeiro Sebastião pella maioria de seu pagamento Somente a quantia de quatorze mil trezentos e quarenta e sete Reis 14\$347

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que Sumavão as trinta adicoens Supra e Retro descriptas a quantia de quarenta e sinco mil Oito Centos e nove Reis e sahe 45\$809

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que Com a dita quantia ficava este herdeiro inteiramente pago e satisfeito da sua Legitima paterna com o que lhe fica adjudicado E de como assim o disserão assigna elle Ministro e os partidores Comigo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevi e assigney

Francisco Joze da Costa

Manoel Frz. Chaves

Bernardo Jose da Costa

Perada

Pagam.to

Folha 37 verso

Pagam.to o herdr.o M.el de leg.a materna de 60\$636 ½

Havera primeiramente o herdeiro Manoel em pagamento das dividas Cobradas pello Pae Cumum Capitão Luiz da Costa Ataide e doação das Cazas adjudicadas a este herdeiro no Inventario apenco da falescida Maria Barboza de Abreu, Antonio Angola de quarenta annos na sua avaliação de sincoenta mil e quatro Centos reis com que sahe 50\$400

Item haverá mais a este pagamento quatro foices em bom uso, e quatro quebradas que são vinte e quatro Libras e meia na sua avaliação de tres mil seis Centos e setenta e sinco Reis e sahe 3\$675

Item haverá mais a este pagamento dois Machados na sua avaliação de mil e duzentos reis com que a margem sahe 1\$200

Item haverá mais a este pagamento huma Pega de ferro que pesa cinco Libras e quarto na sua avaliação de sete Centos e Oitenta e sete Reis com que sahe \$787

Item haverá mais a este pagamento hum Picão que peza tres libras na sua avaliação de seis Centos reis e sahe \$600

Item haverá mais a este pagamento hum martelo de Pedreiro na sua avaliação de quinhentos e vinte e cinco reis com que a margem sahe \$525

Item haverá mais a este pagamento huma xicolateira de Cobre que pesa meia Libra na sua avaliação de quatro Centos e sincoenta Reis e se sahe \$450

Item haverá mais a este pagamento hum Trado de ferro na sua avaliação de seis Centos Reis com que a margem sahe \$600

Item haverá mais a este pagamento huma Eyxo goiva [?] na sua avaliação de quatro Centos e sincoenta Reis e sahe \$450

Item haverá mais a este pagamento hum sepilho [?] piqueno na sua avaliação

Folha 38

[Contém um selo]

avaliação de Cento e sincoenta Reis e sahe \$150

Item haverá mais a este pagamento huma Tisoura grande na sua avaliação de seis Centos Reis com que se sahe \$600

Item haverá mais a este pagamento huma Troques pequena de Sapateiro na sua avaliação de tresentos Reis \$300



Item haverá mais a este pagamento tres fexaduras velhas sem chave na Sua avaliação de quatro Centos e sincoenta Reis com que a margem sahe \$450

Item haverá mais a este pagamento huma Algema Sem Cadeado na sua avaliação de duzentos e vinte e sinco réis \$225

Item haverá mais a este pagamento no que torna o herdeiro Sebastião pella maioria de seu pagamento Somente a quantia de Cento e sessenta e oito reis e meio com que a marge sahe \$168 ½

Item haverá mais a este pagamento no que torna o herdeiro Domingos pella maioria de seu pagamento Somente a quantia de sincoenta e seis Reis com os que a margem se sahe \$056

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que somavão as desesseis adicoens supra e retro descriptas a quantia de sessenta mil seis Centos e trinta e seis Reis e meio 60\$636 ½

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que Somavão digo que com a quantia supra ficava este herdeiro inteiramente pago e satisfeito de sua Legitima materna com os bens que lhe ficão adjudicados e de como assim o disserão assigna elle Ministro e partidores Francisco Joze da Costa Escrivão de orfaons o escrevi e assigno

Francisco Jose da Costa

Manoel Frz. Chaves

Bernardo Jose da Costa

Perada

Pagamento

## Folha 38 verso

Pagam.to o herdr.o Dom.os de leg.a paterna de 196\$149  $\frac{3}{4}$

Havera primeiramente o herdeiro Domingos em pagamento de sua Legitima paterna que lhe provem herdar por falecimento de seu Pai o Capitão Luiz da Costa Ataide na divida que deve Antonio Alves Pereira Somente a quantia de quatro Centos reis com que a margem se sahe \$400

Item haverá mais a este pagamento na divida que deve Francisco Goncalves somente a quantia de trescentos Reis com os que a margem se sahe \$300

Item haverá mais a este pagamento na divida que deve Antonio da Silva Ribeiro Somente a quantia de sessenta e dous reis e meio e se sahe \$062  $\frac{1}{2}$

Item haverá mais a este pagamento na divida que deve Antonio Luiz Moreno Somente a quantia de quatro Centos reis com que a marge sahe \$400

Item haverá mais a este pagamento na divida que deve Jose Rodrigues Anginho Somente a quantia de mil e duzentos reis com que a marge sahe 1\$200

Item haverá mais a este pagamento na divida que deve Jose Antonio de Oliveira Roza Somente a quantia de tres mil e trinta e sete Reis e meio 3\$037  $\frac{1}{2}$

Item haverá mais a este pagamento na divida que deve o Padre Luciano Barboza de Queiroz Somente a quantia de quarenta e quatro mil quatro Centos e quarenta e dous reis e tres Oitavas de Rial com que a marge sahe 44\$442  $\frac{3}{8}$

Item haverá mais a este pagamento Narciso Crioulo de idade de vinte annos na sua avaliação de Cento e quarenta mil rreis com que a marge sahe 140\$000

Item haverá mais a este pagamento no valor do Sitio com Cazas de vivenda

## Folha 39

de vivenda Paiol Emgenho Coberto de telha terras de planta de minaraes regos metidos Sito no Corrego do Bacalhau que partem com Manoel Luiz Sam Payo, e Joaquim Correa a quantia de noventa e dous mil e seis Centos e sincoenta reis e se sahe 92\$650

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e orfaons e os partidores que somavão as nove adicoens supra e retro descriptos a quantia de duzentos e Oitenta e dous reis quatro Centos e noventa e dous reis e tres Oitavas de rial e sahe 282\$492  $\frac{3}{8}$

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons aos partidores que tornava este herdeiro pella maioria deste pagamento para o herdeiro Manoel de legitima materna somente a quantia de sincoenta e seis reis e sahe \$056

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que mais tornava este herdeiro pella maioria deste pagamento para este mesmo herdeiro do que lhe falta para complemento da legitima maperten digo de legitima materna Somente a quantia de Oitenta e seis mil deuzentos e Oitenta e seis Reis e sinco Oitavas de Rial 86\$286  $\frac{5}{8}$

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que abatidas as tornas supra dos bens adjudicados a este herdeiro vinha a ficar sendo a legitima paterna Liquida da quantia de Cento e noventa e seis mil Cento e quarenta e nove Reis e tres quartos de Rial com os que a margem se sahe 196\$149  $\frac{3}{4}$

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que Com a dita quantia Supra de legitima Liquida ficava este herdeiro inteiramente pago e satisfeito de sua Legitima paterna com os bens que lhe ficão

## Folha 39 verso

ficão adjudicadas E de como assim o disserão assigna elle Ministro e os partidores comigo Francisco Jose da Costa Escrivão de orfaons que o Escrevi e assigney

Francisco Jose da Costa  
Manoel Frz. Chaves

Bernardo José da Costa

Perada

Pagam.to o herdr.o Dom.os de leg.a materna de 105\$636

Havera primeiramente o herdeiro Domingos em pagamento das dividas Cobradas pello Pai Cumum Capitão Luis da Costa Ataide e da doação das Cazas adjudicadas a este herdeiro de legitima materna no Inventario apenço da falecida Marria Barboza de Abreu, no que torna este mesmo herdeiro pella maioria do pagamento a elle feito de legitima paterna retro Somente a quantia de Oitenta e seis mil duzentos e Oitenta e seis reis e sinco Oitavas de Rial com que sahe 86\$286 5/8

Item haverá mais a este pagamento O rendimento de quarenta alqueires de milho na sua avaliação de Onze mil quatro Centos e setenta e sinco Reis com que a margem se sahe 11\$475

Item haverá mais a este pagamento dous Capadinhos na sua avaliação de dous mil e Cem reis com que se sahe 2\$100

Item haverá mais a este pagamento o Ouro do rendimento das Lavras a quantia de sinco mil sete Centos e setenta e sinco Reis com que sahe 5\$775

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que Somavão as quatro adicoens supra descriptas a quantia de Cento e sinco mil seis Centos e trinta e seis Reis com que sahe 105\$636

Acharão

## Folha 40

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que Com a dita quantia retro ficava este herdeiro inteiramente pago e satisfeito da sua legitima materna com os bens que lhe ficão retro adjudicados E de como assim o disserão assigna elle Ministro e os partidores Comigo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevi e assigney

Francisco Joze da Costa

Manoel Frz. Chaves

Bernardo Jose da Costa

Perada

Pagam.to o herdr.o Sebastião leg.a paterna de 196\$149  $\frac{3}{4}$

Havera primeiramente o herdeiro Sebastião em pagamento de sua Legitima paterna que lhe provem herdar por falecimento de seu Pai o Capitão Luis da Costa Ataide na divida que deve Antonio Alves Pereira Somente a quantia de quatro Centos reis com que a margem sahe \$400

Item haverá mais a este pagamento na divida que deve Francisco Goncalves Somente a quantia de trezentos Reis com que a margem se sahe \$300

Item haverá mais a este pagamento na divida que deve Antonio da Silva Ribeiro Somente a quantia de sessenta e dous Reis e meio com que sahe \$062  $\frac{1}{2}$

Item haverá mais a este pagamento na divida que deve Antonio Luiz Moreno Somente a quantia de quatro Centos reis com que a marge sahe \$400

Item haverá mais a este pagamento na divida que deve Joze Rodrigues Anginho Somente a quantia F a quantia de mil e duzentos reis e sahe 1\$200

Item haverá mais a este pagamento na dívida que deve Jose Antonio de Oliveira Rosa Somente a quantia de tres mil e trinta e sete reis e meio com que a margem se sahe 3\$037 ½

Item haverá mais este pagamento na dívida que deve o Padre Luciano Barboza de Queiros Somente a quantia de quarenta e quatro mil quatro Centos e quarenta e dous reis e tres Oitavas de rial com os que a marge sahe 44\$442 3/8

Item haverá mais a este pagamento hum Botão de Ouro que peza tres quartos e dous vintens na sua avaliação de mil e duzentos reis e sahe 1\$200

Item haverá mais a este pagamento dezenove Oitavas e meia de prata velha na sua avaliação de mil nove Centos e sincoenta reis com que sahe 1\$950

Item haverá mais a este pagamento hum par de fivelas de prata com o pezo de dezenove Oitavas e tres quartos na Sua avaliação de mil nove Centos e setenta e sinco reis com que sahe 1\$975

Item haverá mais a este pagamento hum par de fivelas de Calcão que pezão Onze Oitavas de prata na sua avaliação de mil e Cem reis com que sahe 1\$100

Item haverá mais a este pagamento hum Espadim velho que peza quarenta e sete Oitavas de prata na sua avaliação de quatro mil sete Centos reis 4\$700

Item haverá mais a este pagamento huma Espada que peza trinta Oitavas de prata na sua avaliação de tres mil reis com os que a marge se sahe 3\$000

Item haverá mais a este pagamento hum Taxo grande de Cobre com seu arco de ferro que peza vinte e Oito Libras

[Contém um selo]

## Folha 41

Oito Libras na sua avaliação de nove mil e nove Centos reis com que sahe 9\$900

Item haverá mais a este pagamento hum Taxo de Cobre que peza seis Libras e meia na sua avaliação de dous mil quatro Centos e trinta e sete reis e meio com que a margem sahe 2\$437 ½

Item haverá mais a este pagamento hum Taxinho de Cobre que peza duas Libras e tres quartos na sua avaliação de Oito Centos e vinte e sinco reis \$825

Item haverá mais a este pagamento hum forno de torrar farinha que peza Oito Libras e tres quartos na sua avaliação de dous mil seis Centos e vinte e sinco reis com os que a marge se sahe 2\$625

Item haverá mais a este pagamento hum Taxo de Cobre que peza nove Libras e tres quartos na sua avaliação de dous mil nove Centos e vinte e sinco reis com que a margem sahe 2\$925

Item haverá mais a este pagamento hum Coco [?] de Cobre furado e varios Cobres velhos que peção sinco Libras e tres quartos na sua avaliação de mil sete Centos e vinte e sinco reis e sahe 1\$725

Item haverá mais a este pagamento hum Taxinho piqueno de limpar Ouro que peza meia Libra na sua avaliação de Cento e sincoenta reis \$150

Item haverá mais a este pagamento duas Bacias de Arame velhas na sua avaliação de trezentos e setenta e sinco reis com os que a margem se sahe \$375

Item haverá mais a este pagamento Onze Libras e meia de Estanho velho na sua avaliação de mil sete Centos e vinte e sinco reis com que se sahe 1\$725

Item haverá mais a este pagamento duas Libras de ferro velho em varios pedassos na sua avaliação de duzentos e vinte e sinco reis com que se sahe \$225

Item

Folha 41 verso

Item haverá mais a este pagamento Sinco Almocafres velhos que pezão quinze Libras e meia na sua avaliação de dous mil trezentos e vinte e sinco reis com os que a marge se sahe 2\$325

Item haverá mais a este pagamento huma Bauneta de ferro velha na sua avaliação de trezentos reis com que sahe \$300

Item haverá mais a este pagamento hum facão velho que peza Libra e tres quartos na sua avaliação de duzentos e sessenta e dous reis e meio com que sahe \$262

Item haverá mais a este pagamento huma Corrente piquena de prender Caxoro na sua avaliação de trezentos e setenta e sinco reis e se sahe \$375

Item haverá mais a este pagamento duas Alabancas que pezão vinte e sinco Libras de ferro na sua avaliação de quatro mil seis Centos e Oitenta e sete reis com que a marge sahe 4\$687

Item haverá mais a este pagamento Oito Emxadas velhas que pezão vinte e sinco Libras na sua avaliação de tres mil sete Centos e sincoenta reis 3\$750

Item haverá mais a este pagamento duas Serras velhas na sua avaliação de quatro Centos e sincoenta reis e sahe \$450

Item haverá mais a este pagamento hum funil velho piqueno na Sua avaliação de setenta e sinco reis e sahe \$075

Item haverá mais a este pagamento hum Rollo de Arame piqueno na Sua avaliação de Cento e sincoenta reis \$150

Item haverá mais a este pagamento hum Ralo de Cobre que se acha em poder do Alferes Manoel Ferreira de Pinho na sua avaliação de trezentos reis \$300



Item haverá mais a este pagamento huma Trempe de ferro na sua avaliação

Folha 42

avaliação de quatro Centos e sincoenta reis \$450

Item haverá mais a este pagamento huma folha de Espada na sua avaliação de mil e duzentos reis com que sahe 1\$200

Item haverá mais a este pagamento huma folha de Espadim, e copos de huma Espada na sua avaliação de seis Centos reis \$600

Item haverá mais a este pagamento huma Zagaya velha na sua avaliação de Cento e sincoenta reis com que sahe \$150

Item haverá mais a este pagamento hum ferro velho de Engomar na sua avaliação por ser quebrado em trezentos e setenta e sinco reis com que sahe \$375

Item haverá mais a este pagamento huma Bengalla velha com sua trinca no Cano na sua avaliação de dous mil e quatro Centos reis com que a marge sahe 2\$400

Item haverá mais a este pagamento huma dita de pau de Antonio Dias abaixo e Castão de xifre na sua avaliação de quatro Centos e sincoenta reis e sahe \$450

Item haverá mais a este pagamento huma Balanca de pezar Ouro com seu marco de meia Libra na sua avaliação de quatro Centos e sincoenta reis \$450

Item haverá mais a este pagamento huma dita na sua avaliação de mil e duzentos reis com que a marge sahe 1\$200

Item haverá mais a este pagamento huma dita na sua avaliação de mil e duzentos reis com que a marge sahe 1\$200

Item haverá mais a este pagamento huma Espingarda velha na sua avaliação de nove Centos reis com que sahe \$900

Item haverá mais a este pagamento hum Bacamarte velho com fexos na sua avaliação de quatro Centos e sincoenta reis com os que a marge sahe \$450

Item haverá mais a este pagamento duas Pistolas velhas na sua avaliação de quatro Centos reis com que se sahe \$450

Item

#### Folha 42 verso

Item haverá mais a este pagamento tres pratos de Louca do Porto piquenos na sua avaliação de tresentos e trinta e sete reis com que a margem sahe \$337

Item haverá mais a este pagamento hum Livro Erazio Mineral de Senergia na sua avaliação de seis Centos reis \$600

Item haverá mais a este pagamento hum Livro piqueno Mestre de vida na sua avaliação de tresentos reis e sahe \$300

Item haverá mais a este pagamento huma Rossa de milho por Colher que levara Cento e trinta alqueires na sua avaliação de vinte e tres mil sete Centos e setenta e cinco reis e sahe 23\$775

Item haverá mais a este pagamento hum Ganxo de balança de ferro e dous pezos de [corroído] e nove Libras na sua avaliação de nove Centos reis \$900

Item haverá mais a este pagamento Seis Leitoens piquenos na sua avaliação de mil trezentos e sincoenta reis 1\$350

Item haverá mais a este pagamento duas Porcas e hum Porquinho na Sua avaliação de dous mil duzentos e sincoenta reis com que a marge sahe 2\$250

Item haverá mais a este pagamento o rendimento de milho que se vendeo dous mil trezentos e sessenta e dous reis e meio Com que a marge sahe 2\$360 ½

Item haverá mais a este pagamento em dinheiro a quantia de seis mil Oito Centos e vinte e sinco reis e sahe 6\$825

Item haverá mais a este pagamento Miguel Crioulo de idade de quarenta annos na sua avaliação de quarenta e Oito mil reis com que se sahe 48\$000

Item haverá mais a este pagamento

#### Folha 43

pagamento desi mesmo pello que mais Levou no pagamento de Legitima materna a quantia de Oito Centos e nove reis com que sahe \$809

Item haverá mais a este pagamento huma Cavadeira quebrada que peza huma Libra e tres quartos na sua avaliação de duzentos e sessenta e dous reis e meio Com que a marge sahe \$262 ½

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons que emportavão as sincoenta e sete adicoens Supra e Retro descriptas a quantia de Cento e noventa e seis mil Cento e quarenta e nove reis e tres quartos de rial com que sahe 196\$149

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que Com a dita quantia Supra ficava este herdeiro inteiramente pago e satisfeito de sua Legitima paterna Com os bens que lhe ficão adjudicados e de como assim o disserão assigna elle Ministro e os partidores Comigo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevi e assigney

Francisco Joze da Costa

Manoel Frz. Chaves

Bernardo Joze da Costa

Perada

Pagam.to o herdr.o Seb.am de leg.a materna de 108\$465 ½

Havera o herdeiro Sebastião a este pagamento para Complemento das dividas Cobradas pello Pai Cumum capitão Luiz da Costa Ataide e doação da Escrava Marianna Nago adjudicadas a este herdeiro de legitima materna no Inventario apenço da falescida Maria Barboza de Abreu, Maria Crioula de idade de dezoito annos na sua avaliação de Cento e trinta mil reis 130\$000

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora

Folha 43 verso

de Fora e Orfaons e os partidores que tornava a este herdeiro pella maioria deste pagamento para a herdeira Izabel com assistencia de seu marido Manoel Ferreira de Pinho Somente a quantia de seis mil duzentos e dez reis 6\$210

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que mais tornava este herdeiro pella maioria deste pagamento para o herdeiro Antonio Somente a quantia de quatorze mil trezentos e quarenta e sete reis 14\$347

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que mais tornava este herdeiro pella maioria deste pagamento para o herdeiro Manoel Somente a quantia de Cento e sessenta e Oito reis e meio com que se sahe \$168 ½

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que mais tornava este herdeiro pella maioria deste pagamento para si mesmo do pagamento de legitima paterna Somente a quantia de Oito Centos e nove reis \$809

Acharão elles ditos Doutos Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que abatidas as tornas supra dos bens adjudicados a este herdeiro vinha a ficar sendo a legitima materna Liquida a quantia de Cento e Oito mil quatro Centos e sessenta e sinco reis e meio com que se sahe 108\$465 ½

Acharão elles ditos Doutor Juiz de Fora e Orfaons e os partidores que Com a dita quantia Liquida ficava este herdeiro inteiramente pago e satisfeito de sua Legitima materna com que lhe fica adjudicada E de como assim o disserão assigna elle Ministro e os partidores comigo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons o Escrevi e assigney

Francisco Joze da Costa

Manoel Frz. Chaves

Bernardo Joze da Costa

Perada

Folha 44

[Contém um selo]

E por esta forma disserão elles partidores ao dito Doutor Juiz de Fora e Orfaons que havião feito as presentes partilhas dos bens des criptos neste Inventario Como em suas Conciencias intenderão sem dolo malicia ou afeição a algum dos interessados E logo pello dito Ministro foi ordenado a mim Escrivão lhe fizesse estes autos concluzos para julgar as presentes partilhas por Sentenca E para constar do referido faço este emsserramento em que assigna elle Ministro e os partidores Comigo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevi e assigney

Francisco Joze da Costa

Manoel Frz. Chaves

Bernardo Joze da Costa

Perada

De Cl.am

Aos doze dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e quatro annos nesta Lial Cidade Marianna em o Cartorio de Orfaons della aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi faço estes autos concluzos ao Doutor Florencio de Abreu Perada Juiz de Fora e Orfaons Com Predicamento de Correição ordinaria por Sua Alteza Rial que Deos guarde nesta dita Cidade e seu Termo E para constar do referido faço este Termo Francisco Joze da Costa Escrivão

Folha 44 verso

Escrivão de Orfaons que o Escrevy

Cl.os com 1\$000 r.s do Escr.m

Julgo por Snm.ca estas partilhas, as quaes mando se cumprão na forma de suas adjudicações; p.a cujo effeito lhes interponho minha Authoridade, e Decreto Judicial. O Escrivão notifique o Inventariante para, no peremptorio termo de dez dias pôr em Praça os bens adjudicados ao Auzente Sebastião assim de legitima materna, como paterna, p.a se venderem, e o Seu produto se recolher ao Cofre; e para no mesmo termo dar conta da cobrança das dividas em que o dicto Auz.te tem parte; com a pena de q.e não cumprindo Se proceder a Sequestro, e ás mais por Direito estabelecidos; e paguem os herdeiros as custas á proporção. Marianna 12 de Novembro de 1804 /

Florencio de Abreu Perada

P m.do D.e e assig.

Pub.m

Aos vinte e sete dias do mez de Novembro de mil Oito Centos e quatro annos nesta Lial Cidade Marianna em Cazas da morada do Doutor Florencio de Abreu Perada Juiz de Fora e Orfaons Com Predicamento de Correição ordinaria por sua Alteza Rial que Deos guarde nesta dita Cidade e seu Termo aonde eu Escrivão

## Folha 45

Escrivão aodiante nomeado fui vindo e sendo ahi por elle Ministro me forão dados estes autos Com a sentença retro que a Ouve por publicada em minha mão e mandou se cumprisse E para constar do referido faço este termo E para constar do referido faço termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

## Do Escr.am

Autos Raza e Cam.o	15\$845
Auto e Joram.to [ilegível]	\$600
Mand.o Citassois folha 21	1\$000
Carta de editos	\$500
Citassoos folha 20	\$800
Citassoos folha 31	1\$200
Marcos do papel	\$200
Cl.m	1\$000
[Ilegível] e Conta	\$800
	21\$795
Partidores	1\$000

Soma 22\$795 Vai a folha 63

Marianna 10 de Junho de 1805

Castro

Da aud.a assignados des dias p.a apresentar em prassa os bens

Aos des dias do mes de Junho de mil Oito Centos e Sinco annos nesta Leal Cidade de Marianna em publica audiencia que aos feitos e partes e seus procuradores que nella requerião fazendo estava em os passos do Concelho della o Doutor Florencio de Abreu Perada Juis de Fora e orfaons Compredicamento de Correicão ordinaria por sua Alteza Real que Deos goarde nesta mesma Cidade e seu termo ahy na dita audiencia por mim escrivão foi dito a elle Ministro que pello mandado que apresentava trazia Citado ao thenente Domingos da Costa Athaide Ir

Folha 45 verso

Inventariante dos bens que ficarão do fallecido Capitão Luis da Costa Athaide para no termo de des dias perentorios trazer a prassa deste juiso os bens adejudicados a terca do mesmo fallecido e ao herdeiro Sebastiao aubzente e dar Contas das Cobrancas das dividas em que o dito aubzente tem parte Com pena de sequestro e das mais esta bellecidas em Direito e que foce servido mandallo apregoar pello Porteiro do auditorio Jacinto Jose da Silva e que sendo e não Com parecendo a sua revelia debayxo de pregão o houvece por Citado para todo o referido e Contheudo no mandado e mandou lhe ficace [?] assignado o termo Com as penas Cominadas e de lançamento a revelia o que ouvido por elle Ministro este requerimento informado da fe de citação feito ao Inventariante mandou apregoar pello sobredito Porteiro o que Satisfazendo este e sendo na forma de estilo por não Comparecer per Sy nem Outrem por elle que seus poderes tivece a sua revelia debayxo de pregão houve elle Ministro ao Inventariante por Citado para todo o referido e contheudo no mandado e lhe assignou o termo de des dias para apresentar os bens em prassa e Cumprir Com as contas e o mais determinado no mandado com as penas nelle Cominadas e de Lançamento e revelia e do referido para constar lavrei este requerimento de audiencia pello que tirei da Cotta por mim tomada nas Costas do mandado deonde o que me reporto aqui o passei e junto o mandado e fe de Citacão e he o que aodiante se segue Joze Pereira de Souza escrivão de orfaons que o escrevy



## Folha 46

[Contém um selo]

Mandado p.a o Ten.te Dom.os da Costa Ataide

O Doutor Florencio de Abreu Perada Juiz de Fora e Orfaons Com Predicamento de Correição ordinaria por sua Alteza Rial que Deos guarde nesta Lial Cidade marianna e seu Termo etc.

Mando a quaisquer officiaes de Justica que por bem deste nothifiquem ao Tenente Domingos da Costa Ataide Inventariante dos bens do falescido Capitão Domingos da Costa Ataide para no termo de dez dias perentorios trazer a praça deste Juizo hum botão de Ouro que peza tres quartos e dous vintens de Ouro, dezanove Oitavas e meia de prata velha, hum par de fivelas de prata que peza dezanove Oitavas e tres quartos, Outro par de Calcão [?] que pezão Onze Oitavas, hum Espadim velho que peza quarenta e sete Oitava, huma Espada que peza trinta Oitavas, hum Taxo grande de Cobre que peza vinte Oito Libras, Outro que peza seis Libras e meia hum Taxinho que peza duas Libras e tres quartos, hum forno de torar farinha que peza Oito Libras e tres quartos, hum Taxo que peza nove Libras e tres quartos hum coco [?] de Cobre e varios Cobres velhos que pezão sinco Libras e tres quartos, hum Taxinho piqueno de Limpar Ouro, duas Bacias de Arame velhas, Onze Libras e meia de Estenho velho, duas Libras de ferro velho, sinco Almocafres velhos, huma [corroído] de ferro velho, hum facção velho huma Corrente de Caxoro, duas Alabancas que pezão vinte e sinco Libras Oiro Emxadas velhas, duas Serras velhas hum funil velho hum ralo de Arame, hum rolo

## Folha 46 verso

Rolo de Cobre que se acha em poder de Manoel Ferreira de Pinho, huma Trempe de ferro, huma folha de Espada, Outra de Espadim e Copos de huma Espada, huma Zagaia, hum ferro velho de Emgomar, huma bengala velha, Outra dita de páo de Antonio Dias abaixo com bastão de xifre, huma Balanca de pezar Ouro Com marco de meia Libra, Outra dita, huma Espingarda velha hum Bacamarte velho, duas Pistolas

velhas, tres pratos de Louca do Porto, hum Livro [corroído] mineral da senergia Outro Mestre de Vida, milho plantado, hum ganxo de balança de ferro, e dous pezos de Libra, e meia Libra e seis Leitoens, duas Porcas e hum Porquinho Miguel Crioulo de idade de quarenta annos, huma Cavadeira quebrada, Maria Crioula de idade de dezoito annos, e a parte que tem nas terras da Rossa do Corrego do Bacalhau tudo adjudicado ao herdeiro Sebastião auzente de legitima paterna e materna para se venderem e o seu produto se recolher ao Cofre deste Juizo e para no mesmo termo dar Conta das Cobrança das dividas em que o dito auzente tem parte com pena de sequestro não Cumprindo e os mais por Direito estabelecidos o que Cumprão Marianna vinte e sete de Novembro de mil Oito Centos e quatro Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevi

Perada

Certifico q em virtude do m.do Supra no lugar denominado O Mainardes Citei ao Supd.o; p.a o conteudo declarado no mesmo com a penna Cominada p.a a audiência

Folha 47

A audienssia do dia dez do Mez Proximo de Junho em fe de q passo a prez.e Cid.e Mnn.a vinte e oito de Mayo d 1805

Manoel da Cruz

Desta e Com.o [?] rateada por outra mil e seis centos r.s

De aud.a Lancada o ttt.o do termo a Cl.am

Aos Oito dias do mes de Julho de mil Oito Centos e sinco annos nesta leal Cidade de Marianna em publica audiencia que aos feitos e partes e seos procuradores que nella requerião fasendo estava em os passos do Concelho della o Doutor João de Souza Barrada vereador mais velho na Camara desta Cidade e juis de orfaons pella ordenação nella e seu termo ahy na dita audiencia pello digo aodiencia por mim escrivão foi dito a elle Ministro o que se achavão findos os des dias assignados ao

thenente Domingos da Costa Athaide Inventariante dos bens do fallecido Capitão Luis da Costa Athaide para traser a prassa deste juiso de Orfaons os bens adejudicados ao herdeiro aubzente de nome Sebastião assim os da Legitima Paterna Com a Materna para se venderem e para no mesmo termo dar Contas da Cobrança das dividas em que mesmo aubzente tem parte Com as penas de sequestro e dos mais estabelecidos em Direito e como o não havia feito que foce servido mandarillo apregoar pello Porteiro do auditorio Jacinto Jose da Silva o que sendo e não comparecendo a sua revelia debayxo do pregão o houvece por Lancado do termo e mandou se fizecem os autos Conclusos para se julgar a Cominação por sentenca o que ouvido por elle Menistro a este Requerimento informado dos termos dos autos mandou apregoar

Folha 47 verso

[Contém um selo]

apregoar ao sobredito Inventariante pello sobredito Porteiro o que Satisfazendo este sendo na forma do estillo por não Comparecer per Sy nem Outrem por elle que seos poderes tivece a sua revelia debayxo de pregão houve elle Ministro ao Inventariante por Lançado do termo e mandou se fizecem os autos Concluzos para se julgar a cominação por Sentença e do referido para Constar Lancei este requerimento de audiencia pello que tirei da Cotta por mim tomada no protocolo dellas deonde aqui me reporto a estes autos o passei Joze Pereira de Souza escrivão de orfaons que o escrevy

De Cl.m

Aos des dias do mes de Julho de mil oito centos e sinco annos faço estes autos conclusos Jose Pereira de Sousa escrivão de orfaons que o escrevy

Cl.s Com \$600 r do Esc.am

Julgo por Snn.ca o preceito Comminatorio inserto no mandado f 46, visto que sendo citado o Inventariante cit f d.as v não obedecera, e se sugeitára á Cominação:

Portanto, executese a mesma, e pague o Cominado das Custas. Marianna 10 de Julho de 1805 /

Florencio de Abreu Perada

#### Publicação

Aos onze dias do mes de Julho de mil Oito centos e Sinco annos nesta Leal Cidade de Marianna em publica audiencia que aos feitos e partes e seus procuradores que nella requerião fazendo estava em os passos do Concelho della o Doutor Florencio de Abreu Perada

#### Folha 48

Perada Juis de Fora e orfaons Com predicamento de Correição ordinaria por sua Alteza Real que Deos guarde nesta mesma Cidade e seu termo ahy por elle Ministro foi publicada a Sentenca retro a revelia do Inventariante e mandou se Cumprice e guardasse de que para constar do referido faço este termo Joze Pereira de Souza escrivão de orfaons que o escrevy

#### Apresentação

Aos vinte e seis dias do mes de Oitubro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade de Marianna em o Cartorio de Orfaons delle aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi por parte do Tenente Domingos da Costa Ataide me foi apresentada huma Sua petição com informação e despachos nella postos pello Doutor Florencio de Abreu Perada Juiz de Fora e Orfaons com Predicamento de Correição ordinaria por Sua Alteza Rial que Deos guarde nesta dita Cidade e seu Termo a qual petição lhe tomei e aqui a estes autos juntei e he a que se segue E para constar do referido faço este termo Francisco Jose da Costa Escrivão de Orfaons o Escrevy

## Folha 49

Dis o T.e Dom.os da costa Attaide, que elle Sup.e foi Citado p.r este Juizo dos Horfaons, Como inventariante dos bens, que ficarão p.r falecim.to de Seu Pai o Cap.am Luis da costa Attaide, p.a por em praça, Os ad Judicados p.r Legitima Materna e Paterna ao herdeiro aubzente Sebastião o que o Sup.e não poude Cumpris inteira m.te no termo que lhe foi asignado, pela razam de Serem alguns bens de defícil condução e p.r q p.r esta falta Se passou mandado de Sequestro, p.a q este Se evite, Visto aver agora melhor Comonidade p.a a condicão pertende o Sup.e q V. S. haja p.r Equidade dignarce Concederlhe Oito dias p.a esse fim, Suspenço entre tanto o Sequestro, e p.r q entre os bens ad Judicados ao Herdeiro Sebastião há alguns que Senão podem Conduzir, Como Porcos Leitoens e Varios, alqueires de Milho q.to a estes bens requer a VS. haja de providenciar Como lhe parecer Justissa

P a V.S. Seja Servido deferir ao Sup.e na forma requerida

ERM.

Informe o Escr.am

Perada

## Folha 49 verso

Snr. D.or Juiz de Fora e orphaons

Consta do Inventr.o a q Se procedeu por fallecim.to do Cap.m Luis da Costa Athaide mandarce por Despacho foce o Sup.e nothificado p.a no perentorio termo de des dias por em prassa os bens adejudicados ao aubzente Sebastião asim de Legitima materna, como paterna, p.a Se venderem e o Seu produto de recolher ao Cofre; e p.a no mesmo termo dar contas da Cobrança das dividas em q o d.o aubzente tem parte Com pena de q não Cumprindo se proceder a Sequestro e os mais por Direito estabelecidos; por virtude de q foi o Sup.e Cotado e asignado o termo em des de Junho do Corrente anno e p.r não Comparecer foi Lançado em 8 d Julho do m.mo

anno, e se julgou p.r Sm.a a cominação que foi publicado em 11 de julho do m.mo anno no qual se passou m.do de Sequestro e he dous dias ou tres próximos q o Sup.e veyo ao Cartorio diser que trasia os escravos adejudicados; havendo alem delles outros bens como Milho q dice o m.mo Sup.e q lhe hera dificultoso conduzillo. Cid.e de Mnn.a 25 de 8bro de 1805 /

Francisco Jose da Costa

Folha 50

Concedo os oito dias pedidos,  
Substandose no Sequestro, e findos  
elles Senão Cumprir, procedase com  
o maior vigor, e Cum prizão. E  
quanto aos Porcos, e milho, corrão os  
pregoens nos ditos gêneros, como se  
fossem bens de Raiz, vista a  
dificuldade da Condução. Marianna  
25 de Outubro de 1805 /

Perada

P E de B em 4 de 9br.o E 1805

Pregoens 1

Aos quatro dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade de Marianna em a praca publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva por elle forão metidos a pregão de vinte e arematação todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum Botão de Ouro, dezenove Oitavas e meia de prata velha, hum par de fivellas de Sapato de prata hum dito de Calcão [?] hum Espadim de prata huma Espada da mesma, huma folha de Espadim e Copos de huma Espada huma bengala, huma balança de pezar Ouro e huma Cavadeira pertencentes ao herdeiro Sebastião de legitima paterna e materna por falescimento de seus Paes o Capitão Luis da Costa Ataide e sua mulher em cujos bens não Ouve

Lanco algum E para constar do referido faco este termo Francisco Joze da Costa  
Escrivão

Folha 50 verso

26 d 8br.o 1805

Escrivão de Orfaons que o Escrevy

Aos sinco dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial  
Cidade de Marianna em a praça publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto  
Joze da Silva por elle forão metidos a pregão de venda e arematação na dita praça  
todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum Botão de Ouro,  
dezenove oitavas e meia de prata velha, hum par de fivelas de prata de Sapatos, hum  
dito de Calcão, hum Espadim, huma Espada, tudo de prata, huma folha de Espadim  
e Copos de huma Espada, huma bengala, huma balança de pezar ouro, e huma  
Cavadeira e tres Enxadas pertencentes ao herdeiro Sebastião de legitima paterna e  
materna de seus Paes o Capitão Luiz da Costa Ataide e sua mulher em cujos bens  
não Ouve neste dia lanço algum E para constar do referido faço este termo Francisco  
Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevi

3

Aos Seis dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade  
de Marianna em a praca publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Joze da  
Silva por elle foi metido a pregão de venda e arematação na dita praca todos os bens  
constantos do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro, dezanove Oitavas  
e meia de prata velha, hum par de fivelas de Sapatos, hum de Calcão hum Espadim,  
huma Espada, tudo de prata, huma folha de Espadim e Copos de huma Espada, huma  
bengala, huma balança de pezar ouro huma Cavadeira, e tres Enxadas tudo  
pertencente ao herdeiro Sebastião de Legitima

## Folha 51

de Legitima paterna e materna de seus Pais o Capitão Luiz da Costa Ataide e sua mulher em cujos bens não Ouve neste dia Lance algum E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

Aos Sete dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade de Marianna em a praca publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva por elle foi metido a pregão de venda e arematação na dita praca todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro, dezanove Oitavas e meia de prata velha, hum par de fivelas de Sapatos, hum dito de Calção, hum Espadim, huma Espada tudo de prata, huma folha de Espada digo folha de Espadim e Copos de huma Espada, huma bengala, huma Balança de pezar ouro huma Cavadeira, e tres Enxadas tudo pertencente ao herdeiro Sebastião de Legitima paterna e materna por falescimento de seus Pais o Capitão Luiz da Costa Ataide e sua mulher em Cujos bens não Ouve neste dia Lance algum E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

## 5

Aos Oito dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade de Marianna em a praca publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva por elle foão metidos a pregão de venda e arematação na dita praca todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro dezanove Oitavas e meia de prata velha, hum par de fivelas de Sapatos, hum de Calção, hum Espadim, huma Espada, tudo de prata, huma folha de Espadim e Copos de huma Espada

## Folha 51 verso

Espada huma bengala, huma balança de pezar Ouro, huma Cavadeira, e tres Enxadas tudo pertencente ao herdeiro Sebastião de Legitima paterna e materna que lhe proveio por falescimento de seus Pais o Capitão Luiz da Costa Ataide e sua mulher



em Cujos bens não Ouve neste dia Lance algum E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

6 –

Aos nove dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade de Marianna em a praça publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva por elle forão metidos a pregão de venda e arematação na dita praça todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro dezanove Oitavas e meia de prata velha, hum par de fivelas de Sapatos, hum dito de Calção, hum Espadim, huma Espada tudo de prata, huma folha de Espadim e Copos de huma Espada, huma bengala, huma balança de pezar ouro, huma cavadeira, e tres Enxadas tudo pertencente ao herdeiro Sebastião de Legitima paterna e materna por falescimento de seus Pais o Capitão Luiz da Costa Ataide e sua mulher em Cujos bens não Ouve neste dia Lance algum E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

7

Aos Onze dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade de Marianna em a praça publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva por elle forão metidos a pregão de venda e arematação na dita praça todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro dezanove Oitavas e meia de prata velha, hum par de fivelas de Sapatos, hum dito de Calção, hum Espadim, huma Espada, tudo de prata, huma folha de Espadim e Copos de huma Espada

Folha 52

Espada, huma bengala, huma balança de pezar Ouro, huma Cavadeira, e tres Enxadas tudo pertencente ao herdeiro Sebastião de Legitima paterna e materna por falescimento de seus Pais o Capitão Luiz da Costa Ataide e sua mulher nos quais bens não Ouve neste dia Lance algum E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

## 8

Aos doze dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade de Marianna em a praca publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva por elle forão metidos a pregão de venda e arematação na praca publica desta Cidade todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro, dezanove Oitavas e meia de prata velha, hum Espadim, huma Espada tudo de prata, huma folha de Espadim e Copos de huma Espada, huma bengala, huma balança de pezar ouro, huma Cavadeira, e tres Enxadas hum par de fivelas de prata de Sapatos, huma de Calção tudo pertencente ao herdeiro Sebastião de Legitima paterna e materna que lhe proveio por falecimento de seus Pais o Capitão Luiz da Costa Ataide e sua mulher em cujos bens não Ouve neste dia Lance algum E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

## 9 – do Estilo 1º

Aos treze dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade de Marianna em a praca publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva por elle forão metidos a pregão de venda e arematação na dita praca todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro, dezanove Oitavas e meia de prata velha, hum par de fivelas de Sapatos, hum de Calção, hum Espadim, huma Espada tudo de prata, huma folha

## Folha 52 verso

folha de Espadim e huns Copos de huma Espada, huma bengala, huma balança de pezar ouro, huma Cavadeira e tres Enxadas tudo pertencente ao herdeiro Sebastião de Legitima paterna e materna de seus Pais o Capitão Luiz da Costa Ataide e sua mulher em cujos bens não Ouve neste dia Lance algum E para constar faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

10 – 2

Aos quatorze dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade de Marianna em a praca publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva por elle forão metidos a pregão de venda e arematção na dita praca todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro dezanove Oitavas e meia de prata velha, hum par de fivelas de Sapatos, hum de Calção hum Espadim, huma Espada tudo de prata, huma folha de Espadim, e Copos de huma Espada, huma bengala, huma balança de pezar ouro, huma Cavadeira e tres Enxadas tudo pertencente ao herdeiro Sebastião de Legitima paterna e materna de seus Pais o Capitão Luiz da Costa Ataide e sua mulher em Cujos bens so em Maria Crioula Lancou o Alferes Francisco Ignacio Couto [?] e trinta e dous mil reis e nos mais não Ouve Lanço algum E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons o Escrevy

11 – 3

Aos quinze dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade de Marianna em a praça publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva por elle forão metidos a pregão de venda e arematção todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro, dezanove Oitavas e meia de prata velha, hum par de fivelas de Sapatos, hum de Calção, hum Espadim, huma

Folha 53

huma Espada tudo de prata, huma folha de Espadim e Copos de huma Espada, huma bengala, huma balança de pezar ouro, huma Cavadeira e tres Enxadas tudo pertencente ao herdeiro Sebastião de Legitima paterna e materna de seus Pais o Capitão Luiz da Costa Ataide e sua mulher em cujos bens não Ouve neste dia Lance algum E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

12

Aos dezasseis dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade de Marianna em a praca publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva por elle foi metido a pregão de venda e arematação na dita praca todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro dezanove Oitavas e meia de prata velha, hum par de fivelas de Sapatos, hum de Calção hum Espadim, huma Espada tudo de prata, huma folha de Espadim e Copos de huma Espada, huma bengala, huma balança de pezar Ouro, huma Bengala, huma balança de pezar Ouro huma Cavadeira, e tres Enxadas tudo pertencente ao herdeiro Sebastião de Legitima paterna e materna por falescimento de seus Pais o Capitão Luiz da Costa Ataide e sua mulher em cujos bens não Ouve neste dia Lance algum E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

13

Aos dezoito dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade de Marianna em a praca publica della ahi pello Porteiro Jacinto Joze da Silva por elle forão metidos a pregão de venda e arematação na dita praca todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro, dezanove Oitavas e meia de prata velha hum par de fivelas de Sapatos, hum de Calção, hum Espadim, huma Espada tudo de prata, huma folha de Espadim e Copos de huma Espada, huma

Folha 53 verso

Bengala, huma balança de pezar Ouro, huma Cavadeira e tres Enxadas tudo pertencente ao herdeiro Sebastião de Legitima paterna e materna em cujos bens não Ouve neste dia Lance algum E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

14

Aos dezanove dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade de Marianna em a praca publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva por elle forão metidos a pregão de venda e arematação na dita praca todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro, dezanove Oitavas e meia de prata velha, hum par de fivelas de Sapatos, hum de Calção hum Espadim, huma Espada, tudo de prata, huma folha de Espadim e Copos de huma Espada, huma bengala, huma balança de pezar ouro huma Cavadeira, e tres Enxadas todos pertencentes ao herdeiro Sebastião de Legitima paterna e materna de seus Pais o Capitão Luiz da Costa Ataide e sua mulher em Cujos bens não Ouve neste dia Lance algum E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

15

Aos vinte dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade de Marianna em a praca publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva por elle forão metidos a pregão de venda e arematação todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro, dezanove Oitavas e meia de prata velha, hum par de fivelas de Sapatos, hum de Calção, hum Espadim, huma Espada tudo de prata, huma folha de Espadim e Copos de huma Espada, huma bengala, huma balança de pezar ouro, huma Cavadeira, e tres Enxadas tudo pertencente ao herdeiro Sebastião de Legitima paterna e materna por falecimento de seus Pais o Capitão Luiz da Costa Ataide e sua mulher em Cujos bens não Ouve Lance algum E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

Rematação

Folha 54

R.m de M.a Cr.a p.r 133\$ r.s

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil Oito Centos e sinco aos vinte e hum dias do mes de Novembro do dito anno nesta Lial Cidade de Marianna em a praca publica della que se fasia as portas das Cazas de morada do Doutor Florencio de Abreu Perada Juiz de Fora e Orfaons Com Predicamento de Correição ordinaria por sua Alteza Rial que Deos guarde nesta dita Cidade e seu Termo ahi por elle Ministro foi ordenado e o Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva metesse a pregão de venda e arematção na dita praca os bens pertencentes ao herdeiro Sebastião de legitima paterna e materna por falecimento de seus Pais o Capitão Luiz da Costa Ataide e sua mulher para se rematarem e quem por elles mais desse O que o Porteiro assim o Executou apregoando em vozes altas claras e intelligiveis que quem nos referidos bens quisesse lancar a elles se chegasse elle receberia o seu lanço o que repetindo muitas vezes de hum para o Outro Lado da praça o maior Lanço que Ouve na Escrava Maria Crioula foi o que Lancou o Alferes Francisco Ignacio de Souza Ferreira a vista de Cento e trinta e tres mil reis e pello não haver maior ordenou elle Ministro e o Porteiro afrontasse e rematasse o que este assim o Executou repetindo o Lanço afrontou e rematou e deu ao Lancador hum ramo verde com Cuja solenidade por se terem feito todas mais por Direito determinadas Ouve elle Ministro a rematção por boa firme e valiosa e fazer este auto que todos assignarão Comigo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons o Escrevi e asigney

Francisco Joze da Costa

Francisco Ignacio de Sz.a Ferr.a

Jacinto Joze da S.a

Perada

Folha 54 verso

Aos vinte e hum dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade de Marianna em a praca publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva por elle forão metidos a pregão de venda e arematção na dita praca

todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro, dezanove Oitavas e meia de prata velha, hum par de fivelas de Sapatos, hum de Calção hum Espadim, huma Espada tudo de prata, huma folha de Espadim e Copos de huma Espada, huma bengala, huma balança de pezar Ouro, huma Cavadeira e tres Enxadas tudo pertencente ao herdeiro Sebastião de Legitima paterna e materna de seus Pais o Capitão Luiz da Costa Ataide e sua mulher em Cujos bens não Ouve neste dia Lance algum e so sim na Escrava Maria Crioula que foi rematada pello Alferes Francisco Ignacio de Souza Ferreira Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

17 –

Aos vinte e dous dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade de Marianna em a praca publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva por elle forão metidos a pregão de venda e arematção na dita praca todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro, dezanove Oitavas e meia de prata velha hum par de fivelas de Sapatos, hum de Calção, hum Espadim, huma Espada de prata, huma folha de Espadim e Copos de huma Espada, huma bengala, huma balança de pezar ouro, huma Cavadeira e tres Enxadas, e Maria Crioula porque esta foi rematada tudo pertencente ao herdeiro Sebastião de Legitima paterna e materna de seus Pais o Capitão Luiz da Costa Ataide em cujos bens não rematados não Ouve Lanço algum E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

18 –

Aos

Folha 55

18 –

Aos vinte e tres dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade Marianna em a praça publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Jose

da Silva por elle forão metidos a pregão de venda e arematção na dita praça todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro, E dezenove Oitavas e meia de prata velha hum par de fivelas de Sapatos, hum de Calcão hum Espadim huma Espada tudo de prata, huma folha de Espadim e Copos de huma Espada, huma bengala, huma balança de pezar Ouro, huma Cavadeira, tres Enxadas e Maria Crioula esta já rematada todos pertencentes ao herdeiro Sebastião de Legitima paterna e materna de seus Paes o Capitão Luiz da Costa Ataide em Cujos bens por rematar não Ouve neste dia Lanço algum E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

19 –

Aos vinte e sinco dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade Marianna em a praça publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Jose da Silva por elle forão metidos a pregão de venda e arematção na dita praça todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro, dezenove Oitavas e meia de prata velha, hum par de fivelas de prata de Sapatos, hum de Calcão, hum Espadim, huma Espada tudo de prata, huma folha de Espadim e Copos de huma Espada, huma bengala, huma balança de pezar ouro, huma Cavadeira, tres Enxadas e Maria Crioula estes arematada tudo pertencente ao herdeiro Sebastião de Legitima paterna e materna de seus Paes o Capitão Luiz da Costa Ataide e sua mulher em Cujos bens não Ouve neste dia Lanço algum E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

20

Aos

Folha 55 verso

20 –



Aos vinte e seis dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Lial Cidade de Marianna em a praça publica della ahi pello Porteiro do auditorio Jacinto Jose da Silva por elle forão metidos a pregão de venda e arematção na dita praça todos os bens constantes do Edital e bilhete de praça menos hum botão de Ouro, dezenove Oitavas e meia de prata velha, hum par de fivelas de prata de Sapatos, hum de Calcão, hum Espadim, huma Espada tudo de prata, huma folha de Espadim e Copos de huma Espada, huma bengala, huma balança de pezar Ouro, huma Cavadeira, tres Enxadas e Maria Crioula que ja esta rematada tudo pertencente ao herdeiro Sebastião de Legitima paterna e materna de seus Paes o Capitão Luiz da Costa Ataide e sua mulher em Cujos bens não rematados não Ouve neste dia Lanço algum algum E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

Depozito E 133\$000

D E

Recebeu o Escr.am a f 64v 32\$935

E o thesour.o a f 65 107\$065 [?]

Aos vinte e Sette dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta leal Cidade de Marianna em Casas da morada do Capitão Sebastião Rodrigues Sette aonde eu escrivão vim e sendo ahy pello dito Cappitão foi dito que havia recebido de Francisco Ignacio de Souza a quantia de Cento trinta e tres mil reis producto da arematção retro a que se sugeitava de sua Livre vontade as Leis de fiel depozitario da dita quantia por da mesma se achar entregue e eu escrivão o nothefiquei para não dispor da referida quantia sem expecial ordem de justissa pena da ley ao que se sugeitou o mesmo depozitario e deferido faco este termo em que assigna com as testemunhas com elle a

Folha 56

Com elle assignadas depois de lhe ser Lido este termo e diser estava em todo conforme Jose Pereira de Souza escrivão de orphaons que o escrevy

Seb.am Roiz Sette

Francisco Joze da Costa

João Cordeiro Alves

De estilo

Aos vinte e Sette dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Leal Cidade de Marianna em em a prassa publica della ahy pello Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva foi metido o pregão de venda e rematação na dita prassa todos os bens expressados no bilhete e Edital que aodiante hira junto adejudicados ao herdeiro Sebastião de Legitima Paterna e Materna do Capitão Luis da Costa Athaide e sua mulher em os quais bens não houve lanço algum de que para constar do referido faço este termo de pregão Joze Pereira de Souza escrivão dos orphaons que o escrevy

2

Aos vinte e Oito dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Leal Cidade de Marianna em a prassa publica della ahy pello Porteiro do auditorio Jacinto Jose da Silva por elle foi metido a pregão de venda e rematação na dita prassa todos os bens moveins inmoveis submoventes e de Rais Constantes e expressados no Edital e Bilhete de prassa que aodiante hira junto em os quais bens não houve Lanso algum a exceicão da Escrava já retro rematada de que para constar do referido faco este termo de pregão Joze Pereira de Souza escrivão dos orphaons que o escrevy

3

Aos vinte e nove dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta

Folha 56 verso

nesta Leal Cidade de Marianna em a prassa publica della ahy pello Porteiro do auditorio Jacinto Jose da Silva por elle foi metido a pregão de venda e rematação na

dita prassa todos os bens moveins immoveins submoventes e de Rais Constantes e expressados no Edital e bilhete de prassa que aodiante hira junto adejudicados em legitimas Paterna e Materna dos fallecidos Capitão Luis da Costa Athaide e sua mulher em os quais bens não houve Lanço de que para constar do referido faco este termo de pregão Joze Pereira de Sousa escrivão dos orphaons que o escrevy

#### Apresentação

Aos vinte e nove dias do mes de Novembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Leal Cidade de Marianna em o Cartorio dos orphaens della aonde eu escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahy pello Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva me forão apresentados o bilhete de prassa e copia do Edital que se passarão dos bens adejudicados ao herdeiro Sebastião de Legitimas Paterna e Materna de seus Pais o Capitão Luis da Costa Athaide e sua mulher com certidoens nelles Lançados o que tudo lhe tomei e a estes autos juntei para o efeito nelles dedusido e são os que aodiante se seguem de que para Constar do referido faço este termo de apresentação Jose Pereira de Sousa escrivão dos orphaons que o escrevy

#### Folha 57

O Portr.o do Auditr.o Jacinto J.e da S.a traga a pregão de venda e rematação na praça publica desta Cidade os dias da Lei e estilo os bens constantes doo Edital adjudicados a Sebastião herdeiro do Cap.m Luis da Costa Ataide e sua mulher avaliados nos Inventr.os dos ditos falecidos e dos Lanços q tiver passara certidão neste oq Cumprão Mn.na 4 de 9br.o E 1805 annos

#### Costa

Jacinto Jozé da S.a Porteiro do Auditorio desta Cidade e Seo Termo etc.

Certifico que trouce a pregão de venda e arematção na parssa publica desta os dias da lei e estilo os bens constantes do edital menos hum botão de oiro dezanove oitavas e meia de prata velha hum par de fivellas de Sapatos hum de calção hum espadim

huma espada tudo de prata huma folha de espadim e Copos de huma espada huma bengala huma balança de pezar oiro huma Cavadeira e tres enchadas q não vierão a prasa e nos mais bens so hove Lanco em maria crioula de cento e trinta e tres mil reis p.r q foi arrematada na prassa de vinte e hum do corrente mes e anno data deste e nos mais bens não hove Lanco algum em fe do que passo a prezente q asigno Marianna 29 de 9br.o E 1805,

Jacinto Joze da S.a

Desta 1\$380

Folha 58

Traslado do Edital

O Doutor Florencio de Abreo Perada Juis de Fora e orfaons nesta leal Cidade de Marianna e seo termo et Cetera Faço Saber aos que o presente Edital virem que nos Inventarios a que se procedeo por falecimento do Capitão Luis da Costa Ataide e sua mulher Maria Barboza e Abreo se descreveo avaliou e se adjudicou ao herdeiro Sebastião os bens seguintes hum Botão de ouro que peza tres quartos e dous vintens Desanove oitavas e meia de prata hum par de fivelas de prata com o pezo de desanove oitavas e tres quartos hum par de fivelas de Calção que peza onze oitavas de prata Hum espadim velho que peza quarenta e sete oitavas de prata huma Espada que peza trinta oitavas de prata hum taxo grande de cobre com seo arco de ferro q peza vinte oito Libras hum taxo de cobre que peza seis Libras e meia Hum taxinho de cobre que pesa duas Libras e tres quartos Hum forno de torrar farinha que peza oito Libras e tres quartos hum taxo de cobre que peza nove Libras e tres quartos Hum coxo de cobre furado e varios cobres velhos que pesão cinco Libras e tres quartos Hum taxinho pequeno de alimpar ouro que peza meia Libra Duas Bacias de arame velhas Onze [?] Libras e meia de Estanho velho Duas Libras de ferro velho em varios pedaços Cinco almocafres velhos que pezão quinze Libras Huma Bauneta de ferro velho Hum facão velho que peza Libra e tres quartos Huma Corrente pequena de prender caxorro Duas alabancas que pezão vinte e Cinco Libras oito Eixadas velhos que pezão vinte e Cinco Libras Duas serras velhas Hum fonil velho pequeno Hum

Rolo de arame pequeno Hum Ralo de cobre Huma trempe de ferro huma Espada digo huma de espada huma folha de espadim e copos de huma

Folha 58 verso

de huma espada huma Zagaia velha Hum ferro velho de engomar Huma bengala velha com seo trancelim no Cano [?] Huma dita de Pau de Antonio Dias abaixo castao de Chifre huma balança de pezar ouro com seo marco de meia Livra Huma dita Huma espingarda velha Hum bacamarte velho sem feixos duas Pistolas velhas tres pratos de Louca do Porto pequenos hum Livro Erario Mineral outro Livro Mestre da Vida huma Roça de milho para colher que Levara Cento e trinta alqueres hum ganxo de balança de ferro dous pezos de libra e meia Libra Seis Leitoens duas Porcas hum porquinho Miguel Crioulo de idade de quarenta annos huma Cavadeira quevrada que peza huma Libra e tres quartos que peza huma Libra e tres quartos maria Crioula de idade de desoito annos aparte respectiva da Roça do Corrego do Bacalhau de cujos bens se passou no dia de hoje Bilhete para a praca toda e qualquer pessoa que nelles quiser Lançar o poderáo fazer dentro do termo da lei e Estilo que he Libre de Domingos e dias Santos e para que chegue a noticia a todos e não possão alegar ignorancia mandei passar o presente que vai por mim assignado e selado com o selo que perante [corroído] corre e pende que he o valha sem Sello Excauza Dado e passado nesta Leal Cidade de Marianna sob meo signal e Sello em os quatro dias do mes de Novembro de mil oito Centos e Cinco annos Francisco Joze da Costa Escrivão de orfaons o subscrevi Florencio de Abreo Perada Ao Sello Cem reis valha sem selo Excauza Perada = Não Contem mais couza alguma em o dito Edital que eu Escrivão aodiante nomeado e assignado bem e fielmente fis copear o presente do proprio aque me reporto e vai sem couza que duvida faça em fe de que o subscrevi e assignei nesta Leal Cidade de Marianna em os quatro dias do mes de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Centos

Folha 59

Centos e Cinco annos Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o subscrevi e assigney

Francisco Joze da Costa

Jacinto Jozé da S.a Porteiro do Auditorio desta Cidade e Seo termo etc.

Certifico q o propio edital de onde emanou o presente treslado o afixei no lugar publico e do costume desta Cidade aonde esteve afixado em todo tempo que se correrão os pregois os dias da lei e estilo nos bens constantes do mesmo menos [?] de hum botão de oito dezanove oitavas e meia de prata velha hum par de fivellas de Sapatos hum de calção hum espadim huma espada tudo de prata huma folha de espadim e Copos de huma espada huma bengalla huma Balança de pezar oiro huma Cavadeira e tres enchadas q não vierão a prasa e nos mais bens se hove [corroído] em Maria crioula de Cento e trinta e tres mil reis porque foi arematada p.r Fran.co Ignacio Frr.a em a prassa de vinte e hum do corrente mes e anno dacta deste e nos mais não hove Lanco algum em fe do q passo a presente que asigno Marianna 29 de 9br.o E 1805 /

Jacinto Jozé da S.a

Desta 300

Folha 59 verso

De

Recebeu o thesour.o da Provedoria de auz.tes esta q.tia

Depozito da R.m aod.e e 5  $\frac{3}{4}$ 

Aos dous dias do mes de Dezembro de mil oito Centos e sinco annos nesta Leal Cidade de Marianna em cazas da morada do capitão Sebastião Rodrigues sette ahy sendo presente arematante Francisco Ignacio de Souza Ferreira por elle for apresentado sinco oitavas tres quartos e quatro vintens producto da aremacão aodiante Cuja quantia recebeu o dito Capitão Sebastião Rodrigues Sete Como fiel depositario de juizo e eu escrivão nothefiquei para que da dita quantia não dispuzece sem expecial ordem de justissa pena da ley ao que assigna o depositario se sujeitou e de como recebeu asignou com as testemunhas com elle assignadas depois de lhe ser lido por mim Joze Pereira de Souza escrivão dos orphaons que o escrevy

Seb.am Roiz Sette

Joze Joaq.m Glz Serra

Custodio Bap.ta Ferr.a

Folha 60

R.m das Enxadas Cayxa de engomar e Taxo e 6 ½ rs pr 7\$037 R

[Ilegível] 1805

[Ilegível] Dez.o

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Cristo de mil Oito Centos e sinco annos aos dous dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Leal Cidade de Marianna em a prassa publica della que se faz a porta das casas da residencia do Doutor Manoel Pedro Gomes juis de Fora e dos orphaons compredicamento de Correição ordinaria porsua Alteza Real que Deos guarde nesta mesma Cidade ahy por elle Ministro foi ordenado ao Porteiro Jacinto Joze da Silva metesse o pregão de venda rematavão todos os bens adjudicados ao herdeiro Sebastião de Legitimas de seus Paes o capitão Luis da Costa Athaide e sua mulher para se rematarem a quem por elles mais dece o que o Porteiro assim executou apregoando hua outra e mais vezes pella mesma prassa em vozes altas e inte Legiveis que quem quizece Lançar dos bens que na prassa se achavão se chegace a elle e lhe receberia o seo Lanço e o mayor que houve nas oito Enxada hua Cayxa de Emgomar e hu Taxo com o pezo de seis livras em que foi o sethe mil trinta e sethe reis que lancou o Alferes Francisco Ignacio de Souza Ferreira a vista e por não haver quem mais dece e ter o Porteiro repetido o Lanço por diferentes vezes ordenou elle Ministro ao Porteiro o afrontar e rematar e o Porteiro assim o Cumprio tornando a repetir o Lanço sobredito hua e mais vezes e afrontando e rematando deu ao Lançador hum ramo que trazia com as quais solenidades por se terem procedidos os mais em Direito terminados houve elle Ministro a arematção por feita e mando fazer este auto em que todos assignão Joze Pereira de Souza o escrevy e assignei

Jozé Per.a de Sz.a

Francisco Ignacio de Souza Ferr.a

Jacinto Jozé da S.a

MP Gomes

Folha 60 verso

R.m do braco de Balanca com gancho p.r 1200 R

Anno do Nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil Oito Centos e sinco annos aos Sinco dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Leal Cidade de Marianna em a prassa publica della que he a porta das cazas da rezidencia do Doutor Manoel Pedro Gomes juis de Fora e dos orphaons por sua Alteza Real que Deos guarde nesta mesma Cidade e seu termo ahy por elle Ministro foi ordenado ao Porteiro do auditorio Jacinto Joze da Silva metese a pregão de venda e rematação os bens adjudicados ao herdeiro Sebastião de suas legitimas que lhe provierão do Capitão Luis da Costa Athaide e sua mulher o que o Porteiro executou apregoando hua e mais veses em voses altas e entelegiveis que quem quizece Lançar nos referidos bens se chegace a elle e lhe receberia o seu Lanco e o mayor que houve em hum braco de balança com gancho de ferro foi a de mil e duzentos reis que lancou Domingos Gomes da Rocha e sendo repetido o Lanço por informar o Porteiro não haver quem mais dece mandou o Menistro afrontar e rematar e tornando o Porteiro a apregoar por vezes o Lanço finalmente afrontou e rematou dando ao Lançador hum ramo com as quais solenidades por se terem procedido as mais em Direito terminadas houve elle Ministro a arematação por feita e mandou Lavrar este auto em que assignou e o rematante e Porteiro Joze Pereira de Souza escrivão de orphaons que o escrevy e assignei

Jozé Per.a de Sz.a

MP Gomes



Dom.os Gom.s da Rocha

Jacinto Jozé da S.a

Folha 61

R.m de Miguel Cr.o p.r 50\$000 a v.ta

9 E Dez.o

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil Oito Centos e sinco annos aos nove dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Leal Cidade de Marianna em a prassa publica della que se fez na porta das Cazas da residencia do Doutor Manoel Pedro Gomes Juis de Fora e dos orphaons por sua Alteza Real Que Deos guarde nesta mesma Cidade e seu termo ahy por elle Menistro foi ordenado ao Porteiro Jacinto Joze da Silva metece a pregão de venda e rematação todos os bens adejudicados ao herdeiro aubzente do fallecido Capitão Luis da Costa Athaide para se rrematarem a quem por elles mais dece o que o Porteiro asim executou dizendo em vos alta clara e ente Legivel que quem quizece Lançar nos referidos bens se chegace a elle e lhe receberia o seu lanço e o mayor que houve no escravo Miguel Crioullo foi o de sincoenta mil reis que Lançou o Quartel Mestre Joaquim Joze de Souza Ferreira cujo Lanço sendo repetido na mesma prassa em altas vozes por não haver quem mais Lançar quizesse ordenou elle Ministro ao Porteiro que afrontace e rematace e o Porteiro asim executou tornando a apregoar por vezes o lanço e finalmente afrontando arematando com as quais solenidades por se terem procedido a todas as mais em Direito determinadas houve elle Menistro a arematção por feita e mandou Lavrar este auto em que assignou e o rematante e Porteiro comigo Joze Pereira de Souza que o escrevy e assignei

Joze Per.a de Sz.a

Joaq.m Joze da S.a Frr.a

Jacinto Joze da S.a

MP Gomes

Folha 61 verso

Depozito E 1/8<sup>a</sup> [?]

D.e

Recebeu o thezour.o da Prov.ria de aubzentes o producto do depozito Aos nove dias do mes de Dezembro de mil Oito Centos e sinco annos nesta leal Cidade de Marianna em Cazas da morada do Capitão Sebastião Rodriguez Sette ahy por Domingos Gomes da Rocha for apresentada hua oitava de ouro producto da arematação retro cuja quantia recebeu o dito Sette e delle ficou entregue como fiel depozitario de juizo e eu escrivão e nothefiquei para que delle não despuzece sem especial orden de justissa pena enposta aos depositários pella Ley a que se sugeitou o mesmo recebedor de que faco este termo em que assigna Joze Pereira de Souza escrivão dos orphaons que o escrevy

Seb.am Roiz Sette

Joze Joaq.m Glz Serra

Custodio Bap.ta Ferr.a

Depozito de 50\$000

De.

Recebeu o thezour.o

Aos nove dias do mes de Dezembro de mil oito Centos e sinco annos nesta Leal Cidade de Marianna em Cazas do Capitão Sebastião Rodrigues Sette ahy foi vindo Miguei Teixeira e por elle foi apresentado em minha presença sincoenta mil reis producto da arematação retro do Quartel Mestre Joaquim Joze de Souza Cuja quantia eu escrivão depozitei em mão do referido Sette que a recebeu e della ficou entregue

com o fiel depositario de juizo e eu escrivão o nothefiquei para que não despuzece da dita quantia pena da Ley e a tudo se sujeitou e do referido faco este termo em que assignou o dito depositario Com as testemunhas Com elle assignados Joze Pereira de Souza escrivão dos orphaons que o escrevy

Seb.am Roiz Sette

Joze Joaq.m Glz Serra

Custodio Bap.ta Ferr.a

Folha 62

Sur.e D.or Juiz de Fora e dos Orfaons

Achasse este Inventario sem Curador o que Represento.

Francisco Joze da Costa

De Cl.m

Aos dezenove dias do mes de Fevereiro de mil Oito Centos e seis annos faço estes autos concluzos Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons o Escrevy

Cl.os

Sêja o D.or Antonio Roiz Ferr.a das Chagas, jurando. Mar.na 21 de Fevr.o de 1806.

MP Gomes

Pub.m

Aos vinte e hum dias do mez de Fevereiro de mil Oito Centos e seis annos nesta Leal Cidade de Marianna em Cazas de morada do Doutor Manoel Pedro Gomes Juiz de Fora e Orfaons por sua Alteza Rial que Deos guarde nesta dita Cidade e seu Termo

aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo digo nomeado fui vindo e sendo ahi por elle Menistro me forão dados estes autos como despacho supra que o Ouve por publicado em minha mão e mandou se Cumprisse E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de orrfaons que o Escrevy

Juram.to

Folha 62 verso

Juram.to o D.or Cur.or

D C e assig.

Aos vinte e hyn dias do mez de Fevereiro de mil Oito Centos e seis annos nesta Lial Cidade de Marianna em Cazas de morada do Doutor Manoel Pedro Gomes Juiz de Fora e Orfaons por sua Alteza Rial que Deos guarde nesta dita Cidade e seu Termo aonde eu Escrivão aodiante nomeado fui vindo e sendo ahi aparesseo presente o Doutor Antonio Rodrigues Ferreira das Chagas advogado neste auditorio a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita e lhe emcarregou que bem e verdadeiramente fosse neste Inventario do falecido Capitão Luiz da Costa Athaide e sua mulher Maria Barboza de Abreu Curador das herancas do herdeiro Sebastião procurando requerendo alegando mostrando e defendendo o direito e justica do mesmo pena de que obrando o Contrario e se por sua omissão e negligencia experimentar o mesmo algum prejuízo ficar responcavel a recarcilo a sua pessoa e bens e encorrer nas penas da Lei e recebido por elle Doutor Curador o juramento debaixo delle assim o prometeo inteiramente Cumprir como se lhe havia emcarregado sugeitandosse em tudo as penas impostas E para constar do referido faco este termo em que assigna elle Ministro Doutor Curador seu juramento Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

Antonio Roiz Ferr.a das Chagas

MP Gomes

Do Escr.am

Folha 63

Do Escr.am

Raza de f 45 em d.e	6\$300
Cl.m	\$600
Intr.o e dif.a	\$260
Termos e Cam.os	\$975
Mand.o e Cit.m	1\$800
Pregoens	2\$055
Mand.o e assig.	\$200
Edital e assig.	\$750
Ao Porteiro de f. 28	\$300
Contadas a f. 45	22\$795

Soma 36\$335

R.ce ao dinhr.o do depozito

Mnn.a 22 de Fevr.o de 1806 /

Valadam

Apresentação

Aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil Oito Centos e seis annos nesta Lial Cidade de Marianna em o Cartorio de Orfaons delle aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi por Joze Pereira de Souza me foi apresentada huma Sua petição mandado com recibo aquelle com o despacho nella posto pello Doutor Manoel Pedro Gomes Juiz de Fora e Orfaons por sua Alteza Rial que Deos guarde nesta dita Cidade e seu Termo a qual petição lhe tomei e aqui juntei e he a que aodiante se segue E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de orfaons que o Escrevy

Folha 64

Diz Jozé Per.a de Sz.a Escr.am dos orphaons nesta Cid.e q pellos autos q apresenta a Conta nelles feita pello Contador do juizo Consta a f 63 vercer o Sup.t de Custas trinta e Seis mil trezentos e trinta e sinco reis a conta do q so recebeu tres mil e seis centos e se lhe resta trinta e dous mil Sette Centos e trinta e Sinco reis e como em juizo Se acha por depozito Certa quantia della q.r o Sup.e o Seu pagam.to e p.r isso recorre a V.S. Se digne m.dar passar m.do p.a o depozitr.o entregar ao Sup.e igual q.tia e q Com Recibo fique dezonerado do depozito /

P a V.S. Se digne deferir ao Sup.e ao q tem requerido /

ERM.ce

Como p.de athé a Comp.te q.ta /

MP Gomes

O D.or Manoel Pedro Gomes Juiz de Fora e Orfaons por sua Alteza Rial que Deus guarde nesta dita Cidade e seu Termo etc.

Mando ao Capitão Sebastião Roiz Sete depozitario de serto quantia de dinheiro no Inventario do falecido Capitão Luiz da Costa Ataide satisfaca ao Suplicante a quantia de trinta

## Folha 64 verso

de trinta e dous mil nove Centos e trinta e cinco reis em que entre o feitio e assinatura deste de que haverá recibo o que Cumpra Mnn.a 26 de Fevr.o E 1806 / Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

MP Gomes

32\$935

D.e do Snr Cap.m Sebastião Rois Sette depositario do Dinhr.o de que tracta a p.am e m.do Supra trinta e dous mil nove Centos e trinta e Sinco reis Mnn.a 27 E Fevr.o E 1806 /

Jozé Per.a de Sz.a

## Apresentação

Aos tres dias do mez de Marco de mil Oito Centos e seis annos nesta Lial Cidade de Marianna em o Cartorio de Orfaons della aonde eu Escrivão aodiante nomeado sirvo e sendo ahi por parte do thezoureiro da Provedoria de Auzentes desta Cidade o Tenente Joze Maximiano da Rocha me foi apresentada huma Carta Precatoria avocatoria vinda daquele juizo com o Cumprasse nella posto pello Doutor Manoel Pedro Gomes Juiz de Fora e Orfaons por sua Alteza Rial que Deos guarde nesta dita Cidade e seu Termo a qual Carta avocatoria lhe Tomei e aqui juntei e he a que se segue E para constar do referido faço este termo Francisco Joze da Costa Escrivão de Orfaons que o Escrevy

## Folha 65

Carta precatr.ia avocatoria passada a req.todo Thesour.o Juizo para do Juizo dos Orfaons ser remetido o produto das arremataçoens dos bens adjudicados ao

herdr.o Seb.m nos Inventr.os de Seus Paes  
Luis da Costa Athaide, e sua m.er Maria  
Barbosa de Abreu.

Por virtude desta avocatoria recebeu  
othezour.o depozitr.o 158\$302

O Doutor Manoel Pedro Gomes do Desembargo de Sua Alteza Real que Deos goarde  
Provedor da fazenda dos Defunctos, e Auzentes, Capelas, e Residuos nesta Leal  
Cidade Marianna, e seu termo

Ao Senhor Doutor Juis de Fora, e Orfaons da mesma Cidade ou a quem seu Onorifico  
Cargo servir e o ocupar. Faço saber em como pelo Thesoureiro da Provedoria desta  
mesma Cidade me foi feita a petição do theor seguinte § Dis o Thesoureiro da  
Provedoria desta Cidade, que falecendo Luis da Costa Athaide, e sua mulher Maria  
Batrboza de Abreu, se procedeo a Inventarios pelo Juiso de Orfaons, e se fes quinhão  
ao herdeiro Sebastião da Costa Athaide filho dos mesmos, parte de cujos bens se  
arrematou no mesmo Juiso, e existe o seu produto em deposito, e parte se acha em  
poder do Inventariante, e como aquelle herdeiro Sebastião se auzentou á mais de  
vinte oito annos, não havendo por essa rasão legitimo detentor de seus bens, que se  
devem arrecadar por

Folha 65 verso

Por este Juizo na forma do Regimento, e Ordem, requer a Vossa merce se digne  
mandar passar Carta Avocatoria dirigida ao Juiso de Orfaons para se remeter a este  
o produto dos bens arrematados com o protesto de haver os existentes de quem  
direito for. Pede a Vossa merce seja Servido mandar passar a avocatoria requerida,  
no que recebera merce, a qual sendo-me apresentada proferi o despacho seguinte §  
Passe Carta, Gomes. Segundo se continha em o dito meu despacho em virtude do  
qual lha mandei passar, e hé a presente pela qual e seu theor requeiro a Vossa Merce  
dito Senhor Doutor Juis de Fora, e Orfaons ao principio desta expressado da parte de  
Sua Altesa Real que Deos guarde, e da minha lhe peço, e depreco muito de Merce  
que sendo-lhe esta apresentada indo primeiramente por mim assignada e selada com



o Selo que perante mim serve que he o Valha sem elle excausa, a cumpra, e guarde, e faça muito inteiramente cumprir, e guardar como nella contera; em sua obsservancia

Folha 66

Observancia fara remeter a este Juiso o produto de todos os bens arrematados nos inventarios de Luis da Costa Athaide, e sua mulher Maria Barbosa de Abreu adjudicados ao herdeiro Sebastião, e no caso de que não estejam pagas as ditas arremataçoens, Vossa Merce fara citar aos arrematantes para em vinte quatro horas trazer em Juiso as respetivas quantias debaixo da pena da Lei, o que em Vossa Merce assim cumprindo, fara em tudo a recta Justiça que costuma, serviço a Sua Alteza Real, e a mim merce que me offereço a faser o mesmo quando da parte do mesmo Senhor me foi ordenado, e da de Vossa Merce deprecado, e quando por parte de alguma terceira pessoa se oponhão alguns generos de embargos, Vossa merce delles não tomara conhecimento algum, mas sim com as partes a que tocar citadas, os fara remeter a este Juizo sem suspensão da execução desta para eu deferir a elles como for de Justiça. dada e passada nesta Leal Cidade Marianna sub meu signal, e sello que he o valha sem elle ex causa aos des dias do mes de Fevereiro de mil

Folha 66 verso

De mil oito centos e seis annos. Pagar se ha de feitio desta o que a margem vai apontado, e de assinatura, e sello quinhentos reis Joze Joaquim da Rocha Escrivão da Provedoria da Fazenda dos Defunctos e Auzentes Cappellas e Residuos que o Subscrevy

Manoel Pedro Gomes

F	\$546
Assig., e selo –	\$500
	1\$046

Ao Sello – 200 r.s

V. S. S. Ex causa  
MP Gomes

Cumpra-se Mar.na 20 de Fevr.o de 1806 /

MP Gomes

FIM DO DOCUMENTO

### DOCUMENTO N.º 54

**AHCMM - Códice 147 Datas limites 1758 - 1832 Fl. 8 Foto 010.**

**Tipo: Casa da Rua Nova - Rol de foros de 1815.**

Rua Nova

Folha 8 foto 010

4º 119 q O alfs Manoel da Costa Ataíde ¾ 6

4º 114 q O mesmo ¾ 5

1º 120 3q O mesmo ¾ 5

¾=6

¾=5

¾=5

2º/2 3

### DOCUMENTO N.º 55

**AHCMM - Códice 147 Datas limites 1758 -1832 197 - Termo de Abertura.**

**Tipo: Casa da Rua Nova - Rol de Foros de 1823.**

Rol dos Foros do anno de 1823 o qual vai como abatim<sup>to</sup> Decima a cada um dos foreiros que devião até o corrente anno mostrando Rua, Foro, Divida, Decima Liq<sup>da</sup>  
Total

Rua Nova Foto 219 Folha 21 v

Alferes Manoel da Costa Athaide

Rua Nova 4º 19	2:2 12 ½	2:212 ½
Dº Lado Direito 1º 203	900	900

1@ 212 ¼	1: 991 ¼	
		2 \$ 801 ¼
1 1@ 90	810	

### DOCUMENTO N.º 56

**AHCMM - Códice 147 Datas limites 1758 -1832.**

**Tipo: Casa da Rua Nova - Rol de Foros.**

Fl. 21 foto 313

O Alferes Manoel da Costa Attaíde

Rua Nova // 1º // 19 // 2 // 212 ½ // 2 // 212 ½ // 1@ 221 ¼ //

1, 991 ¼

1ª 203 // 900 // 900 / so 90 //

1991 ¼ }

} 2 \$ 801 ¼

810 }

No Rol de foros 1830 deverse de Aval apropriação Lo 1º gr 203 Lo 4º fls. 213 por onde porfsor.

### DOCUMENTO N.º 57

**AHCMM - Códice 147 Datas limites 1758 -1832.**

**Tipo: Casa da Rua Nova - Rol de Foros de 1830.**

**Foto 424**

A herça do Alfes Mel da Costa Athaide

23

[418]

livro com forma de tabela Rua/ L f , Foro

Dívida	Décima	liquido	Total
--------	--------	---------	-------

Rua Nova	4º	19	22 12 ½	4.425	2ª
Do lado Direito	4º	218.	900	1.800	2ª

442 ½	3 982 ½	
		} 3\$602 1/2

180	1,620
-----	-------

Passou ao Genro a do lado direito	1\$620
-----------------------------------	--------

### DOCUMENTO N.º 58

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Francisco de Assis Pacífico, 1809.**

Aos vinte e tres de Outubro de mil oito Centose nove na Cathedral o Rvdo Jose de Souza Francº Roiz baptizei e pus os Santos olios a Francisco inocente fº nªl de Maria do Carmo forão padrºs o Rdo Joam Carlos Txe Vra a, digo, o Rvdo Conego Joaqº Thomaz Ribº de Miranda e D. Joaquiª Angélica Ferreiª por Procuração, q apresentou o Rº Antº Thomaz de Aquino, todos desta Cidª, q. coadjtor fiz o asento. O Coadjtor Manuel Preto Roiz.

### DOCUMENTO N.º 59

**APM - SP Codice 76.**

**Tipo: Provimento em Cadeira de Desenho na Cidade de Mariana – Francisco de Assis Athaíde.**

Folha 209 verso

À margem esquerda: Cfr Couto

Francisco de Assis Athaíde pede ser provido na Cadeira de Desenho desta Cidade. Este provimento foi suspenso pelo Conselho e a suspensão aprovada pelo Governo Imperial. O Conselho Geral propôs o provimento da Cadeira de Desenho, eq se reúne

as mais duas ciencias montanistica que se deverião reunir na Cidade de Marianna. Achase portanto adiado este negocio quando, porem, entenda o Conselho que se deva prover esta Cadeira em Separado do Curso de Estudos Montanisticos como lembra o Sr. Presidente na sua informação será necesario expedir-se Editais p<sup>a</sup>

O Concurso conferindo-se aCadeira ao que mais habil se mostrar nos Exames. O Curso de Estudos preparatórios para o Curso Juridico está já proposto, como aquelle e e Dciencias Montanisticas para a Cidade de Marianna, e quanto a em comprovação da 1<sup>o</sup> m<sup>o</sup> Siminario de Marianna depende-se de ultteriores exames 24 de Novembro de 1831 Manoel Soares do Couto.

### **DOCUMENTO N.º 60**

**APM - SP Codice 286**

**Tipo: Nombramento Tenente-Coronel Guarda Nacional – Francisco de Assis Athaíde.**

Folha 333 verso

O Presidente da Provincia de Minas Geraes atendendo as qualidades que reconesse na pessoa do Cidadão Francisco de Assis Athaide, resolveo nomia-lo Tenente Coronel Chefe do 2<sup>o</sup> Batalhão da Legião de Guarda Nacionau

Folha 334

do Municipio da Villa do Presidio. E para constar lavre-se expede o presente Título, assignado pelo Presidente e Sellado com Sello das Armas do Imperio, em virtude do qual prestará juramento nas mãos do Coronel chefe da Legião e entrará imediatamente no exercício de seu Posto, até que se lhe expeça a respectiva Patente na forma da estar-lo. Palacio do Governo da Provincia das Minas Geraes no Ouro Preto aos 21 de Junho de 1842 Bernardo Jacintho da Veiga Em verdade da Portaria de Ilm<sup>o</sup> de 21 de Junho de 1842

**DOCUMENTO N.º 61****BN - Hemeroteca Digital.****Tipo: Resultado eleitoral 1857 – Deputado – Francisco de Assis Athaíde.**

Disponível

em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=222747&pagfis=1786&url=http://memoria.bn.br/docreader#>

## 19º DISTRITO

COLLEGIO ELEITORAL DE S. JANUARIO DO UBÁ

95 Eleitores – Comparecerão 91 – Deixarão de comparecer 4.

## Deputado

Tenente cor. Francisco de Assis Athaíde 49

Seguindo-se. 91

Dr. Francisco de Paula Candido 42

## Suplente

Major Francisco Peixoto de Mello 56

## Seguindo-se

Reverendo Felicio de Abreu e Silva 3 91

Rev. Camillo Martins Pereira de Andrade 1

Trinta e uma sedulas em branco

**DOCUMENTO N.º 62****BN Digital - Hemeroteca Digital.****Tipo: Resultado eleitoral 1858 – Deputado – Francisco de Assis Athaíde.**

Disponível

em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=222747&pagfis=1786&url=http://memoria.bn.br/docreader#>

=DEPUTAÇÃO GERAL.= Com quanto já tenha sido publicado o resultado parcial da eleição desta e de outras províncias do Imperio, abaixo transcrevemos do Mercantil o quadro geral da eleição, menos de Goyaz e Matto Grosso de que ainda não há noticia.

O signal } indica duplicata no districto ou duvida sobre a ligitimidade de qualquer dos dous concurrentes. O grypho indica deputado que pertencen à legislatura passada.

[...]

#### MINAS-GERAES

Desembargador Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Dr. Francisco Alves da Silva Campos.

Conselheiro Luiz Antonio Barboza.

Monsenhor José Felicissimo do Nascimento.

Dr. Antonio Candido da Cruz Machado.

Pedro de Alcantara Machado.

Antonio Joaquim Cezar.

Dr. Luiz Carlos da Fonseca.

Desembargador Bernardo Belisario Soares de Sousa.

Conego Hermogenes C. de Araujo Brunswich.

Dr. Agostinho José Ferreira Bretas.

Dr. João Dias Ferraz da Luz.

Domingos Theodoro de Azevedo Paiva.

Conego Antonio Felippé de Araujo.

Francisco Cyrillo Ribeiro de Souza.

Dr. João das Chagas Andrade.

Desembargador P. de A. Cerqueira Leite.

Dr. Antonio José Monteiro de Barros.

Francisco de Assis Atháide.

Dr. Francisco de Paula da Silveira Lobo.

**DOCUMENTO N.º 63****BN - Hemeroteca Digital.**

**Tipo: Retificação em discurso proferido na Assembleia Provincial - Deputado Francisco de Assis Athaíde Jornais de Ouro Preto: Orgão do Partido Conservador (MG) Ano 1857\Edição 00037 (1).** Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=222747&pagfis=1786&url=http://memoria.bn.br/docreader#>

**RECTIFICAÇÃO.**

Tendo o sr. deputado dr. Symphronio dito em um discurso proferido na assembléa provincial que o sr. Francisco de Assis Athaide fora demitido de todos os empregos que exerceo no município do Ubá, cumpre declarar, somente com o fim de restabelecer a verdade dos factos, que não é exacta a informação que a este respeito teve o illustre deputado.

O sr. Athaide occupava n'aquelle município os lugares de promotor publico, presidente da camara municipal, 1º substituto do juiz municipal, juiz de paz do districto da Gloria, director do circulo litterario, o chefe do estado maior da guarda nacional, e só do primeiro foi demitido pela presidencia.

**DOCUMENTO N.º 64****UFOP Arquivo Digital.**

**Tipo: Lista dos deputados da Assembleia Provincial de Minas Gerais e as Respectivas Legislaturas – Deputado – Francisco de Assis Athaíde**

Disponível em: <https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/9255/6/ANEXO%20A-%20Deputados%20eleitos%20%C3%A0%20Assembleia%20Provincial%20de%20Minas%20Gerais%20%281835%20a%201889%29.xlsx>

8 Legislatura 1850 – 51

9 Legislatura 1852 – 53

10 Legislatura 1854 – 55



11 Legislatura 1856 – 57

12 Legislatura 1858 – 59

### DOCUMENTO N.º 65

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Maria do Carmo Neri da Natividade, 1812.**

Aos vinte e nove dias de Abril de mil oitocentos e doze na Cathedral da ci<sup>de</sup> Pe Me lgm<sup>o</sup> Jose de Souza Ferr<sup>a</sup> baptizou e pos os Santos óleos a Maria inocente f<sup>a</sup> natural de Maria do Carmo Ra: forão padr<sup>os</sup> Camillo R<sup>o</sup>d Mello em Procuração que apresentou o R<sup>do</sup> Pe Mel <sup>das</sup> Ovimoniz José João casado desta Villa de Marianna, donna Maria Joaqu<sup>na</sup> de Jesus que p<sup>a</sup> constar o asento. O Cura Manoel Preto Roiz.”

Fonte: Family Search

### DOCUMENTO N.º 66

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Matrimônio - Maria do Carmo Neri da Natividade, 1829.**

À margem esquerda: João Manoel de Souza Godinho Maria do Carmo Neri da Natividade

Aos oito de Setembro de mil oitocentos e vinte nove na Cathedral as Sete horas da noite com Licença Superior depois de Proclamadas, feita a Justificação legal do estado livre por ter rezidido na Corte como Militar p. espaço de cinco annos e Asinados os Depoimentos verbais ajustias Sacramento do Matrimonio dos Contrahentes João Manoel de Souza Godinho m<sup>or</sup> em Catas Altas e Maria do Carmo Neri da Natividade mor<sup>ra</sup> nesta Cidade q<sup>au</sup> apresentarão receber mutuam<sup>e</sup> com palavras do presente e lhes conferi as Bençaons Nupciaes forão testm<sup>as</sup> o Cap<sup>m</sup> Manoel Francisco da S<sup>a</sup> Costa, e o Cap<sup>m</sup> Lucindo Pereira dos PaSsos todos desta Cid<sup>e</sup> e pr<sup>a</sup> Constar faço este.

O Cura João Paulo Barboza

**DOCUMENTO N.º 67****FS - Arquivo Digital.****Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Registro Paroquial de Batismo - Antonia, 1839.**Ao lado: Antonia inocente fl<sup>a</sup> leg<sup>a</sup>

Aos treze de Janeiro de mil oito centos e trinta e nove nesta Cathedral, baptizei Solennem<sup>te</sup> e pus os Santos Oleos ainnocente Antonia parda nascida no prim<sup>ro</sup> deste, filha legitima de João Manoel de Souza Godinho e de Maria do Carmo Neri da Natividade: forão Padrinhos Aniceto Jose de Oliveira e D. Clara da Silva, mulher de Antonio Gregorio dos S<sup>tos</sup> todos desta Cid<sup>e</sup> deo parte om<sup>nos</sup> Santos. Epara constar faço este, que assignei. O Cura Jose Bonif. de Souza Barradas.

**DOCUMENTO N.º 68****FS - Arquivo Digital.****Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Francisco, 1841.**Ao lado: Fran<sup>co</sup> inn leg<sup>o</sup>

Aos seis de Março de mil oito centos e coarenta ehum com licença Parochial do R<sup>mo</sup> Conego Joaq<sup>m</sup> Jose Roiz Rego baptizei e Pus os S<sup>tos</sup> Oleos a Fran<sup>co</sup> inn<sup>e</sup> nascido aos 20 de Fevereiro do d<sup>to</sup> anno filho leg<sup>o</sup> de João Manoel de Sza Godinho e de sua m<sup>er</sup> Maria do Carmo Neri da Natividade Padr<sup>os</sup> Jose de Carv<sup>o</sup> Souza e D. Maria Venancia do Carmo, Sendo todos desta Cid<sup>e</sup> deo jte om<sup>mo</sup> Pai para constar faço este q assigno O Cura Jose Bonifacio de Souza Barradas.

**DOCUMENTO N.º 69****FS - Arquivo Digital.****Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Francisco de Paula, 1843.**

Ao lado: Fran<sup>co</sup> inn<sup>e</sup> fh<sup>o</sup> leg<sup>o</sup> Aos 23 de Março de 1843 baptizei epus os S<sup>tos</sup> Oleos a Francisco de Paula inn<sup>e</sup> nascido aos dez de Fevr<sup>o</sup> do dito anno filho leg<sup>o</sup> de João

Manoel de S<sup>za</sup> Godinho e de Sua m<sup>er</sup> D. Maria do Carmo Neri da Natividade Padr<sup>os</sup> o Ten<sup>te</sup> Cor<sup>el</sup> Francysco de Assis Ataíde por Procuração q apresentou o Pe Cazimiro Per<sup>a</sup> dos Passos e D. Francisca Rosa de Jesus de op<sup>te</sup> an o Pai e q p<sup>a</sup> constar faço este que assigno O Cura Jose Bonifacio de Souza Barradas

#### DOCUMENTO N.º 70

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Francisca, 1845.**

Ao lado: Francisca inn<sup>e</sup> fil<sup>a</sup> leg<sup>a</sup>

Aos 15 de Janr<sup>o</sup> de 1845 nesta Cid<sup>e</sup> de Licença m<sup>a</sup> o P<sup>e</sup> Fran<sup>o</sup> Vidigal de Barros baptizou solennem<sup>e</sup> e pus os S<sup>tos</sup> Oleos a inn<sup>e</sup> Franc<sup>a</sup> nascida a 2 de Dezbro de 1844 fi leg<sup>a</sup> de João M<sup>el</sup> de S<sup>za</sup> e de Sua m<sup>er</sup> Maria do Carmo Pad<sup>ros</sup> Antonio Jose Bastos e D. Bernardina Caetana de Olivr<sup>a</sup> p m Procuração q apresentou o Ten<sup>te</sup> Maximiano Pires da Costa e D. Franc<sup>a</sup> de Paula de Moraes par constar faço e declaro q os Padr<sup>os</sup> são de Calambao, os mais desta Cid<sup>e</sup> O Cura Jose Bonifacio de Souza Barradas

#### DOCUMENTO N.º 71

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Batismo - João, 1847.**

Ao lado: João inn<sup>e</sup> f<sup>o</sup> Leg<sup>o</sup>

Aos 21 de Junho de 1847 baptizei e pus os S<sup>tos</sup> Oleos ao inn<sup>e</sup> João Nascido a 12 de Maio deste anno f<sup>o</sup> Leg<sup>o</sup> de João M<sup>el</sup> de S<sup>za</sup> Godinho e sua m<sup>f</sup> M<sup>a</sup> do Carmo: fo Padr<sup>os</sup> Ten<sup>te</sup> Maximiano Pires da Costa e M<sup>a</sup> do Carmo f<sup>a</sup> leg<sup>a</sup> de João M<sup>el</sup> de S<sup>za</sup> God<sup>o</sup> pra constar faço este OCura José Bonifacio de Souza Barradas.

**DOCUMENTO N.º 72****FS - Arquivo Digital.****Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Sebastião, 1814.**

Aos vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos e catorze na Cathedral o Re<sup>vo</sup> Mel Pes<sup>a</sup> da Fons<sup>ca</sup> Baptizou solenem<sup>e</sup> e apoz os Santos Olios ao inno<sup>ce</sup> Sebastião fico natural de Maria do Carmo Raimunda da Pag parda forão padr<sup>os</sup> o Cap<sup>m</sup> Bernardo Joze Villela Junior e D. Leocadia Umbelina p procuração q apresentou Ant<sup>o</sup> de Padua todos desta Cid<sup>e</sup> ep<sup>a</sup> constar faço este. O Cura Manuel Preto Roiz.

**DOCUMENTO N.º 73****FS - Arquivo Digital.****Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Francisca Rosa de Jesus, 1815.**

“Aos Sette de Setembro de mil Oito centos e quinze na Cathedral o Reverendo Jozé Innocencio Varella de Mendonça com licença baptizou solennemente e pos os Santos óleos a Francisca innocente filha natural de Maria do Carmo Raimunda da Silva forão Padrinhos o Capitão Bernardo Jose Villela Júnior e D. Francisca Benedita da Silveira Motta p. Procuração que apresentou Antonio de Padua, todos desta Cidade: pa constar mandei fazer este asento. O Cura Manuel Preto Roiz.”

**DOCUMENTO N.º 74****FS - Arquivo Digital.****Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Justino, 1818.**

Anotação ao lado esquerdo do registro: “*Justino innc pardo forro.*”

“Aos oito de Outubro de mil oito Centos e desoito baptizou solennemente na Cathedral com a L<sup>a</sup> o R<sup>do</sup> Joze de Se<sup>a</sup> Ferr<sup>a</sup> Franco e pus os Santos Oleos a Justino inn. f<sup>o</sup> n<sup>al</sup> de Maria do Carmo Raimunda da S<sup>a</sup> parda forra; forão padr<sup>nhos</sup> Antonio de Padua e D. Izabel Florentina Duarte Freitas solt<sup>ra</sup> f<sup>a</sup> de D. Joanna Jacintha Claudia de Freitas por

procur<sup>am</sup> q apresentou o R<sup>do</sup> M<sup>el</sup> Joaq<sup>m</sup> de Castro todos desta Cide de que mandei fazer este asento que assignei. O Cura Joaq<sup>m</sup> Joze Róiz Rego.”

#### DOCUMENTO N.º 75

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Batismo - Ana Umbelina do Espírito Santo, 1821.**

Registro da Capela da Passagem de Mariana. Anotação lateral esquerda do Registro:  
*Anna innoc. Prda.*

Aos vinte e sette de Novembro de mil oito centos evinte hum na Capella da Passagem o Reverendo Manoel Vieira da Cruz, Capellão da mesma baptizou Solennemente e poz os Santos Oleos a Anna inocente filha natural de Maria do Carmo Raimunda, parda, moradora nesta Cidade: forão Padrinhos o Capitão Manoel Antonio Soares e D. Anna Felicia Rosa de S. Lourenço da referida Capella, para constar faço este asento. O Coadjutor Francisco Rodrigues de Paula.

#### DOCUMENTO N.º 76

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Óbito - Manoel da Costa Athaíde.**

Manoel da Costa Athaide – branco

Aos tres de Fevereiro de mil oito centos e trinta faleceo de hum ataque do peito com todos os Sacramentos de sessenta e quatro annos o Alferes Manoel da Costa Athaide, branco, solteiro com Testamento: foi encomendado e sepultado em São Francisco de Assis.

Para constar fiz este.

O Coadjutor Joze Lopes Cruz.

**DOCUMENTO N.º 77****FS - Arquivo Digital.****Tipo: Registro Paroquial de Sepultamento - Manoel da Costa Athaíde.**

À margem direita: 94.

O Alf Manoel da Costa Athaíde a 3 de Fevereiro de 1830.

**DOCUMENTO N.º 78****AHCSM - IPHAN - Livro 48 - Registro de Testamentos da Provedoria - 1828 - 1831  
- Folha 62.****Cartório do 1º Ofício - Mariana.****Tipo: Testamento - Manoel da Costa Athaíde.**

“Registro do ttto de Manuel da Costa Athaíde de qm he ttto o Sargento Francisco de Assis.

Faleceu a 2 de fevto de 1830.

Em nome de Deos Amem. Saibão quantos este instrumento de Testamento e minha ultima e derradeira vontade, virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo no dia oito de Fevereiro de 1826.

Eu Mel da Costa Athaíde estando de saude em meu juízo e entendimento por mese de Deos Desejando salvar minha alma faço este meo Testamento na forma seguinte. Primeiramente encomendo minha alma a Deos Nosso Senhor e lhe dou muitas graças por me conservar haver conservado the o fim desta vida mortal, e lhe peço pelos merecimentos de sua Sagrada Paixão e morte e por intercessão de sua Santissima May minha Senhora Maria Santissima por todos os Santos da Corte do Ceo especialmente os de minha devoção haja de salvar minha alma. Item Declaro que sou nascido e Baptizado na Sé da Cidade de Marianna, filho legitimo do Capítam Luiz da Costa Athaíde e de sua mulher Maria Barboza de Abreu ambos ja falecidos e sempre vivi no Estado de solteiro. Item Declaro que por fragilidade humana tenho quatro filhos naturaes que são os seguintes: Francisco de Assis Pacífico da Conceição, Maria do Carmo Néri da Natividade, Francisca Roza de Jesus, Anna Umbelina do Espírito

Santo, os quais quero e nomeio por meus legítimos e verdadeiros herdeiros e testamentários de todos os meus bens sem reserva alguma fazendo-os senhores e benfeitores de todos os meus bens cada um per si e nisolidum com livre e geral administração fazendo vezes de meus procuradores colaboradores arrecadadores e pagadores de minhas dividas. Em primeiro lugar meu dito filho Francisco de Assis, em segundo lugar a minha filha Maria do Carmo, em terceiro a Francisca Roza, em quarto a Anna Umbelina e em quinto lugar a meu compadre senhor Padre Sachristão Mor Antonio de Padua. Item, Declaro que sou Indigno Irmão Terceiro da Veneravel Ordem de São Francisco desta cidade e igualmente na mesma da Imperial Cidade de Ouro Preto apresentado e remido em qualquer dellas quero ser sepultado e sufragado quando ahy seja meu falecimento sem pompa alguma senão mais que encomendaçoens do meu Reverendo Parocho e Confrario dando se lhes a será comohe Costume e todo o mais Padres que forem chamados para este ato e Missa de Corpo Presente. Item bem declaro que sou indigno irmão Terceiro da Veneravel Ordem de Nossa Senhora do Carmo da Imperial Cidade de Ouro Preto, e por isso também quero se me ponha a minha correa e Escapulario e se me fação os devidos Sufrágios. Tambem sou Irmão das Irmandades seguintes: Terra Santa de Jerusálem, Senhor Bom Jesus de Mattozinhos de Congonhas, Senhora May dos Homens do Carassa, Senhora da Lapa de Antonio Pereira, Senhora da Boa Morte da Imperial, Senhora das Mercedes dos Perdões da mesma, Senhor dos Passos de Ouro Preto. Meo Testamenteiro não tenha duvida fazer o que eu dever de Anuaes assim como que ellas me farão os sufrágios devidos. Item declaro peço e rogo a meu testamenteiro, que além das Missas de Corpo presente que puder mandar dizer o faça tambem mandando dizer as que puder ser nos dias adiante do meu falecimento sétimo, “quatorze, trinta” e aniversario em sufrágio pella minha alma e cada hum senhor Padre rezar hum responço. Item declaro que havendo alguma pessoa de san conciencia que diga dever lhe alguma quantia sendo pequenina meu Testamenteiro lhe satisfaça e sendo avultada só a nota de clareza de minha letra e firma. Item declaro que entre os mais bens que possuo he bem assim quatro escravos does ainda moleques, Mateus e Lucas e dois de Mayor idade Pedro e Maria os quais velhos pelos bons serviços que me prestarão os deixo forros forros e libertos Meu Testamenteiro achará para eles com toda a bondade fazendo-lhes assim que puder em sua companhia quando nelle queirão estar e a todos fazer contas. Item declaro que feitos os quaes sufrágios e pagas minhas dividas os remanescentes da minha parde os deixo e dou a Maria do

Carmo Raimunda da Silva tão bem aquellas obras de pintura que constem ter eu parte por papeis ou condiçoens assignadas. Meu Testamenteiro acabará na melhor forma que quizer fazendo lhe assim conta. Item declaro que hey por findo e acabado este meu testamento ao Codicilio que só quero tenha seu vigor ser que valha outro qualquer que possa a aparecer e pesso as Justiças de Sua Magestade Imperial mude todo o vigor que em Direito he licito não obstante haver (o que pode acontecer) falta de letras ou palavras contudo, achey aqui por ditas e declaradas neste meu Testamento por ser em tudo esta minha primeira e ultima vontade o qual foi escrito com meu punho letra e firma. Cidade de Mariana oito de janeiro de mil oito centos e vinte e seis, Manoel da Costa Athaide. Item declaro que deixo em premio a meu Testamenteiro sincoenta mil reis, cumprindo tudo como espero o fará era ut supra, Athaide.”

Note: Aprovado a 7 de marse 1726

Aberto: 2 fev. 1830

#### **DOCUMENTO N.º 79**

**AHCSM/IPHAN - Códice 68 autos 1479 Cartório do 2º Ofício de Mariana 1832.**

**Tipo: Inventário - Manoel da Costa Athaide.**

Folha 1

1832

À margem direita: Alfs Manoel da Costa Ataíde

À margem esquerda Neste m.<sup>mo</sup> processo de Inventar<sup>o</sup> do Alf<sup>es</sup> Manoel da Costa Ataíde

Authora

Francisca Roza de Jezus com Acistencia de seo curador o Advogado Alff<sup>es</sup> Matheus Tx<sup>ra</sup> da S<sup>a</sup> Herdeira do Alff<sup>es</sup> Manoel da Costa Athaide.

Reo

Francisco de Assis Athaide ttt<sup>ro</sup> Herdeiro e Inventariente dos bens do Pa Alff<sup>es</sup> Me<sup>l</sup> da Costa Athaide.



Notificação p inventr<sup>o</sup> e segui-o nella o m<sup>mo</sup> Inventr<sup>o</sup>

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de miloito centos e trinta e dois, desessete dias do Mez de Abril de mil oito centos e trinta e dois nesta Leal Cidade de Marianna em o Cartorio de Orfans della assi por parte de Francisca Roza de Jezus herdeira do Alferes Manoel da Costa Ataide me foi ai referida herança sua petição despachada pelo Tenente Coronel Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca Professo na Ordem de Christo Prezidente da Camara Municipal desta Cidade servindo de Juiz de Fora em favor dela e seu Termo afim de requisitar, digo de para citar com a Lista a passar proceder mandado de citação necessario aqual o [...] aqui ajunto ahe [...] o despacho e tinha o que tudo segue e para constar faço este termo Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaons que escrevio.

#### Folha 2

Diz Fran<sup>ca</sup> Roza de lezus herdeira do Alferes Manoel da Costa Attaide q<sup>e</sup> desde Abril do anno de 1830 q<sup>e</sup> siaxa alista dos bens de seu Erdado com obrigação sem q setenha destinado a discrição p<sup>r</sup> falta de competente petição q o inventariante Fr<sup>co</sup> de Assis Attaide queira apresentar seguindo-se por isso grave por assim vizo a suplicante não so p<sup>or</sup> q falta os dinheiros e bens constantes da Lista consta mais também quando menores se não tem nomiado corador como q ainda mais danno sequer e tendo se convencido algumas outras couzas, por isço Requer a V. S. Seia Servido mandar citar o nomiado Corador juramentado pedindo ser o Agd<sup>o</sup> Alferes Matheus Teixeira da S<sup>a</sup> junta a os Lt<sup>as</sup> se contem e na descrição pa andar man<sup>do</sup> p<sup>r</sup> ser ntificado herder<sup>o</sup> inventariante p<sup>a</sup> termo de oito dias para discução dos bens da lista venha com apena de liberar o pedido p<sup>o</sup> sonegado

P. de Av

Fica nomiado o Av<sup>o</sup> Teix.

Jurando, com tua a a Por

Com a Lista dito<sup>a</sup> a Sup

Mar<sup>n</sup> 17 de Abril de 1832.

## Folha 3

Signal de M.T. Silva

## Folha 4

Bens que falão na Lista dada

Todo discrição das orfas

Hum dinheiro q. a recebeu do resto de obra de Cattas Altas da mão do Sr. Reverendo Vigar<sup>o</sup> 205\$000

Hum piano forte – hum taxo de cobre com pezo de 23 livras huma redoma de ouro ligitimo huma dita de ouro cobrado hum óculo de Alcance huma correlina de pedra cravada – huma estante de por livros.

Protesto pello dinhr<sup>o</sup> do Rozario dos pretos desta sidade sobre q<sup>o</sup> se loriga eomais ido pois de estender-se nem um troco.

Mm<sup>a</sup> 17 de Abril de 1832.

Francisca Roza de Jezus

Juram<sup>to</sup> do Curador

Aos dezesete dias do Mez de Abril de mil oito centos e trinta e dois annos nesta Leal Cidade de Marianna em Caza de morada do Tenente Coronel Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca Porfesso na Ordem de Christo Prezidente da Camara amunicipal desta Cidade Servindo de Juiz de Fora e Orfaons della e Seu Termo e sede eu Escrivão vim sendo presente

## Folha 5

Mente Advogado Alferes Matheus Teixeira da Silva lhe deferir elle Ministro o Juramento dos Santos Evangelhos com hum Livro delles em que por Sua mão direita

e lhe encarregou para asu [...] de alicencia decizoria [...] Servir dignamente Sua [...] de bem o ver a veramente servir de Curador das menores herdeiras do Alferes Manoel da Costa Ataide nos altos procedendo seque o reo do alegando meios franco e defesa de Direito e Justiça como pela Lei lhe obrigado e muito por elle juramento assim o prometeo cumprir fiel cendo-se apenas da Lei para constar faço este Escrivão de Orfaons que escrevi e declaro que assignei o Ministro ao lavrar as e a dito Escrivão declarei

Signal do Juiz

Matheus Teyxeira da Silva.

Folha 6

Juntada

Aos desesete dias do mez de Abril de mil oitocentos e trinta e dois annos nesta Leal Cidade de Marianna no Cartorio de Orfaons della ahi diante destes autos a lista mesmo havia sido apresentada pelo das dito Francisco de Assis Ataide Testamenteiro e herdeiro do Alferes Manoel da Costa Ataide e dos bens de seu testador para seproceder oinventario em Abril de mil oito centos etrinta com apetição para o inventario cuja petição sedeclarou hum [...] poder e Cartorio ajuntavamlhe ajunto a sua procuração e a petição do coherdeiro Manoel de Souza Godinho com o termo de abstenção da herença que me havia tido apresentada a vinte e nove de Outubro de mil oito centos e trinta e hum com o termo nella tomado apresentava faço este termo Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaons o escrevi.

Folha 7

Marianna 15 de Abril de 1830.

Sinco pares de colheres de prata com pezo de 18/8as	\$120
Huma caixa de Tabaco de prata com o mesmo pezo 18/8as	\$120
A guarnição de hua Espada com peso de 28/8as	\$120
Hum par de fivelas de calção de pedras de Topazio cravadas em prata dourada por	4\$000

Hum par de ditas de sapato, de pdras d <sup>as</sup> em d <sup>as</sup>	8\$050
Duas Espingardas Taquaris por	7\$200
Hum jogo de Pistolas uza das por	3\$600
Hum relógio com cadeas douradas e Have [...] de pedras por	30\$000
{ + Hum Ordinario com l <sup>as</sup> douradas por	12\$000 (no
original esta linha encontra-se riscada com letras x).	
Hum taixo de cobre uzado com o pezo de 12 libras por	\$100
Hum D <sup>o</sup> com o pezo de 8 libras a libras	\$500
Hum Cavalo russo idade 10 annos	12\$000
Hum selim com estribos p <sup>r</sup>	[...]
Hum catre de jacarandá tornado por cauxim de damasco	6\$000
Huma caixa piquena com feixadura p <sup>r</sup>	1\$200
Seis cadeiras de campanha por	1\$500
Huma poltrona de jacarandá usada p <sup>r</sup>	\$800
Huma Meza piquena com pés do d <sup>o</sup> , feixadr <sup>a</sup> e espelho de prata já usada p <sup>r</sup>	4\$000
Huma D <sup>a</sup> maior de madr <sup>a</sup> branca com duas gavetas	1\$800
Huma Rabeca fina com caixa p <sup>r</sup>	12\$800
Huma d <sup>a</sup> violeta com caixa usada	4\$800
Hum Almario de Loussa p <sup>r</sup>	2\$400
Hum par de Espelhos iguais p <sup>r</sup>	2\$400
Hua bengala de junco com cabo de prata p <sup>r</sup>	[...]
Huma Mucitinha de Muzica por	[...]
Hum escravo p <sup>r</sup> nome Pedro, nação Mirfumba, idade 60 a <sup>n</sup> a forro p <sup>r</sup>	[...]
Huma dita p <sup>r</sup> nome Maria, crioula, idade 50 a <sup>s</sup> q tão bem ficou forra p <sup>r</sup>	[...]
Huma Mimoria de Brilhantes cravado em prata	1\$280
Hum par de canastras cobertas de couro cru cõ feixadura p <sup>r</sup>	8\$000
Hum candieiro de latão amarelo p <sup>r</sup>	3\$000
Huma Meza de Madeira branca p <sup>r</sup>	1\$200
Hum Oratorio Dourado sinco Imagens e quatro laminas douradas, com seu respectivo pé por	16\$000
Huma Bandeja por	1\$280
Huma Caixa grande de Roupa com feixadura	3\$000
Hum vestido preto, calção, de setim riscado e colete de lam	3\$600

Hum xapeo armado uzado por	6\$400
Hum espadim com sua guarnição de prata com corrente e prisão de sinto de cobre dourado p <sup>r</sup>	4\$800
Huma cabeirada com freio por	\$960
Na mesma em pessas de prata, o pezo de 32/8as a	\$1200

## Folha 8

Huma folha de Fagote p <sup>r</sup>	\$400
Huma Escrava de Nação Congo t por nome Tereza de idade de 17 a <sup>s</sup> (Item no original riscado com letra X).	350\$000
Hum escravo de nação d <sup>a</sup> por Nome Lucas, id <sup>e</sup> 22 a <sup>s</sup>	300\$000
Hum escravo da nação d <sup>a</sup> por Nome Matheos, id <sup>e</sup> 30 a <sup>s</sup>	250\$000
Hua morada de cazas na Rua Nova, que fazem frente a travessa das M <sup>ces</sup> e rua do Campinho	400\$000
Huma D <sup>a</sup> que partem com Francisco dos Reis e Agostinho Joam Branco (item no original riscado com letra X).	60\$000
Hum livro da Biblia estampado p <sup>r</sup>	4\$800
Hum D <sup>o</sup> segredo das Artes dous Tomos	2\$000
Dicionário de Francês p <sup>r</sup>	2\$000
Huma Xacra e Terras (no catete desta cidade), respectivas	20\$000

Manoel Fran<sup>co</sup> Damasceno

Francisco Machado da Luz

## Folha 9

Deu a herdeira M<sup>a</sup> levou da cidade por se cazar com João M<sup>el</sup> Sz<sup>a</sup> Godinho

Hum relógio com cadeas douradas sem valor agora avaliado em 12\$000

Huma escv<sup>a</sup> Thereza Congo de 17 a sem preço e agora avaliada em 350\$000

Huma morada de Cazas na Rua Nova desta cid<sup>e</sup> e parte constant<sup>e</sup> dos Reis e as img  
move

Agos<sup>to</sup> Juao Av. sem preso e agora avaliada em 60\$000.

Herd<sup>os</sup>

Fran <sup>co</sup> q he o int <sup>o</sup>	21
M <sup>a</sup> cazada	18
Franc <sup>a</sup>	14 a
Anna	8 <sup>a</sup>

N<sup>o</sup> 386

Rg o Escriv<sup>m</sup> 80r Sello

Folha 10

Aos epres Tr<sup>os</sup>

Aos dezesete dias do Mez de Abril de mil oito centos e trinta annos nesta Leal Cidade de Marianna no Cartorio de Orfaons della compareceo Francisco de Assis Ataide e por elle foi dito que na qualidade de Testamenteiro e herdeiro de seu Pai o Alferes Manoel da Costa Ataide fazia seus procuradores aos Advogados Capitão Luciano Pereira Passos e Alferes Matheus Teixeira da Silva para seu junto ou individual possao procurar, requerer alegar mostrar, defender seu direito e justiça pedir vista apelar agravar celebrar protestar contra protestar nos cazos e aprovar louvados dos bens ainventario prestar o juramento necesario declarar decisório suspectorio e outro tudo assignar artigos termos de compromisso e o de tutela de suas Irmãs sefor para iso nomeados e aprovados e de Carga dos bens a ellas adjudicados quando competir fazem reconvir quitar a seu bens fairão novas que lhe prosceda fazia deixam direito necesarios e asignar. Joze Marianno da Cruz Escrivao de Orfaons que escrevi

Francisco de Assis Ataide

## Folha 11

Diz João Manoel de Souza Godinho, por cabeça de sua mulher Maria do Carmo herdeira do Alf<sup>s</sup> Manoel da Costa Attaide, que no Inventario deste Setem declarado o seu dote em huma morada de Cazas, e huma Escrava com o que se abstem e requeri a V<sup>S</sup><sup>a</sup> seje Servido mandar tomar p<sup>r</sup> Termo o referido e dizistencia de todos os cômodos e encomodos da herença sem que possa mais figurar E<sup>r</sup> se contentar com o dote.

Em termo M<sup>na</sup> 29

De 8bro de 1831

P VS a Seje

Servido assim o mandar

## Termo de Abstenção e Dizistencia

Aos vinte nove dias do Mez de Outubro de mil oit centos e trinta e hum annos

## Folha 12

Nesta Leal Cidade de Marianna em o Cartorio de Orfaons della compareceo Joao Manoel de Souza Godinho e por elle me foi dito em prezença das testemunhas abaixo Assignadas que por este termo na qualidade de herdeiro do Alferes Manoel da Costa Attaide por cabeça de sua Mulher Maria do Carmo se abstinha com o dote recebido e declarado no inventario nelle avaliado e igualmente dizistia de todos os cômodos e encomodos que lhe possam acontecer da dita herança por mais se cada querer della na forma da sua petição retro que disse queria serviuse com a parte delle ter no que para constar faço e assigno depois de lido pescrevi Joze Marianno da Cruz Escrivao dos Orfaons e Geraes.

Joam Manoel de Souza Godinho

Joao Antonio de Oliveira

Joao Gonçalves Villaça

Devem a p<sup>a</sup> Mar<sup>a</sup> Fr<sup>ca</sup> e Cunh<sup>a</sup> pa C ttr<sup>o</sup> invent<sup>e</sup> assignado a fls.

Aos des dias do Mez de Maio de mil oito centos e trinta e dois annos nesta Leal Cidade de Marianna em audiencia publica que aos feitos partes e foy procuradores que subleve que não fasendo estava em os Paços do Conselho della o Tenente Coronel Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca

### Folha 13

Fonseca Professo na Ordem de Christo e Prezidente da Camara Municipal desta Cidade Servindo como Juiz de Fora e Orfaons della [...] inventario para audiencia pelo Advogado Alferes Matheus Teixeira da Silva Procurador e como Curador de Francisca Roza e Jezus e Curador da [...] e outros herdeiros do Alferes Manoel da Costa Ataide foi dito ao mesmo Ministro que desta inventario dos bens do mesmo falecido se estrhio ouviocedado que apresentava pelo qual vinha citado o Francisco de Assis Ataide testamenteiro e inventariante dos bens do falecido para no Termo de oito dias faser descrever este inventario os bens constantes da Lista juntada ao inventario inferidos no mesmo mandado com a pena de lher ser seu pedido por sonogados por tanto lhe pedia faser serviu notifica lo apregoar pelo Porteiro do Auditorio Joao Antonio de Oliveira que sendo e não ocupa recebidos e os fixem outro que seos elle fes poderes tivesse a sua revelia e debaixo do dito Pregão o hacera repor cada o que ocoir tendo no cicada daelle asignasie o dito Reoccupação necessario com [...] Eu das querele Ministros ouvidos seu requerimento em forma do mandado e fe de coisa creio por mim feita ao dito herdeiro inventariante o mandou apregoar pelo mencionado Porteiro que se fadiz fez na forma do costume e de Sua fiquem o Juizo seu e comparecia

### Folha 14

Comparecia o cempre o por livre em acto que por elle quer podeneste e que pelo que aficarevellia edebaixo do dito porque ohe avepor citado para o conteudo no mandado elhe figurou o dito termo para cumprir com apena cominada. Oreferido contudo n quis ecendo da audiencia que tirei Cota que donde digo conciga da e mandoce que ficase asu aprovação apresentada aseoutra que asu apropriã ficando uz autos e traslado. Oreferido contudo requerimento de audiencia que tirei Cota por mim tomada no verso



do mandado de era deaque meriportou copi oseci a e fazendo a aelle já ciente o mandado de citação e Procuração e tudo porque se segue Joze Marianno da Cruz Escrivao de Orfaons que escrevi.

Folha 15

M<sup>do</sup> de Intimação

Os Tte Cor<sup>el</sup> Fortunato Rafael Arcanjo da Fon<sup>ca</sup> Proff<sup>eo</sup> da Ordem de Chrysto Prezdt<sup>te</sup> da Camara Municipal desta Leal Cid<sup>e</sup> de Mnn<sup>a</sup> enella e Seo Termo Juiz de Fora, e Orf<sup>es</sup> com Alçada no Civel, abri me VS<sup>a</sup>

Mando aq<sup>l</sup> r<sup>off</sup>cel de Justiça que p<sup>r</sup> bem deste hum do p<sup>r</sup> mim Assignado o Requerim<sup>to</sup> de Fran<sup>ca</sup> Roza de Jezus Herdeira do Alff<sup>es</sup> Manoel da Costa Athaide com assistencia de seu Curador o Alff<sup>es</sup> Matheus Txra da S<sup>a</sup> Notifique ao ttarteiro Inventariante Fran<sup>co</sup> de Assis Athaide p<sup>a</sup> no Inventro daquele fazer descrever no Termo he 8 dias os bens constantes da Lista junta quaes com o dinheiro que recebeo do resto da Obra de Cattas Altas da mão do R<sup>do</sup> Vigario 205\$000 = Hum Pianno forte = Hum taxo de Cobre com pezo de 23 L<sup>as</sup> = Huma Redoma deouro Legitima, huma dita deouro Cobrado = Hum oclo dealcance = Huma Correlina de pedra cravada = Huma Estante de por Livros que tudo consta da Lista Assignada pella dita Herdeira q'le acha Junta aos Autos debaixo dapena delle serem pedidos por sonegados o que cumpra

Joze Marianno da Cruz

Escrivao de Orfaons o por escrevi.

Fonseca

Certifico que citei a Francisco de Assis Ataide por todo o conteudo no mandado de Justiça e pena cominada. Marianna

10 de Março de 1832

D<sup>e</sup> 400 Joze Marianno da Cruz

Folha 16

Copia da Procuração

Sello

Apresentada que Semandou Copiar

§ Numero trezentos e Cincoenta e Cinco = Pagou Oitenta hum de Sello Fonceca = Souza Ferreira = Cruz

§ Procução Bastante que faz Francisca Roza de Jezus com asistencia deseu Curador como herdeira de Seu Curador como herdeira de Seu Pai o Alferes Manoel da Costa Athaide = Saibão quantos este publico Instrumento depoderes e procução bastante ou como digo bastante veram que seu Dono Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de Mil oito centos e Trinta e dous e nno anno nesta Leal Cidade de Marianna em o sseo Cartorio sendo presentes a Olthorgante Francisca Roza de Jezus nella moradora mui conhecida quella própria de que doute por ella asistencia de seu Curador, o Advogado Matheus Teixeira da Silva me foi dito em prezença das Testemunhas ao Diante nomeadas e Assignadas que por este publico Instrumento pella melhor forma evia de Direito por Si e como Herdeira de Seo Pai o Alferes Manoel da Costa Athaide faria seos bastantes Procuradores com poderes de Substabelecidos em outros e revogallos querendo a saber nesta Cidade ao dito Curador o Advogado Matheus Teixeira da Silva e nos Advogados Lucindo Pereira dos Passos e Antonio Fernandes de Souza na Imperial Cidade do Ouro preto aos

Folha 17

aos mesmos Advogados assima nomeados eu o Doutor Joaquim Joze da Silva Brandao eos Advogados Capitão Pedro da Costa Ferreira os mostradores que serão do presente requerimento onde e com elle Seacharam aos quais todos juntos e a cada hum delles de per si Insolidum e seos cabz tabela dos disse que dava olthorgava cerca atras parava todos os Seos Livres e bem por dos poderes mandada a Geral e Soperial quam Bastante de Direito Se Requer para que em nome della Olthorgante como representa so personamente nelle em grasava com toda adiante geral ademministração deseos deva propor procurar requerer alegar mostrar e defender todo o Seo Direito e Justiça em todas as suas Cauzas e Demandas Civeis e Crimenais movidos e para mover em que ella olthorgante for Authora ou Ré assim Sem mãos como Edaria pondo uma Tua Dação tão o quanto Seo ter lhe pertencer por qualquer titollo ou Razão que Seja, dinheiro, Ouro, prata Escravos Em common das carregados

em Dies de Seos proveito dos bens moveis Semoventes de Raiz Herança, deixas Legitima algo dos tenauda tudo de poder em de estiver e pelos quaes quer Juizo ou Tribunaes Coffies dos Orfaons e Ausentes Fazenda Publica Camara Alfandega e outros quaisquer tomando a conta a quem mais dava por avallizalla e tanto e de mais dando a todos os Seos devedores conta elles affeurirem Petiço em Citaro em Documentos, Libellos, Ly provas etodos mais gênero desartigos aprova niepena fazer das adiversa contestar Contrariar, Escrever

#### Folha 18

Revisar Replicar e Treplicar assignar provar produzir Testemunhas ou Jurar as das partes e Contraditallas querendo ouvir Despachos e Sentenças nas dadas afiv favor aceitar e emitir e fazer. Executar e dar Contrarias e Pevitso qualquer Despecho pes veja appellar agravar Embargar e tudo Seguir ou Renunciar Ihe mais Alçada Jurar em Sua Alma de Calunia de Cizo no Supletonio ou outro Santo Juramento fazello Por aparte adverça e deixar na Alma dequem Ihe parcem nomear apanhar os bens dos Condenados nelles lançar e fazer aRematar para Seos pagamentos Requerendo a Rematação em adjudicação mesmo protestos contra protestos sequestros Embargos Desembargar habilitaço em Seguir daço em nomeação em Inventarios Partilha Segurança prisoens Comentar em Solturas fazerem desistências Cerventias papes quitar Esperar Concertos Transaço ens eamigaveis compozizoens Receberem e darem quitaçoens Publicas ou Raras como pedidos forem Tomarem de Autuaçoens confisoens de Artigos dehabilitaçoens de dividas Sande tendas deixas tendo prova ipso Imfflemaçoens Suas Asigna tem Artigos e os Termos previzos e fazer im tudo omais que também de Sua Justiça que sendo o assim por Sua pessoa e bens seobrigava ahaver por bom tenne e Valiozo tudo quanto epellos ditos Seo procuradores e futuros substabelecer pa em seo beneficio por feito Requerer po cobrado e a relevallos do Imbargo da Saptisfação que o direito obriga eque so para sua pessoa rezervais

#### Folha 19

Reservava toda nova citação cada Reconvenção Im ter Testemunho de Nova de decomo assim o disse e olthorgou faço este Impt mento que sem pormim tido aos

assigna em Seu Curadores e Testemunhas presentes Vicente Jozé Barboza e Joao Joze dos Santos desta Cidade e conhecidos por mim Maximiano Pires da Costa Tabelião o Escrevi e assignei em Publico Razoin testemunho de Verdade estava o signal publico = Maximiano Pires da Costa = Francisca Roza de Jezus = Matheus Teixeira da Silva = Vicente Joze Barboza = Joao Joze dos Santos = Nada mais se tinha comodita Procuração Bastante Verba do Sello com Ouro Ter eu Escrivão abacho nomeado easignado, bem afielmente fis copiar da própria e original a que me Reporto em mão e podendo Procurador apresente aqual fica sem coisa que duvida fasa pella Lere Cenffins eachar Conf orme em fe doque a sobiescrever conferi e assigno nesta Leal Cidade de Marianna aos dez dias do mez de Maio do Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e trinta e dois em decimo da Independencia do Imperio. Eu Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaons que a subscrevi conferi e assignei

Joze Marianno da Cruz

De and<sup>a</sup> ca Herd<sup>a</sup> Fra<sup>ca</sup> com assistencia de seu Cur<sup>dor</sup> D<sup>o</sup> o head<sup>ro</sup> invent<sup>e</sup> det<sup>o</sup>

Aos vinte hum dias do mez de Maio de mil oito centos e trinta e dois

Folha 20

annos nesta Leal Cidade de Marianna em audiencia publica q se aos feitos partes e presença curadores que nella requeriao fazendo em os Passos do Conselho doelle Tenente Coronel Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca Professo na Ordem de Christo Presidente da Camara Municipal desta Cidade Servindo de Juiz de Fora e Orfaons della e de seu Termo na mesma audiencia pelo Advogado o Alferes Matheus Teixeira da Silva annonceado como procurador e curador de Francisca Roza de Jezus e de outra menor herdeiras do Alferes Manoel da Costa Athaide foi dito aos exmo Ministro que neste inventario dos bens do mesmo era findo o termo assignado ao herdeiro inventariante Francisco de Assis Ataide para dar a definição dos bens constantes da Lista apresentada como queria de lhe parecer pedidos por subnegados para tanto lhe pedia fosse servido require-lo apregoar digo havela por apregoado pela falta do

Porteiro do Auditorio no lugar de Audiencia postulando assim do dito termo e na dasse sober opostos a conclusao para se julgares a cominaçao por Sentença E sendo puelle Ministro ouvidos o seu requerimento com forma dos termos dos Autos por mim Escrivão delle houve ve ao dito inventariante por se pregado e afim lançando do termo que lhe for assignado quando que se fizera a pautar conlugar na forma requerida. De O referido consta do requerimento de audiencia que tirei da Cota por e Ceria tomada comeu justarollo dellas de onde aqui me

Folha 21

me reporto passo a estes autos Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaons que o escrevi.

CIm

Aos vinte e cinco dias do mez de Maio de mil oitocentos e trinta e dois annos nesta Leal Cidade de Marianna no Cartorio de Orfaons della faço estes autos concluzos e o Tenente Coronel Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca Professo da Ordem de Christo Prezidente da Camara Municipal desta Cidade servindo de Juiz de Fora e Orfaons de Ma e seu Termo para constar faço este de conclusao Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaons queo escrevi.

CIs com 15 do Escr<sup>m</sup>

Julgo a cominaçao da cit<sup>m</sup> fim<sup>to</sup> por iesso<sup>cao</sup> cumpra-se on<sup>ma</sup> e desde já admito a herdr<sup>a</sup> com assistencia de seo cur<sup>or</sup> a ser Inventatr<sup>e</sup> etv q Eu<sup>mo</sup> quo prontou Pessoa Habil por Tutor aq fará com brevid<sup>e</sup>

M<sup>na</sup> 26 de Julho de 1832

Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca

Publm

Aos vinte e oito dias do mez de Maio de Mil oito centos e trinta e hum annos nesta Leal Cidade de Marianna em audiencia publica que os feitos por Avs e porprocuradores que nella requeri ao fazendo a para ver ceos Paços do Conselho do Tenente Coronel Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca Professo na Ordem

Folha 22

Ordem de Christo Presidente da Camara Municipal desta Cidade servindo de Juiz de Fora e Orfaons della e seu Termo ceia em uma audiencia por elle Ministro foi lida e publicada sua sentença que retro ser do em prezença do procurador e Curador da Herdeira do Alferes Manoel da Costa Ataide e a reveliz do Reo do que dou fe e para constar faço este termo Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaons.

Ilmº Sr T<sup>e</sup> C<sup>el</sup> Juiz de Orfãos

Joao Manoel de Souza Godinho estabelecido nesta Cid<sup>e</sup> he Cunhado das Orfas e soficiente para tutor das mesmas se VS o aprovar Marianna 15 de Junho de 1832 %

Joze Marianno da Cruz

CIm

Aos quinze dias do mez de Junho de mil oito centos e trinta e dois annos nesta Leal Cidade de Marianna em o Cartorio de Orfaons della faço estes

Folha 23

Estes autos conclusos ao Tenente Coronel Fortunato Rafael Arcanjo Professo na Ordem de Christo Presidente da Camara Municipal desta Cidade Servindo de Juiz de Fora e Orfaons della e seu Termo eparaconstar faço este de conclusão Joze Marianno da Cruz Escrivao de Orfaons que o escrevi

CJ<sup>es</sup>

Aprovado – Notifique-se do com prasus pena da Ley Mn<sup>na</sup> 15 de Junho de 1832

Fons

Publm

Aos quinze dias do mez de Junho de mil oito centos e trinta e dois annos nesta Leal Cidade de Marianna em Cazas de Morada do Tenente Coronel Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca Professo na Ordem de Christo Presidente da Camara Municipal desta Cidade Servindo de Juiz de Fora e Orfaons desta Cidade e seu Termo [...] eu Escrivao viera ahi por elle sendo que sugira seve que houve por publica da comminha ceçao de que dize se eu cam foze qual e [...] e aguarda sua rico valle fico este e para constar faço este termo Joze Marianno da Cruz Escrivao de Orfaons qo escrevi

Certifico

Folha 24

Certifico que citei a Joao Manoel de Souza Godinho para comparecer e asignar termo de tutela a suas Cunhadas Francisca Roza de Jezus e Anna Umbelina comampara da Lei

Marianna 15 de Junho de 1832

Joze Marianno da Cruz

Juntada

Aos quinze dias do mez de Junho de mil oito centos e trinta e dois annos nesta Leal Cidade de Marianna nuo Cartorio de Orfaons della asim do acete nella oltorgado do termo de tutela que assignam Joao Manoel de Souza Godinho asina Cunhado das Herdeiras menores do Alferes Manoel da Costa Ataide extrahido do livro dellas heo que se segue para constar faço este termo Joze Marianno da Cruz Escrivao de Orfaons que escrevi.

## Folha 25

Tutor

João Manoel de Souza Godinho

Tutella

As Orfans do Alferes Manoel da Costa Athaide

Aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e Trinta e dois annos nesta Leal Cidade de Marianna em Cazas demorada do Tenente Coronel Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca Proffeco na Ordem de Christo Presidente da Camara Municipal desta Cidade Servindo de Juiz de Fora e Orfaons della e Seo Termo, e Sendo urgente Joao Manoel de Souza Godinho que foi nomeadopara Tutor das Orfans Menorez Herdeiras do Alferes Manoel da Costa Athaide, morador nesta Cidade que hele conhecido pello proprio por mim de que dou fé, lhe deffino elle mostrao Juramento dos Santos Evangelhos em um Livro Delles em que por Sua mão direita e lhe encarregou Jurarse em sua Alma Per bem e Ver pa deira Suas Cunhadas bem ellas para curando Requerendo alegando mostrando e defendendo por Juizo Direito e Justiça Educandoas as quais são Francisca Roza de Jezus e Anna Umbelina, Zelando Suas pessoas e bens

## Folha 26

Bens pondo-as emboa goarda aRecadação eq Seos autos obrando a bem das mesmas quanto pella Leis he obrigado debaixo das penas nellas em proptas Epara emptar digo Impostas e aceite opor elle o Juramento assim aproves etco Cumprir sugeitando se as pennas Impostas acerto por elle o Juramento digo Impostas Epara constar mandou elle Ministro fazer este Termo que assigna e o Tutor depois Pedido aprovam Joze Marianno da Cruz Escrivao de Orfaons que o Escrevi = Fonseca = Joao Manoel de Souza Godinho = Nada mais secontinha em o dito Termo que Seacha Fragmentado nomeo Livro delles Numero Terceiro a folhas Quarenta e Huma Verso e vai Sem coiza que duvida tapa pella Lei e conferir eachar conforme em fe do que Sobrescrevi Conferi assigno nesta Leal Cidade de Marianna aos quinze dias do Mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chrysto de mil oitocentos



e Trinta e dois umdecimo da Independencia e do Imperio do Brazil eEa Joze Marianno da Cruz Escrivao de Orfaons o Escrevi Conferi e asignei

Joze Marianno da Cruz  
Auto de inventario

Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e trinta e dois aos sete dias do mez de Setembro do mesmo anno nesta Leal Cidadede Marianna em Cazas de Morada do

Folha 27

De morada do Tenente Coronel Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca Professo na Ordem de Christo Prezidente da Camara Municipal desta Cidade servindo de Juiz de Fora e Orfaons della e Seu Termo onde Eu Escrivão viu e Sendo presente a herdeira Francisca Roza de Jezus com assitencia de seu Curador e Advogado o Alferes Matheus Teixeira da Silva admitidos pelo Despacho folhas treze para ser inventariante a mesma deferio elle Juiz de Orfaons o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que por sua mão direita, e lhe empregou jurar sua em fica de bens e com a dei douz o inventario de seo Pai com a pena de circunscrever ea/ de que jura deixavam do seo mesmo falecera com deste e quando herdeiros lhe ficando va feito por ella o juramento asim e somente de cumprir e declaro a que seu Pai falecera com Testamento a dois de Fevereiro de mil oito centos e trinta e tem como melhor comprovada Este mau do que uso desta apresentar instituindo coelles herdeiros iecesanos que em Seu Lugar os declarava bens como os bens que existem em seo poder e no do herdeiro Francisco de Assis e para constar eu escrevi MaJuiz de Orfaons fazer este digo de aJuiz eja avaliados a so trez sinco que ditu queria ficar [...] como descisao Legal e do referido mando a elle Juiz de Orfaons fazereste auto que asigna com a herdeira e curador comigo Joze Marianno da Cruz Escrivao de Orfaons

Folha 28

À margem esquerda: D<sup>e</sup> ao Escr<sup>m</sup> 40 or do A asnig ao Juiz

Escrivao de Orfaons que a escrevi e asignei

Fonseca

Joze Marianno da Cruz

Fran<sup>ca</sup> Roza de Jezus

Matheus Teyxeira da Silva

#### Titulo dos Herdeiros

À margem esquerda: Abst<sup>m</sup> a f 8

1 – Francisco de Assis Ataide de idade de vinte e hum annos	21
2 – Maria do Carmo casada com João Manoel de Souza Godinho	
3 – Francisca Roza de Jezus de idade de quatorze annos	14
4 – Anna de idade de oito annos	8

Declarou ella Inventariante que os Herdeiros acima declarados são os mesmos instituídos por seu Pai no Testamento comque faleceo.

Descripção dos bens avaliados a f 5 te/ 6 que existem

À margem esquerda: 4\$000

Hum taxo de Cobre com o pezo de oito libras a quinhentos reis a libra, quatro mil reis.

À margem esquerda: 1\$200

Item hua caixa pequena com feixadura avaliada em mil e dusentos reis

À margem esquerda: 4\$800

Item huma poltrona de jacarandá avaliada em quatro mil e oito centos reis

À margem esquerda: 1\$280

Item huma memoria de brilhantes cravados em prata e va mil dusentos e oitenta r

Item huma meza de madeira branca avaliada

## Folha 29

Avaliada em mil e dusetos reis 1\$200

Item Pedro Mofumbe forro no Testamento, avaliado em sincoenta mil reis 50\$000

Item Maria Criolla c sincoenta annos, forra no Testamento avaliada em trinta e seis mil reis 36\$000

Item huma caixa grande de roupa com feixadura avaliada em trez mil reis 3\$000

Item uma morada de Cazaz assobradadas que fazem frente com a Travessa das Mercedes e Rua Nova e pelo Sul com a Rua das Flores avaliada em quatrocentos mil reis 400\$000

Item uma chácara de terras respectiva no Catete desta Cidade avaliada em vinte mil reis 20\$000

Bens que seachão em poder do ttr<sup>o</sup> e Invr<sup>e</sup> Francisco de Assis Ataide avaliados na referida lista af 5 te f 6.

Sinco pares de colheres de prata com pezo de dezoito oitavas avaliadas a cento e vinte reis a oitava importão dois mil cento e cisenta r. 2\$160

Huma caixa de prata para Tabaco que peza dezoito oitavas avaliada a cento e vinte reis importa em dois mil cento e cesenta reis 2\$160

Item huma guarnição de Espada de prata que peza vinte oito oitavas avaliada a cento e vinte reis cada oitava e importao em trez mil trezentos e cesenta 3\$360

Item hum jogo de Pistolas uzadas avaliadas em trz mil e seiscentos reis 3\$600

Item hum taxo de cobre uzado que peza 12 libras avaliado a quatro centos reis a libra e importam quatro mil e oitocentos r 4\$800

Item hum Cavalo russo de dez annos avaliado em doze mil reis 12\$000

Item

Folha 30

À margem esquerda: 4\$000

Item hum selim com estribos avaliado em quatro mil resis

À margem esquerda: 6\$000

Item hum catre de jacarandá torneado por coxim de damasco avaliado em seis mil reis

À margem esquerda: 9\$000

Item Seis cadeiras de campanha avaliada a mil e quinhentos reis importao em nove mil reis

À margem esquerda: 4\$000

Item huma Meza piquena com feixadura e espelho de prata avaliada em quatro mil reis

À margem esquerda: 1\$800

Item huma dita maior de madeira branca com duas gavetas avaliada em mil e oitocentos reis

À margem esquerda: 12\$800

Item huma Rabeca fina com caixa avaliada em doze mil e oitocentos reis

À margem esquerda: 4\$800

Item huma dita Violeta com caixa avaliada em quatro mil e oito centos reis

À margem esquerda: \$640

Item huma bengalla de junco com cabo de prata avaliada em seis centos e quarenta reis

À margem esquerda: 8\$000

Item hum par de canastras cobertas de couro cru com feixadura avaliada em oito mil reis

À margem esquerda: 3\$000

Item hum candieiro de latão amarelo avaliado em trez mil reis

À margem esquerda: 1\$280

Item huma Bandeja avaliada em mil dusesentos e oitenta reis

À margem esquerda: 3\$600

Item hum vestido preto, calção, de setim riscado e colete de lam avaliado em trez mil e seis centos

À margem esquerda: 6\$400

Item hum chapeo armado uzado avaliado em seis mil e quatro centos reis

À margem esquerda: \$960

Item huma cabesada com freio avaliada em nove centos e cesenta reis

Item pessas de prata da mesma cabesada com pezo de trinta e duas oitavas avaliada a cento e vinte reis eim

#### Folha 31

E importao em trez mil e oito centos e quarenta reis 3\$840

Item huma folha de Fagote avaliada em quatro centos reis \$400

Item hum livro da Biblia estampado avaliado em quatro mil e oito centos reis  
4\$800

Item Segredo das Artes em dois Tomos avaliado em dois mil reis 2\$000

Item hum Dicionário de Francez dois mil reis 2\$000

Bens avaliados na referida lista de f 5 te f 6 que forao juntados e revictados por Curadores à herança em suas Execuções

Hum par de fivelas de calção de pedras de Topazio cravadas em prata	#
Hum dito ditas deçapato, deditas pedras	#
Duas Espingardas Taquaris	#
Hum relógio com cadeas douradas e chave de pedras por	#
Hum Armario para Louça	#
Hum par de Espelhos iguais	#
Huma bousa de Musica por	#
Hum Oratorio doirado com quatro laminas doiradas sinco Imagens e seu respectivo pé	#
Hum espadim com sua guarnição de prata com corrente e prisão de sinto de cobre doirado	#
Lucas Congo	#
Matheus Congo	#

Declarou ella Inventariante para oseu te seu Curador que os bens ao aque fosse dotado a herdeira Maria constão da lista de folhas seis cos subnegados pelo testamenteiro

#### Folha 32

Testamenteiro são os da lista folha trez E por esta forma disu ella Inventariante com assitencia de seu Curador que havia dado ante Inventario os bens existentes na forma que seiao depois dos e que dos que existem seacha de posse delles dando conta e cer Juizo quando lhe for ordenado e para constar mandou fazer este Termo de encerramento que asigna com a dita herdeira aque curador depois de lido por mim Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaons que o escrevi e asignei

Fons	Joze Marianno da Cruz
	Frac <sup>a</sup> Roza de Jezus
	Matheus Teyxeira da Silva

## Juntada

Aos dezenove dias do mez de Agosto de mil oito centos e trinta e tres annos nesta Leal Cidade de Marianna em Cartorio de Orfaons della ahi ajunto destes autos o traslado do Testamento do Alferes Manoel da Costa Ataide apresentado por seu Testamenteiro Joao Manoel de Souza Godinho hua qua sesegue para constar faço este termo Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaons que o escrevi.

## Folha 33

**Copia Do Testamento Apresentado** = Em nome de Deos Amem = folhas hum e Costa = Saibão quantos este Instrumento digo Instrumento de Testamento, eminha ultima ederradeira vontade, virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo em o dia oito de Fevereiro de mil oito centos evinte seis.

Eu Manoel da Costa Athaide estando de saude em meu Juízo e entendimento por mercê de Deos, Dezejando salvar minha alma fasso este meu testamento na forma seguinte = Primeiramente encomendo minha alma a Deos Nosso Senhor, elhe dou muitas graças por me conservar e haver conservado the ofim desta vida mortal, elhe pesso pellos merecimentos desua Sagrada Paixão e morte, e por intercessão de sua Santissima Mai minha Senhora e Maria Santissima por todos os Santos da Corte do Ceo, especialmente os de minha devoção haja de Salvar minha alma. = Declaro que sou nacido e Batizado na Sé da Cidade de Marianna; filho legitimo do Capitão Luis da Costa Athaide e de sua mulher Maria Barboza de Abreu, ambos já falecidos, e sempre vivi no estado de Solteiro. = Declaro que por fragilidade humana tenho quatro filhos naturaes que são os seguintes = Francisco de Assis Pacífico da Conceição = Maria do Carmo Néri da Natividade = Francisca Roza de Jezus = Anna Umbelina do Espírito Santo = os quais quero e nomeio por meus Legítimos e verdadeiros herdeiros e testamenteiros de todos os meus bens sem reserva alguma, fazendo-os senhores e benfeitores e administradores de todos os meus bens cada um per si em solidum com livre e geral administração fazendo vezes de meus procuradores, cobradores, arrecadadores e pagadores de minhas dividas. Em primeiro lugar meu dito filho Francisco de Assis = em segundo lugar a minha filha Maria do Carmo = em terceiro a Francisca Roza = em quarto a Anna Umbelina; em quinto lugar ameu compadre senhor Padre Sacristão Mor Antonio de Padua = Declaro que sou Indigno Irmão

Terceiro da Veneravel Ordem de São Francisco desta cidade e igualmente na mesma da Imperial Cidade de Ouro Preto apresentado

Folha 34

e remido em qualquer dellas quero ser sepultado e sufragado quando ahy seja meu falecimento sem pompa alguma senão mais que encomendaçoens do meu Reverendo Parocho e Confrario dando se lhes a será comohe Costume e todo o mais Padres que forem chamados para este ato e Missa de Corpo Presente. Item bem declaro que sou indigno irmão Terceiro da Veneravel Ordem de Nossa Senhora do Carmo da Imperial Cidade de Ouro Preto, e por isso também quero se me ponha a minha correa e Escapulario e se me fação os devidos Sufragios. Tambem sou Irmão das Irmadades seguintes = Terra Santa de Jezu, digo Terra Santa de Jeruzalem = Senhor Bom Jesus de Mattozinhos de Congonhas = Senhora da Mai dos Homens do Caraça = Senhora da Lapa de Antonio Pereira = Senhora da Boamorte da Imperial = Senhora das Mercês dos Perdões da mesma = Senhor dos Passos de Ouro Preto. Meu testamenteiro não tenha duvida fazer o que eu dever de Annoaes; assim como que ellas me farão os sufrágios devidos = Declaro peço e rogo a meu testamenteiro, que além das Missas de Corpo presente que puder mandar dizer o faça tambem mandando dizer as que puder ser nos dias adiante do meu falecimento sétimo, “quatorze, trinta” e aniversario em sufrágio pella minha alma e cada hum senhor Padre rezar hum responço. Item declaro que havendo alguma pessoa de san consciencia que diga dever lhe alguma quantia sendo pequenina meu Testamenteiro lhe satisfaça e sendo avultada só a nota de clareza de minha letra e firma = Declaro que entre os mais bens que possuo he bem assim quatro escravos does ainda moleques = Mateus = e Lucas e dois de Mayor idade = Pedro = e Maria = os quais velhos pelos bons serviços que me prestarão os deixo forros forros e libertos Meu Testamenteiro achará para eles com toda a bondade fazendo-lhes assim que puder em sua companhia quando nelle queirão estar e a todos fazer contas = Declaro que feitos os quaes sufrágios e pagas minhas dividas os remanescentes da minha parde os deixo e dou a Maria do Carmo Rai =



## Folha 35

Raimunda da Silva tão bem aquellas obras de pintura que constem ter eu parte por papeis ou condiçoens assignadas. Meu Testamenteiro acabará na melhor forma que quizer fazendo lhe assim conta. Item declaro que hey por findo e acabado este meu testamento ao Codicilio que só quero tenha seu vigor ser que valha outro qualquer que possa a apparecer e pesso as Justiças de Sua Magestade Imperial mude todo o vigor que em Direito he licito não obstante haver (o que pode acontecer) falta de letras ou palavras contudo, achey aqui por ditas e declaradas neste meu Testamento por ser em tudo esta minha primeira e ultima vontade o qual foi escrito com meu punho letra e firma. Cidade de Mariana oito de janeiro de mil oito centos e vinte e seis, Manoel da Costa Athaide. Item declaro que deixo em premio a meu Testamenteiro sincoenta mil reis, cumprindo tudo como espero o fará era ut supra, Athaide.

Conforme

## Folha 36

Conforme as Leis Novicimas de Sua Magestade Imperial que Deos Guarde pedindo lhe Testadr as Justiças do mesmo Senhor cumpra iguardem este seo Testamento afim edamaneira que nella se contam, e declara pois que por este há por derogado outro qualquer que tenha feito, só queira que aeste se de fé inteiro vigor Epara constar faço este Instrumento que sendo por mim lido o apregar com as testemunhas presentes Capitão Antonio Alves de Mesquita, Capitão Lucindo Pereira dos Passos, Tenente Francisco Joze de Magalhaens, Joze Marianno da Cruz e Manoel Berardo do Acurcio Nunan todos aqui moradores nesta cidade Pessoas livres e dezempedidas, maiores de quatorze annos reconhecidas por mim Maximianno Pires da Costa Tabelião o escrevi assigno em publico e vago Eu testemunho da verdade estava afinal publico = Maximianno Pires da Costa = Manoel da Costa Athaide = Antonio Alves Mesquita = Lucindo Pereira dos Passos = Francisco Joze Magalhaens = Manoel Berardo do Acurcio Nunan = Testamento do Alferes Manoel da Costa Athaide morador nesta Cidade por mim Tabelião abaixo assignado aprovado cozido com sinco pontos de Linha de algodão amarela Cerrado com acera tantos pingos de laca escarlata decada

lado na forma do estilo Marianna sette de Março de mil oito centos e vinte e seis  
Maximianno Pires da Costa//

À margem esquerda: Termo de abertura

Certifico que este Testamento me foi apresentado fexado lacrado na forma do no tudo  
susira feito pelo Tabelião para ser aberto por mim na auzencia do Ilustrissimo Juiz de  
Fora para se dar cumprimento as verbas do mesmo o qual abri aqui tudo afirmo in fide  
Parrochi Marianna dous de Fevereiro de mil oito centos etrinta O Cura João Paulo  
Barboza = Reconheço Saraiva = Cumpra-se e Registre-se Marianna vinte etrez de  
Fevereiro de mil oito centos e trinta = Monteiro = Aos dezaseis dias do mez de Abril  
de mil oito centos e trinta annos nesta Leal Cidade de Marianna em o meucartorio abri  
apareceo presente o sar=

Folha 37

Sargento Francisco de Assis e porelle me foi dito que por este Termo fazia se citação  
da Testamentaria de Seo Pai Manoel da Costa Athaide esino testava dar contas da  
mesma no Juizo aque for responsável e de haver asi apenas deixado pelo mesmo ou  
abtura qual melhor conter lhe fizeram ede como assim o defic abaixo asigna João  
Baptista de Almeida Saraiva = Escrivão da Procuradoria que oescrevi = Francisco de  
Assis Athaide = Pagou cento e vinte reis de Sello = Souza Ferreira = Cruz = Registrado  
no Livro quarenta e oito a folhas sacenta eduas Marianna dezasseis de Abril de mil  
oitocentos etrinta = Saraiva = Aceitação Reconhecimento trezentos reis = Publicia e  
Sello duzentos reis = Soma quinhentos reis = Nada mais continha o dito Testamento  
aprovação, aceitação, registro e verba do Sello com mio theor eu Escrivão abaixo  
assignado aqui bem e fielmente foi siachar apresente Traslado o qual vai naverdade  
sem couza que duvidafaça pelo ler econferir com o proprio original aqui nem perto  
aconferi o Subsavi e asigno nesta Leal Cidade de Marianna aos dezenove dias do mez  
de Agosto do anno de Nascimento de Nosso Senhor Jezus de mil oito centos e trinta  
e tres decimo segundo da Independencia e do Imperio e eu Joze Marianno da Cruz  
Escrivão de Orfaons o subscrevi, conferi e certifiquei.

Joze Marianno da Cruz

Clm

Aos dezenove dias do mez de Agosto de mil oito centos e trinta e trez nesta Leal Cidade de Marianna em Cartorio de Orfaons della faço estes autos concluzos ao cidadão Gonçalo da Silva Lima Prezidente da Camara Municipal desta Cidade servindo de Juiz de Fora e Orfaons de Maeseu Termo para constar faço este Concluzão Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaons

Folha 38

Orfaons que o escrevi

Cl<sup>os</sup>

Proceder f apart<sup>s</sup> com os Partidores, q nomeio oS. M. Ign<sup>ora</sup> Rv. A Du elas<sup>m</sup> Ant<sup>o</sup> Julio de Sz<sup>a</sup> Novaes jurando, citados os Interessados, Cur<sup>or</sup>, Mn<sup>a</sup> 21 de Ag<sup>to</sup> de 1833.

Lima

Publ<sup>m</sup>

Aos vinte e hum dias do mez de Agosto de mil oito centos e trinta e trez annos nesta Leal Cidade de Marianna em Casa de morada do cidadão Gonçalo da Silva Lima Prezidente da Camara Municipal desta Cidade servindo de Juiz de Fora e Orfaons della e seo Termo onde eu Escrivão virem por elle em farão dos dosy e acbo com o fim despacho supra pra que houve por publicado em minha mão de que dou fé, mandou que se cumprisse e guardasse como nelle contem e para constar faço este termo Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaons escrevi.

Juntada

Aos vinte e dois dias do mez de Agosto de mil oito centos e trinta e trez annos nesta Leal Cidade de Marianna em Cartorio de Orfaons della por parte da Inventariante Francisca Roza de Jezus me foi apresentada a huma sua petição despachada pelo

Cidadão Gonçalo da Silva Lima Prezidente da Camara Municipal servindo de Juiz de Fora e Orfaons della e seu Termo a fim de se juntar delles aceitos e passar se a Precatoria requerida aqual aceitei aque assim e he a mesma aque se segue para constar faço este Termo Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaons escrevi

Folha 39

Diz Francisca Roza de Jezus inventariante dos bens de seu Pai o Alf<sup>es</sup> M<sup>el</sup> da Costa Athaïde com assitencia de seu Curador q para seproceder nas partilhas se faz preciso citar-se aq os interessados na forma da Lei, porque seacha residindo na Imperial Cid<sup>e</sup> do Ouro preto oherdeiro Franc<sup>co</sup> de Assis Athaïde.

I. Mn<sup>a</sup> 22 de Ag<sup>to</sup> de 1833

Lima

P Alf<sup>es</sup> seja Servido mandar q junta esta aos autos Separu Encontr<sup>a</sup> Citatoria p<sup>a</sup> mes proceder nas partilhas com apena de revelia.

P. Precat<sup>a</sup> q imposto a em 990

Folha 40

Juntada

Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil oito centos e trinta e trez annos nesta Leal Cidade de Marianna e no Cartorio de Orfaons della ajuntou aestes autos a Precatoria que se passou afim de ser citado o herdeiro Francisco de Assis Ataide para vir proceder a partilha com afe de Citação feita cio expeço e Leva que se segue para constar faço este Termo Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaons que o escrevi

## Folha 41

À margem esquerda: Para a Imperial Cidade do Ouro Preto do Juizo de Fora e Orfaos da Cide Mnna.

À margem direita: Carta Precatoria Citatoria expedida a requerimen<sup>to</sup> de Franca Roza de Jezus pa ser citado Franco de Assis Athaide no termo abaixo

Feitosa.

Aos Illustrissimos Senhores Ministros de Justiça da Imperial Cidade do Ouro preto a quem esta vai Derigida ou a quem Seo Nobre Servir concupar VS<sup>a</sup> Gonçalo da Silva Lima Cidadão Brasileiro Prezidente da Camara Municipal desta Leal Cidade de Marianna Seo Termo VS<sup>a</sup> Juiz de Fora e Orfans desta dita Cidade e Termo Vr.

Aos Ditos Senhores assim nomeados Fasso tambem que por este Juizo de Orfans Seprocedeo a Inventario dos bens que ficarão por falecimento do Alferes Manoel da Costa Athaide cujo Inventario seacha Sem Partilha, epor isso por parte da Herdeira Francisca Roza de Jezus matera feita a Petição que pedem na asim

§ Dej Francisca Roza de Jezus Inventariante dos bens do Seo Pai Alferes Manoel daCosta Athaide em adiz termo de Seo Curador, que para Sepovider nas Partilhas seja parcizo e ao Interecedos na forma dadas eporque seacha Requerendo na Imperial Cidade do Ouro Preto o Herdeiro Francisco de Assis Athaide Pede a Vossa Senhoria desta Servir semandar que Junta esta aos Autos da presente Pre

## Folha 42

## Precatoria

Despacho = Precatoria citatória para ser citado odito Herdeiro para se proceder as Partilhas com apena de Revelia Recebera aellena Posse Marianna Vinte e dois de Agosto de mil oito centos e Trinta e tres = Lima Nadamais continha o dito Despacho por bem do qual se passa o prezente Precatoria pela qual e Seo Theor Requeiro Nossos Senhores Senhores Ministros da Justiça aprincipio declarados da parte de Reginna Norma de Sua Magestade Imperial o Senhor Dão Pedro segundo a quem

Deos Guarda que Sendo Magestade Apprezentada cheio que em mim assignada a Sello adenmo delle que auto mim serve que he valha clam sello cauza depois de cumprida Mandarão por qualquer Official de Justiça Citar aelle Francisco de Assis Athaide para no Inventario de Seo Pai o Alferes Manoel da Costa Athaide em Seos Termos he proceder as Partilhas a pena deRevelia cuja citação dessa feita um própria pessoa como mandar adis a Ruamo o Reo Seocultar afim de não ser citado odeva na pessoa dequal preseta onulo de sua Caza va vizinho my chega

## Folha 43

Chegado afim de Seultimar a Partilha e quem opor parte do dito ou deoutro algum Terceiro devenha com algum gênero do Embargo ao Cumprimento desta emparte ou na toda della vepas Senhorias delles não tomarão conhecimento mais antes em as Partes com que tocar citada os farão hum éter a mão poder do him vão que este sobreaviso para eu nelles Defferir como para de Direito, a Justiça que Vossos Senhores assim cumprido forão como emtudo a Esta Justiça que constarão devido a Regencia em Nome de Sua Magestade Imperial o Senhor Dão Pedro Segundo aquem Deos Guarde am Mercê que tão bem meo ter afazer nas e no todos a vez que da Parte Designão Senhor mas os Requerido dadas vezes suas tão Deprecado por outra suas sem lhe antes contas. Dada e passada nesta Leal Cidade de Marianna sob outra assignatura delle que he valha sem Sello ho cauza aos vinte e dois dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e trinta e tres Decimo segundo

## Folha 44

N. 392

Pg o Escr<sup>a</sup> 40 r de Sello

Pinto Cruz

Testero \$550

ASeS \$250

Taxa \$040

Conta \$150

\$990

Segundo da Independencia e do Imperio. Pagar /e há de Testeo desta aque uma mandou nos Autos ter contado a de Assignatura tittlo Duzentos e Cincoenta he de Taxa o que der de sua mais folhas empac vai ajuntar e E Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaos o subscrevi

Gonçalo Silva Lima

Cumpra-se P I de Ouro Preto

22 de Ag<sup>to</sup> de 1833

OLiveira

Ao sello vor 4 el E cauza  
Lima

Certifico que sendo nesta Impr<sup>al</sup> Cidade Citei a Francisco de Assis Athaide em sua própria pessoa para o conteudo na Precatoria Supra e lhe declarei Audiencia do dia doze do corrente mez e anno.

Folha 45

Eanno o referido hé verdade do que dou fé Ouro Preto 6 de Setembro de 1833

Angelo Custodio de Mello

Certifico que tive esta Precatoria em meu poder vinte e quatro horas Sem haver opuzição Ouro Preto 7 de Setembro de 1833

Angelo Custodio de Mello

Folha 46

Ilmo S<sup>er</sup> Juiz de Orfaos

O Partidor S M<sup>r</sup> Ignacio Joze Roiz Duarte, nomeado pelo Despacho f 21, está auzente desta Cid<sup>e</sup> V. S se Dignará nomear <sup>m</sup> q <sup>o</sup> substitua Mnn<sup>a</sup> 18 de março de 1834

Joze Marianno da Cruz

Clm

Aos dezoito dias do mez de Março de mil oito centos e trinta e quatro annos nesta Leal Cidade de Marianna em o Cartorio de Orfaons della faço estes autos concluzos ao Cidadão Brasileiro Manoel Julio de Miranda Juiz de Orfaons desta Cidade e Seu Termo e para constar faço este de Conclusão Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaos que o escrevi.

Cl<sup>os</sup>

Folha 47

Cl<sup>os</sup>

Fica nomeado o Lecastel Mestre Manoel Duarte Firmino que jurara e porque me conste que os bens descriptos afl 18 forão rematados seara pagamento de divida particulares do herd<sup>o</sup> Francisco de Assis, voltem estes Autos ao Curador para que desenvolva esta duvida procurando saber de que exista a este respeito pada o poder determinar a partilha sem prejuízo dos mais Herd<sup>os</sup> noque muito deve ocurador interessam e Mn<sup>na</sup> 20 de Março de 1834 %

Miranda

Publ<sup>m</sup>

Aos inte dias do mez de Março de mil oito centos e trinta e quatro annos nesta Leal Cidade de Marianna em Audiencia Publica que aos feitos partes assim Procuradores que nella requerião fasendo presentes no Passo do Conselho della o Cidadão Brasileiro Manoel Julio de Miranda nesta audiencia para elle Juiz de Orfaos foi lido e publicado o seu despacho este termo Joze Marianno da Cruz Escrivao de Orfaons que o escrevi



R<sup>ta</sup>

Aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oito centos e trinta e quatro annos nesta Leal Cidade de Marianna em Cartorio de Orfaons della continuo vista destes autos ao Advogado Alferes Matheus Teyxeira da Silva Curador da menor Francisca no Inventario do Alferes Manoel da Costa Ataide, e para constar faço este Termo Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaons queo escrevi

Ao Adg

Folha 48

Ao Adgd<sup>o</sup> Teixeira Curador Forão esce dados estes autos pelo Curador cinco dias da sua vista para sua dizer consuemp cos por parte da Curada.

Cruz

Advogado Prepo Avz

Aos vinte dois dias do mez de Março de mil oito centos e trinta e quatro annos nesta Leal Cidade de Marianna em Cartorio de Orfaons, della compareceo o Advogado o Alferes Matheus Teixeira da Silva e porelle me foi dito que na qualidade de Curador da menor Francisca Roza de Jezus herdeira do Alferes Manoel da Costa Ataide para nas dependências deste inventario fasia curadores aos Advogados Capitão Joaquim Joze de Souza Ferreira Frazão e Antonio Fernandes de Souza quem que info licença posão requerer alegar mostrar e defender face [...] e Justiça, pedir instar assinar agravar embargar contestar ver demais poderes assignar artigos e os termos prescritos [...] faça Justiça e lhe concede firmo para constar [...] Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaons que o Escrevi

Matheus Teixeira da Silva

Vista

Aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oito centos e Trinta e quatro annos nesta Leal Cidade de Marianna em Cartorio de Orfaons della constituo vista destes Autos ao Advogado Capitão Joaquim Joze de Souza Ferreira Frazão procurador do Alferes

Matheus Teixeira da Silva Procurador do Alferes Matheus Teixeira da Silva Curador da menor Francisca Roza de Jezus herdeira do Alferes Manoel da Costa Ataide e para constar faço este termo Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaons oescrevi

Ao Adº

Folha 49

Ao Adv Ferr

Data

Aos quatorze dias do mez de Abril de mil oito centos trinta e quatro annos nesta Leal Cidade de Marianna em o Cartorio de Orfãos por parte do Advogado Capitão Joaquim Joze de Souza Ferreira Frazão procurador do Alferes Matheus Teixeira da Silva Curador da menor Francisca Roza de Jezus herdeira do Alferes Manoel da Costa Ataide no forão dados estes autos para dizer couza alguma de que para constar faço este termo Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaos que escrevi.

Juntada

Aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e trinta e Sete annos nesta Leal Cidade de Marianna em o Cartorio de Orfaos por parte do Tenente Coronel Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca Testamenteiro dativo do falecido Alferes Manoel da Costa Ataide me foi apresentada huma sua petição despachada pelo Cidadão Sargento-mor Ignacio Joze Rodrigues Duarte Juiz de Orfaos desta cidade e seo Termo com a certidão e recibo que intenciona passada juntar na forma requerida a que tudo he o que se que deque faço este termo Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfãos queoescrevi.

Folha 50

Diz Fortunato Rafael Arcanjo da Fons<sup>a</sup> Ex ttro dativo Alf Mel da Costa Athaide, q pela certidão junta mostra haver dado contas da tttria cj na n asser cerão p os herd<sup>ros</sup> 148\$124 \$ e tendo Lug<sup>a</sup> dado as duas herd<sup>ras</sup> Anna e Fran<sup>ca</sup> 60 \$ com<sup>tes</sup> do recibo Juntado ficão livres os 88\$124 ½ q serão entregues aquem por este Juizo deve como

foi ordenado em face de parte Ris e aer ce fim req<sup>r</sup> a VS mande ajuntar ao respectivo Inventario por com todos.

Como requ<sup>r</sup> Man<sup>na</sup> 1 de Junho de 1837

Duarte

Patb ondi fixa a mim

ERM

Folha 51

Nº 545

Pg fo r<sup>6</sup> de Julho

Fonc

Diz Fortunato Rafael Arcanjo da Fons<sup>ca</sup> Ex ttto do Alf M<sup>el</sup> da Costa Athaide q nos autos de contas provirá certidão com relatório geral remanescente q ficou pros herd<sup>os</sup> do imposto da art<sup>m</sup> foi corg q dando as contas forão julgadas boas/

Mnn<sup>a</sup> 5 de Junho de 1837

Damasceno

Pas and fiscal

P

João Baptista de Almeida Saraiva Escrivão das Capellas e Reziduos desta Leal Cidade de Marianna e seo Termo VS<sup>a</sup> Certifico que Recomendo os Autos de Contas de Testamento enque vie Autos a Promotor do Juro e reo a Advogado Tenente Coronel Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca Testamenteiro Dativo do Alferes Manuel da Costa Athaide dos mesmos Consta quella Conta feita nos ditos autos a folhas secenta fiac liquido para a herança do Remanescente da Rematação deu Caza aquintia de cento e quarenta oito mil cento e vinte e quatro reis mais cejas

## Folha 52

Cejas Contas farae Julgados por Seu tema aos tres dias do mês de Junho de mil oito centos e trinta e sette Todo deferido hé verdade e consta dos ditos autos de Contas de Fechamento deonde aque mereposto eoqual aproveite Certidão nesta Leal Cidade de Marianna aos Sinco dias do mez de Junho de mil oito centos e trinta e sette João Baptista de Almeida Saraiva Escrivão de Capellas e Rezíduos que o Escrevi e asignei.

João Bap<sup>a</sup> Almd<sup>a</sup> Saraiva

## Folha 53

Nº 545

Pg x no de Julho

Fons

Vianna

Recebemos do do Snr Tenente Coronel Fortunato Rafael Archanjo da Fonseca, Testamenteiro do nosso pai, sogro Manoel da Costa Athaide secenta mil reis, a conta do remanescente liquidado dos Autos da testamentaria, a saber a primeira que se asina como Erdeira e o segundo como Tutor da outra Erdeira e este se passa afim de que o dito Testamenteiro passa juntos ao Auctos de Inventario, em que não houve ainda partilha.

Cidade de Marianna 1 de Junho de 1837

Francisca Roza de Jezus

João M<sup>el</sup> de Souza Godinho.

**DOCUMENTO N.º 80**

**APM SC código 257 Folha 152/152 verso - 1797**

**Tipo: Nombramento - Sargento Arraial do Bacalhau - Manoel da Costa Athaíde**

Folha 152

Ao lado: Manoel da Costa Ataíde Sargto supra da Ordenança do Destro do Bacalháo

Por se achar vago o Posto de Sargento Supra da Companhia das Ordenanças do Districto do Arrayal do Bacalhao de que sou Capitão por escusa que teve o que o era João Ferreira Veiga. Nomeio para exercer o dito Posto ao Cabo de Esquadra da mesma Companhia Manoel da Costa Ataide, em quem concorrem os requeзитos necessários, aprovando o meu Capitão Mor o Senhor José da Silva Pontes. Arraial do Bacalháo o primeiro de Abril de 1797 annos O

Folha 152 Verso

O Capitão Commandante Francisco Alvares da Costa = Approvo a nomeação de Sargento Supra na pessoa do Cabo de Esquadra Manoel da Costa Ataide, levando assim a bem o Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor General. Cidade de Marianna a 5 de Abril de 1797. José Silva Pontes. Confirmo este Numbramento, que será registrado nos livros da Secretaria do Governo, de Matricula Geral da Gente da Guerra e Camara respectiva. Cilla Rica 5 de Abril de 1797. Com rubrica de Sua Exa.

#### **DOCUMENTO N.º 81**

**APM - SC código 284 Folha 225v/226 1799.**

**Tipo: Nombramento – Alferes Mombaça – Manoel da Costa Athaide.**

Folha 225 verso

Á margem: Manuel da Costa Athaide de Alf<sup>es</sup> da Comp<sup>a</sup> da Ordenança do Distrito do Mombaça do Tr<sup>o</sup> da Cid<sup>e</sup> de Marianna.

Bernardo Jose de Lorena do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem q atendendo se achar vago o Posto de Alferes de Mombaça do Termo da Cidade de Marianna por não residir no Distrito Domingos Narcizo de Crastro, que o era; e concorrem os requizitos necesarios para exercer em Manuel da Costa Athaide Sargento do Numero da mesma Companhia esperando delle que em tudo foi encarregado do Real Servisso, havrá com pronta satisfação desempenhando o concerto de forma de sua pessoa. Hei por bem fazer m<sup>ce</sup> de prover ao dito sargento

do Numero Manuel da Costa Athaíde no Posto de Ordenança do Distrito assim mencionado, sendo obrigado a requerer a Sua Magestade de pelo seu Conselho Ultramarino

Folha 226

confirmação do mesmo Posto dentro de dois annos que correrão da data desta em diante, pena de ficar sem effeito e se lhe dar baixa assim como a residir sempre no Distrito da dita Companhia debaixo da mesma pena tudo na forma das Reas Ordens, e exercerá o dito Posto em quanto eu o houver por bem, e a mesma Senhora não mandar o contrario, como qual não vencerá soldo algum,, mas gozará de todas as honras, graças e privilegios que em razão delle lhe pertencerem. Pelo que o Capitam Mor das Ordenanças do Termo da dita Cidade Joze da Silva Pontes lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos na forma do Regimento e Ordem eo conheça por Alferes da mencionada companhia e Distrito e como tal o trate, honra e estima e da mesma forma os officiaes e soldados della. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e selada com o Sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente e como nelle se contem, registrandose nos livros da Secretaria deste Governo, Camara respectiva, e onde mais tocar. Manuel Pereira Santos o fês. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto a 7 de Março Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos noventa e nove Joze Joaquim de Oliveira Cardozo. Official Maior da Secretaria do Governo a fês escrever – Bernardo Joze de Lorena.

**DOCUMENTO N.º 82**

**AHU - Caixa 167 Doc. 30. emissão ano: 1803 mês: 7 dia: 18.**

**Tipo: Requerimento – Alferes Mombaça - Manoel da Costa Athaíde**

**Requerimento que fez Manuel da Costa Ataíde, alferes da Companhia de Ordenanças do Distrito de Mombaça no Termo da Cidade de Mariana solicitando sua confirmação no exercício do referido posto.**

**Em anexo: 1 carta patente.**

Obs: A numeração atribuída para facilitar o entendimento do documento.

## Folha 1

À margem esquerda: Minas Gerais 1799 28 Maio

Diz Manoel da Costa Ataide que elle foi provido no posto de Alferes da Companhia de Ordenanças do Distrito de Mombaça termo da Cidade de Marianna Minas Geraes, como mostra pela Patente junta, e como meufeita defer emfirmada para ter toda validade e da razão recorre poriso a Sup<sup>e</sup> V. A. R. para que Se digne confirmar a d<sup>a</sup> Patente.

À margem direita: Pa.V A R seja servido fazer lhe a Graça que supplica

ERM

Exp<sup>a</sup> em 30 de Julho de 1803

Como Procorador Guima<sup>e</sup>

## Folha 2

Bernardo Joze de Lorena do Conselho de Sua Magestade e Capitão General da Capitania das Minas Geraes. Faço eu saber aos que esta minha Carta Patente virem, que atendendo aseachar Vago o Posto de Alferes da Companhia de Ordenança do Distrito de Mombaça do Termo da Cidade de Marianna, por não Rezidir no Destrito Domingos Narcizo de Crasto, que oera, e concorrem os Requezitos necessários para oconcorrer em Manoel da Costa Athaide Sargento do N. da mesma Companhia, esperando d'elle, que emtudo o dequefoi emcarregado do Real Serviço sehaverá compronta satisfação dezempenhando o Conceito que forma aSua Pessoa: Hei porbem fazer m.<sup>ce</sup> deprover ao dito Sargento de N. Manoel da Costa Athaide no Posto de Alferes da Companhia da Ordenança do Distrito assima mencionado, sendo obrigado arequerer aSua Magestade pelo Seu Conselho Ultramarino Confirmação doencimo Posto dentro de dous annos, que correrão dadata desta emdiante pena de ficar sem effeito e selhedar baixa assim como aResidir sempre no Destrito dadita Companhia debaixo damesma pena, tudo na forma das Reas Ordens e exercerá odito Posto enquanto eu ohouver porbem, e amesma e Senhora não mandar ocontrario com oqual não vencerá Soldo algum, mas gozará detodas as honras, graças eprivilegios, que em Razão d'elle lhepertencerem. Pelo que o Capitão Mor das Ordenanças do Termo da dita Cidade Joze da Silva Pontes lhedará posse, ejuramento dos Santos Evangelhos naforma do Regimento eOrdens, eoconheça por Alferes

damencionada Companhia e Distrito, e como tal o trate honre, estime e da mesma forma os Officiaes e Soldados della. E por firmeza ditudo lhemandei passar aprezenete, por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registrando se nos Livros da Secretaria deste Governo, nos da Matricula Geral, Camara Respectiva, e onde mais tocar. Manoel Pereira dos Santos a fez Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto a 7 de Março Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Sete Centos e noventa e nove. Joze Joaquim de Oliveira Cardozo, official maior da Secretaria, no impedimento do Secretario do Governo, a fez escrever

Bernardo Joze de Lorena

Patente porque V. S<sup>a</sup> ha por bem fazer m.<sup>ce</sup> deprover ao Sargento do N. Manoel da Costa Athaide no Posto de Alferes da Companhia da Ordenança do Destrito do Mombaça do Termo da Cidade de Marianna; tudo como nelle se declara.

Para V. Ex<sup>a</sup> Ver.

Folha 3

Reg<sup>da</sup> a f. 225 f<sup>o</sup> do L<sup>o</sup> de Reg<sup>o</sup> de Patentes e Numbramentos que actualmente servi nesta Secretaria deste Governo de Minas Geraes Villa Rica 7 de março de 1799.

Joze Joaq<sup>m</sup> de Oliveira Cardozo

Off<sup>al</sup> maior, no impedim<sup>to</sup> do Secretário

Tomam porf juram<sup>to</sup> dos Santos Evang<sup>lhos</sup> na forma do Regm<sup>to</sup>, cordens de S. Mag. F. q. Mge Ju<sup>fracho</sup> 30 de Março de 1799.

Reg<sup>da</sup> a f. 102 do L<sup>o</sup> de Reg<sup>o</sup> de Patentes, Numbram<sup>tos</sup> que actualm serve na Thezouraria e de Matricula Ger<sup>es</sup> V<sup>a</sup> R<sup>ca</sup> 8 de Agosto de 1800

Franc<sup>o</sup> Joze Per<sup>a</sup> de Vellasco

Reg<sup>da</sup> a fls 13 do L<sup>o</sup> 10 de Reg. De Provisoes de Off<sup>os</sup> e Patentes, q actualm<sup>te</sup> Serve na Cam<sup>ra</sup> desta Leal Cid<sup>e</sup> de Mnn<sup>a</sup> a 26 de Ag<sup>to</sup> de 1799.

Fran<sup>co</sup> da Costa Az<sup>do</sup>



**DOCUMENTO N.º 83**

**AHU - Caixa 167. Doc. 44. emissão ano: A803 mês: 7 dia: 29.**

**Tipo: Requerimento Alferes Mombaça - Manoel da Costa Athaíde.**

**Requerimento de Manuel da Costa Ataíde, morador da Cidade de Mariana, solicitando que se determine ao Governador de Minas que informe sobre seu pedido no qual pretendia sua confirmação no exercício do posto de alferes da Ordenança de uma Companhia da referida Capitania.**

Dis Manoel da Costa Ataíde morador na Cid<sup>e</sup> de Mariana Capitania de Minas, q sendo sag que pr<sup>te</sup> ao P Alferes das Ordenanças de huma das Comp daquele destricto etendo oactual Govor mandado espedi lla anecesaria Patente quando que f. requeiro a VAR a nicesaria confirmação foi Alf por detraminar f os Seachar fora latt emf devia apresentala com Gov<sup>or</sup> q foi pedido ode para constar podendo informar nesta carta de notfico que ficara q contemplão o lugar aos emprego por tenha por tanto f posta esta na respectiva licença de minha Seção adiante de Lei de pello em/ Seenceja o inf<sup>te</sup> afim de q que f chegar os qoz <sup>os</sup> expeça p op fim consecuencia Prov<sup>am</sup> q a vista daf então informações desta foi deferido com aquella just<sup>a</sup> foi mais de fazia de Seo Aug<sup>to</sup> Termo A VAR a faça o serição

Joze

ERM

**DOCUMENTO N.º 84**

**AHU - caixa 174. Doc. 46 local: Vila Rica. Emissão: ano 1805 mês: 2 dia: 20.**

**Tipo: Carta - Alferes Mombaça - Manoel da Costa Athaíde.**

**Carta de Pedro Maria Xavier Ataíde e Melo, Governador de Minas Gerais, informando que Manuel da Costa Ataíde exerce o posto de Alferes das Ordenanças do distrito de Mombaça Termo da Cidade de Marianna.**

**Em anexo 1 Carta.**

À margem esquerda: Junta aos mais papeis torne <sup>Lsa</sup> 5 de Novembro de 1805

Senhor

Em usada e sagrassa Ordem ao Gov<sup>dor</sup> e Cap<sup>mor</sup> General de Minas Geraes Se<sup>a</sup>  
mandar dar baixa ao Sup:

Ls<sup>a</sup> 7 de Novembro de 1805

Achase ematual serviço do posto di Alferes das Ordenanças do Distrito do Mombaça,  
Termo da Cidade de Marianna Manoel da Costa Ataide como faço para Vossa Alteza  
Real pelo esposto incluzo do Capitão Mor do Termo he o que passo informar em o  
termo iria de que na Regis Provisão de 30 de Julho do anno passado mofoi ordenado  
porbem Alteza Real que mandara o que for Servido Villa Rica 20 de Fevereiro de 1805.  
Averbada p 139

Pedro Maria Xavier Ataide e Mello

Folha 2

Ilm V<sup>mso</sup> Senhor

Dando comprim<sup>to</sup> a muito Respeitavel Ordem de V. Ex<sup>a</sup> informo que Manoel da Costa  
Ataide he Alff<sup>es</sup> da Comp<sup>a</sup> do Districto da Bombaça deste Termo.

Mga UER

6 de Fevereiro de 1805

Ant a S

Cap<sup>m</sup> Mor

**DOCUMENTO N.º 85**

**AHU - Caixa 181. Doc. 6. Emissão ano: 1806 mês: 7 dia: 5. Local Lisboa.**

**Tipo: Aviso – Alferes Mombaça – Manoel da Costa Athaíde.**

**Aviso do Visconde de Anadia para o Visconde da Lapa, ordenando que se confirme Manuel da Costa Ataíde no posto de Alferes da Companhia de Ordenança do Distrito de Mombaça, termo da Cidade de Marianna.**

Folha 1

O Príncipe Regente N. S. he Servido que não obstante o lapso de tempo, e não havendo outro embaraço se possa passar a Patente de Confirmação do Posto de Alferes da Companhia de Ordenança do Districto de Mombaça, Termo da Cidade de Marianna, provido por Bernardo Joze de Lorena, emquanto Governador e Capitão General de Minas Geraes, em Manuel da Costa Ataíde, Sargento da mesma Companhia.

O que V. S<sup>a</sup> fara presente no Concelho Ultramarino

S<sup>or</sup> Visconde da Lapa Rg afs 67

Visconde de Anadia

Folha 2

Cumpra-se e Registre-se L<sup>a</sup> 22 de Agosto de 1806

Signal

Signal

Signal

**DOCUMENTO N.º 86**

**AHU - Caixa 181. Doc. 44. Emissão ano: 1806 mês: 8 dia: 23.**

**Tipo Requerimento – Alferes Mombaça - Manoel da Costa Athaíde.**

**Requerimento de Manuel da Costa Ataíde, solicitando confirmação do Posto de alferes da Companhia de Ordenação do distrito.**

**Em anexo: 1 certidão.**

Folha 1

À margem esquerda: Minas Gerais 1807 18 Junho

À margem direita: Junta a própria Patente torne

Lisboa 23 de Ag<sup>to</sup> de 1806

Signal Signal Signal

Não tem lugar por de haver mandado dar baixa ao Sup<sup>te</sup> por Ordem que se expedio na data de 9 de Novembro de 1805, inconvenientes que o in<sup>dno</sup> não expor SAR nam foi dispensado pelo mesmo Senhor

Lib<sup>a</sup> 18 de Junho de 1807.

Signal Signal Signal

Diz Manoel da Costa e Ataíde q tendo a honra de Servir a V. A. R. no Posto de Sargento da Companhia de Ordenanças do Distrito de Mombaça, Termo de Marianna, satisfez completamente às suas obrigações, o que sendo constante ao seu Governador, e Capitão – General este promoveo ao Sup<sup>te</sup> ao Posto de Alferes da mesma Companhia q se achava vago por não residir no Districto Domingos Narcizo de Castro (o q se prova pelo Documento junto) e não obstante a condição, que se lhe presi [rasura] ve na sua Patente de recorrer, suplicar a V. A. R. a confirmação deste Posto sem o perfino termo de dois annos a falta de meios inhabilitou o Sup<sup>te</sup> de vir a Corte e só pode à custa das mais árduas diligencias nome hum agente q pela sua inercia fez inúteis os dezejios do Sup<sup>te</sup>, e pois não he verossimel q hum Principe tão Magnanimo e Piedozo como V. A. R. consinta q os seus Vassalos q por desventura habitão Países remotos soffrão os males q lhes provem já da mesma distancia já da sua indigência: C Sup<sup>te</sup>

Confer<sup>o</sup> Pa V. A. R. seja servido despensar lhe confirmar no Posto de Alferes para que foi nomeado visto outros infelices em cazos idênticos tem movido a sua Regia Compaixão.

CREM<sup>ce</sup>

À Margem esquerda: Despacho

Baixou com Avizo do Mn<sup>o</sup>

Secret<sup>o</sup> de Estado o Visconde de Anadia de 5 de julho de 1806 em q declara que S. A. R o Principe Regente, V. Sn<sup>r</sup> He servido, que não obstante o termo do tempo, e não havendo outro embaraço se possa passar a Pa<sup>te</sup> de Conf. do Posto de Alferes da Comp<sup>a</sup> das Ordenanças do Destricto de Mombaça, Termo da Cidade de Marianna Provido por Bernardo Joze de Lorena emq<sup>to</sup> Gov<sup>or</sup> e Cap<sup>m</sup> Gen<sup>al</sup> de Minas Geraes com o signal.

#### Folha 3

Bernardo Joze de Lorena do Conselho de Sua Magestade e Capitão General da Capitania das Minas Geraes. Faço eu saber aos que esta minha Carta Patente virem, que atendendo aseachar Vago o Posto de Alferes da Companhia de Ordenança do Distrito de Mombaça do Termo da Cidade de Marianna, por não Rezidir no Destricto Domingos Narcizo de Crasto, que oera, e concorrem os Requezitos necessários para oconcorrer em Manoel da Costa Athaide Sargento do N. da mesma Companhia, esperando d'elle, que emtudo o dequefoi emcarregado do Real Serviço sehaverá compronta satisfação dezempenhando o Conceito que forma aSua Pessoa: Hei porbem fazer m.ce deprover ao dito Sargento de N. Manoel da Costa Athaide no Posto de Alferes

#### Folha 4

da Companhia da Ordenança do Distrito assima mencionado, sendo obrigado arequerer aSua Magestade pelo Seu Conselho Ultramarino Confirmação doencimo Posto dentro de dous annos, que correrão dadata desta emdiante pena de ficar sem effeito e selhedar baixa assim como aResidir sempre no Destricto dadita Companhia debaixo damesma pena, tudo na forma das Reas Ordens e exercerá odito Posto enquanto eu ohouver porbem, e amesma e Senhora não mandar ocontrario com oqual

não vencerá Soldo algum, mas gozará de todas as honras, graças e privilégios, que em Razão delle lhe pertencerem. Pelo que o Capitão Mor das Ordenanças do Termo da dita Cidade Joze

#### Folha 5

da Silva Pontes lhe dará posse, e juramento dos Santos Evangelhos na forma do Regimento e Ordens, e conheça por Alferes da mencionada Companhia e Distrito, e como tal o trate honre, estime e da mesma forma os Officiaes e Soldados della. E por firmeza ditudo lhe mandei passar aprezente, por mim assignada e sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contém, Registrando se nos Livros da Secretaria deste Governo, nos da Matricula Geral, Camara Respectiva, e onde mais tocar. Manoel Pereira dos Santos a fez Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto a 7 de Março Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Sete Centos e noventa e nove. Joze Joaquim de Oliveira Cardozo, official

#### Folha 6

maior da Secretaria, no impedimento do Secretario do Governo, a fez escrever Bernardo Joze de Lorena

Lugar do Sello

Patente por que Vossa Excellencia, há por bem fazer mercê de prover ao Sargento do Número Manoel da Costa Attaide no Posto de Alferes da Companhia da Ordenança do Districto do Mombaça do Termo da Cidade de Marianna, tudo como nella se declara

Para Vossa Excellencia ver

Registrada a folhas dozentas e vinte e cinco verso do Livro de

## Folha 7

de Registro de Patentes e Numbramentos que actualmente Serve nesta Secretaria do Governo de Minas Geraes Villa Rica sette de Março demil sette centos enoventa enove// Joze Joaquim de Oliveira Cardozo// Official Mayor noem =pediemtno do Secretario

Tomou posse e Juramento dos Santos Evangelhos na forma do Regimento e Ordens de Sua Magestdade Fedellissima, que Deos Guarde Infdº atrinta de Março de mil sette centos enoventa enove Joze da Silva Ponte

Registrada a folhas centoe duas do Livro de Registro de Patentes e Numbramentos que actualmente Serve na Thezouraria e Matricula geral das

## Folha 8

Proprias desta Capitania de Minas Geraes Villa Rica oito de Agosto demil oito centos// Francisco Joze Pereira de Velasco

Registrada a folhas treze verço do Livro dez de Registro de Provisões de Officiais e Patente que actualmente Serve na Camara desta Leal Cidade de Marianna avinte eseis de Agosto demil settecentos enoventa enove Francisco da Costa Azevedo//

E trasladada a concenlei com apropria aque me reporto que tomei aen = trega a quem na apresentou Lisboa dezoito de mil

## Folha 9

demil oito ecentos eseis em digo dezoito de Março demil oito centos eseis eu Tabelliam Joaquim Joze Barboza a sobrescrevi e assignei em publico – signal Joaquim Joze Barboza

**DOCUMENTO N.º 87**

**AHU - caixa: 186. Doc: 9. Emissão. Ano: A 807. Mês 9. Dia 13.**

**Tipo: Requerimento – Alferes Mombaça - Manoel da Costa Athaíde.**

**Requerimento de Manuel da Costa Ataíde, sargento da Companhia de Ordenança do distrito de Mombaça solicitando a mercê de ordenar que se lhe restitua o documento original que tem no Conselho Ultramarino.**

Folha 1

Entregue pso em termos o com a cartolo docililo Ls<sup>a</sup> 13 de Setembro de 1807

Signal            signal                    signal

À margem esquerda: Minas 13 – 9 – 807

À margem direita: Senhor

Diz Manoel da Costa e Ataíde; Sargento da Companhia de Ordenanças do Districto de Mombaça, Termo de Villa Rica, q a elle supp<sup>te</sup> se-lhe-faz necessário o Documento Original com que seacha instruído um Requerimento que fez a V. A. R. pelo Supremo Conselho Ultramarino, o qual no dia 18 de Junho do presente anno sahio com o Despacho = Não tem lugar = e como Supp<sup>te</sup> não pode conseguir o dito documento sem o Despacho.

P. V. S. R. seja servido mandar q se-lhe- entregue

Conferi

Como Procorador João Evangelista

ERM



**DOCUMENTO N.º 88****APM - SC Códice 331 Fl. 8v/9 1809.****Tipo: Nomenclamento - Alferes em Soledade - Manoel da Costa Athaide.**

## Folha 8 Verso

Ao lado: Manoel da Costa Athaide Alfs da Ordença do Distro de N. S. da Solidade  
Termo Jute va

Pedro Ma Xer d'Ataide e Mello do Conselho do Principe Regente Nosso Snr, e do da  
Sua Real Fazenda Govor Capm General da Capitania de Minas Gerais [signal] Faço  
saber aos que esta minha Carta Patente virem atendendo asi achar vago o Posto de  
Alferes da Companhia da Ordenança do Distro de Nossa Senhora da Solidade, Termo  
desta Villa, Cp auzencia de João Pereira Cardozo q bem concorreram os requisitos  
necessários pa oexercer em Manoel da Costa Athaide, esperando delle que em tudo o  
que for encarregado do Real Serviço ehavera com pronta Satisfação desempenhando  
o conceito q forma de Sua Pessoa Hav pr bem fazer mercê de prover Alfes Manoel da  
Costa Athaide no Posto de Alfes da Comp. da Ordenança do Distrito acima  
mencionado, sendo

## Folha 9

obrigado a requerer a S. A. R. pelo Seu Conselho Supremo Militar confirmação do  
mesmo Posto dentro de dous annos q correrão da data desta em diante, pena de ficar  
sem effeito selhe dar baixa asim como airezidir sempre no Distro da dita Compa  
debaixo da mesma pessoa, tudo naforma das Reas Ordens, e exercerá ado Posto em  
quanto eu o houver pr bem e o mesmo enquanto eu ohouver pr bem e o Mesmo  
Senhor não mandar acontro com oqual não vencerá Soldo algum mas gozará detodas  
as honras, graças e privilegios q Tem em razão delle lhe pertencerem. Pelo que o  
Capm Mor das Ordenanças do Termo da dita Villa Antonio Agostinho Lobo Leite Pera  
lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos, na forma do Regimento e Ordens  
coconheça pr Alfs da mencionada Compa e Distro e como tal trate e honre e estime a  
da mesma forma os Off. e Soldados della. Epor firmeza de tudo lhe mandei passar  
apresente por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Armas, q se cumprira  
inteiramente// Como nella se contem registrando se nos Livros da Secretaria deste

Governo nos de Matricula Geral Camara respectiva, aonde mais tocar. Joaqm Dias Bicalho afez Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto a 5 de Julho, Anno do Nascimento de Nosso Snre Jezuz Christo de 1809. Deste 12\$975 Oteiro do Go João Jose Lopes Mendes Ribro afez escrever = Pedro Ma Xer d'Ataide e Mello.

### **DOCUMENTO N.º 89**

**APM - SC código 375 1818 FI 350/354.**

**Tipo: Atestado de professor – Manoel da Costa Athaíde.**

**Documento publicado por Ivo Porto de Menezes – Documento nº 58, p. 107-109.**

**Devido a imensa perda de substância encontrada no suporte de papel do manuscrito, esta transcrição foi realizada com auxílio da transcrição publicada pelo professor Ivo, como complementação nos trechos em que o texto original foi perdido.**

Folha 350

El Rey Nosso Senhor Manda remeter a V. S. o Requerimento incluso de Manoel da Costa Atayde, em que pede se estabeleça na Cidade de Marianna huma Aula de Desenho e Architectura: E he Servido que V. S. informe com o seu parecer sobre esta pertençaõ. Deos Guarda a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Maio de 1818. Thomaz Antonio Portugal Sr. D. Manoel de Portugal e Castro.

Folha 351

Cumpra-se Registre-se. V<sup>a</sup> Rica 9 de Junho de 1818.

Folha 352

Senhor Ninguem melhor que Vossa Magestade Real sabe o quanto he útil a Arte do Desenho e Architetura civil e Militar e da Pintura: e que haja neste novo Mundo, principalmente nesta Capitania de Minas Geraes entre a mossidade homens hábeis de admirável esfera que deseção o Estudo e praxe do risco das Cartas Geograficas e

Topograficas, no Desenho e Pintura doas animaes, plantas, aves e outros produtos da natureza: Por isso com a mais profunda humildade e Obediencia prostrado aos Augustos Pes de Vossa Magestade Real representa Manoel da Costa Athaide Professor, das Artes Sobreditas e habitante da Cidade de Marianna e aqui Suplicante que desejando muito e não tendo maiores possibilidades para saciar os seus proprios desejos de ser útil ao publico e a sua Nação e ainda a todo o Mundo na instrução adiantamento e aperfeiçoamento das Sobreditas Artes para se colher o fructo dellas e das dispoziçoins do Throno se digne Vossa Magestade Real criar este ramo de instrução na sobredita Cidade Marianna mostrando cada vez mais Benefico e liberalíssimo para com a dita sua leal cidade a quem tanto tem protegido com o seu Paternal amor, desterrando assim a ignorância e a Viciozidade e promovendo as Artes e sciencias e a instrução popular e geral dos Vassallos contemplando ao Suplicante na hypothese de que por hum Exame se mostre digno da graça, mercê e lição que aspira

Folha 353

E.R. M. Como Procurador Manoel Roiz Franco.

Folha 354

O Doutor Juiz Presidente e Officiaes da Camara da Leal Cidade de Marianna e Seo Termo.

Pg 4 or<sup>s</sup> de Sello

Saraiva.

Atestamos que Manoel da Costa Athaide morador nesta Cidade, hé Professor das Artes de Architectura e Pintura, tendo dado bastantes provas de que não é só capaz de por em praxe o risco das Cartas Geograficas dos animais, plantas e aves e outros produtos da Natureza, como explicar e instruir aos que quizeram aproveitar. E por ser nos pedida esta a mandamos passar e vai por nos assignada e selada com o Sello deste Sennado Cidade de Marianna em Camara de 29 de Abril de 1818. E eu Manoel Caetano Machado de Mag<sup>es</sup> Escrivão da Camara a subscrevi Luis Joze de Godoy

Torres, Joaquim Coelho de Oliveira Duarte. João Custodio Machado de Magalhaens Antonio Alves de Mesquita.

### DOCUMENTO N.º 90

**AEAM - 1813 Livro R08 Prateleira R Fl. 14 v Catedral da Sé de Mariana.**

**Tipo: Róis de Confessados.**

1813 Sé Cathedral – Mariana

Rua Nova – (4 pessoas)

Alfres Mel da Costa Attaíde

Bro sotho 49 annos

Escros

Pedro ango 44annos

Maria cra 40 annos

Victorino cro 13 annos

4

### DOCUMENTO N.º 91

**AEAM - 1814- 1824 Livro R09 Prateleira R Fl. 15 v Catedral da Sé de Mariana.**

**Tipo: Róis de Confessados.**

1814 Sé Cathedral – Mariana

Rua Nova

Alfres Mel da Costa

Attaíde Bro solto 51 annos

Escros

Pedro anga 46annos

Maria cra 41 annos

Victorino cro 15 annos

4

**DOCUMENTO N.º 92****AEAM - 1818 Livro R10 Prateleira R Fl. 15 v Catedral da Sé de Mariana.****Tipo: Róis de Confessados.**

1818 Sé Cathedral – Mariana

Alfes Mel da Costa Ata

híde bro soltho 52

Escros

Pedro Anga 50

Victorino cro 17

Ma cra 42

Aggdo

Francisco pdo 8

5

**DOCUMENTO N.º 93****AEAM - Livro R09 Prateleira R Fl. 58 v 1814- 1824 Catedral da Sé de Mariana.****Tipo: Róis de Confessados 1819.**

Travessa das Mercez

Alfres Mel da Costa Ataíde

Bro soltro 52

Escrvos

Pedro Anga 51

Victorino cro 18

Maria cra 49

Aggdo

Franco pdo 9

5

**DOCUMENTO N.º 94****AEAM - Livro R09 Prateleira R FI. 149 1814 - 1824 Catedral da Sé de Mariana.****Tipo: Róis de Confessados 1823.**

Alfes Mel da Costa Ataíde

Bro soltro 54

Escrvos

Pedro Anga 44

Maria pra 45

Matheus Anga 23

Lucas preto 22

Ago

Franco pdo 12

6

**DOCUMENTO N.º 95****AEAM - Livro R09 Prateleira R FI. 193 v 1814 - 1824 Catedral da Sé de Mariana.****Tipo: Róis de Confessados 1824.**

Rua Nova

Alfes Mel da Costa Ataíde br1 55 a

Escrvos

Pedro Anga 55 a

Maria cra 46 a

Matheus Anga 24 a

Lucas preto 22 a

## DOCUMENTO N.º 96

## AHCMM - Códice 120. 1743 - 1795.

## Descrição: Rol das pessoas que devem foros da Câmara.

1795, fl. 6 verso. Foto 09. Manoel Vieyra Serra

1763, fl. 24. Foto 035. Luiz da Costa Athaide pg  $\frac{1}{4}$

1763, fl 31 verso. Foto 68. Pizzaram, Luis da Costa Athaide pg  $\frac{1}{2}$  4

1761, fl 62. Foto 74.

1761, fls. 68. Foto 74. Morro da Passagem, Manoel Vieyra Serra pg  $\frac{3}{4}$  3

Ano, fl. 71. Foto 77. Foros que ouve de novo de pag. Luis da Costa Athaide pg.  $\frac{1}{4}$

Ano, fl. 71. Foto 78. Foros que ouve de novo de pag. Luis da Costa Athaide pg.  $\frac{1}{4}$

1765, fl. 74 verso. Foto 84. Pizzarram, Luis da Costa Athaide pg.  $\frac{1}{2}$  4

1765, fl.77. Foto 86. Morro da Pasagem, Manoel Vieyra Serra pg.  $\frac{3}{4}$  3

1765, fl.78 verso. Foto 88. Luiz da Costa Athaide pg.  $\frac{1}{4}$

1760, fl. 88. Foto 97. Pizzarran, Luiz da Costa Athaide pg  $\frac{1}{2}$  4

1760, fl. 98 verso. Foto 108. Luiz da Costa Atahide pg.  $\frac{1}{4}$  4

1773, fl. 102 verso. Foto 112. Pisarram, Luis da Costa Ataide pg.  $\frac{1}{2}$  4

1773, fl.107 verso, Livro 1º. Foto 117. Luis da Costa Athaide pg  $\frac{1}{4}$  4

1781, fl. 115 verso. Foto 125. Rua do Pisarrão, N. 363// O Alfes Luis da Costa Attaide  
pg  $\frac{1}{2}$  4

1781, fl. 119 verso. Foto 130. Pasagem, N. 662 Matheus Simoens da Sivª pg  $\frac{3}{4}$

1781, fl. 123 verso. Foto 134. Rua do Piçarrão +II O Alfes Luis da Costa Athaide II  
[borrado] – 6

1790, fl. 136. Foto 146. Rua Pisarram Luis da Costa Athaide  $\frac{1}{2}$  4

1795, fl. 151. Foto 161. O Re<sup>do</sup> Ant<sup>o</sup> da C<sup>ta</sup> Atahide - fl. 28 fº  $\frac{1}{2}$  6 - 2  $\frac{3}{4}$

O mesmo f. 37 fº  $\frac{1}{2}$  - 2

O mesmo fl. 38 fº  $\frac{1}{2}$  4 - 2  $\frac{1}{2}$

**DOCUMENTO N.º 97****AHCMM - Códice 373. Data limite 1841.****Descrição: Rol das pessoas que devem foros da Câmara.**

1819, fl. 15 verso. Foto 17. Recebeu de: Do Alf<sup>es</sup> M<sup>el</sup> da Costa Athaide d<sup>o</sup> 4<sup>o</sup> a fl 19 - 114, ed<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> ap 203 deduzirá a Décima de hum anno 2\$801  $\frac{1}{4}$

1820, fl. 24 verso. Foto 28. Recebeu Do Alf<sup>es</sup> Manoel da Costa Athaide L<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> p 212 e L<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> p 203 II 2\$801  $\frac{1}{4}$

1820, fl. 28. Foto 32. Recebeu Do P<sup>e</sup> Antonio da Costa Athaide L<sup>o</sup> 2<sup>o</sup> a p.37-38 \$757  $\frac{1}{4}$  - 1\$945

1821, fl. 36 verso. Foto 41. Do Alf<sup>es</sup> Manoel da Costa Athaide L<sup>o</sup> 4<sup>o</sup> a fl. 19 e L<sup>o</sup> 1 f 203 deduz<sup>a</sup> a Decima de hum anno II 2\$801  $\frac{1}{4}$

1821, fl. 39 verso. Foto 44. Do Pe Antonio da Costa Athaide L<sup>o</sup> 2<sup>o</sup> afl 37-38 deduz<sup>a</sup> Decima de hu anno // 1\$957  $\frac{1}{2}$

1823, fl. 62. Foto 66 Recebo em foros em consignaço. Do Alf<sup>es</sup> M<sup>el</sup> da Costa Attaide L<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> f 19 e L<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> f 203 2\$801  $\frac{1}{4}$  8\$108  $\frac{1}{4}$

1824, fl. 103 verso. Foto 108. Pelo que recebeo do Alferes Manoel da Costa Attaide a foros L<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> p 19 e L<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> af 203 Dous mil oito centos hum reis 2\$801  $\frac{1}{4}$

1825, fl. 129 verso. Foto 134. Do Alferes Manoel da Costa Attaide a foros L<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> p 19 e L<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> f 203 Dous mil oito centos hum reis hum quarto de rial 2\$801  $\frac{1}{4}$

1825, fl. 146 verso. Foto 151. Do Alf<sup>es</sup> Manoel da Costa Attaide L<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> f 203 L<sup>o</sup> u<sup>o</sup> p 19 Dous mil oito centos hum reis 2\$801  $\frac{1}{4}$

1828, fl. 172 verso. Foto 177. Recebeo do Alf<sup>es</sup> M<sup>el</sup> da Costa Attaide L<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> af 203 e l<sup>o</sup> u<sup>o</sup> f 19 – 2\$801  $\frac{1}{4}$

**DOCUMENTO N.º 98****AHCMM - Códice 671. 1787-1789.****Descrição: Rol das pessoas que devem foros da Câmara.**

1789, fl. 65. Foto 74. Passagem, Matheus Simoens L<sup>o</sup> 2<sup>o</sup> fl. 401  $\frac{3}{4}$  II +  
O mesmo L<sup>o</sup> fl. 405 13 –  $\frac{1}{2}$  -II +

1789, fl. 112. Foto 129. Diz Thome Dias Montes 17/8<sup>as</sup>  $\frac{3}{4}$  7



1789, fl. 130. Foto 152. O Re<sup>do</sup> Ant<sup>o</sup> da Costa Athaide D<sup>a</sup> L<sup>o</sup> 2<sup>o</sup> fls 37 e 38. 2 – V2 – 6+

### **DOCUMENTO N.º 99**

**AHCMM - Códice 682 1795-1824. Folhas [7], foto 170.**

**Tipo: Recibo de Pagamento – 1824 – Mariana – Senado da Câmara.**

**Documento também transcrito em: Ivo Porto de Menezes, p. 216. Número 64.**

p

R<sup>bi</sup> do Il<sup>mo</sup> Sn<sup>or</sup> Cap<sup>m</sup> Joze Gonçalves Serra, aq<sup>ta</sup> Vinte milreis, importância da Pintura do Retrato de S. M. Imp<sup>l</sup>, q por Ordem dos Ill<sup>mos</sup> Sn<sup>res</sup> do Senado memandou pintar p<sup>a</sup> Seapresentar copublico eexistir na Salla daCamara desta Cid<sup>e</sup> de Marianna, ep<sup>f</sup> ficar pago dam<sup>m</sup> q<sup>ta</sup> pago o prez<sup>te</sup> dem<sup>a</sup> Letra e firma.

Marianna 19 de Maio de 1824. Manoel da Costa Athaide.

### **DOCUMENTO N.º 100**

**AEAM - Prateleira P, Livro nº 27 - Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. 1747 a 1856. Fl. 162, 1823.**

**Tipo: Termo sobre ajuste da Obra do Douramento do Altar-mor e de toda Capela-mor da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.**

**Documento também transcrito em: Ivo Porto de Menezes. Como anexo do documento número 59, pag.130.**

Termo que se faz sobre o ajuste da hobra do douramento do Altar da Senhora do Rozário dos Pretos desta cidade de Marianna bem como toda a Capella Mor conforme as condiçoens que nos fica entregue.

Aos vinte dias do mez de Maio deste presente anno de mil oito centos e vinte trez Sendo no Consistorio da Capela da Irm do Rozario desta cidade em que seacharão presentes os officiaes abaixo assignados e citando tambem presente o Alferes Manoel daCosta Athaide, com quem em comum acordo ajustamos a ditta pintura e douramento do Altar como consta das condiçoens que fica huma em poder da Meza e outra em poder do d. Alferes e nas reais condiçoens contem o ajuste da hobra em um conto e trezentos mil reis = em que ficou justa sendo o presso que pedio com pureza e racionável calculo foi de hum conto e coatro centos mil reis ep<sup>f</sup> enstancias

rogativas dos Mezarios com quem ajustou abateo cem mil reis cincoenta p<sup>a</sup> a factura do andaime e cincoenta desmolla a real coantia fica nellas declarada em trez pagamentos iguais. Sendo o primeiro no principio da hobra e outro no meio e outro no fim ficando o ajustante obrigado per si, e pelos seos bens a cumprir com seo dever na forma das condiçoens e do mesmo modo a Irm<sup>de</sup> na satysfação da paga, entrando em condição deste ajuste a recondução dos coatro off<sup>ces</sup> abaixo assignados para finalizarem a ditta obra, e como he verdade o referido fasso este Termo em que se ham de assignar comigo o escrivão eu Pedro Alexandre do Valle o escrevi da Signal =Pedro Alexandre do Valle = Ambrosio de Oliveira = Jois Mor = Signal do Thezoureiro =Franc Lopes da Costa = Signal do Procurador = Antonio Cardozo = Signal de Joaquim da Conceição Pontevel = Antonio de Padua, como test<sup>a</sup> = Manoel da Costa Athaide – Ajustante da obra.

#### DOCUMENTO N.º 101

**AEAM - Prateleira P, Livro N° 27 Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. 1747 a 1856. Fl. 163 e 163 verso, 1824.**

**Tipo: Termo que se fez sobre o dia que iniciou o Douramento do Altar-mor da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.**

Termo que se faz do dia em que Se prencenpiou a por oiro notrono da Sn<sup>a</sup> do Rozario dos pretos Sendo p<sup>a</sup> isso chamado o Escrivão Tezoureiro Procurador para Serem primeiro que daquele oiro no arremalte ultimo do Altar Mor.

No dia 14 de Janeiro do prezente Anno de 1824 forão chamados a Capella da Nossa Senhora do Rozario, Pedro Alex<sup>e</sup> do Valle como Excrivão da Irmad<sup>e</sup> Fran<sup>co</sup> Lopes da Costa como Tezoureiro da Irmad<sup>e</sup> e Antonio Cardozo de Assumpção como Procurador da Irmad<sup>e</sup> pelo Alferes Manoel da Costa Athahide Professor da Arte da pintura e ajustante da obra da pintura da Talha do Altar Mor da Senhora do Rozario e toda Capella Mor sendo chamados os Mezarios p<sup>a</sup> cada hu seguria lansar a 1<sup>a</sup> Mão de oiro no ultimo arremate de Cima do Trono. Por ser oprimeiro Oiro Lançado naquela obra q p<sup>a</sup> e seo bem repiques de cino e outros officios dando grasas am<sup>ma</sup> Senhora em asão de alegria e gosto. V e g selo fasso este termo de lembransa para todo o tempo constar servir de memoria e para constar e ser verdade todos trez seassignarão

com seus sinais do que vão bem como a Tezoureiro e Procurador seassignarão com esse não saber nem ler nem escrever e o referido hé verd<sup>e</sup> Eu Pedro Alex<sup>e</sup> do Valle o Escrivão asignei Pedro Alexandre do Valle escrivão da Irmand<sup>e</sup>.

O signal de Francisco + Lopes da Costa Tezoureiro

Signal de Antonio + Cardozo da Asumpsão Proc<sup>ador</sup>.

## DOCUMENTO N.º 102

**AEAM - Prateleira P, Livro N.º 27 Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. 1747 a 1856. Fl. 171 1826.**

**Tipo: Termo que se fez sobre o arremate da obra do Altar-mor da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.**

Termo que sefaz sobre a aremate da hobra do altar de Nossa Senhora do Rozario monstrandosse as ultimas pinturas pa se finalizar o trato do ajuste bem como as cardencias dentro do Sacrario e dentro do Camarim da Senhora e banqueta.

Aos 23 de Janeiro deste presente anno de 1826 secovoco a Meza para sefazer aceitação da hobra da Pintura e douramento do Altar da Virgem Nossa Senhora do Rozario estando presente o Alf<sup>s</sup> Manoel da Costa Atahide e nosso Cappellão o Rv<sup>do</sup> P<sup>e</sup> M. Egidio da Cunha Ozorio e os Mezarios. Ir<sup>de</sup> e como os ditos não aceitarão a banqueta de castisais por quererem a banqueta dourada e não pratiada e como asentarão em Meza Canonicamente que se desse Douradilha ficando em Ouro e prata assim como também no Camarim da Senhora se por algum Ramos de flores que fique mais cheio o que for de melhor gosto para bem parecer a frente da m<sup>ma</sup> e dar branco por sima nas cardencias o melhor ornado dentro do Sacrario a como assim ajustamos faso este Termo em que comigo seassignarão, Marianna 23 de Janeiro de 1826.

Eu Pedro Alex<sup>e</sup> do Valle Escrivão da Irmad<sup>de</sup> o escrevi e asignei

O Rev. Egidio da Cunha

Manoel da Costa Athahide

Pedro Alexandre do Valle

Mel Pr<sup>a</sup> de Faria

Signal de Fran<sup>co</sup> + Lopes Tezour<sup>o</sup>

Signal de Ant<sup>o</sup> + Cardozo Procurador

Signal de Joaquim + da Encarnação

Signal de Ant<sup>o</sup> + Correa

Signal de J<sup>e</sup> + Freitas.

#### **DOCUMENTO N.º 103**

**FS - Arquivo Digital.**

**Livro de entrada da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. 1747 a 1932. Fl. 99 verso, 1824.**

**Tipo: Termo de entrada do Alferes Manoel da Costa Athaide na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.**

À margem esquerda: Pagou da entrada 600 rs ao Procurador.

Aos 29 de Setembro deste prez<sup>te</sup> anno de 1824, Entrou na Irm<sup>de</sup> da Sn<sup>a</sup> do Rozario dos pretos o Alf<sup>es</sup> Manoel da Costa Athaide ele mo Seasugeitou as Regras dos Estatutos fasso este Termo em que se assigna Mn<sup>a</sup> 29 de Setembro de 1824.

#### **DOCUMENTO N.º 104**

**FS - Arquivo Digital.**

**Livro de entrada da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana. 1747 a 1932. Fl. 99 verso, 1824.**

**Tipo: Termo de entrada de Francisco de Assis Pacífico da Conceição na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.**

À margem esquerda: Pagou da Entrada 600 rs ao Procurador.

Aos 29 de Setembro deste presente anno de 1824, Entrou na Irm<sup>d</sup>e da Sn<sup>a</sup> do Rozario dos pretos desta Cid<sup>e</sup> Fran<sup>co</sup> de Assis Pacifico da Concceição e que sea sugitou as Regras dos Estatutos fasso este Termo em que se assigna Mn<sup>a</sup> 29 de Setembro de 1824.

**DOCUMENTO N.º 105****AHCSM/IPHAN - Códice 239. Auto 5972. Cartório 2º Ofício de Mariana.1826.****Tipo: Libelo cível autor Manoel da Costa Athaíde; Réus Mesários da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Mariana.****Transcrição por Elimar C. Santo.**

Folha 1

1º

M 70 N 52

M. 9 nº 48.

1826

Autor

O Alf.s Manoel da Costa Athaide

Reos

Os Mezarios da Irmd.e da Snr.a do Rozario desta Cidade

Libello

Escr.am

Costa

Traslado dos proprios autos q. vão por apellação p.a a Sup.am da Corte

Autuação f. 1

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil oito centos e vinte e seis, aos seis dias do mez de Março do mesmo anno nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião fazendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Commissão do Doutor Candido Jose de Araujo Viana do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo e na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano Xavier, em nome e co

## Folha 1 verso

e Como procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide foi dito o mesmo Advogado Commissario, que á instancias do dito seu constituinte, pela petição que appresentava trasia e vinhão citados os Reos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario desta Cdade, quaes Joaquim Alves Pereira, Francisco Lopes, Pedro Alexandre e Antonio Cardozo para fallarem ahú Libello civil em que lhes quer pedir certa quantia, que ao Supplicante lhe são devedores, e no mesmo Libello dedusirá a sua acção, e bem assim vinhão citados para todos os mais termos e actos Judiciaes, e para a competente reconciliação te final Sentença, e sua completa execução com a pena de revellia, portanto lhe pedia as mandasse apregoar pelo porteiro do Juizo João Antonio de Oliveira, o que sendo e não comparecendo os mesmos Reos per si, nem outrem por elles que seos poderes tivesse a sua revellia, e debaicho do dito pregão os houvesse por Citados para todo o conteudo na petição e q digo, na petição da acção, e que se assine a hora para a reconciliação, e junta procuração de seu Constituinte e sendo por elle Advogado Commissario ouvido o seu requerimento, e informado da petição, e citação feita aos Reos pelo Meirinho Agostinho João Branco logo as mandou apregoar pelo sobredito porteiro que satisfez na forma do Costume, e deu sua fe, que em Juizo não comparecerão os mesmos Reos per si nem outrem por elles, que seos poderes tivésse as suas revelias e debaicho do dito pregão os houve por citados para todo o conteudo na petição, e por assignadas as quatro horas da tarde do dia de hoje para a reconciliação O referido cons-

## Folha 2

consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota tomada pelo primeiro Tabellião Alferes Antonio Julio de Sousa Novaes nas costas da dita petição, de onde aqui me reporto, o passei a estes autos por extenção e a elles ajunto a petição, seu despacho, e de Citação, e procuração do Autor, que tudo he o que adiante segue e Eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Distribuição e petição, folha 2] Ao Segundo Tabellião em seis de Março de mil oito centos e vinte seis = Pagou = Mesquita = [Petição, folha 2] Diz o Alferes Manoel da Costa Attaide que elle quer faser citar aos mesários da Irmandade da Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade, per si, e na qualidade, que representam, para na primeira audiencia deste Juizo falarem

a hum libello em que o Supplicante lhe quer pedir certa quantia que os Supplicados lhe são devedores, e no mesmo Libello dedusira o Supplicante melhor a sua acção ficando os Supplicados logo Citados para todos os mais termos e autos Judiciaes, e para a Competente reconciliação, até final Sentença, e sua completa Execução, com pena de revelia, pelo que pede a Vossa Senhoria se digne mandar passar Mandado a fim de serem citados os Supplicados para o que se requer, com a pena Comminada, tudo com a providência da Ley, occultando-se. E receberá Mercê = [Despacho] Passe. Mariana quatro de Março de mil oito centos e vinte e seis = Araujo Viana = [Mandado e termo, folha 2as verso] = O Doutor Candido Jose de Araujo Viana do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde Juiz de Fora desta Cidade e seu Termo et coteria Mando a qualquer Official de Justiça, que hindo este por mim assignado façam as citações retro pedidas. O que Cumpirão. Mariana quatro de Março de mil oito centos e vinte seos Eu Maximi

#### Folha 2 verso

Maximianno Pires da Costa Tabellião, que o subscrevi = Araujo Viana = Certifico, que por bem da petição e Mandado retro sendo nesta Cidade citei os Mesarios da Senhora do Rosario – Jeronimo Alves Pereira – Francisco Lopes – Pedro Alexandre – Antonio Cardozo – em suas proprias pessoas para o Conteudo declarado na petição, a Mandado do que dou fe Mariana quatro de Março de mil oito centos e vinte seis = Agostinho João Branco = Destas, mil e seiscentos reis = [Selo] Pagou quarenta reis de Sello = Souza Ferreira = Costa = [Procuração, folha 3] Concedo todos os poderes que o Direito me faculta aos Senhores Doutores Jose Francisco de Almeida Machado, e Advogados o Ajudante Antonio Jose Ribeiro, o Alferes Matheos Teixeira da Silva e Slicitadores aos Senhores Alferes Jose Antonio de Carvalho, Manoel de Jesuz Horthencianno Xavier para que juntos e cada hum in solidum possam como [corroído] presente fora na Causa de Libello Civel, que môvo aos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario dos pretos desta Cidade requerer, pedir vista, appellar, agravar, protestar, contra protestar, produsir e ver jurar testemunhas, contradictar ás das partes, jurarem minha alma qualquer licito juramento decisorio Suppletorio e de calumnia, assignar quaisquer termos e artigos necessarios, substabelecendo esta em mais procuradores; e tudo quanto os ditos meos bastantes procuradores fiserem a meu beneficio haverei por firme e valioso, para o que os constitúo em tudo meos

bastantes procuradores. Mariana seis de Março de mil oito centos, e vinte seis. Manoel da Costa Attaide = Alferes da Ordemnança = [De audiência] Aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e vinte e seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica que aos feitos e partes, e seos procuradores, que

Folha 3

que nella requerião fasendo estava em os Paços do Conselho della o Doutor Candido Jose de Araujo Viana, do Desembargo de Sua Magestade Imperial que Deos o guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano Xavier em nome, e como procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide foi dito ao mesmo Ministro que nesta acção de libello, e reconciliação, que seos constituintes, digo que seu Constituinte move aos Reos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario desta Cidade, quaes Joaquim Alves Pereira, Francisco Lopes, Pedro Alexandre, e Antonio Cardozo, ficarão estes citados e esperados para a reconciliação; portanto lhe pedia os mandasse apregoar pelo porteiro do Juizo Joao Antonio de Oliveira; e que sendo e não comparecendo os mesmos Reos por si nem outrem por elles que seos poderes tivessem a sua revelia, e debaicho do dito pregão os houvesse por lançados da reconciliação, e que se fizessem os autos conclusos E sendo por elle Ministro ouvido a seu requerimento, e informado dos termos dos autos por mim Escrivao delles logo os mandou apregoar pelo sobredito porteiro, que satisfez na forma do costume e dêo sua fe, que em Juizo não comparecião os mesmos Reos por si, nem outrem por elles que seos poderes tivesse, pelo que a sua revelia, debaicho do dito pregão os houve por lançados da reconciliação, e que se fizessem os autos conclusos na forma requerida O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota por mim tomada por lembrança no meu protocolo dellas de onde aqui me reporto, o passei a estes autos por extenso eu Maximiano Pires da Costa Tabellião que o escrevi = [Conclusão] Aos nove dias do mez de mar-

Folha 3 verso

de Março de mil oito centos e vinte e seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Candido Jose de Araujo Viana, do



Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade e seu Termo. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevy = [Despacho] Conclusos = Deduza o Autor a Sua acção no termo da Lei. Mariana dez de Março de mil oito centos e vinte seis = Araujo Viana = [Publicação] Aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e vinte e seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em casas de morada do Doutor Candido Jose de Araujo Viana do Desembargo de Sua Magestade Imperial que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade e seu Termo, onde eu escrivão vim ahi por elle Ministro me forão dados estes autos com o seu despacho que supra se vê que o houve por publicado [corroído] de mim escrivão, de que dou fe e mandou que o mesmo se cumprisse e guardasse como nelle se contem e declara, de que para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião que o escrevi [Vista, folha 4] Aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e vinte e seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos com vista ao Ajudante Antonio Jose Ribeiro, Advogado nestes Auditorios, e procurador do Autor o Alferes Manoel da Costa Attaide, de que para constar faço este eu Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = [Libelo] Ao Advogado Ribeiro. Por Libello civil, diz como Autor o Alferes Manoel da Costa Attaide contra os Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario desta Cidade, Reos Citados, por esta e melhor forma digo melhor via de Direito Sendo necessario provará, e consta das condiçoens no primeiro haverem-se os Reos per si, e na qualidade, que representão constituído devedores ao Autor da quantia de hum

#### Folha 4

de hhum conto tresentos mil reis, procedidos da Obra da pintura, e douramento da Capella do Rosario dos pretos desta Cidade, e do Altar Mor da mesma Capella por ajuste, que fez com os respectivos Mesarios em vinte dous de Maio de mil oito centos e vinte e trez, como tudo melhor se vê das ditas condiçoens, que serão mostradas ás testemunhas para as reconhecerem = 2º Provará, e tambem consta da Certidão numero segundo serem o quinto, e setimo Capitulo das ditas condiçoens, subsequentemente instaurados pelos Reos na maneira seguinte: Que a banquetta dos Castiçaes se lhe desse douradilha por cima da prata, naquelles lugares em que devião ser de ouro, para ficarem de ouro, e prata. Que no Camarim da Senhora se pozessem alguns ramos de Flores, para melhor ornato da frente da mesma. E que finalmente

por cima das credencias e dentro do Sacrario, se dará o branco = 3º Provará, que o Autor adimpliu á risca as ditas condiçoens, dando fiel cumprimento de tudo, tanto assim que fez huma exacta entrega da Obra, que os Reos como actuaes Mesarios aceitarão, lavrando-se disso o competente termo em Meza de vinte trez de Janeiro proximo passado do corrente anno, como consta da sobredita Certidão = 4º Provará que o Autor só recebeu por conta da dita Obra cem mil reis, sendo assim, que ainda se lhe está restando della tresentos mil reis, sem que até o presente, se lhe tenha feito mais pagamento algum, nem a solução de direito se presume, sem que plenamente se justifique = 5º Provará ser o Autor muito perito na sua Arte de pintura, e como tal muito procurado para todas as Obras de maior circumstancia, de que costuma dar inteira satisfação, fazendo-as enfim com aquella perfeição devida aos habeis Professores de semelhante Arte, como dirão as teste-

#### Folha 4 verso

as testemunhas escrevendo-se tudo quão finalmente jurarem, a este, e mais artigos, bem que dedusida não vá = 6º Provará que em consequencia hão de ser os Reos condemnados per si, e nas qualidades que representão, a pagarem ao Autor a dita quantia de tresentos mil reis, que ainda se lhe estão devendo, e a que os mesmos Reos promiscuamente obrigarão os seus propios bens e nas Custas dos Autos, como se conclue, fazendo-se outro sim as mais pronunciaçoens juridicas a favor do Autor que he de verdade e consciencia fama publica Pede recebimento, e cumprimento de Justiça omn. mel. jur. mod. Protestos necessarios em Direito, tempo, e Carta para fora, juntar papeis, e por depoimento em mão vão juntos os documentos de que se faz menção et cetera. E Custas. Antonio Jose Ribeiro = [Documentos folha 6 et seg] Condiçoens, e obrigaçoens de tracto e ajuste que faz a Irmandade de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade de Mariana com o Alferes Manoel da Costa Attaide Professor de Pintura sobre o douramento, e pinturas do Retabulo do Altar Mor da sua Igreja. Como tambem a pintura do tecto da mesma Capella Mór, e tudo mais que se declara nesta; em que uniformemente a contento de todos ajustamos dar dourada, e pintada toda esta Obra aqui declarada, a sua custa, pelo preço, e quantia de hum conto, e tresentos mil reis, sendo celebrado com toda a pureza, e atenção, e cálculo em hum conto e quatrocentos mil reis. Abatêo para á factura do andaime cincoenta mil reis, e dêo de esmolla outros cincoenta mil reis, ficando ultimamente

justo pela dita quantia de hum conto e tresentos mil reis = Numero primeiro = Numero cento e oito = Pagou quarenta reis de Sêllo = Ferreira = Bello = [Condição primeira] Será todo este Altar Mor de cima até abaixo lavado, e raspado para tirar-lhe a tabatinga que em si tem, e ficar ou-

#### Folha 5

outra vez em madeira como dantes era e do mesmo modo o seu Camarim, e banquetas, cradencias, Castiçaes, palmas, e tocheiros; e depois de limpo, e enxuto seguir-se o aparelho de tintas para receber o ouro na forma seguinte = 2º Depois de limpo e sêcco, como dito fica se seguirá este aparelho de tintas para o dourado, como he costume, principiando-se a dar primeira, segunda, terceira e quartão mão de Gêço groço e Cóla de Pelica ate ficar bem coberta a madeira depois destas se principiarão com outras tantas de Geço Mate em a mesma cóla de Pelica, seguindo a mesma orde até sexta mão, todas debaixo de regra e preceito d'Arte Depois de concluidas se seguirá o lixamento em toda esta Obra com o asseio, e perfeição, que requer para lisura, e brilhante do dourado. Depois de concluidas lixado, espanado, e limpo se seguirá ultimamente as devidas mãos de Bollo Armenio, que serão até cinco, com a mesma Vigilancia, e cautella nas temperas por ser nellas o que pende para o bom ou máo exito de hú dourado e sua segurança 3ª Depois de se cõpletar este aparelho de tinta se começará a assentar o Ouro, que sera este empregado nos principais lugares, ou pessas desta Obra, bem como = arremates principaes da talha do dito Altar todos os ornatos, ou biscates, todos os festões de flores, folhagens de Capiteis, todos os redondos e filêtes, meias canas, e toda a mais talha miuda, que estiver empregada no dito Altar para seu ornato, menos aquella que julgar desnecessaria; porque á esta se lhe dará a Cor de Ouro enfonado [ou enfornado]; e todas aquellas pessas que forem douradas levarão em seos devidos lugares o seu respectivo fôsko para faser sobressair a que estiver bornido como he costume = 4ª Depois de Completo todo o dourado se seguirá com as devidas mãos de alvaiade em todos os lugares, em espessos da

## Folha 5 verso

da dita talha Recortando-se o dourado com trez mãos da dita para ficar bem branquecido e no prezente gosto que se tem adoptado, ou como melhor parecer ao Mestre ajustante para perfeição da mesma Obra = 5ª Serão tambem as banquetas do throno deste Altar aparelhadas e douradas na mesma forma acima, tão somente o que for talha, filêtes, redondos e meias Cânas, e as suas molduras do fingimento de pedra; assim como do retabulo do Altar, os principaes corpos que distinguem a vallentia, e bellezas della, como = Simalha Real, molduras, quartellas, columnas e pedestaes, e depois bornidos para representação e beleza; e do mesmo modo a pintura de dentro do Camarim, ficando tudo ao arbitrio e melhor gosto do Mestre para melhorar = 6ª Será o tecto da Capella Mor depois de bem aparelhado de branco, desenhado e pintado com huã elegante, e moderna perspectiva, e finas tintas do melhor gosto, e valentia, e no ambito central da mesma pintura hum painel representando a Assumpção da Senhora, ou o que melhor se assentar, Ornada, e acompanhada de Seraphinz e Anginhos; e a simalha real, que o garante com os remates das janellas dos lados dourados o que dever ser talha e faichas; e o mais em branco, e os portais e a dita Simalha, de pedra fingida = 7ª Serão tambem as duas cradencias aparelhadas, e douradas, a que for talha, redondas e filêtes; assim como tambem a banquetta de seis Castiçaes, cruz e quatro palmas, e os dois tocheiros do Presbiterio, tão somente os seos redondos, filêtes, e meias canas, e todo o mais corpo de branco, ou pedra fingida = 8ª Pintará tambem nos lados das paredes por baicho da mesma Capella Mor a seu arbitrio o que julgar melhor, e descente a maneira de azulejo, assim como as duas portas e seos portais, e Simalhas de arremate e do mesmo modo as escadas

## Folha 6

escadas, e lados de pedra do Presbiterio = 9ª Será da obrigação da Irmandade dar dinheiro suficiente por conta do ajuste desta Obra para acompanhar a Receita, e pagar o Ouro, e tintas, e toda as mais despesa de quintos, e Carretos, que ella importar, passando-se-lhe recibo da mesma quantia, que constar receber, ou acompanhalla = 10ª Do mesmo modo encarregar-se da factura do Andaime suficiencia, e segurança para a factura, e desempenho da Obra = 11ª Será o Mestre

ajustante obrigado a dar esta Obra aqui declarada, feita, e acabado a sua custa dentro do tempo de Anno e meio, que correrá da data desta por diante; e a dita Irmandade tambem obrigada a dar satisfação a referida quantia de hum conto e tresentos mil reis, preço e quantia em que ficamos tractados e justos a pagar-lhe em trez pagamentos iguais, que serão feitos = primeiro assim que pegar a principiar a dita Obra = o segundo logo que a levar ao meio; e o terceiro e ultimo logo que a finalizar, e della fiser entrega, como a cláusula e condição de ficarem conservados, ou reconduzidos os trez irmãos Mesarios = Procurador = Escrivao = Thesoureiro = Juiz Mor, com quem prezentemente ajusta, e assignão estas condiçoens, e termo; e não se promovem outros novos enquanto lhes não fiser entrega della, e lhe satisfaserem o ultimo pagamento para a qual satisfação obrigamos os bens e rendimentos da mesma Irmandade e os nossos e nossas pessoas, até o seu ultimo embolsamento. E outro sim tambem não poderão ajustar outra nenhuma Obra enquanto se não extinguir esta. E para claresa deste ajuste se passárão dois deste mesmo teor fielmente de minha propria letra, e firma, hum que fica em poder da Irmandade, e outro que he este em meu como ajustante da Obra; e para maior claresa, e firmeza nós assignamos todos em ambos os dois papeis nomeados. Cida-

Folha 6 verso

Cidade de Mariana vinte dous de Maio de mil oito centos e vinte e trez = Pedro Alexandre do Valle = Ambrosio de Oliveira Juiz Mor = De Francisco Lopes da Costa estava huma Cruz = Thesoureiro = De Antonio Cardozo estava huma Cruz = Procurador = De Joaquim da Encarnação estava huã Cruz = Manoel da Costa Attaide = Ajustante da Obra = [Selo] Numero segundo = Pagou o Escrivao quarenta reis de Sêllo = Souza Ferreira = Cruz = [Petição] Diz o Alferes Manoel da Costa Attaide, que elle carece que o Escrivão da Irmandade da Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade revendo o livro actual dos termos da mesma Irmandade lhe passe por Certidão o teôr do termo de ajustamento, e entrega que o Supplicante lhe fez da Obra de pintura, e doiramento da respectiva Capella, e que consequentemente lhe foi aceita pela dita Irmandade, em vinte nove de Janeiro proximo passado, do corrente anno de mil oito centos e vinte seis. E por isso pede a Vossa Senhoria seja servido mandar passar a ditta Certidão na for requerida. Receberá Merce = [Despacho] Passe. Mariana vinte sete de Fevereiro de mil oito centos e vinte e seis = Araujo Viana =

Pedro Alexandre do Valle Escrivao da Irmandade dos Pretos, digo, da Irmandade da Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade = [Selo] Pagou oitenta reis de Sêllo = Souza Ferreira = Cruz = [Certidão] Certifico que revendo os livros dos termos achei a folhas cento e sessenta e duas hum termo de ajuste de Obra, e douramento do Altar da Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade, cujo teor he o seguinte = [Termo] Termo que se faz sobre o ajuste da Obra do douramento do Altar da Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade de Mariana, bem como toda a Capella Mor, conforme as condições que nos fica entregue = Aos vinte dias do mez de Mayo deste presente anno de mil oito centos e vinte trez sendo no Consistorio da Capella da Senhora do Ro-

Folha 7

Rosario desta Cidade em que se achárão presentes os Officiaes abaicho assignados estando tambem presente o Alferes Manoel da Costa Attaide com quem em commum accordo ajustamos a dita pintura, e douramento do Altar, como consta das condições que fica huma em poder da Meza, e outra em poder do dito Alferes, e nas quais condiçoens contem o ajuste da Obra em hum conto e tresentos mil reis em que ficou justa, sendo que o preço que pediu com pureza e racionavel cálculo foi de hum conto e quatrocentos mil reis, e por instancias rogativas dos Mesarios, com quem ajustou abateu cem mil reis, cincoenta para a factura do Andaime, e cincoenta de esmolla, a qual quantia fica nellas declarada em trez pagamentos iguaes, sendo o primeiro no princípio da Obra, e outro em meio, e outro no fim ficando o Ajustante obrigado por si, e pelos seos bens a cumprir com o seu dever, na forma das Condiçoens, e do mesmo modo a Irmandade na satisfação da paga, entrando em condição deste ajuste a recondução dos quatro Officiaes abaicho assignados, para finalizarem a dita obra; e como he verdade o referido faço este termo em que se hão de assignar comigo Escrivao. Eu Pedro Alexandre do Valle o escrevi, e assignei = Pedro Alexandre do Valle = Ambrosio de Oliveira = Juiz Mor = Signal do Thesoureiro Francisco Lopes da Costa = Signal do procurador Antonio Cardozo = Signal de Joaquim da Encarnação pontível [?] = Antonio de Padua como testemunha = Manoel da Costa Attaide Ajustante da Obra = A folhas cento e setenta e huã do Livro dos Termos se acha hum termo lançado cujo teôr he o seguinte = [Termo] Termo que se faz sobre o arremate da Obra do Altar de Nossa Senhora do Rosario, mostrando-se as últimas pinturas para se finalizar a Obra do ajuste, bem como

## Folha 7 verso

como as credencias, dentro do Sacrario e dentro do Camarim da Senhora, e banquêta = Aos vinte e trez de Janeiro deste presente anno de mil oito centos e vinte seis se convocou Mesa para se faser acceitação da Obra da pintura, e douramento do Altar da Virge Nossa Senhora do Rosario estando presente o Alferes Manoel da Costa Attaide, e o nosso Capellão o Reverendo Padre Mestre Egydio da Cunha Osorio, et cotera, e como os ditos não acceitarão a banquêta de Castiçaes, por quererem a banquêta dourada e não prateada, e como assentarão em mesa cannonicamente, que se desse douradilha ficando em ouro e prata, assim como tambem no Camarim da Senhora se pôr alguns ramos de flores que fique mais cheio, ou que for de melhor gosto para bem parecer a frente da mesma, e dar branco por cima nas [corroído]dencias . E melhor modo dentro do Sacrario e como assim ajustamos faço este termo em que comigo se assignão. Mariana vinte e trez de Janeiro de mil oito centos e vinte seis Eu Pedro Alexandre do Valle Escrivão das Irmandades o escrevi, e assignei = O Padre Egydio da Cunha Osorio = Manoel da Costa Attaide = Pedro Alexandre do Valle = Manoel Pereira de Faria = Signal de Francisco Lopes da Costa = Thesoureiro = Signal de Antonio Cardozo = Procurador = Signal de Joaquim da Encarnação = Signal de Domingos Correa = Signal de Jose de Freitas = Signal de João Ferreira = Signal de Joaquim Afonso = Signal de Pedro Dias = Signal de Andre Teixeira = Signal de Manoel Machado = He o que contem nas ditas Certidoenns, e nada mais o que me reporto ao livro respectivo dos ditos termos. Mariana vinte oito de Fevereiro de mil oito centos e vinte seis. Pedro Alexandre do Valle Escrivao das Irmandades = [De audiência] Aos treze dias do mez de Março de mil oito centos

## Folha 8

centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes, e seos procuradores que nella requerião faseram estavam em os Paços do Conselho della o Advogado capitão Lucindo Pereira dos Passos de Commissão do Doutor Candido Jose de Araujo Viana do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Joze Antonio de Carvalho em nome, e como procurador dos Reos Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do

Rosario desta Cidade, quais Joaquim Alves Pereira, Francisco Lopes, Pedro Alexandre, e Antonio Cardoso, foi dito ao mesmo Advogado Commissario, que nesta Causa de libello civil, que a seos constituintes move o Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, juntava procuração de seos constituintes, e lhe requeria fosse servido mandar dar vista em seos termos. E logo pelo Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano

Xavier, e por elle em nome e como procurador do Autor foi dito ao mesmo Advogado Commissario, que appresentava os autos de Libello, e lhe requeria fosse servido de haver os mesmos por opferecidos em Juizo e os recebesse si et inquantum tanto quãto em direito era sua materia digna de receber segundo a forma da ley, e houvesse por assignadas duas audiencias aos Reos para dentro dellas virem com a sua Contrariedade, debaicho da pena de lançamento presente seu procurador. E sendo por elle Advogado Commissario ouvido os seos requerimentos houve o Libello do Autor por offerecido em Juizo, e o recebeu si et in quantum tanto quanto em Direito era a sua materia digna de receber segundo a forma da Ley; e houve por assignadas duas audiencias aos Reos presente seu procurador para contra-

Folha 8 verso

contrariar, com a pena de lançamento; e que se juntasse aos autos a procuração dos Reos. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota tomada pelo primeiro Tabellião Alferes Antonio Julio de Sousa Novaes no meu portocollo dellas de onde aqui me reporto a passei a estes autos por extensso; e a elles ajunto a procuração dos Reos, e he o que adiante segue Eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Procuração, folha 11] Aos treze dias do mez de Março de mil oito centos e vinte e seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio de Orfaos della comparecerão os Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade, o Escrivao Pedro Alexandre do Valle, procurador Antonio Cardozo da Assumpção, e Thesoureiro Francisco Lopes da Costa; e por elles me foi dito, que para acção de libello que lhes move o Alferes Manoel da Costa Attaide, nas qualidades que representão, e mais dependencias della, fasiam seos procuradores aos Advogados Antonio Fernandes de Sousa Matheos Teixeira da Silva, e Solicitador de Causas Jose Antonio de Carvalho para que juntos ou insolidum possão procurar, requerer, allegar mostrar e defender seu direito e justiça, pedir vista, appellar,



aggravar, enbargar, protestar, contra protestar, nomear, e approvar louvados, jurarem suas almas de Calumnia, decisorio, e suppletorio, ou outro licito juramento, assignar artigos, e os termos precisos e faserem todo o mais, que faz a bem de sua justiça, para o que lhe concedem seos poderes, em direito necessarios, e assignão o primeiro, e o procurador, e

Thesoureiro com huma cruz, por declararem não saber escrever Eu Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfaos que no impedimento do dos autos o escrevi = Pedro

#### Folha 9

Pedro Alexandre do Valle = De Antonio Cardozo da Assunção estava huma Cruz = De Francisco Lopes da Costa estava huma Cruz = [Vista, folha 11 verso] Aos desoito dias do mez de Março de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos com vista a Antonio Fernandes de Sousa, Advogado nestes Auditorios e procurador dos Reos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario desta Cidade Pedro Alexandre, e outros; de que para constar faço este termo Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Cota] Ao Advogado Fernandes = Para melhor expediente desta Causa requiero se proceda o Exame na obra por Peritos na Arte, afim de se vir no conhecimento se esta, ou não conforme com as condições do papel folhas seis verso, a que se obrigou o Autor. O que [corroído], protesto de ser o que conviera bem da justiça de meos constituintes. E custas = Fernandes = [Data] Aos treze dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio por parte de Antonio Fernandes de Sousa, Advogado nestes Auditorios, e procurador dos Reos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario desta Cidade, me forão dados estes autos com a sua Cota, que supra se vê. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [De audiência, folha 12] Aos treze dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica que aos feitos e partes e seos procuradores, que nella requerião fazendo estava e em os Paços do Conselho della o Capitão aliás o Advogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos, de Comissão do Doutor Candido Jose de Araujo Viana, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano

## Folha 9 verso

Hortenciano Xavier em nome, e como procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide foi dito ao mesmo Advogado Commissario, que nesta Causa de libello, que seu Constituinte move aos Reos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario desta Cidade lhe requeria fosse servido mandar-lhe dar vista da Cota com que vierão os Reos antes da Conclusão. E sendo por elle Advogado Commissario ouvido o seu requerimento, informado dos termos dos autos por mim Escrivao delles, mandou se desse vista dos autos ao Autor antes de Conclusão na forma requerida. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota por mim tomada por lembrança no meu portocollo dellas, de onde aqui me reporto o passei a estes autos por extenso. Eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Vista] Aos quatorze dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos com vista ao Ajudante Antonio Jose Ribeiro, Advogado nestes Auditorios, e procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Cota] Pela Cota folhas onze versso pretendem os Reos se proceda o exame na Obra contenciosa, por peritos na Arte, afim de se vir no conhecimento se está, ou não conforme com as condiçoens do papel folha seis versso, a que o Autor se obrigou. E suppôsto, que aquelle exame já não deveria ser admissivel huma vez que os Reos acceitarão a Obra, de que o Autor lhes fez huma exacta entrega, com tudo para que não pareça, que o mesmo Autor se teme do dito exame não duvida que este se faça com attenção porem a subsequente instauração do quinto e setimo Capitulo das condi-

## Folha 10

Condiçoens folhas Seis de que tracta a Certidão folhas oito versso; e o segundo artigo do Libello folha quatro versso, em que os Reos annuirão depois. Para o dito fim já nomeio por parte do Autor o Tenente Francisco Xavier Carneiro e João Lopes Maciel, e requeiro fique assignada huã audiencia aos Reos para approvarem hum dos nomeados, e nomearem tambem pela sua parte, com pena de revelia. Para que assim se mande faça conclusos. E

custas. Antonio Jose Ribeiro = [Data] Aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte e seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio por parte do Ajudante Antonio Jose Ribeiro Advogado nestes Auditorios e procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide me forão dados estes autos com a sua Cota, e requerimento, que supra se vê. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = [Conclusão] Aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Coronel Joao Luciano de Souza Guerra Araujo Godinho, Professo na Ordem de Christo, Vereador mais velho e Juiz pela Ley della, e seu Termo e para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = Conclusos = [Despacho] A parte Mariana vinte de Abril de mil oito centos e vinte seis = Guerra = [Publicação] Aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em publica audiencia, que aos feitos e partes, e seos procuradores que nella requerião fasendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Commissão do Coronel Joao Luciano de Souza Guerra Araujo Godinho, Professo na Ordem de Christo, Vereador mais velho o

Folha 10 verso

O Corrente anno no Senado da Camara desta dita Cidade, e Juiz pela Ley della e seu Termo e na mesma audiencia por elle Advogado Commissario foi lido, e publicado o Despacho, que supra se vê, em presença dos procuradores destas partes de que dou fe e mandou, que o mesmo se cumprisse e guardasse como nelle se contem, e declara, de que para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Vista, folha 14] Aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos, e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes Autos com vista a Antonio Fernandes de Sousa, Advogado nestes Auditorios, e procurador dos Reos Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade e para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Cota] Ao Advogado Fernandes = Approvão [corroído] constituintes para o exame pretendido a João Lopes Maciel nomeado pelo Autor a folhas treze; e se louvam em o Tenente Francisco Xavier Carneiro, tambem nomeado pelo Autora dita folha treze, que o approvara em hum termo, a pena de revelia. E Custas = Fernandes = [Data]

Aos vinte dous dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte e seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio por parte de Antonio Fernandes de Sousa, Advogado nestes auditorios e procurador dos Reos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario desta Cidade, me forão dados estes autos com a sua cóta, que supra se vê. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Conclusão, folha 5as [?]] Aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos Conclusos ao Coronel Joao Luciano de Souza Guerra Araujo Godinho

Folha 11

Araujo Godinho Professo na Ordem de Christo, e Cavalleiro do Imperial Cruseiro, Vereador mais velho o corrente anno no Senado da Camara desta dita Cidade, e Juiz pela Ley della, e seu Termo, e para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = Conclusos = [Despacho folha 14 verso] Proceda-se ao Exame requerido com os louvados nomeados, e approvados, jurando, citadas as partes. Mariana vinte quatro de Abril de mil oito centos, e vinte seis = Guerra = [Publicação] Aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião fazendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Commissão do Coronel Joao Luciano de Souza Guerra Araujo Godinho, Professo na Ordem de Christo, Vereador mais velho o corrente anno no Senado da Camara desta Cidade, e Juiz pela Ley della, e seu Termo. E na mesma audiencia por elle Advogado Commissario foi lido, e publicado o despacho, que supra seve, em presença dos procuradores destas partes, de que dou fe; e mandou, que o mesmo se cumprisse, e guardasse como nelle se contem e declara; do que para constar faço este termo Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = [Certidão, folha 15] Certifico que citei ao Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, e aos Reos Mesarios, Pedro Alexandre do Valle, Antonio Cardozo da Assumpção, e Francisco Lopes da Costa e aos louvados Tenente Francisco Xavier Carneiro, e a Joaquim Lopes Maciel para na tarde do dia dois de Mayo assistirem ao exame a que vai proceder o Meritissimo Juiz pela Ley, de que tracta estes autos, com a pena de revelia. Mariana vinte nove de Abril de mil oito centos e vinte seis. Maximi-

## Folha 11 verso

Maximianno Pires da Costa = Deve dois mil, e quatrocentos reis = [Auto de exame, folha 15] Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte seis aos dous dias do mez de Mayo do mesmo anno nesta Leal Cidade de Mariana em a Capella da Senhora do Rosario dos pretos desta Cidade onde foi vindo o Coronel Joao Luciano de Souza Guerra Araujo Godinho Professo na Ordem de Christo, Vereador mais velho o Corrente anno no Senado da Camara desta dita Cidade, e Juiz pela Ley della, e seu Termo, comigo Tabellião adiante nomeado, e assignado para effeito de se proceder ao Exame requerido pelos Reos Mesarios da Irmandade do Rosario, nesta Acção de libello, que lhes move o Autor Alferes Manoel da Costa Attaide; a cujo fim sendo presentes os Louvados nomeados, e approvados por estas partes João Lopes Maciel, e o Tenente Francisco Xavier Carneiro, aos lhes defferio elle Ministro o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum livro delles em que cada hum de per si poz sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou para que bem, e verdadeiramente vissem, examinassem a obra sobre o que versa a presente Causa, a fim de se vir no conhecimento se a mesma está conforme as condiçoens do papel folhas seis versso, debaixo das penas da lei. E aceito por elles o juramento, debaixo do encargo do mesmo assim o prometterão cumprir, sugeitando-se ás penas da Ley. E para constar mandou elle Ministro faser este auto, que o assigna com as ditas partes que tambem se achavão presentes, e os ditos louvados depois de lido por mim Maximianno Pires da Costa Tabelião o escrevi, e assigno = Guerra = Maximianno Pires da Costa = Manoel da Costa Attaide = Pedro Alexandre do Valle = João Lopes Maciel =

## Folha 12

Francisco Xavier Carneiro = [Requerimento, folha 15 verso] Requerimento do Autor, e Reoz = Aos dous dias do mez de Mayo de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana onde foi vindo o Coronel Joao Luciano de Souza Guerra Araujo Godinho Professo na Ordem de Christo, Vereador mais velho o Corrente anno no Senado da Camara, e Juiz pela lei della e seu Termo, nesta Capella do Rosario de Nossa Senhora, dos pretos, commigo Escrivao; e ahi sendo presente o Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, por elle foi dito ao referido Ministro, que para o referido

exame fosse servido mandar, que os louvados tivessem em vista, e consideração o novo termo, que depois se addio ás condiçoens da Obra; cujo termo tem a mesma fôrça das condiçoens, cujo termo se acha a folhas oito verso. E [corroído] presente o Solicitador de Causas Jose Antonio de Carvalho, em nome e como procurador dos Reos Mesarios foi igualmente dito a elle Ministro, que para o presente exame requeria, que pelos ditos louvados fosse examinado a vista da condição, que lhes appresentou pela lettra, e punho do Reo se estava completo tudo, e a não estar, que declarassem todas as faltas miudamente na mencionada Obra. E pelo Autor foi ultimamente mais requerido a elle Ministro se qualquer falta, que houvesse se achara na forma do termo feito pelo proprio punho do Escrivão da Irmandade, que merece todo o Credito, e consta dos mesmos autos, que deve regular o mesmo Exame, o que tudo sendo ouvido por elle Ministro diferio, aos requerimentos destas partes na fórma requerida. E para constar faço este termo que o assinam com o Ministro; e eu Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = Guerra = Manoel da Costa Attaide = Jose Antonio de Carvalho = [Juntada, folha (ilegível)] Aos trinta e hum

#### Folha 12 verso

e hum dias do mez de Mayo de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio por parte dos Reos Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario me foi appresentada huma sua petição despachada pelo Coronel Joao Luciano de Souza Guerra Araujo Godinho Professo na Ordem de Christo, Vereador mais velho o corrente anno no Senado da Camara desta dita Cidade, e Juiz pela Ley della e seu Termo, para effeito de se juntar á estes autos e continuarem-se com vista ao Autor; a qual e seu despacho aqui junto, e adiante segue. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Petição, folha 18] Dizem os Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario dos pretos, aliaz, dos homens pretos desta Cidade, que nos autos de libello, que lhes move o Alferes Manoel da Costa Attaide, requererão os Supplicantes exame á obra da pintura, que faz o objecto da questão e porque foi Vossa Senhoria servido mandar, que os louvados nomeados, e aprovados dessem os seos laudos em vista das Condiçoens do papel folhas seis, para Maior esclarecimento da verdade, e evitar-se perplexidades na decisão da Causa, querem os Supplicantes, que os mesmos louvados antes, que tudo, examinem a obra pelos quesitos seguintes, e respondão a elles individualmente

= Primeiro = Se o aparelho está ou não fixo, e duravel, segundo a pratica, que manda, e pede a regra para o doirado = Segundo = Se o mesmo doirado está igual ou falhado por economia = Terceiro = Se o mesmo se dêo nas peças da Talha, que por si mesma ensina e pede que seja dourado; ou se se dêo somente naquellas peças que se

### Folha 13

que se podião dispensar, havendo falta de ouro, ou nas Obras de pouco preço = Quarto = Se o Fosco está segundo a Arte, ou se he de tinta só de per si, sem ouro por baicho = Quinto = Se o branco, que hoje se uza em taes obras, no que respeita á Simalhas, quartellas, e colunas está, ou não brunido segundo a Arte = Sexto = Se a Simalha Real está, ou não em toda a sua extensão, que se comprehende o Arco Cruseiro, com os mesmos dourados, que a dita Simalha tem no corpo da talha do Altar Mor, e se mesmo nesta altura tem ella doirado nas suas peças principaes = Setimo = Se o Azulejo, e Presbyterio está concluido na forma em que devia estar, ainda mesmo segundo o pensamento do Autor, e se teve, ou não o verdadeiro aparelho para isso = Oitavo = Se o Sacrario está segundo as condiçoens [corroído] tracto. E se algumas tintas, flores, e nogueiras das Portas, e o fôrro do Camarim estão conforme ao gosto, e aparelhado em termo = Nono = Se finalmente a Obra que está feita, he correspondente ao preço de hum conto, e quatrocentos mil reis = Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar, que os louvados dem os seos laudos, respondendo aos quesitos expendidos sendo-lhes isto intimado pelo Escrivao, e junto aos autos = E recebera Merce = [Despacho] O Procurador Bastante Antonio Fernandes de Sousa = Junta esta aos Autos, diga a parte. Mariana vinte e quatro de Mayo de mil oito centos e vinte e seis = Guerra = [Vista, folha 19] Aos trinta, e hum dias do mez de Mayo de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos com vista ao Ajudante Antonio Joze Ribeiro, Advogado nestes Auditorios e procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide. E para constar faço estes termos eu Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = Ao

### Folha 13 verso

[Alegação, folha 19] Ao Advogado Ribeiro = Consta a folhas onze verso destes autos, de querer-se por parte dos Reos se procedesse o Exame na obra controvertida, por

peritos na Arte, afim de se vir no conhecimento se está, ou não conforme com as Condiçoens do papel folhas seis, a que se obrigou o Autor. Tambem consta a folhas doze verso annuir o Autor no dito Exame, por evitar disputas, com atenção porem, a subseguente instauração e reforma do quinto, e setimo Capitulo das condiçoens folhas Seis, de que tracta a Certidão folhas oito, e o segundo artigo do libello folhas quatro verso = Mostra-se mais a folhas quinze verso, que tomados os requerimentos destas partes, se mandou proceder ao dito exame com os louvados nomeados, e aprovados, na forma dos seos requerimentos, e ficando a Causa parada neste estado, sem darem os seos Laudos por escripto, apparece agora a imprevista petição de quizitos folha desoito, transtornando, ou alterando o requerimento folhas quinze verso, cuja petição, de que sábiamente se mandou dar vista, se faz inatencivel e pelos motivos, que se seguem = Primeiro; porque para se examinar, e faser as declarações indicadas na indiscreta petição folhas desoito, era preciso descompor, ou estragar todo o dourado, e pinturas, que não poderiam chegar ao cume da perfeição em que hora se achão, sem precederem rodos os necessarios e devidos aparelhos = Segundo; porque não se pode negar jamais a elegância, e brilhâtismo, da pintura, e dourado, como a publicamente confessou hum dos Louvados no acto do exame, em presença do Meritissimo Ministro, Escrivão, e outras muitas pessoas, que se achavão na respectiva Capella de Nossa Senhora do Rosario = Terceiro finalmente porque os proprios Mesarios derão todas as provas do regozijo e

#### Folha 14

a satisfação quando se concluhio aquella obra, que tanto a julgarão completa que fiserão arrear os andaimes, celebrando com o Maior jubilo no Altar Mor suas costumadas Funções, termos em que já não devia ser admissivel o dito exame, como a folhas doze verso já tambem se disse, principalmente no que se deixou ao arbitrio do Autor = Finalmente toda a demora que tem havido neste negocio, não se dirige a outra causa mais, que unicamente a vencer tempo para subornar os Louvados, como se collige da Carta junta de hum delles; que se deve escrupulosamente acautellar; termos, em que desde já os dá o Autor de suspeitos, e protesta não approvar, nem Consentir mais em que com elles se proceda a exame algum = Em conclusão; tendo a nossa Ley (a)\* determinado, que o Reo venha á primeira Audiencia com a sua contrariedade e que não vindo seja lançado della; tem-se feito escandaloso, que os



Reos sendo passados dous mezes até o presente não tenham ainda contrariado o Libello, termos em que requeiro, que indeferida a impertinente, e doloza petição folhas desoito, de Cuja materia se poderão os Reos valler na Contrariedade, venhão com ella á primeira, com pena de infallivel lançamento, pagas por elles as custas, como se espera, no que se fará a solida justiça costumada = Vai junto a carta de que se faz menção, et cotera. E custas. Antonio Jose Ribeiro = [Carta, folha 21] Senhor Alferes Manoel da Costa = Recebia de vosmoce, e vejo o que me diz respeito a Obra; até aqui ainda não se fez nada; eu hei de faser o que pôder, porem os homens estão muito bravos. Eu dei hum juramento, e não me esqueci delle, porque tenho só huma alma; tenho em vista todos os artigos das condiçoens, e do termo dos Castiçaes; tudo

\* Ao lado daquele "(a)" há o seguinte acréscimo: Ord. Livro 3º tto 20 § 5, 20 e 21

#### Folha 14 verso

tudo tenho em vista; porem vejo muitas cousas. Dezejo vosmoce esteja de saúde para na posse della me mandar; pois sou de vosmoce creado = João Lopes = [Selo] numero quatro = Pagou quarenta reis de Sêllo = Araujo = Bello = [Reconhecimento] Reconheço ser a lettra, e assignatura da Carta retro de João Lopes Professor de Pintura em Mariana, por ter da sua lettra pleno conhecimento. Em fe de que assigno em publico raso. Imperial Cidade do Ouro Preto ao primeiro de Junho de mil e oito centos e vinte seis = Em testemunho de verdade estava o Signal Publico = Francisco Antonio de Almeida Vasco = [Data, folha 22] Aos sete dias do mez de Junho de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio do Segundo Tabellião aonde eu Escrivao me achava ahi por parte do Ajudante Antonio Jose Ribeiro, Advogado nestes auditorios e procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide me forão dados estes autos com a sua alegação, e Carta, que retro se vê. E para constar faço este termo eu Francisco Jose de Magalhaens Escrivao da Almotaceria, que pelo dos autos o escrevi = [Conclusão] Aos sete dias do mez de Junho de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio, do Segundo Tabellião aonde eu Escrivao me achava ahi faço estes autos conclusos ao Coronel Joao Luciano de Souza Guerra Araujo Godinho Cavallheiro Professo na Ordem de Christo, e da Imperial do Cruseiro, vereador mais velho o presente anno no Senado da Camara desta Cidade, e Juiz pela Ordemnação della, e seu Termo. E para constar faço este termo eu Francisco Jose de Magalhaens Escrivao

da Almotaceria que pelo dos autos o escrevi = Conclusos = [Despacho] Deferindo a petição folhas desoito façam-se pelos louvados os Exames ahi indicados, visto a utilidade, que provem aos Reos, e nenhum prejuizo ao Autor, ao qual não obstantes as suas reflexões

Folha 15

reflexoens folhas desanove não fica tolhido o seu direito se o tiver. Mariana oito de Junho de mil oito centos e vinte seis = Guerra = Asseçor Machado = [Publicação] Aos oito dias do mez de Junho de mil oito centos e vinte e seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em publica audiencia, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião fasendo estava em os Paços do Conselho della o Capitão Lucindo Pereira dos Passos Advogado nestes auditorios, de Commissão do Coronel Joao Luciano de Souza Guerra Araujo Godinho Cavelleiro Professo na Ordem de Christo, e da Imperial do Cruseiro, vereador mais velho o presente anno no Senado da Camara desta Cidade, e Juiz pela Ordemnação della, e seu Termo; e na mesma audiencia pelo dito Advogado Cõmissario foi lido, e publicado o Despacho supra a revelia do Autor em presença dos procuradores dos Reos de que dou fe. E para constar faço este termo eu Francisco Jose de Magalhaens Escrivao da Almotaceria que pelo dos autos o escrevi = [De audiência, folha 23] Aos oito dias do mez de Junho de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em publica audiencia, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião, fasendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Commissão do Coronel Joao Luciano de Souza Guerra Araujo Godinho Cavalleiro professo Ordem de Christo, vereador mais velho o presente anno no Senado da Camara desta Cidade, e Juiz pela Ordemnação della, e seu Termo; e na mesma audiencia pelo Advogado Antonio Fernandes de Sousa em nome, e como procurador dos Reos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario desta Cidade foi dito ao mesmo Advogado Commissario, que nesta causa de libello civil, que aos ditos seos constituintes move o Autor

Folha 15 verso

o Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, como o procurador deste não se achava presente a publicação do Despacho proferido nos autos, lhe pedia mandasse intimar

o mesmo Despacho. E sendo pelo dito Advogado Commissario ouvido seu requerimento, e informado dos termos dos autos pelo Escrivao delles, mandou que se intimasse o Despacho ao procurador na forma requerida. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota tomada pelo Segundo Tabellião Maximiano Pires da Costa no seu portocollo dellas, de onde aqui me reporto, o passei a estes autos eu Francisco Joze de Magalhaens Escrivao da Almotaceria, que pelo dos autos o escrevi = [Certidão, folha 23] Certifico que intimei o Despacho retro ao Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano Xavier procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide. Mariana oito de Junho de mil oitocentos e vinte seis. Maximiano Pires da Costa = [corroído] quatrocentos reis = [Juntada] Aos oito dias do mez de Junho de mil oitocentos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio do Segundo Tabellião onde eu Escrivao me achava, ahi por parte do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide me foi apresentada huã sua petição despachada pelo Coronel Joao Luciano de Sousa Guerra Araujo Godinho, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, e da Imperial Ordem do Cruzeiro, vereador mais velho o presente anno no Senado da Camara desta Cidade, e Juiz pela Ordemnação della, e seu Termo. Para effeito de juntar-se á estes autos, e dar-se a vista pedida na petição, e he a que se segue. E para constar faço este termo eu Francisco Jose de Magalhaens Escrivao da Almotaceria, que pelo dos autos o escrevi = [Petição, folha 24] Diz o Alferes Manoel da Costa Attaide na Causa de libello em que contende com os Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade, que o Supplicante

Folha 16

o Supplicante quer haver vista do Respeitaveç Despacho publicado em audiencia de hoje oito de Junho, que mandou proceder ao Exame sem embargo das rasoens expostas pelo Supplicante, para allegar á pro de sua Justiça. Pede a Vossa Senhoria Seja Servido Mandar, que junta esta aos autos se Continue vista ao Supplicante, que Receberá Merce = [Despacho] Dê-se-lhe vista Mariana oito de Junho de mil oitocentos e vinte seis = Guerra = [Vista, folha 24] Aos nove dias do mez de Junho de mil oitocentos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio do Segundo Tabellião aonde eu Escrivao me achava ahi continuo vista destes autos ao Ajudante Antonio Jose Ribeiro Advogado nestes auditorios, e procurador do Alferes Manoel da

Costa Attaide. E para constar faço este termo eu Francisco Jose de Magalhães Escrivao da Almotaceria, que pelo dos autos o escrevi = [Cota] Ao Advogado Ribeiro = Não se usa de embargos, e com o devido respeito se agrava, no auto do processo, do despacho folhas vinte duas verso, com o protesto de se tomar conhecimento do mesmo agravo, a primeira vez, que os autos, por qualquer incidência, subirem á Superior Instancia, cujo agravo, requiero se mande escrever, nos termos nos autos; para o que faça conclusos. E custas. Antonio José Ribeiro = [Data, folha 25] Aos doze dias do mez de Junho de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio do Segundo Tabellião aonde eu Escrivao me achava ahi faço estes autos conclusos digo, ahi por parte do Ajudante Antonio Jose Ribeiro Advogado nestes Auditorios e procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide forão dados estes autos com a sua Cota, que em frente se vê para constar faço este termo eu Frãscisco Jose de Magalhaens Escrivao da Almotaceria que pelo dos autos o escrevi =

Folha 16 verso

[Conclusão, folha 25] Aos trez dias do mez de Julho de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio de Órfãos della ahi faço estes autos conclusos ao Coronel Joao Luciano de Souza Guerra Araujo Godinho, Professo na Ordem de Christo, e Cavalleiro da Imperial do Cruseiro, Vereador mais velho no Senado da Camara desta Cidade, e Juiz pela Ordenação della, e seuT. E para constar faço este Termo. Joze Mariano da Cruz Escrivao de Orfãos que no impedimento do dos autos o escrevi = Conclusos = Escreva-se o agravo folhas vinte quatro verso na forma interposta, e sigão-se os termos. Mariana trez de Julho de mil oito centos e vinte seis = Guerra = Asseçor Machado = [Publicação] Aos trez dias do mez de Julho de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em publica audiencia, que aos feitos partes e seos procuradores que nella requerião fasendo estava em os Paços do Conselho della o Capitão Lucindo Pereira dos Passos, de Commissão do Coronel Joao Luciano de Souza Guerra Araujo Godinho, Cavalleiro da Orde de Christo, e da Imperial do Cruseiro, Vereador mais velho no Senado da Camara desta Cidade, e Juiz pela Ordemnação della, e seu Termo. E na mesma audiencia por elle Juiz Commissario foi lido, e publicado o Despacho supra, em presença dos procuradores destas partes, de que dou fé, e mandou se cumprisse como nelle se contem. E para constar faço este termo. Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfaons,

que no impedimento do dos autos o escrevi = [Termo, folha 26] Aos trez dias do mez de Julho de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio de Orphaons della compareceu o Solicitador de Causas o alferes Manoel de Jesus Hortenciano Xavier, e por elle, em nome de

Folha 17

e Como procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, por elle me foi dito, que por este termo, com o devido respeito aggravava no auto do processo do processo do Despacho folhas vinte duas verso, com o protesto de se tomar conhecimento do mesmo agravo a primeira vez que subissem os autos por qualquer incidencia á Superior Instancia na fórmula da Cota folhas vinte quatro verso, e mando em frente E para constar faço este termo em que assigna com as testemunhas presentes depois de lida por mim Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfaons, que no impedimento do dos autos o escrevi = Manoel de Jesus Hortenciano Xavier = Jose da Costa Firmino = [De audiência, folha 26 verso] Aos vinte sete dias do mez de Julho de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia pública, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião fasendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Comissão do Coronel Joao Luciano de Souza Guerra Araujo Godinho, professo na Ordem de Christo, Vereador mais velho no Senado da Camara, o corrente anno, desta dita Cidade, e Juiz pela Ley della, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano Xavier, em nome e como procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, foi dito ao mesmo Advogado Cõmissario que nesta Causa de libello civil, que seu Constituinte move aos Reos Mesarios da Irmandade do Rosario dos Pretos desta Cidade, lhe requeria fosse servido assignar hum termo aos louvados para Concluhirem o exame por elles requerido, com a pena de que o não fasendo dentro deste termo marcado, seguir o andamento da Causa, para o que eu Escrivao intime aos Louvados este reque-

Folha 17 verso

requerimento, sem embargo de ser este feito em presença do Solicitador de Causas Jose Antonio de Carvalho, procurador dos Reos e sendo por elle Advogado

Commissario ouvido o seu requerimento, e informado dos termos dos autos por mim Escrivao delles, houve por assignado aos louvados o termo requerido para a conclusão do exame, e que se lhe intimasse o requerimento, na forma requerida. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota por mim tomada por lembrança no meu portocollo dellas, de onde aqui me reporto, o passei a estes autos por extenso eu Maximiano Pires da Costa Tabellião que o escrevi = [Certidão, folha 27] Certifico, que intimei aos Louvados Tenente Francisco Xavier Carneiro, e João Lopes Maciel, o Conteudo no requerimento de audiencia supra e retro. Mariana vinte oito de Julho de mil oito centos e vinte seis = Maximiano Pires da Costa = Deve oito centos reis = [Laudo] Aos trinta e hum dias do mez de Julho de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em casas de morada do Coronel Joao Luciano de Souza Guerra Araujo Godinho Professo na Ordem de Christo, Vereador mais velho o Corrente anno no Senado da Camara desta Cidade, e Juiz pela Ley della, e seu Termo, aonde eu Tabellião adiante nomeado e assignado vim, e ahi sendo presentes os Louvados Tenente Francisco Xavier Carneiro, e João Lopes Maciel, por elles foi uniformemente dito a elle Ministro, que haviam feito os devidos Exames na Obra sobre que versa a presente Causa, e acharão o seguinte: Primeiramente, que o aparelho está fixo, e duravel, na fórma da pratica. Segundo, que no dourado há algumas falhas, e recenos. Terceiro, que há muitas pessas, que devião ser doiradas e não forão, como filetes redondas. Quarto, que o fosco em algumas partes está com tinta somente, e em outras partes está Segundo a Arte

#### Folha 18

a Arte. Quinto, que o branco está conforme. Sexto, que na Simalha Real tem suas falhas, como filetes, e meias canas, e que na talha do Altar Mor ha doirado mas ajudado de tinta. Setimo, o asulejo está do gosto do Autor, e Presbyterio está de branco. Oitavo, o Sacrario não está segundo o tracto porque nas Condiçoens não se falla em prata alguma, e as nuvens do Sacrario Se achão prateadas, e as tintas, flores, e nogueiras estão conforme ao gosto, que ao Autor na occasião lhe occorreo. Ultimamente o nono, que se estivesse a Obra concluida na forma que ensina a Arte, valia o preço de hum conto, e quatrocentos mil reis; mas não está concluhida e por isso achámos não valer mais, que o preço de hum conto cento e cincoenta mil reis. E que por esta forma havião feito os seos devidos exames, e dado os seos [corroído]

como em suas consciencias entenderão, debaixo das penas da Ley, de que para constar lavro o presente laudo que o assignão com o Ministro, depois de lido por mim Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = Guerra = Francisco Xavier Carneiro = João Lopes Maciel = [Vista, folha 27 verso] Aos trinta e hum dias do mez de Julho de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos com vista a Antonio Fernandes de Sousa Advogado nestes auditorios e procurador dos Reos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario desta Cidade. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião que o escrevi = [Alegação, folha 28] Ao Advogado Fernandes = Em presença do Exame dos Louvados a folhas vinte sete e verso, a que se procedeo por bem do Despacho folhas vinte duas, he incontestavel achar-se a Obra imperfeita, e que o Autor não cumprio da sua parte, o que pelo papel folhas seis se consertarão e por consequencia se demonstram affectados os fundamen-

#### Folha 18 verso

fundamentos, e materia do Libello folhas quatro, e verso, e menos recta a intenção do Autor, e que os Reos não lhe são devedores da quantia pedida, segundo a estimativa dos arbitros no mesmo exame folhas vinte sete verso. Portanto ainda redusido a Concordia o pedido pelo Autor no seu libello pelo arbitramento parece, que o mesmo demanda aos Reos por mais do que lhe he devido, estando por isso nos termos de se julgar conforme a Ordemnação do Livro terceiro, titulo trinte e trez. E para que assim se julgue requeiro subão os autos a Conclusão, ou diga o Autor, o que convier, com o protesto de não ficar tolhido o direito de meos constituintes, como pessoas rusticas para a sua defeza, e custas = Fernandes = [Data, folha 28 et verso] Aos quatro dias do mez de Setembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio de Orfaons della ahi por parte do Advogado Antonio Fernandes de Sousa me forão dados estes autos com a sua allegação, que retro se vê e para constar faço este termo. Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfaons, que no impedimento do dos autos o escrevi = [De audiência] Aos vinte oito dias do mez de Agosto de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião fazendo estava em os Paços do Conselho della o Capitão Lucindo Pereira dos Passos, Advogado nestes Auditorios, e de Commissão do Coronel Joao Luciano de Souza

Guerra Araujo Godinho Cavalleiro das Ordens de Christo, e da Imperial do Cruseiro, Vereador mais velho do Senado da Camara desta Cidade, e Juiz pela Ordenação della, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Alferes Manoel de Jesus Hortenciano Xavier em nome, e como

Folha 19

e como procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide foi dito ao mesmo Juiz Commissario que nesta causa de libello civil, que seu Constituinte move aos Reos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario desta Cidade estavam os autos com vista ao Advogado destes; e porque não os tem dado lhe pedia que houvesse por lançado do que podia diser, cujo requerimento faça em presença do Advogado Antonio Fernandes de Sousa procurador dos mesmos Reos e mandasse prosseguir nos termos da Causa. E na mesma audiencia pelo Advogado dos Reos foi dito ao mesmo Juiz Cõmissario fosse servido Conceder-lhe até a primeira audiencia deste Juizo para despacho dos autos. E sendo por elle Juiz Commissario ouvidos estes requerimentos concedeo até a primeira audiencia aos Reos para o despacho dos autos. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota por mim tomada no portocollo dellas do Segundo Tabellião, de onde, aqui me reporto, a passei a estes autos em o dia de hoje quatro de Setembro em que forão dados, como se vê da data retro. Jose Mariano Escrivao de Orfaons, que no dito impedimento o escrevi = [De audiência, folha 29 et verso] Aos quatro dias do mez de Setembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes e seos procuradores que nella requerião fazendo estava em os Paços do Conselho della o Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Commissão do Coronel Joao Luciano de Sousa Guerra Araujo Godinho Cavalleiro das Ordens de Christo, e da Imperial do Cruseiro, Vereador mais velho no Senado da Camara desta Cidade, e Juiz pela Ordenação della, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Alferes Manoel de Jesus Hortenciano Xavier, em nome e como pro-

Folha 19 verso

Procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide foi dito ao mesmo Juiz Commissario, que nesta Causa de Libello civil, que seu Constituinte move aos Reos



Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade, lhe pedia fosse servido mandar-lhe dar vista para diser á cerca da cotta com que estes vierão; e como já não existia entre os vivos o Advogado de seu Constituinte se constit digo, se continue a pretendida vista ao Advogado que no Cartorio declarar; e que sendo necessario se lhe tome termo de substabelecimento em aquelle que appresentar. E sendo por elle Juiz Commissario ouvido o seu requerimento e informado dos termos dos autos por mim no impedimento do dos autos mandou que se desse ao Autor a vista pedida, e que se tomasse o substabelecimento sendo necessario, continue [corroído] vista a quem declarar, aliás, a quem se declarar. O referido consta do requerimento de audiencia que tirei da Cota por mim tomada no portocollo dellas do dito Segundo Tabellião no seu impedimento de onde, aqui me reporto, e o passei a estes autos. Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orphaons o escrevi no dito impedimento do dos autos = [Substabelecimento, folha 30] Aos sete dias do mez de Setembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio de Orfaons della aí compareceu o Solicitador de Causas Alferes Manoel de Jesus Hortenciano Xavier e por elle em nome e como, procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, me dito em presença das testemunhas abaicho assignadas, que por este termo substabelecia os poderes da procuração do mesmo, a folhas trez, na mesma forma em que lhe são concedidas, no Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão, e Advogado Jose Pinto de Sousa, para que in solidu

#### Folha 20

in solidum possão usar delles em benefício de seu constituinte, ficando-lhe os mesmos em sua força, e vigor. E para constar faço este termo, em que assigna, depois de lido por mim Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfãos, que no impedimento do dos autos o escrevi = Manoel de Jesus Hortenciano Xavier = Manoel Berardo Accursio Nunan = Francisco Jose de Magalhaens = [Vista, folha 30] Aos sete dias do mez de Setembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio de Orfaons della, ahi continuo vista destes autos ao Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão, Advogado nestes auditorios, e procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide e para constar faço este termo. Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfaons o escrevi = Ao doutor Brandão = He bem público, e bem se manifesta o dólo e malicia, e vingança com que o Agente influente desta Causa, inimigo declarado do Autor, por

meios frívolos, calumniózos, e paliativos, procura desviar o pagamento ultimo, que os Mesarios do Rosario, como devedores posarão em sua mão para o dito pagamento do Autor, por lhes ter feito a competente entrega da Obra, e elles a terem recebido á face della, e dos artigos da Condição a folhas seis, que em presença de todos elles forão lidos pelo seu Escrivao, como consta da Certidão do Termo a folhas oito; e não só influio este inimigo a seu modo a estes Mesarios, como tambem no lembrado exame aos dous louvados, andando publicamente de dia por Causa, digo, por Casa delles, pondo-os timidos e vacilantes de poderem diser a verdade de huã Obra que bem, e fielmente está cumprida na forma das Condiçoens, e tem merecido geral louvor, e até de hum dos mesmos louvados, que publicamente no acto do exame dêu, e logo depois tão mudado se voltou em que dá so-

#### Folha 20 verso

em que dá sobêjas provas de peitado, e timido; e por isso reclamou o Autor, dando-as por Suspeitos, Sem que fosse attendido e entrepoz então o aggravo a folhas vinte quatro = Não devendo ter jamais lugar este exame pelas rasões á cima declaradas, e a folhas doze, consentio o Autor nelle por não temer defeitos nem falha alguma de cumprimento nella, o que calumniosa, e maliciosamente por peitados declárão os louvados nos seos laudos a folhas dezessete, aliaz, vinte sete, escurecendo a verdade, que não estava conforme ás condiçoens o dourado do Sacrario, quando nelle mesmo se vê o contrário; por estar a sua circular muldura, circunferencia de rayos no emblema da porta do Sacrario, e mais ornatos, tudo dourado, menos as nuvens por ser diverso corpo, e de geral costume prateállas para se lhe dar por cima a sua devida côr de Nuvens, e esgrimir-se para mostrar a Sua riqueza impostura esta, contra as Condiçoens, que não decláram serem ellas de ouro, ou prata = Apezar de subornados não deixam de Confessar a verdade nos seos laudos a folhas vinte sete, que o apparelho, e doirado está fixo, e seguro; só sim algumas falhas e recenos, e alguns redondos, e filetes, e entre o doirado algumas tintas; sem declararem, que são estes aquelles lugares declarados no Artigo terceiro da Condição, que auctorizão ao Autor, alem de ser regra geral, e costume em todas as obras desta natureza, não se empregar Ouro em lugares desnecessarios, onde se não vê e não apparece, dando nelles a tinta fôscas côr de Ouro; e bem claro, e patente he, e se vê na mesma Obra he estarem todas as péssas doiradas, e cumpridas á risca, na forma das condiçoens,

que ella mesma por si justifica este dever, e perfeição, do que se lizongea sem Vaidade = Do mesmo modo cumprido está tudo á risca na forma das condiçoens, Doiradas, e pinturas, e nellas empregado as tintas mais finas, e superiores, como declaram os mesmos Louvados

#### Folha 21

como declárão os mesmos Louvados nos seos laudos, apesar de sobornados; que ate derão o singular, e maliciozo quesito de artigos, para o exame, não o fazendo pelas das condiçoens, contra o devido Direito, e costume para assim melhor poderem increpar, e calumniar o Autor, que ate contemplavão ser da Obrigação do Autor o Arco Cruseiro, não o sendo, nem o declara as condiçoens; e a este exemplo he tudo o mais, assim como não declararem com individuação a importancia de cada falha per si, como arbitrárão a vontade = Não he, e nunca foi, digo, não he, e nem nunca foi da intenção do Autor, affectar, e pedir demasia, como maliciosamente o querem os Reos macular; porque só pede no seu artigo de libello o que lhe resta, e he devedora a Irmandade anterior; o exame, do qual não abuzo; e bem o declara o total do ajuste no artigo onze da mesma condição, assim como em princípio deste ajuste dêo de esmolla para ella Irmandade, cincoenta mil reis, e outros cincoenta mil reis para a factura dos Andaimes; e bem publico, e conhecido he o Autor, que tendo feito antes, e depois desta Obra, tantas da mesma natureza, sempre deo cumprimento, e nunca delle houve nota, em com ninguem duvida alguma, so agora nesta porque lhe não querem pagar o que se lhe deve, e por isso usa do seu direito, por meio do offerecido libello a folhas quatro = He portanto que requer o Autor venhão os Reos, na primeira audiencia com a sua contrariedade, pena de serem lançados, e subirem os autos á conclusão, e serem condemnados na quantia, e todas as Custas = Brandão = [De audiência, folha 31 verso] Aos desoito dias do mez de Settembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes, e seos procuradores que nella requerião fazendo estava em os Paços do Conselho della o Capitão Lucindo Pereira dos Passos Advogado nestes auditorios, de Commissão

## Folha 21 verso

de Commissão do Coronel Joao Luciano de Sousa Guerra Araujo Godinho, Cavalleiro das Ordens de Christo, e da Imperial do Cruseiro, Vereador mais velho no Senado da Camara desta Cidade, e Juiz pela Ordemnação della, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Alferes Manoel de Jesus Hortenciano Xavier em nome, e como procurador do Alferes Manoel da Costa Attaide foi dito ao mesmo Juiz Commissario, que nesta Causa de libello, que move aos Reos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario desta Cidade, appresentava os autos despachados e lhe pedia fosse servido mandar, que fique assignada aos Reos ate a primeira audiencia para virem com a sua contrariedade, com a pena comminada, cujo requerimento fazia em presença do procurador dos mesmos Reos o Advogado Antonio Fernandes de Sousa. E sendo por elle Juiz Cõmissario ouvido o seu requerimento, e informado dos termos dos autos, mandou, que se fizessem os autos conclusos, digo, que fossem os autos a conclusão vistos os termos dos mesmos autos. O referido consta do requerimento de audiencia que tirei da Cota por mim tomada no portocollo do Segundo Tabellião Maximiano Pires da Costa no seu impedimento, de onde, aqui me reporto o passei a estes autos Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfaons que no dito impedimento o escrevi = [Conclusão, folha 32] Aos seis dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio do Segundo Tabellião aonde eu Escrivao me achava, ahi faço estes autos conclusos ao Desembargador Candido Jose de Araujo Viana Cavalleiro da Ordem de Christo, e atual Juiz de Fora desta Cidade, e seu Termo. E para constar faço este termo eu Francisco Jose de Magalhaens Escrivao da Almotaceria

## Folha 22

da Almotaceria, que pelo dos autos o escrevi = [Despacho, folha 32 verso] Dedusão os Reos a sua Contrariedade á primeira, pena de infalivel lançamento; pois são estes os termos dos Autos. Mariana dez de Novembro de mil oito centos e vinte seis. Araujo Viana = [Publicação] Aos treze dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião fazendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Commissão do

Desembargador Candido Jose de Araujo Viana, da Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade Imperial que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia por elle Advogado Commissario foi lido, e publicado o Despacho, que supra se vê, em presença dos procuradores destas partes, de que dou fe; e mandou que o mesmo se cumprisse, e guardasse como nelle se contem, e declara, de que dou fe. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Vista, folha 33] Aos três dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos com vista a Antonio Fernandes de Sousa, Advogado nestes Auditorios e procurador dos Reos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario, desta Cidade; de que para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião que o escrevi = [Contrariedades] Ao Advogado Fernandes = Contrariando disem os Reos 1) E sendo necessario provarão, que os Reos na qualidade, que representam nada devem ao Autor, pois que elle não cumprio da sua parte o que se consertarão pelo papel folhas seis, e por isso não estão os Reos obrigados a pagarem a elle Autor a quantia, que pede no seu

#### Folha 22 verso

no seu libello a folhas cinco verso = 2) Provará que os Reos se consertarão com o Autor na forma do papel folhas seis, obrigando-se elle ás condições ahi propóstas sobre o douramento, e pinturas do retabulo do Altar Mór da Igreja de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos em numero huã te oito nas quaes se vê ser tudo aparelhado de ouro, e nada de prata. 3) Provará que os Reos cumprirão com a obrigação a que estava adstricta, na forma da nôna e decima condição, porque derão o dinheiro suficiente, o que se confessa e apromptarão o aparelho com a segurança necessaria, como reconhecerão os Louvados no exame folhas vinte sete = 4) Provará que o Autor falhou a quasi todas as condições: porque no doirado ha algumas falhas, assim como muitas pessas que devião ser doiradas na forma das Condições, o não forão então só com tinta, havendo tambem suas falhas na simalha real e na talha do Altar Mor hum dourado ajudado de tinta, contra a regra, e Condições. 5) Provará, que o Sacrario não está segundo o tracto: porque nas Condições não se fala em prata, e as nuvens delle estão de prata, e não de oiro e tambem as banquetas do Altar Mor não estão aparelhadas, e doiradas segundo as condições numero quinto, servindo-

se em lugar de oiro de ocre amarello em muitos lugares como he publico e visto por todos = 6) Provará, e tambem o Autor faltou ao outro ajuste, porque obrigando-se no papel de Condição a folhas seis verso, numero onze, a dar conta da Obra feita, em hum anno, e meio, depois de receber o primeiro pagamento dos Reos, largou a Obra escandalosamente por outro ajuste na Imperial Cidade do Ouro Preto, e so no fim de trez annos he dêo a Obra por acabada, porem na fórmula acima relatada = 7) Provará, e tanto conheceu o Autor, que a Obra não estava

### Folha 23

não estava segundo as Condiçoens, que depois que a dêo por acabada, querendo receber o ultimo pagamento, ainda foi a Obra pintar, no que mostra não ser servido nas suas Obras, como não he, e dirão testemunhas = 8) Provará que a Obra foi justa por hum Conto, e tresentos mil reis, ao que se sujeitárão os Reos por serem ignorantes, rusticos e sem conhecimento algum da Arte de pintar, e só a espiravam, que a sua Igreja fosse primorosamente pintada e não com os enganos, que fez o Autor, o qual ja recebeo hum conto de reis, o que não nega = 9) Provará, que os Reos, supposto que rusticos, e miseraveis, são de verdade, e Consciencia, e não se queixarião do Autor se assim não fosse. E nestes termos, e nos de Direito, hão de ser absolvidos do pedido pelo Autor na Conclusão desse libello a folhas [corroído] verso, e condenado o mesmo nas [corroído] feitas todas as pronunciações necessárias = Fama Publica = Pede recebimento, e cumprimento de Justiça omni melioris juris modo = Protestos necessarios, tempo e Carta para fora, e juntar papeis. E Custas = Fernandes = [De audiência, folha 34 et verso] Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em publica audiencia, que aos feitos partes e seos procuradores, que nella requerião fazendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Comissão do Desembargador Candido Jose de Araujo Viana, da Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Advogado Antonio Fernandes de Sousa em nome e como procurador dos Reos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade, foi dito ao mesmo Advogado Commissario, que appresentava os autos de libelo

## Folha 23 verso

de Libello civil, que a seos constituintes move o Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, e nelles formada sua contrariedade, e lhe requeria fosse servido havella por oferecida em Juizo, e a recebesse si et in quantum, tanto quanto em direito era sua materia digna de receber, segundo a forma da ley; e lhe pedia fosse servido assignar ate a primeira audiencia deste Juizo para virem com a sua replica, pena de lançamento. E sendo por elle Advogado Commissario ouvido o seu requerimento, e informado dos termos dos autos, houve a Contrariedade dos Reos por offerecida, em Juizo, e a recebeo si et in quantum tanto quanto em direito era sua materia digna de receber segundo a forma da ley e houve por assignado ao Autor até a primeira audiencia deste Juizo para vir com a sua replica, pena de lançamento. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota por mim tomada por lembrança no meu portocollo dellas, de onde aqui me reporto, o passei á estes autos por extenço eu Maximiano Pires da Costa Tabellião que o escrevi = [Vista, folha 35] Aos vinte e hum dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos com vista ao Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão, Advogado nestes auditorios, e procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Réplica] Ao doutor Brandão = Replicando diz o Autor. E sendo necessario = 1) Provará. E he pura verdade serem os artigos da contrariedade dos Reos

## Folha 24

dos Reos falços, calumniózos, e pouco verdadeiros, porque logo no primeiro artigo negão nada deverem da Obra ao Autor; e que esta não está cumprida conforme o papel folhas seis, quando pelo mesmo papel elles a receberão, e acceitárão por acabada e completa, como consta da Certidão folha oito; e pelo papel de laudo dos louvados a folhas vinte sete, apesar de serem peitados, e sobornados decláram valer toda a Obra feita como está = hum conto, cento e cincoenta mil reis por Cujoo arbitro claro está dever-lhe a Irmandade ainda cento e cincoenta mil reis, e não dirião valer a quantia á cima, como disserão se elle não estivesse como está cumprida á risca pelo dito papel; e por isso ja aqui negão a verdade; e assim he em todos os mais artigos =

2) Provará [corroído] publico, e claro está o cumprimento [corroído] da Obra de doirados, e pinturas da Capella da Nossa Senhora do Rosario com a Maior perfeição na forma ao Numero hum, até oito, e tudo aparelhado para ouro, e no mesmo se distinguio ser as nuvens de Prata, por ser comum uso, e costume = 3) Provará, e não nega o Autor o cumprimento da Obrigação dos Reos na nôna, e decima condição; quanto o apromptamento, e segurança necessaria do aparelho, fallarão os louvados; mas pertencente ao doirado, e a favor do Autor = 4) Provará e como já dito fica, que dêo fiel cumprimento a todos os artigos das Condiçoens, e que nos lugares nos quais o querem increpar de falhas, recenos, redondos, e filetes, são aquelles mesmos apontados e declarados no artigo terceiro da condição desnecessarios, assim como o fosco de tinta, que tudo declara a condição, e ficou ao arbitrio do Autor, e assim se costuma em todas as Obras que se não divulgão, nem apparecem pela distancia os louvados porem como

#### Folha 24 verso

como oppostos ao Autor, alem de sobornados escurecem esta verdade por satisfação propria, e ao inimigo do Autor, que com mão occulta fermenta esta Causa, como dirão testemunhas = 5) Provará, que o Sacrario está dourado segundo a regra, e tracto, e que só o Carneiro, e Nuvens está de prata, por ser uzo, e costume, como bem se vê no Altar das almas da Sé, e no do Rosario a elle fronteiro e correspondente, que sendo todo elle doirado pelos mesmos louvados Lopes, e Carneiro, tanto forão agora sobornados pelo inimigo Capital do Autor, que reprovão agora nesta o uso de prata entre o oiro, nestes devidos, e adotados lugares, quando elles fiserão o mesmo em todos os Anginhos, triangulo de Sacrario, Cortinas de madeira do dito Altar do Rosario da Sé da Cathedral desta Cidade de Mariana, dando por cima da prata o Regraxo [corroído] vermelha cuja pratica de prateados nestes devidos lugares, se appresentão patentes em muitas Igrejas, e em quatro altares do Carmo da Imperial Cidade do Ouro Preto; e com a mesma maldade viciarem, e calumniarem ao Autor, que usára de Ocar amarella, quando bem se ve, e conhece, que he jalde amarello, como dirão testemunhas, assim como da banquêta, que jamais não deviam falar, tanto porque assim o tinham pedido na occasião em que ja se tinha justo a Obra como pela subsequente instauração do quinto, e setimo Capitulo das Condiçoens de que tracta e declara a Certidão do Termo folhas oito, e o segundo artigo do Libello folhas quatro,



em que os Reos anuíram depois = 6) Provará que he menos verdade diserem os Reos, que o Autor faltou ao ajuste da Condição Numero onze do papel folhas seis, pois dêo fiel cumprimento delle, como publica, e patentemente se vê na Obra, e não nega a falha de dois meses, que por enfer-

#### Folha 25

enfermo não pôde hir pessoal em cujo tempo nunca parou a Obra, por traser nella actual quatro officiais peritos da Arte, e outros tantos Ajudantes; e que muito falço, e menos verdadeiro he diserem tambem que recebeu o primeiro pagamento, e largara escandalosamente a Obra, por outro ajuste da Imperial Cidade, quando pelo contrario sendo o Autor chamado pelo proprio procurador daquella Venerável Ordem Terceira do Carmo, logo politica, e attentiosamente fez-lhe a Carta de participação aos trez Mesarios = Thesoureiro = Procurador, e Escrivao, e pelo Sargento Ajudante Francisco de Assis Pacifico lhes foi entregue, pedindo-lhes licença para o poder faser, com promessa de lhes dar prompta e em tempo a sua Obra para a Fonção, que costumao faser, ao que annuíram; e o Autor cumprio a sua palavra, e fiserão a dita Função em dezembro do anno passado de mil oito centos e vinte cinco, cuja verdade deporão em suas Consciencias = 7) Provará, tambem consta da Certidão a folhas oito, que pediram ao Autor no acto da entrega, para pintar mais huns ramos no Camarim, dar branco por cima das cradencias, e dentro do Sacrario, por terem perdido a chave delle, e o arrombárão para esse fim, e de lhe faserem nova chave, e não he como disem, e maliciosamente o querem macular, que so poderão tudo provar com testemunhas inimigas do Autor, da verdade, e de más consciencias = 8) Provará, e consta do papel folhas seis, que a Obra foi justa para dar feita, e acabada dentro de anno e meio, tudo á Custa do Autor, pelo preço de hum conto e tresentos mil reis, sendo ella primeiro calculada em hum Conto, e quatro centos mil reis, desproporcionada ao custo della por

#### Folha 25 verso

por ter importado este retabulo em madeira trez contos e dusetos mil reis o que melhor constará de seos assentos de ajuste, e termo; pelo qual preço se conhece a modificação, que houve no douramento, e pinturas, e que assim mesmo deu logo de

esmolla cincoenta mil reis, e outras cincoenta mil reis para a factura de Andaimes, e que os Reos nada tinhão, nem tem como se querem inculcar de rusticos e ignorantes (como bem conhecidos são) e pelo seu procurador mandarão chamar ao Autor, que estava na Obra do Altar das Almas da Se, para hir ajustar a da sua Igreja, aonde juntos estavam, e de facto assim aconteceu. Satisfeitos então, e até final ficarão, e assim estarião se não fosse depois sedusidos Scismados com falças, e calumniosas imposturas do sobredito inimigo do Autor, como mostrará = 9) Provará, que os Reos na qualidade, que representão, e de suas pessoas nada tem de rusticos, e miseraveis, e que são de tão boa consciencia, que ja se [ilegível] procurador com o Thesoureiro por huns bens moveis da Irmandade, querendo Cada hum arrogar a si o direito voluntario, e pessoal, do que se fez público; e inimizados assim andarão longo tempo, e politicos se tractão; e cada hum delles se acha estabelecido em sua propria casa. O Autor porem bem conhecido he o seu Comportamento, e Consciencia, o que melhor dirão as testemunhas, e tudo o mais quanto souberem a bem de sua justiça, e ainda attestaçoens, sendo necessarias = E nestes termos, e nos de Direito hão de ser os Reos Condemnados na forma pedida no Libello folhas quatro verso, fasendo-se as necessárias pronunciaçoens = Forma Publica = Pede Recebimento, e Cumprimento de Justiça = Portestos necessarios e Custas = Brandão = [De audiência, folha 36 verso] Aos vinte e se-

#### Folha 26

e sete dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em publica audiencia, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião fasendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Commissão do Desembargador Candido Jose de Araujo Viana, Cavalleiro da Ordem de Christo, Juiz de Fora della, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Alferes Manoel de Jesus Hortenciano Xavier, em nome e como procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide foi dito ao mesmo Juiz Commissario, que nestes autos de libello, que move aos Reos Mesarios do Rosario desta Cidade, appresentava os autos, e lhe pedia fosse servido haver a replica do Autor por offerecida em Juiso, e a recebesse si et in quantum tanto quanto em Direito era sua materia de receber, segundo a forma da Ley; e por assignada até a segunda audiencia aos Reos, em presença de seu procurador o

Advogado Antonio Fernandes de Sousa para treplicar, com a pena de lançamento. E sendo ouvido por elle Advogado Juiz Commissario o seu requerimento, informado da réplica do Autor, a houve por recebida si et in quantum tanto quanto e na sua materia de receber segundo a forma da Ley; e por assignada ate a segunda audiencia aos Reos para treplicarem, com a pena de lançamento. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota por tomada no meu portocollo dellas, de onde, aqui me reporto, e o passei á estes autos. Joze Mariano da Cruz Escrivao de Orfaons, que no impedimento do se-

#### Folha 26 verso

Segundo Tabellião Maximiano Pires da Costa, por quem tomei a Cota no seu portocollo, e o passei á estes autos = Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfaons o escrevi = [Vista, folha 37] Aos vinte nove dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana, em o Cartorio de Orfaons della ahi continuo vista destes Autos ao Advogado Antonio Fernandes de Sousa, procurador dos Reos Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade. E para constar faço este termo. Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfãos que no impedimento do dos autos o escrevi = [Tréplica] Ao Advogado Fernandes = Do lançamento da Treplica pelo requerimento de audiencia de hoje, quando esteja nos termos, requeiro admissão por ser o primeiro. E treplicando dizem os Reos. 1) Provará que em todas as Igrejas feitas de pedras como [corroído] dos Reos, he costume pintar-se o Presbiterio, ou o lavatorio, com a preparação de Oleo, e não de colla, como faz o Autor, de fórmula que a pintura por si mesmo se está desmanchando = 2) Provará. E tambem o Autor pintando as portas da Capella fingindo Nogueira só o fez por huã face, e não por outra, como he estillo, o que faz deslustrar a Obra, e denegrir a vista a vista como he visivel = 3) Provará, que o Autor sempre tractou de resto a Obra dos Reos, tanto que pouco tempo pressistio nella, deixando uns aprendizes, e burnidores, e elle hia trabalhar na Obra do Carmo na Imperial do Ouro Preto, no que faltou ás Condiçoens de folhas seis e verso, tendo-se compromettido de não se empregar em outras Obras, sem dar cumprimento á dos Reos = 4) Provará, que o Autor procedêo na Obra dos Reos com tanto dolo, e malicia, que no dia vinte seis de Desembro de mil oito centos e vinte Cinco em

## Folha 27

em que se faz a Festa da Senhora do Rosario teve a astucia de mandar por hum seu aprendiz ver se estava ou não servindo a Banquêta prateada por elle; e com effeito não servio, mas sim outra, que se pedio emprestada em outra Igreja e por isso = 5) Provará ser falço diser o Autor, que tanto a Irmandade tinha acceitado a Obra que a sua banquêta servio na festa, porque se assim fosse não se hiria pedir huma banquêta, havendo-a na Irmandade, com a descencia do que se pedio antes o mesmo Autor mandou diser a hum dos officiaes da Irmãdade, que se aquella não tinha servido na festa por falta de Imagem, elle hiria pedir huã em São Francisco para servir nos dias Sanctos seguintes, o que os Reos não acceitárão = 6) Provará, que o Autor antes de intentar esta [corroído] fez hum requerimento em desabono da Irmandade, allegando, que ella tinha se despojado da Banqueta de prata, e da Alampada, e que por isso queria adiantemente ser pago sem concluir a obra, pois só a concluhio dahi a mais de mez = 7) Provará, que com o dito procedimento obrigou aos Reos depositarem em mão do Capitão Lucio Bernardino dos Reis a quantia, que o Autor exigia no seu requerimento; e elle Autor para se certificar disso foi á casa daquelle Depositario saber se com effeito ficava por Depositario, ou não o que tudo comprova, o premeditado dóllo do Autor = Treplica-se por negação tudo mais, que pode offender, e só se acceitão as Confissoens da replica do Autor = Pede recebimento = Protestos necessarios = E Custas = Fernandes = [Data, folha 38 verso] Aos sete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio de Orfaons della aliaz, em o Cartorio do Segundo Tabellião por parte

## Folha 27 verso

parte do Advogado Antonio Fernandes de Souza, procurador dos Reos Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade, forão dados estes autos com a sua treplica que supra, e retro se vê. E para constar faço este termo. Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfãos, que no impedimento do dos autos o escrevi = [De audiência, folha 39] Aos sete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes e seos procuradores, que nella requerião fazendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Comissão do

Desembargador Candido Jose de Araujo Viana, Cavalleiro da Orde de Christo, Juiz de Fora desta Cidade e seu Termo. e na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Alferes Manoel de Jesus Hortenciano [corroído] em nome, e como procurador do Alferes Manoel da Costa Attaide foi dito ao mesmo Juiz Commissario, que nesta causa de libello, que seo Constituinte move aos Reos Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade estavam os autos ao Advogado destes para treplicarem, como era findo o termo lhe pedia fosse servido havellos por lançados della, e mandasse ficar a Causa em prova assignando para ella a dillação de vinte dias para Correr quando se appresentarem testemunhas, citando-se então as partes de fora ou por procuradores. E na mesma audiencia pelo Advogado Antonio Fernandes de Sousa, em nome e como procurador dos Reos foi dito ao mesmo Juiz Commissario, que suppôsto, digo, que apesar de não estár findo o termo, lhe pedia fosse servido admittillos até a primeira audiencia deste Juizo, para o despacho dos autos

Folha 28

O que sendo por elle Juiz Commissario ouvido, deferio, que não estando findo o termo, ficasse o requerimento sem effeito. E pelo procurador do Autor foi dito ao mesmo Juiz Commissario, que sendo findo o termo fique o seu requerimento com vigor. O que sendo por elle ouvido disse que differia na forma ácima. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota tomada pelo Segundo Tabellião no seu portocollo dellas, de onde, aqui me reporto, e no seu impedimento o passei á estes autos por extensso. Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfãos que o escrevi = [Conclusão, folha 39 verso] Aos nove dias do mez de Dezembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio de Orfãos della ahi faço estes autos conclusos ao Desembargador Candido Jose de Araujo Viana, Cavalleiro da Ordem de Christo, e Juiz de Fora desta Cidade, e seu Termo. E para constar faço este termo. Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfãos, que no impedimento do dos autos o escrevi = Conclusos = [Despacho, folha 40] Recebo a Treplica si et in quantum, admittidos os Reos á vista dos autos. Mariana nove de Dezembro de mil oito centos e vinte seis = Araujo Viana = [Publicação] Aos onze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes e seos procuradores, que nella requerião fazendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitão Lucindo Pereira

dos Passos de Commissão do Desembargador Candido Jose de Araujo Viana, da Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo e na mesma audiencia por elle Advogado Commissario foi lido, e publicado o Despacho, que supra se vê

Folha 28 verso

se vê, em presença dos procuradores destas partes, de que dou fe; e mandou que o mesmo se cumprisse e guardasse como nelle se contem, e declara; do que para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = [De audiência, folha 40 verso] Aos onze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e vinte seis annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia pública, que aos feitos partes, e seos procuradores que nella requerião fazendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitam Lucindo Pereira dos Passos de Commissão do Desembargador Candido Jose de Araujo Viana, do Desembargo de Sua Magestade Imperial que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano Xavier em nome, e como procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide foi dito [corroído] Advogado Commissario, que nesta Causa de libello Civel que seu Constituinte move aos Reos Mesarios da Irmandade do Rosario desta Cidade, lhe requeria fosse servido mandar, que ficasse a Causa em prova, e por assignada a dillação de vinte dias para correr a mesma citando-se as partes de fora ou seos procuradores para a virem correr, e dentro della produsirem e virem jurar testemunhas, do dia em que se appresentárem as mesmas em diante, e que se passasse Mandado de Citação ás testemunhas que declarar ao official da diligencia, para no dia que lhes for assignado prestarem seos juramentos, com a pena de prisão, e da cadea a faserem á sua custa; e estava prompto a jurar de Calumnia por ter informações de seu Constituinte para o poder faser; e requeria Mandado de Citaçoens aos Reos Mesarios cujos nomes declararia no Cartorio, para no dia, que lhes for assignado deporem aos artigos de seu constituinte

Folha 29

Constituinte, com a pena de se haverem os mesmos por Confessados a sua revelia. E sendo por elle Advogado Commissario ouvido o seu requerimento, e informado dos

termos dos autos por mim Escrivao delles houve esta causa em prova, e por assignada a dillação de vinte dias para correr, apresentadas que sejam testemunhas citando-se então as partes de fora, ou seos procuradores, e mandou que se passasse Mandado de Citação ás testemunhas que declarar no Cartorio, para no dia que lhes for assignado prestarem seos juramentos, com a pena de prisão, e da cadea o faserem á sua custa. E logo defferio ao dito procurador do Autor o juramento dos Sacntos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita sub cargo do qual lhe encarregou jurasse na alma do dito seu constituinte, se nelle interviera dólo, malicia, calumnia, ou má vontade contra os Reos para mover-lhes esta Causa, e se nella dedusira os seos artigos com conselho de ter, ou não justiça, e se os pretendia provar. E acceito por elle o juramento debaixo do encargo do mesmo, disse que segundo as informaçoens, que de seu constituinte tivera, jurava na alma do mesmo em como nelle não interviera dólo, malicia, calúnia ou má vontade contra os Reos para mover-lhes esta Causa; e que nella dedusira os seos artigos com conselho de ter justiça, e o pretendia provar. Á vista do que mandou elle Ministro Commissario, que se passasse Mandado de Citação aos Reos, que declarar no Cartorio, para no dia, que lhes for assignado deporem aos artigos de seu constituinte, com a pena de se haverem os mesmos por Confessados á sua revelia. O referido consta do requerimento de audiencia que tirei da Cotta por mim tomada por lembrança no meu portocollo dellas, aonde assignou o dito procurador do Autor seu juramento de onde aqui

Folha 29 verso

aqui me repórto, o passei á estes autos por extenço eu Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = [Certidão, folha 41 verso] Certifico, que citei ao Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano Xavier, procurador do Alferes Manoel da Costa Attaide em o meu Cartorio, e o Advogado Antonio Fernandes de Sousa procurador dos Reos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario desta Cidade, para virem correr a dillação de vinte dias assignada nesta Causa, e dentro della produzirem, e virem jurar testemunhas, pena de revelia Mariana vinte quatro de Abril de mil oito centos e vinte sete. Maximiano Pires da Costa = Deve quatrocentos e setenta, e cinco reis = [Juntada] Aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em meu Cartorio por parte do Alferes

Manoel da Costa Attaide me foi appresentada huã sua petição despachada pello Doutor Antonio Jose [corroído] Barros do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo, para effeito de se juntar á estes autos, e tomar-se-lhe o protesto requerido; o qual, e seu Despacho aqui junto, e adiante segue. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Petição, folha 42] Diz o Alferes Manoel da Costa Attaide na Causa de libello, que move aos Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario desta, digo, Rosario dos Pretos desta Cidade, que chega á noticia do Supplicante pretender o Capitão Lucio Bernardino dos Reis jurar por parte dos ditos Mesarios nesta causa em que elle se tem declarado acencino [?] inimigo do Supplicante, sendo quem influio, e persuadio tão injusta opposição, dando todas as informações, protegendo, e animando aos Reos, que certamente não tem pago, como pretendião por suggestoens do dito Capitão. E portanto desde ja protesta o Supplicante não lhe seja pre-

Folha 30

prejudicial semelhante juramento; e requer, que junta esta aos autos respectivos, se lhe tome por termo o seu protesto, e que se intime ao dito Capitão no acto de protestar, digo, no acto de prestar o seu juramento. Pede a Vossa Senhoria seja servido assim o mandar e Recebera Merce = [Despacho] Como requer em termos = Mariana vinte quatro de Abril de mil oito centos e vinte sete = Monteiro = [Protesto, folha 42 et verso] Aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em a rua Nova della em Casas de morada do Alferes Manoel da Costa Attaide aonde eu Tabellião adiante nomeado vim, ahi sendo presente o mesmo, de mim reconhecido pelo proprio, de que dou fe, por elle me foi dito perante as testemunhas abaicho assignadas, que por este termo protestava não ser-lhe prejudicial o juramento do Capitão Lucio Bernardino dos Reis, pelas razoens expendidas em sua petição retro, a qual disse queria ficasse servindo como parte essencial do dito termo, e de como assim o disse, abaixo assina com as testemunhas presentes, depois de lido por mim Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = Manoel da Costa Attaide = Antonio Nunes Cruz = Joaquim Pereira de Salles = [Juntada] Aos quinze dias do mez de Mayo de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana, em o meu cartorio por parte dos Reos Mesarios do Rosario desta Cidade me foi appresentada huma sua petição despachada pelo Doutor Antonio



Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade e seu Termo, para effeito de se juntar á estes autos, e ter o seu devido effeito; a qual, e seu despacho aqui junto, e adiante segue. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Petição, folha 43] Disem os Mesarios da Senhora do Rosario desta Cidade, que na Causa, que lhes move o Alferes Mano-

Folha 30 verso

Manoel da Costa Attaide findou-se hontem a dillação primeira de vinte dias; e porque intervierão embaraços que os Supplicantes não poderão exercer, e o actual Inquiridor se ausentar a diligencias do seu officio, não produsirão suas testemunhas naquella dillação; e por isso requerem a vossa senhoria se sirva conceder-lhes a dillação de dez dias, a qual não pedem por malicia, isso sim para mostrarem a sua justiça, acerejando serem os Supplicantes Reos, e pessoas unicamente rusticas, e ignorantes dos termos de Justiça, a quem compete o beneficio da restituição in integrum, e não duvidão jurar a diligencia. Pedem a vossa senhoria seja Servido assim o haver por bem, jutando-se esta aos autos. E Receberão Merce = [Despacho] Jurando: como pedem. Mariana quinze de Mayo de mil oito centos e vinte sete = Monteiro = [Juramento] Aos quinze dias do mez de Mayo de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em Casas da morada do Doutor Candido, digo, Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de fora desta dita Cidade, e seu Termo, aonde eu Escrivao vim, e ahi sendo presente o Solicitador de Causas Jose Antonio de Carvalho, procurador dos Reos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario desta Cidade, lhe deferio elle Ministro o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou jurasse nas almas de seos Constituintes, se elles fiserão, ou não diligencia de faserem sua prova dentro da dillação, que se acha finda nesta Causa, de vinte dias. E aceito por elle o dito juramento debaixo do encargo do mesmo disse, que segundo as informaçoes que de seos Constituintes tivera, jurava na alma dos mesmos em como o fiserão

## Folha 31

em como fiserão diligencia de concluhirem sua prova dentro da dita dillação, que se acha finda, e que apesar della, a não poderão faser. E para constar mandou elle Ministro faser este Ministro faser este termo, em que se assignão depois de lido por mim Maximiano Pires da Costa Tabellião que o escrevi = Monteiro = Jose Antonio de Carvalho = [Certidão, folha 43 verso] Certifico que citei ao Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, em meu Cartorio ao Solicitador de Causas Jose Antonio de Carvalho, procurador dos Reos Mesarios da Senhora do Rosario para virem correr a dillação assignada de dez dias, e dentro della produsir e virem jurar testemunhas, com a pena de revelia. Mariana quinze de Mayo de mil oito centos e vinte sete. Maximiano Pires da Costa = Deve quatrocentos e setenta e setenta e cinco reis = [Juntada, folha 44] Aos vinte seis dias do mez de Mayo de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio por parte dos Reos Mesarios do Rosario dos Pretos desta Cidade, me foi appresentada huã sua petição despachada pelo Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo, para effeito de se juntar a estes autos e tomar-se o juramento requerido, a qual, e seu Despacho aqui junto e adiante segue. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Petição, folha 45] Disem os Mesarios da Senhora do Rosario desta Cidade, na Causa que a elles move o Alferes Manoel da Costa Attaide, findou-se a dillação de dez dias, e ainda tem os Supplicantes duas testemunhas para findar sua prova, e por isso reque-

## Folha 31 verso

requerem a dillação de cinco dias, citadas a parte ou seu procurador para a ver correr; e que se cite as mesmas testemunhas para no dia, e hora o faserem, pena de prisão, e não duvidão jurar a diligencia. Pedem a Vossa Senhoria haja por bem assim o mandar. E Receberáo Merce = [Despacho] Mariana vinte seis de Mayo de mil oito centos e vinte sete = Monteiro = [Juramento, folha 45 verso] Aos vinte e seis dias do mez de Mayo de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em Casas da morada do Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo,

onde eu Escrivao vim, ahi sendo presente o Solicitador de Causas Joze Antonio de Carvalho procurador dos Reos Mesarios do Rosario desta Cidade [corroído] differio elle Ministro o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou jurasse nas almas de seos constituintes se elles fiserão, ou não diligencia de concluir sua prova dentro da dillação, que se findou de dez dias. E acceito por elle o juramento debaixo do encargo do mesmo, disse, que segundo as informaçoens, que de seos constituintes tivéra jurava nas almas dos mesmos em como fiserão a diligencia, e que apesar della não poderão concluir sua prova dentro da dita dillação assignada de dez dias, que se findou. E para constar mandou digo constar faço este termo, que o assina cõ o Ministro, depois de lido por mim Maximiano Pires da Costa Tabellião que o escrevi = Monteiro = Jose Antonio de Carvalho = [Certidão] Certifico que citei ao Solicitador de Causas Alferes Manoel de Jesus Hortenciano Xavier, procurador do Autor, e ao Advogado Lateral: D e assig.

#### Folha 32

Advogado Antonio Fernandes de Sousa procurador dos Reos para virem correr a dillação de cinco dias assignada nesta Causa, e dentro della produsirem, e virem jurar testemunhas. Mariana vinte nove de Mayo de mil oito centos e vinte sete. Jose Mariano da Cruz = Deve oito centos reis = [Juntada, folha 46] Aos vinte nove dias do mez de Mayo de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio Orfãos della por parte dos Reos irmãos Mesarios da Senhora do Rosario desta Cidade me foi appresentada hua sua petição despachada pelo Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, Juiz de Fora desta Cidade e seu Termo, para juntar-se á estes autos, e tomar-se o termo de juramento ao Inquiridor nomeado; a qual aqui a junto, e he a mesma a que se segue; e para constar faço este termo. Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfãos, que no impedimento do dos autos o escrevi = [Petição, folha 47] Disem os Mesarios de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade na Causa, que a elles move o Alferes Manoel da Costa Attaide, acha-se a mesma em prova, e querem os Supplicantes dar o resto de suas testemunhas; e porque o Inquiridor se acha impedido em outra Causa, requer nomeação de Outro Inquiridor, que não seja o procurador dos Supplicantes, que he o Advogado Antonio Fernandes. Pede a Vossa Senhoria seja servido differir o requerido e receberão Merce = Nomeio o Sargento Mor

Ignacio, jurando. Mariana vinte nove de Mayo de mil oito centos e vinte sete = Monteiro = [Juramento] Aos vinte nove dias do mez de Mayo de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em Casas de morada do Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros do Desembargo, digo de Barros, Juiz de Fora, e Orfãos della e seu Termo onde eu es-

Folha 32 verso

Escrivao vim, e sendo presente o Sargento Mor Ignacio Jose Rodrigues Duarte, lhe defferio elle Ministro o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou jurasse em sua alma de bem, e verdadeiramente servir de Inquiridor ás testemunhas dos Reos Mesarios da Irmandade do Rosario guardando em tudo o segredo de Justiça, e o direito ás partes, como pela Ley hé obrigado, debaixo das penas da mesma; e acceito por elle o juramento assim o prometteo cumprir, sugeitando-se ás penas impostas, de que mandou faser termo que assigna, e o Inquiridor nomeado. Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfãos que no impedimento do dos autos o escrevi = Monteiro = Ignacio Jose Rodrigues Duarte = [De audiência, folha 47 verso] Aos trinta e hum dias do mez de Maio de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana [corroído] audiencia pública, que aos feitos partes e seos procuradores que nella requerião fasendo estava em os Paços do Conselho della o Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, Juiz de Fora desta Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Alferes Manoel de Jesus Hortenciano Xavier em nome, e como procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide foi dito ao mesmo Ministro, que nesta Causa de libello civil, que seu Constituinte move aos Reos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario, lhe pedia fosse servido mandar, que se cite ao Reo Pedro Alexandre do Valle para no dia, e hora, que lhe for assignada vir depôr aos Artigos do Autor, com a pena de se haverem por confessados a sua revelia, para cujo fim o admitisse a jurar de Calumnia, pois que tinha informação de seu Constituinte para o poder, prestar, e nomeasse para Inquiridor as testemunhas de seu constituinte

## Folha 33

Constituinte ao mesmo, que foi nomeado para as do Reo, qual o Sargento Mor Ignacio Jose Rodrigues Duarte, debaixo de juramento ja prestado, ou outro qualquer que fosse do agrado delle Ministro. E sendo por elle ouvido o seu requerimento, e informado dos termos dos autos, differio ao procurador do Autor o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou jurasse na alma de seu Constituinte, se nelle interviera dóllo, malicia, calumnia, ou má vontade contra os Reos Mesarios para lhes propôr esta Causa, e se nella dedusira seos artigos com conselho e justiça, ou sem ella; e acceito por elle o juramento disse, que jurava na alma de seu constituinte, pelas informações, que delle tivera, não interviéra nelle dollo, malicia, calumnia, ou má vontade contra os Reos para lhes propôr esta acção, e que nella dedusira seos artigos com Conselho de ter justiça, e estava persuadido, que a tinhã, e o pretendia provar; á vista do que mandou, que se citasse por Mandado, sendo necessario ao dito Reo para depôr no dia, e hora que lhe for assignado, com a pena de se haverem por Confessados a sua revelia, e houve por nomeado ao mesmo Inquiridor Sargento Mor Ignacio Jose Rodrigues Duarte para inquirir as testemunhas do Autor, debaixo do juramento ja prestado. O referido consta do requerimento, que tirei da Cota tomada pelo primeiro Tabellião no portocollo do segundo em que assignou o procurador do Autor seu juramento, de onde o passei á estes autos. Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfãos, na ausencia do dos autos o escrevi = [Juntada, folha 48 verso] Aos trinta e hum dias do mez de Maio de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio de Orfãos della ahi por parte do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide me foi

Lateral: J. 100 rs

D. ao Escrivao.

## Folha 33 verso

me foi apresentada huã sua petição despachada pelo Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros Juiz de Fora della e seu Termo, para se juntar á estes autos, e ser Citado o Reo procurador da Irmandade para depôr o qual as citei aqui ajunto, e he a mesma, e seu Despacho, a que se segue. Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfaons, que na

ausencia do dos Autos o escrevi = [Petição, folha 49] Diz o Alferes Manoel da Costa Attaide na Causa de Libello, que move aos Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade, que tendo o Supplicante em audiencia de hoje jurado de Calumnia, e pedido depoimento da parte, declarou somente o nome do Escrivao Pedro Alexandre do Valle, escapando ao Supplicante, declarar o nome do procurador Antonio Cardôso e portanto, requer a Vossa Senhoria seja servido mandar, que seja igualmente citado com o Escrivao o procurador Cardôso para depôr aos artigos debaixo de juramento prestado, e Com a pena Comminada. Portanto Pede a Vossa Senhoria se digne de Mandar, que junta esta aos autos se proceda na fórmula requerida. E Receberá Merce. [Despacho] Como requer. Mariana trinta e hum de Mayo de mil oito centos e vinte sete = Monteiro = [Certidão] Certifico que por Cartas citei a Pedro Alexandre, e Antonio Cardozo da Cruz, aquelle Escrivao, e este procurador da Irmandade do Rosario dos Pretos desta Cidade, para no dia d' manhã deporem aos artigos do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, na Causa de libello, que move a dita Irmandade, com a pena de se haverem os mesmos por Confessados a sua revelia. Mariana oito de Junho de mil oito centos e vinte sete = Maximiano Pires da Costa = Deve oito centos reis = [De audiência] Aos dezoito dias do mez de Junho de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em au-

Folha 34

em audiencia publica que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião fazendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Commissao do Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros do desencargo de Sua Magestade Imperial que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Jose Antonio de Carvalho em nome, e como procurador dos Reos Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade foi dito ao mesmo Advogado Commissario, que nesta Causa de libello Civel, que a seos constituintes move o Autor Alferes Manoel da Costa Attaide se lançavão de mais prova, e lhe requeria fosse servido haver ao Autor por [corroído], e que abertas, e publicas as Inquirçoens se desse vista afinal para as rasoens finaes. E logo pelo Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano Xavier em nome, e como procurador do Autor foi dito ao mesmo Advogado Commissario, que tambem se lançava demais [ou de mais] prova, e lhe requeria fosse

servido mandar, que aberta, e publica a Inquirição, junta aos autos se lhe desse vista afinal para as rasoens finaes, com o protesto de diser de Direito o que convier á cêrca das Testemunhas. E sendo por elle Advogado Commissario ouvido os requerimentos dos procuradores destas partes, e informado dos termos dos autos por mim Escrivao delles, houve a estas partes por lançadas de mais prova, por abertas, e publicas as Inquiriçoens, e Juntas aos autos se lhe desse vista afinal para as rasoens finaes, e mandou escrever o protesto do Autor. O referido consta do requerimento de audiencia que tirei da Cota tomada pelo primeiro Tabellião Manoel Basilio do Espirito

Folha 34 verso

do Espirito Sancto no meu portocólo dellas em minha ausencia, de onde, aqui me repórto, o passei á estes autos por extenso; eu Maximianno Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Juntada, folha 50] Aos vinte trez dias do mez de Junho de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio junto á estes autos a Inquirição de testemunhas produsidas por estas partes, que em meu poder se achavam; as quaes são as que adiante se seguem. E para constar faço este termo eu Maximianno Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Inquirição, folha 51] Inquirição de Testemunhas do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide na Causa de Libello que move aos Reos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario desta Cidade = Assentada = Aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio [corroído] o Inquiridor do Juizo Alferes Antonio Julio de Sousa Novaes para effeito de por elle serem inquiridas, e perguntadas as testemunhas, que por parte do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide forem appresentadas para jurarem aos seos artigos; em tal causa de Libello, que move aos Reos Mesarios do Rosario desta Cidade; das quaes seos nomes, cognomes, qualidades, idades, moradas, estados, officios, dittos e costumes são os que adiante seguem. E para constar faço este termo eu Maximianno Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Testemunha] Marcelino da Costa Pereira, pardo, Casado, morador na Imperial Cidade do Ouro Preto, da Freguesia de Antonio Dias, que vive de sua Arte de Pintura, de idade trinta e seis annos, testemunha a quem o dito inquiridor differio o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou jurasse a Verdade do que soubesse e lhe fosse per-

## Folha 35

perguntado. E aceito por elle o juramento debaixo delle assim o prometteu faser, e aos costumes disse nada = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos artigos do libello do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, insertos a folhas quatro Verso. Ao primeiro disse, que elle testemunha foi a Capella de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade para vêr e examinar a Obra, de que se tracta, e á vista das Condiçoens juntas á estes autos, achou elle testemunha ter o Autor prehenchido tudo quanto determinam as ditas condiçoens, e estar na fórma dellas completas, e ainda com accrescimo de quatro palmas, que o Autor prateou, sem entrarem no ajuste, e mais não disse deste nem do segundo, terceiro e quarto = Ao quinto disse, que sabe pelo ver, que o Autor he muito perito na sua arte de pintura, e como tal [corroído] procurado para muitas Obras de Maior ponderação, e dellas se tem encarregado, e dado satisfação; e mais não disse deste, nem do sexto final por ser de Direito, que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Inquiridor = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos artigos da Replica do dito Autor insertos a folhas trinta, e cinco = Ao primeiro disse nada, nem do mais the o terceiro = Ao quarto disse, que em razão de ser tambem Professor da Arte de pintura, sabe pelo ver, que em todas as Obras se costumao deixar naquelles lugares, que Se não avistão, sem ouro, e só com o aparelho; e por isso assim faz o Autor, e que quanto ao fôsko está Conforme a Condição, e Costume, e mais não disse deste = Ao quinto disse, que sabe pelo ver, que o Sacrario está sem duvida doirado conforme a regra, e só o Carneiro, e nuvens prateados por ser este o costume e não usou o Autor de Ocar para foscas, e sim de jalde amarello, e mais não disse deste, nem dos mais até o oitavo = Ao nono disse, que sabe pelo ver, que o Autor he sугeito de muito bom comportamen-

## Folha 35 verso

Comportamento, verdadeiro, e de boa consciencia, e elle testemunha o tem experimentado em negocios que com elle tem tido e mais não disse deste o final dos ditos artigos, que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Inquiridor do Juizo, com quem assignou o seu juramento depois do mesmo lhe ser lido por mim Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = Novaes = Marcellino da Costa Pereira = [Testemunha] Agostinho Pio Pereira, pardo Solteiro, morador na Imperial Cidade do



Ouro Preto Freguesia de Antonio Dias, que vive de sua arte de pintura, de idade de vinte seis annos, testemunha a quem o dito Inquiridor differio o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum livro delles em que poz a sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. E acceito por elle o juramento debaixo delle assim o prometteo faser, e aos costumes disse nada = E perguntado elle testemunha pelo contheudo nos artigos do libello do Autor insertos a folhas quatro Verso = Ao primeiro disse que elle testemunha foi á Capella do Rosario dos Pretos desta Cidade ver a Obra contenciosa, e confrontando a com as Condiçoens que se achão juntas á estes autos achou a mesma em tudo confôrme ás ditas Condiçoens, e mais não disse deste, nem dos mais ate o quarto = Ao quinto disse, que sabe pelo ver, que o Autor he muito perito na sua Arte; e por isso muito procurado para todas as Obras de Maior Circunstancia; e de muitas se tem encarregado, e dado inteira satisfação, com aquella perfeição devida aos habeis professores desta Arte; e mais não disse deste, nem do sexto final, dos ditos artigos, que todos lhe forão lidos, e declarados pelo dito inquiridor = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos artigos da replica do dito Autor, insertos a folhas trinta e cinco. Ao primeiro disse nada, nem do segundo, e terceiro. Ao quarto dis-

#### Folha 36

disse que ja disse, que a obra de que se tracta está em tudo conforme ás Condiçoens, e se ficárão alguns lugares sem ouro, e só com o aparelho, he por ser este o costume em todas as Obras de semelhante natureza, porque nos lugares em que se não deita ouro são naquelles que se não avistam, e assim praticou o Autor; e mais não disse deste = Ao quinto disse, que o Sacrario está sem duvida dourado, o Carneiro, e nuvens prateado, conforme o costume, e condiçoens, e o Autor não usou de Ocar para os foscos, e sim de jalde amarello; e mais não disse deste = Ao sexto disse, que elle testemunha trabalhou na referida Obra na Occasião, que o Autor por doente não foi á mesma por espaço de dois meses, e nunca parou a obra por maldade, pois alem delle testemunha trabalharão mais trez Officiaes peritos, e a derão prompta para a Função que os Reos fiserão em Dezembro de mil oito centos e vinte cinco; e mais não disse deste, e nem do setimo, e oitavo = A nôno disse, que o Autor he homem de muito bom comportamento, verdadeiro, e de boa consciencia, como elle testemunha o tem experimentado nos negocios, que com elle tem tido; e mais não disse deste, a final

dos ditos artigos da Replica, que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Inquiridor do Juizo com quem assina o seu juramento, depois do mesmo lhe ser lido por mim Maximiano Pires da Costa Tabellião que o escrevi = Novaes = Agostinho Pio Pereira Professor da Arte da Pintura, e de Dourados = [Testemunha] João dos Sanctos Abreu, pardo solteiro, morador na Imperial Cidade do Ouro Preto, Freguezia de Antonio Dias, que vive de sua Arte de Pintura, de idade vinte trez annos, testemunha a quem o dito Inquiridor differio o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum livro delles em que poz a sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. E accei-

Folha 36 verso

E acceito por elle o juramento debaixo delle assim o prometteo faser; e aos costumes disse nada = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos Artigos do Libello do Autor, insertos a folhas quatro verso = Ao primeiro disse que elle testemunha foi á Igreja de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade ver a Obra, que fez o Autor, e sobre que verssa a presente Causa, examinando a mesma Obra, achou ter o Autor em tudo satisfeito o seu ajuste, e obrigação á que se ligou pelas Condiçoens que se achão juntas á estes autos, a que todas satisfez o Autor; e mais não disse deste nem dos mais ate o quarto = Ao quinto disse que sabe pelo ver que o Autor he muito perito na sua Arte de Pintura; e pela perfeição com que a executá he procurado para todas as Obras de menor circumstancia; e de muitas se tem encarregado e dado inteira satisfação; e mais não disse [corroído] nem do sexto final dos ditos artigos, que todos lhe forão lidos, e declarados pelo dito Inquiridor = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos artigos da Replica do dito Autor, a folhas trinta e cinco = Ao primeiro disse nada, nem do segundo e terceiro = Ao quarto disse, que o Autor deu fiel cumprimento a todos os artigos das Condiçoens, e se em alguns lugares não deitou ouro, são estes os que se não avistão; e em todas as Obras de semelhante natureza, he costume deixar-se só com o apparelho; e mais não disse deste = Ao quinto disse, que o Sacrario está dourado, e só o Carneiro e nuvens prateados, por ser este o costume; e não usou o Autor de Ocar, pra fôscos, e sim de jalde amarello, e mais não disse deste, nem dos mais até o oitavo = A nôno disse, que o Autor he conhecido por homem muito verdadeiro, e de boa consciencia; e mais não disse deste o final dos

ditos Artigos, que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Inquiridor do Juizo, com quem assignou o

Folha 37

assignou o seu juramento, depois do mesmo lhe ser lido por mim Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = Novaes = Jose dos Sanctos Pintor, e Douradôr = [Assentada, folha 54] Aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte Sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio veio o Inquiridor do Juizo Alferes Antonio Julio de Souza Novaes para effeito de por elle serem inquiridas, e perguntadas as testemunhas, que por parte do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide forem appresentadas para jurarem aos seus artigos na Causa de libello que move aos Reos Mesarios do Rosario desta Cidade, dos quais seus nomes, cognomes, qualidades, idades, moradas, estados, officios, ditos, e costumes são os que adiante se seguem. E para Constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Testemunha] Manoel João Branco, cazado, morador nesta Cidade, que vive de sua arte de pintura, de idade de quarenta e oito annos, testemunha a quem o dito Inquiridor differio o juramento dos Santos Evangelhos em hu livro delles em que poz sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. E acceito por elle o juramento, debaixo delle assim o prometteo faser, e aos costumes disse nada = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos artigos do libello do Autor insertos a folhas quatro verso = Ao primeiro disse, que elle testemunha vio quando o Autor principiou a preparar o Altar Mor da Capella de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade para o dourar, cujo apparelho foi feito segundo a Arte, e igualmente vio o dito Altar, e mais pinturas, que o Autor fez na dita Capella, que tudo conferindo elle testemunha com as Condiçoens juntas á estes autos, achou estár a Obra conforme as mesmas; e mais não disse deste, nem dos mais a

Folha 37 verso

até o quarto = Ao quinto disse que sabe pelo ver, que o Autor he muito perito na Sua Arte de Pintor, e por isso muito procurado para as Obras de Maior circumstancia, e de muitas, que se tem encarregado, tem dado inteira satisfação, com toda a perfeição,

por ser dos mais habéis Professores desta Arte, e mais não disse deste, nem do sexto final dos ditos artigos, que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Inquiridor = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos artigos da replica do dito Autor a folhas trinta, e cinco = Ao primeiro disse nada, nem do segundo, e terceiro = Ao quarto disse, que sabe pelo ver, que o Autor cumprio fielmente todos os artigos das Condiçoens da Obra de que se tracta, e se em alguns lugares deixou só o apparelho sem ouro he porque he o costume em todas as Obras de semelhante natureza, deixar-se o apparelho nos lugares aonde se não vê, e assim fez o Autor e mais não disse deste = Ao quinto disse, que sabe pelo ver, que o Sacrario está dourado segundo a regra, e so o Carneiro, e nuvens estão prateados, por ser este o costume, que se tem praticado em muitas outras Obras de semelhante natureza, e igualmente sabe, que o Autor não usou de Ocar para os fôscos, e sim de jalde amarello, que he o proprio; e mais não disse deste = Ao sexto disse, que sabe pelo ver, que o Autor por doente deixou por algum tempo de hir trabalhar na dita Obra; porem apesar disso nunca ella parou; porque elle metteo officiaes, e mais não disse deste, nem do Setimo, e oitavo = A nôno disse sabe pelo ver que o Autor he homem de muito bom comportamento, muito verdadeiro, e de boa consciencia, como elle testemunha o tem experimentado nas contas e negocios, que com elle tem tido; e mais não disse deste a final dos ditos artigos, que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Inquiridor do Juizo, com quem assignou seu juramento, depois do mesmo lhe ser lido por mim

#### Folha 38

por mim Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = Novaes = Manoel João Branco = [Assentada, folha 55] Aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em meu Cartorio o Inquiridor do Juizo Alferes Antonio Julio de Souza Novaes para effeito de por elle serem inquiridas e perguntadas as testemunhas, que por parte do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide nos forem appresentaras para jurarem aos seos artigos de Libello na Causa que move aos Reos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade, das quaes seos nomes, cognomes, qualidades, idades, moradas, estados, Officios, ditos, e costumes são os que adiante se seguem. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Testemunha] Raimundo Gomes Carneiro pardo, Casado, morador na Imperial Cidade do Ouro

Preto, que vive de sua Arte de pintura, de idade de vinte cinco annos, testemunha a quem o dito Inquiridor differio o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita sub cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. E acceito por elle o juramento debaixo do encargo do mesmo assim o prometteo faser; e aos costumes disse nada = E perguntado elle testemunha pelos conteudos nos artigos do libello do Autor inssertos a folhas quatro verso = Ao primeiro disse que sabe pelo ver, em rasão de ter hido á igreja de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade, que o Autor cumprio á risca todos os quesitos das Condiçoens, que se achão juntas a estes autos, relativamente á pintura, e doiramento do Altar Mor da mesma igreja, cuja Obra está completa em tudo, conforme as ditas condiçoens; e mais não disse deste, nem do segundo, terceiro, e quarto = Ao quinto disse sábe pelo ver, que o Autor he mui-

#### Folha 38 verso

he muito perito na sua Arte de Pintura, e por isso muito procurado para todas as Obras de Maior circumstancia, e de muitas se tem encarregado, e dado inteiro cumprimento; e com muita perfeição, por ser sem duvida hum dos mais hábeis Professores da Arte; e mais não disse deste, nem do sexto final, que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Inquiridor = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos artigos da Replica do dito Autor a folhas trinta, e cinco = Ao primeiro disse nada, nem do segundo, e terceiro = Ao quarto disse, que o Autor cumprio fielmente os artigos das Condiçoens da Obra de que se tracta; e se deixou alguãs falhas, ou lugares só com o aparelho, e sem Ouro, he por serem estes lugares os que se não avistão, e ser este o costume, que em todas as obras de semelhante natureza se practica; e o fôsko não he de Ocar, sim de jalde amarello, [corroído] está dourado, e só o Carneiro, e nuvens prateados por ser tambem costume, e tudo na fórmula das Condiçoens e mais não disse deste, nem do quinto, por ter dito = Ao sexto disse, que sabe pelo ver, que o Autor não largou a Obra de que se tracta, para hir faser outra alguma, e se não foi á ella dois meses, foi por que esteve doente porem contudo ella não parou, pois metteo nella a trabalharem quatro officiaes muito peritos, que a derão prompta para a Função, que os Reos fiserão em Desembro de mil oito centos, e vinte cinco; e mais não disse deste, nem do setimo, e oitavo = Ao nôno disse, que o Autor he conhecido por homem de muito bom comportamento e de muita verdade, e consciencia; e mais não disse desta

a final dos ditos artigos, que todos lhe forão lidos, e declarados pelo dito Inquiridor com quem assignou o seu juramento depois de lido por mim Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = Novaes = Raymundo Gomes Carneiro = [Testemunha] Antonio de Padua, branco, solteiro, mo-

Folha 39

morador nesta Cidade, que vive de ser Sachristão desta Cathedral de Mariana, de idade de quarenta annos, pouco mais ou menos, testemunha a quem o dito Inquiridor differio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou, que jurasse a Verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. E acceito por elle o juramento, debaixo delle assim o prometteo faser; e aos costumes disse nada = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos artigos do libello do Autor insertos a folhas quatro verso = Ao primeiro disse, que elle testemunha esteve presente no Consistorio da Capella de Nossa Senhora do Rosario no dia vinte dous de Mayo de mil oito centos e vinte trez, em que o Autor ajustou com os Mesarios da mesma, a pintura, e douramento, de que se tracta; e igualmente vio faserem-se, [corroído] as Condiçoens juntas á estes autos, e em cumprimento dellas se lavrãrão os necessarios termos nos livros da dita Irmandade, do ultimo ajuste de hum conto e trescentos mil reis na fórma, que declára o Autor, e ditas Condiçoens; e por virtude desta Obrigação cumprio o Autor com o seu dever, em promptificar a Obra, na fórma em que era obrigado, e constou á elle testemunha, que a dita Mesa a recebeo e que o Autor so recebeo hum conto de reis, estando-se-lhe a dever trescentos mil reis. E mais não disse deste, nem do terceiro, e quarto por ter dito o que sabia = Ao quinto disse, que o Autor he sem duvida hum dos mais peritos da Arte, digo, Professores da Arte da Pintura e por isso he muito procurado para muitas Obras de Maior circumstancia; e de muitas se tem encarregado, e dado inteira satisfação, com a Maior perfeição devida aos hábeis Professores desta Arte. E mais não disse deste, nem do sexto final dos ditos artigos, que todos lhe forão lidos, e declarados pelo dito Inquiridor = E

## Folha 39 verso

E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos artigos da Replica do dito Autor, insertos a folhas trinta, e cinco = Ao primeiro disse nada, nem do segundo e terceiro = Ao quarto disse, que ja disse que elle testemunha esteve presente ao ajuste do Autor com os Reos; e sem duvida nenhuã dêo o Autor fiel cumprimento a todos os artigos das Condições; e se deixou alguns lugares sem Ouro, e só com fôscos de tinta, foi porque assim tractarão, como consta das ditas condiçoens; e por ser costume em Obras de semelhante natureza. E mais não disse deste. Ao quinto disse, que o Sacrario está dourado, e só o Carneiro, e nuvens prateado, por ser assim costume, como se vê nos Altares das Almas e do Rosario da Sé; e igualmente os do Carmo da Imperial Cidade; e sabe pelo ver, que o Autor não usou de Ócar e sim de jalde amarello, com que fez os fôscos; e mais não disse deste = Ao sexto disse, que sabe pelo ver, que o Autor não deixou a obra parada para hir trabalhar no Carmo do Ouro Preto; e so deixou de d'hir a ella dois meses, por enfermo e nem assim parou a Obra, porque elle ajustou quatro officiaes peritos, que nella trabalhárão, e acabaram no tempo em que era o Autor obrigado a dar conta della, como dêo para a Função, que os Reos fiserão em Dezembro de mil oito centos e vinte cinco. E mais não disse deste, nem do setimo, e oitavo = A nôno disse sábe pelo ver, que o Autor he homem de muito bom comportamento, e de muita verdade, e consciencia, como elle testemunha tem experimentado em contas, e negocios que com elle tem tido; e mais não disse deste a final dos ditos artigos, que todos lhe forão lidos, e declarados pelo dito Inquiridor, com quem assignou o seu juramento depois do mesmo lhe ser lido por mim Maximiano Pires da Costa Tabellião que o escrevi = Novaes = Antonio de Pádua = [Assentada, folha 57 verso] Aos vinte cinco dias do mez de Maio de

## Folha 40

de Mayo de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio veio o Inquiridor do Juizo Alferes Antonio Julio de Souza Novaes, para effeito de por elle serem inquiridas, e perguntadas as testemunhas, que por parte do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide nos forem appresentadas para jurarem aos seos artigos nesta Causa de libello, que elle move aos Reos Mesarios da Capella do Rosario dos Pretos desta Cidade; das quaes seos nomes, cognomes, qualidades,

idades, moradas, estados, officios ditos e costumes são os que adiante se seguem. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Testemunha] Francisco de Paula, pardo, solteiro morador na Imperial Cidade do Ouro Preto, que vive da sua arte da pintura, de idade de dezoito annos para dezenove, testemunha a quem o dito Inquiridor differio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. E acceito por elle o juramento debaixo delle assim o prometteo faser; e aos Costumes disse nada = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos Artigos do libello do Autor, insertos a folhas quatro verso = Ao primeiro disse que sabe por ser público, e notorio, que o Autor ajustou a Obra da pintura, e douramento da Capella Mor, e Altar do Rosario dos Pretos desta Cidade, por hum conto e trescentos mil reis, na forma expressada nas Condiçoens folhas seis e mais não disse deste, sendo-lhe mostradas as ditas Condiçoens = Ao segundo disse que sabe pelo ver, que o Autor satisfez á risca a sua obrigação respeito á Obra de que se tracta; e a deixou feita na fórma que declárão as ditas Condiçoens; e mais não disse deste = Ao terceiro disse, que sabe por ser público, que o

#### Folha 40 verso

que o Autor fez entrega da dita Obra aos Reos e que elles a acceitárão com muito gosto; e mais não disse deste = Ao quarto disse, que sabe por ser publico, que o Autor so recebeo por conta do ajuste da dita Obra, hum conto de reis estando-se-lhe a restár trescentos mil reis; e mais não disse deste = Ao quinto disse, que sabe pelo ver, que o Autor he hum dos mais peritos, mestre da Arte da Pintura; e como tal he muito procurado para todas as Obras de maior circumstancia e de muitas se tem encarregado, e dado inteira satisfação, com a Maior perfeição possivel; e mais não disse deste, nem do sexto final do libello, que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Inquiridor = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos Artigos da Réplica do dito Autor, insertos a folhas trinta e cinco = Ao primeiro disse nada, e nem do segundo, e terceiro = Ao quarto disse que sabe pelo ver, que o Autor dêo fiel cumprimento a todos os artigos das Condiçoens, e que nos lugares recenos redondos e filêtes, que ficárão so com tinta, e sem oiro, são estes os que em todas as Obras de semelhante natureza costumão a ficar; porque se não divulgam e nem apparecem. E mais não disse deste = Ao quinto disse, que sabe pelo ver, que o Sacratio está



dourado, segundo a regra, e costume e só o Carneiro e nuvens estão prateados; por ser também uso, e costume, como se vê nos Altares do Rosario, e das Almas da Se desta Cidade, que tendo ouvido diser, que forão pintados por João Lopes, hum dos louvados; e também sabe pelo vêr, que o Autor não usou de Ocar para o fôsko, e sim de jalde amarello; e mais não disse deste = Ao sexto disse, que sabe pelo ver, que o Autor deixou de hir a Obra dos Reos dois meses, por ter estado enfêrmo porem nunca ella parou, porque elle trouxe quatro Officiaes peritos; quaes Marcellino da Costa, Raymundo Carneiro, e o filho do Autor, Francisco de

Folha 41

Francisco de Assis, e outros tantos ajudantes; tanto que dêu a Obra prompta, e acabada para a Fonção, que os Reos fiserão em Dezembro de mil oito centos e vinte e cinco; e nunca deixou parada a Obra para hir trabalhar no Carmo da Imperial Cidade; e mais não disse deste, e nem do setimo, e oitavo = Ao nôno disse, que tem tido contas, e negocios com o Autor, e o tem achádo de muita verdade, e Consciencia; e he sujeito de muito bom Comportamento. E mais não disse deste o final dos ditos Artigos, que todos lhe forão lidos, e declarados pelo dito Inquiridor, com quem assignou o seu juramento, depois do mesmo lhe ser lido por mim Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = Novaes = Francisco de Paula = [Folha 60] Inquirição de testemunhas dos Reos Mesarios do Rosario desta Cidade na Causa de libello, que lhes move o Autor Alferes Manoel da Costa Attaide = [Assentada] Aos vinte dous dias do mez de Mayo de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio veio o Inquiridor do Juizo Alferes Antonio Julio de Souza Novaes para effeito de por elle serem inquiridas e perguntadas as testemunhas que por parte dos Reos Mesarios desta Cidade nos, digo, Mesarios do Rosario desta Cidade, forem apresentadas para jurarem aos seus artigos nesta Causa de Libello, que lhes move o Alferes Manoel da Costa Attaide, dos quaes os seus nomes, cognomes, qualidades, moradas, estados, officios, ditos, e costumes são os que adiante se seguem. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Testemunha] Jose Joaquim do Couto, pardo solteiro, morador nesta Cidade, que vive de sua Arte de pintura, de idade de trinta, e sete annos, testemunha a quem o dito Inquiridor differio o juramento dos Sacntos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, sub

## Folha 41 verso

sub cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E acceito por elle o juramento debaixo delle assim o prometteo faser; e aos costumes disse nada = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos Artigos da contrariedade dos Reos Mesarios do Rosario desta Cidade, insertos a folhas trinta e trez, aos apontados = Ao setimo disse, que sabe por ter ouvido diser a varias pessoas, que entregando o Autor a Obra contenciosa aos Reos, dando-a por prompta e acabada, elles a não quizerão acceitar por não estar ella conforme as Condiçoens, e vendo o Autor, que com effeito elles tinham rasão, foi depois da entrega pintar o Camarim; e mais não disse deste = Ao oitavo disse, que sabe por ser público, que a Obra contenciosa foi justa por hum conto, e tresentos mil reis, e que o Autor recebêra hum conto de reis, estando-se a restar tresentos mil reis; e sabe pelo ver, que os Reos são ignorantes, rusticos, e sem conhecimentos algum da Arte de pintura, e se sugeitárão ao dito ajuste, foi por esperarem, que o Autor posêsse a Obra perfeita; mas elle obrou o Contrario, porque em muitos lugares usou de Ocar em lugar de Ouro, e prateou o Sacrario, e Castiçaes da banquetta, e palmas, devendo ser doirados, segundo elle testemunha ouvio diser, que o termo do ajuste assim determina; e mais não disse deste, nem do nôno final dos apontados, que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Inquiridor = E perguntado elle testemunha pelo Conteudo nos artigos da Treplica dos Reos, inssertos a folhas trinta e sete verso, aos apontados = Ao primeiro disse que sabe pelo ver, que nas Igrejas, que tem Presbiterios, e lavatorios de pedra, como a dos Reos, he costume pintar a Óleo, e não a cóla; e mais não disse deste, e nem do segundo. Ao terceiro disse

## Folha 42

Ao terceiro disse, que elle testemunha por espaço de hum mez, pôco mais ou menos, por convite, que lhe fez o Autor, foi trabalhar na Obra, de que se tracta, com o filho do Autor, e Raymundo de tal, que foi discipulo do Autor, digo, que foi aprendiz do Autor, e com os Muleques delle Autor, e em todo o tempo, que elle testemunha lá esteve so hum dia appareceo o Autor, e determinou que se havia faser e depois passou muito tempo sem la apparecer, e depois, que elle testemunha largou a Obra, foi que ouvio diser, que elle tinha hido trabalhar no Carmo da Imperial Cidade do Ouro Preto e elle

testemunha depois foi convidado pelo Autor a hir trabalhar na dita Obra do Ouro Preto; e não estando ainda acabada a obra dos Reos. E mais não disse deste = Ao quarto disse, que sabe por lhe diser Theodolindo de tal, Sachristão da Ordem Terceira de São Francisco, que os Reos lhe pedirão huma banqueêa de Castiçaes dourados para servirem na Função, que fiserão em Desembro de mil oito centos e vinte e cinco; porque não quiserão acceitar a delle, que o Autor, devendo pratea-la, digo, doura-la, prateou; e por isso não acceitárão; e mais não disse deste, nem do quinto = Ao setimo disse, que sabe por ter ouvido diser, que os Reos depositárão o ultimo pagamento na mão do Capitão Lucio Bernardino dos Reis, e que o Autor quiz tirar o dinheiro da mão do dito depositario; e mais não disse deste a final dos ditos artigos, que todos lhe forão lidos, e declarados pelo dito Inquiridor do Juizo com quem assignou o seu juramento, depois do mesmo lhe ser lido por mim Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = Novaes = Jose Joaquim do Couto = [Testemunha] Vicente Fernandes Pinto, pardo, Casado, morador nesta Cidade, que vive de sua Arte de Entalhador, de idade de quarenta, e oito annos, testemunha a quem o dito Inquiridor differio o ju-

#### Folha 42 verso

o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. E acceito por elle o juramento, debaixo delle assim o prometteo faser, e aos costumes disse nada = E perguntado elle testemunha pelo Conteudo nos artigos da contrariedade dos Reos, insertos a folhas trinta, e trez, aos apontados = Ao setimo disse que sabe por ter ouvido diser a muitas pessoas, que fasendo o Autor entrega da Obra, de que se tracta, aos Reos, elles a não quiserão acceitar, por não estar ella acabada, e conforme ás condiçoens, e que o Autor tanto conheceo isto, que depois da dita entrega, e na Occasião de receber o ultimo pagamento, foi trabalhar na dita Obra; e mais não disse deste = Ao oitavo disse, que sabe por ouvir diser a Francisco de Assis, filho do Autor, que elle tinha justo a Obra, de que se tracta, por hu conto e trescentos mil reis, e que ja tinha recebido hum conto; e que os Reos estavam restando trescentos mil reis; e que os não querião dar por estár, digo, por não estár a Obra conforme ás condiçoens; e sabe pelo ver, que os Reos são rusticos, e ignorantes e sem conhecimento algum da Arte de pintura; e mais não disse deste = Ao nôno disse, que tem tudo alguns negocios com os Reos, mesmo relativos a Obras da sua Igreja;

e apesar de serem rusticos, os tem achado de verdade, e consciencia; e certamente se não queixarião do Autor, se elle cumprisse a risca a sua Obra; e mais não disse deste, afinal dos apontados, que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Inquiridor = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos artigos da treplica dos ditos Reos a folhas trinta, e sete verso = Ao primeiro disse que sabe pelo ver, que em todas as Igrejas de pedra, como a dos Reos, he costume pintar-se o Presbiterio, e lavatorio, com

#### Folha 43

com a preparação de Oleo, e não de cóla, como o Autor fez na Obra do Reos, que se está desmanchando por si mesmo a pintura; e mais não disse deste, nem do segundo = Ao terceiro disse, que sabe pelo ver, que estando o Autor trabalhãdo da Obra dos Reos, a deixou com seos apredizes, e foi trabalhar no Carmo da Imperial Cidade do Ouro Preto; e mais não disse = Ao quarto disse, que sabe, por ser publico, que os Reos não acceitárão a sua banquetta de Castiçães porque devendo o Autor doura-la, a prateára, tanto, que hindo elle testemunha á função, que fiserão em Dezembro de mil oito centos e vinte cinco, vio na banquetta Castiçaes de outra parte, e mais não disse deste, e nem do quinto, e setimo final dos apontados, que todos lhe forão lidos, e declarados pelo dito Inquiridor do Juiso com quem assignou o seu juramento, depois de lido por mim Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = Novaes = Vicente Fernandes Pinto = [Testemunha] Francisco Justiniano Marques, pardo, morador nesta Cidade, que vive de sua Arte de pintura, de idade de cecenta annos, testemunha a quem o dito Inquiridor differio o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. E acceito por elle o juramento assim o prometteo faser; e aos costumes disse nada = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos artigos da Contrariedade dos Reos, insertos a folhas trinta, e trez aos pontados = Ao setimo disse, que sabe pelo ver, que o Autor depois que fez entrega da Obra, de que se tracta, aos Reos, conheceu tanto, que ella não estava conforme ás Condiçoens, que depois de a ter dado por acabada, e querendo receber o ultimo pagamento, ainda foi trabalhar nella, no que mostrou não ter cumprido seos deveres como devia, e nem ter sido

## Folha 43 verso

sido sisúdo nesta obra; e mais não disse deste = Ao oitavo disse, que sabe pelo ver que os Reos são ignorantes, rusticos, e sem conhecimento algum da Arte de Pintura; e mais não disse deste, nem do nôno final dos apontados, que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Inquiridor = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos artigos da Treplica dos Reos, insertos a folhas trinta e sete versso, aos apontados = Ao primeiro disse, que sabe pelo vêr, que em todas as Igrejas de pedra, como a dos Reos, he costume pintar-se o Presbyterio, e lavatorio com a preparação de Oleo, e não com cóla, como o Autor fez na dos Reos, que está por si mesma largando a pintura; e mais não disse deste = Ao segundo disse, que sabe pelo ver, que o Autor pintou as portas das Capella Mór dos Reos, fingindo Nogueira, somente por huã face, quando o costume e estillo he fingir-se por todas as duas faces, e a Óleo para maior conservação; e não a cóla como fez o Autor; e mais não disse deste = Ao terceiro disse, que sabe pelo ver, que o Autor tanto tractou de resto a Obra dos Reos, que pouco tempo pressistio nella, e ate a deixou entregue a seu filho Francisco, e hum aprendiz, e hum seu muleque, tendo somente com este hú Official, que foi Jose Joaquim do Couto, que só esteve hum mez, pouco mais, ou menos, e o Autor foi trabalhar no Carmo da Imperial Cidade do Ouro Preto; e por isso ficou muito imperfeita a Obra dos Reos; porque em muitos lugares onde deviam levar Oiro, está com hum amarello de Ócar camurssádo, que visivelmente se vê; e mais não disse deste = Ao quarto disse, que sabe pelo ver, que o Autor procedeo com muito dólo e malicia na Obra dos Reos tanto que devendo dourar o Sacrario, prateou toda a roda do mesmo e tambem prateou a banquetta de Castiçaes, tanto que os Reos

## Folha 44

que os Reos as não quizerão acceitar, para a função, que fiserão em Dezembro de mil oito centos e vinte cinco, como foi publico nesta Cidade; e athe pedirão para a dita festa huma banquetta de Castiçaes dourados em São Francisco; e della se servirão, e não dos da casa, por não ter o Autor dourado, como devia a banquetta; e mais não disse deste, nem do quinto = Ao setimo disse, que constou á elle testemunha que os Reos depositarão em mão do Capitão Lucio Bernardino dos Reis tresentos mil reis, e que o Autor pretendeo levantar a dita quantia; e mais não disse deste a final dos

apontados, que todos lhe forão lidos, e declarados pelo dito Inquiridor, com quem assignou o seu juramento, depois do mesmo lhe ser lido por mim Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = Novaes = Francisco Justiniano Marques = [Assentada, folha 63] Aos vinte nove dias do mez de Mayo de mil oito centos e vinte sete annos, nesta Leal Cidade de Mariana em Casa de morada do Sargento Mor Ignacio Jose Rodrigues Duarte, Inquiridor nomeado nesta Causa, onde eu Escrivao vim para effeito de por elle serem inquiridas, as testemunhas, que por parte, dos Reos Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade, nos fossem appresentadas para jurarem aos seos artigos na Causa de libello que lhes move o Autor Alferes Manoel da Costa Attaide. Das quaes testemunhas seos nomes, cognomes, moradas, idades, qualidades Officios, ditos, e costumes, tudo he o que adiante se segue. E para constar faço este termo Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfãos, que no impedimento do Segundo Tabellião o escrevi = [Testemunha] Theodolindo Antonio Ferreira, branco, morador nesta Cidade, que serve de Sachristão da Capella dos Terceiros de São

Folha 44 verso

de São Francisco desta Cidade, de idade de desanove annos, testemunha a quem o dito Inquiridor nomeado differio o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, e lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado e acceito por elle o juramento assim o prometteo cumprir como lhe era encarregado e aos costumes nada disse = E sendo elle testemunha perguntado pelo conteudo no artigo quinto da Treplica folhas trinta e sete verso, a que unicamente foi apontado, disse que elle testemunha na qualidade se Sachristão da Ordem Terceira de São Francisco, desta Cidade, emprestou á Irmandade de Nossa Senhora do Rosario da mesma, huma banquetta para servir na festa dos dias Sanctos de Natal, em rasão de que a banquetta daquella Irmandade do Rosario não he doirada, e sim prateada, e tem ouvido diser, que a dita banquetta não está conforme ás Condiçoens, porque ellas determinam, que fosse a mesma dourada, e o Autor a prateou, por cujo motivo a Irmandade lhe não se quiz servir da mesma, e se valleo delle testemunha pela pessoa de Pedro Alexandre do Valle para emprestimo da dita banquetta; e o mesmo Autor pedio á elle testemunha que nunca negasse á Irmandade de [?] tudo quanto para ali se pedisse da Ordem Terceira, e isto o

determinou assim, em tempo que elle Autor era procurador da dita Ordem; e mais não disse do dito artigo, que unicamente foi apontado, e que lhe foi lido pelo ditto Inquiridor nomeado, com quem assigna o seu juramento, depois de lido por mim Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfaons, que no impedimento do dos autos o escrevi = Duarte = Theodolindo Antonio Ferreira = [Testemunha] Antonio Jo-

#### Folha 45

Antonio João Ferreira, pardo, morador nesta Cidade, que vive de negocio e da Arte da Muzica, de idade de cincoenta annos, testemunha a quem o ditto Inquiridor nomeado differio o juramento dos Sanctos Evangelhos em hu livro delles, em que poz sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado e acceito por elle o juramento assim o prometteo cumprir, como lhe era encarregado pelo ditto Inquiridor nomeado; e aos costumes nada disse = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos Artigos da Contrariedade dos Reos, a folhas trinta e trez = Ao primeiro disse, que sabe por ser publico, e notorio, que o Autor não cumprio com as Condiçoens de que estava obrigado, no doiramento, que tractou com os Reos do Altar Mór da Igreja do Rosario, e mais não disse deste = Ao segundo disse, que sabe pela mesma rasão de ser publico, que as ditas condiçoens era de ser tudo doirado de ouro; e no mesmo Altar Mor existem muitas cousas prateadas; e mais não disse deste = Ao terceiro disse, que sabe tambem por ser público, que os Reos tem feito os pagamentos ao Autor, e somente lhe restam dusentos, ou tresentos mil reis do tracto das Condiçoens, que fiserão; e mais não disse deste = Ao quarto disse que elle testemunha, supposto hoje não usa da Arte de Pintura; comtudo em outro tempo ja usou; e sobre a Obra de que se tracta, supposto não tenha visto as Condiçoens, o doirado da mesma tem algumas falhas, e muitas pessas que se devião doirar, e o não forão, achando-se as mesmas com tinta, assim como as falhas da Simalha Real, e talha do Altar Mór, que se acha doirado, e ajudado de tinta, contra a regra da Arte de Pintura; e mais não disse deste = Ao quinto disse que em razão de ter visto a dita Obra, o lugar do Sacrario se achão as Nuvens do mes-

## Folha 45 verso

do mesmo, de prata, e não de Ouro; assim como a banquetta não se acha aparelhada com oiro, e sim com prata, e em alguns lugares, em lugar de Oiro se acha pintado com Ocre amarello; e mais não disse deste = Ao sexto disse que somente sabe pelo ouvir, que o Autor depois de ter principiado a Obra de que se tracta largou a mesma, e foi para a Imperial Cidade do Ouro Preto, onde esteve fazendo outra Obra de pintura. Isto por muito tempo; e depois voltando he que veio concluir a de que se tracta; e mais não disse deste, nem do setimo, e oitavo, e nôno, afinal, que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Inquiridor nomeado = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos artigos da Treplica dos Reos, a folhas trinta e sete versso = Ao primeiro disse, que sabe pelo ver, que a Igreja da Senhora do Rosario, de que se tracta he de pedra, e he costume se pintar o Presbyterio, e o lavatorio, com preparação de Oleo, e não de Cóla, como se acha a pintura de que se tracta, feita pelo Autor, que ja se está desmanchando, e mais não disse deste, nem do segundo = Ao terceiro disse, que sabe pelo ver, por ter hido muitas veses á Capella do Rosario, em tempo, que o Autor se achava fazendo a dita Obra, e nella via trabalhar os aprendizes do mesmo achando-se o mesmo Autor na Imperial Cidade do Ouro Preto, a trabalhar ali na Obra do Carmo; e mais não disse deste, nem do quarto, quinto, e sexto = Ao setimo disse, que somente sabe por ter ouvido diser, que os Reos fiserão deposito de certa quantia de dinheiro na mão do Capitão Lucio Bernardino dos Reis, pertencente ao ajuste da Obra que fiserão com o Autor; e mais não disse deste a final da dita treplica, que todos lhe forão lidos, e declarados pelo dito Inquiridor nomeado, com quem assigna

## Folha 46

assigna o seu juramento, depois de lido por mim Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfaons, que no impedimento do dos autos o escrevi = Duarte = Antonio João Ferreira = [Assentada, folha 65 verso] Aos trinta dias do mez de Mayo de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em Casas de morada do Sargento Mor Ignacio Jose Rodrigues Duarte, inquiridor nomeado para a presente inquirição, aonde eu Escrivao adiante nomeado vim, para por elle serem inquiridas as testemunhas que por parte dos Reos Mesarios de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade, nos fossem apresentadas para jurarem na Causa de libello, que lhes propoz o Alferes Manoel da



Costa Attaide, das quais testemunhas seos nomes, moradas, qualidades, Officios, ditos, e costumes tudo he o que adiante se segue do que para constar faço este termo de assentada. Eu José Mariano da Cruz Escrivao de Orfaons, que no impedimento do Segundo Tabellião o escrevi = [Testemunha] João de Andrade, pardo, forr, digo, pardo, morador nesta Cidade, que vive de seu Officio de pedreiro, de idade de vinte, e cinco annos, testemunha a quem o dito Inquiridor nomeado differio o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. E acceito por elle testemunha o juramento assim o prometteo cumprir, como lhe era encarregado pelo dito Inquiridor nomeado; e aos Costumes nada disse = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos Artigos da Contrariedade dos Reos a folhas trinta e trez = Ao primeiro disse nada = Ao segundo disse, que elle testemunha não vio, e nem sabe das Condiçoens da Obra do doiramento, de que se tracta; mas no Sacrario do Altar Mor tem muitos lugares, que se achão prateados e não doirados; e ma-

#### Folha 46 verso

e mais não disse deste, nem do terceiro = Ao quarto disse, que sabe pelo ver, que na dita Obra, que fez o Autor tem muitos lugares, que devião ser doirados, mesmo para formusura e perfeição da Obra, e se achão os mesmos só com tinta; e mais não disse deste, nem do quinto por ter dito, nem do sexto = Ao setimo disse que sabe pelo ver, que o Autor depois que dêo a Obra por acabada, tendo desmanchado os andaimes, tornou segunda vez, formando novo andaime e no Nincho de Nossa Senhora do Rosario foi faser uns florens, existindo ainda este andaime, pois o dito Nincho estava todo em branco; e mais não disse deste = Ao oitavo disse, que os Reos são ignorantes, rusticos, e sem conhecimento algum da Arte da Pintura; e mais não disse deste e nem do nôno por ter dito o que elle sabia, a final da Contrariedade, que todos lhe forão lidos, e declarados pelo dito Inquiridor nomeado = E perguntado elle testemunha pelo conteudo nos artigos da treplica folhas trinta e sete verso = Ao primeiro disse, que sabe pelo ver, que em todas as Igrejas de pedra, como he a de que se tracta, he costume pintar-se o Presbyterio, ou lavatorio com a preparação de Oleo, e nunca de Cóllo, como o fez o Autor, de forma tal, que esta pintura de Cóllo por si mesma se esta desmanchando = Ao segundo disse, que sabe pelo ver, que o Autor pintou as portas da Capella fingindo Nogueira, faser isto só por huma face, e não

por outra, como, que fez deslustrar a Obra, e denegrir a Vista da mesma; e mais não disse deste, nem do terceiro = Ao quarto disse, que sabe pelo ver, que no dia vinte seis de Dezembro de mil oito centos e vinte cinco, em que se fez a Festa de Nossa Senhora do Rosario, não servio aquella banquêta prateada, que fez o Autor, e sim outra banquêta doirada que se pedio emprestada em outra Igreja; e mais não disse deste, nem do quinto por ter dito o que elle

#### Folha 47

o que elle sabia, e nem do sexto = Ao setimo disse somente ter ouvido diser, que os Reos depositarão certa quantia de dinheiro na mão do Capitão Lucio Bernardino dos Reis, pertencente ao ajuste daquella Obra; e mais não disse a final da dita Treplica, que toda lhe foi lida, e declarada pelo dito Inquiridor nomeado, com quem assigna o seu juramento com huã Cruz, por declarar não saber ler, nem escrever, depois deste lhe ser lido por mim Joze Mariano da Cruz Escrivao de Orfaons que na ausencia do dos autos, o escrevi = Duarte = De João de Andrade estava huma Cruz = [Vista, folha 66 verso] Aos vinte trez dias do mez de Junho de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos com vista ao Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão, Advogado nestes Auditorios, e procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = [Cota, folha 67] Ao doutor Brandão = Ainda que pareça ter-se excedido o termo da Ley para arrazoar-se esta Causa, tem contudo occorrido legitimo impedimento nascido das minhas occupaçoens como procurador Interino da Fazenda Nacional. O Autor tem interesse na Causa, como credor, e não he justo, que requerimentos dos Reos, até de prizão, pena tão arbitraria, e incompetente contra quem assignou o Portocollo, sejam attendidos. E por isso reconhecido o meu impedimento, que não duvido justificar com o meu juramento, requeiro ao Meritissimo Senhor Julgador o termo de oito dias para as Rasões, sendo admittido a elle contra qualquer lançamento dellas e por bem do que allego, óffereço por embargos o requerimento de audiencia, de que neste instante fui Sciente, ao que se fará a justiça costumada. Imperial Cidade do Ouro Preto a desoito de Setembro de mil oito centos, e vinte sete = Brandão = [Data] Aos vinte dous dias do mez de Setembro de mil

## Folha 47 verso

de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio por parte do Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão, Advogado nestes Auditorios, e procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide me forão dados estes autos com a sua Cóta, que supra se vê. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [De audiência, folha 67] Aos vinte trez dias do mez de Julho de mil oito centos, e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião, fazendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Commissão do Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Jose Antonio de Carvalho em nome, e como procurador dos Reos Mesarios da Irmandade do Rosario dos Pretos desta Cidade, foi dito ao mesmo Advogado, que nesta Causa de libello, que a seos constituintes move o Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, estavam os autos com vista ao Advogado deste para rasoens finais; e por ser findo o termo, lhe requeria fosse servido havello por lançado dellas em presença de seu procurador o Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano Xavier, e que se passasse mandado pelos autos, sendo necessario. E por este, em nome, e como procurador do Autor foi dito ao mesmo Advogado Commissario, he bem manifesta a enfermidade do Advogado de seu Constituinte o Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão, achando-se muito aliás ha muito tempo sem se levantar do seu leito; e por isso requeria a elle Meritissimo Commissario novo termo para as rasoens finaes. E logo pelo dito procurador dos Reos

## Folha 48

dos Reos foi mais dito a elle Advogado Commissario, que convem ficando desde ja lançado, e admittido ao novo termo. E sendo por elle Advogado Cômmissario ouvido os requerimentos dos procuradores destas partes, e informado dos termos dos autos por mim Escrivao delles houve a Autor por lançado, e por admittido ao novo termo para as rasoens, na forma requerida. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota por mim tomada por lembrança no meu portocollo dellas, de onde,

aqui me reporto o passei a estes autos por extenso, em o dia de hoje vinte dous de Setembro do Corrente anno, por ser o em que me forão os mesmos dados, como se vê do termo retro; eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [De audiência, folha 68] Aos trinta dias do mez de Agosto de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes e seos procuradores, que nella requerião, fazendo estava em os Paços do Conselho della o Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Jose Antonio de Carvalho, em nome, e como procurador dos Reos Mesarios da Irmandade do Rosario dos Pretos desta Cidade, foi dito ao mesmo Ministro, que nesta Causa de libello, que a seos constituintes move o Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, era findo a este o novo termo para as rasoens finaes; e por isso lhe requeria o houvesse por lançado dellas; e que se cobrassem os autos, cujo requerimento fasia em presença de seu procurador o Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano Xavier e por este, em nome, e como procurador do Autor foi mais dito, que requeria a elle Meritissimo Ministro, reforma de termo para as rasoens, visto a grande occupação do Advogado do seu Constituinte, ora empregado em feitos da Fazenda

Folha 48 verso

da Fazenda Nacional. E sendo por elle Ministro ouvido os requerimentos dos procuradores destas partes, e informado dos termos dos autos por mim Escrivao delles, houve ao Autor por admittido a reforma de termo pedida para o despacho dos autos. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota por mim tomada por lembrança no meu portocollo dellas, deonde aqui me reporto, o passei á estes autos por extenso em o dia de hoje vinte dous de Setembro do Corrente anno, por ser o em que me forão os mesmos dados, como se vê do termo de sua data retro escrito; eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [De audiência, folha 68 verso] Aos desassete dias do mez de Setembro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes, e seos procuradores que nella requerião, fazendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado capitão Lucindo Pereira dos Passos, de Commissão do Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que

Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Jose Antonio de Carvalho, em nome, e como procurador dos Reos Mesarios da Irmandade do Rosario desta Cidade, foi dito ao mesmo Advogado Commissario, que nesta Causa de libello que a seos constituintes move o Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, lhe requeria fosse servido havello por lançado das rasoens finaes, e que se passasse Mandado contra o fiel [?] dos mesmos, em presença de seu procurador o Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano Xavier. E por este, em nome, e como procurador do Autor foi dito ao mesmo Advogado Cômmissario, requerendo-lhe, que não lhe fasia conta Mandado de prisão. E lhe requeria fosse servido mandar, que se cobrassem os autos em poder do Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão, que os Con-

Folha 49

os Considera despachados [ilegível] das grandes diligencias, que tem feito pelo seu despacho, ficando desta arte sem effeito o pretendido Mandado. E logo pelo dito procurador dos Reos foi mais dito a elle Ministro Commissario, que instava pelo seu requerimento. E sendo por elle Advogado Commissario ouvido os requerimentos dos procuradores destas partes, informado dos termos dos autos, mandou, que constando da assignatura do solicitador Manoel de Jesus Hortenciano Xavier, que se passasse Mandado contra o mesmo. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota tomada pelo primeiro Tabellião Manoel Basílio do Espirito Santo no meu portocollo dellas em minha ausencia, de onde, aqui me reporto o passei a estes autos por extençõ, em o dia de hoje vinte dous do Corrente por ser o em que me forão os mesmos dados. E eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Conclusão, folha 69] Aos vinte dous dias do mez de Setembro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana, em o meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta Cidade, e seu Termo. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião que o escrevi = [Despacho] Conclusos = Concedo o termo requerido a folhas sessenta e sete, com denegação de outro. Mariana vinte dous de Setembro de mil oito centos e vinte sete = Monteiro = [Publicação] Aos vinte quatro dias do mez de Setembro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que

aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião, fazendo estava em os Paços do Conselho della o Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia por elle Ministro foi lido, e pu-

Folha 49 verso

e publicado o seu despacho, que supra se vê, em presença dos Procuradores destas partes do que dou fe, e mandou que o mesmo se cumprisse, e guardasse como nelle se contem, e declara de que para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Vista, folha 69 verso] Aos vinte cinco dias do mez de Setembro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos com vista ao Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão, Advogado nestes auditorios, e procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Razões finais] Ao doutor Brandão = Pede o Autor o Alferes Manoel da Costa Attaide, que os Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade de Mariana lhe paguem tresentos mil reis, que lhe restão, da Obra da Pintura, e douramento, que fez na Capella da Irmandade, que sendo do ajuste de hum conto, e tresentos mil reis, não tem sido pago senão de hum conto de reis; achando-se entregue a Obra; e acceita por hum termo, por estar feita, e acabada, segundo as Condiçoens do ajuste, e constam folhas seis, e o prova a Certidão folhas oito. Sendo necessario demandar a Irmandade por esta duvida, forão citados os Mesarios, que despresando a Reconciliação a folhas trez, se proposérão a faser todas as opposiçoens calumniózas requerendo a folhas onze verso hum Exame, e allegando em defesa as materias de sua Contrariedade a folhas trêze, digo, folhas trinta e trez, e Treplica a folhas trinta, e sete vérsso, que por sua qualidade se devem considerar inconcludentes e intempestivas para o fim pretendido, pelas rasoens, que se vão mostrar = O contracto pois do Autor com os Reos he provado com o documento folhas seis, e o seu cumprimento está mostrado a folhas oito. A Obrigação dos Reos, nascida do dito Contracto, con-

## Folha 50

consiste no pagamento de hum conto e tresentos mil reis, que se não mostra feito, e nem se pode presumir sem que delle se appresente clareza; e por isso sendo o que se deve a quantia de tresentos mil reis pedidas no Libello folhas quatro verso, hão de ser os Reos devedores condemnados ao pagamento. Elles com tudo confessando no oitavo artigo da sua Contrariedade a folhas trinta, e trez não só o ajuste da Obra, mas o seu preço e pagamento, e por Consequencia o résto della, que pede o Autor, negão dever-lhe, e pretendem absolvição do pagamento, formando huã injusta opposição, em que deixou de figurar o Juiz Mór, o principal Mesario da Irmãdade Joaquim Alves, não fasendo procuração com os mais companheiros, tendo sido citado a folhas duas verso, e o mostra a procuração folhas onze = Allegão pois a falta de cumprimento das Condiçoens da Obra, e diversas imperfeçoens della, procurando perssuadir terem cumprido com o que estava da sua parte, dando o dinheiro sufficiente e apromptando com segurança o apparêlho. Nótão a respeito do Retabulo da Capella Mór, a falta do douramento, e pintura assim como de outras pessas, que não forão douradas havendo falhas na Simalha Real, e na talha do Altar Mór, contra a regra, e Condiçoens. Notão a respeito do Sacrario e banquêtas do Altar Mór, os defeitos do douramento, contra o tracto e finalmente notão, que a Obra se dêo por acabada sem cumprir o Autor com as Condiçoens, e no fim de trez annos reconhecendo a imperfeição della, pois que tendo a entregue, foi ao depois ainda pintar. Tudo porem he huã impostúra, e he Calumnia de que se vallem, para não pagarem o que dévem; pois que as faltas, e deffeitos com que fundamentão a materia da Contrariedade folhas trinta, e trez, e Treplica a folhas trinta, e sete verso, em nada respeitão a Obra do ajuste, por pertencerem ao corpo da Igreja, Sachristia, e seos Corredô-

## Folha 50 verso

Corredôres, e serem alhêias das Condições folhas seis, segundo as quaes foi a obra feita, e acabada, e entregue sem descontentamento da Irmãdade = Mostra-se em abôno desta verdade, que o Autor antes de pôr em Juiso a sua Acção, encontrou todos os embaraços para o recebimento do ultimo pagamento de tresentos mil reis, apesar de faser as mais efficâses rogativas a Irmãdade, e a qué ficou depositario da dita quantia. Sendo descoberto o Conlôio, com que atropellada a justiça do Autor, se

traçarão intrigas, e vinganças contra elle, e sedusidos os Mesarios por pessoas, que se declararão inimigas do Autor, tem elles Obrado quanto se manifesta, das cartas, e mais documentos, e da Carta folhas vinte huma e de tudo se deve coligir, que a falta do pagamento, desde que foi entregue, e acceita a Obra, he capricho, he vingança, e he injustiça, que soffre o Autor, não procedendo ella do mau cumprimento das Condiçoens a que se sujeitou pelo papel folhas seis. Porquanto os mesmos louvados do Exame feito na Obra, a folhas vinte sette, confessão valler ellas hum Conto, cento, e cincoenta mil reis; e sendo o pagamento declarado pelos Reos no oitavo Artigo da Contrariedade a folhas, a quantia de hum conto, he claro, que a divida por esse arbitramento ainda existe na importancia de cento, e cincoenta mil reis = Sendo justa a Obra em vinte dous de Mayo de mil oito centos e vinte trez, ella foi entregue e recebida em vinte trez de Janeiro de mil oito centos, e vinte cinco; e se vê da Certidão folhas oito. Desta mesma Certidão, combinadas as respostas das Cartas juntas, e mais documentos se mostra, que o Autor pedio o seu ultimo pagamento em Fevereiro do dito anno, estando a Obra acabada, e entregue, e não antes como falsamente querem os Reos persuadir, acontecendo desde então, que o dinheiro se pusesse em mão do Capitão Lucio, cuja proteção contra o Autor, bem declarada nos Documentos juntos, se deve entender o

#### Folha 51

Se deve entender o Maior obstaculo do pagamento sem que para isso possa servir de pretexto o requerimento do Autor sobre o citado da Irmandade, pois que justamente devia procurar o seu recurssso contra os procedimentos della, ou seos protetores, como he claro dos requerimentos, e intimaçoens que se appresentão = Quanto se diz sobre a banquêta do Altar, quanto ao prateado se torna desattendivel, e consta da Certidão folhas oito, e segundo o Autor o que he da Arte, e costume, tudo cumpro. E sendo impraticavel a pintura de Oleo em algum Presbyterio de pedra, como o louvado Frâncisco Xavier não a fez na Igreja de São Francisco, usando de cóla, nada ha que reflectir sobre os defeitos arguidos pelos Reos, e sobre elles existe o Exame de folhas vinte sete, no qual se dêo o vallor de hum conto cento, e cincoenta mil reis, a Obra de que o Autor foi incumbido em as Condiçoens folhas seis, ficando desvanecidas outras imposturas lembradas pelos Reos. Sobre ser a Obra feita por Aprendizes, e brunidores, examinada, e vista a mesma Obra, sempre assistida pelo Autor



diariamente, como he inegavel. Os Reos produsirão por testemunhas a sua contrariedade, e Treplica a folhas secenta, e seguintes, a pintores, repudiados, como mesmo Louvado João Lopes para a factura da Obra, quais Joaquim Jose do Couto = Vicente Fernandes Pinto, Francisco Justiniano Marques, e por isso inimigos do Autor, que estando empregado na Obra do Altar das Almas da Cathedral foi chamado pela mesa, tendo preferencia no ajuste da Obra, a favor della não podião jurar. Sendo principalmente reconhecidos por maldisentes, e intrigantes, e dentre elles o perito, hum entalhador que de pintura, e douramento nada sabe. Ademais [ou a demais] testemunhas produzidas a folhas sessenta, e seguintes, são de pior qualidade, porque Theodolindo he hum Sachris-

#### Folha 51 verso

Sachristão sem conhecimentos alguns, Antonio João he Musico, e João de Andrade nunca foi pedreiro, he lenheiro, e hum pedestre da esquadra do Matto, que em seu juramento nada pode distinguir a respeito da Obra, e sua perfeição. O Autor porem tem provada a sua Acção com documentos e testemunhas muito qualificadas, por serem Professores habéis de Pintura, e Dourar, e que com pleno conhecimento da Obra feita pelo Autor decidem da sua perfeição, e complemento, e assim consta a folhas cincoenta e huã, e seguintes havendo outras testemunhas que iguamente provam huma e outra Causa dedusada nos artigos do libello folhas quatro versso e Replica folhas trinta, e cinco. O Autor alem da opinião publica, e geral he reconhecido por hum Professor Perito, e o confessa o mesmo Escrivao da Irmandade ao quinto do libello em seu depoimento; e he pessoa de muita verdade, e consciencia, e bom comportamento, como está plenamente provado aos artigos nôno do Libello, e nôno da Replica, a folhas cincoenta e huma, e seguintes. E por estes motivos confessando aquelle Escrivao, e o mesmo Procurador da Irmandade do Rosario, o primeiro, e quarto do libello em seos depoimentos juntos não so o contracto da Obra, seu preço, e resto delle, que são os tresentos mil reis, que se pedem; mas confessando elles, e os mais Mesarios no oitavo artigo da Contrariedade da Contrariedade folhas trinta, e trez da mesma divida, por nenhuma rasão nascida da intriga, e opposiçoens calumniósas, que appresentão elles em sua defesa podem ser relevados da Condemnação. Pelo Exame folhas vinte sete requerido pelos Reos se justifica que estão devendo da Obra, que se entregou, dando os Louvados a ella o seu vallor no

estado em que se procedeo ao dito Exame. Os Reos esquecidos da benignidade, ou charidade com que o Autor ajustando a Obra, abateo cem

Folha 52

cem mil reis, como prova o termo a folhas oito, só tem pretendido prejudicar ao Autor, retardando-lhe o pagamento, ou negando a divida. Mas o Autor a tem provado ate com as Confissoens delles Reos, com as quais, sendo Reos, confessar, so resta a sua condemnação. E para ella mesma estando mostrado, que o Autor cumprio as Condiçoens do seu ajuste, e que a Obra foi entregue, e que da dita Obra quanto se assentou em Mesa em Janeiro de mil oito centos e vinte seis, sendo huã alteração do dispôsto nos Capitulos, quinto, e setimo, das Condiçoens folhas seis, o Autor tudo prehencheo, como esta provado ao segundo, e terceiro do Libello, a folhas cincoenta, huã, e seguintes. Segue-se que da parte dos Reos está a Obrigação do pagamento dos tresentos mil reis. Ao senhor julgador em vista da prova feita pelo Autor, e do seu allegado, ha de parecer, que elle deve ser pago, e que os Reos em sua defesa nada tem, que mereça attenção para serem absolvidos. Assim espera o Autor, que com Justiça se delibere sobre a Condemnação, et maxim ex supp. Vão juntos os dois depoimentos, e as clarezas referidas = E Custas. Brandão = [Carta, folha 72] Senhor Pedro Alexandre do Valle = Numero hum = Tenho escripto a Vosmoce, e não lhe tenho merecido resposta, esperando por Vosmoce terça feira e por me não poder demorar mais segui de tarde para a Imperial, de donde vim hontem por noite. Eu tenho de pagar a ultima receita de Ouro, e tintas, que empreguei e acabei a Obra; e por isso he que desejo se me pague, para tambem o poder faser; por cujo motivo lhe vou rogar me queira diser se ha alguma duvida, ou embaraço á esse respeito, porque o ignoro. Serei mais obrigado a Vosmoce, a quem desejo saúde muito feliz, como quem he de Vosmoce muito Venerador, e creado = Manoel da Costa Attaide. Cidade de Mariana cinco de Fevereiro de mil oito centos e vinte seis = Espero pe-

Folha 52 verso

pelo portador a sua resposta = [Resposta] Senhor Manoel da Costa Attaide = [Selo] pagou quarenta reis de Sello = Souza Ferreira = Costa = He verdade, que recebi o seu bilhete no dia terça feira, estando eu ja na rua, que por isso lhe não dei resposta.

E na verdade, que no outro dia cuidei logo em determinar os Mesarios para se lhe satisfazer, e me disserão, que se havia faser o recebimento da Obra em Meza; e que para isso Vosmoce tinha pedido, que queria o seu dinheiro em deposito na mão do Capitão Lucio. Et cotera. Porem nos havemos de Conversar hoje, querendo Deos; e he verdade, que se acha o dito dinheiro com o mesmo Capitão, como cuido, que vosmoce sabe. Sou de vosmoce muito Venerador = Pedro Alexandre do Valle = [Carta, folha 75] Senhor Pedro Alexandre do Valle = Numero dois = Amanhã faz quinze dias, que a Mesa dessa Irmandade da Senhora do Rosario recebeo a minha entrega da Obra, e que no domingo adiante se tornavão a ajuntar para me faserem o ultimo pagamento della, e eu tambem o poder faser da ultima receita de Ouro, e tintas vindas do Rio de Janeiro, com que a acabei; e estou a dever, e nada se rezolvêo a esse respeito. Topando me Casualmente com o Thesoureiro Lopes, no outro seguinte dia, e hoje depois que cheguei da Imperial, disse-me que avisasse a Vosmoce, e o Senhor Procurador para faserem aviso para amanhã de manhã estarem promptos para se me pagar. Outra Couse me não trouxe á esta Cidade, se não este negocio, que espero em Vosmoce me não demorem mais, para eu poder pagar estes generos, nella empregados; e as horas da Missa lá me acharia para o receber. Dezejo a Vosmoce saude, e que me dê muitas occasioens em que eu mostra [esta palavra está manchada] de Vosmoce muito Venerador, e Creado. Manoel da Costa Attaide = Mariana onze de Fevereiro de mil oito centos e vinte seis = [Resposta] Senhor Alferes Manoel da Costa Attaide = [Selo] Pagou qua-

Folha 53

quarenta reis de Sêllo = Sousa Ferreira = Costa = Em mim não está a duvida do seu recebimento, e ja eu assim tenho fallado para se ajuntarem em Mesa para faserem a acceitação da Obra. Porem sahirão elles disendo, que la foi hum homem branco, que dissera á elles, que vosmoce recebia esses trinta mil reis muito mal, e indevidamente, e que elles os pretos, que ficavão responsaveis a responderem a Deos; porquanto, que era huma Obra de hum conto, e trescentos mil reis, que não era dois vinteins, para encher a talha de óca, em lugar de algumas paragens, que era oiro, e que vosmoce fasia isso por ser Obra de negro; e por isso ficárão Sysmaticos sobre esse ultimo pagamento, pois me tem incommodado isso muito, porque he contra o meu genio, e tenho estado a ver se posso arranjar isso debaixo de prudencia. Eu sou muito seu

Venerador = Pedro = [Carta, folha 74] Illustrissimo Senhor Capitão Lucio Bernardino dos Reis = Numero trez = Muito meu Senhor do meu affecto, e respeito. Por meio desta me vou valler do seu patrocínio, para que faça com que os Mesarios da Senhora do Rosario me satisfação o ultimo pagamento, que me estão a dever, da Obra, que fiz, e acabei da sua Igreja, pois que me vejo aqui demorado por esse motivo, e com prejuizo. Sei, que vosmoce tudo vencerá, e debaicho da sua bondade, e respeito he que promptamente acabei, e lhes entreguei. Serei por este favor cada vez mais obrigado á estimavel pessoa de vosmoce, de quem tenho a honra assignar-me o mais attento, affectivo, e obrigado criado de Vossa Merce Manoel da Costa Attaide = Cidade de Mariana quatorze de Fevereiro de mil oito centos e vinte seis = [Selo] Pagou quarenta reis de Sêllo = Souza Ferreira = Costa = [Resposta] Illustrissimo Senhor Alferes Manoel da Costa Attaide = Como poderei vencer os Mesarios da Senhora do Rosario para assim, constante da sua Carta, se fui já intimado pa-

Folha 53 verso

intimado pelo Escrivao da Provedoria para não faser entrega a Vosmoce dos tresentos mil reis depositados em meu poder, sem especial Ordem da Mesa? O que tenho alcançado, he que esperão em Vosmoce doure a banquetta, e palmas, segundo a condição, para então ser revista a Obra no todo, a fim de se concluir a este negocio. Em tal caso me vejo prezo, e sem acção para metter me em huã intriga de Consequencia. Em outra qualquer materia conte certa minha condescendencia no que for do seu serviço. Seu muito obrigado creado. Lucio Bernardino dos Reis = Post Scriptum = Por me achar fora de casa, neste mesmo respondo = Pagou quarenta reis de Sêllo = Sousa Ferreira = Costa = Numero quatro = [Petição, folha 75] Diz o Alferes Manoel da Costa Attaide, que ajustando o Suplicante com a Irmandade do Rosario dos Pretos desta Cidade a Obra de Pintura, e douramento da sua Capella, e Altar Mór de que dêo fiel cumprimento, faserem enfim huã solemne entrega da mesma Obra, que os ditos Mesarios acceitárão, lavrando-se o competente termo em Mesa de vinte nove de Janeiro do corrente anno, succede, que sedusidos os taes Mesarios, das astuciosas maximas de pessoas inimigas, e mal affeitas ao Supplicante, decidão agora com o mais frivolo pretexto, faserem lhe o ultimo pagamento de tresentos mil reis, que ainda lhe estão restando, na forma dos seos ajustes, e porque o Supplicante pretende por Acção competente exigir da sobredita Irmandade o que esta ainda lhe

está devendo, e ella se acha muito alcançada de maneira que tem dispôsto das mais ricas pessas de prata, joias, e alfáias que a Igreja tinha, existindo unicamente tresentos mil reis em poder do Capitão Lucio Bernardino dos Reis, como mostra a Carta junta; requer portanto o Supplicante a

Folha 54

a Vossa Senhoria se digne mandar passar Mandado afim de ser este notificado para no termo de vinte quatro hórás faser recolher ao Cofre, ou Arca da Irmandade, aquella quantia, com pena de sequestro, na Conformidade da Ordemnação Livro Primeiro, titulo cessenta e dous, paragrapho sessenta, e trez, afim de se lhe não dar diversa applicação, cuja destração quer o Supplicante obviar, em ordem a acautellar o damno, e gravissimo prejuizo, que pelo contrario lhe resulta, do Consummo de hú dinheiro ja destinado para seu pagamento, pelo que pede a Vossa Senhoria seja servido assim a haver por bem mandar. Receberá Merce = [Despacho] Como pede. Mariana vinte sete de Fevereiro de mil oito centos, e vinte seis = Araujo Viana = [Mandado e certidão folha 76] O Doutor Candido Jose de Araujo Viana, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, e Provedor nesta Cidade e seu Termo. Mando a qualquer Official de Justiça, que por bem deste, hindo por mim assignado faça a diligencia retro requerida. O que cumpra. Mariana vinte oito de Fevereiro de mil oito centos, e vinte seis. Jose de Sousa Pereira Escrivao da Provedoria, que o escrevi = Araujo Viana = Certifico que por bem da petição, Mandado supra, sendo nesta Cidade, notifiquei o Supplicado por todo Conteudo na petição, e lhe assignei a primeira audiencia de Março. O referido he verdade, do que dou fe. Mariana vinte oito de Fevereiro de mil oito centos e vinte seis = Joao Jose dos Sanctos = [Petição, folha 77] Desta quatrocentos reis = Pagou quarenta reis de Sêllo = Sousa Ferreira = Costa = Numero cinco = Diz o Alferes Manoel da Costa Attaide, que sendo elle o credor a Irmandade do Rosario dos Pretos desta Cidade, e havendo-se aplicado para pagamento do Supplicante certa quantia, que se acha em poder do Capitão Lucio Bernardino dos Reis, pertencente a dita Ir-

Folha 54 verso

Irmandade, e intentando enfim o Supplicante faser recolher a tal quantia ao respectivo Cofre, em ordem a evitar alguã distração, lhe obstou hum requerimento dos Mesarios

da mesma Irmandade, apesar do Supplicado se haver offerecido por outro semelhante requerimento, a entrar com a sobredita quãtia, bem que debaicho de certas Condiçoens, de que tudo foi o Supplicante intimado; e por isso requereste a Vossa Senhoria se digne mandar, que distribuidos, e autoados, os mencionados requerimentos, e junta esta aos autos se continúe vista, para diser o que convier a bem da sua Justiça; pelo que pede a Vossa Senhoria se digne assim o haver por bem e Mandar. Receberá Merce = [Despacho] Mariana quatro de Março de mil oito centos e vinte seis = Araujo Viana = [Carta, folha 78] Senhor Manoel da Costa Attaide = Numero sexto = A requerimento do Capitão Lucio Bernardino dos Reis, por esta intimo a Vosmoce o Despacho, que fica em meu poder, no requerimento do mesmo, que independente de Custas, ou de outro algum processo, está o mesmo prompto a faser entrega da quantia de tresentos mil reis, que estão em seu poder, contanto que sejam presentes os Mesarios do Rosario, com Vosmoce, na Caza do dito, para faser a dita entrega, e ahi se passarem ao mesmo os competentes conhecimentos, e ficar o dito desohnerado, na fórmula da dita petição. Deos guarde a Vossa Merce. Mariana o primeiro de Março de mil oito centos e vinte seis. De Vossa Merce affectivo, e menor servo = Jose de Sousa Pereira, Escrivao da Provedoria = Pagou quarenta reis de Sêllo = Sousa Ferreira = Costa = [Depoimento, folha 79] Depoimento do Reo Antonio Cardozo da Cruz, Procurador da Irmandade do Rosario dos Pretos desta Cidade, na causa de Libello, que á elle, e outros move o Autor Manoel da Costa Attaide = [Assentada] Aos nove dias do mez de Junho de mil oito centos e vinte sete annos, nesta Leal

#### Folha 55

Leal Cidade de Mariana, em o meu Cartorio veio o Inquiridor do Juizo Alferes Antonio Julio de Sousa Novaes, para effeito de por elle ser inquirido, e perguntado, por depoimento o Reo Antonio Cardoso da Cruz, procurador do Rosario dos Pretos desta Cidade, na Causa de Libello que move a dita Irmandade o Autor Alferes Manoel da Costa Attaide; do qual seu nome, cognome, qualidade, idade, morada, estado, officio, dito, e costume; he o que adiante segue. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Depoente] Antonio Cardozo da Cruz, preto Mina, casado, morador nesta Cidade, que vive de minerar, de idade de Maior de cincoenta annos. Depoente a quem o ditto Inquiridor differio o juramento dos

Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado; e acceito por elle o juramento, debaixo delle assim o prometteo faser; e aos costumes disse ser hum dos Reos na presente Causa = E perguntado elle Depoente pelo Conteudo nos Artigos do Autor a folhas quatro verso = Ao primeiro disse, e depoz, que he verdade, que elle Depoente com os mais Reos Mesarios da Senhora do Rosario desta Cidade, ajustárão com o Autor a pintura, e douramento do Altar da mesma Capella por hum conto, trezentos mil reis; e mais não disse deste = Ao segundo disse, e depôz, que se o Autor dêo doudar, digo, dêo douradilha nos Castiçães da banquêta, foi porque devendo elle dourallos, conforme as Condiçoens, os Carregou para sua caza, e os prateou; e quando os quiz entregar a elles Reos os não acceitávão, tanto que pedindo outros em São Francisco, e vendo o Autor, que de todo não acceitárão a banqueta, com boas palavras prometteo á elles Reos, que dando douradilha ficavão bons, e por ouvirem fallar em

#### Folha 55 verso

em douradilha, e suppôrem, que era oiro, conssentirão, que a dêsse; e mais não disse deste = Ao terceiro disse, e depoz, que he menos verdade diser o Autor, que cumprio á risca com o determinado nas Condiçoens, e que fez fiel entrega da Obra, e que os Reos Mesarios a acceitárão, quando não houve tal entrega, e nem acceitação, por não estár ella conforme as Condiçoens; e mais não disse deste = Ao quarto disse, e depoz que não ha duvida que se restão trescentos mil reis ao Autor, que elle mesmo por desconfiar delles Reos, na Occasião em que se poz abaixo o andaime para se faser a função, e não estando ainda a Obra concluida, os fez depositar em mão do Capitão Lucio Bernardino dos Reis; e logo que elle poser a Obra perfeita, estão promptos a pagar-lhe; e mais não disse deste = Ao quinto disse, e depoz, que não duvida, que o Autor seja bom Mestre para pinturas de brancos; porem na Obra delles Reos, por ser de pretos obrou o Contrario; e mais não disse deste, e nem do sexto final, que todos lhe forão lidos, e declarados pelo dito Inquiridor = E perguntado elle Depoente pelo conteudo nos Artigos da Replica do Autor a folhas trinta, e cinco = Ao primeiro disse, e depoz, que ignora absolutamente o modo porque forão peitados os louvados, como diz o Autor, e só sabe, que a Obra não está Confórme as Condiçoens; porque nellas não tractarão de prateado algum na Obra, como fez o Autor, e agora

diz, que he costume, cujo costume elle depoente, e mais Reos Mesarios o não querem na sua Igreja; e mais não disse deste, nem dos mais até o quinto = Ao sexto disse, e depoz, que elle depoente se admira absolutamente de diser o Autor, que não largou a Obra para hir trabalhar em Outra, quando elle a deixou de todo, e foi trabalhar no Carmo da Imperial Cidade do Ouro Preto, tanto que a devendo dar prompta dentro de hum anno, levou perto de dous; e

Folha 56

e vendo, que a Raynha Anna Baptista queria faser sua função, metteo na Obra os seos Muleques Lucas, e Matheos, e os seos Aprendizes Antonio Pedro, e seu filho Sargento Francisco de Attaide, que poserão a Obra ainda em pior figura; e logo, que se deitou o andaime abaixo, para se faser a função dêo a Obra por acabada, e os lugares que deixou sem Ouro estão a vista de todos; assi como as pinturas, que fez pelas paredes, que estão largando pelos capotes de quem se encosta as paredes, e mais não disse deste, nem dos mais até o oitavo = Ao nôno disse, e depôs, que se o Autor fosse de consciencia não faria o que fez na Obra de Nossa Senhora, e quanto á brigas delle Depoente com o Thesoureiro, nada tem com a falta de cumprimento do Autor, respeito a dita Obra; e mais não disse deste, a final dos ditos artigos, que todos lhe forão lidos, e declarados pelo dito Inquiridor, com quem assigna o seu depoimento com huma cruz, por diser não sabia escrever, depois de lhe ser lido por mim Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = Novaes = De Antonio Cardozo da Cruz, estava huã Cruz = [Conta, folha 80] Escrivao = Raza = Oito centos e cincoenta, e cinco reis = Inquiridoria, e Conta, tresentos e setenta, e cinco reis = Pagou o Autor = Mariana desasseis de Junho de mil oito centos e vinte sete = Novaes = [Cota] Acceita-se somente na parte em que he favorável = Brandão = [Depoimento, folha 81] Depoimento do Reo Pedro Alexandre, como Escrivao da Irmandade do Rosario, na Causa de libello que a elle, e outros move o Alferes Manoel da Costa Attaide = [Assentada] Aos nove dias do mez de Junho de mil oito centos, e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio veio o Inquiridor do Juizo Alferes Antonio Julio de Souza Novaes para effeito de por elle ser tirado por depoimento o Reo Pedro Alexandre, como Escrivao da Irmandade dos Pretos desta Cidade na Causa de libello que a esta move o Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, do qual seu no-



## Folha 56 verso

seu nome, cognome, qualidade, idade, morada, estado, officio, dito, e Costume he o que adiante segue. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião que o escrevi = [Depoente] Pedro Alexandre do Valle, pardo solteiro, morador nesta Cidade, que vive de seu officio de Capateiro, de idade de cincoenta e tantos annos, depoente a quem o dito Inquiridor differio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse pergutado. E acceito por elle o juramento, debaixo deste assim o prometteo cumprir, sugeitando-se ás penas da Ley; e aos costumes disse ser hum dos Reos na presente Causa = E pergutado elle depoente pelo conteudo nos artigos do libello do Autor, insertos a folhas quatro verso = Ao primeiro disse, e depoz, que he verdade, que elle Depoente, com os mais Mesarios da Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade ajustárão com o Autor por hum conto, e tresentos mil reis a pintura e douramento da ditta Capella, e Altar Mor da mesma como consta das Condiçoens; e mais não disse deste = Ao segundo disse, e depoz, que não ha duvida tractarem as Condiçoens, e ajuste, que fiserão, que na banquetta dos Castiçaes se desse douradilha, porque o Autor a seu arbitrio prateou a dita banquetta, e o Sacrario, sem que nas Condiçoens o determinassem, nem a Mesa novamente accordasse, e se tractárão da douradilha foi por pensarem que era Ouro, e não oleo; e se o Autor fez os ramos de flores no Camarim, foi porque o tinha deixado todo branco, coisa, que nunca se vio em Capella nenhuma, querendo assim dar a Obra por acabada, e não ha duvida, que deu o branco por cima das cradencias, e dentro do Sacrario, e mais não disse deste = Ao terceiro disse e depoz que he menos verdade dissér o Au-

## Folha 57

diser o Autor, que cumprio á risca as condiçoens, e que fez exacta entrega da Obra, e que elles Reos acceitárão, e lavrárão termo, quando o termo que se fez foi sobre a douradilha dos Castiçaes, por crerem, e cuidarem, que era oiro, e não de acceitação, ou entrega da Obra, como elle quer; e mais não disse deste; Ao quarto disse, e depoz, que he verdade restar-se ao Autor tresentos mil reis, que estão promptos para se lhe darem logo, que elle cumprir, e poser a Obra segundo as Condiçoens escriptas por elle mesmo; e mais não disse deste = Ao quinto disse, e depoz, que por ser o Autor

perito na sua Arte da Pintura, foi que elles Reos o chamárão para a sua Obra, esperando que elle a desse perfeita; mas o contrario se vê da mesma, que a tractou com o maior desprezo possivel; e mais não disse deste, nem do sexto final, por ser de direito, que todos lhe forão lidos, e declarados pelo dito Inquiridor = E perguntado elle depoente pelo Conteudo nos Artigos da Replica do Autor a folhas trinta, e cinco = Ao primeiro disse, e depoz, que he menos verdade diser o Autor, que a obra esta conforme as Condiçoens, porque dellas se vê, que se tractou de douramento, e não de prateados, e quanto diser o Autor, que os louvados forão sobornados, so se elle mesmo o fez; porque elle nomeou por si a João Lopes Maciel, e foi approvedo por elles Reos, que nomeando ao Tenente Francisco Xavier Carneiro, tambem elle approvou; e são sugeitos incapazes de serem sobornados; se he uso, e costume, como diz o Autor, faser-se nuvens de prata, e que os mesmos Louvados assim obrárão na Se, talvez assim fosse os ajustes, e não se sugeitão a elles os Reos, a tal costume; porque do seu ajuste, e Condiçoens se vê o Contrario; e os lugares, que o Autor deixou sem oiro na Obra, não são occultos, estão bem patentes; e elle só o fez para poupar a dispesa; e mais não disse deste, nem do segundo, terceiro, quarto, e quinto = Ao sexto disse, e depoz

Folha 57 verso

e depoz, que o Autor se engana inteiramente enquanto diz, que não foi á Obra dois meses por enfermo, quando elle a desamparou de todo, e foi para o Carmo do Ouro Preto, disendo á elle depoente, que não tinha remédio senão falhar, porque não havia faltar ao Excelentissimo Governador das Armas, e depois de estar no Ouro Preto alguns nove, ou dez Meses, sabendo, que se fasia a festa mandou quatro Aprendises, burnidores muito máos e depois de estár muito proxima a função, foi que elle veio faser o painel do técto, para se arriar o andaime para a festa; e se aproveitou disto para diser, que estava completa a Obra; e mais não disse deste, nem do setimo, e oitavo = Ao nôno disse, e depoz, que se os Reos não fossem rusticos, o Autor os não lograria, como quer lograr; e mais não disse, o final dos ditos Artigos, que todos lhe forão lidos, e declarados pelo dito Inquiridor, com quem assignou o seu depoimento, depois de lido por mim Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = Novaes = Pedro Alexandre do Valle = [Conta] Escrivao = Rasa oito centos e cessenta e cinco reis = Inquiridoria, e Conta tresentos e setenta, e cinco reis = Pagou o Autor = Mariana

desasseis de Junho de mil oito centos, e vinte sete = Novaes = [Cota] Aceita-se somente na parte em que he favoravel; e com esse protesto se junta. Brandão = [Data] Aos quatro dias do mez de Outtubro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio por parte do Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão Advogado nestes Auditorios, e procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide me forão dados estes autos com as suas rasoens finaes, e junto á elles seis documentos, que retro se vê; e igualmente dois depoimentos dos Reos, com duas Cotas nelles postas pelo dito Advogado, que supra, e retro se vê. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião Tabellião que

Folha 58

que o escrevi = [Vista, folha 83] Aos quatro dias do mez de Outtubro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos com vista a Antonio Fernandes de Sousa, Advogado nestes Auditorios, e procurador dos Reos Mesarios do Rosario dos Pretos desta Cidade. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Data] Ao Advogado Fernandes = Aos vinte quatro dias do mez de Outtubro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio por parte de Antonio Fernandes de Sousa Advogado nestes Auditorios, e procurador dos Reos Mesarios da Irmandade do Rosario dos Pretos desta Cidade, me forão dados estes autos sem nelles diser cousa alguma, para effeito de se juntar huma petição, e seguirem-se os termos nella requeridos; a qual, e seu despacho aqui junto, e adiante segue. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [De audiência] Aos vinte dous dias do mez de Outtubro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião fazendo estava em os Paços do Conselho della o Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta Cidade, e seu Termo. e na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano Xavier em nome, e como procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, foi dito ao mesmo Ministro, que nesta Causa de libello, que seu Constituinte move aos Reos Mesarios da Irmandade desta Cidade, estavam os autos com vista ao seu Advogado para se arrasoarem afinal; e por ser findo o termo lhe pedia os houvesse por lançados da

mesma, e que se Cobrassem os autos, intimando-se o lançamento a seu procurador, visto não se achar presente. E sendo

Folha 58 verso

por elle Ministro ouvido o seu requerimento, e informado dos termos dos autos por mim Escrivao delles, houve aos Reos por lançados das Rasoens, e que se intimasse o lançamento do seu procurador visto não estár presente. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota por mim tomada por lembrança no meu portocollo dellas, de onde, aqui me reporto, o passei á estes autos em o dia de hoje vinte quatro do corrente mez e anno, por ser o em que me forão os mesmos dados, como se vê do termo de sua datta retro. E eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Certidão] Certifico, que intimei no dia vinte dous do Corrente mez e anno o lançamento supra ao Advogado Antonio Fernandes de Sousa, procurador dos Reos. Mariana vinte quatro de Outubro de mil oito centos e vinte sete = Maximiano Pires da Costa. Deve quatrocentos reis = [Juntada, folha 84] Aos vinte quatro dias do mez de Outubro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio, por parte dos Reos Mesarios da Irmandade do Rosario dos pretos me foi appresentada huma sua petição despachada pelo Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, o seu termo para effeito de se juntar á estes autos, e ter o seu devido effeito; o qual e seu despacho aqui junto, e adiante segue. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Petição, folha 85] Disem os Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade, que elles forão lançados das rasoens finais, na Causa de libello que lhes move o Alferes Manoel da Costa Attaide; e como senão pudesse despachar a Causa no termo legal, pelo bem notorio incommodo do Advogado dos Supplicantes, que presta legitima escusa para serem os mesmos admitidos aos termos, de que forão lança-

Folha 59

lançados por isso pedem a Vossa Senhoria seja servido conceder aos Supplicantes hum termo para o respectivo despacho, reformando o lançamento de audiencia do

qual foi intimado o Advogado dos Supplicants, a cujo fim esta oferecem seus Embargos. E receberão Merce = [Despacho] Reformando o lançamento de audiência, fica concedido o termo requerido. Mariana vinte quatro de Outubro de mil oito centos e vinte sete = Monteiro = [Vista, folha 85 verso] Aos vinte quatro dias do mez de Outubro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos com vista a Antonio Fernandes de Sousa, Advogado nestes Auditorios, e procurador dos Reos Mesarios do Rosario desta Cidade; de que para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Razões] Ao Advogado Fernandes = Estando em vista o Exame dos Peritos a folhas vinte sete delle se mostra que a Obra da pintura da Igreja da Senhora do Rosario, de que se tracta, não está conforme as Condiçoens do papel de tracto a folhas seis, faltando o implemento da parte do Autor, quando aliaz da parte dos Reos se cumprio, segundo o reconhecimento dos mesmos Peritos a face dos Quesitos a folhas desoito, e se vê do Laudo dos mesmos a dita folha dezessete, digo, folha vinte sete = Aparecendo pois nestes autos o libello do Autor a folhas quatro verso todo, e unicamente fundado na falta, que argui aos Reos, do cumprimento da paga, como se vê do seu contexto, e das suas conclusoens nos Artigos quarto, e sexto, a folhas cinco, e verso, e nada mais he necessario para julgar nenhuã a Acção do Autor e absolvidos os Reos chamados a Juizo, que cumprirão da sua parte a geral Condição exposta [?] a que se ligarão pelo papel dito folhas seis e alem disso = Os Reos se Opposerão ao pedido do Autor, com a materia da Contrariedade folhas trin-

#### Folha 59 verso

trinta e trez, e verso, e Treplica folhas trinta e sete verso, dedusindo as excepsssoens dissimulação, e dólo de que se servio o Autor para os enganar, e concluindo, que por isso cessava a Causa de deverem, o que quer o Autor, o que tudo provárão sufficiente, e concludentemente na Inquirição a folhas cessenta, té cessenta e seis verso, e se vê concluida a prova dos Reos per necesse, Annon per possibile, comquer Gutier q. 16 nº noventa e quatro = A falta do cumprimento das Condiçoens da parte do Autor, alem de estár provada, se presume dolosa, e he axioma de Direito, que a fraude a ninguem deve patrocinar, sem que se possa recorrer á sua próva, que aliaz não o fez, do que allegou, e quando a fizesse, instava-se sempre pela parte dos Reos, e se insta na mesma falta das Condiçoens folhas seis, reconhecida pelos peritos a folhas dita, e

provado pelas testemunhas, que jurarão aos Artigos da Contrariedade, e Treplica a dita folhas cessenta, té folhas cessenta, e seis verso, tanto porque usou o Autor de engannosas tintas, supprindo o Ouro com douradilha, como do mais, que dos autos se vê = Não consta destes Autos, que o Autor reclamasse o arbitramento dos Peritos a folhas vinte sete; e por isso ficou firme, e reduzido ad instar judicioem L. 1<sup>a</sup> ff. de Recept. arbitris e he [?] da Ord. Liv. 3<sup>o</sup> título 17 § 6, que o Arbitramento huma vez feito, e assignado, não pode delle reclamar, senão o que disser, que he aggravado, ao menos na sexta parte da justa estimação, daquillo, de que assim derão o arbitramento, e he tambem hum sentir dos Doutores Frogat. tom. 1<sup>o</sup> disputa quatorze, Volasc. de Port. Cap. 9 n<sup>o</sup> 45 – Mnid. in Praxe. 2p Liv. 4, e Cap. 8 n<sup>o</sup> 87, et Menoch. de Arbitr, cap. 73 e n<sup>o</sup> 2. Avista disto não obstão as causaes, que

#### Folha 60

que em Contrario dedusiu o Autor; porque a tudo se respondeo, e se deprehende destes mesmos autos. Portanto he bem justo e conforme a Ley, e Direito, que hão de ser os Reos absolvidos na forma concluida na Contrariedade, e Replica, e o Autor Condemnado nas Custas, com especialidade de temerario, injusto, e Calumniôso, litigante, et maxim ex supplendis á tanto judice; e assim esperão os Reos se faça com a justiça de Costume; e Custas = Fernandes = [Data, folha 86 verso] Aos vinte seis dias do mez de Outtubro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio por parte de Antonio Fernandes de Sousa, Advogado nestes Auditorios, e procurador dos Reos Mesarios da Irmandade do Rosario dos prêtos desta Cidade, me forão dados estes autos com as suas rasoens, que supra, e retro se vê. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Conclusão] Aos vinte sete dias do mez de Outtubro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = Contem este processo oitenta, e sete meias folhas, e só de setenta, e cinco se deve o Sêllo por estarem dôze pagas = Costa = [Selo, folha 87] Pagou o Escrivao setecentos e cincoenta reis de Sêllo = Sousa Ferreira = Costa = Conclusos com seiscentos reis do Escrivão = [Despacho] Proceda-se o exame pelos Pintores em que

as partes se louvãrão a folhas, nas Obras declaradas no termo folhas declarando se ellas estão promptificadas na forma, que ahi se determinou, e convencionou; e assim mais declarem se a pintura d'oca em lugar de dourado, se acha em lugares, que se vejão de

Folha 60 verso

de plano da Capella, com semelhante falta, ou se he em lugares desnecessarios e que deixão de ser patentes á vista dos Expectadores, ou em lugares indispensaveis. Citados os Louvados, e as Partes, proceda-se ao Exame no dia dose do corrente pelas quatro horas da tarde, a que serei presente na Capella. Mariana sete de Novembro de mil oito centos, e vinte sete = Monteiro = [Publicação, folha 87 verso] Aos oito dias do mez de Novembro de mil oito centos, e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião, fasendo estava em os Paços do Conselho della o Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade e seu Termo. E na mesma audiencia por elle Ministro foi lido, e publicado o seu Despacho, que retro se vê, em presença dos Procuradores destas partes, de que dou fe; e mandou, que o mesmo se cumprisse, e guardasse como nelle se Contem, e declara, de que para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi [Certidão] Certifico, que Citei ao Advogado Antonio Fernandes de Sousa, e o Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano Xavier procuradores destas partes; e bem assim aos Louvados João Lopes Maciel, e o Tenente Francisco Xavier Carneiro para na tarde do dia de hoje comparecerem á Vistoria, na fórmula do Despacho retro. Mariana doze de Novembro de mil oito centos e vinte sete = Maximiano Pires da Costa. Deve mil, e seiscentos reis = [De audiência, folha 88] Aos dose dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em publica audiencia, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião fasendo es-

Folha 61

fasendo estava em os Paços do Conselho della o Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de fora, e Orfãos desta Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de

Causas Alferes Manoel de Jesus Hortenciano Xavier em nome, e como procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide foi dito ao mesmo Ministro, que nesta Causa de libello, que o dito seu Constituinte move aos Reos os Officiaes da Irmandade da Senhora do Rosario desta Cidade, lhe pedia fosse servido mandar dar vista do Despacho assás Colendissimo, que mandou proceder a Exame, para diser que se lhe offerecer á pró da justiça de seu Constituinte. E logo pelo Solicitador de Causas Jose Antonio de Carvalho, em nome, e como procurador dos Reos foi dito ao mesmo Ministro fosse tambem servido mandar dar vista em seos termos, antes d'hirem os autos a Conclusão. E sendo pelo dito Ministro ouvido os requerimentos destas partes, e informado dos termos dos autos pelo Escrivao delles, mandou, que se desse ao Autor a Vista pedida, e depois se desse aos Reos antes de hirem os autos á Conclusão. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota tomada pelo Segundo Tabellião Maximiano Pires da Costa no seu portocollo dellas, de onde aqui me reporto, o passei á estes autos eu João Vigilino Escrivao de Orfaons, que pelos digo, que pelo dos autos o escrevi = [Vista, folha 88] Aos quinze dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana, em o Cartorio de Orfãos della, ahi continuo estes autos com vista ao Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão, Advogado nestes auditorios, e procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide. E para constar faço este termo. João Vigilino Escrivao de Orphaons, que pelo dos autos o escrevi = [Embargos] Ao doutor Brandão = Embargando o sábio despacho folhas oitenta e sete, diz o Autor. E sendo necessário

#### Folha 61 verso

1º E sendo necessario = Provará, e se mostra do dito Sabio a folhas oitenta e sete mandar-se proceder a hum exame com Peritos, em que as Partes ja se louvãrão; e para faserem as declaraçoens ahi determinadas, mas fallando com respeito, o dito Despacho se ha de reformar. Porquanto: 2º Provará, que os Reos ja tendo allegado em sua Contrariedade, e Treplica a folhas trinta, e trez, e folhas trinta, e sete verso, a falta de cumprimento das Condiçoens da Obra, e notando falhas, e defeitos della para persuadirem a imperfeição da Obra do ajuste constante a folhas oito, se mostrou por parte do Autor, que nada respeitava á ditta Obra; porque sendo tudo pertencente ao Corpo da Igreja, Sachristia, e Corredores, e por Consequencia alhêo das Condiçoens de folhas seis, não podião com taes pretextos, e outros, que se manifestão da Carta



folhas vinte huma, e mais documentos de folhas setenta, e duas, e seguintes, ser relevados da Condemnação na quantia pedida no Libello, á vista da Condição feita no Oitavo Artigo da Contrariedade folhas trinta e trez = 3º Provará, e se mostra a folhas oito verso, que a Obra do ajuste foi acabada, e entregue a vinte trez de Janeiro de mil oito centos e vinte trez, digo, e vinte seis, observadas as Condiçoens da mesma Obra, que constão a folhas seis; sendo tudo o mais excesso de seu contracto, e que o Autor satisfez segundo o Costume, e que era proprio da Arte, sem commetter erro, como provou plenamente com testemunhas professores da mesma Arte de Pintura, e Doiramento, decidindo ellas da perfeição, e complemento da Obra, e suas Condiçoens, como jurarão as outras testemunhas aos artigos do Libello folhas quatro verso, e Replica a folhas trinta, e cinco, e se mostra a folhas cincoenta, e huma, e seguinte = 4º Provará, que pelo exame folhas vinte sete fundado nos Que-

#### Folha 62

Quesitos de folhas desoito, em que se alterárão os Capitulos quinto, e setimo das Condiçoens folhas seis, ainda que os Louvados seguissem, como seguiram os dittos Quesitos, deixando de examinar a Obra como, lhes cumpria, á face das ditas Condiçoens, contudo elles arbitrárão preço, e vallor da Obra em hum conto, cento e cincoenta mil reis, sendo a differença de Cento e Cincoenta mil reis do ajuste, que foi de hú Conto, e tresentos; e por Consequencia inegavel a obrigação dos Reos para com o Autor a respeito do pagamento, e quantia da divida pedida = 5º Provará, e se mostrou a folhas cessenta, e nove verso, com documentos incontestaveis, juramentos de testemunhas qualificadas, que as imperfeçoens da Obra entregue são imposturas, e hum Capricho dos irmaons da Irmandade, protegidos por hum terceiro, a Cujo poder passou o dinheiro, e huma bem justificada Opposição dos louvados do Exame, e outros intitulados pintores por serem inimigos do Autor = 6º Provará, que o Exame determinado pelo Despacho folhas oitenta e sete he inadmissivel á vista do que se acha allegado, e provado pelo Autor; e mesmo para ser determinado ex officio, sem que o requeressem os Reos ou o Autor, e se mostrará = 7º Provará, que o Author não deve ser obrigado a hum segundo Exame, que se torna desnecessario para a decisão da Causa, vistas as Confissoens dos Reos em seos artigos sobre os Contractos, e quanto a da divida, examinada a prova de testemunhas do Autor, e documentos juntos, que alem de justificarem a mesma divida, fasem huã prova indubitavel dos

motivos da Opposição ao pagamento, como se mostrou a folhas cessenta e nove verso, e seos seguintes. Alem disto = 8º Provará que sendo o dito exame destinado a varias declaraçoens ellas não podem ser extranhas das Condiçoens da Obra, que forão cumpridas

Folha 62 verso

cumpridas como está provado, e fora dellas nada ha, que examinar, contra os Juramentos dos Professores, que forão testemunhas produsidas pelo Autor, e que pela qualidade de seos juramentos tem desvanecido quanto os Reos allegarão contra a perfeição e cumprimento da Obra do Ajuste = 9º Provará, que nenhú Professor da Arte da Pintura, e Douramento ha nesta Cidade, e seu Termo, que possa ser comparado com aquelles que forão testemunhas do Autor, e que com melhor conhecimento possão decidir da perfeição da Obra, de que foi o Autor encarregado como mais habil Professor = 10º Provará, que nestes termos e Conforme aos De Direito os presentes Embargos se hão de receber, e julgar provados, e por virtude reformando-se o sabio despacho de folhas oitenta, e sete, so ha de decidir a Acção, proferindo-se sentença segundo o allegado, e provado, e na forma pedida no libello folhas quatro verso, sendo os Reos Condemnados nas Custas = Protestos necessarios = Brandão = [Data, folha 90] Aos vinte dous dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana, em o meu Cartorio, por parte do Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão, Advogado nestes auditorios, e procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, me forão dados estes autos com os seos Embargos, que retro se vê. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião que o escrevi = [De audiência] Aos vinte dous dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião, fazendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Commissão do Doutor Can digo Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guar-

Folha 63

garde, Juiz de Fora desta Cidade e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Jose Antonio de Carvalho em nome, e como procurador dos

Reos Mesarios do Rosario dos Pretos desta Cidade, foi dito ao mesmo Advogado Commissario, que nesta Causa de libello civil, que a seos constituintes move o Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, era findo a este o termo para diser o que se lhe offerecesse; portanto lhe pedia fosse servido havello por lançado do termo, que se cobrassem os autos e se seguissem os termos. E logo pelo Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano Xavier em nome, e como procurador do Autor foi dito ao mesmo Advogado Commissario lhe pedia fosse servido conceder-lhe hoje por todo o dia para appresentar os autos no Cartorio segundo a Carta, que recebeo do Advogado de seu Constituinte, o Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão, empregado na Fasenda Publica, e que pela distancia do lugar onde elle mora não tem chegado os autos como pertendia, mas decerto hão de ser entregues hoje no Cartorio. E sendo por elle Advogado Commissario ouvido os requerimentos dos procuradores destas partes, e informado dos termos dos autos por mim Escrivao delles houve por Concedido ao Autor o dia de hoje para dar os autos despachados na forma requerida. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota por mim tomada por lembrança no meu portocollo dellas, deonde aqui me reporto, o passei á estes autos por extenso eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Vista, folha 90 verso] Aos vinte dous dias do mez de Novembro de mil oito centos, e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos com vista a Antonio Fernandes de Sousa, Advogado nestes auditorios, e procurador dos Reos Mesarios do Rosario dos Pretos desta Cidade. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa

Folha 63 verso

da Costa Tabellião, que o escrevi = [Impugnação, folha 91] Ao Advogado Fernandes = Os Embargos folhas oitenta e oito verso, e folhas oitenta, e nove não merecem attenção alguma por ser a sua materia destituída de fundamento, e de direito, ao que ex adverso se pertende porquanto. He sem advertencia que se argue como desnecessario o proceder-se a declaração do Exame feito pelos Peritos deliberado pelo Sabio, e Legal Despacho folhas oitenta, e sete. E he de se presumir, que o Autor Embargante para não deixar algum meio de retardar este processo, recorre aos Embargos para se não conhecer pelo Exame o defeito da Obra, e os Reos embargados não hesitarião se não conhecessem o dólo com que ex adverso se

procura escurecer a verdade, e o util que lhes provem, e nenhum prejuizo ao Autor embargante. O que supposto; he a Vistoria, ou qualquer Exame de inspeccão ocullar em tudo aquillo, que he de facto permanente, tanto de regra, como recommendada em direito, que nunca se diz desnecessario; e pode o Julgador, em qualquer estado da Causa Mandallo proceder Volasc. de Jure. Emphit. quest. 7. n 27 e ainda depois da sentença recommenda Moscord. de Probat. in Proem. quest. 8 n 7. Tambem he da Ley, que quando se faz alguma Vistoria, ou Exame, e tem algum impedimento, ou duvida a sua validade, se faz segundo, ou por Mestres mais peritos, ou pelos mesmos da primeira; porque conforme o Direito ainda que alguma pessoa se sujeite a deliberação e arbitrio de Louvados ou Peritos, sempre se entende se esse arbitrio, ou declaração for conforme a razão. Assim tem Volasc. part. Cap. 39 nº 14. E ainda que essa louvação primeira, a folhas vinte sete fosse feita com as declarações necessarias, quando não foi, como se conheceo no sabio Despacho folhas oitenta, e sete, pode o Magistrado re-

#### Folha 64

revogar, perguntando a outros mais peritos, ou mandando aos primeiros, que declarem o seu Laudo, ou Exame, e ainda mesmo ir o Magistrado por si ver e arbitrar, segundo o seu verdadeiro Juizo, confirmando, accrescentando, ou Diminuindo o Exame feito pelos primeiros Arbitradores conforme bem lhe parecer Ordenações Livro 3 título 17 § 3. Nestes termos et ex Supplédis, em se desprezarem os Embargos folhas oitenta e oito verso, e folhas oitenta, e nove, e mandar proceder-se o Exame na forma deliberada no Legal, e Juridico despacho folhas oitenta e sete, se fará a Justiça do Costume. E Custas = Fernandes = [Data, folha 91 verso] Aos vinte quatro dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio ahi por parte de Antonio Fernandes de Sousa Advogado nestes auditorios, e procurador dos Reos Mesarios da Irmandade do Rosario desta Cidade, me forão dados estes autos com a sua impugnação aos embargos, que supra se vê. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = [Conclusão, folha 92] Aos vinte quatro dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos Conclusos ao Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo.

E para Constar faço este eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = Conclusos = [Sentença] Sendo inegavel, que ao Julgador he permitido mandar Ex officio proceder a qualquer exame para remover alguma duvida, que lhe occorra, para poder bem julgar, e dar a cada hum o que he seu, despréso os Embargos folhas oitenta, e oito verso, e seguintes, e mando que subsista o meu Despacho folhas oitenta e sete, pagando o Autor das Custas do re-

Folha 64 verso

do retardamento. E ao Escrivao darei dia para o Exame, fazendo para elle os necessarios avisos. Mariana vinte seis de Novembro de mil oito centos e vinte sete. Antonio Jose Monteiro de Barros = [Publicação] Aos vinte seis dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião, fazendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Commissão do Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia por elle Advogado Commissario foi lida, e publicada a sentença que retro se vê, em presença do procurador dos Reos, e a revelia do Autor de que dou fe. E mandou, que a mesma se Cumprisse e guardasse como nella se contem, e declara, de que para cõstar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Juntada, folha 92 verso] Aos vinte sete dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio por parte dos Reos Mesarios da Irmandade do Rosario desta Cidade, me foi appresentada huma sua petição despachada pelo Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade e seu Termo, para effeito de se juntar á estes autos e faser-se a intimação requerida a qual, e seu Despacho aqui juncto, e adiante segue. E para contar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Petição, folha 93] Disem os Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario desta Cidade, que nos autos de libello, que lhes move o Alferes Manoel da Costa Attaide, se proferiu hum

## Folha 65

hum despacho, que se publicou na audiencia de hontem, e como não se achasse presente o procurador Xavier, que he do Autor, requerem, que seja o mesmo intimado do Despacho para sua intelligencia, juntando-se esta aos autos. Pedem a Vossa Senhoria seja Servido assim o mandar. E Receberão Merce = [Despacho] Como requer. Mariana vinte sete de Novembro de mil oito centos e vinte sete = Monteiro = [Certidão] Certifico, que intimei ao Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano Xavier, procurador do Autor, o Despacho de que faz menção o requerimento supra. Mariana vinte sette de Novembro de mil oito centos e vinte sete. Maximiano Pires da Costa = Deve quatrocentos reis = [Juntada, folha 93 verso] Aos sete dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio por parte do Alferes Manoel da Costa Attaide me foi appresentada huã sua petição despachada pelo Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo, para effeito de se juntar á estes autos, e ter o seu devido effeito; a qual, e seu despacho junto, e adiante se segue. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Petição, folha 94] Diz o Alferes Manoel da Costa Attaide, que para bem de sua Justiça, na Causa, que move aos Mesarios da Irmandade do Rosario dos Pretos desta Cidade, e para Maior conhecimento das impostas Calumnias, e claresa ao presente Exame, que se pretende na Obra do Douramento do Altar Mór da sua Igreja, precisa, que Vossa Senhoria Seja servido mandar, que os Louvados nomeados declarem debaicho do Juraméto ja prestado, com a pena de que o não fazendo, serem julgados por suspeitos, e seos laudos nullos e de nenhum vigor, o seguinte = primeiro se as Nuvens da Imagem da Senhora do Rosario dos mesmos

## Folha 65 verso

dos mesmos Mesarios, e as Nuvens das duas Imagens da Senhora da Conceição da Ordem Terceira de São Francisco, e da Cathedral desta Cidade, assim como as da Senhora do Carmo da mesma Cathedral são ou não prateadas; e por diversos Mestres, a cujo exemplo, uso e costume tambem praticou o Supplicante nas Nuvens e Emblema do Sacratio do dito Altar Mór. Segundo: Se no Altar do Rosario da dita

Cathedral, dourado pelos mesmos Louvados Lopes, e Xavier, tem ou não por entre elle prateados no Emblêma do Sacrario – Cabeça e Corpos dos Anjinhos, que figurão Athalantes, cortinados, e forros de roupas, e depois por cima regraxes da Côr vermelha, e côr verde; ficando so o emblema em prata = Terceiro: Se no Altar das Almas da mesma Cathedral, dourado pelo Supplicante, tem, ou não tambem prateados em alguns lugares, como acima declarados, e com os mesmos regraches de Côres, ficando o Emblema, e Nuvens do Sacrario em prata – Quarto: Se nos ditos alteres tem, ou não por entre o dourado, e em pessas respectivas, a tinta fôscã amarella de jalde, e do mesmo modo nos Capiteis dos trez Arcos Cruseiros da mesma Cathedral, e na moldura da banquetta do Altar Colateral da Igreja confraria, e nella Castiçaes, e Palmas, prateados com douradilha por cima; e nos de alguns Altares da dita Cathedral, e nos de todos os dos sete Altares do Carmo da Imperial Cidade; e ainda mesmo nos dos dois Altares Colateraes dos ditos Mesarios; e na capa da sua Imagem de Sancta Effigenia; a Cujo exemplo, uso, e Costume, e ajuste tambem fez o Supplicante no dito Altar Mor – Quinto: Se na Igreja da Ordem Terceira de São Francisco, pintada pelo Louvado Xavier, he, ou não a Oleo, ou a Cólã as pinturas das péssas de pedra, como portais, e suas vêrgas, Arco Cruseiro, Simalha Real, e todas as fréstas, e pinturas nas paredes, a cujo exemplo tambem o praticou nas

#### Folha 66

do Presbyterio do dito Mór – Sexto: E que no acto do Exame, em presença de Vossa Senhoria, preparem os ditos Louvados huã quantidade de tinta Ocar, e della se dê humas pinsseladas por cima da tinta fôscã amarella, que o Supplicante pelo referido exemplo, costume, e mandato da Condição a folhas seis, empregou nos lugares, que ella declara, e julgou desnecessario de Ouro. Sobre a qual tinta he, que indiscreta, e maliciosamente notão, e vosião [?] os Reos disendo; que he Ócar, não sendo quando elles bem conhecem ser tinta composta de Jalde; o que melhor, e visivelmente se conhecerá pela diversa côr, que ficará huma da Outra. Assim como que tambem está cumprido, e promptificado o mandato da Convenção do termo folhas oito = os ramos do Camarim, douradilha da Banqueta de Castiçaes, e Palmas, braquimento das Credencias, e Sacrario; e ainda que fez demais fora da Obrigação do ajuste, quatro palmas. Pede a vossa senhoria seja servido mandar, que o Escrivao respectivo intime este requerimento dos ditos Louvados, antes de se proceder o pretendido Exame; e

feito, que elle seja se dê vista ao Supplicante, antes da Conclusão para diser o que se offerecer sobre o dito Exame, juntando-se esta aos mesmos autos para seguirem seos devidos termos. E receberá Merce = [Despacho] No acto do Exame, que de nôvo mandei proceder, e para o que assigno o dia doze do Corrente as dez horas da manhã, citadas as partes, ou seos procuradores, e Louvados requeira o Supplicante o que lhe convier. Mariana sete de Janeiro de mil oito centos e vinte oito a = Monteiro = [Certidão] Certifico, que citei ao Advogado Antonio Fernandes de Sousa, e o Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano Xavier, procuradores destas partes; e bem assim aos Louvados João Lopes Maciel, o tenente Francisco Xavier Carneiro para na manhã do dia de hoje, as dez horas comparece-

Folha 66 verso

comparecerem á Vistoria, na forma do Despacho, e pena da Ley. Mariana dôse de Janeiro de mil oito centos e vinte oito. Maximiano Pires da Costa = Deve mil dusentos, e setenta e cinco réis = Auto de vistoria [folha 95] = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos e vinte oito, aos doze dias do mez de Janeiro do mesmo anno nesta Leal Cidade de Mariana em a Capella de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos, aonde foi vindo o Doutor Antonio Joze Monteiro de Barros do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo, aonde eu Tabellião adiante nomeado, e assignado vim para effeito de se proceder ao Exame, na forma determinada por elle Ministro em seu Despacho folhas oitenta, e sete, nesta Causa de Libello, que o Autor Alferes Manoel da Costa Attaide move aos Reos Mesarios da Capella do Rosario; a Cujos fim sendo presentes os Louvados João Lopes Maciel, e o Tenente Francisco Xavier Carneiro, aos quais encarregou elle Ministro, que bem, e verdadeiramente debaixo de juramento, que ja havião prestado, visse, e examinassem a Obra sobre que versa a presente Causa, afim de se vir no conhecimento se a mesma está, ou não Conforme as Condiçoens, como tambem tendo em vista os requerimentos, que pelo Autor, e Reos forem feitos neste acto, e elle Ministro for servido deferir, tudo debaixo das penas da Ley. O que ouvido por elles louvados assim o prrometterão uniformemente, cumprir, tendo sido por mim Escrivao citados estas partes para o presente Exame. E para constar mandou elle Ministro faser este auto, em que todos nós assinamos. E eu Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi, e assigno = Monteiro = Maximiano



Pires da Costa = Francisco Xavier Carneiro = João Lopes Maciel = [Requerimentos destas partes, à folha 95 verso] E logo neste mesmo acto pelo Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hor-

Folha 67

Hortenciano Xavier, em nome, e como procurador do Autor, foi dito á elle Ministro, que no presente Exame os Louvados declarem, antes de prestarem os seus Laudos, debaixo de juramento ja prestado Se o Sacrario se acha, ou não concluido, segundo as Condiçoens e se o Emblema do mesmo he conforme a Arte, e estillo nunca interrompido, como se tem praticado em todos os Templos desta Cidade, e que no acto de se terem assignado as Condiçoens, e da mesma, e termo concluido sobre a mesma Obra, compareceu Ambrosio, Juiz Mór da Irmandade, apresentando huã Cruz de prata, requerêo, que ficassem os Castiçaes prateados, e não dourados, por ser mais facil fingirem [ou tingirem] elles prata, e não oiro, cuja lembrança foi apoiáda por todos os Mesarios, que não ficou a Obra prateada, de menos vallor, e preço de que se fosse segundo as Condiçoens. Alem de que o Autor fez demais da sua obrigação, quatro palmas e que não ha na pintura, oca; e sim a Composição de Jalde, ficando desta sorte prehenchida todas as Condiçoens; observando elles Louvados em tudo, e por tudo o Despacho do Meritissimo Doutor Juiz de Fora. E logo pelo Advogado Antonio Fernandes de Sousa, procurador bastante da Irmandade, foi requerido a elle Ministro, que os Louvados examinem, a Obra da pintura, e declarem se está, ou não confórme ás Condiçoens; e se as faltas, que ha são nos lugares mais públicos, onde pedem Maior perfeição, ou nos lugares mais occultos. O que ouvido por elle Ministro, determinou, que os Louvados observassem no presente Exame o requerido por estas partes. E para constar faço este termo em que assigna o Ministro, com estas partes, depois de lido por mim Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = Monteiro = Manoel de Jesus Hortenciano Xavier = Antonio Fernandes de Sousa = [Laudo, folha 96] E logo pelos louvados Te-

Folha 67 verso

Tenente Francisco Xavier Carneiro, e João Lopes Maciel uniformemente foi dito á elle Ministro, que havião feito o presente Exame na pintura e douramento da Capella Mór

do Rosario dos Pretos, tendo em vista as Condições, e requerimentos das partes. Achárão, que os filetes, e meias canas, á fronteira, são de tinta amarella; e na mesma talha achárão em alguns lugares tinta amarella, nas banquetas, e fronteiras do Camarim, e mais nos Ninchos tambem está com tinta amarella, e na fronteira por cima na Simalha do Altar, e na mesma Simalha Real tambem tem varios filêtes por se dourar, estando só com tinta amarella; sendo estas faltas em lugares publicos, e bem patentes; e que quanto ao Sacrario não está conforme ás Condiçoens, porque nellas se não fala em prata, e elle está todo prateado, devendo ser doirado, e que o Presbyterio está todo de branco, e incompleto; e quanto os tocheiros está com o fôsko todo de amarello, devendo-se doirar, e infôscar-se com o fôsko da Arte; estando finalmente a Obra incompleta, por não estar a mesma conforme ás Condiçoens. E que por esta forma havião feito o presente Exame, como em suas consciencias enttenderão debaicho das penas da Ley, e do juramento, que havião prestado, de que para constar faço este Termo, em que se assignão com o Ministro, depois de lido por mim Maximianno Pires da Costa Tabellião o escrevi = Monteiro = João Lopes Maciel = Francisco Xavier Carneiro = [Conclusão, folha 96 verso] Aos dose dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E para constar faço este termo eu Maximianno Pires

#### Folha 68

Maximianno Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = Contem este processo, com a seguinte, noventa, e sete folhas, e só de dez se deve o Sêllo, por estarem as mais pagas = Costa = [Selo, folhas] Pagou o Escrivao cem reis de selo = Souza Ferreira = Costa = Conclusos, com dois mil reis do Escrivao = [Abertura, folhas] Aos doze dias do mez de Janeiro de mil oito centos, e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Marina, em Cazas da morada do Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de fora desta Cidade, e seu Termo, aonde eu Escrivao vim, ahi por elle Ministro me forão dados estes autos, havendo por aberta a Conclusão, para effeito de se juntar huma petição do autor, e dar-se-lhe vista, aliaz, a vista pedida. E para constar faço este termo eu Maximianno Pires da Costa Tabellião o escrevi = [Juntada, folha 97] Aos doze dias do mez de Janeiro de mil oito

centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana, em o meu Cartorio por parte do Alferes Manoel da Costa Attaide, me foi appresentada huma sua petição despachada pelo Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de fora desta dita Cidade e seu Termo, para effeito de se juntar, á estes autos, e dar-se-lhe a vista pedida. A qual, e seu Despacho aqui junto, e adiante segue. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = [Petição, folha 98] Diz o alferes Manoel da Costa Attaide na Causa, que contende com os Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade, que o Supplicante pretende haver vista para diser o que for á bem de sua Justiça á cerca dos Louvados, e seos Laudos, antes que os autos subão á conclusão para serem julgados afinal. Pede a Vossa Senhoria se Digne de assim o Mandar, no que o Supplicante Receberá Merce = [Despacho] Dê-se-lhe, vindo o Escrivao para a abertura da

Folha 68 verso

para a abertura de Conclusão. Mariana dôse de Janeiro de mil oito centos e vinte oito = Monteiro = [Vista, folha 98 verso] Aos doze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos com vista ao Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão, Advogado nestes Auditorios, e procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = [Embargos] Ao doutor Brandão = Com o devido respeito = O Exame de nôvo feito, provando a paixão com que elle se fez, faz tambem lembrar o costume de que sempre se tem aproveitado os Mesarios da Irmandade para não pagarem as Obras, que mandão faser. O Mestre Entalhador Francisco Vieira Servas, que fez de madeira o Altar Mór falesceo sem ser pago do resto da sua Obra, apesar de pôr em Juiso o seu libello, em que existe hum testemunho desta verdade. Com igual sorte, a que os Reos procurão sacrificar o Autor não será certamente decidido o seu pagamento pretendido pelo Libello folhas quatro verso, porque o Rectíssimo Senhor Julgador ha de condemnar os Reos, pois que o Autor tem provado a sua divida. He muito patente nestes autos, que o Autor tomando a seu Cargo a Obra, do seu ajuste, folhas oito, sugeita-se ás condiçoens dadas a folhas seis, e he tambem constante a folhas oito verso, que o accrescimo, ou innovação da Obra sobre que se tem questionado, se não he Obra nova, e não contemplada

naquellas condiçoens, foi huã trapaça bem inventada para não se pagar ao Autor, e para se procurar hum meio de má fe, para impugnar-se o complemento da Obra feita, entregue sem motivos alguns de duvidas sobre faltas, ou defeitos. Os Louvados porem procedendo ao Novo Exame, determinado no Despacho folhas oitenta e sete, nada disendo sobre a perfeição do dourado da Obra, e sobre a ellegancia da pintura, por

#### Folha 69

por ser uso, e costume serem as Nuvens prateadas, tractarão de occultar esta circumstancia com manifesta Calumnia, e malicia, declararão, que se achavão certos lugares com tinta amarella, e occultarão a Composição de Jalde amarello sempre proprio para fôsko de lugares diminutos, e remótos, como filetes, meias canas, e partes exquisitas, e particulares cantoneiras passando a pesquisar, e notar aquellas insignificantes partes, nada mais tendo que diser sobre a perfeição e cumprimento, que o Autor mostra ter prehenchido segundo a Regra da Arte Geralmente adoptada da Composição da tinta fôska de Jalde, que assim julgou ser suficiente, por estar autorizado para o faser por virtude dos Artigos terceiro, quarto, e oitavo das Condiçoens da Obra a folhas seis. Tais condiçoens se não attenderão pelos Louvados, como cumpria, e conhecendo elles, que o Presbyterio pela má qualidade da pedra tôsca, e salitrosa, e humida, não admittia mais, que a propria côr geral, não duvidarão increpar ao Autor, disendo, que elle estava incompleto. Tal he a indisposição dos Louvados Contra o Autor, pois, que antes do Exame, sendo-lhes mostradas, e lidas as Condiçoens, com que elle justamente se salva de toda a Calúnia, appellidarão faltas tudo aquillo, que as ditas condiçoens deixarão ficar a arbitrio, e disposição, e a gosto do Autor, que ajustou a Obra, segundo as quais não pode ser obrigado a dourar aquellas pequenas pessas, que não são essenciaes, e que absolutamente não desfigurão a obra, e menos lhe diminuem a Sua Magestade, ou perfeição, com os mesmos Louvados Confessarão publicamente, antes de escreverem os seus Laudos folhas noventa, e seis. O sobôrno destes Louvados ja foi reconhecido reconhecido a folhas vinte, quando se juntou a Carta folhas vinte huã; e ja pela petição de folhas noventa, e quatro se vê requerido que elles

## Folha 69 verso

que elles fossem julgados Suspeitos, e sem vallidade os seos Laudos, quando não declarassem as circumstancias, exigidas no seu requerimento, e he manifesto, que com erro de seos officios, deixárão de declarar ser do estillo o serem as Nuvens prateadas, bem como todo o mais conteudo nos quesitos do dito requerimento, e o terem elles Louvados seguido, e praticado em todas as suas Obras, e se descobrem nos Templos desta Cidade, e fora della. Tudo omittirão os Louvados com dólo, e sobôrno, afim de não resplandecer a Verdade, e Justiça do Autor. E nada podendo oppôr contra a Obra, douramento, e toda a mais pintura, porque o Autor quando a entregou, e foi acceita pelos Mesarios, sem queixa alguã conservava o bom consseito, que lhes mereceo, quando deixárão a seu arbitrio, e dispozição tudo quanto julgasse melhor, como provam os Artigos das Condiçoens, ja citados; somente se propozirão a chamar faltas tudo aquillo que os Mesarios pelas ditas Condiçoens assim dispozerão e deixárão ao arbitrio do Autor. No mesmo acto do Exame, e na presença do Senhor Magistrado, appresentada pelo Autor a tinta Ócar para se conferir com o que se empregou na Obra, os mesmos Louvados reconhecêrão ser tinta compósta de Jalde, e não ócar, louvando o dourado, e pintura. Se isto se escrevesse, não ficaria sem prova feita por elles, de que o Sacrario estava dourado na fórma das Condiçoens, e talvez não apparecesse o Contrario nos Laudos, nada declarando sobre os Quesitos da petição folhas noventa, e quatro. A folhas onze verso se requereo hum exame com os quesitos extravagantes, de folhas deoito; e he manifesta a folhas vinte sete, que os Louvados passárão a avaliar a Obra sem requerimento, ou despacho, que ordenasse semelhante avaliação. Este procedimento he prova da paixão, e sôborno com que elles favorecendo a retenção do dinheiro da Irmandade, e protelando o pagamento do Autor, dão occasião a serem dis-

## Folha 70

disputadas opposiçoens mal fundadas sobre faltas, e defeitos da Obra, que se mostra feita, e acabada segundo o tracto, e suas Condiçoens. Nos Quesitos de folhas deoito, desconcordantes das Condiçoens folhas seis, se descobre com evidencia, que os Mesarios, depois da entrega da Obra, não só augmentárão fóra das Condiçoens o que consta a folhas oito verso, mas pretenderão, que se examinasse o que não estava

expressado no ajuste e sendo isso mesmo huã innovação das Condiçoens, com ellas mesmas tem o Autor satisfeito quanto estava da sua parte, attendidos os Artigos terceiro, quarto, e oitavo das mesmas. Foi mais o Exame hum arbitrio tomado pelo Patrono dos Reos, e a decisão dos Louvados não se limitou nem ás Condiçoens, nem ao estado da Obra acrescentada a folhas oito verso. Finalmente os Laudos de folhas noventa, e seis de algum modo persuadem, que o Autor contra os ditos artigos he obrigado a hum douramento de péssas não essenciaes; a hum douramento contra a regra, e costume da Arte, e mostram por outro lado a pesquisação feita de proposito para faser desmerecer a perfeição da Obra. Mas os Louvados como suspeitos, e sobôrnados, não cumprirão com o requerido a folhas noventa, e quatro; e tem contra os seos Laudos o que ja se disse a folhas vinte, e consta a folhas noventa, e quatro; e não devendo por tantas rasoens prejudicar a Justiça do Autor os ditos Laudos, os Reosse hão de julgar devedores da quantia pedida, sendo nella condemnados, attendidas as rasoens de folhas sessenta e nove, verso, e seguinte, supprindo em tudo o Senhor Julgador, cosmo costuma = Brandão = [Data, folha 100] Aos vinte dous dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio por parte do Doutor Joaquim Jose da Silva Brandão Advogado nestes Auditorios e procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide me forão dados estes au-

#### Folha 70 verso

autos com a sua Embargante, que supra e retro se vê. E para constar faço este termo. Eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Conclusão, folha 100 verso] Aos vinte dous dias do mez de Janeiro de mil oito centos, e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta Cidade dita, e seu Termo. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = Conclusos = [Despacho] Digão os Reos. Mariana Vinte dous de Janeiro de mil oito centos e vinte oito = Monteiro = [Publicação] Aos vinte quatro dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte oito annos, nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia pública, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião, fasedo estava em os Paços do Conselho della, fasedo, digo, della o Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo

de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia por elle Ministro foi lido, e publicado o seu Despacho, que supra se vê, em presença dos procuradores destas partes, de que dou fe; e mandou, que o mesmo se Cumprisse, e guardasse como nelle se contem, e declara de que para constar faço este Termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = [Vista, folha 101] Aos vinte quatro dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana, em o meu Cartorio faço estes autos com vista a Antonio Fernandes de Sousa, Advogado nestes Auditorios, e procurador dos Reos Mesarios da Irmandade do Rosario dos Pretos desta Cidade. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Impugnação] Ao Advogado Fernandes = He moratoria, extemporanea, e de nenhum effeito, digo, e de nenhum momento a Embargante folhas noventa, e oito verso e seguintes; pela qual pretende

#### Folha 71

pela qual pretende o Autor em Conclusão, que os Reos sejam condemnados na quantia pedida, alegadas todas as especulaçoens feitas pelos Louvados, tendentes a decidir da Causa, como suspeitos, e sobornados, e por consequencia nenhum os seus arbitramentos mas o Contrario se ha de deliberar; porquanto = Tudo quanto se disse na extensa allegação da dita Embargante folhas noventa, e oito verso, e seguintes não faz vacillar o Juridico, e legal despacho folhas noventa, e duas, que mandou subsistir o de folhas oitenta e sete, e proceder-se ao Exame na Obra que faz objecto da questão; porque alem, de ser adequado a salvar a Justiça das partes, digo, a salvar a offensa da Justiça das Partes o Arbitramento, ou a Inspeção visivel do implemento de qualquer contracto, ou Condiçoens, como as de que se tracta, temos a Ordemnação, livro terceiro, titulo nove, paragrapho trez enfim, que recomenda aos Arbitradores procedão segundo suas Consciencias, como bem lhes parecer. Nestes termos, em despresar a Embargante folhas noventa, e oito verso, e decidir-se a Causa, se fará a Justiça do Costume, e em ponto de Direito = Quae advocatis de sunt suppleat judex. L Cod. de Advoc. E Custas. Fernandes = [Data, folha 101 verso] Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio por parte de Antonio Fernandes de Sousa me forão dados estes autos, digo, de Souza, procurador, aliás, Advogado nestes Auditorios, e

procurador dos Reos Mesarios da Irmandade do Rosario dos Pretos desta Cidade me forão dados estes autos com a impugnação, que retro se vê. E para constar faço este Termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Conclusão] Aos trinta, e hum dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço es-

Folha 71 verso

faço estes autos Conclusos ao Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E para constar faço este e eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = Contem com a seguinte cento, e duas folhas de papel; e so de cinco se deve o Sêllo, por estârem as mais pagas = Costa = Pagou o Escrivao cinquenta reis de Sêllo = Souza Ferreira = Costa = Conclusos = Vistos estes autos et coetera. O Autor pedindo a quantia de tresentos mil reis, que os Reos lhe devião do resto do ajúste feito pelo douramento, e pintura de varias pessas da Igreja da Irmandade da Senhora do Rosario desta Cidade por ter cumprido o seu tracto na forma das Condiçoens a folhas seis não mostra o perfeito complemento do seu tracto, digo, do seu contracto para exigir todo o pagamento, pois alem do que opposerão os Reos em contestação, e na Maior parte provado por testemunhas, mostra-se pelo Exame folhas vinte sete, e noventa, e seis haver no douramento algumas faltas consideraveis, e que fiserão a Obra menos perfeita, e duradoura, as quais se o Autor as prehenchesse como era obrigado, teria Maior trabalho, e despeza, cujas faltas se achão arbitradas pelos Arbitros intelligentes d'Arte, na quantia de cento, e cinquenta mil reis, a qual não pode o Autor obter em prejuizo da Irmandade, e contra o proprio contracto; sem que obstem expressoens expressões vagas exaradas nas Condiçoens a folhas seis em que se permitia a faculdade ao Autor de faser algumas alteraçõens no dourado, e pintura, conforme o seu gosto, e melhor parecer; porque esta faculdade se deve entender como fosse justo, conforme ao arbitrio de bom varão, o que se reconhece ter faltado pe-



## Folha 72

pelo Exame, e parecer dos intelilgentes arbitros nomeados, e approvados por huã, e outras partes. Portanto, e o mais dos autos absolvo os Reos da quantia de cento e cincoenta mil reis, parte do pedido pelo Autor. Condemno os Reos a pagarem os cento e cincoenta mil reis, que devem do restante, e condemno a estes, e o Autor nas Custas dos autos ao meio. Mariana vinte sete de Fevereiro de mil oito centos e vinte oito. Antonio Jose Monteiro de Barros Monteiro de Barros = [Publicação, folha 102 verso] Aos vinte oito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica publica que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião, fasendo estava em os Paços do Conselho della o Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros do Desembargo de Sua Magestade Imperial que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia por elle Ministro foi lida, e publicada a sua Sentença, que supra, e retro se vê, em presença dos procuradores destas partes, de que dou fe; e mandou, que a mesma se cumprisse, e guardasse como nella se contem, e declara; de que para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Juntada, folha 103] Aos sete dias do mez de Março de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio de Orfaons della ahi por parte dos Reos Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade me foi apresentada huã sua petição despachada pelo Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora, e Orfaos desta Cidade, e seu Termo, para o fim de se juntar a estes autos, e dar-se a Vista, que pedem; a qual ácceitei, aqui a junto, e he a mesma, e seu Despacho a que se

## Folha 72 verso

a que se segue. E para constar faço este termo. Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfaos, que no impedimento do dos autos o escrevi = [Petição, folha 104] Disem os Mesarios da Irmãdade da Senhora do Rosario desta Cidade, que nos autos de libello, que lhes move o Alferes Manoel da Costa Attaide, querem haver vista para embargos á Sentença ultima nelles proferida. Pedem a Vossa Senhoria seja servido Mandar que se lhes dê a vista pedida, visto estarem ainda dentro do termo da Ley, juntando-se esta aos autos. E Receberão Merce = [Despacho] Deferido em termos. Mariana sete

de Março de mil oito centos, e vinte oito = Monteiro = [Vista] Aos sete dias do mez de Março de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio de Orfãos della ahi continuo vista destes autos ao Advogado Antonio Fernandes de Sousa, procurador dos Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade. E para constar faço este termo. Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orphaons, que no impedimento do dos autos o escrevi = [Embargos] Ao Advogado Fernandes = Por Embargos a Collendissima Sentença folhas cento e huma verso, e seguinte, disem os Reos Mesarios da Senhora do Rosario, por esta, e melhor via de Direito. E sendo necessario Provarão. E consta da mesma Veneranda Sentença absolver-se aos Reos Embargantes da quantia de cento, e cincoenta mil reis, pedida pelo Autor Embargado, e condemna-se aos mesmos Reos a pagarem a este a quantia de cento e cincoenta mil reis, que devem de resto, e nas Custas ao meio; e isto pelos fundamentos expressados sabiamente na dita sentença, mas falando reverente, e sempre attento, a mesma Sentença se ha de reformar, em vista do que se vai expôr = Provará, e mostram estes autos, que os embargantes se Consertá-

### Folha 73

se Consertarão com o Embargado, em que este fizesse a pintura do Retabulo, e o Throno do Altar de Nossa Senhora, segundo as Condiçoens feitas pelo mesmo Embargado a folhas seis, dando-lhe os Embargantes hum conto e quatrocentos mil reis = Provará que os Embargantes cumprirão da sua parte o dito ajuste, dando logo ao Embargado hum conto de reis; mas o Autor embargado não cumprio da sua parte; porque fez a Obra imperfeita, e muito fora do ajuste, em que se concertarão, como se conheceo no Exame folhas noventa, e seis; e por isso está obrigado a concluir a Obra, e aperfeiçoalla na forma das ditas Condiçoens pois que = Provará, que as faltas, que se descobrem na dita Obra não se podem supprir so com os cento e cincoenta mil reis, em que forão os Reos Embargantes absolvidos, porque as faltas, e imperfeiçoens são visiveis, e nos lugares mais publicos, onde o publico dá, aliás, logo dá com a vista, alem do que = Provará, que os Reos embargantes não podem ser lezados na dita Obra por dólo, e malicia do Autor Embargado porque ficão sujeitos a procurarem, quem venha supprir a dita falta por novo ajuste, e não haverá quem a queira acceitar pelo preço dos cento e cincoenta mil reis, em que são absolvidos; e vem elles a perderem por Causa do Autor o excesso para a perfeição da Obra, e as Custas em

que estão condemnados, o que tudo não pode ter lugar = Provará, que os Reos não se opposerão ao pagamento do pedido pelo Autor embargado elles só se queirxarão, e se queixão da falta do implemento das Condiçoens, accrescendo, que no Autor Embargado houve malicia no demandar, e nos Reos justa rasão de se defenderem e por isso não podem ser condemnados a pagarem as Custas, que só he obrigado a pagar a par-

Folha 73 verso

a parte vencida, na forma da Ord. Livro terceiro, titulo cessenta, e sete, paragrapho dois = Provará, e não obsta a declaração dos Louvados a folhas vinte sete verso, porque não se cingirão ás palavras do Quesito folhas desoito verso, que era somente dizerem se a Obra, que está feita corresponde a hum conto, e quatrocentos mil reis porque foi justa, e não se pedio avaliação, não podendo por isso servir de fundamento para a decisão da Causa; e muito mais porque = Provará ser conforme o Direito, que ainda que alguma pessoa se sugeite a deliberação, ou arbitrio de Louvados, ou Peritos, sempre se entende se esse arbitrio, ou deliberação he conforme a boa razão, que tambem rége no fôro Civel = Provará, que os Reos são pessoas rusticas, miseraveis, competindo-lhes por isso o beneficio da restituição, que implorão, e são de verdade, e consciencia. E nestes termos, e nos de Direito, os presentes Embargos se hão de receber, e julgarem-se provados ao fim de se reformar a Sabia Sentença folhas cento, e huma verso, fallando sempre attento, condemnando-se ao Autor embargado a que pague as Custas, sendo obrigado a cumprir o tracto, fasendo-se as mais pronunciaçoens do estillo = Fama Publica. Pede recebimento e Cumprimento de Justiça mil. jur. mod. Protestos necessarios, tempo e Carta para fora, e juntar papeis. E Custas = Fernandes = [Data, folha 106] Aos oito dias do mez de Março de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio de Orfãos della ahi por parte do Advogado Antonio Fernandes de Sousa procurador dos Autores Mesarios da Irmandade, digo, dos Reos Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade, me

Folha 74

me forão dados estes autos com os seos embargos, que retro se vê. E para constar faço este termo. Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orphaons, que na ausencia do

Segundo Tabellião o escrevi = [Conclusão, folha 106 verso] Aos dez dias do mez de Março de mil oito centos, e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o Cartorio de Orfãos della ahi faço estes autos conclusos ao Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta Cidade, e seu Termo; e para constar faço este termo Jose Mariano da Cruz Escrivao de Orfaons, que na ausencia do dos autos o escrevi = Accrescem com a seguinte cinco meias folhas ao selo = Cruz = [Selo] Pagou o Escrivao cincoenta reis de Sêllo = Sousa Ferreira = Cruz = [Sentença] Conclusos com tresentos reis do Escrivao = Sem Embargo dos de folhas, que não attendo por sua materia, cumpra-se a Sentença Embargada, e paguem mais os Embargantes as custas accrescidas. Mariana dez de Março de mil oito centos e vinte oito annos = Antonio Jose Monteiro de Barros Monteiro de Barros = [Publicação] Aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes e seos procuradores que nella requerião fasendo estava em os Paços do Conselho della o Capitão Lucindo Pereira dos Passos, Advogado nestes Auditorios, e de Commissão do Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora, e Orfãos della, e seu Termo. E na mesma audiencia por elle Juiz Commissario foi lida, e publicada a Sentença em frente, em presença dos procuradores destas partes, de que dou fe; e mandou se cumprisse como nella se contem. E para constar faço este termo Jose Mariano da Cruz Escri-

#### Folha 74 verso

Escrivao de Orfãos, que na ausencia do dos autos o escrevi = [De audiência, folha 107] Aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia pública, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião, fasendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Commissão do doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Jose Antonio de Carvalho em nome, e como procurador dos Reos Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade, foi dito ao mesmo Advogado Commissario, que nesta Causa de libello Civel, que a seos

constituintes move o Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, por parte dos Reos, seos constituintes, com todo o devido respeito appella da Sentença contra seos constituintes proferida, para o Tribunal da Supplicação da Cidade, e Corte do Rio de Janeiro, cuja appellação lhe pedia a houvesse por interposta para o dito Tribunal, mandando-lha escrever, e havendoa por recebida si et in quantum, tanto quanto em Direito e na sua materia digna de receber, segundo a forma da Ley; e já se louvara para o grão da appellação nelle Advogado Commissario Passos, e lhe pedia o houvesse por Louvado, e que ficasse assignado ate a primeira audiencia deste Juizo ao Autor para se louvar, com a pena de ser louvado a sua revelia em o dito Advogado Passos, e que declarasse o procurador do Autor, o Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano Xavier, se se louva. E pelo dito procurador do Autor foi dito ao mesmo Advogado Commissario, que

#### Folha 75

que por ora não tinha informação de seu Constituinte para se louvar. E pelo dito procurador dos Reos foi mais dito a elle Advogado Commissario, que ficasse assignada ao Autor até a primeira audiencia deste Juizo para se louvar, com a pena de ser louvada a sua revelia. E sendo por elle Advogado Cõmissario ouvido os requerimentos dos procuradores destas partes, informado dos termos dos autos houve a Appellação dos Reos por interpósta para o dito Tribunal, e lha mandou escrever, e a houve por recebida si et in quantum, tanto quanto em Direito era sua materia digna de receber, segundo a fórmula da Ley, e houve aos mesmos por louvados nelle Commissario, e por assignado ate a primeira audiencia ao Autor para se louvar debaixo da pena comminada. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota tomada pelo primeiro Tabellião Manoel Basílio do Espirito Sancto no meu portocollo dellas em minha ausencia, de onde, aqui me reporto, o passe á estes autos por extenso eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [De audiência, folha 108] Aos vinte dias do mez de Março de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes e seos procuradores, que nella requerião fazendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Commissao do Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo, digo, de Commissao do

Sargento Mor Joaquim Coelho de Oliveira Duarte Professo na Ordem de Christo, Vereador mais velho o Corrente anno no Senado da Camara desta dita Cidade e Juiz pela Ley della, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Manoel de Jesus Horten-

Folha 75 verso

Hortenciano Xavier, em nome, e como procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, foi dito ao mesmo Advogado Commissario, que nesta Causa de Libello Civel, que seu Constituinte move aos Reos Mesarios da Irmandade do Rosario dos Pretos desta Cidade, se louvava para o gráo de Appellação interposta, em o Doutor Jose Francisco de Almeida Machado; e lhe requeria fosse servido havêllo por louvado, em o dito Advogado, e que se seguissem os termos da Causa. E sendo por elle Advogado Commissario ouvido o seu requerimento, e informado dos termos dos autos por mim Escrivao delles, houve ao Autor por louvado em o dito Advogado; e mandou que se seguissem os termos. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota por mim tomada por lembrança, no meu portocollo dellas, de onde, aqui me reporto o passei á estes autos por extenso eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Juramento, folha 108 verso] Aos vinte quatro dias do mez de Março de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em Casas da morada do Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade e seu Termo, aonde Tabellião vim, ahi sendo presentes os Louvados nomeados Doutor Jose Francisco de Almeida Machado, e o Capitão Lucindo Pereira dos Passos, lhes diferio elle Ministro o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que cada hum de por si poz sua mão direita, sub cargo do qual lhes encarregou jurassem em suas almas de bem, e verdadeiramente avalliaem a presente Causa, tão somente para o gráo da Appellação interpósta, debaixo das penas da Ley. E aceito por elles o juramento, debaixo do encargo do mesmo assim o promettêrão Cumprir, su-

Folha 76

sugeitando-se ás penas da Ley. E para constar faço este termo, que sendo por mim lido o assignão, e o Ministro, e eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi

= Monteiro = Lucindo Pereira dos Passos = Jose Francisco de Almeida Machado = [Vista, folha 109] Aos vinte quatro dias do mez de Março de mil oito centos, e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos com vista ao Doutor Jose Francisco de Almeida Machado Advogado nestes auditorios, e Louvado do Autor Appellado, de que para constar faço este termo. Eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Laudo] Ao doutor Machado, com seiscentos reis do Escrivao = Avalio esta Causa para o gráo da appellação interposta na quantia de trezentos mil reis pedidos no Libello, salvo o Direito das partes. Mariana vinte seis de Março de mil oito centos e vinte oito. Jose Francisco de Almeida Machado = [Data] Aos vinte sete dias do mez de Março de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio por parte do Doutor Jose Francisco de Almeida Machado Advogado nestes auditorios, e procurador, digo, e Louvado do Autor Appellado Alferes Manoel da Costa Attaide me forão dados estes autos com o seu Laudo, que supra se vê. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Vista] Aos vinte sete dias do mez de Março de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos com vista ao Capitão Lucindo Pereira dos Passos, Advogado nestes Auditorios, e Louvado dos Reos Appellantes os Mesarios da Irmandade do Rosario desta Cidade. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Laudo] Ao Advogado Passos, com seiscentos reis do Escrivao = Concórdo com o arbitramento retro. Mariana

Folha 76 verso

Mariana vinte sete de Março de mil oito centos e vinte oito = Lucindo Pereira dos Passos = [Data] Aos vinte sete dias do mez de Março de mil oito centos, e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio por parte do Capitão Lucindo Pereira dos Passos Advogado nestes Auditorios, e Louvados dos Reos Appellantes os Mesarios do Rosario desta Cidade, me forão dados estes autos com o seu laudo, que supra se vê. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião que o escrevi = [Conclusão, folha 110] Aos vinte sete dias do mez de Março de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio faço estes autos Conclusos ao Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita

Cidade, e seu Termo. E para constar faço este eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [Despacho] Conclusos com dusesentos reis dos juramentos folhas = E peça-se a Appellação nos dias de estillo, citadas as partes. Mariana vinte sete de Março de mil oito centos e vinte oito = Monteiro = [Publicação] Aos vinte sete dias do mez de Março de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião fasendo estava em os Paços do Conselho della o Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia por elle Ministro, foi lido, e publicado o seu Despacho, que supra se vê, em presença dos procuradores destas partes, do que dou fe; e mandou, que o mesmo se cumprisse, e guardasse, como nelle se Contem, e declara; de que para

Folha 77

de que para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa, Tabellião, que o escrevi = [De audiência, folha 110 verso] Aos dezessete dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia publica, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião fasendo estava em os Paços do Conselho della o Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Commissao do Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Manoel de Jesus Hortenciano Xavier em nome, e como procurador do Autor Appellado Alferes Manoel da Costa Attaide, foi dito ao mesmo Advogado Commissario, que nesta Causa de libello Civel, que seu Constituinte move aos Reos apelantes, Mesarios da Irmandade do Rosario desta Cidade, lhe requeria fosse servido mãdar passar Mandado de Citação aos Appellantes para no termo de trinta dias faser copiar os autos, e appresentallos no Tribunal Superior da Suplicação da Cidade, e Côrte do Rio de Janeiro para onde Appelárão, com a pena de se dar dia de apparecer ao Appellado. E logo pelo Solicitador de Causas Jose Antonio de Carvalho em nome, e como procurador dos Reos Mesarios foi dito ao mesmo Advogado Commissario, que protestava appresentar no termo legal a Appellação na Superior Instancia. E sendo por elle Advogado Commissario ouvido os requerimentos dos procuradores destas partes, e informado dos termos dos autos por mim Escrivao



delles, mandado, que se passou, digo Escrivao delles, mandou que se passasse o Mandado para serem citados os Appellantes para no termo de trinta dias faser Copiar os autos, e appresentallos ao Tribunal Superior, com a pena cominada, e houve o protesto dos Re-

Folha 77 verso

dos Reos por feito, e lho mandou escrever. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota por mim tomada por lembrança no meu portocollo dellas, de onde, aqui me reporto o passei a estes autos por exttenção eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi = [De audiência, folha 111] Aos vinte oito dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em audiencia pública, que aos feitos partes, e seos procuradores, que nella requerião fasendo estava em os Paços do Conselho della o Advogado Capitão Lucindo Pereira dos Passos de Cõmissao do Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros do Desembargo de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde, Juiz de Fora desta dita Cidade, e seu Termo. E na mesma audiencia pelo Solicitador de Causas Manoel Jesus Hortenciano Xavier em nome, e como procurador do Autor Alferes Manoel da Costa Attaide, foi dito ao mesmo Advogado commissario, que dos autos de libello Civel, que seu constituinte move aos Reos Mesarios da Irmandade do Rosario, quais Joaquim Alves Pereira, Francisco Lopes, Pedro Alexandre, e Antonio Cardozo se extrahio o Mandado, que appresentava pelo qual trasia, e vinhão citados os ditos Reos para no termo de trinta dias faserem Copiar sua Appellação e apprezentalla Tribunal da Supplicação do Rio de Janeiro, para onde appelarão, com a pena de se dar dia de apparecer ao Appellado. E sendo por elle Advogado Commissario ouvido o seu requerimento, e informado do Mandado de Citaçoens por mim Escrivao feito aos ditos Reos, logo os mandou apregoar pelo porteiro do Juizo, que satisfez na forma do costume, e dêo sua fe, que em Juiso não Comparecerão os mesmos Reos por si nem outrem por elles, que seos poderes tivessem, pelo que as suas revelias, e debaixo do dito pregão os houve por

Folha 78

por Citados para todo o Conteudo no Mandado, e por assignado o termo debaixo da pena Comminada. O referido consta do requerimento de audiencia, que tirei da Cota

por mim tomada por lembrança no meu portocollo dellas, de onde, aqui me reporto o passei a estes autos por extenso, e á elles ajunto o mandado, e fe de citação que tudo he o que adiante se segue, e eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o escrevi // Mandado de Citações [folha 112] // O Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros, Juiz de fora nesta Leal Cidade de Mariana, e seu Termo et coetera // Mando a qualquer Official de Justiça por bem deste por mim assignado a requerimento do autor appellado alferes Manoel da Costa Attaide na Causa de libello, que move aos Mesarios da Irmandade da Senhora do Rosario dos Pretos desta Cidade, quais Joaquim Alves Pereira // Francisco Lopes // Pedro Alexandre do Valle, e Antonio Cardozo cite a estes para no termo de trinta dias faserem Copiar os autos, e appresentallos no Tribunal da Supplicação do Rio de Janeiro, para onde appellarão, com a pena de se dar dia de apparecer ao autor Appellado. O que cumpra. Mariana desessete de Abril de mil oito centos e vinte oito. Eu Maximiano Pires da Costa Tabellião, que o subscrevi // Monteiro // Certifico, que Citei aos Reos Appellantes Joaquim Alves Pereira, Francisco Lopes, Pedro Alexandre do Valle, e Antonio Cardozo para todo Conteudo no Mandado supra com a pena Comminada. Mariana vinte oito de Abril de mil oito centos e vinte oito // Maximiano Pires da Costa // Deve mil, e seiscentos reis // Certifico que por Cartas citei ao autor Appellado alferes Manoel da Costa Attaide, e aos Reos contemplados na Certidão folhas duas verso, quais Joaquim Alves Pereira, Francisco Leonel, Pedro Alexandre, e Antonio Cardoso, para expedição, e remessa destes autos que por appellação vão para o Tri-

Folha 78 verso

para o Tribunal da Supplicação da Cidade, e Corte de São Sebastião do Rio de Janeiro, e la virem seguir os seos termos, com a pena de revelia. Mariana dose de Mayo de mil oito centos, e vinte oito = Maximiano Pires da Costa = Deve dois mil reis = [Remessa, folha 112 verso] Aos doze dias do mez de Mayo de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio ahi faço remessa destes autos, com o numero, de cento e dôse folhas, em que entra a do presente termo, para o Tribunal da Supplicação da Cidade, e Côrte de São Sebastião do Rio de Janeiro, que por appellação vão para o dito Tribunal, entregarem-se ao Guarda Mor do mesmo Tribunal, ou a quem seu nobre cargo servir, entre partes Autor Appellado Alferes Manoel da Costa Attaide, Reos Appellantes os Mesarios da Irmandade do Rosario

desta Cidade. E para constar faço este termo eu Maximiano Pires da Costa Tabellião o escrevi = [Verbas] Contem este processo com a seguinte cento e treze folhas, e so de seis se deve o Sêllo = Costa = Pagou o Escrivao sessenta reis de Sêllo = Souza Ferreira = Costa = Contas retardadas em que está Condénado o Autor = Do Escrivao = Raza do requerimento folhas oitenta, e oito, até ajuntada a folhas noventa, e duas verso mil dusetos e dois reis = Conclusão, e Publicação cento, e sessenta reis = Intimação folhas noventa, e trez quatrocentos reis = Conta seiscentos reis = Dois mil, tresentos, e setenta, e dois reis = De parte = Requerimento cinco [?] cincoenta reis = Impugnação mil e dusetos reis = Mil tresentos e cincoenta reis = Trez mil setecentos, e vinte dous reis = Segue = Do Escrivao, que ha de haver do Autor = Auto, rasa, assentadas, e citações treze mil oito centos e cincoenta, e dois reis = Conclusões, e publicações, oito centos, e noventa reis = Selo folhas sete, quarenta reis = Citações folhas quinze, oito centos reis = Vistoria folhas quinze, tresentos reis = Termo folhas vinte seis, cento, e cincoenta reis = Intimação folhas vinte sete, quatrocentos reis =

#### Folha 79

Termo folhas trinta cento, e cincoenta reis = Juramento folhas quarenta, e huã, cem reis = Termo folhas quarenta e duas, cento e cincoenta reis = Citação folhas quarenta e cinco, quatrocentos reis = Juramento folhas quarenta, e oito verso cem reis = Citação folhas quarenta, e nove verso quatrocentos reis = Do Depoimento a folhas oitenta verso, oito centos cincoenta, e cinco reis = Dito folhas oitenta, e duas verso, oito centos, cessenta e cinco reis = Intimação folhas oitenta, e trez verso, quatrocentos reis = Conclusão, e Sello folhas oitenta, e sete, hum mil tresentos, e cincoenta reis = Citaçoens folhas oitenta e sete verso, oito centos reis = Ditas folhas noventa, e quatro verso, quatrocentos setenta, e cinco reis = Conclusão, e selo folhas noventa, e seis verso, dois mil e cem reis = Sello folhas cento, e huma verso, cincoenta reis = Mandado, e Citação folhas cento e dôse, hum mil cento dose reis digo hum mil, e oito centos reis = Citação folhas cento e dose, quatrocentos reis = Conta, novecentos reis = Somma, vinte sete mil, setecentos vinte sete reis = De parte do Autor, Distribuição cento, e cincoenta reis = Requerimentos, dous mil, e oito centos, e cincoenta reis = Pregoens tresentos reis = Mandado, e Citação folhas duas verso, hum mil e oito centos reis = Sello folhas trez quarenta reis = Dito folhas seis quarenta reis = Dito folhas oito oitenta reis = Dito folhas vinte huã quarenta reis = Inquiridorias, e dos

Depoimentos, dois mil vinte cinco reis = Sello folhas setenta, e duas quarenta reis = Dito folhas setenta, e trez quarenta reis = Dito folhas setenta, e quatro, quarenta reis = Dito folhas setenta, e cinco, oitenta reis = Mandado e Citação folhas setenta, e seis, seiscentos e setenta reis = Sêllo folhas setenta, e sete, quarenta reis = Dito folhas setenta, e oito quarenta reis = Procuratorio, nove mil, e seiscentos reis = São = Desassete mil oito centos, setenta, e cinco reis = Sommão = Quarenta e cinco mil, seiscentos, e dous reis = Do Escrivao, que ha de haver dos Reos = Rasa, assentadas, e Caminho = Onze mil, e vinte sete reis = Conclusões, e Publicaçoes = Quinhentos e trinta reis = [corroído], folhas quinze = Hum mil

#### Folha 79 verso

Hum mil e seiscentos reis = Intimação folhas vinte trez verso = Quatrocentos reis = Dita folhas vinte sete = Quatrocentos reis = Citação folhas quarenta e huã verso = Quatrocentos reis = Juramento folhas quarenta e trez = Quatrocentos reis = Citação folhas quarenta e trez verso = Quatrocentos reis = Juramento folhas quarenta e cinco verso = Quatrocentos reis = Citação folhas quarenta e cinco verso = Quatrocentos reis = Juramento folhas quarenta e sete verso = Quatrocentos reis = Citação folhas quarenta e nove verso = Quatrocentos reis = Citaçoens folhas oitenta, e sete verso = Oito centos reis = Ditas folhas noventa, e quatro verso = Quatrocentos setenta, e cinco reis = Vistoria folhas noventa e cinco, tresentos reis = Conclusão, e Sello, folhas cento, e seis verso = Tresentos e cincoenta reis = Juramento folhas cento, e oito verso = Louvados = Hum mil, e quatrocentos reis = Citaçoens folhas cento e doze = Hum mil e seiscentos reis = Do termo folhas cento e oito verso = Seiscentos reis = Somma vinte dous mil, e dusetos oitenta, e dois reis = Da parte dos Reos = Requerimentos hum mil quatrocentos, e vinte cinco reis = Apudacta folhas onze = Cento e cincoenta reis = Inquiridores = Hum mil cento e vinte cinco reis = Procuratório = Nove mil e seiscentos reis = São = Dose mil e tresentos reis = Sommão = Trinta, e quatro mil, quinhentos oitenta e dois reis = Mariana trese de Mayo de mil oito centos e vinte oito = Novais = Nada mais contem os ditos autos com cujo theor eu Maximiano Pires da Costa Tabellião publico do judicial, e notas nesta Leal Cidade de Mariana, e seu Termo, aqui bem e fielmente fiz passar o presente traslado, que fica sem causa, que duvida faça pelo ler e conferir com os proprios autos, aqui me reporto, com outro Official de Justiça, commigo abaicho assignado, em fe o que o subscrevo, e assigno

nesta ditta Leal Cidade de Mariana aos treze dias do mez de Mayo do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos e vinte oito, setimo da Independencia, e do Imperio do Brasil. E eu Maximiano Pires da Costa Tabellião o subscrevi conferi e assigno.

Maximiano Pires da Costa  
 Conf.o commigo Cont.r  
 Antonio Julio de Sz.a Novaes  
 Folha 80  
 Contem oitenta folhas de Sello  
 Costa  
 Pg. o Escr.m 800 r.s de Sêllo.

Souza Frr.a

Costa

Do Escr.m

Raza deste Traslado .....	44\$400
Tr.o de fiel.....	\$150
Taxa supra.....	\$800
Conta.....	\$150
	45\$500

Mnn.a 13 de Maio de 1828

Novaes

Fiel

Aos desenove dias do mez de Maio de mil oito centos e vinte oito annos nesta Leal Cidade de Mariana em o meu Cartorio sendo presente o Solicitador de Cauzas Joze Antonio de Carvalho, recebeo este de mim Escrivao os proprios autos de que emanou este traslado fixados, e lavrados na forma do estilo e se obrigou a fazelos apresentar no Tribunal da Suplicação do Rio de Janeiro e neste Juizo documento de sua entrega sendo preciso. E para constar faço este termo que o assina depois de lido por mim Maximiano Pires da Costa Tabelaião que o escrevi

Joze An.to de Carv.o

FIM DO DOCUMENTO

**DOCUMENTO N.º 106**

**AEAM - Prateleira P, Livro N.º 11 Fábrica da Catedral da Sé de Mariana. 1749 a 1869. Fl. 141 e 141 verso.**

**Tipo: Pagamento.**

Despesa da Fabrica da Sé desde 3 de Janrº de 1821.

Paguei

Ao Alf<sup>es</sup> M<sup>el</sup> da Costa Ataide de tintas, e feitio da pintura da tribuna: 9\$600

**DOCUMENTO N.º 107**

**AEAM - Prateleira P, Livro N.º 11 Fábrica da Catedral da Sé de Mariana. 1749 a 1869. Fl. 142, 1821.**

**Tipo: Pagamento.**

Ao Alf<sup>es</sup> Manoel da Costa Ataíde de 3 milheiros de pão de ouro e feitio de dourar a Urna com sua piaina p<sup>a</sup> a Exposição da Quinta fr<sup>a</sup> Santa 63\$100

**DOCUMENTO N.º 108**

**AEAM - Prateleira P, Livro N.º 11 Fábrica da Catedral da Sé de Mariana. 1749 a 1869. Fl. 140, 1820.**

**Tipo: Pagamento.**

Ao Alf<sup>s</sup> Manoel da Costa Ataide do doiram<sup>to</sup> das varas do palio, e varias pinturas mais como consta de seu recibo 45\$520.

**DOCUMENTO N.º 109**

**CECO - Pilar - Carmo. Filme 072. Volume 052. Fl. 118 verso – 121. Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmelo, Ouro Preto. 1825.**

**Tipo: Termo que se fez de condições de declaração, que apresenta Manoel da Costa Athaide a Mesa da Venerável Ordem Terceira do Carmo.**

Folha 118 verso

Condições de declarações, que apresenta Manoel da Costa Ataide a Illm<sup>o</sup> e respeitável Meza da Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> de Nossa Senhora do Carmo da Imperial Cidade do Ouro Preto pelas quais declara o método, e ordem, que se deve seguir no douramento, e pinturas do Retabulo do Altar Mor da Igreja da mesma Senhora para sua perfeição, permanência, e brilhantismo segundo sua curta inteligência. Do mesmo modo o preço racionavel da sua importância, pelo qual se encarrega de dar a obra prompta, e acabada com a perfeição devida, que ella exige para o dia da Festa da mesma Senhora à 16 de Julho, dando se lhe tão somente os milheiros de ouro, e mais gêneros de tintas, que forem necessarias para se empregar na mesma obra e toda a mais despesa de Officiaes, sustentação, e arranjos indispensáveis, que ella conduz intenderam que a custa do Supp<sup>e</sup> arrematante, pelo preço e quantia de quinhentos e cinquenta mil reis; prestando com seu abono sobre os gêneros que receber p<sup>a</sup> ella e sua perfeição, a segurança que lhe for p<sup>r</sup> V.V.C.C. ordenado assim como toda a mais resolução, que forem servidos declarar neste

1.º Que neste Altar Mor se acha por mim principiado e aparelhado com dez de mãos; 5 de gesso groço, e 5 de

Folha 119

De gesso mate fino e cola de pelica fina e muito bem desposto debaixo da regra e preceito para a apresentar hum bom a admirável dourado, estando nesta altura devendo agora seguri seu devido lixamento para lizura do mesmo dourado, e mais empregos da obra, depois disto será bom espanado, e limpo, seguindo – se outras 3 de mãos de bolo armenio com a mesma colla fina com adevida cautella, e observancia

nas diversas temperas, que são necessarias, e costumede onde pende o bom, ou não exito de hum dourado.

2.º Que estando desta sorte prompto do bollo armenio, se começara a assentar o ouro em seus devidos lugares, bem comotudo quanto for pessas geraes de talha – Biscates – Festoens de flores = Redondas = filetes e meias canas das Cimalhas e molduras, repartindo -se em seus lugares o que for devido melhor gosto para burnir, e em outros lugares entre o burnido o que for justo para se lhe dar acor de fosco.

3.º Que estando todo o Altar dourado, com dº fica se alvejará com trez de maons de Alvaiade fino todos os lizos, e fundos da obra, e assim ficara de branco pª sobre sahir o dourado; tão só mente levara de branda cor geral de perola de azul da Prucia, enella o mais brando fingimento de pedra lazara, o que for simalhas, molduras, e alguns corpos maiores q. animao e distinguem a beleza, e valentia da obra e assim ficara toda ella mais disctinta, e brilhante, e no prezente gosto.

4.º Que a urna dom.<sup>mo</sup> Altar será Dourada como am.<sup>ma</sup>

#### Folha 119 verso

na ordem de riqueza, repartição; e gosto e do m.mo modo sua banquetta; e os lizos, e fundos em branco de Alvaiade.

5.º Que todos os Arcos de madeira do Barrete da abobda serão dourados as suas meias canas, e faxas das quartelas; e igualm.<sup>e</sup> os seus respectivos florens q. se achão no centro p.<sup>a</sup> ficar tudo com a mesma igualdade.

6.º Que as banquetas do Camarim do m.<sup>mo</sup> Altar seguirão am.<sup>ma</sup> ordem sendo dourado tudo quanto for = talha, filetis, redondos, e meias canas; e os fundos e lizos como do dº Camarim ser no fundo delle hua representação, de gloria de serafins, e nuvens, e raios de ouro saindo estes do lugar central em q. fica a senhora; e dos dous lados o q. melhor se assentar.

7.º Será o ajustante obrigado adar satisfação e comprim.<sup>to</sup> a todos os Artigos aqui declarados; e aveneravel ordem a satisfazer-lhe a dª importancia de quinhentos e



cincoenta mil reis dando no fim de cada hum mez cem mil reis p<sup>a</sup> poder pagar os jornais dos Off.<sup>es</sup>, etoda amais dispezas q. fizer durante a m.<sup>ma</sup> obra p<sup>a</sup> cuja saptisfação obriga sua pessoa, ebens; epara maior clereza e firmeza se passaraõ dois destes m.<sup>mo</sup> tiôr em q. todos nos assignamos ficando hum com a Meza da veneravel ordem, e outro com o arrematante. Imp.<sup>al</sup> Cidade do Ouro Preto 9 de Jan.<sup>o</sup> de 1825.

## Folha 120

### Addicionamento ás Condiçoês

8.<sup>o</sup> Que além dos arcos do barrete das abobedas do artigo 5.<sup>o</sup> se proceda a douramentos defiletes nas portadas, earcos das Tribunas, ePortas lateraes daCapella Mor, empregando o expediente admissível para melhor conservar o ouro sobre apedra –

9.<sup>o</sup> Quanto ao camarim, que cerá todo debranco, dourando-se os biscates, ou enlaçados de talha que se vão preparar –

10.<sup>o</sup> Que a execução daObra se entenda com a riqueza maior possível, dispensando-se o emprego de diferentes cores, salvo nas figuras que existirem –

11.<sup>o</sup> Que fique o ajuste na quantia de quinhentos mil reis, em prestações mensais de cem mil reis; entendendo-se q. se-lhe dá a Casa contigua áo Noviciado, gratuitamente p.<sup>a</sup> sua residência, e dos Officiaes, durante a Obra –

Imperial Cidade doOuro Preto em Mesa de 9 dJaneiro de1825.

Joze Bento Soares  
Prior

Emer<sup>no</sup> Max<sup>mo</sup> deAze<sup>ro</sup> Cout<sup>o</sup>  
Com.<sup>ro</sup>

**DOCUMENTO N.º 110**

**VOTSFM - Livro de Termos. Venerável Ordem Terceira de São Francisco, Mariana. 1758 – 1870. Foto: 237/ 238. Folhas 117 verso/118. 1794.**

**Tipo: Termo pelo qual se deliberou o ajuste do douramento do Retábulo Mor.**

Folha 117 verso

Termo pelo qual se deliberou o ajuste do douramento do Retábulo.

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil e sete centos e noventa e quatro annos no Cosistorio desta Veneravel ordem em Meza a que presidio o Reverendo Comisario Irmão Ministro aly foi proposto pello Irmão procurador geral que na forma se havia determinado no Termo e ha se havião justo as Condiçoens p<sup>a</sup> o douramento do Retábulo e que havião justo quando assim sua delivarado com Manoel da Costa Athayde em preso e quantia de quinhentos mil reis por fazer somente a d<sup>a</sup> obra por suas maons o que sendo havisto pello Deffinitorio depois de lidar as condiçoens pello mesmo foi uniformemente determinado E quea p<sup>a</sup>

Folha 118

que aprovavão no d<sup>o</sup> ajuste Logo em virtude desta determinação pois chamado Mestre se Lavrarão os papeis necessários de que tal para constar selavrou este Termo e eu Bento Joze Gonsalves Guimaraens e o Secretario quem o escrevi.

Fran<sup>co</sup> Soares Bernardo

Ant<sup>o</sup> Clz da Mota

Vice M<sup>o</sup>

Demais mesários presentes.

Bento Joze Glz Guim<sup>es</sup>

**DOCUMENTO N.º 111**

**VOTSFM - Livro de Termos. Venerável Ordem Terceira de São Francisco, Mariana. 1758 – 1870. Foto: 243. Folha 120 verso.1795.**

**Tipo: Termo pelo qual se ajustou o douramento do Altar de Santa Isabel.**

Folha 120 verso

Termo pelo qual se ajusta o douramento do Altar de S. Isabel

Aos treze dias do mês de Setembro de Mil Sete Sentos e Noventa e Sinco no Consistorio desta Ven<sup>al</sup> Ordem em Meza a que prezidio o R<sup>o</sup> Com<sup>o</sup> ar Irmão Vise Minaci foi proposto que se devia ajustar o douramento do Altar de S. Isabel conforme as condissoins que forão acrescentadas logo foi deliverado que fique am [destruído] justa com quem afizesse mais acomodada com [destruído] procurador havia feito todas as dilligencias nesesar<sup>as</sup> afim e não averá [destruído] osique Pello preso aque se obrigava afazella Man<sup>el</sup> da Costa Attaide tendo elle chamado. E elle foi dito que se obrigava a dourar e pintar o Altar na forma das condisoens assistindo elle rematante com todos os preparos que forem nesecr<sup>os</sup> coinda andames pello preso de trezentos mil reis em tres pagamentos que peção da obra aqual lgoalm<sup>te</sup> se obrigava a satisfeita e acabada dentro de oito mezes o que assim foi justo e de como assim se ajustarão Se fes este Termo que todos assignarão junto com o Rematante eam ma Ante as condissoins Ena que ficão com oRematante e outra com esta Vem<sup>el</sup> Ordem para clareza de ambos eu Francisco Pereira Araujo Secretario que a Escrevi

Como Rematante Manoel da Costa Attahide.

**DOCUMENTO N.º 112**

**VOTSFM - Livro de Termos. Venerável Ordem Terceira de São Francisco, Mariana. 1758 – 1870. Foto: 281, 282. Folha 139 verso/140. 1804.**

**Tipo: Termo de Aceitação de Obra.**

Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 171. Número 5.

Folha 139 verso

Termo de aceitação da Obra da Pintura q fes o Alf<sup>es</sup> M<sup>el</sup> da Costa Athaide

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e quatro annos nesta Leal Cidade de Marianna em o Consistório da Veneravel Ordem Terceira de São Francisco dela, aonde foi ouvido o Alferes Domingos José de Miranda Procurador geral da mesma ordem, e sendo ahi presente o Alferes Manoel da Costa Attaide por ele foi dito que se obrigara a doirar o Trono e Altar Mor da mesma Ordem pela quantia de quinhentos mil réis como consta do termo a fls – cento e desasete verso, e como há muito tempo se achava finda e completa a dia obra, segundo coindçoins, que lhe foram impostas de que se lavrou um papel, que lhe foi entregue á Meza então ixistente, a qual obra fora examinada por ordem da Meza por dous Professores quaes João Lopes Maciel, e o Tenente Francisco Xavier Carneiro, que se acharão feita segundo as referidas coindçoins fazia a entrega da mesma e logo pelo dito Procurador geral foi dito que por achar completa a dita obra segundo o exame a que se procedera, fazia a aceitação dela pela faculdade que a Meza lhe havia conferido para este fim: ficando somente obrigado o dito Pintor a doirar os Castiçaes do Altar Collateral da mesma forma em que se axão pintados os do Altar Mor, dando a ordem os necessários preparos, ao que se sujeitou o dito Pintor não por que fosse obrigado a isso naquellas coindçoins mas sim por que voluntariamente o quer fazer por esmola a ordem, como Irmão zeloso, que he da mesma. E para constar faço

Folha 140

Este termo em que ambos se assignarão, e declaro que so fica responsavel a doirar os castiçaes de uma banquetta de um dos Altares colaterais por já haver pintado e

doirados os do outro altar, Joze Joaquim da Rocha Secretario Manoel da Costa Athaide Dom<sup>os</sup> Joze de Miranda Pro<sup>cor</sup> Gal

**Série documental publicada pelo professor Ivo Porto de Menezes: Manoel da Costa Athaide, 1965; Anexo I. Pesquisa Documental, 2007.**

**Observação: as páginas mencionadas se referem a publicação de 2007.**

#### **DOCUMENTO N.º 113**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 171. Número 3.**

**Tipo: Recibo de Pagamento – 1782 – Mariana – Capela de Nossa Senhora do Carmo – Ordem Terceira – 16º Livro de Despesas**

“1782 – 21 – pelo que pagou a Mel da Costa Athayde – 16 Livro de Receita e Despesa

#### **DOCUMENTO N.º 114**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 171. Número 4.**

**Tipo: Recibos de Pagamento. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco. 1794 - 1795. Mariana.**

Fonte: Salomão de Vasconcellos, Ataíde Pintor Mineiro do século XVIII – pag. 38.

“1794 – 1795 –

Que se pagou a Manoel da Costa Ataíde de pintar o pano da porta – 11 8as.

De pintar huas flores para a Tribuna – 1 ¼

De encarnar 3 imagens – 5 8as

Idem, o altar de Santa Isabel – 42 8as

Idem, idem de outro altar – 41 ¾

Idem, a conta da Tribuna – 101 ½

Idem, a conta do seu ajuste – 79 ½

Idem, conforme recibo – 27 8as

Idem, mais – 14 8as.”

**DOCUMENTO N.º 115**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 174. Número 9.**

**Tipo: Termo: Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos – Congonhas 1799.**

Fez no mesmo dia (8 de 10<sup>bro</sup> de 1799) outro contracto com Manoel da Costa Athaide para o mesmo serviço nas estatuas dos Passos da Cea, Açoitos e Crucifixão: erão 66 ao todo e os Passos. & que todo se completava conjuntamente.

**DOCUMENTO N.º 116**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 174. Número 10.**

**Tipo: Termo: Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos – Congonhas 1808.**

Em 1808 estavam promptas as estatuas dos Passos da Ceia (pintura) contractadas e executadas por Manoel da Costa Athaide, como em seu logar falamos e o administrador pagou-lhe de contaos 100\$ preestabelecidos

**DOCUMENTO N.º 117**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 174. Número 11.**

**Tipo: Termo: Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos – Congonhas 1818.**

Manoel da Costa Athaide pintou-os e encarnou 14 estatuas p<sup>a</sup> os mesmos pelo preço de 110\$000.

**DOCUMENTO N.º 118**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 174. Número 12**

**Tipo: Termo: Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos – Congonhas 1818**

As pinturas da Capella Mor do Templo foram mandadas retocar pelo pintor Manoel da Costa Athaide e em segunda os Passos já descritos acima.

**DOCUMENTO N.º 119**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 175. Número 13**

**Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1799**

Recebeu o Irmão Joze Monteiro Peixoto Ministro actual desta venerável Ordem do dito Irmão Sindico João Gonçalves Pereira a quantia de quinhentos quarenta e sete oitavas hum quarto e tres vinténs de ouro que a dinheiro são seiscentos e cincoenta e seis mil oitocentos e dois reis para mandar acidade do Rio de Janeiro para se empregarem em Ouro folhas e mais aparelhos para o douramento da talha do Altar Mor da Capella da dita Ordem de que ha de dar complemento a conta de sua sahida e de como recebeu a dita quantia aqui assignou comigo Secretario que o escrevi Joze Montrº Peixoto

Livro Iº de receita e despesa – fls 322 1799-1800

Deve o Alferes Manoel da Costa Athaide morador na Cidade de Marianna a conta dos Dinheiros que recebe por conta do ajuste da obra do Douramento da Capela Mor e mais Pintura conforme as condiçoens da dita obra:

...3 Mayo – Pela importância do ouro de Dourar e Pintar para principio da obra de que passou recibo nesta data ... 807\$875

Carretos e os 5<sup>os</sup> de 2 caixas e hum caixote de que foi condutor João Roiz Ferr<sup>a</sup> 17\$300

1801 – Agosto – 9 Pela importância do ajuste de toda a obra conforme o termo lançado no Lº delles a fls 744. 2:400\$000

1804 – Abril – 22 Idem importância do acréscimo da obra conforme o Termo a fls 149. 450\$000

1804 – Nov. – 26 Pela importância de tres recibos que se acham na linha do Sindico deste Anno. 264\$548.

1804 – Idem recebeu do Sindico Antº J Ribº como consta dos recibos que se achão na sua linha. 323\$929.

1805 – Recebeo em varias parcelas do Sindico Custodio Fran<sup>co</sup> de que assinou o recebimento no L<sup>o</sup> de receita e despesa a fls 345. 253\$200.

1806 – Recebeo em varias parcelas do Sindico o Cap. Pantaleão Alz da As de q assinou o recebimen<sup>to</sup> no L<sup>o</sup> de receita e despesa a fls. 352. 266\$000.

1807 – Recebeo em varias parcelas do Sind<sup>o</sup> Alferes Joze Roiz Cacha Cachado de que assinou recebimento no L<sup>o</sup> de receita e despeza a fls 358. 32\$550.

1808 – Recebeo do Sindico Vicente Bap<sup>ta</sup> Roiz p<sup>r</sup> Recibo de 19 de Agosto de 1808. 70\$097.

1809 – Recebeo do Sind<sup>o</sup> Carlos de M. Juião 10 8<sup>as</sup>. 12\$000.  
Recebeo mais do mesmo Sind<sup>o</sup> 151\$944.

1810 – Recebeo mais do Síndico Alf<sup>es</sup> M<sup>el</sup> Luiz 53\$346.  
Recebeo mais do mesmo Sind<sup>o</sup>. 102\$400.

Abateo no total da divida como consta do L<sup>o</sup> de termos. 200\$000  
Recebeo mais q assinou no L<sup>o</sup> de Receita 74\$000.

1811 – Recebeo mais em 1811 de q assinou no L<sup>o</sup> 238\$828.

1812 – Recebeo o resto q se lhe devia. 179\$983.  
SOMA: 2:850\$938.

Pelo Azulejo da Capela Mor, menos o Verniz com que a Ordem A assistio e Armas do Cruz<sup>o</sup>



**DOCUMENTO N.º 120**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 176. Número 14**

**Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1804. Livro 1º de receita e despesa fls. 341, 1803 – 1804.**

Recebeo o Irmão Tenente Custodio Joze Coelho do dito Irmão Sindico Antonio Joze Ribeiro a quantia de quinhentos e sincoenta oitavas hum quarto e sete vinteins de ouro importância de diversas despesas que fez como consta do Documento numero dous que vai a Linha do mesmo Sindico e de como recebeo a dita quantia aqui assinou comigo Joze Gonçalves Reis Secretario da dita Ordem que o escrevy//Custodio J Coelho Proc<sup>or</sup> Geral// Joze Gonçalves Reis// N. B. Neste docum<sup>to</sup> de 550  $\frac{1}{4}$  7 achase 5 recibos do Pintor da import<sup>cia</sup> de trezentos vinte e trez mil novecentos e vinte e nove reis q. fica servindo de recibo da d<sup>a</sup> q<sup>tia</sup> por conta do douram<sup>to</sup> e Pintura// Mel da Costa Atayde// (550  $\frac{1}{4}$  7 = 660\$562 RS).

**DOCUMENTO N.º 121**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 176. Número 15**

**Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1805 Livro 1º de Receita e despesas – fls 345, 1804 – 1805.**

Recebeo o Alferes Manoel da Costa Athaide do Irmão Sindico Alferes Custodio Francisco Pequeno a quantia de duzentos e onze oitavas de ouro por conta do Douramento e Pintura da Capella, em que actualmente se ocupa na mesma Capella desta Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco e como recebeo a dita quantia assina comigo Manoel Ferreira da Silva Cintra Secretario actual que escrevy//Manoel da Costa Atyde// Maneo Ferr<sup>a</sup> da S<sup>a</sup> Cintra// (211 oitavas – 253\$200).

## DOCUMENTO N.º 122

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag.177. Número 16**

**Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, Conego Raymundo Trindade, São Francisco de Assis de Ouro Preto, p. 407.**

1805 – A Imagem do Sñr. Crucificado e os Sangues de Carmim (ilegível); a Cruz, Título e Coroa de Espinhos os (ilegível) e as Azas.	6 $\frac{3}{4}$ - 0
2 varas e $\frac{1}{2}$ palmo de Renda p <sup>a</sup> toalha do Sr <sup>r</sup>	0 $\frac{3}{4}$ - 0
A imagem de S. Roque, a Vara do m <sup>mo</sup> envernizada doirada, e o seu Caroxinho 2 $\frac{1}{2}$ - 0	
A imagem de S. Ivo	1 - 0 - 0
A de S. Francisco recebendo as Chagas	1 - 0 - 0
A do Pontifice	$\frac{3}{4}$ - 0
A dos dous Cardiais a $\frac{3}{4}$ cada hua	1 - $\frac{1}{2}$ - 0
A de S. Luiz	2 - $\frac{3}{4}$ - 0
O criado do d <sup>o</sup> S <sup>to</sup>	0 - $\frac{1}{2}$ - 0
A Cruz da Penitencia com as Suas Armas, tudo de novo exceto os Raios 3 - 0 - 0	
3 cravos paraticados, e coroa de Espinhos de São Luis	0 - $\frac{1}{2}$ - 0
12 Serafins	1 - $\frac{1}{4}$ - 0
27 Siprestes de Verde em Vernizado a 2 V <sup>es</sup> cada hum	1 - $\frac{1}{4}$ - 6
 Soma (28\$725 rs)	 23 - $\frac{3}{4}$ - 6
 11 Alfanges	 gratis
3 braços retocados	grat.
O carneirinho dourado	grat.
A vestimenta e a Vara da Morte	grat.
As Letras doiradas da Regra	grat.
A tinta para o Sangue dos Fradinhos	grat.

R<sup>bi</sup> do procurador actual da Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> de São Francisco desta Vila o Sñr Cap<sup>m</sup> Manoel Frz da S<sup>a</sup> Vinte oitavas de Ouro em pagam<sup>to</sup> das Obras q. fis assim

declarados, ficando pago e Saptisfeito por deixar ao m<sup>mo</sup> S<sup>to</sup> de esmola as 3/8<sup>as</sup> e 3/4 e 6 vint<sup>es</sup> de resto e p<sup>a</sup> Clarezza passo o prez<sup>e</sup> de m<sup>a</sup> Letra e Signal V<sup>a</sup> R<sup>a</sup> 10 de M<sup>co</sup> de 1805/Manoel da Costa Attaide/

R<sup>bi</sup> tãobem asima, sette oitavas e quarto e Sette Vinteins de Ouro, de Encarnar, doirar e pintar, Varias Imagens, Meza de S. Luiz e Setro, e Seprestes. V<sup>a</sup> R<sup>a</sup> 28 de Fevr<sup>o</sup> de 1806. Manoel da Costa Athaide.

### DOCUMENTO N.º 123

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 178. Número 17**

**Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1806 Livro 1º de Receita e despesas – fls 352, 1805 – 1806.**

Recebeo o Alferes Manoel da Costa Athaide do Irmão Sindico Quartel Mestre Antonio Joze Ribeiro a quantia de duzentos e sessenta mil reis por conta da Obra do Douramento da Capella Mor e Pintura em que actualmente se ocupa na mesma Capella desta Ven<sup>el</sup> Ordem 3<sup>a</sup> de São Fran<sup>co</sup> em varias parcelas de que havia paçado recibos de mão e os resgatou neste acto e assina o recebim<sup>to</sup> da dita quantia neste Livro com o dito Sindico comigo Manoel Ferreira da Silva Cintra Secretario que o escrevi e assino//Manoel da Costa Atayde// Manoel Ferr<sup>a</sup> da S<sup>a</sup> Cintra Secretario//

### DOCUMENTO N.º 124

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 178. Número 18**

**Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1807 Livro 1º de Receita e despesas – fls 358, 1806 – 1807.**

Recebeo o Alferes Manoel Athaide por conta da Pintura e Douram<sup>to</sup> da Capella desta Vener Ordem 3<sup>a</sup> em que se acha empregado actualmente a quantia de trinta e dous mil quinhentos cincoenta reis por mão do Ir Sindico Alf<sup>es</sup> Joze Roiz Cachado e de como recebeo a dita quantia abaixo assina comigo Secretario nesta Villa Rica aos 2 de Janr<sup>o</sup> de 1808// Manoel da Costa Atayde//Secr. J. Coelho//

32\$550 = 2704

**DOCUMENTO N.º 125**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 178. Número 19**

**Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1808 Livro 1º de Receita e despesas – fls 363, 1807 – 1808.**

Recebeo o Alf<sup>es</sup> Manoel da Costa Ataide p<sup>r</sup> conta do que esta Ordem lhe deve do Douram<sup>to</sup> e pintura da Capela cincoenta e oito oitavas e de com digo e quarto e cinco v<sup>s</sup> de oiro e de como recebeo assina aqui comigo Secretario V<sup>a</sup> R<sup>a</sup> 6 de Dezbro de 1808 – 58 ¼ 5// Manoel da Costa Atayde //Secr<sup>o</sup> Custodio J. Coelho// 70\$087 rs.

**DOCUMENTO N.º 126**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 179. Número 20**

**Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1809 Livro 1º de Receita e despesas – fls 370, 1808 – 1809.**

Recebeo o Alf<sup>es</sup> Manoel da Costa Atayde pr conta do que se lhe deve do Ajuste do Douramento da Capela cento e sesenta e tres mil nove centos e quarenta e quatro reis e de como recebeo assigna aqui comigo Secretario V<sup>a</sup> Rica 18 de Dezembro de 1809//Manoel da Costa Atayde//Custodio J. Coelho//

**DOCUMENTO N.º 127**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 179. Número 21**

**Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1810 Livro 1º de Receita e despesas – fls 379, 1809 – 1810.**

Recebeo o Alf<sup>es</sup> Manoel da Costa Ataide por mão do mesmo Sindico a quantia de Cento e cincoenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis por conta de mayor quantia que esta Ordem lhe esta a dever do douram<sup>to</sup> e toda a pintura da nossa capela e assim

mais pelos motivos ponderados no L<sup>o</sup> dos Termos a fls. 168 abate o d<sup>o</sup> Alf<sup>es</sup> Ataide a quantia de Duzentos mil reis que fez a soma de 355\$746 rs que sahe a margem, ficando esta Veneravel Ordem de dever-lhe te a data desta de toda a obra Quatrocentos noventa e dous mil oitocentos e onze reis. E de como recebeu os ditos 155\$746 rs e abateo os ditos 200\$000 rs assigna comigo o Secretario Villa Rica 10 de Junho de 1810// Manoel da Costa Atayde//Manoel Teixeira de Souza//

#### **DOCUMENTO N.º 128**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 179. Número 22**

**Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1810 Livro 1º de Receita e despesas – fls 381, 1809 – 1810.**

Recebeu o Irm. Alf<sup>es</sup> Manoel da Costa Ataide do Ir. com vezes de Sindico Ajud<sup>e</sup> Manoel JoZe Barbosa por conta do que esta Ven<sup>el</sup> Ordem lhe deve da pintura e douramento da Nossa Capela Setenta e quatro mil reis – 74\$000 - E de como recebeu assigna aqui comigo Secretario, Villa Rica 21 de Dezembro de 1810//Manoel da Costa Atayde//Manoel Teixeira de Souza.

#### **DOCUMENTO N.º 129**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 180. Número 23**

**Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1811 Livro 1º de Receita e despesas – fls 387, 1810 – 1811.**

Pagou ao Alf<sup>es</sup> Manoel da Costa Ataide por conta do que esta Ven<sup>l</sup> Ordem lhe deve da Pintura e Douramento da Capela Duzentos e trinta e oito mil oitocentos e vinte e oito reis E de como recebeu assigna comigo Secretario//Manoel da Costa Ataide//Manoel Teixeira de Souza

**DOCUMENTO N.º 130**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 180. Número 24**

**Tipo: Recibo. Capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Ouro Preto, 1812 Livro 1º de Receita e despesas – fls 392, 1811 – 1812.**

Pelo que pagou o dito Irmão Sindico ao Alf<sup>es</sup> Manoel da Costa Ataide resto de toda a pintura e douramento da Capela de Nossa Veneravel Ordem que se estava a dever ficando saldadas todas as contas te o presente que a mesma Ven<sup>el</sup> Ordem tem tido com o dito Ataide cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta e tres reis – 179\$983 – E de como recebeu a sobredita quantia assigna comigo Secretario. Villa Rica 18 de Abril de 1812//Manoel da Costa Atayde// Manoel Jose Barbosa.

**DOCUMENTO N.º 131**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 180. Número 25**

**Tipo: Recibo. Matriz de Nossa Senhora da Conceição, em Conceição do Mato Dentro, 1805 Livro de Receita e Despesas da Irmandade do Santíssimo Sacramento – fls 18.**

**Fonte: Salomão de Vasconcelos, Ataíde Pintor Mineiro do Século XVIII, 1941. P. 40.**

Despeza com o Pintor Manoel da Costa Athayde de pintar seis painéis na Sacristia e a imagem de São Francisco – o viagário Jeronymo Jose de Lima.

**DOCUMENTO N.º 132**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 180. Número 26**

**Tipo: Nomeação como Testamenteiro do Irmão Lourenço, Colégio do Caraça, 1806. In Sarnelius – Guia Sentimental do Caraça. P. 259 – 262.**

O Anexo contemplou um recorte, em negrito o fragmento publicado por Ivo Porto de Menezes. A completude do documento esta de acordo com a fonte citada acima.

## Cópia do Testamento do Irmão Lourenço

Em nome da S. Sma. Trindade, Padre, Filho e Espirito Santo, trez pessoas distinctas, um só Deus Verdadeiro. Saibam quantos este Instrumento de Testamento virem, que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e seis, aos vinte dias do mez de Março nesta cidade de Marianna, eu, Lourenço de Nossa Senhora, estando de saude em meo perfeitojuizo, e temendo-me da morte, desejando pôr minha alma no caminho da Salvação, por não saber quando Nosso Senhor será servido levar-me para si, faço este meo Testamento na forma seguinte: Primeiramente, encomendo milha alma S. Sma. Trindade que a creou, e rogo ao Eterno Pai, que pela morte de seo Unigenito Filho a queira receber, e a Virgem Maria, nossa Senhora, ao santo do meo nome, e a todos os Santos da Corte rogo queiram ser meos intercessores, quando a minha alma deste mundo partir, para que vá gosar da Bemaventurança para que foi creada, porque como verdadeiro christão protesto viver e morrer na santa fé catolica, e crer tudo quanto crê e ensina a santa Madre Igreja Romana, em cuja Fé espero salvar minha alma. Declaro que sou natural da freguesia de Nagozelo, termo de S. João da Pesqueira, Bispado de Lamego, filho legitimo de Antonio Pereira e sua mulher Anna de Figueiredo, ambos já falecidos, vivi sempre no estado de solteiro, e nunca tive filhos. Declaro que sou senhor e possuidor de uma sesmaria de terras, sitas na Serra do Caraça, com mais terras anexas a mesma, que são notórios a todos, e constarão de meos títulos, onde a minha custa e com esmolas dos fies, edifiquei uma Capella com o titulo de Nossa Senhora Mãe dos Homens e São Francisco das Chagas, com todos os seus pertences, ornamentos e imagens, alfaias, santuário de varias relíquias, um corpo de S. Pio Martyr e dez Laminas; de que e de todos os mais bens que me pertencem fiz o oferecimento por mim e pelas Camaras de Caethé, cidade de Marianna e Villa Rica, a Sua Alteza Real para estabelecimento de Hospício de Missionarios com Côro regular, e ainda não sei se Sua Alteza Real foi servido aceitar este dito oferecimento e só assim que foi servido mandar informar-se pelos seus Ministros. Declaro que a minha vontade sempre foi e é de que todos os referidos meos bens fossem para estabelecimento e residencia dos Missionarios na forma do dito meo offercimento a S.A.R., e não podendo conseguir-se para esse fim em tal caso servisse para um Seminario de meninos, onde aprendessem as primeiras letras e mais artes, sciencias ou lingoas, como Grammatica, Philosophia racional e Moral. E assim instituo meo Universal herdeiro ao

Principe nosso Senhor. Declaro que em quanto o Principe, nosso Senhor não decidir acerca do destino dos ditos meos bens, conforme fôr sua vontade e do Seo Real agrado, é a minha vontade que meos Testamenteiros conservem os ditos meos bens no mesmo estado e ser, em que se acharem ao tempo do meo fallecimento, que igualmente, conservem os Irmãos pedidores, que, a esse tempo se acharem na casa, emquanto continuarem com zello e fidelidade. **Instituo e nomeio Testamenteiros ao Irmão Custodio, ao Irmão João Joze, residentes na dita Capella, e ao Irmão Luiz Antonio Cobrador e pedidor da dita Casa e Capella, ao Tenente Manoel da Costa Athayde, morador no Bacalháo, todos em primeiro lugar;** e como não tenho certeza de que me queiram aceitar, digo, fazer a esmola de aceitar, em tal caso, nomeio em segundo logar ao Alferes Domingos da Costa Athayde, morador no Bacalháo, a Antonio Lopes, ao tempo presente, morador em casa do Coronel João Baptista, no Inficcionado; a Francisco Vieira da Silva, morador em Catas Altas; a José Luiz, morador no Brumado, aos quaes rogo queiram, por Serviço de Deus, e por me fazerem esmola, ser meos Testamenteiros, Procuradores, Benfeitores e Administradores dos ditos bens, por forma que todos conjuntamente por sua ordem executarão este meo Testamento, de maneira que um, alguns destes morrerem, ou faltarem por ausencia longíssima, ou outro semelhante impedimento, os que vivos ou presentes forem, ou outros, poderão executar; se forem iguaes em numero discordarem na execução deste meu testamento, eleja um terceiro, ou recorra ao Provedor ou Provizor das ultimas vontades para os concordar, ou fazer executar, e farão por minha alma os sufrágios que lhe dictar a sua piedade e caridade, bem entendido que as Missas, que por minha alma mandarem dizer, serão ditas no Altar Privilegiado da dita Capella.

Declaro que, emquanto se não decidir pelo Principe nosso Senhor acerca dos destinos dos ditos meos bens, que Leandro Criolo, Jose Criolo, Manuel Cabra, Manuel Angola, fiquem adscripticios para, emquanto vivos forem para o serviço da Capella, e dos irmãos da mesma, e que um dos meos testamenteiros com acordo dos que mais forem, o mais hábil da casa vá com este meo Testamento, apresentar-se aos pés do Principe nosso Senhor suplicar e requerer a concessão e confirmação de um dos meos destinos quando contra um deles, ou ambos, seja servido decidir pela primeira vez o mesmo Principe nosso Senhor, porque em tal caso, tentar-se há segunda e terceira supplica, para que, e para a execução deste meo Testamento deixo os meos testamentários dez annos, e findo elles, sem o conseguir o concluir-se alguns dos



meos destinos poderão pedir mais tempo que se lhes concederá pelo Juiz da conta, a que tocar este meo Testamento. Nesta forma tenho concluído o meo Testamento, revogando por elle outro qualquer anterior, e peço às Justiças de S. A. Real de um e outro Foro, o cumprão e faça inteiramente cumprir, como nelle se contem, e se para a sua validade lhe faltar alguma clauzula ou clauzulas de Direito, as hei todas por expressas como se d'ella se fizesse expressa menção. Declaro que se ao tempo de meo fallecimento se dever qualquer quantia ou a mercadores, ou a officiais cobreiros, ou outra qualquer pessoa, se lhes pagará. E por ser esta minha ultima vontade pedi a Antonio Rodrigues Pereira Chagas, que este Testamento por mim escrevesse e como testemunha assignase, e eu me assignei com o meu nome, signal de que uso, era dia et supra.

O Irmão Lourenço de Nossa Senhora.

### **DOCUMENTO N.º 133**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 181. Número 27**

**Tipo: Carta de Inquirição na Ação que figuram como autores os Padres da Congregação da Missão da Imperial Capela da Senhora Mãe dos Homens e como Réu o Padre Sebastião José de Carvalho Penna. 1822.**

**Documento do acervo do AHCSM Códice 328 – Auto 7803 – Cartório do 2º Ofício de Mariana.**

1822

Autores - Os Padres da Congregação da Missão da Imp<sup>al</sup> Cap. da Senhora May dos Homens.

Reo – Pe Sebastião J<sup>e</sup> de Carv<sup>o</sup> Pena.

Carta p<sup>a</sup> inquir<sup>m</sup>

O Alferes Manoel da Costa Ataíde branco solteiro morador na Cidade de Marianna que vive de sua Arte de sua Arte da pintura de idade de sessenta annos testemunha[...]. Ao quarto disse que elle testemunha esteve hum anno pouco mais ou menos empregado nas obras de pintura e douramento da Capella de Nossa Senhora Mai dos Homens e a Serra do Carassa por ajuste que tinha feito com o falecido Irmão

Lourenço fundador da mesma Capella em quem reconheceo sempre muita virtude, confiança e verdade tratando este Irmão com a maior actividade e deligência obter de Sua Magestade a final graça de lhe conceder e mandar Missionários para habitarem naquela Capella e ficar sendo hum Hospicio de Congregados para atual louvor e serviço de Deos e salvação das Almas, e foi dito Augusto Senhor servi o servido mandar pello Excellentissimo General desta Capitania e Minsitros de Sabará, que fossem ao dito lugar examinar o Contexto do requerimento do dito Irmão Lourenço, igualmente hum exato Inventário do fundo informação do lugar para o [ilegível] deferimento, e hindo estes Ministros ao dito lugar e deram cumprimento igual e voluntariamente o fizeram o falecido Capitão-Mor Manoel Jose Pena pello muito amor que tinha a Nossa Senhora e ao dito Irmão, desejando a Confirmação do seu intento, e querendo vigorizar mais este Inventario para o [ilegível] do seo bom êxito pedira ao sobredito Irmão Lourenço uma folha de papel e nella passou de sua livre vontade um credito da quantia de quatro contos de reis. E o mais ausenta acordar logo que chegassem os Missionarios e o contrario não ter efeito algum e não so isto fizera mas tão bem influira ao digo influira ainda ao dito Irmão e seu companheiro Irmão Custódio. Ao sexto disse que por experiencia sabe o quanto era generoso e liberal, o dito falecido Capitão Mor em concorrer para orçamento das Igrejas, com avultadas esmolas pois para a pintura e douramento da Matriz de Santa Barbara que feita por elle testemunha deo elle seiscentos mil reis e para a Itaberava segundo elle Testemunha ouvio a pessoas fidelissimas quatrocentos mil reis com cujas esmolas se ornarão os ditos templos e mais não disse deste nem do sétimo, a décimo primeiro.

#### **DOCUMENTO N.º 134**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 182. Número 28**

**Fontes: Fernando Jorge – Vidas de Grandes Pintores do Brasil, p. 166. Luiz Jardim – A pintura decorativa em algumas igrejas antigas de Minas – Revista SPHAN – nº 3 – p. 80.**

**Tipo: Recibo. Matriz de Santa Barbara. 1806 Livro 1º de Receita e despesas da Irmandade – 7 de setembro de 1806 a 22 de setembro de 1807.**

Ao pintor Manuel da Costa Ataíde pr 2 Imag<sup>s</sup> do S<sup>to</sup> Cr<sup>to</sup> 4 ½ 2.

**DOCUMENTO N.º 135**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 182. Número 29**

**Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1809 Documento avulso. Despesa feita pelo dº Ir Thezoreiro em frente no Anno de 1808 pª 1809.**

Pelo que pagou o dº Ir. Thezoreiro ao Alf Manoel da Costa Athaíde da Pintura dos quatro Altares de branco e o guarda vento e barra da Igreja pª ajuste q fes com a Meza a qª de quarenta mil e oito sentos reis (40\$800). E de como recebeu a dita quantia assigna, Manoel da Costa Atayde – João de Deos Mag<sup>es</sup> Gomes.

**DOCUMENTO N.º 136**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 182. Número 30**

**Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1809 Documento avulso. Despesa feita pelo do Ir Thezoreiro em frente no Anno de 1808 pa 1809.**

4 Prnxas pª os 4 paineis que ultimamente fez o Attaide pª moldura	6000
Feitio das molduras e caixilho	12000
	18000
Pa entrar na despª da conta que se fizer em 1818	56000
	74000

**DOCUMENTO N.º 137**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 183. Número 31**

**Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1812 Documento avulso.**

R<sup>bi</sup> do Snª Cap<sup>m</sup> Antonio de Padua Procurador da Veneravel Ordem 3ª de N. Senhora do Carmo trinta digo vinte cete mil e seisentos reis do douramento e pinturas de dous

caixilhos grdes de talha p<sup>a</sup> os Espelhos da Capella da m<sup>ma</sup> Ordem e p<sup>a</sup> clareza passo o prez<sup>e</sup> de m<sup>a</sup> Letra e firma V<sup>a</sup> R<sup>a</sup> 18 de janr<sup>o</sup> de 1812. Manoel da Costa Atayde – São 27\$600 rs.

#### DOCUMENTO N.º 138

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 183. Número 32**

**Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1812 Documento avulso.**

Rbi do Proc<sup>or</sup> da Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> de N. Senhora do Carmo, o Sn<sup>or</sup> Antonio de Padua, quarenta e nove mil e quinhentos reis a saber: dezenove mil e quinhentos de onze livros de ouro p<sup>a</sup> o doirado do oratorio da Sacristia da Igr<sup>a</sup> da Ordem, e trinta mil reis de feitio e tintas do sobredito e p<sup>a</sup> clareza passo o presente de m<sup>a</sup> letra e firma. V<sup>a</sup> R<sup>a</sup> 20 de Julho de 1812. Manoel da Costa Atayde são 49\$500s

#### DOCUMENTO N.º 139

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 183. Número 33**

**Tipo: Carta. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1813 Documento avulso. Ao Sr Antonio Tassara de Padua, remetente: Manoel da Costa Athaíde.**

Snr Cap<sup>m</sup> Antonio Tassara de Padua

Meu am<sup>o</sup> e Sr do meu afeto Remeto a VM o risco que fiz p<sup>a</sup> o Altar Mor de N Senhora, todo proporcionado da Ordem composita de Architectura e debaixo das medidas q tomou e riscou o Vicente no incluzo q tão bem junto remeto: Cuido que em valentia e gosto o não podia eu fazer melhor e p<sup>r</sup> isso estimarei q agrade a V. M. e a todos os nossos caríssimos: Elle deume grande trabalho privando-me de outros interesses (de que VM não ignora) p<sup>r</sup> cujo motivo vai importando em 6\$000 2400 p<sup>a</sup> pagar e abonar os anuaes q devo e o resto p<sup>a</sup> q<sup>do</sup> VM poder e quiser tudo isto he se for do seu agrado e dos mais Snr<sup>es</sup> não lhe pareça q o d<sup>o</sup> risco tem obra demais, tem o q. he precisa e q<sup>do</sup> essa seja a divida e ainda mesmo Vicente desajarei estar presente para a escolha

do que elle se a de seguir e desprezar. Dezejo a VM Saude effelicidade e q me dê m<sup>tas</sup> occasioens em q mostre ser de VM o mais aff<sup>o</sup> e obgd Ao Manoel da Costa Atayde.

Conheço de sua g<sup>de</sup> paciência e m<sup>a</sup> falta sobre suas Imagens – mas há de ser Servido, quanto as do homem pode vir pello portador: Eu saudo ao Sr Cap<sup>m</sup> Jose Vieira.

Dei a d<sup>a</sup> quantia acima P<sup>a</sup> entrar na despeza do Retabulo os 6\$000 do risco.

Lista dos mais apensos do Retabolo do Altar Mor

Nº 1 do Risco ao Alf <sup>es</sup> M <sup>el</sup> da Costa Athaide	6\$000
N 2 Duas receitas de Tintas vindas do Rio de Janr <sup>o</sup> com quintos e carretos	72\$850
N 3 Ao Athaide de Pintar o Retabolo	50\$000
Alias	48\$000
N 4 Ao Marcelino p <sup>a</sup> aparelhar varias peças do dito	4\$400
	133\$250
	2\$000
	131\$250
N 5 Conta da Fazd <sup>a</sup> p <sup>a</sup> o preparo do Sacrario da caz do F. C. Nicolau	50\$640
N 6 200 taxas douradas p <sup>a</sup> o d <sup>o</sup> Sacrario	\$600
N 6 Feitio e bordadura da fita da chave – 1 meyo de solla p <sup>a</sup> o espaldar do Camarim e renda dos Nixos	1\$920
A quem abriu as das peças	1\$920
	61\$160
	194\$410
	2\$000
	192\$410

**DOCUMENTO N.º 140**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 184. Número 34**

**Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1818 Documento avulso.**

Rec<sup>bi</sup> do Sn<sup>r</sup> Cap<sup>m</sup> Antonio Tassara de Padua como Proc<sup>or</sup> da Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> de Nossa Senhora do Carmo a quantia de sincoenta mil reis de coatro Paineis gr<sup>d</sup><sup>es</sup> e com seos caixilhos q a m<sup>a</sup> custa pinteí p<sup>a</sup> a Igreja da m<sup>ma</sup> Ordem e para clareza passo este de m<sup>a</sup> letra e signal Cidade de Mariana 8 de Abril de 1818 Manoel da Costa Atayde – São 50\$000 R<sup>bi</sup> mais do d<sup>o</sup> Sn<sup>r</sup> Cap<sup>m</sup> asima seis mil oitocentos e oitenta p<sup>a</sup> pagamento do panno e taxas dos d<sup>os</sup> Paineis era ut supra. Manoel da Costa Atayde – São 6\$880.

**DOCUMENTO N.º 141**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 185. Número 35**

**Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1818 Documento avulso.**

R<sup>bi</sup> do Sn<sup>r</sup> Cap<sup>m</sup> Antonio Tassara de Padua Pr<sup>or</sup> G<sup>al</sup> da venerável Ordem 3<sup>a</sup> de Nossa Senhora do Monte do Carmo desta Villa oitenta e cinco mil duzentos e sincoenta e seis reis p<sup>r</sup> conta de cento trinta e sete mil e sete centos reis feitio e custo de Ce cecenta castiçais de talha e oito Palmas q tudo pratiei a m<sup>a</sup> custa digo cecenta castiçais e p<sup>a</sup> constar passei o presente de m<sup>a</sup> letra e signal Villa R<sup>a</sup> 24 de Maio de 1818. Manoel da Costa Atayde – São 85\$255.

**DOCUMENTO N.º 142**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 185. Número 36**

**Tipo: Carta. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1819 Documento avulso. Ao Capitão-mor Antonio Tassara de Padua, remetente: Manoel da Costa Athaíde.**

Sn<sup>or</sup> Cap<sup>m</sup> Antonio Tassara de Padua Comg<sup>as</sup> do Campo 9 de Julho de 1819. Meu Amigo e Sr. Do Coração: Felizm<sup>te</sup> cheguei a este Arraial de Comg<sup>as</sup> mas logo atacado de hum grad<sup>e</sup> defluxo q algum incomodo tem me causado. O R<sup>mo</sup> Vigr<sup>o</sup> Antonio Carlos Machado desta Freg<sup>a</sup> he portador desta a q rogo a entrega dos pagamentos dos meus moleques ao seo Parente S<sup>or</sup> Tem<sup>te</sup> Cor<sup>el</sup> Anacleto, p<sup>a</sup> cujo am he esta ocazião que roguei a VM que quizesse fazer a mce dar o resto q he servido restar de todas as obras q fiz pa a nossa Ordem 3<sup>a</sup> como consta da soma do papel incluzo – 52\$445, cuja q<sup>tia</sup> receberá VM recibo delle ou de q<sup>m</sup> elle com esta lhe enviar p<sup>a</sup> depois eu o passar a VM na forma q me ordenar. Dezejarei q passe essas boas e grad<sup>es</sup> festas com todo jubilo, e q D<sup>s</sup> offelicite tanto como lhe dez<sup>a</sup> o seu amante e obrigado Amigo do coração – Manoel da Costa Atayde.

P. S. Eu saudo a Senr<sup>a</sup> Dona Maria a q<sup>m</sup> dezo as m<sup>mas</sup> felicid<sup>es</sup> e o Meu Menino beijando as mãos de ambos se recomenta com afectuosa l<sup>ça</sup> e ao Sr. Cap<sup>m</sup> Vieira.

**DOCUMENTO N.º 143**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 185. Número 37**

**Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1824 Documento avulso.**

R<sup>bi</sup> do Snr Cap<sup>m</sup> Antonio Tassara de Padua como Procurador geral da Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo da Imp<sup>l</sup> Cid<sup>e</sup> a quantia de quarenta e oito mil reis importância do aparelham<sup>to</sup> do Retabo do Altar mor da sua Igr<sup>a</sup> q fica immediato a Dourar-se pello adiantam<sup>to</sup> do d<sup>o</sup> aparelho de geços q levou de cuja q<sup>tia</sup> sai des mil reis q ao receber entrego ao d<sup>o</sup> Snr p<sup>a</sup> pagar e abonar nos meus anuais q devo a m<sup>ma</sup> Ordem e p<sup>a</sup> clareza passo o prez<sup>to</sup> de m<sup>a</sup> letra e signal. Imp<sup>al</sup> Cid<sup>e</sup> 20 de Abril de 1824. Manoel da Costa Atayde São – 48\$000rs.

## DOCUMENTO N.º 144

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 186. Número 38**

**Tipo: Ajuste. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825 Documento avulso. As condições do ajuste estão determinadas no Livro 1º de Termos da Ordem Terceira a fls 122 verso e 123 este trecho do texto foi publicado por Manuel Bandeira, Revista do SPHAN nº 2, 1938.**

Por messer ordenado p<sup>lo</sup> ill<sup>mo</sup> Snr S M<sup>r</sup> Secretario do Governo e desta Veneravel ordem 3<sup>a</sup> de N. Senhora do Carmo entrar no exame do estado em q. se achão os seis Altares menores do Corpo da Igreja da m<sup>ma</sup> Senhora entrei, e refletindo bem nelles vi que se achão prencipiados com alguas de maons de geço groço e outras m<sup>to</sup> poucas de geço mate, tudo principiado, e seguido hua marxa desviada de se conseguir hum felia êxito do bom e duravel Doirado; cujo estado ainda he bem remediável sabendo-o assim entender ql quer q delles se encarregar: e debaixo da minha vista tão bem com a maior reflexão racionalmente calculeios nas suas importâncias a cada hum de perci prontos e acabados de principal, e custo = o prim<sup>o</sup> maior em q esta o Senhor do Bom fim em 500\$000, o outro menor em que esta a Snr<sup>a</sup> da Piedade em 400\$000 o emmediato ultimo de baixo em 300\$000, hé o q posso informar ao m<sup>mo</sup> Ill<sup>mo</sup> Senhor S Mor Secretario ficando sd outras devidas e principais advertências adeclarar-se nas condiçoens que se ouver de passar na ocasião de seo ajustam<sup>to</sup> como se procedeu na do Altar Mor da m<sup>ma</sup> Senhora. Imperial Cidade 8 de Fevereiro de 1825. Manoel da Costa Attaide Professor de Pintura.

Tão bem declaro debaixo da mesma vista, e calculo, julgo levar de empregos o do Altar do S<sup>r</sup> do Bomfim pouco mais ou, menos o seg<sup>te</sup>:

Huma arroba de retalhos de pelica fina de Doirar

Huma d<sup>a</sup> de geço mate fino

Hum quarto de lixa fina

Seis libras de bólo fino legitmo de Doirar

Trez onças de pintaunha fina legitima

Seis onças de vermelhão fino

Huma duzia de pinceis de dourar de pelo

Huma duzia de aparelhar talha groça Nº 5

Oito libras de Alvaiade ordinário



Oito ditas de d<sup>o</sup> fino

Nove, ou des milheiros de oiro do Porto novo e sem havaria

Andai-me soficiente p<sup>a</sup> se fazer esta obra

Emportancia do feitio – 300\$000

Os outros dous seguinte altares assima contemplados seguem pouco mais ou menos a m<sup>ma</sup> ordem de empregos a proporção de suas grandezas e preços e preços já declarados assima &<sup>a</sup> &<sup>a</sup>

### **Condiçoens:**

1<sup>o</sup> Que estes ditos altares se achão principiados, e aparelhados com alguas demãos de geço grosso, e de mate, e segundo alcances, mal principiados, e atrapalhados para se conseguir hum bom dourado, o que ainda he bem remediável, atendendo-se a esse estado de ruina; 2<sup>o</sup> que sendo cada um delles muito bem espanados, e limpos de pingos de cera, e alfinetes, se seguirá o aparelho de geço mate, e cola de pelica, observando-se as diversas temperas, que são necessarias, e de costume, e seguir-se depois o lixamento geral de todo elle para a perfeição do mesmo dourado, o mais corpos,

3<sup>o</sup> Que estando desta sorte promptos, se seguirá cinco demãos de bollo armenio em a mesma cola de pelica com a devida cautela, e observancia nas temperas, donde pende o bom, ou não êxito do Dourado;

4<sup>o</sup> Que estando desta sorte promptos de bollo, se começará a assentar o ouro em seus devidos lugares, bem como tudo que for pessas geraes de Talha, Biscates, Capiteis, Tarja, Festões de Flores, Redondos, Filetes, meias canas, do guarda-pó, simalhas, e molduras e urnas; repartindo em seus lugares o que for devido, e melhor gosto para se burnir e nelles o que for justo ficar para se lhe dar a cor de fosco;

5<sup>o</sup> Que estando cada um destes altares dourados, como d<sup>o</sup> fica, se alvejará com tres demãos de alvaiade fino todos os lizos e fundos da Obra, e assim ficará de branco para sobresahir o Dourado tão somente levará os fundos dos camarins seda fingindo pelo melhor gosto e riquezas, quando assim seja do gosto, a aprovação da R<sup>ma</sup> e respeitável Meza;

6<sup>o</sup> Que as duas urnas, principalmente do Bom Fim e de Santa Luzia pela grossa talha, que em si tem, e pouco gosto, se empregada nelas o ouro nos lugares de milho

escolha para sua riqueza, e gosto, e todos os brancos dos corpos principais, e fundos, burnidos na fr<sup>ma</sup> do Altar mor.

#### **DOCUMENTO N.º 145**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 188. Número 39**

**Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825 Documento avulso.**

O Ir Thesoureiro desta Veneravel Ordem Alferes Francisco de Paula Vas da Silva entregue ao Professor de Douramento e Pintura Alferes Manoel da Costa Attaide a quantia de cem mil reis p<sup>r</sup> a quantia de cem mil reis p<sup>r</sup> conta das prestações mensais conforme o ajuste praticado, e um recibo competente q lhe levará em conta I. C. do Ouro Preto em Meza de 4 de Abril de 1825. Padua Jardim Rezende Simoens Freytas Coelho. Cord<sup>o</sup> Tassara. Vas. Giesteira. S<sup>a</sup> Pinto.

#### **DOCUMENTO N.º 146**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 188. Número 40**

**Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825 Documento avulso.**

R<sup>bi</sup> do III<sup>mo</sup> Sn<sup>or</sup> Tem<sup>te</sup> João José da Costa Geesteira, como Proc<sup>or</sup> G<sup>al</sup> da Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> de Nossa Senhora do Carmo, a quantia de sem mil reis, segundo pagam<sup>to</sup> da obra do Douram<sup>to</sup> do Altar mor da d<sup>a</sup> Sn<sup>r</sup>a e pa clareza passo o prez<sup>te</sup> de m<sup>a</sup> letra e firma. Imperial Cid<sup>e</sup> 10 de Abril de 1825 Manoel da Costa Attaide. Rematante São 100\$000.

**DOCUMENTO N.º 147**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 188. Número 41**

**Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825 Documento avulso.**

Convindo entregar ao Professor de Pintura e douram<sup>to</sup> a quantia de cem mil reis pertencentes ao terceiro pagamento conforme o Termo de Ajuste do douramento da Entalha da Capella Mor, e mais apensos, e sendo mais necessário satisfazer ao Entalhador Vicente Alvares da Costa a quantia de vinte e quatro mil reis p<sup>r</sup> q ajustou os remates das Tribunas da Capella Mor: o Ir Thesour<sup>o</sup> Alferes Francisco de Paula Vas procederá a estes pagamentos deduzidos do dinheiro privatamente arrecadado p<sup>a</sup> estas obras, e com os competentes recibos, e lhe levará em conta – I. C. do Ouro Preto, em Meza do 1<sup>o</sup> de Maio de 1825. Padua. Simoens. Freytas. A cont<sup>o</sup>: Rezende. Barcellos. Tassara. Tristão. Vas. Giesteira. S<sup>a</sup> Pinto.

**DOCUMENTO N.º 148**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 188. Número 42**

**Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825 Documento avulso.**

O Irmão Thesoureiro Alferes Francisco de Paula Vas da Silva, satisfaça ao Professor de Pintura e douramento a quantia de sessenta, e seis mil reis, a saber sessenta mil pelo ajuste do Douramento do Arco Cruzeiro, Tribunas, e Portas respectivas, e seis mil reis, pelo feitio do prateamento da corrente própria da alampada, e com o competente recibo se lhe levará em conta. I. C. do Ouro Preto em Mesa de 12 de Junho de 1825. A. Coutinho. S<sup>a</sup> Pinto. Padua. Rezende. Simoens. Vas. Freitas. Coelho. Barcellos. Giesteira.

(No Verso) – R<sup>bi</sup> do Irmão Thezr<sup>o</sup> p<sup>r</sup> mão do Irmão Proc<sup>or</sup> desta venerável Ordem 3<sup>a</sup> de Nossa Senhora do Carmo, a quantia de Secenta e seis mil reis, emportancia do Douramento do Arco Cruzeiro, Coatro Portadas, duas das Trebunas e duas devbaixo, todas lateraes, e prebisterio da Capella mor, e p<sup>r</sup> ficar pago e Saptisfeito passo o

prezente ds m<sup>a</sup> letra e firma. Imp<sup>al</sup> Cid<sup>e</sup> 14 de Junho de 1825 Manoel da Costa Attaide São 66\$000.

#### DOCUMENTO N.º 149

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 189. Número 43**

**Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825 Documento avulso.**

Recebi do Ill<sup>mo</sup> Sn<sup>or</sup> Ten<sup>te</sup> João Joze da Costa Geesteira como Pro<sup>cor</sup> da Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> de Nossa Senhora do Carmo, Sem mil reis p<sup>r</sup> conta do ultimo pagam<sup>nto</sup> do Douram<sup>to</sup> do Altar mor, e nove mil e seis centos do acrescimo do Brunim<sup>to</sup> geral do branco, de todo o m<sup>mo</sup> Altar; 60\$000 em cobres, e 49\$600 em prata e tudo prehenxe o computo de = 109\$600, e por ficar pago de toda a q<sup>ta</sup> do m<sup>mo</sup> Altar mor passo o prez<sup>te</sup> de m<sup>a</sup> Letra e firma. Imperial Cid<sup>e</sup> 6 de Julho de 1825. Manoel da Costa Attaide.

#### DOCUMENTO N.º 150

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 189. Número 44**

**Tipo: Condições do Ajuste e Declarações. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825 Documento avulso.**

Condiçoens e Declaraçoens q. apresenta M<sup>el</sup> da Costa Ataide, a Ill<sup>ma</sup> e Respeitavel Meza da Veneravel ordem 3<sup>a</sup> de N. Senhora do Carmo, desta Impr<sup>al</sup> Cid<sup>e</sup> do Ouro Preto, p.<sup>las</sup> quais declara o Methodo, e ordem q. se deve seguir no Douramento, e Pinturas dos seis Alteras do Corpo da Igreja dam<sup>ma</sup> S<sup>nr</sup>a para sua permanência eperfeição; do m.<sup>mo</sup> modo o preço racionável da sua importância cada hum deperci dam.<sup>ma</sup> q assim medeterminou; cujo calculo hé = o do S<sup>r</sup> do Bomfim por ser maior ou crivado de Talha em 500\$000; o mais abaixo em que está a S<sup>nr</sup>a da Pied.<sup>e</sup> em 400\$000 o ultimo de baixo em q. esta S. Caetano em 300\$000 eos do outro lado que correspondem a estes na m.<sup>ma</sup> importância com prencipal efeito cada hum deperci; p.<sup>la</sup> q.<sup>l</sup> obra de todos os seis Altares se encarrega de dar promptos e acabados com adevida perfeição que elles exigem dentro do tempo q for poscivel fazellos ou acusta do Arrematadamente, ou tão somente os seos feitos; etoda amais dispeza de Off.<sup>es</sup>

sustentação e arrajam.<sup>tos</sup> em despençaveis p.<sup>a</sup> as suas facturas a custa do Supp.<sup>te</sup> arrematante, prestando em seo abono sobre os gêneros q. receber p.<sup>a</sup> elles e sua perfeição a segurança q. lhefor p.<sup>r</sup> V. V. C. C. ordenado.

1º= Que estes d.<sup>os</sup> Altares se achão prencipiados eaparelhados com alguas de maons de geço groço, e de Mate; e segd.<sup>o</sup> alcança mal prencepiados e atrapalhadas p.<sup>a</sup> se conseguir hum bom Dourado; o q. ainda hé bem remediável atendendo-se a esse estado de ruína.

2º= Que sendo cada hum delles muito bem empanados e limpos de pingos decêra, e alfinetes se seguira o aparelho de gesso Mate, e cóla de pelica observando-se as diverças temperas q. são nesseçarias e de costume seguir-se depois o lixamento geral de todo elle p.<sup>a</sup> a perfeição do m.<sup>mo</sup> Dourado, e mais corpos.

3º= Que estando desta sorte promptos se seguira cinco de maons de Bólo armenio em am.<sup>ma</sup> cóla de pelica com a devida cautela, eobservancia nas temperas donde depende o bom, ou máo êxito do Dourado.

4º= Que estando desta sorte promptos de bólo se comessará a assentar o ouro em seos devidos lugares bem como = tudo q for Pessas Geraes de Talha = Biscates = Capiteis Tarja = Festoens de flores = redondos = Filetes = meias canas = do guarda pó simalhas, e molduras e Urna, repartindo-se em seos lugares o q. for devido e melhor gosto p.<sup>a</sup> se bronir e nelles o q. for justo ficar p.<sup>a</sup> lhe dar a cor de fosco.

5º= Que estando cada hum destes Altares Dourados como d.<sup>o</sup> fica se alvejará com tres de maons de alvaide fino todos os lizos efundos da obra eassim ficará de branco, p.<sup>a</sup> sobre sahir o Dourado tão sóm. e levará os fundos dos Camarins sêda fingida p.<sup>lo</sup> melhor gosto, e riqueza q.<sup>do</sup> assim seja do gosto, e aprovação da Ill<sup>ma</sup> e Respeitável Meza.

6º= Que as d.<sup>as</sup> Urnas prencipalm.<sup>e</sup> do Bomfim, e deSanta Luzia pela groça Talha q. em si tem, e pouco gosto se empregará nellas o ouro nos lugares de melhor escolha p.<sup>a</sup> asua riqueza, egosto; e todos os brancos dos corpos prencepaes efundos brunidos na forma do altar Mor.

7º= Será o ajustante obrigado adar saptisfação, e comprimento atodos os Artigos aqui declarados, e aVeneravel Ordem a saptisfazer-lhe a importância de cada hum destes Altares em tres pagamentos iguais como hé costume, o primeiro no prencipio que comesçar, o segundo q. levar ao meio o terceiro, e ultimo q. acabar naforma emq. Se firmar este ajuste; que sendo só os seus feitos livres dos principais empregos = o prim.<sup>o</sup> Altar do S.<sup>r</sup> do Bomfim em 300\$000, o segd.<sup>o</sup> em 200\$000, o terceiro em

150\$000, e os do outro lado q. correspondem, om.<sup>mo</sup> dando-selhe Andames promptos, e Caza p.<sup>a</sup> morada durante afactura dos ditos Altares, e tidos o sortimento de ouro, e tintas p.<sup>a</sup> o seo emprego; ficando todas as mais dispezas já contempladas a qui neste, a custa do Ajustante, e p.<sup>a</sup> clareza e firmeza se passarão dous deste mesmo tior em que se obriga p.<sup>la</sup> sua Pêessoa, ebens adar saptisfação e comprimento a este ajuste, nos q.<sup>es</sup> todos nos assignamos ficando hum com a respeitavel Meza, e outro com o ajustante. Imperial Cidade do Ouro Preto 30 de Julho de 1825.

#### Addicionamento as Condições

8<sup>o</sup>= Que a execução da Obra se entenda com a riqueza maior possível, e segundo o Plano adoptado p.<sup>a</sup> o Altar Mor.

9<sup>o</sup>= Que no ajuste se compreenda o douram.<sup>to</sup> dos Pulpitos.

10<sup>o</sup>= Que fique o ajuste na quantia de hum conto de reis, na proporção de 200\$000 p.<sup>a</sup> cada-hum dos 1.<sup>os</sup> Altares, 130\$rs p.<sup>a</sup> cada hum dos 2.<sup>os</sup> e 120\$000 p.<sup>a</sup> cada hum dos 3.<sup>os</sup> e 50\$rs p.<sup>a</sup> cadahum dos Pulpitos, entendendo-se que os pagamentos sefarão progressivam.<sup>te</sup> p.<sup>r</sup> cada Altar na proporção de principio, meio, e fim da obra, e com vantagem já permitida a respeito dacasa contigua.

11<sup>o</sup>= Que a execução daobra se faça de maneira q. p.<sup>a</sup> asemana S.<sup>ta</sup> estejam promptos os quatro 1.<sup>os</sup> Altares, e os mais, ePulpitos p.<sup>a</sup> antes da Novena, eFestade N. Sr.<sup>a</sup> I.C. do Ouro Preto em 31 de Julho de 1825.

Nicolau Soares do Couto – Prior

Antonio Tassara dePadua – Superior

Isidoro Pinto deRezende – Difinidor

Fran<sup>co</sup> de Paulla Vas – Thezr<sup>o</sup>

Manoel da Costa Ataide

Emer.<sup>no</sup> Max.<sup>no</sup> d Azv.<sup>do</sup> Couto – Comm<sup>o</sup>

Fran.<sup>co</sup> Gomes Ferr<sup>a</sup> Simoenz – Dif.<sup>or</sup>

Francisco de Mag<sup>es</sup> Gomes – Def.<sup>or</sup>

Joao Joze da Costa Giesteira – Pro.<sup>cor</sup> Geral.

**DOCUMENTO N.º 151**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 191. Número 45**

**Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1825 Documento avulso.**

Recebi do Ill<sup>mo</sup> Sn<sup>or</sup> Ten<sup>te</sup> João Joze da Costa Geesteira, como Procurador geral da Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> de Nossa Senhora do Carmo, sincoenta mil reis p<sup>a</sup> a conta de pagam<sup>to</sup> prim<sup>o</sup> do Altar de S<sup>ta</sup> Luzia da Igr<sup>a</sup> de m<sup>ma</sup> Snr<sup>a</sup> do seu Douram<sup>to</sup>; e p<sup>a</sup> clareza passo o presente da m<sup>a</sup> letra e sinal. Imp<sup>al</sup> Cid<sup>e</sup> 10 de 9bro de 1825 Manoel da Costa Attahide São 50\$000.

**DOCUMENTO N.º 152**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 192. Número 46**

**Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1826 Documento avulso.**

Rc<sup>bi</sup> do Ill<sup>mo</sup> Sn<sup>r</sup> Tenente João Joze da Costa Geesteira como Pro<sup>cor</sup> Gal da Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> de Nossa Snr<sup>a</sup> do Carmo – cento e sincoenta mil reis, em prata e cobres; resto do pagam<sup>to</sup> da importância do Douramento do Altar de S<sup>ta</sup> Luzia da Igr<sup>a</sup> da m<sup>ma</sup> Senhora; e por ficar pago e saptisfeito passo o presente de m<sup>a</sup> letra e sinal. Impr<sup>al</sup> Cid<sup>e</sup> de Ouro Preto 24 de Jan<sup>o</sup> de 1826. Manoel da Costa Attahide. São 150\$000. R<sup>bi</sup> na mesma forma asimado m<sup>mo</sup> Ill<sup>mo</sup> Sn<sup>r</sup> Tenente Geesteira, duzentos reis da importância do Douramento do Altar do Senhor do Bomfim, da Igr<sup>a</sup> da Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> de Nossa Senhora do Carmo; e p<sup>r</sup> ficar pago e saptisfeito, passo o presente de m<sup>a</sup> letra e sinal. – Imp<sup>al</sup> Cidade 11 de Abril de 1826. Manoel da Costa Attaide. São 200\$000.

R<sup>bi</sup> na mesma forma asima do m<sup>mo</sup> Ill<sup>mo</sup> Sn<sup>or</sup> Ten<sup>te</sup> Geesteira, a q<sup>ta</sup> de trezentos mil reis p<sup>a</sup> a conta do prim<sup>o</sup> e segd<sup>o</sup> pagam<sup>to</sup> dos coatro Altares, e Pulpitos do Corpo da Igr<sup>a</sup> de Nossa Senhora do Carmo, digo o Douram<sup>to</sup> dos d<sup>os</sup> Altares e Pulpitos p<sup>r</sup> estarem vinsidos; e para clareza passo o prez<sup>te</sup> de m<sup>a</sup> letra e signal. Imp<sup>al</sup> Cid<sup>e</sup> 30 de Maio de 1826. Manoel da Costa Attaide. São 300\$000.

R<sup>bi</sup> da mesma forma asima do Ill<sup>mo</sup> Snr<sup>or</sup> Ten<sup>te</sup> Geesteira, a q<sup>ta</sup> de duzentos mil reis em prata, com seu abatim<sup>to</sup> de 4000 rs p<sup>a</sup> a Conta do Douramento de seis Altares do Corpo

da Igr<sup>a</sup> de Nossa Snr<sup>a</sup> do Carmo e púlpitos; e p<sup>r</sup> receber do d<sup>o</sup> Sr como Pro<sup>cor</sup> Gal da m<sup>ma</sup> Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> passo o prez<sup>te</sup> de m<sup>a</sup> letra e signal. Cid<sup>e</sup> Imp<sup>al</sup> 28 de Julho de 1826. Manoel da Costa Attaide. São 200\$000.

R<sup>bi</sup> na mesma forma asima do Ill<sup>mo</sup> Sr Geesteira a q<sup>ta</sup> de sem mil reis resto do pagam<sup>to</sup> dos seis Altares do Corpo da Igr<sup>a</sup> de Nossa Snr<sup>a</sup> do Carmo; e p<sup>r</sup> ficar pago e saptisfeito passo o prez<sup>te</sup> de m<sup>a</sup> letra e signal. Imp<sup>al</sup> Cid<sup>e</sup> 31 de Agosto de 1826. Manoel da Costa Attaide. São 100\$000.

### DOCUMENTO N.º 153

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 192. Número 47**

**Tipo: Proposta apresentada para realização da pintura de perspectiva no forro da nave. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1827 Documento avulso.**

Plano q a exemplo de todos os Templos, e ainda m<sup>mo</sup> de outros edifícios públicos, e particulares, se tem adotado seg<sup>do</sup> o gosto dos antigos e modernos, e eu alcanço ser acertado.

Sendo este templo de Nossa Senhora do Carmo, Magestoso, e admiravel, pella sua construção, e veziveis perfeiçoens; se descobre nelle por dentro alguns retoques contra as regras, gosto e razão, como se ve em alguns corpos; confundidos com a m<sup>ma</sup> cor branca q tem as paredes, q<sup>do</sup> elles são para a destinação e Ornato de seu composto.

1<sup>o</sup> – Para acerto do seu ornamento, seg<sup>do</sup> os referidos exemplos, e dispeza q se pertende com a factura do grande andame, destinado so p<sup>a</sup> servir de branqueamento ao Tecto, q per si so nada deleita avista, nem puxa a atenção, e comtemplação dos fieis a principais mistérios de nossa Religião; acho ser acertado q se empregue no d<sup>o</sup> Tecto, depois de novo branqueamento, hua bonita, valente e espaçosa pintura de Prespectiva, organizada de corpos de Architectura, Ornatos, Varandas, festoins, e figurado, o que for mais acertado; sem q confunda os espaços brancos q devem apareser p<sup>a</sup> beneficio, e destinação da m<sup>ma</sup> pintura; e athé ella não só animará a Igr<sup>a</sup> mas fará sobre sahir os m<sup>mos</sup> Altares já doirados; e a simalha real q o sircula, seja de hua bonita cor geral azul clara, ou por sima della hum brando fingim<sup>to</sup> de pedra azul da Prussia.



2º – Que os portaes, vergas, e simalhas de madeira das frestas do m<sup>mo</sup> Corpo da Igr<sup>a</sup> depois de serem doirados e bronidos, os seos redondos e filetes, e meias cans, sigão a m<sup>ma</sup> ordem da d<sup>a</sup> Simalha real, p<sup>a</sup> melhor distinção da cor da parede, e ornato do templo.

3º – Que a Tarja, e Anjos do arco Cruzeiro, e o florão do meio do tecto, apesar de terem já leado em si Alvaiade, por onde se defeculta poder doira-se; contudo senriqueça demais oiro bronido nos lugares devidos, e julgar-se nesseçario: por serem ellas principais pessoas , e estarem empobrecidas, e desfiguradas, sendo também os dois Anjos retocados de novas tintas, e encarnações a olio.

4º – Que no vão da parede, entre a volta do arco cruzeiro, e Tecto; (lados da d<sup>a</sup> tarja) se empregue alguã vistosa e agradável pintura; ou figurado comrespondente aos dois Anjos q a sirkulão: e do mesmo modo no vão dos dois espaços da parede por sima das portas dos corredores, e tribunas, entre a simalha; se empregue dois Paineis a óleo, hum em cada lado, em seos caixilhos de madeira, doirados; q farão ademiravel vista ao Templo, por ter todas a propriedade, e precizão.

#### **DOCUMENTO N.º 154**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 193. Número 48**

**Tipo :Deliberação. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1827. Documento: Deliberação 2<sup>a</sup>, fls. 137.**

Consta de um termo de deliberação haver aceitado a Ordem os serviços realtivos ao ajuste feito com Costa Ataide, e por ter requerido o mencionado Professor q a Meza houvesse de declarar se estava satisfeita com a obra do douramento da Entalha dos seis Altares Collateraes, e dois Pulpitos, na forma das Consições estipuladas assim como elle estava no pagamento completo segundo o ajuste.

## DOCUMENTO N.º 155

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 194. Número 49**

**Tipo: Carta ao Irmão Prior e demais Definitório. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1829. Documento avulso.**

Ill<sup>mos</sup> Snr<sup>es</sup> pe Comis<sup>ro</sup> = Irmão Prior, e demais Definitório. Manoel da Costa Attaide, Professor da Arte da Pintura; m<sup>or</sup> na Cid<sup>e</sup> de Mariana Tomando em melhor consideração, e reflexão sobre a obra que com elle rezolvveo em ajuste a Ill<sup>ma</sup> e Respeitavel Meza desta Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> de Nossa Senhora do Carmo; como consta de seu termo; p<sup>a</sup> o alimpamento, e branqueamento do tecto = Doiramento da Simalha de pedra = Portais e Simalhas das frestas = retocamentos da Tarja = Anjos = e florão: tudo pertencente ao Corpo da Igr<sup>a</sup> desta d<sup>a</sup> veneravel Ordem 3<sup>a</sup>, para cujo fim se destina a factura de grande e custoso andaime: Passa respeitosa<sup>te</sup> na prez<sup>ça</sup> de VVCC com pureza e comsiencia o q alcança e deva declarar p<sup>a</sup> prevenir e obstar prejuizos q a ambas as partes, decerto a meação.

1<sup>o</sup> Que este grande andaime construído e finalizado, não ficará em pequena importância p<sup>a</sup> emprego de pouco, ou nenhuma utilidade: o que se conheserá visivelm<sup>te</sup> pellas seg<sup>tes</sup> razoens, e depois se seguir o andamento delineado; por ficar tudo assemelhado ao modo, e estado em que presentem<sup>te</sup> está.

2<sup>o</sup> Que o methodo do Doirado a mordente de olio q se pertende empregar nos mesmos lugares da simalha q tem em si as latas, hé perdido, pella m<sup>ta</sup> altura, longitude de vista e pouca participação de claridade, se tornão do m<sup>mo</sup> modo q. representão as d<sup>as</sup> latas, e consome pouco mais ou menos = 10 milheiros de oiro, q não montão em pouco dinhr<sup>o</sup>; os quaes se podem empregar e progredir a certo e utilidade em obras de madeira da m<sup>ma</sup> Igr<sup>a</sup> e aparecerem brilhantes e proveitosos.

3<sup>o</sup> Que pello immenço trabalho que exige o preparatorio p<sup>a</sup> o andam<sup>to</sup> desta mencionada obra, grande despeza p<sup>a</sup> o seu cozteio, perigo de vida, asi e a seos agentes operários, pella iminente altura em que se exporão p<sup>a</sup> a m<sup>ma</sup> obra, hé desproporcionado o limitado preço de 80\$000, que se sem consideração e reflexão, espontaneamente se conformou na ocazião do ajuste; vindo a conheser depois seguir-se -lhe grande, e total prejuízo, além de ficar desacreditado, e no desagrado, e no

desagrado de VV.CC por não aparecer depois melhoramento algum, do q presentem<sup>te</sup> aparece, antes, hua grande e inútil despeza. Razoens estas q. o obrigão a declarar, e a abrir mão, e despedir-se do mensionado ajuste; não se eximindo nunca, antes oferecendo-se prompto, não só p<sup>a</sup> está, mas sim, p<sup>a</sup> todas as mais que VV. CC. Forem servido ordenar-lhe; sendo promovido a novo ajuste, e marxa q for justa, e acertada, e sendo necessário apresentará, como apresenta o plano q julgase acertado, e alcança sua curta inteligência, para sobre elle resolverem VV. CC. o que forem servidos. Cidade de Marianna 12 de Abril de 1829. De VV. CC. Attencioso criado. Manoel da Costa Attaide.

#### DOCUMENTO N.º 156

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 195. Número 50**

**Tipo: Bilhete. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1829 Documento avulso.**

Sn<sup>or</sup> Lad<sup>a</sup> Godinho

Vai o p<sup>or</sup> deste; a buscar = duas lbr<sup>as</sup> de Geço groço = e duas de geço mate, p<sup>a</sup> continuar com as obras de talha novas do trono do Carmo, cuja colla, q dela veio ontem a libra de pelica está feita, e eu não posso perder tempo, queira representar ao Sr. Cirurgião mor, que nã há q<sup>m</sup> queira das as q estão em poder do Secretario [ilegível] Seu m<sup>to</sup> vem<sup>or</sup> Attaide.

Imp<sup>al</sup> 10 de abril de 1829.

2 feixes de linha.

#### DOCUMENTO N.º 157

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 195. Número 51**

**Tipo: Bilhete. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1829 Documento avulso.**

III<sup>mo</sup> Sr Cg Mor Manoel Coelho.

Pello Bilhete incluzo, vera V. M. q estou parado e demorado, pello Al<sup>es</sup> Dias não querer dar passo, a Caza do S<sup>r</sup> Secretario da Ordem, p<sup>a</sup> os restos das tintas q. estão na Caza da Secretaria; nestes termos queira V. M. mandar =

3 – Tres libr <sup>as</sup> de retalho de pelica	960
4 – Coatro lbr <sup>as</sup> de geço grosso	600
3 – Tres lbr <sup>as</sup> de geço mate	562 r
1 – Onça de vermelhão	225
	2347 r

Por conta da Ordem, p<sup>a</sup> o doiram<sup>to</sup> do seu Camarim

Imp<sup>al</sup> Cid<sup>e</sup>. 2 de 9br<sup>o</sup> de 1829

De V. M.

M<sup>to</sup> aff<sup>o</sup> Cr<sup>o</sup>

Attaide

#### DOCUMENTO N.º 158

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 196. Número 52**

**Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1829 Documento avulso.**

III<sup>mo</sup> SS<sup>r</sup> C. Mor Manoel Coelho.

Imp<sup>al</sup> Cid<sup>e</sup> 3 de 9br<sup>o</sup> de 1829

Pello maguinho e grandeza das Obras do Camarim, não chegou o Geço groço; portanto queira V. M. md<sup>ar</sup> mais do d<sup>o</sup>

Geço groço duas lbr <sup>as</sup>	300
/Por cautella/ de Geço matte duas lbr <sup>as</sup>	375
De Bollo hua lbr <sup>a</sup> de Doirar	300
	975

Por conta da Ordem de N. Snr<sup>a</sup> do Carmo, p<sup>a</sup> o seu Camarim.

Attaide

**DOCUMENTO N.º 159**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 196. Número 53**

**Tipo: Bilhete. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1829 Documento avulso.**

III<sup>mo</sup> Sn<sup>or</sup> C. Mor Manoel Coelho

Imp<sup>al</sup> Cid<sup>e</sup> 6 de 9br<sup>o</sup> de 1829.

As obras do Camarim além de serem m<sup>tas</sup> são m<sup>to</sup> gr<sup>es</sup>, e por isso querendo eu equonomizar, me tenho enganado naz quantidades de geços, q dela tem vindo, portanto precisam-se mais p<sup>a</sup> as m<sup>mas</sup> =

Tres lbr <sup>as</sup> de Geço matte	562 r
hua lbr <sup>as</sup> de Bollo de Doirar	300
hua Onça de Vermelhão	265
mei Onça de pintaunha	75

Por conta da Veneravel ordem do Carmo p<sup>a</sup> o seu Camarim

Attaide 1.162 r

**DOCUMENTO N.º 160**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 197. Número 54**

**Tipo: Deliberação. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1829 Documento avulso. Delib. 2º, fls. 141, verso.**

Compareceu a Mesa o Pintor Alferes Manoel da C. Ataide, expondo que tendo acrecido varias tarjas no Camarim, e outras pessas no Throno , e nixos, que não entrarão no primeiro ajuste sobre este acréscimo, e combinando a Meza com o referido Pintor se assentou dar-se-lhe mais a quantia de sessenta e cinco mil reis que lhe serão satisfeitas pelo Irmão Procurador Geral.

**DOCUMENTO N.º 161**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 197. Número 55**

**Tipo: Recibo. Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Ouro Preto, 1830 Documento avulso.**

Recibi do Ill<sup>mo</sup> Sn<sup>r</sup> Cap<sup>m</sup> Antonio Rodrigues de Barcelos, como Procurador da Ordem 3<sup>a</sup> de N. S. do Carmo, a quantia de secenta e seis mil reis, da Obra digo, do Douramento das Imtalhas que si achão no Camarim do Altar mor da d<sup>a</sup> Ordem, e p<sup>a</sup> claresa de estar pago, e satisfeito desta quantia, passei o presente, p<sup>r</sup> mi satisfeito e assignado. Ouro Preto 14 de Março de 1830.

Francsico d'Assis Attaide.

R=66\$000

**DOCUMENTO N.º 162**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 197. Número 56.**

**Tipo: Despesa. Matriz de Santo Antônio, em Itaverava, 1813 – 1814. Não há explicitação sobre o Livro, apenas o número da folha. Pag. 36.**

P<sup>a</sup> nova encarnação a Manoel da Costa Attaide da imagem da Senhora 2\$100.

**DOCUMENTO N.º 163**

**Documento transcrito em: Ivo Porto de Menezes, pag. 197. Número 57.**

**Tipo: Despesa Capela da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, em Itaverava, 1819 – 1820. Livro de Receita e Despesa da Irmandade, pág 42, livro 1789 – 1836.**

Resto da Encarnação da Imagem da Snr<sup>a</sup> a Mel da Costa Attaide 3\$300.

**DOCUMENTO N.º 164****AHCSM Acervo virtual-Lampeh-UFV.****Tipo: Inventário *post mortem* Códice 37 Autos 851 Ofício 01, Ano 1781.****Arraial da Passagem-Termo de Mariana. Mateus Simões da Silva. Falecido com Testamento, há traslado. (O documento não tem folhas numeradas originalmente, numeramos aqui para facilitar a consulta)**

Folha 1

Certidão a Req<sup>to</sup> de Audiencia

33

851

O Tenente Joaquim José de Souza Escrivam da Provedoria de Alentejo e Riziduos nesta Leal Cidade Marianna e Seu Termo [signal] Certifico que neste Cartório da Provedoria que ao presente Sirvo Seaxa o Livro vinte equatro de registros de Testamento melhor a folhas duzentos e quatorze Sexa registrado o Testamento com que faleceo Mathias Simoens digo Matheus Simoens da Silva, o qual Testamento E da forma Seguinte // Registro do Testamento, com que faleceo Matheus Simoens da Silva de quem he Testamenteira Sua mulher Felícia Barboza de Abreu= Diz Felicia Barboza de Abreu viúva que ficou de Matheus Simoens da Silva falecido na Pasagem, que quando com este sidespozou foi com Escritura de Arraz sobre sube aqual já requereo porpetiçam para asignado o termo e porque e Testamento com que faleceo dito seu marido foi nos autos de Ap

Folha 2

De Apellaçam para o Rio de Janeiro e ficou tão bem digo tam somente atreslado nos Autos e Sepresiza apassar se o Juis externo requer a Copea mercê Seja Servido mandar que o Escrivam o traslado dos autos que ficarão cojunto ao Inventário para Susseder nos Seus Livros. Pede Copia mês ca seja Servido mandar que o Escrivam grafie por Certidam do Traslado dos autos o Testamento cojunte ao Inventário da mesma Sorte Registe no Livro dos Testamentos E recebera mercê Despacho= Em Termos Se vira= Certidão: O Capitam Joam Varella da Fonseca Escrivam da

Provedoria das Fazendas dos Defuntos e Abzentes Capellas e Rezidno nesta Leal Cidade de Marianna e Seu Termo Agora Certifico que por meu poder e Cartorio Seacha e Traslado de Em com feitos por autos principaes Erdo por Appellação para a Rellação da Cidade do Rio de Janeiro que correrão neste Juizo entre partes Felicianna Barboza de Abreu viúva de Matheus Simoens da Silva

### Folha 3

No qual Seacha Copiado o mesmo Testamento com que havia falecido o dito Matheus Simoens da Silva que he da forma seguinte=Testamento de Matheus Simoens da Silva Em nome de Deus Amen e Saibão quantos deste Instrumento de Testamento ultima vontade de ve como Em direito melhor nome e Lugar e aja virem que Sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus de mil Sette centos oitenta e hum aos vinte e Sette dias do mês de Fevereiro do dito anno neste Arrayal da Pasagem onde eu Matheus Simoens da Silva sou morador termo da Cidade de Marianna E andome no leito de cama mas tem seu juízo perfeito centidimento de meu dorme da morte e desejando por, a minha alma no Caminho da Salvaçam vodexo este meu Testamento na forma Seguinte \$ Primeiramente encomendo a minha alma a Santissima Trindade e rogo ao Padre Eterno a queira receber com atenho o de Seu Onigenito filho citando por pedente

### Folha 4

Pendente na Crus e tão bem rogo a Nossa Senhora da Sempre Virgem Maria May de Deus e Senhora Nosa e Anjo da Minha Guarda Santo domeu nome e a todos os Santos e Santas da Celestial Corte queiram por mim enterseder a Christo Senhor Nosso agora e quando a minha alma deste corpo Sahir que como verdadeiro, Christão protesto, se ver morrer na Santa e Madre Igreja de Roma e Creyo em tudo o que ma ensina nesta fé espero salvar a minha alma pellas modo fim então da Sagrada Morte e Paichão de meu Senhor Jezus Christo a quem adoro= Meu corpo sera Sepultado na Capella de Nosa Senhora da Gloria deste Arrayal Sendo nella o meu falecimento e assim contra qualquer parte na Igreja mais, vezinha amortalhado me abito de Sam Francisco Conduzido meu Corpo no Esquife das Almas daquela freguesia em que



falaecera acompanhado aq Irmandades deste Arrayal pella Esmola Costumada//Declaro

#### Folha 5

Declaro que Sendo vinceu fale um rito neste Arrayal freguesia da Cidade aCompanharam meu corpo o Sepultava o Reverendo Cura Capellam da dita Capella os mas Sacerdotes deste dito, Arrayal eo mesmo já praticara um outra qualquer que agem digo quer paragem sede for ami ceo falecimento aos geray. Sedara a Esmolla costumada e Cova perciza//Declaro que no dia do meu falecimento sedirão por minha alma vinte Milsas de Corpo presente no Altar da Pasagem n hora do Rozario do Rozario deste Arrayal com privilégio de Esmolla de oitenta cada huma mais Sepodendo dizer todas no mesmo dia Sediram no Segundo e Terceiro//Declaro que sou natural do Lugar de Sequeira de cima Freguezia de Sam Paulo de Mafans Comarca de Senhora Dona Maria Bispado de Coimbra filho legítimo de Antonio Silveira e Catherina de Abreu já defuntos=//Declaro que sou cazado na forma do Sagrado

#### Folha 6

Sagrado Concílio de Trento com Felícia Barboza cujo Matrimônio não tem emoz filhos algum e não tenho Erdeiros ascendentes, nem descendentes que hajam de herdar minha fazenda mas como tenho hum Irmão por nome Manoel da Silveira assistente em minha Patria o este instituo por meu universal Erdeiro Toydas as partes de meys bens pagar as minhas dividas, premio do Testamenteiro, despesas funeraes e na falta delle a hum filho Seu meu sobrinho que meu Testamenteiro procurado já ver o nome e só desponho da minha Terça como a baixo vai declarado//Declaro que Suposto cazei com a sobredita minha mulher por contrato de esturas com tuso com tudo, a faço meyeira em todos os meus bens, que apresente poseo, e poseo adquirira escritura entrando tuos bem para osmonte com os bens que tem ficase do afins cazados por conta de a metade na forma do costume certo.

## Folha 7

Se cn tende vagas que sejam primeiro aj minh dividas//Peso e rogo com primeiro Lugar ao Senhor José Joaquim de OLiveira em segundo do Lugar ao Senhor Capitão Jozé Ribeiro de Carvalho em Terceiro a minha mulher a Senhora Felícia Barboza de Abreu todos moradores neste dito Arrayal que por Serviço de Deos e por me fazerem mercê queiram ser meus Testamenteiros Procuradores como feitores e Administradores e Arrecadadores dos meus bens com Livre e geral adminstrçam para o que vy abono e hy para Contel op quanto preso e por direito me he prometido e o que aceitar esta minha despoziçam lhe deixo por premio de Seu trabalho duzentos mil Reis enão terá obrigadoa dar conta destas despoziçons Senão do dia da aceitação a des annos o que melhor adispeza o que melhor fizer tanto judicial como extrajudicial sem outra obriquaçam mais que o seu

## Folha 8

Seu juramento oque em comum do para que não fronção vj Promotores aesse respeito duvidas \$ Declara que Logo sua efica monte aomeu Testamenteiro dizer por minha alma nestas Minas muito a Sua e deixano vinte Mil ja, easim mais na freguezia onde nassi duzentos e Sincoenta mil par Cem quellas a Almas de meus Pais, como quellas deminha e brigaçam e cincoenta por minha alma estas depreço de cento e vinte e trez ardes minhas de em seja oitava cada huma \$ Declaro que devo ao Capitão-Mor Jozé de Alvarenga Maciel resto de huma fiança a Joze Rodrigues de Carvalho da Cidade do Rio e Janeiro. E quem hé procurador Paulo Rodrigues Ferreira oque constar de hum crédito passados por Antonio Gomes Mafra e por mim abonados a Conta dos quaes tenho dado algumas parcelas que contão de recibos que tenho em meu poder \$ Declara digo Devo a Jeronimo Rodrigues

## Folha 9

Rodrigues de Almeida morador em Antonio Dias de Villa Rica oque constar dedous créditos comjuros que Suposto Sejam por fiador por Antonio de Costa, hoje falecido e abonado por mim com tudo, he divida minha e do dia deve ser o tal dinheiro para mim aconta dos juros tenho dado alguma para ellas restou a restar mais \$ Devo a Dona

Garcia Maria dezaseis mil reis doque melhor constar restar lhe \$ Devo a Pedro Alves Barcelar oitenta e Sette mil reis com seus juros, lhe tenho dado o que completar de recibos se a constar do credito que lhe paguei em mão do sobredito oitenta oitavas de Ouro Lavrado \$ Devo a Joam da Costa de Azedia por credito Cemto e cincoenta e cinco oitavas \$ Devo a Francisco CaMello seis hre dito Secenta e quatro oitavas emeya e Seis oitavas de gado que lhes comprei A Manoel Pinto da Fonceca da Fonceca Secenta oitavas e a cem destas doze oitavas e doze vinténs de

## Folha 10

Detres bois E que meera hi fara dres Seus quartos e o mesmo Manoel Pinto também me deu humas Arroubas de carne que Emprestei ao Seu Escravo Joaquim no Corte deste e Yrra qal e Seistara pella conta que c meder tirada dve fecer as centos \$ Devo a Antonio Francisco Guimaraens morador em Antonio Dias de Villa Rica hum abono que fiz e a Joaquim Joze de Oliveira o que constar do dito abono, que fez digo abono para, dito de Fazenda Seca \$ Devo a Manoel Francisco morador em Villa Rica e rua São Joze, o que constar do abono que fiz pello Sobredito Joaquim Joze de Oliveira que constar por elle ter pago parte \$ Devo a Domingos de Souza deste Arrayal Setenta e mil e tantos reis por credito \$ Declaro que estou restando do que dei ao Inventário de Manoel Bernardes Brito lho duzentos mil reis e tenho créditos e do [ilegível] para efio as medalhas do Santo Officio quatro pares de butoens de Ouro pequenos que tudo

## Folha 11

Tudo para descrever no Inventário ou Sequestro os referidos bens \$ Declaro que devo Subcidio Carne anno de mil e Sette Sentos e oitenta treze oitavas em ceja \$ Devo ao Alferes Luis da Costa Athaíde resto das meyas patacas como arrematante das Cabeças quinze oitavas para co mais ou menos// A Thomé Dias Montes as cabeças de dous mezes=Declaro que Suporto outras declare ser Dvdora a Ivam Forte de Joam dectozí dias de Cento e Cincoenta e cinco oitavas com tudo tão Somente lhe devo cento e cincoenta oitavas e hum Cruzado de Ouro anistiadas Clarezas que agora sem e apresentação=Declaro que Suposto do prezentemehão sempre mais dever couza alguma comtudo se por meu falecimento ouvir pessoa que diga-lhe fiquei devendo a

alguma couza digo alguma quantia sendo pessoa de conhecida verdade meu Testamenteiro lhe fates para sem contenda de Justiça=Declaro que os bens que

#### Folha 12

Que por fim São os Seguintes: Havia Angella e Antonia Crioula, Sua filha, Guilherme Criollo também filho de Laureanna Minna, Nicacio crioulinho filho da mesma Lareanna, duas moradas de Cazas, neste Arrayal humas em que vivo com todos os seus pertences outras de fronte que Servem de Alugar, que por tem do poente com Gaspar Jorge Machado e do nascente com Antonio Alves da Cunha, humas ditas no Morro da Pasagem vir Area, outras em Villa Rica indo do Pallacio Velho para a Matriz de Antonio Dias etudo mais que por meu falecimento Seachar pertencerme=\$ Declaro que seme deve por créditos vois e selhe trezentas oitavas, vou comais ou menos//Declaro que em minha companhia Seacha hum crioulo seo nome Joze que foi meu Escravo pello aver Criado pequeno havando opor titullo de com qui de me fis a Antonia de Menezes de

#### Folha 13

Preta forra, já defunta emetem servido annos pcelho beneficio deoaver forrado gratuitamente, e cazo me queira aver os mays do tempo que, me Servido nada Selhedava por Sei de Direito que Escravos forros gratuitamente tem obrigação de Servir a Seu Senhores que vi forrão em quantos annos \$ Declaro que seouvessem remanesentes da minha terça meu testamenteiro distribuirá em misas pella minha alma etenção de minha mulher = \$ Declaro que após meu falecimento aparese alguma papel por mim feito ou assignado tendente nalguma despoziçam mais que pertença selhedava inteira Satisfação como parte deste Testamento = Exista forma o Evoy jus findo e peso e rogo as Justiças de Sua Magestade de hum outro foro o cumprão lhe fação inteiro cumprimento por ser a minha ultima e derradeira vontade e por elle revogo qualquer Testamento outro

## Folha 14

Ou Codicillio que antes delle ca ja feito porque So quero que apresente tinha Seu Inteiro vigor que por não Poder Escrever pedi no quea Antonio Joze Fagundes mo escrevesse como thestemunha asigna pe huma asigna comomem signal deque eza neste dito Arrayal em dia e hera abprincipio declarado=Matheus Simoens da Silva=Com thestemunha que este fis arrego do testador=Antonio Joze Fagundes=Aprovaçã=Saibam quantos este prezente Instrumento de aprovaçã de Testamento ultima e derradeira vontade ou como em direito melhor nome e Lugar haja que seu dono ultimo do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de milsettecentos e oitenta e hum annos aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro dodito anno neste Arrayal da Pasagem Freguezia do Termo da Cidade de Marianna, Sendo ahi em Caza de morada de Matheus Simoens da Silva

## Folha 15

Da Silva aonde eu Tabelaõ aodiante nomeado fui vindo esendo ahi eu vey doente de cama may em Seu perfeito Juizo ehum tendo eu Segundo ao pareser demim Tabeliam e testemunhas audiante nomeado fui vindo esendo ahi eu hey doente de cama may em Seu prefeito juízo ehum temdo eu Segundo ao pareser demim Tabeliam e testemunhas audiante nomeada e assignadas avistada reportar que medeu as proguntas que lhes fis e Logo Suas Maons aminha me foi dado este papel Eo visto Em tres meyas folhas que ocuparaõ cinco Laudas que findao no ecerto donde esta aprovaçã Como foi dizendo me Era o Seu Solemne Testamento ultima e derradeira vontade o qual mandou fazer por Antonio Joze Fagundes e que depois de Escripto lho Lera palavra por palavra, pello Escripto com todo o novo lavra ditado assignava como seu Signal Acostumado eque por este revogaria qualquer Testamento ou Codicilho que antes haja feito por que so quer que este tenha inicm vigor pede a justiça de sua

## Folha 16

De Sua Magestade de hum outro foro o Cumpram alias o Cumprissem e fizesse dar inteiro cumprimento e a mim Tabeliam requeria va prova fe aqual passando-o pellos olhos digo pella vistas dos olhos pellos achar Sem vicio Corram Entrelinhas ou Cauza

que devida faça o mesmo rei rubriquei com a minha rubrica que dis=Sette=eoaprovei e Eu quero aprovado tanto quanto posso por vazão dos meu Officio sou obrigado Sendo atudo testemunha por vezes chamado a vaga do Testador Manoel Pereira Coelho, Antonio Ribeiro de Magalhaens e Manoel Correa de Sa Antonio Alves de Almeida Joze Ferreira de Azevedo moradores nesta (sic) neste Arrayal maiores de quatorze annos reconhecidos de mim Tabeliam digo demim Luis Antonio Rodrigues Sette Tabeliam que o Escrevi e asignei empublico e razo em testemunha Fe verdade Lugar do Signal publico=Luis Anto

## Folha 17

Antonio Rodrigues Sette=e Matheus Simoens da Silva=Manoel Pereira Coelho=Antonio Ribeiro Magalhaens=Manoel Correa de Sa=Antonio Alves de Almeida=Joze Ferreira de Azevedo=Termo de Abertura Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de mil Sette Centos e Oitenta e hum annos nesta Leal Cidade de Marianna em Cazas de Morada do Doutor Juiz de fora Ignacio Joze de Souza Rabello onde Eu Tabeliam adiante nomeado sendo por elle dito Ministro fora Certo o Thestamento vivo, que Seachava feichado lacrado na forma e sobrescripto nomesmo deque para constar faço este termo de fechadura em que asigna Antonio Alves de Almeida por quem foi apresentado com o dito Ministro \$ Eu Luis Antonio Rodrigues Sette que oescrevi=Souza=Antonio Alves de Almeida=Dezistencia=Nada Feito Administração de Testamento por muitos incom

## Folha 18

O Tenente Joaquim Joze de Souza Escrivam da Procuradoria de Auzentes Capellas e Reziduos nesta Leal cidade de Marianna e Seu termo=Certifica que neste Cartorio da Provedoria que ao prezente Sirvo Seaxa o Livro vinte e quatro de registros de Testamento enelle afolhas duzentos e quatorze Seacha registrado o Testamento com que faleceo Matheus Simoens da Silva de quem he Testamenteira sua mulher Felicia Barboza de Abreu viúva que ficou de Matheus Simoens da Silva falecido na Pasagem que quando este Se desposou foi por Escritura de Arras Sobre [sic] Sobre a qual requereu por petiçam para asignar o Termo eporque a testamento com que faleceo odito Seu marido foi no Santos de Fe

## Folha 19

As minhas vezes para o cortejo da mesma Testamentaria, e como eu nunca tive negociar que andasse em Auditorios por impossibilitada de annos assim mulher não aceitou a dita Testamentaria por virtude de tudo o referido e por não Saber Ler nem escrever pedi eroguei ao Reverendo Padre Joze Ferreira da Costa que este por mim fizese como testemunha seassignasse e Eu mea Assignei com o meu Signal Costuma do que he huma Cruz hoje Pasagem da Cidade de Marianna dezoito de Março Emile Sette Centos e oitenta annos Signal de Felicia Barboza de Abreu huma Cruz e como deste minha Manoel Pereira Coelho como thestemunha Antonio Ribeiro de Magalhaens como esta desistência fazia rogo a sobredita ao Padre Joze Pereira da Costa=Nam contem mais nodito Testamento aprovação abertura e desistência que tudo em Escrivam audiente com cada asignado aque fiz traslados doproprio Tres

## Folha 20

Treslado que Seacham em ma poder e cartório aquem reporto com aproveita conferi e vay naverdade Sem couragem ouvida faça em fe doque a sobrescrevi e assignei nesta Leal Cidade de Marianna ao Treze dias dvince de Mayo Emil Sette Centos e oitenta e dous annos Pagou pelo feitio desta na forma do Regimento destas Minas a quantia de mil oito centos e Setenta e Cinco reis Eu Joam Varella da Fonseca Escrivam da Provedoria dos Abzentes, Capellas e Rezíduos que a Escrevi e Assignei Joam Varella da Fonseca=Forma de Abilitaçam \$ e Aos vinte e Hum dias do mês de Junho e mil e Sette Centos e oitenta e dous annos nesta Leal Cidade de Marianna em meu Escritorio aqual deuse presente Felicia Barboza de Abreu viúva que ficou de Matheus Simoens da Silva moradora na Pasagem que reconheço pello proprio e por ella me foi dito que muito de Sua livre vontade faria a aceitaçam do Testamento com que havia

## Folha 21

Havia falecido Seu marido Matheus Simoens da Silva por ser por elle nomeada Sua Thestamenteira e Seobrigava a cumprir do disposto nomeada no Testamento the donde egrese foi ação da Erança do mesmo Testamento com o protesto de causa e

Sup apremio que pello mesmo E foi deixado ededar contar neste Juizo onde Jus tencia findo tempo digo findo que foi o tempo que Era concidido ede como assim a disse fiz este termo em q assignou com uma crus e por não saber Ler nem Escrever de que dou fe sendo a tudo o testamentho presentes Bento da Silva Lima e o Alferes Remigio Varella da Fonceca moradores nesta Cidade Escrivam dos Reziduos de mim Joam Varella da Fonceca Escrivam da Provedoria dos Abzentes Capellas e Reziduos que o Escrevi=De Felicia Barboza de Abreu huma=Bento da Silva

## Folha 22

Da Silva Lima=Remigio Varella da Fonceca=Nam Se conziga mais em odito Testamento approvaçam abertura Dezestencias e termo de Aseitaçam que tudo eu Escrivão audiante nomeado bem fielmente fiz passar a presente Certidão Em Observancia do Mandato de audiencia e Requerimento da Testamenteira Felicia Barboza de Abreu e vay na verdade Sim Couza que duvida faça quella ter tido comigo conferido e consertado certas em tudo Semelhante a original donde aqui me reporto cemte do qual Sobscrevi conferi e assignei nesta Leal cidade de Marianna aos vinteenove dias do mês de Novembro de mil e Sette Centos e noventa e dous annos Joaquim Joze de Souza Escrivão da Provedoria de Abzentes Capellas e Reziduos que eu escrevi e assignei

Joaq Joze de Souza

## Folha 23

Cotta

Aos doze dias domes de Novembro de mil e Sette Centos e noventa e dous annos nesta Leal cidade de Marianna em ocartorio da Provedoria della onde eu Escrivão aodiante nomeado Livro Sendo ahi como parte do Doutor Joze Pereira Ribeiro adivogado neste auditorio a procurador da Re Felicia Barboza de Abreu testamenteira de Matheus Simoens da Silva meforaõ dados estes autos com actos Embargos e de correntes retros de que para constar do Referido fasso este Termo Joaquim Joze Fonceca eu escrivão da Provedoria dos abzentes que o escrevi



[assinatura]

Em 29 de 9bro de 1792 fasso estes autos concluzos Joaquim Joze de Souza Escrivão que o escrevi

Cl<sup>o</sup>

Haja vista ao D. Promo<sup>r</sup>

[assinatura]

Publicação

Aos tres dias do mês de Dezembro de mil Sette centos e noventa e dous annos nesta Leal cidade de Marianna em audiencia publica que aos feitos apartes Seus procuradores quenella Requeriaõ fazendo estava o Doutor Antonio dos Santos Ferreira advogado neste auditorio

Folha 24

Auditorio decondção do Doutor Provedor Antonio Ramos da Silva Nogueira ahi na dita audiencia pelo dito Ministro de comiaõ foi que publicado o despacho retro de que sea constar do referido fazeo este Termo Joaquim Joao de Lourenço escrivão da Provedoria de Abzentes que o escrevi

Des Joao

Aos quatro dias domes de Dezembro de mil Sette Centos e noventa e dous annos nesta Leal Cidade de Marianna em o Cartorio da Provedoria della onde ea exposiçãõ Juizo sendo no contencioso estes autos com vistas ao Doutor Antonio dos Santos Ferreira adegovado neste auditorio e o Promotor dos Reziduos de que para Constar do Rogatorio fasso este termo Joaquim Joze de Souza Escrivão da Provedoria de Abzentes o escrevi

Vista ao D<sup>or</sup> Promotor

Não impugnou q seja Admitida as Rz ttr<sup>s</sup> por isso tem Embarg<sup>os</sup> pm a intimar com ainta crista amtr<sup>er</sup> Soson<sup>amos</sup> aoq seja tadetam<sup>ar</sup> sobres derei a Santpl part verasol Just<sup>a</sup>

Prom<sup>or</sup> Santos Ferr<sup>ea</sup>

Cotta

Aos quatro dias do mês de Dezembro

Folha 25

Nogueira do Rezende cargo de sua Magestade Fedelicima que Deos o guarde Provedor das Fazendas dos defuntos e Abzentes Capellas e Reziduos nesta dita Cidade e Seutermo ahi na dita audiencia pello dito Doutor Antonio dos Santos Ferreira Promotor dos Reziduos por elle foi dito ao Doutor Joze Francisco de Almeida Machado que tambem Seacha presente namesma audiencia com comição do dito Provedor para deferir aeste eatros semelhantes Requerimentos que pella mandala que apresentava trazia citada a Re Felicia Barboza de Abreu testamenteira de Matheus Simoens da Silva e lhe requeria mandar se apregoar pello Porteiro do auditorio Manoel Coelho Lisboa e que Sendo e não comparecendo naquela audiencia per si nem outrem por elle que Seus poderes tivesse a Sua Revelia debaixo do dito pregooua outras vezes por citada passano the modo oito dias dar conta datestementaria com perda de de premio de recebimento e de sequestro e que para isso lhe assignasse o termo de oito dias compena de Revelia aqueouvido porelle mais troseu requerimento im formado da fe decitação feita a dita Re amandou apregoar pello sobredito Porteiro aque se Satis<sup>e</sup> fazendo sendo na forma da estillo deu sua fe não comparecer naquela audiencia per si o outrem por ella que Seus poderes tivesse a Sua Revelia debaixo do dito pregação eouve por citada paratudo a Referida e contando no mandado e por isso lhe assignam o termo de oito dias com a pena cominada e de tudo fazendo

Folha 26

Termo de Requerimento de audiencia pella Cotta termoela no protocolo della de onde reporto eaque apassei foa que se tomada sua cotta do mandado de onde me reporto aqual se que adiante se segue Joaquim Joze de Souza Escrivão da Provedoria de abzentes Capellas e Reziduos que o escrevi

## Folha 27

Mand decitação a Requer<sup>to</sup> do D<sup>or</sup> Promotor de resíduos

Ja

Felicia Barboza de Abreu

Ttt<sup>a</sup> de Matheus Simoens da Silva

O D<sup>r</sup> Ant<sup>o</sup> Ramos da S. Nogra<sup>a</sup> Promotor das faz<sup>das</sup> dos defuntos e auz<sup>tes</sup> Capellas e Residuos nesta Leal Cid<sup>e</sup> de Mar<sup>nna</sup> e Seu Tr<sup>o</sup>

Mande aquaesquer officiaes de justiça qa Requer<sup>to</sup> do Dr. Promotor dos Residuos notifiquem a Felicia Barboza de Abreu ttt<sup>a</sup> de Matheus Simoens da S<sup>a</sup> p<sup>r</sup> cotr<sup>o</sup> de oito dias das contas dad<sup>os</sup> ttr<sup>a</sup> pena de Revelia della pellas deferio e de sequestro que cumpra Mar<sup>nna</sup> 10 de 7bro de 1792 Joaquim Joze de Souza Escrivão da Provedoria dos abzentes que sobrescrevi

J Nogueira [signal]

Certifico que em comprimento do mandado supra em virtude de manda supra em virtude do coas Lei passa e sendo la citei a sup citada em sua propria pesoa e parte do termo teu do no mesmo pssei o referido na cidade de M<sup>nna</sup> 11 de Setembro de 1792 a vista 600 Reis

Joze Ant Fi<sup>ra</sup> [signal]

## Folha 28

Div<sup>a</sup> Lancd a R da Tr<sup>a</sup> a Clza

Ao primeiro dia domes de Outubro demil e Sette Centos enoventa e dous annos nesta Leal Cidade de Marianna em o Cartorio da Provedoria della onde eu Escrivão aodiante nomeado Sirvo e Sendo ahi digo de Marianna em audiencia publica que aos feitos eportos e Seus procuradores que nella requeirão fazendo estava o Doutor Antonio dos Santos Ferreira adevogado neste auditorio de comição do Doutor Antonio Ramos

da Silva Nogueira do Desembargo de sua Magestade Fidelicima que Deos guarde Provedor das Fazendas dos defuntos e Abzentes Capellas e Reziduos nesta dita cidade e seo termo ahi nella dita audiencia pelo dito Doutor Antonio dos Santos Ferreira Promotor dos Reziduos porelle ao Doutor Joze Francisco de Almeida Machado que tambem Seacha presente namesma audiencia com nomiação do Dito Provedor pasada por viraeste eoutros semelhantes Requerimentos que hera ficado a termos assignado a Re Felicia Barboza de Abreu testamenteira de Matheus Simoens da Silva pesados Contas da Testamentaria e mostrao como as devidas dispocisoens diante todos e poriso lhe Requeria amandasse apregoar pello Porteiro do auditorio Manoel Coelho Lisboa eque Sendo enão comparendo naquela audiencia após se nem outrem porella que Suscederes tua essa a sua Revelia debaixo do dito pregão adeante se por Lançado dado o Termo e que fazendo os autos aconcluzaõ

Folha 29

A concluzaõ para seguila cominação por Sentença aque ouvido porelle Ministro Seo Requerimento informado dos termos destes autor manda apregoar ao dita Re pello sobredito Porteiro aqeste Seu Tes fazendo sendonaforma dos Termos destes autos mandigo na forma do Escrito deu sua fe não compareser naquella audiencia por si nem outrem por elle seus poderes tivesse a Sua Recolha debaixo do dito pregão ao que por lançada do dito termo emandou que fazem os autos a concluzaõ para Se julgar acominação por Sentença Edetudo fazeo este termo de Requerimento de audiencia quella deonde me Reporto eaqi opassei Joaquim Joze de Souza Escrivão da Provedoria de Abzentes que o escrevi

Clzo

Julgo a cominação da citação pr<sup>b</sup> por Inn<sup>a</sup> e cito que a Re nob<sup>d</sup> que elle pos assignado não alegou couza que a Releve, e mando q se proceda a Sequestro nos bens do Test<sup>or</sup> e não havendo nos da propria ttt<sup>a</sup> quantos bastem para do seu produto Se cumprir a ultima em tade prllo segundo nomeado ou por quem for de Direito a vista do ttt<sup>o</sup> p<sup>a</sup> oq a hei por removida com perda de premio eacondeno nas custas pellos seus bens V R<sup>a</sup> 3 de 8bro de 1792 Antonio Ramos da Silva Nogueira [signa]

Folha 30

Publicação

Aos oito digo os quatro dias do mês de Outubro de mil Sette Centos e Noventa e dous annos nesta Leal Cidade de Marianna por audiencia publica quenella requeiraio fazendo estava o Doutor Antonio dos Santos Ferreira adevogado neste auditorio de Comiçao do Doutor e Provedor Antonio Ramos da Silva Nogueira ahi na dita audiencia pello dito Ministro de comiçao foi publicada a Sentença Retro de que constao do Referido faso este termo Joaquim Joze Soares escrivão da Provedoria dos Abzentes que o escrevi.

Juntada

Aos seis dias do mês de Novembro de mil e Sette Centos e noventa dous annos nesta Leal Cidade de Marianna enomeu Cartorio ahi por parte da Re Felicia Barboza de Abreu Testamenteira do falecido Matheus Simoens da Silva me foi dada Sua Sua (sic) petição como despacho nella proferido pello Doutor Antonio Ramos da Silva Nogueira Provedor das fazendas dos defuntos e ausentes Capellas e Reziduos nesta dita cidade aqual lhatomei em estes autos juntei ehe aque ao disnte sejulgue de que para constar do Referido faço este termo Joze Pereira de Guimaraens escrivão de orfãos que escrevi

**DOCUMENTO N.º 165**

**FS - Arquivo Digital.**

**Tipo: Registro Paroquial de Óbito – Anna Umbelina – 1842. Matriz de São Sebastião de Bandeirantes, Mariana.**

À margem esquerda: Anna Umbelina

Aos trinta, digo aos vinte e oito de Abril de mil oitocentos e quarenta edois faleceo com todos os Sacramentos D. Anna Umbelina Sepoltada, a 30 dodito mes nesta Matriz para constar fis este aSento no qual me asigno. O Vigario João Lopes Camargo.

**DOCUMENTO N.º 166****FS - Arquivo Digital.****Tipo: Registro Paroquial de Batismo – Flavio, 1831. Sé Catedral, Mariana.**

À margem esquerda: Flavio innoc

Aos vinte e nove de Maio de Mil oitocentos e trinta e hu na Cathedral o R<sup>vm</sup>o Conego João Paulo Barboza de com missão na<sup>a</sup> baptizou solenem<sup>te</sup>, apos os Santos óleos a Flavio inocente f.º Legitimo de João M<sup>el</sup> de So<sup>a</sup> Godinho, e Maria do Carmo Neri da Natividade, pardos, forão Padrinhos Joze João Ferreira Armonde e Fran<sup>ca</sup> Roza de Lima por procuração q apresentou o Prof<sup>or</sup> João Maria de Mag. Estrella todos desta Cid<sup>e</sup> p<sup>a</sup> Constar faço este. O Cura Agostinho [ilegível] do Rozario.

**DOCUMENTO N.º 167****FS - Arquivo Digital.****Tipo: Registro Paroquial de Batismo – Jozé, 1833. Sé Catedral, Mariana.**

À margem esquerda: Joze innoc.

Aos treze de Fevr<sup>o</sup> de 1833 na Cathedral baptizou solenem<sup>e</sup>, apus os Santos óleos a Joze inocente, f<sup>o</sup> leg<sup>mo</sup> de João Manoel de So<sup>a</sup> Godinho, e Maria do Carmo Neri da Natividade forão Padr<sup>os</sup> Vicente Joze Barboza e D<sup>na</sup> Maria Felizarda de Oliveira m<sup>er</sup> do Alf<sup>es</sup> Gonçalo da S<sup>a</sup> Lima p. procuração q. apresentou Joaq<sup>m</sup> Pais S<sup>a</sup> Tavares todos desta Cid<sup>e</sup> oque p<sup>a</sup> constar faço este. O Cura Agostinho J [ilegível] do Rozario.

**DOCUMENTO N.º 168****AHMI – Casa do Pilar Ouro Preto. Ano: 1800, caixa: 269. Documento número 5226, 1º Ofício.****Tipo: Livramento Crime. Autor: Manoel da Costa Athaíde. Réu: Francisco Julião Ferreira.**

Ordin<sup>o</sup>

Agto 5

O alf<sup>e</sup> Manoel da Costa Athaíde

A

Franc<sup>o</sup> Julião Ferr<sup>a</sup>

R

Livram<sup>to</sup> Crime

M 40 n<sup>o</sup> 114

Escr<sup>m</sup> Sintra

Anno do Nascimento do Nosso

Etiqueta 5226

Folha 2

Mil eito Centos Livramento crime de Francisco Julião Ferreira prezo na Cadeya desta Villa em que lhehe parte e o Alferes Manoel da Costa Athaide Escrivão Sintra Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que aos feitos partes e Seus Procuradores que nella Requeiram fazendo estava em Cazas de morada do Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos o Tenente Coronel Joze Pinto de Madudeira Juiz Ordinario actual o prezente anno com alçada no Cível e Crime nesta Villa e Seu Termo por Eleyção na forma da Ley e Sendo ahy na dita audiencia pello Alferes Joaquim Higino de Carvalho Solicitador de Cauzas destes auditórios porelle em nome e Como Procurador do Reo prezo Francisco Julião Ferreira foi dito ao Tenente Coronel Juiz Ordinario que para aprezenste audiencia ainstancia e a Requerimento do dito Reo Seu constituinte trazia e vinha Citado ao denunciante o Alferes Francisco Julião digo o Alferes Manoel da Costa Athaide para vir pessoalmente declarar sequer ou não ser parte ao dito Reo na denuncia que por este Juizo delle deu Eporisso lhepedia e Requeria fosse Servido mandallo pregoar pello Porteiro dos auditórios desta Villa eque Sendo e não comparecendo persi ouem outrem porelle que Seus poderia tivesse aSua Revelia e debaixo do dito pregão o ouvesse porcitado chamado e Requerido a Juizo para o todo o expendido e Contheudo na petição que apresentava de Seu Constituinte epara todos os mais termos e actos judiciaes he final Sentença e Sua Completa Execução imandou ficar esperado he a primeira audiencia deste Juizo debaixo da pena de que não

comparecendo Ser Lançado de parte e retomar o feito e a Cuzação por parte da Justiça e o Com ella seguir o Reo os termos de Seu Livramento o qual Requerimento Sendo Ouvido, pello dito Tenente Coronel da fé de Citação que ao

Folha 2 verso

Seu ao denunciante foi feita por mim Tabeliam Como de minha fé Consta por escrita ao que da petição do Reo logo mandou ao Porteiro Bento Ferreira de Abreu que apregoasse ao denunciante ao que assim fazendo o apregoou na forma Costumada e deu Sua fé que em Juízo não comparecia o dito Denunciante nem outrem por elle que Seus poderes tivesse pello que a Sua Revelia e debaixo do dito pregão o houve por citado chamado e Requerido a Juizo para o todo Contheudo e expedido na petição do Reo prezo todos os mais termos e actos judiciaes até final Sentença e Sua Completa Execução e mandasse ficar esperado até a primeira audiencia deste Juizo debaixo da pena de que nella não comparecendo ser Lançado ser Lançado de parte e retomar o feito e a Cuzação por parte da Justiça e consta correr o Livramento do Reo os seus Termos na forma por elle Requerida e do Referido e para Constar escrever este Termo de Requerimento e mandado de audiencia que tirei da Cota por mim tomada nas Cartas de Petição do Reo por Lembrança a qual me Reporto e passei antes autos por extenso a elles junto a petição do Reo Seu despacho fé de Citação e Procuração que tudo he o que aodiante se segue em Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelião que escrevi= Diz Francisco Julião Ferreira que elle se acha pronunciado em huma Denuncia que deu Manoel da Costa Athayde pois que foi Recomendado na prizão enque estava e para haver tratar do Seu Livramento quer fazer citar o dito Denunciante para que na primeira Audiencia declarar requer se parte e venha com as deus acuzações que lhe comprirem pena de que não o fazendo ser Lançado e tomarse a Acuzação por parte da Justiça Pede a Vossa merce Seja Servido mandar que relate ao Suplicado para o Referido e Recebera mercê como Requer Vasconcellos= Certifico que Sendo no meu Cartório Citei ao Denunciante o Alferes Manoel da Costa Athayde em Sua propria pessoa para o Contheudo Supra de que dou fe Villa Rica quatro de Agosto de mil e oito



## Folha 3

Eito Centos Manoel Ferreira da Silva Sintra=Aos quatro dias domes de Agosto demil  
 oitocentos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em a  
 Cadeya della onde eu Tabeliam aodiante nomeado vim, ahy apareço presente dentro  
 das grades damesma oprezo Francisco Julião Ferreira eporelle me foi dito que fazia  
 Seus Procuradores aos Doutores Gregorio Pereira Soares de Albergaria e Matheus  
 Herculano Monteiro da Cunha e Matos e João Gualberto Monteiro de Barros aos  
 Solicitadores o Alferes Joaquim Higino de Carvalho o Ajudante Miguel Dionizio Valle  
 e o Capitão Francisco Xavier Monteiro de Noronha aos quaes insolidum Concedia os  
 poderes de procurar Requerer alegar mostrar edefender todo o Seu Direito e Justiça  
 Apellar Agravar Embargar Jurar em Sua Alma de Calumnia desizorio e Supletorio  
 eoutro qual quer Licito Juramento pro tutor Contra pro tutor e se Louvar que tudo hasim  
 odisse aSigna que Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelião que oescrevi= Francisco  
 Julião Ferreira=Aos oito dias domes de Agosto demil eito Centos annos nesta Villa  
 Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouropreto empublica audiencia que aos feitos  
 partes e Seus Procuradores que nella Requeriam fazendo estava em Cazaz  
 demorada do Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos o Tenente Coronel Joze  
 Pinto de Madureira Juiz Ordinario actual opresente anno com alçada no Civel e Crime  
 nesta Villa e Seu Termo por Eleição da Ley esendo ahy nodito audiencia pello Alferes  
 Joaquim Higino de Carvalho Solicitador de Cauzas destes auditórios porelle emnome  
 e do mo Procurador do Reo Francisco Julião Ferreira prezo na Cadeya desta Villa foi  
 dito ao dito Tenente Coronel Juiz Ordinario que da audiencia passada para apresente  
 havia ficado esperado o Denunciante o Alferes Manoel da Costa Athayde para  
 declarar se requer ou não ser parte ao dito Reo na Denuncia que por este Juizo delle  
 havia dado eprovisso lhe pedia e Requeria fosse Servido mandalo apregoar pello

## Folha 3 verso

Pello Porteiro dos auditórios desta Villa eque sendo enao Comparecendo per si nem  
 outrem por elle que Seus poderes tivesse eSua Revelia edebaixo do dito pregão e  
 Lançasse eouveria por Lançado departe emandasse que foi tomado ofeito ea Curação  
 por parte da Justiça se Citasse o Reo na prisão emque seachava e Copiado o feito de  
 Denuncia e pronuncia viesse eu Escrivão Como Libello e Curatorio por parte da

Justiça e com ella Seguisse os termos do Seu Livramento O qual Requerimento Sendo ouvido por elle dito Tenente Coronel Juiz Ordinario informado dos termos dos autos Logo mandou apregoar digo mando ao Porteiro Bento Ferreira de Abreu que apregoasse o Denunciante ao que Sotu fazendo ao preegoou na forma Customada e deu Sua fe que em Juizo Comparecia o Nobre dito Denunciante pessoalmente com Patricio Pereira da Cunha Solicitador de Cauzas destes auditórios e por elle foi Requerido aodito Tenente Coronel Juiz Ordinario que Seu Constituinte se achava presente então tinha duvida assignasse em parte para a Cuzar ao Reo na Culpa que lhe Rezultou na Devassa digo na Denuncia que domesmo havia dado e que não duvidava assignar disso termo e que fosse Servido mandar que Copiado o auto e pronuncia comais que desrespeito e Citado o Reo na prisão em que se achava se elle Continuasse vista para formar o Seu Libello aCuzatorio O qual Requerimento Sendo Ouvido por elle dito Tenente Coronel Juiz Ordinario mandou que assignandose o Reo por parte noprimente Requerimento e Citado o Reo para falar aos termos do Libello se copiasse o auto de Denuncia e pronuncia e se continuasse vista ao denunciante para formar o Seu Libello aCuzatorio E do Referido para constar escrevi este termo de Requerimento de audiencia que tirei da Cota por Lembrança tomada em meu Portocollo dellas por a Antonio de Abreu Lobato Tabeliam Companheiro com meu impedimento aqual me Reporto enella Assignou o denunciante termo de parte e acuzador e passei tudo autos autos por extenção eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que

#### Folha 4

que escrevi Auto de prisão habito esuncura feito na pessoa de Francisco Julião Ferreira prezo na Cadeya desta Villa=Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos aos oito dias domes de Agosto do dito anno nesta Cadeya de Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto onde eu Tabeliam ao diante nomeado vim ahy dentro da Enxovia appareceo presente o Reo Francisco Julião Ferreira que Reconheço pello proprio de que dou fe ao qual emprezença das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas fis as perguntas Seguintes=Como se chamava Sua qualidade idade se hera forro ou Cativo se Cazado ou Solteiro de que vivia onde morava esse sabia ou desconfiava a Cauza de Sua prisão donde fora prezo e setinha algum privilegio que orientava da Jurisdição Real ao que Respondeo que se chamava

Francisco Julião Ferreira que hera pardo eque tinha deidade trinta e tres annos que hera forro Solteiro que vivia de Seu Officio de Alfayate que hera morador na Passage do Ouro Branco deste termo onde fora prezo pellos Capitaens do Mato doque lle Lugar a Ordem do Doutor Ouvidor desta Comarca porem que lhe o presente epara a Cauza da Sua prisão eque não tinha privilegio algum que orientasse da Jurisdição Real emais não Respondeo odito prezo Oqual teve de estatura Ordinaria Cabello emariado e crespo testa grande Olhos agatiados Sobrancelhas grandes naris Ordinario orelhas tambem Ordinarias no Rosto bastante Sinais da bixiga epouca barba sem algum defeito algum em todo Corpo estava vestido com huma veste de pano pardo Calças de Riscado azul Camiza de algodam em brulhado em hum Capote de pano pardo ehuma Chinelas decouro nos pes sem mais Roupa alguma desta Sorte o deixei ficar na mesma vizão e o Recomendiei ao Carcereiro actual João Baptista pereira para della mão deixasse Sahir sem especial Ordem de Justiça oqual delle tornou a tomar Conta esse Sugeitou as Leys defiel Carcereiro hepara constar Lavro oprezente auto emque selle aSigna odito prezo e Carcereiro e testemunhas o ative passada Antonio Joze Ferreira e Fernando Antonio

Folha 4 verso

Ambos da Companhia Infantaria paga desta Villa e eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que escrevi ea Signo Manoel Ferreira da Silva Sintra Francisco Julião Ferreira João Baptista Oliveira Antonio Joze Ferreira Fernando Antonio Aos oito dias domes de Agosto de mil oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto emo Cartorio de mim Tabeliam aodiante nomeado ahy apareceo presente o Alferes Manoel da Costa Athayde morador no Arrayal do Bacalhao Termo da Cidade de Marianna que Reconheço pello proprio deque dou fe por elle me foi dito que faria Seus Procuradores aos Doutores João de Souza Barradas Joze dos Santos Azevedo e Mello e Marcos Antonio Monteiro de Barros e aos Solicitadores Patricio Pereira da Cunha Joze Antonio Monteiro e o Ajudante Antonio Joze Ribeiro aos quaes in solitum Concedia os poderes de Procurar Requerer alegar mostrar e defender todo Seu Direito e Justiça Apellar Agravar Embargar Jurar em Sua Alma de Calumnia decizorio e Supletorio eoutro qual quer Juramento pro tutor Contra tutor asignar firmar e artigos e se Louvar que tudo haveria por firme e valiozo ede como asim odisse asigna eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi e Manoel da Costa

Athayde Joze Cardozo o termo de Denuncia que da o Alferes Manoel da Costa Athayde morador no Arrayal do Bacalhao Freguezia da Piranga termo de Marianna Contra Francisco Julião Ferreira e outros Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil eoitto Centos aos sete dias do mês de Junho do dito anno nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Cazas de morada do Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual presente anno com alçada no Civel e Crime nesta Villa e Seu Termo por Eleyção na forma da Ley onde eu Tabeliam adiante nomeado fui vindo e Sendo ahy presente o dito Juiz Ordinario compareceo presente o Alferes Manoel da Costa Athayde morador no Arrayal do Bacalhau Freguezia da Piranga do Termo de Marianna que reconheço pello proprio deque dou

#### Folha 5

Dou fe e porelle foi dito ao dito Juiz que evinha querer edenunciar perante as Justiças de Sua Alteza Real que Deos Guarde Contra Francisco Julião Ferreira=Fuam detal=Fuam detal e Fuam detal oprimeiro pardo forro, e os outros detal qualidade moradores em tal parte oprimeiro no Arrayal da Passage do Ouro Branco e que aRezão de Sua queixa e dinem ia vinha a Ser que estando elle De sua ciente assistindo no dito Arrayal do Ouro Branco vio e presenciou que os sobre dito denunciados Costumavam a andar unidos Como Valentoens por aquelle Arrayal furtando Rezes e Cavallos etudo o mais que selhes o favorecia escandalosamente para o Seu Sustento e de Suas amazias comas quais viviam de portas adentro em continuado exercicio de Jogos batuques bebidas e outros ilícitos divertimentos formalizando pesquinhas Contra algumas pessoas e ainda Ecleziasticas a cometendo oincitando temerariamente aos que por alguma forma ignoraze os Seus viveres andando todos armados com armas curtas assim como facas de ponta pistollas eoutras mais comtanto escândalo eabuzo fa Nossa Religião e das Justiças de Sua Alteza que chegaram aprincipiar a tal dança do batuque na Vespera de Domingo do Entrudo passado dedia ede noite athe odia Segunda feira pondo-se de joelhos aentoar a Ladainha de Nossa Senhora Continuando depois da mesma na mesma pro fanidade Sendo o primeiro denunciado Francisco Julião Ferreira ditao depravado genio epecimos costumes que seachava pa recurssso em Coime pellas Justiças da Cidade de Marianna em Razam da com armas curtas ter dezafiado a Antonio da Silva Ribeiro por Cujo motivo havia sido pronunciado além do que acometeo mais no Arrayal do

Bacalhau a Manoel Teixeira Romão dando-lhe huma Cutilada na Cabessa doque esteve aprigo de vida e aelle me mo denunciante no dito Arrayal lhe havia dito Julião hum tiro do qual tambem esteve em Risco devida cometendo estes eoutros cemelhantes in altos por verem todos estes factos dig no deserem delinquentes epunidos Conforme a Ley do Reino e Suas extravagantes e porisso elle denunciante pedia e requeria aelle dito Doutor Juiz Ordinario mandasse proceder a Sumario

Folha 5 verso

A sumario de Testemunhas e tomarlhe Sua Denuncia que elle Denunciante a quer dar Como de facto pellas presente queira adar Contra os Sobre ditos denunciados pellos Cazoz relatados lhetomasse o Seu Juramento edepozito da quantia que lhe parecesse Conviniente na forma da Ley Livro quinto titulo Cento e dezasete paragrafo Sexto e que satisfeito mandasse proceder na denuncia a Sumario de Testemunhas que desde ja nomeava para Juramento nelle a Fuam detal e tal morador em tal parte que vive detal oCupação=Fuam detal detal qualidade morador na mesma paragem que vive detal Officio=Fuae detal detal qualidade da mesma parage que vive de tal oCupação=Fua o detal etal de qualidade que vive detal oCupação=Fuam detal etal dadita parage que vive detal oCupação em Caza de FuaoFuam detal etal que vive detal oCupação morador na mesma paragem que vive que vive detal Officio=Fua o de tal Officio edetal qualidade morador em tal parte que vive de tal Officio enegocios Fuam detal quali digo detal detal qualidade que vive detal oCupação edetal negocio morador na mesma parage eafual detal morador em tal parte que vive detal oCupação e que protestava elle Denunciante produzir todas as mais pessoas que lheo correriam edellas tiver noticia e que fosse elle dito Doutor Juiz Ordinario Servido mandar passar mandado para serem notificadas a Testemunhas declaradas debaixo do Segredo de Justiça para virem depor aos Referidos factos debaixo de pena de prisão Conforme a Ley e provada que fosse a Sua denuncia lhe Requeria fosse Servido mandar recemandar o denunciado Francisco Julião Ferreira na Cadeya onde se acha comais que pronunciados forem mandasse passar mandado de prisão para serem Recolhidos a Cadeya desta Villa Como melhor expunha edeclarava em Sua petição de queixa que neste acto apresentou ao diante vao junta o qual aqui havia por incorporada expreça edeclarada Como parte essencial de Sua queixa edenuncia edoprezente auto O que

sendo ouvido por elle dito Doutor Juiz Ordinario einformado da Razão da queixa do denunciante em observancia do despacho que havia pro fe

#### Folha 6

Proferido aque da petição do mesmo depois deater já destruido amim Tabelaõ Logo dephez io aomesmo Denunciante Juramentado dos Santos Evangelhos em hum Livro delles emque pos Sua mam direita sob cargo doqual lle emcarregou Jurarem Sua Alma ebem verdadeiramente dava presente denuncia Contra os denunciados Francisco Julião Ferreira e outros declarados em Sua petição eneste autos ou recomdello malicia ou Calumnia odio ou ma vontade ofaria com animo de se vingar ede Sua queixa hera ou não verdadeira e Recebida por elle denunciante odito Juramento debaixo delle jurou e declarou em Sua Alma ser verdadeira aqueixa digo a sua queixa Contra os outros denunciados eque porisso vem delle malicia ou Calumnia ódio ou ma vontade a fazia dando presente Denuncia pois Como dito tem pertendia provar com as Testemunhas que declarado tem ecom demais que lhe ocorreria e tornem necessária avista doqual Juramento Logo o dito Doutor Juiz Ordinario mandou tomar a Sua queixa edenuncia Ordenandome fizesse este auto e Logo houve por Recebido sifinquantum tanto quanto em Direito hua Sua matéria de Receber naforma da Ley emandou que eu Tabeliam notificasse odenunciante para no termo da Ley apresentar Suas Testemunhas eproduzilas pena da mesm Ley E Logo eu Tabeliam no mesmo auto notifiquei aodenunciante para apresentar suas Testemunhas dentro do prazo da Ley na forma domandado Supra deque dou fe Edo Referido para Constar fes esta autuação que sendo Lida aodenunciante achou Conforme aSua queixa eaSigna como o dito Juiz e Comigo Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi e aSigno Manoel Ferreira da Silva Sintra=Vasconcellos=Manoel da Costa Athayde=etc intra Villa Rica trinta de Mayo de mil eito centos= Vasconcellos Des o Alferes Manoel da Costa Athayde que estando de Rezidencia do Arrayal da Passagem do Ouro Branco nelle exprementou ves prezenceau asim como outros mais moradores, praticarem Repetidas decassins açoens indecorozas eprocedimentos iníquos e Libertinos asuens Francisco Julião Ferreira Fuaodetal Fuam detal Fuam detal Fuam detal pessoas detal qualidade

## Folha 6 verso

Qualidade no primeiros pardos forros os quais unidos e prezados Valentoens tem se empregarem com tondalho algum so cuidam em fazer furtos de Rezes Cavalos e o mais que selhe ofereça para o Sustento digo para o Seu sustento e de Suas amazias com as quaes vivem escandalosamente de porta adentro e Continuo exercicio de jogos batuques bebidas e outros ilícitos divertimentos formalizando queixas Contra algumas pessoas ainda Ecleziasticas a Comentendo e incitando temerariamente aos que por alguma forma ignoram os Seus viveres andado todos armados com armas Curtas assim Como facas de punta pistollas contra mais e com tanto escândalo da nossa Santa Relligião e das Justiças de Sua Magestade Fedelissima que Deos Guarde que chegaraõ aprincipiar atal Dança do batuque na véspera do Domingo de entrudo passado de dia e noite a the ode Segunda feira as não e parado ponto de se porem nesse mesmo dito de joelhos a entoarem a Ladainha de Nossa Senhora continuando depois na mesma profanada de Sendo o primeiro Suplicado Francisco Juliaõ Ferreira de taõ depravado genio e pecimos Custumes que uacha já incurso em Crime pella Justiça de Marianna que extacou Antonio da Silva Ribeiro pella ter provocado e desafiado com as mesmas armas Cutras em Cujo Crime ficou pronunciado e de deste a Cometeo mais no Arrayal do Bacalhau a Manoel Teixeira Romão dandolhe huma Cutilada na Cabessa de que estive emprego devida e a elle mesmo Suplicante no dito Arrayal lhe deu um tiro do qual tambem e teve em muito risco devida comentendo estes outros semelhantes absurdos os mesmo Suplicados como melhor declararam as testemunhas e por serem uzeres e vezeiros a praticarem o referido e por serem todos estes factos dignos de huma Vossa ponçam conforme as Leys extravagantes de Sua Magestade e sucego por Seus povor quer o Suplicante quer elas denunciar dos mesmos para que provado quanto baste com as testemunhas ao diante nomiadas que Requer Sejam notificadas e que Segredo de Justiça para no dia e hora que lhe forem chamada restarem prestarem

## Folha 7

Juramentos serem pronunciados os Suplicados prezos e Castigados conforme as Soberanas Leys para Exempillo de outros Satisfação da Re publica tão grave muito ofendida e portanto pede a Vossa mercê Seja servido mandar distribuída esta Jurando

o Suplicante ede poretando selhetome sua querela e Denuncia epronunciados os Suplicados sepasse contra elles as Ordens necessarias e recebera mercê=Fuam detal e tal detal qualidade digo detal parte que vive detal ocupação =Fuam de tal detal qualidade do mesmo Lugar que vive de tal Officio= Fuam de tal detal qualidade que vive de tal Officio=Fuao detal qualidade que vive de tal ocupação Fuam de tal detal qualidade que vive de tal ocupação=Fuam detal detal qualidade detal parage=Fuam detal detal parage=Fuam detal morador emtal parte=Fuam detal morador na mesma parage=Fuam detal detal Officio morador na mesma parage Espero testa o Suplicante produzir todas as mais que lhe ocorrerem edellas tiver noticias=Manoel da Costa Ataide=Destribuida jurando a destribuição tomasselhe sua denuncia=Vasconcellos=Aos sete dias do mês de Junho de mil oito centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto em Cazas de morada do Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos aonde eu Tabeliam aodiante nomeado vim ahi perante o dito Doutor Juiz Ordinario compereceo o Denunciante o Alferes Manoel da Costa Ataide eante ordenou o dito Juiz que depositasse para as despesas da Sua queixa e denuncia aquantia de vinte mil Reis Cuja quantia Logo foi apresentada pello dito Denunciante e eu Tabeliam de ordem do dito Juizo adepositei no mesmo acto em mão e poder do Capitaõ Luis Joze Maciel morador na Rua direita desta Villa que estava presente e aelle a recebeo ese deu por entregue sugeitando se em tudo os deis do fiel Depozitario que lhe am importas em Tabeliam o notifiquei para que damesma quantia não repascesse sem Ordem de Justiça e que assim pro mutuo fazer eo asigna com o dito Juiz depois depor mimser Selada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi Doutor Vasconcellos Luis Joze a Manoel

Folha 7 verso

Pronuncia

Maciel= ofraga a prizaõ e Livramento a Francisco Juliam Ferreira a Fuam de tal fuam de tal Fuam detal Fuam de tal e Fuam de tal homens detal qualidades e a deor obrigarão os tenha em Rol de Culpados epasse as Ordens para serem prezos Villa Rica ao primeiro de Julho de mil oito Centos Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Nada mais continha em o dito auto de Denuncia petição de queixa Sua distribuição edespacha termo de depozito edenuncia do que o Contheudo oque escrito edeclarado que bem efielmente copiei dos autos da propria denuncia sem Couza que depois de ouvida faça e se oculte os nomes dos demais pronunciados por inda não estarem



prezos e tambem os nomes das testemunhas nomeadas na audiencia do denunciante por não o dever fazer segundo ouzo e costume deste Auditorio na opinião geral dos que melhor do que oentindem equanto ao mais e ao na verdade em Couza que duvida faça pello seu correr e conferir com outro Official de Justiça abaixo a signado e em tudo oachar Conforme os proprios autos aque me Representam meu poder e Cartorio nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto aos treze dias do mês de Agosto de mil e oito centos annos e eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi e Conferi e asigno Manoel Ferreira da Silva Sintra Conferido comigo Escrivao da Ouvidoria Juliao da Silva Tavares=Certifico que sendo na Cadeya desta Villa Citei o Reo Francisco Juliao Ferreira já dexo na mesma em Sua propria pessoa para falar ao Libello aCuzatorio de Author o Alferes Manoel da Costa Athayde de que dou fe Villa Rica treze de Agosto de mil oito Centos annos e Manoel Ferreira da Silva Sintra Aos catorze dias do mês de Agosto de mil oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Cartorio de mim Tabeliao aodiante nomeado e Sendo ahy continuo vistas destes autos ao Doutor Joao de Souza Barradas e Advogado destes auditórios eo Procurador do Alferes Manoel da Costa Athayde depois para constar lavro este termo Lavrei eu Manoel Ferreira

#### Folha 8

Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que escrevi Porvia de Libello Crime aCuzatorio ou Como em Direito melhor Lugar haya dis o Alferes Manoel da Costa Athaide Contra o Reo prezo na Cadeia desta Villa Sendo Necessario Provara que assentindo o Reo Francisco Juliaõ Ferreira no Arrayal da Pasage da Freguesia do Oiro Branco Termo desta Villa ahi se conduzia péssima e escandalosamente andando por Batuques jogos e outros devirtimentos ilícitos conservando huma Amazia em sua propria Caza com publico e geral escandalo dos moradores do dito Arrayal=Provara que sendo o Reo Official de Alfayate muito pouco trabalhava pello Seu Officio pois a maior parte do tempo o empregava emociosidades panceos de Cavallo edepe associado com outras pessoas de Semelhante vida e Costumes oque melhor diram as testemunhas esere vendoze tudo o mais que jurarem aeste Respeito ainda que articulado não va= Provara ehe o Reo detam pouco temor de Deos e de huma vida Licencioza que junto outros da Sua facção principiaram a dançar o Batuque na Vespera do Domingo próximo do Intrudo doprezente anno de mil e oito centos Continuando dedia edenoite

athe Segunda feira chegando aporemce de joelhos eaentoarem Semelhante acto a Ladainha de Nossa Senhora no que bem mostra afalta de Religiam=Provara que além da Amazia que o Reo Conservava deportas a dentro da Sua Caza sedescuidava em solicitar outras mulheres atrevendosea aentrar denoite em Cazas paticulares Como entrou fora dehoras na de Damazo Luis Fernandes=Provara emais severifica amaldade do Reo que para enfamar e deseacreditar a algumas pessoas eainda Eclesiasticas de quem he inimigo costumavas fazer Satiras e Pasquins pondo os nos Lugares mais públicos para que todos osvissem=Provara que o mesmo Reo he presumido de Valente e destemido andar de continuamente em huma faca grande de ponta no Cos do Calção Pistolla eoutras Armas prohibidas pellas Leys como diraõ as testemunhas escrevendosse tudo oque ellas jurarem este Respeito como e articulado fosse=Provara que os

Folha 8 verso

Que os moradores do dito Arrayal da Passage e Suas Vizinhanças requeiraõ geralmente que lhes tem dezaparecido e furtado varias Rezes Cavalos Capados eoutras mais couzas sendo bem deprezimir que o Reo junto com os seus sócios praticasse as ditas acçoens porque sendo elle pobre etrabalhando muito pouco pello seu Officio não podia adquirir Licitamente com que se vestisse e Sustentasse eda mesma sorte a Sua Amazia eoutras mulheres com que tratava illicitamente Provara que morando o Reo no Arrayal do Bacalhau Termo da Cidade de Marianna donde era natural ahy ficou Crimozo em huma querela que delle deu Antonio da Silva Ribeiro porque matando hum com deste com hum tiro passou adezafialo com Armas curtas dizendo que lhe havia fazer o mesmo que tinha feito ao Cam=Provara enaõ só praticou o Reo naquella Arrayal a Sobredita acção mas tambem deu huma grande Cutillada na Cabessa de Manoel Teixeira Rumão Filho de outro assim chamado morador da Cidade de Marianna e Certamente lhe daria outras mais senaõ cariam não acodissem muitas pessoas deque esteve em prigo devida o dito Romaõ=Provara que o mesmo Arrayal do Bacalhao foi Reo deprepozito esperar Joaõ Pinto Caldeira e em Zellos de huma Sua Amazia enaõ satisfeito em descompolo de palavras injuriosas se Lançou aelle comhuma Faca deponta dando lhe huma facada com aqual lhe Rasgou hum Avental de Coiro que trazia vestido por ser Official de ferreiro ea não eanaõ lhe valer odito Caldeira=Provara etambem praticou o Reo assistindo nodito Arrayal do

Bacalhau outras maisacçoens dispoticas e absolutas chegando adar hum tiro no Author tanto que estive em prigo devida e tratando o mesmo Reo amizade com Francisco Gonçalves Lago do dito Arrayal lhe solicitou huma filha que era moça donzela chegando a deflorala de que resultou conceber do Reo ficando desta sorte infamada achandosse presentemente mulher prostituta=Provara e cometendo o Reo no Arrayal

#### Folha 9

No Arrayal do Bacalhao os factos que ja ficam expostos e são bem públicos enotorios e receando se que o prenderem fugio para o Arrayal da Passage deste Termo aonde tem continuado nas Suas desenvolturas e Libertinages cSuas escandalosas sem temor de Deos nem das Justiças trazendo Armas Curtas Contra a prohibiçãõ das Leys estando os mais factos ja Recontados oque tudo melhor diram as Testemunhas escrevendo-se o mais que jurarem da Conduta do Reo ainda que articulado não Seja=Provara que o Author he de Conhecida verdade e Conciencia e Certamente não viria a Juizo adenunciar do Reo senaõ fossem verdadeiros Como são todos os factos que se acham articulados=Provara que nestes termos e Conforme aos de Direito hade ver o Reo Condemnado em todas as penas Civeis e Crimes estabelecidas em Cazos taes pellas Leys do Reino e Suas Extravagantes para Castigo Seu exemplo de outros e Satisfaçãõ da Re publica ofendida e assim o espera o Author facendose a esse fim todas as mais pronunciacoens em Direito necessarias Fama publica Pede Recebimento e Cumprimento da Justiça o min mec jur mod Protesta pello necessário tempo e Carta para fora e juntar papeis Em citas=Barradas=Aos dezanove dias do mês de Agosto de mil oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em audiencia publica que aos feitos partes Seus Procuradores que nella Requeriam fazendo estava em Cazas de Sua morada e Rezidencia o Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual com alçada no Civel e no Crime nesta Villa e Seu termo o presente anno por Eleiçãõ na forma da Ley Sendo ahy na dita audiencia por Patricio Pereira da Cunha Sulicetador de Cauzas destes auditorios por elle em nome e como Procurador do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide que se achava presente foi dito e requerido nelle dito Doutor Juiz Ordinario que nesta Cauza de Libello aCusatorio que o dito Author Seu constituinte move e o Reo prezo

na Cadeia dita Villa Francisco Juliaõ Ferreira oferecia os autos do Libello aCusatorio para o

Folha 9 Verso

E por isso lhe pedia e Requeria necassaria por Offerecido e recebido assim enquanto ou tanto quanto em Direito hera sua matéria de Receber e que ficassem assignadas duas audiências ao Reo para Contrariar pena de lançamento o qual Requerimento sendo ouvido porella dito Doutor Juiz Ordinario era formado por termos dos autos por mim formado dos termos dos autor por mim digo dos autos ouve o Libello acusatório por oferecido e Recebido viés inquantum tanto quanto em direito era Sua matéria de Receber e mandou que ficassem assignadas duas audiências ao Reo prezo para Contrariar o mesmo penna de Lançamento tudo na forma Requerida E do referido para Constar de tudo extendi este termo de Requerimento mandado de audiencia em que tirei da Cota tomada por Lembrança nomeie Por faço lle dellas pello Tabeliam Companheiro o adiante Antonio de Abreu Lobato no meu empedimento aqual Cota me Reporto ede onde e que opassei ante autos por extençõ em Joaquim Ferreira da Silva Tabeliam que o escrevi=Aos dezanove dias domes de Agosto de mil oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o Cartorio de mim Tabeliam ao diante nomeado Sendo ahy Confirmam vista destes autos ao Doutor Gregorio Taveira Soares de Albergaria Advogado do Reo Francisco Juliaõ Ferreira prezo na Cadeya desta Villa de que para Constar faço este termo de vista em Joaquim Ferreira da Silva Tabeliao que oescrevi=Aos vinte e Seis dias do mês de Agosto demil oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que aos factos caotes Seus Procuradores que nella Requeriam fazendo estava em Cazas de Sua Residencia o Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual com alçada no Civel e Crime nesta Villa e Seu Termo o presente anno por ELEYçam na forma da Ley e Sendo ahy na dita audiencia pello Patricio Pereira da Cunha Solicitador de Cauzas deste auditorio por elle movida e como Procurador do Author Alferes Manoel da Costa Athaide que seacha presente a requerer foi

## Folha 10

Foi dito requerido aelle dito Doutor Juiz Ordinario que nesta Cauza de Libello Civel e Crime que o dito Author Seu Constituinte move ao Reo Francisco Juliaõ Ferreira prezo na Cadeya desta Villa tinha tido os autos com a vista do Advogadodo dito Reo para Contrariar o Libello e Como não tem feito lhepedia e Requeria fosse Servido mandar apregoar ao Reo pello Porteiro dos Auditorios desta dita Villa eque debaixo dodito pregaõ o Lançasse eouvesse por Lançado eque ficasse a Cauza em prova devinte dias eque se Cobrassem os autos dopoder do Advogado do Reo em fosse necessario para isso que sepassasse mandado Oquel requerimento Sendo ouvido por elle dito Doutor Juiz Ordinario eporeu Escrivam não estar presente para dar ainformaçaõ dar etudos para Saber os trmos delles mandou apregoar ao dito Reo pello Porteiro Bento Ferreira de Abreu oqual as tio fazendo deu Sua fe que em Juizo não comparecia o Reo nem outrem por elle que Seus poderes tivesse pello que sendo esses os termos ouve ao Reo por Lançado e a Cauza em prova devinte dias que se Cobrassem os autos do poder do Advogado do Reo visto se necessário para hisso que se passa se mandado E do Referido para constar detudo Lavro este termo de Requerimento emandado de audiencia que tirei cota tomada por Lembrança no meu Portocollo dellas pello Tabeleaõ Companheiro o Capitao Antonio Joze Rodrigues de Azevedo no meu impedimento aqual cota me Reporto e delle digo edeonde aqui o passei aestes autos por extenso eu Joaquim Ferreira da Fonseca digo da Silva Tabeliam que o escrevi Aos vinte e nove dias do mes de Agosto de mil oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Cartorio de mim Tabeliam ao diante nomeado ahy junto aestes autos huma petição despachada pello Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos do Reo prezo na Cadeia desta Villa Francisco Juliaõ Ferreira pedindo-me requerendome com ella lha aceitasse nestes autos aajuntasse ao que satisfazendo a ajuntei a estes autos aqual he aque ao diante e Segue deque para constar faço este

## Folha 10 verso

Este termo foi juntado e eu Joaquim Ferreira da Silva Tabeliam que o escrevi Reo Francisco Juliaõ Ferreira prezo na Cadeya desta Villa pella falsa denuncia que delle du Manoel da Costa Athaide que fazendo cada ahi he para vir com seu Libello

aCusatorio a oferecer na audiencia de dezanove do Corrente o em Consequencia foram assignadas ao Suplicante duas audiências para o Contrariar a vir com as excepções que lhe cumprissem e estando dentro das mesmas exdeclarada tempestivamente foi Lançado detudo na audiencia de vinte seis dia que ainda secontava para o seu termo pois esta conforme a Ley eztra Livre no termo a favor da parte apensso so na terceira audiencia seguinte he que se Considera acabado o mesmo termo e Cabe o Lançamento depois disto as mesmas duas audiências não havia corrido ao Suplicante porque os autos ainda não haviam sido Continuados com vista ao Seu Advogado Cauza porque seu a Vossa merce Seja Servido mandar que sem Embargo do inconsiderado requerimento de Audiencia se contenha esta dos autos ao Advogado do Suplicante para dizer o que for a bem da Justiça do Suplicante=E Recebera fazerce Como Requer atenda a natureza da Cauza Vasconcellos Aos trinta dias do mês de Agosto de mil oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto emo Cartorio de mim Tabeliam aoadiante nomeado ex eado aLey Continuo vista destes autos ao Doutor Gregorio Pereira Soares de Albergaria Advogado destes auditorios e Procurador do Reo prezo na Cadeya desta Villa Francisco Juliaõ Ferreira de que para Constar faço este termo de vista Joaquim Ferreira da Silva Tabeliam que escrevi Requeiro que o Author anexe fiador as Custas que Seja eham eabonado da forma da Ley e protesto ter oeviaõ Sobre o mesmo o Albergaria Aos dous dias domes de Setembro demil oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que aos feitos partes e Seus procuradores que nella Requeriam favorecido estava em Cazas de Sua morada o Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual o pre

Folha 11

Actual oprezente anno Com alçada no Civel e Crime desta Villa e Seu termo por Eleyçaõ na forma da Ley e Sendo ahy na dita audiencia per Patricio Pereira da Cunha Solicitador de Cauzas destes auditorios porelle em nome e como Procurador do Author o Alferes Manoel da Costa Ataide foi dito Doutor Juiz Ordinario que nesta CAuza de Libello Crime em que odito Author Seu Constituinte he parte ao Reo prezo na Cadeya desta Villa Francisco Juliaõ Ferreira havia o dito Author que seachava presente a Rezedir / Requerido Lançamento da Contrariedade do Reo eporque lhe

constara que fora admitido a Contrariar por Requerimento de mam que fis em huma petição e Sendo findo o tempo não apresentava os autos com as Contrariedades coisso novamente lhe pedia e Requeria fosse Servido mandallo apregoar pello Porteiro dos auditorios desta Villa e que sendo não Comparecendo per si nem Outrem por elle que Seus poderes tivesse a Sua Revelia e debaixo do dito pregam o Lançasse eo visse por Lançado da Contrariedade e mandasse ficar a Cauza em prova por vinte dias de primeira dilação O qual Requerimento Sendo ouvido por elle dito Doutor Juiz Ordinario informado dos termos dos autos Logo mandou ao Porteiro Bento Ferreira de Abreu que apregoasse o Reo ao que Satisfazendo o apregoou na forma Customada e deu Sua fe que em Juizo Compareceria o Alferes Joaquim Higino de carvalho Solicitador de Cauzas destes auditorios e por elle em nome e Como Procurador do Reo foi dito ao dito Doutor Juiz Ordinario que por parte de Seu Constituinte apresentava os autos Com a Cota do Seu Advogado ena forma da mesma fosse servido mandar que o Author prestasse fiança nella Requerida O que Sendo ouvido pello dito Doutor Juiz Ordinario mandou que o Author na forma da Cota do Reo prestasse a fiança nella requerida e pello Procurador do Author foi mais Requerido que por evitar mora fosse Servido dizer moras nomeava já por fiador as Custas

Folha 11 verso

As Custas desta e mais prestancias ao Furriel Mor Martinho Joze de Macedo morador da Cidade de Marianna de Conhecida e bonação elhe pedia e Requeria fosse servido e Assignar e ha ver por assignado vinte e quatro horas e o Reo para aprovar ou dizendo que selhe oferecer se intimasse ao que deferindo o dito Doutor Juiz Ordinario ouve o fiador por nomiado e assignou e ouve por assignado vinte e quatro horas ao Reo para aprovar ou dizer na forma Requerida e mandou se intimasse E Logo na mesma audiencia o Tabeliam Companheiro o Capitão Antonio Joze Rodrigues de Azevedo nomeu impedimento intimou o termo assignado ao Procurador do Reo para aprovar ou dizer Sobre a fiança de que deu Sua fe e por elle foi dito ao dito Doutor Juiz Ordinario que fosse Servido mandar lhe dar vista para dizer o que selhe oferecer a qual lhe foi mandada dar pello dito Juiz Qdo referido para Constar este no dito ao de termo do requerimento e mandado de audiencia que tirei da Cota tomada em meu Portocollo dellas por Lembrança pello Sobre dito Tabeliam em meu impedimento a qual me Reporto e passei a estes autos por extenço eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam

que oescrevi=Aos cinco dias do mês de Setembro de mil oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o Cartorio de mim Tabelião aos diante nomeado ahi continuo vista destes autos ao Doutor Gregorio Pereira Soares de Albergaria Advogado destes auditorios e Procurador do Reo Francisco Juliaõ Ferreira de que para Constar Lavro este termo de vista eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que escrevi O Fiador oferecido mora fora do termo eda Jurisdição de Vossa mercê por tanto delle não tenho conhecimento por mais requeiro para que justifique a abonação e protesto ser ouvido Albergaria Aos cinco dias do mês de Setembro de mil oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o Cartorio de mim Tabeliam ao diante nomeado ahy por parte do Doutor Gregorio

Folha 12

Gregorio Pereira Soares de Albergaria me foraõ todos estes autos com e Sua Costa Supra deque para Constar Lavro este termo de data eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi Aos Seis dias do mês de Setembro de mil oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o Cartorio de mim Tabeliam aodiante nomeado ehi faço estes autos Concluzos ao Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual oprezente anno Com alçada no cível e no Crime nesta Villa e Seu Termo por Eleyção ba forma da Ley de que para Constar faço este termo da Concluzão eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi Como se Requer Vasconcellos=Aos nove dias do mês de Setembro de mil oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que aos feitos partes a Seus Procuradores que nella Requeriam fazendo estava em Cazas de Sua morada o Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual oprezente anno ealçada no Cível e Crime nesta Villa e Seu Termo por Eleyção na forma da Ley esendo ahy nadita audiencia pello dito Juiz foram publicados estes autos como o Seu despacho Supra que mandou se cumpra eque de inteiramente Como nelle encontrem edeclara deque para Constar Lavra este termo depublicação eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelião que o escrevi Aos nove dias do mes de Setembro de mil eoitto centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que aos feitos partes e Seus Procuradores que nella Requeriam estava fazendo em Cazas de Sua morada



o Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual oprezente anno Com alçada no Cível e Crime nesta Villa e Seu Termo por Eleyção na forma da Ley e Sendo a ley a dita audiencia pello Capitão Francisco Xavier Monteiro de Noronha Solicitador de Cauzas destes auditorios por elle emesmo Cauza Procurador

Folha 12 verso

Procurador do Reo prezo Francisco Juliam Ferreira foi dito ao dito Doutor Juiz Ordinario que nesta Cauza de Livramento Crime dodito Reo Seu Constituinte emque lhehe parte e o Alferes Manoel da Costa Ataide lhe pedia e Requeria fosse servido a agora ante e haver por assignadas vinte e quatro horas para atao fazer Corcia Justificação deabonação do fiador que havia nomeado na forma da Cota do Advogado do Reo folhas quatorze verso emandado Retro debaixo dapenna da Ley eque mandasse intimar ao Author ou a Seu Procurador O qual Requerimento sendo ouvido porelle dito Doutor Juiz Ordinario einformado dos termos dos autos por mim Escrivam delles assignou e ouve por assignadas vinte e quatro horas ao Author para satisfazer com a Justificação Requerida debaixo da penna Comminada e mandou seintimasse Logo na mesma audiencia eu Tabeliam intimei a Patricio Pereira da Cunha Solicitador de Cauzas destes auditorios e Procurador do Author o termo assignado e pena cominada de que deu fe Edo Referido epara Constar fdizo digo estendi este termo de requerimento e mandato de audiencia que tirei da Cota por mim tomada em meu Portocollo dellas por Lembrança aqual me Reporto epassei antes autos por extenço eu Manoel Pereira da Silva Sintra Tabelião que escrevi Justificação de abonação do Fiador Martinho Joze de Macedo Aos dez dias do mes de Setembro de mil eoitto centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro pretoem Cazas demorada do Doutor Juiz Ordinario Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos onde eu Tabeliam aodiante nomiado vim para efeito de porelle serem inquiridas e proguntadas as Testemunhas que por parte do Author o Alferes Manoel da Costa Athayde forem apresentadas para Jurarem sobre abonação do fiador que nomeou para afiançar as Custas do prezente Livramento Crime do Reo Francisco Juliam Ferreira das quaes Testemunhas Seus nomes cognomes moradas idades ditos Officios

## Folha13

Officios e Costumes vem os que em quem de que para Constar Lavro este termo deasentada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi Manoel Teixeira de Sam Payo homem branco Cazado morador na Cidade de Marianna que vive do Seu Officio de Carpinteiro de idade desincoenta esinco annos Testemunha aquem odito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos namaõ direita sobcargu do qual lhe encarregou Jurasse averdade doque soubesse lhefosse perguntado Recebido por elle testemunha odito Juramento debaixo delle assim o promoveu fazer edos Costumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha reconhece o Furriel Mor Martinho Joze de Macedo esse Sabia que bens possuía esse hera ou não apaz de Ser fiador as Custas dapresente Cauza nesta emais instancias esse elle testemunha tem ou não duvida rm seobrigar por Sua pessoa e bens na falta do dito fiador a pagar as ditas Custas disse que tem perfeito Conhecimento do Sobre dito fiador Martinho Joze de Macedo nomiado para fiador as Custas dos presentes autos pello Author o Alferes Manoel da Costa Ataide eSabe pello ver que os mesmo he homem branco morador na mesma Cidade de Marianna aonde possuhe huma Chacara de Cazas onde tem a Sua Lavra Bois Carros e vinte Escravos ou mais alem dos bens moveis e ferramentas que possui e que porisso Repreita elle Testemunha muito Suficiente de a fianças demayor porte e que nehuma duvida tem em esobrigar Como de facto seobriga na falta do dito fiador apagar Todas as Custas aque o dito fiador estiver obrigado sem opor duvida alguma emais não disse hedita abonação eaSigna o Seu Juramento depois de por mim lhesaõ Lido eo achar Conforme jurado tinha deque dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que escrevi Vasconcellos=Manoel Teixeira São Payo=Floriano Coelho pardo

## Folha 13 verso

Pardo Cazado morador em Antonio Dias digo morador na Rua Direita de Antonio Dias desta Villa que vive de Seu Officio de Cabileirairo deidade detrinta eoitto annos Testemunha a quem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos emhum Livro delles emque pos Sua mam direita sub cargo do qual lhe em carregou Jurasse averdade doque Soubesse elhe fosse perguntado e recebido porelle odito Juramento

digo porelle Testemunha odito Juramento asim oprometeu fazer e dos Costumes disse nada Eporguntado elle Testemunha pello Com U digo testemunha se Conhesse ao Furriel Mor Martinho Joze de Macedo fiador nomeado pello Author o Alferes Manoel da Costa Ataide para afiançar as Custas da presente Cauza esesabe que bens possui odito fiador esehe ou não Capazde afiançar as Custas eselle Testemunha tem ou não duvida em seobrigar na falta do mesmo apagar todas as Custas aque se tivesse obrigado disse que Conhesse perfeitamente ao dito fiador e Sabe pello verque he morador na Cidade de Marianna aondo possui huma Chacara e duas moradas de Cazas bois Carros e hum grande numero de Esacravos que ascerio senão Lembra e abastado debens e com toda a Capacidade deafianças as ditas Custas equer porisso elle Testemunha nenhuma duvida tinha em seobrigar como de facto seobriga por Sua pessoa e bens apagar todas as Custas aque o dito fiador estiver Obrigado na falta delle emais não disse dada abonação eaSigna o Seu Juramento depois depormim lheser Lido esaachar Conforme Jurado tinha deque dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Vasconcellos Floriano Coelho= se Aos onze dias do mes de Setembro de mil oitocentos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o Cartorio de mim Tabeliam ao aodiante nomiado ahy continuo vista destes autos ao Doutor Gregorio Pereira Soares de Albergaria Advogado destes audi

Folha 14

Destes auditorios e Procurador do Reo Prezo Francisco Juliaõ Ferreira de que para Constar Lavro este termo devista eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Não duvido no Fiador oferecido não pellas Testemunhas da abonação que nada Nada mais tem mas sim pellas informações que tenho domesmo por tanto Requeiro que aSigne termo de Fiança com renuncia do Juizo do Seu foro eobrigação de Responder perante este pella mesma no Cazo de Ser Obrigado apagar as Custas que afiança Albergaria Aos doze dias do mes de Setembro de mil oitocentos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o Cartorio de mim Tabeliam aodiante nomeado ahy por parte do Doutor Gregorio Pereira Soares de Albergaria Advogado destes auditorios Procurador do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira nu forano dados estes autos com Sua Cota Supra deque para Constar Lavro este termo de data eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi= Aos doze dias do mes de Setembro de mil oitocentos annos nesta Villa Rica de

Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o Cartorio de mim Tabeliam ao diante nomeado ahi faço estes autos Concluzos ao Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual oprezente anno com alçada no Civel e Crime nesta Villa e Seu Termo por Eleyção na forma da Ley deque para constar Lavro este termo de Concluzam eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Como se Requer=Vasconcellos=Aos doze dias do mês de Setembro Folha 14 verso mil oito centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que aos feitos partes e Seus Procuradores que nella Requeriam estava fazendo em Cazas de Sua morada o Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual oprezente anno com alçada no Civel e Crime nesta Villa e Seu Termo por Eleyção na forma da Ley e Sendo ahy na dita audiencia pello dito Juiz fora publicados estes autos com Seu despacho Supra que mandou Cumprisse eque desse inteiramente Como nelle secontem

Folha 14 verso

Secontem edeclara de que para Constar Lavro este Termo depublicação eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Aos doze dias do mês de Setembro demil eoito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que aso feitos partes e Seus Procuradores que nella Requeriam fazendo estava em Cazas de Sua morada o Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual oprezente anno com alçada no Civel e Crime nesta Villa e Seu Termo por Eleyção na forma da Ley e sendo ahy nadita audiencia pello Alferes Joaquim Higino de Carvalho Solicitador de Cauzas destes auditorios por elle em nome e Como Procurador do Reo Francisco Juliaõ prezo na Cadeya desta Villa foi dito ao dito Doutor Juiz Ordinario que nesta Cauza de Livramento Crime em que o Author Alferes Manoel da Costa Ataide move he parte ao dito Reo Seu Constituinte lhe pedia e requeria fosse Servido assignar e haver por assignado o termo de vinte e quatro horas para Satisfazer Com a fiança fazendo assignar termo della com o fiador aprovado debaixo da pena de Lançamento eque mandasse intimar ao proprio autor ou a Seu Procurador Oqual Requerimento Sendo ordinário einformado dos termos dos autos por mim Escrivam delles mandou digo delles assignou eouve por assignadas as vinte quatro horas Requeridas ao Author para fazer assignar o termo de fiança pello fiador nomeado debaixo da penna Cominada e mandou intimasse Logo na mesma

audiencia eu Tabeliam intimei a Patriceo Pereira da Cunha Solicitador de Cauzas destes auditorios e Procurador do Author o termo aSignado e penna comminada na forma do mandato Supra deque dou fe E do Referido Requerimento emandato de audiencia que tirei Cota por mim tomada em meu Portocollo dellas por Lembrança aqual me Reporto epassei nestes autos por extenço eu Manoel Ferreira da

Folha 15

Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi=Aos dezaceis dias do mes de Setembro de mil oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Cazas de morada do Capitaõ Luis Joze Maciel aonde eu Tabeliam ao diante nomeado vim ahy apareceo presente o dito Maciel que Recontrua pello proprio deque dou fe e porelle me foi dito que por bem da Procuraçaõ que ao diante seaqui eneste dito acto me foi apresentada assignava termo defiança as Custas da presente Cauza na forma tudo dita Procuraçaõ em nome de Seu Constituinte o Furriel mor Martinho Joze de Macedo esobrigava os bens do mesmo Como divida Sua propria que ficava Sendo e Renunciava digo sendo igualmente Renunciava o Juizo de Seu foro eobrigava o dito seu Constituinte a Responder neste Juizo pella dita fiança no Cazo de Ser Obrigado a pagar as pello Author o Alferes Manoel da Costa Ataide na forma Requerida pello Advogado do Reo a folhas dezasete versso epoderes que lhe heram cConcedidos na Procuraçaõ que ao diante vai junta de como asim o disse eobrigou ao dito seu Constituinte asigna comas testemunhas que abaixo sam aSignadas estavam presentes eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliaõ que oescrevi=Luis JozeMaciel=Bernardo Joze da Costa=Joze da Costa Lima=Pella presente por mim feita digo por mim somente e aSignada faço e Constituo meus bastantes Procuradores em Villa Rica os Senhores Capitaõ Luis Joze Maciel Senhor Antonio Joaquim de Macedo para que juntos ou insolidum possam em meu nome Como se eu presente estivesse aSignar termo de fiança que faço ao Alferes ao Alferes Manoel da Costa Athaide atodas as Custas tanto de Escrivaõ Como da parte asim as da primeira instancia Como as da Segunda ou mais aque ahy am de Sobir por Apellaçaõ ou agravo em que mesmo possa ser Condenado nos autos de Acuzaçaõ Crime que faz a Francisco Juliaõ Ferreira para que obrigo todos os meus bens ea verei por firme e valiozo o daõ Termo de fiança aSig

## Folha 15 verso

Da fiança e aSignado por qual quer dos sobre ditos meus Procuradores e sendo necessário Renuncia qual quer privilegio que me haja de Compatr Cidade de Mariana quinze de Abril digo de Setembro de mil eoitto Centos Martinho Joze de Macedo=Reconheço a letra e firma Supra Ser feita pella propria mame punho do nella Contendo por pleno Conhecimento em fe de que me assigna em publico e Razo Mariana quinze de Setembro de mil eoitto centos Em testemunho de verdade Lugar do Signal publico Dionizio Esteves Vellozo=Aos dez dias do mes de Setembro de mil eoitto centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que aos feitos partes e Seus Procuradores que nella Requeriam fazendo estava o Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual o presente anno com alçada no Civel e Crime nesta Villa e Seu Termo por E Leyção na forma da Ley em Cazas de Sua morada e Sendo ahy nadita audiencia por Patriceo Pereira da Cunha Solicitador de Cauzas destes auditorios por elle em nome e Como Procurador do Author o Alferes Manoel da Costa Ataide foi dito ao dito Doutor Juiz Ordinario que nesta Causa de Livramento Crime do Reo Francisco Juliam Ferreira em que lhe he parte o dito Author Seu Constituinte havia este satisfeito com a fiança por termo nos autoseporisso lhe pedia e Requeria fosse servido a Signar e haver por a Signado o termo de huma audiencia ao Reo para Contrariar o Libello debaixo da pena de Lançamento e Correr a Cauza Seus Termos a Sua Revelia visto a faserse Seu Constituinte a Rezedir a toas as audiencias O qual Requerimento sendo ouvido por elle dito Doutor Juiz Ordinario informado dos termos dos autos por mim Escrivam delles a Signado ouve por a Signado ao Reo o termo de huma audiencia para Contrariar o Libello debaixo da penna Cominada E deferido e par Constar estendi este termo de Requerimento que tirei da Cota por mim tomada em meu Portocollo dellas por Lembrança a qual me Reporto e passeo restos autos por extenço eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi

## Folha 16

Que escrevi a Termo Judiciaes Aos dezaseis dias do mes de Setembro de mil eoitto Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto, em a Cadeia della onde eu Tabeliam ao diante nomeado vim e Sendo a Ly dentro das grades da

enxovia o Reo o Reo Francisco Juliam Ferreira que o Reconheço pello proprio de que dou fe eporelle me foi dito em prezença das testemunhas abaixo aSignadas que de sua Livre vontade pello presente termo fazia judiciais a todas as testemunhas que Contra elle juraram na denuncia que Contra elle se deu o Author Manoel da Costa Athaide Como separa ao ver Jurar fosse Citado de baixo do protesto Sempre dias Contraditar a final ou quando mais Conveniente for de Como asim odisse assigna com as testemunhas Joaõ Baptista Pereira e Antonio de Mello este Soldado pago eaquelle Barcareiro actual ambos desta Villa depois delhe ser Lido por mim Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi Francisco Juliaõ Ferreira=Joaõ Baptista Pereira=Antonio de Mello=Aos dezasete dias do mes de Setembro demil eoiro Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto emo Cartorio demim Tabeliaõ asodiante nomeado ahy Continuo vistas destes autos ao Doutor Gregorio Pereira Soares de Albergaria Advogado destes auditorios e Procurador do Reo Francisco Juliaõ Ferreira deque para Constar Lavro este termo de vista eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Contrariando o falso e Calumniozo Libello Acuzatorio dis o Reo o Seguinte=Porvara que toda adenuncia e Acuzação crime feita por hum inimigo do Acuzado he nulla bem entendida que Seja a nossa Ley em Consequencia daqual he de nenhum momento tudo quanto he obrado em Juizo Contra o Reo acuzado Porque=Provara que o Author he inimigo publico do Reo porque elle Author foi quem solicitou em nome de Antonio da Silveira Ribeiro hum Procuratorio expedido da Justiça da Cidade de Marianna para as desta Villa afim deque fosse Como foi prezo pella Culpa Rezultada dehuma nella Contra elle em Juizo=Provara

Folha 16 verso

Porvara que o mesmo Author depois de haver asi este Precatorio falou aos Officiais da Ventena da Freguezia do Ouro branco para que prendessem ao Reo auxiliou a prisão com Sua pessoa e Capitaens do Matto aCompanhou a Caza do Doutor Ouvidor desta Villa della fez Conduzir as Cadeias publicas neste acto protestou publicamente peodelo pagou do Seu proprio dinheiro adeligencia seom que para estes atuens influísse odito Antonio da Silveira Ribeiro em cujo nome foi Requerido a Precatoria feita a prizaõ Agora=Provara que a Cauza desta publica inimizade proceda dehuns Pasquins aparecidos no Arrayal da Passage do Oiro branco onde trabalhava então o

Author pello Seu Officio de Pintor e Como nelles fossem dados ao publico alguns defeitos pessoas do mesmo Author desconfiou que o Reo fosse o agente delles em Razão de haver morado no Arrayal do Bacalhau domicilio do mesmo Author Quando=Provara que os ditos chamados Pasquins he vos publica e Constante que foram feitas por certo Omem da Villa de Quelus com quem o Author teve Seus Encontros na Caza Branca quando hia nella por Cauza de humaa Mulatas Escravas de Donna Eugenia com as quais vivia em hum vida dissoluta e pellas mesmas tomava Siumens atodos=Provara que Sendo Como he Certo e publico ainimize que o Author tem com o Reo he nulla denuncia contra elle dada e o Author hum verdadeiro perjuro quando maliciosamente ocultou a inimidade que entre elles havia asim Como falça a aCumulação de Crimes de que o acuzo em Juizo Ae toda quando Provara que Reo vive amais de seis annos naquelle Arrayal da Passage e Freguesia do Ouro Branco com a estimação das pessoas de probidade e costumes morigerados que não Receba na Comunhão dos Fieis Omens de hum vida escandalosa que se assemelha do Reo como aleivosamente he acuzado pello Author=Porquanto Provara que o Reo he de hum vida desoluto não tem de Custumes Solicitar mulheres as Cazas Barradas antes as Contrariopella Sua

Folha 17

Sua boa Conduta entra em todas as Cazas de famílias nella trabalha pello Seu Officio de Alfayate e não he verosimel que Sendo elle de hum vida escandalosa etendo uma Lingoa de zenereditava das pessoas Onestas fosse estimado dos Pays de família edos Omens de probidade que amaõ avirtude e aborem tudo quanto he Vicio=Porisso e he falsa aAcuzação do Author he tal digo Porisso=Provara e he falça a Acuzação do Author quando quer persuadir que o Reo andava a Caza de Damaxo Luis em que este homem vive no Estado de Solteiro não tem em Sua Companhia família de Sua Obrigação a Reserva de quatro Escravos sorte o Reo que não merecem o trabalho de serem procurados fora de horas porque a liberdade em que vivem cada oCaziaõ para fazerem uso de si sem mayores incomodos dos Pertendentes=Agora Provara que no Domingo do Entrudo do anno Corrente dia passado pello Reo em uma Criminna Libertinage pellas Açoens de irreligião em que passou aquelle dia Como esta acuzado pello Author elle Reo não esteve naquelle Arrayal da Passage mas tambem mas vim nada Sua sufry do qual Recolheose a Sua Caza no dia Seguente de Segunda feira em



consequencia do que he apócrifo o mesmo delicto=Asim como Provara que o Reo nunca foi Homem Resultozo e Valentaõ nunca fez uso de Armas Curtas antes ao Contrario tem vivido em boa pas Com todos he Estimado dos Eclazasticos e Semlares com ellas aCompanha em publico e particular tanto asim que Provara no acto em que o Reo foi prezo havia Chegado nom mesmo instante de Cavallo a Sua a Sua Caza de huma jornada e gritando o Author aos Ventenas e Capitaens do Matto da Sua Escolta ouvissem de dar huma Busca exacta porque trazia Armas Curtas nella naõ lhe foram achadas Armas algumas esse ella fosse costumado auzar delles lhe se viam antam achados porque as axaõ hem propria para que o Reo nunca foi infamado de Ladraõ de Cavalos Rezes e Porcos tanto naquelle Arrayal da Passage onde actualmente mora Como no

#### Folha 17 verso

Como no outro do Bacalhau tambem viveo asim Como não vive entregue a Deboxes mas sim he moderado nas Suas aççoens e esta Sempre empregado no trabalho do Seu Officio de Alfayate delle faz a Sua Sustentação he chamado huma e muitas vezes as Cazas particulares della sahe com bom Conceito Cauza porque todos retinçaõ=Provara que o Reo nunca foi Reconhecido por inimigo de Manoel Teixeira Romaõ nem lhedeu a Cutiladas deque aCuza o Author e he notório que o mesmo ferimento lhe foi mandado fazer por pessoa da Cidade de Marianna em dia paque de Seus Zellos que do mesmo tiveram=Provara e he tambem falça aoutra acuzação feita Sobre afacada dada em Joaõ Pinto no Arrayal do Bacalhao porque este Como inimigo do Reo foi quem o insultou naquella oCaziam e com elle setraveu de Razoens no acto das quais lhe Rasgou enta e o mesmo Reo o avental de Coiro eselle tivesse faca comigo ehe certo que naõ sahiria ilezo odito Caldeira=Asim Como Provara que o Reo naõ etivesse de propozito e Cazo pensado no Author Como elle falsamente dis nem do mesmo tiro Recebeu damno algum porque elle foi dado em humas Pombas hindo o mesmo Reo a Caça e Como o Author estivesse encuberto no fundo dehuns Quitaes em distancia demuito mais dessem passos desvairaraõ alguns bagos de Xumbo eum delles ceapanhou e Sendo este Sucesso alcontecido amais de Seis annos asim Como os Outros falços delictos do que o tem aCuzado nunca o Author sequeixou do Reo porque vivia em amizade com elle nem as partes que elle considera ofendidas formo~e Culpa Contra o mesmo Reo=De resto Porva vara que todos os delictos deque o Reo

esta acuzado pello Author são quiméricos e inventados pella Sua maldade e pella inimizade que tem como mesmo Reo elles so podem Ser provados por homens semelhantes ao Author e que seasoceam ao Seu partido pella Sedução com que os acarinhou para Jurarem falço=Provara que o Reo sempre Respeitou as Leys de Sua Magestade

### Folha 18

Magestade e Sempre foi seguido as Leys Superiores he de hum animo pacifico vinte e seis annos ou mais no Arrayal da Passage termo desta Villa em todo este tempo tem merecido a Estimação dos homens debem nunca foi infamado entre elles devicio alguém não tendo digo não tem insultado nem infamado as famílias daquelle Contorno edomesmo modo Re gulou as Suas açoens cotimepo em que viveo naquelle outro Arrayal do Bacalhao=Ao Contrario Provara que o Author não tem amehor Conduta he de hum vida pouco ajustada aboa Moral tem de Costume negar oque deve e Rasgar as Suas Obrigacoens Como fez com a que havia passado de Manoel de Payva ao qual mandando chamar a Sua caza para lhe pagar depois que aouve asi aRasgou e insultou ao mesmo Payva com palavras inhuriozas Como devem jurar as Testemunhas das quais Requeiro que seescrava tudo quanto dicerem aeste Artigo eaos mais ainda que não esteja articulado=Provara que em Consequencia do exposto hum aves que o Author he inimigo do Reo dee julgarse nulla a denuncia Contra o mesmo dada bem como falça os delictos deque oacuzar e declarasse que he hum perjurio com Direito claro Contra o mesmo para haver perdas e danos Cauzados pella injusta prizaõ e Livramento aque he obrigado Condenado por isso nas Custas em tres dobro=Protestos necessários abem da defesa do Reo tempo e Cartado Inqueriçaõ para fora eo mais que he útil Albergaria=Aos dezanove dias do mes de Setembro de mil eoitocentos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto eno Cartorio de mim Tabelaõ aodiante nomeado ahy por parte do Doutor Gregorio Pereira Soares de Albergaria=Advogado auditorios e Procurador do Reo Francisco Juliaõ Ferreira meforaõ dados estes autos com a Sua Teplica Supra e Retro data eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi Aos dezasete dias do mes de Setembro de mil eoitocentos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do

## Folha 18 verso

Do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que aos feitos partes e Seus Procuradores que nella Requeriam fazendo estavam em Cazas de Sua morada o Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario aoqual o prezente anno Com alçada no Civel e Crime nesta Villa e Seu Termo por Eleyçaõna forma da Ley esendo ahy na dita audiencia pello Alferes Joaquim Higino de Carvalho Solicitador de Cauzas destes auditorios porelle em nome e como Procurador do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira foi dito ao dito Doutor Juiz Ordinario que nesta Cauza de Libello de Livramento Crime que o Author move ao dito Reo Seu constituinte nella Offerecia aSua Contrariedade lhe pedia e Requeria fosse Servido trazella por oferecida Recebida em Juizo siet inquantum tanto quanto em direito hera Sua materia de Receber Segundo aforma da Ley easigna eoescrevesse para aSignada huma audiencia ao Author para Replicar debaixo da pena de Lançamento e Revelia Oqual Requerimento Sendo Ouvido porelle dito Doutor Juiz Ordinario einformado dos termos dos autos por mim Escrivam delles eque o Author estava presente a Rezedir ouve a Contrariedade do Reo por oferecida e Recebida em Juizo Siet inquantum tanto quanto tanto quanto em direito hera Sua materia de Receber Segundo a forma da Ley e assinou eouve por asignada huma audiencia ao Author para Replicar debaixo da penna Cominada E do Referido para Constar estendi este termo de Requerimento a mandato de audiencia que tirei Cota por mim tomada em meu Portocollo dellas por Lembrança aqual me repostado passei autos autos por extenço eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que escrevi Aos dezanove dias do mes de Setembro de mil eoitto Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Cartoriode mim Tabeliam ao diante nomeado ahy Continuo vistas destes autos ao Doutor Joaõ de Souza Barradas Advogado destes auditorios e Procurador do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide de que para constar

## Folha 19

Para Constar fiz este termo eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Replicando dis o Author Esendo necessário Provara ser falça a materia da chamada inimizade porque naverdade nunca o Author foi inimigo do Reo antes Confessa esta em Sua Contrariedade que vivera com amizade Com aquelle=Provara

e tanto não era o Author inimigo do Reo que no Arrayal da Passage do Oiro Branco aonde este assentia mandou pello mesmo facer algumas Obras do Seu Officio de Alfayate alem de lhe dar algumas Coizas que lhe pedia e asiagora denunciou do mesmo Reo não foi por ódio e vingança mas sim por Zello da justiça em Razaõ de Serem Certos everdadeiros os factos articulados no Libello vindo em Consequencia a Ser o Reo prejudicial ao publico Provara que os pesquins aparecidos no Arrayalda Passage do Oiro branco não foraõ feitos por pessoa alguma da Villa de Quelus com quem o Author tivesse encontros na Caza branca tanto que nunca assistio na dita Villa e so na mesma Villa digo na mesma Conhece ao Reverendo Vigario da Freguezia ehum Seu Irmaõ denome Joaquim Gomes Carneiro=Provara que o mesmo Author nunca teve tratos ilícitos com as Escravas de Donna Eugenia nem pellas mesmas tomou Siumes sendo asim falça adita materia como todas as mais da defesa que senaõ hade mostrar com Testemunhas deprobidade=provara que quando os Officiaes deraõ busca ao Reo não foi em Cariaõ que estivesse de Cavallo pois ja se havia Recolhido a Caza enella estava ehe bem provado digo provável que tivesse ja deposto as Armas que Comsigo trouxesse=Provara haja cedisse no Libello que o Reo não so no Arrayal do BAcalhao donde he natural Como no da Passage do Oiro Branco Sempre uzara e trouxera comsigo Faca de Ponta eoutras Armas Curtas que tem sido vistas pormuitas pessoas=Provara e Confessa o Reo em Sua Contrariedade que dera hum Tiro no AUthor e Suposto queira colorer a Sua Culpa dizendo que não fora de propozito de menos verdade por

Folha 19 verso

Verdade por quanto nesse tempo estava o Author no Terreno das Suas Cazas e não em fundos se quintaes xeou nessa oCaziaõ que foi Logo de manha tinha siedo o Reo aCassada alguma nem esta se Custuma fazer dentro dos Arrayaes em cujo tempo morava o Author no do Bacalhau=Provara que o Reo nunca teve estimação alguma de pessoas de probidade e apenas he favorecido do Padre Silvestre da Silva Araujo que mora no dito Arrayal da Passage Sendo Senhor detodas as terras do mesmo asim Como de Culturas e o a Companha o Reo nas Suas Cassadas eoutras jornadas Sendo o mesmo tímido na paragem Como diraõ as Testemunhas escrevendo-se tudo omais que jurarem aeste artigo se alegado fosse=Provara que o Author não he Capas deseduzir as Testemunhas nem fomentar partidos em todas as partes ao modo tem

assistido viva Sempre com modestia e Religião empregando se unicamente no Exercicio da Sua Arte de Pintura epello Constrario o Reo que nunca teve estimaçãode homens devem nem Com elles aCompanhou a Reserva dodito Padre Silvestre e a Respeito da Conduta do Author e Reo Requeiro Sejam perguntadas a todas as Testemunhas com individuação escrevendosse tudo quanto jurarem como se articulado fosse=Provara que o Author não Custuma negar oque deve nem Rasgar obrigaçoens antes pagar com pronsetidam aos Seus Credores nem em materia de Contas jamais houvera queixas contra elle por ser dotado de huma inteira verdade e Reta Consciencia o que he bem publico enotorio=Provara E ainda que sediga não pagar o Author a Manoel de Paiva foi tam somente alegada quantia de huma oitava e tres quartos de Resto da breganha de Hum Cavallo aquado e trariam do que teve o Author prejuizo ao mesmo tempo que este deo ao dito Paiva hum Cavallo sem achaques e tres oitavas e quarto de volta na oCaziaõ da breganha que certamente a não daria se soubesse as Soubesse dos defeitos do dito Cavallo=Provara que todas as Culpas deduzidas no Libello são Certas e ver

#### Folha 20

Certas e verdadeiras faltas ter cometido o Reo sem Embargos de huma negaçãõ e pretextos aque Recorre que Taõ falssos se bem que algumas seacham Confessadas pelo mesmo Reo Sendo este de pessimos Custumes e Capas de perpetar os Referidos delator por viver sem temer de Deos e entregue aos vícios oque tudo melhor diraõ as Testemunhas e escrevendosse tudo oque jurarem da materia ainda que articulado não eaProvara que nestes termos e conforme eo de Direito traxe ser o Reo Condenado na forma que se Conclue no Libello e Replica o Author ycar negaçãõ tudo mais facto da Contrariedade que officie e a que individualmente não Responde e so a Cuta todas ao Confessoens que lhe ao favoráveis fazendose aesse fim as mais pronnunciaçoens uteis enecessarias Fama publica Pede Recebimento Cumprimento de Justiça omin mel fur mod. Protesta pello necessário tempo e Carta para fora ajuntar papeis e Custas=Barradas Aos vinte e tres dias do mes de Setembro de mil e oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que feitos partes e Seus Procuradores que nella Requeriam estava fazendo em Cazas de Sua morada o Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual o presente anno com alçada no Civel e no Crime nesta Villa e Seu

Termo por Eleyção na forma da Ley e Sendo ahy na dita audiencia por Patricio Pereira da Cunha Solicitador de Cauzas destes auditorios por elle mesmo e Como Procurador so Author Manoel da Costa Athaide por dito ao dito Doutor Juiz Ordinario que nadita Cauza de Livramento Crime em que o dito Author Seu Constituinte he parte eo Reo prezo na Cadeya desta Villa Francisco Juliaõ Ferreira seachava o Author presente de Rezedir essencia a Sua Replica deduzida por artigos nos autos que apresentava elhe pedia e requeria fosse Servido havella para favorecida e Recebida em Juizo ver enquanto tanto quanto em direito hera Sua materia digna de Recibo= Segundo a forma da Ley e assignasse eouvesse covassignado ao Reo the a primeira audiencia deste Juizo debaixo da pena de infalivel Lançamento e Revelia O qual Requerimento Sendo ouvido por elle dito Doutor Juiz Ordinario intimado dos termos dos autos

Folha 20 verso

Dos autos por ante Escrivaõ delles ouve a Replica por Oferecida e recebida em Juizo sie in quantum tanto quanto em Direito hera Sua materia de Receber Segundo a forma da Ley e assignou e houve por assinada ao Reo the a primeira deste Juizo para Treplicar debaixo da pena Cominda edo Referido para Constar estendi cete termo de Requerimento emandato de audiencia que tirei da Cota pormim tomada em meu Portocollo dellas por Limbrança aqual me Reporto e passei antes autos por extenção eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi=Aos vinte etres dias do mes de Setembro demil eoitto Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o Cartorio de mim Tabeliam ao disnte nomeado ahy Continuo vista destes autos ao Doutor Gregorio Pereira Soares de Albergaria Advogado destes auditorios e Procurador do Reo Francisco Juliaõ Ferreira deque para Constar Lavro este termo de vista eu Manoel Ferreira da Silva Sintra, Tabelaõ que escrevi Trepelicando dis o Reo em Sua defesa o Seguinte Provara que o Author de Certo he inimigo do Reo e como tal Solicita a presente Denuncia ea Sua prizaõ para dezapega da paixãõ que Contra elle tem ennaõ para satisfaçaõ da Justiça ofendida tanto asim que seduzeo algumas Testemunhas para jurarem na na mesma elhes aocetio com Cavallo dinheiro para gastos como la constante fizera a Damazo Luis Fernandes huma dos que juraraõ a Seu favor=Provara que os pesquins feitos Contra o Author procederam como já sedisse dos Zellos indizentes que elle tinha Contra aquelles que hiam a Caza Branca e nella seencontravam com elle e Como o Author he Solto de

Lingoa edelles falasse com Liberdade passaram a fazer publico que elle hera Filho de huma mulher parda e naõ de branca eoutros mais defeitos que lhe descobriram=Provara que o Reo foi prezo no mesmo acto que acabara deapeasse a Sua Carta da Jornada de que vinha eaestava abrindo nesta mesma acção lhe foi dada abusca de Armas Curtas Requerida pello Author ehe Certa que fazendo a Reo hum uso antiquado Como esta amizade aoCaziaõ para propria para destes serem

### Folha 21

Destes serem achadas porem o Certo he que elle nunca faz uzo dellas nem uza de Coldres na Cella de Sua montada para trazer Feito llas=Provara que o tiro do qual disvairou o Bago de Xumbo que tocou no Author na grande distancia em que estava naõ foi dado com proposito deofender mas sim feito a Pombas delle naõ Recebeo dano atando asim que havendo acontecido este successo amuito mais de Seis annos nem naoCaziaõ della nem depois sequeixou nem intentou Acção alguma alguma Criminal eso agora o fes peitar inimidade que como o mesmo tem por cauza dos Pesquisins=Provara que o Padre Silvestre da Silva Araujo com quem o Reo aCompanhava naõ he clerigo poderoso e tímido no Arrayal da Passage antes ao Contrario he Pacificador detodas as desordens ali Sucedidas Serve geralmente aquelles queo Procuraõ he de hum genio dócil merece estimação detodos pella Sua Conduta eso huma Lingoa perversa Semelhante ado Author he que pode alevantar a vos da iniquidade Contra o mesmo=Provara ehe Certo haver o Author Rasgado a obrigação passada a Manoel de Paiva einsultado o mesmo com palavras injuriosas porque tem de Costume falar com Soltura da Lingoa geralmente a Sua conduta naõ he boa a Seu genio he orgulhoso Como devem jurar as Testemunhas e Requeiro que se escreva tudo quanto disserem as Testemunhas aeste artigo eaosmais da Treplica ainda que naõ estes articulado=Provara que o Reo Sempre foi moderado nas Suas açoens nunca foi reconhecido por homem facinoroso merece autenticação de todos Reconhece as Suas qualidades Como verídicas=Provara que com Rezulta do exposto deve ser absolvido da falça acuzação de delitos de que esta acuzado pello Author Seu inimigo Treplicasse tudo o mais por negação Solicitador necessários Albergaria=Aos vinte e tres dias do mes de Setembro de mil eoitto Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que aos feitos partes Seus Procuradores que nella Requeriam fazendo estava em Cazas de Sua morada o

Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual presente anno com alçada no Cível e Crime nesta Villa e Seu Termo por Eleyção na forma da Ley e Sendo

Folha 21 verso

E sendo ahy na dita audiencia pello Alferes Joaquim Higinio de Carvalho Solicitador de Cauzas destes auditorios por elle em nome e Como Procurador do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira foi dito ao dito Doutor Juiz Ordinario que nesta Cauza de Livramento Crime do dito Reo Seu Constituinte em que lhe he parte o Author o Alferes Manoel da Costa Athaide que seachava presente a Rezidir nella oferecia a Sua Treplica e lhe pedia e Requeria fosse servido havella por oferecida em Juizo siet inquantum tanto quanto em direito hera Sua materia de Receber Segundo a forma da Ley emandasse ficar a Cauza em prova de vinte dias Citandose defora aelles Procurador e ao do Author para serem correr a mesma edentro della produzirem Suas Testemunhas eque outrossim apresentava o Rol de testemunhas que Seu Constituinte pertendia produzir e lhepedia e requeria fosse Servido mandar que senão perguntasse Testemunhas ao Author em que em vinte e quatro horas antes apresentasse o Rol de nomes dos que pertendia produzir declarando Seus nomes digo Seus domicílios condissoens estados oCupaçoens eque não fossem as mesmas Inqueridas sem que eu Escrivam as Reconheça e Justifique identidade dellas que eu Escrivaõ declarasse onome das testemunhas da denuncia Suas qualidades e oCupaçoens pois que ao Reo prezo não deviaõ ser oCultas estas circunstancias Como havia obrado no prezente processo O qual requerimento sendo ouvido pello dito Doutor Juiz Ordinario einformado dos termos dos autos por mim Escrivam delles ouve aTreplica do Reo por oferecida e Recebida em Juizo siet inquantum tanto quanto em direito hera Sua materia de Receber Segundo a forma da Ley emandou ficar a Cauza em prova de vinte e quatro horas Citandosse de fora aos Procuradores destas partes para averem Correr e produzirem Suas Testemunhas ao Author hem que vinte e quatro horas antes apresentaria em Juizo o Rol dos nomes das que pertendia produzir visto que o Reo apresentava o das Suas testemunhas o que mandava se juntasse aos autos que parte ao mais Requerido em Seu



## Folha 22

Em seu Requerimento não deferia por hora a que faria a seu tempo e logo compareceu presente Patricio Pereira da Cunha Solicitador de Causas destes auditorios e Procurador do Author que se achava presente foi dito ao dito Juiz Ordinario que por evitar maras apresentava e o Rol de nomes das Testemunhas que seu Constituinte pertendia produzir elle Requeria mandasse intimar já ao Procurador do Reo a apresentação do dito Rol que se ajuntasse aos autos e que outro sim o escrevesse a Residencia de seu Constituinte por levantada para tratar de suas Testemunhas ao que deferido o dito Doutor Juiz Ordinario ouve o Rol por apresentado emandou se ajuntasse aos autos intimasse a seu Procurador escreva a Residencia por levantada ao Author na forma por elle Requerida e logo na mesma audiencia eu Tabeliam intimei ao Procurador do Reo a apresentação do Rol de Testemunhas do Author de que dou fe e do Referido para Constar estendi este termo de Requerimento e mandato de audiencia que tirei Cota por mim tomada em meu Portocollo dellas por Lembrança a qual me Reporto e passei estes autos por extenço nelles junto aos Roes de nomes de Testemunhas de que Supra fis menção que a e os que ao diante as quem e eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que escrevi=Testemunha que pertende produzir o Alferes Manoel da Costa Athaide na Cauza Crime que a Cauza ao Reo Francisco Juliaõ Ferreira=Damazo Luis Fernandes homem branco morador na Passage do Ouro branco Escrivaõ das Gordamoria=Antonio Teixeira dos Prazeres morador e residente na Cidade de Marianna Professor da Arte da Pintura Francisco de Aguiar homem Branco que vive de Venda morador do dito Arrayal da Passagem=Francisco Rodrigues homem pardo que vive de seu Officio de Sapateiro Soloren detal Homem pardo que vive de seu Officio de Alfaiate no dito Arrayal=Manoel Affonço Salgado homem pardo que vive de Canteira=Barros que para constar que selhe função=Albergaria=Antonio Joze de Carvalho branco

## Folha 22 verso

Branco que vive de seus Estudos morador no dito Arrayal=Antonio Joze de Carvalho homem branco que vive de seu Officio de Pedreiro e negocio morador do dito Arrayal=Joaquim Joze de Santa Anna morador no Arrayal do Ouro Branco que vive de sua Logea de fazenda Seca=Manoel Pereira da Trindade homem pardo que vive

de Sua venda morador no dito Arrayal do Ouro Branco=Francisco Gonçalves Gago homem branco que vive de Roceiro emineiro morador no Arrayal do Bacalhau=Francisco Gonçalves Gago Filho do dito que vive de Seu Officio de Ferreiro morador no dito Bacalhau= Joaõ Baptista homem branco que vive de venda morador no dito Bacalhau=Joaõ Pinto Caldeiras homem pardo que vive de Seu Officio de Ferreiro morador no dito Bacalhau=Angelo Ferreira homem pardo que vive de Seu Officio de Alfaiate morador no dito Bacalhau=Joze da Rocha homem pardo que vive de Roceiro enegocio morador no dito Bacalhau=Beraldo de tal homem pardo de tal homem pardo que vive de Seu Officio de Carpinteiro morador do dito Bacalhau=Francisco Luis da Silva= homem pardo que vive de Seu Officio de Carpinteiro morador no dito Bacalhau=Luis detal homem pardo que vive de Rosseiro morador do Arrayal do Bacalhau=Manoel Teixeira Romaõ homem pardo professor da Arte da Muzica=Ignacio detal homem pardo que vive de Seu Officio de Ferreiro morador no Arrayal do Pinheiro=Manoel Ferreira homem pardo que vive de Seu Officio de Serrador morador no dito Arrayal do Pinheiro=Valeriano Irmaõ do dito homem pardo Official de Ferreiro morador no dito Pinheiro=Felisberto Irmaõ do Sobredito homem pardo morador no Arrayal do Valle homem pardo Professor da Arte Arte de Muzica morador na Cidade de Marianna=Manoel Ferreira das Neves homem branco morador a mais=Protesto produzir todas que alembrar etiver noticia= Villa Rica vinte e tres de Setembro de mil eoitto Centos Manoel da Costa Ataide= Rol de Testemunhas do Reo prezo= OReo [ilegível] Manoel Dias da [ilegível] da Freguezia

### Folha 23

Da Freguezea doiro Branco=O Reverendo Padre Ceverino Lucas Martins da mesma Feguezia Branco=O Reverendo Padre Silvestre da Silva Araujo da mesma Freguezia Branco=o GuardaMor Joaõ Joze Silvestre da Silva Araujo mineiro da mesma Branco= Alferes Francisco Pereira Guimaraens homem de negocio da mesma Branco=Francisco de Paulla Gonçalves homem mineiro aSistente na Freguesia da Itaverava Branco=o Capitaõ Joze Ferreira Bellas da Freguezia doiro Branco vive de minerar Branco=Tenente Joze Ferreira Bellas da mesma vive de minerar Branco= Cazemiro Ferreira Bellas da mesma vive de minerar Branco= Manoel Coelho Official de Justiça da mesma Pardo=Antonio de Toris Official de Justiça da mesma Feguezia Pardo=Manoel Pereira homem Pardo da mesma vive de Alfayate Pardo=O Reverendo

Padre Mestre Silverio Teixeira de Souza desta Villa Branco=Miguel Lopes da Silva  
 Official de Justiça desta Villa Branco=Donna Joaquina Micaela Tavares da Silva  
 Senhora de Seu Engenho de Rossa da Freguesia de Guarapiranga= O Furriel João  
 Joze de Oliveira vive de Alfaiate da mesma Branco=Manoel Joze Lins da Costa da  
 mesma vive de Alfayate Pardo=OCapitão João Teixeira de Carvalho mineiro da  
 mesma FregueziaBranco=Alferes Antonio Luis Rodrigues Pacheco vive de Rossa  
 Branco=o Furriel Joze Ferreira de Souza vive de Rossa Branco=Simaõ Tavares Marto  
 da mesma vive de Rossa Branco=João Ferreira Veiga na mesma Freguezia na  
 mesma Freguezia vive de negocio Branco= oCapitam Antonio Luis Moreno na mesma  
 vive de Mineiro Pardo=o Capitão Maya em Sasualcy vive de negocio homem  
 Branco=Antonio Ferreira Madruga nom mesmo Arrayal vive de Rossa Branco e Protesto  
 por todas as mais que me vierem a noticia Francisco Juliaõ Ferreira Certifico que sendo  
 nesta Villa Citei aos Procuradores destes partes Patricio Pereira da Cunha e o Alferes  
 Joaquim Higino de Carvalho para verem Correr a dillação de vinte dias de que dou fe  
 Villa Rica Tres de Outubro de mil e oito Centos annos Manoel Ferreira da Silva Sintra

Folha 23 verso

Da Silva Sintra Aos nove dias do mes de Outubro de mil e oito Centos annos nesta Villa  
 Rica de Nossa Senhora do pillar do Ouro Preto em Cartorio de mim Tabeliam aodiante  
 nomeado esendo ahy por parte do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide me foi  
 dada huma Sua Petição despachada pello Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira  
 Ribeiro de Vasconcellos pedindo-me Requerendome com ella lha aseitasse aoque eu  
 Satisfazendo lha aseitei e por pertença aos mesmoa autos selles junto que he ao diante  
 sesegue de que para constar Lavro este termo de juntada eu Manoel Ferreira da Silva  
 Sintra Tabeliam que escrevi=Emportou a Precatoria que repassou por bem da petição  
 abaixo a nove de Outubro de mil e oito Centos e em nove centos e sincoenta e Sete  
 Reis que dava o Author ao Escrivam= Diz o Alferes Manoel da Costa Athaide quas  
 Testemunhas Constantes do Rol junto digo do Rol que fes juntar aos autos do  
 Livramento do Reo Francisco Juliam Ferreira duvida vir Jurar por parte do Suplicante  
 e para serem obrigados Recorre a Vossa mercê sedigne mandar passar Carta  
 Precatoria Citoria para as Justiças da Cidade de Marianna em Cujo Termo moraõ  
 algumas das ditas Testemunhas serem notificadas para no dia e hora que lhes assignar  
 o Official de Justiça por quem forem Citados virem perante Vossa merce Jurar aos

Artigos do Suplicante com apenas de que não comparecendo Serem presos a Sua Custa até Jurarem na Cadeya=Pede a Vossa merce Seja Servido mandar passar adita Carte Precatoria Citatoria E Recebera merce =Passe Vasconcellos=Aos treze dias do mes de Outubro de mil e oito centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o Cartorio de mim Tabeliam aodiante nomeado ahy por parte do Author Manoel da Costa Athaide me foi apresentada huma Sua petição despachada pello Douto Juiz Ordinario actual Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Pedindome e Requerendome comella lha aseitasse e autos juntos ao que eu satisfazendo lha aseitei e por pertencer aos mesmos autos aelles ajuntar digo por parte do Reo Francisco Juliaõ Ferreira me foi dado o Rol de Testemunhas que eseeque eu Manoel Ferreira

Folha 24

Ferreira das Silva Sintra Tabeliam que o escrevi Mais Testemunhas que onde Jurar nadeza do Reo moradores na Freguezia do Oiro Branco=o Furriel Antonio de Souza Branco vive de fazer Loissa Antonio Joze de Moraes Branco vive de minerar=Pedro Simoens Braga Branco vive de Feitor de Lavras o Cabo de Esquadra Antonio Neto Branco vive de Rossa=o Alferes Joze de Souza Branco vive de feitor de Lavras=Joaõ Rodrigues Villassa branco vive de feitor de Rossa=Manoel Gomes de Almeida Pardo vive de Alfayate=Leandro Simoens Braga Pardo vive de Sapateiro=Joaõ Alves Ribeiro Branco Vive de Mineiro no Arrayal do Bacalhao=Francisco Gonçalves de Souza vive de Rossa e Ferreira no mesmo Arrayal=Francisco Juliaõ Ferreira=Certifico que vindo o Author aomeu Cartorio intimei-lhe o Rol Supra que olear de que dou fe Villa Rica quatorze de Outubro de mil e oito Centos Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que escrevi=Aos quatorze dias do mes de Outubro de mil e oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o Cartorio de mim Tabeliam aodiante nomeado ahy por parte do Author o Alferes Manoel da Costa Ataide me foi dado o Rol de nomes de testemunhas que aodiante seseque pedindo-me lho aseitasse e estes autos juntos ao que eu Satisfazia do lho aceitei aos mesmos juntei e para Constar Lavro este termo de juntada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam o escrevi=Testemunhas que demais oceram a noticia ao Author o Alferes Manoel da Costa Ataide na Cauza Crime em que lhe he parte ao Reo Francisco Juliaõ Ferreira=Joze Ignacio Homem Branco morador no Arrayal do Bacalhao negociante

tambem vive de Rossa e minerar=Sebastião Coelho Leal pardo morador no Arrayal do Bacalhao vive de fazer telhas e negocio de venda=Joze Correa pardo morador na Cidade de Marianna vive de Sua venda e negocio devenda e Officio de Alfayate=Manoel Francisco pardo morador no Bacalhao de prezente assistente no Brumado=Antonio da Costa Crioullo forro morador no Bacalhao vive de Seu trabalho= Joze de tal apor alcunha Sabado Crioullo Forro

Folha 24 verso

Forro morador no dito Bacalhao vive de Seu Officio de Carpinteiro=Joze Lourenço Flores pardo morador no dito Arrayal do Bacalhau vive de Seu Officio de Sapateiro=Antonio Luis Moreno pardo morador no dito Bacalhao vive do Seu Officio de Alfayate= Maria Magdalena parda viúva moradora no dito Bacalhao vive de sua Rossa=Maria Joanna Filha da mesma Solteira moradora na Companhia de Sua May=Aura Madalena Filha da dita Solteira moradora na Companhia de Sua May=Jorge Fernandes que vive de fazer fogos e outros trabalhos morador no Bacalhao=Eportudo produzir todas asmais que lhe ocorrer edellas tive noticia quatorze de Outubro de mil eito Centos Manoel da Costa Athaide=Certifico que indo a Cadeya desta Villa intimei o Rol Supra ao Reo Francisco Juliaõ que pello Author me foi apresentado hoje pellas oito horas da manha Villa Rica quatorze de Outubro de mil eito Centos annos Manoel Ferreira da Silva Sintra=Aos quinze dias do mes de Outubro de mil eito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o Cartorio de mim Tabeliam ao adiante nomeado ahe por parte do Reo Francisco Juliaõ Ferreira prezo na Cadeya desta Villa me foi apresentada huma Sua petição despachada pello Reverendo Doutor Vigario da Vara Joze Alves de Souza Ferreira pedindom lhajuntasse antes autos ao que eu Satisfazendo aos mesmos junto eha aque ao diante sesegue e para constar Laro este termo Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que escrevi=Do Francisco Juliaõ Ferreira prezo na Cadeya desta Villa pella acuzação Crime que lhe faz o Manoel da Costa Athaide que elle tem de dar por Testemunhas em sua defesa o Reverendo Vigario Manoel Dias da Costa o Padre Mestre Silverio Teixeira de Gouvea o Padre Silvestre da Silva Araujo e porque onaõ podem fazer sem faculdade=Pede a Vossa merce Seja Servido Conceder Licença para que Jurem no Livramento do Suplicante E Recebera merce=Como pede

Ferreira=Aos dezassete dias do mes de Outubro de mil eoitto Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica

Folha 25

Em publica audiencia que aos feitos partes eSeus Procuradores que nella Requeriam fazendo estava em Cazas de Sua morada o Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual aprezenste anno com alçada no Civel e Crime nesta Villa e Seu Termo por Eleyção na forma da Ley esendo ahy na data da audiencia por Patriceo Pereira da Cunha Solicitador de Cauzas destes auditorios por elle em nome e Como Procurador do Author O Alferes Manoel da Costa Attaide foi dito ao dito Doutor Juiz Ordinario que nesta Cauza de Libello Crime que o dito Author Seu Constituinte moe ao Reo Prezo Francisco Juliam Ferreira Ihepedia e Requeria fosse ser servido Concederlhe ehaver por concedidos des dias dedillação finda aque corre Citandosse de fora as partes ou aos procuradores das mesmas para irem produzir esse Jurar Testemunhas Oqual Requerimento vendo ouvido por elle dito Doutor Juiz Ordinario einformado dos termos dos autos por mim Escrivão delles Concedeu eouve por Consdedor os des dias dedillação emandou emandou que para averem Correr finda aque dava se Citasse aestas partes ou a Seus procuradores na forma Requerida Eao Referido para Constar estendo este termo de Requerimento emandato deaudiencia que tirei Cota pormim tomada em meu Portocollo dellas por Lembrança aqual me Reporto e passei antes autos por extenção eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi Certifico que sendo nesta Villa Citei aos Procuradores destas partes para verem Correr adillação de des dias quaes Patriceo Pereira da Cunha eo Alferes Joaquim Higino de Carvalho de que dou fe Villa Rica vinte sete de Outubro de mil oitto centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto emo Cartorio demim Tabeliam aodiante nomeado ahy por parte do Reo Francisco Juliaõ Ferreira me foi dado huma Sua petição despachada pello Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos pedindo e Requerendo

Folha 25 verso

E Requerendome com ella lhe extendesse eo estes antes autos juntei ehe aque ao diante essegue epara Constar Lavro este termo dejuntada eu Manoel Ferreira da Silva

Sin para prestarem Seustra Tabeliam que oescrevi=Diz Francisco Juliaõ prezo na Cadeya desta Villa que na Cauza de Livramento emque ehehe parte o Alferes Manoel da Costa Ataide seacha o mesmo em prova eja correndo a Segunda Dillação dedes dias eComo o Suplicante tem Testemunhas que não podem vir aesta Villa para prestarem os Seus Juramentos e Ser preciso hir o Escrivam fora daterra atiralas e Vossa merce pello Seu nobre Cargo onaõ poderá hir fazer eo Suplicante tem grande prehuizo na demora visto estar prezo Porisso Se de avossa merce Seja Servido atendendo ao expendido nomear Inqueridor que o faça do que Recebera merce=Dou Comissãõ ao Inqueridor do Juizo=Vasconcellos=Certifico que por Castas que Remeti por pessoa de minha Confidencia Citei a Antonio Joze de Carvalho a Seu Filho Do mesmo nomeFrancisco de Aguiar Vieira Manoel Affonso Salgado=Francisco Rodrigues e Damazo Luis Fernandes para Jurarem nesta Cauza por parte do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide elhes aSignei o dia dehoje eoda manham Ouro Branco vinte e nove de Outubro de mil eoitto Centos annos Manoel Ferreira da Silva Sintra=Aos quatro dias do mes de Novembro de mil eoitto Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que aos feitos partes e Seus Procuradores que nella Requeriam fazendo estava em Cazas de morada do Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos o Tenente Coronel Joze Pinto de Madureira Juiz Ordinario actual aprezenste anno com alçada no Civel e Crime nesta Villa e Seu Termo por ELeyção na forma da Ley e Sendo ahy na dita audiencia por Patriceo Pereira da Cunha Solicitador de Cauzas destes auditorios por elle em nome e Como Procurador do Author o Alferes Manoel da Costa Ataide foi dito ao dito Tenente Coronel Juiz Ordinario que nesta Cauza

Folha 26

Cauza de Libello Crime que o dito Author Seu Constituinte move ao Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira lhe pedia e Requeria fosse Servido Concederlhe cinco dias dedillação finda a que dura Citados defora Oqual Requerimento sendo ouvido porelle dito Tenente Coronel Juiz Ordinario informado dos termos dos autos por mim Escrivam delles Concedeo eouve por concedida adillação Requerida finda aque corre eque para aver correr se Citasse as partes ou a Seus Procuradores para produzirem Suas testemunhas Edo Referido para Constar estendi este termo de Requerimento emandato deaudiencia que tirei da Cota por mim tomada em meu Portocollo dellas

por Lembrança aqual me Reporto epassei aestes autos por extenço eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi Certifico que Sendo nesta Villa Citei a Patriceo Pereira da Cunha Procurador do Author o Alferes Joaquim Higino de Carvalho digo o Alferes Manoel da Costa Athaide eaoproprioReo Francisco Juliaõ Ferreira prezo para verem Correr adillação de sinco dias Villa Rica sete de Novembro de mil eoitto Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o Cartorio demim Tabeliam aodiante nomeado ahy por parte do Reo prezoFrancisco Juliaõ Ferreira me foi apresentada huma Sua petição despachada pello Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos pedindoce e Requerendome comella lha aCeitasse eantes autos juntasse para efeito de Seguir os termos damesma aque eu satisfazendo lha asseitei ea estes autos junto que he aque aodiante seseguedeque para Constar Lavro este termo de juntada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que escrevi= Diz Francisco Juliaõ Prezo na Cadeya desta Villa pella Querella que delle deu o Alferes Manoel da Costa Athaide e Como o mesmo seacha com o Libello aCuzatorio eadillação finda eo Suplicante tem Testemunhas do Arrayal do Bacalhau

Folha 26 verso

do Bacalhau nesta Villa Requer a Vossa merce Seja servido conceder adillação que sesegue Seja serido asim odeferir ERecebera porver asim Vasconcellos=Certifico que Sendo nesta Villa Citei ao Reo Francisco Juliaõ Ferreira na Cadeya da mesma ea Patriceo Pereira da Cunha Procurador do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide para verem Correr a dillação de tres dias por bem do despacho Retro Villa Rica treze de Outubro de Outubro demil eoitto Centos Manoel Ferreira da Silva Sintra=Aos vinte oito dias domes de Outubro demil eoitto Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que aos feitos partes eSeus Procuradores que nella Requeriam fazendo estava em Cazas de morada do Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos o Tenente Coronel Joze Pinto de Madureira Juiz Ordinario actual oprezente anno com Alçada no Civel e Crime nesta Villa e Seu Termo por ELeyção naforma da Ley onde eu Tabeliam aodiante nomeado vim eSendo ahy nadita audiencia Pello Alferes Joaquim Higino de Carvalho Solicitador de Cauzas destes auditorios porelle com nome eComo Procurador do Reo Prezo Francisco Juliaõ Ferreira foi dito ao dito Tenente Coronel Juiz Ordinario que nesta Cauza de Livramento Crime emque ao dito Reo Seu Constituinte he parte o Author o Alferes Manoel da



Costa Ataide lhe pedia e Requeria fosse Servido Concederlhe hum dia útil para findar a Sua prova com as Testemunhas que tinha de produzir na Freguezia do Ouro Branco Citandose de fora ao Reo eao Author eu a Seus Procuradores para verem Correr o mesmo quando eu Escrivam com o Inqueridor nomeado pudéssemos hir aos ditos Lugar Oqual Requerimento sendo ouvido por elle dito Tenente Coronel Juiz Ordinario informando dos termos dos autos por mim Escrivam delles concedeo ouvve por concedido adia útil Citadas as partes ou Seus Procuradores na forma Requerida Edo Referido para constar estendi este termo de Requerimento emandato deaudiencia que tirei da Cota por mim tomada em meu Portocollo della por Lembrança aqual me Re

Folha 27

A qual me reporto epassei estes autos por extenço eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Aos dous dias do mes de dezembro de mil eoitto Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o Cartotio demim Tabeliam aodisnte nomeado ahy por parte do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira me foi apresentada huma Sua petição despachada pello Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos pedindonce eRequerendome lha asceitasse eantes autos juntasse ao que eu satisfazendo lha ascetei eantes junto que he aque aodiante se Segue de que para Constar Lavro este termo de juntada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi= Diz Francisco Juliaõ Ferreira prezo na Cadeya desta Villa que na Cauza de Livramento Crime em que lha he parte o Alferes Manoel da Costa Athaide pertende o Suplicante produzir as testemunhas do Rol junto nadillação que selheconcedeu epara isso Requer avossa merce sesirva mandar que junta esta e Rol Aos autos seintime ao Procurador do Author para que finda as vinte equatro horas possa o Suplicante produzir asmesmas Testemunhas Pede a Vossa merce Seja Servido a sim omandar E Recebera merce=Como pede Vasconcellos=Cazimiro Teixeira Bellas Branco vive de mineiro morador na Freguezia deoiro Branco=Francsico Rodrigues homem pardo vive de Sapateiro mora na mesma Freguezia=Francisco Juliaõ Ferreira=Certifico que sendo nesta Villa em termo o Rol Supra a Patriceo Pereira da Cunha procurador do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide de que dou fe epor bem do despacho folhas quarenta e duas Villa Rica dous de Dezembro demil eoitto Centos=Manoel Ferreira da Silva Sintra=Certifico que sendo nesta Villa Citei a Patriceo Pereira da Cunha Procurador do Author Alferes Manoel da

Costa Ataide eao proprio Reo prezo na Cadeya Francisco Juliaõ Ferreira para verem  
 Correr o dia útil de dilaçaõ nodia sinco ou Seis do Corrente emque me hei de achar  
 no Ouro Branco deque deste Villa Rica tres de Dezembro demil eoitto Centos=Manoel  
 Ferreira

Folha 27 verso

Ferreira da Silva Sintra=Aos nove dias do mes de Dezembro demil eoitto Centos annos  
 nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto empublica audiencia que  
 aos feitos partes eSeus Procuradores que nella Requeriam fazendo estava em Cazas  
 de Sua morada o doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual  
 oprezente anno Com alçada no Civel e Crime nesta Villa eSeu Termo por ELeyçaõ na  
 forma da Ley sendo ahy na dita audiencia pello Alferes Joaquim Higino de Carvalho  
 Solicitador de Cauzas desses auditorios porelle em nome e Como Procurador do Reo  
 prezo Francisco Juliaõ Ferreira foi dito que nessa Cauza de Livramento Crime em que  
 o Author o Alferes Manoel da Costa Athaide he parte ao dito Reo Seu Constituinte  
 nella se Lançava de maas prova da terra efora della elhey pedia e Requeria fosse  
 Servido se andar e apregoar ao Author pello Porteiro dos auditorios desta Villa eque  
 sendo enaõ Comparecendo persi nem outram porelle que seus poderes tivesse a Sua  
 Revelia e debaixo do dito pregaõ o Lançasse eouvesse por Lançado tambem demais  
 prova da terra efora della emandasse ficar as Inqueriçoens abertas epublicas eque  
 antes aos autos sefizessem com vista para aRazoar afinal oquel Requerimento sendo  
 ouvido porelle dito Doutor Juiz Ordinario einformando dos termos dos autos por mim  
 Escrivã delles Logo mando ao Porteiro Bento Ferreira de Abreu que apregoasse ao  
 Author ao que satisfazendo apregoou na forma costumada edeu sua fe que em JUizo  
 Comparecia Patriceo Pereira da Cunha Solicitador de Cauzas destes auditorios pello  
 qual em nome e como Procurador do dito Author foi dito ao dito Doutor Juiz Ordinario  
 que por parte de Seu Constituinte tambem selançava demais provas da terra e fora  
 dellaolhapedia e Requeria fosse Servido mandar lhe dar Rol dos nomes das  
 testemunhas que o Reo havia produzido para por Embargos e Contraditar ELogo pello  
 Procurador do Reo Tambem foi Requerido ao dito Juiz que visto querer o Author  
 queria Contraditar as Testemunhas do Reo fosse servido mansarlhe tambem dar Rol  
 de nomes devir o Author havia produzido

## Folha 28

Produzido para as Contraditas por Embargos ao que deferindo orito Juras ouve estas partes por Lançadas demais prove daterraefora della emandou sedesse sambas o Rol pedido para os Embargos de Contraditas na forma Requerida Edo Deferido para Constar extendi este termo de Requerimento emandato de audiencia que tirei da Cota por mim tomada em meu Portocollo dellas por Lembrança aqual me Reporto eo passei antes os autos por extenço eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Aos doze dias domes de Dezembro demil eoitto Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que aos feitos partes eSeus Procuradores que nella Requeriam fazendo estava em Cazas de morada o Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual o presente anno com alçada no Civel e Crime nesta Villa eSeu Termo por ELeyção na forma da Ley eSendo ahy na dita audiencia por Patriceo Pereira da Cunha Solicitador de Cauzas destes auditorios por elle em nome eComo Procurador do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide foi dito ao dito Doutor Juiz Ordinario que ensta Causa de Libello Crime de Livramento do Reo Francisco Juliaõ Ferreira emque o dito Author seu Constituinte he parte ao dito Reo apresentava por parte do Author o Rol de Nomes de Testemunhas que havia pedido enaõ uzava dos Embargos de Contradita com protesto de convencer a final elhe pedia e Requeria fosse Servido mandar apregoar ao dito Reo pello Porteiro dos auditorios desta Villa eque sendo enaõ Comparecendo persi nem outrem porelle que Seus poderese tivesse a Sua Revelia edebaixo dodito pregaõ o Lançasse escrevesse por Lançado dos Embargos de contraditas emandasse ficar atenta epublicos as inquiriçoens eque junta aos autos com o Traslado da Culpa dadenuncia se lhe desse vista para aRazoar afinal Oqual Requerimento Sendo ouvido por elle dito Doutor Juiz Ordinario informado dos termos dos autos pormim Escrivam delles Logo mandou ao Porteiro Bento Ferreira de Abreu que

## Folha 28 verso

Que apregoasse o Reo ao que satisfazendo o apregoou na forma Custumada e deu sua fe que em Juizo Comparecia o Reo digo Comparecia o Alferes Joaquim Higino de Carvalho Solicitador de Cauzas destes auditorios pello qual em nome e Como Procurador do Reo foi dito ao dito Doutor Juiz Ordinario que por parte de Seu

Constituinte apresentava a Seu Rol de nomes que havia pedido enã Uzava dos Embargos de Contraditas debaixo de protesto de Convencer a final e lhepedia e Requeria fosse servido ficar tambem abertas e publicas as inquiriçoens e que Copeada toda inquiriçoão da denuncia donde Resultou a Culpa ao Reo se juntasse tudo aos autos e sedesse vista ao Author para a Razoar no termo de oito dias debaixo da pena de Lançamento e que para isso se ouvece já por a Signada eos quaes Requerimentos deferindo o dito Juiz ouve os Rols de nome de Testemunhas para apresentados emandou se escrevesse digo selhes inscrevesse para os protestos e que Copiada toda a Inquiriçoão da Culpa com as Inquiriçoens que já as havia por abertas e publicas se juntasse tudo aos autos e se desse vista as partes para a Razoarem a final e assignou e ouve por assignados oito dias ao Author visto na presente audiencia se darem férias para Arazoar debaixo da pena cominada Edo Referido e para Constar estendi este termo de Requerimento emandato da audiencia que tirei Cota por mim tomada em meu Portocollo dellas por Lembrança a qual me Reporto e passei a estes autos por extenço e a elles junto os Rols de nomes de que Supra fis mençoão que tudo he o que a diante ao juseu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelião que o escrevi=Rol de nomes das Testemunhas que produzeo o Reo Francisco Juliaõ Ferreira prezo no Livramento Crime em que lhe he parte o Author o Alferes Manoel da Costa Ataide=O Capitaõ Joaõ Teixeira de Carvalho homem branco morador no Arrayal da Passage digo no Arrayal do Bacalhao Freguezia de Piranga termo de Mariana cazdo que vive de Suas Lavras e Rossa de idade de sessenta annos o qual aos Custumes disse nada=O Furriel Joaõ Joze de Oliveira homem branco solteiro morador no Arrayal do Bacalhao Freguezia de Piranga termo da Cidade de Marianna

Folha 29

De Marianna que vive de Seu Officio de Alfayate de idade de trinte etres annos aos Custumes disse nada=Manoel Joze Lino homem pardo morador no Arrayal do Bacalhao da Freguezia de Piranga Termo da Cidade de Marianna que vive de Seu Officio de Alfayate de idade de vinte e nove annos o qual aos custumes disse nada=Miguel Lopes da Silva homem branco Solteiro morador nesta Villa que vive de Ser Official de Justiça nesta Villa de idade de mayor de sincoenta annos aos Custumes disse nada=O Reverendo Silverio Teixeira de Gouveia homem branco morador na Rua do Ouro preto desta Villa que vive de Suas Ordens e de Ser Professor Regio da

Gramatica Latina deidade de quarenta e seis annos pouco mais ou menos aos  
 costumes disse nada=Pedro Simoens Braga homem Branco Morador no Arrayal da  
 Passage Solteiro que vive de minerar deidade decincoenta annos aos Custumes disse  
 nada= OGuarda Mor Joaõ Joze Silvestre homem branco morador no Arrayal da  
 Passage da Freguezia do Ouro Branco Solteiro que vive de Mineiro deidade de trinta  
 annos oqual aos Custumes disse nada=O Reverendo Silvestre da Silva Araujo homem  
 branco morador no Arrayal da Passage do Ouro Br digo da Passage da Freguezia do  
 Ouro Branco eterno desta Villa que vive de Mineiro de idade de quarenta e dous annos  
 oqual aos Custumes disse nada=Manoel Gomes de Almeida homem pardo morador  
 na Passage da Freguezia do Ouro Branco Solteiro que vive de Seu Officio de Alfaiate  
 de idade de oitenta e oito annos oqual aos Custumes disse nada= O Furriel Antonio de  
 Souza Miranda homem branco morador na Capella do Padre Machado Freguezia do  
 Ouro Branco que vive de Ser Oleiro deidade de quarenta annos aos Custumes disse  
 nada=Cazimiro Ferreira Bellas homem Branco termo de Villa Rica que vive de minerar  
 deidade de trinta e nove annos aos costumes disse nada= Aos des dias domes de  
 Dezembro de mil eoitocentos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do  
 Ouro preto em Cartorio de mim Tabeliam ao diante nomeado ahy Continuo vista deste  
 Rol de nomes das Testemunhas que produzio Reo Francisco Juliaõ Ferreira ao Doutor  
 Joaõ de Souza Barradas Advogado destes

Folha 29 verso

Destes auditorios e Procurador do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide deque  
 para Constar Lavros este termo de vista eu Manoel Ferreira da Silva Sintra que  
 oescrevi=Rol de nomes das testemunhas que produzia o Author Manoel da Costa  
 Athaide na Cauza Crime Contra Francisco Juliaõ Ferreira prezo na Cadeya desta Villa  
 Manoel Teixeira Romaõ homem Pardo morador na Cidade de Mariana Solteiro que  
 vive de Sua Arte de Muzica deidade de vinte e oito annos aos Custumes disse  
 nada=Antonio Teixeira dos Prazeres homem pardo morador na Cidade de Marianna  
 Solteiro que vive de Sua Arte de Pintura de idade de dezanove annos aos costumes  
 disse nada=Joaõ Pinto Caldeiras homem pardo forro morador no Arrayal do Bacalhau  
 Freguezia da Piranga termo da Cidade de Mariana Cazado que vive de Seu Officio de  
 Ferreiro oqual aos Custumes disse nada=João Baptista homem Branco morador do  
 Arrayal do Bacalhau Freguezia da Piranga Termo da Cidade de Marianna que vive de

Sua venda de negocios de molhados de idade de sesenta e seis annos o qual aos Custumes disse nada=Francisco Luis Homem pardo Cazado morador no Arrayal Freguezia da Piranga termo de Marianna que vive de Seu Officio de Carapina de idade de trinta annos o qual aos Custumes disse Ser Compadre do Author=Sebastião Coelho Leal homem pardo morador no Arrayal do Bacalhao Freguezia da Piranga Termo da Cidade de Marianna que vive do Seu Officio de Oleiro de idade de quarenta e dois annos o qual aos Custumes disse nada=Joze Vital Correa homem pardo morador da Cidade de Marianna Solteiro que vive do Seu Officio de Alfayate de idade de trinta annos pouco mais ou menos e aos custumes disse nada=Luis da Conceição pardo forro morador no Arrayal do Bacalhao Freguezia da Piranga do termo da Cidade de Marianna que vive de Mineiro de idade de vinte e cinco annos aos Custumes disse nada=Manoel Ferreira de Jesus homem pardo morador no Arrayal do Pinheiro Freguezia do Sumidouro Termo da Cidade de Marianna Solteiro que vive de Seu Officio de Carpinteiro de idade de vinte e dois annos o qual aos Custumes

#### Folha 30

Aos Custumes disse nada= Felisberto Mathias Ferreira homem pardo morador no Arrayal do Pinheiro Freguezia do Sumidouro do Termo de Marianna que vive de Seu negocio de Rapaduras e Toucinhos de idade de trinta annos aos Custumes disse nada=Vallerianno Ferreira de Souza homem pardo Solteiro morador no Arrayal do Pinheiro Freguezia do Sumidouro do termo da Cidade de Marianna que vive de Seu Officio de Ferreiro de idade de vinte e cinco annos o qual aos Custumes disse nada=Francisco Gonçalves Gago homem branco que o morador no Arrayal do Bacalhao do termo da Cidade de Marianna da Freguezia da Piranga que vive de Sua Rossa e de mineiro de idade de sessenta e tres annos o qual aos Custumes disse nada=Antonio Joze de Carvalho homem branco morador no Arrayal da Passage do Ouro Branco do Termo desta Villa que vive em Companhia de Seu Pay de idade de vinte e hum annos e dos Custumes disse nada=Francisco de Aguiar Vieira homem Branco morador do Arrayal da Passage da Freguesia do Ouro Branco que vive de Seu negocio de molhados e de cultura Solteiro de idade de quarenta e oito annos e dos Custumes disse nada=Manoel Afonso Salgado homem pardo morador na Freguezia do Ouro Branco e Arrayal da Passage Termo desta Villa Solteiro que vive do Seu Officio de Carapina e de Rossa de idade de trinta annos pouco mais ou menos

dos Custumes disse nada=Francisco Rodrigues Homem pardo Solteiro morador no Arrayal da Passage Freguezia do Ouro Branco Termo desta Villa que vive de Seu Officio de Capateiro deidade de trinta annos pouco mais ou menos dos Custumes disse nada=Antonio Luis Moreno homem Cabra solteiro morador no Arrayal do Bacalhao da Freguezia da Piranga Termo da Cidade de Marianna que vive de Seu Officio de Alfaiate deidade de trinta e tres annos aos Custumes disse nada=Angello Ferreira de Souza homem pardo Solteiro morador no Arrayal do Bacalhao Freguezia da Piranga Termo da Cidade de Marianna que vive de Seu Officio de Alfaiate deidade de trinta e hum annos dos Custumes disse nada= Antonio

Folha 30 verso

Antonio da Costa Ribeiro Crioullo forro Solteiro morador no Arrayal do Bacalhao Freguezia da Piranga que vive de Seu Officio de Carpinteiro deidade de trinta e nove annos dos Custumes disse nada=Aos dez dias do mes de dezembro de mil e oito centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o Cartorio de mim Tabeliam aodiante nomeado ahi Certifico vista deste Rol de nomes das Testemunhas produzidas pello Author o Alferes Manoel da Costa Athaide ao Doutor Gregorio Pereira Soares de Albergaria Advogado destes auditorios e Procurador do Reo Francisco Juliaõ Ferreira prezo de que para Constar Lavro este termo devista Eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Aos doze dias do mes de Dezembro de mil e oito centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o Cartorio de mim Tabeliam ao disnte nomeado Sendo ahy junto a estes autos o Traslado da Culpa da Denuncia que deo o Author o Alferes Manoel da Costa Athaide Contra o Reo Francisco Juliaõ Ferreira e outros igualmente junto ao Inquericoens de Testemunhas dos mesmos que se achava em meu Cartorio em Segredo de Justiça deque para Constar Lavro este termo de Juntada eu alha digo de juntada eao diante se segue eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Traslado das Testemunhas que fazem Culpa ao Reo Francisco Juliaõ Ferreira prezo na Cadeya desta Villa=Ajuntada=Aos onze dias do mês de Junho de mil e oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Casas de morada do Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual onde eu Tabeliam ao diante nomeado vim para efeito de porem dito Juiz serem inqueridas e perguntadas as Testemunhas que por parte do Denunciante o Alferes Manoel da Costa Athaide

forem apresentadas para Jurarem ao Contheudo declarado em Sua petição de queixa Contra Francisco Juliaõ Ferreira=Fuam detal das quaes Testemunhas hus nomes Cognomes ncazadas idades vidas Officios e Custumes Saõ eque aodiante alguém deque

Folha 31

De que para Constar Lavro este termo de aSentada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi Antonio Teixeira Prazeres homem pardo morador na Cidade de Mariannaque vive de Seu Officio de Pintor deidade dedezasete annos Testemunha aquem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos Sua mam direita Sobrargo do qual lhe em carregou Jurasse a verdade doque soubesse elhe fosse perguntado e Recebido por elle Testemunha odito Juramento debaixo della asim oprometeu fazer Com que hera emcarregado dos Custumes disse nada= Eperguntado elle Testemunha pelo Contheudo nos autos dadenuncia que deo o Alferes Manoel da Costa Ataide Contra Francsico Juliaõ Ferreira Fuaõ detal=Fuaõ detal=Fuaõ detal e Fuaõ detal disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que os denunciados vivem de furtar Rezes e Cavallos e elle Testemunha asim oprezume porque não trablao por Seus Officios e contudo sesudtentaõ ea Suas Amazias que tem no Arrayal da Passage do Ouro branco em Cazas Cazas entraõ publicamente que elle Testemunha os tem visto menos a Fuaõ detal que deu posto se diga tambem vive amancebado onão tem visto entrar em Caza da Crioulla que lhe daõ por amiga disse mais que tem ouvido dizer que osmesmos denunciados sam dados a Jogos ea bebidas e o Certo he que com as danças de batuque tem perturbado a vizinhança Como Sucedeu no que fizeram todos em Domingo do Intrudo em Caza de Fuam detal inda que elle Testemunha ouviu entrando e Rezarem a Ladainha Como no Requerimento se Contem por se acharem bêbados Que não há duvida que elle Testemunha os tem visto Com pistolas Curtas e facas de ponta de que Continuadamente uzaõ e fina Cometisse ter ouvido que Francisco Juliaõ fizera os delitos Relatados no Requerimento de denuncia eque as queixosos estiveraõ em prigo de vida emais não disse dodito auto Sendo lhe todo lido edeclarado pello dito Juiz Ordinario comquem aSigna o Seu Juramento depois de por mim lhe ser Lido eo achar Conforme jurado tinha de que o fiz Manoel



## Folha 31 verso

Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi=Vasconcellos=Antonio Teixeira dos Prazeres=Antonio Joze Carvalho homem branco morador na Passage de Ouro Branco dotermo desta Villa que vive em Companhia de Seus Pays deidade de vinte annos Testemunha a quem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos emhum Livro delles em que pos sua mam direita sobcargos do qual lhe em Carregou jurar a verdade doque soubesse elhe fosse perguntado e Recebido por elle o dito Juramento debaixo delle asim o prometeo fazer Como lhehera em Carregado edos Custumes disse nada Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo no auto de denuncia que delle deu o Alferes Manoel da Costa Athaide Contra Francisco Juliaõ Ferreira Fuam detal Fuam detal Fuam detal Fuam detal disse que Conhesse perfeitamente aos Sobreditos denunciados Sebe pello ver que os mesmos tratam entre si amizade enaõ trabalhaõ pellos Seus Officios eque saõ Custumados aandarem por batuques bem que elle Testemunha nunca os visse nelles porem he Certo que no dia de intrudo doprezente anno ouvio elle Testemunha estrondo do batuque deque trata o auto epetiçaõ dedenuncia eouvio dizer que entoaraõ a Ladainha eque algumas vezes encontrou em Jornada com Fuam detal eouvio que digo e vio que este trazia huma pistola publicamente e que tambem ovira dizer que odenunciado Francisco Juliaõ Ferreira seacha Criminozo na Cidade de Marianna eque he Certo ter ouvido dizer ante que por sucesso estando aeserroar huma pistola ou Espingarda disparada esta no queixoso Athaide edeclara mais que no Batuque deque retrata naõ seachava o denunciado Francisco Juliaõ oqual he Certo trabalhar pello Officio de Alfayate emais não disse dodito ou da petiçaõ dequeixa que tudo lhe foi Lido edeclarado pello dito Juiz emquem aSigna o Seu Juramento depois de pormim lhee Lido eo achar conforme jurado tinha deque dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que escrevi=Vasconcellos=Antonio Joze de Carvalho =Aos todo=Aos Dezoito dias domes de Jun

## Folha 32

Domes de Junho de mil eoitocentos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto em Cazas de morada do Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos onde eu Tabeliam aosiante nomeado vim para efeito de por

elle Serem Inquiridas eperguntadas as testemunhas que por parte do Denunciante o Alferes Manoel da Costa Athaide forem apresentadas para Jurarem na denuncia eq que o mesmodeu dos denunciados Francisco Juliaõ Ferreira Fuaõ detal Fuaõ detal Fuaõ detal Fuaõ detal das quais Testemunhas Seus nomes Cognomes moradas idades ditos Officiais e Custumes são os que aodiante seseguem deque para Constar Lavro este termo de assentada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra que oescrevi= Sebastiaõ Correa de Sa preto Forro de Naçaõ Banguella morador na Passage do Ouro branco deprezente que vive de mineiro deidade demayor de quarenta annos Solteiro Testemunha aquem odito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que por Sua mam direita Sobcarga daqual lhe encarregou jurasse averdade doque Soubesse elhefosse perguntado e Recebido porelle odito Juramento digo porelle testemunha odito Juramento debaixo delle asim oprometeu fazer Como lhe hera emCarregado edos Custumes disse nada Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo no auto dadenuncia epetição dequeixa dodenunciante o Alferes Manoel da Costa Athaide desde de folhas huma the folhas tres disse que tam somente Sabe pello ouvir dizer que os dununciados Francisco Juliaõ Ferreira Fuam detal Fuam detal Fuam detal Fuam detal todos Pardos mestiços emoradores no Arrayal da Passage do Ouro Brancosaõ amigos huns dos outros e que Francisco Juliaõ e Fuam detal vivem amigados com Suas amazias Crioullas de nomes Fulana detal e Fulana detal que he Certo fazerem Seus Jogos edanças debatuques eque he publico terdia feito naquelle Arrayal huns pesquins e Culparem ao denunciado Francisco Juliaõ eque sabe pello ver que osmesmos Custumes andar armado e com faca e seelle deserem

Folha 32 verso

E seleelle dizerem Capitaens do Matto emais não disse do dito auto sendolhe todo Lido edeclaradopello dito Juiz comquem aSigna o Seu Juramento com huma Cruz por declarar não saber escrever depois de por mim lhe ser Lido eo achar conforme jurado tinha de que dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi Vasconcellos=de Sebastiaõ Correa de Sa estava huma Cruz=Joaõ Lopes da Silva preto forro de a Naçaõ Angolla Solteiro morador no Arrayal da Passage do Ouro Branco termo desta Villa que vive de minerar deidade demayor de quarenta annos testemunha aquem odito Juiz defereo o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que foi Sua mam direita Sobcarga eoqual lhe em carregou Jurasse

averdade doque Soubesse e lhe fosse perguntado e Recebido por elle o dito Juramento debaixo delle asim oprometeu fazer Como hera obrigado edos Custumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo no auto da denuncia e petição de queixa do denunciante o Alferes Manoel da Costa Athaide Contra Francisco Juliaõ Ferreira e Fuam detal Fuam detal Fuam detal Fuam detal disse que Conhece perfeitamente aos denunciados menos o Fuam detal e Sabe pello ver que são moradores no dito Arrayal e pardos mestiços dos quaes he publico que Francisco Juliaõ anda amigado com hua mulhe por nome Joanna Teixeira e que tem visto a Fuam detal andar armado com Pistollas e facas por dizer que he Capitão do mato emais não disse do dito auto e petição de queixa que tudo lhe foi declarado pello dito Juiz com quem a Signa o Seu Juramento com huma Cruz ao declarar que não sabe escrever depois de por mim lhe Ser Lido e ochar Conforme Jurado tinha de que dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi=Vasconcellos=de Joaõ Lopes da Silva=e estava uma Cruz=Ajuntada=Aos dezanove dias do mes de Junho de mil e oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Cazas demorada do Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos onde eu Tabeliam ao diante nomeado vim para o feito de por elle Serem Inquiridas e perguntadas as Testemunhas e seu denunciante o Alferes

### Folha 33

O Alferes Manoel da Costa Athaide foram apresentadas para Jurarem do Contheudo no auto da denuncia e petição da queixa por dito Denunciante deu Contra os ditos denunciados Francisco Juliaõ Ferreira Fuam detal Fuam detal Fuam detal Fuam detal das quais Testemunhas Seus nomes Cognomes moradas idades ditos Officiais e Custumes são os que a diante se seguem de que para Constar Lavro este termo de assentada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra que o escrevi=Antonio da Silva Ribeiro homem pardo Cazado morador no Arrayal do Bacalhao Freguezia da Piranga Termo da Cidade de Marianna que vive dos seus Officios de Ferreiro e Ferrador de idade de trinta e quatro annos Testemunha a quem o dito Juiz defere o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que foi Sua mam direita Sobcargo e qual lhe em carregou Jurasse averdade doque Soubesse e lhe fosse perguntado e Recebido por elle o dito Juramento debaixo delle asim oprometeu fazer Como hera obrigado edos Custumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo

no auto da denuncia e petição de queixa do denunciante o Alferes Manoel da Costa Athaide a folhas deza disse que conhece perfeitamente ao dito denunciante o Alferes Manoel da Costa Athaide de fato lھےas tras disse que conhecesse testemunha ao denunciante a Francisco Juliaõ Ferreira não ignora o auto de denuncia e o Contheudo da petição bem que tivesse elle atestemunha demais brigas com o dito Francisco Juliaõ no Arrayal do Bacalhau fazem seis ou sete annos que resolveu dezafiar a elle Testemunha com huma faca por cujo motivo que oquerellar desta e não fes por mais motivos que tivesse e que alegaram por elle testemunha a darlhe por tambem e que sabe mais que estando o denunciante amuitos tempo no Arrayal do Bacalhau como o dito Francisco Juliaõ sendo este etiver em portas adentro cuma Escrava e Tal como vinha Fogos [ilegível] denunciante he não lھے [ilegível]

Folha 33 verso

Sabe como ser publico como tambem desde o dia prezo na cadeya desta Villa e denuncia na Cauza de sua prizaõ em digo não tivesse da petição de queixa que tudo lھے foi lido e declarado pello dito Juiz em quem a Signa o Seu Juramento depois de pormim lھےu lido e achar conforme jurado tinha de que dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que escrevi=Vasconcellos=Antonio da Silva Ribeiro=Manoel Ferreira de Souza Camilo homem pardo Cazado morador no Arrayal do Bacalhau do Termo da Cidade de Marianna Freguezia da Piranga e que vive de Seu Officio de Ferreiro de idade de vinte e Seis annos Testemunha a quem o dito Juiz deferio o Juramento sobre os Santos Evangelhos em hum Livro delles em que foi Sua mam direita Sobcargos e qual lھے em carregou jurasse averdade do que Soubesse e lھے fosse perguntado e Recebido por elle o dito Juramento debaixo delle asim o prometeu fazer Como hera obrigado e dos Custumes disse nada=E perguntado elle Testemunha pello Contheudo no auto da denuncia e petição de queixa do denunciante o Alferes Manoel da Costa Athaide de folhas tres disse que conhecesse antes Fuaõ de tal e a Francisco Juliaõ Ferreira somente que o dito conheceu na dita petição e não sabe que achandosse aquelle Juliaõ ou Francisco Juliaõ em Caza de hum Ferreiro chamado Manoel Pinto Celebrasia asim de adar hum tito em huma pomba Soltou um bago de xumbo a reto Athaide que Sendo digo que se achava em outra Caza distante bastante passos e sequer esteve doente de Cama Esta aumentar tudo o que elle testemunha publicamente o que o tiro fora a Cauza e não pegando a maõs não disse

do dito auto efetivação de queixa que tudo foi dado e declarado pelo dito Juiz em que assigna o seu Juramento depois de por mim lido e achar conforma a Signado tinha de que dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam o escrevi=Vasconcellos=Ma

Folha 34

Vasconcellos=Manoel Ferreira de Souza Camilo= Aires Leitaõ da Costa homem pardo morador no Arrayal do Bacalhao Freguezia da Piranga Termo da Cidade de Marianna Solteiro que vive de Sua Rossa e Lavras de idade de sesenta e quatro annos Testemunha aquem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles com que pos Sua mam direita Sobcarga do qual lhe em carregou jurasse a verdade de que soubesse elle fosse perguntado Recebido por elle Testemunha o dito Juramento debaixo delle assim o prometia fazer como lhe hera encarregado e dos costumes disse nada= E perguntado elle Testemunha pelo Contheudo no auto de denuncia e petição folhas tres de queixa do denunciante o Alferes Manoel da Costa Athaide disse que tem conhecimento de Francisco Juliaõ Ferreira por ter sido morador no Arrayal do Bacalhao que ahy nunca ouvio dizer que tivesse este feito que trta a petição de queixa e que ha verdade ter dado hum tiro em huma pomba com huma espingarda estando em Caza de um ferreiro e que Cazualmente deu hum bago de Chumbo no denunciante fazendo lhe hum pequeno Signal que Sabe pelo ouvir dizer que o dito Francisco Juliaõ Ferreira se acha preso na Cadeya desta Villa por com que não sabe porque delito e mais não disse do dito auto que tudo lhe foi lido e declarado pelo dito Juramento depois de por mim lhe dar lido e achar conforme Jurado tinha de que dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi=Vasconcellos= Aires Leitão da Costa=Francisco Luis da Silva homem pardo Cazado morador no Arrayal do Bacalhao Freguezia da Piranga Termo da Cidade de Marianna que vive de Seu Officio de Carapina de idade de trinta e tantos annos Testemunha aquem o Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles com que pos Sua mam direita Sobcarga do qual lhe encarregou jurasse a verdade de que soubesse e lhe fosse perguntado e Recebido por elle Testemunha o dito Juramento debaixo delle assim o prometeo fazer Como hera obrigado e dos Costumes disse que era Compadre do denunciante o Alferes Manoel da Costa Athaide

## Folha 34 verso

Athaide E que de fato elle Testemunha pello Contheudo no auto de denuncia e petição dequeixa folhas tres do denunciante o Alferes Manoel da Costa Athaide Contra o denunciado Francisco Juliaõ Ferreira Fuam detal Fuam detal Fuam detal Fuam detal disse que somente conhecesse a Francisco Juliaõ o qual sendo morador no Arrayal do Bacalhao amuitos annos ahi dezafiara a hum Antonio da Silva com hum faca que haveria cinco annos e ouvira elle Testemunha dizer publicamente que indo o dito Francisco Juliaõ atirar com hum Espingarda em uma Pomba acertara hum bago no queixo Athaide e que ignora o mais Relatado no auto e petição o que tudo lhe foi lido e declarado pello dito Juiz com o quem o a Signa o Seu Juramento depois de por mim lhe ter lido e oachar conforme para do tinha deque dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi= Vasconcellos= Francisco Luis da Silva e Juntada=Aos vinte e tres dias do mes de Junho de mil e oitocentos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Casas de morada do Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario actual o presente anno onde eu Tabeliam ao diante nomeado vim para efeito de por elle dito Juiz serem inquiridas e perguntadas as testemunhas que elle denunciante o alferes Manoel da Costa Athaide foram apresentadas para Juramento na denuncia que deo dos denunciados Francisco Juliaõ Ferreira e outros dos quaes Seus nomes Cognomes e moradas estados idades qualidades e Seus Officios e Custumes são os que a diante dice quem deque para Constar Lavro este termo de asentada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi=Damazo Luis Fernandes homem Branco morador na Passage do Ouro Branco do Termo desta Villa que vive de seu Officio da Guardamoria nesta dita Villa e Seu Termo de idade de Setenta e quatro annos Testemunha a quem o dito Juiz deferio em hum Livro delles em que por Sua mam direita Sobcarga do qual lhe emcarreguei jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e Recebido por elle Livro e minha o dito juramento debaixo delle assim o prometeo fazer Como hera encarregado

## Folha 35

Encarregado dos costumes disse nada e perguntado elle Testemunha pello Contheudo no auto da denuncia e petição dequeixa do denunciante o Alferes Manoel da Costa Athaide disse que elle Testemunha tem hum pequeno Conhecimento dos

denunciados Francisco Juliaõ Ferreira Fuaõ detal Fuam detal Fuam detal Fuam detal e Sabe pello ouvir dizer publicamente que saõ pessoas vadias equese oCupaõ em Jogos ebatuques equese antes confia serem estes os que fizeraõ huns pesquins naquelle Arrayal do Ouro Branco onde Sam moradores com Suas amazias aque pella mesma Razaõ deouvir dizer Sabe que fizeraõ os mesmos hum grande Batuque no Domingo do intrudo no dia Seguinte de Segunda feira na qual entoaraõ a Ladainha de Nossa Senhora emais naõ disse dodito auto epeçaõ da queixa Sendo Ihe tudo Lido pello dito Juiz com quem aSigna o Seu Juramento depois de por minh Ihe Ser Lido eachar conforme jurado tinha de que dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o escrevi=Vasconcellos=Damazo Joze digo Luis Fernandes=Asentada=Aos vinte e seis dias domes de Junho de mil e oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Caza de morada do Doutor Juiz Ordinario Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos onde eu Tabeliam aodiante nomeado vim para efeito de por elle serem inqueridos eperguntadas as Testemunhas que pello Denunciante o Alferes Manoel da Costa Athaide forem apresentada para Jurarem na denuncia que estes deu dos denunciados Francisco Juliaõ Ferreira Fuaõ detal Fuam detal Fuaõ deteal Fuaõ detal dos quaes Testemunhas Seus nomes Cognomes moradas idades ditos Offcios e Custumes saõ os que aodiante sesequem deque para Constar Lavro este termo de assentada eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tebeliaõ que o escrevi Digo Tabelaõ publico do Judicial enotas que escrevi=Francisco Rodrigues pardo forro morador no Arrayal da Passege do Ouro Branco do termo desta Villa que vive do Seu Officio de Çapateiro deidade de trinta annos dos costumes disse nada Testemunha

Folha 35 verso

Testemunha aquem odito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles emque por Sua mam direita Sobcarga doqual Ihe emcarreguei Jurasse averdade do que Soubesse e Ihefosse perguntado e Recebido por elle Testemunha odito Juramento debaixo delle assim o prometeo fazer Como hera obrigado e dos Custumes disse nada Eperguntado e Recebido elle Testemunha pello Contheudo no auto dedenuncia epeçaõfolhas tres daqueixa que o denunciante o Alferes Manoel da Costa Athaide fes dos denunciados Francisco Juliaõ Ferreira Fuaõ detal Fuaõ detal Fuaõ detal Fuam detal disse que conhesse perfeitamente aos ditos denunciados e

sabe que são os proprios digo que são pardos forros mestiços moradores no Arrayal do Ouro branco digo Arrayal da Passage do Ouro Branco porem que ignora e nunca ouviu dizer que fossem acostumados afa'er furtos edelitos que trata apetição emais não disse do dito auto epetição Sendo lhe tudo Lido pello dito Juiz com quem aSigna o Seu Juramento depois de por mim lheser Lido eoachar conforme jura lhe tinha deque dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaio que oescrevi=Vasconcellos=Francisco Rodrigues Silvestre Rodrigues homem pardo morador na Passage de Ouro Branco do termo desta Villa Cazado que vive de seu Officio de Alfayate deidade de trinta esinco annos Testemunha aquem odito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos Sua mam direita sobcargos do qual lhe encarregou Jurasse averdade deque soubesse elhe fosse perguntado eRecebido por elle Testemunha odito Juramento debaixo delle asim o prometera fazer como hera obrigado e dos Custumes disse nada. Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo no auto da Denuncea epetição dequeixa do denunciante Alferes Manoel da Costa Athaide Contra os denunciados Francisco Juliao Ferreira Fuam detal Fuam detal Fuam detal Fuam detal disse que Conhesse perfeitamente aos ditos denunciados porem que tam somente Sabe pello ouvir dizer publicamente que elles fizeram huns pesquins no Arrayal da Passage

Folha 36

Da Passage do Ouro Branco ao denunciante emais não disse do dito auto epetição que tudo lhe lhefoi Lido edeclarado pello dito Juiz com quem aSigna o Seu Juramento em huma Cruz por declarar que não Sabia escrever depois de por mim Lido eoachar Conforme Jurado tinha deque dou fe e eu Manoel Ferreira Da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Vasconcellos=de Silvestre Rodrigues estava huma Cruz= Nada mais Continha em a Inquiriçao de Testemunhas da denuncia que deo o Author o Alferes Manoel da Costa Athaide deu do Reo Francisco Juliao Ferreira noa autos do que o Contheudo aqui escrito edeclarada e somente e o culter os nomes dealguns Criminozos e Suas amazias para senao Saberem coainda não seacharem capturados equanto mais vai Copiado naverdade sem Couza que duvida faça pello Ler correr Conferir com outro Official de Justiça abaixo aSignado epello achar conforme apropria Inquiriçao dadenuncia aque me Reporto em meu poder e Cartorio em Segredo de Justiça a Sobrescrevi e aSignei Cuja Copia inteira fiz por bem do mandato de



audiencia Retro aRequerimento do Reo nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto aos doze dias domes de Dezembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil eoitto Centos eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi Conferi eaSigno Manoel Ferreira da Silva Sintra=E conferido comigo Inqueridor Contador e Distribuidor Francisco Xavier da Fonceca=Inquiração de Testemunhas do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide Contra o Reo Francisco Juliaõ Ferreira=Assentada=Aos seis dias domes de Outubro de mil eoitto Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro pretoem Cazas de morada do Doutor Juiz Ordinario Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos onde eu Tabeliaõ ao diante nomeado fui vindo para ofeito de porelle inquiridos epergunta das testemunhas perguntadas as testemunhas que por parte do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide forem apresentadas para Jurarem aos artigos do Libello aCuzatorio e Replica que propôs Contra o Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira dos quaes Testemunhas Seus nomes Co

Folha 36 verso

Nomes Cognomes moradas estados qualidades ditos Officios e Custumes são os que aodiante se seguem deque para Constar Lavro este termo de assentada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Manoel Teixeira Romaõ homem pardo morador na Cidade de Manoel Teixeira Ro digo na Cidade de Marianna pardo forro morador na Cidade de Marianna Solteiro que vive de Sua Arte de Muzica deidade devinte eoitto annos testemunha aquem odito Juiz deferio Juramento dos Santos Evangelhos em um Livro delles emque por Sua maõ direita Sobrecargo do qual lhe emcarregou Jurasse averdade doque Soubesse elhe fosse perguntado eRecebido por elle Testemunha odito Juramento debaixo dlle asim oprometeo fazia como lhe hera encarregado edos Custumes disse nada Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos do Libello do Acuzatorio do Author acuzante o Alferes Manoel da Costa Athaide e folhas oito verso taõ somente dos que lhe foraõ apontados ao oitavo disse que Sabe por ser publico enotorio que o Reo seacha Criminozo na Cidade de Marianna por querela que delle deu Antonio da Silva Ribeiro por matar hum Caõ deste com hum tiro e que depois paçou adezafialo com armas Curtas dizendo que lhe havia fazer o mesmo que tinha feito ao Chaõ oque elle Testemunha naõ duvida ser Certo por ter visto eprezenciado uzar depistollas e facas emaes naõ disse

disto=Edenovo disse que elle Testemunha he o proprio Manoel Teixeira Romão lembrado neste artigo em que o Reo deu com hum facão dea Rasto huma grande Cutilada na Cabessa de Sorte que levou onze pontos e Certamente o mataria senão aCodissem aelle Testemunha algumas pessoas porem sempre ficou tem mal tratado que esteve com perigo de vida e mais não disse disto=Edo dessimo primeiro disse que tam somente Sabe por ser publico que andando o Reo de Rixa com o Author lhedeu hum tiro com o qual esteve este em Risco de vida e mais não disse deste=Edo dessimo Segundo disse que como jurado tam Sabe que o Reo usou de armas curtas morando no Arrayal do Bacalhao [ilegível] publico Sabe que o mesmo

Nomes Cognomes moradas estados qualidades ditos Officios e Custumes são os que aodiante se seguem de que para Constar Lavro este termo de assentada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi=Manoel Teixeira Romão homem pardo morador na Cidade de Manoel Teixeira Ro digo na Cidade de Marianna pardo forro morador na Cidade de Marianna Solteiro que vive de Sua Arte de Muzica de idade devinte e oito annos testemunha aquem o dito Juiz deferio Juramento dos Santos Evangelhos em um Livro delles em que por Sua mão direita Sobrecargo do qual lhe encarregou Jurasse a verdade do que Soubesse elle fosse perguntado e Recebido por elle Testemunha o dito Juramento debaixo d'elle asim o prometeo fazia como lhe hera encarregado e dos Custumes disse nada e perguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos do Libello do Acuzatorio do Author acuzante o Alferes Manoel da Costa Athaide e folhas oito verso taõ somente dos que lhe foraõ apontados ao oitavo disse que Sabe por ser publico e notorio que o Reo se acha Criminozo na Cidade de Marianna por querela que delle deu Antonio da Silva Ribeiro por matar hum Caõ deste com hum tiro e que depois paçou a deza fiavel com armas Curtas dizendo que lhe havia fazer o mesmo que tinha feito ao Chaõ o que elle Testemunha não duvida ser Certo por ter visto e presenciado uzar de pistollas e facas e mais não disse disto=Edenovo disse que elle Testemunha he o proprio Manoel Teixeira Romão lembrado neste artigo em que o Reo deu com hum facão dea Rasto huma grande Cutilada na Cabessa de Sorte que levou onze pontos e Certamente o mataria senão aCodissem aelle Testemunha algumas pessoas porem sempre ficou tem mal tratado que esteve com perigo de vida e mais não disse disto=Edo dessimo primeiro disse que tam somente Sabe por ser publico que andando o Reo de Rixa com o Author lhedeu hum tiro com o qual esteve este em Risco de vida e mais não disse deste=Edo dessimo

Segundo disse que como jurado tam Sabe que o Reo usou de armas curtas morando no Arrayal do Bacalhao Sendo publico Sabe que o mesmo

### Folha 37

Omesmo inda praticou no Arrayal da Passage do Ouro Branco para onde semudou emais Sabe pello ver que o Reo he homem presumido de Valentaõ eportal tido entodas Emais não disse deste=Edo decimo terceiro disse que Sabe pello ver epello pleno Conhecimento que tem do Author que este he pessoa deinteira verdade e Consiencia incapaz de articular Couza Contra averdade emais não disse deste ultimo artigo dos doLibello que lhe foraõ apontados que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Juiz= Eperguntado ele Testemunha pello Contheudo nos artigos da Replica do Author afolhas vinte eSeis aos artigos que lhe foraõ apontados ao oitavo disse que Sabe pello ouvir dizer apessoas do Arrayal da Passage do Ouro branco que o Reo naquelledito Arrayal apenas he estimado do Padre Silvestre da Silva Araujo por este precisar dele para Suas Caçadas eoutras jornadas que odito Reo he tímido naquella paragem asim Como foi do Bacalhao onde elle Testemunha o Conheceu emais não disse deste=Edonono disse que elle Testemunha tem um grande Conhecimento do Author e de Suas qualidades eporisso Sabe que he homem incapas deseduzir Testemunhas ou fomentar partidos por ser dotado de boas partes bem intencionado vivendo modesta e Religiosamente empregandose so no trabalho de Sua Arte da Pintura eporisso bem estimado detodos alem de ser dehum genio prestativo Como he publico enotorio eque sobre as qualidades do Reo ja elle Testemunha tem declarado eque he bem publico que sempre foi ehe Revoltuozo emais não disse deste=Edo desimo disse que Sabe por ser publico enotorio que o Author he pessoa Lisa edeboas Contas epronto empagar Suas dividas desorte que nunca elle Testemunha ouvio queixarse delle antes dito muito bens e mais não disse deste ultimo artigo dos apontados por parte do Author que todos lhe foraão Lidos edeclarados pello dito Juiz com quem aSigna o Seu Juramento he por mim lhe Ser Lido eoachar Conforme Jurado tinha de que dou fe Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o escrevi=Vasconcellos=Manoel Teixeira Romaõ=Antonio Teixeira dos Prazeres homem pardo morador

## Folha 37 verso

Morador na Cidade de Marianna Solteiro que vive de Sua Arte de Pintura de idade de dezanove annos Testemunha aquem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em que pos Sua mam direita Sobcargo do qual lhe em Carregou Juraria averdade do que Soubesse e lhe fosse perguntado e recebido por elle Testemunha o dito Juramento debaixo delle asim o prometeu fazer Como foi obrigado e dos Custumes disse nada E perguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos que lhe foram apontados do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide a folhas vinte e hum a ao primeiro disse digo a folhas oito verso a primeiro disse que Sabe pello ver e prezenciar em Lezas de seachão elle Testemunha morando e Trabalhando pella Sua Arte de pintor no Arrayal da Passage do Ouro Branco que o Reo Francisco Juliaõ Ferreira se Conduzia péssima e escandalozamente andando em Com digo andando por batuques e vivendo de porta adentro com hum Crioulla denome Joanna Teixeira Sua amazia e mais não disse deste=Edo Segundo disse que Sabe pello ver que o Reo hera Official de Alfayate porem taõ vadio que não trabalhava antes andava sempre em passeios de pe acompanhado de outras pessoas de semelhante vida e mais não disse deste=Edo terceiro disse que Sabe por ser publico e elle testemunha ouvir abulha do batuque de que trata o artigo que o Reo por ser pouco temente a Deos que na Vespera do Domingo proximo passado ao entrudo deste anno principiou adança do batuque com outros Seus asociados que durou the a Segunda feira seguinte sendo bem notório que se puzeraõ de joelhos acantar a Ladainha de Nossa Senhora com grande Escandalo emais não disse deste. Edo quarto disse que sabe por ser publico que o Reo não sovia com adita Crioulla Sua Amazia de portas adentro Como ainda solicitava outras mulheres Como ofez entrando fora de horas em Caza de Damazo Luis Fernandes Como este contou a elle Testemunha emais não disse deste=Edo quinto disse que Sabe por ser publico que o Reo para infamar dizacreditar algumas pessoas ainda Ecclesiasticas Custuma fazer pasquins

## Folha 38

Pasquins emayor mentiras faz ao Author como disse a elle Testemunhas hum pardo denome Manoel Affonso Salgado pello ouvir o propria amazia do Reo emais açãõ desse deste=Edo sexto disse que Sabe pello ver que o Reo costuma andar Com hum

faca de ponta metida no Cos do Calção e por ser publico Sabe que o mesmo Reo uza  
 atrás tambem Pistollas e que outro sim ouviu elle Testemunha em huma Converssa  
 que o Reo teve em Caza do Capellaõ da Passage do Ouro Branco Antonio Gomes  
 Nunes que pello Custume que tinha de andar armado hia mandante a hum Seu  
 Cunhado denome Joaquim Joze Branco e que senão fosse o Pay do Reo este  
 certamente o mataria e mais não disse deste=Edo setimo disse que Sabe por ouvir dizer  
 digo por ouvir queixarse algumas pessoas ter elle furtado algumas Rezes e porcos  
 Como ouviu do Guarda Mor Joaõ Joze delheter dezaparecido dezoito Rezes Sendo  
 porisso que se presume terem sido furtadas pello Reo para Sustento seu e de Sua  
 amazia e elle testemunha tambem o presume porem elle não trabalhar pello Officio que  
 tem e mais não disse deste=Edo oitavo disse que Sabe por ser publico e notorio que  
 morando o Reo no Arrayal do Bacalhao termo da Cidade de Marianna ahy ficou  
 Criminozo em huma querela que delle deu Antonio da Silva Ribeiro por ter o Reo  
 matando hum Cam deste passando a deza fialo Com armas Curtas e que lhe havia fazer  
 o mesmo que tinha feito Cam e mais não disse deste=Edo nono disse que Sabe pello  
 ouvir dizer publica mente em da o mesmo Manoel Teixeira Romam lembrado neste  
 artigo que o Reo deu huma grande Cutillada na Cabessa do dito Romaõ como qual  
 o mataria e não dir lhe alguma questão e com ella esteve em perigo devida o dito Romaõ  
 e mais não disse deste=Edo desimo disse que Sabe pello ouvir dizer avarias pessoais  
 que bregando o Reo com hum Ferreiro denome Joaõ Pinto Caldeira deu neste huma  
 facada com faca de ponta que a não apanhalo em hum avental de Couro o mataria  
 e mais não disse deste=Edo desimo primeiro disse que Sabe pello ouvir de que  
 publicamente que estando o Author no terreiro de Suas próprias Cazas ouviu o eco de  
 hum tiro e Logo sentio dar lhe nos peitos de que esteve com

Folha 38 verso

Esteve em perigo devida divulgandose Logo ter sido dado Reo e mais não disse  
 deste=Edo decimo Segundo disse que Sabe por ser publico que temendose o Reo de  
 ser prezo naquelle Arrayal do bacalhau pellas desordens que nelle praticou foi  
 mandado pello Padre Mestre Silverio Teixeira de Gouvea para o Arrayal da Passage  
 do Ouro Branco onde elle Testemunha como dito tem ouvido Com faca de ponta  
 Continuadamente dido e Continuando na mesma vida Como o fazia no dito Arrayal do  
 Bacalhao e mais não disse deste ultimo dos apontados no Libello que todos lhe foraõ

Lidos e declarados pello dito Juiz=Eperguntado elle testemunha pello Contheudo nos artigos da Replica do Author nunca foi inimigo do Reo e tanto assim que elle testemunha vio e prezenciou em prestarlhe huma Sella e darlhe Obras de Officio de Alfayate a fazer emais não disse deste=Edoterceiro disse que Sabe pello ver digo que Sabe por ser publico que o Author nunca morou na Villa de Queluz que foé dito aos pesquins Sabe elle Testemunha serem feitos pello Reo pella Razaõ ja dita quando jurou aos artigos do Libello emais não disse deste=Edoquarto disse que nunca Constou a elle testemunha que o Author tivesse tratos ilícitos com as Escravas de Donna Eugenia antes sim costumava hir a Cassa por aquellas partes emais não disse deste=Edo quinto disse que Sabe pello ver e prezenciar que quando se prendeo o Reo não estava este de Cavallo mas sim setinha Recolhido a Sua CAza enella ouvio elle Testemunha a Converssar com um Toucinheiro emais não disse deste nem do Sexto por ter dito o que de Sua materia Sabia jurando ao Libello=Edo Setimo disse que aos artigos do Libello havia já declarado que o Author estivesse nessa oCaziaõ em quintal alguma emais não disse deste=Eoitavo disse que Sendo elle Testemunha Como foi morador no dito Arrayal da passage do Ouro Branco quando ali trabalhou pella Sua Arte de Pintor que o Reo

#### Folha39

Reo so hera estimado do Padre Silvestre da Silva Araujo de quem era tutor e com quem andava a Cassa dando lhe esta tal estimação que o fazia destemido naquelle Arrayal emais não disse deste=Edonono disse que Sabe pello ver em Razaõ do grande Conhecimento que tem do Author é ter morado com elle em oCazioens de achar para alguma Obra de Pintor que o dito Author homem incapaz deseduzir testemunhas muito temente a Deos e bem quisto de todos empregandose so no exercicio da Sua arte Sendo por isso bem estimado e pello Contrario hera o Reo aborrecido de todos a execuçaõ do Sobre dito Padre Silvestre e de Sorte falta de Religiaõ que muitas vezes nem a Missa hia emais não disse deste=E do desimo disse que pellas Contas que tem tido com o Author Sabe que é verdadeiro nunca Rasgou Suas obrigaçoens nem duvidou pagar a Seus acredores por ser Sugeito de Retidaõ emais não disse deste=Edo desimo primeiro disse que Sabe pello ver e acharse presente ao negocio de que trata o artigo que o Author berganhou hum Cavallo com Manoel de Paiva em que este o enganou dando lhe hum Cavallo aguado e cheyo de defeito Como elle

Testemunha oConheceu porter andado nelle emais não disse deste nem do desimo Segundo por ter dito oque Sua materia Sabia eultimo dos apontados pello Procurador do Author que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Juiz com quem asigna aSeu Juramento depois depormim lheser Lido eseachar Conforme jurado tinha deque dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Vasconcellos=Antonio Teixeira dos Prazeres Aos quinze dias do mês de Outubro de mil eoitto Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Cazas de morada do Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos onde eu Tabeliam ao diante nomeado foi vindo para efeito deporelle serem inqueridas eperguntadas as testemunhas que por parte do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide foram apresentadas para Jurarem aos artigos do Seu Libello aCuzatorio e Replica na Cauza Crime do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira em que o lھے parte o dito Author das quaes Testemunhas

Folha 39 verso

Testemunhas Seus nomes Cognomes moradas estados qualidades e idades ditos Officios e Custumes saõ os que aodiante se seguem deque para Constar Lavro este termo de assentada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi=Joaõ Pinto Caldeira homem pardo forro morador no Arrayal do Bacalhao da Freguezia da Piranga do termo da Cidade de Marianna Cazado que vive de Seu Officio de Ferreiro deidade detrinta e seis annos testemunha aquem odito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em Hum Livro delles em que pos sua mam direita Sub cargo doquallھے emcarregou Jurasse averdade doque soubesse elھے fosse perguntado eRecebido por elle Testemunha odito Juramento debaixo delle asim oprometeo fazer como lھے hera encarregado dos Custumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos do Libello do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide a folhas oito versso ao primeiro disse digo a folhas oito versso ao oitavo dos que lھے foram apontados disse que Sabe pello ver que o Reo Francisco Juliaõ Ferreira foi nascido emorou muitos annos no Arrayal do Bacalhao termo de Marianna epello ouvio dizer publicamente Sabe que o Reo matou hum Chan de Antonio da Silva Ribeiro com hum tiro passando adezafiallo Com huma faca dizendo que lھے havia fazer o mesmo que havia feito ao Cham por cujo motivo odito Ribeiro querelou delle pellas Justiças da Cidade de Marianna emais não disse destes=Edo nono disse disse que Sabe por

ser publico que dandose huma Cutillada em Manoel Teixeira Romaõ se imputaõ a Culpa ao Reo edepois aoutras pessoas desorte que Testemunha Sempre ficou na duvida dequem fosse overdadeiro agressor emais não disse deste=Edo decimo disse que elle Testemunha he o proprio Joaõ Pinto Caldeira lembrado neste artigo Sabe pello ver que estando elle Testemunha com huma Crioulla amazia do Reo este ofoi achar atravandosse de Razoens se Retirou elle Testemunha deixando hum avental de Couro no chaõ o qual depois lhe disseraõ que o Reo o havia Rasgado porem ignora esse com faca ou com as maons

#### Folha 40

Com as maons emais não disse deste=Edo dessimo primeiro disse que Sabe pello ver que estando o Pay delle testemunha aquerer alvejar huma Espingarda dentro da Sua tenda de Ferreiro chegou o Reo evendo huma pomba pousada em huma estaca tomou aespingarda eatirandolhe vaziou o Chumbo e deu um bago do mesmo no Author ficando este cemoricido com o Susto Constando aelle Testemunha depois que o Author esteve confessado por Cauza do dito pago de Chumbo que he verdade que elle Testemunha raõ vio sefoi hum só bago ou mais que aCertou o Author porque se presenciou o modo com que foi dado aquelle tiro eque mais Sabe por Ser publico que o Reo tinha amizade com Francisco Gonçalves Gago no dito Arrayal do Bacalhau ecom huma Filha deste teve amizade ilícita deque pegou epariu porem sefoi o Reo oque a desflorou oignora elle Testemunha emais não disse deste inam do dessimo Segundo=Edo dessimo terceiro disse que Suposto poucas contas tem elle Testemunha tido com o Author comtudo o Reputa por pessoa verdadeira eincCapaz dearticular Couza Contra a verdade emais não disse deste ultimo dos do Libello que lhe foraõ apontados pello proprio Author que todos lheforam Lidos e declarados pello dito Juiz=E perguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Replica do Author afolhas vinte eseis dos quais lhe foraõ apontados ao Setimo disse que Sabe por ser publico que o Author seachava em Sua propria Caza e não nos fundos de quintal algum cem grande distancia da tenda do Pay delle Testemunha donde o Reo atiraou a Pomba Como jurado tem nos artigos do Libello emais não disse deste=Edo nono disse que tam somente Sabe pello ver que o Author he pessoa temente a Deus devida moderada eque seocupa de Seu trabalho da Sua Arte de Pintor emais não disse deste=Edo dessimo disse que Sabe pello ver que o Author nunca negou divida



que tivesse emenos Rasgou obrigação alguma antes tem sido muito pronto empagar oque deve edeinteira Contato e Consiencia emais não disse deste ultimo artigo dos apontados pello Author Sendolhe todos Lidos edeclarados pello dito Juiz Comquem assignou com o dito Juiz eo Seu Juramento depois de pormim lheser Lido eseachar

Folha 40 verso

Eoachar conforme jurado tinha deque dou fe eescrevi Manoel Joze digo Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi=Vasconcellos=Joaõ Pinto Caldeira=Joaõ Baptista homem branco morador no Arrayal do Bacalhao Freguezia da Piranga termo de Marianna Cazado que vive de Sua venda de negocio de molhados deidade desincoenta e Seis annos Testemunha a quem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que por sua mam direita Sobcarga doqual lhe emcarregou jurasse averdade do que soubesse elhe fosse perguntado e Recebi do porelle Testemunha odito Juramento debaixo delle asim aprometeu fazer como lhehera emcarregado edos Custumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos do Libello do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide afolhas oito verso ao oitavo dos que lhe foram apontados pello proprio Author disse que Sabe por ser publico enotorio que notempo que o Reo Francisco Juliaõ Ferreira morrou no Arrayal do Bacalhao deu hum tiro em hum Cham de Antonio da Silva Ribeiro matandoo com elle eque depois passou adezafiar aodito Ribeiro dizendolhe havia fazer o mesmo que havia feito com o Caõ tendo na mão huma faca por cujo motivo o dito Ribeiro querelou delle pellas Justiças da Cidade de Marianna emais não disse deste=Edo nono disse que pella mesm Razaõ de publicidade Sabe que dando huma Cutillada na Cabessa de Manoel Teixeira Romaõestee este em perigo de vida publicandosse que o Reo fora quem lhehavia dado emais não disse deste=Edo dessimo disse que Sabe por ser publico que estando Joaõ Pinto Caldeira com trama amazia do Reo chegou este etoxvandosse de Razoens Com odito Caldeira fugio este edeixou um avental de Couro que depois apareceo roto ignorando o modo e Como emais não disse que achandosse elle Testemunha a Sua janela vizinha a Caza de hum Ferreiro denome Manoel Pinto Caldeira vio aresta deste muita gente junta e sahindo aver ouvio dar hum tiro e Logo Soube dos mesmos que estaraõ aquem atirar em huma Pomba eque o Reo deo o tiro

## Folha 41

O Tiro no mesmo eodeixar fugir e que Logo depois ouvio elle Testemunha dizer que hum bago de Xumbo fora dar no Author que estava com huma grande distancia do Lugar do tiro em Suas Cazas metendose hum bananal de permeyo eque não havia duvida que o Author esteve muito mal com o tal bago de chumbo porque chegou a Confessarsse porem que elle Testemunha muito não pode Saber eaquelle tiro foi dado deprrepozito ou não no Author porque so presenciou e Sabe oque fica dito eque mais Sabe que o Reo Converssava com Francisco Gonçalves Gago eque huma Filha deste pario porem sehe ou não o Filho do Reo oignora achandosse hoje adita Rapariga prostituta Como he bem publico emais não disse deste= Edo dessimo Segundo disse que Sabe por ser publico que o Reo se Retirou do Arrayal do Bacalhao para outra parte em Razaõ do Crime que tinha naquelle Lugar emais não disse deste=Edo decimo terceiro disse que elle Testemunha tem pleno Conhecimento do Author e Sabe pello ver ecom Certeza que he pessoa deinteireza boa Conduta e Consiencia eporisso oReputa inCapas dearticular Couza Contra averdade emais não disse deste ultimo dosartigos apontados que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Juis=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Replica do Author afolhas vinte eSeis ao Setimo dos que lhe foraõ apontados disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que o Author não estava nos fundos do quintal mas sim no Seu terreiro aope de hum portaõ das Suas Cazas quando a Sucedeo o Sucesso do tiro o declarado nos artigos do Libello no modo que elle testemunha já Jurou emais não disse deste=Edonono disse que Segundo o conhecimento que elle Testemunha tanto o Author Sabe que este he em Capas de Seduzir Testemunha nem fomentar partidos eque tem vivido com grande estimaçãõ detodas as pessoas dos lugares poronde tem andado dando mostras de Ser Religiozo e bom que to em regandosse somente no Exercicio de Sua Arte da Pintura emais não disse deste=Edo desimo disse que elle testemunha tem perfeito Conhecimento do Author enunca ouvio didizer que fosse demas Contas nem que pe

## Folha 41 verso

Que pessoa alguma delle sequeixasse antes hum homem deque todos dizem bem eelle testemunha e tem experimentado Como he bem publico emais não disse deste

ultimo dos artigos que lhe foram apresentados sendo lhe todos lidos e declarados pello dito Juiz com quem aSigna o seu Juramento depois de por mim lheser Lido eoachar conforme jurado tinha deque dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaio que oescrevi=Vasconcellos=Joaõ Baptista Estava uma Cruz=Francisco Luis da Silva homem pardo forro Cazado morador no Arrayal do Bacalhao Freguezia da Piranga termo da Cidade de Marianna que vive de Seu Officio de Carapina deidade detrinta annos pouco mais ou menos Testemunha aquem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos com hum Livro delles em que pos Sua mam direita Sobcargho do quel lhe em carregou jurasse averdade doque Soubesse elhefosse perguntado erecebido por elle asim oprometeo fazer Como hera obrigado edos Costumes disse nada=Eperg digo disse Ser Compadre do Author=Eperguntado elle testemunha pello Contheudo nos artigos do Libello do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide efolhas oito verso ao oitavo dos que lhe foram apontados disse que Sabe pello ver que estando o Reo Francisco Juliaõ Ferreira morando no Arrayal do Bacalhao matou com hum tiro hum Cam de Antonio da Silva Ribeiro passando adezafiar ante em huma faca que tinha na maõ dizendo que havia fazer o mesmo ao dito Ribeiro que havia feito ao Cam eque pello Suposto elle Testemunha presenciou estes factos Comtudo naõ pode distinguir sua faca hera ou naõ das para hidas emais naõ disse deste=Edo nono disse que naõ Caziaõ que se deu a Cutillada que trata oartigo chegou elle Testemunha ahe elle e achou a Manoel Teixeira Romaõ com atal Cutillada que elle Testemunha vio Curar e dizer publicamente que o Reo havia dado contaria selhe naõ acodissem deque Sabe pello ver que esteve muito doente emais naõ disse deste=Edo decimo disse que sabe pello ouvir dizer publicamente que brigando o Reo no Arrayal

#### Folha 42

No Arrayal do Bacalhao Com Joaõ Pinto Caldeira Com ellos de huma mulher opersequio com huma faca epello naõ alcanssar lhe Rompeo hum avental de Couro que trazia por ser Official de Ferreiro emais naõ disse deste=Edo dessimo primeiro disse que tambem Sabe por ser publico que hindo o Reo dar hum tiro em huma Pomba acertou no Author chegando lhe alguns bagos Comque esteve muito mal e que tambem Sabe por ser publico que a Filha de Francsico Gonçalves Gago de que trata oartigo seacha hoje prostituta epello ver Sabe que amesma tem hum Filho que parece muito com o Reo emais naõ disse deste=Edo desimo disse que Sabe por ser publico

que a Razaõ dos Crimes que o Reo havia cometido naquelle Arrayal do Bacalhao fugio para o da Passage do Ouro Branco onde continua nas mesmas desordens usando de armas Curtas emais não disse deste=Edodesseimo terceiro disse que pellas Constas que tem tido elle Testemunha com o Author Sabe que he pessoa de verdade e Consiencia e incapas de alegar Couza Contra a verdade emais não disse deste ultimo dos do Libello que lhe foram Lidos e apontados digo lhe foram apontados que todos lhe Lidos e declarados pello dito Juiz=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Replica do Author a folhas vinte seis ao sétimo dos que lhe foram apontados disse que Sabe por ser publico que quando aconteceu o tiro que foi ofender ao Author estava este dentro do Seu terreiro e não nos fundos de quintal algum emais não disse deste= Edonono disse que Sabe pello grande Conhecimento que tem do Author que este não he Capaz de seduzir Testemunhas nem tardos antes he Sugeito de toda a probidade e muito temente a Deos bem quisto de todos e que so cuida no Exercicio da Sua Arte de Pintor e que pello Contrario Sabe que Reo nunca foi estimado de pessoas boas pella Sua ma Conduta e Costumes emais não disse deste=Edo desimo disse que elle Testemunha tem Conhecimento do Author nunca se queixar de pessoa alguma de que Rasgasse obrigaçoens e duvidasse pagar o que elle devia digo o que deve antes Sempre pagou bem Suas dividas sem duvidas

#### Folha 42 verso

Sem duvidas e que elle Testemunha Sabe pello ver e ser publico que o mesmo Author he dotado de bons costumes e inteireza e por tal estimado de todos emais não disse deste ultimo artigo dos apontados que todos lhe foram Lidos e declarados pello dito Juiz com quem assigna a Seu Juramento depois de por mim Lido e oachar Conforme jurado tinha de que dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi=Vasconcellos=Francisco Luis da Silva=Aos dezaseis dias do mes de Outubro de mil e oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Casas demorada do Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos aonde eu Tabeliaõ ao diante nomeado fui vindo para efeito de por elle serem requeridas e perguntadas as Testemunhas que por parte do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide forem apresentadas para Jurarem aos artigos do Seu Libello a Cuzatorio e Replica na Cauza de Livramento Crime do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira em que lhe he parte o dito Author das quaes Testemunhas Seus nomes

Cognomes moradas idades estados qualidades ditos Officios e Custumes são os que aodiante se seguem deque para Constar Lavro esta Juntada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaio que oescrevi=Sebastião Coelho Leal homem pardo morador no Arrayal do Bacalhao Freguezia da Piranga termo da Cidade de Marianna que vive de Seu Officio de OLeiro deidade dequarenta e dous annos Testemunha aquem odito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles emque por sua mam direita Subcargos do qual lhe encarregou jurasse averdade doque soubesse elles fosse perguntado eRecebido porelle Testemunha odito Juramento e debaixo delle easim prometeo fazer Como fora obrigado edos Custumes disse nada=Eperguntado elle testemunha pello contheudo nos artigos do Libello do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide afolhas oito versso dos que lhe foraõ apontados pello Author aooitavo disse que por morar vizinho da Caza onde morou o Reo no Arrayal do Bacalhao vio eprezenceou que odito Reo na tiro digo deu hum tiro ematou comelle hum Cam de Antonio da Silva Ribeiro escondendo este aquelle Reo odeza

#### Folha 43

Reo odezafiou com huma faca destas feitas ca naterra aimitaçã das de ponta dizendo que lhe havia feito o mesmo que tinha feito ao Caõ deque Rezultou dar odito Ribeiro huma querela do Reo emque ficou criminozo pellas Justiças da Cidade de Marianna emaes não disse deste= Edo nono disse que Sabe por ser publico em o fino que o Reo deo huma Cutilada na Cabessa de Manoel Teixeira Romaõ que i coxaõ vaeo dissem sertamente o mataria eque pello ver Sabe que a ferida foi muito grande edeixou ao dito Romaõ em perigo devida emais não não disse deste= Edo dessimo disse que pella mesma Razaõ de Ser publico enotorio que o Reo teve humas duvidas com Joãõ Pinto Caldeira Official de Ferreiro por Ciumes dehuma Sua amazia deque fugindo odito Caldeira se deixou um avental de Couro pegou o Reo nelle eo rasgou emais não disse deste=Edo dessimo primeiro disse que estando elle testemunha em huma varanda com o Author digo Testemunha como o Author em uma varanda das Cazas de um Irmaõ deste ouviu oeco de hum tiro eque deste aCertou um bago nos peitos do Author emque este ve muito malcom convuloçoens eque Logo se publicara ter sido dado pello Reo Sem que este dizia que o havia dado em huma pomba mas que elle testemunha ignora sefoi dado napomba ou se de propozito no Author emais Sabe por ser publico que o Reo deflorou huma Filha de Francisco Gonçalves Gago

dequem tem huma Filha epello ver Sabe que amesma mozza seacha hoje prostituta emais não disse deste=Edo desimo Segundo disse que Sabe de pello ver que o Reo no tempo em que morou no Arrayala do Bacalhao Sempre andou armado com faca e porque fes varias desordens e ficou Criminozo como dito tem por isso fugio para o Arrayal da Passege do Ouro Branco onde consta aelle Testemunha que tem Continuado nas mesmas desordens andando Sempre armado sem temor de Deos nem das Justiças emais não disse deste=Edo dessimo terceiro disse que Sabe pello ver e ter tido negocio com o Author que cite he de verdade e Consiencia incapaz de articular Couza que verdade não seja emais não disse deste ultimo=dos artigos apontados no Libello do Author que todos lhe foraõ Lidos.

#### Folha 43 verso

Lidos edeclarados pello Juiz

=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos Artigos da Replica do Reo digo da Replica do Author a folhas vinte e seis dos que lhe foraõ apontados ao Sexto disse que Sabe pello ver que o Reo no tempo que morou no Arrayal do Bacalhao sempre usou huma faca eesta borda aguda eamolada como elle Testemunha ovio muitas vezes e que Como dito tem lhe consta que no Arrayal da Passage do Ouro Branco usou da numa emais não disse deste=Edo sétimo disse que Como já jurou ao Libello sabe que quando o bago de Chumbo deo no Author ce tava este denteo de huma varanda aberta junto ao terreiro Como elle Testemunha presenciou enão em quintal alguma emais não disse deste=Edo oitavo disse que tem ouvido dizer a algumas pessoas que foraõ ao Arrayal da Passage do Ouro Branco que o Reo so Ca hera estimado do Padre Silvestre da Silva Araujo com quem aCompanhava eque pellos seus maus Custumes todos otimiaõ emaes não disse deste=Edo nono disse que Sabe pello ver que o Author he homem dito da a proibidade incapaz deseduzir Testemunhass e fomentar partidos eque he estimado de todos por viver com modéstia e Religiaõ empregandose somente no exercicio de Sua Arte de Pintura eque pello Contrario Sempre foi o Reo homem mau eaborrecido de todos pellas desordens continuadas da Sua vida emais não disse deste=Edo dessimo disse que elle Testemunha tem conhecimento do Author haverã quatorze annos eque em todo este tempo sempre ovia ser pronto em pagar suas dividas sem nunca ouvir apessoa alguma queixarse delle em materia a Contas emais não disse deste ultimo dos que lhe foraõ apontados

pello Author sendo lhe todas Lidos declarados pello dito Juiz com quem aSigna oseu Juramento depois depormim lhe ser Lido e seachar conforme jurado tinha de que dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Vasconcellos= Sebastião Coelho Leal= Joze Vital Correa hoem pardo morador na Cidade de Marianna Solteiro deidade de trinta annos pouco mais ou menos Testemunha aquem odito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evan

#### Folha 44

Evangelhos emhum Livro delles emque por sua mam direita subcargos doqual lhe emCarregou jurasse averdade doque Soubesse ella fosse perguntado erecebido por elle Testemunha odito Juramento debaixo delle a sim o prometeu fazer Como lhe hera em Carregado edos Custumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos do Libello do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide a folhas oito versso dos que lhe foraõ apontados ao oitavo disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que em tempo que o Reo Franciso Juliaõ Ferreira morou no Arrayal do Bacalhao matou com um tiro hum Cam de Antonio da Silva Ribeiro eque aeodendo este Reo odezafiara com huma a faca dizendo que lhe havia fazer o mesmo que tinha feito ao Came mais naõ disse deste=Edonono disse que Sabe pello ouvir dizer aomesmo Reo que havia dado huma Cutilada em Manoel Teixeira Romaõ epello ver Sabe que este esteve muito doente eem perigo de vida com atal Cutilada emais naõ disse deste=Edodessimo disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que o Reo com Zellos de huma Amazia que estava com Joaõ Pinto Caldeira quis dar nelle eporque lhe fugio ecahio hum avental de Couro e Rasgoo com huma faca emais naõ disse que algumas pessoas Contaraõ aelle testemunha que indo o Reo adar hum tipo eou huma pomba Saltou hum bago de Xumbo eSeu nos peitos do Author deque estive muito mal eque o Reo frequentava a Caza de Francisco Gonçalves Gago no Arrayal do Bacalhao eteve amizade ilícita com huma Filha do mesmo eparindo esta do Reo achasse prostituta emais naõ disse deste=Edo dessimo Segundo disse que tambem Sabe que o Reo fugindo do Arrayal do Bacalhao se Retirou pormorada Passage do Ouro Branco emais naõ disse deste=Edo dessimo terceiro disse que Sabe pello ver éter tido Contas como Author que este he pessoa de verdade econsiencia incapas de vir a Juizo com aparente acção se naõ fosse pura verdade e mais naõ disse= deste ultimo dos artigos que do Libello lhe foraõ apontados que todos lhe foraõ Lidos

edeclarados pello dito Juiz Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo dos artigos da Replica do

Folha 44 verso

Da Replica do Author a folhas vinte e seis dos quais lhe foram apontados ao Sexto disse que Sabe pello ver que o Reo no Arrayal do Bacalhao Sempre usou faca de ponta e mais não disse deste nem do Setimo=Porter dito deste o que de Sua materia Sabia quando jurou ao Libello=Edooitavo disse que Sabe pello ver que o Reo nunca teve estimação de pessoa alguma no Arrayal do Bacalhao antes hera aborrecimento de todos por ser mau e valentão e mais não disse deste=Edonono disse que Sabe pello ver éter grande Conhecimento do Author que este não he Capas deseduzir Testemunhas nem fomentar partidos antes he pessoa de probidade temente a Deos e que sosemprega no Exercicio de Sua Arte de Pintura por cujo motivo tem estimação de todos digo tem merecido estimação geral de todas as pessoas das paragens por onde tem andado e pello Contrario hera o Reo aborrecido por ser dotado de maus Custumes Como já tinha elle Testemunha Jurado ao Libello e mais não disse deste=Edodecimo disse que Sabe pello ver que o Author Sempre e foi de boas Contas e nunca ninguém sequeixou delle antes hera estimado de todos Como já havia dito mais não disse deste ultimo dos artigos apontados pello Author em Sua Replica que todos lhe foram lidos e declarados pello dito Juiz Com quem a Signa o Seu Juramento depois de pormim lhe lido e o achar conforme jurado tinha de que dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelião que o escrevi=Vasconcellos= Joze Vital Correa de Oliveira=Aos vinte dias do mes de Outubro de mil e oitocentos annos nesta Villa de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Cazas demorada do Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos onde eu Tabelião nomeado fui vindo para efeito de porem serem inqueridas e perguntadas as testemunhas que por parte do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide forem apresentadas para jurarem aos artigos do Seu Libello a Cuzatorio e Replica Contra o Reo prezado Francisco Juliaõ Ferreira na Cauza Crime em que aeste foi parte o dito Author das quaes testemunhas que nomes cognomes moradas estados qualidades ditos Officeos idades e Custumes são os que se seguem e para constar Lavro este termo eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelião que o escrevi=Luis da Conceição pardo forro morador no Arrayal do Bacalhao



## Folha 45

Do Bacalhao do termo da Cidade de Marianna Freguezia da Piranga que vive de minerar deidade de vinte e cinco annos Testemunha aquem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos Sua mam direita Sobcarga do qual lhe emcarregou Jurasse avista do que soubesse elle fosse perguntado e recebido por elle Testemunha o dito Juramento debaixo delle assim o prometeo fazer Como lhe hera encarregado edos Custumes disse nada=E perguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos do Libello do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide a folhas oito verso e seguintes dos que pello dito Author lhe foraõ apontados ao oitavo disse que sabe pello ver e prezenciar que querendo o Reo Francisco Juliaõ Ferreira ofender a Antonio da Silva Ribeiro Lembrado neste artigo onaõ fes por Cauza de hum Cam que o defendeo edepois ao dia seguinte o dito Reo matou o dito Cam com hum tiro passando a desafiar ao mencionado Ribeiro com huma faca de ponta epistolla dizendo que havia fazer lhe o mesmo que tinha feito ao Came mais naõ disse deste=Edonono disse que tambem sabe pello ver e prezenciar que no Sobre dito Arrayal do Bacalhao em huma noite de festa em que elle Testemunha se achava tocando Caixa deu o Reo huma grande Cutilada em Manoel Teixeira Romaõ desorte que a elle testemunha e outras pessoas naõ acodirem o ao dito Romaõ certamente ficaria morto porem Sempre esteve confessado e Sacramentado por Cauza da dita cutilada emais naõ disse deste=Edodesimo disse que Sabe por ser publico que por Zellos que o Reo teve de Joaõ Pinto Caldeira morador no dito Arrayal por Cauza de huma Sua Amazia afora copiar elhedera huma Facada em hum avental de Couro que trazia Rasgandoo todo emais naõ disse deste= Edo decimo primeiro disse que Sabe pello ver que o Reo achandosse em Caza de Manoel Pinto Caldeira deu hum tiro com o qual oviou o Cumbo edeu hum bago no Author que se achava com alguma distancia deque eo tens muito mal edepois ouviu elle Testemunha dizer que o tiro fora dado em huma pomba bem que acerta ninguem visse e que outro vira sabe por ser publico e notório que o Reo tinha amizade particular com um Ferreiro Francisco Gonçalves Gago do dito Arrayal

## Folha 45 verso

Arrayal e que este tinha huma Filha que foi deflorada pello Reo edelle paria huma Filha aqual sabe elle Testemunha que aparece com o dito Reo asim Como acharse hoje adita Mossa prostituta amais não disse deste=Edo desseimo Segundo disse que o sabe pello Logo depois que o Reo fes os delitos que elle Testemunha já tem declarado no dito Arrayal do Bacalhao fugiu deste para o da Passage do Ouro Branco emais não disse deste=Edodesimo terceiro disse que pello pleno Conhecimento que elle Testemunha tem do Author Sabe pello ver que he pessoa de verdade e conciencia eincapas de articular oReferido senão fosse verdade em no devir denunciar o Reo anaõ porem verdadeiros os factos de Sua denuncia emtais não disse deste ultimo dos artigos do Libello que lhe foraõ apontados que tidos lhe foraõ Lidos eDeclarados pello dito Juiz=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Replica do Author a folhas vinte e Seis ao primeiro digo e seis do que lhes foraõ apontados pello dito Author ao Sexto disse que Sabe pello ver que o Reo no Arrayal do Bacalhau sempre usou de facade ponta epistolla como elle Testemunha vio muitas vezes emaes não disse deste=Edo sétimo disse que Sabe pello ver em Razaõ deque quando o Reo deu o tiro deque trata oartigo foi elle Testemunha ver Logo o Author e o achou no terreiro de Suas Cazas enão em fundos dequintal poronde conheseu que no mesmo terreiro seachava quando o bago de chumbo lhe acertou oque aconteceu de manham sedo emaes não disse deste =E do oitavo disse que Sabe pello ver que no Arrayal da Passage ninguem estimava o Reo por Cauza de Suas desenvoltieras emaes não disse deste=Edonono disse pello ver que o Author não he Capas de seduzir Resremunhas nem fomentar partidos por quanto he pessoa temente a Deos devida moderada e que se emprega no exercicio da Sua Arte de Pintura com grande estimaçaõ de todos os que com elle tratam emaes não disse deste=Edo desimo disse que pello Conhecimento que tem do Author Sabe que nunca negou oque deve nem Rasgou Obrigaçoes antes Sempre pagou Com prontidaõ que devia por por ser pessoa de verdade e consciencia

## Folha 46

E Conciencia emaes não disse deste=Edo decimo Segundo disse que Como jurado tem Sabe que os factos Recontados no Libello e Replica do Author são verdadeiros

eque o Reo he de péssimos Costumes devida de desenvolta destemido evalentaõ amigo dedezinquetar o povo epertubador do Sucego publico eque hum Irmaõ delle Testemunha de nome Joaõ Martins lhecontou que o Reo por Cauza de hum pouco deoiro lhequis dar e Correado atras delle e mais não disse deste ultimo dos ditos artigos apontados que todos lhe foraõ lidos edeclarados pello dito Juiz com quem aSigna o Seu Juramento com huma Cruz depois de por mim lhe ser Lido eoachar Conforme Jurado tinha por declarar que não sabia escrever eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Vasconcellos= de Luis da Conceiçaõ estava uma Cruz=Manoel Ferreira de Jezus omem pardo morador no Arrayal do Pinheiro Freguezia do Sumidouro Termo da Cidade de Marianna Solteiro que vive do Seu Officio de Carpinteiro deidade devinte e dous annos taõ testemunha aquem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mam direita Sobcarga doqual lhe em carregou jurasse a verdade doque arecebesse e lhefosse perguntado e Recebido nella Testemunha odito Juramento debaixo delle assim prometeo fazer Como lhe hera em Carregado e dos Custumes disse nada=Eperguntado elle testemunha pello Contheudo nos artigos do Libello do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide a folhas oito versso dos que lhe foram apontados pello Author ao oitavo disse nada=Edo nono disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente ahumas pessoas que fora o Reo oque deu dera huma Cutilada em Manoel Teixeira Romaõ Lembrando no prezente artigo e outros que foi Negro de cuja Cutilada esteve o dito Romaõ curando em Caza delle testemunha emais não disse deste=Edo decimo primeiro disse que ouvio dizer publicamente que no Arrayal do Bacalhao haviaõ dado hum tiro no Author porem ignora quem o deu e tambem ouvira dizer que odito não fora dado de proposito mas sim alvejando huma espingarda aque mesma razaõ

Folha 46 verso

Razaõ deo [ilegível] dizer Sabe que huma Filha de Francisco Gonçalves Gago pario do Reo huma menina equal elle Testemunha tem visto e Sabe que se parece como o Reo emais não disse deste Edo decimo terceiro disse que conhece ao Author eoacha inCapaz dedar aprezena denuncia do Reo se não fosse verdadeira porquanto he o mesmo Author sugeito detoda verdade conciencia emasi não disse deste ultimo artigo dosdito digo dos do dito Libello que todos que todos lhe foram Lidos edeclarados pello

dito Juiz=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Replica afolhas vinte eseis deque lhe foraõ apontados pello Author ao oitavo disse que Sabe pello ver que o Reo naquelle Arrayal do Bacalhao hera aborrecido de todos por ser absoluto mal criado emais não disse deste=Edo nono disse que Sabe pello conhecimento que tem do Author que este não he Capaz de seduzir Testemunhas nem se guir partidos antes he Sugeito estimável bem quisto temente a Deos oque seemprega na Sua Arte depintura emais não disse deste porter dito que Sua materia sabia=Edo decimo disse que nunca elle Testemunha ouvio pessoa alguma queixarse do Author nem que este fosse de Ruins Contas emais não disse deste ultimo dos artigos que lhe foram apontados pello Author que lha foraõ Lidos edeclarados pello dito Juiz comquem asigna o Seu Juramento depois de por mim ser Lido eoachar conforme jurado tinha deque dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi=Vasconcellos=Manoel Ferreira de Jezus=Felisberto Mathias Ferreira homem pardo Solteiro morador no Arrayal do Pinheiro Freguezia do Sumidouro do Termo de Marianna que vive de seu negocio de Rapaduras e Toucinhos de idade de trinta annos Testemunha auem odito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles emque pos Sua mam direita Subcargos doqual lhe em carregou Jurasse averdade doque soubesse e lhe fosse perguntado eRecebido por elle testemunha odito Juramento debaixo delle asim oprometeo fazia como hera obrigado e dos Custumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos que lhe foraõ apontados pello Author o Alferes Manoel da Costa Athaide em Seu Libello a folhas oito verso ao oitavo

#### Folha 47

Ao oitavo disse que Sabe pello ouvir dizer avarias pessoas do Arrayal do Bacalhao que o Reo havia morto hum Cam de Antonio Ribeiro da Silva comhum tiro passando a dezafialo que Rezultou dar odito Ribeiro huma querela do Reo emque ficou Criminoso emais não disse deste=Edo nono disse que sabe pello ver que Manoel Teixeira Romaõ Levou huma Cutilada grande na Cabessa achandosse no Arrayal do Bacalhao deque esteve a Curarse em Caza delle Testemunha e de seos Irmaons

Eque ouvira dizer publicamente que o Reo fora oagregor daquele ferimento comoqual esteve odito Romaõ em Risco de vida emais não disse=Edo decimo disse que sabe por ser publico indo o Reo adar hum tiro em huma pomba acertou emo Author deque

esteve muito mal emais não disse deste que declaro ser o decimo primeiro=Edo decimo Segundo disse que Sabe por ser publico que o Reo se retirou do Arrayal do Bacalhao por Cauza das dezordns que nelle havia cometido emais não disse deste=Edo decimo terceiro disse que tem pleno conhecimento do Author eo Reputa desinteira comciencia inCapaz de dar a denuncia que deu do Reo senão fosse verdadeira emais não disse deste ultimo artigo dos do Libello que lhe foraõ apontados pello Author que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Juiz=E perguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Replica do Author afolhas vinte eseis dosque lhe foraõ apontados ao sexto disse que sabe pello ouvir dizer publicamente que o Reo no Arrayal do Bacalhao usou de de faca de ponta emais não disse deste=Edo sétimo disse que ouviu dizer que quando o Author apanhou o tiro de que trata o artigo não estava em quintal algum mais sim no terreiro e Suas Cazas e mais não disse deste=Edo nono disse que Sabe pello ver o Conhecimento que tem do Author que este não he Cpaz de seduzir Testemunhas e fomentar partidos antes he Sugeito de todo o merecimento e estimação temente a Deos e que so se ocupa no exercicio da Sua Arte de pintor bem quisto de todos emais não disse deste por ter dito aqui de Sua materia Sabia=Edo decimo disse que nunca ouviu pessoa alguma queixarse

Folha 47 verso

Queixarse do author ser demas Contas nem que Rasgasse obrigaçoens antes todos delle dizem bem eo estimaõ e Como já jurado bem emaes não disse deste ultimo dos ditos artigos apontados que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Juiz com quem aSigna Seu Juramento depois de por mim lhe ser Lido eoachar Conforme jurado tinhah que dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi=Vasconcellos=Felisberto Mathias Ferreira=Valeriano Ferreira de Souza homem pardo Solteiro morador no Arrayal do Pinheiro Freguezia do Sumidouro do Termo da Cidade de Marianna que vive de Seu Officio de Ferreiro de idade de vinte esinco annos Testemunha a quem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mam direita subcargo doqual lhe em carregou jurasse averdade doque soubesse elhe fosse perguntado eRecebido porelle Testemunha adito Juramento debaixo delle asim oprometeo fazer Com hera obrigado edos Custumes disse nada=Eperguntado elle Tetsemunha pello Contheudo nos

artigos do Libello do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide afolhas oito versso dosque lhe foraõ apontados ao oitavo disse que Sabe por ser publico enotorio que o Reo Francisco Juliaõ Teve uma briga com Antonio da Silva Ribeiro em huma noitr eao seguinte ofoi procurar e com humaEspingarda matou hum Cam do dito Ribeiro passando adezafiar comamesma Espingarda dizendo que lhe havia fazer o mesmo que havia feito ao caõ emais não disse deste=Edo nono disse que he Certo terem dado uma Cutillada na Cabessa de Manoel Teixeira Romaõ Primo delle Testemunha deque esteve em Risco de vida curando-se na Caza delle Testemunha edeSeu Jornal porem que que ao certo nunca Soube quem o havia sendo porque pavaõ de humas pessoas ao Reo contou a hum preto escravo E hum clérigo emais não disse deste E do undecimo disse que Sabe pello ouvir dizer que sendo o Reo atirar ahuma pomba saltou um bago de chumbo aos peitos do Author deque esteve doente emais não disse deste =E do desimo Segundo disse que por Cauza dos delitos que o Reo havia cometido naquelle Arrayal do Bacalhao já que seauzentara

#### Folha 48

Seausentara aquém a elle Testemunha Sabe por ser publico emais não disse deste Edo desimo terceiro disse que pello conhecimento que tem do Author se persuade que he de verdade econsiencia incapaz dedar edenuncia que deo do Reo se não fosse verdadeira emais não disse deste ultimo dos ditos artigos apontados no Libello que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Juiz E perguntado ele pello Contheudo nos artigos da Replica do Author a folhas vinte e seis dos quais lhe foraõ apontados ao sexto disse que ouvio dizer evarias pessoas que o Reo no Arrayal do Bacalhao uzava de faca mas qual fosse asignara=Edo nono disse que segundo entender delle Testemunha acha que o Reo não ser capaiz deseduzir Testemunha e fomentar partidos por ser homem de vida regulada modéstia e Religiaõ se empregando so na Sua Arte da Pintura sendo por isso muito bem quisto de todos emais não disse deste ultimo dos ditos artigos apontados cendo lhe todos Lidos edeclarados pello dito Juiz com quem assigna oseo Juramento depois depois de por mim lhe ser lido eoachar conforme jurado tinha que dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ o escrevi=Vasconcellos= Valeriano Ferreira de Souza=Aos vinte e hum dias do mes de Outubro demil eoitto Centos anos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro pretoem Cazas de morada do Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira

Ribeiro de Vascellos Sendo eu Tabelião de Seu cargo digo Tabelião ao disnte nomeado fui vindo para efeito depor ele serem inqueridas eperguntadas as Testemunhas que por parte do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide foraõ apresentadas das quaes seus nomes Cognomes digo apresentadas para jurarem aos artigos do Seu Libello aCuzatorio e replica da Cauza Crime em que o dito Author he parte ao Reo Francisco Juliaõ Ferreira prezo na Cadeya desta Villa das quaes Testemunhas seus nomes Cognomes moradas Estados qualidade idades ditos Officeos costumes são os que ao diante sesequem deque para Constar lavro este termo de assentada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelião que oescrevi Francisco Gonçalves Gago homem branco Viuvo morador

Folha 48 verso

Morador no Arrayal do Bacalhao do Termo da Cidade de Marianna Freguezia da Piranga que vive de Sua Rossa edeminerar deidade desessenta etres anos Testemunha aquém odito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evengelhos em hum Livro deles em que pos sua mam direita sob cargo doqueal lhe em carregou Jurasse a verdade doque soubesse elhe fosse perguntado eRecebido porelle Testemunha odito Juramento debaixo delle a sim oprometeo fazercomo lhe hera encarregado edos costumes disse nada=E perguntado ele Testemunha pelo conteúdo nos artigos que do Libello do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide a folhas oito verso lhe foraõ apontados ao oitavo disse que sabe pello ouvir dizer publicamente que o Reo Francisco Juliaõ Ferreira matou hum Cam de Antonio da Silva Ribeiro com hum tiro emais não disse deste=Edo nono disse que sabe pello ouvir dizer publicamente que no Arrayal do Bacalhao haviaõ dado uma Cutillada em Manoel Teixeira Romaõ eque quem lhe havia dado fora o Reo bem que depois ouvira dizer apessoas deconsideraçãõ que havia sido outra pessoa porem ao certo oignora ele testemunha emais não disse deste=Edo dessimo primeiro disse sabe pello ver que achandosse elle Testemunha em Caza deseu Cunhado Manoel Pinto Caldeira quis este alvejao huma Espingarda e dandoa ao reo atirou este em huma Pomba eporque o Author estava em grande distancia por detrás de huma cerca de Brauna ehum Bananal succedeo darlhe um bago de xumbo de cujo susto ouvira elle Testemunha dizer que o Author esteve muito doente eque he certo que elle Testemunha tem huma Filha que hera donzela ehavera nove annos mais ou menos pario huma menina eque Suposto

lhe dissessem que este amenina hera Filha do Reo com tudo elle Testemunha não tem disso huma tal certeza que que opossa afirmar com Juramento emais não disse deste ultimo dos artigos que lhe foram apontados pello Author digo pello Procurador do Author que todos lhe forão todos declarados pello dito

#### Folha 49

Dito Juiz=Eperguntado pello Testemunha pello Contheudo nos artigos da Replica do Author a folhas vinte e seis dos que lhe foraõ apontados ao Setimo disse nada por ter dito oque de Sua se calaria Sabe vendo Jurou ao dessimo primeiro do Libello=Edo nono disse que haver vinte e sinco annos que conhece ao Author e desde então que otem visto portarsse com modéstia e Religiozamente digo e religião eo acha incapaz deseduzir Testemunhas emais não disse deste ultimo artigos que lhe foraõ apontados que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Juiz com quem assigna o seu Juramento com huma Cruz por não saber escrever depois de por mim lhe ser Lido eoachar conforme Jurado tinha deque dou fé eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Vasconcellos=de Francisco Gonçalves Gato estava huma Cruz Aos vinte e nove dias domes de Outubro demil eoitto Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Cazas de morada do Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira de Vasconcellos digo demil eoitto Centos annos neste Arrayal do Ouro Branco em Cazas de morada ou estalage de Anna Maria do termo de Villa Rica onde eu Tabeliam aodiante nomeado fui vindo como o Alferes Francisco Xavier da Fonseca Inqueridor do Juizo Ordinario seachara elle com comissão do Doutor Juiz Ordinario Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos serem Inqueridas e perguntadas as Testemunhas que por parte do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide foram apresentadas para jurarem aos artigos do Libello aCuzatorio eReplica Contra o Reo prezo na Cauza de seu Livramento das quaes Testemunhas Seus nomes Cognomes moradas estados qualidades ditos Officios idades e costumes são os que aodiante seeguem deque para Constar Lavro este termo de assentada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliaõ que o escrevi=Antonio Joze de Carvalho



## Folha 49 verso

Joze de Carvalho homem morador no Arrayal da Passage do Ouro Branco do Termo de Villa Rica que vive em Companhia de Seu Pay deidade devinte e hum annos Testemunha a quem o dito Inqueridor deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro deles comque por sua mam direita Sob cargodo qual lhe em carregou jurasse a verdade doque soubesse elhefosse perguntado eRecebido por elle odito Jurame digo por elle Testemunha o dito Juramento asim oprometeo fazer Como hera obrigado e dos Custumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos do Libello do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide a folhas oito versso dos que foraõ apontados pello próprio Author ao primeiro disse que taõ somente sabe pello ver que Rezedindo o Reo no Arrayal da Passage donde elle Testemunha he morador onde também o mesmo Reo uzava de seu Officio de Alfayate ealgumas vezes pasiando elle Testemunha pella caza do dito Reo nella vio alguma Mulheres porem ignora o fim aque as mesmas ahi hiam e mais não disse deste=Edo Segundo disse que he certo que o Reo he Alfayate decujo Officio vivia naquele Arrayal da Passage porem se o mesmo passeava em passeios maus e ociozidades com outras pessoas oignora elle Testemunha emais não disse deste=E do terceiro disse que sabe pello ver que na oCaziaõ em que sefes o batuque declarado noprezente artigo he certo que elle Testemuha Como vizinho da Caza onde elle foi feito presenciou que houve huma Reza antes desefazer o mesmo Como he Custume praticado na dita caza depois da dita Reza he que foi feita a tal dança porem que não tem elle testemunha noticia que o Reo seachasse no sobredito Batuque emais não disse deste lhe o sexto incluzivel=Edo sétimo disse ser falço deduzido no artigo porquanto o Reo naquelle Arrayal da Passage onde foi morador athe aoCaziaõ da Sua prizaõ nunca foi infamado de Ladraõ antes Sempre viveo nelle bem acreditado

## Folha 50

Acreditado emais não disse deste ultimo dos artigos apontados que todos lheforaõ Lidos e declarados pello dito Inqueridor=Eperguntado nos artigos da Replica do Author a folhas vinte eseis dos que lhe foraõ apontados ao oitavo disse que Sabe pello ver que o Reo não so he bem quisto do Reverendo Silvestre da Silva Araujo mas tambem detodos como as pessoas do dito Arrayal da Passage do Ouro Branco eque o Reo em

alguma Cassada aCompanha o dito Padre emais não disse deste=Edo decimo digo edo nono disse que tem perfeito conhecimento do Author haverá huma anno ou pouco mais ou menos em Cujo espaço de tempooteve elle Testemunha por homem depobridade ede Religião eque se emprega no exercício de Sua Arte de Pintor emais não disse deste=por ter dito oque de Suas materia Sabiasendolhe Lidos edeclarados pello dito Inqueridor com quem aSigna o seu Juramento depois de por mim lhe ser Lido eoachar conforme jurado tinha deque dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi=Fonceca= Antonio Joze de Carvalho= Francisco de Aguiar Vieira homem branco homem branco morador no Arrayal do Passage da Freguezia do Ouro Branco que vive deseu negocio de molhados e de cultura Solteiro deidade dequarenta eoitto annos Testemunha aquem o dito Inqueridor deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles emque pos sua mam direita sobcargos doqual lhe emcarregou Jurasse averdade doque Saberla elhe fosse perguntado eRecebido por elle Testemunha odito Juramento asim oprometeo fazer edos costumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos do Libello do Authoro Alferes Manoel da Costa Athaide afolhas oito versso dos que lhe foraõ apontados pelo Author aoprimeiro disse nada=Edo Segundo disse que teve perfeito Conhecimento do Reo no tempo que este apestio no Arrayal da Passage donde foi prezo no qual Sempre ovio elle testemunha viver pello Seu Officio de Alfayate nos qual seocupava como tambem nunca presenciou nem lhe constou que o mesmo se empregasse

Folha 50 verso

Se empregasse em ociozidades emais não disse deste nem do terceiro enem do quartoemais não dos mais lhe ao sexto=Edo Setimo disse que pello perfeito Conhecimento que tem do Reo Sabe que o mesmonunca foi infamado de Ladrão porem antes de ser prezo sempre teve negocios Com elle Testemunha nos quaes se apresentou sempre com verdade e crença e mais não disse deste ultimo dos artigos apontados no Libello que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Inqueridor=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo dos artigos da Replica do Reo digo do Author a folhas vinte e seis ao oitavo disse dos que lhe foraõ apontados disse que Sabe pello ver que o Reo sempre foi estimado de todas as pessoas daquele Arrayal da Passage como tambem igualmente do Reverendo Silvestre da Silva Araujo

como qual algumas vezes iam a Caça emais não disse deste=edo nono disse que tambem Sabe que o Author no tempo que morou no Arrayal da Passage em hum anno pouco mais ou menos ahy se tratou com toda a Lizura e probidade empregandose no exercicio da Sua Arte de Pintura emais não disse deste ultimo artigo que lhe foraõ apontados que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pelo dito Inquiridor comquem aSigna a Seu Juramento depois de por mim lhe ser Lido eoachar conforme Jurado tinha dique dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi=Fonceca= Francisco de Aguiar Vieira=Aos trinta dias domes de Outubro de mil eoitto Centos annos neste Arrayal do Ouro Branco Termo da Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Cazas ou Estalage de Anna Maria onde eu Tabeliam aodiante nomeado com com o Alferes Francisco Xavier da Fonceca Inqueridor do Juizo Ordinario ede Comissaõ do Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos para Inquerir as Testemunhas que por parte do Reo digo parte do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide foraõ apresentadas para

#### Folha 51

Para Jurarem nos artigos no Seu Libello aCuzatorio e Replica na Cauza de Livramento emque o mesmo he parte ao Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira dos quaes Testemunhas seus nomes Cognomes moradas estados qualidades idades ditos Officios e Custumes saõ os qua aodiante seseguiam eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o escrevi=Manoel Affonso Salgado homem pardo morador no Arraial da Passage do Ouro Branco eTermo de VillaRica Solteiro que vive de Seu Officio de Carapina e de Rossa detrinta annos pouco mais ou mneos testemunha aquem o dito Inqueridor deferio o Juramento dos Santos Evangelhos com hum Livro delles em que pos sua mam direita Sobcargos doqual lhe emcarregou Jurasse averdade doque Soubesse e lhefosse perguntado eRecebido porelle Testemunha odito Juramento debaixo delle asim apromoteu fazer Como lhehera encarregado edos costumes disse nada=Eperguntado elle testemunha pello Contheudo nos artigos do Libello do Author Alferes Manoel da Costa Athaide dos que este lhe foraõ apontados de folhas oito versso ao primeiro disse que tem perfecto Conhecimento do Reo Francisco Juliaõ Ferreira morador que foi no Arrayal da Passage e em humas Cazas delle Testemunha de que lhe pagava aluguer porem nunca vio elle Testemunha nem lhe constou que o mesmo andasse por Jogos e batuques e so sim Conversava em

Sua propria Caza huma Sua Amazia de nome Joanna Teixeira emais não disse deste=Edo Segundo disse que elle Testemunha Sabe pello ver que era o Reo Official de Alfayate emuito trabalhado enunca elle Testemunha vio que o mesmo andasse por passeyos emais não disse deste enem dos mães lhe o Setimo final dos que do Libello lhe foraõ apontados que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pelo dito Inqueridor=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Replica do Author afolhas vinte e seis ao oitavo dos que lhe foraõ apontados disse que Sabe pello ver que o Reo sempre teve estimação de todas as pessoas de toda cidade como tambem do Padre

Folha 51 verso

Do Padre Silvestre da Silva Araujo poe eque este não temido de pessoa alguma antes favoresse a toda se obriga Como tambem o dito Padre não he senhor de todas as terras de Cultura nem maior seus eso sim por isso algumas terras mineração e essas muito pessoas emais não disse deste=Edo nono disse que Sabe pello ver que no tempo em que o Author a rezidio no Arrayal da Passage sempre se tratou nelle Com toda amodestia eReligiaõ empregandosse no exercicio de Sua Arte da Pintura emais não disse deste por ter dito aque de Sua materia Sabia e ultimo dos artigos apontados pello Author que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Inqueridor com quem asigna o Seu Juramento depois de por mim lhe ser lido eoachar conforme jurado tinha deque dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi=Fonceca=Manoel Affonso= Francisco Rodrigueshoem pardo Solteiro morador no Arrayal da Passage da Freguezia do Ouro Branco eterno desta Villa que vive de Seu Officio de Çapateiro deidade detrinta annos pouco mais ou menos Testemunha aquem odito Inqueridor deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mam direita sobcarga doqual lhe emcarregou Jurasse averdade doque Soubesse elhefosse perguntado e Recebido por elle Testemunha odito Juramento debaixo delle asim oprometeu fazer Como fora obrigado dos Custumes disse nada=E perguntado elle Testemunha pello Contheudo por artigos do Libello do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide a folhas oito versso dos que lhe foraõ apontados ao primeiro disse nada nem dos mães the oSetimo dos que lhe foraõ apontados pello dito Author que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Inqueridor=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Replica do

Author a folhas vinte e Seis ao oitavo dos que lhe foram apontados nem do nono e ultimo do apontamento que todos lhe foram lidos declarados pelo dito Inqueridor com quem assigna o seu Juramento depois de por mim lhe ser lido eoa

Folha 52

Lido e oachar Conforme jurado tinha de que dou fe e eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelião que o escrevi=Fonceca= Francisco Rodrigues=Aos cinco dias do mês de Novembro de mil e oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto em Casas de morada do Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos onde eu Tabelião ao diante nomeado vim para feito depor elle serem inquiridas e perguntadas as Testemunhas que por parte do dito Author o Alferes Manoel da Costa Athaide forem apresentadas para jurarem aos artigos do Seu Libello a Cuzatorio e Replica na Cauza Crime de Livramento do Reo prezo Francisco Juliao Ferreira das quaes testemunhas seus nomes cognomes moradas estados idades qualidades ditos Officios e Custumes são os que ao diante se seguem de que para Constar Lavro este termo de Ajuntada eu Manoel Joze de Mesquita digo Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelião que escrevi=Antonio Luis Moreno homem Cabra Solteiro morador no Arrayal do Bacalhao da Freguezia da Piranga Termo da Cidade de Marianna que viveu de seu Officio de Alfayate de idade de trinta e tres annos Testemunha aquem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mam direita sub cargo do qual lhe em carregou jurasse a verdade do que soubesse elle fosse perguntado e recebido por elle Testemunha do dito Juramento debaixo delle asimo prometeu fazer Como lhe hera em carregado e dos Custumes disse nada=E perguntado elle Testemunha pelo Contheudo nos artigos do Libello do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide a folhas oito verso dos que lhe foram apontados pelo mesmo Author ao oitavo disse que tam somente sabe pelo ouvir dizer publicamente que ao tempo em que o Reo morou la no Arrayal do Bacalhao deu hum tiro em hum Cam de Antonio da Silva Ribeiro com huma espingarda e querellando este do reo ficou Criminozo perante as Justicas da Cidade de Marianna e mais não disse deste=Edonono disse que Sabe pelo ouvir dizer isso bem constante que o Reo deu huma Cutillada na Cabessa de Manoel Teixeira

## Folha 52 verso

Teixeira Romaõ deque esteve este grande Risco de vida emaes não disse que Sabe pello ser publico naquelle Arrayal do Bacalhao que o Reo achou a Joaõ Pinto Caldeira com huma sua amazia etanto sea vistoraõ fugio odito Caldeira edeixando hum avaental de Couro o Rasgara o Reo porem naõlhe disseraõ secom o faca ou sem ella emaes não disse deste=Edo desimo primeiro disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que hindo o Reo a tirar com huma espingarda ahumas Pombas Saltose hum bago de Chumbo no Author casualmente eo ferira deque esteve muito doente eque pella mesma Razaõ deouvir dizer Sabe que o Reo teve uma Filha dehuma parda filha de Francisco Gonçalves Gago emaes não disse deste=Edodesimo terceiro disse que Suposto nunca teve contas com o Author comtudo conheceo perfeitamente esabe que he incapas dearticular oque articulou se não fosse verdade emaes não disse deste ultimo dos artigos apontados que todos lhe foraõ Lidos e declarados pello dito Juiz=Eperguntado elle Testemunhapello Contheudo na Replica do Author afolhas vinte eseis ao sexto do que foi apontado disse nada nem dos mães the ooitavopor ter dito oque Sua materia Sabia=Edo nono disse que sabe pello ver que o Author não he Capas deseduzir Testemunhas por ser muito temente a Deos oqual vive com com modéstia eReligiaõ empregandosse so na Sua Arte de Pintura emais não disse deste nem do cinco ultimo dos que lhe foraõ apontados pello Author que todos lhe foraõ Lidos e Declarados pello dito Juiz Com quem asigna o Seu Juramento depois de pormim lhes ser Lido esachar eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Vasconcelos=Antonio Luis Moreno=Angello Ferreira de Souza homem pardo Solteiro morador no Arrayal do Bacalhau Freguezia da Piranga Termo da Cidade de Marianna que vive de Seu Officio de Alfayate deidade de trinta ehum annos Testemunha aquem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles emque por sua mam direita sobcarga doqual lhe emcarregou jurasse averdade doque Soubesse elhe fosse perguntado eRecebido

## Folha 53

Recebido por elle Testemunha odito Juramento debaixo delle asim oprometeo fazer como lhehera encarregado dos Custumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos do Libello do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide

afolhas oito versso aooitavo dosque lhe foraõ apontados disse que Sabe por ser publico enotorio que o Reo deu hum tiro emhum Cam de Antonio da Silva Ribeiro edezafiara aeste deque Rezultou querelar este daquele Reo efiar Criminozo na Cidade de Marianna=Edo nono disse que Sabe pello ouvir dizer quea Cutilada dada em Manoel Teixeira Romaõ Lembrada neste artigo o fora dada pello Reo eoutras pessoas ouvia dizer que fora dad por hum negro eque elle Testemunha diretamente naõ Sabe qual fosse emaes naõ disse deste=Edo desimo disse que Sabe pello ouvir dizer que desconfiando o Reo que Joaõ Pinto Caldeira estava no Mato comhuma amazia ofoi procurar efugindo odito Caldeira lhe cahio hum avental de couro que o Reo Rasgou com as maons emaes naõ disse deste=Edo desimo primeiro disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que indo o Reo atirar ahumas pombas Saltou aCazo hum bago edeu no Author de cujo Susta estivera este muito doente eque mais Sabe pella mesma Razaõ que o Reo andou de amizade ilícita comhuma guarda Filha de Francisco Gonçalves Gago emais naõ disse deste=Edo decimo terceiro disse que sabe pello ver que o Author he pessoa de Conhecida verdade e Consiencia eincapas dearticular Couza Contra averdade emais naõ disse deste ultimo dos artigos que lhe foraõ apontados que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Juiz=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Replica do Author afolhas vintee seis dos que lhe foraõ apontados ao Sexto disse nada mães dos mães the o oitavo incluzivel por ter dito oque de Sua materia Sabia.Edo nono disse que sabe digo disse que pello bom conhecimento que elle Testemunhas tem do Author Sabe que he incapaz de seduzir Testemunhas

#### Folha 53 verso

Nem fomentar partidos eque vive com modéstia eReligiaõ eoCupandose na Sua digo no exercício de Sua Arte de Pintura com grande estimaçaõ detodos os daquele Lugar emaes naõ disse deste=Edodessimo disse que Sabe pello ver que o Author pagou Sempre bem aquem deve emconta negoa dividas enem Rasgou obrigaçoens que constasse delle Testemunha emais naõ disse deste ultima dos artigos apontados que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Juiz com quem asigna o Seu Juramento depois depor mim lhe ser Lido eoachar Conforme jurado tinha deque dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi=Vasconcellos=Angello Ferreira de Souza=Antonio Costa Ribeiro Criollo forro Solteiro morador no Arrayal do

Bacalhau Freguezia da Piranga que vive de Seu Officio de Carpinteiro deidade de trinta e nove annos Testemunha aquem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua maõ direita sob cargo do qual lhe emcarregou jurasse a verdade de que soubesse elle fosse perguntado e recebido por elle Testemunha no dito Juramento debaixo delle assim prometeo Fazer Como lhe fora emcarregado e dos Custumes disse nada=E perguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos do Libello do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide a folhas oito verso dos que lhe foram apontados pello Author ao oitavo disse que Sabe por ser publico que o Reo matou hum Camde Antonio da Silva Ribeiro com huma Espingarda e passando a deza fialo com huma faca na maõ dizendo que lhe havia fazer o mesmo em que tinha feito ao Cam de que Resultou dar o dito Ribeiro huma querela do Reo e ficar este Criminozo na Cidade de Marianna e mais não disse que he verdade terme dado huma Cutilada na Cabessa de Manoel Teixeira Romaõ do que esteve muito doente porem que tinha elle Testemunha ouvido dizer algumas pessoas que fora o Reo o delinquente porem depois ouvira dizer que lhe fora mandada dar por um Clerigo e mais não disse deste=E do desimo disse que Sabe por ser publico que estando Joaõ Pinto Caldeira com huma amazia do Reo e indo este atopar com este dito Caldeira e deixando Cahir

Folha 54

Cahir hum avental de Couro que o Reo o Rasgou porem ignora se foi com faca ou com suas maõs e mais não disse deste=E do desimo primeiro disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que indo o Reo atirar hum tiro em humas pombas succedeo dar hum bago no Author de que Resultou ficar muito doente e aponto dese confessar como elle Testemunha e que mais Sabe que o Reo teve amizade com huma parda de Francisco Gonçalves Gago da qual teve huma Filha e mais não disse deste nem do decimo Segundo=E do decimo terceiro disse que Sabe pello ver e Conhecer o Reo éter com elle tido Contas que este he verdadeiro e consciencia e incapas de dealegar Couza contra a verdade e mais não disse deste ultimo dos artigos apontados que todos lhe foram lidos e declarados pello dito Juiz=E perguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Replica do Author folhas vinte e seis ao sexto dos apontados pello dito Author disse que Sabe pello ver que o Reo algumas vezes vindo do Matto trazia na algibeira do Calção huma faca das que nesta terra fazem os ferreiros como



elle Testemunha presenciou algumas vezes emais não disse deste enem do sétimo por ter dito oque Sua materia Sabia quando jurasse ao Libello enem dooitavo=Edo nono disse que Sabe pello ver éter todo o Conhecimento do Author que este não he Capas deseduzir Testemunhas nem fomentartidos antes vive com toda a modéstia eReligião empregandose na Sua Arte da Pintura com estimação de todos e mais não disse deste=Edo desimo disse que the oprezentati não tem noticia que o Author negasse oque deve nem Rompesse obrigaçoens antes Sabe pello ver que tem sido prompto empagar oque deve sem jamais haver queixas do Seu procedimento emais não disse deste ultimodos artigos apontados pello Author sendo lhe todos lidos edeclarados pello dito Juiz com quem asigna o Seu Juramento com huma Cruz depois de por mim lhe ser lido seachar Conforme Jurado tinha e pornaõ Saber escrever de que dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que escrevi=Vasconcellos=de Antonio da Costa Ribeiro=Inquiriçaõ de Testemunhas do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira=Asentadas=Aos tres dias domes de Outubro de mil eoitocentos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro pretoem Cazas demorada do Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira Ribeiro de Vascon

Folha 54 verso

De Vasconcellos onde eu Tabelaõ ao diante nomeado vim para efeito deporelle sevem inquiridas eperguntadas as Testemunhas que por parte do Reo Prezo Francisco Juliaõ Ferreira forem apresentadas para Jurarem aos artigos da Sua Contrariedade e Treplica na Cauza do Libello Crime que ao mesmo move o Author Manoel da Costa Athaide das quais testemunhas seus nomes cognomes moradas idades ditos Officeos e Custumes são os que aodiante sesequem doque e deque para Constar Lavro este Termo deasentada eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o escrevi=OCapitaõ Joaõ Teixeira de Carvalho homem branco morador no Arrayal do Bacalhao Freguezia da Piranga Termo da Cidade de Marianna Cazado que vive de Suas Lavras e Rossa deidade desesenta annos Testemunha aquem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em Hum Livro delles emque por sua mam direita sobcarga do qual lhe em carregou Jurasse a verdade doque soubesse he lhefosse perguntado eRecebido por elle Testemunha ao dito Juramento debaixo delle asim oprometeo fazer Como fora obrigadoedos custumes disse nada=Eperguntado elleTestemunha pello Contheudo nos artigos da Contrariedade do Reo Francisco

Juliaõ Ferreira afolhas vinte e huma versso aos que Saõ acuzadas o mesmo lhe foraõ apontados aoitavo disse que em Razaõ deterse o Reo acuzada vezinho amorada delle Testemunha eo atrevimento que domesmo tem Sabe pello ver que odito reo naõ he na vida resoluta nem Custumado a solicitar mulheres cazadas antes andava trabalhado pello Officio de Alfayate por Cazas de famílias com grande estimaçaõ detodos nem nota doque procedimento nem aofender apessoa alguma emaes naõ disse deste= Edodecimo primeiro disse que pella Razaõ já dita do Conhessimento que tem do Reo Sabe que este nunca foi tido devalentaõ nem Revoltuzo emenos andar com armas Curtas mas sim amigo dapaz eestimado detodos os Ecleeziasticos eainda Seculares emais naõ disse deste=Edodecimo terceiro disse que em todo o tempo que o Reo morou no Arrayal do Bacalhao onde elle Testemunha he morador nunca furtou Couza alguma asim quem emenos ouviu queixarsse alguém deque omesmo ouvisse feito algum furto antes Sabe elle Testemunha pello ver que omesmo Reo aoe sucedia ao Trabalhando pello Seu Officio de Alfayate

#### Folha 55

De Alfayate em Cazas particulares com estimaçaõ dos povos emais naõ disse disse deste=Edodecimo quarto disse que Sabe pello ver que o Reo nunca foi inimigo de Manoel Teixeira Romaõ nem foi oque deu neste porquanto Sabe por ser publico que quem fes os ferimento no dito Romaõ foi hum Escravo decerto Clerigo que asim o deu a entender aelle Testemunha eque tanto he certo que naõ foi o Reo oagregor desse semelhante Crime que elle Testemunha ovio naoCaziaõ dos ferimentos muito distante do Lugar em que foraõ feitos emais naõ disse deste=Edo decimo quinto disse que Sabe pello ouvir dizer avarias pessoas que andando o Reo com amizade comhuma Crioulla etopando em Caza deste a Joaõ Pinto Caldeira Lembrado aeste artigo seintimidou este esepor a fugir e cahindo lhe na fuga hum avental de Couro pegou o Reo neste eoRasgou emais naõ disse deste=Edodecimo sexto disse que Sabe por ser publico enotorio que chegando o Reo a Caza de Manoel Pinto Caldeira no dito Arrayal do Bacalhao ahi lhe pediraõ atirasse digo pediraõ quizesse atirar numas pombas que pouco distante seachavaõ eatirando o dito Reo asditas Pombas succedeo de vassarem huns bagos de Xumbo edarem no Author que seachava em distancia demais dessem passos Cujo o facto aconteseo amais deseis annos sem que antes nem muitos annos digo muitos tempos depois deixasse o Author

decomunicarsse com o Reo nem sequeixou de selheter dado aquelle tiro commalicia senão agora de proximo emais não disse deste=Edodecimo oitavo disse que Sabe Sabe pello ver que em todo o tempo que o Reo morou no Arrayal do Bacalhau foi muito temente a Deos e Respeitado das Leys de Sua Alteza Real Sugeito aos seus Superiores edevida fragifica e estimado de todos os moradores daquele Lugar emais não disse deste ultimo dos ditos artigos apontados que todos lhe foram Lidos edeclarados pello dito Juizo=Eperguntado elle testemunha pello Contheudo nos artigos porque da Treplica do Reo a folhas vinte e nove lhe foraõ apontados ao quarto disse Como dito tem quando jurados os artigos da Contrariedade Sabe que o tiro de que trata o artigo não foi dado de preposito no Author antes porem se o lhe acertou huns bagos de chumbo deque não Rezultou damno algum e que nunca o Author disso requereu senão

#### Folha 55 verso

Senão agora pello presente pleito em Razaõ decitar sentido Contra o Reo por Cauza de huns pesquins que ao mesmo Author fizeraõ no Arrayal da Passage do Ouro Branco emais não disse deste digo do dito artigo ultimo dos que lhe foraõ apontados pello Procurador do Reo sendo lhe todos Lidos edeclarados pello dito Juiz com que assigna o seu Juramento depois de por mim lhe ser Lido e se achar Conforme jurado tinha deque dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelliam que o escrevi=Vasconcellos=Joaõ Teixeira de Carvalho=O Furriel Joaõ Joze de Oliveira homem branco Solteiro morador no Arrayal do Bacalhau Freguezia da Piranga do termo da Cidade de Marianna que vive de Seu Officio de Alfayate de idade de Trinta e tres annos Testemunha aquem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita sob cargo do qual lhe em carregou Jurasse a verdade do que soubesse elle fosse perguntado e recebido por elle fosse perguntado e recebido por elle Testemunha o dito Juramento debaixo delle asim o prometeo fazel o que lhe herá encarregado=Edos costumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo aos artigos da Contrariedade do Reo prezou Francisco Juliaõ Ferreira a folhas vinte e hum a oitavo dos artigos que pello Procurador do Reo fora apontados ao oitavo disse que Sabe pello ver que no tempo que o Reo morou no Arrayal do Bacalhau não herá devida desoluta nem solicitador de mulheres Cazadas comestes pois que trabalhando pello

seu Officio de Alfayate por Cazas de famílias variadas nunca as dezacreditou antes estes hera estimado pello seu bom comportamento emais não disse deste=Edo decimo primeiro disse que Sabe pello ver que o Reo nunca foi Revoltuozo porque tendo elle Testemunha tido o Conhecimento delle nunca oachou em travessuras emenos nunca lhevia armas enem lhe consta que delles uza taõ estimado daqueles moradores que todos ainda os Ecleziasticos davaõ provas distinguindaõ entre outras pessoas emais não disse deste=Edo decimo terceiro disse que tendo ella Testemunha grande Conhecimento do Reo nunca ouviu

#### Folha 56

Nunca ouviu pessoa alguma queixar sedelhe havir furtado Couza alguma antes he bem notório que o Reo sesustenta trabalhando pello Seu Officio de Alfayate pellas Cazas pellas Cazas particulares que ochamaõ pello Conceito que delle faziam emais não disse deste. Edo desimo quarto disse que Sabe pello ver que o Reo nunca foi inimigo do Author e porser publico Sabe que tambem não foi o Reo deu huma Cutilada einimigo de Manoel Teixeira Romaõ e porser publico Sabe que quem deu huma Cutilada no dito Romaõ foi um preto denome Roque pormandado de um clérigo por lhever pedido pessoa da Cidade de Marianna por Cauza de huns Zellos que ouveraõ emais não disse deste=Edodesimo quinto disse que Sabe por ser publico que havendo humas desençoens entre o Reo e João Pinto Caldeira deste hum avental de Couro que o Reo Rasgou sem ofender ao dito João Pinto por seste asim odizer eelle Testemunha emais não disse deste=Edodesimo Sexto disse que Sabe por ser publico que amais de Seis annos indo o Reo a atirar com huma Espingarda ahumas pombas variou o Chumbo edeu hum bago no Author que estava distante mais dessem passos porem que não lhe fes ofença alguma enem foi Cauza de que os mesmos se Continuassem atratar Como dantes e nem lhe consta aelle Testemunha que o Author nunca sequeixasse senaõ agora emais não disse deste=Edodesimo oitavo disse que pello Conhecimento que tem do Reo eteve quando morou no Arrayal do Bacalhao Sabe que Sempre foi temente a Deos e as Justiças vivendo muito Sugeito a seus Pays fazendosse asim Estimado de todos aquelles moradores sem nunca ofender em Couza alguma emaes não disse deste utlimo dosditos artigos apontados que todos lhe foram Lidos edeclarados pello dito Juiz=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo no quarto artigo da Treplica do Reo apontado a folhas vinte e nove disse

nada por ser dito e que de Sua materia Sabia fazendo aos da Contrariedade que todos lhe foraõ Lidos e declarados pello dito Juiz com quem a Signa o Seu Juramento depois de por mim lhe ser Lido e se achar conforme jurado tinha de que dou fe e eu Manoel Ferreira da Silva Sintra

Folha 56 verso

Sintra Tabelaõ que o escrevi=Vasconcellos= Joaõ Joze de Oliveira=Manoel Josze Lino homem pardo morador no Arrayal do Bacalhao Freguezia da Piranga termo da Cidade de Marianna que vive de Seu Officio de Alfayate de idade devinte e nove annos Testemunha aquem o Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos Sua mam direita Sobcarga do qual lhe em carregou Jurasse a verdade do que Soubesse e he fosse perguntado e Recebido por elle Testemunha do dito Juramento debaixo delle assim o prometeu fazer Como lhe he encarregado e dos Custumes disse nada=E perguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Contrariedade do Reo Francisco Juliaõ Ferreira a folhas vinte e hum e ao oitavo dos que lhe foi apontados pello Procurador do Reo disse que pello bom Conhecimento que tem do Reo quando morou no Arrayal do Bacalhao sabe que este nunca foi devida dissoluta nem costumado a solicitar mulheres Cazadas e honestas antes Sempre foi devida Regulada e estimado de pessoas de posibilidade e mais não disse deste=Edo decimo primeiro disse que Sabe digo que pella mesma Razaõ do Conhecimento que tem do Reo Sabe que este nunca foi tido ou presumido de valentaõ e nem uzava em tempo algum de armas Curtas e prohibidas mas antes sempre viveo quieto pacificamente sendo por isso estimado ainda dos Ecclesiasticos e mais não disse deste=Edo decimo terceiro disse que Sabe pello ver e ser publico naquelle Arrayal do Bacalhao nunca ninguem sequeixou de que o Reo lhe ouve furtado Couza alguma antes pello seu bom Comportamento há dito de todos estimado que tambem Sabe pello ver que o Reo se sustentava trabalhando pello seu Officio de Alfayate pellas Cazas particulares ainda de familias com estimaõ de todos e mais não disse deste=Edo decimo quarto disse que Sabe por ser publico e notório que entre o Reo e Manoel Teixeira Romaõ nunca ouve inimizade como tambem o dito Reo não foi o que deu no dito Romaõ mas vim lhe foraõ mandadas das humas pancadas por hum Clerigo em Razaõ de Ciumes que houve na Cidade de Marianna e mais não disse deste=Edo

desimo quinto disse que sabe pello ouvir dizer ao proprio Joaõ Pinto Caldeira Lembrado neste

Folha 57

Neste artigo que achando-se com huma Crioulla amazia do Reo echegando este fugio odito Pinto e cahindo hum avental de Couro otomou o Reo as maons eo Rasgou emais não disse deste=Edo decimo sexto disse que sabe pello ver eprezenciar por ser elle testemunha o proprio que queria atirar em humas Pombas que chegando ali nessa oCaziaõ o Reo lhe tem elle Testemunha a espingarda para que atirasse as ditas pombas Como atirou eque variando o Xumbo edando deu hum bago no Author que estava em distancia pouco mais ou menos dessem paços oque aconteseo amais deseis annos sem que entaõ sequeixasse o Author deque o Reo lhe havia dado aquelle tiro de Cazo pençado emais não disse deste=Edo decimo oitavo disse que Sabe pello ver que o tempo que o Reo morou no Arrayal do Bacalhau Sempre viveo pacificamente muito temente a Deos eas Justiças de Sua Alteza Real merecendo por isso ser estimado de todos os moradores do mesmo Arrayal emais não disse deste ultimo dos apontados pello Procurador do Reo que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Juiz=E perguntado elle Testemunha pello Contheudo no quarto artigo da Con digo da Treplica do Reo a folhas vinte e nove por lhe ser unicamente apontado disse nada por ter dito oque de sua materia materia Sabia sendo lhe todos Lidos edeclarados pello dito Juiz com quem a Signa o Seu Juramento depois depormim lhe ser Lido esoachar Conforme jurado tinha deque dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Vasconcellos=Manoel Joze Lino=Aos catorze dias do mês de Outubro de mil e oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Cazas demorada do Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos onde eu Tabeliam aodiante nomeado vim para ofeito deporelle serem inquiridas eperguntadas as testemunhas que por parte do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira forem apresentadas para jurarem aos artigos da Sua Contrariedade e Treplica na Cauza Crime em que lhe he parte o Alferes

## Folha 57 verso

Parte o Alfere Manoel da Costa Athaide das quaes testemunhas seus nomes Cognomes moradas estados qualidades idades ditos Officios e Custumes são os que aodiante seseguem deque para Constar Lavro este termo de assentada eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi= Miguel Lopes da Silva homem branco morador nesta Villa que vive de Ser Official de Justiça deidade mayor de sincoenta annos testemunha aquem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mam direita sobcarga doqual lhe em carregou Jurasse averdade doque Soubesse elle fosse perguntado eRecebido por elle Testemunha odito Juramento debaixo delle asim oprometeu fazer eComo hera obrigado edos Custumes disse nada=E perguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos que por parte do Reo Francisco Juliaõ Ferreira lhe foraõ apresentados em Sua Contrariedade afolhas vinte ehuma versoao terceiro disse que achandosse elle Testemunha para a Cadeya vaõ que hum mosso branco defarda de Official disse ao reo que o havia de trabalhar para que naõ tivesse aoutro oque lhetinha feito porem que ignora o nome do tal mosso eso ouvio dizer que hera Pintor eque tinha pago aos Ventenas que prenderão ao Reo emaes não disse do dito artigo único que foi apontado oqual lhe foi Lido pello dito Juiz com qual asigna Seu Juramento depois de por mim ser Lido eoachar conforme Jurado tinha deque dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Vasconcellos= aos dezoito dias domes de Outubro demil eoitto Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto em Cazas demorada do Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Ferreira Ribeiro de Vasconcellos Onde eu Tabeliam aodiante nomeado fui vindo para e tudo por elle serem Inqueridas porquem todas as Testemunhas que por parte do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira

## Folha 58

Ferreira forem apresentadas para Jurarem aos artigos da Sua Contrariedade e Treplica da Cuza de Livramento Crime em que lhehe parte o Alferes Manoel da Costa Athaide dos quaes Testemunhas Seus nomes Cognomes moradas estados qualidades idades ditos Officios e Custumes são os que ao diante se seguem deque para Constar Lavro este termo de assentada eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra

Tabeliam que oescrevi=O Reverendo Silverio Teixeira de Gouvea homem branco morador na Rua do Ouro preto desta Villa que vive de Suas Ordens ede Ser Professor Regio de Gramatica Latina deidade dequarenta e seis annos pouco mais ou menos testemunha aquem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mam direita sobcargu doqual lhe encarregou jurasse averdade doque soubesse elhe fosse perguntado erecebido por elle Reverendo Testemunha odito Juramento debaixo delle asim oprometeu fazer Como hera obrigado edos Custumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Contrariedade do reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira afolhas vinte ehuma versso a primeiro disse nada=Edo Segundo disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que o Author he inimigo do Reo porem que ignora sefoi o Author oque solicitou o Precatorio de que trata o artigo porem asim seperceiuade por huma Converssa que elle Testemunha teve com Antonio da Silva donde veyo acolegir ser o Author Author dito da dita maquinado e maes não disse deste nem do terceiro do quarto disse que Sabe por ser publico que a inimizade do Reo digo do Author com o Reo procedio de huns pesquins aparecidos na Passage do Ouro Branco Contra o Author e Como ahy seachava o Reo que em outro tempo moraraõ ambos no Arrayal do Bacalhau pençou o Author ser maquinado pello Reo visto que selhea frontavaõ factos propios emais não disse deste nem do quinto nem do sexto por ser argumento=Edo sétimo disse que Sabe pello ver que o Reo Rezide na Pssage do Ouro Branco omais de seis annos Sempre estimado por todos os melhores daquale consiente sem de fazer nem

#### Folha 58 verso

Nem conviceo etanto asim que hera merecedor que o Reverendo Silvestre da Silva Araujo o tivesse em Sua Caza eo cetimo disse emais não disse deste=E do oitavo disse que he muito alheio da verdade dizer o Author que o Reo he de huma vida desoluta pois morando no Arrayal do Bacalhau Sempre se portou com toda amorigeraçaõ muito izento de mas Companhias esendo trabalhando pello Seu Officio de Alfayate em Caza de Seu Pay Vicente Gomes e Como tal estimado detodos enaõ menos delle Reverendo Testemunha que entaõ la Rezidia efazia as vezes de Parocho naquella Capella emais não disse deste enem do nono e decimo=Edodecimo primeiro disse que Sabe pello ver que nunca o Reo usou dearmas Curtas e Sempre viveu



estimado de todos aexceção de alguma gentalha que talvez onã estimavaõ pello Reo pornã acompanhar nos seus procederes emais não disse deste nem do decimo terceiro disse que Sabe pello ver que o Reo nunca foi infamado por todas as partes por onde tem morado porque no Arrayal do Bacalhau elle Testemunha he ocular do Seu Bom Comportamento e na Passage do Ouro Branco tinha todo o Louvor dos bons daquela Terra e com especialidade o Reverendo Silvestre de Araujo e Seu Irmaõ o Guarda mor Joaõ Silvestre em Caza dos quaes assestia emuita pur res trabalhou pello Seu Officio na Caza delle Reverendo Testemunha edos Seus vizinhos e Sempre ouvio o Reo boas noticias enunca Couza por onde desnecessaria a sua boa Reputaçã emais não disse deste=Edo decimo terceiro disse que ignora elle Testemunha que o Reo fosse em algum tempo inimigo de Manoel Teixeira Romaõ antes Pello Contrario Sabe el Testemunha deciencia Certa e física quem lhedice ea Cauza oque não pode nem deve declarar mais por ser elle aTestemunha Confessor emais não disse deste=E nem do dessimo quinto enem do decimo Sexto=Edo decimo sétimo disse que o Author não poderá provar Couza alguma Contra o Reo com pessoas fidedignas mas sim com algumas pessoas depouco merecimento emais não disse deste nem dodecimo oitavo por ter dito oque de Sua materia Sabia nem dos mais the o vigésimo final porser de Direito que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Juiz= Eperguntado elle testemunha digo elle Reverendo

#### Folha 59

Reverendo Testemunha pello Contheudo nos artigos da Treplica do Reo a folhas vinte enove ao primeiro disse que Sabe por lhe dizer Antonio da Silva Ferreiro no Arrayal do Bacalhau que tinha vindo aesta Villa a Jurar Contra o Reo Convidado pello Author eporisso se Capacita elle Testemunha que o Author he inimigo do Reo eque por isso não duvida que o dito Author Convidasse amais testemunhas emais não disse deste nem do Segundo=Edo terceiro disse tambem nada=Edo quarto disse que não lhe consta que Seja o Reo acostumado auzar de armas Curtas ase Refere aoque ja disse jurando ao Libello emais não disse deste=Edoquinto disse que Sabe pelo ver que o Padre Silvestre da Silva Araujo aquem o Reo muitas vezes acompanhava eem Cazas deque morava he hum Ecleziasitico digno ditodo omerecimento muito chegado a Razaõ edigno dizer Estimado emuito amigo dapobreza edetodos que dlle se valem eso huma Lingoa péssima como a do Author pode dizer o Contrario porem elle denada

digo elle Testemunha denada seadmira pois he o Conceito que o Author lhe merece pois sendo pardo sequer intitular branco e por esse fim he que lhe vem espozição que tantos os pardos como branco lhe fazem emais não disse deste enem do Sexto enem do Setimo por ter dito oque de Sua materia Sabia enem do Oitavo final por ser de Direito sendo lhe todos Lidos edeclarados pello dito Juiz com quem aSigna oseu Juramento depois de porm mim lhe ser Lido eoachar Conforme jurado tinha deque dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelião que oescrevi=Vasconcellos= Silverio Teixeira de Gouvea Professor Regio=Aos vinte e nove dias do mês de Outubro demil eoitto Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto digo neste Arrayal do Ouro Branco termo de Villa Rica na estalage de Anna Maria onde eu tabelião ao diante nomeado vim com o Alferes Francisco Xavier da Faonceca Inqueridor deste Juizo para porelle com comissão do Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos serem Inqueridas e perguntadas as testemunhas que por parte do Reo prezo Francisco Juliaõ

Folha 59 verso

Juliaõ Ferreira forem apresentadas para Jurarem aos artigos da Sua Contrariedade w Treplica na Cauza deseu Livramento Crime em que lhehe parte o Author o Alferes Manoel da Costa Athaidedas quaes Testemunhas seus nomes Cognomes moradas estados idades qualidades ditos Officios e Custumes são os que ao disnte se seguem deque para Constar Lavro este termo de assentada eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi=Pedro Simoens Braga homem branco morador no Arrayal da Passage Solteiro que vive de minerar deidade desincoenta annos Testemunha aquem o dito Inqueridor deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles emque por sua mam direita sobcarga doqual lheemcarregou jurasse averdade doque soubesse elhefosse perguntado e Recebido porelle Testemunha odito Juramento debaixo delle asim oprometeo fazer Como lhehera encarregada dos custumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Contrariedade do Reo Francisco Juliaõ Ferreira afolhas vinte ehum versso aoprimeiro disse nada=Eperguntado digo Edo Segundo disse que he Certo que o Reo foi prezo por via de hum Precatorio que veyo da Cidade de Marianna eque estando elle Testemunha em huma das Lavras do Goarda Mor Joaõ Joze presenciou passar o mesmo Reo prezo cinicamente aCompanhado do Author Seu aprendiz e Capitaens

do Matto Como tambem he Certo ter elle Testemunha presenciado emalgumas açoens praticadas entre o Author e o Reo ser aquelle inimigo deste emais não disse deste=Edo terceiro disse que Sabe por ser publico e notório que o Author foi oque auxiliou a prizaõ a prizaõ do Reo e Com a Sua pessoa pagou aos Capitaens do Matto e Ventenas deste Arrayal conduzio o mesmo athe Villa Rica a Caza do Doutor Ouvidor da mesma e finalmente o Conduzio a Cadeya publica onde protestou perdella emais não disse deste=Edo quarto disse que Sabe pello ver que na oCaziaõ emque Principiou ainimizade do Author com o Reo foi por Cauza dehuns pesquins aparecidos no Arrayal da Passage onde entaõ trabalhava o Author pela Sua Arte de Pintor em Cuja Ocaziaõ andava elle

#### Folha 60

Elle Testemunha etirar como odito Author pellos moradores dodito Arrayal Esmolla para ajuda das Minas do mesmo em Cuja Ocaziaõ sendo vistos por elle Testemunha eo Author os pesquins que porelle foraõ tirados da porta de huma Caza onde he morador Francisco da Rocha os deo o Author aelle Testemunha para ler e Sendo alguns parágrafos do mesmo lhos tornou entregar persuadindo elle Testemunha ao Author que dessemelhante acçaõ não fizesse Cazo enanoite disse mesmo dia disse o Author aelle Testemunha que quem tinha feito aquelles pesquins desconfiava ser o Reo pella Razaõ de haver morado no Lugar do Seu domicilio emais não disse deste nem do quinto enem do Sexto por ser argumento=Edo sétimo disse que Sabe pello ver que o Reo morou mais de Seis annos no Arrayal da Passage do Ouro Branco Sempre estimado de pessoas de probidade e que neste tempo sempre deo obediencia ao Vigario daquela Freguezia sendo este dequalidade etaõ morigerados costumes que não Recebe na meza da Comunhaõ ahomens depravados emais não disse deste=Edo oitavo disse que Sabe pello ver que o Reo he dehuma vida moderada bons costumes edeboa Conduta enunca costumado asolicitar mulheres Cazadas eonestas nem dezecreditar pessoas Capazes eque ta Certo que pello Officio que oCupava de Alfayate entrava pellas Cazas que o chamavaõ porem sem Rumor ou queixa deque odito Reo fosse mau emais não disse deste=Edo nono disse que Sabe pello ver que Damazo Luis declarado ne prezente artigo emorador naquelle Arrayal da Passage he Solteiro e em Sua Caza a família unica que tem saõ quatro Escravar de fonte e Veo ehacerto que pella Liberdade emque as mesmas vivem não ha precizaõ para que

alguma ao porque hera fora de Oras emais não disse deste=Edodecimo disse que Sabe pello ver que o Reo no Domingo do entrudo do Anno Corrente não estava no Arrayal da Passage porem vim foi nesse dia para a Suahi e no dia seguinte he que voltou para odito Arrayal eque porisso hera falço o dizer que

#### Folha 60 verso

O dizer que odito Reo tivera naquelle dia no dito Arrayal emaes não disse deste=Edo decimo primeiro disse que tem perfeito Conhecimento do Reo aseis annos eporisso Sabe pello ver que o mesmo nunca foi homem Revoltuozo e valentão e nem em todo este tempo ouviu elle Testemunha com armas Curtas pois nunca usou dellas mas sim he verdade ter o mesmo vivido em pas com todos geralmente sempre o Reo aCompanhou com pessoas Capazes tanto no publico como no particular emais não disse deste=Edo decimo Segundo disse que foi publico enotorio no Arrayal da Passage que o Reo quando foi prezo pello Author tinha chegado de Cavallo a Sua Caza vindo de jornada por Largada de Sorte que nem ao menos naquella oCaziaõ lhe foi achada Arma Curta alguma bem que para esse selhedisse huma grande busca emais não disse deste=Edo decimo terceiro disse que Sabe pella mesma Razaõ devir que o Reo nunca foi infamado por Ladrão de Couza alguma antes Sempre tem vivido Com boa Reputaçãõ usando do Seu Officio de Alfayate pello qual Sempre viveo tem sido o mesmo moderado em todas as Suas açoens que pratica com todas as Cazas por onde tem andado atrabalhar pello seu Officio tem sahido dellas com boa satisfaçãõ emais não disse deste nem dos mais the odecimo sexto inclusive=Edo decimo Setimo disse que tanto pello Conhecimento que elle Testemunha tem do Reo Como pello que he publico he certo que todos os Crimes edelitos articulados pello Author Contra o Reo são falços e que tudo procede da inimizade que há entre elles Como tambem huma das testemunhas que jurou por parte do Reo digo do Author na denuncia Contra o reo escravo que foi do Padre Ignacio Lopes por nome João Lopes disse aelle Testemunha que oque tinha Jurado Contra o Reo havia sido insinuado pello Author emais não disse deste enem do decimo oitavo por ter dito oque de Sua materia Sabia=Edo decimo nono disse que em converssa que elle Testemunha teve com o Author lhe disse este que passan digo que cendo passado huma obrigaçãõ devida de Manoel de Paiva declarado neste artigo por seachar empasado por este ouve a

## Folha 61

Ouve asi adita obrigação ea Rasgou emais não disse deste nem do vigésimo ultimo dos da Contrariedade por ser de Direito que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Inqueridor=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Treplica do Reo a folhas vinte e nove ao primeiro disse que Sabe pello ouvie dizer o Damazo Luis Fernades declarado neste artigo que jurara a favor do Author contra o Reo por ter sido pago pello mesmo Author para o fazer Como tambem elle ter dado Cavallo epago para hir a Villa Rica emais não disse deste nem do Segundo=Edo terceiro disse que Sabe pello ver que o Reo na Sua Sella sem que amomtava a Cavallo nunca usou Pistollas enem Coldres tinha para as trazer emais não disse deste por ter dito oque de Sua materia Sabiaaos artigos da Contrariedade enem do quarto=Edo quinto disse que tem perfeito Conhecimento do Reverendo Silvestre da Silva Araujo declarado noprezente artigo desde menino com quem o Reo aCompanhava he Certo que o mesmo Clerigo não he poderoso nem tímido no Arrayal da Passage antes he pacificador de todas as dezordens ali socedidas Como tambem serve geralmente a todos os que occupaõ ehe certo que so huma Lingoa preverça Como a do Author ter pode dizer o Contrario doque elle Testemunha declara emais não disse deste nem dos mais the ooitavo final dos ditos artigos que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Inqueridor com quem aSigna o Seu Juramento depois depor mim lhe ser Lido eseachar Conforme Jurado tinha de que dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o escrevi=Fonceca= Pdero Simoens Braga=O Goarda-Mor Joaõ Joze Silvestre homem branco morador no Arrayal da Passage deste Freguezia do Ouro Branco Solteiro que vive de mineiro deidade de trinta annos Testemunha aquem o dito Inqueridor deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro dlles em que pos sua mam direita Sobcarga doqual lhe encarregou Jurasse avrdade do que soubesse elhe fosse perguntado eRecebido por elle Testemunha o dito Juramento debaixo doque oprometeo

## Folha 61 verso

O Prometeo fazer eComo hera obrigado edos Custumes disse nada=E perguntado elle Testemunha pella Contrariedade do Reo Francisco Juliaõ Ferreira a folhas vinte huma versso ao primeiro disse nada por ser argumento=Edo Segundo disse que Sabe

pello ver que o Author he inimigo publico do Reo Cujá Cauza Solicita aprizaõ do mesmo por um Precatorio alcançado na Cidade de Marianna edepois que o mesmo Reo estava prezo disse o Author aelle Testemunha queo havia prendido por bem de huma Ordem do Comandante deste destrato oCultando lhe por aquella forma a Cauza da prizaõ mais não disse deste=Edo terceiro disse que Sabe pello ver que o Authorauxiliou aprizaõ do Reo com a Sua pessoa e Capitaens do Matto foi oque aestes pagou do seu dinheiro digo do Seu proprio dinheiro e tambem aos Ventenas deste Arrayal do Ouro Branco chegando a Sua paixã edizer aelle Testemunha hum Antonio Neto que o Author tambem Convidara para hir ahuma diligencia eque lhe pagaria bem oque ao dito Neto não quis interferir emais não disse deste=Edo quarto disse que Sabe pello ver que antes deaparecer os pesquins naquelle Arrayal da Passage o Author setratava com Reo ahe certo que depois delles he que semostrou seu inimigo por desconfiança que teve de que o Reo fosse oagente dellas pella Razaõ dehaverm morados ambos em os mesmos domicilios Cujá queixas fes o Author muitas vezes em conversas que com elle testemunha teve amais não dissedeste nem do quinto e nem do Sexto Edo Setimo disse que Conhesse o Reo a mais de seis annos no Arrayal da Passage e Freguezia deste Arrayal Sempre com estimaçaõ detodas as pessoas de probidade eque dava obediência ao Parocho damesma Freguezia Sugeito de toda a probidade e Custumes movigerados eque não admitena meza da Comunhaõ a pessoas de vida escandalozas emais não disse deste=Edo oitavo disse que pello grande Conhecimento que tem do Reo Sabe que este nunca teve Vida de Solicita e Solicitador de mulheres disgo desoluta enem foi Solicitador de mulheres Cazadas o constar e meios dezacreditar Ca

#### Folha 62

Dezacreditar Cazas honradas antes entrava em varias Cazas de famílias onde trabalhava pello seu Officio de Alfayate enellas seportva combom modo ehera estimado emais não disse deste=Edo nono disse que Sabe pello ver éter perfeito Conhecimento de Damazo Luis declarado ao prezente artigo=Sabe que he homem Solteiro e que aunica família que tem em Casa he as Suas Escravas as quaes são de fonte eReo eque ella Liberdade que terãõ precizaõ que pessoa alguma as procure fora de horas emais não disse deste=Edodecimo disse que Sabe pello ver que nodia do entrudo do anno corrente oReo foi com duas Carradas de Sollo para o Arrayal do

Suasuhy para Cujo fim emprestou elle Testemunha huns bois nosequite dia de Segunda feira he que o Recolho para o Arrayal da Passage ecazas onde morava emais não disse deste=Edo decimo primeiro disse que tambem sabe pello ver que no tempo de Seis annos que elle Testemunha tem do Reo em todo este tempo o tem visto sempre viver muito Comedido não setem tratado Como Revoltuozo evalentaõ nunca usou de armas Curtas antes tem vivido em muito boa saõ com todos tanto seculares Como Ecleziasticas em Companhia dos quaes Sempre aCompanhou tanto em publico Como em particular emais não disse deste=Edo decimo Segundo disse que Sabe pello ver que vindo o Reo de huma jornada naoCaziaõ que seapeou a Sua porta e foi prezo pello author e Cpaitaens do Matto que Levou em Sua Companhia eouvio Elle Testemunha dizer que o Author mndara pellos Referidos Capitaens do Mato dar huma busca do Reo aver selhe achava alguma arma curta o que lhenão foi achado por Cauza de ser o mesmo Reo costumado anaõ trazelas emais não disse deste=Edo decimo terceiro disse que aseis annos que elle Testemunha tem o Conhecimento do Reo nelles nunca vio um nem lhe contou que este fosse infamado de Ladrão mas antes tem sido Sempre Reputado por pessoa muito verdadeira e moderado nas açoens Como tambem não ha duvida empregaria no seu trabalho do Officio de Alfayate por Cuja Cauza era Chamado amuitas Cazas que delle faziaõ bom Conceito emais não

Folha 62 verso

Naõ disse deste enem dos maes the decimo quinto incluzivel=Edo decimo Sexto disse que elle Testemunha Sabe por lhe dizer o Reverendo Antonio Gomes que tendo o Author Com elle Huma Converssa lhe declara que estando sentado atras em hum quintal atirando o Reo hum tiro em humas Pombas andando Cassando desviara hum bago de Chumbo elhe cera no cito porem porem que o cito fora por sucesso enaõ por vontade que o Reo tivesse de fazer emais não disse deste por ter dito aqui de Sua materia sabia e nem dodecimo sétimo=Edo decimo oitavo disse que aelle Testemunha sabe pello ver como ja tem declarado que o Reo vive bem Reputado he Sugeito de Leys de Sua Alteza Real ea todas as mais pessoas que governaõ tem vivido muito pacifico como tambem tem merecido aestimaçaõ de homem de bem nunca ouve fama ou sciencia alguma deque o mesmo fosse Ladrão nem tambem que tivesse por algum ou infamados as familiasonradas eque em todo tempo otem elle Testemuha

conhecido bem regular nas açoens por elle praticadas emais não disse que Sabe por lhe dizer o Author que tendo pagdo huma Obrigação a Manoel da Paiva depois omandara chamar e havendoa asi a Rasgara por circumstancias que ouveram para praticar aquella acção oque elle Testemunha tambem fazia são cazo com elle Succedesse emais não disse digo succedesse como tambem Segundo apparecer delle Testemunha ter o Author o homem deboa Conduta edeajustadas Contas pois emalgumas que elle Testemunha teve com o mesmo o experimentou muito verdadeiro e tambem he certo que o Author move o presente pleito ao Reo he influído de huma grande paixão que Contra o mesmo tem emais não disse deste nem do vigésimo final dos artigos da dita Contrariedade por ser de Direito que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Inquiridor=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Treplica do Reo afolhas vinte enove ao primeiro disse que Sabe pello ouvir dizer apessoas que ao presente senão Lembra de seus nomes que o Author fizera os gastos

#### Folha 63

Os gastos com algumas Testemunhas que juraraõ Contra o Reo eque tambem mandara Cavallo e pago a Damazo Luis Fernandes para tambem Jurar Contra o mesma emais não disse deste nem do Segundo=Edo terceiro disse que Sabe pello ver que o Reo na Sella de Sua montada nunca teve Coldres e menos trouxe Pistollas emais não disse deste enem do quarto=Edo quinto disse que Sabe pella ver sem embargo delle Testemunha ser Irmaõ do Reverendo Silvestre neste artigo declarado neste artigo que o mesmo não he tímido emenos poderozo antes vive com boa pas e sucego servindo geralmente a todas aquellas pessoas que o procuraõ para os beneficiar eo faz tanto por via dos Seus amigos Como muitas vezes a Custa da Sua Fazenda emais não disse deste enem do Sexto por ter dito oque de Sua materia Sabia enem do oitavo por ser de Direito efinal dos ditos artigos que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Inqueridor Com quem assigna o seu Juramento depois de por mim lhe ser Lido eoachar Conforme Jurado tinha de que dou fe e eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Fonceca=Joaõ Joze Silvestre=Leandro Simoens Braga homem branco Cazado morador no Arrayal da Passage desta Freguezia do Ouro Branco que vive de seu Officio de Sapateiro deidade de cincoenta equatro annos Testemunha aquem odito Inqueridor deferio o Juramento dos Santos



Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mam direita Sobcarga doque lhe emcarregou Jurace a verdade doque soubesse elhe fosse perguntado e Recebido por elle Testemunha odito Juramento debaixo delle asimo prometeu fazer Como lhe hera encarregado edos costumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Contrariedade do Reo Francisco Juliaõ Ferreira afolhas vinte e huma versso do primeiro disse nada por ser argumento=Edo Segundo disse que Sabe por ser publico enotorio que o Reo por ser inimigo do Author ou por este ser inimigo daquele suscitou huma Precatoria nas Justiças da Cidade de Marianna para prender o Reo em nome de Antonio da Silva Ribeiro emais não disse deste=Edo terceiro disse que Sabe pello ver que Author

#### Folha 63 verso

Que o Author acompanhado de Capitaens do mato prendeo ao Reo foi publico no Arrayal da Passage onde elle Testemunha he moradores eonde o Reo foi prezo que o Author pagara aos Capitaens do Matto a Sua Custa tambem Sabe pello ouvir dizer a pessoas que ao prezente senaõ Lembra seus nomes que o Author depois que Recolheo a Cadeya de Villa Rica o Reo protestou publicamente de oprender emais não disse deste=Edo quarto disse que Sabe pello ouvir dizer ahum Antono detal aprendiz do Author que este ficara inimigo do Reo por Cauza dos pesquins aparecidos naquelle Arrayal da Passage por Cauza de que Como o Reo hera do mesmo domicilio do Author e os pesquins Trazia alguns defeitos pessoaes esta a Razaõ que sua Cauza adesconfiança domesmo emais não disse deste=Edo quinto disse que foi publico enotorio que os pesquins aparecidos naquelle Arrayal contra o Author foraõ feitos por um Sugeito de Queluz por Cauza de humas mulatas da Caza de Donna Eugenia Com quem o Author tratava amaizade e mais não disse deste e nem do Sexto=Edo ultimo disse que tem perfeito Conhecimento do Reo aseis annos pouco mais ou menos deste que o mesmo foi morar para o dito Arrayal athe que foi prezo eem todo este tempo viveo o mesmo Reo com todas as pessoas deprobidade Como tambem dava obediência ao Parocho desta Freguezia emais não disse deste=Edo oitavo disse que o Reo he dehum Comportamento ajustado não sendo costumado a Solicitar Mulheres Cazadas Onestas não he dezacreditador de Cauzas Onradas pella sua boa Conduta Costuam entrar em Cazas de família onde trabalha pello seu Officio de Alfayate emais não disse deste=Edo nono disse que Sabe pello ver éter perfeito Conhecimento de

Damazo Luis declarado noprezente artigo que este he homem Solteiro etam somente tem na Sua Caza quatro Escravas que são de fonte e Reo as quaes tem toda ao Caziaõ para fazerem uso desi sem darem encomodo ao pertendentes emaes não disse deste=Edo desimo disse que Sabe pello ver que o Reo no dia Domingo do Entrudo do Corrente anno foi para o Arrayal do Suasuhy com huma Carradas de Sella e dodito Arrayal

Folha 64

Arrayal voltou para oda Sua Rezidencia no dia de Segunda feira por Cuja Cauza não assistio a função alguma no dito dia feita no dito Arrayal da Passage emais não disse deste=Edo decimo primeiro disse que pello bom conhecimento que tem do Reo Sabe que o mesmo nunca foi homem Revoltuozo e valentão antes tem vivido Sempre em boa pas com todos e he estimado geralmente de todas as pessoas Seculares e Ecleeziasticas com quem aCompanhava em publico e particular emais não disse que naoCaziaõ em que o Author foi prender o Reo estava elle Testemunha a Sua porta esse retirou para dentro afim de não prezenciar semelhante facto porem ouviu dizer ao Licenciado Antonio Joze que se achava a porta delle Testemunha naquella oCaziaõ que o Author mandara dar huma busca no Reo aver setrazia armas curtas as quaes lhe não foraõ achadas emasi não disse deste=Edo decimo terceiro disse que nunca constou a elle Testemunha que o Reo tivesse em tempo algum fama de Ladrão antes Sempre tem vivido com muita honra e credito mo deixado pas Suas aççoens usando deseu Officio de Alfayate de que se sustentava e sendo chamado por Cauza delle em Cazas particulares e onradas Sendo bem conceituado e honrado de todos emais não disse deste nem dos mais the o decimo oitavo=Edo decimo nono disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que sendo o Author devedor a Manoel de Paiva por Cuja Caul digo Cuza lhe havia passado huma obrigação depois disso mandoo chamar dizendolhe que lhe queria Paiva a CAza delle eavocando asi a obrigação arasgou depois Não quia passar o que devia ao dito Paiva emais não disse deste nem do Vigessimo por ser de Direito e ultimo dos ddita Contrariedade que todos lhe foraõ Lidos edecral digo declarados pello dito Inqueridor E perguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Treplica do Reo a folhas vinte e nove ao primeiro disse que Sabe por ouvir dizer a hum aprendiz do Author que por Ordem deste dera dinheiro as Testemunhas para os gastos quando foraõ jurados digo jurar Contra o Reo emais não

disse deste enem do Segundo terceiro equarto por ter dito oque de Sua materia Sabia  
E do que disse que tem Conhecimento do Reve

Folha 64 verso

do Reverendo Silvestre da Silva Araujo desde menino e porisso Sabe pello ver que  
omesmo Reo aCompanhava com elle por ser o mesmo Padre homem de toda  
abondade naõ he poderozo nem tímido antes he hum servidor geral para todas  
aquellas pessoas que delle se valem emais naõ disse deste enem do Sexto e sétimo  
por ter dito oque de Sua materia Sabia enem do oitavo por ser de Direito e ultimo dos  
artigos da Treplica do Reo que todos lhe foraõ Lidos e declarados pello dito Inqueridor  
com quem assigna a seu Juramento depois de por mim lheres Lido e oachar Conforme  
jurado tinha de que dou fe e eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o  
escrevi=Fonceca=Leandro Simoens Braga=Aos trinta dias domes de Outubro de mil  
e oito Centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto digo  
annos neste Arrayal do Ouro Branco do Termo de Villa Rica de Nossa Senhora do  
Pillar do Ouro preto em a Estalage de Anna Maria onde eu Tabelaõ aodisnte nomeado  
vim com o Alferes Francisco Xavier da FOnceca Inueridor do Juizo Ordinario para  
ofeito e por elle com Comissãõ do Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira Ribeiro  
de Vasconcellos inqueri digo serem inqueridas e perguntadas as testemunhas que  
por parte do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira forem apresentadas para Jurarem  
aos artigos da Sua Contrariedade e Treplica na Cauza Crime em que lھے parte o  
Author o Alferes Manoel da Costa Athaide das quais testemunhas seus nomes  
cognomes moradas estados idades qualidades ditos Officios e Custumes saõ os que  
ao diante se seguem de que para constar Lavro este termo de asentada eu Manoel  
Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o escrevi=Antonio Joze de Moraes homem  
branco morador no Arrayal da Passage do Ouro Branco que vive de minerar Cazado  
deidade de quarenta annos Testemunha aquem o dito Inqueridor deferio o Juramento  
dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que por sua mam direita Sobcarga  
do qual lhe emcarregou lھے emcarregou Jurasse a verdade do que soubesse elھے fosse  
perguntado e Recebido por elle Testemunha o dito Juramento debaixo delle asim  
o prometeu fazer Como lھے fora emcarregado edos Custumes disse  
nada=Eperguntado

## Folha 65

Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Contrariedade do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira afolhas vinte e huma versso eoprimeiro disse nada por ser argumento=Edo Segundo disse que Sabe por ser publico enotorio que o Author he inimigo do Reo eque porisso Sucitou em nome de Antonio da Silva Ribeiro hum Precatorio para prender o Reopella Culpa que a este Rezultou pella querela que delle deu odito Ribeiro pellas Justiças da Cidade de Marianna emais não disse deste=Edo terceiro disse que Sabe pella mesma Razaõ depublicidade que o Author depois de haver asi o Precatorio deque Supra sefas menção falou aos Officiaes da Ventena deste Arrayal para que prendessem ao Reo pagando antes do Seu proprio Ouro duas oitavas de Ouro alem de auxiliar adiligencia com Sua pessoa e Capitaens do Matto como quaes todos havia prendido o reo conduzindo a Villa Rica a Caza do Doutor Ouvidor da Comarca donde o Conduzio a Cadeya da mesma protestando neste acto de operdir ao Reo emais não disse deste=Edoquarto disse que tambem Sabe por ser publico enotorio que a Cauza dainimizade do Author como o Reo foi por apparecerem no Arrayal da Passage huns pesquins que elle Testemunha vio dando publico alguns defeitos pessoais do Author eporque este desconfiou que so lhe podiam vir do Reo porter este sido morador no mesmo domicilio do Author eoque Sabia doque lhes defeitos porisso seestimulou esentiosse disso emais não disse deste=Edo quinto disse que sabe pello ouvir dizer publicamente que tendo o Author de custume hir a Caza Branca afalar com humas mulatas da família de Donna Eugenia ahi tive huns encontros com hum Sugeito que tambem seachava namesma Caza por Cauza dellas de cujo encontro procedeo os pesquins deque setrata emais não disse deste nem do Sexto=Edo Setimo disse que he Certo ter vivido o Reo no Arrayal da Passage do Ouro Branco com estimação de pessoas deprobidade Como tambem he bem morigerado hera admitido pello Parocho na Comunhão dos fieis emasi não disse deste=Edo oitavo disse que Sabe pello ver que o reo vive de Seu Officio de Alfayate e Como tal trabalha

## Folha 65 verso

Trablah em Cazas moradas enellas vive com toda a moderação e Capacidade não he costumado a Solicitar mulheres Cazadas nem onestas epella Sua boa Conduta tambem tem trabalhado pello mesmo Officio em Caza delle Testemunha com todo o

Comportamento emais não disse deste=Edo nono disse que tem perfeito Conhecimento de Damazo Luis Fernandes declarado noprezente artio eSabe pello ver que este he homem Solteiro ea Sua familia consta de quatro Escravas que tem dentro de Caza as quaes são defonte e Reo eo Seu procedimento não admitem que homem nenhum as não eure fora de horas pell Liberdade em que vivem emais não disse deste=Edo decimo disse que Sabe pello ver que o Reo no Domingo do Entrudo do Corrente anno senão achou no Arrayal da Passage desta Freguezia por ter hido para o Arrayal do Suasuhy conduzir humas Carradas de Solla enodia Segunda feira Seguinte he que voltou para aquelle Arrayal Sua Caza enão asentio ao brinquedo ou batuque que no dia de Domingo foi foi feito naquelle dito Arrayal mais não disse deste=Edo decimo primeiro disse que sabe pello ver que o Reo nunca foi homem Revoltuozo enem valentaõ nunca trouxe nem usou dearmas Curtas pois tendo viajado algumas vezes com elle Testemunha nessas mesmas ocazioens dellas não uzava ehe certo que o mesmo tem vivido Sempre em boa pas geralmente com todos vivendo estimado tanto de Eclazasticos como de Seculares com quem aCompanha em publico eno particular emais não disse deste=Edo decimo Segundo disse que foi publico naquelle Arrayal da Passage que sendo o Reo prezo pello Author esye lhemandou dar busca pellos Capitaens do Matto era sedescobria nelle alguma arma Curta vindo que naquelle mesmo instante se tinha o Author apeado vindo de huma viagem porem selhenaõ achou arma alguma emais não disse deste=Edo decimo terceiro disse que Sabe pello ver e ter experimentado em Contas que tem tido esmo Reo nas quaes o tem achadode muita verdade e consciencia eportal he tido ereputado geralmente enunca Contou elle Testemunha que mesmo tenha furtado Couza alguma pois semelhante convivicio não padesse emais não disse

#### Folha 66

Disse deste por ter dito oque sua materia Sabia enem do quarto digo do decimo quarto e decimo quinto=Edo decimo Sexto disse que he publico e constante naquelle Arrayal da Passage que o Reo andando a Caza no Arrayal do Bacalhao atirara ahumas Pombas de Cujo tiro estando o Author em distancia grende por detrás dehuns quintaes succedeo desvairar algum chumbo comovento ehir dar no Author porem Como a Longetude hera grende lhe não fes mal algum ehe certo como elle Testemunha Sabe pello ver que depois disse estando ambos tanto o Author Como o Reo adestindo no

dito Arrayal da Passage não havia inimizade entre elles mas antes setratavaõ emais não disse deste=Edo decimo Setimo disse que tem ouvido dizer publicamente que o Author asociou eacarinhou asi as Testemunhas que Juraraõ Contra o Reo nadenuncai dando lhe dinheiro para gastos e Cavallo a Damazo Luis Fernandes para tambem Jurar emais não disse deste nem do decimo oitavo=Edo decimo nono disse que Sabe pello ouvir dizer a Manoel de Paiva declarado neste artigo que tendolhe o Author passado huma obrigação dedivida sobre hum negocio que haviaõ tratado omandou o dito Author Chmar e Logo que o dito Paiva chegou a Sua Caza tirou o Author por huma balança fazendo fazendo açãõ de pezar dinheiro epedindo aobrigaçãõ para ver oque havia pezar Logo que ateve na mãõ a Rasgou edisse ao Paiva que nada lhe devia eo descompõs emais não disse destenem do Vigessimo ultimo dos ditos artigos por ser de Direito que todos lhe foram Lidos edeclarados pello dito Inqueridor=Eperguntado elle Testemunha pelo Contheudo nos artios da Treplica do Reo afolhas vinte enove ao primeiro disse nada nem do Segundo terceiro equarto porter dito oque de Sua materia Sabia quando jurou aos artigos da Contrariedade=Edo quinto disse que Sabe pello ver que o Reverendo Silvestre da Silva Araujo decalrado neste artigo não he poderozo nem tímido em parte alguma mais antes he Sugeito de toda ahonra ebrio e hum Servidor geral para todas aquellas pessaos que oaprouvaõ edelle sevalem eisto faz athe a Custa do seu era razaõ de razao ehe

#### Folha 66 verso

Ehe certo que o Reo com elle aCompanhava emais não disse deste nem do Sexto e Setimo por ter dito oque desua materia Sabia enem dportava por ser de Direito e final dos ditos artigos que todos lheforaõ Lidos edeclarados pello dito Inqueridor comquem aSigna o Seu Juramento depois depor mim lheser Lido eoachar Conforme jurado tinha deque dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tebeliaõ que o escrevi=Fonceca=Antonio Joze de Moraes=Manoel Coelho Franco homem pardo morador neste Arrayal do Ouro branco onde he Juiz da Ventena deque vive deseu Officio de Carapina deidade dequarenta annos pouco mais ou menos Testemunha aquem odito Inqueridor deferio o Juramento dos Santos Evangelhos ehum Livro delles em que pos sua mam direita sobcargõ doqual lhe em carregou Jurasse averdade doque Soubesse elle fosse perguntado eRecebido por elle Testemunha odito Juramento debaixo delle asim o prometeo fazer como lhehera emcarregado edos

custumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pelo Contheudo nos artigos da Contrariedade do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira afolhas vinte e huma verso ao primeiro disse nada por ser argumento enem do Segundo=Edo terceiro disse que elle testemunha he Juiz da Ventena deste Arrayal e Distrito e Como tal junto como Seu Companheiro por bem de huma Ordem apresentada pello Author prendeo ao Reo em oCaziaõ que este ja seachava amarrado por Capitaens do Matto em Companhia do mesmo Author e Conduzio odito Reo prezo a Cadeya de Villa Rica em Cuj a oCaziaõ disse o mesmo Author elle Testemunha que havia de perder ao Reo e he certo que adiligencia que elle Testemunha fes Com o Seu Companheiro e Capitaens do Matto o mesmo Author tudo pagou Com o tambem acompanhou a diligencia athe ser o Reo Recolhido a Cadeya emais naõ disse deste=Edo quarto disse que foi publico que ainimize do Author para com o Reo procedeo de huns pesquins aparecidos no Arrayal da Passage donde o mesmo Author seachava trabalhando pella Sua Arte de Pintura e pello mesmo desconfiar que os ditos pesquins foraõ feitos pello Reo procedeo ainimize emais

#### Folha 67

Emais naõ disse deste nem do quinto enem dos mais the ooitavo=Edo nono disse que tem perfeito Conhecimento de Damazo Luis Fernandes morador no Arrayal da Passage o qual he Solteiro ea Sua familia conta de quatro Escravas defonte e Reo emais naõ disse deste nem dos mais the o vigésimo ultimo dos ditos artigos por ser de Direito que todos lhe fora Lidos e declarados pello dito Inqueridor=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Treplica do Reo afolhas vinte e nove ao primeiro disse nada nem dos mais the o quarto por ter dito o que Sua materia Sabia quando jurou aos artigos da Contrariedade=Edo quinto disse que Sabe pello ver em Razaõ do grande conhecimento que elle Testemunha tem do Reverendo Silvestre da Silva Araujo que este naõ he tímido no Arrayal da Passage onde he morador mais seim sugeito de muito préstimo e estimaçaõ bem quisto de todos por ser de hum geneo servisal para todos os que o procuraõ emais naõ disse deste nem dos mais the ooitavo final por ser de Direito que todos lhe foraõ Lidos e declarados pello dito Inqueridor com quem a Signa a Seu Juramento depois de por mim lher ser Lido e achar conforme Jurado tinha de que dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o escrevi=Fonceca=Manoel Coelho França=Alferes Joze de Souza homem branco

morador no Arrayal da Passage Freguezia deste Arrayal do Ouro Branco Solteiro que vive dese feito das Lavras do GoardaMor Joaõ Joze Silvestre da Silva deidade desesenta annos pouco mais ou menos Testemunha aquem odito Inqueridor deferio o Juramento dos Santos Evangelhos ehum Livro delles em que pos sua mam direita sobcargos do qual lhe em carregou Jurasse averdade do que soubesse elle fosse perguntado eRecebido por elle Testemunha odito Juramento debaixo delle asim o prometeo fazer como lhehera emcarregado edos costumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Contrariedade do Reo a folhas vinte ehum verso ao primeiro disse nada por ser argumento e nem do segundo

#### Folha 67 verso

E Nem do Segundo Edo terceiro disse que tam somente Sabe pello ver que o Author Pessoalmente junto com os Capitaens do Matto da Itateay e e hum seu aprendiz prenderaõ ao Reo e Seguirãõ digo Seguirãõ com elle pello Arrayal fora porem equera para onde Levaraõ ecomais que aConteceo emais não disse deste Edo quarto disse que que Sabe por ser publico enotorio que a Cauza da inimizade para Com o Reo foi aparecer no Arrayal da Passage onde o Author seachava trabalhando pela Sua Arte de Pintor huns pesquins Contra o Author emque tratava Contra os defeitos destes por onde desconfiou serem feitos pello Reo emais não disse deste=Edo quinto disse que Sabe pella mesma Razaõ de publicidade que os pesquins que naquelle Arrayal appareceraõ foraõ feitos por hum Sugeito da Villa de Queluz em despique dos ciúmes que tinha do Author por Cauza de humas mulatas da Caza de Donna Eugenia na Caza Branca emais não disse deste enem do Sexto=Edo Setimo disse que Sabe pello ver que o Reo morou antes da Sua prizaõ seis annos pouco mais ou menos no Arrayal da Passage desta Freguezia em estimaçaõ geral das pessoas de probidade dando obediência ao Reverendo Paracho da mesma emais não disse deste=Edo oitavo disse que Sabe pello ver e conhecer o Reo perfeitamente que este nunca foi de vida de vida desoluta nem Custumado a Solicitar mulheres Cazadas eOnestas emenos dezacreditador de Cazas enrradas antes entrava nellas trabalhar pello seu Officio de Alfayate sem nota nem escândalo e com estimaçaõ de todos emais não disse deste=Edo nono disse que conhece perfeitamente a Damazo Luis Fernandes lembrado neste artigo e Sabe pello ver que elle he Solteiro eque tem quatro pretas Suas Escravas vem mais familia alguma as quaes tem toda a Liberdade para fazerem



uso de sei sem em comodo dos pertendentes aqualquer hora por serem defonte e Reo emais não disse deste=Edo decimo disse que Sabe pello ver que no Domingo do Entrudo deste corrente anno o Reo Levou huma Carrada de Sella para o Arrayal do Suasuhy como tambem não seachava o mesmo no batuque que sefes nesse

#### Folha 68

Nesse dia naquelle Arrayal da Passage enem Constou aelle Testemunha alhe oprezente que o Reo andasse por Batuques emaes não disse deste=Edo decimo primeiro disse que tem tido o Conhecimento do Reo eporisso Sabe pello ver que o mesmo nunca usou de armas Curtas enem de outras quees quer e somente uzava de huma Cana que trazia na mão Sempre o mesmo viveo em boa pas com todos emais não disse deste=Edo decimo Segundo disse que Sabe pello ver que naoCaziaõ em que o Reo foi prezo Como dito fica havia chegado de fora eno mesmo instante o prenderaõ lhe não acharam armas algumas emais não disse deste=Edo decimo terceiro disse que Sabe pello ver e por nunca constar a elle Testemunha que o Reo fosse infamado de Ladraõ antes se ocupa no trabalho de Seu Officio de Alfayate pello qual sesustentava merecendo geralmente Estimação de todos emais não disse deste enem do decimo quarto e decimo quinto=Edo decimo Sexto disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que em tempo que o Reo hera Rapas andando a caça atirou a humas pombas evariando o Chumbo deu hum bago no Author Cazualmente emais não disse deste enem do decimo Setimo e decimo oitavo=Edo decimo nono disse que Sabe por lhe dizer Manoel de Paiva lembrado neste artigo que breganhando hum Cavallo com o Author passou este a aquelle huma obrigação de certa quantia devolta da dita breganha e passados tempos mandou o Author Chamar e pedindo lhe a obrigação para apagar e Rasgou emais não disse deste enem do Vigessimo final por ser de Direito e ultimo dos ditos artigos da Contrariedade que todos lhe foraõ Lidos e declarados pello dito Inquiridor=E perguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Treplica do Reo a folhas vinte e nove ao primeiro disse nada athe o quarto digo nem dos mais the quarto incluzive por ter dito o que de Sua materia Sabia=E do quinto disse que tem do Reverendo Silvestre da Silva lembrado neste artigo que hera Sugeito de toda a probidade pacificador das dezordeo que a Li acontecem no Arrayal da Passage e de hum genio serviçal e dócil em

## Fola 68 verso

Docil com grande estimaçã detodos tanto grandes da terra Como pequenos emais  
 não disse deste nem dos mais the ooitavo incluzive por este ser de Direito que todo  
 digo de Direito edaquelles ter dito eque de sua materia Sabia efinal dos ditos artigos  
 da Treplica do Reo que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Inqueridor com  
 quem aSigna o seu Juramento depois depor mim lhe ser Lido eoachar conforme jurado  
 tinha deque dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o  
 escrevi=Fonceca=Joze de Souza=Aos trinta dias domes de Outubro demil eoitto  
 Centos annos neste Arrayal do Ouro Brancodo termo de Villa Rica de Nossa Senhora  
 do Pillar do Ouro preto e Cazas de moarada de Anna Maria ou Estalage desta onde  
 eu Tabeliam aodisnte nomeado vim com o Alferes Francsico Xavier da Fonceca  
 Inqueridor do Juizo Ordinario para por elle com Comissaõ do Doutor Juiz Ordinario  
 atual Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos serm Inqueridas eperguntadas as  
 Testemunhas que porparte do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira forem  
 apresentadas para jurarem aos artigos da Sua Contrariedade e Treplica na Cauza de  
 Livramento Crime emque lhe he parte o Author o Alferes Manoel da Costa Athaide ds  
 quaes Testemunhas seus nomes Cognomes moradas estados qualidades idades  
 ditos Officios e Custumes saõ os que ao diante se Segue deque para constar Lavro  
 este termo deasentada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi=O  
 Tenente Joaõ Ferreira Bellas homem Branco morador na Passage da Freguezia deste  
 Arrayal do Ouro Branco que vive de mineiro de idade detrinta equatro annos  
 Testemunha aquem odito Inqueridor deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em  
 hum Livro delles emque lhe encarregou jurasse averdade doque soubesse elhe fosse  
 perguntado eRecebido por elle Testemunha odito Juramento debaixo delle asim  
 oprometeo fazer Como lhe hera encarregado edos Custumes disse  
 nada=Eperguntado elle Testemunha pelo Contheudo nos artigos da Contrariedade do  
 Reo Francisco Juliaõ Fe

## Folha 69

Juliaõ Ferreira prezo a folhas vinte e huma versso ao primeiro disse nada por ser  
 argumento=Edo Segundo disse que Sabe pello ouvir dizer aalgumas pessoas de  
 Cujos nomes se não Lembra que o Author extrahira hum Precatorio em nome

deoutrem e por virtude delle prendeo ao Reo emais não disse deste=Edo terceiro disse que tão bem Sabe pella mesma Razaõ que o Author em virtude do dito Precatorio teve em Sua Caza no Arrayal da Passage e Capitaens do mato occulto para prender ao Reo Como de facto o prendeo a Copanhandando o neste Arrayal de que Levou aos Ventenas com junto os Capitaens do matto the Villa Rica donde o mesmo Reo se acha em Cua ocaziaõ procedeo o mesmo Author deo prender emais não disse deste=Edo quarto disse que tão bem Sabe pello mesma Razaõ de ouvir dizer que o Author por Cauza de huns pesquins aparecidos no Arrayal da Passage desconfiando serem feitos pello Reo de quem sequeixava ficou seu inimigo por cuja Cauza arrumou o Author sem delle emais não disse deste nem do quinto e Sexto=E do Setimo disse que asinco ou seia annos que elle Testemunha tem perfeito conhecimento do Reo tanto no Arrayal da Passage Como fora delle e Sabe que o mesmo sempre tratou com estimaçaõ entre as pessoas de probidade emais não disse que pella mesma Razaõ do conhecimento que tem do Reo sabe pello ver que mesmo he de huma vida muito ajustada muito sarrado no Seu procedimento e Como tal em todas as Cazas por onde trabalhava pello seu Officio de Alfayate nellas ficava com bom nome Como aconteceu em Caza de alguns parentes delle Testemunha ena Sua propria emais não disse deste=Edo nono disse que Sabe pello ver que Damazo Luis he homem Solteiro tem quatro Crioullas em Cazas Suas Escravas defonte Via que pessoa alguma tem previzaõ de solicitar qualquer dellas fora de horas por estarem Sempre prontas a fazerem uso de si a qual quer hora emais não disse deste nem do decimo=Edo decimo primeiro disse que Sabe pello ver que o Reo nunca foi revoltuozo

#### Folha 69 verso

Revoltuozo e nunca vaelentaõ enunca usou de armas Curtas pois Sempre viveo em boa pas com todos em geral emais não disse deste=Edo decimo segundo disse que Sabe por ouvir dizer a varias pessoas que o Reo nao Caziaõ em que foi prezo chegava a Sua Caza de viage emais não disse deste=Edo decimo terceiro disse que sabe pello ver que o Reo nunca teve afama de Ladrão e em muitas partes que elle Testemunha digo partes do Arrayal por onde elle Testemunha com o mesmo setem achado nunca ouviu pessoa alguma queixarsse delle emais não disse deste por ter dito o que de Sua materia Sabia enme dos mais the o decimo Sexto incluzive Edo decimo Setimo disse que Sabe pello ouvir dizer o Silvestre de tal Testemunha que foi dada digo que havia

digo na denuncia Contra o Reo que havia hido jurar a Villa Rica Contra o mesmo por o Author lhe haver dado meya oitavas e ter lhe feito os gastos Como tambem ouviu dizer publicamente que o Author fizera o mesmo a Damazo Luis Fernandes aquem tambem Se anadara Besta para hir adinheiro para gastos emais não disse deste nem dodecimo oitavo por ter dito oque de Sua materia Sabia=Edo decimo nono disse que Sabe pello ouvir dizer que Manoel de Paiva que tendo o Author passado aeste leu hum bilhete poronde lhe devia certa quantia depois chamandoo Como quem lhe queria pagar ouve asi aobrigação ea fez eimportancia da divida emais não disse deste nem do vigésimo final por ser de Direito que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Inqueridor=Eperguntado elle Testemunha pello contheudo nos artigos da Treplica do Reo a folhas vinte e nove ao primeiro disse nada nem dos mais the oquarto incluzive porter dito delles eque Sabe pello ver que o Reverendo Silvestre da Silva Araujo Lembrado neste artigo não tímido no Arrayal da Passage do Ouro Branco onde he morador antes he pacificador de todas as dezordens que ali succedeo haver eserve geralmente a todas os que procuraraõ he de hum genio docil e muito estimado de todos Sem

#### Folha 70

Nem Contradição alguma emais não disse deste enem dos mais the ooitavo final por ser este dedireito éter dito dos mais oque Sua materia Sabia Sendo lla rtodos Lidos edeclarados pello dito Inqueridor Comquem assigna o su Juramento depois de por mim lhe ser Lido eoachar Conforme jurado tinha de que dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi=Fonceca=Joaõ Ferreira Bellas=O Sargento Antonio Joze Netto homem branco Cazado morador nos Suburbios deste Arrayal do Ouro Branco do Termo da dita Villa Rica que vive de Sua Rossa deidade de trinta e nove annos Testemunha a quem o dito Inqueridor deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mam direita sobcarga do qual lhe emcarregou Jurasse averdade do que Soubesse elhe fosse perguntado eRecebido por elle Testemunha o dito Juramento debaixo delle asim oprometeu fazer Como lhe hera encarregado edos Custumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Contrariedade do Reo Francisco Juliaõ Ferreira prezo a folhas vinte e huma versso ao primeiro disse nada por ser argumento=Edo Segundo disse que tem ouvido dizer que aprizaõ do Reo feita pelo Author foi por bem de hum

Precatorio por elle alcançado das Justiças da Cidade de Marianna emais não disse destes=Edo terceiro disse que Sabe pello ouvir digo pello ver que por bem da Precatoria que o Author alcançou quando veio prender ao Reo vayo auxiliado com Capitaens do mato e igualmente convocou aelle testemunha para tambem hir fazer aquella deligencia prometendolhe pagarlhe do Seu dinheiro porem elle Testemunha o não aCompanhou por que querendo ver aOrdem que o Author trazia este lha não apresentar sedeconversaõ aelle Testemunha aelle Testemunha o não aCompanhou emais não disse deste=Edo quarto disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que a Cauza que teve o Author de ficar mais com o Reo tambem pella

Folha 70 verso

Pella Razaõ de parecerem huns pesquins no Arrayal da Passage onde ambos moravaõ emais não disse deste enem do quinto=Edo setimo disse que tem perfeito Conhecimento do Reo oqual viveo no Arrayal da Passage desta Freguezia com boa nota estimado das pessoas deprobidade emais não disse deste e nem do oitavo=Edo nono disse que tem Conhecimento de Damazo Luis Fernandes que vive no estado de Solteiro ea Sua familia consta de quatro Escravas que são de fonte Reo emais não disse deste nem do decimo= Edo decimo primeiro disse que tem perfeito Conhecimento do Reo oqual nunca foi Revoltuozo nem Valentaõ e Sabe pello ver que tambem não uzava de armas sem hahidas eem huma oCaziaõ prendedos elle Testemunha a Ordem do Comandante onaõ achou com armas algumas emasi não disse deste=Edo decimo Segundo disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que no acto em que o Reo foi prezo o Author lhe mandou dar busca pellos Capitaens do Matto porem não lhe foi achada arma alguma emais não disse deste=Edo decimo terceiro disse que he bem constante nesta freguezia que o Reo nunca foi infamado de ladraõ antes muito Estimado detodos geralmente emasi não disse deste enem do decimo quarto=Edo decimo Sexto disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que andando o Reo a Cassa no Arrayal do Bacalhao disparou um tiro a humas pombas deque succedeu desvirar o Chumbo edar alguns bagos no Author que seachava em distancias grande por detrás de hum quintal emasi não disse deste enem do decimo setimo=Edo decimo nono disse que Sabe por lhe dizer Manoel de Paiva quesendolhe o Author devedor de caerta quantia por huma Obrigação omandara chamar dizendole que lhe queria pagar ehavendo asi aobrigação a Rompera em satisfez ao dito Paiva

seu importe e mais não disse deste nem do vigésimo final dos ditos artigos por ser de Direito que todos lhe foram lidos e declarados pelo dito Inqueridor=Eperguntado elle Testemunha pelo Contheudo dos artigos da Treplica do Reo a folhas vinte e nove ao primeiro disse nada

#### Folha 71

Nada nem dos mais até o quarto inclusive=Edo quinto disse que tem perfeito conhecimento do Reverendo Silvestre da Silva Araujo em Companhia de quem andava o Reo sendo certo que o mesmo Padre não he poderoso nem timedo naquelle Arrayal da Passage antes he hum servidor geral para todas aquellas pessoas que delle se valem e mais não disse deste nem do Sexto e Setimo por ter dito o que de Sua materia Sabia e nem do oitavo final por ser de Direito sendo lhe todos lidos e declarados pelo dito Inqueridor com quem assigna o seu Juramento depois depor mim lheser lido e oachar Conforme jurado tinha da que dou fe e eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelião que o escrevi=Fonceca=Antonio Jose Neto=Aos trinta dias do mes de Outubro de mil e oitocentos annos neste Arrayal do Ouro Branco do Termo de Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto na estalage de Anna Maria onde eu Tabelião ao diante nomeado vim com o Alferes Francisco Xavier da Fonceca Inqueridor deste Juizo Ordinario para efeito depor elle com Comissão do Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos serem Inqueridas e perguntadas as Testemunhas que por parte do Reo Francisco Juliaõ Ferreira prezo forem apresentadas para Jurarem aos artigos da Sua Contrariedade e Treplica na Cauza de Livramento Crime em que lhe he parte o Author o Alferes Manoel da Costa Athaide das quaes Testemunhas seus nomes cognomes moradas estados qualidades idades ditos Officios e Custumes são os que ao diante se seguem de que para Constar Lavro este termo de asentada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelião que escrevi=O Alferes Francisco Pereira Guimaraens homem branco Solteiro morador neste Arrayal do Ouro Branco Freguezia do mesmo e Termo de Villa Rica que vive de Seu negocio de Bestas e muares de idade desincoenta e cinco annos Testemunha a quem o dito Inqueridor deferio o Juramento dos santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mam direita Subcargado qual lhe emcarregou Jurasse a verdade do que Soubesse elle fosse perguntado e Recebido por elle Testemunha o dito Juramento debaixo delle assim

## Folha 71 verso

Asim oprometeo fazer como lhehera emcarregado edos Custumes disse nada Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Contrariedade do Reo Francisco Juliaõ Ferreira prezo na Cadeya de Villa Rica afolhas vinte ehuma versso eao primeiro disse nada por ser argumento=Edo segundo disse que Sabe por ser publico enotorio em todo este Arrayal que o Author por ser inimigo do Reo cecitou em nome de Antonio da Silveira Ribeiro huma Precatoria nas Justiças da Cidade de Marianna para por bem della ser o Reo prezo como naverdade oprendeo emais não disse deste=Edo segundo digo edo terceiro disse que Sabe pello ouvir dizer aos Ventenas deste Arrayal que o Author depois de haver asi o Sobre dito Precatorio os Convidou pessoalmente para prender ao Reo e porque depois de varias diligencias onã poderaõ fazer veyo o Author com Capitaens do Matto da Itatiaya indo com elles ao Arrayal da Passage desta Fregeuzia onde morava o Reo ahy o fes prender e chegando depois os Ventenas fez o Author aestes entrega do Reo eo Cond uziraõ para a Villa de nome Miguel Lopes da Silva que quando Reo foi Recolhido a Cadeya ahy protestou o Reo digo o Author deoperder emais não disse deste=Edo quarto disse que Sabe por ser publico enotorio quea Cauza dainimizade que há entre o Author e Reo foi por huns pesquins que appareceraõ no Arrayal da Passage que elle Testemunha via em que falavaõ em defeitos pessoas do Author e porque o Reo hera do mesmo domicilio do Author desconfiou este ser aquelle oque havia feito pressupor ser se oque dos Seus defeitos podia Saber emais não disse deste=Edo quinto disse que ouviu dizer publicamente amuitas pessoas que os pesquins deque se trata foraõ feitos por certo Sugeito da Villa de Quelus com quem o Author tem Seus encontros na Caza Branca quando hia aella por CAuza dehumas mulatas de Donna Eugenia emais não disse deste enem do sexto Edo setimo disse que Sabe pello ver que aseis annos que o Reo vive no Arrayal da Passage desta Freguezia com estimação de todas as pessoas de probidade emais

## Folha 72

Emais não disse que pella mesma Razaõ que Sabe pelo ver e pello doconhecimento do Reo que este nunca teve vida desoluta nem de costume solicitar mulheres Cazadas eonestas nem nunca foi digo nunca dezacreditou Cazas onradas antes hia trabalhar

amuitas partes pello Seu Officio de Alfayate dond Sahia sem nota e Com estimação emais não disse deste=Edo nono disse que tem perfeito conhecimento de Damazo Luis Fernandes Lembrado neste artigo e Sabe pello ver que he homem Solteiro sem ter em Sua Caza mais familia quatro Escravas Crioullas defonte Rio que vivem com toda a liberdade sem que seja preciso equal quer pessoas procuralas fora de oras para lhes falar emais não disse deste Edo decimo disseque sabe pello ouvir dizer publicamente que o Reo no Domingo de Entrudo pasado não se achou no Arrayal da Passage onde dizem se fizera hum Batuque mas sim tinha hido com hum Carro parao Suasuhi emais não disse deste=Edo decimo primeiro disse que Sabe pello ver queo Reo nunca foi valentão no Sobre dito Arrayal nem fes uzo de armas curtas porquanto sempre andava com hum pau na mão e Sempre viveo em boa pas estimado de Eclezasticos e Seculares com os quaes aCompanhava em publico e particular e mais não disse deste=Edo decimo Segundo disse que Sabe por ser publico que naoCaziaõ em que se prendeo o Reo tinha este chegado de huma jornada eapeandosse a Sua porta nom mesmo acto oprenderaõ edando selhe huma busca selhenaõ achou arma alguma emais não disse deste=Edo decimo terceiro disse que Sabe pello ver que o Reo Sempre foi estimado de todos os Povos daquele Arrayal enunca ouvio elle Testemunha queixasse pessoa alguma de que o mesmo fosse Ladraõ nem tivesse essa fama antes hera tam Sugeito que trabalhava pelo Seu Officio de Alfayate e foi feitor tres annos do Reverendo Silvestre da Silva Araujo emais não disse deste por ter dito oque de Sua materia Sabia enem do decimo quarto edecimo quinto=Edo decimo Sexto disse que Sabe por ser publico que andando o Reo a Caça no Arrayal do Bacalhao onde morava e igualmente tambem o Author atirou a humas pombas evariando o Chumbo a Certou neste huns bagos Cazualmente emais não disse deste enem do decimo Setimo=Edo decimo oitavo disse que Sabe pello ver que o Reo he Sugeito as Leys de Sua Alteza

#### Folha 72 verso

Alteza Real eatodos os Seus Superiores eque viveo seis annos no Arrayal da Passage deste Freguezia Como dito tem com toda aestimação emais não disse deste por ter dito oque de Sua materia Sabia=Edo decimo nono disse que Sabe pello ouvir dizer que o Author Rasgou huma Obrigação que havia passado a Manoel de Paiva da Volta dehum Cavallo sem satisfazer aesta sua importância emasi não disse deste nem do



vigésimo final porser de Direito eultimo dos dadita Contrariedade que todos lheforaõ Lidos edeclarados pello dito Inqueridor=E perguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Treplica do Reo afolhas vinte e nove ao primeiro disse nada nem dos mais the o quarto incluzive por ter dito o que de Sua materia Sabia=E do quinto disse que pello Conhecimento que tem do Reverendo Silvestre da Silva Araujo sabe pello ver que o mesmo não he poderozo enem timedo em parte alguma mas antes naquelle Arrayal da Passage favorece a todos aquelles que delle se vlem e he certo que como mesmo aCompanhava o Reo emais não disse deste nem do sexto esetimo por ter dito o que de Sua materia Sabia enem do oitavo final porser de Direito que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Inqueridor Com quem aSigna o seu Juramento depois de pormim lheser Lido eoachar Conforme jurado tinha deque dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi=Fonceca= Francisco Pereira Guimaraens=Aos quatro dias domes de Novembro demil eoitocentos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Cazas demorada do Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos onde eu Tabelaõ aodiante nomeado vim para ofeito deporelle serem inquiridas eperguntadas as Testemunhas que por parte do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira foram apresentadas para Jurarem aos artigos da Sua Contrariedade e Treplica na Cauza de Livramento Crime emque lhehe parte o Author o Alferes Manoel da Costa Athaide dasquaes Testemunhas seus nomes cognomes moradas estados qualidades ditos Officios e Custumes saõ os que aodiante se Seguem deque para Constar Lavro este termo deasentada eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi=Francisco

Folha 73

Francisco de Paulla Gonçalves homem branco morador na Freguezia da Itaverava Solteiro que vive de Minerar deidade detrinta annos Testemunha aquem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos emhum Livro delles emque por sua mam direita Subcargado qual lhe em carregou jurasse averdade doque soubesse elhefosse perguntado eRecebido porelle Testemunha o dito Juramento debaixo delle asim oprometeo fazer Como hera em Carregado edos Custumes disse nada=E perguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Contrariedade do reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira afolhas vinte e uma versso aoprimeiro disse nada porser

argumento=Edo Segundo disse que Sabe pello ouvir dizer avarias pessoas que o Author he inimigo do Reo eque porisso sucetou em nome de Antonio da Silveira Ribeiro hum Precatorio nas Justiças da Cidade de Marianna para prender o Reo Como defacto oprendeo emais não disse deste=Edo terceiro disse que Sabe por ser publico enotorio que o Author depois dedehaver asi o tal Precatorio falou aos Officiais da Ventena da Freguezia do Ouro Branco para que prendessem ao Reo auxiliando odito Author adeligwncia com Sua pessoas eCapitaens aos quaes pagou adeligencia eConduzindo o para a Cadeya desta Villa ahy dizem que protestara prendeo ao Reo emais não disse deste=Edo quarto disse que Sabe porser publico que aCauza desta inimizade procedeo dehuns pesquins que Contra o Author appareceraõ no Arrayal da Passage do Ouro Branco onde o mesmo Author trabalhava entã pella Sua Arte de Pintor desconfiando este que haviaõ sido feitos pello Reo em Razão deter sido do mesmo domicilio do Author emasi não disse deste=Edo quinto disse que sabe por ser publico enotorio que os pesquins que fizeraõ ao Author lhe foraõ feitos por certa pessoa da Villa de Quelus comquem o Author teve seus encontros na Casa de Donna Eugenio Roza do Nascimento emais não disse deste nem do Sexto porser argumento=Edo Setimo disse que Sabe pello ver que o Reo morou seis annos no Arraial da

#### Folha 73 verso

No Arrayal da Passage do Ouro Branco com estimaçaõ de pessoas de probidade dando obediencia ao Parocho daquela Freguezia que Conhecidamente he debons costumes emasi não disse deste Edo oitavo disse que Sabe pello ver e conhecer perfeitamente ao Reo ter este morado em Caza delle Testemunha Perto dedous annos que o mesmo não he devida desoluta nem teve nunca costume desolicitara mulheres Cazadas eonestas nem dezacreditar Cazas onradas antes pella sua boa Conduta entra em todas as Cazas de familia enellas trabalha pello Seu Officio de Alfayate comgrande estimaçaõ de todos emais não disse deste=Edo nono disse que Sabe pello ver que Damazo Luis Fernandes he homem Solteiro sem outra familia mais que coatro pretas Suas Escravas de fonte reo que não merecem otrabalho de serem procuradas foras de Oras antes vivem com toda a Liberdade emais não disse deste=Edo decimo disse que Sabe pello ver que o Reo no Domingo doentrudo passado do corrente anno não esteve no Arrayal da Passage do Ouro Branco

porquanto mandado elle Testemunha Chamalo para lhe trabalhar em Caza não acharão porter hido para suasuhi com o Reverendo Silvestre da Silva Araujo Levar hum Carro de Solla emais não disse deste=Edo Decimo priemiro disse que sabe pello ver que o Reo nunca foi tido por valentaõ nem jamais elle Testemunha ovio com armas Curtas pois sempre teve a Estimação detodos os Ecleeziasticos e Seculares daquele arrayal com os quaes aCompanhava empublico eparticular emais não disse deste=Edo decimo Segundo disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que noacto em que o Reo foi prezo havia chegado de fora a Cavalo para sua Caza edandoselhe busca naquella oCaziaõ selhenão achouse arma alguma emais não disse deste=Edo decimo terceiro disse que emtodo o tempo que o Reo morou naquelle Arrayal da Passage não teve fama de Ladraõ de Couza alguma nates Sempre vive Sugeito aoseu trabalho do Officio de Alfayate pello qual muitas vezes trabalhou em Caza delle Testemunha epello qual sesustentarva bem Como dever feito algum tempo do Sobredito Reverendo Silvestre da Silva Araujo e

#### Folha 74

Araujo emais não disse deste enem dos demais the odecimo incluzive=Edo decimo nono disse que Sabe pello ouvir dizer a Manoel de Paiva Lembrado neste artigo que breganhando hum Cavallo com o Author este lhe passou huma obrigação davolta da breganha e passados tempos omandara chmar ateelle delhepagar epegando nella a Rasgara dizendo que ohavia enganado com atal berganha do Cavallo emais não disse deste enem do Vigessimo final porser de Direito que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Juiz eperguntado elle testemunha pello Contheudo nosartigos da Treplica do Reo afolhas vinte e nove ao primeiro disse nada nem dos demais the oquarto incluzive por ter dito oque da Sua materia Sabia jurando aos artigos da Contrariedade=Edo quinto disse que Sabe pello ver éter Conhecimento do Reverendo Silvestre da Silva Araujo que este nunca foi poderoso nem tímido no Arrayal da Passage do Ouro Branco antes estimado de todos por ser pacificador que ali acontecem edehum genio docil e Serviçal emais não disse deste nem do sexto e setimo por ter dito oque de Sua materia Sabia enem do oitavo final porser de Direito que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Juiz com quem asigna oseu Juramento depois depormim lheser Lido eoachar Conforme jurado tinha deque dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi=Vasconcellos=Francisco

de Paulla Gonçalves=O Furriel Joze Ferreira de Souza e Araujo homem Branco morador na Fazenda das Sete Cachoeiras Freguezia da Piranga da Cidade de Marianna Cazado que vive de Sua Rossa e Lavra de idade de cincoenta e seis annos Testemunha aquem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mam direita Sob cargo do qual lhe em carregou Jurasse a verdade do que soubesse elle fosse perguntado e Recebido por elle Testemunha o dito Juramento debaixo delle assim o prometeo Cumprir Como lhe hera em carregado e dos costumes disse nada=E perguntado elle testemunha pello Contheudo nos artigos da Contrariedade do Reo Francisco Juliaõ Ferreira a folhas vinte e hum verso a primeiro disse nada por ser argumento=Edo segundo disse que a hum tempo ouvio dizer publicamente ao

Folha 74 verso

Publicamente que o Author he inimigo do Author digo do Reo emais não disse deste=Edo terceiro disse que o Author foi no Arrayal da Passage do Ouro Branco e se prender o Reo emais não disse deste the o sexto incluzive=Edo setimo disse que Sabe pello ouvir dizer que o Reo he estiamdo das pessoas de probidade do Arrayal da Passage do Ouro Branco emais não disse deste=Edo oitavo disse que Sabe pello ver que o Reo nunca teve vida desoluta nem foi acostumado a solicitar mulheres Cazadas e honestas e nem constou alle Testemunha que o mesmo fosse de desacreditador de Cazas onrradas antes sempre o conheceu de boa Conduta trabalhando em Cazas de famílias pello Seu Officio de Alfayate assim Como fazia em Caza delle Testemunha onde esteve dous annos entre hum grande familia sem nunca haver Couza que se notasse emais não disse deste e nem do nono e decimo=Edo decimo primeiro disse que Sabe pello ver éter bastante Conhecimento do Reo que este nunca foi valentão nem Revoltuoso e menos usou de armas Curtas e Sempre foi estimado de todos e ainda Eclesiasticos como quaes a Companhava e com algumas famílias emais não disse deste e nem do decimo Segundo=Edo decimo terceiro disse que ha veraõ des annos que elle Testemunha tem Conhecimento do reo com todo este tempo nunca ouvio dizer que o mesmo fosse Ladraõ de Couza alguma e que nos dous annos que esteve em Sua Caza o achou sempre muito Lizo e Limpo de maõs moderado nas Suas açõens em pregando-se somente no trabalho de Seu Officio de Alfayate para sua sustentação Como ja dito tem emais não disse deste=Edo decimo quarto disse que nunca soube

que o Reo tivesse inimizado com Manoel Teixeira Romão e Sabe que a Cutilada que este apanhou não foi dada pelo Reo porque não Caziaõ em que lhaderaõ estava o mesmo entragando huma escolta do Padre Mestre Silverio a mulher delle Testemunha para a emgomar e pelo ouvir dizer Sabe que a dita Cutilada foi mandada dar por huma pessoa da Cidade de Marianna e mais não disse deste=Edo decimo quinto disse que Sabe pelo ouvir dizer a proprio Joaõ Pinto Lembrado neste artigo e ao Pay deste que o Reo teve humas Razoens como disse Pinto

#### Folha 75

Pinto etomando as maõs hum avental de Couro e Rasgara sem ter faca alguma e mais não disse deste=Edo decimo Sexto disse que Sabe pelo ouvir dizer publicamente que estando hum Mano digo hum Ferreiro denome Manoel Pinto do Arrayal do Bacalhao alvejando com huma Espingarda hindo o Reo atirar a huma pomba que a Cazo ali apareceu variou o Chumbo e sucedeu dar hum bago no Author deque Rezultou queixasse este e ter lhe cauzado damno e mais não disse deste nem dodecimo setimo=Edo decimo oitavo disse que Sempre Conheceo ao Reo muito pacifico temente a deos e Respeitador das Justiças Com estimaçaõ de todos e como já dito tem e mais não disse deste e nem dodecimo nono e nem do vigessimo final dos ditos artigos por ser de Direito que todos lhe foraõ Lidos e declarados pelo dito Juiz=Eperguntado elle Testemunha pelo Contheudo nos artigos da Treplica do reo e folhas vinte e nove ao primeiro disse que Sabe por ser publico no Arrayal da Passage que o Author seduzio Testemunhas para Jurarem na Denuncia que deo Contra o Reo e as estio com dinheiro e Cavallo as mesmas para virem a esta Villa e dito fim e mais não disse deste e nem do segundo e terceiro e nem do quarto por ter dito o que de sua materia Sabia e nem dos mais e oitavo final dos ditos artigos que todos lhe foraõ Lidos e declarados pelo dito Juiz com quem assigna o seu Juramento depois de por mim lido e o achar conforme jurado tinha deque dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o escrevi= Vasconcellos=Joze Ferreira de Souza Araujo=Aos cinco dias do mes de Novembro de mil e oito centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Cazas demorada do Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos onde eu Tabelaõ a diante nomeado vim para efeito de por elle serem Inqueridas e perguntadas as testemunhas que por parte do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira forem apresentadas para jurarem aos artigos da Sua

Contrariedade Treplica na Cauza de Livramento Crime emque lhehe parte o Author Alferes Manoel da Costa Athaide das quaes Testemunhas seus nomes cognomes moradas estados qualidades idades ditos Officios e Custumes são aodiante seseguem deque para Constar La

Folha 75 verso

Constar Lavro este termo deasentada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaio que oescrevi=Simaio Tavares Marto homem branco Solteiro morador na Freguezia da Piranga Termo da Cidade de Marianna deidade desesenta esinco annos testemunha aquem odito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles emque pos sua mam direita sobcargodoqual lhe emcarregou Jurasse averdade doque soubesse elhe fosse perguntado eRecebido porelle Testemunha odito Juramento debaixo delle asim oprometeu fazer Como lhe hera encarregado edos custumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Contrariedade do Reo Francsico Juliaio Ferreira afolhas vinte ehuma versso ao primeiro disse nada por ser argumento=Edo Segundo disse que Sabe por ser publico que o Author Solicitou huma Precatoria em nome de Antonio da Silveira Ribeiro na Cidade de Marianna para prender ao Reo emais naio disse deste=Edo terceiro disse que taio somente Sabe pello ouvir ao povo que o Author fes prender ao Reo econduzilo a Cadeya desta Villa emais naio disse deste=Edo quarto disse que pella mesma Razaio dita Sabe que no Arrayal da Passage da Freguezia do Ouro Branco apareceraio huns pesquins Contra o Autor eque este desconfiou serem feitos pello Reo emais naio disse deste enem do quinto sexto eSetimo=Edo oitavo disse que este nunca teve vida desoluta nem foi costumado adezacreditar familias nem solicitar mulheres Cazadas eonestas porquanto ja trabalhou em Caza delle Testemunha pello seu Officio de Alfayate bem como em outras Cazas com toda eirmae bom comportamento rmais naio disse deste nem do nono e decimo=Edo decimo primeiro disse que Sabe pello ver que o Reo nunca foi revoltuozo nem fes uso de armas Curtas antes sempre viveo em boa pas eestimado de todos emais naio disse deste nem dodecimo Segundo=Edo decimo Terceiro disse que tem Conhecimento do Reo amuitos annos emmuidigo e nunca essa fama no Arrayal do Bacalhao onde morou antes vivia com Estimacao trabalhando pello seu Officio de Alfayate pello qual sesustentava emais naio disse deste enem dodecimo quarto=Edo decimo sexto disse que Sabe porlhedizer o Alferes

## Folha 76

O Alferes Joze Alves eo Capitão Joaõ Teixeira que hindo o Reo aatirar ahumas pombas acertou dar hum bago no Author emais não disse deste nem do decimo setimo nem dos mais the oVigessimo final porser de Direito sendolhe todos Lidos declarados pello dito Juiz=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Treplica do Reo afolhas vinte enove ao primeiro disse nada nem dos demais the oquarto incluihive=Edo quinto disse que Sabe pello ver e Conhecer perfeitamente ao Reverendo Silvestre da Silva Araujo lembrado neste artigo que he Sugeito detoda estimaçaõebem quisto detodos porser dehum genio serviçal emais não disse deste nem dos mais the oitavo final dos ditos artigos da Treplica por ser de Direito sendolhe todos Lidos edeclarados pello dito Juiz com quem asigna oseu Juramento depois depor mim lheser Lido eocahar conforme Jurado tinha deque dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi=Vasconcellos=Simaõ Soares Marto=Aos treze dias domes de Novembro de mil eoitto centos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Cazas de morada do Doutor Juiz Ordinario actual Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos onde eu Tabelião aodiante nomeado vim para efito depor elle serem inqueridas e perguntadas as Testemunhas que por parte do Reo prezo Francisco Juliam Ferreira forem apresentadas para jurarem aos artigos da Contrariedade eTreplica na Cauza do Livramento Crime em que lھے parte o Author o Alferes Manoel da Costa Athaide das quaes Testemunhas Seus nomes Cognomes moradas estdos qualidades ditos Officios e Custumes são os que ao diante seseguem deque para cConstar Lavro este termo de assentada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelião que oescrevi=Joaõ Alves Ribeiro homem branco morador no Arrayal do Bacalhau da Freguezia da Piranga Termo da Cidade de Marianna que vive de Minerar deidade detrinta annos testemunha aquem odito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles emque pos sua mam direita Sobcargos doqual lھے emcarregou Jurasse a verdade doque soubesse elھےfosse perguntado eRecebido por elle Testemunha

## Folha 76 verso

Testemunha odito Juramento debaixo delle asim oprometeo fazer Como lھے hera encarregado edos Custumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello

Contheudo nos artigos da Contrariedade e Treplica digo da Contrariedade do Reo Francisco Julião Ferreira afolhas vinte e huma versso dosque lhe foraõ apontados ao Segundo disse que sabe pello ouvir dizer publicamente naquelle Arrayal do Bacalhau onde he morador qo Author he inimigo do Reotanto asim que solicitou hum Precatorio em nome de outrem poronde foi o mesmo Reo prezo emais não disse deste=Edo oitavo aque tambem foi apontado disse que tem perfeito Conhecimento do Reo desde asua infanciaathe que o mesmo semudou para o Arrayal da Passage por cuja Cauza Sabe pello ver que o mesmo sempre viveo com huma vida muito ajustada demuito bons Custumes e nunca elle Testemunha vio nem lhe constou que o mesmo sulicittasse mulheres Cazadas eonestas digo nem onestas nem que fosse dezacreditador de famílias honradas e he certo que o mesmo Reo naquelle Arrayal onde foi primeiramente morador Sempre foi chamado das pessoas onrradas para trabalhar pello Seu Officio de Alfayate emque seocupava emais não disse deste=Edo decimo primeiro disse que Sabe pello ver pella Razaõ que dito tem que o Reo nunca foi Revoltuozo nem tambem usou em tempo algum dearmas Curtas antes pello Contrario tem sempre vivido com boa harmonia geralmente com todas as pessoas emais não disse deste= Edo decimo terceiro disse que tem do Reo Sabe que o mesmo nunca furtou Couza alguma a alguém antes pello Contrario tem tido bom Credito ehe certo seu pello seu Officio de Alfayate tem feito a sua suatentaçaõ emais não disse deste=Edo decimo quarto disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que o Reo nunca foi inimigo de Manoel Romaõ digo Manoel Teixeira Romaõ nem Com o mesmo teve em tempo algum emans antes he publico que a Cutilada que o mesmo apanhou foi dada por hum negro amandado dehum homem da Cidade de Marianna por Cauza de huns Zellos que delle teve o tal homem emais não disse deste=Edo decimo quinto disse que Sabe pello ouvir dizer a Joaõ

#### Folha 77

A Joaõ Pinto morador no Arrayal do Bacalahau edeclarado noprezente artigo que as Razoens que tive como Reo o que Rezultou dellas foi Rasgarlhe este hum avanetal de Couro que trazia aopescoço como qual trabalhava pello seu Officio eque hera falço odizerem que o Reo lhetinha dado facadas aisto mesmo disse odito Joaõ Pinto aelle Testemunha naoCaziaõ que tive as Razoens como Reo emais não disse deste Edo decimo sexto disse que foi publico naquelle Arrayal do Bacalhau atirando o Author



digo atirando o Reo a humas Pombas em Cuja ocaziaõ seachava o Author emeu berto  
 atras de huns quintaes em muita distancia succedeo desvairar o chumbo e dar algum  
 eae hum bago no Author porem lhenaõ Cazou prejuízo algum sendo carto que depois  
 disso vio aelle Testemunha por muitas vezes o Author Converssar com o Reo emais  
 não disse deste=Edo decimo setimo disse que Sabe pello ouvir dizer ahuma das  
 Testemunhas do Author denome Manoel Ferreira Camello que o Author o ensinou  
 para prestar o Juramento que prestou por parte do mesmo Author porem no dito  
 Juramento não pode dizer oque o mesmo lhe havia ensinado mas sim que havia  
 Jurado afavor do Reo emais não disse deste enem dodecimo oitavo edecimo nono  
 aque tambem foi apontado eultimo da Contrariedade que todos lhe foraõ Lidos  
 declarados pello visto Juiz=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos  
 da Treplica do Reo aSeguinte enove ao primeiro dos que lhe foraõ apontados disse  
 que Sabe pello ouvir dizer publicamente que o Author pagara as Testemunhas ou lhe  
 odera dinheiro para gastos e Cavalgadura naoCaziaõ que asmesmas veiraõ jurar  
 Contra o Reo emasi não disse deste nem do quarto esetimo que tambem lheforaõ  
 apontados por ter dito o que de Sua materia Sabia quando jurou aos artigos da  
 Contrariedade que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Juiz comquem asigna  
 o Seu Juramento depois de por mim lheser Lido eoachar conforme jurado tinha que  
 dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi=Vasconcellos=Joaõ  
 Alves Ribeiro=Francisco Gonçalves de Souza homem pardo desfarssado morador no  
 Arrayal do Bacalhau da Freguezia da Piranga do Termo da Cidade de Marianna que  
 vive de seu Officio

#### Folha 77 verso

Officio de Ferreiro deidade devinte esete annos testemunha aquem odito Juiz deferio  
 o Juramento dos Santos Evangelhos emhum Livro delles emque pos sua mam direita  
 Sobcargos doqual lhe em carregou jurasse averdade do que soubesse elhefosse  
 prguntado eRecebido por elle Testemunha odito Juramento debaixo delle asim  
 oprometeo fazer como hera obrigado edos costumes disse nada=Eperguntado elle  
 Testemunha pello contheudo nos artigos e na Contrariedade do Reo Francisco Juliaõ  
 Ferreira afolhas vinte ehuma versso ao Segundo dos que lhe foraõ apontados disse  
 que Sabe pello ouvir dizer a Antonio da Silva Ribeiro declarado no prezente artigo que  
 o Author porser inimigo do Reo extrahio hum Precatorio emnome do dito Ribeiro

por virtude do qual foi o mesmo Reo prezo e que a the o mesmo Author o intimidou dizendo-lhe que quer quizesse que não havia de ser parte ao Reo vio que o mesmo não quis consentir e mais não disse deste=Edo oitavo o que foi apontado disse que elle Testemunha tem idade quase do Reo digo quase igual ao Reo com elle morou no Arrayal do Bacalhau por cuja Cauza Sabe pello ver que desde que o Reo teve uso de Razaõ Sempre ouveo a the o tempo em que foi para o Arrayal da Passage com muito pas e socego e com huma vida muito ajustada vivendo e pello seu Officio de Alfayate por por Cauza do qual epello seu bom Comportamento hera chamado para trabalhar nas CAzas onrradas as quaes o Reo nunca infamou ou dezacreditou e mais não disse deste=Edo decimo primeiro o que tambem foi apontado disse que o Reo nunca foi apontado disse que o Reo nunca foi Revoltuoso nem valentaõ antes muito Sugeito atodos nunca fez uso de armas curtas epello Contrario foi sempre estimado de todas as pessoas daquelle Arrayal do Bacalhau e mais não disse deste=Edo decimo terceiro disse que nunca Constou a elle Testemunha nem Consta que o Reo em tempo algum tenha tido fama de Ladrão nem haverá pessoas alguma que tal diga pois he certo que o Reo sempre se empregou no Seu Officio de Alfayate por bem do qual tem tido digo tem vivido e mais não disse deste=Edo decimo quarto disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que a Cutillada que se deu em Manoel Teixeira Romaõ foi mandada por um Sugeito da Cidade de Marianna e não pello Reo e mais

#### Folha 78

E mais não disse deste=Edo decimo quinto disse que Sabe pello ver que quando o Reo teve humas desenhõens naquelle Arrayal do Bacalhau Com Joaõ Pinto declarado no presente artigo o Reo lhe não deu facada alguma e mais não disse deste=Edo decimo Sexto disse que nao Caziaõ em que o Reo andava a Cassa foi publico naquelle Arrayal do Bacalhau que atirando o mesmo hum tiro a humas Pombas achandosse o Author em distancia grande por detrás de hums quintaes encoberto de svaiz ora hum bago de Chumbo elhedera no peito porem não lhe Rezultou por Cauza delle mal algum e que fora certo que depois disso vio elle Testemunha tratar-se o Author Como Reo e mais não disse que Sabe pello bom Conhecimento que tem do Reo que no tempo que o mesmo foi morador naquelle Arrayal do Bacalhau Sempre viveo com muita pas e socego Como elle Testemunha ja declarou e mais não disse deste=Edo decimo nono disse que tem perfeito Conhecimento do Author e por algumas acçoens que o vio

praticar sabe que h edema Conduta emuito odiento emais não disse deste ultimo dos apontados que lhe foraõ todos Lidos edeclarados pello dito Juiz=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos da Treplica do Reo afolhas vinte enove ao primeiro quelhe foi apontado disse que Sabe pello ouvir dizer as próprias testemunhas que juraram por parte do Author Contra o Reo que omesmo lhe havia dado dinheiro e Cavallos para virem prestar os seus Juramentos eentre as diats Testemunhas huma dellas denome João Pinto Caldeira Primo delle Testemunha em conversa que tiveraõ depois que omesmo prestou oseu Juramento a favor do Author que antes deofazer lhe havia o Author dito oque havia de Jurar ameaçando deque senaõ jurasse oque estava articulado pella sua parte havia e proceder Contra elle emais não disse deste enem doquarto esetimo oque tambem foi apontado porter dito oque Sua materia Sabia em tinha apontado na dita Treplica que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito juiz com quem asigna os em Juramento depois de por mim lheser Lido eoachar Conforme jurado tinha deque dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Vasconcellos= Francisco Fonceca de Souza=Aos seis dias domes

#### Folha 78 verso

Domes de Novembro digo de Dezembro demil eoitto Centos annos neste Arrayal do Ouro Branco Freguezia do mesmo nome do Termo de Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro pretoonde eu Tabeliam aodiante nomeado fui vindo com o Alferes Francisco Xavier da Fonceca Inqueridor deste Juizo Ordinario para ofeito depor elle serem Inqueridas eperuntadas as Testemunhas que por parte do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira forem apresentadas para Jurarem os artigos da Contrariedade e Treplica na Cauza de Seu Livramento Crime em que lhehe parte o Author o Alferes Manoel da Costa Athaide das quaes Testemunhas Seus nomes Cognomes moradas estados qualidades ditos Officios e Testemunhas saõ os que aodiante sesequem deque para Constar Lavro este termo de assentada eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tbeliam que oescrevi=O Capitaõ Joze Fernandes Maya homem branco emorador no Arrayal do Suasuhi Termo da Queluz e Freguezia de Congonhas do Campo que vive de Rosseiro de idade dequarenta eseis annos Testemunha aquem odito Inqueridor deferio o Juramento dos Santos Evangelhos emhum Livro delles emque pos sua mam direita Sobcarga doqual lhe emcarregue jurasse averdade doque Soubesse elhefosse perguntado eRecebido porelle odito Juramento debaixo delle asim oprometeo fazer

eaos Custumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello contheudo nos artigos que da Contrariedade do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira afolhas vinte e huma versso eo decimo que lhe foi apontado disse que Sabe pello ver que no Domingo do Entrudo declarado no prezente artigo esteve o Reo em Caza delle Testemunha digo hido aella a Levar huma Carrada de Solla eno dia seguinte da Segunda feira voltou o mesmo Reo para a passage Com o Carro e Bois em que tinha hido levar adita Solla easim he falço odizesse que o mesmo esteve no dito dia Domingo naquelle Arrayal da Passage emasi não disse deste=Edo undécimo a que tambem foi apontado disse que tem conhecimento do Reo ahum anno e meyo pouco mais ou menos e em todo este tempo tem visto o mesmo Reo viver com toda a capacidade enem Consta aelle Testemunha que o mesmo tenha Sido

#### Folha 79

Sido Revoltuozo e valentaõ mas antes em todo este tempo que elel tem Conhecimento nunca vio trazer armas algumas digo armas Curtas pois inda mesmo andando de viage asnaõ trazia Como tambem Sempre elle Testemunha presenciou ser o Reo estimado geralmente de todos emasi não disse deste ultimo que lhe foi apontado da Contrariedade que todos lhe foraõ Lidos e declarados pello dito Inqueridor=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo no quinto artigo que lhe foi apontado da Treplica folhas vinte e nove disse que Sabe pello ver e tr Conhecimento do Reverendo Silvestre da Silva Araujo Lembrado no artigo que o mesmo não he poderozo nem tímido naquelle Arrayal da Passage mas antes era hum servidor geral para todos aque lhes que o Procuraõ e portal he estimado geralmente de todos emasi não disse deste ultimo que lhe foi apontado da dita Treplica o qual lhe foi Lido e declarado pello dito Inqueridor Com quem assigna o seu Juramento depois de por mim lher ser e o achar Conforme Jurado tinha de que dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliaõ que o escrevi=Fonceca=Joze Fernandes Maya=O Lecenciado Antonio Ferreira Medruza homem branco morador no Arrayal do Sasuahi Freguezia de Congonhas do Campo Termo da Real Villa de Quelus que vive de Rosseiro e de Sua Arte de Cirurgia de trinta e hum annos Testemunha aquem o dito Inqueridor deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que por sua mam direita sob cargo do qual lhe em carregou Jurasse a verdade do que soubesse elle fosse perguntado e Recebido porem elle Testemunha o dito Juramento debaixo delle assim

oprometeu fazer Como hera obrigado dos costumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo dodecimo artigo da Contrariedade folhas vinte e huma verso do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira disse que Sabe pello ver que no Domingo do Entrudo doprezente anno declarado noprezente artigo esteve o Reo no Arrayal do susahi em Caza delle Testemunha onde tambem seachava o reverendo Silvestre da Silva Araujo eque ahi deu elle Testemunha aos mesmos Café enodia Seguinte Segunda Feira ajudou elle Testemunha eomesmo Reo a Cangar huns Bois de Carro enodito dia Segunda Feira he que o mesmo sahio daquele Arrayal do Suasuhi indo para o da Passage easim he falço odizersse

#### Folha 79 verso

Odizersse que o mesmo estivera Domingo anoite dia de Entrudo nodito Arrayal da Pasagem= Edo decimo primeiro disse que nunca constou aelle Testemunha nem Consta que o Reo tenha sido homem Revoltuozo eque algumas vezes que vio o mesmo antes descer prezo nessas vezes não vio ao Reo com arma alguma prohibida emasi não disse deste ultimo dosque da Contrariedade lheiro apontados que todos lheforaõ Lidos edeclarados pello dito Inqueridor=E perguntado elle Testemunha pello Contheudo no quinto artigo da Contrariedade digo da Treplica afolhas vinte e nove do Reo aque unicamente lheiro apontado disse que elle Testemunha tem perfeito Conhecimnto do reverendo Silvestre da Silva Araujo Lembrado neste artigo Sabe pello ver que o mesmo nunca foi potentado etimido no Arrayal da Passage desta Freguezia antes hera bem quisto de todos epacificador das dezordens que ali emais não disse deste ultimo dos ditos digo dos apontados que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Inqueridor com quem asigna oseu Juramento depois depormim lheser Lido eoachar conforme Jurado tinha, deque dou fe eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que ocrevi=Fonceca=Antonio Ferreira Madruga=OReverendo Silvestre da Silva Araujo homem branco morador no Arrayal da Passagem da Freguezia do Ouro Branco deste Arrayal Termo de Villa Rica que vive de Minerar deidade de quarenta dous annos Testemunha aquem odito Inqueridor deferio o Juramento dos Santos Evangelhos emhum Livro delles em que pos sua mama direita sobcargu doqual lhe em vcarregou jurasse averdade doque soubesse elhe fosse perguntado elle testemunha pello Contheudo nos artigos da Contrariedade do reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira afolhas vinte e huma verso ao primeiro disse nada por

ser expozição=Edo Segundo disse que sabe pello ouvi dizer ao Author que pose r inimigo do Reo extrahio hum Precatorio em nome deoutrem por bem doqual prendeo aomesmo Reo emais não disse deste=Edo terceiro disse que Sabe pello ver que o Author em Companhia de Capitaens do Matto prendeo ao Reo nequelle Arrayal da Passage em Cuja

Folha 80

Em Cuja ocaziaõ em altas vozes disse aos Capitaens do Matto lhedescem busaca para ver selhe achavaõ alguma faca esendolhe dada lhenaõ acharaõ arma alguma equerendo o mesmo Author Conduzir ao Reo prezo daquele Arrayal da Passage para a Cadeya de Villa Rica onde seacha ape sefoi elle reverendo Testemunha terse com elle eRogoulhe quizesse deixar hir aquelle prezo de Cavallo enaõ depe noque o Author não queria consentir dizendolhe que havia de hir depe algemado eencorrentado edepois que el el Reverendo Testemunha lhe tornou a Rogar odeixasse hir a Cavallo consentio então nisso o Author eo Conduzio para este Arrayal do Ouro Branco donde convocou os Ventenas delle esahiraõ todos elevarem o Reo para a Cadeya onde seacha e Sabe elle Testemunha pello ouvir aos ditos Officiaes da Ventena que quem lhes pagou as Suas diligencias foi o Author do Seu proprio dinheiro e tambem Sabe mais elle Reveendo testemunha pello ouvir dizer a Migual Lopes da Silva Official de Justiça de Villa Rica que naoCaziaõ em que o Reo entrou para a Cadeya o Author avista detodos quantos ali estavaõ protestou perder aomesmo Reo emais não disse deste=Edo quarto disse que hera Certo ter aparecido naquelle Arrayal da Passage huns pesquins Contra o Author nos quaes falavaõ em alguns defeitos do Author por Cuja Cauza este desconfiou ter sido o Reo o factos delles edepois disso ficou inimigo domesmo Reo eprincipiou aqueixarsse que este tinha siod aqui havia feito osditos pesquins emais não disse deste=Edo quinto disse que indo elle Reverendo Testemunha para aponte alta passando por Caza do reverendo Antonio Gomes Nunis Capellaõ que então hera daquele Arryal da Passage emconverssa que tiveraõ lhedisso o mesmo reverenso Capellaõ que naquella noite haviaõ pregado na Sua janela huns pesquins Contra o Author eporque hum Cam que elle tinha dentro de Caza principiou a Ladrar estando o mesmo Padre naquella ocaziaõ aCordado abriu a dita janela e Retirando-se della ovulto que tinha pregado os ditos pesquins Contra o Author digo pesquins Conheceu diretamente que hera hum Sugeito de Quelus eque o Author

sequeixava do Reo quando não tinha sido este ao Author dos pesquins mais sim o Sugeito

Folha 80 verso

O Sugeito do Quelus homem elle testemunha pergun digo Testemunha não perguntou o nome do Sugeito que havia visto pregar os ditos pesquins emais não disse deste enem do sexto por ser argumento=Edo setimo disse que tem perfeito Conhecimento do Reo amuitos annos em todo este tempo sempre o Conhecia por pessoa deprobidade e Como tal otive elle Reverendo Testemunha em Sua Caza dous annos por seus feitos emais não disse deste=Edo oitavo disse que Sabe pello ver que o Reo nunca foi devida desoluta nem tambem Costumado a Solicitar mulheres Cazadas eonestas eque hera certo que pella boa Conduta do Reo tem sido chamado por pessoas Onradas para trabalhar pello Officio de Alfayate deque uza emais não disse deste= Edonono disse que tem perfeito Conhecimento de Damazo Luis declarado no prezente artigo eporisso Sabe pello ver que o mesmo he Solteiro ea sua familia Consta de quatro Escravas que andaõ dedia edenoite pellas Ruas he certo que sequal quer pessoa com ellas quiser falar não tem precizaõ digo procurar fora de Oras emais não dissedeste=Edodecimo disse que Sabe pello ver que o Reo em Companhia delle Reverendo Testemunha esteve no Arrayal do suasuhi em Caza do Capitaõ Joze Fernandes Maya enodia de Segunda feira voltaraõ para o digo dito Arrayal para oda Passage onde elle Reverendo Testemunha he morador emais não disse deste=Edo decimo primeiro disse que Sabe pello ver que o Reo he pessoa de toda probidade e Como tal nunca foi Revoltuozo nem valentaõ etambem nunca em como usou de armas pro hibidas enem atrouxe com sigo Como também sempre foi estimado de homens de probidade comquem aCompanha emais não disse deste enem do decimo Segundo porter dito que de Sua materia Sabia=Edo decimo terceiro disse que Sabe pello ver que o Reo não he Ladraõ nem em tempo algum foi por tal infamado eque o mesmo Reo antes dehir servir defeitor na Caza delle Testemunha ainda depois que dela sahio emamesmaCaza Sempre uzou de Seu Officio de Alfayate edelle fazia asua Sustentaçaõ emais não disse deste por ter dito oque de Sua materia Sabia enem do decimo

## Folha 81

Dodecimo quinto=Edo decimo Sexto disse que Sabe pello ouvir dizer ao proprio Author que atirando o Reo a humas pombas desvariava hum bago de Chumbo elhe dera nos peitos estando o mesmo Author por detras de hums quintaes distante do Lugar onde sedeu o tiro ehe Certo Como elle Testemunha Sabe pello ver e prezenciar que o Author antes dos pesquins não tinha amizade particular com o Reo porem tratavaõ publicamente enunca o Author delle formou queixas emais não disse deste por ter dito o que de Sua materia Sabia Edo decimo setimo disse que Sabe pello ouvir dizer a Silvestre detal e Francisco Rodrigues Testemunhas que Juraraõ na denuncia do Author Contra o Reo que aquelles lhes tinha mandado dar por hum Seu discipullo meya oitava a Cada hum para prestarem o Juramento Como prestaraõ emais não disse deste nem do decimo oitavo=Edo decimo nono disse que ouviu dizer a Manoel de Paiva que tendo huma obrigaçaõ do Author na Sua mãõ sendo chamado por elle para lhe pagar oem parte do mesmo depois de haver asi adita obrigaçaõ rasgou e abotou pella porta fora sem lhe ter pago emais não disse deste nem do vigesimo ultimo por ser de Direito sendolhe todos Lidos e declarados pello dito Inqueridor=Eperguntado elle Testemunha pello contheudo nos artigos da Treplica do Reo a folhas vinte e nove ao primeiro disse que o Author mandara besta e dinheiro a Damazo Luis Fernandes para hir Jurar Contra o Reo na Denuncia emais não disse deste e nem do Segundo por ter dito o que de Sua materia Sabia= Edo Terceiro disse que sabe pello ver que Recolhendosse o Reo de huma jornada com elle Testemunha foi prezo pello Author na ocaziaõ de apeasse a Sua porta e antes de a abrir e dandolhe busca não lhe achou arma alguma emais não disse deste nem do quarto=Edo quinto disse que elle Testemunha he o proprio Reverendo Silvestre da Silva Araujo e porque este artigo he formado a elle digo formado em APLogio a elle Testemunha nada disse delle nem dos mais the o oitavo final por ser este de Direito éter dito dos mais o que da Sua materia

## Folha 81 verso

materia Sabia sendolhe todos Lidos e declarados pello dito Inqueridor com quem assigna o seu Juramento depois de por mim lhe ser lido e sachar conforme jurado tinha de que dou fe e eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o escrevi=Fonceca=O



Padre Silvestre da Silva Araujo=Manoel Gomes de Almeida homem pardo morador na Passage desta Freguezia do Ouro Branco Solteiro que vive de Seu Officio de Alfayate deidade deoitenta e oito annos testemunha aquem o dito Inqueridor deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles emque pos sua mam direita Sob cargo doqual lhe em carregou Jurasse averdade doque Soubesse elhe fosse perguntado eRecebido porelle Testemunha o dito Juramento debaixo delle asimoprometeo fazer Como lhehera encarregadoedos Custumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos que da Contrariedade do Reo Francisco Juliaõ prezo lhe foraõ apontados a folhas vinte e hum versso ao Segundo disse que Sabe por ser publico enotorio que o Author he inimigo do Reo e que porisso Requereo na Cidade de Marianna huma Precatoria em nome de outro Sugeito para Ser prezo o Reo Como naverdade o foi emasi naõ disse deste=Edo terceiro que tambem lhe foi apontado disse que Sabe pello ver que o Author pessoalmente auxiliou a prizaõ do Reo com um fagote namaõ gritando aos Capitaens do Matto e Ventenas que oprendessem por bem daquela Precatoria Como defacto oprenderaõ e que pello ouvir dizer Sabe que o Author foi Conduzir o Reo para a Cadeya de Villa Rica onde seacha eahi protestara perdello Com a tambem que doseu proprio dinheiro pagara aos Officiais da diligencia emasi naõ disse deste=Edo quarto disse que Sabe por se publico que a Razaõ dainimizade que o Author tem com o Reo he porterem aparecido huns pesquins no Arrayal da Passage em que falavaõ em alguns defeitos do Author e Supos que digo este que haviaõ sido feitos pello Reo emasi naõ disse deste=Edo quinto disse que Sabe pella mesma Razaõ de publicidade Sabe que os Sobre ditos pesquins foraõ feitos por hum sugeito de Quelus Comquem o Author teve alguns encontros na Caza de Branca quando hia aella por Cauza de humas mulatas Escravas de Donna Eugenia emasi naõ disse deste=Edo oitavo tambem apontada disse que elle Testemunha

Folha 82

Testemunha tem Conhecimento do Reo emasi de Seis annos com todo este tempo sempre o Conheceu muito pacifico trabalhando pello Officio de Alfayate por muitas Cazas de familia onrradas onde naõ soo Reo naõ deixou macula Como deixava a todos querendo lhe bem coestimavaõ pella sua boa Consuta e pello contario nem ouviu dizer que fosse dezacreditor de Cazas onrradas nem solicitador de donzellas e Cazadas

emais não disse deste=Edo nono disse que sabe pello ver éter conhecimento de Damazo Luis que este he solteiro esó tem em Sua Caza quatro Esacravas que vivem com toda a Liberdade evaõ a fonte e Rio cada ves que que querem equer porisso sepersuade elle Testemunha que não seria preciso procurarlas pessoa alguma fora de horas emais não disse deste=Edodecimo disse que sabe pello ver que o Reo não seachou no Arrayal da Passage no Domingo de Entrudo deque trata oartigo mas sim tinha hido para o Arrayal do Suasuhi a levar hum Carro de Solla amandado do Reverendo Silvestre da Silva Araujo donde voltou na Segunda feira emais não disse deste=Edo decimo primeiro disse que Sabe pello ver que o Reo nunca foi Revoltuozo nem fes uso de armas curtas antes hera estimado de todas as pessoas desta Freguezia ainda Ecclziasticos pello seu bom comportamento emais não disse deste=Edodesimo segundo disse que Sabe pello ver eestar presente aprizaõ do reo que este chegou de huma jornada eapeandose asua porta foi prezo pello author oqual mandou aos Ventenas que lhe dessem busaca aver selheachavaõ alguma Arma Como de facto sedeu atal busca sem que selheachasse arma alguma apezar dadiligencia que para isso sefes emais não disse deste=Edodecimo terceiro disse que Sabe pello ver e Conhecer ao Reo Como dito tem amais de seis annos que este nunca teve fama de Ladrão antes seocupava atrabalhar pello seu Officio de Alfayate pello qual sesustentava Com geral estimaçaõ detodos eo Contrario nunca constou aelle Testemunha emais não disse deste=Edo decimo sexto disse que Sabe por ser publico que hindo o Reo etirar ahumas Pombas com huma Espingarda variou o chumbo odeu hum bago no Author emais não disse deste=Edo decimo nono disse que Sabe pello ser publico que o Author tinha passado huma obrigaçaõ a Manoel de Paiva e mandando chamar aeste para lhapagar

Folha 82 verso

Lha pagar tomou aobrigaçã Rasgou a elhe não pagou emais não disse deste ultimo dos artigos que da Contrariedade lheforã apontados que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Inqueridor=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudonoquinto artigo da treplica do Reo Francisco Juliaõ Ferreira afolhas vinte enove único que lhe foi apontado disse que elle Testemunha conhce perfeitamente ao Reverendo Silvestre da Silva Araujo e Sabe pello ver amuitos annos que este nunca foi tímido epoderozo no Arrayal da Passage antes he Sugeito de muita caridade genio

docil eservial digo eserviçal sendo por isso muito estimado e venerado de toda a Freguezia que o estima Como a Pay Como tambem he pacificador de quantas dezordens ali acontecem emais não disse deste ultimo artigo dos apontados que todos lhe foraõ Lidos e declarados pello dito Inqueridor com quem a Signa o seu Juramento depois de o mim lher Lido e o achar conforme jurado tinha de que dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi=Fonceca= Manoel Gomes de Almeida=O Furriel Antonio de Souza Miranda homem Branco morador na Capella do Padre Machado e Freguezia deste Arrayal do Ouro Branco que vive de O Leiro de idade de quarenta annos Testemunha a quem o dito Inqueridor deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mam direita sob cargo do qual lhe em carregou Jurasse a verdade do que soubesse elle fosse perguntado e Recebido por elle Testemunha o dito Juramento debaixo delle assim o prometeu fazer Como hera em carregado e dos costumes disse nada=E perguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos que da Contrariedade do Reo Francisco Juliaõ Ferreira a folhas vinte e huma verso lhe foraõ apontados ao Segundo disse que sabe pello ouvir dizer a varias pessoas que por ser o Author inimigo do Reo extrahio hum Precatorio em nome de outrem por bem do qual foi o mesmo reo prezo emais não disse deste= E do terceiro disse que pella mesma Razão de ouvir dizer Sabe que o Author em Companhia de Capitaens do Matto prendeo ao Reo no Arrayal da Passage e dela o conduzio para a Cadeya de Villa Rica Como tambem doseu proprio dinheiro pagou Capitaens do Matto que fizeraõ adita prizaõ emais não disse

### Folha 83

Disse deste= E do quarto disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que por Cauza de huns pesquins apparecidos no Arrayal da Passage e feitos por hum sugeito de Quelus ficou o Author sendo inimigo do Reo emais não disse deste= E do quinto disse que Sabe pello ouvir dizer publicamente que os ditos pesquins foraõ feitos por hum Sugeito de Quelus com quem o Author se encontrou em Caza de Donna Eugenia por Cauza de humas mulatas da mesma Caza emais não disse deste= E do sexto= E do oitavo que tambem lhe foi apontado disse que Sabe pello ver e pello bom conhecimento que tem do Reo haveriaõ seis annos pouco mais ou menos em cujo tempo tem elle Testemunha visto ser o mesmo de muita probidade e de hum vida muito onesta e Como tal pello seu Officio de Alfayate de que uzava hera chamado as Cazas de

famílias onradas para trabalhar pello dito Officio equando dellas sahia ficava sempre comboa nota nas mesmas emais não disse deste=edo undécimo aque tambem foi apontado disse que sabe pello ver que em todo otempo que do Reo tem tido conhecimento Sabe pello ver que o mesmo nunca foi Revoltozo nem valentaõ etaõ bem nunca trouxe armas prohibidas eaunica arma que trazia hera asua tizoura que lhehera precisa para ouzo deseu Officio emais não disse deste=Edo decimo nono disse nada ultimo aque foi apontado dos dita Contrariedade que todos lhe foraõ Lidos edeclarados pello dito Inqueridor=Eperguntado elle testemunha pello contheudo no quinto artigo da Treplica do Reo a folhas vinte e nove que lhe foi apontado disse que tem perfeito Conhecimento do reverendo Silvestre da Silva Araujo esabe pello ver que o mesmo hede hum genio muito docil eservidor geral de todos aquelles que o procuraõ enaõ he poderoso emenos tímido de pessoa alguma emais não disse deste ultimo dos apontados o qual lhe foi Lido edeclarado pello dito Inqueridor com quem assigna o seu Juramento depois de por mim lher ser Lido eo achar conforme jurado tinha de que dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o escrevi =Fonceca=Antonio de Souza Miranda=Casimiro Ferreira Bellas homem branco morador nesta Freguezia do Ouro Branco Termo de Villa Rica que vive de minerar de idade de Trinta e nove annos testemunha aquem o dito Inqueridor deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que porsua mam direita

#### Folha 83 verso

Direita sob cargo do qual lhe em carregou jurasse a verdade do que soubesse elle fosse perguntado e recebido por elle Testemunha o dito Juramento debaixo delle assim o prometeu fazer edos costumes disse nada=Eperguntado elle Testemunha pello Contheudo nos artigos que da Contrariedade do Reo Francisco Juliaõ Ferreira a folhas vinte e huma verso que Sabe pello ver que o Author se tratava com amizade com o Reo tanto assim que elle Testemunha vio varias vezes ao reo em Caza do Author em tempo que este aestia naquelle Arrayal da Passage e he certo que depois que appareceraõ no dito Arrayal huns pesquins foi que o Author se conspirou Contra o Reo queixando-se de que o mesmo Reo he que tinha sido o factor daquelle pesquins emais não disse deste=Edo quinto disse que tambem Sabe pello ver que o Author tratou amizade ilícita com humas das Mulatas da Caza de Donna Eugenia declarada no presente artigo emais não disse deste=Edo decimo primeiro que elle foi apontado disse

que Sabe pello ver epello perfeito Conhecimento que tem do Reo aseis annos que o mesmo nunca foi Revoltozo nem valentaõ nem trouxe consigo armas algumas eso a unica couza que trazia hera asua tizoura porprecizaõ que tinha della para ouzo do seu Officio de Alfayate deque vivia Como tambem sempre foi estimdo geralmente detodas as pessoas destas Redondezas emais não disse deste=Edo decimo nono disse que Sabe por lhe dizer Manoel de Paiva declarado noprezente artigo que tendo huma Obrigação do Author em seu poder decerta quantia que o mesmo lheheradevedor o Author o mandara chamar a Sua Caza ehavendo asi a obrigação a Rasgou e correo com o dito Paiva pella porta fora sem lhe pagar a mesma dizendo que nada lhe devia emais não disse deste ultimo que lhe foi apontado que todos lhe foraõ Lidos e declarados pello dito Inqueridor E perguntado elle testemunha pello contheudo no quinto artigo da Contrariedade digo da Treplica folhas vinte e nove do reo o que unicamente foi apontado disse que Sabe pello ver que o reverendo Silvestre da Silva Araujo lembrado no prezente artigo não he poderozo nem temido mas antes socorre atoda aprobeza daquele Arrayal da Passage e he de hum genio muito docil emais não disse deste único apontado da tTreplica que lhe foi Lido e declarado pello dito Inqueridor Com quem assigna o

#### Folha 84

Assigna o seu Juramento depois de por mim lher o Lido e o achar Conforme jurado tinha deque dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o escrevi=Fonceca=Cazimiro Ferreira Bellas=Aos treze dias do mes de Dezembro de mil e oitocentos annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o Cartorio de mim Tabelaõ a diante nomeado ahy continuo vista destes autos ao Doutor Joaõ de Souza Barradas Advogado destes auditorios dprocurador do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide deque para constar Lavro este termo de vista eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que o escrevi=denunciou o Author do Reo Francisco Juliaõ Ferreira pello fatos declarados a folhas cinco e verso a onde expos que elle e outros Seus parciais viviaõ escandalosamente no Arrayal da Passage do Ouro Branco ocupando-se em jogos Batuques e outros ilicitos divertimentos trazendo armas curtas Como eraõ Facas de ponta e Pistollas o que tudo melhor sedeixa ver da petição da Denuncia esendo o Reo pronunciado a prizaõ e Livramento veio o Author com o seu Libello a Cuzatorio a folhas oito verso que sendo Contestado a folhas vinte

ehuma versso se seguiraõ os mais termos e produzindose Testemunhas por ambas as partes se acha o Reo nos dizer Condenado na forma que se conclue no Libello=Porquanto não se pode duvidar da certeza e verdade dos factos Recontados na petição de Denuncia igualmente expostos no Libello aCuzatorio pois mostrasse que o Reo he hum vadio que juntos com outros da mesma Conduta anda por jogos e Batuques passeios de pe e Cavallo factoe de Satiras e Pesquins pouco inclinado ao trabalho e de taõ maos Costumes que conserva em Sua Caza por Amazia ahuma Crioulla denome Joanna Teixeira oque tudo se prova das Testemunhas Antonio Teixeira dos Prazeres folhas quarenta e nove e folhas sincoenta e seis ao primeiro e Segundo do Libello Sebastiaõ Correa de Sa folhas sincoenta Damazo Luis Fernandes folhas sincoenta etres Silvestre Rodrigues folhas sincoenta e quatro alem de outras jurando mais algumas dellas ser oReo costumado auzar de Faca de ponta trazendo no Cos do Calção e de outras Armas prohibidas assim o juraõ pello ver e prezenciar as Testemunhas folhas sincoenta e cinco folhas sincoenta e sete ao Sexto eoitavo do Libello folhas sesenta

#### Folha 84 verso

Sesenta e quatro e folhas sesenta e cinco versso folhas sesenta e sete aolhas setenta e sete versso ao sexto da Replica=Todos sabem os gravissimos danos que Cauzam na Republica semelhantes vadios bem Como as mortes e outros prejuizos que se seguem douzo de armas curtas e por isso e justissimamente prohibidas pellas Leys de quatro de Outubro de mil e seiscentos e quarenta e nove vinte etres de julho de mil e seiscentos e setenta e oito e vinte e nove de Março de mil e sete centos e dezanove em Cujas penas se acha o Reo incurso pois se prova ouzo que dellas tem feito não so no Arrayal da Passage do Oiro Branco e onde assiste a seis annos mas tambem no do Bacalhau Termo da Cidade de Marianna aonde não se matou hum Cam de Antonio da Silva Ribeiro mas tambem passou a dezfialo com Armas curtas dizendo que lhe havia fazer o mesmo que tinha feito ao Cam oque bem se prova das Testemunhas do Author aoitavo do Libello de que Rezultou querellar o diot Ribeiro do Reo por Armas curtas perante as Justiças da dita Cidade de Marianna Como consta da Certidão que se junta numero primeiro da qual tambem se ve ficar pronunciado o mesmo Reo de que procedeu fugir elle da parage do Bacalhau onde morava e hir para o Arrayal da Passage por mandado do Padre Mestre Silveiro Teixeira de Gouvea Como jura a Testemunha

folhas sincoenta esete versso aodoze do Libello alem deoutras ao mesmo artigo vese ficando desta sorte o Juramento falso que prestou o Ribeiro a folhas sincoenta e uma versso aonde declarou que pretendendo querellar do Reo não fizera por motivos que para isso houveram quando do Contrario se mostra Certo se bem que nome do Juramento não atrevo a negar que tivera humas brigas com o Reo e que este o desafiara com hum faca= Pertende o Reo desvanecer os seus irregulares e irregulares procedimentos com as allegações dos artigos setimo eoitavo e outros da Contrariedade aonde expõem que sempre fora estimado das pessoas de probidade e nunca tivera vida escandalosa e que entrando em varias Casas de familias a trabalhar pelo Seu Officio de Alfayate nunca fora no todo nas Suas acções antes bem quisto de todos mas nada disto ainda Cazo negado assim fosse o exime das Culpas em que se mostra Comprehendido visto que ellas se Justificam plenamente nem he atendível em Direito arvora que faz qual quer

#### Folha 85

Quer o Reo a abonação da Sua pessoa porque mostra experiencia que ainda os homens mais facinoros justificão com testemunhas que são pessoas Ligas e de hum excelente Conduta Pegas tres Forens Capitullo trinta e cinco Subnumero quinhentos e setenta e tres in fia vers.= Esmultotio famosi Latronco se Ligaly vivos c Proboi esse probante= Vallare consult sincoenta e seis mnumero sinco e ibi= Tertio non obitat quod Veus probavit se efor vivaem probum e que Solebat facere Contratus Licitos quia nullus eat tam malus quin faciat alipsia bona opera e probationes Ligalitates persone vulgo dicent diabo não da pessoa Solicitasse facily ut docet experientia. Nam S furis manifesti Se vivoi probos S Legales esse probante S in Specie decir Bald. In Leg. hum Cod. plus valer. quod agitici numero hum quod Sape usurário facient Contratus vevos S Licitos= Nem tambem desvanece ouzo das Armas Curtas dizerem as Testemunhas do Reo que elle não costumava trazer nem que jamais lhas viraõ porque mostrasse o Contrario por muitas Testemunhas do Author que juraõ devista sobre ouzo das ditas Armas tanto que por ellas já foi querellado Reo e se acha pronunciado o que não padece duvida alguma pois Consta da Certo junta sendo applicável para o Cazo o vulgar axioma= Semel malus Sempar irasumitus malus in eodem genere mali= alem de que jurando as Testemunhas do Author a este Respeito de hum affirmativa pois dizem que viram trazer o Reo Armas Curtas prevalesça cita

prova do Reo que se funda em huma negativa que de Sua natureza he improvável admitindo-se unicamente quando he coartada a Certo tempo e Lugar Ordinação Livro tres titullo sincoenta tres Paragrafo des e Livro sinco titulo cento e vinte equatro Paragrafo hum Sendo tambem principio Certo seu mais vaõ atendida duas Testemunhas que affirmão do que mil que negão Pam de seis trezentos e quarenta e seis numero tres Valase eonsult cento e oitenta e tres numero sinco nem as chamadas estimaçoens que o Reo quer ir ceaxar lhe podem ser uteis em Couza alguma

#### Folha 85 verso

Alguma muito mais mostrando o Author que elle asnaõ tem e que so apenas no Arrayal da Passage he favorecido do Padre Silvestre da Silva Araujo Segundo afe das Testemunhas folhas sincoenta e sinco versso folhas sincoenta e oito folhas sesenta e quatro folhas sesenta e sinco versso folhas sesenta e sete folhas sesenta e oito versso folas sesenta e nove versso aoitavo da Replica esenaõ fosse o temor que há do dito Padre Silvestre por ser dispotico cabiolute o que he notório atodos os que o Conhecem naõ acharia o Reo Testemunhas que lhe jurasse na prezente Cauza por naõ ter as qualidades de que sequer Resisitir e se alguma Couza depuzeraõ foraõ obrigados do timor=Sem que obite a chamada inimidade em que o Reo sequer fundamentar para arguir de falça e Nulla a Devassa digo e nulla a Denuncia porquanto alem demonstrar o Author que nunca fora seu inimigo antes lhe dava Obras para fazer pello Seu Officio de Alfayate emprestando-lhe tambem em Curta o Caziaõ huma Sella Como jura pello ver a Testemunha folhas sincoenta e oito ao Segundo da replica tambem naõ justifica por parte do Reo atal inimidade em modo que mereça attenção nem que ella fosse Capital como era preciso para ser Repellido o Author Tom tres variar Capitullo doze Sul numero quatorze e outros muitos que Cita onovo Repert das Ordenaçoens tomo dous pag dezaseis Coldous Leter=D= equal inimigo Capital odeclara a Ordenação Livro tres titullo sincoenta e seis Paragrafo fate naõ se achando comprehendido o Author em nenhum dos Cazos de que trata a mesma Ley Se bem que constando da verdade do delito porque he acuzado o Reo esta nos termos de ser Condemnado ainda no Suporto que houvesse alguma nulidade que naõ há na prezente denuncia o que he bem Conforme o Direito e a boa Razaõ porque do Contrario ficaria inpunido hum delito tam agravante e ditaõ funestas consequencias qual uso de Faca de ponta e outras Armas prohibidas e isto Comprova pellas doutrinas de Licto Tract tres da inquisit



quost sete anúmero oito principalmente no número quinze=Mostra mais o Author não ser Capaz de Seduzir Testemunhas nem

### Folha 86

Nem fomentar partidos por ser pessoa bem intencionada temente a Deos de verdade e inteireza empregandose unicamente no trabalho de Sua Arte de Pintor Cujas qualidades ofazem estimável o que bem se prova das Testemunhas folhas sincoenta e seis folhas sincoenta e oito verso folhas sesenta folhas setenta e huma verso folhas sesenta e duas verso folhas sessenta e quatro verso folhas sesenta e cinco verso folhas sesenta e sete verso folhas sesenta e oito verso folhas sesenta e nove verso folhas setenta verso folhas setenta e huma verso folhas setenta e duas verso folhas setenta e quatro verso folhas setenta e seis versos e folhas setenta e oito ao nono da Replica o que mais se Confirma das Attesfaçoens que se juntaõ dos Reverendos Vigarios Ignacio Joze de Almeida Manoel Dias da Costa Lana e do Capitão Luis Antonio de Faria verificando-se de tudo isto edo que jurou a Contra producentem=folhas oitenta e oito verso e eodezanove da Contrariedade ser falssa a materia da Chamada Sedução das Testemunhas alem de serem Citadas as que produzio o Author como se ve das Certidoens que se juntaõ Constantes da Precatoria esendo o Author do Author detaõ boa Consuta como mostraõ os autos não he deprezumir que por odio e vingança denunciasse do Reo e outros Seus parciaes mas si por Zello da Justiça por serem indignos os procedimentos de todos os Denunciados pois o Reo não so usou de Faca de ponta no Arrayal do Bacalhau deque esta querelado e pronuciado mas tambem no da Passae Como mostraõ os autos Sendo o Reo taõ dispotico que no Arrayal do Bacalhau deu huma Cutilada na cabeça de Manoel Teixeira Romaõ Como jura este de facto proprio a folhas sincoenta e cinco verso ao nono do Libello esse Confirma por outras mais Testemunhas alem do que praticou nom mesmo Arrayal com Joaõ Pinto Caldeira por Zellos de huma Sua Amazia que ali Conservava o que tambem jura a Contra producentem folhas oitenta e duas ao quinze da Contrariedade=Tabem senaõ prova que o Author tinha defeitos pessoas não obstante o que jurou a Testemunha folhas oitenta e quatro verso ao quinto da Treplica que porunica e Singular não he atendi vel em Direito quia dictiem unis dictum nullius o que procede ainda que a Test

## Folha 86 verso

Que a Testemunha Seja mayor testada eexceção ou constituída indignidade Fuazin defens trinta etres Capitullo quatorze onumero Seis não semostrando igualmente que o Author Seja Costumado anegar dividas nem Rasgar obrigações não obstante oque selhequer imputar Respeito a Manoel de Paiva porquanto se Justifica sem engano que o mesmo lhe fes oque tudo sedeixa ver das Testemunhas do Author ao des eonze da Replica e seconfirma da Contra producentem folhas oitenta eoitto versso ao dezanove da Contrariedade aonde dis que o Author tivera circunsntancias para praticar aquella acção oque faria amesma Testemunha seo Cazo sucedesse Com ella Doque tudo se Conclue ser verdadeira a Denuncia que o Author deu ao Reo ea acuzação que lhefas por serem Certos os delitos enão deverem ficar estes sem Castigo para que senão aumentem Com a impunidade delles Ordenação Livro tres titullo sincoenta eseis Paragrafo seis e Livro sinco titullo cento evinte e seis in principio Alvar dequatro de Outubro demil seis centos equarenta enove enestes termos hade ser o Reo Condemnado na forma pedida no Libello não tanto pello que sedeixa ponderado mas principalmente pello que hade Suprir o Meretissimo Senhor Julgador Com huma Certidam tres Attestações ehuma Precatoria e Curtas=Barradas=Diz o Alferes Manoel da Costa Athaide que para bem de Sua Justiça selhefaz preciso que o Segundo Tabelião Dionizio Esteves Vellozo lhe passe Certidam do Livro do Livro de querelas ou de autos quando jaseachem formados o auto da querela que deu Antonio da Silva Ribeiro Contra Francisco Juliaõ Ferreira Pardo forro morador que então era no Arrayal do Bacalhau deste Termo Como tambem otheor da Sentença de proquerellado=Pede a Vossa merce Seja servido mandar sepasse adita Certidaõ em modo que foça fe ERecebera merce=Emtermos a Abreu de Lima Dionizio Esteves Vellozo Tabelião do publico Judicial notas nesta Leal Cidade de Marianna e Seu Termo he de Citara Livro dos autos das querelas que actaul mente seave nelle a folhas trezeseacha a tudo deque trata apetição Su

## Folha 87

Apetição Supra doqual oseu theor há o Seguinte=Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil e sete centos enoventa etres annos aos nove dias domes de Janeiro dodito nesta Leal Cidade de Marianna em Cazas demorada do Doutor

Manoel da Silva Araujo Vereador mais Velho e Juiz de Fora pella Ordenação nesta dita Cidade e Seu Termo aonde eu tabeliam aodiante nomeado fui vindo Sendo ahy apareceo presente Antonio da Silva Ribeiro morador no Arrayal do Bacalhau Freguezia da Piranga e Termo desta Cidade pessoa demim Tabeliam Reconhecida pello proprio deque dou fe eporelle foi dito aodito Ministro que vindo elle Suplicante Recohendose para Sua Caza que tem naquelle Arrayal no dia dezoito de Dezembro do anno demil esete centos enoventa edous proximo precedente etrazendo em Sua Companhia hum Caxorro Sucedeu que nesse mesmo dia hum Francisco Juliaõ Ferreira morador tambem do mesmo Arrayal sem que o Suplicante lhefizesse aminima ofença depropozito e Cazo pensado sahio daCaza de Sua morada armado de Espingarda efaca deponto de Cuja armas he costumado auzar frquentemente eao depois de descarregar sobre o Caxorro que o Suplicante trazia com hum tiro de Espingarda que odeixou morto por terra e partio imediatamente para onde estava o Suplicante eahy Com palavras alteradas com messou adezafiallo dizendo venha para ca que Heide cozello afacadas passando mais sdizer ao depois em Sua Caza que oque tinha feito ao Caxorro havia taõ bem fazer ao Suplicante Cujoo acontecimento foi avista efaca quase detodo opovo daquele Arrayal e sertamente seria afunestas consequencias senaõ tomasse a Ley de Deos eda Soberana eComo Suplicado seacha incurssio nas penas dos que Repitaõ odezafiaõ na Conformidade da Ordenançaõ de Livro quinto titullo quarenta e sete enãõ dos que uzaõ defaca deponta na conformidade da Extravagante devinte deJaneiro devinte tres de Julho demil eseis centos esetenta eoitoe devinte enove de Março de mil esete centos edezanove em Cuja Cauza seir o Suplicante querellar do Suplicado vir oCazo daquerella para [ilegível]

Folha 87 verso

Quanto baste Seja o mesmo prezo epunido Segundo as penas impostas pellas Leys do Reino e Suas extravagantes Seja nomea para Testemunha deste facto Manoel Ferreira das Neves homem branco que vive de Loge de fazenda Seca Manoel Carvalho da Cunha homem branco que vive devender Agoa ardente de Cana moradores nodito Arrayal ea Manoel da Costa Athayde e Domingos da Costa tambem branco ambos pintores emoradores tambem no mesmo Arrayal oque tudo sendo ouvido pello dito Ministro destribuiu aprezenete querella ao Escrivam Rematante deste

Cartorio edeferio eodito Querelante o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles emque pos sua mam direita sobcarga doqual lhe em Carregou Jurasse com verdade sem delle malicia ou Calumnia mas sim porestar ofendido dava aprezeate querela Contra oquerellado asio contheudo na Sua queixa hera verdade eRecebido porelle odito Juramento debaixo doincargo domesmo disse que Jurava em Sua Alma disse que sem dolo malicia ou Calumnia mas sim por ser verdade o expanido Como pretendia provar dava aprezeate querela Contra oquerellado oque visto eouvido pello dito Ministro o Seu Juramento ouve por dada aprezeate querela Contra oquerellado epor Recebido este auto sie enquanto tanto quanto em direito hera de Receber Segundo aforma da Ley emandou que eu Escrivaõ notificam ao Querellante para no termo devinte dias apresentar efazer jurar as Testemunhas que nomiava noprezeate Sumario para aprezeate querela com acominação deque não afazendo ser excluído deas produzir edeser parte ao Querellado E Logo nomesmo acto eu Escrivaõ onotifiquei ao Querellante para Jurarem no Sumario pena deque não fazendo ser excluído deos fazer Jurar eda Acuzação tomando-se ofeito por parte da Justiça edetudo para Constar mandou odito Ministro fazer este auto emque assignou com odito querelante ee Joze Gonçalves de Moraes Tabelaõ que oescrevi digo Joze Garces de Moraes Tabelaõ que oescrevi eaSigneideclaro declaro que por odito querellante não saber as verdade ofensa com huma veas eu So

Folha 88

Eu Sobre Escrivaõ odecarei declaro que foi aSignado por engano Joaõ Joze Branco eu dito Escrivaõ odeclarei Joaõ Joze Branco de Araujo=Joze Garces de Moraes=Antonio da Silva de Moraes=Enaõ seContinha mais Couza alguma em odito auto deque nella que o Contheudo aqui escrito edeclarado que bem efielmente Copiei da propria que seacha Lançado no Livro de Autor de Querellas que fica em meu poder eCartorio aque me Reposto eoutro sim revendo os Livros dos Sumarios das querelas no mesmo afolhas trinta etres seacha a Sentença de Pronuncia contra o Reo querelado prezo na Cadeya de Villa Rica da qual o Seu theor he o Seguinte=Obrigaõ as Testemunhas deste Sumario aprizaõ e Livramento a Francisco Juliaõ Ferreira o Escrivam opasse oRol dos Culpados eas Ordens necessarias para ser prezo Com o Segredo de Justiça Marianna des de Janeiro demil esete centos enoventa eoitoe=Araujo=Enaõ se Continha mais Couza alguma em adita Sentença depronuncia

que o Contheudo aqui escrito edeclara do que bem efielmente Copiei da propria que seacha Lançada no Livro dos Sumarios que fica em meu poder e Cartorio doqual meReporto evaõ na verdade sem Couza que duvida faça em fe doqual passei aprezenete por bem do despacho posto emargem dapetiçaõ Retro pello Capitaõ Caetano Leonel de Abreu de Lima Vereador mais velho do Senado da Camara Juiz pella Ordenaçã oCorrente anno nesta dita Cidade e Seu Termo epassei aprezenete Certidaõ pornaõ contei o Contheudo nella Segredo de Justiça em Razaõ de seachar o Reo Francisco Juliaõ Ferreira na Cadeya de Villa Rica prazo pella Sobredita Culpa em fe de tudo esta escrevi consertei com outro Official comigo abaixo aSignado nesta Leal Cidade de Marianna aos oito dias domes de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil eoitto centos annos eeu Dionizio Esteves Vellozo Tabeliam queoescrevi Conferi eaSignei Dionizio Esteves Vellozo Conferida comigo Tabeliam Antonio Alves de Mesquita= Ignacio Joze de Almeida Vigario Collado da Freguezia

Folha 88 verso

Da Freguezia de Sam Bartholomeu Attesto e faço certo esendo necessáριο o farci em Juizo com Juramento que conheço muito bem o Alferes Manoel da Costa Atayde morador em a Cidade de Marianna que exerce a Arte de Pintura eneste exercício a restio neste Arrayal da Freguezia de Sam Bartholomeu por mais denove mezes aformoziano a Igreja Matriz eeu em todo este tempoReconheci nelle huma Louvavel Conduta com quietaçãõ verdade inteireza Reolimento evida christam sem escandalo em algum procedimento mas antes Louvado por todos os moradores que oreservavaõ com elle tratavaõ sendo este mesmo oque aonda agora Respira do Seu Comportamento emoutra Lugares com que tem assistido Coma he Constando eposer asim verdade eesta pedida passo esta deminha Letra e Signal Sam Bartholomeu dezoito de Dezembro demil eoitto Centos Ignacio Joze de Almeida=Reconheço a Letra e da Atestaçãõ Supra Sua asignatura efirma ser da mãõ epunho do Vigario da Freguezia de Sam Bartholomeu Ignacio Joze de Almeida por outras suas semelhantes que tenho visto oque certifico eme asigno em publico eRazo Villa Rica sete de Fevereiro demil eoitto Centos ehum annos Em testemunho de verdade Lugar do Signal publico Manoel Ferreira da Silva Sintra Attesto efaço Certo em Como tive evultadas Contas com o Alferes Manoel da Costa Athaide dedeve e hade haver e nellas oacheo

por homem verdadeiro e pronta satisfação da Sua palavra e por ver e ouvir sei estivera nesta Freguezia todo o tempo que durou obras desta Igreja com varias pessoas que nunca se queixaram d'elle mas antes se queixou digo antes se conservou com hum vida Regular e de bons Costumes e por esta me ser pedida a passo Ouro Branco vinte e dois de Setembro de mil e oitocentos annos=Manoel Dias da Costa Lana Vigario de Ouro Branco Reconheço a Letra da Attestação Supra sua assinatura e firma ser da mão e punho do Vigario da Freguezia do Ouro Branco Manoel Dias da Costa Lana por ter

## Folha 89

Por ter de Sua Letra pleno conhecimento o que Certifico em assigno em publico e Razo Villa Rica sete de Fevereiro de mil e oitocentos e hum annos Em testemunho de verdade Lugar do Signal publico Manoel Ferreira da Silva Sintra=Atesto e faço certo em Como tenho tido Contas naminha Logea de Fazenda com o Alferes Manoel da Costa Athaide e que me pagou vim e sem duvidas algumas e assim mais com o dito ajuste a pintura e Douramento de todo o Altar da Senhora do Carmo na Capella de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos deste Arrayal o que tudo deu inteiro Cumprimento no tempo em que Com elle ajuste e por isso tenho de boas Contas e verdade e de Consciencia sem mais Conheces nelle Ruins Custumes e antes que he bem dado com todos e por elles muito estimado e por esta me ser pedida a passo a verdade Guarapiranga vinte e tres de Outubro de mil e oitocentos Luis ANtonio de Faria Capitão Meliciano=Reconheço a Letra da Attestação Supra e Sua assinatura ser do Capitão Luis Antonio de Faria por outras Suas que tenho visto o que certifico em assigno em publico e Razo Villa Rica sete de Fevereiro de mil e oitocentos e hum annos Em testemunho de verdade Lugar do Signal publico Manoel Ferreira da Silva Sintra=Do Juizo Ordinaro de Villa Rica para o Juizo da Cidade de Mariana Carta Precatoria Citatoria passada a Requerimento do Alferes Manoel da Costa Athaide para as Justiças da Cidade de Marianna Como abaixo se declara he de Citara a todos os Senhores Doutores Dezembargadores Corregedores Porvedores Ouvidores Julgadores Juizes de Fora Orfaons e Ordianarios e mais pessoas outras de Justiça deste Reino e Senhorio de Portugal e Suas Conquistas he de Citara o Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Juiz Ordinario o presente anno nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto por Eleyção na forma da Ley comalçada no

Civel e Crime VS<sup>a</sup> Aos ditos Senhores asima nomeados aquelles a quem perante quem e a cada hum dos quaes

Folha 89 verso

Dos quaes em Suas Jurisdiçoens e Distritos e Dominio e Conhecimento desta deva ehaya depertencer etocar com direito diretamente lhedem seu Cumprimento goarda Real Execução porquanto Requeirimento departe que apresente minha Carta Precatoria Citatoria Citatoria sepassou esse extrahio como theor dehuma petição virem elhe for apresentada Façolhes Saber em Como por parte do Alferes Manoel da Costa Athaide mefoi feito hum Seu Requeirimento emque mepedia e Requeria lhemandasse dar epassar Carta Precatoria Citatoria para as Justiças da Cidade Serem Citadas as Testemunhas que omesmo nomear para Juramento nos autos delivramento Contra o Reo Francsico Juliaõ daqual petição he do theor eforma Seguinte=Diz o Alferes Manoel da Costa Athaide que as Testemunhas Constantes do Rol que fez juntar aos autos de Livramento do Reo Francisco Juliaõ Ferreira duvidão vir Jurar por parte do Suplicante epara serem obrigados Recorre a Vossa merce sedigne mandar passar Carta Precatoria Citataria para as Justiças da Cidade de Marianna em Cujo termo moraõ algumas das Testemunhas serem notificadaspara nodia ehora que lhes aSignaro Official por quem forem Citados virem perante Vossa merce Jurar aos artigos do Suplicante Com apena deque não Comparecendo serem prezos aSua Custa athe Jurarem na Cadeya Pede à Vossa merce Seja servido mandar passar adita Carta Precatoria Citatoria E Recebera merce=Nada mais Continha em adita petição aqual sendo-me apresentada nella proferir omeu despacho do theor e forma Seguinte=Passe= Vasconcellos= Nada mais Continha em adita petição aqual sendo-me apresentada nella proferir omeu despacho do theor eforma Seguinte=Passe= Vasconcellos=Nada mais Continha em odito meu despacho porbem doqual seu theor Requeiro a Vossas mercês detos Senhores e Ministros de Justiça aprincipio desta declarados expecialmente o Senhor Juiz pella Ordenação Vereador mais velho da Leal Cidade de Mariana Com alçada no Civel e Crime nadita Cidade eSeu Termo ou quem Seu nobre

## Folha 90

Nobre Cargo Servir que sendolhe esta apresentada indo primeiramente por mim aSignada eSellada Com o SeLo que neste meu Juizo eperante mim Serve que he ovalha sem Sello Excaceza aCumpriraõ eafaraõ muito inteiramente Cumprir egoardar assim edamaneira que nella secontem edeclara eem seu cumprimento depois deSer por vossa merce Cumprida madaraõ por qual quer Official de Justiça dantes o que para esse poder tenha que Seja sem Suspeita Requerer enotificar as Testemunhas queomesmo Author o Alferes Manoel da Costa Athaide nomear para Jurarem na Cauza de Livramento Contra o Reo Francisco Juliaõ Ferreira para que no dia que lhe fosse aSignado seachem no Cartorio do Escrivam que sobescreveo para que junto comelle venhas perante mim para darem Seus Juramentos debaixo depena deprizaõ naõ Comparecendo emodito dia eda Cadeya ofazerem aSua Custa de Cujas Citaçoens pasiaaraõ Cartidãõ aope desta para atodo o tempo conetar eafaraõ Remeter aomesmo Escrivaõ para juntar aos autos eSendo os ditos Officiaes dadiligencia pagos eSatisfeitos deSeus devidos Salarios porquem esta diligencia lhes emcarregar eapresentar apreente Edado o Cazo que La porparte das ditas Testemunhas venhaõ com algum gênero de Embargos ou opoziçoens as ditas Citaçoens Vossa merce delles naõ tomora Conhecimento mas sim passada ate faraõ Remeter aeste Juizo para eu deliberar Conforme oseu merecimento em Vossas merces esim o Cumpriram faraõ Serviço a Sua Alteza Real eu mim merce pois que eu farei omesmo quando da parte dodito Senhor por outras Suas Semelhantes Cartas me for Requerido de Vossas Merces deprecado Dada epassada nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto aos nove dias domes de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil eoitto Centos Pagar eha defeito desta oque em asque for Carregado eao Sello comVeis eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que sobrescrevi=Diogo Ferreira Ribeiro de Vasconcellos=Mandallo sem juízo valha com Sello Escrivão=Vasconcellos [ilegível]

## Folha 90 verso

Certifico que em virtude da Precatoria eSeu despacho Retro foi ao Arrayal do Bacalhau Freguezia da Piranga Termo da Cidade de Marianna e Sendo ahi notifiquei



a Francisco Lucio da Silva e Joaõ Pinto Caldeira todos em Suas próprias pessoas para seacharem emodia quarta feira que sehandam Contar quinze doprezente mês as horas oito damanhan na Caza do Tabeliam o Tenente Manoel Ferreira da Silva Sintra e Joze da Rocha e Angello Ferreira para odia quinta feira que hambem contar dezasseis do Corrente mês eportado a Contheudo namesma Precatoria Retro passa oReferido naverdade em fe deque passei aprezenete Piranga=treze de Outubro demil eoitto Centos annos O Juiz da Ventena da Freguezia de Guarapiranga=Joaõ Monteiro Ferreira =Certifico que emvirtude da Precatoria eSeu despacho Retro Citei a Antonio Luis Moreno Antonio da Costa Maria Magdalena Viuva que ficou de Thomas da Silva Gago Fernandes todos que para seacharem nodia Segunda feira seu secontar vinte esete deste prezente mês de Outubro em Suas próprias pessoas epasso a Referida naverdade em fe deque passo aprezenete Lage vinte essinco de Outubro demil eoitto centos Francisco de Paulla Correa=Aos sete dias domes de Fevereiro demil eoitto Centos ehum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto emo Cartorio demim Tabeliam aodiante nomeado ahy por parte do Doutor Joaõ de Souza Barradas Advogado destes auditorios e Procurador do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide meforaõ dados estes autos comas Suas Razoens finaes edocumentos que dizem defolhas cento edizasseis versso a cento evinte oito versso e tudo he o Retro de que para Constar Lavro este termo dedata eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi Aos vinte tres dias domes de Janeiro demil eoitto centos ehum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica

Folha 91

Em publica audiencia que aos feitos partes eseus procuradores que nella Requeriam fazendo estava nos Passos do Concelho della oSargento Mor Diogo Joze da Silva Saldanha Juiz Ordinario actual apresente anno Com alçada no Civel e no Crime nesta Villa e seu Termo por Eleyção na forma da Ley e sendo ahy nadita audiencia pello Alferes Joaquim Higino de Carvalho Solicitador de Cuasas detes auditorios por elle em nome e Como Procurador do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira foi dito aodito Sargento Mor Juiz Ordinario que nesta Cauza de Livramento Crime do dito Reo Seu Constituinte emque lhehe parte a Justiça por seu Promotor heram findas muito mais dedieas audiencias em que o Author devia aRazoar afinal sem que the aprezenete otivesse feito epor isso lhepedia e Requeria fosse servido madalo apregoar pello

Porteiro dos Auditorios desta Villa eque sendo enão Comparecendo persi nem outrem porelle que seus poderes tivesse a Sua Revelia edebaixo dodito pregaõ e Lançasse eouvesse por Lançado das Razoens finais emandasse Cobrar os autos passandose mandado Contra quem havia aSignado o Portacello e Cobrador que fossem Seguir ostermos da Cauza O qual Requerimento Sendo ouvido pello dito Sargento Mor Juiz Ordinario einformado dos termos dos autos pormim Escrivam delles que informei ser verdadeiro o Requerimento Supra porem que o Advogado do Author em Cujo poder estavam os autos hera morador na Cidade de Mariana Logo o Procurador do Reo Requereo que Contra omesmo sepassase Carta Precatoria pas as Justiças da Cidade de Marianna adesta que o dito Juiz mandou ao Porteiro Bento Ferreira de Abreu que apregoasse ao Author ao que satisfecendo oapregou na forma Custumada adeu Sua fe que em Juizo Comparecia Patricio Pereira da Cunha Solicitador de Cuzas destes Auditorios e Procurador do Author pello qual em nome deste foi dito aodito Sargento Mor Juiz Ordinario que elhe Constituinte hera morador da Cidade de Marianna eque seachava estavam

#### Folha 91 verso

Estarem ja os autos aRazoados eporisso lhe pedia e requeria selheconcedesse tempo conveniente para ravizar que que Retesse os autos visto que nelles tem mayor entiresse porser o Author Auzente epresso Razaõ naõ sepricizava do Excesso desepassar Precatoria Contra o Advogado Epello Procurador do Reo foi mais Requerido que o Reo seachava prezo ema Enxovia etinha prejuízo com amora dos autos em Cujos termos Requeria que o Author apresentasse os autos dentro devinte equatro horas pena desepassar a Precatoria Requizitoria Os quaes Requerimentos sendo ouvidos pello dito Juiz deferindo aelles mandou que o Author fosse aprontar os autos em vinte equatro horas eque findas sedesse ao Reo a Precatoria para as Justiças da Cidade de Marianna Contra o Advogado do Author Edo Referido para Constar estendi este termo de Requerimento emandato deaudiencia que tirei Cota pormim tomada em meu Por faço lhe dellas por Lembrança aqual me Reporto epassei antes os autos por extenço emodia dehoje sete de Fevereiro do Sobre dito anno em que pello Advogado do Author me foraõ dados estes autos com a data Retro consta eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi Aos sete dias do mês de Fevereiro demil eoitto Centos ehum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar

do Ouro preto em o Cartorio demim Tabelaam aodiante nomeado ehi continuovista destes autos ao Doutor Gregorio Pereira Soares de Albergaria Advogado destes auditorios e Procurador do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira deque para constar Lavro este termo devista eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ queo escrevi Vam em Separado as Razoens=Vostrum est hoe Judicens Vestra dignitatus Vestra Celmentia vest hoc petitur avobins ut Virum optimum atque inno centisimuon pluribus que mor falibus earum atque jucundessimun tres aliquando calamitatibus leberetius ut om nes intelegant in Concecionebuns esse invidia Ionem injudicatio viritati Cicepor at Cfuent= Cluga finalmente aprezença do seu Julgador o Reo porquem falo elle bem certo na Sua inculpável conduta não tem não Receia a falça aCuzação que lhe foi feita a Sua inocência mesma o taõ Superior atodos

#### Folha 92

Atodos os procedimentos dos Crimes elle esta persuadido que so homens de Coraçoens indóceis ea feya Calunia de hum perjuro Seu inimigo e aCuzador poderia manchar a Sua Honra earguir lhe os feios delictos que lhe sam imputados Elle asim mesmo digo elle porem asim mesmo ojura triunfar com averdade=Havendo o Reo morado no mesmo Arrayal do Bacalhau Termo da Cidade de Marianna foi lhe necessário mudar de habitação ecom efeito fes o seu domicilio na Passage do Oiro Branco onde vivia emais de Seis annos com bons Creditos entreaspeessoas de probidade Estando asim emboa pas sucede que apareceram huns Pesquins Contra o Author seu Acuzador elle Levado de Supoziçoens e Conjecturas sempre faliveis sepropoem aagitar Com estranhos procedimentos que Ruina epara oconseguir Como desejava Solicita hecom Precatorio em nome de Antonio da Silva Ribeiro que delle havia querelado perante as Justiças daquela Cidade eo fes prender=Logo conseguiu os seus malvados projetos elle seapresenta neste Juizo para dar do Reo edeoutros huma falça denuncia deimplicação de delictos que lhe argue e com tanta felicidade que não fazendo provas sobejas em hum Cazo noqual deviaõ haver todas as Refleçoens sobre averdadeira excelência daõ Culpas deque hera aCuzado eas Consequenzias funestas que ordinariamente trazem as Denuncias sem a melhor probabilidade do Crime porque a Razaõ nos ensina anaõ esermos algum culpado sem que asim seprove atodas as Luzes comtudo ellas satisfizeraõ o Julgador para a Sua Pronuncia ehe Recomendado as Cautellas da prizaõ emque estava Seja ouve hum astuto

eperversso Denunciante que fes Representar com huma vasta Capital etriste efeya Siena de hum mizero Pintor estrangulado das Cinzas venenozas daquelle Denunciante Vesucita os nomes monstro de hum Pintor tambem Denunciante de nosso Reo que aforça lhequis fazer suspeitosa a Sua Conduta inocente Quem jamais vão tam triste Situação Procuram se provas para a Sua Culpa ellas não aparecem easim mesmo por satisfação o preceito da Ley elle não deixa deser tratado Como Criminozo Que novo dilema para o mesmo a inocência se senão livra fica acuzado de hum Crime aCreditado ainda que aparentemente se sabia dever passar

#### Folha 92 verso

Passar pellos penosos incomodos de huma defesa obrigada mais necessária Em que tenho agosto de expor neste Lugar a defeza de meu Cliente não vendo a Responder mais que ao Libello aCuzatorio formado sobre indícios que posso fazer senão Lamentar a Sorte de hum homem que tem suportado the agora os incomodos de hum Reo estando alias tam inocente como os mesmos autos nos mostram Aonde aonde estam os principios da Razaõ edo Direito as provas nos Crimes devem ser mais Claras que aLus do dia que clarezas podem os pois tirar dos indícios de Crimes imaginários privados se porfinalmente para Culpar o Reo Satins est no cetem demitere quam innocentem damnare=foi vos divina dehum Imperador Oprimeiro indicaõ Culpa que no Libello seobjecta hu que a sestindo o Reo no Arrayal da Passage do Oiro Branco ali seconduzia péssima eescandalozamente pois que sendo Official de Alfayate como trabalhava pello seu Officio ese entregava tido a deboches ea Batuques tanto asim que princepeando hum Domingo de Entrudo do anno acabado esse pede termo aeelle na Segunda feira chegando oque excesso atal dezacordo que ajoelhara com Sues Companheiros eentoaraõ a Ladainha Aesta aCuzação ofereceo em defesa se hum Reo inculpável nos delictos deque he aCuzado toda a Inquirição de Suas testemunhas Novasto Campo de huma pessoa Superior as Calumnias do Seu Acuzador entendera o prudente Juiz que odeve Sentenciar da Sua mesma inocência Ella ofara conhecer hum homem Cheyo de bons Custumes Sempre empregado no Seu Officio merecendo as estimaçoens de todas pello seu Comportamento Livre de Soceidades e respeitador das Leys Ella finalmente o fara acreditar Como são fáceis os homens perversos em Sequerem partidos de paixoens indiscretas para com falços Juramentos Castigarem aquem não tem Culpa=Eu não quereria ser fastidioso mas as obrigaçoens de meu

Officio não me dispensação de fazer ver as provas da falça a Cuzação toda a Culpa que semeteu impor ao meu Cliente porem Como me foi confiada a Sua defeza emuita falço succede neste mundo

### Folha 93

Mundo castigasse aquem não tem Culpa veria contra simesmo Cruel e barbaro aquelle que vendo-se acuzado não madisse ainjustiça da Sua acuzação Emque Juizo Criminal pois veras aceitas as provas dadas ao primeiro Segundo e terceiro artigos do Libello aCuzatorio depois detemos Contra ellas asoutras inconstestaveis provas tanto pella qualidade dos Juramentos Como pellas circunstancias de Seus Juramentos=Como são varios os Sentimentos dos homens huns por condescendência não duvidaõ contestar averdade e defender Como certos factos opostos a verossimilidade Contra as Regras da verdade para que dellas se infira a consequencia de huma Culpa outros sem paixão nem a ferro e discordia destroe e contestaõ ainverisimilidade dos mesmos factos Emiguaes circunstancias esta onosso Reo com as Testemunhas da Sua defeza porque ellas nos fazem conhecer qual tem sido a Sua Conduta Ofereço outra vez emabono desta verdade todas as testemunhas da Sua defeza aellas Remeto hum Juiz dizapachonado para que não se ferida que eu falto averdade pella paixão da Cauza que Advogo Quanto aos deboches aque se entrega pellos quaes em dias de Entrudo passou huma vida Licencioza com escandalo da Relligião vejaõ se as Testemunhas contra producentem folhas sincoenta sincoenta e duas setenta e tres as outras do Reo de folhas oitenta e seis noventa e duas e cento e onze no fim verso e Sobre tudo não me passo de pensar de Copiar aqui os Juramentos das duas testemunhas de folhas cento e oito verso a folhas cento e nove verso ao decimo da contrariedade des pois a primeira Deice que Sabe pello ver que no Domingo de Entrudo declarado no presente artigo esteve o Reo em Caza delle Testemunha donde havia hido aella a Levar uma Carrada de Solla e no dia Seguinte de Segunda feira voltou o mesmo Reo para a Passage com o Carro e Bois em que tinha hido Levar a dita Solla A testemunha de folhas cento e nove verso disse que Sbe pello ver que no Domingo de Entrudo do presente anno teveo Reo no Arrayal do Suasuhi em Caza delle tes

## Folha 93 verso

Delle Testemunha onde tambem seachava o Reverendo Silvestre da Silva Araujo oque ahy deu elle Testemunha ao mesmo Café enodia seguinte Segunda feira ajudou elle Testemunha aomesmo Reo a Cangar Bois de Carro enodia Seguinte enodito dia he que o mesmo sahio daquelle Arrayal Emvista pois destas provas que devo eu esperar senão absolvição do Reo acuzado em hum Juizo conspítico onde so triunfa averdade ut omnes inteligant inconcionibus esse invidia Socum in Judices veritati He mais aCuzado o meu Reo noquarto quinto sexto Setimo Artigos doquimerico Libello Acuzatotio que Conserva huma Amazia deportas para dentro aque asim mesmo não sedescuida de Solicitar outras mulheres atrevendo-se aentrar em Cazas particulares Como fes na de Damazo Luis que infama dezacredita eataca ahonra demuitas pessoas ainda Ecleziasticas faz Satiras Pesquins he Valentaõ uza de Armas prohibidas vive defurtos Estes Crimes aparecem porem amaneira de Rapidas exclamassoens que serar efazem ao mesmo tempo Como hiremos fazendo ver na Continuação dadefeza do nosso Reo SeLanço as vistas Sobre as Testemunhas da Denuncia eu não encontro provas que obrigassem omeu Reo aser Culpado em Semelhante delictos porque pella Regra geral dada na nossa Ley Patria estes nunca seprezume aque porisso quando elles são graves Como osdeque esta aCuzado o Reo que defendo elles devem ser averiguados com toda aexação tendose sempre em Consideração que aprova de Testemunhas he falível a vinte etres de Dezembro demil esete Centos esatenta=Ora sendo este principio Certo Como delucido das Leys Patrias corre deplano que asim Como da Denuncia não Rezultou huma prova certa que firmasse acircunstancia dos delitos tambem daoutra dada no plenário do Acuzador nem indícios sehementes Rezultar quando Cumpre equem alega qualquer Coiza provada porque seafama equivocou nascida de Testemunhas pouco acreditórias Varias vezes faz prova em defeito grave diam tantos Requizitos que os poderosos efiquem que as testemunhas della epor graduadas

## Folha 94

Graduadas em indicio miamente Como dis o Sabio Criminalista Carposossico inpraxi Criminal parte terceira que cento evinte numero vinte ibic Luum vero fama ut plurimum sit falax falsa et mandax...Vermo sine ullo certo Auctore dis persus cui malignetais

intriū dedes inimisorū falssa uul garatium deinnsoctissimo quoque submiri  
 §emanare potest teste expirientra uttique Sapientio Interpetores scriptum  
 valenquarunt famam non nisi Requesitis necesarius protari quórum exuarics  
 anetoribus probatio decem distincta refert Cothoman Afama que Rezulta Contra omeu  
 Reo sobre osdeletos arguidos atenta aqualidade de Testemunhas não he certamente  
 qualificadas nos termos de Constiruir ao menos indiçaõ veemente porque  
 reexaminamos toda eprova dadefeza nella vemos em todos os modos que as Suas  
 Testemunhas provam melhor aimsolita origem a Sua Conduta prudente os Seus  
 Custumes morigerados o bom credito que tem merecido tanto aos bons do Arrayal do  
 Bacalhau Como aos moradores do Bairro actual da Sua Rezidencia actual demais de  
 Seis annos visto basta para tornar duvidosa aoutra=Como poderemos nos jamais  
 acreditar que o Reo não satisfeito dehumã concubina procura dezacreditar as CAzas  
 particulares Como fes com ade Damazo Luis se este homem jurando na Denuncia  
 a folhas sincoenta etres nada dis aeste Respeito etodo o seu Juramento he vario senos  
 Lemos em toda a defeza delle que aquelle Damazo não tem familia afora dehumã  
 negras de fonte e Rio senos vemos aoutra Testemunha da Denuncia a folhas  
 sincoenta duas Contra producem dizer abertamente que elle Reo não he dotado  
 devicios deque foi denunciado senos temos mais trestestemunhas doperjuro  
 Denunciante que oabaonaõ vejasõ se as de folhas setenta e duas versso setenta etres  
 esetenta equatro=Quanto aser oReo Ladraõ deCavallos Bois etudo em provas destes  
 delitos a favor do Acuzador que [rasura] mulato Antonio Teixeira dos Prazeres quando  
 jura a folhas sincoenta esete

#### Folha 94 verso

E sete ao Setimo do Libello edis que ouvira queixar algumas pessoas de lhe  
 desaparecerem algumas Rezes e Porcos e assim Como ao Goarda mor Joaõ Joze  
 Silvestre eprezume ser o Reo porem ha necessário agora notar que jurando este  
 guarda mor a folhas oitenta e oito elle aCredita o Reo noseu bom viver cemtodas as  
 Suas Açoens assim Como todas as Suas Testemunhas cainda mesmo as  
 Contraproducentes folhas setenta duas setenta etres e folhas setenta duas setenta  
 etres a folhas setenta equatro=Havera ainda quem vacile sobre ainocencia do Reo  
 aCuzado quem seafasta das Leys da Razaõ edo directo mesmo para a Creditar vozes  
 vagas de Testemunhas perjuras sem Religiaõ nem Respeito ao tremendo vinculo do

Juramento para dar tom aoque ellas dizem depois devermos aoanimozidade comque seguir infamar hum homem inocente hum homem inculpável em todos os delitos Lembrados no Libello aCuzatorio Eu deixo a prudência dehum Juiz desligado de Respeitos mundanos a decizaõ dehum Cazo tam interessante a Conservação da vida dehum Vasalo que pode ser útil ao Estado Emiguaes circunstancias esta elle sobre a Acuzação dos Pesquins e Satiras aperecidas naquelle Arrayal da Passage do Oiro Branco porque selanço emam daprova feita sobre oartigo importante que fes aorigem da mesma Denuncia eda Acuzação eu vejo eu conheço que he huma fama vaga sem origem solida Ora hum dos essenciais Requizitos sem os quais a fama senaõ pode atender he que ella Seja solida eincomuens Sempre aumentada mas leve evaga nem Contraria O mesmo Carpsorus Supra numero vinte edous Fama debet efie solida inconfia Crescens non vaga non Levis neque Contraria=Que major Contrariedade e Lueza de prova pode haver da parte do Acuzador deque ver eu tantas que aseveraõ serem ellas feitas por hum Sugeito de Quintas apor consequencia falsíssima avos vaga as palhada por poucas testemunhas contra o mesmo Reo aCuzado vejase a folhas oitenta e nove versso noventa equatro versso noventa e nove versso cento e huma versso aque jurado estas testemunhas ao quinto

#### Folha 95

Ao quinto da Contrariedade eoque juraõ outras muitas sobre a mesma inimizade do Denunciante e Sobre tudo he mister hir o Juramento do Padre Silvestre da Silva Araujo o qual devo eu Copear aqui e he oque esta a folhas cento e onze=Edo quinto disse que tendo digo que hindo elle Reverendo Testemunha para aponte alta e passando por Caza do Reverendo Antonio Nunes digo Antonio Gomes Nunes que entãõ hera Capellas daquelle Arrayal da Passage em Converssa que tiverãõ lhe desse o mesmo Reverendo Capellaõ que naquellas noite havido pregado na Sua janela huns Pesquins Contra o Author oporque hum Cam que elle tinha principiou a Ladrar estando o mesmo Padre naquella ocaziaõ acordado abrio adita janela e Retirandose ovulto que tinha pregado aquelles Pesquins conheceu diretamente que hera hum Sugeito de Quelus=Finalmente Como se podera duvidar ja mais da innocencia do Reo de perversissima Conduta comque para se deu o Seu Acuzador na Denuncia que delle deu enaforma com que tem procedida no Seu Libello Acuzatorio depois de deixar do estratagemã defazer prender nonome daquelle que rellante e Sair emtaõa Campo



para aCuzar dedelitos sobre delitos sendo elle seu inimigo publico que Como tal solicitou eauxiliou a Sua prizaõ falou aos Officiaes della pagoulhes adiligencia edeResto pormeteu perdelo Como nos he demonstrado com toda aevidencia das Testemunhas folhas oitenta eoitto versso oitenta e nove noventa ehuma noventa equatro versso noventa eseis noventa esete versso noventa e nove cento huma cento equatro versso cento esete cento edes cento eonze cento edoze versso veja oOfficial de Justiça Miguel Lopes Silva afolhas oitenta eduas versso e Sobre todos Manoel Coelho Franco Juiz da Ventena do Oiro Branco afolhas noventa e tres versso oseu Juramento he necessário que eu transcreva=E do terceiro disse que elle Testemunha he Juiz da Ventena deste Arrayal e Distrito Como tal junto com os Seus Companheiros por bem dehum [rasura] apresentada pello Author prendeo o Reo

#### Folha 95 verso

Ao Reo em oCaziaõ que este seachava amarrado por Capitaens do Mato em Companhia do mesmo Author econduzeo odito Reo prezo a Cadeya de Villa Rica em Cuja ocaziaõ disse omesmo Author aelle Testemunha que havia deperder eo Reo ehe certo que adiligencia que elle Testemunha fes com que seu Companheiro e Capitaens do Mato omesmo Author tudo pagou Como tambem aCompanhou sempre a deligencia=Em vista pois desta verdade Como podera ser aCeita em Juizo a Denuncia e aCuzaçã feita sobre ela por hum homem inimigo do Reo selle prevenido da Sua maldade lhe fabrica aprizaõ para dar principio a tramoya que havia cogitado prestando para isso um juramento falsso quando dis que sem dolo emalicia o fes=Seisto não he verdade entãõ as Leis Patrias me enganaõ entãõ ainocencia não dever ja mais ser atendida da clemencia dos Principeos Como nos dis as Ley de tres de Setembro demil setecentos esincoenta e nove entãõ continuasse ao primir ahumanidade debaixo do falsso doaparente pretexto de Culpada como força das Leys epronuncia se porpremuõens eindicios todo aquelle que for necessário Certificarsse sem Culpa=So cumpre aos Juizes fazer hum Regulado arbítrio sobre as pessoas para dat mayor ou menor Credito segundo aprobidade das partes garantida das Testemunhas Seus Juramentos como nos ensina o Direito devinte etres de Junho demil sete Centos esincoenta e nove entãõ ja mais pode entrar em duvida aabsolviçã someu Cliente todas asvezes que forem Combinadas por hum Juizo prudente as qualidades das Suas Testemunhas e Seus Juramentos imparciais Sem asoutras do Seu processo

aCuzador Testemunhas que com felicidade seconvencem humas de perjuras outras de devarias cafotabas Os mais delitos que envolvem o Libello ACuzatorio do oitavo artigo lhe odesimo Segundo são outras tantas Artefatos da maldade de hum seu inimigo que quis porellas fazer sem que o Reo se apresentar a Seu nada e possa em hum ser verdadeiro facinorozo

#### Folha 96

Facinurozo ainda que sahesse depois triunfando daSua inocência Que horror não Cauzaraõ aposteridade hum semelhante modo deproceder em hum Cazo detanta gravidade Por ventura as nossas Testemunhas não ouvessem destruido juridicamente os uaons fantasmas das culpas que lhe estão arguidas eAcuzador perjuro não deveria conseguir felizmente a Sua Condenação que consequencias não sesequem avista deste exemplo= Como elle henotavel para os Juizes Criminais que timoratos ea ferrados aRegra geral denão deixarem impunidos osdelitos procedem muitas vezes apronuncia por huma fama vam espalhada pella populaça eTestemunhas depouco nome sem fazerem sedulaemnte hum nome mais maduro eprudente nos Juramentos de Testemunha acuzadoras para não Recahir sobre elles oincargo da Responsabilidade dodamno cauzado pella facilidade comque sepreocupaõ de Leves provas quando Ordinariamente semelhantes sempre juraõ em hum ar demaravilha por atacarem ahonra cainocencia oque porisso mesmo sedevem fazer sempre Suspeitozas aos Juizos=Dese não observarem indeléveis princípios escritos nas Leys da Razaõ edomesmo Direito Seguesse oinfelis principio dedeclarasse delinquente verdadeiro por huma Simples presenças descarnada das melhores e Seguras provas aaquelle que esta inocente Triste fatalidade naverdade he esta mas emquanta infelicidade nossa nos não vemos tendo esto asim sucedido comosso Reo porque se entramos naindividuação das provas que lhedevem fazer Culpa nos asnaõ achamos Realidades com boa Razaõ não fica Lugar anenhum Juizo Resta deduvidaõ das mesmas provas que fizeraõ Culpa=Não são sem principio estas minhas reflexoens porque sendo aCuzado de Reo no decimo artigo do Libello dehaver esperado Joze Pinto Caldeira Levado de Zellos indirectos se Lançou aelle Comhuma faca de ponta edandolhe huma facada lhe Rasgara com ella oavental de Coiro que trazia furado porem este homem ofendido em favor do Acuzador afolhas sicoenta [rasura] dis que elle Testemunha he o proprio Joaõ

## Folha 96 verso

Joaõ Pinto Caldeira Lembrado neste Artigo e Sabe pello ver que estando elle Testemunha Comhuma Crioulla Amazia do Reo este ofoi aehar Comella travando-se de Razoens seRehirres elle a Testemunha deixando hum Avental de Couro no Chaõ oqual depois lhediceraõ que o Reo havia Rasgado porem ignora secom faca ou com as maons=Temos mais a prova deste facto tres Testemunhas Contra producente ellas estão afolhas sesent versso sessenta etres versso stenta seis versso Ehera mister que eu me volte as provas dehum inocente aCuzado Como verdadeiro Reo para ojustificar quando aeste delito não por certo Cabe nois eo Officio do Juiz da Sua Cauza fazer huma seria jurídica Refleçaõ sobre as provas da Acuzaçaõ para deliberar da Outra afeita na defeza persuadindo-se que não fica Lugar anenhum Juizo Recto deduvidas doque ellas dizem=Restanos abjictar ao decimo primeiro artigo do mesmo Libello onde onosso Cliente aCuzado dehaber dado hum tiro no teu aCuzador ehuma Cutilada em Francisco Gonçalves Gago Seu amigo Aqui pararia omeu discurso porque oferecer de em Sua defeza as Testemunhas da Denuncia edo principio da Acuzaçaõ folhas sincoenta ehuma sincoente eduas versso e sincoenta nove versso sesenta versso sesenta eduas em fine e sesenta esinco sessenta oito setenta setenta ehuma eoutras havia satisfeito aos deveres de Advogado mas eu remito oprudente Juiz adefeza domeu Cliente para que Lançando sobre ella as vistas da imparcialidade Reflita com toda aprudencia nos de folhas setenta nove versso oitenta ehuma oitenta eduas que he defactos proprio oitenta equatro oitenta oito noventa e duas versso eas mais em diante que eu concluo adefeza destes delitos Como a quanto do Professor Regio o Reverendo Silverio Teixeira Romaõ antes pello Contrario Sabe elle Testemunha de Sicencia certa e física quem lhedia na Cauza oque não pode nem deve declarar mais por ser elle Testemunha Confessor=Tudo mais quanto he arguido ao Reo he huma vos errada propalhada contra elle que não severificou decerto Serviu seu empenho hera deque Sa

## Folha 97

De que Sahisse Culpado para não conseguir a Soltura do Carcere Sem mayores emcomodos sem quiseres fazer mais fastidioso este discursos ainda diria em Sua defeza mais alguma Coiza mais assim mesmo não posso dispersarme de Lembrar aqui

que estando elle Reo querelado pello tiro que deu no Cam de Antonio da Silva Ribeiro odezafio que lhefizera eprezo poresta Culpa pois este foi omaligno estratagemade que revalio oseu Acuzador quando solicitou a Ordem para o fazer prender poraquella Culpa Radicando por esta acção omortifero Veneno que Reconsentrava na Sua idea esquentada elle não pode ser aCuzado emdous diferentes Juizos por huma mesma Culpa naquelle onde esta querelado fora oSeu Livramento nele deve ouvir aSua Sentença conforme o merecimento da Cauza=Os papaeis que perfiero e perversso Acuzador junta defolhas emdiante para abono da Sua Conduta são outros tantos Padroens que elle Levanta aSua iniquidade para que passe aos nossos vindouros a memoria doSeu nome Elles são huns papeis inúteis sem fe nem Credito em Juizo tendo nos emvista as provas feitas contra aSua Acuzação Filha dainimizade que lhe cocietou asua Ruina quando foi executada a Falça Denuncia que delle dera Como o havia prometido dando Corpo a Sua vos movido dehuma preocupação abtinada=Felis infelis omeu Cliente que tem agosto deser Sentenciado por hum Juiz que desligado dovão temor trabalhara para fazer aparecer ainocencia em huma Sentença que hade declarado inculpavel edeicharlhe o Direito Salvo para haver do Seu acuzador perdas edanos pello dolo emalicia comque odenunciou eacuzou Ordenação Livro quinto titullo cento edezoito enas Curtas emtres do bro pella mesma Ley pella outra do Livro terceiro titullo sesenta e sete Paragrafo primeiro Como espera Albergaria=Aos dezenove dias domes de Fevereiro demil eoitto centos ehum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto eno meu Cartorio ahy naparte do Doutor Gregorio Pereira Soares de Albergaria Advogado destes auditorios e procurador do Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira meforaõ dados [rasura] autos com as Suas Razoens finaes supra

Folha 97 verso

Supra e Retro que constaõ defolhas trinta e trinta ehuma afolhas cento etrinta eoitto deque para Constar Lavro este termo dedata eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi=Translado do Capitullo dezoito do Regimento dos Mam porteiros Mores e Menores mando aos ditos meus Corregedores Juizes Ouvidores eoutros quaes quer Officiaes em poder tenham depor penas que quando algumas penas que quando algumas penas penas puzerem Logo dictarem ser ametade para osditos Captivos aem Cazo que elles asim o não façã eas atribuição ao Concelho a

Chancelaria e para os Meirinhos ou outras algumas partes eu quero que toda avia ametade seja para adita Redempção Mando aos dictos Mamporteiros Mores que assim a Recadem e executem segundo este meu Regimento ametade das ditas penas porque eu as proprio aos ditos Captivos pella maneira que dito he visto sem Embargo de quaes quer minhas Ordenações e Regimentos e posto que em cada huma dellas se ouvesse de fazer expreça menção para se haverem por Revogadas visto reen tendeira quanto a este ofeito das penas so quente=Nada mais continha em o dito Capitullo dezoito incerto no Regimento dos Mamporteiros que aqui bem efielmente Regsitei eo termo da pratica Criminal da que me Reporto para juntar, atodos auota Crimes por bem da Rellação do Distrito da Cidade de Saõ Sebastião do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Junho de mil eito Centos em huma Cauza de Livramento Crime em qual foi Authora a Justiça porque o Promotor e Reo Joaquim Pereira de Sa cujo Registo fis neste Livro para delle tirar as Copias necessarias nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto aos vinte seis dias domes de Novembro de mil e sete centos eoitenta e oito annos eu Francisco Xavier da Fonceca Escrivão da Ouvidoria o escrevi a Signei a Conferi Francisco Xavier da Fonceca=E conferido por mim dito Francisco Xavier da Fonceca=Nada mais Continha em o Registo do dito Capetullo dezoito dos mamporteiros que se achava Registado no Livro dos Registos da Ouvidoria Geral Correição desta Villa a folhas seis do qual tem e fulminte Tra sladei digo fielmente fis este Traslado

## Folha 98

Traslado sem Couza que duvida faça pello Ser escrever Conferir com tudo o achar Conforme o proprio aque me Reporto em o dito Cartorio nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto aos dezanove dias domes de Fevereiro do Anno de Nascimento de Nosso Shor Juzus Christo de mil eito centos e hum e eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Conferido por mim dito Tabeliam Manoel Ferreira da Silva Sintra Conferido por mim dito Tabeliam Manoel Ferreira da Silva Sintra=Aos vinte dias do mês de Fevereiro de mil eito centos e hum annos nesta Villa rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o meu Cartorio ahy faço estes autos Concluzos ao Sargento Mor Diogo Joze da Silva Saldanha Juiz Ordinario actual o presente anno com alçada no Civel e Crime nesta Villa e seu Termo por Eleyção na forma da Ley de que para constar Lavro este termo de Concluzão eu Manoel Ferreira da Silva Sintra

Tabeliam que oescrevi Nestos estes autos he de Citra Mostrasse delles efolhas sinco versso denunciar o Author do Reo e doutros porvalentoens Ladroens de Gado edoque podem apanhar em todo Arrayal do Oiro Branco por amancebados com publico e geral escandalos dados a Batuques e jogos e bebidas e aderramar Libellos famosos Contra pessoas sezudas poruzarem d'armas porhibidas e praticarem carias açoens em desprezo da Religiaõ sendo huma dellas adentoarem a Ladainha no meio de huma dança aque chamaõ no Pais=Batuque=efinalmente por ousados de maneira que custumaõ desafiar a algumas pessoas contando do Reo que ferira a Manoel Teixeira Romaõ e ao Author com um tiro Oque tudo visto a pronuncia folhas oito bem que do Sumario sede prendaõ Testemunhas que fora Cauza dada pronuncia elles em tudo naõ bastaõ a produzir a Condenaçãõ mormente aparecendo no mesmo Sumario a Testemunha folhas sincoenta que severa naõ ter o mesmo Reo entrado na dança e empregasse no Seu Officio de Alfayate dizendo a defolhas sincoenta e huma versso que o artigo que Succedeu acertar no Author indirigia Contra huma Pomba oque ainda ma [rasura] comprova com a Testemunha Pop[rasura] ario tambem Contra pruducentem ao primeiro

#### Folha 98 verso

Ao primeiro e Segundo do Libello folhas setenta e tres e setenta e quatro e ao decimo primeiro folhas sincoenta e nove versso sesenta versso sesenta e duas sesenta e sinco sessenta e nove setenta versso setenta e huma versso setenta e sinco e setenta e seis versso parecendo arguido setimo do mesmo Libello e primero da Replica depoem as defolhas setenta e duas versso setenta e tres versso de ter o Reo merecido a geral consideraçãõ na Passage do Oiro Branco a onde se acha acreditado e naõ padece a infamia de Ladrãõ que taõ indiscretamente selhe imposta Desarte que bastaõ as provas do Acuzador a fazer a defeza do Reo sem dependência da que este em Seu abono produzeo de que se evidencia que trabalha pello Seu Officio e he amado das pessoas bem-nascidas da passagem por consequencia do Seu bom procedimento incapaz de fiens Crimes que rompendo os vínculos Sagrados da uniaõ perturbãõ copulativamente e ofendem o decoro das Familias obediente a Justiças Justiças Mostrasse maes que nunca foi inimigo de Manoel Teixeira Romaõ e que naõ lhe dera a Cutilada que na Denuncia se mencionaõ nem para ellas cooperara Quanto mais que nessa hypotheze era o Juizo incompetente e denuncia intempestiva de modo que naõ

cebe Lugar a reconhecer della quanto a este facto e a do tiro Mostrasse em fim que o Author Cuidando que o Reo teve parte em certos pesquins que lhes fizeraõ Lançou mão deste meio para tomar vingança delle tanto asim que o Acompanhou a Cadia e protestou nesse acto que o havia de trabalhar Segundo a fe do Official que Jurou a folhas oitenta e duas versso cada Testemunhas folhas oitenta e tres versso a quarto e folhas oitenta e sete versso ao Segundo o quarto oitenta e nove versso noventa e tres versso e outras donde vem que provandose o dolo e animidade não deve a Denuncia Obrar effeito algum maiormente constando não ter o Reo sido o acuzador digo sido o Autor da Satira quelle o Cazo em que procederia a Cuzação Portanto e muito mais que dos Autos Consta absolvo o Reo das penas que Contra elle se Requerem Semando selhede Baixa na Culpa Sua al [rasura] viraõ em que se acha deixando lhe [rasura] to Salvo Contra o Author e Com tra quem mais Cumprir para deduzir

#### Folha 99

Deduzir a Sua Injuria e haver os prejuizos e danos pagos pello mesmo Author as Custas em que o Condemno e a pello Villa Rica sinco de Março de mil e oito Centos e hum=Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos=Aos seis dias do mes de Março de mil e oito Centos e hum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que aos feitos partes e Seus Procuradores que nella Requeiraõ fazendo estava nos Passos do Concelho della O Sargento Mor Diogo Joze da Silva Saldanha Juiz Ordinario actual o presente anno Com alçada no Civel e Crime nesta Villa e Seu Termo por Eleyção na forma da Ley esendo ahy nadita audiencia pello dito Sargento Mor Juiz da Ordenario foraõ publicados estes autos com Sua Sentença final Supra e Retro que mandou se Cumpra e guarde inteiramente Com nella se contem e declara de que para Constar Lavro este termo de publicação a que estavaõ presentes os Procuradores destas partes de que dou fe e eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o escrevi=Aos seis dias do mês de Março de mil e oito Centos e hum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que aos feitos e partes e Seus Procuradores que nella Referiaõ fazendo estava nos Passos do Concelho della o Sargento Mor Diogo Jose da Silva Saldanha Juiz Ordinario actual o presente anno com alçada no Civel e Crime nesta Villa e seu Termo por Eleyção e a forma da Ley esendo a Ley nadita audiencia por Patricio Pereira da Cunha

Solicitador de Cauzas destes auditorios por elle em nome e Como Procurador do Author eo Alferes Manoel da Costa Athaide foi dito aodito Sargento Mor Juiz Ordinario que nesta Cauza de Libello Crime que o dito Author seu Constituinte move ao Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira lhe pedia e Requeria fosse servido mandar lhe dar vista da Sentença Contra o Author proferida Oqual Requerimento ouvido por elle dito Sargento Mor Juiz Ordinario informado dos termos dos autos mandou que estando em termos selhedesse avista pedida [rasura] referido para Constar estar [rasura] de requerimento emandou [rasura] que dizia da Cauza [rasura]

Folha 99 verso

Tomada em meu Portocollo delles por Lembrança aqual me Reporto epassei estes autos por extenso eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi=Aos Sete dias domes de Março demil eoitto Centos ehum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em omeu Cartorio continua vista destes autos ao Doutor Joaõ de Souza Barradas Advogado destes auditorios a Procurador do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide deque para Constar Lavro este termo de vista eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o escrevi=Naõ uso da Vista pedida emaudiencia ehade Aparthar a Sentença=Barradas= Aos onze dias domes de Março demil eoitto Centos ehum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro pretoem meu Carotio ahy por parte do Doutor Joaõ de Souza Barradas Advogado destes auditorios procurador do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide me fora dados estes autos com aSua Cota Supra deque para Constar Lavro este termo dedata eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi Aos des dias domes de Março demil eoitto Centos ehum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que aos feitos partes e Seus Procuradores que nella Requeriaõ fazia do estava nos Passos do Concelho della o Sargento Mor Diogo Joze da Silva Saldanha Juiz Ordinario actual oprezente anno com alçada no Civel e crime nesta Villa e Seu Termo por Eleyção na forma da Ley esendo ahy nadita audiencia pello Alferes Joaquim Higino de Carvalho Solicitador de Cauzas destes auditorios por elle em nome e Como Procurador do Reo Francisco Juliaõ Ferreira foi dito ao dito Sargento Mor Juiz Ordinario que nesta Cauza de Libello Crime lhehe parte o Author o Alferes Manoel da Costa Athaide sehavia publicado na Audiencia passada Sentença da Absolvissãõ da Culpa arguida ao Reo deque o Author durante pedira vista eporque



e devendo ver com os Seus Embargos e Sentença dentro devinte equatro horas Como hera determinado no Paragrafo dezasete da Reformaçãoda Justiça como tem feito mandaselhe o Reo para epor isso lhe pedir [rasura] ria fosse servido mandalo apresentar [rasura] Porteiro dos Auditorios des ta Villa apresentando ecomparecendo

Folha 100

Comparecendo persi nem outrem per elle que Seus poderes tivesse Sua Revelia edebaixo dodito pregaõ o Lançasse convesse por Lançado oque podia opor a Sentança esse cobrasse os autos passandosse mandato Contra o Advogado ou quem havia aSignado o Portocollo com apena da Ley Oqual Requerimento sendo ouvido por elle o dito Sargento Mor Juiz Ordinario informado dos termos dos autos por mim Escrivaõ delles mandou ao Porteiro Bento Ferreira de Abreu que apregoasse o Author so que satisfazendo apregoou na forma Customada edeu Sua fr que em Juizo Comparecia Patricio Pereira da Cunha Solicitador de Cauzas destes auditorios epor elle em nome e Como Procurador do Author foi dito ao dito Sargento Mor Juiz Ordinario que não tinha Lugar o Lançamento Requerido por parte do Reo porquanto hera direito praticado emandado observar portodas as Laeys que qual quer despacho ou Sentença tenha des dias para dizerem as partes oque lhes convier eComo Seu Constituinte ainda seachava dentro dos des dias edavista que havia pedido da Sentença eos autos seachaõ com vista ao Advogado o Doutor João de Souza Barradas da Cidade de Marianna porisso lhe pedia e Requeria não atendesse ao Lançamento e sendo necessário desde ja pedia vista para Embargos ao Lançamento pellas Razoens ja expreçadas aos quaes Requerimentos do Reo edo Author deferindo odito Sargento Mor Juiz Ordinario mandou que se cobrasse os autos e Lançado este Requerimento subissem a Concluzaõ para me lher deferir Edo Referido para Constar estendi este termo de Requerimento emandato deaudiencia que tirei da Cota por mim tomada em meu Portocollo dellas por Lembrança aque me Reporto epassei aestes autos por extenço eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o escrevi Aos doze dias domes de Março demil eoitto centos ehum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em omeu Cartorio faço estes autos Concluzos ao Doutor Luis Joze de Godoens Juiz Ordinario actual oprezente anno comalçada no Cível e Crime nesta Villa e Seu Termo por Eleyçaõ na forma da Ley deque para

Constar Lavro este termo de Concluzaõ eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi Defe

Folha 100 verso

Deferindo ao Requerimento de audiencia naõ tem Lugar e Lançamento athe porque pella Cota a folhas senaõ usou da Vista Recorrendo ao meyo da Apellação que mando se escrevia em Audiencia na forma da mesma Cota Roza=Aos treze dias domes de Março demil eoitto centos e hum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em publica audiencia que aos feitos partes e seus Procuradores que nella Requeriaõ fazendo estava nos Passos do Concelho della o Doutor Luis Joze de Godois Juiz Ordinario actual o prezente anno com alçada no Civel e Crime nesta Villa e Seu Termo por Eleyção na forma da Ley e Sendo ahy na dita audiencia foraõ publicados estes autos como de seu despacho em frente que mandasse se cumpra e agoarde inteiramente Como nelle se Contem e declara deque para Constar Lavro este termo de publicação aqual estavaõ presentes os Procuradores destas partes deque dou fe eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o escrevi=Aos treze dias domes de Março demil eoitto centos annos digo centos e hum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto aos feitos partes e Seus Procuradores que nella Requeiraõ fazendo estava o Doutor digo estava nos Passos do Concelho della o Doutor Luis Joze de Godois Juiz Ordinario actual o prezente anno com alçada no Civel e Crime nesta Villa e Seu Termo por Eleyção na forma da Ley e Sendo ahy na dita audiencia por Patricio Pereira da Cunha Solicitador de Cauzas destes auditorios por elle e em nome e Como Procurador do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide foi dito aodito Doutor Juiz Ordinario que nesta Cauza de Livramento Crime que o dito Author seu Constituinte he parte ao Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira na forma da Cota de Seu Advogado a folhas cento e quarenta e hum verso des ractio agora publicado com todo o devido Respeito Apellava Como de facto Apella para digo da Sentença final destes autos por ferada a folhas cento e trinta e nove athe folhas cento e quarenta verso para o Tribunal da Rellação do Distrito da Cidade de São Sebastiaõ do Rio de Janeiro Segundo informaçãõ [rasura] elle Procurador teve de seu Constituinte elhepedia e Requeria fosse servido haver a Sua Apellação

## Folha 101

Apellação fosse recebida [ilegível]desse que a Comulada adao emesma Sentença sesigas os termos eporque a Cauza hera Crime enão dependia deavaliação fosse servido mandar que Subaõ os autos a Concluzaõ para sedeferir aexpedissaõ eRemessa dos autos para odito Tribuanl Oqual Requerimento sendo ouvido porelle dito Doutor Juiz Ordinario informado dos termos dos autos por mim Escrivaõ delles mandou digo houve a Apellação porinterposta Rateficada emandou que seoescrevesse amesma naforma Requerida eque Subissem os autos aConcluzaõ tudo na forma do Requerimento feito por parte do Author Edo Referido para Constar citodi este termo de requerimento amandato deaudiencia que tirei da Cota pormim tomada em meu Portocollo dellas por Lembrança aqual meReporto epassei aestes autos por extenço ee Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi=Aos dezasseis dias domes de Março demil eoitto centos ehum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em o Cartorio demim Tabeliam aodiante nomeado ahy faço estes autos Concluzos ao Doutor Luis Joze de Godes Juiz Ordinario actual oprezente anno com alçada no Civel e Crime nesta Villa e seu Termo por Eleyçaõ na forma da Ley deque para Constar Lavro este termo de Concluzão ee Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi=Expeçasse a Apellação epara oseu Seguimento seasigne o tempo do Etillo que correra Citadas as partes Villa Rica dezasseis de Março demil eoitto centos ehum=Roza=Aos dezasete dias domes de Março demil eoitto centos ehum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em Publica audiencia que aos feitos partes eseus Procuradores que nella Requeriaõ fazendo estava nos Passos do Concelho della oCapitaõ Antonio Dias Roza Maciel Vereador mais velho que serve de Juiz Ordenario no impedimento do actual com alçada no Civel e Crime nesta Villa e Seu Termo por Eleyçaõ naforma da Ley asendo ahy nadita audiencia pello dito Capitaõ juiz Ordinario foraõ [rasura] dos estes autos com que despacho em fronte

## Folha 101 verso

Em fronte que mandou se Cumpra e goarde inteiramente como nelle se Contem edeclara deque para constar Lavro este termo depublicação aqual estavão presentes os Procuradores destas partes quaes Patricio Pereira da Cunha eo Alferes Joaquim

Higino de Carvalho de que dou fe e eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliam que oescrevi Aos dezasete dias domes de Março demil eoitocentos ehum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto empublica audiencia que aos feitos partes e Seus Procuradores que nella Requeriaõ fazendo estava nos Passos do Concelho della o Capitaõ Antonio Dias Roza Maciel Vereador mais Velho do Senado da Camera Juiz Ordinario com alçada no Civel e Crime nesta Villa eSeu Termo no impedimento do actual e Sendo ahy nadita audiencia pello Alferes Joaquim Higino de Carvalho Solicitador de Cauzas destes auditorios por elle com nome e Como Procurador do Reo prezo Francsico Juliaõ Ferreira foi dito ao dito Capitaõ Juiz Ordinario que nesta Cauza de Livramento Crime do dito Reo seu Constituinte em que lhehe parte o Author o Alferes Manoel da Costa Athaide lhepedia e Requeria fosse Servido aSignar ehaver per assignado ao Author des dias para fazer extrahir aSua Apellação emandasse intimarlhe eu a Seu Procurador ao que deferindo odito Capitaõ Juiz Ordinario assignou eouve por assignados os des dias ao Author emandou selhe intimarse na forma Requerida ELogo eu Tabeliaõ namesma audiencia intimei a Patricio Pereira da Cunha a termo assignado deque dou fe e por elle foi dito ao dito Capitaõ Juiz Ordinario que protestava Levar a Sua Apellação no tempo Estillo elhepedia eRequeria fosse Servido mandarlhe escrever o Seu protesto Oqual lhefoi mandado escrever pello dito Juiz=Edo Referido para Constar estando este termo de Requerimento emandato deaudiencia que tirei da Cota por mim tomada em meu Portocollo delles por Lembrança aqual me Reporto epassei antes autos porestenso eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabeliaõ que oescrevi=Certifico que sendo esta Villa Citei a Patricio Pereira

Folha 102

Pereira da Cunha Procurador do Author Apellante o Alferes Manoel da Costa Athaide ea Joquim Higinode Carvalho Procurador do Reo prezo Apellado Francisco Juliaõ Ferreira para a Conferencia e Remessa destes autos para o Tribunal da Relação do Distrito do Rio de Janeiro deque para digo deque dou fe Villa Rica des de Abril demil eoitocentos ehum annos Manoel Ferreira da Silva Sintra Aos vinte edous dias domes de Abril de mil eoitocentos ehum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em omeu Cartorio faço Remessa destes sutos com cento equarenta esinco folhas digo esinco meyas folhas todas numeradas com que entra adoprezente

Termo para o Tribunal da Relação do Distrito da Cidade do Rio de Janeiro por apelação interposta pelo Author Apellante o Alferes Manoel da Costa Athaide de que para Constar Lavro este termo de Remessa eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que oescrevi=Conta afinal do Escrivaõ que hade haver do Author Apellante Autuação aRaza vinte equatro mil cento eoitenta e nove Reis=Citaçoens eintimaçoens esinco mil oito centos evinte esinco Reis=Apudauta epregoeiro cento eoitenta esete Reis comeyo Precatoria e Reconhecimentos mil equatro centos esete Reis=Termos defiança eRemessa trezentos Reis=Asentadas quinhentos evinte esinco Reis=Intwrlucatorias edefinitiva ducentos esecenta esinco Reis=Caminho Ratiado des toda Sinco mil equatro centos Reis=Desto Conta edos que sesequir nado Escrivam nove centos enoventa e oito Reis emeyo=Departe despendidas pello mesmo Author apellante Requerimentos dous mil esincoenta digo mil duzentos esincoenta Reis Documentos folhas vinte efolhas cento evinte mil eseis centos reis=Diligencias da Precatoria tres mil eseis centos reis=Procuratoria nove mil eseis centos sam vinte e tres mil sessenta edous Reis=Soma sesenta edous mil esesenta tres e meyo de Custas do Author Apellante Do Escrivam que hade haver do Reo e Apellado Raza eaSentado [rasura] seis mil nove centos equatro [rasura] intimação [rasura] centos

Folha 102 verso

Centos Reis= Apeidauta Caminho e pregoens trezentos esetenta esinco Reis Caminho Rateado custado quinze mil Reis=Pello que pagou das Inquiridorias dezoito mil Reis=Interlucatorios edefinitiva duzentos esetenta esinco Reis= Sam secenta tres mil seis centos equarenta equatro Reis=Daparte despendidas pello Reo Apellado Requerimentos mil e nove centos e sincoenta=Procuratorio nove mil quinhentos e Sincoenta Reis=Soma setenta esinco mil cento enoventa equatro reis de Custas do Reo Apellado Villa Rica ede Março vinte de mil eoitto centos ehum annos Manoel Ignacio Valladaõ=Nada maes Continha emos proprios autor que o Contheudo aque escrito edeclarado que tudo me dito Tabelaõ abaixo aSignado bem efielmente fis Copear dos proprios que vão Remetidos por Apellação para o Tribunal da Relação do Distrito da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro porpessoa deminha Confidencia efica naverdade oprezente Traslado sem Couza que duvida faça aos proprios me Reporto epello achar emtudo Conforme aos mesmos o Sobrescrevi Conferi comoutro Official de Justiça comigo abaixo aSigando com fe do que

Sobrecrevi ea Signei nesta dita Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto aos vinte e oito dias domes de Mayo do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil eoitocentos ehum Eu Manoel Ferr da S<sup>a</sup> Sintra Signal Conferido comigo Contador Manoel Ignacio Valadam

## Folha103

Importou orna do presente traslado com tado na forma do regimento os. Cpdiz vam domv <sup>mo</sup> em quantia da Settenta mil reis	70\$000
Conta na dom <sup>mo</sup> Eps <sup>om</sup>	“\$150

Lom Settenta mil Cento eSincoenta Reiz de Custas  
Villa Rica, de Mayo 28 de1801 ong  
Valadam.

## Juntada

Aos vinte e oito dias domes de Mayo de mil oitocentos ehum nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto em omeu Cartorio junto aestes autos huma petiçaõ do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide despachada pelo actual Juiz Ordinario o Sargento Mor Diogo Joze da Silva Saldanha para efeito de se lançar neste traslado varios requerimentos que sechaõ no meu Portocolo, e he aque aodiante sesegue, epara constar lavro este termo ddejuntada, eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra que o escrevi

## Folha 104

Diz o Alf<sup>es</sup> M<sup>el</sup> da Costa Athayd. q<sup>n</sup> nacausa Crime emq Su Ehê p<sup>te</sup> a Fran<sup>co</sup> Julliaõ Ferr<sup>a</sup> abzine ert Snn<sup>ca</sup> neste Juizo q foi appellada pelo Supl T a Rellaçaõ de Res znito ejusq vDarureoroZem lux advo Reo and a Solto fes vSup algum leg<sup>tosa</sup> ele des junto q tem osn foraõ au Evar ap<sup>te</sup> Erao em barafiar adpsm g le Cilssv a Cx toaren do e jurq eta eSeacha pronta Ser remetida a j isso leip avom e Sedigne mandar Lançar os Vs Letos inb traslado ao Segundo termos neste Pavm seja sendo aSess o mesndes ERM

## Folha 104 verso

Da And<sup>a</sup> onq o N. req<sup>r</sup> q lhe consta estar o Reo na Cad<sup>a</sup> antes solto pela eq. Seint. Ao Carcr<sup>o</sup> 3 oraz p<sup>a</sup> otax re colher pena de prizaõ edesproceder contra elle, ainda setornar e faltar.

Aos vinte e hum dias domes de Abril demil oito centos ehum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto em publica audiencia que aos feitos partes osseus procuradores que pella requeriaõ fazendo estava nos Passos do Concelho della o Capitaõ Antonio Diniz Roza Maciel Vereador mais velho do Sennado da Camera Juiz Ordinario com alçada no cível e crime nesta Villa e Seu Termo no impedimento do actual esxido ahi na dita audiencia por Patricio Pereira da Cunha Solicitador de causas destes auditorios por elle em nome ecomo procurador do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide foi dito aodito Juiz que nesta cauza de Livramento crime do Reo Francisco Juliaõ Ferreira emque odito Author seuConstituente he parte havia o Reo obtido Sentença afavor com apelo porparte da Justilça esendo apelada taõ bem por parte do Author para a Relação do Distrito da Cidade do Rio de Janeiro seacumulora huma apelação aoutrs ficando assim afecta acauza amesma Relação, eporque esnstava aseu Constituinte que odito Reo se achava solto pelas ruas sem haver inda sentença da Relação para onde inda não tinhaõ hido os autos por seestarem copiando porisso lhe pedia erequeria fosse servido mandar que o Carcereiro actual Joaquim Joze de Santa Anna no termo de tres Oras faça reo lher o dito prazo para aprizaõ emque seachava edella onaõ deixe sahir sem expecial ordem da Relação do Destrito debaixo dapena deprizaõ edese prender contra elle dando folhe em culpa o qual requerimento sendo ouvido por elle dito Juiz cinforma

## Folha 105

Cinformado dos termos dos autos por mim Escrivaõ delles que informei que hindo a Cadeya procurar o prezo para ocitar para a areeça dos autos onaõ achei, antes me dissera o Carcereiro que otinha deixado sahir i mandou que senotificasse ao Carcereiro naforma requerida debaixo da pena cominada: Edo referido para constar extendi este termo derequerimento emandato de Audiencia que tirei Cota por mim tomada emmeu Portocolo dellas por lembrança aqual me reporto epassei aestes autos

por extençao emodia dehoje vinte eoitto de Mayo em que se findou a Copia deste traslado eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaõ que o escrevi

Certifico que intimei orequerimento e mandato supra ao Carcereiro Joaquim Joze de Santa Anna com a pena Cominada que lhedeclarei em o dia 21 de Abril do corrente anno, como consta da lembrança feita no meu Portocolo donde passei aestes autos no dia de hoje 28 de Mayo de 1801 a Manoel Ferr<sup>a</sup> da S<sup>a</sup> Sintra

De And<sup>a</sup> emq o A. req<sup>r</sup> q seintimou ao Carc<sup>o</sup> 3. Oras p<sup>a</sup> recolher o Reo a prizaõ eque continua a andar solto att de dep<sup>o</sup> q diz tem eq semot<sup>e</sup> o Carcer<sup>o</sup> p<sup>a</sup> em 2 Oras a apresentar em f<sup>o</sup> comais esedeclara

Aos vinte equatro dias domes de Abril demil oito centos ehum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto empublica audiencia que aos feitos partes eseus procuradores que nella requeriaõ fazendo estava nos Paços do Concelho della oCapitaõ Antonio Dias Roza Maciel Vereador mais velho do Sennado da Camera que serve de Juiz Ordinario no impedimento do Actual com alçada no cível e crime nesta Villa e Seu Termo sendo ahi na dita sua [rasura] por Patricio Pereira da Cunha Solicitador

Folha 105 verso

Solicitador de cauzas destes auditorios por elle em nome ecomo procurador do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide foi dito ao dito Juiz que nesta cauza de Livramento crime em que o dito Author e seu Constituinte he parte ao Reo Francisco Juliaõ Ferreira sehavia intimado ao Carcereiro Joaquim Joze de Santa Anna trez Oraz para recolher odito Reo a Prizaõ emque seachava pelo deixar andar Solto pelas ruas para de eproceder contra odito Carcereiro; porque o Reo continua andar solto atitulo de hecem despacho que diz tem lhe pedia erequeria fosse servido mandar notificar o Carcereiro para no termo de duas Oraz apresentar odito despacho ao Escrivaõ dos autos, para juntado aestes edar lhe vista para dizer sobre omesmo despacho debaixo da pena deprizaõ naõ apresentando: ELogo compareceo o Alferes Joaquim Higino de Carvalho Solicitador de Cauzas eprocurador do Reo eporelle foi dito ao dito Juiz, que visto oprezente requerimento edentro da audiencia pacada serem contra oCarcereiro



são sederiaõ lançar porautos principaes para naõ embarçar aapelação: E pelo procurador do Author foi mais requerido que aintençaõ des eze Constituinte naõ hera embarçar a apelação porem como os presentes requerimentos serçaõ sobre o Carcereiro deixar andar por fora o Reo requeria que se lançassem no traslado, dos autos, oque foi feito, eexibido em Juizo o tal despachio que o Carcereiro tem, selhe dê avista pedida: Os quaes requerimentos sendo ouvidos por elle dito Juiz, deferio que havia mandado ver oprezo na Cadeya, coachava eporque o havia reconhecido pelo mesmo naõ deferia ao requerimento do Author. E pelo procurador do dito Author foi mais requerido que o seu requerimento naõ tendia comoapresentação do prezo Reo, eso sim para aconservação do mesmo na prizaõ em gacseam o porisso se requeria mandar [rasura] ao Carcereiro para adita expedição Doque deferindo o dito Juiz mandar que depois deseachar o prezo

#### Folha 106

o prezo na Cadea naõ tinha lugar o requerido. E pelo procurador do Author foi mais requerido ao dito Juiz, que deveraõ deferir a expedição requerida, com todo a diviaõ respeito agravava como defacto agrava para o Dezembargador Ouvidor e Corregedor da Comarca, elhe chegaria madasse escrever o seu Agravo, edarlhe vista para oistrair: Aoque deferindo o dito Juiz, mandou que defizerie a notificação requerida, pois que reparava o Agravo e queauthoado aparte tudo, seguissem esternos. Edoreferido para constar estendi este termo de requerimento emandato de Audiencia que tirei da Cota tomada em meu Portocolo por lembrança pelo Tabelião Companheiro o Tenente Antonio de Abreu Lobato em meu impedimento, aqual me reporto, e passei a estes autos por extenço no dia de hoje vinte e oito de Mayo por bem da petição folhas cento e quatro; e eu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelião que o escrevi

Certifico que por bem do mandato supra, notifiquei ao Carcereiro Joaquim Joze de Santa Anna para em o termo de duas Oraz, apresentar o despacho q. teve para deixar andar solto o Reo, e isto nomeu Cartorio a L. de Mayo de q. Fiz lembrança por cota nomeu Portocolo para depois lançar como lanço a estes autos a 28 de Mayo de 1801 a Manoel Ferr<sup>a</sup> da S<sup>a</sup> Sintra

Deu Aud<sup>a</sup> apr<sup>o</sup> o Carcer<sup>o</sup> hav<sup>o</sup> por C, compareceo peçoal em aud<sup>a</sup> edeclarou, q aordemq teve do Juiz p<sup>a</sup> frazer solto o Reo, foi bocal para o Reo curar-se, Eporq. O A. requereo Ceir<sup>om</sup> dedoente, eqq.seasenasse tr<sup>a</sup> ao Carcer<sup>o</sup> edenegou-se lhe agravou pV<sup>a</sup> a ozerv<sup>a</sup>

Aos cinco dias domes de Mayo demil oito centos ehum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto em publica audiencia para aos feitos partes eseus procuradores [rasura] requeriaõ fazendo estava nos [rasura] do

Folha 106 verso

Do Concelho della o Capitaõ Antonio Dias Roza Maciel Vereador mais velho do Sennado da Camera que serve de Juiz Ordinario noimpedimento do actual com alçada nocivel ecrime nesta Villa eseu Termo, e sendo ahi nadita audiencia por Patricio Pereira da Cunha solicitador de cauzas destes auditorios porelle em nome ecomo procurador do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide, foi dito aodito Juiz que nesta cauza de Livramento crime que o Author seu constituinte he parte ao Reo prezo Francisco Juliaõ Ferreira trazia eoinha citado o Carcereiro Joaquim Joze de Santa Anna, para apresentar em Juizo a Ordem que teve para Soltar daprizaõ digo Soltar o Reo da prizaõ em que seachava, aporisso lhepedia Negueria fosse servido mandato apregoar pelo Porteiro dos Auditorios desta Villa eque sendo enaõ comparecendo persi nem outrem porelle que sem poderes tivess, asim reodia edebaixo do dito pregaõ ouvesse por citado chamado orequerido a Juizo, alheasinasse otermo de duas Oras, para apresentar areferida Ordem debaixo dapena deprizaõ, edesepraceder contra elle, darselhe emculpa: o qual requerimento sendo ouvido porelle dito Juiz, mandou ao Porteiro Bento Ferreira de Abreu que apregoasse o Carcereiro, aoque satisfazendo o apregoou, edeu suafe que o mesmo comparecia peçoalmente em Juizo, ecomo de facto compareceo, edeclarou que vocalmente teveria Ordem do dito Juiz para deixar andar solto ao Reo porlhe dizer o Cirurgiaõ Ajudante Caetano Joze Cardozo, que carecia medicar-se por enfermidade que padecia. Elogo pelo procurador do Author, foi requerido ao dito Juiz que setazia nesessario apresentarse Certidaõ dedoente emque se mostrasse aenfermidade doReo, alem deque os prezos que adoessem na Cadeya custumaõ hir por Ordem dos Meretissimos Magistrados, para o Hospital, para

securarem, onde há Medicos Cirurgioens para receitarem Botica pronta para os remédios oporque [rasura] feito eohavia praticado como [rasura] para indespençavel asinar

Folha 107

assinar-se oTermo primeiramente requerido ao Carcereiro, para recolher aprezaõ, o Reo pena dese proceder contra elle naforma requerida noprimero requerimento aeste respeito feito visto naõ apresentar ordem que lho permitisse andar solto como andava: Ao qual requerimento deferindo odito Juiz disse que intempestivamente havia sido notificado paracita acçaõ por faltar no Escrivaõ da cauza, acçaõ para semelhante, promuçãõ. Por se achar o feito afeito a Relaçãõ eestar Resolvido toda adiligencia; bastando ao Carcereiro dar conta do prezo todas asvezes que o procurassem, precindindo das razoes de moléstias; eque afaculdade depermitir oseu alivio naenxovia, competia aelle Juiz, naõ porconhecer dacuza, mas sim dacuza Coneraria aque lhe estava sugeito. Epelo procurador do Author foi mais requerido aodito Juiz, que a promuçãõ praticada naõ hera ainotancia demisso Escrivão como Promotor , mas sim do Author seu Constituinte por quem elle procurador requeria, eque fosse servido mandarlhe dar vista para por seu advogado dizer sobre o deferimento: Oqual requerimento foi indeferido pelo dito Juiz=Epelo procurador do Author foi dito aodito Juiz, que com todo odivido respeito deselhedenegar avista edeixando-se andar solto o Reo depois de estar affecto a Relaçãõ do Distrito aprisan compete a Soltura domesno Reo, agravava para o Doutor Dezembargador Ouvidor Geral, Corregedor actual desta Villa esua Comarca, elhe pedia erequeria fosse servido mandarlhe escrever seu agravoehavelo porinterposto notificado, eque lhe mandasse dar vista passa oinstruir: Ao que deferindo odito Juiz, mandou escrever o Agravo do Author, eo severporinterposto enotificado. Epelo procurador do Author foi medito o requerido que [rasura] rava aagrar eque [rasura] lado

Folha 107 verso

Acumulado ham ao outro selhe desse a vista pedida: Aoque deferindo odito Juiz, mandou escreverlhe o Agravo, eque a cunsultado ao primeiro sedesse avista pedida. Edo referido para constar estendo este termo de requerimento emandato de Audiencia

que tirei da Cota pormim tomada em meu Portocolo delleas porterlembrança aqual mereporto epassei acitei aestes porextensão emodia dehoje vinte eoitto de Mayo do corrente anno, eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaio que o escreveo

DeN<sup>ta</sup>

Aos vinte enove dias domes de Mayo demil oito centos ehum annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto em omeu Cartorio ahi continuo vista destes autos ao Doutor Joao de Souza Barradas Advogado destes auditorios, procurador do Author o Alferes Manoel da Costa Athaide deque para constar lavro este termo de vista eeu Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaio que oescreveo

Ao D<sup>r</sup> Barradas p<sup>a</sup> Instruir a Agv<sup>o</sup>

Termo de Fiel

Aos quatro dias domes de Julho demil oito centos ehum annos, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto, em omeu Cartorio ahiapareceo presente o Doutor gregorio Pereira Soares Albergaria morador nesta Villa que reconheço pelo proprio deque doufe oqual tomou conta dos proprios autos donde emonou opresente traslado edelhesto digo traslado eseobrigando-mo fiel delles a apresentados na Relação do Distrito aentregar ao Goarda Mor domesmo notempo da La,emomesmo do momento da entrega neste Juizo [rasura] igualmente as Leis que asem [rasura] feies saio impostas, ede

Folha final

Eduo mo delles tomou entrega,eseobrigou na forma dita, asina com as testemunhas os Reverendos Silverio Teixeira de Gouvea Professor régio nesta Villa e Silvestre da Silva Araujo, da Passage do Ouro Branco, reconhecidos demim Manoel Ferreira da Silva Sintra Tabelaio que oescreveo

Gregorio Per<sup>a</sup> Soares de Albergaria

Silverio Texir<sup>a</sup> de Gouvea -Professor Regio

Silvestre da Silva de Araujo

**DOCUMENTO N.º 169****BN - Coleção Casa dos Contos.****Tipo: Recibo da entrega de quatro bruacas de sal destinadas, à expedição de conquista do gentio, escrito por Luis da Costa Ataíde, 31 de maio de 1766.**

R. do Tesour<sup>o</sup> da Faz<sup>da</sup> Real o Cap<sup>m</sup> Feliseiano Joze da Camara quatro bruacas de Sal p<sup>a</sup> entregar ao Cap<sup>mo</sup> mor joze da S<sup>a</sup> Pontes na<sup>e</sup> ao Sarg<sup>to</sup> mor João da S<sup>a</sup> Tavares p<sup>a</sup> aexpedição do Gentio Sylvestre deq meobrigo a apresentar recibo da<sup>ta</sup> entrega nesta Provedoria e por ver<sup>de</sup> e meser pedido aprezo ou asseus fis<sup>a</sup> sua clareza Vila Rica 31 de mayo de 1766

Declaro que he por mim somente asignado

Luis dacosta Atahide [sinal]

**DOCUMENTO N.º 170****CECO - Pilar - Carmo. Filme 191/ 05522-1080. Volume 2346. Venerável "Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmelo, Ouro Preto. 1809.****Tipo: Livro Conta Corrente 1744 a 1847. Manoel da Costa Athaíde**

Folha. 37 verso

Índice em ordem alfabética: Alf. Manoel da Costa Ataíde número 31

Folha 270

31 Alf <sup>es</sup> Manoel da Costa Ataíde	3	E 74	fs 8	2	30
	24			2	
		P	9	"	"
		Pot	½	"	
		Conta	5	"	"

À margem direita

Pg 1809

132000

" 26

10600

24	26	22000
26		32-8000

**DOCUMENTO N.º 171**

**CECO - Pilar - Carmo. Filme 072/0157-0274. Volume 051. FI. 68. Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmelo, Ouro Preto. 1817.**

**Tipo: recibo Livro Receita e Despesa Secretaria do Consistório da Venerável Ordem Terceira do Carmo. Coleção Casa dos Contos. Ano 1812-1826.**

Folha 68

11 Idem ao Alferes Manoel da Costa Ataide de pratear a sua custa os ditos Castiças e palmas por ajuste a quantia de cento e trinta e sete mil sete centos reis

E de como recebeo aqui asigna comigo Manoel da Costa Athaide

Luis Maria da Silva

Secretario

**DOCUMENTO N.º 172**

**CECO - Pilar - Carmo. Filme 072/0157-0274. Volume 051. FI. 82. Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmelo, Ouro Preto. 1818.**

**Tipo: Recibos de pagamento: Manoel da Costa Athaide**

Folha 82

Vem da outra lauda

1:725\$284

N<sup>os</sup>

11 Pelo que pagou aos Mestres Pintores Alferes Manoel da Costa Ataide e Marcelino Costa Pereira que per si seus Officiaes e outros e pelas tintas para Pintura de Toda a Igreja receberão a quantia de duzentos e quarenta mil quatrocentos oitenta e sete reis

A saber

Ao Alferes Ataide e a seus Officiaes 19\$200

A dous Officiaes de Marianna, ao Marcelino da Costa, Seu Irmão e 1 Aprendiz, o 1º			
10 dias a 450 2º 61 a 225, o 3º 60 dias a 150			52\$200
Ao Moreira de Marianna 33 dias a 525			17\$962
A João Manoel 28 ½ dias a 525			14\$962
Joaquim Fernandes 35 dias a 300			10\$500
Francisco 49 ½ a 225			11\$37 ½
Manoel Assumpção 32 dias a 150			5\$700
Para concluir a pintura das Armas e Altares			3\$840
15 ½ Alqueires de tabatinga a 600			9\$300
6 libras de alvaiade de grosso a 225			1\$350
2 li <sup>as</sup> do dº fino a 525			1\$050
30 li <sup>as</sup> do gesso grosso a 150 e 32 de mate 187			10\$500
2 li <sup>as</sup> do bollo Armenio a 375			750
½ libra e 10/8 <sup>as</sup> de feses de Oiro			180
2 libras de Oleo de Linhaça			750
¼ de Verdete			300
20 ½ /8 <sup>as</sup> de Verniz	281		1\$571
28 ½ /8 <sup>as</sup> de Agoa Ras a 150			1\$875
Rom e Asafrão do Reino			2\$400
23 libras de pelica 19 a 375, 4 a 300			8\$325
2 libras de bollo de dourar			750
½ libra de Anil 600			1\$350
3 milheiros de pão d'Oiro a 16300			48\$900
5 ½ de oiro do dº a 1950			10\$500
5 dº de prata a 750			3\$750
4 Receitas do Alf <sup>es</sup> Ataide	4\$001	105\$622	240\$487
E de como receberão aqui assignão comigo Luis Maria da S <sup>a</sup> Pinto			
Secretario			
Manoel da Costa Athaide			
Marcelino da Costa Per <sup>a</sup>			

## DOCUMENTO N.º 173

**CECO – Antônio Dias – Mercês e Perdões. Filme 075/0449-0815. Volume 505. Fl. 32 v e 33. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês e Perdões, Ouro Preto. 1762 - 1817.**

**Tipo: Livro Entradas e Contas: Manoel da Costa Athaíde**

## Folha 32 verso

F Alf<sup>es</sup> Manoel da Costa Ataíde

O Alf<sup>es</sup> Manoel da Costa Atahide morador de atras da Igreja de S. Francisco dessa V<sup>la</sup> Entrou na Irmandade - 20 dias de 7bro 818 1como consta fl. 10 e pagou sua entrada 1/ nom a de servindo a Irmã na Mesa no anno de 1806 a 1807 sua mesada deve

Prior em 1826 a 182 [rasura]	19\$200
Faleceo a 2 Fevr <sup>o</sup> de 1830	
Na cid <sup>e</sup> de Marin <sup>a</sup>	

## Folha 33

Hade haver a Irm, em frte

Deve

Deve das entradas	1:800
-------------------	-------

Mesada	3:300
--------	-------

Prior	19:200
-------	--------

Arm <sup>os</sup> 25 a e m <sup>to</sup>	15:200
--	--------

	39:800
--	--------

Pagou o valor de	25:200
------------------	--------

Resta	14:600 Pg
-------	-----------

Recebeo da Mesa da entrância do Ir supra provisão de João Mel de Souza Godinho, a quantia acima de 14\$600.



## DOCUMENTO N.º 174

**CECO – Antônio Dias – Mercês e Perdões. Filme 051/0032-076R. Volume 034. Fl. 39. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês e Perdões, Ouro Preto. 1762 - 1817. Tipo: Livro Entradas e Contas: Manoel da Costa Athaíde**

## Folha 38 verso

Manoel da Costa Ataíde

## Folha 39

Hade haver a Irm, em flite

Em o anno de 1808 pagou por conta em seus annuais de meza

Em pintar e Doirar a Cruz e Seriaes Desta Irmandade 4/8 ½ 4

Idem de Pinturas de louvor grainel 2 ½

7 " 4

Idem a conta da Mezada em fre 7\$zero v

1826 em Pregos "\$450 6 /4 /4

1829 6\$000 3 ½ ½ "

Annuais dos annos gerais 3\$650

Hade haver a Irm em frte 16

A conta o que 16/ 8<sup>a</sup> adiantº 25.200

Pelo q a conta que sabe dam fre 14\$600

Dei 1/6 a 8 Fevº de 1830 39\$800

Contas ao lado direito da folha

5\$550

3\$000

7\$500

\$450

6\$000

25 200

14 600

39 000

O Secret<sup>o</sup>

João dos Santos Abreu.